JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Alto Garças 5
Câmara Municipal de Alto Paraguai 5
Câmara Municipal de Carlinda 6
Câmara Municipal de Confresa 7
Câmara Municipal de Diamantino 7
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 7
Câmara Municipal de Nova Olímpia 8
Câmara Municipal de Porto Esperidião 9
Câmara Municipal de Porto Estrela 9
Câmara Municipal de Rondolândia 10
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 10
Câmara Municipal de São José do Povo 11
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 11
Câmara Municipal de São José do Xingu 12
Câmara Municipal de Tabaporã 12
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 13
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 14
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 15
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 15
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 15
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 15
Prefeitura Municipal de Acorizal 16
Prefeitura Municipal de Água Boa 16
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 22
Prefeitura Municipal de Alto Garças 50
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 52
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 102
Prefeitura Municipal de Apiacás 117
Prefeitura Municipal de Araguaiana 124
Prefeitura Municipal de Araguainha 125
Prefeitura Municipal de Araputanga 125
Prefeitura Municipal de Arenápolis 132
Prefeitura Municipal de Aripuanã 134
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 144
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 145
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 156
Prefeitura Municipal de Brasnorte 157
Prefeitura Municipal de Cáceres 158
Prefeitura Municipal de Campinápolis 173
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 173
Prefeitura Municipal de Campo Verde 210
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 210
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 217
Prefeitura Municipal de Canarana 218
Prefeitura Municipal de Carlinda 264
Prefeitura Municipal de Castanheira 266
Prefeitura Municipal de Cláudia 433
Prefeitura Municipal de Cocalinho 449
Prefeitura Municipal de Colíder 449
Prefeitura Municipal de Colniza 459
Prefeitura Municipal de Comodoro 462

Prefeitura Municipal de Confresa 463
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 466
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 472
Prefeitura Municipal de Cuiabá 473
Prefeitura Municipal de Curvelândia 473
Prefeitura Municipal de Diamantino 474
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 476
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 481
Prefeitura Municipal de General Carneiro 490
Prefeitura Municipal de Itanhangá 490
Prefeitura Municipal de Itaúba 496
Prefeitura Municipal de Itiquira 513
Prefeitura Municipal de Jaciara 515
Prefeitura Municipal de Jangada 521
Prefeitura Municipal de Jauru 522
Prefeitura Municipal de Juara 523
Prefeitura Municipal de Juruena 532
Prefeitura Municipal de Juscimeira 533
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 533
Prefeitura Municipal de Luciara 541
Prefeitura Municipal de Marcelândia 542
Prefeitura Municipal de Matupá 552
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 570
Prefeitura Municipal de Nobres 576
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 579
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 581
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 582
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 583
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 583
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 585
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 586
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 587
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 604
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 604
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 605
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 606
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 611
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 614
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 615
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 616
Prefeitura Municipal de Paranatinga 627
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 633
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 667
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 668
Prefeitura Municipal de Poconé 668
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 680
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 681
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 682
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 684
Prefeitura Municipal de Poxoréu 703
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 703
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 705
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 705
Prefeitura Municipal de Rondolândia 717
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 721
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 737
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 738
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 740
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 741
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 741
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 741
Prefeitura Municipal de São José do Povo 744
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 747

Prefeitura Municipal de São José do Xingu 749
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 752
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 752
Prefeitura Municipal de Sorriso 752
Prefeitura Municipal de Tabaporã 759
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 760
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 773
Prefeitura Municipal de Tesouro 776
Prefeitura Municipal de Torixoréu 777
Prefeitura Municipal de União do Sul 778
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 779
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 784
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 793
Prefeitura Municipal de Vila Rica 803

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 024/2023

PORTARIA Nº 024/2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, do exercício de 2023, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base nos considerandos abaixo:

CONSIDERANDO que, o Requerimento de férias datado 31/08/2023, com solicitação de compra de 10 (dez) de férias, do servidor MOISÉS BARBOSA DE QUEIROZ lotado no Cargo em Comissão de "Assessor Jurídico", matrícula 68.

CONSIDERANDO que, as férias referem-se ao período de aquisição de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do artigo 104, da Lei Municipal n.º 292/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Alto Garças), é permitida a compra dos 10 (dez) dias; e que a Câmara Municipal de Alto Garças-MT, só dispõe somente deste servidor no cargo de Assessor Jurídico; assim,

RESOLVEM:

I – Conceder férias 20 (vinte) dias ao servidor MOISÉS BARBOSA DE QUEIROZ, ocupante do cargo em Comissão de "Assessor Jurídico" da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, a serem gozadas em dois períodos, o primeiro período programado para os dias 29/11/2023 a 08/12/2023, o segundo período programado para o dia 22/01/2024 a 31/01/2024, voltando ao labor ao seu término, ou em casos necessários para assinar documentos de processos de licitação e ou de comissão. II – Fica autorizando a secretária competente a ressarcir o servidor supracitado em dinheiro, referente a 10 (dez) dias de férias, conforme solicitação feita através de requerimento funcional, devidamente protocolado junto à Presidência da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, e com base no § 1º do artigo 104, da Lei Municipal de Alto Garças-MT, n.º 292/90, que dispõe sobre "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Alto Garças". Bem como, fica autorizado a mesma secretária, efetuar o pagamento do 1/3 de férias; cinco (05) cincos dias antes do início das férias. III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 04 de setembro de 2023.

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA

Presidente Vice-Presidente

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
DECRETO 05 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 05 de 05 DE SETEMBRO DE 2023

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o dia 06/09/2023 Quarta-Feira, data em que se comemora Dia da BÍBLIA.

CONSIDERANDO ainda que Quinta-Feira dia 07/09/2023, comemora-se Independência do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido Feriado no Âmbito da Câmara Municipal, no dia 06 de setembro de 2023, em virtude da comemoração do dia da BÍBLIA, data esta inserida no calendário do município, por força da lei Municipal N. º 499/2017, do dia 21 de novembro de 2017.

Art. 2º não terá expediente no dia 7 de setembro, em razão do feriado nacional da Independência, estabelecido pelo artigo 1º da **Lei 10.607/2002**

Art. 3º – *Estabelece Ponto Facultativo no dia 8 de setembro de 2023 (sexta feira), no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Alto Paraguai.*

Art. 4º – *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 002/2023

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 002/2023

A Câmara Municipal de Alto Paraguai - MT, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021, aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato Nº 02/2023, CONTRATADO: **W M D COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 47.602.306/0001-81, Objetivando a locação mensal de veículo, para 04 passageiros, 04 portas, com no máximo 02 anos de uso, combustível Gasolina/Etanol, com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT. VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (Oito mil reais). BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ASSINATURA: 14 de Janeiro de 2022. VIGÊNCIA: 20/06/2023 a 19/08/2023. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Poder Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
EXTRATO CONTRATO Nº 002/2023

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N 002/2023

A Câmara Municipal de Alto Paraguai - MT, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021, aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do contrato Nº 02/2023, CONTRATADO: **W M D COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 47.602.306/0001-81, Objetivando é locação mensal de veículo, para 04 passageiros, 04 portas, com no máximo 02 anos de uso, combustível Gasolina/Etanol, com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT. VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (Oito mil reais). BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ASSINATURA: 14

de Janeiro de 2022. VIGÊNCIA: 20/04/2023 a 19/06/2023. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT, EM 20 DE ABRIL DE 2023.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Poder Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 002/2023

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 002/2023

A Câmara Municipal de Alto Paraguai - MT, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021, aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do 2º Termo Aditivo ao contrato Nº 02/2023, CONTRATADO: **W M D COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 47.602.306/0001-81, Objetivando a locação mensal de veículo, para 04 passageiros, 04 portas, com no máximo 02 anos de uso, combustível Gasolina/Etanol, com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT. VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (Oito mil reais). BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ASSINATURA: 14 de Janeiro de 2022. VIGÊNCIA: 20/08/2023 a 05/09/2023. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT, EM 19 DE AGOSTO DE 2023.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - 004/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

TIPO: Menor preço global

Aos 05 (cinco) dias do mês de (setembro) do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) às 08:30 (oito horas e trinta minutos), na sala de reuniões dos Vereadores da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, reuniu-se a equipe de Comissão Permanente de Licitação, liderado pela Presidente da CPL **Eliane Roque Leles Gehard,** Presidente da CPL, **Gabriele Aparecida Zapelini Corti**, Secretária da CPL e membro **Sandra dos Santos**. O Edital foi republicado no Mural da Câmara de Vereadores e no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em data de 21/08/2023, edição nº 4.302, páginas 7 a 20 e Portal Transparência na data de 21/08/2023. Em ato contínuo a presidente colheu a documentação das empresas para credenciamento: **EDUARDO BENÍCIO RUIZ LTDA CNPJ nº 48.849.675/0001-36**, localizada à Av. Robson Luiz Soares da Silva nº 975, bairro Bom Pastor, setor NWC, lote 11, quadra 01, Alta Floresta Mato Grosso, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **André Pereira Ponces,** Engenheiro civil CREA PR-194077/D, RG nº 2133714-4 PR e CPF nº 035.700.217-26. **EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA CNPJ nº 22.303.601/0001-06**, localizada na Av. Mirante do Lago nº 290, sala 01, Lote 04ª, quadra 03, bairro Mirante do Lago na cidade de Alta Floresta Mato Grosso, comprovadamente através da Certidão Simplificada expedida pela JUCEMAT em 19 de julho de 2023, ser **MICROEMPRESA**, legalmente representada pelo Sr. **Eduardo da Silva Fernandes,** proprietário da empresa, portador do CNH nº 04680425880 e do CPF nº 887.558.945-34. **JOELSON P. DA COSTA CNPJ nº 47.498.585/0001-85,** localizada na Rua das Violetas nº 0150, centro, Carlinda Estado de Mato Grosso, comprovadamente através da Certidão Simplificada expedida pela JUCEMAT em 22 de agosto de 2023, ser **MICROEMPRESA**, representada pelo Sr. **Joelson Pereira da Costa**, proprietário da empresa, portador do RG nº5071144SSP/MAe do CPF nº 855.085.192-20, devidamente credenciadas, passamos ao próximo passo que é a conferência da documentação: A empresa **EDUARDO BENÍCIO RUIZ LTDA CNPJ nº 48.849.675/0001-36** apresentou a documentação conforme discriminado no item de Documentos de Habilitação, conforme determina o item 11.1 e 11.2 do Edital; Documentação relativo a Habilitação Jurídica, item 11.3; Documentação relativa à regularidade fiscal, 11.4; Documentação relativa a à qualificação Econômica e Financeira, 11.5; Documentação relativa a Qualificação Técnica, 11.6., tornando-se portanto, habilitada a segunda fase do certame. A empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA CNPJ nº 22.303.601/0001-06** apresentou a documentação conforme discriminado no item de Documentos de Habilitação, conforme determina o item 11.1 e 11.2 do Edital. Ratifica-se que a empresa protocolou nesta Câmara de Vereadores em data de 03 de julho de 2023, cópia do Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 003/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Carlinda, ainda em fase de defesa, o qual será requerido à Prefeitura Certidão da situação do processo; Documentação relativo a Habilitação Jurídica, item 11.3; Documentação relativa à regularidade fiscal, 11.4; Documentação relativa à Qualificação Econômica e Financeira, 11.5; Documentação relativa a Qualificação Técnica, 11.6. , tornando-se portanto, habilitada a segunda fase do certame. **JOELSON P. DA COSTA CNPJ nº 47.498.585/0001-85**, apresentou a documentação conforme discriminado no item de Documentos de Habilitação, conforme determina o item 11.1 e 11.2 do Edital; Documentação relativo a Habilitação Jurídica, item 11.3; Documentação relativa à regularidade fiscal, 11.4; Documentação relativa à qualificação Econômica e Financeira, 11.5; Documentação relativa a Qualificação Técnica, 11.6. não atendeu a íntegra do item 11.6.2, que requer também: "*Obrigatório a apresentação da certidão da pessoa física (responsável técnico) junto ao CREA.".* Uma vez que infringe o subitem 11.6.2 do Edital de Licitação, não atendendo ao requisito obrigatório, torna-se a empresa **JOELSON P. DA C OSTA** não habilitada, e também sem possibilidade de recurso haja vista, ao não atendimento do Art. 43. §1º, Lei Complementar 123/2006, o qual teve o envelope da proposta de preços devolvido sem que fosse aberto. Em ato contínuo, abre-se o envelope de Proposta de Preços da empresa **EDUARDO BENÍCIO RUIZ LTDA CNPJ nº 48.849.675/0001-36**, o qual apresentou o preço de R$ 235.391,82 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos). Na sequência, abre-se o envelope de Proposta de Preços da empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA CNPJ nº 22.303.601/0001-06**, o qual apresentou proposta de preços de R$ 215.876,99 (duzentos e quinze mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos). No entanto, as planilhas do cronograma físico e financeiro da obra, anexados à proposta de preços é no valor de R$ 247.879,47 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), tornando-se desclassificada pela incompatibilidade de informações atinentes à obra. Diante da repercussão da irregularidade apresentada, o representante da empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA**,Sr. Eduardo da Silva Fernandes pediu com base no artigo 109 da Lei 8.666/93, prazo de 5 (cinco) dias para impetração de recurso administrativo para reparação do erro. Diante do exposto, fica concedido o referido prazo. E, estando de acordo, nada mais havendo a relatar a presidente deu por encerrado os trabalhos as 11:20h, determinando a mim **Gabriele Aparecida Zapelini Corti** _____ que lavrasse a presente ata, que vai assinada pelos membros da CPL e pelo representante das empresas licitantes, presente neste ato.

EDUARDO BENÍCIO RUIZ LTDA

CNPJ nº 48.849.675/0001-36

André Pereira Ponces

CPF nº 035.700.217-26

EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA

CNPJ nº 22.303.601/0001-06

Eduardo da Silva Fernandes

CPF nº 887.558.945-34

JOELSON P. DA COSTA

CNPJ nº 47.498.585/0001-85

Joelson Pereira da Costa

CPF nº 855.085.192-20

Eliane Roque Leles Gehard

Presidente da CPL

Gabriele Aparecida Zapelini Corti

Secretária da CPL

Sandra dos Santos

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
ATO DE PUBLICAÇÃO RETORNO DE SUPLENTE NO CARGO DE VEREADORA

ATO DE PUBLICAÇÃO

RETORNO DE SUPLENTE NO CARGO DE VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL

CONFRESA-MT

Considerando o Requerimento de n.027/2023 de autoria do vereador Cristiano, requerendo licença por tempo indeterminado.

Considerando Portaria de 461/2023, do executivo, que dispõe sobre a designação e/ou nomeação do Senhor Cristiano Lorscheiter Rocha, para ocupar cargo comissionado na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Públicos.

Considerando o ofício de autoria da Suplente Vereadora, Senhora Alyne Naiara, apresentando para reassumir o cargo de vereadora.

TORNA PÚBLICO:

REASSUME o cargo de vereadora na Câmara Municipal de Confresa - Mato Grosso, a senhora Alyne Nayra Araújo da Silva, à partir do dia 04/09/2023, no período enquanto perdura o licenciamento do vereador titular Cristiano Lorscheiter Rocha.

Este ato entra em vigor à partir da presente data.

PUBLIQUE – SE

Câmara Municipal de Confresa-MT, 04 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 072/2023

PORTARIA Nº. 072/2023

Concessão de 08 (oito) dias consecutivos de licença de casamento ao servidor Fabio Tomekiti Fukushima.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento do servidor conforme dispõe o artigo 78, inciso III, alínea “a” da Lei nº 006/1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Fabio Tomekiti Fukushima, 08 (oito) dias consecutivos de licença de casamento.

Parágrafo Único – A licença será de 06 a 13 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 05 de setembro de 2023

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 03/2023

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 03/2023

O Vereador Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 43 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Artigo 49 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Designar como Membro para Comissão de Finanças e Orçamentos e Membro da Comissão de Urbanismo, Obras Serviços Públicos e Terras correspondente ao Biênio 2023/2024 o **Vereador Alfredo Matheus Keller – PSD**.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 04 de setembro de 2023.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº 036/2023

PORTARIA Nº 036/2023

Leila Lucia Martins De Mello, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º **-** Conceder à servidora Larissa Laura Ferreira Pereira Leite, cargo Comissionado de Procuradora Jurídica do Poder Legislativo Municipal, férias de 10(dias) a partir do dia 05 de Setembro do corrente ano.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 04 de setembro de 2023.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04/2023 DO CONTRATO 01/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04/2023 DO CONTRATO 01/2019, ADITIVADO COM O MESMO VALOR

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ. 03.987.617/0001-30

Contratada: RAMALHO CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ. 34.316.150/0001-20

Contrato N ° 01/2019

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT.

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será da data de 20/08/2023 até 19/08/2024

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, de 20 de agosto 2023.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011/2023 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011/2023

Dispõe sobre homologação da deliberação da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Processo Licitatório nº 004/2023, Dispensa nº 002/2023 e adjudicação à Profissional Liberal vencedora deste Processo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Regimento Interno e Lei Orgânica, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a ata de registro dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação sobre o Processo Licitatório nº 004/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 002/2023, sobre contratação de profissional de arquitetura especializado para elaboração dos projetos projeto arquitetônico Projeto de acessibilidade, Projeto estrutural, Projeto elétrico, Projeto hidráulico, Projeto sanitário, Projeto pluvial, Projeto PPCIP (projeto de prevenção contra incêndio e pânico), Projeto SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas), Projeto lógico e Projeto de ar condicionado (sistema K7), com o acompanhamento posterior da referida obra de edificação.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à Profissional Liberal **RIHANA BRITO ARQUITETURA E INTERIORES**, Rihana Thaís Brito Soares, brasileira, solteira, Arquiteta, CAU MT A161024-4, inscrita nº RG 22378332 SSP MT, e no CPF nº 036.722.061-05, residente e domiciliada na Rua Maria Izabel de Jesus, 451-S, Jardim das Oliveiras, nesta Cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

II - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante na ata de registro dos trabalhos da sessão do dia 31 de agosto de 2023 retromencionado.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 05 de setembro de 2023.

EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL BALANCETE FINANCEIRO AGOSTO 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2023

Mato Grosso

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE AGOSTO DE 2023.

Página.: 1 de 1

RECEITAS

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR			
C/ Empenhos a Pagar	189.416,27	(62.006,50)	127.409,77
DEPÓSITOS			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	32.986,67	4.350,25	37.336,92
INSS Inst.Nac.Seg.Social	72.752,86	11.613,79	84.366,65
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	110.904,85	20.173,71	131.078,56
Emprest.Consig.-Caixa	2.117,88	299,99	2.417,87
Pensão Alimentícia	6.853,89	1.439,77	8.293,66
Recebimento de Indebito	0,00	3.432,00	3.432,00
RECEITA APLICAÇAO DUODÉCIMO	14.182,74	6.310,05	20.492,79
CONSIGNACAO BRADESCO	219.283,10	32.339,06	251.622,16
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	34.746,66	4.560,92	39.307,58
IRRF - EMPRESAS	359,86	164,64	524,50
INSS -SERVICOS TERCEIROS	1.424,50	203,50	1.628,00
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	31.457,03	5.697,09	37.154,12
CARTAO DE TODOS	2.286,90	326,70	2.613,60
ACAO JUDICIAL 2022	3.912,43	756,22	4.668,65
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Repasse de Duodecimo	2.628.805,83	375.932,16	3.004.737,99
SOMA. . . :	**3.351.491,47**	**405.593,35**	**3.757.084,82**
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	17.120,94	17.120,94
SOMA. . . :	**0,00**	**17.120,94**	**17.120,94**
TOTAL . . . . :	**3.351.491,47**	**422.714,29**	**3.774.205,76**

DESPESAS

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
ORÇAMENTÁRIA			
Legislativa	2.166.426,28	266.682,63	2.433.108,91
SOMA. . . :	**2.166.426,28**	**266.682,63**	**2.433.108,91**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar Exercício Anterior			
Restos a Pagar A LIQUIDAR	13.697,59	0,00	13.697,59
Depósitos			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	32.986,67	4.350,25	37.336,92
INSS Inst.Nac.Seg.Social	58.657,97	22.543,42	81.201,39
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	89.209,16	41.869,40	131.078,56
Emprest.Consig.-Caixa	1.817,89	599,98	2.417,87
Pensão Alimentícia	6.853,89	1.439,77	8.293,66
CONSIGNACAO BRADESCO	219.283,10	32.339,06	251.622,16
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	34.746,66	4.560,92	39.307,58
IRRF - EMPRESAS	308,34	216,09	524,43
INSS -SERVICOS TERCEIROS	1.221,00	407,00	1.628,00
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	31.457,03	5.697,09	37.154,12
CARTAO DE TODOS	1.959,40	653,40	2.612,80
ACAO JUDICIAL 2022	3.912,43	756,22	4.668,65
SOMA. . . :	**496.111,13**	**115.432,60**	**611.543,73**
SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	729.553,12	729.553,12
SOMA. . . :	**0,00**	**729.553,12**	**729.553,12**
TOTAL . . . . :	**2.662.537,41**	**1.111.668,35**	**3.774.205,76**

Eguinaldo Rodrigues Feitoza
Presidente da Camara

Fabio Giullian da Silva Moraes
Servicos de Tesouraria

Maria Aparecida Borges
Contador
CRC-MT 0113930/0-7

www.duralexsistemas.com.br OR 4711

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE DA PRESIDENTE

PORTARIA Nº 011/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede férias a servidor que especifica.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, amparado pelo disposto no artigo 15, inciso LII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Resolve:

Art. 1º. – Fica concedido a servidora MARIA DE LURDES BATISTA CURVO, ocupante do cargo Aux. De Secretaria para Assuntos Legislativo, férias referentes ao período de aquisitivo de 01 de junho de 2021 até 31 de maio de 2022.

Art. 2º. – O período de gozo de férias será entre os dias 05 de setembro de 2023 até 04 de outubro de 2023.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Porto Esperidião em 05 de setembro de 2023.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA N°. 028/2023 (QUE DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT).

PORTARIA N°. 028/2023

(Que Dispõe sobre Ponto Facultativo da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT).

O Sr. Devair Sales de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica Declarado ponto facultativo o expediente do dia 8 de Setembro de 2023 em decorrência do feriado Sete de Setembro, respectivamente, sem prejuízo da prestação dos serviços da Câmara Municipal de Porto Estrela.

Art. 2º. A Câmara Municipal retornará às suas atividades na segunda feira, dia 11 de Setembro, no horário de 7:00 horas às 13horas.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de Setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
RESOLUÇÃO 003/CMR/2023

RESOLUÇÃO N° 003, DE 5 DE SETEMBRO DE 2.023.

COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAR O LEVANTAMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, SERVÍVEIS E IRRECUPERÁVEIS E FAZER SEU TOMBAMENTO E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NAS CHAPAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS ASSIM COMO EM SUAS LOCALIZAÇÕES.

DISPÕE SOBRE RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, SENHORA ADRIANA OLIVEIRA BORROSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE FAZ SABER QUE:

RELATÓRIO

Os membros da comissão especial acima mencionado, tendo em vista o cumprimento de suas atividades reuniu - se para inspeção dos bens desta casa de leis e foram levantado os bens patrimoniais móveis conforme anexo I, e identificou as seguintes necessidades para adequação dos bens patrimoniais:

DAS BAIXAS

Verificando que por falta de uso e por não ter mais necessidade e nem utilidade de manter os bens móveis constantes no anexo II no prédio desta Casa de Leis a Comissão Especial resolve declara-los **INSERVÍVEIS** e coloca-los a disposição da Ordenadora de Despesas Sra. Vereadora Adriana Oliveira Barroso para que seja dado outras finalidades, pois foi identificado que estão no almoxarifado devido a aquisição de mobílias novas mais modernas que ofereçam maior conforto aos usuários internos (servidores

e vereadores) e aos externos (população em geral). Estão ocupando espaço e acumulando sujeira que propicia a proliferação de insetos.

DA INCORPORAÇÃO

Diante do levantamento/conferência do patrimônio foram identificados pela comissão especial que há uma "MESA EM MARMORE COM 2,70 METROS DE COMPRIMENTO, 1,20 METRO DE LARGURA, 0,83 METROS DE ALTURA E 3 CENTIMEROS DE ESPESSURA E DOIS PÉS EM MARMORE. NA COR OCRE ITABIRA" (conforme anexo III). Para chegarmos ao valor do referido bem foi utilizado a média das cotações feitas no mercado. A baixo segue as cotações:

E um QUADRO OFICIAL EM INOX SEM MOLDURA MEDINDO 60X40 CM PARA A GALERIA DOS PRESIDENTE "HONRA AO MERITO". Para chegarmos ao valor do referido bem foi utilizado como base o empenho de número 67/2022 que se trata da aquisição de um quadro similar a esse em questão. A baixo segue o empenho:

Sendo que ambos não estão contabilizados no patrimônio da Câmara Municipal. Foram feitos buscas nos arquivos físicos e digitais do acervo desta Casa Leis e nesse levantamento não oram encontrados registros de ambos. Desta forma sugerimos suas inclusões na contabilidade da Câmara Municipal de Rondolândia, assim sendo INCORPORADO ao patrimônio público.

É recomendável que ao incorporar um bem no patrimônio da Entidade Pública seja informado se aquisição foi por compras, doações e que ainda informe a fonte de recurso. Porém no caso em questão não foi possível localizar nem mesmo a existência dos mesmos, conforme já explanado a cima. Por isso essa comissão especial **sugere a incorporação desses dois itens.**

Conclusão: mediante do exposto, os membros desta comissão vem requerer que o presente relatório seja submetido à apreciação do Egrégio Plenário e caso aprovado seja elaborado pela Mesa Diretora **Resolução** declarando os bens constantes no anexo II **INSERVÍVEIS** para esta Casa de

Leis e que se ao descarte correto e os bens constantes no anexo III de **INCORPORAÇÃO** que se destina Para reconhecimento e contabilização. Determinando ao setor competente, para efetivar os registros contábeis e patrimoniais e respectivo tombamento.

Essa comissão ainda requer que seja feito na mesma resolução citada a cima a responsabilização dos bens móveis para que cada centro de custo indica seus respectivos responsáveis pelos bens que os usam ou que venham a ser responsáveis mesmo que não os usem, conforme consta no anexo I e que seja colocado a relação dos bens em lugar exposto de fácil acesso.

Rondolândia/MT, em 5 de Setembro de 2.023.

Adriana de Oliveira Barroso

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 34/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR **WILMAR ERASMO DA SILVA,** RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ORÇAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **ALEX RODRIGO DOERZBACHER**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o servidor**, WILMAR ERASMO DA SILVA** portador do RG 174XXXX30 SSP-MT, emitido em 09.07.2003, inscrito no CPF N° 023. XXX.XXX-32, responsável pelo departamento de compras e orçamentos.

Art. 2° - Revoga - se a portaria de **Nº 007/2023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 05 de setembro de 2023.

.

Alex Rodrigo Doerzbacher

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 05.09.2023

***Portaria em conformidade com a Lei Geral de Proteção de**

Dados Pessoais (LGPD)*.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "DISPOE SOBRE O PONTO FACULTATIVO DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO E DAS ATIVIDADES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Alex Rodrigo Doerzbacher** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso das suas atribuições Legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO administrativo no dia 08 de setembro de 2023, na Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT**.**

Art. 2º - O atendimento presencial ao público estará suspenso durante o período supracitado, mantendo-se o atendimento de urgência via telefone (Whatsapp) (065) 98471-9256 nos horários compreendidos das 07H00-MIN às 13H00MIN.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 05 de setembro de 2023.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PORTARIA Nº16/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PORTARIA N°. 16/2023

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a pedido, a servidor da Câmara Municipal de São José do Povo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ARTIGO 1° - CONCEDER 30 dias de LICENÇA PRÊMIO a pedido ao servidor **OSMAR BORGES DE ALMEIDA,** referente ao período aquisitivo de **01/06/2018 a 01/06/2023**, que serão gozadas do dia **05 de setembro de 2023 ao dia 05 de outubro de 2023.**

ARTIGO 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, 05 de setembro de 2.023.

GENÉSIO GOMES FEITOSA

Presidente

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Rua João Francisco Duarte, 715 – Centro – CEP 78.773-000 – Fone/Fax (66) 3494-1199

CNPJ: 32.972.440/0001-05 – E-mail: camara_sjp@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLTIVO Nº 025/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIO CLARENSE AO SENHOR FRANCO GIULIANO STELA.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º - Concede o título de "**CIDADÃO RIO CLARENSE** ao **SENHOR FRANCO GIULIANO STELA,** pelos relevantes serviços prestados ao Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 05 de setembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIO CLARENSE AO SENHOR VALDECI MIRANDA (JURUNA).

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º **- Concede o título de "CIDADÃO RIO CLARENSE** ao **VALDECI MIRANDA. (JURUNA),** pelos **relevantes serviços prestados ao Município de São José do Rio Claro-MT.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, s as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 05 de setembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLTIVO Nº 022/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIO CLARENSE AO SENHOR GABRIEL CASTELLA CARDOSO.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º **- Concede o título de "CIDADÃO RIO CLARENSE** ao **SENHOR GABRIEL CASTELLA CARDOSO.,** pelos **relevantes serviços prestados ao Município de São José do Rio Claro-MT.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, s as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 05 de setembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2023

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que as datas discriminadas abaixo envolvem a realização das Festividades de 7 de setembro:

CONSIDERANDO o que ocorre nos órgãos públicos das esferas de Governo Federal e Estadual:

DECRETA:

Artigo 1°- Fica decretado Ponto Facultativo, para cumprimento no âmbito do funcionalismo da Câmara Municipal em São José do Rio Claro, nos dias 07 e 08 de setembro de 2023, (quinta-feira e sexta-feira) período integral, voltando as atividades normais no dia 11 de setembro de 2023.

Artigo 2°- Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 05 de setembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIO CLARENSE AO SENHOR ELVIS NUNES DA PAIXÃO.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto:

***Art. 1º* - Concede o título de "CIDADÃO RIO CLARENSE** ao **ELVIS NUNES DA PAIXÃO.** pelos **relevantes serviços prestados ao Município de São José do Rio Claro-MT.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, s as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 05 de setembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N] 026/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIO CLARENSE AO SENHOR JAIME WILLIAN FISCHER DA SILVA.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º - Concede o título de "**CIDADÃO RIO CLARENSE** ao **SENHOR JAIME WILLIAN FISCHER DA SILVA,** pelos relevantes serviços prestados ao Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 05 de setembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº48/2023

PORTARIA Nº 48/2023 SÃO JOSÉ DO XINGU EM De 04 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA GABRIELLY ALVES DOS SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu – Estado de Mato Grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a exoneração da servidora **GABRIELLY ALVES DOS SANTOS,** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

_____

Valdomiro Lima Luz

Presidente da Câmara Municipal

São José do Xingu-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2023

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de assessoria de imprensa, criação e alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Tabaporã, produção de material de imprensa em geral, matérias pertinentes ao cotidiano da Casa Legislativa, divulgação de fatos decorrentes dos serviços de Vereança, acompanhamento dos vereadores em eventos e reuniões junto a CONTRATANTE.

CONTRATANTE: Câmara municipal de Tabaporã

CNPJ: 37.465.945/0001-99

CONTRATADA: NOTICIA EM FOCO 1- ADILSON HATSCHBACH DE FREITAS

CNPJ Nº45.621.668/001-94

As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato Administrativo nº03/2023, celebrado em 06 de fevereiro de 2023, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Tabaporã/MT, 31 de agosto de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
RESOLUÇÃO Nº081/2023

Resolução nº081/2023

Súmula: Altera parcialmente a redação aos artigos 15, 145, 152, 159 do Regimento interno da Câmara Municipal de Tabaporã.

Art. 1º - O artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabaporã, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 145.** As sessões ordinárias serão realizadas na segunda-feira com início previsto para as dezoito horas e terão duração máxima de quatro horas**."**

Art. 2º Altera parcialmente a redação do artigo 15 Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabaporã, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.15 - No dia 15 de fevereiro a Câmara reunir-se-á independentemente de convocação, às 18:00 horas, em sessão solene, para instalação da Sessão Legislativa anual, que se encerrará no dia 10 de dezembro."

Art.3º Altera parcialmente a redação do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabaporã, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152. As 19h30m horas, impreterivelmente, será iniciada a ordem do dia."

Art. 4º Altera parcialmente a redação do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabaporã, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. Às 22:00 (vinte e duas) horas, o Presidente declarará encerrada a ordem do dia".

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 24 de abril de 2023.

Ilso Pereira

Presidente da Câmara – MDB

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°015/2023.

Objeto: Futura e eventual *aquisição de materiais permanentes, consistentes em móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática em atendimento as necessidades administrativas no âmbito do CIDESA - Vale do Guaporé, conforme* art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

EMPRESA: SUPER SOFT INFORMATICA LTDA

CNPJ: 03.831.877/0001-12

VALOR: R$ 59.279,90 (Cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos), quantidade de 23 (vinte e três) itens.

EMPRESA: ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA.

CNPJ: 36.656.877/0001-82

VALOR: R$ 29.913,00 (Vinte e nove mil, novecentos e treze reais), quantidade de 11 (onze) itens

FUNDAMENTO: Artigo art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, amparados nos princípios da finalidade pública e continuidade do serviço público.

HOMOLOGO o processo; **adjudico** ao vencedor e **autorizo** o empenho das despesas respectivas.

À Assessoria Jurídica para conhecimento e providências.

Nova Lacerda MT, 05 de setembro de 2023

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 10.520/2002, em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação do presente Pregão Presencial nº 001/2023.

Nova Lacerda MT, 05 de setembro 2023.

Bruno Cordova França

OAB/MT 19.999/B.

ERRATA A RESOLUÇÃO 028/2023.

Onde se lê:

RESOLUÇÃO Nº 028/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NOVALOR DE R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), EM FAVOR DO CIDESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, Maria Lúcia de Oliveira Porto, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas e autorização contida na Resolução n.º 31/2022 de 05 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1°. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	FONTE RECURSO
2.002	3.3.90.35.00	20.000,00	1.880
2.002	3.3.90.36.00	7.000,00	1.880
2.004	3.3.90.30.00	93.000,00	1.880
TOTAL		120.000,00	

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	FONTE RECURSO
2.002	3.3.90.39.00	120.000,00	1.880
TOTAL		120.000,00	

Art. 3°. - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, ao primeiro dia do mês de junho **do ano de 20**23**.**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

Leia-se:

RESOLUÇÃO Nº 028/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NOVALOR DE R$ 281.000,00 (Duzentos e oitenta um mil reais), EM FAVOR DO CIDESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, Maria Lúcia de Oliveira Porto, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas e autorização contida na Resolução n.º 31/2022 de 05 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1°. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 281.000,00 (duzentos e oitenta um mil reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	FONTE RECURSO
2.002	3.3.90.35.00	20.000,00	1.880
2.002	3.3.90.36.00	7.000,00	1.880
2.004	3.3.90.30.00	93.000,00	1.880
2.003	3.3.90.30.00	151.000,00	1.880
2.003	3.3.90.39.00	10.000,00	1.880
TOTAL		281.000,00	

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	FONTE RECURSO
2.002	3.3.90.39.00	281.000,00	1.880
TOTAL		281.000,00	

Art. 3°. - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, ao primeiro dia do mês de junho **do ano de 20**23**.**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023

CONTRATO Nº 029/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA C. H. DE SANTANA SILVA E D. F. PAGOTTO LTDA.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua João Ponce de Arruda – Bairro Centro, 78.490-000, Jangada/MT, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa C. H. DE SANTANA SILVA E D. F. PAGOTTO LTDA inscrita no CNPJ nº 40.921.846/0001-89, com sede na rua Av Newton Rabello De Castro, s/n, quadra 158 lote 50, bairro Pedra 90, CEP 78.099-005, sendo assinada pelo seu representante legal, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº 001/2023, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições; DO OBJETO 1.1. Constitui objeto do presente contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital; DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, constante do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT	VALOR UNI	TOTAL
16	CONSULTA MÉDICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	3000	R$ 90,00	R$270.000,00
25	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGIA	1.200	R$ 90,00	R$108.000,00
34	CONSULTA MÉDICO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	680	R$ 90,00	R$ 61.200,00

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVRC

CONTRATANTE

C. H. DE SANTANA SILVA E D. F. PAGOTTO LTDA

CNPJ nº 40.921.846/0001-89

CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATO NORMATIVO Nº 042, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

ATO NORMATIVO Nº 042, DE 01 DE setembro DE 2023

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1° DO ATO NORMATIVO N° 008, DE 18 DE JANEIRO DE 2023, QUE ESTABELECE OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E DE PONTO FACULTATIVO NO ANO DE 2023, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do CISVP.

R E S O L V E:

Art. 1º- Divulgar os dias de feriados Nacional, Estadual, Municipais e de pontos facultativos no ano de 2023, para cumprimento pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I. – 20 e 21 de fevereiro (segunda-feira e terça-feira) em período integral - Carnaval;

II. – 22 de fevereiro (quarta-feira de cinzas) expediente após às 13:00 horas;

III. – 07 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado Nacional;

IV. – 21 de abril (sexta-feira) Tiradentes - feriado nacional;

V. – 01 de maio (segunda-feira) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;

VI. – 13 de maio (sábado) Aniversário de Peixoto de Azevedo – feriado municipal;

VII. – 08 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;

VIII. – 09 de junho (sexta-feira) – ponto facultativo;

IX. – 20 de julho (quinta-feira) – Aniversário do Município – ponto facultativo;

X. – 21 de julho (sexta-feira) – Dia do Garimpeiro – Feriado municipal;

XI. – 07 de setembro (quinta-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;

XII. – 08 de setembro (sexta-feira) – Ponto facultativo;

XIII. – 12 de outubro (quinta-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

XIV. – 13 de outubro (sexta-feira) – ponto facultativo;

XV. – 28 de outubro (sábado) Comemoração Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XVI. – 02 de novembro (quinta-feira) dia de Finados - feriado nacional;

XVII. – 03 de novembro (sexta-feira) – ponto facultativo;

XVIII. – 15 de novembro (quarta-feira) Proclamação da República - feriado nacional;

XIX. – 20 de novembro (segunda-feira) Consciência Negra - feriado estadual;

XX. – 30 de novembro (quinta-feira) Dia do Evangélico – ponto facultativo;

XXI. – 25 de dezembro (segunda-feira) Natal - feriado nacional;

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, devendo estes manter equipe integral e permanente de atendimento.

Art. 2º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao dia primeiro do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL 005/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que será ABERTA a Licitação na Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço Nº 005/2023, nos termos da Lei 10.520/02, no dia 19 de setembro de 2023 as 08: h00min, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP: 78.280-000, Mirassol D'Oeste – MT. Objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresas que tenham interesse de prestar serviços especializados para fornecer profissionais para atender os municípios consorciados, para contribuir com os serviços prestados pelas redes municipais de saúde/sistema único de saúde conforme termo de referência anexo i., para atendimento da população dos municípios consorciados ao cisomt, por um período de 12 meses. Os interessados no Edital poderão retirá-lo no endereço acima, maiores informações pelo e-mail licitacao@cisomt.com.br. Mirassol D'Oeste - MT, 05 de setembro de 2023. Danilo dos Santos Bastos – Pregoeiro.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**,** Sr. **GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2023**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 020/2023, emitido pela Dr.ª Wiviane Karla Freitas Borges, a favor da empresa **RAFAELLA NUNES OLIVEIRA SOFTOV**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 38.072.243/0001-08, com endereço na Rua Acyr Rezende de S. e Silva, N.º 1822, Vila Birigui, Rondonópolis/MT, com a qual o CORESS/MT celebrará Contrato no valor global de R$ 7.518,86 (sete mil e quinhentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), referente à prestação de serviços de licença de Software de Segurança, para atender a demanda do CORESS/MT pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Rondonópolis/MT, 05 de Setembro de 2023.

_____

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023/ECSP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.039.793/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013.2023, julgamento menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição, sob demanda, de Medicamentos dos Itens fracassados e desertos oriundos da Última Licitação, Objetivando Atender As Necessidades do Hospital Municipal DRº LEONY Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme quantitativo e exigências deste Edital e seus anexos. O certame será realizado através do site www.bll.org.br, onde o edital se encontra para retirada. Abertura esta prevista para: Dia 20 de setembro de 2023, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra disponível para retirada também no site: www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2023.

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

Diretor Técnico Ad. Co-Interventor

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral-Co Interventor

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 79/SERRAPREV/2023.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º -RETIFICAR a Portaria n° 41/2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Muncípios do Estado de Mato Grosso, na data de 30 de Junho de 2023, Edição 4266, que concedeu o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. ELZIRA DE FÁTIMA SAVIOLI**, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 1564483-9 SSP/MT e CPF nº 406.329.971-68, fazendo constar:

Onde se lê: "(...) artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n° 242 de 15 de maio de 2020 (...)";

Leia-se: "(...) artigo 13, § 1º da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n° 242 de 15 de maio de 2020 (...)".

Onde se lê: "(...) com proventos calculados pela integralidade da média aritmética (...)";

Leia-se: "(...) **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética** (...)".

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 01 de setembro de 2023.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT RESOLUÇÃO Nº 03/2023/CMAS DISPÕE SOB A APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL PROCAD-SUAS/MT 2023

Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Acorizal-MT

RESOLUÇÃO Nº 03/2023/CMAS

Dispõe sob a **Aprovação do Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS/MT 2023**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Acorizal-MT, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Federal de nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei Municipal Nº 613/2005 em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2023 conforme a Ata nº 15/2023 as 14:h00min.

Resolve:

Art.1º- Aprovação do Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS/MT 2023

Art.2º. Está Resolução Entra em vigor na data de sua publicação.

Acorizal-MT, 04 de setembro de 2023

_____

Gilmara Cristiane de Arruda Silva Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 506, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GESTOR DE PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.ª **LUDIMILA DA SILVA SACRAMENTO,** inscrita na matricula de nº 8133.1, do cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR DE PATRIMÔNIO,** símbolo CC-17, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no dia 11 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 363/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 04 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 04 de setembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 508, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GERENTE ADJUNTO DE COMPRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR o Servidor **MARCOS VINICIUS ROCHA DA COSTA OLIVEIRA**, inscrito na matricula de nº 7587.3, do cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE ADJUNTO DE COMPRAS,** símbolo CC-13, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, no dia 04 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº290/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 04 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 04 de setembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0034/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0034/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre aprovação de utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIANÇA para pagamento e custeio de despesas do Projeto “Live on”, e de outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Água Boa no uso de suas atribuições legais e regimentais ao que estabelece a Lei Municipal n° 1782 19 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, deliberada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais;

CONSIDERANDO que tais recursos poderão ser aplicados em programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Criança 2023 prevê rubrica de custeio para capacitação contínua da Rede de Atendimento a Crianças e Adolescentes (CMDCA, Conselho Tutelar, Comitê da Escuta Especializada, Profissionais Técnicos de nível médio e superior, da área de atendimento à criança e ao adolescente);

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do CMDCA de Água Boa/MT realizada em 05 de setembro de 2023, às 14h00min, em que foi deliberado sobre a participação do CMDCA no Projeto “Live on” que tem por objetivo promover uma roda de conversa informal com jovens, para troca de ideias e conhecimentos, com o fito de entender e buscar atender os jovens desta atual geração, para estruturação de políticas públicas para adolescentes ao mercado de trabalho, criação de startups, empreendedorismo e inovação.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização de recurso do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FUNCRIANÇA de Água Boa/MT, para pagamento das despesas de materiais gráficos, camisetas e lanches para atender os adolescentes no Projeto “Live on”, a ser realizado pelo Conselho Municipal da Juventude em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa, 05 de setembro de 2023.

VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0035/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0035/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre aprovação de utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIANÇA para locação dos brinquedos para atender o Projeto “*Criança Tem Direito De Brincar* “e da outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Água Boa no uso de suas atribuições legais e regimentais ao que estabelece a Lei Municipal n° 1782 19 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, deliberada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais;

CONSIDERANDO que tais recursos poderão ser aplicados em programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Criança 2023 prevê rubrica de custeio para estes fins;

CONSIDERANDO que o CMDCA visa o apoio a projetos desenvolvidos no município sem fins lucrativos e que atuam em ações referentes ao desenvolvimento de trabalhos sociais junto à comunidade, os quais auxiliam na formação das crianças através dos princípios morais e sociais; promovendo a igualdade social em ações que diminuam os impactos sentidos pelas crianças em vulnerabilidade social, e ou em violação de direitos.

CONSIDERANDO que o Projeto visa atender todas as crianças até 11anos 11meses e 29 dias, presentes no evento em comemoração ao dia das crianças, almeja-se a integração social dos presentes, buscando ofertar de forma igualitária, gratuita todas as ações desenvolvidas no local.

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do CMDCA de Água Boa/MT realizada em 05 de setembro de 2023, às 15h00min, em que foi deliberado sobre a participação do CMDCA para atender o Projeto “*Criança Tem Direito De Brincar* “que será realizado no dia 11 de outubro na praça da cultura.

CONSIDERANDO o projeto apresentado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Juliana Rosa de Souza Kolankiewicz, denominado Projeto “*Criança Tem Direito De Brincar* que visa o custeio de locação de brinquedos, com o propósito de oferecer as crianças uma experiência de lazer e recreação, no condão de promover, assim bem-estar, o projeto atendera 2500 crianças.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização de recurso do Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIANÇA de Água Boa/MT, para pagamento das despesas de locação de brinquedos para atender o Projeto “*Criança Tem Direito De Brincar.*

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa, 05 de setembro de 2023.

VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 151/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.035/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ELETROENG LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a manutenção de rede elétrica de baixa e média tensão para atendimento das necessidades dos órgãos da administração municipal de Água Boa-MT.

CÓD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3964291	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REDE ELETRICA DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO, INCLUINDO, EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (EM HORAS).	HORA	3510,00	212,70	746.577,00
3966241	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELETRÔNICO - DO TIPO QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO, EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - HORA TÉCNICA	HORA	4640,00	181,91	844.062,40
3966242	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM REDE ENERGIA ELETRICA COM POTÊNCIA DE ATÉ 225 KVA - 220/127 V, INCLUSO O SERVIÇO DE EXTINÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA-TRIFASICA URBANA DE MÉDIA TENSÃO 15KV - HORA TÉCNICA	HORA	1290,00	195,00	251.550,00
3967228	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO ATÉ 112,5 KVA INCLUSO MATERIAL E SERVIÇO DE MUNCK	UNIDADE	50,00	2.516,74	125.837,00
3967229	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO ATÉ 225 KVA INCLUSO MATERIAL E SERVIÇO DE MUNCK	UNIDADE	44,00	2.660,71	117.071,24
3967230	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO ACIMA DE 300 KVA INCLUSO MATERIAL E SERVIÇO DE MUNCK	UNIDADE	40,00	2.660,71	106.428,40

VALOR TOTAL: R$ 2.196.526,04 (Dois milhões, cento e noventa e um mil e quinhentos e vinte e seis reais e quatro centavos).

DATA: 05 de setembro de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 110/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 129/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.036/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: TO LIMPINHO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e sumidouros para a Prefeitura de Água Boa-MT.

CÓD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
22103	LIMPEZA DE FOSSA SIMPLES - ÁREA URBANA	UND	TÔ LIMPINHO	197,00	280,00	55.160,00
22126	LIMPEZA DE FOSSA CARGA COMPLETA - ÁREA URBANA	UND	TÔ LIMPINHO	196,00	400,00	78.400,00
32921	LIMPEZA DE TUBULAÇÃO, COM DESENTUPIMENTO DO ENCANAMENTO PARA FOSSA, COM BOMBA DE SUCÇÃO - ÁREA URBANA	UND	TÔ LIMPINHO	156,00	205,00	31.980,00
32922	LIMPEZA DE FOSSA COM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS - ÁREA RURAL - (P.A. SANTA MARIA)	UND	TÔ LIMPINHO	8,00	934,00	7.472,00
32923	LIMPEZA DE FOSSA COM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS - ÁREA RURAL - (P.A. JARAGUÁ)	UND	TÔ LIMPINHO	8,00	1.193,00	9.544,00
32924	LIMPEZA DE FOSSA COM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS - ÁREA RURAL - (GLEBA MARTINS)	UND	TÔ LIMPINHO	8,00	1.727,00	13.816,00
32925	LIMPEZA DE FOSSA COM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS - ÁREA RURAL - (SERRINHA)	UND	TÔ LIMPINHO	8,00	1.319,00	10.552,00
32926	LIMPEZA DE FOSSA COM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS - ÁREA RURAL - (P.A. JANDIRA)	UND	TÔ LIMPINHO	7,00	1.560,00	10.920,00

VALOR TOTAL: R$ 217.844,00 (Duzentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

DATA: 04 de setembro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 112/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 130/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.022/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MARIA JOSE DOS REIS NETO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO

OBJETO: Aquisições de produtos de armarinhos e tecidos para atender as demandas das Secretarias Municipais de Água Boa – MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
4357	SABONETE 90 GR INFANTIL	EMBALAGEM 90 GR	LUKY	250,00	4,70	1.175,00
4767	SACO PLÁSTICO 60X90 TRANSPARENTE	KG	PLASMUNDI	150,00	3,49	523,50
18055	FRALDAS DESCARTÁVEIS PEQUENAS INFANTIL	UND	KISSES	210,00	80,95	16.999,50
26113	TOALHA FRALDA	UND	INCONFRAL	170,00	7,97	1.354,90
31641	TOALHA DE BANHO, BEBE/INFANTIL, COM CAPUZ, CORES VARIADAS - 0,90X1,50CM	UND	INCONFRAL	170,00	33,09	5.625,30
31653	CALÇA, PARA BEBE, TAMANHO P, 100% EM MALHA DE ALGODÃO, CORES VARIADAS.	UND	MAFESSONI	250,00	9,81	2.452,50
33165	SHAMPOO NEUTRO INFANTIL 200ML	UND	PARENTEX	250,00	10,89	2.722,50
33167	FRALDA DE TECIDO CONFECCIONADA EM ALGODÃO, MACIA, ABSORVENTE, ALVEJADA, PACOTE COM 5 FRALDAS,100% ALGODAO, MEDINDO (60 X 60) CM	UND	INCONFRAL FRALDA DE TECIDO CONFECCIONADA EM ALGODÃO, MACIA,	170,00	15,22	2.587,40
33170	MACACÃO INFANTIL LONGO COM MANGA COMPRIDA PARA BEBÊ RECÉM NASCIDO	UND	MAFESSONI	170,00	24,26	4.124,20
3964059	TALCO PARA BEBE, PARA APLICAÇÃO NO CORPO, PERFUMADO	UND	PARENTEX	250,00	14,20	3.550,00
3964283	MATERIAL PARA ENCHIMENTO - FIBRA	QUILO	SANTA FE	60,00	30,70	1.842,00
3965745	TRAVESSEIRO INFANTIL 29X19X03 CM	UND	INCONFRAL	170,00	9,99	1.698,30
3965778	KIT TOALHA DE BOCA PARA BEBES 03 UNIDADES	KIT	INCONFRAL	200,00	8,63	1.726,00
3965779	VESTIDO INFANTIL DE 1 A 3 MESES	UND	MAFESSONI	170,00	20,49	3.483,30
3965781	CONJUNTO MASCULINO INFANTIL DE 1 A 3 MESES	KIT	MAFESSONI	170,00	17,20	2.924,00
3967244	TECIDO - TIPO MALHA 100 % POLIÉSTER, NA COR BRANCO	QUILO	PITANGUI	209,00	62,98	13.162,82
3967331	TECIDO - TRICOLINE, 100% ALGODÃO, 1,40M DE LARGURA, EM METR0,	METRO	PITANGUI	10,00	22,99	229,90
3967332	TECIDO - TRICOLINE, 100% ALGODÃO, 1,40M DE LARGURA, EM METR0,	METRO	PITANGUI	10,00	22,09	220,90
3967333	TECIDO - TRICOLINE, 100% ALGODÃO, 1,40M DE LARGURA, EM METR0,	METRO	PITANGUI	10,00	23,09	230,90
3967334	TECIDO - TRICOLINE, 100% ALGODÃO, 1,40M DE LARGURA, EM METR0,	METRO	PITANGUI	10,00	23,99	239,90
3967335	TECIDO - TRICOLINE, 100% ALGODÃO, 1,40M DE LARGURA, EM METR0,	METRO	PITANGUI	10,00	17,49	174,90
3967336	TECIDO - TRICOLINE, 100% ALGODÃO, 1,40M DE LARGURA, EM METR0,	METRO	PITANGUI	10,00	23,09	230,90
3967337	TECIDO - TRICOLINE, 100% ALGODÃO, 1,40M DE LARGURA, EM METR0,	METRO	PITANGUI	10,00	23,09	230,90
3967338	TECIDO - TRICOLINE, 100% ALGODÃO, 1,40M DE LARGURA, EM METR0,	METRO	PITANGUI	10,00	24,09	240,90
3967339	TECIDO - TRICOLINE, 100% ALGODÃO, 1,40M DE LARGURA, EM METR0,	METRO	PITANGUI	10,00	17,49	174,90
3967340	TECIDO - TRICOLINE, 100% ALGODÃO, 1,40M DE LARGURA, EM METR0,	METRO	PITANGUI	10,00	23,99	239,90
3967341	TECIDO - TRICOLINE, 100% ALGODÃO, 1,40M DE LARGURA, EM METR0,	METRO	PITANGUI	10,00	17,49	174,90
3967342	TECIDO - DO TIPO FELTRO, 1,40M DE LARGURA, EM METR0,	METRO	SANTA FE	6,00	20,09	120,54
3967343	TECIDO - DO TIPO FELTRO, 1,40M DE LARGURA, EM METR0,	METRO	SANTA FE	20,00	20,99	419,80
3967344	TECIDO - DO TIPO FELTRO, 1,40M DE LARGURA, EM METR0,	METRO	SANTA FE	6,00	20,09	120,54
3967345	TECIDO - DO TIPO FELTRO, 1,40M DE LARGURA, EM METR0,	METRO	SANTA FE	10,00	20,55	205,50
3967346	TECIDO - DO TIPO FELTRO, 1,40M DE LARGURA, EM METR0,	METRO	SANTA FE	6,00	20,14	120,84
3967347	TECIDO - DO TIPO FELTRO, 1,40M DE LARGURA, EM METR0,	METRO	SANTA FE	6,00	20,09	120,54
3967348	TECIDO - DO TIPO FELTRO, 1,40M DE LARGURA, EM METR0,	METRO	SANTA FE	6,00	20,59	123,54
3967353	TECIDO - OXFORD, LISO,1,50M DE LARGURA, EM METROS	METRO	CAMESA	100,00	9,29	929,00
3967354	TECIDO - TIPO JACQUARD MEDALHÃO TRADICIONAL, 2,80M DE LARGURA, EM METRO,	METRO	CAMESA	30,00	25,62	768,60
3967355	TECIDO - TIPO JACQUARD MEDALHÃO TRADICIONAL, 2,80M DE LARGURA, EM METRO,	METRO	CAMESA	30,00	25,62	768,60
3967360	KIT COM 5 FAIXA DE CABELO DE 6 CM COM LACO FEMININO EM VARIAS CORES	UND	ORIENTAL	100,00	27,29	2.729,00
3967364	VESTIDO INFANTIL DE 3 A 6 MESES	UND	MAFESSONI	100,00	20,49	2.049,00
3967365	CONJUNTO MASCULINO INFANTIL DE 3 A 6 MESES	UND	MAFESSONI	100,00	21,50	2.150,00

VALOR TOTAL: R$ 78.965,62 (Setenta e oito mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos.).

DATA: 05 de setembro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 150/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 129/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.036/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: TO LIMPINHO LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e sumidouros para a Prefeitura de Água Boa-MT.

CÓD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
22103	LIMPEZA DE FOSSA SIMPLES - ÁREA URBANA	UND	TÔ LIMPINHO	197,00	280,00	55.160,00
22126	LIMPEZA DE FOSSA CARGA COMPLETA - ÁREA URBANA	UND	TÔ LIMPINHO	196,00	400,00	78.400,00
32921	LIMPEZA DE TUBULAÇÃO, COM DESENTUPIMENTO DO ENCANAMENTO PARA FOSSA, COM BOMBA DE SUCÇÃO - ÁREA URBANA	UND	TÔ LIMPINHO	156,00	205,00	31.980,00
32922	LIMPEZA DE FOSSA COM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS - ÁREA RURAL - (P.A. SANTA MARIA)	UND	TÔ LIMPINHO	8,00	934,00	7.472,00
32923	LIMPEZA DE FOSSA COM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS - ÁREA RURAL - (P.A. JARAGUÁ)	UND	TÔ LIMPINHO	8,00	1.193,00	9.544,00
32924	LIMPEZA DE FOSSA COM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS - ÁREA RURAL - (GLEBA MARTINS)	UND	TÔ LIMPINHO	8,00	1.727,00	13.816,00
32925	LIMPEZA DE FOSSA COM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS - ÁREA RURAL - (SERRINHA)	UND	TÔ LIMPINHO	8,00	1.319,00	10.552,00
32926	LIMPEZA DE FOSSA COM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS - ÁREA RURAL - (P.A. JANDIRA)	UND	TÔ LIMPINHO	7,00	1.560,00	10.920,00

VALOR TOTAL: R$ 217.844,00 (Duzentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

DATA: 05 de setembro de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 509, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"CONCEDE RETORNO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Oficio nº 313/ASSGB/SMSAB/2023, expedido em 04/09/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º CONDEDER retorno a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **SONIA MARINA DOS SANTOS SALAZAR MARTINS**, efetivo no Cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, matrícula nº 104.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 04 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 04 DE SETEMBRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 04 de setembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 113/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 130/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.022/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CAROLINE DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

OBJETO: Aquisições de produtos de armarinhos e tecidos para atender as demandas das Secretarias Municipais de Água Boa – MT.

CÓD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
20227	LAÇO PARA PRESENTE MÉDIO	UND	VMP	120,00	3,03	363,60
31639	MEIA - PARA BEBE - ALGODAO 100%, CORES VARIADAS. (PAR)	PAR	PINDUKA	430,00	3,85	1.655,50
33169	COBERTOR INFANTIL 0,90X1,10	UND	BENECASA	170,00	23,50	3.995,00
33171	MACACÃO INFANTIL CURTO COM MANGA CURTA PARA BEBÊ RECÉM NASCIDO	UND	BEBENINHO	170,00	20,45	3.476,50
35221	BANHEIRA INFANTIL - 26 LITROS	UND	ADOLETA	170,00	30,55	5.193,50
3966551	ZIPER INVISÍVEL, DE NYLON, MEDINDO 60 CM, BRANCO	UND	ARANHA	240,00	1,45	348,00
3967242	AGULHA - EM AÇO, N.10, PARA MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL, PARA MAQUINA GALONEIRA.	UND	SINGER	110,00	2,20	242,00
3967277	TECIDO - TIPO BRIM PESADO, COMPOSTO DE 100 % ALGODÃO, PESANDO 250 G/M2, COM LARGURA DE 1,60M, NA COR BRANCO.	METRO	CEDRO TEXTIL	500,00	29,45	14.725,00
3967349	TECIDO -TRICOLINE ESTAMPADO,100% ALGODÃO, 1,40M DE LARGURA, EM METR0,	METRO	PERIPAN	20,00	21,90	438,00
3967350	TECIDO -TRICOLINE ESTAMPADO,100% ALGODÃO, 1,40M DE LARGURA, EM METR0,	METRO	PERIPAN	20,00	21,50	430,00
3967351	TECIDO -TRICOLINE ESTAMPADO,100% ALGODÃO, 1,40M DE LARGURA, EM METR0,	METRO	PERIPAN	20,00	21,90	438,00
3967352	TECIDO -TRICOLINE ESTAMPADO,100% ALGODÃO, 1,40M DE LARGURA, EM METR0,	METRO	PERIPAN	20,00	21,50	430,00
3967356	LENÇOL PARA BERÇO - DO TIPO JOGO DE LENÇOL, 3 PECAS UNISSEX	UND	INCOMFRAL	170,00	31,50	5.355,00
3967358	KIT NATALIDADE - KIT SAÍDA DE MATERNIDADE MASCULINO	UND	THIPAU	100,00	40,45	4.045,00
3967363	MACACÃO INFANTIL CURTO DE 3 A 6 MESES	UND	BEBENINHO	100,00	22,15	2.215,00

VALOR TOTAL: R$ 43.350,10 (Quarenta e três mil e trezentos e cinquenta reais e dez centavos).

DATA: 05 de setembro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE ENGENHARIA
ORDEM DE SERVIÇO N.º 015/2023

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Planalto, 410 – Centro, Água Boa – MT, CEP 78635-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, inscrito no CPF sob o n.º XXXX.476.XXXX, autoriza a INICIAR a EXECUÇÃO DIRETA da obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DRENAGEM E REDE DE ÁGUA DO LOTEAMENTO MUNICIPAL SONHO MEU.

VALOR: R$ 3.141.298,85 (três milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias corridos, ou seja, até 03/03/2024.

Água Boa-MT, 05 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 504, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GERENTE DE PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **ANTONIO HONORATO DO NASCIMENTO FILHO,** inscrito na matricula de nº 7936.1, do cargo de Provimento em Comissão de **GERÊNTE DE PATRIMÔNIO,** símbolo CC-7, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no dia 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 727/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 01 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 01 de setembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 505, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GESTOR DE PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.ª **DELIANE COUTRINS SILVA,** inscrita na matricula de nº 7869.1, do cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR DE PATRIMÔNIO,** símbolo CC-17, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no dia 04 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a portaria Municipal nº 422/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 04 DE SETEMBRO DE 2023*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 04 de setembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 111/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.035/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ELETROENG LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a manutenção de rede elétrica de baixa e média tensão para atendimento das necessidades dos órgãos da administração municipal de Água Boa-MT.

CÓD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3964291	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REDE ELETRICA DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO, INCLUINDO, EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (EM HORAS).	HORA	3510,00	212,70	746.577,00
3966241	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELETRÔNICO - DO TIPO QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO, EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - HORA TÉCNICA	HORA	4640,00	181,91	844.062,40
3966242	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM REDE ENERGIA ELETRICA COM POTÊNCIA DE ATÉ 225 KVA - 220/127 V, INCLUSO O SERVIÇO DE EXTINÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA-TRIFASICA URBANA DE MEDIA TENSAO 15KV - HORA TECNICA	HORA	1290,00	195,00	251.550,00
3967228	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO ATÉ 112,5 KVA INCLUSO MATERIAL E SERVIÇO DE MUNCK	UNIDADE	50,00	2.516,74	125.837,00
3967229	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO ATÉ 225 KVA INCLUSO MATERIAL E SERVIÇO DE MUNCK	UNIDADE	44,00	2.660,71	117.071,24
3967230	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO ACIMA DE 300 KVA INCLUSO MATERIAL E SERVIÇO DE MUNCK	UNIDADE	40,00	2.660,71	106.428,40

VALOR TOTAL: R$ 2.196.526,04 (Dois milhões, cento e noventa e um mil e quinhentos e vinte e seis reais e quatro centavos).

DATA: 05 de setembro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

A presente licitação tem por objeto o **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme especificações descritas no Edital e anexos**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT,** situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2743559 SSP/GO e do CPF nº. 485.415.161-72, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** *e a empresa* MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO GIRASSOL LTDA, CNPJ Nº 28.553.646/0001-15, sediada na AVENIDA MOISÉS DORNELES MONTIEL, nº 475, CEN-

TRO, CEP 78.665-000, Município de ALTO BOA VISTA/MT, por seu representante legal abaixo assinado, Sra. RAQUEL MARINHO SILVA portadora do RG n° 06580400154 DETRAN/MT e CPF n° 046.290.681-71, doravante denominado FORNECEDORA, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 009/2023, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	MASSA CORRIDA ACRILICA 28 KG	UNIDADE	GRAFFTEX	200	110,00	22.000,00
3	LUVA DE CORRER PBA 85MM	UNIDADE	AMANCO	100	50,00	5.000,00
4	ADAPTADOR COMPRESSÃO RM 20MM3/4	UNIDADE	AMANCO	1.000	8,00	8.000,00
7	LUVA DE CORRER PBA 60 MM	UNIDADE	AMANCO	1.000	29,00	29.000,00
8	COLAR TOMADA PVC 85X3/4 C/ TRAVA SAÍDA ROSCÁVEL	UNIDADE	TIGRE	1.000	48,00	48.000,00
10	COLAR TOMADA PVC 75X3/4 C/ TRAVA SAÍDA ROSCÁVEL	UNIDADE	TIGRE	1.000	20,00	20.000,00
12	CURVA PBA 60MM90	UNIDADE	AMANCO	300	52,00	15.600,00
13	REGISTRO DEFOFO DN 100MM EURO	UNIDADE	AMANCO	50	1.542,00	77.100,00
16	TE REDUÇÃO PBA 85MMX60	CAIXA	AMANCO	200	95,00	19.000,00
18	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 75MMX90MM	UNIDADE	AMANCO	300	33,00	9.900,00
19	LUVA DE CORRER DE FOFO 150 MM JEI	PACOTE	TIGRE	100	270,00	27.000,00
26	REGISTRO FOFO 200 MM	UNIDADE	AMANCO	20	4.900,00	98.000,00
27	REGISTRO FOFO 85 MM	UNIDADE	AMANCO	10	1.530,00	15.300,00
29	LUVA DUPLA COMPRESSAO 20MM, (01.041.0005.0001) NCM. :39174090	UNIDADE	CORR PLASTIK	500	12,00	6.000,00
30	TUBO POLIETILENO PAD 20MM X2,3 AZUL 100 MT	UNIDADE	PABOVI	100	750,00	75.000,00
32	CRUZETA PVC PBA 60 MM	UNIDADE	AMANCO	200	70,00	14.000,00
38	REFLETOR LED COMPLETO 30 W	UNIDADE	LIEGE	10	55,00	550,0000
39	COLAR 60.3/4	UNIDADE	PLASTILIT	200	16,00	3.200,00
44	RELE TEMPORIZADOR 220V	UNIDADE	FOXLUX	15	150,00	2.250,00
47	RELE DE SOBRECARGA 50A 220V	UNIDADE	FOXLUX	10	595,00	5.950,00
49	CAPACITOR 25 UF 450 VAG	UNIDADE	FOXLUX	20	60,00	1.200,00
52	CONECTOR PERFURANTE 120 MM	UNIDADE	INTELLI	100	18,99	1.899,00
54	ADESIVO PLASTICO 175 GR C/ PINCEL	UNIDADE	DURIM	120	14,00	1.680,00
62	PLUGUE FÊMEA 10 AMP	UNIDADE	ILUMI	50	5,70	285,0000
74	REFLETOR LED COMPLETO 10 W	UNIDADE	LIEGE	30	35,00	1.050,00
87	TEE EMENDA 3/4 MANGUEIRA COM ROSCA	UNIDADE	PLASTILIT	100	2,80	280,0000
90	TEE ESGOTO 40	UNIDADE	PLASTILIT	60	2,00	120,0000
98	TEE LLR 50.1.1/2	UNIDADE	PLASTILIT	50	7,80	390,0000
106	LIQUI-BRILHO 18 LTS	LATA 18 LITRO	RESICOLOR	25	225,00	5.625,00
108	TORNEIRA DE METAL PARA PIA COZINHA	UNIDADE	PREMIER	100	48,00	4.800,00
109	TORNEIRA DE METAL PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	PREMIER	100	43,00	4.300,00
115	UNIÃO PRETA 1.1/4	UNIDADE	PLASTILIT	100	3,50	350,0000
122	ARRUELA LISA 3/8	UNIDADE	CISER	1.000	0,15	150,0000
125	PREGO 25 X 72	UNIDADE	TRIANGULO	200	16,50	3.300,00
128	TIJOLO 06 FUROS	UNIDADE	BOA VISTA	100.000	1,05	105.000,00
135	REPARO CAIXA DESCARGA ACOPLADA	UNIDADE	MIX PLASTIC	25	125,00	3.125,00
136	TELHA ROMANA	UNIDADE	CARMELITANA	2.000	2,87	5.740,00
139	REJUNTE	UNIDADE	SIKA	300	7,35	2.205,00
141	CUMEIRA P/ TELHA	UNIDADE	CONFIBRA	500	7,49	3.745,00
147	CANO ÁGUA 60MM	UNIDADE	AMANCO	800	130,00	104.000,00
151	ESCADA BAIXA 7 DEGRAUS DE ALUMINIO	UNIDADE	MAESTRO	30	330,00	9.900,00
154	LUVA DE COURO VAQUETA CANO LONGO	UNIDADE	VAQUETA	210	23,00	4.830,00
155	LUVA DE MALHA PIGMENTADA	UNIDADE	REXON	500	5,00	2.500,00
159	PARAFUSO ATARRACHANTE 3.8X25	UNIDADE	CISER	2.000	0,15	300,0000
161	REGISTRO PVC 60MM	UNIDADE	PLASTILIT	140	54,00	7.560,00
167	TELA MOSQUITEIRO MT	UNIDADE	BRASFORT	100	6,00	600,0000
170	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO 18LT	UNIDADE	MAIS UNIVER-SO	150	430,00	64.500,00
171	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 0,9LT	UNIDADE	BRASILUX	200	35,00	7.000,00
173	UNIAO PRETA 1.1/2	UNIDADE	DURIM	50	5,00	250,0000
176	PORCA 5/16	UNIDADE	CISER	1.000	0,25	250,0000
189	BUCHA REDUÇÃO 50 x 25	UNIDADE	PLASTILIT	30	6,00	180,0000
190	CADEADO 30 MM	UNIDADE	PADO	100	24,99	2.499,00
191	CAIXA D?ÁGUA PLASTICA 2000 LT	UNIDADE	FORTLEV	10	1.420,00	14.200,00
192	CANO ESGOTO 100 MM	VARA	PLASTILIT	150	90,00	13.500,00
195	CAP SOLDAVEL 60 MM	UNIDADE	PLASTILIT	200	12,00	2.400,00
196	CHAPA GALVANIZADA 80 CM	UNIDADE	ACOFERGO	50	85,00	4.250,00
212	VERNIZ INCOLOR 0,9LT	GALAO 0,090 LI-TRO	BRASILUX	50	35,00	1.750,00
214	TRELICA DE FERRO 1/4	UNIDADE	ROLLER	300	75,00	22.500,00
216	BARRA ROSCADA 5/16	UNIDADE	CISER	100	6,00	600,0000
217	BOIA PLASTICA DE NIVEL PARA CAIXA DAGUA	UNIDADE	ASTRA	150	17,00	2.550,00
225	LUVA PARA SOLDADOR	PARES	VAQUETA	100	12,00	1.200,00
233	ADAPTADOR CURTO 25.3/4	UNIDADE	PLASTILIT	310	1,79	554,9000

234	ADAPTADOR MANGUEIRA 1.1/4	UNIDADE	PLASTILIT	100	5,04	504,0000
239	ARAME GALVANIZADO	QUILOGRAMA	VONDER	200	35,00	7.000,00
241	ARCO SERRA REGULÁVEL	UNIDADE	JAPI	13	45,00	585,0000
250	BUCHA REDUÇÃO 25.20	UNIDADE	PLASTILIT	25	1,50	37,5000
255	CAIXA CONDUITE 4.2	UNIDADE	TRAMONTINA	300	2,50	750,0000
259	CAIXA GORDURA 200X200X50M	UNIDADE	ASTRA	25	60,00	1.500,00
261	CAIXA SIFONADA 100.100.50.40	UNIDADE	KRONA	50	20,00	1.000,00
268	CANO ÁGUA 20 MM	VARA	PLASTILIT	50	23,89	1.194,50
272	CANO ESGOTO 50 MM	VARA	MULTILIT	100	70,00	7.000,00
278	CAPACETE DE PROTEÇÃO	UNIDADE	PLASTCOR	50	25,00	1.250,00
283	CHUVEIRO QUENTE (DE BOA QUALIDADE)	UNIDADE	LORENZETI	10	90,00	900,0000
284	CILINDRO P/ FECHADURA	UNIDADE	STAN	100	27,00	2.700,00
290	CORDA 8 MM	METRO	VAP SOLUTION	1.000	1,80	1.800,00
292	CURVA ELETRODUTO 1	UNIDADE	KRONA	50	3,50	175,0000
300	ELETRODO 7018	QUILOGRAMA	VONDER	100	35,00	3.500,00
304	ENXADÃO LARGO	UNIDADE	TRAMONTINA	18	75,00	1.350,00
306	SELADOR ACRILICO 3,600ML	UNIDADE	DACOR	50	40,00	2.000,00
308	FECHADURA FINA	UNIDADE	SOPRANO	50	58,00	2.900,00
312	FERRO VERGALHÃO 5/16	BARRA	ROLLER	300	75,00	22.500,00
322	INTERRUPTOR EXTERNO	UNIDADE	ILUMI	50	8,00	400,0000
326	JOELHO SOLDAVEL 60 MM	UNIDADE	PLASTILIT	290	22,00	6.380,00
328	JOELHO LLL 100	UNIDADE	PLASTILIT	50	10,00	500,0000
331	JOELHO LLL 25.20	UNIDADE	PLASTILIT	200	2,50	500,0000
332	JOELHO LLL 32.1 ÁGUA	UNIDADE	PLASTILIT	100	3,50	350,0000
349	LUVA LLL 25	UNIDADE	PLASTILIT	500	1,99	995,0000
351	LUVA LLL 50	UNIDADE	PLASTILIT	100	6,00	600,0000
354	LUVA LLR 25.1/2	UNIDADE	PLASTILIT	100	2,00	200,0000
355	LUVA LLR 25.3/4	UNIDADE	PLASTILIT	200	2,99	598,0000
356	MACHADO	UNIDADE	COLLINS	10	110,00	1.100,00
390	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS	UNIDADE	FOXLUX	25	25,00	625,0000
400	PAINEL LED 25W SOBREPOR 20X20 CM	UNIDADE	LIEGI	50	60,00	3.000,00
406	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP	UNIDADE	ASTRA	50	49,43	2.471,50
408	DISJUNTOR BIPOLAR 80 AMP	UNIDADE	ASTRA	50	120,00	6.000,00
422	LONA PRETA 4X1MT	UNIDADE	LONAX	200	10,00	2.000,00
423	COLUNA DE FERRO 5/16 7X14 CM 6MT	UNIDADE	ROLLER	300	140,00	42.000,00
425	TABUA PARA CAIXARIA 1X0,10 X 0,022	UNIDADE	PINUS	300	10,90	3.270,00

Valor Total R$ 1.043.603,40(um milhão quarenta e três mil seiscentos e três reais quarenta centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, PELO PERÍODO DE 01 ANO.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento.**

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. C**aberá à Prefeitura**promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

0401 – 3.3.90.30.99 – 1500

0407 - 3.3.90.30.99 – 1500

0364 - 3.3.90.30.99 – 1600

0349 - 3.3.90.30.99 – 1621

0349 - 3.3.90.30.99 – 1600

0332 - 3.3.90.30.99 – 1621

0332 - 3.3.90.30.99 – 1602

0313 - 3.3.90.30.99 – 1500

0432 - 3.3.90.30.99 – 1540

0429 - 3.3.90.30.99 – 1540

0376 - 3.3.90.30.99 – 1540

0390 - 3.3.90.30.99 – 1540

0145 - 3.3.90.30.99 – 1500

0098 - 3.3.90.30.99 – 1500

0111 - 3.3.90.30.99 – 1550

0483 - 3.3.90.30.99 – 1500

0483 - 3.3.90.30.99 – 1661

0483 - 3.3.90.30.99 – 1660

0492 - 3.3.90.30.99 – 1661

0492 - 3.3.90.30.99 – 1660

0492 - 3.3.90.30.99 – 1500

0501 - 3.3.90.30.99 – 1500

0501 - 3.3.90.30.99 – 1660

0509 - 3.3.90.30.99 – 1660

0509 - 3.3.90.30.99 – 1500

0544 - 3.3.90.30.99 – 1500

0050 - 3.3.90.30.99 – 1500

0073 - 3.3.90.30.99 – 1500

0037 - 3.3.90.30.99 – 1711

0037 - 3.3.90.30.99 – 1500

0434 - 3.3.90.30.99 – 1500

0193 - 3.3.90.30.99 – 1500

0264 - 3.3.90.30.99 – 1759

0207 - 3.3.90.30.99 – 1500

0207 - 3.3.90.30.99 – 1711

0250 - 3.3.90.30.99 – 1751

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 009/2023, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 04 de Setembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO GIRASSOL LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ Nº 28.553.646/0001-15
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023

A presente licitação tem por objeto o **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme especificações descritas no Edital e anexos**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT,** situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37. 465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2743559 SSP/GO e do CPF nº. 485.415.161-72, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** *e a empresa* AGATA MARMORARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 51.457.277/0001-89, sediada RUA BALBINO JOSÉ DA COSTA – S/N – SETOR CECCATO – ALTO BOA VISTA /MT – CEP 78.665-000, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). VALDINEIA MARQUEZAN, portador(a) da Carteira de Identidade n° 4378741 SESP/SC e do CPF n° 038.360.129-01, doravante denominado FORNECEDORA, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 009/2023, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
2	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 M PROFISSIONAL	UNIDADE	PLASTILIT	200	10,48	2.096,00
5	TUBO PBA CL 12 60MMX6M	BARRA	PEVESUL	2.000	110,00	220.000,00
9	COLAR TOMADA PVC 60X3/4 C/ TRAVA SAÍDA ROSCÁVEL	UNIDADE	PEVESUL	1.000	15,00	15.000,00
11	ANEL PBA 60MM	PACOTE	PEVESUL	2.000	2,60	5.200,00
15	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 85MMX75MM	UNIDADE	PLASTILIT	100	4,60	460,0000
17	ANEL PBA 85MM	UNIDADE	PEVESUL	500	4,60	2.300,00
21	ANEL DE FOFO 150 MM	UNIDADE	PEVESUL	100	8,13	813,0000
23	TUBO FOFO 150 MM 6M	BARRA	PEVESUL	100	320,85	32.085,00
24	ANEL DE FOFO 200MM	UNIDADE	PEVESUL	100	15,75	1.575,00
25	REGISTRO DE FOFO DN 150MM	UNIDADE	PEVESUL	20	220,50	4.410,00
28	REGISTRO FOFO 60 MM	UNIDADE	PEVESUL	20	106,05	2.121,00
58	PICARETA COM CABO	UNIDADE	SÃO ROMÃO	30	70,00	2.100,00

60	PINCEL 3/4	UNIDADE	ATLAS	100	2,50	250,0000
64	PNEU CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	LEVORIM	100	47,20	4.720,00
66	PORCA 1/2	UNIDADE	MULTIFIX	200	0,40	80,0000
67	PORTA LAMINADA 60CM DIREITA	UNIDADE	RIO BRAS	50	350,00	17.500,00
69	PREGO 17X21	QUILOGRAMA	TRIANGULO	100	17,00	1.700,00
72	REBITE MÉDIO	UNIDADE	MULTILIT	1.000	0,16	160,0000
73	REBITE PEQUENO	UNIDADE	MULTILIT	1.000	0,14	140,0000
79	ROLO P/ PINTURA 23CM	UNIDADE	ATLAS	100	18,00	1.800,00
80	SELADOR ACRILICO 18LT	LATA 18 LITRO	REND COLOR	100	119,00	11.900,00
82	SILICONE 50GR	UNIDADE	VEDACIT	50	6,40	320,0000
85	TANQUE TRIPLO 153X54	UNIDADE	LUANAS	25	230,00	5.750,00
88	TEE ESGOTO 100.100	UNIDADE	PEVESUL	60	9,80	588,0000
95	TEE LLL 50.25	UNIDADE	PEVESUL	104	5,00	520,0000
99	TELA 1.80ALT.	METRO	MORLAN	100	6,00	600,0000
100	THINNER 1 LT	UNIDADE	ANJO	100	14,00	1.400,00
101	TIJOLO 8 FUROS 19X29CM	UNIDADE	ABV	50.000	1,30	65.000,00
102	TINTA ACRILICO FOSCO 18LT	LATA 18 LITRO	MAX VINIL	250	200,00	50.000,00
104	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LT	UNIDADE	REND COLOR	200	78,00	15.600,00
111	TORNEIRA TANQUE /MAQUINA	UNIDADE	TALITA	30	18,00	540,0000
113	UNIÃO PRETA ½	UNIDADE	JAPI	100	0,65	65,0000
114	UNIÃO PRETA ¾	UNIDADE	JAPI	200	0,90	180,0000
118	VASSOURA GARI	UNIDADE	VONDER	100	25,00	2.500,00
120	VITRO BASCULANTE 40X60	UNIDADE	ASTRA	25	79,00	1.975,00
121	TELHA FIBROCIMENTO 244X50X4	UNIDADE	IMBRALIT	250	19,00	4.750,00
123	ARRUELA LISA 5/16	UNIDADE	PARA FIX	1.000	0,10	100,0000
129	AREIA LAVADA	METRO	SFA	400	137,00	54.800,00
130	CONJUNTO SANITARIO ACOPLADO BRANCO	UNIDADE	JAPI	50	380,00	19.000,00
134	COMPENSADO 10MM 2.20/1,60	UNIDADE	CUIABA	30	98,99	2.969,70
137	CORRENTE ZINCADA 8 MM	QUILOGRAMA	VONDER	50	28,00	1.400,00
142	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO	UNIDADE	JAPI	100	70,00	7.000,00
146	CADEADO 45MM	UNIDADE	STAN	100	39,50	3.950,00
150	CORRENTE ZINCADA 4MM	QUILOGRAMA	VONDER	48	37,00	1.776,00
156	MANGUEIRA PRETA 1.1/2	UNIDADE	ESEL	1.000	5,23	5.230,00
162	ROLO P/ PINTURA 23CM ANTI-RESPINGO	UNIDADE	ATLAS	100	19,99	1.999,00
164	TEE ESGOTO 100.75	UNIDADE	JAPI	50	19,99	999,5000
166	TEE LLR 32.1	UNIDADE	JAPI	50	5,99	299,5000
169	THINNER 5LT	UNIDADE	ANJO	150	99,99	14.998,50
175	CASCALHO LAVADO	METRO	PONTINOPOLIS	1.000	199,50	199.500,00
186	MANTA ADESIVA ASFÁLTICA ALUMINIZADA 25 X 100 CM	METRO	VEDACIT	50	14,99	749,5000
187	ARRUELA LISA 1/2	UNIDADE	MULTI FIX	500	0,49	245,0000
188	ARRUELA LISA 5/8	UNIDADE	MULTI FIX	500	0,39	195,0000
194	CAP SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	PEVESUL	200	8,00	1.600,00
200	ENGATE FLEXÍVEL 60CM	UNIDADE	PEVESUL	150	7,30	1.095,00
201	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10M	UNIDADE	ADERE	50	11,30	565,0000
207	LUVA CORRER SOLDÁVEL 60 MM	UNIDADE	PEVESUL	260	31,99	8.317,40
208	LIQUI-BRILHO 3,6 LTS	GALAO 3,600 LITRO	MAX VINIL	25	74,99	1.874,75
215	CIMENTO SECAGEM RAPIDA 50 KG	SACO 50KG	TOCANTINS	5.000	51,99	259.950,00
220	PREGO 17 X 27	QUILOGRAMA	TRIANGULO	100	24,98	2.498,00
223	CAL LIQUIDO 18 KG	UNIDADE	VEDACIT	50	13,00	650,0000
224	BOMBA COSTAL 20 LT	UNIDADE	JACTO	9	339,99	3.059,91
232	ADAPTADOR COM FLANGE 50.1.1/2	UNIDADE	PEVESUL	50	27,99	1.399,50
240	ARAME PRÉ-COZIDO	QUILOGRAMA	VONDER	400	29,40	11.760,00
246	BARRA ROSCADA 3/8	METRO	MULTI FIX	300	7,49	2.247,00
248	BOMBA D?AGUA MODELO 650	UNIDADE	NINGER	25	330,00	8.250,00
252	CABO MADEIRA ENXADA	UNIDADE	TRAMONTINA	40	9,30	372,0000
253	CABO MADEIRA MACHADO	UNIDADE	TRAMONTINA	22	16,00	352,0000
256	CAIXA D?ÁGUA PLASTICA 1000 LT	UNIDADE	FORT LEV	50	549,99	27.499,50
263	CAL PARA PINTURA 20KG	UNIDADE	VOTORANTIN	500	19,99	9.995,00
269	CANO ÁGUA 25 MM	VARA	PEVESUL	310	27,99	8.676,90
271	CANO ESGOTO 40 MM	VARA	PEVESUL	100	40,30	4.030,00
274	CAP ESGOTO 100	UNIDADE	PEVESUL	50	9,98	499,0000
281	CHUVEIRO PLASTICO FRIO GRANDE	UNIDADE	PLASBOM	10	23,00	230,0000
282	CHUVEIRO PLÁSTICO FRIO PEQUENO	UNIDADE	PLASBOM	10	12,30	123,0000
285	COLHER DE PEDREIRO N9	UNIDADE	PACETA	30	34,00	1.020,00
293	DISCO DESBASTE M 7X1/4X7/8	UNIDADE	ESAB	30	4,30	129,0000
294	DISCO DIAMANTADO LISO PEQUENO	UNIDADE	ESAB	50	12,30	615,0000
297	DOBRADIÇA 4	UNIDADE	SCHIELD	50	4,99	249,5000
303	ENXADA LARGA 1.5 COM CABO	UNIDADE	TRAMONTINA	50	50,00	2.500,00
309	FECHADURA LARGA	UNIDADE	STAN	50	64,99	3.249,50
317	FOICE COM CABO	UNIDADE	TRAMONTINA	18	74,99	1.349,82
318	FORRO PVC 08 MM	METROS QUADRADOS	PLASTILIT	1.000	32,99	32.990,00
319	GRAMPO P/ CERCA	QUILOGRAMA	TRIANGULO	50	24,99	1.249,50
323	JANELA VENEZIANA 150X120 S.VIDRO	UNIDADE	RIO BRAS	25	419,99	10.499,75
333	JOELHO LLL 50 ÁGUA	UNIDADE	PEVESUL	200	5,99	1.198,00
342	LIXA MADEIRA	UNIDADE	NORTON	300	1,74	522,0000
343	LONA DUPLA FACE PRETA E BRANCA 150 MICRAS, 8 X 1 MTS ,	METRO	LONAX	500	19,74	9.870,00
345	LUVA DE COURO	PARES	VONDER	100	22,99	2.299,00

352	LUVA LLL 50.1.1/2	UNIDADE	PLASTILIT	100	6,30	630,0000
359	MANGUEIRA PRETA 1.1/4	METRO	ESEL	1.000	6,49	6.490,00
360	MANGUEIRA PRETA 3/4	METRO	ESEL	2.900	2,98	8.642,00
362	MASSA CORRIDA PVA	LATA	REND COLOR	100	54,99	5.499,00
363	ÓCULOS INCOLOR	UNIDADE	KALIPSO	140	9,50	1.330,00
366	PADRÃO 7 MT	UNIDADE	ENERGISA	10	2.849,00	28.490,00
396	BRITA 01	METRO	BRITAZIL	2.000	359,99	719.980,00
401	DISJUNTOR BIPOLAR 16 AMP	UNIDADE	MAR GIRUS	50	39,90	1.995,00
409	DISJUNTOR BIPOLAR 100 AMP	UNIDADE	MAR GIRUS	50	119,99	5.999,50
424	COLUNA DE FERRO 3/8 7X14 CM 6MT	UNIDADE	GERDAU	100	201,00	20.100,00

Valor Total R$ 2.013.350,23(dois milhões treze mil trezentos e cinquenta reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, PELO PERÍODO DE 01 ANO.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento.**

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. C**aberá à Prefeitura**promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

0401 – 3.3.90.30.99 – 1500

0407 - 3.3.90.30.99 – 1500

0364 - 3.3.90.30.99 – 1600

0349 - 3.3.90.30.99 – 1621

0349 - 3.3.90.30.99 – 1600

0332 - 3.3.90.30.99 – 1621

0332 - 3.3.90.30.99 – 1602

0313 - 3.3.90.30.99 – 1500

0432 - 3.3.90.30.99 – 1540

0429 - 3.3.90.30.99 – 1540

0376 - 3.3.90.30.99 – 1540

0390 - 3.3.90.30.99 – 1540

0145 - 3.3.90.30.99 – 1500

0098 - 3.3.90.30.99 – 1500

0111 - 3.3.90.30.99 – 1550

0483 - 3.3.90.30.99 – 1500

0483 - 3.3.90.30.99 – 1661

0483 - 3.3.90.30.99 – 1660

0492 - 3.3.90.30.99 – 1661

0492 - 3.3.90.30.99 – 1660

0492 - 3.3.90.30.99 – 1500

0501 - 3.3.90.30.99 – 1500

0501 - 3.3.90.30.99 – 1660

0509 - 3.3.90.30.99 – 1660

0509 - 3.3.90.30.99 – 1500

0544 - 3.3.90.30.99 – 1500

0050 - 3.3.90.30.99 – 1500

0073 - 3.3.90.30.99 – 1500

0037 - 3.3.90.30.99 – 1711

0037 - 3.3.90.30.99 – 1500

0434 - 3.3.90.30.99 – 1500

0193 - 3.3.90.30.99 – 1500

0264 - 3.3.90.30.99 – 1759

0207 - 3.3.90.30.99 – 1500

0207 - 3.3.90.30.99 – 1711

0250 - 3.3.90.30.99 – 1751

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 009/2023, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 04 de Setembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	AGATA MARMORARIA LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ/MF Nº 51.457.277/0001-89
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista - MT, 10 de Agosto de 2023.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023, de 10 de Agosto de 2023, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: GESSE VITOR LEITE DE BRITO – EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL, EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, CONFORME CONVÊNIO 0016-2023/SINFRA.

DO VALOR: R$ 1.307.326,27 (um milhão trezentos e sete mil trezentos e vinte seis reais e vinte e sete centavos).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dia.

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
0192	10.01.15.452.0058.11051.4.4.90.51.00	1701

DATA: 10 de Agosto de 2023.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO - Prefeito Municipal e GESSE VITOR LEITE DE BRITO – EPP - Contratada.

josé pereira maranhão

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023

A presente licitação tem por objeto o **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme especificações descritas no Edital e anexos**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT,** situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37. 465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2743559 SSP/GO e do CPF nº. 485.415.161-72, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** *e a empresa* V BRITO DOS SANTOS com sede à RUA DEZENOVE DE ABRIL - 335 - SETOR CECCATO - ALTO BOA VISTA/MT, CNPJ Nº 24.558.547/0001-75, representada por seu proprietário, o Sr.(a) VILMAR BRITO DOS SANTOS, portador do Rg n° 728629 SSP/TO e CPF 988.384.401-82*, doravante denominado FORNECEDORA,* ***ACORDAM*** *proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 009/2023, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
34	RELE ELETROMAGNÉTICO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA (BOA QUALIADE)	UNIDADE	SIMOM	1.000	41,90	41.900,00
35	SUPORTE RELE ILUMINAÇÃO PUBLICA	UNIDADE	SIMOM	1.000	22,99	22.990,00
40	PARAFUSO GALVANIZADO PARA POSTE M16X250 MM	UNIDADE	ORCA	300	32,00	9.600,00
41	PORCA QUADRADA PARA PARAFUSO GALVANIZADO M16X250 MM	UNIDADE	ORCA	300	6,75	2.025,00
42	LUMINARIA LED 60W ILUMINAÇÃO PUBLICA	UNIDADE	AVANT	300	640,00	192.000,00
43	LUMINARIA LED 100W ILUMINAÇÃO PUBLICA	UNIDADE	AVANT	300	850,00	255.000,00
45	RELE FALTA DE FASE 220V	UNIDADE	WEG	15	209,00	3.135,00
46	CONTATORA 50A TRIFASICO	UNIDADE	WEG	10	900,00	9.000,00
50	CONECTOR BORNE 50 MM	UNIDADE	ORCA	20	29,00	580,0000
53	LUMINARIA LED150W ILUMINAÇAO PUBLICA	UNIDADE	AVANT	300	719,99	215.997,00
61	PLAFON	UNIDADE	AVANT	200	5,99	1.198,00
77	ROLDANA PLÁSTICA G	UNIDADE	TRAMONTINA	500	0,55	275,0000

78	RODANA PLÁSTICA P	UNIDADE	TRAMONTINA	300	0,46	138,0000
83	SOQUETE LOUÇA	UNIDADE	LORENZETI	400	4,90	1.960,00
86	TEE ELÉTRICO	UNIDADE	TRAMONTINA	50	7,85	392,5000
107	TOMADA EMBUTIDA 2 POLOS + TERRA	UNIDADE	TRAMONTINA	150	12,49	1.873,50
178	BOIA AUTOMÁTICA DE NÍVEL CAIXA DAGUA	UNIDADE	TRAMONTINA	10	67,00	670,0000
210	PLUGE MACHO 20 AMP	UNIDADE	TRAMONTINA	50	9,74	487,0000
211	PINO FEMEA 20 AMP	UNIDADE	TRAMONTINA	50	8,88	444,0000
218	ELETRODUTO 1 POL 3 MT	UNIDADE	KRONA	25	19,90	497,5000
244	ASTE PARA ATERRAMENTO	UNIDADE	OLIVO	50	79,99	3.999,50
260	CAIXA PADRÃO DE PVC MOD. ENERGISA	UNIDADE	ENERGISA	25	229,00	5.725,00
265	CANALETA CONDUITE 3 MT COM FITA DUPLA FACE	UNIDADE	TRAMONTINA	50	11,95	597,5000
286	CONECTOR DE HASTE ATERRAMENTO 5/8	UNIDADE	OLIVO	50	4,99	249,5000
287	CONECTOR PERFURANTE 4 A 35 MM	UNIDADE	INTELI	800	14,99	11.992,00
301	ELETRODUTO ¾ 3 MT	UNIDADE	TRAMONTINA	50	17,99	899,5000
302	ELETRODUTO 1.1/4 3 MT	UNIDADE	TRAMONTINA	50	28,99	1.449,50
305	ESCADA DE FIBRA BAIXA TENSÃO 4,20 X 7,40 MT	UNIDADE	FIBRAMAX	5	1.629,99	8.149,95
313	FITA ISOLANTE 10M	UNIDADE	3M	160	5,99	958,4000
314	FITA ISOLANTE 5M	UNIDADE	3M	160	3,80	608,0000
320	INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA EMBUTIR	UNIDADE	TRAMONTINA	100	12,29	1.229,00
321	INTERRUPTOR COM TOMADA EMBUTIR	UNIDADE	TRAMONTINA	150	17,99	2.698,50
344	LUMINARIA PARA POSTE BRAÇO 1 MT	UNIDADE	ORCA	100	175,00	17.500,00
369	CABO FLEXÍVEL 1,5 MM COM MASSA LÍQUIDA MINIMA DE 20 KG/KM	METRO	CORFIO	1.000	1,99	1.990,00
370	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM COM MASSA LÍQUIDA MINIMA DE 32 KG/KM	METRO	CORFIO	4.000	2,99	11.960,00
371	CABO FLEXÍVEL 4 MM COM MASSA LÍQUIDA MINIMA DE 46 KG/KM	METRO	CORFIO	1.300	4,49	5.837,00
372	CABO FLEXÍVEL 6 MM COM MASSA LÍQUIDA MINIMA DE 64 KG/KM	METRO	CORFIO	2.000	6,99	13.980,00
373	CABO FLEXÍVEL 10 MM COM MASSA LÍQUIDA MINIMA DE 116 KG/KM	METRO	CORFIO	2.000	11,99	23.980,00
374	CABO FLEXÍVEL 16 MM COM MASSA LÍQUIDA MINIMA DE 175 KG/KM	METRO	CORFIO	1.000	20,99	20.990,00
375	CABO FLEXÍVEL 25 MM COM MASSA LÍQUIDA MINIMA DE 265 KG/KM	METRO	CORFIO	150	35,99	5.398,50
376	LAMPADA LED 20W	UNIDADE	AVANT	200	17,99	3.598,00
377	LAMPADA LED 15W	UNIDADE	AVANT	200	13,59	2.718,00
378	LAMPADA LED 30W	UNIDADE	AVANT	1.000	26,39	26.390,00
379	LAMPADA LED 40W	UNIDADE	AVANT	800	39,99	31.992,00
380	REFLETOR LED 50W COMPLETO	UNIDADE	AVANT	50	72,89	3.644,50
381	REFLETOR LED 100W COMPLETO	UNIDADE	AVANT	50	141,89	7.094,50
382	REFLETOR LED 200W COMPLETO	UNIDADE	AVANT	50	359,99	17.999,50
383	CABO PP 2X2,5 MM COM MASSA LIQUIDA MINIMA DE 126KG/KM	METRO	CORFIO	300	9,99	2.997,00
384	CABO PP 2X4 MM COM MASSA LIQUIDA MINIMA DE 168KG/KM	METRO	CORFIO	310	12,99	4.026,90
385	CABO PP 3X4 MM COM MASSA LIQUIDA MINIMA DE 213KG/KM	METRO	CORFIO	500	15,99	7.995,00
386	CABO PP 3X10 MM COM MASSA LIQUIDA MINIMA DE 500 KG/KM	METRO	CORFIO	500	35,99	17.995,00
387	CABO TRIPLEX ALUMINIO 3X10 MM	METRO	CORFIO	800	9,99	7.992,00
388	CABO TRIPLEX ALUMINIO 3X16 MM	METRO	CORFIO	500	13,29	6.645,00
389	CABO TRIPLEX ALUMINIO 4X25 MM	METRO	CORFIO	400	17,99	7.196,00
391	TOMADA DUPLA 20A	UNIDADE	TRAMONTINA	200	18,70	3.740,00
392	TOMADA TRIPOLAR 20A	UNIDADE	TRAMONTINA	100	24,99	2.499,00
393	TOMADA SIMPLES 20A	UNIDADE	TRAMONTINA	100	11,97	1.197,00
394	INTERRUPTOR TRIPOLAR 50A	UNIDADE	TRAMONTINA	50	19,99	999,5000
395	CONECTOR PERFURANTE 70 MM	UNIDADE	CISER	600	14,99	8.994,00
397	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 32 DISJUNTORES	UNIDADE	WEG	6	249,99	1.499,94
398	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 16 DISJUNTORES	UNIDADE	WEG	6	94,99	569,9400
399	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 01 DISJUNTOR	UNIDADE	WEG	10	19,80	198,0000
411	DISJUNTOR TRIFASICO 125 AP	UNIDADE	TRAMONTINA	50	184,99	9.249,50
412	DISJUNTOR TRIFASICO 150 AP	UNIDADE	TRAMONTINA	50	184,99	9.249,50
413	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100AMP	UNIDADE	TRAMONTINA	50	184,99	9.249,50
414	DISJUNTOR TRIFASICO 80 AP	UNIDADE	TRAMONTINA	50	109,99	5.499,50
415	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63 AMP	UNIDADE	TRAMONTINA	50	83,99	4.199,50
416	PAINEL LED 18W SOBREPOR 20X20 CM	UNIDADE	AVANT	50	21,99	1.099,50
417	REFLETOR LED 150W COMPLETO	UNIDADE	AVANT	100	179,99	17.999,00
418	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 150A	UNIDADE	SOPRANO	5	899,00	4.495,00
419	DISJUNTOR TRIPOLAR CAIXA MOLDADA 200A	UNIDADE	SOPRANO	5	957,00	4.785,00
420	TOMADA EXTERNA	UNIDADE	TRAMONTINA	100	9,99	999,0000

Valor Total R$ 1.135.160,13(um milhão cento e trinta e cinco mil cento e sessenta reais treze centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, PELO PERÍODO DE 01 ANO.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento.**

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. C**aberá à Prefeitura**promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

0401 – 3.3.90.30.99 – 1500

0407 - 3.3.90.30.99 – 1500

0364 - 3.3.90.30.99 – 1600

0349 - 3.3.90.30.99 – 1621

0349 - 3.3.90.30.99 – 1600

0332 - 3.3.90.30.99 – 1621

0332 - 3.3.90.30.99 – 1602

0313 - 3.3.90.30.99 – 1500

0432 - 3.3.90.30.99 – 1540

0429 - 3.3.90.30.99 – 1540

0376 - 3.3.90.30.99 – 1540

0390 - 3.3.90.30.99 – 1540

0145 - 3.3.90.30.99 – 1500

0098 - 3.3.90.30.99 – 1500

0111 - 3.3.90.30.99 – 1550

0483 - 3.3.90.30.99 – 1500

0483 - 3.3.90.30.99 – 1661

0483 - 3.3.90.30.99 – 1660

0492 - 3.3.90.30.99 – 1661

0492 - 3.3.90.30.99 – 1660

0492 - 3.3.90.30.99 – 1500

0501 - 3.3.90.30.99 – 1500

0501 - 3.3.90.30.99 – 1660

0509 - 3.3.90.30.99 – 1660

0509 - 3.3.90.30.99 – 1500

0544 - 3.3.90.30.99 – 1500

0050 - 3.3.90.30.99 – 1500

0073 - 3.3.90.30.99 – 1500

0037 - 3.3.90.30.99 – 1711

0037 - 3.3.90.30.99 – 1500

0434 - 3.3.90.30.99 – 1500

0193 - 3.3.90.30.99 – 1500

0264 - 3.3.90.30.99 – 1759

0207 - 3.3.90.30.99 – 1500

0207 - 3.3.90.30.99 – 1711

0250 - 3.3.90.30.99 – 1751

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 009/2023, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 04 de Setembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	V BRITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal	CNPJ Nº 24.558.547/0001-75
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

A presente licitação tem por objeto o **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme especificações descritas no Edital e anexos**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT,** situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465. 143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2743559 SSP/GO e do CPF nº. 485.415.161-72, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** *e a empresa* A M MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Cnpj: 10.679.250/0001-53, situada na AV ARLINDA REZENDE DE AZEVEDO – 1537 – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.665-000, por seu representante legal Sr(a). AGUINEL PEREIRA DA SILVA, portador(a) do R.G nº 1.310.288-5 SSP/MT, CPF nº 887.337.851-04, doravante denominado FORNECEDORA, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 009/2023, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
6	TUBO DEFOFO 200PN 12,5	UNIDADE	PLASTILIT	200	499,90	99.980,00
14	TE PBA 60MM	UNIDADE	PLASTILIT	300	25,90	7.770,00
20	JOELHO ROSC 3/4 90	PACOTE	PLASTILIT	1.200	2,43	2.916,00
31	REGISTRO ESFERA COM BORBOLETA 3/4 M/M	UNIDADE	VIQUA	500	14,99	7.495,00
56	PARAFUSOS SOBERBOS P/ BUCHAS 06 E 08	UNIDADE	BELENOS	2.000	0,24	480,0000
59	PICOLA DOIS CORTE	UNIDADE	TRAMONTINA	30	41,00	1.230,00
65	PONTEIRA Nº 8	UNIDADE	BESTFER	50	9,90	495,0000
71	RABICHO COMUM TANQUE	UNIDADE	ASTRA	100	8,50	850,0000
76	REGISTRO PVC 50	UNIDADE	KALA	100	22,90	2.290,00
93	TEE LLL 25	UNIDADE	KRONA	260	1,99	517,4000
94	TEE LLL 32	UNIDADE	KRONA	60	4,39	263,4000
105	TINTA PVA 16LT BRANCA	LATA 18	MAX NORTE	200	130,00	26.000,00
112	TRENA DE FIBRA 50MT	UNIDADE	THOMPSOM	10	69,90	699,0000
124	REFIL PURIFICADO DE AGUA	UNIDADE	METAIS TALITA	25	12,80	320,0000
131	ADESIVO PLASTICO 175GR COLA	UNIDADE	PUVITEC	290	13,80	4.002,00
133	ADESIVO PLASTICO 17 GR	UNIDADE	PUVITEC	190	2,49	473,1000
143	BALDE SUPER RESISTENTE 12 LT	UNIDADE	FOX LUX	50	24,70	1.235,00
144	CADEADO 25MM	UNIDADE	PADO	100	19,99	1.999,00
153	LONA PRETA E BRANCA 6 X 1 MT	UNIDADE	LONAX	300	13,00	3.900,00
157	NIPLE ROSCA 1/2	UNIDADE	DIASA	50	1,99	99,5000
163	SILICONE 280 GR	UNIDADE	KALA	100	21,90	2.190,00
165	TEE LLR 20X1/2	UNIDADE	PLASTILIT	50	1,49	74,5000
168	TELHA FIBROCIMENTO 366X110X6	UNIDADE	INFIBRA	300	144,90	43.470,00
172	UNIAO PRETA 1"	UNIDADE	JOWITEC	50	2,50	125,0000
177	PORCA 1/4	UNIDADE	CISER	200	0,14	28,0000
182	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 2 x 2 1/2	UNIDADE	ORCA	50	2,90	145,0000
183	ADAPTADOR CURTO 50. 1 1/2	UNIDADE	KRONA	50	5,99	299,5000
185	MANTA ADESIVA ASFÁLTICA ALUMINIZADA 15 X 100 CM	METRO	VEDACIT	50	8,25	412,5000
193	CAP SOLDAVEL 25 MM	UNIDADE	KRONA	200	1,30	260,0000
204	JOELHO PARA MANGUEIRA 3/4	UNIDADE	PLASTILIT	200	2,20	440,0000
205	JOELHO PARA MANGUEIRA 1/2	UNIDADE	PLASTILIT	200	1,99	398,0000
206	LUVA PVC VERDE FORRADA	UNIDADE	KALIPSON	100	7,30	730,0000
209	NIPLE ROSCA 3/4	UNIDADE	KRONA	50	1,99	99,5000
213	PREGO 18 X 24	UNIDADE	GERDAL	140	24,99	3.498,60
221	PREGO 20 X 42	QUILOGRAMA	GERDAL	100	24,99	2.499,00
226	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 3/4 x 1	UNIDADE	KALA	50	1,60	80,0000
227	ABRAÇADEIRA TIPO ?U? ¾	UNIDADE	KALA	50	1,15	57,5000
228	ABRAÇADEIRA TIPO ?U? 1.1/2	UNIDADE	KALA	50	1,99	99,5000
243	ASSENTO SANITÁRIO VERDE/AZUL/BRANCO	UNIDADE	ASTRA	100	43,90	4.390,00
245	BARRA ROSCADA ½	METRO	CISER	300	13,99	4.197,00
247	BARRA ROSCADA 5/8	UNIDADE	CISER	300	13,99	4.197,00
249	BROCHA PARA PINTURA	UNIDADE	ASTRA	50	12,99	649,5000
251	BUCHA REDUÇÃO ESGOTO 50.40	UNIDADE	KRONA	50	2,99	149,5000
254	CABO P/ ROLO 23 CM	UNIDADE	ASTRA	50	15,70	785,0000
258	CAIXA DESCARGA BRANCO	UNIDADE	ASTRA	50	49,80	2.490,00
262	CAIXA SIFONADA 150.150.50	UNIDADE	ASTRA	50	36,50	1.825,00
266	CANO 100 MM	VARA	PLASTILIT	100	90,00	9.000,00
267	CANO 32 MM ÁGUA	VARA	PLASTILIT	50	51,20	2.560,00
276	CAP ESGOTO 50	UNIDADE	PLASTILIT	50	4,00	200,0000
277	CAP ESGOTO 75	UNIDADE	PLASTILIT	50	4,90	245,0000
296	DOBRADIÇA 3.1/2	UNIDADE	KALA	50	3,89	194,5000
298	DOBRADIÇAS 2.1/2	UNIDADE	KALA	50	2,49	124,5000
311	FERRO VERGALHÃO 3/8	UNIDADE	GERDAL	300	110,90	33.270,00
315	FIXADOR PARA CAL	UNIDADE	NAVAS	100	2,00	200,0000
324	JOELHO 90 ESGOTO 40	UNIDADE	PLASTILIT	50	1,99	99,5000
325	JOELHO 100 ESGOTO	UNIDADE	PLASTILIT	50	8,90	445,0000
337	LAMINA DE SERRA	UNIDADE	ESTARRET	50	9,99	499,5000
338	LENTE P/ SOLDA	UNIDADE	VONDER	100	1,50	150,0000
339	LIMA CHATA	UNIDADE	KEF	100	19,99	1.999,00
340	LIMA P/ MOTO SERRA	UNIDADE	KEF	50	8,90	445,0000
341	LIXA FERRO	UNIDADE	ATLAS	300	3,49	1.047,00
346	LUVA ESGOTO 100	UNIDADE	PLASTILIT	50	7,90	395,0000
347	LUVA ESGOTO 40	UNIDADE	PLASTILIT	50	1,65	82,5000
348	LUVA ESGOTO 50	UNIDADE	PLASTILIT	50	3,35	167,5000
350	LUVA LLL 32	UNIDADE	PLASTILIT	50	3,56	178,0000

353	LUVA LLL 50.40	UNIDADE	PLASTILIT	100	4,99	499,0000
365	PADRÃO 5 MT	UNIDADE	JJR MOREIRA	10	2.449,00	24.490,00
403	DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMP	UNIDADE	SOPRANO	50	39,79	1.989,50
405	DISJUNTOR BIPOLAR 40AMP	UNIDADE	SOPRANO	50	49,43	2.471,50
426	TABUA PARA CAIXARIA 1X0,20X 0,022	UNIDADE	PINUS	300	13,89	4.167,00
427	TABUA PARA CAIXARIA 1X0,25 X 0,022	UNIDADE	PINUS	300	17,80	5.340,00
428	TABUA PARA CAIXARIA 1X0,30 X0,022	UNIDADE	PINUS	300	17,89	5.367,00

Valor Total R$ 332.230,00(trezentos e trinta e dois mil duzentos e trinta reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, PELO PERÍODO DE 01 ANO.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento.**

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. C**aberá à Prefeitura**promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

0401 – 3.3.90.30.99 – 1500

0407 - 3.3.90.30.99 – 1500

0364 - 3.3.90.30.99 – 1600

0349 - 3.3.90.30.99 – 1621

0349 - 3.3.90.30.99 – 1600

0332 - 3.3.90.30.99 – 1621

0332 - 3.3.90.30.99 – 1602

0313 - 3.3.90.30.99 – 1500

0432 - 3.3.90.30.99 – 1540

0429 - 3.3.90.30.99 – 1540

0376 - 3.3.90.30.99 – 1540

0390 - 3.3.90.30.99 – 1540

0145 - 3.3.90.30.99 – 1500

0098 - 3.3.90.30.99 – 1500

0111 - 3.3.90.30.99 – 1550

0483 - 3.3.90.30.99 – 1500

0483 - 3.3.90.30.99 – 1661

0483 - 3.3.90.30.99 – 1660

0492 - 3.3.90.30.99 – 1661

0492 - 3.3.90.30.99 – 1660

0492 - 3.3.90.30.99 – 1500

0501 - 3.3.90.30.99 – 1500

0501 - 3.3.90.30.99 – 1660

0509 - 3.3.90.30.99 – 1660

0509 - 3.3.90.30.99 – 1500

0544 - 3.3.90.30.99 – 1500

0050 - 3.3.90.30.99 – 1500

0073 - 3.3.90.30.99 – 1500

0037 - 3.3.90.30.99 – 1711

0037 - 3.3.90.30.99 – 1500

0434 - 3.3.90.30.99 – 1500

0193 - 3.3.90.30.99 – 1500

0264 - 3.3.90.30.99 – 1759

0207 - 3.3.90.30.99 – 1500

0207 - 3.3.90.30.99 – 1711

0250 - 3.3.90.30.99 – 1751

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 009/2023, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 04 de Setembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	A M MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Prefeito Municipal	Cnpj: 10.679.250/0001-53
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

A presente licitação tem por objeto o **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme especificações descritas no Edital e anexos**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT,** situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37. 465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2743559 SSP/GO e do CPF nº. 485.415.161-72, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** *e a empresa* Nova Fronteira Materiais para Construção Ltda – ME, Cnpj: 05.291.589/0001-48, situada na Av Marçal Carlos da Cunha – 500 – Mae Maria – Alto Boa Vista/MT – CEP 78.665-000, por seu representante legal Sr(a). EDUARDO PIRES, portador(a) do R.G nº 1354758 SSP/GO, CPF nº 375.175.111-49, doravante denominado FORNECEDORA, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 009/2023, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
33	CRUZETA PVC PBA 50 MM	UNIDADE	AKROS	100	30,00	3.000,00
36	FIO DE NYLON PARA APARADOR DE GRAMA 2,4MM	UNIDADE	GROSSFIO	2.000	1,10	2.200,00
37	FIO DE NYLON PARA APARADOR DE GRAMA 3,0MM	UNIDADE	GROSSFIO	2.000	1,50	3.000,00
51	QUADRO COM CHAVE ROTATIVA PARA MOTOR	UNIDADE	WEG	5	1.080,00	5.400,00
55	PLUG TAMPAO 3/4	UNIDADE	KRONA	1.000	1,10	1.100,00
57	PE DE CABRA	UNIDADE	GODOIS	30	48,00	1.440,00
63	PLUGUE MACHO 10 AMP	UNIDADE	TRAMONTINA	50	4,20	210,00
68	PORTA LAMINADA 80CM DIREITA	UNIDADE	CRV	50	349,00	17.450,00
70	PREGO 19X36	QUILOGRAMA	GERDAU	100	16,80	1.680,00
75	REGISTRO PVC 25	UNIDADE	DURIN	360	10,90	3.924,00
81	SIFÃO	UNIDADE	ASTRA	100	9,30	930,00
84	SPUDE LIGAÇÃO VASO SANITARIO	UNIDADE	ASTRA	30	4,70	141,00
89	TEE ESGOTO 100.50	UNIDADE	AKROS	60	13,00	780,00
91	TEE ESGOTO 50	UNIDADE	AKROS	60	3,70	222,00
92	TEE LLL 20	UNIDADE	AKROS	60	0,75	45,00
96	TEE LLR 25.1/2	UNIDADE	AKROS	200	2,10	420,00
97	TEE LLR 25.3/4	UNIDADE	AKROS	300	2,50	750,00
103	TINTA ALUMINIO SPRAY	UNIDADE	COLORGIN	50	18,00	900,00
110	TORNEIRA PLÁSTICA LAVATORIO	UNIDADE	DURIN	100	12,80	1.280,00
116	VÁLVULA LAVATORIO	UNIDADE	ASTRA	100	3,60	360,00
117	VÁLVULA PIA COZ.	UNIDADE	ASTRA	100	4,00	400,00
119	VEDA ROSCA PEQUENO	UNIDADE	ADERE	200	2,00	400,00
126	DISCO DE CORTE AR 12/1/8/1	UNIDADE	NORTON	35	10,90	381,50
127	PARAFUSO ATARRACHANTE 4.5/55	UNIDADE	CISER	1.000	0,19	190,00
132	LUVA SOLD 60M	UNIDADE	AKROS	310	11,00	3.410,00
138	PORCA 3/8	UNIDADE	CISER	1.000	0,20	200,00
140	CERAMICA REVESTIMENTO PISO 45X45 CM	METRO	KARINA	500	31,00	15.500,00
145	CADEADO 35MM	UNIDADE	PADO	100	32,00	3.200,00
148	CANO METALICO PARA CHUVEIRO	UNIDADE	ASTRA	25	17,00	425,00
149	CAVADEIRA PEQUENA	UNIDADE	TRAMONTINA	18	120,00	2.160,00
152	JOELHO SOLDAVEL 20.1/2	UNIDADE	PLASTILIT	50	1,50	75,00
158	NIVEL DE MAO DE MADEIRA	UNIDADE	JAPI	18	28,50	513,00
160	PINCEL 2.1/2	UNIDADE	ATLAS	50	8,90	445,00
174	VERNIZ INCOLOR 3,6LT	GALAO 3,600 LITRO	EUCATEX	50	129,99	6.499,50
179	RODA FORRO PVC	METRO	MULTIPLUS	500	35,00	17.500,00
180	SELADORA P/MADEIRA 3,600	GALAO 3,600 LITRO	EUCATEX	20	138,00	2.760,00
181	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE	UNIDADE	PRATIK	20	21,99	439,80
184	ADAPTADOR MANGUEIRA PRETA 1/2	UNIDADE	DURIN	50	1,79	89,50
197	COMPENSADO 6MM 2.20/1.60	UNIDADE	TOBIAS	10	149,99	1.499,90
198	COMPENSADO 15MM 2.20/1.60	UNIDADE	TOBIAS	10	300,00	3.000,00
199	DISCO DE LIXA PEQUENO 80	UNIDADE	NORTON	100	6,50	650,00
202	JANELA VENEZIANA 100X100 S.VIDRO	UNIDADE	CRV	50	430,00	21.500,00
203	JANELA VENEZIANA 100X120 S.VIDRO	UNIDADE	CRV	50	460,00	23.000,00
219	PREGO 12 X 12	QUILOGRAMA	GERDAU	18	28,00	504,00

222	PREGO 20 X 48	QUILOGRA	GERDAU	100	24,99	2.499,00
229	ABRAÇADEIRA TIPO ?U? 1.1/4	UNIDADE	CISER	50	1,98	99,00
230	ADAPTADOR COM FLANGE 25.3/4	UNIDADE	AKROS	50	14,99	749,50
231	ADAPTADOR COM FLANGE 32.1	UNIDADE	AKROS	30	22,00	660,00
235	ADAPTADOR MANGUEIRA PRETA 3/4	UNIDADE	DURIN	100	2,00	200,00
236	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 32.1	UNIDADE	DURIN	100	2,00	200,00
237	ADESIVO 75GR COLA	UNIDADE	DURIN	100	6,00	600,00
238	ALAVANCA LISA 1X1X80	UNIDADE	GODOIS	18	180,00	3.240,00
242	ARGAMASSA EXTERNA 20KG	UNIDADE	CIPLAN	500	29,00	14.500,00
257	CAIXA D?ÁGUA PLÁSTICA 500 LITROS	UNIDADE	FORTLEV	25	334,99	8.374,75
264	CÂMERA DE AR CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	LEVORIN	100	24,00	2.400,00
270	CANO ÁGUA 50 MM	VARA	PLASTILIT	100	90,29	9.029,00
273	CANO PARA CHUVEIRO	UNIDADE	ASTRA	10	11,99	119,90
275	CAP ESGOTO 40	UNIDADE	PLASTILIT	50	1,59	79,50
279	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO	UNIDADE	CANAL	100	260,00	26.000,00
280	CAVADEIRA GRANDE	UNIDADE	TRAMONTINA	40	148,00	5.920,00
288	CORDA 12 MM	METRO	NORTON	1.000	3,00	3.000,00
289	CORDA 4 MM	METRO	NORTON	1.000	0,80	800,00
295	DOBRADIÇA 3	UNIDADE	MARKEL	50	3,00	150,00
299	ELETRODO 6013	QUILOGRAMA	GERDAU	100	30,00	3.000,00
307	ESQUADRO	UNIDADE	RAMADA	18	20,00	360,00
310	FERRO VERGALHÃO 1/2	UNIDADE	GERDAU	300	140,00	42.000,00
316	ENGATE FLEXÍVEL 40CM	UNIDADE	ASTRA	100	8,00	800,00
327	JOELHO ESGOTO 40	UNIDADE	PLASTILIT	50	1,99	99,50
329	JOELHO LLL 20.20	UNIDADE	PLASTILIT	300	1,00	300,00
330	JOELHO LLL 25	UNIDADE	PLASTILIT	500	1,50	750,00
334	JOELHO LLR 1/2	UNIDADE	PLASTILIT	100	2,49	249,00
335	JOELHO LLR 25.1/2	UNIDADE	PLASTILIT	200	2,49	498,00
336	JOELHO LLR 25.3/4	UNIDADE	PLASTILIT	200	2,98	596,00
357	MANGUEIRA CONDUITE 3/4	METRO	DURIN	1.000	2,49	2.490,00
358	MANGUEIRA PRETA ½	METRO	ALIANÇA	2.000	2,00	4.000,00
361	MARTELO N 29	UNIDADE	TRAMONTINA	18	43,99	791,82
364	PA REDONDA C/CABO	UNIDADE	REZENDE	100	71,99	7.199,00
367	PARAFUSO PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	CISER	100	3,00	300,00
368	PARAFUSO PARA SANITÁRIO	UNIDADE	CISER	100	3,00	300,00
402	DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMP	UNIDADE	TRAMONTINA	50	46,99	2.349,50
404	DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMP	UNIDADE	TRAMONTINA	50	39,79	1.989,50
407	DISJUNTOR BIPOLAR 63 AMP	UNIDADE	TRAMONTINA	50	51,29	2.564,50
410	DISJUNTOR BIPOLAR 125 AMP	UNIDADE	TRAMONTINA	50	149,99	7.499,50
421	CORANTE LIQUIDO 10ML	UNIDADE	XADREZ	200	6,49	1.298,00
429	ADESIVO PVC 175G C/ PINCEL	UNIDADE	DURIN	80	17,99	1.439,20

Valor Total R$ 309.468,37(trezentos e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e sete reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, PELO PERÍODO DE 01 ANO.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento.**

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. C**aberá à Prefeitura**promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

0401 – 3.3.90.30.99 – 1500

0407 - 3.3.90.30.99 – 1500

0364 - 3.3.90.30.99 – 1600

0349 - 3.3.90.30.99 – 1621

0349 - 3.3.90.30.99 – 1600

0332 - 3.3.90.30.99 – 1621

0332 - 3.3.90.30.99 – 1602

0313 - 3.3.90.30.99 – 1500

0432 - 3.3.90.30.99 – 1540

0429 - 3.3.90.30.99 – 1540

0376 - 3.3.90.30.99 – 1540

0390 - 3.3.90.30.99 – 1540

0145 - 3.3.90.30.99 – 1500

0098 - 3.3.90.30.99 – 1500

0111 - 3.3.90.30.99 – 1550

0483 - 3.3.90.30.99 – 1500

0483 - 3.3.90.30.99 – 1661

0483 - 3.3.90.30.99 – 1660

0492 - 3.3.90.30.99 – 1661

0492 - 3.3.90.30.99 – 1660

0492 - 3.3.90.30.99 – 1500

0501 - 3.3.90.30.99 – 1500

0501 - 3.3.90.30.99 – 1660

0509 - 3.3.90.30.99 – 1660

0509 - 3.3.90.30.99 – 1500

0544 - 3.3.90.30.99 – 1500

0050 - 3.3.90.30.99 – 1500

0073 - 3.3.90.30.99 – 1500

0037 - 3.3.90.30.99 – 1711

0037 - 3.3.90.30.99 – 1500

0434 - 3.3.90.30.99 – 1500

0193 - 3.3.90.30.99 – 1500

0264 - 3.3.90.30.99 – 1759

0207 - 3.3.90.30.99 – 1500

0207 - 3.3.90.30.99 – 1711

0250 - 3.3.90.30.99 – 1751

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 009/2023, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 04 de Setembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	Nova Fronteira Materiais para Construção Ltda – ME
Prefeito Municipal	Cnpj: 05.291.589/0001-48
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 17 de agosto de 2023, na página 39 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso o extrato do Contrato nº. 104/2023, a ser retificado da seguinte forma:

- ONDE SE LÊ:

OBJETO: Serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária da secretaria em substituição a servidora efetiva que se encontra em desvio de função na Gerência do Hospital Municipal, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

- LEIA-SE:

OBJETO: Serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária da secretaria em substituição a servidora efetiva que se encontra na Gerência do Hospital Municipal, no cargo de**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.**

- ONDE SE LÊ:

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e do Edital de Convocação nº 025/2023.

- LEIA-SE:

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 1357, de 27 de dezembro de 2022, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e do Edital de Convocação nº 025/2023.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 196, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a designação de **Fiscal de Obras**, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Comunicação Interna n° 183/2023, advinda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

R E S O L V E:

Art. 1°. Designar como **Fiscais de Obras,** do Contrato n° 093/2023, pelo prazo de 01 (um) ano a ser composta pelo (a) Engenheiro (a) Civil abaixo descrito:

ENGENHEIRO (A) CIVIL	CREA
CAMILA DOSS	046807

Art. 2°. Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTABILIDADE
DECRETO 50/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28

DECRETO Nº 050/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 624/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 251.447,72 (duzentos e cinqüenta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL

Anulação parcial ou total de dotação

01.001.01.031.0015.1004.4.4.90.52.1.500.0000000 - CAMARA MUNICIPAL * PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO * EQUIPAR E MOBILIAR A CAMARA MUNICIPAL * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
01.001.01.031.0015.2001.3.1.90.11.1.500.0000000 - CAMARA MUNICIPAL * PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM LEGISLATIVO MUNICIPAL * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	101.447,72
01.001.01.031.0015.2001.3.1.90.13.1.500.0000000 - CAMARA MUNICIPAL * PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM LEGISLATIVO MUNICIPAL * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
01.001.01.031.0015.2001.3.3.90.14.1.500.0000000 - CAMARA MUNICIPAL * PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM LEGISLATIVO MUNICIPAL * Diárias - Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00
01.001.01.031.0015.2001.3.3.90.30.1.500.0000000 - CAMARA MUNICIPAL * PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM LEGISLATIVO MUNICIPAL * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	32.000,00
01.001.01.031.0015.2001.3.3.90.36.1.500.0000000 - CAMARA MUNICIPAL * PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM LEGISLATIVO MUNICIPAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
01.001.01.031.0015.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 - CAMARA MUNICIPAL * PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM LEGISLATIVO MUNICIPAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	47.000,00
01.001.01.031.0015.2001.3.3.90.40.1.500.0000000 - CAMARA MUNICIPAL * PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM LEGISLATIVO MUNICIPAL * Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**251.447,72**
Total Parcial Suplementado:	**251.447,72**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 251.447,72 (duzentos e cinqüenta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

02.001.06.181.0019.1165.3.3.90.93.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * COOPERAÇAO PELA SEGURANÇA * MANUTENÇAO DE COOPERAÇAO PARA ATIVIDADES DELEGADAS COM A SESP MT * Indenizações e Restituições * Recursos não Vinculados de Impostos	19.000,00
02.001.06.181.0019.1165.4.4.90.30.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * COOPERAÇAO PELA SEGURANÇA * MANUTENÇAO DE COOPERAÇAO PARA ATIVIDADES DELEGADAS COM A SESP MT * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
02.001.06.181.0019.1165.4.4.90.52.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * COOPERAÇAO PELA SEGURANÇA * MANUTENÇAO DE COOPERAÇAO PARA ATIVIDADES DELEGADAS COM A SESP MT * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
Sub-Total:	**43.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

05.002.26.782.0008.2025.4.4.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. E CONSERV. DA ESTR. VICINAIS, BUEIROS E PONTES. * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28

05.002.26.782.0008.2026.4.4.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUTENCAO DE SINALIZACAO DE VIAS PUBLICAS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
05.002.26.782.0008.2026.4.4.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUTENCAO DE SINALIZACAO DE VIAS PUBLICAS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
05.002.27.813.0006.2024.4.4.90.51.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA * CONSTRUCAO DE PRACAS E ESPACO DE LAZER * Obras e Instalações * Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
05.002.27.813.0008.1166.4.4.90.51.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E ESPAÇOS DE LAZER * Obras e Instalações * Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.51.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * CONSTRUÇÃO DO PARQUE NASCENTES DAS AGUAS * Obras e Instalações * Recursos não Vinculados de Impostos	3.447,72
Sub-Total:	**132.447,72**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.001.04.122.0001.2085.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS * GESTAO EFICAZ * MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

13.001.15.452.0009.1156.4.4.90.51.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * ESPACO URBANO HUMANIZADO, ESTRUTURA E COM * ARBORIZACAO E URBANIZACAO E DE RUAS E AVENIDAS * Obras e Instalações * Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Sub-Total:	**6.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**251.447,72**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ALTO PARAGUAI - MT, 22 de agosto de 2023

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA CPF: 604.418.441-20 PREFEITO MUNICIPAL	DALVA VIEIRA DE BARROS CPF: 206.837.821-34 CONTADORA	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA CPF: 651.980.851-20 ORDENADORA DE DESPESA

CONTABILIDADE
DECRETO 41/2023

DECRETO N°: 041/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências".

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº. 624/2022, e em consonância com o artigo 7, 42 e 43 Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no montante de **R$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil Reais),** do orçamento vigente do município de Alto Paraguai-MT, autorizado pela Lei Municipal nº. 6224/2022, c/c os arts. 7, 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação no órgão 01 – Câmara Municipal, conforme discriminado abaixo:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal	
UNIDADE: 001 – Câmara Municipal	
ELEMENTO DE DESPESA:	**VALORES**
Red. (03) 01.031.0015.1002.4490.30 – Material consumo – Ref. Amp. Prédio	R$ 13.000,00
Red. (04) 01.031.0015.1002.4490.39 – Outros Serv. PJ – Ref. Amp. Prédio	R$ 24.000,00
Red. (07) 01.031.0015.1004.4490.52 - Equipamento e Material Permanente	R$ 15.000,00
Red. (17) 01.031.0015.2001.3190.94 – Indenizações e rest. Trabalhistas	
Red. (18) 01.031.0015.2001.3190.14 – Diárias – Civil	
Red. (19) 01.031.0015.2001.3390.30 – Material de consumo	
Red. (21) 01.031.0015.2001.3390.36 – Outros Serv. Terceiros – PF	
Red. (22) 3390.39 – Outros Serv. Terceiros – PJ	R$ 30.000,00
Red. (23) 01.031.0015.2001.3390.40 – Serv. Tecnologia inf. e comunicação	

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 82.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura dos Créditos Adicionais Suplementares serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal	
UNIDADE: 001 – Câmara Municipal	
ELEMENTO DE DESPESA:	**VALORES**
Red. (15) 01.031.0015.2001.3190.11 – Vencimentos e vant. Fixas Pessoal Civil	R$ 82.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 82.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia - MT, 03 de julho de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 55 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - FERIADOS

DECRETO Nº 55 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a suspensão das atividades nos órgãos públicos municipais, em decorrência de feriado e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que no dia 06/09/2023, quarta-feira, comemora-se o Dia da Bíblia, data esta inserida no calendário como feriado municipal, por força da Lei Municipal nº 499/2017, de 21 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que no dia 07/09/2023, quinta-feira, comemora-se a "Independência do Brasil" – Feriado Nacional.

DECRETA:

Art. 1º - O feriado do "Dia da Bíblia", originariamente previsto para o dia 06 de setembro do ano corrente, **será usufruído no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira)**, no âmbito das Repartições Públicas Municipais.

Art. 2º - Fica decretada a suspensão do expediente no dia 07 de setembro de 2023 (quinta-feira) e no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), nos Órgãos da Administração Pública do Município.

Parágrafo único – Não se enquadra no caput deste artigo as atividades de caráter essencial da Unidade de Pronto Atendimento – PA, uma vez que seu funcionamento é de 24h (vinte e quatro horas), não permitindo paralisação em recesso municipal aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, aos 05 de setembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RGF 1 SEMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.452.900,17	1.208.599,10	1.193.878,23	1.102.178,49	1.216.692,74	2.035.035,47	1.189.007,04	1.175.855,24	1.066.442,72	1.287.348,69	1.445.185,19	1.383.694,38	15.756.817,46	22.511,30
Pessoal Ativo	1.452.900,17	1.208.599,10	1.193.878,23	1.102.178,49	1.216.692,74	2.035.035,47	1.189.007,04	1.175.855,24	1.066.442,72	1.287.348,69	1.445.185,19	1.383.694,38	15.756.817,46	22.511,30
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	987.509,78	1.017.455,92	1.006.051,24	922.314,81	1.024.751,22	1.389.244,16	994.589,21	983.562,83	1.051.726,15	1.060.678,97	1.094.460,23	1.160.205,69	12.692.570,21	19.330,34
Obrigações Patronais	465.390,39	191.143,18	187.826,99	179.863,68	191.941,52	645.791,31	194.417,83	192.292,41	14.716,57	226.669,72	350.704,96	223.488,69	3.064.247,25	3.180,96
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)							72.279,91	55.520,27	62.700,80	64.160,69	52.925,78	44.000,00	351.587,45	4.200,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais							72.279,91	55.520,27	62.700,80	64.160,69	52.925,78	44.000,00	351.587,45	4.200,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.452.900,17	1.208.599,10	1.193.878,23	1.102.178,49	1.216.692,74	2.035.035,47	1.116.727,13	1.120.334,97	1.003.741,92	1.223.188,00	1.392.259,41	1.339.694,38	15.405.230,01	18.311,30

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	37.173.158,61	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	251.172,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	36.921.986,61	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	15.423.541,31	41,77
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.937.872,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.940.979,13	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.944.085,49	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**IX**) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (**XII**) (%)	
Excedente em 2021 (**XIII**) = (**XII - IX**) (%)	
Redutor anual (**XIV**) = (0,10 x **XIII**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.491.352,41	4.464.293,51	
Dívida Mobiliária		0,00	
Dívida Contratual	2.299.468,06	4.425.288,50	
Empréstimos		0,00	
Internos			
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00	
Financiamentos		0,00	
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.299.468,06	4.425.288,50	
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	227.894,16		
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira	2.071.573,90	4.425.288,50	
Demais Dívidas Contratuais		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	191.884,35	39.005,01	
Outras Dívidas		0,00	
DEDUÇÕES (II)	20.662.322,38	16.242.062,82	
Disponibilidade de Caixa	20.662.322,38	16.242.062,82	
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.099.899,61	18.633.161,81	
(-) Restos a Pagar Processados	2.272.987,14	1.057.710,78	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.164.590,09	1.333.388,21	
Demais Haveres Financeiros		0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-18.170.969,97	-11.777.769,31	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	40.072.389,95	37.173.158,61	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.029.837,00	251.172,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	39.042.552,95	36.921.986,61	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	6,38	12,09	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-46,54	-31,90	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	48.086.867,94	43.371.985,93	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	43.278.181,15	39.034.787,34	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		1.175.174,83	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00	
Passivo Atuarial			
RP Não-Processados	3.014.366,94	2.434.267,69	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	40.072.389,95	37.173.158,61	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	1.029.837,00	251.172,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	39.042.552,95	36.921.986,61	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	37.173.158,61	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	251.172,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	36.921.986,61	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.907.517,86	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	5.316.766,07	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.584.539,06	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	37.173.158,61
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	36.921.986,61
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	36.921.986,61

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	15.423.541,31	41,77
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	19.937.872,77	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	18.940.979,13	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	17.944.085,49	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-16.242.061,82	-43,99
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	43.371.985,93	117,47

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.951.530,75	21,54

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.907.517,86	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.584.539,06	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
RREO 3 BIMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	82.157.688,45	82.157.688,45	11.043.797,11	13,44	23.387.627,02	28,47	58.770.061,43
RECEITAS CORRENTES	37.145.745,22	37.145.745,22	6.331.280,80	17,04	17.802.390,71	47,93	19.343.354,51
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.983.647,22	1.983.647,22	489.065,64	24,65	949.186,10	47,85	1.034.461,12
Impostos	1.833.297,22	1.833.297,22	480.640,91	26,22	882.526,67	48,14	950.770,55
Taxas	150.350,00	150.350,00	8.424,73	5,60	66.659,43	44,34	83.690,57
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	546.778,45	546.778,45	124.941,87	22,85	368.534,80	67,40	178.243,65
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	546.778,45	546.778,45	124.941,87	22,85	368.534,80	67,40	178.243,65
RECEITA PATRIMONIAL	1.028.665,08	1.028.665,08	371.441,97	36,11	1.104.025,86	107,33	-75.360,78
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.028.665,08	1.028.665,08	371.441,97	36,11	1.104.025,86	107,33	-75.360,78
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	331.050,00	331.050,00	53.354,29	16,12	157.629,61	47,62	173.420,39
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	330.050,00	330.050,00	53.354,29	16,17	157.629,61	47,76	172.420,39
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.237.697,47	33.237.697,47	5.290.477,03	15,92	15.221.014,34	45,79	18.016.683,13
Transferências da União e de suas Entidades	17.568.833,96	17.568.833,96	2.730.904,93	15,54	8.164.688,71	46,47	9.404.145,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.260.244,06	10.260.244,06	1.586.216,91	15,46	4.445.448,85	43,33	5.814.795,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.406.619,45	5.406.619,45	973.355,19	18,00	2.610.876,78	48,29	2.795.742,67
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.907,00	17.907,00	2.000,00	11,17	2.000,00	11,17	15.907,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	17.907,00	17.907,00	2.000,00	11,17	2.000,00	11,17	15.907,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	45.011.943,23	45.011.943,23	4.712.516,31	10,47	5.585.236,31	12,41	39.426.706,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	44.961.943,23	44.961.943,23	4.712.516,31	10,48	5.585.236,31	12,42	39.376.706,92
Transferências da União e de suas Entidades	50.000,00	50.000,00	300.000,00	600,00	1.035.720,00	2.071,44	-985.720,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.411.943,23	39.411.943,23	4.412.516,31	11,20	4.549.516,31	11,54	34.862.426,92
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	5.500.000,00	5.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00					
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	82.157.688,45	82.157.688,45	11.043.797,11	13,44	23.387.627,02	28,47	58.770.061,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	82.157.688,45	82.157.688,45	11.043.797,11	13,44	23.387.627,02	28,47	58.770.061,43
DÉFICIT (VI)					5.696.406,43		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	82.157.688,45	82.157.688,45	11.043.797,11	13,44	29.084.033,45	35,40	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	80.556.688,45	80.556.688,45	11.027.868,54	33.120.589,79	47.436.098,66	11.515.326,29	29.084.033,45	51.472.655,00	27.256.986,93	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	29.816.113,20	30.559.492,98	6.388.225,64	19.360.484,47	11.199.008,51	6.367.083,10	16.715.602,95	13.843.890,03	15.584.403,71	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.147.114,15	15.195.480,33	2.963.897,11	8.426.804,98	6.768.675,35	3.012.614,86	8.402.795,48	6.792.684,85	8.017.077,69	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	245.000,00	33.000,00			33.000,00			33.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.423.999,05	15.331.012,65	3.424.328,53	10.933.679,49	4.397.333,16	3.354.468,24	8.312.807,47	7.018.205,18	7.567.326,02	
DESPESAS DE CAPITAL	50.550.575,25	49.807.195,47	4.639.642,90	13.760.105,32	36.047.090,15	5.148.243,19	12.368.430,50	37.438.764,97	11.672.583,22	
INVESTIMENTOS	49.880.575,25	49.416.195,47	4.612.145,18	13.678.972,33	35.737.223,14	5.120.745,47	12.287.297,51	37.128.897,96	11.591.450,23	
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	665.000,00	390.000,00	27.497,72	81.132,99	308.867,01	27.497,72	81.132,99	308.867,01	81.132,99	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	190.000,00	190.000,00			190.000,00			190.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	80.557.688,45	80.557.688,45	11.027.868,54	33.120.589,79	47.437.098,66	11.515.326,29	29.084.033,45	51.473.655,00	27.256.986,93	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	80.557.688,45	80.557.688,45	11.027.868,54	33.120.589,79	47.437.098,66	11.515.326,29	29.084.033,45	51.473.655,00	27.256.986,93	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	80.557.688,45	80.557.688,45	11.027.868,54	33.120.589,79		11.515.326,29	29.084.033,45		27.256.986,93	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Taxas							
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	80.556.688,45	80.556.688,45	11.027.868,54	33.120.589,79	100,00	47.436.098,66	11.515.326,29	29.084.033,45	100,00	51.472.655,00	
Legislativa		0,00	261.704,60	1.079.242,11	3,26	-1.079.242,11	324.780,94	890.013,09	3,06	-890.013,09	
Ação Legislativa		0,00	261.704,60	1.079.242,11	3,26	-1.079.242,11	324.780,94	890.013,09	3,06	-890.013,09	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.587.137,26	7.119.487,26	1.413.959,15	4.554.660,86	13,75	2.564.826,40	1.367.329,23	3.922.585,29	13,49	3.196.901,97	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	6.587.137,26	7.119.487,26	1.413.959,15	4.554.660,86	13,75	2.564.826,40	1.367.329,23	3.922.585,29	13,49	3.196.901,97	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	52.000,00	55.100,00	6.770,00	7.850,00	0,02	47.250,00	6.770,00	7.850,00	0,03	47.250,00	
Policiamento	50.000,00	53.100,00	6.770,00	7.850,00	0,02	45.250,00	6.770,00	7.850,00	0,03	45.250,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.804.820,00	1.981.369,00	434.650,50	895.471,28	2,70	1.085.897,72	238.487,90	644.971,43	2,22	1.336.397,57	
Assistência ao Idoso	34.000,00	39.000,00	11.321,40	11.321,40	0,03	27.678,60	499,99	499,99	0,00	38.500,01	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	356.000,00	308.200,00	31.518,76	88.153,02	0,27	220.046,98	30.862,14	83.678,37	0,29	224.521,63	
Assistência Comunitária	799.820,00	761.638,00	123.344,73	364.284,67	1,10	397.353,33	129.434,99	324.093,04	1,11	437.544,96	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	615.000,00	872.531,00	268.465,61	431.712,19	1,30	440.818,81	77.690,78	236.700,03	0,81	635.830,97	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	9.991.786,46	10.085.436,46	2.101.287,88	6.141.649,01	18,54	3.943.787,45	1.991.193,28	5.072.526,52	17,44	5.012.909,94	
Atenção Básica	3.439.187,61	3.196.950,61	446.992,22	1.703.360,39	5,14	1.493.590,22	475.385,24	1.601.348,94	5,51	1.595.601,67	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.057.298,85	3.985.176,85	967.571,63	2.789.545,54	8,42	1.195.631,31	1.018.022,89	2.297.168,34	7,90	1.688.008,51	
Suporte Profilático e Terapêutico	420.000,00	773.400,00	373.280,95	505.255,05	1,53	268.144,95	178.956,23	239.633,99	0,82	533.766,01	
Vigilância Sanitária	108.000,00	51.500,00	1.220,00	9.702,92	0,03	41.797,08	3.780,54	9.702,92	0,03	41.797,08	
Vigilância Epidemiológica	308.300,00	303.409,00	54.943,09	156.761,48	0,47	146.647,52	56.815,72	155.921,79	0,54	147.487,21	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.659.000,00	1.775.000,00	257.279,99	977.023,63	2,95	797.976,37	258.232,66	768.750,54	2,64	1.006.249,46	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	16.303.389,65	16.579.989,65	2.807.837,19	9.076.217,66	27,40	7.503.771,99	2.868.458,79	8.712.177,21	29,96	7.867.812,44	
Ensino Fundamental	13.218.270,20	14.508.563,02	2.452.532,18	7.970.421,12	24,06	6.538.141,90	2.528.790,09	7.667.946,20	26,36	6.840.616,82	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.588.119,45	1.750.526,63	311.217,63	995.921,62	3,01	754.605,01	293.866,55	944.750,44	3,25	805.776,19	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	497.000,00	320.900,00	44.087,38	109.874,92	0,33	211.025,08	45.802,15	99.480,57	0,34	221.419,43	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	513.000,00	445.500,00	2.220,00	105.397,39	0,32	340.102,61	12.870,00	102.807,39	0,35	342.692,61	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	310.000,00	261.500,00	0,00	79.800,00	0,24	181.700,00	12.500,00	79.800,00	0,27	181.700,00	
FU13 - Administração Geral	203.000,00	184.000,00	2.220,00	25.597,39	0,08	158.402,61	370,00	23.007,39	0,08	160.992,61	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	8.489.700,00	8.754.150,00	923.937,60	2.383.170,34	7,20	6.370.979,66	700.659,09	1.655.706,87	5,69	7.098.443,13	
Infra-Estrutura Urbana	8.302.700,00	8.670.150,00	923.937,60	2.376.340,34	7,17	6.293.809,66	700.659,09	1.648.876,87	5,67	7.021.273,13	
Serviços Urbanos	187.000,00	84.000,00	0,00	6.830,00	0,02	77.170,00	0,00	6.830,00	0,02	77.170,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	6.748.481,48	6.741.481,48	1.852.288,40	4.562.682,81	13,78	2.178.798,67	1.852.288,40	4.562.682,81	15,69	2.178.798,67	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	6.748.481,48	6.741.481,48	1.852.288,40	4.562.682,81	13,78	2.178.798,67	1.852.288,40	4.562.682,81	15,69	2.178.798,67	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	5.607.511,00	5.178.531,00				5.178.531,00				5.178.531,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	5.607.511,00	5.178.531,00				5.178.531,00				5.178.531,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	100.100,00	62.200,00				62.200,00				62.200,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	100.100,00	62.200,00				62.200,00				62.200,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.362.540,00	2.057.520,00	132.143,88	1.121.577,16	3,39	935.942,84	561.198,53	964.610,15	3,32	1.092.909,85	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	616.540,00	609.540,00	90.046,82	237.103,45	0,72	372.436,55	66.568,60	168.976,56	0,58	440.563,44	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	626.000,00	727.732,60	42.097,06	371.250,79	1,12	356.481,81	55.649,93	308.440,67	1,06	419.291,93	
FU20 - Demais Subfunções	120.000,00	720.247,40	0,00	513.222,92	1,55	207.024,48	438.980,00	487.192,92	1,68	233.054,48	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
FU23 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 04/09/2023 18:46:18

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	511.000,00	272.000,00	11.345,30	57.971,18	0,18	214.028,82	26,80	39.817,68	0,14	232.182,32	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	511.000,00	272.000,00	11.345,30	57.971,18	0,18	214.028,82	26,80	39.817,68	0,14	232.182,32	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	9.256.474,19	8.692.674,19	755.009,00	2.296.590,96	6,93	6.396.083,23	1.287.834,28	1.810.940,17	6,23	6.881.734,02	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	9.256.474,19	8.692.674,19	755.009,00	2.296.590,96	6,93	6.396.083,23	1.287.834,28	1.810.940,17	6,23	6.881.734,02	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	11.334.193,21	11.123.694,21	114.142,20	337.890,49	1,02	10.785.803,72	109.524,45	330.129,94	1,14	10.793.564,27	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	539.137,76	607.637,76	67.398,55	237.459,66	0,72	370.178,10	67.398,55	237.459,66	0,82	370.178,10	
Lazer	10.683.055,45	10.373.356,45				10.373.356,45				10.373.356,45	
FU27 - Administração Geral	112.000,00	142.700,00	46.743,65	100.430,83	0,30	42.269,17	42.125,90	92.670,28	0,32	50.029,72	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.669.555,20	1.182.555,20	210.572,84	500.218,54	1,51	682.336,66	193.904,60	367.214,90	1,26	815.340,30	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.269.555,20	782.555,20	165.348,50	218.983,77	0,66	563.571,43	97.214,11	150.849,38	0,52	631.705,82	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	400.000,00	400.000,00	45.224,34	281.234,77	0,85	118.765,23	96.690,49	216.365,52	0,74	183.634,48	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	190.000,00	190.000,00				190.000,00				190.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
TOTAL (III) = (I + II)	80.557.688,45	80.557.688,45	11.027.868,54	33.120.589,79	100,00	47.437.098,66	11.515.326,29	29.084.033,45	100,00	51.473.655,00	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

Documento gerado em 04/09/2023 18:46:18

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Documento gerado em 04/09/2023 18:46:18

Página 12 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3,997,554.79	3,445,234.82	3,149,215.80	3,399,551.82	3,235,583.77	4,485,982.74	3,165,820.38	3,629,739.81	3,123,800.42	3,136,429.19	3,781,806.62	3,400,151.17	41,950,871.33	42,351,500.12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	197,886.87	199,432.62	131,427.13	198,410.19	160,521.03	487,419.99	71,867.47	76,001.82	155,512.21	156,732.75	256,671.08	232,394.56	2,324,277.72	1,983,647.22
IPTU	22,208.26	50,353.47	18,009.78	8,970.37	9,921.20	5,562.49	7,326.95	1,611.66	4,589.30	5,483.97	19,098.48	16,961.72	170,097.57	236,926.12
ISS	71,659.38	75,541.51	67,702.08	106,917.29	88,808.84	124,412.46	47,281.88	39,085.35	68,640.44	79,410.74	78,330.19	74,881.11	926,671.27	794,519.04
ITBI	2,435.81	9,760.00	700.00	23,718.58	4,696.36	71,998.83	7,414.63	10,820.00	5,570.67	2,277.53	103,916.88	124,600.00	367,709.29	300,000.00
IRRF	99,821.78	52,909.96	42,771.97	56,974.79	53,483.56	284,641.02	6,824.29	10,890.75	51,481.14	53,376.48	51,038.67	11,813.86	776,028.27	500,852.06
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2,361.64	7,867.68	2,243.38	1,829.16	2,611.07	805.19	3,019.72	13,794.06	25,230.66	16,184.03	4,286.86	4,137.87	84,371.32	151,350.00
Contribuições		56,944.87	57,061.91	53,826.29	57,841.34	56,375.22	63,201.04	61,097.65	56,112.66	63,181.58	57,907.29	67,034.58	650,584.43	546,778.45
Receita Patrimonial	259,297.60	214,400.56	180,788.31	156,300.66	167,674.00	220,749.75	209,203.11	171,964.17	185,185.12	141,425.98	157,152.71	214,289.26	2,278,431.23	1,028,665.08
Rendimentos de Aplicação Financeira	259,297.60	214,400.56	180,788.31	156,300.66	167,674.00	220,749.75	209,203.11	171,964.17	185,185.12	141,425.98	157,152.71	214,289.26	2,278,431.23	1,028,665.08
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	32,115.84	27,109.08	19,417.76	17,979.78	18,666.25	21,514.89	27,602.86	27,315.98	26,675.83	22,680.65	25,431.90	27,922.39	294,433.21	331,050.00
Transferências Correntes	3,508,254.48	2,947,347.69	2,760,520.69	2,946,282.90	2,830,881.15	3,699,922.89	2,793,945.90	3,293,360.19	2,700,314.60	2,752,408.23	3,282,643.64	2,858,510.38	36,374,392.74	38,443,452.37
Cota-Parte do FPM	1,674,857.61	1,216,874.68	1,120,723.93	1,066,330.90	1,340,183.83	2,236,594.27	1,334,165.37	1,801,397.94	1,101,997.77	1,259,927.33	1,400,611.51	1,308,160.64	16,861,825.78	17,662,808.07
Cota-Parte do ICMS	666,005.88	687,271.96	661,632.79	621,482.51	623,095.78	435,794.51	656,633.24	597,452.57	631,798.74	567,464.93	740,429.48	611,815.24	7,500,877.63	8,988,000.00
Cota-Parte do IPVA	41,638.38	37,089.01	29,961.82	21,390.74	23,091.13	26,367.71	26,053.04	13,205.56	40,303.77	45,057.66	95,356.76	95,006.38	494,521.96	455,811.36
Cota-Parte do ITR	12,796.49	2,838.11	49,779.06	254,300.19	17,406.18	21,000.46	17,931.21	2,166.27	1,000.96	2,470.99	1,570.65	435.60	383,696.17	156,396.62
Transferências da LC nº 61/1989	3,215.53	2,028.62	3,442.21	4,149.54	-744.20	719.33	3,351.87	2,870.96	2,703.44	1,100.64	3,095.81	3,590.47	29,524.22	41,441.52
Transferências do FUNDEB	401,911.57	433,518.70	403,009.02	443,199.57	414,187.12	406,277.60	429,859.14	430,983.17	400,559.54	384,689.59	525,852.47	455,068.47	5,129,115.96	5,406,619.45
Outras Transferências Correntes	707,829.02	567,726.61	491,971.86	535,429.45	413,661.31	573,169.01	325,952.03	445,283.72	521,950.38	491,697.09	515,726.96	384,433.58	5,974,831.02	5,732,575.35
Outras Receitas Correntes				26,752.00							2,000.00	0.00	28,752.00	17,907.00
DEDUÇÕES (II)	357,531.23	391,361.22	349,983.34	393,178.59	400,837.87	414,338.56	406,956.42	482,844.32	355,020.12	374,984.06	447,593.55	403,083.44	4,777,712.72	5,205,754.90
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	357,531.23	391,361.22	349,983.34	393,178.59	400,837.87	414,338.56	406,956.42	482,844.32	355,020.12	374,984.06	447,593.55	403,083.44	4,777,712.72	5,205,754.90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3,640,023.56	3,053,873.60	2,799,232.46	3,006,373.23	2,834,745.90	4,071,644.18	2,758,863.96	3,146,895.49	2,768,780.30	2,761,445.13	3,334,213.07	2,997,067.73	37,173,158.61	37,145,745.22
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)						0.00							0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3,640,023.56	3,053,873.60	2,799,232.46	3,006,373.23	2,834,745.90	4,071,644.18	2,758,863.96	3,146,895.49	2,768,780.30	2,761,445.13	3,334,213.07	2,997,067.73	37,173,158.61	37,145,745.22
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)							39,060.00	41,664.00	41,664.00	41,664.00	42,240.00	44,880.00	251,172.00	436,420.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3,640,023.56	3,053,873.60	2,799,232.46	3,006,373.23	2,834,745.90	4,071,644.18	2,719,803.96	3,105,231.49	2,727,116.30	2,719,781.13	3,291,973.07	2,952,187.73	36,921,986.61	36,709,325.22

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.145.745,22	17.802.390,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.983.647,22	949.186,10
IPTU	236.926,12	55.072,08
ISS	794.519,04	387.629,69
ITBI	300.000,00	254.399,71
IRRF	500.852,06	185.425,19
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	151.350,00	66.659,43
Contribuições	546.778,45	368.534,80
Receita Patrimonial	1.028.665,08	1.104.025,86
Aplicações Financeiras (II)	1.028.665,08	1.104.025,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	33.237.697,47	15.221.014,34
Cota-Parte do FPM	14.381.829,34	6.565.008,61
Cota-Parte do ICMS	7.190.400,00	3.038.836,58
Cota-Parte do IPVA	361.255,26	257.625,91
Cota-Parte do ITR	123.576,55	20.460,60
Transferências da LC nº 61/1989	41.441,52	16.713,19
Transferências do FUNDEB	5.406.619,45	2.627.012,38
Outras Transferências Correntes	5.732.575,35	2.695.357,07
Demais Receitas Correntes	348.957,00	159.629,61
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	348.957,00	159.629,61
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	36.117.080,14	16.698.364,85
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	45.011.943,23	5.585.236,31
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00
Transferências de Capital	44.961.943,23	5.585.236,31
Convênios	44.931.943,23	5.339.516,31
Outras Transferências de Capital	30.000,00	245.720,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	45.011.943,23	5.585.236,31
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	81.129.023,37	22.283.601,16
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	81.129.023,37	22.283.601,16

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	30.560.492,98	19.360.484,47	16.715.602,95	15.584.403,71	1.055.207,74	351.639,77	348.572,35
Pessoal e Encargos Sociais	15.196.480,33	8.426.804,98	8.402.795,48	8.017.077,69	233.536,42	3.180,96	3.180,96
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	33.000,00						
Outras Despesas Correntes	15.331.012,65	10.933.679,49	8.312.807,47	7.567.326,02	821.671,32	348.458,81	345.391,39
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	30.527.492,98	19.360.484,47	16.715.602,95	15.584.403,71	1.055.207,74	351.639,77	348.572,35
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	49.807.195,47	13.760.105,32	12.368.430,50	11.672.583,22	163.146,04	201.244,46	201.234,46
Investimentos	49.416.195,47	13.678.972,33	12.287.297,51	11.591.450,23	163.146,04	201.244,46	201.234,46
Inversões Financeiras	1.000,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras	1.000,00						
Amortização da Dívida (XXVII)	390.000,00	81.132,99	81.132,99	81.132,99			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	49.417.195,47	13.678.972,33	12.287.297,51	11.591.450,23	163.146,04	201.244,46	201.234,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	190.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	80.134.688,45	33.039.456,80	29.002.900,46	27.175.853,94	1.218.353,78	552.884,23	549.806,81
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	80.134.688,45	33.039.456,80	29.002.900,46	27.175.853,94	1.218.353,78	552.884,23	549.806,81

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-6.660.413,37
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-6.660.413,37

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-478.665,08

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	44.278,61
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-6.616.134,76

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)	20.662.322,38	16.242.062,82
Disponibilidade de Caixa	20.662.322,38	16.242.062,82
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.099.899,61	18.633.161,81
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.272.987,14	1.057.710,78
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.164.590,09	1.333.388,21
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-20.662.322,38	-16.242.062,82

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-4.420.259,56

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-650.905,08

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.215.276,36
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-1.866.181,44

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-1.910.460,05

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	923,568.51	1,349,418.63	1,218,353.78		1,054,633.36	1,526,273.95	1,488,092.99	552,884.23	549,806.81		2,464,560.13	3,519,193.49
PODER EXECUTIVO	923,568.51	1,349,418.63	1,218,353.78		1,054,633.36	1,526,273.95	1,488,092.99	552,884.23	549,806.81		2,464,560.13	3,519,193.49
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	923,568.51	1,349,418.63	1,218,353.78		1,054,633.36	1,526,273.95	1,488,092.99	552,884.23	549,806.81		2,464,560.13	3,519,193.49

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	82.157.688,45
Previsão Atualizada	82.157.688,45
Receitas Realizadas	23.387.627,02
Déficit Orçamentário	5.696.406,43
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	80.557.688,45
Dotação Atualizada	80.557.688,45
Despesas Empenhadas	33.120.589,79
Despesas Liquidadas	29.084.033,45
Despesas Pagas	27.256.986,93
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	33.120.589,79
Despesas Liquidadas	29.084.033,45

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	37.173.158,61
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	37.173.158,61
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	36.921.986,61

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-478.665,08	-6.660.413,37	13,91
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-650.905,08	-4.420.259,56	6,79

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.272.987,14	0,00	1.218.353,78	1.054.633,36
Poder Executivo	2.272.987,14	0,00	1.218.353,78	1.054.633,36
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.014.366,94	0,00	549.806,81	2.464.560,13
Poder Executivo	3.014.366,94	0,00	549.806,81	2.464.560,13
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	5.287.354,08	0,00	1.768.160,59	3.519.193,49

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.524.768,80	25,00	26,60
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.836.449,18	70,00	100,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	2.895.374,74	15,00	21,84

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023, de 01 de setembro de 2023. PUBLICADA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ANO 12/EDIÇÃO Nº 3.120 DE 01/09/2023, PÁGINA Nº 21 E PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO ANO XVIII/Nº 4.311 DE 01/09/2023.

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA: TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023

Onde se lê: cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO PARQUE DO LAGO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT. (CONVÊNIO FEDERAL).

Leia-se: cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA URBANA TRIFÁSICA NO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ EM ALTO TAQUARI-MT.

Alto Taquari, 05 de setembro de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II RELAÇÃO DE INCRIÇÕES INDEFERIDAS PARA AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS (ACE)

ANEXO II

RELAÇÃO DE INCRIÇÕES **INDEFERIDAS** PARA AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS (ACE)

PROTOCOLO	NOME COMPLETO	CPF	CARGO	OBSERVAÇÃO
540	Cris Lorraine Chimenes Mendosa	081.823.671-07	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
520	Sarah Salete Kronbauer Vialle	042.572.401-80	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
506	Ana Flavia Morais Linhares	055.030.971-30	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada

499	Lidiane dos Santos Salles	003.852.941-66	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
462	Rosiney Souza Umbelino	027.860.501-03	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
419	Adriana Beltrame Neves	081.776.331-71	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
399	Milca Marcandali Rainha da Silva	907.976.471-04	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
390	Heleno Joaquim da Silva	593.183.171-15	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
389	Heleno Joaquim da Silva	593.183.171-15	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
388	Heleno Joaquim da Silva	593.183.171-15	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
381	Franciele Sousa Silva	702.618.551-90	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
377	Daniel Barbosa Gomes	021.013.741-02	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
371	Edjane Alves da Silva	096.324.484-13	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
363	Joao Marcos Rodrigues dos Santos	071.735.491-16	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
340	Elania Aparecida Vieira de Souza	001.381.201-70	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
336	Priscila Aparecida Souza Oliveira	074.300.541-45	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
335	Priscila Aparecida Souza Oliveira	074.300.541-45	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
328	Tatiane Cristina Santos	035.139.691-80	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
314	Elisangela Rodrigues de Souza	049.552.551-08	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
313	Adenilton Paulino de Melo	041.187.841.73	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
312	Adenilton Paulino de Melo	041.187.841-73	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
307	Adenilton Paulino de Melo	041.187.841-73	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
306	Adenilton Paulino de Melo	041.187.841-73	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
301	Sandielly Silva Oliveira	062.145.891-08	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
294	Norma Luzia de Almeida dos Santos	592.873.571-53	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
293	Norma Luzia de Almeida dos Santos	592.873.571-53	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
277	Marcela Vitoria Costa Ramos	081.595.591-00	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
276	Marcela Vitoria Costa Ramos	081.595.591-00	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
253	Kauana Soares da Silva	041.233.663-41	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
251	Adriano Gomes da Silva	012.106.161-22	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
247	Danila Alves Bertolino	051.090.091-71	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
238	Fernanda Paula Conceição Elias	020.476.311-81	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
236	Josenita Oliveira de Lima	035.720.581-20	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
216	Matheus de Oliveira Vargas	061.706.441-50	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
199	Juliana Pereira Vieira	032.293.361-78	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
167	Daires Ggil Ferreira Silva de Oliveira	025.733.201-46	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
144	Divina Soares Santana	003.920.971-76	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
129	Maycon Cesar dos Santos	027.780.201-60	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
101	Josemar Engracia Ferreira	052.446.991-13	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
99	Josemar Engracia Ferreira	052.446.991-13	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
96	Josemar Engracia Ferreira	052.446.991-13	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
90	Josemar Engracia Ferreira	052.446.991-13	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
88	Josemar Engracia Ferreira	052.446.991-13	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
83	Josemar Engracia Ferreira	052.446.991-13	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
64	Darcilene da Silva Coutinho	088.760.164-22	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
46	Antonia Raquel Viana dos Santos	075.776.451-76	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada
19	Danithiely Arantes de Oliveira	059.202.231-54	Agente de Combate à Endemias	Inscrição Duplicada

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 128/2023

DECRETO Nº 128/2023

“Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

A**rtigo 1º** - Fica exonerada **a pedido**, do Cargo **Efetivo** de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO**, oSenhor**LINDIANA CECILIA DA SILVA**, CPF**.:** 288.075.158-65, nomeado através do Decreto nº 167/2016, de 21 de julho de 2016.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 04 de setembro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO III RELAÇÃO DE INCRIÇÕES INDEFERIDAS PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE (ACS)

ANEXO III

RELAÇÃO DE INCRIÇÕES **INDEFERIDAS** PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE (ACS)

PROTOCOLO	NOME COMPLETO	CPF	CARGO	OBSERVAÇÃO

544	Kaline Henzel de Queiroz	039.637.011-02	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu a unidade de saúde
543	Kaline Henzel de Queiroz	039.637.011-02	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu a unidade de saúde
542	Kaline Henzel de Queiroz	039.637.011-02	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição duplicada. Tem duas inscrição posterior sem escolher a unidade de saúde
538	Andressa de Souza Marzura	108.987.479-02	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
532	Denise Mayara da Costa Paixão	608.317.633-61	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu unidade de saúde
515	Greici Camilo de Oliveira	360.523.598-03	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
526	Vanda Cristina dos Reis Silva	056.180.763-90	Agente Comunitário de Saúde	Não escolher a unidade de saúde.
498	Jamile Caroline Ferreira da Silva	122.010.037-08	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
494	Sthefany Kavalkevicz Fiori	058.722.011-25	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu unidade de saúde
482	Ludimilla Sanches Oliveira	610.495.273-99	Agente Comunitário de Saúde	Não escolher a unidade de saúde.
478	Vanessa Francisco de Aquino	046.861.681-04	Agente Comunitário de Saúde	Não escolher a unidade de saúde.
472	Janaina de Jesus dos Santos	074.911.575-05	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
463	Franciksca Helenice Fernandes de Melo	006.544.973-89	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
445	Vanessa Crystina da Costa Cavalcante	061.822.611-70	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
444	Vanessa Crystina da Costa Cavalcante	061.822.611-70	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
432	Murilo Gabriel Rodrigues Costa	061.406.131-83	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu unidade de saúde
431	Murilo Gabriel Rodrigues Costa	061.406.131-83	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição duplicada
425	Marileide de Farias Lima	121.548.414-30	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
422	Maria Rosileide da Silva	082.748.564-65	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu Unidade de Saúde
421	Maria Rosileide da Silva	082.748.564-65	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
415	Naldiva Luciana Dias Martins	816.415.591-87	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
412	Aline Dutra	645.350.703-00	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu unidade de saúde
397	Janaina Jesus dos Santos	074.911.575-05	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
366	Darla Cristina da Silva Menezes	046.861.661-60	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu unidade de saúde
362	Daiane Carneiro da Silva	059.207.961-97	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu unidade de saúde
356	Ana Paula da Silva Oliveira	045.136.081-88	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu unidade de saúde
354	Miryan Djeniffer de Souzao	053.751.191-10	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
351	Joyce Clair Lopes Ribeiro Alves	092.249.884-90	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu unidade de saúde
282	Karoliny dos Anjos Velasco	099.769.001-12	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu unidade de saúde
269	Maria Eduarda Silva de Oliveira	074.496.031-28	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu unidade de saúde
268	Naira David da Costa	055.007.431-71	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu unidade de saúde
260	Michele Rosa do Nascimento	999.420.201-44	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
256	Haiza Patricia Bezerra Muniz	606.910.573-70	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu unidade de saúde
255	Haiza Patricia Bezerra Muniz	606.910.573-70	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição duplicada. Tem uma inscrição posterior sem escolher a unidade de saúde
242	Fabiana de Cristo Farias da Silva	019.210.763-13	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu unidade de saúde
241	Fabiana de Cristo Farias da Silva	019.210.763-13	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição duplicada. Tem uma inscrição posterior sem escolher a unidade de saúde
233	Dinefra Ferreira dos Reis	013.991.391-26	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu unidade de saúde
208	Talita Pereira Midon	045.532.151-52	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu unidade de saúde
196	Antonia Cicera Cavalcante Silva	031.231.871-52	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu unidade de saúde
192	Danylla Pereira Cardoso	042.128.401-38	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu unidade de saúde
185	Luana Vieira dos Santos Sobreira	068.203.663-37	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
183	Shariene Viana Lopes	042.166.141.08	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu unidade de saúde
179	Danylla Pereira Cardoso	042.128.401-38	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
177	Lucia Helena Pereira de Souza	474.703.481-15	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu unidade de saúde
176	Lucia Helena Pereira de Souza	474.703.481-15	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição duplicada. Tem uma inscrição posterior sem escolher a unidade de saúde
171	Aloisia Soares de Souza	095.067.394-39	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
160	Kattiucce Silverio Pereira Cunha	042.147.161-16	Agente Comunitário de Saúde	Não escolheu unidade de saúde
159	Kattiucce Silverio Pereira Cunha	042.147.161-16	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição duplicada. Tem uma inscrição posterior sem escolher a unidade de saúde
147	Divina Soares Santana	003.920.971-76	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
134	Brenda Lorrayne Moreira Santos Xavier	030.332.751-09	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
126	Mariaine Luciana Ferreira	019.208.111-09	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
124	Laurivania Elias da Silva	063.678.111-92	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
114	Divina Soares Santana	003.920.971-76	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
108	Milca Marcandali Rainha da Silva	907.976.471-04	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
97	Thiele Andrade de Oliveira	055.477.701-08	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
62	Ariely Xavier Oliveira	050.974.571-70	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada
37	Sheila Mara Ferri	058.321.939-03	Agente Comunitário de Saúde	Inscrição Duplicada

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº027/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2023,** cujo certame se deu início às 09h03min, do dia 24/08/2023, sagrou-se vencedor o preponente: **HGM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 37.053.176/0001-11,** R$ 26.323,82 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos); **ABSOLUTA SAÚDE EMP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ: 30.082.076/0001-74,** R$ 65.823,13 (sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte três reais e treze centavos); **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – CNPJ:13.851.726/0001-80,** R$ 5.886,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais); **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ:00.802.002/0001-02** R$ 31.010,40 (trinta e um mil e dez reais e quatro centavos);**HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO –CNPJ:13.994.852/0001-93** R$ 18. 054,98 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos); **PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA – CNPJ:05.159.591/0001-68** R$ 11.307,80 (onze mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos); **PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ:28.877.319/0001-19** R$ 11.670,00 onze mil, seiscentos e setenta reais); **SÃO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ:23.524.957/0001-32,** R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais); **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ:33.583.026/0001-69** R$ 25.519,80 (vinte e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos); **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA –CNPJ:44.223.526/0001-06** R$ 886,88 (oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos); **DENTEMED EQUIP. ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ: 07.897.039/0001-00** R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais); **FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ:35.034.906/0001-58** R$ 1.974,50 (um mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos); **RAPIDA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ:34.883.104/0001-03** R$ 5.997,00 (cinco mil, novecentos e noventa e sete reais);**TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, ODONTO-MÉDICO LTDA – CNPJ:11.088.993/0001-11,** R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais); **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ:22.803.038/0001-35** R$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais); **LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA –CNPJ:34.223.536/0001-98** R$ 10.695,00 (dez mil, seiscentos e noventa e cinco reais); **ALPHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 34.351.642/00021-57** R$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais); **M B DE ARAUJO XAVIER – MBX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS – CNPJ:37.205.854/0001-14** R$ 7.539,96 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos); **URSA COMERCIAL LTDA – CNPJ:26.628.908/0001-38** R$ 2.391,90 (dois mil, trezentos e noventa e um reais e noventa centavos); **FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA – CNPJ:26.043.097/0001-03** R$ 1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 05 de Setembro de 2023.

Alto Taquari – MT, 05 de Setembro de 2023.

THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

LEI Nº 1382/2023

"Cria a Sala do Empreendedor, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município de Alto Taquari-MT, fica criada a Sala do Empreendedor, a qual possui as seguintes finalidades:

I - Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-a atualizada nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II - Orientar sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

III - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços respectivos à microempreendedores;

IV - Analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

V - Atender ao Microempreendedor Individual - MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

VI - Disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;

VII - Criar espaços para os empreendedores discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos respectivos à microempreendedores;

VIII - Outros serviços criados por ato próprio da Secretaria de Administração ou de Industria e Comércio, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no município;

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, a fim de oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 2º A Sala do Empreendedor poderá ser instalada em local próprio, em local de propriedade da prefeitura, em local locado por esta ou em local cedido por eventuais parceiros, sendo, em todos os casos e para efeitos desta lei, denominada de "Sala do Empreendedor".

§ 1º A sala do Empreendedor estará subordinada formalmente à Secretaria de Industria e Comércio e atuará sob a coordenação desta, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º A sala do Empreendedor terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais, na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parcerias com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

Art. 3º A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - Do Microempreendedor Individual - MEI, visando o oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor para seu registro e legalização;

II - Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em relação a consulta prévia e informações sobre acesso a crédito, compras públicas, capacitações e Treinamentos.

§ 1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, que deverão conhecer, no mínimo:

I - A legislação municipal relativa à inscrição, baixa no cadastro municipal e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II - A atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;

III - A legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive a Legislação Federal, e Resoluções emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) e/ou do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);

IV - Os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção;

V - As obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

VI - Orientações referentes a licitações exclusivas as Micro e pequenas empresas.

§ 2º Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada para:

I - Informar quem pode ser, como se registra e se legaliza, as obrigações, custos, periodicidade, qual a documentação exigida e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II - Prestar informações sobre a necessidade de pesquisa prévia para o ato de formação para o fim de verificar sua condição perante a legislação municipal no tocante a descrição oficial do endereço de sua atividade, da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III - Prestar informações sobre as declarações e termos de ciência e responsabilidade, com efeito de dispensa de alvará e licença de funcionamento.

IV - Orientar quanto ao conteúdo do termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, que será emitido eletronicamente e permitirá o início de suas atividades.

§ 3º Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual - MEI, o Agente lotado na Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse da orientação do empresário, tais como:

I - Procedimentos para abertura de uma empresa;

II - Quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal;

III - Realização de consulta prévia para verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

Art. 4º O Agente lotado na Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual - MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção do MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual - MEI, do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI e realizará o pedido de inscrição Municipal via processo eletrônico na REDESIM.

§ 4º A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual - MEI, orientá-lo-á quanto às providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual, ou, ainda, junto as entidades de controle de atividade.

Art. 5º Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, a guia de pagamento e a Sala do Empreendedor deverá gerar o documento de arrecadação mês a mês ou, a pedido do MEI, realizar a opção pelo débito automático.

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária ou casas lotéricas, até a data de vencimento.

Art. 6º Tratando-se de atividade permitida ao Microempreendedor individual, o mesmo manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade, com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades e será informado de que a Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do empreendedor relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de Microempreendedor Individual.

§ 1º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do Microempreendedor Individual, a Prefeitura Municipal deve notificar o interessado para a devida correção, sob as penas da legislação municipal.

§ 2º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o Microempreendedor Individual exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 3º As correções necessárias para atendimento do disposto nos §§ 1º e 2º serão realizadas gratuitamente pela Sala do Empreendedor por meio do Portal do Empreendedor.

§ 4º O cancelamento constante do § 2º terá efeito a partir da notificação do MEI pelo Município.

§ 5º O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento efetuado pelo Município cancela o CCMEI definitivamente perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do Microempreendedor Individual.

§ 6º A manifestação de concordância quanto ao conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento abrangerá todas as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual, conforme definidas em Resolução do CGSN.

Art. 7º O empreendedor será informado que o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento conterá declaração eletrônica do Microempreendedor Individual, sob as penalidades legais, quanto:

I - Ao conhecimento e atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa de alvará de licença e funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;

II - À autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos, e;

III - Ao conhecimento de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município de Alto Taquari acarretará o cancelamento da dispensa de alvará e licença de funcionamento.

§ 1º Os órgãos e entidades responsáveis pela emissão de alvarás e licenças de funcionamento deverão fornecer as orientações e informações mencionadas no caput ao MEI ou ao seu preposto, quando de consulta presencial, ou ainda por meio do Portal do Empreendedor e Sala do Empreendedor.

§ 2º Os órgãos e entidades responsáveis pela legalização do MEI receberão os dados de sua formalização e poderão acessá-los a qualquer tempo para promover orientações, capacitações e atender os termos do art. 14 da Resolução nº 59/2020.

Art. 8º As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de alvará e licença de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do Microempreendedor Individual.

Art. 9º Após o procedimento de Consulta Prévia para os empreendimentos de médio e alto grau de risco, e tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Empreendedor dará orientações para que o processo de formalização seja realizado no escritório contábil ou de advocacia de seu interesse, sendo todas as custas processuais por conta do empreendedor.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 05 de setembro de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO IV- RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

ANEXO IV-

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES **DEFERIDAS** PARA AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

Nome do Candidato	Protoc.	CPF	CARGO
Abraão Panjota de Sá	424	006.378.492-05	Agente de Combate à Endemias
Admir Gomes de lemos	473	020.476.381-94	Agente de Combate à Endemias
Adriana Beltrane Neves	420	081.776.331-71	Agente de Combate à Endemias
Adriano Gomes da Silva	252	012.106.161-22	Agente de Combate à Endemias
Alcione Pedro da Silva	401	039.798.704-80	Agente de Combate à Endemias
Aldenise Albuquerque da Silva	26	090.932.094-26	Agente de Combate à Endemias
Alessandy de Freitas Carvalho	452	072.979.931-07	Agente de Combate à Endemias
Alex Edmundo Domingos Oliveira	471	055.475.211-59	Agente de Combate à Endemias
Alex Ormonde Vieira	207	705.906.721-34	Agente de Combate à Endemias
Ana Carolina De Jesus Santos	138	052.481.921-10	Agente de Combate à Endemias
Ana Dulce da Silva de Oliveira	380	327.474.408-50	Agente de Combate à Endemias
Andressa Pereira da Silva	322	428.753.068-39	Agente de Combate à Endemias
Anilton José Nunes	162	820.999.101-97	Agente de Combate à Endemias
Anna Carla da Silva de Mira	476	066.223.221-63	Agente de Combate à Endemias
Anna Paula Rodrigues de Lima	34	938.806.932-34	Agente de Combate à Endemias
Antonia Cristiane Silva da Costa	547	804.247.593-49	Agente de Combate à Endemias
Antonia Raquel Viana dos Santos	47	075.776.451-76	Agente de Combate à Endemias
Aredes Aparecida Ribeiro Santos	359	013.930.181-06	Agente de Combate à Endemias
Ariane Aparecida Brito da Silva	75	057.532.691-33	Agente de Combate à Endemias
Ariely Xavier Oliveira	63	050.974.571-70	Agente de Combate à Endemias
Arlena Maria da Silva Santos	549	122.872.214-50	Agente de Combate à Endemias
Atila Lopes Ferreira	145	017.919.221-39	Agente de Combate à Endemias
Brenda Lorrayne Moreira Santos Xavier	135	030.332.751-09	Agente de Combate à Endemias
Brenda Viana Barbosa	470	062.365.251-02	Agente de Combate à Endemias
Brendo Silva de Araujo	249	138.114.557-45	Agente de Combate à Endemias
Bruna Yukari da Silva	117	043.854.011-52	Agente de Combate à Endemias
Carlos Gabriel da Silva	383	111.820.174-44	Agente de Combate à Endemias
Celso Bizeli Junior	344	410.862.508-00	Agente de Combate à Endemias
Clemilton Ribeiro da Silva	266	073.725.631-19	Agente de Combate à Endemias
Clesiano Marcolino de Souza	172	043.442.371-88	Agente de Combate à Endemias
Cleyton Gonçalves de Carvalho Dias	221	040.458.851-45	Agente de Combate à Endemias
Creuzeni Augusta da Silva	38	031.366.011-57	Agente de Combate à Endemias
Cris Lorraine Chimenes Mendonsa	548	081.823.671-07	Agente de Combate à Endemias
Daiane Aparecida dos Santos	433	058.901.641-55	Agente de Combate à Endemias
Daires Gil Ferreira Silva de Oliveira	168	025.733.201-46	Agente de Combate à Endemias
Daniel Barbosa Gomes	378	021.013.741-02	Agente de Combate à Endemias
Danila Alves Bertolino	262	051.090.091-71	Agente de Combate à Endemias
Danithiely Arantes de Oliveira	20	059.202.231-54	Agente de Combate à Endemias
Danyel da Silva Miranda	488	035.742.681-90	Agente de Combate à Endemias
Darcilene da Silva Coutinho	65	088.760.164-22	Agente de Combate à Endemias
Debora Cristina da Silva	466	417.630.588-67	Agente de Combate à Endemias
Dener Guimarães do Nascimento	523	041.552.571-30	Agente de Combate à Endemias
Dhenifer Aparecida Chimenes Mendonsa	310	038.447.011-41	Agente de Combate à Endemias
Dionisio José dos Santos Marques	495	011.860.652-22	Agente de Combate à Endemias
Diuane Inácio Dias	511	069.823.641-60	Agente de Combate à Endemias
Divina Soares Santana	148	003.920.971-76	Agente de Combate à Endemias
Doval Neres da Silva	309	568.416.981-34	Agente de Combate à Endemias
Edjane Alves da Silva	441	096.324.484-13	Agente de Combate à Endemias

Edjane da Silva Santos	396	113.533.004-20	Agente de Combate à Endemias
Ednelma da Silva Vieira Melo	384	091.209.884-86	Agente de Combate à Endemias
Edson Jair Kreutz	204	046.900.241-70	Agente de Combate à Endemias
Eduardo da Silva Santos	243	076.019.031-33	Agente de Combate à Endemias
Elaine Pedrosa do Nascimento	210	380.249.118-17	Agente de Combate à Endemias
Elania Aparecida Vieira de Souza	341	001.381.201-70	Agente de Combate à Endemias
Eliane Machado Ambrosio	305	032.137.881-47	Agente de Combate à Endemias
Elisangela Rodrigues de Souza	316	049.552.551-08	Agente de Combate à Endemias
Elizangela de Fatima Araujo S. R.Gonçalves	95	654.811.601-10	Agente de Combate à Endemias
Erick Abrantes Rodrigues	537	016.213.611-01	Agente de Combate à Endemias
Etiene Alves de Oliveira	203	040.117.423-92	Agente de Combate à Endemias
Fabiana Pereira da Silva	158	015.324.861-03	Agente de Combate à Endemias
Felipe dos Santos Oliveira	52	119.681.824-03	Agente de Combate à Endemias
Felix de Souza Pina Neto	402	042.018.621-27	Agente de Combate à Endemias
Fernanda Paula Conceição Elias	239	020.476.311-81	Agente de Combate à Endemias
Franciele Furtado Silva	57	082.006.891-82	Agente de Combate à Endemias
Franciele Sousa da Silva	381	702.618.851-90	Agente de Combate à Endemias
Frankland Gomes Pereira	111	717.934.103-72	Agente de Combate à Endemias
Gabriela Bezerra Dias	28	046.839.901-13	Agente de Combate à Endemias
Genival de Sousa Silva	497	035.741.844-17	Agente de Combate à Endemias
Gesica Pereira de Souza	271	015.819.841-70	Agente de Combate à Endemias
Gleydson Castelo Branco	237	009.933.301-50	Agente de Combate à Endemias
Graziella Miranda Cardoso	352	053.035.331-82	Agente de Combate à Endemias
Heleno Joaquim da Silva	391	593.183.171-15	Agente de Combate à Endemias
Ilder Marola Viana Garcia	67	063.098.171-08	Agente de Combate à Endemias
Ione Beatriz Soares da Silva	72	048.301.364-13	Agente de Combate à Endemias
Isabel Emile de Assis Souza	245	045.914.811-74	Agente de Combate à Endemias
Isabella Neves Vieira	165	060.545.991-60	Agente de Combate à Endemias
Israel dos Santos Gomes	110	119.360.484-26	Agente de Combate à Endemias
Jacir Baly Batista	334	406.199.661-49	Agente de Combate à Endemias
Jaidson Darci Martins Dias	387	048.137.261-00	Agente de Combate à Endemias
Jandré da Silva Garcez	303	033.156.751-20	Agente de Combate à Endemias
Jean Carlos Romualdo Pereira	287	705.704.851-34	Agente de Combate à Endemias
Jhenifer Inácio Dias	502	069.823.741-22	Agente de Combate à Endemias
João Marcos Rodrigues dos Santos	364	071.735.491-16	Agente de Combate à Endemias
João Pedro Carvalho silva	535	029.604.891-79	Agente de Combate à Endemias
João Pedro Oliveira Siqueira	55	054.925.581-88	Agente de Combate à Endemias
Joel Scott de Freitas Vieira	474	702.084.891-50	Agente de Combate à Endemias
Josemar Engracia Ferreira	101	052.446.991-13	Agente de Combate à Endemias
Josenita Oliveira de Lima	457	035.720.581-20	Agente de Combate à Endemias
Josilda Maria da Silva Sousa	513	048.023.384-57	Agente de Combate à Endemias
Josimar Gomes Vieira	13	041.871.751-64	Agente de Combate à Endemias
Juliana Brandão Netto	297	034.635.251-78	Agente de Combate à Endemias
Juliana Pereira Vieira	199	032.293.361-78	Agente de Combate à Endemias
Kauana Soares da Silva	254	041.233.663-41	Agente de Combate à Endemias
Keith Paes dos Santos	104	000.195.401-67	Agente de Combate à Endemias
Laiane Estefani Chimenes Mendonsa	394	081.823.801-11	Agente de Combate à Endemias
Laudenize dos Santos Silva	76	084.939.714-64	Agente de Combate à Endemias
Laudilene Elias da Silva	323	040.488.851-89	Agente de Combate à Endemias
Laura Fonseca de Sousa	504	081.773.771-59	Agente de Combate à Endemias
Laura Tawany Araujo Rodrigues G.Ribeiro	94	024.438.321-98	Agente de Combate à Endemias
Laurilene Sousa dos Santos	150	062.081.821-23	Agente de Combate à Endemias
Leandro Coimbra de Paula	187	972.525.491-00	Agente de Combate à Endemias
Leidiane Batista Pinheiro	219	033.149.261-03	Agente de Combate à Endemias
Lenilda Maria de Oliveira Silva	347	801.054.754-91	Agente de Combate à Endemias
Leticia Chaiko dos Santos	469	058.702.331-78	Agente de Combate à Endemias
Letricia Faustino da Silva	339	041.225.861-78	Agente de Combate à Endemias
Lidiane dos Santos Salles	500	003.852.941-66	Agente de Combate à Endemias
Liriz Laura Gouveia	184	059.650.351-28	Agente de Combate à Endemias
Livia de Fatima Chaves Vieira	133	080.666.481-97	Agente de Combate à Endemias
Lorena Rodrigues Lima	73	021.727.912-02	Agente de Combate à Endemias
Luana Alves da Silva	439	018.335.694-23	Agente de Combate à Endemias
Lucas Cesar Henkes	69	020.911.561-08	Agente de Combate à Endemias
Lucia Cristina Rodrigues do Carmo	428	000.184.441-56	Agente de Combate à Endemias
Luciana Marcolino de Souza	480	059.685.811-66	Agente de Combate à Endemias
Luciana Rosa da Silva	224	034.733.781-35	Agente de Combate à Endemias
Lucilene Ferreira da Silva	42	914.637.423-04	Agente de Combate à Endemias
Luiz Rafael de Lima Garcia	484	061.527.951-17	Agente de Combate à Endemias
Luly Tolentino Oliveira Graciano	226	038.547.091-61	Agente de Combate à Endemias
Maciele Gome de Almeida	128	064.795.091-02	Agente de Combate à Endemias
Marcela Domingos Ribeiro da Silva	369	070.165.641-77	Agente de Combate à Endemias
Marcela Vitória Costa Ramos	278	081.595.591-00	Agente de Combate à Endemias
Margarete Ferreira Specht da Silva	191	010.350.351-03	Agente de Combate à Endemias
Maria Andreza dos Santos	139	059.702.121-05	Agente de Combate à Endemias
Maria Aparecida da Silva Pinto	157	007.695.083-24	Agente de Combate à Endemias
Maria Cicera da Conceição Santos	213	055.763.034.74	Agente de Combate à Endemias
Maria da Conceição Lopes Pessoa	486	912.950.174-15	Agente de Combate à Endemias
Maria Luiza Bernardo	230	101.170.104-99	Agente de Combate à Endemias
Maria Madalena ds Silva	346	912.471.951-04	Agente de Combate à Endemias
Maria Nubiana dos Santos da Silva	258	036.134.321-37	Agente de Combate à Endemias
Maria Quiteria Silva	407	081.959.914-08	Agente de Combate à Endemias
Maria Renata do Nascimento	178	125.567.294-30	Agente de Combate à Endemias
Mariele Saores Basto	33	054.618.991-10	Agente de Combate à Endemias
Mariely Gomes da Silva	59	075.140.791-73	Agente de Combate à Endemias
Marília Guilherme da Silva	327	048.633.874-66	Agente de Combate à Endemias
Marli Rocha de Souza	222	592.749.561-34	Agente de Combate à Endemias
Marta Severina da Silva	440	083.890.164-60	Agente de Combate à Endemias
Matheus de Oliveira Vargas	481	061.706.441-50	Agente de Combate à Endemias

Mayara Rodrigues de Freitas	50	120.294.364-02	Agente de Combate à Endemias
Maycon Cesar dos Santos	130	027.780.201-60	Agente de Combate à Endemias
Meyckson Ferreira de Lima	393	163.824.144-92	Agente de Combate à Endemias
Milca Marcandali Rainha da Silva	400	907.976.471-04	Agente de Combate à Endemias
Naudete de Souza	273	916.824.361-87	Agente de Combate à Endemias
Norma Luzia Almeida dos Santos	295	592.873.571-53	Agente de Combate à Endemias
Patricia Gomes Gonçalves	349	013.930.191-70	Agente de Combate à Endemias
Paula Aparecida Barbosa Alves	479	046.900.501-71	Agente de Combate à Endemias
Paulo Roberto Andrade	375	058.365.861-01	Agente de Combate à Endemias
Peterson Romualdo Pereira	115	002.296.201-83	Agente de Combate à Endemias
Priscila Aparecida Souza Oliveira	345	074.300.541-45	Agente de Combate à Endemias
Quelita de Carvalho Rodrigues	175	095.978.494-29	Agente de Combate à Endemias
Ramayane Inacio de Sousa	151	061.211.851-71	Agente de Combate à Endemias
Randes Paulo Monteiro dos Santos	353	023.821.901-16	Agente de Combate à Endemias
Regis Fernando Monteiro dos Santos	368	023.821.891-00	Agente de Combate à Endemias
Robson da Silva Carvalho	534	957.321.871-20	Agente de Combate à Endemias
Robson da Silva Ramos	324	081.847.431-90	Agente de Combate à Endemias
Rodrigo Gomes dos Santos	450	376.179.298-03	Agente de Combate à Endemias
Rosângela dos Santos	275	073.140.291-05	Agente de Combate à Endemias
Rosiney Souza Umbelino	465	027.860.501-03	Agente de Combate à Endemias
Rusicleia Ferreira da Silva Amorim	66	083.367.211-85	Agente de Combate à Endemias
Sandielly Silva Oliveira	302	062.145.891-08	Agente de Combate à Endemias
Sandra Helena da Silva Lima	78	015.738.541-82	Agente de Combate à Endemias
Sarah Salete Kronbauer Vialle	521	042.572.401-80	Agente de Combate à Endemias
Shirley Santos da Silva	475	048.773.581-10	Agente de Combate à Endemias
Silas de Oliveira Souto	229	057.892.556-71	Agente de Combate à Endemias
Silmara Silva de Souza Martins	325	040.030.481-30	Agente de Combate à Endemias
Suzana Arantes de Oliveira Artigas	280	945.454.131-53	Agente de Combate à Endemias
Tainara Balbino	202	615.005.033-55	Agente de Combate à Endemias
Tais dos Santos Chaiko	461	046.818.301-94	Agente de Combate à Endemias
Tatiane Cristina Santos	330	035.139.691-80	Agente de Combate à Endemias
Tatiane Nascimento de Lima	174	125.724.864-23	Agente de Combate à Endemias
Valdenir Aparecido Ramos	232	537.317.869-15	Agente de Combate à Endemias
Vanda Cristina Dos Reis Silva	527	056.180.763-90	Agente de Combate à Endemias
Vitoria de Araujo S. Ribeiro dos Santos	98	061.423.071-36	Agente de Combate à Endemias
Viviane Ferreira dos Santos	166	075.909.554-00	Agente de Combate à Endemias
Wesley Souza da Silva	447	006.220.711-30	Agente de Combate à Endemias
Wquislane Ferreira dos Santos	152	024.980.661-44	Agente de Combate à Endemias
Zizielica Inácia Pereira	536	046.841.221-23	Agente de Combate à Endemias

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 01/2023

EDITAL COMPLEMENTAR 01/2023

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2023 AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS – ACE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

A Senhora Marilda Garofolo Sperandio, Prefeita do Município de Alto Taquari, por meio da sua Comissão Organizadora nomeada pela Portaria Nº 02/2023 de 27 de julho de 2023, publica a RELAÇÃO DAS INCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS do Processo Seletivo Público 01/2023.

Anexo I- Inscrições DEFERIDAS para Agente Comunitário de Saúde

Anexo II- Inscrições INDEFERIDA para Agente de Combate à Endemias

Anexo III- Inscrições INDEFERIDAS para Agente Comunitario de Saúde

Anexo IV- Inscrições DEFERIDAS para Agente de Combate á Endemias

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

Alto Taquari, 04/09/2023

LEI Nº 1384/2023

LEI Nº 1384/2023

"Altera, cria e denomina nome de ruas no Loteamento Residencial Santeiro e redefine perímetro da Estrada Vicinal Idir Pereira da Silva e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica alterado a denominação da Rua Alberto de Sá que passa a denominar-se "Rua Carmem Terezinha Brancher Matos" no Bairro Residencial Santeiro.

Artigo 2º - Fica denominado de Avenida Welliton Rezende o trecho que tem início na Rotatória com a Rodovia MT 100 até o limite do Perímetro Urbano entre os Bairros Residencial Santeiro e o Bairro Gabriela.

Artigo 3º - Redefine o novo perímetro da Estrada Vicinal Idir Pereira da Silva, que passa a iniciar-se no Fim da Avenida Welliton Rezende, compreendendo o fim do perímetro urbano até a divisa com o Estado de Goiás, no Rio Araguaia.

Artigo 4º - As alterações e denominações mencionadas nos artigos anteriores entrarão em vigor imediatamente após a aprovação deste projeto de lei e a devida publicação no Diário Oficial do Município.

Artigo 5º- Esta lei será devidamente comunicada aos órgãos competentes para a atualização de registros e documentos relativos às vias públicas do Loteamento Residencial Santeiro.

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 05 de setembro de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS 198 AO 206-2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 198/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ETIENE ALVES DO NASCIMENTO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Inspetor de Aluno.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Orientar, cuidar e acompanhar os alunos nas dependências da Instituição, principalmente nos horários de entrada, recreio e saída dos alunos e quando necessário acompanhar fora do ambiente escolar, durante o período de aulas e nas atividades extraclasses e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, e 02 (dois) dias, com início em 18 (dezoito) de julho de 2023 e término em 20 (vinte) dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 18 de julho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 199/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LUDIMILLA SANCHES OLIVEIRA.

OBJETO

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e coparticipar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extraclasse desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, no CEI "Prof.ª Maria Alta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, e 02 (dois) dias, com início em 18 (dezoito) de julho de 2023 e término em 20 (vinte) dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 18 de julho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 200/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: BRENDA VIANA BARBOSA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, no CEI "Prof.ª Maria Alta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, e 17 (dezessete) dias, com início em 03 (três) de agosto de 2023 e término em 20 (vinte) dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Suporte Legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 002/2022/SMEC/MT..

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 03 de agosto de 2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 201/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: FATIMA VIEIRA PICANÇO DOS SANTOS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Merendeira.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Preparar e servir a merenda para os alunos do respectivo estabelecimento de ensino; preparar a merenda para os alunos observando as normas de higiene e segurança; *Observa*r a quantidade necessária de merenda para que possa servir todos os alunos sem exceções; Cuidar do sabor relativo à merenda, observando a aceitação dos educandos; *Zela*r pela limpeza dos materiais e do estabelecimento para assegurar a higiene do ambiente e garantir a saúde dos alunos e Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. .

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, no CEI "Prof.ª Maria Alta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, e 17 (dezessete) dias, com início em 03 (três) de agosto de 2023 e término em 20 (vinte) dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Suporte Legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo Emergencial n° 002/2023/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 03 de agosto de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 202/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: MARIA RENATA DO NASCIMENTO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraindo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhe-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, Secretaria Municipal de Assistência Social –CRAS

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, e 12 (doze) dias, com início em 08 (oito) de agosto de 2023 e término em 20 (vinte) dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 08 de agosto de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 203/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LUMA PERES DE OLIVEIRA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, a Escola Municipal Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes"

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias, com início em 09 (nove) de agosto de 2023 e término em 20 (vinte) dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 09 de agosto de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 204/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ELIANE MARGARETH VIANA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e

trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraindo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhe-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, e 06 (seis) dias, com início em 14 (catorze) de agosto de 2023 e término em 20 (vinte) dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 14 de agosto de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 205/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: MARIA JOSE REGO MORAIS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraindo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhe-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, a Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar"

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, e 12 (doze) dias, com início em 18 (dezoito) de agosto de 2023 e término em 30 (trinta) dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 18 de agosto de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 206/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ISABEL DOMINGAS DOS SANTOS ARAÚJO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraindo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhe-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, a Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar"

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, e 02 (dois) dias, com início em 28 (vinte e oito) de agosto de 2023 e término em 30 (trinta) dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 28 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

A Prefeita Municipal, Srª Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fundada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, **ONDE SE LÊ:** DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, **LEIA-SE: DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, EXATAMENTE SABÃO EM PÓ (ITEM FOI DESCLASSIFICADOS DO ULTIMO PROCESSO LICITATÓRIO) E ALGICIDA DE CHOQUE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO; INFRA, VIAÇÃO E OBRAS; ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; ASSISTÊNCIA SOCIAL; INDÚSTRIA E COMERCIO; SAÚDE E AGRICULTURA** torna público aos interessados que sagrou-se vencedor as empresas: **NA CONTRA MÃO LTDA,** CNPJ: 14.111.790/0001-97**com** o valor total de **R$ 4.462,50 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA,** CNPJ: 10.717.170/0001-45 com o valor de **R$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais)**, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 05 de setembro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I- RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

ANEXO I-

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES **DEFERIDAS** NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

Nome do Candidato	ESF.	Protoc.	CPF	CARGO
Adenilton Paulino de Melo	ESF. 1	315	041.187. 841-73	Agente Comunitário de Saúde

Adriana Cristina Alves Vega	ESF. 1	411	372.579. 648-31	Agente Comunitário de Saúde
Adriana da Silva Lima	ESF. 1	109	022.765. 051-41	Agente Comunitário de Saúde
Adriana Vitoria José da Silva	ESF. 1	365	061.208. 131-10	Agente Comunitário de Saúde
Adriely Martins Moraes	ESF. 3	546	075.871. 241-36	Agente Comunitário de Saúde
Alana Maria Correa Marques	ESF. 3	92	608.138. 563-96	Agente Comunitário de Saúde
Alex Junior Ramos	ESF. 3	44	048.886. 361-92	Agente Comunitário de Saúde
Aline Meires Lima	ESF. 3	493	602.201. 263-56	Agente Comunitário de Saúde
Aloisia Soares de Souza	ESF. 3	173	095.067. 394-39	Agente Comunitário de Saúde
Alriene Elias dos SAntos	ESF. 1	118	068.265. 831-60	Agente Comunitário de Saúde
Amanda Ferreira Silva	ESF. 2	404	426.844. 168-93	Agente Comunitário de Saúde
Amanda Maria de Oliveira	ESF. 3	131	102.406. 994-08	Agente Comunitário de Saúde
Amanda M. Pereira dos Santos	ESF. 3	395	064.256. 091-92	Agente Comunitário de Saúde
Amanda Rezende da Silva	ESF. 1	235	059.701. 911-83	Agente Comunitário de Saúde
Ana Beatriz Morais Linhares	ESF. 1	508	062.843. 621-10	Agente Comunitário de Saúde
Ana Flavia Morais Linhares	ESF. 1	507	055.030. 971-30	Agente Comunitário de Saúde
Ana Paula Alves dos Santos	ESF. 1	321	060.860. 101-29	Agente Comunitário de Saúde
Ana Paula da Silva Oliveira	ESF. 1	357	045.136. 081-88	Agente Comunitário de Saúde
Ana Paula Viana	ESF. 1	281	055.910. 011-65	Agente Comunitário de Saúde
Ana Rafaela da Silva	ESF. 3	467	142.707. 924-26	Agente Comunitário de Saúde
Andre Fillipe de Oliveira Silva	ESF. 3	292	061.235. 231-55	Agente Comunitário de Saúde
Andreia Bank Vieira	ESF. 1	12	042.660. 311-73	Agente Comunitário de Saúde
Andreia Rosa de Oliveira	ESF. 1	435	058.242. 721-58	Agente Comunitário de Saúde
Andressa de Souza Marzura	ESF. 2	539	108.987. 479-02	Agente Comunitário de Saúde
Andressa Freitas Vergutz	ESF. 1	18	702.384. 341-84	Agente Comunitário de Saúde
Andressa Laiane Nasc.do Nascimento	ESF. 1	489	046.993. 491-37	Agente Comunitário de Saúde
Andressa Pinto Reis	ESF. 1	156	614.945. 113-55	Agente Comunitário de Saúde
Ane Karoline da Rocha	ESF. 2	319	057.673. 111.02	Agente Comunitário de Saúde
Antonia Laiane da Silva e Silva	ESF. 1	169	059.208. 391-80	Agente Comunitário de Saúde
Aurilene Lopes Pereira	ESF. 1	155	028.214. 553-21	Agente Comunitário de Saúde
Aurilian Alves Silva	ESF. 3	89	974.514. 013-91	Agente Comunitário de Saúde
Aysla Paula Lopes Cunha	ESF. 1	141	048.141. 224-70	Agente Comunitário de Saúde
Bruna Nunes	ESF. 1	181	063.549. 151-64	Agente Comunitário de Saúde
Bruna Souza da Silva	ESF. 1	329	053.214. 321-39	Agente Comunitário de Saúde
Bruno Rodrigues da Silva	ESF. 1	190	064.733. 731-28	Agente Comunitário de Saúde
Caline Alves da Silva	ESF. 1	79	043.941. 771-62	Agente Comunitário de Saúde
Carlos Apº de Jesus e Souza	ESF. 3	459	842.295. 511-34	Agente Comunitário de Saúde
Carlos Vinicius Romualdo P.dos Santos	ESF. 3	509	079.436. 661-94	Agente Comunitário de Saúde
Caroliny Castro Lopes	ESF. 1	418	060.686. 381-89	Agente Comunitário de Saúde
Cazila Couto de Brito	ESF. 3	16	073.439. 201-03	Agente Comunitário de Saúde
Claudiane Conceição de Lima	ESF. 3	348	045.356. 061-02	Agente Comunitário de Saúde
Claudiane Ferreira dos Santos	ESF. 3	531	705.384. 864-73	Agente Comunitário de Saúde
Claudineia dos Santos Sousa	ESF. 3	154	021.539. 153-50	Agente Comunitário de Saúde
Claudineia Luiz dos Santos	ESF. 2	485	024.495. 421-67	Agente Comunitário de Saúde
Cleidiane Pinto dos Santos Bessa	ESF. 3	257	025.084. 381-11	Agente Comunitário de Saúde
Daiane Aparecida dos Santos	ESF. 2	429	058.901. 641-55	Agente Comunitário de Saúde
Daiane Carneiro da Silva	ESF. 3	360	059.207. 961-97	Agente Comunitário de Saúde
Daiane da Silva Ponciano	ESF. 1	31	051.729. 911-90	Agente Comunitário de Saúde
Daiane Rodrigues da Silva	ESF. 2	188	046.994. 771-35	Agente Comunitário de Saúde
Daila Cristina Alves Andre Silva	ESF. 1	77	034.672. 151-22	Agente Comunitário de Saúde
Dalila Rodrigues da Silva Freitas	ESF. 2	91	041.819. 011-90	Agente Comunitário de Saúde
Dalilia Mascarenhas da Silva	ESF. 3	182	843.359. 985-20	Agente Comunitário de Saúde
Damaris da Silva Dias Gomes	ESF. 1	56	122.084. 484-56	Agente Comunitário de Saúde
Daniela Ramos da Silva Mota	ESF. 3	32	107.249. 444-27	Agente Comunitário de Saúde
Danielle Mathias de Carvalho Silva	ESF. 1	298	694.509. 001-91	Agente Comunitário de Saúde
Danielly Coimbra Peris	ESF. 1	265	034.809. 951-79	Agente Comunitário de Saúde
Danyel da Silva Miranda	ESF. 2	437	035.742. 681-90	Agente Comunitário de Saúde
Danylla Pereira Cardoso	ESF. 1	180	042.128. 401-38	Agente Comunitário de Saúde
Darla Cristina da Silva Menezes		366	046.861. 661-60	Agente Comunitário de Saúde
Debora Aloisia Jesus dos Santos	ESF. 2	460	074.842. 285-40	Agente Comunitário de Saúde
Débora Cristovão da Silva	ESF. 3	201	106.182. 634-11	Agente Comunitário de Saúde
Debora Jerônima Pereira de Menezes	ESF. 3	342	023.374. 991-89	Agente Comunitário de Saúde
Deusziene Benta de Rezende da Silva	ESF. 1	211	944.931. 201-00	Agente Comunitário de Saúde
Dhaiane Kossmann de Oliveira	ESF. 1	23	040.731. 291-98	Agente Comunitário de Saúde
Dheisson Narciso Rosa	ESF. 3	21	058.797. 121-50	Agente Comunitário de Saúde
Dilaine Freitas de Souza	ESF. 2	149	049.697. 011-99	Agente Comunitário de Saúde
Dilma Justino Prates Lopes	ESF. 3	93	631.282. 921-91	Agente Comunitário de Saúde
Divina Soares Santana	ESF. 1	114	003.920. 971-76	Agente Comunitário de Saúde
Diziele da Silva Santos Ferro	ESF. 1	193	060.366. 921-29	Agente Comunitário de Saúde
Dulcineia da Silva Nogueira Estrioto	ESF. 3	218	011.218. 853-22	Agente Comunitário de Saúde
Edmar Pereira de Jessus Ressude	ESF. 1	522	555.056. 191-34	Agente Comunitário de Saúde
Edmone dos Santos Oliveira	ESF. 3	70	103.636. 894-78	Agente Comunitário de Saúde
Eduarda Rita Souza da Silva	ESF. 3	385	056.275. 471-70	Agente Comunitário de Saúde
Elaine Tamires Nasc. da Silva	ESF. 3	490	046.861. 331-57	Agente Comunitário de Saúde
Elenir Nunes	ESF. 1	164	738.369. 581-04	Agente Comunitário de Saúde
Elisandra Soares dos Santos	ESF. 3	81	890.325. 271-34	Agente Comunitário de Saúde
Elisângela Silva Martins de Paula	ESF. 3	533	046.839. 741-85	Agente Comunitário de Saúde
Elissandra Maria dos Santos Silva	ESF. 1	143	092.316. 064-76	Agente Comunitário de Saúde
Elizaura Nunes de Almeida	ESF. 3	453	089.848. 266-69	Agente Comunitário de Saúde
Erilaine Kevine da Nobrega Cavalcante	ESF. 3	119	151.864. 374-41	Agente Comunitário de Saúde
Esther Rodrigues de Almeida Santos	ESF. 1	333	062.844. 431-10	Agente Comunitário de Saúde
Fabiana Alves da Silva	ESF. 3	112	080.020. 554-54	Agente Comunitário de Saúde
Fabiana de Cristo Farias da Silva	ESF. 1	242	019.210. 763-13	Agente Comunitário de Saúde
Fabiana Tainara Steffens	ESF. 3	272	059.759. 961-04	Agente Comunitário de Saúde
Fracisca Helenice F. de Melo	ESF. 1	464	006.544. 973-89	Agente Comunitário de Saúde
Franciele Sousa Silva	ESF. 3	382	702.618. 551-90	Agente Comunitário de Saúde
Francieli Briancini	ESF. 3	146	004.765. 241-13	Agente Comunitário de Saúde
Francilene dos Santos Sousa	ESF. 1	331	632.988. 313-10	Agente Comunitário de Saúde
Gabriel Alves	ESF. 2	29	081.911. 951-27	Agente Comunitário de Saúde

Gabriel Barbosa Oliveira	ESF. 3	451	703.464. 061-02	Agente Comunitário de Saúde
Gabriel de Sousa	ESF. 1	228	043.949. 641-13	Agente Comunitário de Saúde
Gabriela da Silva da luz	ESF. 1	398	625.623. 083-36	Agente Comunitário de Saúde
Geize Bell Silva Martins Carrijo	ESF. 2	87	016.113. 941-80	Agente Comunitário de Saúde
Genesi Silva Costa	ESF. 3	198	059.702. 151-12	Agente Comunitário de Saúde
Genoveva Oliveira Neves	ESF. 3	17	823.344. 631-91	Agente Comunitário de Saúde
Gisele Gusmão de Almeida	ESF. 3	468	061.909. 721-36	Agente Comunitário de Saúde
Gislaine Gualberto de Andrade	ESF. 3	367	020.552. 531-82	Agente Comunitário de Saúde
Givonete Lopes de Souza Oliveira	ESF. 3	410	034.838. 909-47	Agente Comunitário de Saúde
Gleice Quele Nunes Alves	ESF. 2	434	029.893. 925-80	Agente Comunitário de Saúde
Greici Camilo de Oliveira	ESF. 2	516	360.523. 598-03	Agente Comunitário de Saúde
Guilherme Vinicius de Souza Carvalho	ESF. 3	446	061.777. 741-13	Agente Comunitário de Saúde
Hagana Kalline Oliveira Barbosa	ESF. 3	267	054.648. 631-25	Agente Comunitário de Saúde
Haiza Patricia Bezerra Muniz	ESF. 3	255	606.910. 573-70	Agente Comunitário de Saúde
Haldemam Fábio Sousa de Araújo	ESF. 2	528	046.983. 024-71	Agente Comunitário de Saúde
Hevilyn Cristini Santos Martins	ESF. 2	332	049.212. 641-04	Agente Comunitário de Saúde
Hilda Inácia Regioli	ESF. 2	223	046.840. 761-80	Agente Comunitário de Saúde
Hilluana Santos Martins	ESF. 2	220	077.891. 311-25	Agente Comunitário de Saúde
Irene da Silva Strano	ESF. 3	205	321.735. 548-24	Agente Comunitário de Saúde
Isabel Cristina dos Santos Gomes	ESF. 1	49	110.315. 744-25	Agente Comunitário de Saúde
Isla Rafaela da Silva Pereira	ESF. 2	358	127.375. 624-06	Agente Comunitário de Saúde
Jamile Caroline Ferreira da Silva	ESF. 3	501	122.010. 034-08	Agente Comunitário de Saúde
Janaina Jesus dos Santos	ESF. 2	477	074.911. 575-05	Agente Comunitário de Saúde
Janaina de Moraes Lima Martins	ESF. 2	373	024.403. 053-75	Agente Comunitário de Saúde
Jaquel Dias Londero	ESF. 1	491	051.001. 221-37	Agente Comunitário de Saúde
Jaqueline Alves dos Santos	ESF. 1	24	059.779. 771-40	Agente Comunitário de Saúde
Jaqueline Rodrigues Lima Brandão	ESF. 3	317	038.840. 733-62	Agente Comunitário de Saúde
Jenilsa Maria Gomes Castruxi	ESF. 1	121	882.330. 142-49	Agente Comunitário de Saúde
Jhonny Willamas Barbosa Silva	ESF. 2	116	076.510. 324-97	Agente Comunitário de Saúde
Jivonete Ribeiro Gomes	ESF. 1	194	063.207. 214-80	Agente Comunitário de Saúde
Joana Darc da Silva	ESF. 1	122	933.620. 211-15	Agente Comunitário de Saúde
João de Jesus Messias da Silva	ESF. 1	286	914.571. 301-49	Agente Comunitário de Saúde
Joize das Graças C. Andrade	ESF. 3	406	083.526. 593-59	Agente Comunitário de Saúde
Jorcilene Nunes de Souza	ESF. 3	45	061.216. 621-07	Agente Comunitário de Saúde
Joseane dos Santos Oliveira	ESF. 3	259	110.074. 254-90	Agente Comunitário de Saúde
Josemar Engrácia Ferreira	ESF. 3	264	052.446. 991-13	Agente Comunitário de Saúde
Josenalva Basto de Moura	ESF. 1	36	904.116. 412-04	Agente Comunitário de Saúde
Jucelia de Jesus Xavier	ESF. 2	212	046.994. 511-79	Agente Comunitário de Saúde
Juliana Pereira Vieira	ESF. 1	200	032.293. 361-78	Agente Comunitário de Saúde
Juliana Silva de Lima	ESF. 1	270	044.772. 691-96	Agente Comunitário de Saúde
Juliene Rosa de Souza Moraes	ESF. 1	510	060.102. 151-70	Agente Comunitário de Saúde
Juscilania Tavares da Silva	ESF. 1	308	995.426. 841-34	Agente Comunitário de Saúde
Juscilleide Rodrigues de Oliveira	ESF. 1	140	037.521. 221-37	Agente Comunitário de Saúde
Jussane Silveira do Carmo	ESF. 1	246	304.737. 211-04	Agente Comunitário de Saúde
Karita Jaqueline Silva Rodrigues	ESF. 1	290	026.825. 881-31	Agente Comunitário de Saúde
Karoliny Dos Anjos Velasco	ESF. 3	530	099.769. 001-12	Agente Comunitário de Saúde
Keila da Silva Oliveira	ESF. 1	68	053.137. 881-08	Agente Comunitário de Saúde
Keila Rocha dos Santos	ESF. 1	61	022.763. 681-36	Agente Comunitário de Saúde
Kesia Rodrigues de Queiroz	ESF. 1	456	122.079. 619-07	Agente Comunitário de Saúde
Lais Silva Araujo	ESF. 2	170	061.650. 091-23	Agente Comunitário de Saúde
Laisa Rainy Batista de Souza	ESF. 3	517	059.531. 681-60	Agente Comunitário de Saúde
Lara Luana Gouveia	ESF. 1	370	059.369. 731-66	Agente Comunitário de Saúde
Larissa Lima da Silva	ESF. 2	263	050.721. 181-26	Agente Comunitário de Saúde
Larissa Silva de Assis	ESF. 2	492	059.200. 111-30	Agente Comunitário de Saúde
Laurivania Elias da Silva	ESF. 1	125	063.678. 111-92	Agente Comunitário de Saúde
Leandra Rita Souza Froes	ESF. 1	514	056.275. 331-10	Agente Comunitário de Saúde
Leide Ane Lopes de Oliveira	ESF. 1	291	042.413. 793-38	Agente Comunitário de Saúde
Lesley Any Batista Ferreira	ESF. 3	123	721.091. 811-68	Agente Comunitário de Saúde
Liara Leite Cunha	ESF. 2	217	069.714. 011-31	Agente Comunitário de Saúde
Liliane Lino da Silva Santos	ESF. 3	409	121.236. 234-90	Agente Comunitário de Saúde
Lindainêis da Silva dos Santos	ESF. 3	240	057.474. 081-35	Agente Comunitário de Saúde
Louriely Aparecida Nunes dos Santos	ESF. 1	106	000.195. 401.67	Agente Comunitário de Saúde
Lourival de Sousa Junior	ESF. 2	374	344.937. 188-62	Agente Comunitário de Saúde
Luana Vieira dos Santos Sobreira	ESF. 1	186	068.203. 663-37	Agente Comunitário de Saúde
Lucas Menezes da Silveira	ESF. 3	350	046.164. 526.28	Agente Comunitário de Saúde
Luciana Correia da Silva Alves	ESF. 3	82	033.577. 491-14	Agente Comunitário de Saúde
Luciana da Silva Santos	ESF. 1	102	014.845. 491-71	Agente Comunitário de Saúde
Luciana Ribeiro Liczkovski	ESF. 2	283	060.487. 429-40	Agente Comunitário de Saúde
Luis Carlos Bezerra	ESF. 1	483	020.205. 013-09	Agente Comunitário de Saúde
Mabila Aparecida Potolan	ESF. 3	449	099.933. 189-22	Agente Comunitário de Saúde
Margarete Ferreira da Silva	ESF. 3	142	022.197. 631-02	Agente Comunitário de Saúde
Maria Adriana dos Santos	ESF. 1	405	047.130. 214-74	Agente Comunitário de Saúde
Maria Aparecida Froes	ESF. 3	343	905.431. 731-00	Agente Comunitário de Saúde
Maria Cristina Martins Ramos	ESF. 1	234	037.040. 981-75	Agente Comunitário de Saúde
Maria da Rocha Silva	ESF. 1	519	079.140. 704-75	Agente Comunitário de Saúde
Maria das Graças Lima dos Santos	ESF. 1	426	022.658. 353-82	Agente Comunitário de Saúde
Maria de Jesus Rodrigues	ESF. 1	438	602.522. 023.92	Agente Comunitário de Saúde
Maria Eduarda Pereira	ESF. 3	161	141.691. 304-13	Agente Comunitário de Saúde
Maria Eliane Vieira Gomes	ESF. 1	285	094.468. 654.09	Agente Comunitário de Saúde
Maria Jose do Rego Morais	ESF. 3	289	026.397. 683-10	Agente Comunitário de Saúde
Maria Nubiana dos Santos da Silva	ESF. 3	318	036.134. 321-37	Agente Comunitário de Saúde
Maria Priscila Nunes Pereira	ESF. 1	54	054.849. 921-76	Agente Comunitário de Saúde
Mariana Moreno da Silva Pereira	ESF. 1	430	059.685. 431-59	Agente Comunitário de Saúde
Mariaini Luciana Ferreira	ESF. 3	127	019.208. 111-09	Agente Comunitário de Saúde
Marilaine Luciana Ferreira	ESF. 3	127	019.208. 111-09	Agente Comunitário de Saúde
Marileide de Farias Lima	ESF. 1	525	121.548. 414-30	Agente Comunitário de Saúde
Marli Rosa de Souza	ESF. 1	512	496.078. 121-15	Agente Comunitário de Saúde
Maynara Roberta de Lima Santos	ESF. 1	14	113.926. 344-74	Agente Comunitário de Saúde

Michele Rosa do Nascimento	ESF. 1	261	999.420. 201-44	Agente Comunitário de Saúde
Milena de Morais Simões	ESF. 1	86	062.124. 871-11	Agente Comunitário de Saúde
Miryan Djeniffer de Souza	ESF. 2	355	053.751. 191-10	Agente Comunitário de Saúde
Muza Darley . Faria Siqueira	ESF. 1	27	024.856. 851-50	Agente Comunitário de Saúde
Myuri Kawari Souza Magalhães	ESF. 3	413	047.560. 661-27	Agente Comunitário de Saúde
Najara Machado Souza	ESF. 1	84	060.873. 251-66	Agente Comunitário de Saúde
Naldiva Luciana Dias Martins	ESF. 2	417	816.415. 591-87	Agente Comunitário de Saúde
Natalia Marci Buzzo Rocha	ESF. 1	189	019.818. 741-60	Agente Comunitário de Saúde
Natalia Piovesano	ESF. 2	53	018.827. 841-97	Agente Comunitário de Saúde
Natanielly Almeida Souza	ESF. 1	518	061.931. 481-83	Agente Comunitário de Saúde
Nayara Bernardes Barbosa	ESF. 2	408	082.245. 531-59	Agente Comunitário de Saúde
Nayara Contri Rodrigues de Souza	ESF. 3	60	048.164. 651-54	Agente Comunitário de Saúde
Neilma da Silva Pereira	ESF. 2	361	118.473. 384-88	Agente Comunitário de Saúde
Nice Helena Rocha Bezerra	ESF. 3	392	004.509. 353-96	Agente Comunitário de Saúde
Niely Ramily da Silva	ESF. 2	487	110.626. 614-51	Agente Comunitário de Saúde
Núbia Alves de Moura	ESF. 3	51	042.285. 361-58	Agente Comunitário de Saúde
Nubia Martins Pereira	ESF. 3	250	938.972. 941-68	Agente Comunitário de Saúde
Ozana Alves dos Santos	ESF. 1	403	033.620. 263-62	Agente Comunitário de Saúde
Pamela Nogueira Andrade da Silva	ESF. 2	296	021.814. 541-16	Agente Comunitário de Saúde
Patricia Silva Arantes Moreira	ESF. 1	113	090.246. 756-50	Agente Comunitário de Saúde
Paulo Wanderson Cruz Lira	ESF. 1	458	622.622. 883-05	Agente Comunitário de Saúde
Poliana Tais de Oliveira	ESF. 1	453	033.511. 671-05	Agente Comunitário de Saúde
Priscila Menezes da Rocha	ESF. 2	15	059.650. 331-84	Agente Comunitário de Saúde
Quiteria Maria Silva Ferreira	ESF. 3	379	054.907. 494-58	Agente Comunitário de Saúde
Raeylle Apª Campos de Oliveira	ESF. 2	311	058.024. 861-55	Agente Comunitário de Saúde
Rafaela Simplicio da Silva	ESF. 1	136	066.586. 961-44	Agente Comunitário de Saúde
Raiane da Silva Ramos	ESF. 1	137	081.847. 721-06	Agente Comunitário de Saúde
Raquel Santos Gomes Soares	ESF. 1	25	106.337. 284-46	Agente Comunitário de Saúde
Rosangela Menezes da Rocha Lemos	ESF. 3	35	046.900. 701-05	Agente Comunitário de Saúde
Rosecleide dos Santos Soares	ESF. 3	48	051.251. 741-06	Agente Comunitário de Saúde
Roseli da Silva Martins	ESF. 1	427	606.874. 393-45	Agente Comunitário de Saúde
Roseli de Assis Miranda	ESF. 1	244	022.585. 735.-99	Agente Comunitário de Saúde
Rosineide da Silva	ESF. 3	496	051.108. 801-90	Agente Comunitário de Saúde
Rubineia da Costa Silva	ESF. 1	43	885.866. 216-04	Agente Comunitário de Saúde
Rubislea Silva Frederico	ESF. 3	529	041.213. 531-02	Agente Comunitário de Saúde
Sebastiana Vieira dos Santos	ESF. 1	372	102.270. 464-80	Agente Comunitário de Saúde
Sheila Mara Ferri	ESF. 3	39	058.321. 939-03	Agente Comunitário de Saúde
Silvio Agnaldo de Oliveira	ESF. 3	442	532.548. 641-15	Agente Comunitário de Saúde
Simone dos Santos Silva	ESF. 3	326	084.556. 964-35	Agente Comunitário de Saúde
Stefany Luzia da Silva	ESF. 1	163	130.277. 994-01	Agente Comunitário de Saúde
Sumaia Menezes David Silva	ESF. 2	215	021.003. 541-24	Agente Comunitário de Saúde
Suzana Barbosa Martins	ESF. 1	376	009.020. 721-10	Agente Comunitário de Saúde
Tainara Ferreira Figueiredo	ESF. 1	85	045.897. 791-88	Agente Comunitário de Saúde
Tatiana Almeida de Oliveira	ESF. 2	214	751.470. 841-34	Agente Comunitário de Saúde
Tatiane Barbosa da Silva	ESF. 2	524	060.739. 781-03	Agente Comunitário de Saúde
Tatiane da Silva	ESF. 1	454	046.842. 851-89	Agente Comunitário de Saúde
Tatiane Moura Silva monteiro	ESF. 2	30	104.067. 956-06	Agente Comunitário de Saúde
Tatiane Silva Oliveira	ESF. 2	299	045.750. 891-41	Agente Comunitário de Saúde
Tcheiana Franciele Blau	ESF. 2	225	014.416. 021-86	Agente Comunitário de Saúde
Thais Rodrigues de Almeida	ESF. 2	209	057.924. 851-86	Agente Comunitário de Saúde
Thais Soares da Silva	ESF. 1	300	067.897. 413-64	Agente Comunitário de Saúde
Thiago Crystian C. de Oliveira	ESF. 1	455	034.809. 941-05	Agente Comunitário de Saúde
Thiele Andrade de Oliveira	ESF. 1	100	055.477. 701-08	Agente Comunitário de Saúde
Ueila Daniela Lopes	ESF. 1	22	016.545. 311-70	Agente Comunitário de Saúde
Vanessa Crystina da Costa Cavalcante	ESF. 1	448	061.822. 611-70	Agente Comunitário de Saúde
Vilanir Lima Ribeiro Vieira	ESF. 3	206	062.644. 833-62	Agente Comunitário de Saúde
Vitoria Carvalho Lima	ESF. 2	414	083.742. 041-50	Agente Comunitário de Saúde
Vitoria de Araujo Souza R. dos Santos	ESF. 1	11	061.423. 071-36	Agente Comunitário de Saúde
Vitoria Gabrielli Pereira Martins	ESF. 1	320	055.466. 001-60	Agente Comunitário de Saúde
Vitoria Nunes de Souza	ESF. 2	153	073.035. 381-86	Agente Comunitário de Saúde
Vivian Rafaela Silva de Almeida	ESF. 3	120	137.293. 324-73	Agente Comunitário de Saúde
Waghatta Mychaelly Martins Figueiredo	ESF. 1	386	062.124. 271-35	Agente Comunitário de Saúde
Wagner Alexandre Silva	ESF. 1	107	034.909. 271-09	Agente Comunitário de Saúde
Waldirene Silva Araujo	ESF. 2	436	612.880. 981-20	Agente Comunitário de Saúde
Welton Dayves da Silva Siqueira Torres	ESF. 2	197	705.293. 611-91	Agente Comunitário de Saúde
Wemily Mirely Cruz Lira	ESF. 1	416	111.043. 433-20	Agente Comunitário de Saúde
Ziziane inácia Rodrigues	ESF. 1	541	046.992. 641-40	Agente Comunitário de Saúde

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI Nº 1383/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar auxílio financeiro para o Conselho Comunitário de Segurança de Ato Taquari – CONSEG e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança de Alto Taquari – CONSEG, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 18. 161.846/0001-79, com sede na Rua Luiz Furtado, nº 129, Centro, na cidade de Alto Taquari/MT, com o objetivo de custear despesas relacionadas à segurança durante a realização da 26ª Expo Taquari.

Artigo 2°- O valor do auxílio financeiro será de até R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) em parcela única.

Artigo 3°- O auxílio financeiro de que trata esta Lei destina-se especificamente a:

I. Custear despesas de alimentação e hospedagem para a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso durante o período de realização da 26ª Expo Taquari;

II. Contratar seguranças para atuarem na 26ª Expo Taquari, garantindo a segurança dos participantes e a ordem pública durante o evento.

Artigo 4º - O auxílio financeiro mencionado no artigo 2º desta Lei será concedido mediante a celebração de convênio ou instrumento equivalente entre o Poder Executivo Municipal e o CONSEG, estabelecendo as condições, obrigações e responsabilidades das partes.

§ 1°- A entidade beneficiaria deverá prestar contas da aplicação dos recursos previstos nesta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento.

§ 2°- Não sendo comprovada a aplicação dos recursos, nos termos desta Lei, a entidade beneficiada ficará sujeita a devolução dos valores recebidos, corrigidos pelo IPCA.

Artigo 5°- As despesas decorrentes desta Lei decorrerão de dotação orçamentária própria, obedecendo à seguinte classificação:

02.100.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E FAZENDA

2011 - Manter as Delegacias de Polícia Civil e Militar.

3.3.50.00.00.00 15000000000 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Artigo 6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari-MT, 05 de setembro de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0240/2023

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO 173/2023. PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA STAR PRIME LTDA.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

Art. 1º - Designar como fiscal dos contratos para Aquisição de **AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS** por intermédio do Processo nº 086/2023, Pregão Presencial 054/2023 para ADESÃO a **Ata de Registro de Preços N° 085/2023, correspondente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023**, realizado pelo órgão **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT,** o Servidor **Alexandre Da Silva**, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao contratonº 173/2023, firmado com a empresa **STAR PRIME LTDA.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 05 de setembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 006/2023/CMAS

Resolução N° 006/2023/CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Apiacás/MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 0908, de 14/04/2015;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 05/09/2023, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Apiacás /MT, 05 de Setembro de 2023

Daniela Mara Gomes da Silva

CPF:001.962.893-98

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 239/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **CARMACILIO DE SOUSA,** portador da cédula de identidade nº 037407462009-4 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 604.006.893-08, para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR II,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 05 de Setembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. Licitação Realizado no dia 28/08/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE APIACÁS

EMPRESAS VENCEDORAS:

Empresa: UINIKES SABRINA DE CASTRO CAMPINAS DIONISIO (MEI).

Vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

Valor total fornecedor R$ 814.120,00 (oitocentos e quatorze mil cento e vinte reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 004, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - SME APIACÁS

Portaria n° 004, de 05 de setembro de 2023

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ANÁLISE CURRICULAR N°. 004/2023/SME-APIACÁS/MT.

FRANCIANE MACEDO DE AMORIM, Secretária Municipal de Educação, município de Apiacás, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Homologado o Resultado Final da Análise Curricular, para o provimento de vagas no serviço público municipal da Prefeitura de Apiacás, realizado nos termos do Edital Simplificado para Contratação Por Tempo Determinado n°. 004/2023/SME-Apiacás/MT da Prefeitura Municipal de Apiacás, conforme demonstrativo abaixo.

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

ORDEM	NOME	RESULTADO
01	Nilda Aparecida da Rocha Varella	APROVADA

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás MT, 05 de setembro de 2023.

Franciane Macêdo de Amorim

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 173/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT.**

CONTRATADO:**STAR PRIME LTDA.**

OBJETO: TUBOS CORRUGADOS.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
13	49822	TUBO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM DIÂMETRO NOMINAL DN/DI 1000 MM, PARA DRENAGEM PLUVIAL, BOLSA INTEGRADA E ANEL DE VEDAÇÃO Detalhamento: TUBO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM DIÂMETRO NOMINAL DN/DI 1000 MM, PARA DRENAGEM PLUVIAL, BOLSA INTEGRADA E ANEL DE VEDAÇÃO CLASSE DE RIGIDEZ SN4, CONFORME NORMA NBR 21.138 E DNIT 094/2014. DEVERA SER ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE APIACÁS- **MARCA CORRPLASTI K CORRULTRA**	85	5.000,00	425.000,00
18	49820	TUBO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM DIÂMETRO NOMINAL DN/DI 600 MM, PARA DRENAGEM PLUVIAL, BOLSA INTEGRADA E ANEL DE VEDAÇÃ Detalhamento: TUBO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM DIÂMETRO NOMINAL DN/DI 600 MM, PARA DRENAGEM PLUVIAL, BOLSA INTEGRADA E ANEL DE VEDAÇÃO CLASSE DE RIGIDEZ SN4, CONFORME NORMA NBR 21.138 E DNIT 094/2014. DEVERA SER ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE APIACÁS- **MARCA CORRPLASTI K CORRULTRA**	100	2.007,00	200.700,00
19	49821	TUBO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM DIÂMETRO NOMINAL DN/DI 800 MM, PARA DRENAGEM PLUVIAL, BOLSA INTEGRADA E ANEL DE VEDAÇÃO Detalhamento: TUBO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM DIÂMETRO NOMINAL DN/DI 800 MM, PARA DRENAGEM PLUVIAL, BOLSA INTEGRADA E ANEL DE VEDAÇÃO CLASSE DE RIGIDEZ SN4, CONFORME NORMA NBR 21.138 E DNIT 094/2014. DEVERA SER ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE APIACÁS- **MARCA CORRPLASTI K CORRULTRA**	95	3.500,00	332.500,00

Valor Global R$ 958.200,00 (novecentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA – 365 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, em Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.XXX.XXX-44, e do RG n º 08XXX11-8 SESP/MT**, residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000**, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) UINIKES SABRINA DE CASTRO CAMPINAS DIONISIO (MEI), localizado na rua Goias, número 15, quadra 11, lote 02, bairro Bom Jesus, Apiacás-MT, CEP nº 78595-000, nº de CNPJ 49.XXX.XXX/0001-59 representando por sua titular UINIKES SABRINA DE CASTRO CAMPINAS DIONISIO, sob o nº de CPF 053.XXX.XXX-50, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 050/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 050/2023.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR

EMPRESA: UINIKES SABRINA DE CASTRO CAMPINAS DIONISIO

CNPJ49.XXX.XXX/0001-59

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	2-01-4221	SERVICO DE COLOCAÇÃO DE MANTA TERMICA EM VEICULOS ONIBUS E MICRO ONIBUS, UNIDADE	UN	15,00	1.500,00	22.500,00
2	2-01-4226	SERVICO DE COLOCAÇÃO DE MANTA TERMICA EM VEICULOS UTILITARIOS CAMINHÃO, UNIDADE	UN	12,00	780,00	9.360,00
3	2-01-4215	SERVICO DE COLOCAÇÃO DE MANTA TERMICA EM VEICULOS LEVES/UTILITARIOS, UNIDADE	UN	15,00	550,00	8.250,00
4	2-01-4230	SERVICO DE COLOCAÇÃO DE TAPETE EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS TRATOR RODAS/TRATOR MISTO	UN	15,00	700,00	10.500,00
5	2-01-4240	SERVICO DE FABRICAÇÃO DE COLCHONETES ESPUMA D28 E TECIDO CURVIM NALTICO OU URUGUAI UNIDADE	UN	55,00	250,00	13.750,00
6	2-01-4239	SERVICO DE REFORMA CAPA COLCHÃO INFANTIL (TROCA DE TECIDO CURVIM NALTICO) UNIDADE	UN	35,00	400,00	14.000,00
7	2-01-4228	SERVIÇO DE REFORMA DE ASSENTO (TROCA DE TABUA/ESPUMA D28 E TECIDO CURVIM URUGUAI 1.0), EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS TRATOR RODAS/TRATOR MISTO, UNIDADE	UN	15,00	510,00	7.650,00
8	2-01-4207	SERVIÇO DE REFORMA DE ASSENTO (TROCA DE TABUA/ESPUMA D28 E TECIDO CURVIM URUGUAI 1.0), EM VEICULOS LEVES/UTILITARIOS UNIDADE	UN	16,00	710,00	11.360,00
9	2-01-4223	SERVIÇO DE REFORMA DE ASSENTO (TROCA DE TABUA/ESPUMA D28 E TECIDO CURVIM URUGUAI 1.0), EM VEICULOS UTILITARIOS CAMINHÃO, UNIDADE	UN	12,00	1.100,00	13.200,00
10	2-01-4218	SERVIÇO DE REFORMA DE ASSENTO (TROCA DE TABUA/ESPUMA D28 E TECIDO CURVIM URUGUAI 1.0), EM VEICULOS ONIBUS E MICRO ONIBUS UNIDADE	UN	123,00	700,00	86.100,00
11	2-01-4216	SERVICO DE REFORMA DE BANCO DE MOTO (TROCA TECIDO) UNIDADE	UN	12,00	100,00	1.200,00
12	2-01-4217	SERVIÇO DE REFORMA DE BANCOS (TROCA DE ESPUMA D28, TABUA, SOLDA E TECIDO CURVIM URUGUAI 1.0), EM VEICULO ONIBUS E MICRO ONIBUS, UNIDADE	UN	123,00	1.400,00	172.200,00
13	2-01-4229	SERVICO DE REFORMA DE ENCOSTO (TROCA DE ESPUMA D28 E TECIDO CURVIM URUGUAI 1.0), EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS TRATOR RODAS/TRATOR MISTO	UN	15,00	400,00	6.000,00
14	2-01-4224	SERVICO DE REFORMA DE ENCOSTO (TROCA DE ESPUMA D28 E TECIDO CURVIM URUGUAI 1.0), EM VEICULOS UTILITARIOS CAMINHAO, UNIDADE	UN	12,00	1.000,00	12.000,00
15	2-01-4219	SERVICO DE REFORMA DE ENCOSTO (TROCA DE ESPUMA D28 E TECIDO CURVIM URUGUAI 1.0), EM VEICULOS ONIBUS E MICRO ONIBUS UNIDADE	UN	123,00	600,00	73.800,00
16	2-01-4213	SERVICO DE REFORMA DE ENCOSTO (TROCA DE ESPUMA D28 E TECIDO CURVIM URUGUAI 1.0), EM VEICULOS LEVES/UTILITARIOS UNIDADE	UN	16,00	700,00	11.200,00
17	2-01-4206	SERVIÇO DE REFORMA DO KIT DE BANCOS (TROCA DE ESPUMA D28 E TECIDO CURVIM URUGUAI 1.0), EM VEICULOS LEVES/UTILITARIOS, UNIDADE	UN	16,00	2.000,00	32.000,00
18	2-01-4227	SERVIÇO DE REFORMA DO KIT DE BANCOS (TROCA DE ESPUMA D28 E TECIDO CURVIM URUGUAI 1.0), EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, TRATOR RODAS/TRATOR MISTO, UNIDADE	UN	15,00	1.000,00	15.000,00
19	2-01-4231	SERVIÇO DE REFORMA EM CADEIRA (TROCA DE ESPUMA D28 E TECIDO CURVIM URUGUAI 1.0) UNIDADE	UN	79,00	300,00	23.700,00
20	2-01-4232	SERVICO DE REFORMA EM CADEIRA GRANDE (TROCA DE ESPUMA D28 E TECIDO URUGUAI 1.0) UNIDADE	UN	79,00	1.100,00	86.900,00
21	2-01-4233	SERVICO DE REFORMA EM CADEIRA LONGARINA 03 LUGARES (TROCA DE ESPUMA D28 E TECIDO CURVIM URUGUAI 1.0) UNIDADE	UN	15,00	1.200,00	18.000,00
22	2-01-4234	SERVICO DE REFORMA EM CADEIRA LONGARINA 04 LUGARES (TROCA DE ESPUMA D28 E TECIDO CURVIM URUGUAI 1.0) UNIDADE	UN	15,00	1.500,00	22.500,00
23	2-01-4238	SERVICO DE REFORMA EM COLCHAO HOSPITALAR (TROCA DE TECIDO CURVIM NALTICO) UNIDADE	UN	20,00	500,00	10.000,00
24	2-01-4235	SERVICO DE REFORMA EM JOGO DE SOFA 2 E 3 LUGARES (TROCA DE ESPUMA D28 E TECIDO ANIMALE) UNIDADE	UN	3,00	3.100,00	9.300,00
25	2-01-4237	SERVICO DE REFORMA EM MACA HOSPITALAR (TROCA DE ESPUMA D28 E TECIDO CURVIM NALTICO) UNIDADE	UN	20,00	1.600,00	32.000,00
26	2-01-4236	SERVICO DE REFORMA EM POLTRONA (TROCA ESPUMA D28 E TECIDO CURVIM URUGUAI 1.0) UNIDADE	UN	12,00	1.050,00	12.600,00
27	2-01-4220	SERVICO DE TROCA DE TAPETES EM VEICULOS ONIBUS E MICRO ONIBUS, UNIDADE	UN	15,00	2.300,00	34.500,00
28	2-01-4225	SERVICO DE TROCA DE TAPETES EM VEICULOS UTILITARIOS CAMINHAO, UNIDADE	UN	12,00	900,00	10.800,00

29	2-01-4214	SERVICO DE TROCA DE TAPETES EM VEICULOS LEVES/UTILITARIOS, UNIDADE	UN	15,00	810,00	12.150,00
30	2-01-4222	SERVICO REFORMA DO KIT DE BANCOS (TROCA DE ESPUMA D28 E TECIDO CURVIM URUGUAI 1.0) EM VEICULOS LEVES/UTILITARIOS, UNIDADE	UN	12,00	1.800,00	21.600,00

**Valor total do fornecedor R$** R$ 814.120,00 (oitocentos e quatorze mil cento e vinte reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os veículos, máquinas, caminhões e bens moveis nos quais serão executados os serviços licitados deverão ser prestados na sede do município de Apiacás.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.13.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.13.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Gerenciamento de Riscos, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.13.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

5.13.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejará a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

2022- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE FIN E ADM

339039.00000-1500- 048 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003.- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

2010- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR (RECURSOS PROPRIOS)

339039.00000000-1500- 139 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001- ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. EDUCAÇÃO

339039.00000000-1500- 110 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE

2063- MANUTENÇÃO ENC. ATIVIDADES SEC. MUN. DE SAÚDE

339039.000000-1500- 267 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

07.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE A. SOCIAL

001.- ADM GERAL SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

339039.000000-1500- 529 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

09. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001.- ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.

339039.00000-1500- 681 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

10. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE URBANISMO

001.- ADM GERAL SEC. DE URBANISMO

2044- MANUTENÇÃO E ADM SEC. SERV. URBANO

339039.00000-1500- 696 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS

339039.00000000-1500- 749 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA, REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339039.00000000-1759- 755 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 050/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 05 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL: UINIKES SABRINA DE CASTRO CAMPINAS DIONISIO

CNPJ: 49.XXX.XXX/0001-59

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0243/2023

DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO 175/2023. PARA SERVIÇO DE PODA DE ARVORES. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA SEBASTIÃO HENRIQUE SOBRINHO (MEI)

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

Art. 1º - Designar como fiscal dos contratos para **SERVIÇO DE PODA DE ARVORES ,** por intermédio do Processo Licitatório nº 089/2022, Pregão Presencial 049/2022, a Servidora Assessora Administrativa **FABIO GERMANO,** para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao contratonº 175/2023, firmado com a empresa **SEBASTIÃO HENRIQUE SOBRINHO (MEI).**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 05 de setembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- **SEBASTIÃO HENRIQUE SOBRINHO (MEI)**

CONTRATO N° - 175/2023

OBJETO – SERVIÇO DE PODA DE ARVORES

VALOR TOTAL- R$ 63.891,20 (sessenta e três mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos)

PRAZO VIGENCIA DO CONTRATO 12 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- **J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME**

CONTRATO N° 174/2023

OBJETO – AQUISIÇÃO DE **KIT DE ENXOVAL PARA BEBES**

VIGENCIA - 12 MESES

VALOR TOTAL R$ 76.699,00 (setenta e seis mil seiscentos e noventa e nove reais)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO

EDITAL SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 001/2023/SMS

Josiane Gonçalves Ferreira, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária nº 001/2023/SMS de Analise Curricular/Prova Objetiva, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria nº 263/2023, declara para os devidos fins que não houve interposição de Recursos contra os currículos e a prova e consequentemente sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, 05 de Setembro de 2023.

Josiane Gonçalves Ferreira

Presidente Comissão Organizadora

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0237/2023.

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO PRAZO CONSTANTE NO ARTIGO 10º DA LEI MUNICIPAL 0883/2014 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica ampliado o prazo constante no artigo 10º da Lei Municipal nº. 0883 de 2014, para 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 0123/2020.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 04 de setembro de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0242/2023

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO 174/2023. PARA AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL DE BEBES. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

Art. 1º - Designar como fiscal dos contratos para AQUISIÇÃO DE **KIT DE ENXOVAL PARA BEBES ,** por intermédio do Processo Licitatório nº 088/2022, Pregão Presencial 040/2022, a Servidora Assessora Administrativa **GERALDA PEREIRA BARBOSA,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao contrato**nº** 174/2023, firmado com a empresa **J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 05 de setembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, de 05 de Setembro de 2023. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) MANOEL TELES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) 492.875.755-68 9869 /00121/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura: Data de afixação: 05/09/2023 Data de desafixação: 20/09/2023

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 8º ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2029

Onde se lê:

EXTRATO DO 8º ADITIVO DO CONTRATO 14/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **Regimeiry Rezende Heidtmann Sociedade Individual de Advocacia**.

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 29/04/2024

DATA: 29/08/2023

Leia –se:

EXTRATO DO 8º ADITIVO DO CONTRATO 14/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **Regimeiry Rezende Heidtmann Sociedade Individual de Advocacia**.

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 31/12/2023

DATA: 29/08/2023

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00011, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00011, de 05 de Setembro de 2023. MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) CLAUDIO LUIZ CASTRO FIGUEIREDO 696.531.786-87 9869 /00070/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura: Data de afixação: Data de desafixação: 05/09/2023 20/09/202

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 144/2023

PORTARIA N.º 144/2023

"Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição do ***Sr. EMISVALDO BENEDITO DIAS****"*

O Senhor Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica do Município

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 8.090 (oito mil e noventa) dias, correspondentes a 22 (vinte e dois) anos, 02 (dois) meses e 00 (zero) dias, conforme Certidão de Tempo

de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional Do Seguro Social – INSS de protocolo nº 08001030.1.00113/23-2, e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Araguaiana/MT, 18 de agosto de 2023.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 01/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **MÉTODO SOLUÇÕES LTDA**

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 31/12/2023

DATA: 29/08/2023

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00010, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00010, de 05 de Setembro de 2023. MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) CLAUDIO LUIZ CASTRO FIGUEIREDO 696.531.786-87 9869 /00084/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura: Data de afixação:05/09/2023 Data de desafixação: 20/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

R A T I F I C A Ç Ã O

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a Contratação direta do SHOW GOSPEL DO CANTOR E PRELETOR YURI LIMA, que se realizará no dia 07 de Setembro de 2023, integrando uma das programações comemorativas referente ao 17º Festival de Praia no Município de Araguainha – MT, para atender o Convênio nº. 0279-2023 da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), com fundamento no Parecer da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), em favor da Empresa **YURI ALVES LIMA 05082475193**, inscrita no **CNPJ nº 32.203.429/0001-72**.

Araguainha - MT, 04 de setembro de 2023.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação nº 08/2023, à empresa vencedora**, 13.069.005 MARCOS VINICIUS SOUSA LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.069.005/0001-12 objetivando,CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO 17° FESTIVAL DE PRAIA RIO ARAGUAINHA QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 07 A 10 DE SETEMBRO DE 2023, PARA ATENDER O CONVÊNIO Nº. 0279-2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL.**

Essa ratificação se fundamenta no Art. 24, IV, da Lei de licitação nº 8. 666/93. Sendo que o melhor valor e mais vantajoso para contratação, que registrou-se em **R$ 192.500,00 (Cento e Noventa e Dois Mil e Quinhentos Reais).**

Araguainha – MT, 05 de Setembro de 2023.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.654/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.654/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial por superávit financeiro para Secretaria de Saúde** no montante de R$ 235.349,73 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais, setenta e três centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

1000 – GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

2112 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA

Fonte de Recursos: 1.2.631 – Transferência do Governo Federal referentes a convênio e instrumentos congêneres vinculados a saúde (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente......R$ 48.453,29

Fonte de Recursos: 1.2.601 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente......R$ 99.983,50

Fonte de Recursos: 1.2.600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente......R$ 49.101,94

Fonte de Recursos: 1.2.659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde (exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente......R$ 14.394,54

Fonte de Recursos: 1.2.632 – Transferência do Estado referentes a convênio e instrumentos congêneres vinculados a saúde (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente......R$ 17.960,74

304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

0073 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

1119 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIGILANCIA EM SAÚDE

Fonte de Recursos: 1.2.659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde (exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente......R$ 5.455,72

TOTAL..... .....R$ 235.349,73

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes do Superávit Financeiro, nos termos do Artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.653/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.653/2023

REAJUSTA O CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1. 579/2022, FIRMADO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA/APAE-ARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal ampliar em R$ 11.301,74 (onze mil e trezentos e um reais e setenta e quatro centavos) o Convênio de Apoio Financeiro firmado junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga/APAE-ARA, criado pela Lei Municipal nº 1.579/2022.

Parágrafo Único: O valor acima informado será dividido em parcelas iguais e incluídos nos repasses a serem executados mensalmente durante a vigência do convênio.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO Nº 12 DE 22 DE AGOSTO 2023.

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 22 DE AGOSTO 2023.

Dispõe sobre a alteração composição das Comissões Permanentes que integram a estrutura do CMAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1. 388 de 23 de março de 2020.**

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1388/2020 que no Capítulo V a partir da Seção I, Subseção I trata sobre a constituição, obrigações e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMAS de Araputanga, que define as Comissões Permanentes e sua forma de funcionamento.

CONSIDERANDO a eleição da nova presidência do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1° - ALTERAR as comissões internas do CMAS, da seguinte maneira:

1) Comissão Permanente de Política de Assistência Social (CPPAS):

a) Claudinéia Araújo Santos – governamental;

b) Mariana Aparecida Souza Nascimento – governamental;

c) Jhenifer da Silva Ladeia – sociedade civil;

2) Comissão Permanente de Inscrição de Entidades de Assistência Social (CPIEAS):

a) Giuliana Francesca Marcelo e Mariano –sociedade civil;

b) Rosiane Rios Reis Salomé– governamental;

c) Elenir dos Santos Ferreira – governamental;

3) Comissão Permanente de Acompanhamento do Financiamento da Assistência Social (CPAFAS):

a) Elenir dos Santos Ferreira – governamental;

b) Jhenifer da Silva Ladeia –sociedade civil;

c) Jeyksi Jhonis da Silva – governamental;

Artigo 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 22 de agosto de 2023.

Giuliana Francesca Marcelo e Mariano

Presidente

GABINETE - DEPTO JURIDICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2023 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2023

A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Kelly Bethania Riccely da Silva Oliveira, de acordo com as atribuições que lhe compete, **CONVOCA** os Conselheiros Titulares e suplentes abaixo relacionados para Sessão Ordinária do CMAS que ocorrerá dia 12 de setembro de 2023, Terça-feira, a partir das 09h00min, na sede da PREVIARA, situada Rua Carlos Luz, nº 693, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

1 – Leitura da ata Anterior;

2 – Aprovação do termo de aceite;

3 – Outros informes.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

TITULARES

1. Claudinéia Araújo Santos (Representante da Sec. Municipal de Assistência Social); 2. Rosiane Rios Reis Salomé (Representante da Sec. Municipal de Educação e Cultura); 3. Mariana Ap° Souza Nascimento (Representante da Sec. Municipal de Saúde); 4. Giuliana Francesca Marcelo e Mariano (Representante de trabalhadores da Assistência Social); 5. Sandra Regina Pena da Silva (Representante das Organizações de Assistência Social); 6. Wanubia Cristina de Jesus (Representantede usuários).

SUPLENTES

1. Jeyksi Jhonis da Silva (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social); 2. Elenir dos Santos Ferreira (Representante da Sec. Mun. De Educação e Cultura); 3. Crislaine dos Santos Ferrarezzi (Representante da Sec. Mun. De Saúde); 4. Jhenifer da Silva Ladeia (Representante de trabalhadores da Assistência Social); 5. Aline Gonçalves Paiva (Representante das Organizações de Assistência Social); 6. Luzi Creuza de Souza (Representantede usuários).

Araputanga/MT, 05 de setembro de 2023.

Kelly Bethania Riccely da Silva Oliveira

Secretária Executiva do CMAS

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 497/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE A FUNÇÃO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIARA.

CONSIDERANDO, o afastamento por licença saúde da Diretora Executiva do PREVIARA Mariony Soares de Oliveira;

CONSIDERANDO, que a referida substituição faz-se necessária para continuidade dos respectivos serviços;

CONSIDERANDO, que o servidor designado é pertencente do quadro efetivo do Ente Público, e o mesmo reúne preparo e conhecimento necessário para exercer a função temporariamente.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Designar e Nomear o servidor efetivoSr. **JOSÉ ORLANDO DE SOUZA**, matriculado nº 1592, para desempenhar as funções de Diretor Executivo do PREVIARA de acordo com a legislação vigente, em substituição á servidora MARIONY SOARES DE OLIVEIRA, por um período de 23 dias (vinte e três) dias, **com efeitos a partir de 01/09/2023 a 23/09/2023**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.655/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.655/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DA DIRETORIA DE CULTURA, DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial por superávit financeiro para Diretoria de Cultura** no montante de R$ 130.654,68 (cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, sessenta e oito centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – DIRETORIA DE CULTURA

13 - CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

1009 – MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURÍSTICO E CULTURAL

2159 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS

Fonte de Recursos: 1.2.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenização e restituições.....R$ 121.849,85

Fonte de Recursos: 1.2.500 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenização e restituições.....R$ 8.804,83

TOTAL.....R$ 130.654,68

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes do Superávit Financeiro, nos termos do Artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.656/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.656/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO, DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial por superávit financeiro para Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo** no montante de R$ 459.897,67 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais, sessenta e sete centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

06 – SECRETAIRA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

001 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA – ESPORTE, LAZER E TURISMO

27 – DESPORTE E LAZER

812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

1010 – DESENOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

1048 – APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Fonte de Recursos: 1.2.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenização e restituições.....R$ 459.897,67

TOTAL.....R$ 459.897,67

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes do Superávit Financeiro, nos termos do Artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 86/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 86/2023

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 DE SETEMBRO 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado como Ponto Facultativo nas repartições públicas não essenciais do município de Araputanga/MT o dia 08 de setembro (sexta-feira) de 2023.

Art. 2º - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 297/2022

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 297/2022 – FIRMADO COM A EMPRESA GENTE SEGURADORA AS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15. 023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA SA,** CNPJ nº. 90.180.605/0001-02, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre – Estado de Rio Grande do Sul, fone: (51) 3023-8888, e-mail: licitacao@genteseguradora.com.br, neste ato representado pelo seu procurador **Sr. Gustavo Santos da Silva**, brasileiro, portador do RG. xxxx-1 SESP/MT e CPF/MF nº 024.xxx.xxx-44, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme **Contrato Administrativo nº 297/2022**, as partes mencionadas tem como objeto o referente termo aditivo o serviço de seguro para 01 (um) veículo da Marca Fiat (NOVA STRADA FREEDOM CP 1.3 FLEX 2P, CHASSI 9BD281A9JPYE10245, cor predomina branca 0 km, ano/modelo 2023/2023 e, ambos pertencentes ao Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER ADITIVADO

2.1* – Considerando a solicitação, apresentada pelo Gabinete, aditiva-se o contrato, acrescentando o valor de R$ 312,00 *(trezentos e doze reais)

2.2 – Desta forma, o valor global do contrato passará a ser de R$ *103. 685,51 (cento e cinco mil, duzentos e onze reais e sessenta e nove centavos)*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES

O valor será acrescido na dotação do Gabinete.

Secretaria	Dotação Orçamentária	Valor
Gabinete	(048) 02.002.04.122.1015.2010-33.90.39 F.R 1.500	R$ 312,00
TOTAL		R$ 312,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 04 de setembro de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GENTE SEGURADORA AS

CNPJ nº. 90.180.605/0001-02

Gustavo Santos da Silva

RG. xxxx-1 SESP/MT e CPF/MF nº 024.xxx.xxx-44

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 279/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 279/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XX55XXX-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº XXX.499.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ nº. 02.520.829/0001-40, estabelecida à BR 480, nº 180, Bairro, na cidade de Barão de Cotegipe – Estado de Rio Grande do Sul, fone: (54) 3523 - 2600, e-mail: licitacao@dimaster.com.br, neste ato representado pelo Sr. Odair José Balestrin, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 12R-2.XXX SSP/SC e CPF/MF nº XXX.773.XXX-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

1.1 – Conforme solicitação da secretaria responsável, aditiva-se o **Contrato Administrativo nº 279/2023**, em 25%, para atender as necessidades da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E QUANTIDADE

2.1 – Considerando a alteração realizada pelo presente Termo, o valor do Contrato, será acrescido de **R$ 162,50(cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

2.2 – Passando o contrato a ter o valor total de **R$ 812,50 (oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
203	084.005.119	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 850 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI	UND/COMP	1.250	R$ 0,13	R$ 162,50
TOTAL							**R$ 162,50**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria de Saúde	(632) 08. 002.10.303.0072.2126.3.3.90.32.17 F.R 1-621

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 04 de setembro de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

02.520.829/0001-40

ODAIR JOSÉ BALESTRIN

RG. 12R-2.XXX SSP/SC e CPF/MF nº XXX.773.XXX-34

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 491/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONSIDERANDO APROVAÇÃO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE PEDREIRO E OPERADOR DO SMAE, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos:

PEDREIRO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/2023 – CELSO BATISTA SANTIAGO - inscrita no CPF n°. 026.xxx.xxx-93.

OPERADOR DE SMAE:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2023 – ANDERSON FERREIRA DA SILVA - inscrita no CPF n°. 815.xxx.xxx-91.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a pessoa física ora contratada, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Francisco Tibúrcio de Carvalho - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Genivaldo dos Santos - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3° - Retroagindo seus efeitos a data da assinatura dos contratos.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao quatro (04) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 492/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONSIDERANDO APROVAÇÃO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2023 – MARIA ELIENE DE SOUSA SILVA - inscrita no CPF n°. 011.xxx.xxx-03.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a pessoa física ora contratada, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sirley Pereira Inácio Borges - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Claudineia Araujo dos Santos Benvenutti - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3° - Retroagindo seus efeitos a data da assinatura dos contratos.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao quatro (04) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 493/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONSIDERANDO APROVAÇÃO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE PROFESSOR, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 277/2023 – WANIA BARBOSA BERTULIO - inscrita no CPF n°. 004.xxx.xxx-03.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a pessoa física ora contratada, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3° - Retroagindo seus efeitos a data da assinatura dos contratos.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao quatro (04) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 495/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONSIDERANDO APROVAÇÃO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE TECNICO EM INFORMATICA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2023 – VICTOR BESSA E SILVA - inscrita no CPF n°. 721.xxx.xxx-68.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Administração, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a pessoa física ora contratada, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fabio André Teixeira dos Santos - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

Larissa Silva dos Santos - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Administração.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao quatro (04) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 494/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONSIDERANDO APROVAÇÃO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE PROFESSOR, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280/2023 – JOSANNE VIEIRA SILVA - inscrita no CPF n°. 005.xxx.xxx-92.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a pessoa física ora contratada, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao quatro (04) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
ERRATA DA PORTARIA N.º 028/2023.

ERRATA DA PORTARIA N.º 028/2023 PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO, NO DIA 01/09/2023-PÁGINAS 29, 30, EDIÇÃO 4.311.

Onde se lê:

Artigo 2º: A servidora ora nomeada nos termos desta Portaria receberá pela função atribuída gratificação de 28,00% (vinte e oito por cento) sobre o vencimento base de efetivo no município, conforme Artigo 76, § 1º, da Lei Municipal nº 636 de 03 de junho de 2005, e suas alterações.

Leia-se:

Artigo 2º: A servidora ora nomeada nos termos desta Portaria receberá pela função atribuída gratificação de 33,57% (trinta e três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) sobre o vencimento base de efetivo no município, conforme Artigo 76, § 1º, da Lei Municipal nº 636 de 03 de junho de 2005, e suas alterações

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 28 de agosto de 2023.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052-2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de limpeza, copa e cozinha, em atendimento a demanda das diversas Secretarias Municipais. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 22 de setembro de 2023, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... https://www.licitanet.com.br,seplan3@araputanga.mt...

Araputanga/ MT, 05 de setembro de 2023.

Eliana Pains de Amorim

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO DE ADESÃO Nº 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ Nº 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

EXTRATO DE ADESÃO Nº 009/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

EMPRESA VENCEDORA: CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA-EPP

INSCRITA NO CNPJ Nº. 44.428.638/0001-01

VALOR R$ 446.626,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

DATA 17/08/2023.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023 DO PREGAO PRESENCIAL 08/2023-SRP, PARA ”REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CALHA/CANALETA, CONCRETO USINADO CONVENCIONAL BOMBEÁVEL E NÃO BOMBEÁVEL, MOURÃO, ADUELA,PALANQUE E PISO TÁTIL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.”

Arenápolis- MT, 17 de Agosto de 2023.

Regina Lúcia de Souza

Pregoeira

LEI MUNICIPAL Nº 1.702/2023 E LEI MUNICIPAL Nº 1.703/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.702/2023

SÚMULA: ***Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar por Superavit no orçamento vigente e dá outras providências.***

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superavit Financeiro no orçamento, correspondendo ao montante de**R$.34.190,00 (trinta e quatro mil, cento e novena reais)**, e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0008- GESTÃO DE POLITICAS EDUCACIONAIS	
PROJETO ATIVIDADE: 1101 – Investimentos e Unid.Escolares – Salário Educação	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente Fonte de Recursos: 2.550.0000.000 **Total**	7. 636,00 **7.** **636,00**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0008- GESTÃO DE POLITICAS EDUCACIONAIS	
PROJETO ATIVIDADE: 1102 – Investimentos e Unid.Escolares – Salário Educação	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente Fonte de Recursos: 2.550.0000.000 **Total**	9. 596,00 **9.** **596,00**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0008- GESTÃO DE POLITICAS EDUCACIONAIS	
PROJETO ATIVIDADE: 2104 – Manut. Salário Educação- Inf. Creche	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- Material de Consumo Fonte de Recursos: 2.550.0000.000 **Total**	1. 423,00 **1.** **423,00**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 003- FUNDEB-FUNDO DESENV.ENSINO BASICO E VALORIZAÇÃO PROFIS.	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA , NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 2033 – Manut. Ensino Fundamental – Fundeb 30%	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- Material de Consumo Fonte de Recursos: 2.550.0000.000 **Total**	6. 988,00 **6.** **988,00**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 003- FUNDEB-FUNDO DESENV.ENSINO BASICO E VALORIZAÇÃO PROFIS.	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA , NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 1018- Investimentos Ens. Fundamental Rec– Fundeb 30%	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente Fonte de Recursos: 2.542.0000.000 **Total**	8. 547,00 **8.** **547,00**

TOTAL SUPLEMENTADO.....R$.34.190,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de Superávit Financeiro da fonte 2.550.0000.000 no valor de **R$.18.655,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e** os resultantes de Superávit Financeiro da fonte 2.542.0000.000 no valor de **R$.15.535,00 (quinze mil, quinhentos e trinta e cinco reais).**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 05DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.703/2023

SÚMULA: ***Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar por Superavit no orçamento vigente e dá outras providências.***

O Exmo. Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superavit Financeiro no orçamento, correspondendo ao montante de**R$.2.095,38 (dois mil, noventa e cinco reais e trinta e oito centavos),** e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA	
PROGRAMA: 0013- ATENÇÃO BASICA	
PROJETO ATIVIDADE: 2056 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- Material de Consumo Fonte de Recursos: 2.600.0000.601 **Total**	2. 095,38 **2.** **095,38**

TOTAL SUPLEMENTADO.....R$.2.095,38

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de Superávit Financeiro da fonte 2.600.0000.601 (Serviços públicos de Saúde- bloco gestão do SUS) no orçamento corrente, no **valor de R$.2.095,38 (dois mil, noventa e cinco reais e trinta e oito centavos)**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 05DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

P O R T A R I A Nº. 0185 ATÉ 0187/2023

P O R T A R I A Nº. 0185/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares e Remuneradas, *aos* servidores da Secretaria Municipal de Administração, Coselho Tutelar, Assistência Social, Infraestrutura e Transporte e Saúde.

Claudio Rodrigues Barbosa	Período 2018/2019 (20) dias Regulamentares, sendo (10) dias remunerados.
Micaela Alves dos Santos	Período 2022/2023 (30) dias regulamentares.
Adriana Rodrigues de Barros	Período 2022/2023 (30) dias Regulamentares.
Flavia Sabino Santana	Período 2022/2023 (20) dias Regulamentares, sendo (10) dias remunerados.
Maria Madalena Firme Cardoso	Período 2020/2021 (30) dias Regulamentares.
Hudson José Louzada Vieira	Período 2019/2020 (30) dias Regulamentares.
Loide Souza Barbosa	Período 2020/2021 (20) dias Regulamentares, sendo (10) dias remunerados.
David Neri Bueno	Período 2020/2021 (20) dias Regulamentares, sendo (10) dias remunerados.
Aparecido Gilvan Vieira da Silva	Período 2021/2022 e 2022/2023 (60) dias Regulamentares.
Kaique Vicente Pereira	Período 2021/2022 e 2022/2023 (60) dias Regulamentares.
Aroldo Soares de Oliveira Filho	Período 2017/2018 (30) dias Regulamentares.
Izalete Rozinha Szimanski	Período 2020/2021 (10) dias e (20) 2021/2022 sendo Regulamentares.
Laiza Corsini Campos	Período 2021/2022 (30) dias Regulamentares.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 1° dia do mês de Setembro de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 0186/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Licença Prêmio Regular e Remunerada, *as* servidoras efetivas:

Maria Aparecida da Silva Caldeira	2017/2022
Betania Lopes Damaceno Pego	2005/2009

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 1° dia do mês de Setembro de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 0187/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E I N T E G R A R

Aservidora da Secretaria Municipal de Saúde.

Danieli Aparecida Rodrigues Alves

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 1° dia do mês de Setembro de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.408/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

"Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO PROJETO de **Programa de substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto armado e/ou bueiros ármcos**, no que tange à **substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto e/ou bueiros ármcos** no município de aripuanã-mt, e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de ARIPUANÃ-MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Programa de substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto armado e/ou bueiros ármcos**, no que tange à **substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto e/ou bueiros ármcos**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR ADUELAS DE CONCRETO	RESPONSÁVEL TÉCNICO: GEOVANNA MIKAELLE SANTOS SILVA CREA: 53074

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Carla Alves Santos

Engenheira Civil

CREA-MT nº 49827

PONTOS DESCRIÃO COORDENADAS

P01 MT 208 P03 KM - 01 9°56'32"S

60°4'59"W

P02 MT 208 P05 KM - 3,9 9°56'12"S

60°4``7"W

P03 MT 208 P08 KM - 8,7 9°56'12"S

60°1'57"W

P04 MT 208 P10 KM - 11,1 9°55'48"S

60°1'4"W

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

CARLA ALVES SANTOS

Engenheira Civil CREA-MT 49827

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 225/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2021 – DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE ARIPUANÃ".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 52 da Lei Complementar nº 183 de 09 de Dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.52 Fica o Município de Aripuanã autorizado a receber por cedência ou ceder temporariamente servidores efetivos, com ou sem ônus, para ter exercício em outro órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios e Entidades do terceiro setor, em atribuições compatíveis com as do cargo para o qual foi investido ou ainda nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em situações de comprovado interesse público;

III - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º O ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, salvo disposição legal em contrário;

§ 2º O afastamento previsto neste artigo será de até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por interesse da Administração Pública.

§ 3º As demais questões inerentes à celebração de termos serão regulamentas por Decreto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado qualquer disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.023.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 05/09/2023.
THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 15.213/2022

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 017/2023 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2021 – DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE ARIPUANÃ**".

Remetemos a este Egrégio Poder Legislativo para apreciação e deliberação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 183/2021, que amplia o instituto da cedência, permitindo que a Chefe do Executivo Municipal possa ceder servidores a entidades públicas e do terceiro setor, com conformidade com o interesse público.

Um dos principais objetivos da alteração legislativa é possibilitar a cedência de servidores a entidades do terceiro Setor, a fim de atender o interesse público, como é o caso das Organizações sociais. O modelo de parceria

do Poder Executivo federal com organizações sociais foi criado pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. Esta lei foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1923 e julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 2015. A Suprema Corte referendou a constitucionalidade da lei, mas determinou a adoção de mecanismos que tornassem o processo de publicização mais aderente aos princípios da Administração Pública. Assim, foram publicados o Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, e a Portaria ME nº 297, de 12 de junho de 2019, com a introdução do estudo de publicização, dentre outros requisitos para a qualificação de organizações sociais.

O Estado transfere a execução de atividades de interesse público a uma pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos. A OS se compromete a realizar as atividades e alcançar os resultados previstos em um contrato de gestão; e contrapartida, o Estado fomenta essas atividades, por meio de transferência direta de recursos, e fiscaliza a atuação da OS, por meio do acompanhamento e avaliação dos resultados. Além disso, o poder público ocupa cadeiras no Conselho de Administração dessas organizações sociais e na Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato de gestão.

Podem ser publicizadas atividades voltadas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde. Por outro lado, a lei veda a publicização de atividades exclusivas de Estado, de apoio técnico e administrativo à administração pública federal, e de fornecimento de instalação, bens, equipamentos ou execução de obra pública, em favor da administração pública federal.

O primeiro passo é o órgão interessado elaborar um estudo, em que conste a análise de cenários, outras opções de modelos organizacionais, e argumentos técnicos e legais que justifiquem a publicização. Como a publicização é formalizada em portaria interministerial, assinada pelo órgão proponente e pelo Ministério da Economia, o estudo é submetido à análise de diversos setores dentro do Ministério da Economia. Vencida essa etapa, passa-se para a fase de seleção de entidade privada que contemple as necessidades do órgão, por meio de edital de chamamento, de ampla participação. Em seguida, ocorre a qualificação da entidade e, por fim, a celebração do contrato de gestão, com a definição de metas e indicadores a serem alcançados ao longo da execução das atividades.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.492/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 500. 000,00 (quinhentos mil reais) no orçamento vigente, lei n° 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0013.2061 - Manutenção das Ações da Saúde Bucal

3390.3000 - Material de Consumo - R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS

3390.3200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - R$ 100. 000,00 (cem mil reais);

09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD

3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção - R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 300. 000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação de recurso vinculado a Emenda Parlamentar Individual, sob a fonte de recursos 1.621.3210000 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 134/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Saúde, assim distribuídos:

1. Programa 0013 - Atenção Primária

1.1 - Atividade 2061 - Manutenção das Ações da Saúde Bucal

1.2 - Atividade 2062 - Manutenção das Ações das APS

2. Programa 0015 - Assistência de Média e Alta Complexidade

2.1 - Atividade 2066 - Manutenção TFD

Onde o crédito adicional especial, tem a aplicação conforme detalhamento no plano de trabalho sob n. 016/2023 elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a vinculação à emenda destinada a ações de custeio, em anexo.

A movimentação financeira do recurso, se vincula a conta bancária nº 38. 292-2, agência do Banco do Brasil de nº 1471-0, em fonte de recursos 1.

621.3210000 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro disponível, referente a recursos para investimento em saúde oriundo Fundo Estadual de Saúde, vinculado a Emenda Parlamentar Individual da Deputada Estadual Janaina Riva, conforme Termo de Compromisso nº 148/2023, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 073 ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.491/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), no orçamento vigente, lei n° 2. 363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4. 320/64, com classificação orçamentária:

06.002.08.244.0005.2022 - Ações do Bolsa Família

3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil - R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sob a rubrica especificada:

06.002.08.244.0005.2022 - Ações do Bolsa Família

3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado - R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), ambas sob a fonte de recursos 1.660.000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 135/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Programa 0005 - Atendimento Social - Atividade 2022 - Ações do Bolsa Família.

O crédito adicional suplementar se vincula a Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023, que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, sem previsão da receita na Lei Orçamentária Anual, por deliberação posterior a tramitação.

Desta forma, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, substanciada na alteração da forma de contratação promovida na Lei 2457/2023, figurando, assim, pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Onde os repasses financeiros, se vinculam a conta bancária nº 37-987-5, agência bancária do Banco do Brasil de nº 1471-0, em fonte de recursos 1.660.000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela política pública implementada pelo Ministério de Desenvolvimento Social MDS/CNAS a ser repassado ao munícipio nos valores estabelecidos na Portaria MDS nº 871/2023.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 072 ASSEORP

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 95/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS A SEREM REALIZADAS PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONFORME DEMANDA APRESENTADA PELO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DESTE MUNICIPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 21/08/2023 A 20/08/2024; VALOR: 23/08/2023 A 22/08/2025; VALOR: R$ 1.413.827,11 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E TREZE MIL E OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 224/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, RELATIVOS AO ISSQN, IPTU E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, APURADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas *a, b, e c*, do Inciso II, do artigo 2º da Lei Complementar nº 214 de 24 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) até 2 (duas) parcelas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 02 (dois) VRM (Valor de Referência Municipal);

b) até 4 (quatro) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 02 (dois) VRM (Valor de Referência Municipal); e,

c) até 6 (seis) parcelas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 02 (dois) VRM (Valor de Referência Municipal).

Art. 2º Fica alterado § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 214 de 24 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os aposentados e pensionistas que percebam renda mensal de até 1 e ½ (um e meio) salários mínimos, proprietário de 1 (um) único imóvel e que o mesmo sirva para sua moradia, terão descontos de 100% (cem por cento) referente a juros e multas e ainda poderão parcelar seus débitos em até 10 (dez) vezes, observando que a parcela não poderá ser inferior a 02 (dois) VRM (Valor Referência Municipal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado qualquer disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.023.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 05/09/2023.
THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 15.213/2022

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 017/2023 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, RELATIVOS AO ISSQN, IPTU E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, APURADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Remetemos a este Egrégio Poder Legislativo para apreciação e deliberação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 214/2023, que altera as regras para o parcelamento dos créditos tributários em decorrência da campanha de incentivo fiscal (REFIS).

O objetivo da alteração legislativa é possibilitar aos contribuintes o parcelamento da dívida tributária com um menor valor, visto que a atual redação da Lei prevê a parcela mínima o valor de 10 (dez) VRM, equivalente a R$ 291,00. Assim, com a alteração da parcela mínima para 02 (dois) VRM, equivalente a R$ 58,20, será possível aumentar o alcance da campanha ao possibilitar que os contribuintes com baixa renda possam realizar a adesão ao programa de recuperação fiscal sem comprometer a renda familiar.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.023

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.406/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra. **ALCIENE SANTOS SIQUEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1663877-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 014.257.481-39, para ocupar o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA - LONTRA**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia **11/09/2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **16.406/2023** de nomeação referente ao mês 09/2023, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023.

Aripuanã-MT, aos 05 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º REPASSE DO TERMO DE FOMENTO 002/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º REPASSE DO TERMO DE FOMENTO 002/2023

DATA DE ASSINATURA: 06/07/2023
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROPONENTE: **ASSOCIAÇÃO LATE & MIA – VOLUNTÁRIOS ARIPUANENSES E PARCEIROS EM DEFESA DOS ANIMAIS**, CNPJ nº 45.912.233/0001-07
OBJETO DA PARCERIA: A colaboração institucional, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, entre a **CONCEDENTE** e a **PROPONENTE**, recursos financeiros entre a Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT e a Associação Late & Mia – Voluntários Aripuanenses e Parceiros em Defesa dos Animais, com a finalidade de atender as despesas correntes da entidade visando colaborar nos trabalhos de proteção e assistência aos animais abandonados em nosso Município.
VALOR TOTAL DO REPASSE: **R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**
VIGENCIA DO TERMO DE FOMENTO – 06/07/2023 à 06/07/2024

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: 1º PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R$ 25.000,00
DATA DO REPASSE: 18/07/2023
EMPENHO: 6568/2023
ORDEM DE PAGAMENTO: 9318
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 9271

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total do repasse	Valor da parcela	Número do empenho	Data do pagamento	nº parcela
R$ 360.000,00	R$ 25.000,00	6568/2023	18/07/2023	01/12

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	**18/07/2023**
Data legal da prestação de contas	Até 30 (trinta) dias após o repasse
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	07/08/2023
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 05 de setembro de 2023.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 98/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ANE CAROLINA NOVAES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT, COM AMPARO NO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666/93, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 28/08/2023 À 27/08/2024; VALOR: R$ 14.890,98 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.411/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 894/SEMUSA/2023, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargo Contratado abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	A Partir
Edvaldo Monteiro da Silva	Motorista Socorrista-SAMU	SAMU	05/09/2023

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.407/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, o Sr. **MARCIANO APARECIDO DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2149935-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 039.117.231-05, para ocupar o Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MILAGROSA***, lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia **18/09/2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **16.407/2023** de nomeação referente ao mês 09/2023, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023.

Aripuanã-MT, aos 05 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.404/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 876/SEMUSA/2023, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo de Carreira abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, e **lotado no UBS Jardim Planalto,** considerando que a Servidora será responsável pelo programa de Hanseníases e Tuberculose**,** a partir de 01/09/2023.

Nome	Cargo	Lotação
Angelica Tedesco Barbosa	Enfermeira	UBS Jardim Planalto

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 47/2023

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA N° 47/2023**, que tem como objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.***

EMPRESA VENCEDORA: SEGUROS SURA S.A., CNPJ N°. 33.065.699/0001-27, vencedora com o valor de R$ 5.558,52 (cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 05/09/2023.

PATRÍCIA CESÁRIO SABINO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: *REGISTRO DE PREÇO* PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ – MT.**

Início da Sessão: **Dia 27/09/2023, às 08h00min (oito) horas,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 05 de setembro de 2023.

Patrícia Cesário Sabino

Agente de Contratação

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 100/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SIM SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA; CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXAMES SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT; VIGENCIA: 01/09/2023 A 30/11/2023; VALOR: R$ 36.177,90 (TRINTA E SEIS MIL E CENTO E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2.067/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/2022 – VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE-MT

A **Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT** torna público para conhecimento dos interessados que o Município de Aripuanã faz **Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 2.067/2022 do Pregão Presencial n.º 62/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT**, paraContratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação e locação de softwares integrados de gestão de saúde pública municipal, atendendo as necessidades do Hospital Municipal Santo Antônio, deste Município de Aripuanã/MT, **originando o processo de adesão/Pregão Presencial nº 30/2023.**

No qual tem como fornecedor a empresa: **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**inscrita no **CNPJ N.º 11.247.425/0001-16,** totalizando este processo no valor de **R$ 46.800,00** (quarenta e seis mil e oitocentos reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 05 de setembro de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 101/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ENERGISA – CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A.; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA USO NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO XXII DA LEI Nº 8666/93 E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 04/09/2023 A 03/09/2024; VALOR: R$ 96.499,56 (NOVENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.918/2023.

SÚMULA:

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia **05 de setembro de 2023**, Sexta-feira, nos órgãos administrativos do Poder Executivo municipal.

§ 1º - Não se enquadra no presente decreto os órgãos e serviços cujas atividades não possam ser suspensas em virtude de exigências técnicas ou por interesse público bem como os serviços e plantões necessários às atividades de caráter essencial.

§ 2º - Os Secretários Municipais poderão estabelecer escala de trabalho para os servidores no intuito de manter as atividades que considerem importantes para o regular funcionamento dos serviços.

ARTIGO 2º - Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde a definição de sua participação no ponto facultativo estabelecido no artigo 1º deste Decreto, levando em consideração a necessidade de manutenção dos serviços essenciais à saúde pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 226/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 01/1999 – DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 21 de Outubro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.103 O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da união, dos estados, do Distrito Federal dos Municípios, e entidades do terceiro setor.

Art. 2º As Práticas disciplinares de que trata este instituto será regulamentada por decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado qualquer disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 05/09/2023.
THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 15.213/2022

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 019/2023 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 01/1999 – DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**".

Remetemos a este Egrégio Poder Legislativo para apreciação e deliberação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 01/1999, que amplia o instituto da cedência, permitindo que a Chefe do Executivo Municipal possa ceder servidores a entidades públicas e do terceiro setor, com conformidade com o interesse público.

Um dos principais objetivos da alteração legislativa é possibilitar a cedência de servidores a entidades do terceiro Setor, a fim de atender o interesse público, como é o caso das Organizações sociais. O modelo de parceria do Poder Executivo federal com organizações sociais foi criado pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. Esta lei foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1923 e julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 2015. A Suprema Corte referendou a constitucionalidade da lei, mas determinou a adoção de mecanismos que tornassem o processo de publicização mais aderente aos princípios da Administração Pública. Assim, foram publicados o Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, e a Portaria ME nº 297, de 12 de junho de 2019, com a introdução do estudo de publicização, dentre outros requisitos para a qualificação de organizações sociais.

O Estado transfere a execução de atividades de interesse público a uma pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos. A OS se compromete a realizar as atividades e alcançar os resultados previstos em um contrato de gestão; e contrapartida, o Estado fomenta essas atividades, por meio de transferência direta de recursos, e fiscaliza a atuação da OS, por meio do acompanhamento e avaliação dos resultados. Além disso, o poder público ocupa cadeiras no Conselho de Administração dessas organizações sociais e na Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato de gestão.

Podem ser publicizadas atividades voltadas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde. Por outro lado, a lei veda a publicização de atividades exclusivas de Estado, de apoio técnico e administrativo à administração pública federal, e de fornecimento de instalação, bens, equipamentos ou execução de obra pública, em favor da administração pública federal.

O primeiro passo é o órgão interessado elaborar um estudo, em que conste a análise de cenários, outras opções de modelos organizacionais, e argumentos técnicos e legais que justifiquem a publicização. Como a publicização é formalizada em portaria interministerial, assinada pelo órgão proponente e pelo Ministério da Economia, o estudo é submetido à análise de diversos setores dentro do Ministério da Economia. Vencida essa etapa, passa-se para a fase de seleção de entidade privada que contemple as necessidades do órgão, por meio de edital de chamamento, de ampla participação. Em seguida, ocorre a qualificação da entidade e, por fim, a celebração do contrato de gestão, com a definição de metas e indicadores a serem alcançados ao longo da execução das atividades.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 103/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A.; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II; VIGENCIA: 05/09/2023 A 04/09/2024; VALOR: R$ 5.558,52 (CINCO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.409/2023

A Prefeita *do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerimento de *Aposentadoria por Tempo de Contribuição* sob protocolo n° 836/2023 de 09/08/2023;

RESOLVE:

EXONERAR, a **Sra. MARCIA NANTES BRITO**, casada, portadorada Cédula de Identidade nº 000089554 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 238. 324.441-49, servidora efetiva, no cargo de Agente Administrativo-VI – 40 Horas, Classe "B", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 282, em virtude da concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI, n.º 2023.04.00124P,** a partir de 01/ 09/2023.

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos* a partir de 01 de setembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 16.410/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Marcia Nantes Brito."

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 70, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n.º 183/2021, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do Executivo Municipal; e ainda a Lei nº 211/2023, que versa acerca da recomposição salarial do vencimento base dos Servidores do Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à servidora, **Sra. MARCIA NANTES BRITO**, casada, portadorada Cédula de Identidade nº 000089554 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 238.324.441-49, servidora efetiva, no cargo de Agente Administrativo-VI – 40 Horas, Classe "B", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 282, contando com **31 anos, 05 meses e 26 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI, n.º 2023.04.00124P,** a partir de 01/09/2023, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **a partir de 01 de setembro de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 49/2023 COM BASE NO ART. Nº. 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DE CAMPO – GEORREFERENCIADO, REFERENTE AO IMÓVEL RECANTO DO POUSO MILAGROSO, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/09/2023 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 05 de setembro de 2023.

Patrícia Cesário Sabino

Agente de Contratação

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 102/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATIVA LTDA; ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 2.067/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 62/2022, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; VIGENCIA: 05/09/2023 A 04/09/2024; VALOR: R$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.405/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no memorando nº 127/2023 - GP

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Prefeita, Sr. **JOAO GUILHERME REGHIN NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23327111-6 SESP/PR e do CPF nº 031.828.151-13, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Superior de **Secretário Municipal da Cidade, DS** *lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade***,** a partir de 04/09/2023, tornar sem efeito a portaria n° 15.277/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **16.405/2023** de nomeação referente ao mês 09/2023, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023.

Aripuanã-MT, aos 04 de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 2 23 DE AGOSTO DE 2023 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XVIII | N° 4.304 PAGINA 23 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 16.339/2023 “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR ADUELAS DE CONCRETO ARMADO E/OU BUEIROS ÁRMCOS**, NO QUE TANGE À **SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR ADUELAS DE CONCRETO E/OU BUEIROS ÁRMCOS** NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” EM VIRTUDE DA DUPLICIDADE DE NUMERO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.490/2023.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS INSERVIVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar veículos mediante leilão público dos bens públicos móveis pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Aripuanã.

§ 1º. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º Os bens públicos de que trata esta lei deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para consertos, manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento.

Art. 2º Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.

§ 1º. A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão instituída através da Portaria e suas alterações.

§ 2º. Decorridos mais de 90 (noventa) dias da avaliação, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base de correção aplicável as demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.

Art. 3º Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal n.º 8.666/93, atendendo a legislação vigente.

Art. 4º Os valores arrecadados no referido Leilão serão destinados a despesas de investimento tais como equipamentos e materiais permanentes, bem como obras e instalações.

Art. 5º A venda dos bens, objeto da presente Lei será realizada somente na forma de pagamento à vista, mediante Documento de Arrecadação ao Município - DAM.

Art. 6º Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 7º A presente lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº. 2.319/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que ***"*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS INSERVIVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".**

O presente Projeto, que ora encaminhamos a apreciação de Vossas Excelências, constitui-se de matéria importante pois trata-se de veículos que se encontram sem utilização pelo Poder Público Municipal e que poderão ser reformados e reaproveitados em trabalhos particulares, e com esta realização tudo que for apurado será revertido na compra de veículos e equipamentos novos que irão servir melhor a Administração Pública deste Município.

Daí porque esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e o apoio de todos quantos integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua aprovação.

Expostas, assim, as razões determinantes da iniciativa, e solicitando que a tramitação do projeto se dê em "REGIME DE URGÊNCIA", razão pela qual contamos com sua aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANEXO

VEÍCULOS/MÁQUINAS - LEILÃO - 2023							
Item	Local	Patrimônio	Placa	Veículos/ ano	Chassi	Renavam	Reavaliação
1	Educação	19060	QBQ-5294	Sucata Iveco/cityclass 70c17 - 2015/2015		1051302150	6.500,00
2	Educação	11112	NJA-3303	Sucata Marcopolo/volage - 20092009/2009		128735066	4.800,00
3	Educação	8381	KAK-3268	Sucata Vw/comil versatile - 1998/1998		711383138	7.000,00
4	Educação	14104	NJD-9465	Sucata Vw/Kombi - 2008/2008		967399467	2.500,00
5	Educação	14105	OAX-2434	Sucata Vw/15190 Onibus escolar - 2012/2012		480078327	9.900,00
6	Educação	57769	OBM-5128	ONIBUS ESCOLAR VW 15.190 2012		499500458	6.000,00
7	Educação	24368	NJA-0F29	MOTO NXR BROS/KS		933516541	500,00
8	Educação	681427	QBY-0459	VEÍCULO DUSTER OROCH		1069112230	5.000,00
9	Educação	16285	OBO-1468	Sucata Vw/15.190 EOD E .HD ORE - 2012/2013		500530157	8.600,00
10	Educação	9577	NJR-5650	Sucata Toyota Hilux cd4x4 - 2007/2008		946022968	10.000,00
11	Educação	19059	QBS-0554	Sucata Iveco/cityclass 70c17 - 2015/2015		1051836414	4.600,00
12	Educação	19058	QBS-0794	Sucata Iveco/cityclass 70c17 - 2015/2015		1051839022	5.100,00
13	Educação	16435	OBQ-1415	Sucata L200 triton 3.2 d - 2012/2013		537516468	5.600,00
14	Educação	14074	OAT-6573	Sucata L200 triton 3.2 d - 2012/2012		469893311	3.600,00
15	Educação	10773	NJT-6588	Sucata Vw/induscar foz u - 2008/2008		118589326	4.000,00
16	Educação	19061	QBS-0704	Sucata Iveco cityclass 70c17 - 2015/2015		1051319681	7.200,00
17	Educação	10772	NJT-6808	Sucata Vw/induscar foz u - 2008/2008		118598953	4.000,00
18	Educação	10771	NJT-6728	Sucata Vw/induscar foz u - 2008/2008		118597477	4.500,00
19	Saúde	9576	NIZ-0632	Sucata Ducato cargo .8 tdi - 2007	93w244fl3820222028	952546574	3.200,00
20	Saúde	12339	NJS-8195	Sucata Chevrolet gm s10 colina 4x4 - 2010	9bg124jj0ac450125	210613220	5.250,00
21	Saúde	13564	NJU-5421	Sucata Camionete gm rontam amb.	9bg124gfobc432956	294827862	4.500,00
22	Saúde	4738	JZj-3475	Sucata Van. - 2001	93zc3570118301885	780636660	6.500,00
23	Saúde			Barco de alumínio borda alta 6 mts			1.200,00
24	Saúde			Sucata Baú construído em fibra			450,00
25	Saúde		NJW-7299	Motocicleta Yamaha 124CC 2007/2008	988730367	00988730367	500,00
26	Saúde		QBR-8951	Ambulância Mercedes 2016/2017	1108547599	01108547599	5.000,00
27	Saúde		NJF-5951	Amarok ano 2013/2014	599377712	00599377712	4.000,00
28	Saúde		OAV-4754	CRZ 150CC ano 2012/2013		01003312850	500,00
29	Saneamento básico	3924	JYZ-5014	Sucata Motocicleta XLR 125 cc – ano 2000		734411642	900,00
30	SINFRA	Baixado	JZE-5075	Sucata Camionete Chevrolet gm s10 2.8 – ano 2001	9bg138bc01c410660	756025605	4.200,00
31	SINFRA	Baixado	JYN-9532	Sucata Moto XLR 125 - 1997		689057733	400,00
32	SINFRA	Baixado	KEL-7927	Sucata Caminhão mb/l - 2001	9bm6931841b276006	762466375	9.400,00

33	SINFRA	Baixado	BXB 3017	Sucata Caminhão volvo - 1985		424131579	7.250,00
34	SINFRA	16448	NPF-6217	Sucata Motoneta web - 2009	94jixfbj9am086721	181087197	400,00
35	SINFRA	3925	JYZ-5024	Sucata Moto Honda XLR - 2000		734411910	900,00
36	SINFRA	2266		Sucata Trator esteira marca komatsu - 1998			9.600,00
37	SINFRA	1454		Sucata Pá carregadeira Michigan - 1997			5.500,00
38	SINFRA	20407	QBJ-6672	Sucata Fiat Strada Hord Working - 2016		1094099659	4.300,00
39	SINFRA	19577	QBY-0479	Sucata Duster - 2015		1069114429	4.900,00
40	SINFRA	11113	NJA-3363	Sucata Micro-ônibus - 2009		128736950	6.500,00
41	SINFRA	3466	JYX-8364	Sucata Ônibus Mercedes Benz - 1983		137045034	4.900,00
42	SINFRA	11218		Sucata Guincho estacionário para bate estaca - 2009			1.650,00
43	SINFRA	9092	NIY-0299	Sucata Caminhão caçamba Volkswagen - 2007	9bw5b52u37r723772	932446531	22.000,00
44	SINFRA	10574	KFB-3163	Sucata Caminhão Volkswagen com coletor - 2008		802302351	15.000,00
45	SINFRA	19880		Sucata Retroescavadeira -580n 4x4 - 2016	Hbzn580njdah11294		15.300,00
46	SINFRA	21360	QBD 1544	Camionete Ranger XLT FORD ANO/MODELO:2014/2015, cor branca,	8AFAR23L6FJ291501		22.000,00
47	SINFRA	193		Sucata Desempenadeira elétrica com motor 3 hp - 1994			2.000,00
48	SINFRA	1992		Sucata Desengrossadeira elétrica 1 face com motor de 5 hp - 1997			2.050,00
49	SINFRA	194		Sucata Lixadeira elétrica com motor 3 hp - 1994			1.150,00
50	SINFRA	198		Sucata Respigadeira elétrica - 1994			4.500,00
51	SINFRA	195		Sucata Serra de fita elétrica com mesa - 1994			1.400,00
52	SINFRA	202		Sucata Torno elétrico com espaço de 115,00 cm - 1994			900,00
53	SINFRA	117		Sucata Furadeira elétrica de banca mar.furdemac s/motor - 1994			550,00
54	SINFRA	2604		Sucata Torno Nardini 300 II - 1998			4.200,00
55	SINFRA	Baixado		Sucata freezer 300LT horizontal			65,00
56	SINFRA	Baixado		Sucata freezer 200LT horizontal			50,00
57	SINFRA		Jyq-1481	Sucata fiat uno mille 4p	9bd15822884992977		1.000,00
58	SINFRA			Sucata motoniveladora XCMG	9bx01800cgab10007		30.000,00
59	SINFRA		Jyo-8734	Sucata Kombi furgão 97/98	9bwzzz217vpo43	695479377	500,00
60		Baixado		Sucata cilindro de compressor em chapa de aço.			50,00
61	SINFRA			Sucata coletor compactador de lixo			4.000,00
62	SINFRA	Baixado		Sucata bomba de água propulsão a água			70,00
63	SINFRA	Baixado		Sucata Toyota bandeirante			1.900,00
64	SEMDER	10803		Sucata Trator New Holland			4.300,00
65	SEMDER	20593		Sucata Trator Agritech			4.000,00
66	SEMDER	8939		Sucata Trator New Holland			2.000,00
67	SEMDER	Baixado		Sucata Caminhão Volkswagen			10.000,00
68	SEMDER	24262		Sucata Camionete Triton flex.			3.000,00
69	SEMDER	Baixado		Sucata terraceador			2.500,00
70	SEMDER		Kas-0755	Moto broz			500,00
71	SEMDER	24262	QBT7047	Camioneta 2014/2015		1030630582	3.000,00
72	SEMUAS		NJW-1205	Fiat uno miller economy 2010/2011		925120359	600,00
73				Lote 250 carcaça de ar condicionado variados			100,00
74				Lote 291 cadeiras variadas			100,00
75				Lote 182 mesas variadas			100,00
76				Lote 517 carcaças de aparelhos eletrônicos variados			200,00
R$ 350.385,00							

v

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 92/2023

PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA; ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N º 19/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6604/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICIPIO DE ARIPUANÃ/MT; VIGENCIA: 11/08/2023 A 10/02/2024; VALOR: R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 93/2023

PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATIVA LTDA; ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 2.067/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 62/2022, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; VIGENCIA: 14/08/2023 A 13/08/2024; VALOR: R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL nº: 09/2023 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 21/09/2023 às 08h00min, estará realizando a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.09/2023 – cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA FÍSICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MICRO DATA CENTER, PARA SEGURAN-**

ÇA DOS SISTEMAS COMPUTACIONAIS, HARDWARE, INFRA ESTRUTURA LOGICA E SOFTWARE para atender a Secretaria Municipal de Administração de Barra do Bugres. Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, das 07hs00min às 13hs00min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 05 de setembro de 2023

Edirlei Soares da Costa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **HUDSON HORITA**

CNPJ: **23.895.293/0001-18**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:JULYANNA MARTINS OLIVEIRA

CNPJ: 31.136.232/0001-03

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 48.300,00 (quarenta oito mil e trezentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:GAPETT SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 38.306.997/0001-85

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 78.990,00 (setenta oito mil novecentos e noventa reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:A C DE PAULA SERVICOS MEDICOS EIRELI

CNPJ: 35.932.115/0001-07

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 48.300,00 (quarenta oito mil e trezentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:DYENIFER ALINE BOLICO

CNPJ: 46.083.484/0001-80

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 62.100,00 (sessenta dois mil e cem reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:VERONICA A. VILAR

CNPJ: 25.321.596/0001-52

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:TALITA RODRIGUES DE MELO ALCANTARA

CNPJ: 36.095.703/0001-98

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 209.580,00 (duzentos e nove mil e quinhentos oitenta reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:LEBEU AUGUSTO ALVES DE SOUZA

CNPJ: 35.439.295/0001-81

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 275.970,00 (duzentos e setenta cinco mil e novecentos e setenta reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 256/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:REULLER DEIBAS PIRES DA SILVA

CNPJ: 44.745.306/0001-42

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 72.100,00 (setenta dois mil e cem reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:L C RAYE EIRELI

CNPJ: 41.002.340/0001-39

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:H ROJAS ZAYAS - ATENDIMENTO MEDICO

CNPJ: 31.109.746/0001-61

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:SOCRATES PEREIRA SILVA LTDA

CNPJ: 49.608.104/0001-72

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 86.000,00 (oitenta seis reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:THAYLA PORFIRIO ROSA PIRES

CNPJ: 35.585.780/0001-63

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 106.490,00 (cento e seis mil e quatrocentos noventa reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:R. L. A. M. ALVES

CNPJ: 22.524.001/0001-78

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 26.460,00 (vinte seis e quatrocentos sessenta reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:FREDERICO ROSA FONSECA

CNPJ: 34.082.327/0001-71

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 275/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**L E BUCO MAXILO FACIAL LTDA**

CNPJ: 28.696.974/0001-70

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

DISTRATO DE CONTRATO 08.2023 BARRA DO GARÇAS MT

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO

MÊS AGOSTO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 05.09.2023

DISTRATO DO CONTRATO 23 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. POLLYANE REGOS RODRIGUES, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Assistência Social, executou seus trabalhos até 24.08.2023.

DISTRATO DO CONTRATO 28 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. VINICIUS ALVES BARROS, no cargo de Motorista, da Secretaria Municipal de Assistência Social, executou seus trabalhos até 10.08.2023.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 37/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. LUDDMILA ALVES LUZ, no cargo de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, a executou seus trabalhos até 01.08.2023, a mesma desistiu da continuidade do contrato,

DISTRATO DO CONTRATO 57 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. AMADO DE JESUS SOUSA DE OLIVEIRA, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 06.08.2023, o mesmo desistiu da continuidade do contrato,

DISTRATO DO CONTRATO 76 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. JOSICLEIA GOMES NUNES RODRIGUES, no cargo de Professora da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 06.08. 2023.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 127/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora Sra. EDNA DE LIMA GOUVEIA, no cargo de Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 16.08.2023, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 238 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. GUIMAR DE SOUSA, no cargo de Auxiliar de Cozinha, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 21.08.2023, a mesma desistiu da continuidade do contrato,

DISTRATO DO CONTRATO 291 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. TELMA ALVES DE LIMA BARBOSA, no cargo de Fisioterapeuta, da Secretaria Municipal de Saúde executou seus trabalhos até 01.08.2023.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 321/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. JHOANY RIBEIRO DE SOUSA, no cargo de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 31. 08.2023, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 330/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. LOSENILDA ALVES PEREIRA, no cargo de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 01. 08.2023 a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 443 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. ELIS DAIANY DA SILVA ALVES MACIEL, no cargo de Técnico Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 31.08.2023.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 549/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. ANA CAROLINA VENANCIO TAVARES, no cargo de Auxiliar de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 07.08.2023, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 590/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. FERNANDA LOPES SILVA, no cargo de Fonoaudióloga da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 01.08.2023, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 608/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. ANDRE ALVES DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal da Transportes e Serviços Públicos, a partir de 01.08.2023 o mesmo desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 653/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor Sr. RAIMUNDO GOMES DE SOUZA, no cargo de Pedreiro, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, a partir de 01.08. 2023. o mesmo desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 693/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora Sra. LUANA VITORIA DE JESUS SANTOS, no cargo de Auxiliar Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, executou seus trabalhos até 17.08.2023.

DISTRATO DO CONTRATO 716 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. VITOR CAMPOS RIBEIRO, no cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social, executou seus trabalhos até 01. 08.2023.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 758/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. MARIELLY PEREIRA DA SILVA, no cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a partir de 01.08.2023, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 893 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. MARIA DE LOURDES SOUSA MORAIS SCHWENDLER, no cargo de Professora, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 21.08.2023.

DISTRATO DO CONTRATO 1.195 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. DIANDRA GOMES VIEIRA, no cargo de Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 22.08.2023, a mesma desistiu da continuidade do contrato,

DISTRATO DO CONTRATO Nº 1.213/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora Sra. ADRIANA APARECIDA AGNELLI OLIVEIRA, no cargo de Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 13.08.2023, a mesma desistiu da continuidade do contrato

DISTRATO DO CONTRATO 1.260/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. DENICE TEIXEIRA LIMA, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31.08.2023, a mesma desistiu da continuidade do contrato

DISTRATO DO CONTRATO Nº 1.261/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora Sra. DULCINEIA ALVES DO NASCIMENTO, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31.08.2023

DISTRATO DO CONTRATO 1.291/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. FABIANA DOS SANTOS SILVA SANTANA, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exerceu seus trabalhos até 06.08.2023.

DISTRATO DO CONTRATO 1.294/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. SARYHANNA DIAZ RAMOS, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exerceu seus trabalhos até 15.08.2023, a mesma desistiu da continuidade do contrato

DISTRATO DO CONTRATO 1.299 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. CLEIDIANE RODRIGUES DE PAULA, no cargo de Motorista, da Secretaria Municipal de Assistência Social, executou seus trabalhos até 01.08.2023.

DISTRATO DO CONTRATO 1.325 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. LUSIA BRUM DA CRUZ, no cargo de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde executou seus trabalhos até 21.08.2023, o mesmo desistiu da continuidade do contrato,

DISTRATO DO CONTRATO 1.358/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. PALLOMA MOTA RODRIGUES, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exerceu seus trabalhos até 20.08.2023, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 1.365/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor Sr. LEONARDO FERREIRA DE SOUSA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, a partir de 01.08.2023. o mesmo desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 1.402 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. LHAYANE DA COSTA ROSA, no cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social, executou seus trabalhos até 01.08.2023.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 1.403/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor Sr. SANDOVAL FIALHO FILHO, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 13.08.2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:VALTON MARQUES DE BARROS JUNIOR LTDA

CNPJ: 47.188.002/0001-10

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 105.900,00 (cento e cinco mil e novecentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 277/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **FACIALE ASSISNTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA**

CNPJ: 13.992.062/0001-79

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 279/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 135/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 040/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, disponibilização de aparelhos para a realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema com distribuição e armazenamento de imagens, e eventual emissão de laudos no âmbito do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES), adstritos a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **RONTGEN & LUDWIG SERVICOS DE RADIOLOGIA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.957.331/0001-08, estabelecida R AMERICO BRASILIENSE, SALA 714 EDIF . COND SANTA LIDYA, 405, CENTRO, RIBEIRAO PRETO- SP, CEP: 14.015-050 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor DOUGLAS BRILHANTE GODOI, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 135/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, disponibilização de aparelhos para a realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema com distribuição e armazenamento de imagens, e eventual emissão de laudos no âmbito do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES), adstritos a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços radiológicos com responsabilidade técnica, disponibilização de aparelhos para a realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema com distribuição e armazenamento de imagens, e eventual emissão de laudos no âmbito do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES), adstritos a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total

84806	PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS COM RESPONSABILIDADE TECNICA, DISPONIBILIZACAO DE APARELHOS PARA A REALIZACAO DOS EXAMES, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA COM DISTRIBUICAO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, E EVENTUAL EMISSAO DE LAUDOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK.	UNIDADE	RONTGEN	12,0000	43.333,25	519.999,00
84807	PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS COM RESPONSABILIDADE TECNICA, DISPONIBILIZACAO DE APARELHOS PARA A REALIZACAO DOS EXAMES, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA COM DISTRIBUICAO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, E EVENTUAL EMISSAO DE LAUDOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA).	UNIDADE	RONTGEN	12,0000	20.000,0000	240.000,00
84808	PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS COM RESPONSABILIDADE TECNICA, DISPONIBILIZACAO DE APARELHOS PARA A REALIZACAO DOS EXAMES, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA COM DISTRIBUICAO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, E EVENTUAL EMISSAO DE LAUDOS PARA O CENTRO REGIONAL DE REFERENCIA EM ESPECIALIDADES DE SAUDE (CRRES).	UNIDADE	RONTGEN	12,0000	20.000,0000	240.000,00
TOTAL FORNECEDOR					999.999,00	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a manter o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 040/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 135/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 05 de setembro de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:RONTGEN & LUDWIG SERVICOS DE RADIOLOGIA MEDICA LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:REINIA CASSIA SILVA LTDA

CNPJ: 22.513.470/0001-91

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:THAIS DE MIRANDA LEAL

CNPJ: 37.505.382/0001-15

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 59.700,00 (cinquenta nove mil e setecentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:LETICIA DE LIMA BARROS LTDA

CNPJ: 46.393.463/0001-61

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 64.500,00 (sessenta e quinhentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 278/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**UROCENTRO ARAGUAIA CLINICA MEDICA LTDA**

CNPJ: 33.142.216/0001-40

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 274/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**V F VILELA LTDA**

CNPJ: 45.344.086/0001-08

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 288/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**DIEGO RODRIGUES ALVES MORAIS LTDA**

CNPJ: **37.313.938/0001-71**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 162.350,00 (cento e sessenta e dois mil trezentos e cinquenta reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 261/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:G MOCKER DA SILVA CAMPOS LTDA

CNPJ: 40.879.236/0001-64

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 273/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**L.H. DE FREITAS PAULA**

CNPJ: 30.095.014/0001-05

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**M. FERNANDO GOMES FERREIRA EIRELI**

CNPJ: 36.338.755/0001-48

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

AVISO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 022/2023.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Combustíveis GASOLINA COMUM – AUTOMOTIVA, ALCOOL ETILICO – ETANOL, OLEO DIESEL BS – 500 e OLEO DIESEL BS10, em Atendimento demanda dos Veículos, Caminhões e Máquinas da Prefeitura Municipal, com Abastecimento na Bomba do Fornecedor Instalada na Sede do Município de Barra do Garças**.**

REALIZAÇÃO: **21/09/2023**.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: **08h00min**

INICIO DO CERTAME: **08h30min**

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00-min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da prefeitura

https://www.barradogarcas.mt.gov.br/ e no e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

BARRA DO GARÇAS - MT, 05 de setembro de 2023.

Danilson Pereira Brito Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 272/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**CLINGAC SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 46.098.585/0001-25

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 85.050,00 (oitenta e cinco mil e cinquenta reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 280/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**ANGIOMED OLIVEIRAS LTDA**

CNPJ: 42.297.415/0001-19

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**JESSIKA PEREIRA SANTANA LTDA**

CNPJ: 48.390.610/0001-75

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **MAILANE RENATA LEITE**

CNPJ: **29.414.805/0001-63**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 164.290,00 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e noventa reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:N. MOREIRA DE SOUZA

CNPJ: 44.745.361/0001-32

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 96.600,00 (noventa seis e seiscentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **NUCLEO DE OTORRINO DO ARAGUAIA LTDA - ME**

CNPJ: **22.038.117/0001-05**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:RAFAEL JOVIANO SOUZA DE BARROS

CNPJ: 34.701.356/0001-74

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 58.500,00 (cinquenta oito mil e quinhentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 276/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **BRUNO GOMES DA SILVA**

CNPJ: 30.658.532/0001-81

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**ANTONIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA CLINICA MEDICA EIRELI**

CNPJ: 27.307.364/0001-75

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**ROGERIO GOMES CARVALHO LTDA**

CNPJ: 46.168.268/0001-38

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **C BRAGA ALVES**

CNPJ: 36.057.444/0001-00

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 60.300,00 (trinta mil e seiscentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**FELIPE FERDINANDO BRONCA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 46.373.415/0001-01

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **TMED SERVICOS MEDICOS EIRELI**

CNPJ: **35.407.722/0001-40**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/08/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 644 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

***LEI MUNICIPAL N.º 644 DE* 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

OPrefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 608/2022, no valor de **R$ 72.267,00 (Setenta e Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA ESPORTE, LAZER E CULTURA		
Unidade	803	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Função	13	CULTURA		
Sub-Função	392	DIFUSÃO CULTURAL		
Programa	0005	VITRINE ARAGUAIA		
Atividade	2040	INCENTIVO PARA AS ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVAS		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.36.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.715.0000000	48.747,72
3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.715.0000000	2.684,70
3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.716.0000000	20.834,58

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
§ **LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022** (Lei Paulo Gustavo); § **DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023** (Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural) § **RESOLUÇÃO CGLPG/MINC Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2023** (Dispõe sobre orientações para aquisição de bens por Estados, Municípios e Distrito Federal com recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.)	1.716.0000000	20.834,58
	1.715.0000000	51.432,42

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 607/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - LDO, e na Lei Municipal nº. 528/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 05 de setembro de 2.023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 087 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 087 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo n.º 109 inciso V;

CONSIDERANDO o disposto no Carta Magna, art.158, inciso o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO odisposto na legislação tributária federal no que concerne à retenção de tributos, em especial disposto na Lei Federal n°9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

Art. 2º Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

§ 1º - As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia útil da publicação deste decreto, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme anexo II – deste decreto.

§ 3º- As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei Nº 9.532 de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e

Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos III, IV ou V, como for o caso, para fins de não retenção do IR na fonte.

§ 4º - As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal Nº 10.833, de 2003.

Art. 3º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo único - Em relação às novas contratações, a partir da vigência deste Decreto, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º, devem adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos.

Art. 4º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto emitir notas fiscais, faturas ou recibos com observância as regras de retenção disposta na Instrução Normativa RFB n 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos mencionados nos incisos do art. 3º, deste Decreto Municipal.

Parágrafo único – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não seja possível a substituição a retificação por meio de carta de correção para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto Municipal.

Art. 5º - Em obediência ao princípio da simetria, aplicam-se aos pagamentos de rendimentos efetuados pelos órgãos e entidades municipais as alíquotas do IR estabelecidas no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/96 e da IN/RFB Nº 1.234/2012.

Parágrafo único - O IR deverá ser retido considerando as alíquotas estabelecidas no Anexo I da IN/RFB Nº 1.234/2012, em conformidade com o Anexo I deste Decreto.

Art. 6º - As retenções efetuadas na forma estabelecida por este decreto deverão ser informadas na DIRF - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, com o código de receita 6256, com o objetivo estabelecidas por ato normativo da Secretaria da Receita Federal:

I. Os rendimentos pagos a pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País, inclusive os isentos e não tributáveis nas condições em que a legislação federal específica;

II. O valor do imposto sobre a renda e/ou contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;

III. O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero;

IV. Os pagamentos a planos de assistência à saúde – coletivo empresarial, no caso de beneficiário pessoa física;

V. Os valores relativos a deduções, no caso de trabalho assalariado.

Art. 7º - É de responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos a retenção, elaboração e envio da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF, referente aos pagamentos relativos ao trabalho assalariados, de pessoas físicas prestadoras de serviço e em ações judiciais trabalhistas.

Art. 8º - É de responsabilidade do Departamento Municipal de Finanças, Tesouraria e Contabilidade a retenção, elaboração e envio da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF, referente aos pagamentos relativos a contratos com pessoa jurídica.

Art. 9º - Aplicam-se as normas federais e da Receita Federal do Brasil pertinentes a arrecadação, retenção e Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF, ao imposto que trata o inciso I, do artigo 158, da Constituição Federal.

Art. 10- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 05 de setembro de 2.023.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da comissão nomeada pela portaria nº 121/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **25/09/2023** as **09:00H (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP nº 013/2023**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL FARMACOLOGICO, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de BRASNORTE-MT*",* Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 05 de setembro de 2023.

David Eduardo Caeron Magrini

Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da comissão nomeada pela portaria nº 121/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **29/09/2023** as **09:00H (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP nº 014/2023**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL FARMACOLOGICO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de BRASNORTE-MT" Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 05 de setembro de 2023.

David Eduardo Caeron Magrini

Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2023 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da sua pregoeira nomeada pela portaria nº 121/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22/09/2023 as 08:00h (Horário de local), Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2023, no Tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para o seguinte objeto “Registro de Preços para a contratação de empresa, para futura e eventual aquisição de Papel Sulfite A4 para abastecer o almoxarifado, garantindo assim subsídio às demandas advindas das secretarias vinculadas a essa prefeitura, efetivando a continuidade das atividades administrativas por estes desempenhadas.” Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 05 de setembro de 2023.

EDICLEIA LUCAS DA SILVA

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 724 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.256 de 30 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora ora indicada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Descrição	Fiscal Titular
BORRACHEIRO ELETRICISTA DE AUTOS E MÁQUINAS PESADAS	Noelma Aparecida Gonçalves em substituição ao Robson Lage Brito

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
130/22 1º Termo de Apostilamento	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	21/07/22 17/10/22	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2023.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 696 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 7.186 de 28 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 19 de agosto de 2023 o prazo para a Comissão Especial de processo Administrativo, concluir os trabalhos conforme Portaria nº 589 de 20 de julho de 2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de agosto de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 723 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.262 de 30 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora ora indicada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Regilane Alves dos Santos em substituição a senhor Robson Lage Brito

Descrição	Fiscal Titular	Fiscal Suplente
AJUDANTE DE PEDREIRO	Orisvaldo José da Silva CPF nº 372.411.412-53	Fernanda Lacerda Maia CPF nº 053.047.721-13
SOLDADOR	**Robson Lage Brito** CPF: **503.247.561-00**	Alisson Ribeiro Felix CPF 040.721.641-35

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
127/22	**F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS**	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades	21/07/22	12 meses

		e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.		

§ 1º A senhora acima designada deva acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2023

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 748 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.130 de 18 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Alison Ribeiro Félix

Suplente: Jose Augusto da Silva Cruz

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
258/23 PGM	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S. A	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	1º.09. 2023	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de setembro de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 727 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.287 de 30 de agosto de 2023;

.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ora indicada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Regilane Alves dos Santos em substituição a senhor Robson Lage Brito

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
124/23	VOLARE VEÍCULOS LTDA	Constitui o objeto do presente a aquisição de veículo do tipo Micro-ônibus Escolar Acessível, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	20/06/23	12 meses

§ 1º A senhora acima designada deva acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 708 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 31.750, de 24 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**DULCILENE DA SILVA**, cargo Prof. Lic. Pedag. c/doc., lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 13/07/2023 a 11/10/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 13 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de agosto de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 746 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.135 de 18 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Alison Ribeiro Félix

Suplente: Jose Augusto da Silva Cruz

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
256/23 PGM	JVS PARTICIPAÇÕES LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	1º.09.2023	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de setembro de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 706 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 31.736, de 24 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**EUNICE ALBUQUERQUE SILVA**, cargo Prof. Lic. Pedag. c/doc. (30hs/aula), lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 06/07/2023 a 05/08/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 06 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de agosto de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 742 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 30.979 de 17 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Marcos Leiz de Oliveira Nery

Suplente: Fabricio Aurelio Souza Nonato

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
254/2023 PGM	VIVIANE BELOTO RIBEIRO	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	01/09/2023.	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Planejamento e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de setembro de 2023.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 736 DE 1º DE SETEMBTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.938 de 10 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Jesenia Lopez Paraba

Suplente:Kamila Arruda de Oliveira Abreu

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
236/23	BOB ESPONJA TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital	21/08/23	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de setembro de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 725 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.022, de 12 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 430, de 21 de junho de 2023, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 707 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 31.738, de 24 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** ao Servidor **MARCOS ANTONIO DE CARVALHO**, cargo maqueiro, lotado na Secretaria municipal de Saúde, pelo período de 30/06/2023 a 28/09/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 30 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de agosto de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 748 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.130 de 18 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Alison Ribeiro Félix

Suplente: Jose Augusto da Silva Cruz

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
258/23 PGM	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S. A	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	1º.09. 2023	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de setembro de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 705 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 26.704, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder desvio de função**,** à Servidora**ROSICLER FURTADO BERTOLDO** cargo Professora c/magistério (I a IV), lotada na Secretaria de Educação, para exercer o trabalho de apoio/secretaria escolar, na Escola Municipal São Francisco, pelo período de 28/06/2023 a 31/12/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 28 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de agosto de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO-EDITAL 04/2022
EDITAL COMPLEMENTAR N. 62 /2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO-EDITAL 04/2022

EDITAL COMPLEMENTAR N. 62 /2023

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I– CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 004/2022 para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação no dia **11/09/2023** das **08:00 as 12:00** para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital 004/2023- Anexo I, do Processo Seletivo Simplificado Unificado.

ESCOLAS URBANAS

CARGO: PROFESSOR LICENCIADA EM LETRAS			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO
17	704291	BRUNA JAQUELINE CARVALHO DA SILVA	06/10/1995

Cáceres-MT, 05 de setembro de 2023.

Fransergio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação ANEXO I DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	**Comprovante de Residência atual** (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
16	**Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público**, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
17	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
18	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
19	Comprovante de Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml)
20	**Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda** (Caso declare)
21	**Decl. de ausência de parentesco** com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
22	Atestado Médico Admissional (original) emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.
23	Telefone e E-mail

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 543/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **KAMILLA FERREIRA DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Nossa Senhora de Fatima, S/N, bairro DNER, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 3056496-4 SSP-MT e CPF Nº 079.227.531-44, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **KAMILLA FERREIRA DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Irene Coelho Cruz com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Creche I E – turno integral para atendimento da educação especial, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 06 de Setembro de 2023 e término em 22 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de Setembro de 2023

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2023/CMEC/MT ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA ASSESSORIA TÉCNICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -CMEC

DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICADOS

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACERES/MT e presidente da Comissão Específica do Processo Seletivo, em cumprimento ao disposto na Portaria nº. 008/2023-CMEC/MT que lhe confere as atribuições legais, torna pública a **LISTA DE CLASSIFICADOS PARA A SEGUNDA ETAPA- ENTREVISTA**, para o Processo Seletivo para a Função de Assessoria Técnicaentre os servidores efetivos, com nível superior, do quadro da Secretaria Municipal de Educação – SME, que estabelece normas destinadas aselecionar candidato (a) para o cargo de Assessor (a) Técnico (a) do Conselho Municipal de Educação deCáceresMT, regulamentado pelo Edital nº. 003/2023/CMEC/MT.

I – LISTA DE CLASSIFICADOS PARA SEGUNDA ETAPA- ENTREVISTA

ü **ANTONIO SIDNEY MIRANDA SILVA**

ü **ELIDA REZENDE DO AMARAL**

II- DA ENTREVISTA

a) A entrevista terá duração máxima de 30 (tinta) minutos.

b) Para o cálculo da nota da entrevista serão avaliados:

I. Nível de conhecimento, considerando as habilidades e competências dispostas neste edital para o cargo queterá valor de zero (0) a 3 (três) pontos; II. Capacidade de raciocínio e inter-relacionamento de ideias e conceitos, que terá valor de zero (0) a 2 (dois)pontos; III. Forma de expressão (uso da norma culta da Língua Portuguesa), que terá valor de 0 (zero) a 2 (dois) pontos; IV. Requisitos básicos para o cargo conforme Item 4 deste Edital, que terá valor de zero (0) a 3 (três) pontos.

III- LOCAL DA ENTREVISTA

a) A Entrevista será realizada no dia **14 de setembro de 2023** na sede do Sindicato dos Servidores Públicos – SSPM, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 2.000, Bairro Santa Izabel, Cáceres MT.

b) Horário da entrevista: **Antônio Sidney Miranda Silva** – às 14:00hs;

c) Horário da entrevista:**Elida Rezende do Amaral** – às 14:45hs;

Cáceres-MT, 05 de setembro de 2023.

Valquíria Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Educação

de Cáceres & da ***Comissão Específica do Processo Seletivo***.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - SETEMBRO/2023

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
04/09/2023 17:30	https://meet.google.com/zcp-knhr-vym

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
7.158/2023	Júlia Ramos Rodrigues	Antônio Carlos Leite
24.935/2023	Agência de Turismo Porto Belo	Miriele/Nycollas Fernandes

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
06/09//2023 17:30	https://meet.google.com/igz-ktdd-rwk

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
15.105/2023	L. C Furlan (Escritório União)	Jovanil de Campos
5.930/2023	Regina Brandão de Oliveira	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
11/09//2023 17:30	https://meet.google.com/son-nxzz-ptc

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18.367/2023	José Antônio Teixeira Araújo	Richard Rodrigues da Silva
9310/2023	Manoel Ferraz	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
14/09/2023 17:30	https://meet.google.com/wzt-yerr-nsm

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
13.544/2023	Milton Paula da paixão	Mirielle Garcia R. de Lima
4.045/2022	Franco Valério Cebalho	Nycollas Fernandes Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
18/09/2023 17:30	https://meet.google.com/hit-mdyf-jvh

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
24.564/2021	Erotildes Rodrigues de Paula	Antônio Carlos Leite
8.897/2022	Jair de Oliveira Lima	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
21/09/2023 17:30	https://meet.google.com/apz-qkje-puc

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18.559/2023	Cáceres Florestal S/A	Vitor Miguel de Oliveira
13.589/2023	Gilmara Araújo	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
25/09/2023 17:30	https://meet.google.com/ccz-tgzt-fbu

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
26.204/2022	Mosena Angeloni serv. Médicos	Nycollas Fernandes Almeida
7.498 e 5.943/2023	Bruno Homem de Melo	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
28/09/2023 17:30	https://meet.google.com/ett-xkkf-cpi

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
7.657/2021	Eliane Rocha Alves	Mirielle Garcia R. de Lima

Distribuição da pauta de Outubro.

Cáceres,01 de Setembro de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 542/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **PATRÍCIA SILVA RODRIGUES** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Assentamento Sapiqua, S/N, Rural, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2782791-7 SSP-MT e CPF Nº 061. 149.771- 90, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PATRÍCIA SILVA RODRIGUES,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 5º Ano A, matutino e vespertino, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 06 de Setembro de 2023 e término em 22 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de Setembro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 541/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCIMARA DE ARRUDA PINHEIRO** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Pedro Henri, S/N, Bairro Jardim da Oliveiras, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1774743-0 SSP-MT e CPF Nº 024.305.851- 97, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIMARA DE ARRUDA PINHEIRO,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Profº Eduardo Benevides Lindote, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Pré II, matutino e vespertino para atendimento da (Educação Especial), seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 06 de Setembro de 2023 e término em 22 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de Setembro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2023 - CONTRATO - N° 247/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 247/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **MARLENE CRISTINA DE VASCONCELOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Gotinhas do Saber.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a professora Aurenice de Fatima Gonzaga Vanini, que estará usufruindo de Licença Prêmio. Solicitação feita via 1DOC memorando 31.331/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **29/08/2023**, com termo final alterado para **29/10/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 de agosto de 2023.

_____
_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2023 - CONTRATO - N° 367/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 367/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **TATYANY CAVALCANTE ROCHA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, em vaga livre. Solicitação realizada através do memorando 28.546/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **01/09/2023**, com termo final alterado para **26/12/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei

1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 01 de setembro de 2023.

_____
_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - N° 531/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 531/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **MICHELY APARECIDA DA SILVA DELUQUI** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a professora Zita Assis Cuiabano que está afastada, conforme Portaria nº 692, de 21 de agosto de 2023, na turma creche III, vespertino.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com data final alterada para **16/09/2023** e local de trabalho alterado para **Escola Municipal Pequeno Sábio**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 de abril de 2023.

_____
_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 01 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
FRANCISCO CARLOS FERRES	524.037.859-20	9047 /00005/2022
ANTONIO RODRIGUES CARVALHO	097.249.829-04	9047 /00015/2022
FOAD GATTAS FILHO	202.506.491-87	9047 /00056/2023
JOAO PEDRO ANTUNES MACIEL	006.490.741-49	9047 /00057/2023
MARIA ESTER RAMOS MORAES (ESPÓLIO DE)	043.725.651-00	9047 /00059/2023
EMANUELLE MOURA CUIABANO	843.356.291-68	9047 /00058/2023
ERNANI DA SILVA LARA (ESPÓLIO DE)	008.688.331-34	9047 /00065/2023
SALUSTIANO FERREIRA DE SOUZA	241.365.301-53	9047 /00081/2023
CAMILO GONCALO STABILITO	205.952.391-53	9047 /00083/2023
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	9047 /00084/2023
HENRIQUE PAULO JUNIOR (ESPÓLIO DE)	022.958.571-04	9047 /00085/2023
JHM INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S A	00.186.026/0001-76	9047 /00086/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 01/09/2023

Data de desafixação: 16/09/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 01 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
JOSE DANIEL DA SILVA	208.032.811-53	9047 /00089/2023
ROBERTO NEY GOMES DA SILVA	111.893.471-72	9047 /00090/2023
SAMUEL CIRILO DE MEDEIROS	174.085.711-91	9047 /00091/2023
SAMUEL CIRILO DE MEDEIROS	174.085.711-91	9047 /00092/2023
LUCIVAL CANDIDO AMARAL	451.964.601-44	9047 /00104/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 01/09/2023

Data de desafixação: 16/09/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, de 01 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/ CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
DARCI ALVES PEREIRA	301.647.376-34	9047/00192/2023
IRACILDA ROCHA TEIXEIRA RITA	593.985.311-00	9047/00205/2023
JOAO ALVES FILHO (ESPÓLIO DE)	015.475.859-00	9047/00191/2023
LAUDELINO LUIZ FERREIRA JUNIOR	522.888.891-87	9047/00203/2023
LAUDELINO LUIZ FERREIRA JUNIOR	522.888.891-87	9047/00204/2023
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS	660.395.338-20	9047/00150/2023
RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP (ESPÓLIO DE)	001.214.877-68	9047/00199/2023
VINICIUS JOAO CURI	447.999.939-68	9047/00159/2023
VINICIUS JOAO CURI	447.999.939-68	9047/00160/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 01/09/2023

Data de desafixação: 16/09/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 749 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 32.075, de 29 de agosto de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ADALBIANA AUXILIADORA DE JESUS OLIVEIRA RANGEL SOARES**, como Subencarregada responsável pelo tratamento de dados pessoais da Secretaria Municipal de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, conforme Decreto nº. 430 de 20 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de setembro de 2023.

HERBERT DIAS *Secretário Municipal de Administração*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 739 DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.046 de 18 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Sebastião Pinheiro Duarte

Suplente: Marcos Leiz de Oliveira Nery

Nº Contrato	**Contratado**	**Objeto**	**Data Assinatura**	**Vigência**
257/2023 PGM	JVS PARTICIPAÇÕES LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veícu-	01/09/2023.	12 meses

		los, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.		

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Planejamento e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de setembro de 2023.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 721 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.255 de 30 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora ora indicada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FISCAL TITULAR
35	MECÂNICO DE VEÍCULOS	**Noelma Aparecida Gonçalves em substituição ao senhor Robson Lage Brito**

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
134/22	ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.,	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	22/07/22	12 meses

§ 1º A senhora acima designada deva acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Especial de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 737 DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e;

CONSIDERANDO o DECRETO 098 de 31 DE janeiro de 2023, que cria o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento das Políticas Públicas para a População Migrante, Apátrida e Refugiada – COMPAR Cáceres;

CONSIDERANDO a Portaria 323 de 11 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº. 32.233, de 29 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a representante abaixo relacionada, para responder pelo Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento das Políticas Públicas para a População Migrante, Apátrida e Refugiada - COMPAR - Cáceres, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Janaina Moreira Medeirosem substituição Denise Maria de Oliveira Carvalho.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de setembro de 2023

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 721 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.255 de 30 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora ora indicada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FISCAL TITULAR
35	MECÂNICO DE VEÍCULOS	**Noelma Aparecida Gonçalves em substituição ao senhor Robson Lage Brito**

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
134/22	ABSERVIS SERVIÇOS E	Contratação de empresa para prestação de serviços	22/07/22	12 meses

	MANUTENÇÃO LTDA.,	terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.		

§ 1º A senhora acima designada deva acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Especial de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022.

O Município de Campinápolis - MT por meio de sua Pregoeira torna público o cancelamento da Inexigibilidade nª 011/2022 cujo objeto era CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÕES DE LEILÕES NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ONLINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS E MOVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS-MT. Após o acolhimento e julgamento do processo Completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 05 de Setembro de 2023.

DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ/MF nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: INVIOLAVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARMES EIRELI, CNPJ/MF sob o nº. 35.740.591/0002-07.

Objeto: Alteração da CLÁUSULA QUARTA do Contrato Original assinado em 13/09/2021, prorrogando a vigência do contrato original por mais 90 (noventa) dias que compreende o período de 12/09/2023 a 12/12/2023.

Vigência: 90 (noventa) dias que compreende o período de 12/09/2023 a 12/12/2023.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original não mencionada neste Termo Aditivo.

Responsável: José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e Syelle Souza Silva Aguiar – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 200, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA DE SERVIDOR PÚBLICO EM VIRTUDE DE TRABALHO REALIZADO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o oficio nº91/2023 proveniente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO que a Resolução do CONANDA nº 231/2022, prevê em seu art. 10º, inciso II, que a convocação de servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, terão direito de folga do serviço, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO que os servidores prestam serviços no Processo de Escolha de maneira gratuita e espontânea, fora de seu horário de expediente para trazer melhorias ao Município;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa.

DECRETA

Art.1º Autoriza queos servidores nomeados e requisitados para trabalho no Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar a serem dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Art.2º As folgas poderão ser gozadas a qualquer momento desde que sejam autorizadas pelo chefe imediato e pelo secretario da pasta a qual o servidor estiver lotado;

Art.3º Autoriza o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a efetivar a convocação dos servidores.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 04 de Setembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 28.072.565/0001-01

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA.

VALOR: R$ 6.459,32

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: VIRTUE COMERCIO LTDA

CNPJ: 42.600.732/0001-62

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA.

VALOR: R$ 20.142,70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

CNPJ: 37.730.284/0001-81

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA.

VALOR: R$ 1.903,41

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ORIGINAL SOLUCOES LTDA

CNPJ: 13.333.523/0001-00

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA.

VALOR: R$ 1.152,80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: K T TYSKI

CNPJ: 48.466.120/0001-05

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA.

VALOR: R$ 29.158,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA

CNPJ: 22.906.038/0001-60

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA.

VALOR: R$ 642,89

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: KARLA KAROLINE FONTES MENESES

CNPJ: 37.937.325/0001-05

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA.

VALOR: R$ 16.510,80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 49.105.589/0001-81

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA.

VALOR: R$ 108.023,69

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado “PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS” neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

NELVA CASAGRANDE, pessoa física inscrita no CPF sob nº XXX.864. 899-XX, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do lote nº 14 (Quatorze) da quadra 71 (Setenta e um), localizado na Rua Bahia, nº 1184-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

Abre-se o **prazo de 15 (dias)** para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAN-

ÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, 05 de setembro 2023.

Secretaria Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 48.447.370/0001-06

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA.

VALOR: R$ 93.018,14

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 733, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES LEONEL AUGUSTO SILVA DE ASSIS E THALES PATRICK FERREIRA RODRIGUES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 114/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 738, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEAR A SENHORA **LURDES JONER ENZWEILER** PARA OCUPAR INTERINAMENTE A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

NOMEAR, a servidora **Lurdes Joner Enzweiler,** Assessora Técnica Contábil,para responder cumulativamente e interinamente pela função de Secretária Municipal de Finanças;

CONCEDER à servidora **Lurdes Joner Enzweiler**, a diferença do salário base do cargo de Assessora Técnica Contábil para o cargo de Secretária Municipal de Finanças pelo período de 04/09/2023 a 11/09/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.474, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SOBRE O FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturada a organização administrativa bem como as diretrizes para o funcionamento do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O quadro de pessoal do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, cujos servidores públicos são regidos pelo Estatuto do Município, e o seu respectivo plano de cargos, carreira e remuneração estão regulamentados nos termos da presente Lei.

Art. 3º O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis será denominado pela sigla “FUNSEM” e se destina a garantir em favor de seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, nas hipóteses de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º Fica assegurado ao FUNSEM, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, aplicar-se-ão os conceitos definidos na Lei Municipal 1.822, de 5 de abril de 2016, e suas alterações posteriores, que trata sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Novo do Parecis.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura da organização administrativa do FUNSEM é constituída pelos órgãos a seguir especificados, os quais ficam criados em caráter permanente, da seguinte forma:

I - Órgãos de Direção, constituídos por: a)Conselho Curador; b) Conselho Fiscal; c) Diretoria Executiva; **II - Órgãos Consultivos, constituídos por:** a) Comitê de Investimentos; b) Ouvidoria; **III - Órgãos de Controle e Assessoramento Superior, constituídos pela:** a) Coordenadoria Geral; b) Procuradoria Jurídica; **IV - Órgãos Executivos, compreendidos:** a) Departamento de Benefícios; b) Setor de Projetos e Programas; c) Setor de Gestão de Benefícios;

IV - Departamento de Administração e Finanças:

a) Setor de Gestão de Investimentos; b) Setor de Contabilidade; c) Setor Administrativo, de Atendimento e de Recursos Humanos; d) Setor de Compras e Licitações.

§ 1º A estrutura da organização administrativa, observados os princípios do desenvolvimento organizacional, forma um conjunto sistemático de unidades de serviços interatuante, interrelacionado e interdependente.

§ 2º Os órgãos executivos não possuem distinção de poder hierárquico entre si, mas, são hierarquicamente subordinados aos órgãos de direção e assessoramento superior, cabendo a todos os órgãos a atuação reciprocamente harmônica.

§ 3º A subordinação hierárquica entre os órgãos que compõe a estrutura administrativa do FUNSEM está representada no organograma descrito no Anexo I desta Lei.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 6º Compete aos órgãos de direção as funções diretivas, executivas, deliberativas e administrativas, as quais constituem o poder decisório para a organização e funcionamento geral do FUNSEM.

Seção I

Do Conselho Curador

Art. 7º O Conselho Curador do FUNSEM será composto por 12 membros representativos e paritários, observada a seguinte composição:

I - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes do quadro de servidores titulares de cargo efetivos do Município, representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes do quadro de servidores titulares de cargo efetivos do Município, representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes do quadro de servidores titulares de cargos efetivos do Município eleitos na forma desta Lei, que representarão os segurados do FUNSEM.

§ 1º Constitui requisito para o ingresso e permanência na função de conselheiro, independentemente da representatividade, a comprovação de titularidade de cargo efetivo do Município de Campo Novo do Parecis, inclusive para os suplentes, bem como a comprovação de escolaridade em nível superior.

§ 2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, limitados ao exercício de três mandatos consecutivos.

§ 3º Os membros do Conselho Curador deverão observar os requisitos dos incisos I e II do art. 8-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sendo o primeiro aplicado de forma imediata como condição de ingresso, e o segundo aplicado a partir de sua obrigatoriedade como condição de ingresso e permanência no exercício da função, nos termos da lei específica.

§ 4º Os membros do Conselho Curador que não observarem o disposto no § 3º deste artigo, serão destituídos de seu mandato.

§ 5º O presidente do Conselho Curador será escolhido entre os representantes do ente federativo que terá o voto de qualidade, e exercerá o mandato por dois anos permitida a reeleição por até três mandados consecutivos.

§ 6º Em casos de falecimento, renúncia devidamente justificada, destituição, incompatibilidade e impedimento de membro titular do Conselho Curador, o Diretor Executivo empossará o suplente e deverá convocar assembléia geral dos segurados ativos e inativos para que o novo suplente seja eleito por aclamação entre os presentes.

§ 7º As justificativas de renúncia que trata o parágrafo anterior, dar-se-á conforme previsto no regimento interno do Conselho Curador.

§ 8º Na hipótese de renúncia injustificada, o servidor renunciante ficará impedido de se candidatar ou representar qualquer dos Poderes como membro dos Conselhos do FUNSEM pelo período de duas gestões consecutivas.

Art. 8º Compete ao Conselho Curador:

I - elaborar seu regimento interno e propor mudanças que julgar necessárias;

II - eleger o seu presidente e secretário;

III - deliberar sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo, pelo Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos;

IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor Executivo, não sujeitas a revisão pela autoridade prolatora;

V - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios, como última instância na esfera administrativa;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações nas leis que tratem de matérias inerentes ao FUNSEM, bem como resolver os casos omissos, observando os princípios gerais que regem a previdência social.

VII - deliberar sobre as alterações do quadro de pessoal, remunerações e estrutura administrativa do FUNSEM;

VIII - propor providências cabíveis para correção de atos e fatos, conforme os instrumentos legalmente previstos, decorrentes de gestão que resultem em prejuízo no desempenho e cumprimento das atividades do RPPS, respeitado os atos privativos do Diretor Executivo e da Unidade de Controle Interno do FUNSEM;

IX - deliberar sobre as pautas propostas e submetidas pelo Diretor Executivo;

X - aprovar e definir as políticas relativas à gestão financeira, atuarial, patrimonial, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do FUNSEM;

XI - aprovar o relatório da avaliação atuarial e alterações da nota técnica atuarial;

XII - aprovar o cálculo anual e outras alterações relacionadas à taxa administrativa do FUNSEM;

XIII - deliberar sobre assuntos determinados pelo Ministério da Previdência;

XIV - aprovar o plano de ação anual ou planejamento estratégico;

XV - aprovar o Código de Ética do FUNSEM;

XVI - acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XVII - analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

XVIII - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XIX - aprovar a Política de Alçadas;

XX - elaborar o cronograma de reuniões a serem realizadas no exercício;

XXI - elaborar pareceres relativos aos atos normativos com reflexos na gestão de ativos e passivos.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Conselho Curador serão promulgadas através de Resolução, surtindo os efeitos jurídicos pretendidos a partir de sua publicação, conforme a legislação aplicada.

Art. 9º Deverão ser convocados para reunirem-se, pelo menos uma vez por mês, todos os membros do Conselho Curador, sendo que a reunião iniciar-se-á com um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho Curador.

§ 1º Para fins de aprovações e decisões definitivas, será aplicada a votação por maioria simples, observado o quórum previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º A função de secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor membro desse órgão deliberativo.

Art. 10. Os membros do Conselho Curador não poderão ser destituídos, *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções após o pleno exercício de contraditório e ampla defesa em processo administrativo, no qual sejam julgados culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 11. O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, sendo, 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, eleitos dentre os servidores municipais, na forma desta Lei, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução de até 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º Constitui requisito para o ingresso e permanência na função de conselheiro, a comprovação de titularidade de cargo efetivo do Município de Campo Novo do Parecis, inclusive para os suplentes, bem como a comprovação de formação em curso de nível superior.

§ 2º O presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, possuindo a prerrogativa de voto de qualidade, e exercerá o mandato por 2 (dois) anos, permitida a reeleição por até três mandatos consecutivos.

§ 3º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação de seu presidente, do Diretor Executivo, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Poder Executivo, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e com pauta definida por meio de comunicação física ou eletrônica que certifique o recebimento da convocação.

§ 4º. Para fins de aprovações e decisões definitivas, será aplicada a votação por maioria simples, observado o quórum previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º Em casos de falecimento, renúncia devidamente justificada, destituição, incompatibilidade e impedimento de membro titular do Conselho Fiscal, o Diretor Executivo empossará o suplente e deverá convocar assembleia geral dos segurados ativos e inativos para que o novo suplente seja eleito por aclamação entre os presentes.

§ 6º As justificativas de renúncia que trata o parágrafo anterior, dar-se - á conforme previsto no regimento interno do Conselho Fiscal.

§ 7º Na hipótese de renúncia injustificada, o servidor renunciante ficará impedido de se candidatar ou representar qualquer dos Poderes como membro dos conselhos do FUNSEM pelo período de duas gestões consecutivas.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal deverão observar os requisitos dos incisos I e II do artigo 8-B da Lei nº 9717 de 27 de novembro de 1998, sendo o primeiro aplicado de forma imediata como condição de ingresso, e o segundo aplicado a partir de sua obrigatoriedade como condição de ingresso e permanência no exercício da função, nos termos da lei específica.

§ 9º Os membros do Conselho Fiscal que não observarem o disposto no parágrafo anterior, serão destituídos de seu mandato.

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução financeira e orçamentária do FUNSEM;

IV - zelar pela gestão econômico-financeira;

V - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

VI - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

VII - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições dos aportes previstos;

VIII - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

IX - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;

X - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Conselho Fiscal serão formalizadas através de Resolução, surtindo os efeitos jurídicos pretendidos a partir de sua publicação, conforme a legislação aplicada.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos, *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções após o pleno exercício de contraditório e ampla defesa em processo administrativo, no qual sejam julgados culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 14. A Diretoria Executiva é órgão de direção superior, cuja autoridade máxima é exercida pelo Diretor Executivo.

§ 1º A Diretoria Executiva é constituída pelo seguinte cargo:

I - Diretor Executivo.

Art. 15. São competências do Diretor Executivo:

I - representar o FUNSEM em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - coordenar e praticar atos de gestão determinados pelo Conselho Curador e Conselho Fiscal;

III - submeter à apreciação dos órgãos deliberativos e de assessoramento superior as matérias relacionadas ao FUNSEM que demandam análise e/ou deliberação para subsidiar as decisões administrativas;

IV - nomear, admitir, contratar, promover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do FUNSEM;

V - determinar prioridades para as diretrizes orçamentárias e autorizar a proposta do orçamento anual e do Plano Plurianual;

VI - definir metas e indicadores para a gestão de Regime Próprio de Previdência Social do Município, monitorando, periodicamente, o seu cumprimento;

VII - deliberar sobre a realização das avaliações atuariais anuais juntamente com entidades independentes previdenciárias legalmente habilitadas, de forma que sejam observadas as normas gerais de atuária;

VIII - promover a capacitação técnica dos servidores e dos conselheiros (Curador, Fiscal e Comitê de Investimentos) sobre os assuntos relacionados a organização, funcionamento e gestão de recursos do RPPS a fim de efetivar uma gestão previdenciária qualificada em consonância com as determinações legais específicas;

IX - criar mecanismos de controle nos atos relativos à concessão, revisão, suspensão e cessação de benefício previdenciário;

X - autorizar, juntamente com o Gestor de Investimento, quando as duas funções não forem exercidas simultaneamente pelo mesmo servidor, as aplicações, investimentos e redirecionamentos efetuados com os recursos dos fundos de investimentos do FUNSEM, assim como os do patrimônio geral, após deliberação do Conselho Curador, atendido o disposto nesta Lei e na política de investimentos;

XI - encaminhar o nome do responsável pela gestão de recursos do FUNSEM à Secretaria de Políticas de Previdência Social;

XII - deliberar a elaboração da política de investimentos dos recursos previdenciários, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social, do demonstrativo da política de investimentos;

XIII - disponibilizar as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões aos segurados e pensionistas do FUNSEM;

XIV - elaborar em conjunto com a Coordenadoria Geral e Departamento de Administração e Finanças a proposta orçamentária anual do FUNSEM, bem como as suas alterações;

XV - movimentar as contas bancárias do FUNSEM conjuntamente com o presidente do Conselho Curador;

XVI - delegar competências aos servidores do FUNSEM;

XVII - propor, quando necessário, alterações de leis e diretrizes que disponham sobre o FUNSEM;

XVIII - coordenar e organizar os demais atos de gestão relativos aos recursos humanos, tecnologia da informação, administração, orçamento, patrimônio e financeiro visando a racionalização, qualidade e produtividade do FUNSEM;

XIX - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de gestão e administração.

§ 1º Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do FUNSEM.

§ 2º Para melhor desenvolvimento das funções do FUNSEM poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, mediante deliberações do Conselho Curador.

§ 3º O Diretor Executivo prestará serviços exclusivos ao Fundo, não havendo prejuízo do tempo de serviço e função no Município.

§ 4º O Vice-diretor eleito nada receberá pelo desempenho do mandato.

Art. 16. O provimento do cargo de Diretor Executivo ocorrerá por meio de eleição através de voto livre, direto e secreto dos segurados do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM.

§ 1º O mandato do Diretor Executivo será de 4 anos permitida até três reeleições consecutivas, observados as disposições que regulamentam o pleito eleitoral previstas no Título VII desta Lei.

§ 2º É vedada a concessão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 3º Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior a concessão de diárias e adiantamentos, cujo procedimento e valores observará lei específica do Município de que trata sobre diárias e adiantamentos concedidas em favor dos Secretários Municipais.

§ 4º Durante o mandato, caso venha a ocorrer a ausência e/ou impedimento do Diretor Executivo, assumirá o cargo o presidente do Conselho Curador, esse deverá comprovar os requisitos e a certificação específica para dirigente de RPPS previstos no artigo 8º-B, da Lei Federal 9.717/1998 e suas regulamentações posteriores.

§ 5º Constituem requisitos para exercício da função de Diretor Executivo, os quais deverão ser comprovados imediatamente, aqueles previstos nos incisos I e IV do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998 e suas regulamentações posteriores.

§ 6º Será concedido prazo de 6 (seis meses) para que o novo Diretor Executivo comprove a certificação específica para dirigente de RPPS prevista no inciso II do art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717/1998 e suas regulamentações posteriores.

§ 7º Caso ocorra a impossibilidade de o presidente do Conselho Curador assumir o cargo de Diretor Executivo ou, na hipótese da não comprovação da certificação específica de que trata o parágrafo anterior, o presidente do Conselho Curador deverá convocar assembleia geral entre os segurados do RPPS para que o novo Diretor Executivo seja escolhido através de aclamação entre os presentes.

§ 8º Aplica-se ao novo Diretor Executivo escolhido por aclamação o mesmo prazo para comprovar a certificação específica de que trata o § 8º deste artigo.

§ 9º Na hipótese de não haver êxito na eleição do novo Diretor Executivo por aclamação ou que o servidor eleito não comprove a certificação específica exigida no prazo estabelecido, o Chefe do Poder Executivo fará a nomeação de um servidor efetivo devidamente certificado nos termos do inciso II, do art. 8º-B da Lei 9.717/1998 e suas regulamentações posteriores, para responder interinamente pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM até que ocorra nova eleição.

Art. 17. O Diretor Executivo do FUNSEM, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, respondendo nas esferas administrativas, civil e criminal, conforme o caso.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Seção I

Do Comitê de Investimentos

Art. 18. O Comitê de Investimentos objetiva auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos do FUNSEM, nesse contexto, possui a responsabilidade de subsidiar as decisões dos órgãos de direção relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada pelo Conselho Curador.

Art. 19. O Comitê de Investimentos será composto por 4 (quatro) membros, conforme a seguinte composição:

I - o Gestor de Investimentos do FUNSEM, membro nato;

II - 3 (três) representantes do Poder Executivo indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre servidores ativos e inativos segurados do FUNSEM.

Parágrafo único. O Gestor de Investimentos, bem como os membros do Comitê de Investimentos, deverão comprovar os requisitos e certificações específicas exigidos nos incisos I e II, do §8º-B da Lei nº 9.717/1998 e suas regulamentações posteriores, sob pena de destituição da função.

Art. 20. A função de Gestor de Investimentos será exercida cumulativamente pelo Diretor Executivo ou poderá ser exercida, através de nomeação do Prefeito Municipal, por um servidor público do quadro de pessoal da Administração Pública direta ou indireta do Município, em ambas as hipóteses, não haverá qualquer remuneração ou gratificação pelo exercício das atribuições.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, aplicar-se-á as disposições previstas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 21. O Comitê de Investimentos terá mandato de 4 (quatro) anos permitida 3 (três) reconduções.

§ 1º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

I - ter conhecimento, preferencialmente, em finanças e contabilidade;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público;

IV - não ter incidido em outras sanções previstas no Estatuto do Servidor Público, ou determinações nas demais legislações federais.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

I - renúncia;

II - decisão da maioria dos seus membros;

III - faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;

IV - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

V - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

Art. 22. Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar a Diretoria Executiva, o Conselho Curador e Fiscal nas definições das políticas de aplicações e investimentos e especificamente:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;

II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimentos e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - propor alterações na política de investimentos;

VI - encaminhar ao Conselho Fiscal os pareceres emitidos à Diretoria e ao Conselho Curador;

VII - auxiliar o Conselho Fiscal, quando solicitado, referente a esclarecimentos relacionados à carteira de investimento do FUNSEM;

VIII - submeter à aprovação do Diretor Executivo/Gestor Financeiro a contratação ou substituição de gestores/administradores terceirizados e agente custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

IX - garantir a gestão ética e transparente;

X - sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do FUNSEM.

XI - solicitar capacitação técnica referente a assuntos relacionados a gestão de recursos financeiros e ativos do RPPS a fim de oferecer subsídios para a execução eficaz de suas atividades;

XII - acompanhar a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades das operações realizadas nas aplicações dos recursos, conforme política de investimentos;

XIII - elaborar, atualizar e alterar seu regimento interno conforme avaliação e necessidades do Comitê de Investimentos;

XIV - formular, atualizar e propor alterações nas políticas de gestão dos recursos conforme as leis vigentes propostas pelo Ministério da Economia;

XV - acompanhar a execução e fornecer subsídios para elaboração ou alteração na política de investimentos;

XVI - realizar o credenciamento das instituições financeiras e dos fundos de investimentos.

Art. 23. O Comitê terá uma reunião ordinária mensal, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo único. O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, três de seus membros, sendo obrigatória a presença do Gestor de Investimentos.

Art. 24. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão mediante convocação de seu presidente e na sua ausência pelo presidente do Conselho Curador, ou ainda, mediante convocação do Diretor Executivo.

Art. 25. Qualquer dos membros poderá convocar reunião do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 26. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

I - atualização dos membros do Comitê acerca do cenário macroeconômico e das expectativas de mercado;

II - atualização dos membros do Comitê cerca do desempenho dos segmentos de aplicação;

III - apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias sugeridas para os órgãos de direção;

IV - elaborar o fluxo de caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;

V - outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 27. As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Investimento, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 28. Os membros representantes do Comitê de Investimento poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

Seção II

Da Ouvidoria

Art. 29. A Ouvidoria possui a finalidade de viabilizar a interlocução entre o FUNSEM e a sociedade em geral, constituindo um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos dos segurados e cidadãos que estejam relacionados ao FUNSEM.

Art. 30. Ao Ouvidor compete:

I - receber, analisar e apurar as denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que, de maneira geral, contrariem os interesses públicos, praticados por servidores públicos do FUNSEM, empregados da Administração indireta, ou por pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam funções mantidas com recursos públicos ou que estejam desempenhando atividade pública em nome do FUNSEM;

II - quando necessário, encaminhar manifestação recebida para a unidade administrativa responsável do FUNSEM;

III - observar os prazos entre a manifestação do usuário e a resposta de decisão administrativa;

IV - monitorar e avaliar as respostas elaboradas pelas unidades administrativas e departamentos, a fim de que sejam tempestivas, conclusivas e objetivas;

V - exercer ações de mediação e conciliação entre usuários e o FUNSEM com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;

VI - manter base de dados com todas as manifestações recebidas, sistematizando as informações consolidadas a fim de divulgar estatísticas;

VII - comunicar o Diretor Executivo quando houver omissão, por parte do Departamento responsável pela prestação dos serviços públicos, tema da manifestação;

VIII - manter informado o cidadão quanto ao andamento de sua manifestação e o sigilo de identidade quando o cidadão assim optar;

IX - emitir relatório anual das ações da Ouvidoria e levar ao conhecimento da Superintendente Previdenciária;

X - apresentar ao Diretor Executivo a pesquisa de satisfação do usuário.

Parágrafo único. O Ouvidor não tem competência para anular, revogar ou modificar atos administrativos sob sua avaliação ou apreciação, ou intervir em questões pendentes de decisão judicial.

Art. 31. A função de Ouvidor será exercida por um servidor público titular de cargo efetivo do quadro de pessoal do FUNSEM, nomeado pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único. O servidor na função de Ouvidor perceberá gratificação prevista no Anexo V, Tabela 1, desta Lei.

Art. 32. Poderá ser nomeado para exercer a função de Ouvidor o servidor público titular de cargo efetivo que esteja cedido ao FUNSEM por outro órgão administrativo ou ente federado.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I

Da Coordenadoria Geral

Art. 33. A Coordenadoria Geral constitui órgão de assessoramento superior, responsável pelo planejamento e coordenação de todas as atividades executadas pelos órgãos executivos do FUNSEM.

Parágrafo único. A Coordenadoria Geral será chefiada pelo Coordenador Geral.

Art. 34. Compete à Coordenadoria Geral:

I - subsidiar o Diretor Executivo na definição das diretrizes estratégicas para a formulação das políticas públicas relacionadas a sua área de atuação;

II - realizar capacitação técnica específica e ser certificado em mercado financeiro a fim de contribuir para o uso de suas atribuições no RPPS;

III - supervisionar, orientar e controlar a execução setorial das atividades de gestão de pessoas, folha de pagamento, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade, contratos, benefícios, comunicação, manutenção predial, serviços gerais, administração de material, bens patrimoniais e tecnologia da informação;

IV - supervisionar a elaboração dos instrumentos de planejamento e gestão do FUNSEM, como o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual e dos demonstrativos a ele vinculados, assim como o acompanhamento de sua execução;

VI - supervisionar e coordenar a elaboração do plano anual de capacitação dos servidores e conselheiros do FUNSEM;

VII - supervisionar a gestão financeira e sua execução;

VIII - supervisionar as atividades de contabilidade geral, de elaboração da prestação de contas e dos demonstrativos contábeis e financeiros;

IX - supervisionar a elaboração dos demonstrativos de natureza obrigatória que versem sobre a temática financeira, orçamentária e contábil, do FUNSEM, conforme legislação vigente;

X - supervisionar a execução do plano de contas contábeis, as demonstrações contábeis e financeiras, a prestação de contas, as baixas de bens móveis e a alienação de bens do ativo permanente;

XI - supervisionar as ações de planejamento, de gestão e de manutenção dos sistemas e equipamentos do RPPS;

XII - supervisionar o cronograma de compras de bens e contratação de serviços bem como os processos licitatórios em geral;

XIII - supervisionar o planejamento e a execução de contratos, de convênios, de contas fixas e acordos de cooperação técnica;

XIV - supervisionar as atividades de suporte técnico para operação dos sistemas de informações e aos usuários de recursos de software, hardware e infraestrutura física de tecnologia da informação;

XV - supervisionar e fiscalizar a execução da Política de Segurança de Informação bem como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

XVI - incentivar boas práticas, promover e acompanhar a execução de projetos e atividades que viabilizem o desenvolvimento institucional e a gestão governamental no que couber à sua área de competência;

XVII - supervisionar o planejamento estratégico e realizar o acompanhamento e a avaliação de metas institucionais e a análise de resultados, por meio de indicadores de desempenho;

XVIII - supervisionar a tramitação de processos administrativos, de documentos e de correspondências;

XIX - assistir o Diretor Executivo no desempenho das atividades de representação administrativa, política e social;

XX - proceder a articulação entre o Diretor Executivo e as demais unidades administrativas para informar decisões, ordens e despachos de interesse da entidade;

XXI - zelar pelo cumprimento de todas as determinações do Diretor Executivo;

XXII - representar o Diretor Executivo quando designado;

XXIII - proceder assinaturas de documentos oficiais mediante autorização do Diretor Executivo;

XXIV - supervisionar a elaboração da prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado, através do Aplic, assim como o fornecimento de informações aos demais órgãos fiscalizadores;

XXV - supervisionar a execução, avaliação e as sugestões de melhorias nos controles internos referentes aos apontamentos realizados pela auditoria, em sua área de atuação;

XXVI - supervisionar os departamentos quanto ao cadastro e atualização das informações junto ao CADPREV/SPREV/SRPPS, bem como acompanhar, dentro de suas competências, o cumprimento das obrigações acessórias junto à Receita Federal, Prefeitura Municipal, entre outros.

Seção II

Da Procuradoria Jurídica

Art. 35. A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento superior ao qual incumbe a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do FUNSEM, bem como a prestação de consultoria jurídica aos demais órgãos que submetam para sua análise matéria relacionada ao RPPS.

Art. 36. Compete à Procuradoria Jurídica:

I - representar o FUNSEM, judicial e extrajudicialmente, em todas as instâncias e em qualquer órgão público, promovendo a defesa de seus direitos e interesses nas áreas judiciais e administrativas;

II - prestar assessoria jurídica e consultoria as demandas específicas atinentes ao FUNSEM;

III - assessorar o Diretor Executivo;

IV - confeccionar e emitir pareceres jurídicos em todos os processos de concessão de benefícios;

V - confeccionar e emitir pareceres jurídicos quanto às minutas de editais e seus anexos, de termos de convênios, de contratos, de acordos, de ajustes e de outros instrumentos congêneres, de termos aditivos de instrumentos em vigor, bem como de termos rescisórios e em processos de aquisição ou contratação diretas, quando o procedimento exigir;

VI - participar das reuniões dos órgãos colegiados ou da Diretoria do FUNSEM, quando convocado ou solicitado;

VII - analisar aspectos da legalidade de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares;

VIII - analisar documentos, confeccionar e emitir pareceres jurídicos em processos de interesses do FUNSEM, fornecer subsídios e prestar informações, em atuação coordenada com a Unidade de Controle Interno, para o cumprimento das decisões e orientações emanadas pelos órgãos de controle externo e interno, municipais, estaduais e federais, aos quais é submetida para fiscalização a gestão do RPPS;

IX - atuar na interlocução com órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e das advocacias pública ou privada quanto ao atendimento das decisões judiciais e na prestação das informações solicitadas;

X - subsidiar a Procuradoria Geral do Município com informações para instrução de processos judiciais ou administrativos de interesse da Autarquia, quando for o caso;

XI - estabelecer modelos de minutas-padrão, de listas de verificação e de demais documentos de uso regular do FUNSEM, ouvidas as unidades interessadas;

XII - fornecer informações referentes à sua área de atuação para a elaboração de todos os relatórios de controle, planejamento estratégico e transparência relacionados ao FUNSEM;

XIII - produzir dentro de sua área de atuação, documentos contendo informações que subsidiem a elaboração do plano anual de atividades, do relatório de governança corporativa, do relatório anual de atividades e da prestação de contas anual;

XIV - acompanhar e divulgar a tramitação de ações judiciais e o conteúdo das decisões do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em matéria de regime próprio de previdência social;

XV - elaborar e encaminhar para publicação o relatório do passivo judicial, anualmente ou quando solicitado;

XVI - promover a inscrição e a cobrança judicial da dívida ativa previdenciária;

XVII - participar da elaboração e atualização da legislação previdenciária local;

XVIII - realizar as consultas públicas junto ao Tribunal de Contas do Estado;

XIX - realizar as consultas públicas junto ao Controle Interno;

XX - cumprir os prazos estabelecidos pelo judiciário;

XXI - propor ao Diretor Executivo medidas que visem o aprimoramento das atribuições, rotinas, indicadores e metas referentes Procuradoria Jurídica do FUNSEM;

XXII - executar o processamento das restituições e ressarcimentos decorrentes de decisões em processos administrativos ou judiciais;

XXIII - gerenciar, representar, delegar, executar e atribuir responsabilidades em relação a Lei Geral de Proteção de Dados e demais atividades sobre as matérias administrativas e jurídicas pertinentes ao cumprimento da previsão legal.

XXIV - desenvolver outras atividades correlatas, ressalvadas as atribuições privativas dos Procuradores do Município;

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 37. Aos órgãos executivos compete as atribuições de planejamento, coordenação e execução das atividades finalísticas do FUNSEM sob a supervisão e fiscalização dos órgãos de direção e de controle e assessoramento superior.

Seção I

Do Departamento de Benefícios

Art. 38. O Departamento de Benefícios é responsável pelas atividades relacionadas a concessão dos benefícios previdenciários custeados pelo FUNSEM, pelos processos de arrecadação de receitas provenientes de compensação financeira entre os regimes previdenciários e pelo desenvolvimento dos programas institucionais de modernização e aprimoramento de mecanismos de gestão pública.

Art. 39. São atribuições específicas do Departamento de Benefícios:

I - dirigir, supervisionar, orientar e controlar a execução setorial das atividades de compensação previdenciária, atendimento ao segurado e concessão de benefícios e atividades atinentes aos programas institucionais de aprimoramento de gestão;

II - propor normas, orientações e uniformização de procedimentos relativos ao cadastro e atendimento aos segurados, concessão e manutenção dos benefícios previdenciários, informações dos segurados e compensação previdenciária;

III - planejar e coordenar a atualização de dados dos aposentados e pensionistas, provendo meios para a realização periódica do censo previdenciário, em cumprimento à legislação previdenciária;

IV - coordenar e supervisionar o Censo Previdenciário e Prova de Vida;

V - coordenar os serviços de atualização dos dados cadastrais dos processos de aposentadorias e pensões;

VI - coordenar os procedimentos de concessão e revisão de benefícios previdenciários;

VII - supervisionar a documentação dos processos, que serão conferidos pelo setor de gestão de benefícios;

VIII - coordenar e supervisionar toda a operacionalização do sistema de compensação previdenciária;

IX - coordenar e estabelecer as ações para cumprimento do Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico e das metas institucionais relativas à área previdenciária;

X - acompanhar e controlar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a análise e tramitação dos processos;

XI - assessorar o Diretor Executivo no âmbito das atribuições do departamento;

XII - propor ao Diretor Executivo medidas que visem o aprimoramento das atividades referentes à gestão do Departamento de Benefícios;

XIII - operacionalizar a exclusão dos segurados aposentados e pensionistas listados nos relatórios de óbitos oriundos dos cartórios de registro civil;

XIV - planejar e coordenar, individualmente ou em conjunto com outros órgãos ou parceiros institucionais, programas e projetos sociais desenvolvidos pelo FUNSEM, voltados aos aposentados, pensionistas e servidores municipais segurados do RPPS;

XV - planejar e coordenar projetos direcionados para a realização de integração, capacitação e aperfeiçoamento profissional quanto à educação previdenciária;

XVI - desenvolver e organizar planos e programas com a promoção de eventos, oficinas, grupos de trabalho, conferências, congressos e palestras com o objetivo de promover a educação previdenciária para segurados e a sociedade em geral;

XVII - articular parcerias institucionais com o objetivo da promoção da educação previdenciária para segurados e beneficiários;

XVIII - desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Subseção I

Do Setor de Projetos e Programas

Art. 40. Compete ao Setor de Projetos e Programas:

I - coordenação das atividades relativas à área de comunicação do FUNSEM;

II - coordenação, em conjunto com os órgãos de direção, das atividades referentes a divulgação da imagem institucional do FUNSEM perante os seus segurados e população em geral, mediante a utilização de técnicas e de instrumentos técnicos apropriados, promovendo especialmente a transparência das informações;

III - execução da interlocução com a imprensa para divulgação de atos, eventos e solenidades que envolvam as ações do FUNSEM, através de todos os meios de comunicação;

IV - produção, edição e divulgação de material fotográfico, assim como a manutenção de arquivo de fotografias e matérias veiculadas nos meios de comunicação para atender demandas do acervo do RPPS;

V - elaboração de notas oficiais, artigos e esclarecimentos públicos relacionados as atividades do FUNSEM;

VI - articulação com os demais órgãos de comunicação do Município objetivando a produção de material informativo de conteúdo educativo previdenciário e de divulgação, em apoio às ações do FUNSEM;

VII - coordenação e elaboração de projetos do FUNSEM, definindo os meios para a divulgação com as demais assessorias de comunicação/imprensa do Poder Executivo e Legislativo, bem como demais entidades;

VIII - gerenciamento do *site* oficial do FUNSEM, para comunicação virtual, entre o público em geral e os seus segurados;

IX - publicação semestral no sítio institucional do FUNSEM dos relatórios da Ouvidoria;

X - promoção do trabalho em conjunto com a Ouvidoria do Município para resolução de questionamentos;

XI - implantação das recomendações técnicas emanadas da Ouvidoria do Município que indiquem melhorias no processo de trabalho;

XII - prestação de informações ao usuário por meio do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação - LAI;

XIII - produção, no que couber dentro de sua área de atuação, de documentos contendo informações que subsidiem a elaboração do plano anual de atividades, dos relatórios de atividades e a prestação de contas anual;

XIV - execução das medidas que visem o aprimoramento das atribuições, rotinas, indicadores e metas referentes à comunicação;

XV - elaboração dos relatórios de controle dos resultados das metas, indicadores, projetos e ações do FUNSEM em relação ao planejamento e recursos utilizados;

XVI - gerenciamento e elaboração do planejamento estratégico do FUNSEM, assim como metas, indicadores, iniciativas/projetos e planos de ações realizados pela Autarquia e executar sua implementação;

XVII - gerenciamento e execução das ações determinadas e relacionadas à adequação e a manutenção do programa PRÓ-GESTÃO RPPS - Certificação Institucional, da Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia;

XVIII - efetuar e acompanhar os lançamentos de dados no sistema GPE (Sistema de Gerenciamento de Planejamento Estratégico) do TCE-MT;

XIX - acompanhamento mensal dos resultados de todos os indicadores das iniciativas, as quais são de competência do FUNSEM, conforme objetivo preestabelecido a fim de garantir os resultados esperados, e caso necessário, reportar ao TCE-MT;

XX - coordenação e execução dos projetos de interesse do FUNSEM;

XXI - elaboração do relatório de gestão visando a prestação de contas anual;

XXII - solicitar, semestralmente, informações, dados e documentos aos órgãos competentes, para elaboração do relatório de governança corporativa;

XXIII - coordenar, semestralmente, a realização pesquisa de satisfação junto aos beneficiários, compilando os dados obtidos e elaborando o respectivo relatório, com posterior publicação no *site*, após aprovação pelos órgãos competentes;

XXIV - assessorar o Diretor Executivo na realização de audiência pública;

Subseção II

Do Setor de Gestão de Benefícios

Art. 41. Compete ao Setor de Gestão de Benefícios:

I - organização dos processos administrativos de concessão de benefícios e sua inserção em sistema informatizado;

II - prestar aos servidores ativos, inativos e pensionistas, pessoalmente ou pelos canais informatizados, atendimento acerca de regras e requisitos de aposentadorias e pensão, contribuição previdenciária, composição e reajustes de proventos, averbação e contagem de tempo de contribuição;

III - recebimento do requerimento para concessão de benefício do segurado;

IV - análise minuciosa de todos os dados da ficha funcional do segurado e atualizar documentos e endereços, quando necessário;

V - informar ao segurado seus direitos e deveres como servidor inativo, devendo ainda, informar sobre os consignados, reajuste dos valores, assuntos referentes ao Sindicato dos Servidores Públicos, data do recebimento do 13° salário e a obrigação de realizar anualmente a prova de vida no mês de aniversário;

VI - análise e instrução dos processos administrativos relativos:

a) à concessão e revisão de benefícios previdenciários, recomendando o seu deferimento, indeferimento ou providências complementares e, quando for o caso, elaborar a respectiva planilha de cálculo;

b) ao pedido de equiparação, ressarcimento previdenciário, isenção de imposto de renda, dentre outros, recomendando o seu deferimento, indeferimento ou providências complementares, quando for o caso;

VII - elaboração da planilha de cálculo de benefícios previdenciários e respectivas revisões, em cumprimento às decisões e recomendações dos órgãos de controle e às decisões emanadas pelo Poder Judiciário;

VIII - emissão de certidões de tempo de contribuição e declarações, para fins de averbação e comprovação junto a órgãos municipais, estaduais e federais;

IX - conferência e atualização do sistema informatizado das informações funcionais e financeiras dos segurados e seus dependentes cujos processos estejam sob sua análise;

X - identificação dos processos em que há possibilidade de compensação financeira previdenciária;

XI - encaminhar o processo administrativo de concessão de benefícios para implantação na folha de pagamento;

XII - executar as atividades referentes à inclusão, revisão, exclusão, reversão, retificação e manutenção dos benefícios previdenciários concedidos pelo FUNSEM;

XIII - manter banco de dados atualizados de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária;

XIV - operar o sistema COMPREV em relação aos processos de compensações financeiras previdenciárias entre os regimes de previdência, desde o requerimento do FUNSEM até o deferimento ou indeferimento da compensação financeira, bem como, desde o requerimento de outros regimes de previdência até o deferimento ou indeferimento da compensação financeira de responsabilidade do FUNSEM;

XV - execução de todos os atos previstos em lei específica que tratem da regulamentação da compensação financeiras entre os regimes de previdência.

Seção II

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 42. O Departamento de Administração e Finanças é o órgão executivo responsável pelo planejamento e coordenação dos atos administrativos, contábeis e financeiros inerentes às rotinas do RPPS.

Art. 43. Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

I - subsidiar os órgãos de direção na definição das diretrizes estratégicas quanto a questões orçamentárias e administrativas;

II - propor ao Diretor Executivo medidas que visem o aprimoramento das atribuições, rotinas, indicadores e metas referentes à gestão de finanças do FUNSEM;

III - dirigir, supervisionar, orientar e controlar a execução setorial das atividades de planejamento, orçamento, finanças, contabilidade, atendimento, compras e licitações, gestão de pessoas, planejamento e projetos, tecnologia da informação, contratos e manutenção predial;

IV - coordenar o fechamento do balancete mensal e o balanço anual que consiste na movimentação financeira de entrada (receitas), saída (despesas) e custos;

V - enviar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do Aplic, assim como o fornecimento de informações aos demais órgãos fiscalizadores;

VI - acompanhar, avaliar os registros orçamentários em sistema informatizado;

VII - acompanhar o registro do valor financeiro do almoxarifado em sistema informatizado;

VIII - acompanhar o registro do valor financeiro das depreciações do patrimônio em sistema informatizado;

IX - controlar o registro das inscrições e das receitas arrecadadas em sistema informatizado;

X - gerenciar e executar o preenchimento e envio do DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses;

XI - coordenar a elaboração dos instrumentos de planejamento e gestão como a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA e o Plano Plurianual (PPA), e posteriormente acompanhar a execução;

XII - acompanhar as mudanças da legislação bem como das regras de validação e layout para posterior cobrança da prestadora de serviço de locação de *softwares* e encaminhar as mudanças ao setor pertinente;

XIII - acompanhar e supervisionar o setor para os envios das informações dentro dos prazos preestabelecidos.

XIV - auxiliar e supervisionar as contas bancárias destinadas a operacionalização financeira da compensação previdenciária;

XV - coordenar as propostas de alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, bem como supervisionar a execução dos programas de trabalho e suas naturezas, visando à efetivação;

XVI - acompanhar a liquidação da despesa e execução do pagamento dos credores, folha de pagamento dos segurados e beneficiários, servidores e despesas extras do FUNSEM, conforme programação financeira, bem como acompanhar o controle da arrecadação das contribuições previdenciárias e outras receitas;

XVII - coordenar a análise e emissão de despachos, ofícios e de processos de autorizações de pagamento e recebimento de recursos do FUNSEM;

XVIII - acompanhar a execução dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses financeiros por parte do Poder Executivo, Legislativo, autarquias e fundações do Município;

XIX - fornecer informações referentes a sua área de atuação para a elaboração do relatório de governança corporativa;

XX - organizar e gerir o sistema de contabilidade em relação as despesas administrativas e da carteira previdenciária do RPPS, o financeiro, patrimonial e orçamentário, nos termos da legislação em vigor;

XXI - elaboração e remessa periódica do Sistema de Informações do Tribunal de Contas e geração das informações das matrizes contábeis;

XXII - coordenar a formulação da política de recursos humanos, contendo inclusive a qualificação e o treinamento dos servidores do FUNSEM

XXIII - coordenar as ações relativas aos cálculos atuariais, bem como a execução do Plano de Custeio Atuarial;

XIV - coordenar o uso, a guarda e a conservação dos veículos da Autarquia postos sob sua responsabilidade;

XXV - coordenar a sistematização dos indicadores de desempenho propostos pelas áreas do FUNSEM, bem como propor o aperfeiçoamento dos indicadores relacionados com sua área de atuação;

XXVI - coordenar as ações de planejamento, de gestão e de manutenção dos sistemas e equipamentos do RPPS;

XVII - coordenar a elaboração do Plano de Compras Anual e sua programação;

XVIII - planejar e supervisionar a execução de contratos e convênios;

XIX - coordenar as atividades de suporte técnico para operação dos sistemas de informações e aos usuários de recursos de *software*, *hardware* e infra-estrutura física de tecnologia da informação;

XXX - incentivar boas práticas, promover e acompanhar a execução de projetos e atividades que viabilizem o desenvolvimento institucional e a gestão governamental no que couber à sua área de competência;

XXXI - produzir em sua área de atuação, documentos contendo informações que subsidiem a elaboração do Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico, entre outros;

XXXII - coordenar a elaboração e consolidação de relatórios periódicos das atividades relativas à área de atuação e apresentá-los ao Diretor Executivo;

XXXIII - promover estudos, objetivando o aprimoramento e a racionalização da gestão dos bens de consumo e patrimoniais, bem como acompanhar os procedimentos de responsabilização e distribuição aos respectivos setores;

XXXIV - promover a administração de pessoal e o desenvolvimento de recursos humanos, por meio dos processos de seleção, de treinamento, de capacitação, de lotação e de remanejamento de pessoal;

XXXV - gerenciar a execução do processo de avaliação periódica de desempenho e avaliação do estágio probatório dos servidores do FUNSEM, bem como controlar os procedimentos relacionados à homologação do estágio probatório, à progressão e à promoção funcional;

XXXVI - coordenar o registro e controle das substituições, designações e das dispensas de servidores com cargo em comissão e função gratificada previdenciária;

XXXVII - adotar as providências administrativas necessárias à lotação de cargos decorrentes de provimento, nomeação, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução e à regularização da situação funcional dos servidores;

XXXVIII - controlar os atos de cessão e disposição de servidores para o FUNSEM e informar a frequência mensal desses servidores aos órgãos de origem, bem como controlar os respectivos ressarcimentos;

XXXIX - acompanhar a elaboração dos documentos e fornecimento das informações relativas à previdência social, à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e à Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, bem como a transmissão desses documentos, dentro do prazo legal;

XL - coordenar as prestadoras de serviços quanto a limpeza predial.

Subseção I

Do Setor de Gestão de Investimentos

Art. 44. São competências do Setor de Gestão de Investimentos:

I - gerenciar e executar o preenchimento e envio do novo DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos;

II - gerenciar e acompanhar os rendimentos das aplicações financeiras;

III - atender e orientar o público externo, como os representantes de instituições financeiras;

IV - elaborar fluxo de caixa e demais relatórios para a reunião Comitê de Investimentos;

V - realizar análises periódicas em conjunto com o Diretor Executivo e o Gestor de Investimentos a fim de encaminhar ao Comitê de Investimentos novas opções de fundos de investimentos;

VI - elaborar calendário de vencimentos dos investimentos;

VII - realizar aplicações mensalmente do repasse de acordo com o cenário do mercado financeiro;

VIII - acompanhar diariamente as rentabilidades dos fundos de investimento;

IX - participar das reuniões do Comitê de Investimentos;

X - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador quando se tratar de assuntos de aplicações financeiras;

XI - emitir extratos dos fundos de investimentos para análise;

XII - realizar anualmente o credenciamento dos fundos existentes e em toda primeira aplicação em novos fundos;

XIII - acompanhar permanentemente a evolução da conjuntura econômica do país e dos mercados financeiros e de capitais e identificar, analisar e apresentar alternativas de investimentos para deliberação do Comitê de Investimentos;

XIV - sugerir ao Comitê de Investimentos operações relativas aos investimentos financeiros, observando os aspectos legais e visando a rentabilidade, a economicidade, a segurança e a liquidez;

XV - acompanhar diariamente os mercados de renda fixa e variável;

XVI - acompanhar diariamente os valores das cotas dos fundos de investimentos e do valor de mercado dos títulos públicos;

XVII - desenvolver outras atividades que lhe vierem a ser atribuídas.

Subseção II

Do Setor de Contabilidade

Art. 45. São competências específicas do Setor de Contabilidade:

I - dirigir, executar e acompanhar as contabilizações financeiras de acordo com as normas e legislação vigente;

II - dirigir, executar e acompanhar as contabilizações financeiras quanto as transações bancárias e aplicações financeiras por meio das conciliações bancárias via sistema;

III - proceder à orientação técnica e normativa das demais unidades do FUNSEM em matéria de natureza contábil;

IV - acompanhar a execução da despesa, comparativamente aos limites orçamentários disponibilizados e suas alterações posteriores, bem como o saldo de limite a programar, quando houver;

V - executar o fechamento do balanço anual que consiste na no registro e demonstração de toda a movimentação financeira de entrada (receitas), saída (despesas) e custos;

VI - executar o fechamento do balancete mensal que consiste no demonstrativo financeiro que relaciona os saldos de débito e crédito;

VII - executar o registro de empenhos em sistema informatizado;

VIII - executar o registro de liquidações em sistema informatizado e encaminhar para o responsável pelo pagamento;

IX - executar os pagamentos de fornecedores, contratos, despesas extraorçamentárias, encargos previdenciários, convênios, financiamentos e outros através das transações bancárias;

X - executar o registro das despesas extra orçamentárias em sistema informatizado;

XI - executar o registro do valor financeiro do estoque/almoxarifado em sistema informatizado;

XII - conferir o controle contábil das depreciações do patrimônio em sistema informatizado;

XIII - realizar o registro das inscrições das receitas a receber em sistema informatizado;

XIV - elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

XV - auxiliar na elaboração do PPA;

XVI - executar e cumprir os prazos para envios das informações, sendo responsabilizado, na forma da lei, pelo não cumprimento dos prazos;

XVII - realizar o arquivamento dos processos do departamento e mantê-los em boa ordem no mínimo por 5 (cinco) anos;

XVIII - emitir as certidões e certificados do FUNSEM junto aos órgãos competentes;

XIX - realizar o lançamento em sistema informatizado das rentabilidades referentes as aplicações financeiras;

XX - calcular os tributos legais decorrentes das atividades do FUNSEM;

XXI - encaminhar, dentro de suas competências, as obrigações acessórias junto à Receita Federal do Brasil, Prefeitura Municipal, entre outros;

XXII - gerenciar e controlar a conciliação e composição de saldo das contas contábeis de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e específicas da sua área de atuação;

XXIII - expedir documentos e declarações, obrigatórias e específicos, da área de atuação;

XXIV - gerenciar, orientar, classificar e analisar a documentação destinada à contabilização, assegurando sua correção;

XXV - prestar informações mensais e bimestrais para consolidação do relatório mensal, bimestral e anual junto à Prefeitura de Municipal;

XXVI - executar a emissão da ordem de pagamento;

XXVII - conferir os débitos relativos das folhas de pagamento;

XXVIII - manter atualizados os cadastros em instituições financeiras e afins;

XXIX - acompanhar e informar a Contabilidade para registro dos recebimentos dos direitos, como, contribuições, juros, dividendos, amortizações, juros de capital e prêmios;

XXX - elaborar os relatórios gerenciais da área financeira;

XXXI - prestar informações e fornecer documentos necessários para cadastro, bem como renovar o cadastro do FUNSEM anualmente, junto às instituições financeiras ou quando assim for solicitado;

XXXII - gerenciar o fluxo de caixa e realizar as conferências da movimentação de caixa;

XXXIII - receber e conferir os processos de pagamentos em consonância com as fontes de recurso e baixas contábeis;

XXXIV - emitir extratos dos fundos e contas correntes para o lançamento em sistema informatizado;

Subseção III

Do Setor Administrativo, de Atendimento e de Recursos Humanos

Art. 46. São competências específicas do Setor Administrativo, de Atendimento e de Recursos Humanos:

I - assessorar e dar suporte aos trabalhos do Diretor Executivo;

II - realizar agendamento de atividades e reuniões entre o Diretor Executivo com público externo e interno;

III - receber documentos administrativos relacionados ao FUNSEM e emitir documentos, quando necessário;

IV - promover publicação dos atos nos órgãos oficiais, sempre que necessário;

V - acompanhar o cadastro e atualização das informações junto ao CADPREV/SPREV/SRPPS, Receita Federal, Tribunal de Contas do Estado, órgãos municipais, entre outros;

VI - elaborar demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências dos órgãos de direção e de assessoramento superior;

VII - redigir correspondências, portarias, memorandos, ofícios e outras comunicações de interesse do RPPS;

VIII - gerenciar o *site* oficial do Portal da Transparência para dar publicidade a qualquer ato do FUNSEM;

IX - providenciar as publicações das atas de reuniões dos órgãos colegiados;

X - convocar e organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos deliberativos, elaborando documentos sempre que solicitado;

XI - recepcionar, preparar e expedir as correspondências institucionais, e manter e organizado o arquivo oficial dos conselhos e do Comitê de Investimentos;

XII - realizar a gestão do acervo documental da área-fim, referente aos segurados inativos e pensionistas e da área-meio, referente aos arquivos administrativos, judiciais, de pessoal, financeiros, patrimoniais e contábeis da Instituição, em conformidade com legislação aplicável;

XIII - elaborar e executar os procedimentos referentes ao tratamento e digitalização da massa documental para inserção no sistema de gestão eletrônica de documentos;

XIV - digitalizar todos os documentos dos processos e documentos oficiais dos órgãos executivos;

XV - arquivar todos os processos administrativos e de benefícios;

XVI - orientar quanto às normas de sigilo da documentação de natureza reservada ou confidencial;

XVII - controlar e disponibilizar, quando solicitado, o acesso ao acervo documental, inclusive em seu formato digital, aos usuários internos e externos;

XVIII - recomendar metodologias, técnicas e recursos tecnológicos para identificação, referência, preservação, conservação, organização e difusão da documentação;

XIX - orientar as unidades setoriais quanto às atividades de classificação, arquivamento, transferência, eliminação, acesso e preservação dos documentos;

XX - executar qualquer atividade relacionada a armazenamento, controle, estoque, fiscalização, emissão de relatórios, organização e demais atos relacionados ao almoxarifado, ao patrimônio e à frota do FUNSEM.

Art. 47. São competências do setor de que trata o artigo anterior as seguintes atribuições relacionadas a área de recursos humanos:

I - formular, atualizar e acompanhar a política de recursos humanos do FUNSEM, quanto ao desenvolvimento do capital humano;

II - propor aos órgãos de direção e assessoramento superior medidas que visem o aprimoramento das atribuições, rotinas, indicadores e metas referentes à gestão de recursos humanos do FUNSEM;

III - preencher a planilha de base cadastrais para avaliação atuarial;

IV - controlar, organizar e manter atualizada a legislação pertinente aos recursos humanos;

V - coordenar e executar o processo de avaliação de desempenho e avaliação do estágio probatório dos servidores do FUNSEM;

VI - controlar os procedimentos relacionados à homologação do estágio probatório, à progressão e à promoção funcional;

VII - acompanhar e atualizar de forma efetiva, os dados cadastrais e o histórico funcional dos servidores, conselheiros e estagiários, bem como executar o registro e atualização de dados em sistema informatizado;

VIII - controlar os atos de cessão e disposição de servidores para o FUNSEM e informar a frequência mensal desses servidores aos órgãos de origem;

IX - controlar e executar as atividades e os atos referentes a admissão, remoção, afastamentos e desligamento de servidores;

X - acompanhar processo de recrutamento e seleção;

XI - coordenar, executar e controlar as atividades relativas ao registro de frequência dos servidores;

XII - instruir processos de concessão de diárias para os servidores do FUNSEM;

XIII - adotar as providências administrativas necessárias à lotação de cargos decorrentes de provimentos, nomeação, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução e à regularização de situação funcional dos servidores;

XIV - elaborar os expedientes necessários à posse em cargo público, inclusive lavratura do respectivo termo de posse;

XV - instruir e registrar as concessões e manutenções de licenças e afastamentos legais dos servidores e estagiários;

XVI - gerenciar e acompanhar os programas de higiene do trabalho, saúde ocupacional, segurança do trabalho: ambiente físico, ambiente psicológico, aplicação dos princípios da ergonomia, saúde ocupacional, em relação a prevenção de doenças;

XVII - orientar os servidores sobre os riscos existentes no ambiente do trabalho e suas consequências para a saúde, bem como sobre as medidas preventivas necessárias para seu controle ou para sua eliminação;

XVIII - verificar e monitorar o cumprimento das disposições legais e regulamentares relacionadas à segurança e à saúde no trabalho pelas unidades do FUNSEM;

XIX - acompanhar a legislação em janeiro de cada ano a fim de observar a folha de pagamento para devidos reajustes salariais e executar as compensações necessárias;

XX - implantação de novos beneficiários na folha de pagamento;

XXI - conferir as solicitações de abertura de conta salário, para fins de pagamento salariais e de proventos;

XXII - executar a remessa da folha de pagamento dos servidores, ativos, inativos e pensionistas a instituição financeira;

XXIII - implementar na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas as alterações decorrentes de descontos fixos, sendo eles, constituídos pelo desconto previdenciário, definido em lei municipal, o imposto de renda retido na fonte e as variáveis, definidos como empréstimos, contribuições sindicais, devolução de proventos efetuados a maior, e outros;

XXIV - proceder às deduções que forem devidas em função de lei ou decisão judicial, promovendo o seu recolhimento ou pagamento a quem de direito, nos prazos definidos;

XXV - gerar via sistema o relatório de óbitos oriundos dos cartórios de registro civil e encaminhar para o Departamento de Benefícios;

XXVI - enviar para o Departamento Administração e Finanças os relatórios mensais de folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, dentro do prazo estipulado em calendário mensal definido pelas áreas previdenciária e de administração e finanças;

XXVII - adotar as medidas para a regularização dos pagamentos rejeitados e bloqueados dos aposentados e pensionistas, quando solicitado pelo setor de contabilidade;

XXVIII - orientar e acompanhar os registros cadastrais e financeiros dos aposentados e pensionistas, assim como seus dependentes, quando houver, nos sistemas da área previdenciária;

XIX - emitir holerite, cédula C, quando solicitado, ao beneficiário;

XXX - elaborar documentos e fornecer informações relativas à previdência social, à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e à Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, bem como efetuar a transmissão desses documentos, dentro do prazo legal.

Subseção IV

Do Setor de Compras e Licitações

Art. 48. São competências específicas do Setor de Compras e Licitações:

I - programar, executar e monitorar as atividades relativas a contratos, convênios, compras, estoque e serviços gerais;

II - orientar e fiscalizar os serviços de manutenção, conservação, segurança e limpeza;

III - cadastrar fornecedores;

IV - organizar e manter o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços atualizados e expedir os certificados de regularidade de situação jurídico-fiscal;

V - conferir os documentos de entrada de material, e liberar as notas fiscais para pagamento;

VI - encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;

VII - emissão, acompanhamento de passagens áreas das viagens a serviço dos conselheiros e servidores;

VIII - elaboração de cálculo de diárias, conforme tabela vigente;

IX - analisar, receber, conferir, registrar, classificar, organizar e distribuir o material mantido sob guarda;

X - administrar e proceder o controle físico e financeiro dos bens móveis e imóveis, assim como dos materiais de consumo, expediente e gêneros alimentícios;

XI - elaborar o plano de compras anual e sua programação;

XII - promover o controle do acesso de pessoas, veículos, equipamentos e utensílios;

XIII - realizar o cadastro de todos os processos, em sistema informatizado;

XIV - enviar os processos através do Aplic;

XV - elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;

XVI - elaborar as minutas de editais e contratos, observando as minutas padronizadas por órgão competente, e elaborar as minutas de projeto básico ou termo de referência de procedimentos licitatórios e de dispensa de inexigibilidade de licitação, com o apoio das áreas técnicas competentes;

XVII - operacionalizar os sistemas informatizados relativos às suas competências, para fins de controle e registro;

XVIII - gerenciar os contratos administrativos do FUNSEM, assim como a execução dos serviços terceirizados;

XIX - prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação;

XX - instruir os processos de aquisição de materiais e contratação de serviços do FUNSEM, no que couber;

XXI - providenciar o cumprimento de atividades necessárias às licitações, conforme normas vigentes;

XXII - proceder coleta, abertura e julgamento de propostas apresentadas por empresas;

XXIII - realizar processos de compras de materiais e a contratação de serviços através de procedimento de compra ou contratação direta;

XXIV - elaborar, acompanhar e gerenciar a execução de contratos e convênios celebrados pelo FUNSEM;

XXV - publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;

XXVI - providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas.

TÍTULO IV

DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 49. O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis é custeado mediante recursos de contribuições do Município, abrangidos os Poderes Executivo e Legislativo e, inclusive, suas autarquias e fundações, bem como recursos de contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas, e ainda, outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. O plano de custeio descrito no *caput* deste artigo deverá ser ajustado no início de cada exercício, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

CAPÍTULO I

DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 50. Constitui a remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão.

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

IX - o abono de permanência;

X - o adicional de férias na base de 1/3 (um terço) da remuneração;

XI - o adicional noturno;

XII - o adicional por serviço extraordinário

XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;

XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;

XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da Administração Pública do qual é servidor;

XVI - o auxílio-moradia;

XVII - a gratificação de Raio-X;

XVIII - a gratificação por produtividade.

§ 2º Poderão integrar a remuneração de contribuição do servidor as parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, ou de outras parcelas temporárias de remuneração, inclusive quando pagas por ente cessionário, mediante opção expressa do servidor que for se aposentar com proventos calculados pela média contributiva na forma da lei.

§ 3º Na hipótese do efetivo exercício da opção prevista no parágrafo anterior, o resultado da soma entre remuneração de contribuição e as parcelas acrescidas servirá como referência para as aposentadorias concedidas com proventos calculados pela média aritmética na forma da lei, quando for o caso.

§ 4º Para exercício da faculdade prevista no §2º, o servidor deverá formalizar junto ao Município, suas autarquias ou fundações, mediante requerimento, a expressa opção, devendo o desconto incidir sobre a remuneração acrescida das parcelas a partir da data do protocolo do referido documento devidamente assinado.

§ 5º Os proventos de benefícios calculados com base na remuneração de contribuição na forma do §2º deste artigo, não poderão exceder a remuneração do cargo em que seu a aposentadoria, a remuneração do cargo que serviu de referência para concessão de pensão por morte, ou o valor do teto para os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência, quando for o caso, observado ainda o limite estabelecido ou que vier a ser regulamentado por legislação previdenciária específica do Município.

§ 6º Incidirá a contribuição previdenciária sobre os benefícios estatutários de auxílio doença e salário maternidade, na forma prevista nesta Lei.

§ 7º Aos casos omissos relacionados a base de contribuição aplicar-se-á as disposições previstas na Portaria Federal MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES E DEMAIS RECEITAS

Art. 51. A receita do FUNSEM será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, da seguinte forma:

I - a alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que estiver vinculado o servidor, inclusive

em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (catorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para cobertura do custo normal, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, cujo percentual deve ser apontado em cada reavaliação atuarial. A reavaliação atuarial deverá ser aprovada anualmente através de lei municipal específica;

IV - da alíquota referente ao custo suplementar ou aporte financeiro do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela reavaliação atuarial, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios, para fins de custeio e equacionamento do déficit atuarial;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que se encontram em licenças sem remuneração, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à patronal, desde que tenham exercido expressamente a faculdade de manutenção da filiação durante o afastamento, nos termos da lei;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em lei;

IX - pelos valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

Art. 52. Em caso de acumulação de cargos autorizada pela Constituição Federal, à remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

CAPÍTULO III

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 53. A arrecadação das contribuições devidas ao FUNSEM, compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser processada observando-se os seguintes critérios:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos e entidades do Município, compete efetuar o desconto, no ato do pagamento, das importâncias de que trata os incisos I e II, do art. 51 desta Lei;

II - após processado o desconto de que trata o inciso anterior, compete aos mesmos setores recolher ao FUNSEM ou aos estabelecimentos de crédito indicados, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do inciso anterior, juntamente com as contribuições previstas nos incisos III e IV, do art. 51 desta Lei, conforme o caso.

§ 1º Todos os órgãos vinculados ao Poder Executivo e Legislativo do Município, incluídas suas autarquias e fundações, encaminharão ao FUNSEM, até o dia 10 de cada mês, a relação nominal dos segurados, com as respectivas remunerações e valores de contribuição.

§ 2º Nas hipóteses de cessão ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição previdenciária será realizado com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas previstas nesta Lei.

§ 3º Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

§ 4º Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse ao FUNSEM das contribuições previdenciárias relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos casos de afastamento do servidor para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 54. O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 51 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e correção monetária pelo índice IPCA.

Art. 55. O segurado que se valer da faculdade do recolhimento previsto no inciso V do art. 51 fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao FUNSEM as contribuições devidas.

Parágrafo único. O não recolhimento das contribuições a que se refere este artigo, no prazo estabelecido no inciso II do art. 53, ensejará o pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e correção monetária pelo índice IPCA.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 56. O FUNSEM poderá a qualquer momento, requerer dos órgãos do Município, suas autarquias e fundações, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio desta Lei.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do FUNSEM, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

TÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA, DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Seção I

Das Generalidades

Art. 57. As importâncias arrecadadas pelo FUNSEM são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 58. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas determinações legais fixadas pelo Ministério da Economia, Previdência Social e demais órgãos de controle e de fixação de parâmetros.

Seção II

Das Disponibilidades e Aplicação das Reservas

Art. 59. As disponibilidades de caixa do FUNSEM ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município, suas autarquias e fundações, e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e política anual de investimentos aprovada pelo Conselho Curador.

Art. 60. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

§ 1º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *caput* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

§ 2º Os recursos do Regime Próprio de Previdência Social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e implementação de autorização em lei específica em âmbito municipal e regulamentação própria.

Art. 61. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o FUNSEM realizará as operações em conformidade com a política anual de investimentos constante do planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. Os recursos do FUNSEM, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País, pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Seção I

Do Orçamento

Art. 62. O orçamento do FUNSEM evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do FUNSEM integrará o orçamento municipal em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O Orçamento do FUNSEM observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II

Da Escrituração Contábil

Art. 63. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 64. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do FUNSEM e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 65. A contabilidade do FUNSEM deve ser organizada pautada nas seguintes normas de contabilidade:

I - a escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência Social deverá ser distinta da escrituração contábil do Município, suas autarquias e fundações;

II - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

III - a escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, e demais legislações.

IV - o exercício contábil terá a duração de um ano civil;

V - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo FUNSEM;

VII - os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e reavaliados periodicamente na forma da lei;

VIII - os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelo FUNSEM, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir seu real valor;

IX - O ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

Parágrafo único. Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do FUNSEM e o patrimônio do Município de Campo Novo do Parecis, suas autarquias e fundações, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos.

Subseção I

Da Execução Orçamentária

Art. 66. O FUNSEM publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa e receita líquida.

Subseção II

Da Despesa

Art. 67. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal, ou por atos administrativos do FUNSEM, quando for o caso.

Art. 68. A despesa do FUNSEM se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do FUNSEM;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do FUNSEM.

VI - pagamento de diárias, conforme lei municipal vigente.

§ 1º O FUNSEM poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício financeiro, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º A taxa de administração e as reservas com sobras serão destinadas exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FUNSEM, inclusive para a conservação de seu patrimônio, aquisição de bens ou serviços ou construção de bens imóveis, e contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ligados às suas finalidades institucionais.

Subseção III

Da Taxa Administrativa

Art. 69. A taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, inclusive para conservação de seu patrimônio será limitada a 3,0% (três inteiros por cento), calculado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, observado o exercício financeiro anterior, apurada conforme a Classificação de Porte Médio do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, da Secretaria de Previdência.

§ 1º. A alíquota de contribuição para financiamento da taxa de administração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS estabelecidas no plano de custeio definido na avaliação atuarial anual do órgão.

§ 2º O percentual de que trata o *caput* deste artigo poderá ser elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão;

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação;

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Art. 70. O financiamento da taxa de administração deverá observar os parâmetros gerais e os requisitos obrigatórios estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações posteriores.

Subseção IV

Das Receitas

Art. 71. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

TÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL E DAS GRATIFICAÇÕES

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 72. Os servidores titulares de cargos efetivos e comissionados do FUNSEM são submetidos ao regime jurídico único do Município, ou seja, são regidos pelas disposições do Estatuto do Servidor de Campo Novo do Parecis.

Art. 73. O quadro de pessoal do FUNSEM é constituído pelos cargos de provimento efetivo que integram a carreira dos servidores públicos municipais do RPPS e os cargos de provimento em comissão, conforme Anexos I e II desta Lei.

Art. 74. Os cargos de provimento efetivo serão providos na proporção em que se tornarem necessários, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, promovido pelo FUNSEM.

Art. 75. Os cargos de provimento em comissão, previstos no Anexo II, exceto o seu próprio, esse provido nos termos específicos desta Lei, serão providos mediante livre escolha do Diretor Executivo dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos exigidos por esta Lei para investidura.

Art. 76. O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, o que será formalizado através de celebração de termo de cedência.

Art. 77. O servidor público titular de cargo efetivo da Administração Pública direta e indireta, incluídas suas autarquias e fundações, ou aquele cedido na forma prevista em seu Estatuto, nomeado para exercer cargo em comissão no RPPS, poderá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, acrescido de gratificação de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado para o qual foi designado.

Art. 78. Aplica-se, no que couber, ao quadro de pessoal efetivo do FUNSEM a lei específica que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Novo do Parecis e suas alterações.

Parágrafo único. Aplica-se ao quadro de pessoal do FUNSEM as normas relacionadas aos direitos, deveres, regime de trabalho, estabilidade, avaliações de desempenho, progressões e promoções funcionais, processo administrativo disciplinar e demais dispositivos previstos no diploma legal de que trata o *caput* deste artigo, exceto naquilo que conflitar com a presente Lei.

Art. 79. Observadas as regulamentações e atribuições previstas em leis específicas do Município, fica autorizado o Diretor Executivo constituir a Comissão de Reenquadramento e a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho do FUNSEM, compostas por 3 servidores preferencialmente titulares de cargo efetivo do quadro de pessoal do FUNSEM.

§ 1º O membro designado para compor a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho ou de Reenquadramento deverá possuir formação em nível superior.

§ 2º As comissões das quais trata o *caput* deste artigo serão constituídas na ocasião em que se tornarem necessárias e deverão atuar de acordo com as disposições legais específicas que tratam da matéria no âmbito do município de Campo Novo do Parecis.

Art. 80. São considerados extintos os cargos não constantes desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 81. Fica instituído o pagamento de gratificação denominado jeton de presença aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos do FUNSEM.

Art. 82. O jeton de presença objetiva a permanente dedicação, capacitação e desempenho qualificado de suas funções pelos membros dos órgãos colegiados do RPPS.

§ 1º A função dos órgãos colegiados do FUNSEM, inclusive do Comitê de Investimentos, constitui atividade de interesse público relevante e indispensável na proteção e gestão dos recursos da autarquia municipal.

§ 2º Os membros suplentes receberão jeton de presença apenas quando convocados para substituir seus titulares em suas ausências.

§ 3º As reuniões gratificadas com jeton de presença serão limitadas por exercício financeiro nas seguintes quantidades:

I - Conselho Curador deverá realizar no máximo 12 (doze) reuniões ordinárias gratificadas com jeton de presença;

II - Conselho Fiscal deverá realizar no máximo 12 (doze) reuniões ordinárias gratificadas com jeton de presença;

III - Comitê de Investimentos deverá realizar no máximo 12 (doze) reuniões ordinárias gratificadas por meio de jeton de presença.

§ 4º Serão gratificadas com jeton de presença as reuniões extraordinárias dos Conselhos Curador e Fiscal que forem convocadas pelo Diretor Executivo do FUNSEM, limitadas, em ambos os órgãos colegiados, a 6 (seis) reuniões extraordinárias por ano.

§ 5º Não há qualquer limitação de quantidade para realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias sem a gratificação de que trata este artigo.

§ 6º Os valores correspondentes ao jeton de presença possuem natureza de verba indenizatória e não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 7º Os valores correspondentes ao jeton de presença serão reajustados pelo índice do reajuste geral anual - RGA que vier a ser concedido aos servidores do quadro geral de pessoal do Município.

Art. 83. Os membros do Comitê de Investimentos somente receberão o jeton de presença mediante a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, conforme descrito nos seus respectivos regimentos, através de envio da cópia da ata da reunião ao Diretor Executivo dentro da competência de sua realização.

Parágrafo único. O membro suplente do Comitê somente receberá o jeton de presença mediante convocação, na hipótese de ausência do membro titular.

Art. 84. O pagamento de jeton de presença, será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha de pagamento do FUNSEM.

Art. 85. O valor do jeton de presença será aquele incluído no Anexo V, Tabela 3 desta Lei, e será atribuído conforme a comprovação da certificação nos seguintes níveis:

I - Conselho Curador:

a) nível básico - CP RPPS CODEL I;

b) nível intermediário - CP RPPS CODEL II;

c) nível avançado - CP RPPS DIRIG III;

II - Conselho Fiscal:

a) nível básico - CP RPPS COFIS I;

b) nível intermediário - CP RPPS COFIS II;

c) nível avançado - CP RPPS DIRIG III;

I**II - Comitê de Investimentos:**

a) nível básico - CP RPPS CGINV I;

b) nível intermediário - CP RPPS CGINV II;

c) nível avançado - CP RPPS CGINV III.

§ 1º O pagamento da gratificação de que trata esse artigo não é cumulativa, ou seja, o beneficiário receberá a gratificação correspondente a comprovação de um único nível de certificação, o que não obsta a sua evolução entre os níveis.

§ 2º Os membros suplentes dos conselhos somente serão convocados, em caso de ausência dos respectivos membros titulares.

§ 3º As certificações de que tratam esse artigo são regulamentadas por Lei específica do Governo Federal bem como pelo Manual da Certificação Profissional - CP RPPS, os quais deverão ser observados na íntegra, especialmente quanto aos prazos, quantidade de membros certificados, condição de ingresso e permanência no exercício da função e demais obrigações fixadas para o cumprimento pelo RPPS.

Art. 86. As gratificações previstas no Anexo V, Tabela 1 desta Lei, serão concedidas por ato do Diretor Executivo, no qual deverá constar o percentual exato atribuído de acordo com a complexidade e demanda do FUNSEM.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será concedida ao pregoeiro, que deverá ser preferencialmente servidor titular de cargo efetivo do Município, por processo licitatório deflagrado na modalidade pregão.

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será concedida ao assessor jurídico do FUNSEM quando atuar como apoio jurídico durante a realização do pleito eleitoral dos novos dirigentes do FUNSEM.

§ 3º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será concedida ao servidor, preferencialmente titular de cargo efetivo do Município, nomeado para executar as atribuições relacionadas ao apoio da Unidade de Controle Interno do Município nas dependências do FUNSEM.

§ 4º As atribuições de que trata o parágrafo anterior serão fixadas e exercidas nos termos de instrução normativa emitida pela Unidade de Controle Interno do Município.

§ 5º Ao responsável pelo envio do Aplic compete, dentro do prazo legal, remeter as informações e balancetes pertinentes ao exercício financeiro e de alçada do FUNSEM para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 6º O pagamento da gratificação pelo envio do Aplic e da função de Ouvidor, somente será devido ao servidor que esteja em pleno exercício das respectivas funções.

§ 7º As gratificações de que tratam o *caput* deste artigo possuem natureza indenizatória e, não serão incorporadas ao vencimento do servidor para quaisquer fins bem como não será computada para fins de apuração da base de cálculo da remuneração de contribuição previdenciária.

Art. 87. As gratificações previstas no Anexo V, Tabela 2 desta Lei constituem contraprestação para o exercício de função gratificada do FUNSEM, e serão concedidas por ato discricionário do Diretor Executivo, observado a complexidade e demanda específica da função.

§ 1º As funções gratificadas de que tratam o *caput* desse artigo possuem a finalidade de atendimento das atribuições de direção, chefia ou assessoramento que não justificam o provimento de cargo em comissão e atendem as áreas de assessoramento técnico, administrativo ou operacional.

§ 2º As funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por servidor titular de cargo efetivo do FUNSEM ou do quadro de pessoal do Município cedido para o RPPS.

§ 3º A função gratificada nunca será cumulativa com o exercício de cargo em comissão ou outros adicionais e gratificações, inclusive com aquelas previstas no artigo anterior desta Lei.

§ 4º A gratificação de que trata este artigo não será objeto de incorporação para quaisquer fins, inclusive para fins previdenciários, prevalecendo, no entanto, para a base de cálculo de férias e décimo terceiro salário.

§ 5º O Diretor Executivo poderá destituir o servidor da função gratificada a qualquer tempo.

TÍTULO VII

DO PLEITO ELEITORAL, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DO PLEITO ELEITORAL DOS NOVOS DIRIGENTES DO RPPS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 88. A eleição para os cargos de Diretor Executivo e dos representantes dos segurados junto ao Conselho Curador e Conselho Fiscal do FUNSEM, será realizada nos termos desta Lei e ainda, cada chapa deverá observar a seguinte composição:

I - serão apresentados por cada candidato à Diretoria Executiva, na qualidade de representantes dos segurados do FUNSEM junto ao Conselho Curador, 4 (quatro) servidores públicos titulares de cargo efetivo, escolhidos entre os ativos e/ou inativos do quadro de pessoal da Administração pública direta e indireta do Município, incluídas suas autarquias e fundações;

II - serão apresentados por cada candidato à Diretoria Executiva na qualidade de representantes dos segurados do FUNSEM junto ao Conselho Fiscal 4 (quatro) servidores públicos titulares de cargo efetivo, escolhidos entre ativos e/ou inativos do quadro de pessoal da Administração pública direta e indireta do Município, incluídas suas autarquias e fundações;

III - será eleita a chapa que obter o maior número de votos;

IV - em caso de empate na votação entre as chapas, serão observados os seguintes critérios de desempate aplicados ao candidato ao cargo de Diretor Executivo, respeitada a seguinte ordem:

a) será considerado eleito o candidato que comprovar mais tempo de serviço público em cargo efetivo nos órgãos da Administração direta e indireta do Município de Campo Novo do Parecis; b) permanecendo o empate, considerar-se-á eleito o de maior idade.

Seção II

Das inscrições

Art. 89. O pleito eleitoral iniciar-se-á com a publicação do edital de convocação para as inscrições dos candidatos interessados em concorrer ao cargo de Diretor Executivo.

§ 1º O edital de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicado no primeiro dia útil do mês de junho do último ano do mandato vigente.

§ 2º A publicação do edital far-se-á em todos os canais de divulgação eletrônica oficial bem como através de fixação de aviso nos murais dos órgãos da Administração pública direta e indireta do Município, garantindo que a divulgação seja a mais abrangente possível.

§ 3º Qualquer servidor público habilitado para concorrer bem como qualquer servidor público habilitado a votar poderá impugnar o edital de convocação no prazo de 2 (dois) dias úteis de sua publicação destinado à Comissão Eleitoral.

§ 4º Impugnado o edital de convocação, a Comissão Eleitoral deverá decidir pelo deferimento ou indeferimento da impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir de seu protocolo.

Art. 90. Após transcorrido 10 (dez) dias corridos da publicação do edital de convocação, será aberto oficialmente o prazo para as inscrições das chapas concorrentes.

§ 1º O prazo para as inscrições das chapas concorrentes será de 10 (dez) dias úteis e deverá ocorrer na sede do FUNSEM em horário de expediente do órgão.

§ 2º No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão com o número de inscrição que corresponderá à identificação de sua chapa no pleito eleitoral.

§ 3º Encerrado o prazo previsto no §1º deste artigo, será publicado o resultado preliminar das inscrições, o qual poderá ser impugnado no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º Havendo impugnação do resultado preliminar de inscrições, compete à Comissão Eleitoral julgar no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º A publicação definitiva das inscrições homologadas implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições desta Lei e dos demais atos regulamentadores do pleito eleitoral pelo candidato.

Art. 91. A sessão de votação será designada para o primeiro dia útil após transcorrido 10 (dez) dias úteis da publicação da homologação das candidaturas.

§ 1º Só poderão ser iniciadas as campanhas eleitorais após a publicação da homologação das candidaturas e, essas deverão ser encerradas obrigatoriamente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário designado para a sessão de votação.

§ 2º Constituem abuso de poder, punido com cassação da candidatura, as campanhas eleitorais iniciadas ou encerradas fora das condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 92. O edital de convocação conterá:

I - os cargos a serem preenchidos;

II - os requisitos e as proibições para as candidaturas;

III - o prazo máximo para registro da candidatura;

IV - demais prazos e formas de atos regulamentados na presente Lei;

V - o local onde será realizada a eleição e as modalidades de votações adotadas no pleito eleitoral;

VI - ficha de inscrição dos candidatos e demais formulários e declarações a serem preenchidas e assinadas.

Art. 93. Os prazos definidos no edital poderão ser, excepcionalmente, modificados mediante justificativa emitida pela Comissão Eleitoral e devidamente publicado através de edital complementar em diário oficial e demais meios de divulgação.

Seção III

Dos Requisitos e Impedimentos à Candidatura

Art. 94. Constituem requisitos indispensáveis para a candidatura as seguintes comprovações:

I - ser servidor público estável titular de cargo efetivo do quadro de pessoal dos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Novo do Parecis, incluídas suas autarquias e fundações;

II - possuir as condições exigidas no artigo 8º-B, da Lei Federal 9.717/1998 e suas regulamentações posteriores;

III - possuir escolaridade em nível superior;

IV - certidão negativa de processos em regime disciplinar e sindicância, expedido pelo órgão da Administração Pública municipal em que o servidor estiver vinculado;

V - Certidão negativa de débitos da pessoa física emitida pelo Serasa.

Parágrafo único. As comprovações estabelecidas nos incisos deste artigo são cumulativas.

Art. 95. Constituem hipóteses de inelegibilidade do candidato que:

I - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, sindicância ou, ainda, que esteja respondendo a processo de tomada de contas;

II - esteja gozando licença sem vencimento;

III - esteja suspenso sob a forma de punição prevista no Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

IV - esteja cedido para outro ente federativo;

V - a não comprovação de qualquer dos requisitos exigidos no artigo anterior.

Seção IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 96. Para a realização do pleito eleitoral dos novos dirigentes do FUNSEM, o Conselho Curador, através de portaria, designará 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes para compor a comissão eleitoral, observados as seguintes condições:

I - dentre os 3 (três) membros, o Conselho Curador escolherá o presidente da comissão;

II - a escolha dos membros da comissão recairá em servidores titulares de cargo efetivo ativos ou inativos do quadro de pessoal da Administração Pública direta e indireta do Município.

Art. 97. Compete à Comissão Eleitoral:

I - deliberar sobre a modalidade de votação adotada no pleito eleitoral;

II - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato;

III - divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de eleição;

IV - analisar, com o apoio da Procuradoria Jurídica do FUNSEM, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

V- providenciar, com o apoio da Coordenadoria Geral do FUNSEM, o material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;

VI - credenciar até 2 (dois) fiscais servidores públicos efetivos ativos ou inativos, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livros próprios;

VIII - designar, credenciar, instituir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadores;

IX - acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, na hipótese de votação na modalidade de comparecimento presencial e itinerante;

X - deliberar em casos omissos, cuja decisão deverá ser lavrada em ata circunstanciada e, quando possível, publicada por meio de resolução.

XI - divulgar o processo final de seleção e enviar a documentação à Administração do FUNSEM tão logo seja encerrada a apuração.

Seção V

Da Votação

Art. 98. A eleição será realizada através voto livre, direto e secreto.

Art. 99. A votação poderá ocorrer por meio de voto impresso com comparecimento presencial ou por meio de urna itinerante, por votação eletrônica por meio de urna eletrônica com comparecimento presencial ou por meio de urna itinerante ou, ainda, por meio de votação *on-line.*

Subseção I

Da Votação *On-line*

Art. 100. A eleição e apuração de votos através de meio *on-line* deverá obedecer às normas previstas em regulamento específico, que deverá ser emitido pela Comissão Eleitoral, no qual deverá conter as fases do pleito e a solução tecnológica adotada pelo órgão público para realização da votação.

Subseção II

Da Votação na Modalidade de Comparecimento Presencial

ou por meio de Urna Itinerante

Art. 101. A votação na modalidade eletrônica, seja com comparecimento presencial seja através de urna eletrônica itinerante, deverá assegurar a inviolabilidade do sufrágio mediante adoção dos procedimentos e soluções tecnológicas reconhecidamente capazes de assegurar a lisura da votação.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral regulamentar os procedimentos e condições para a realização de votação por meio de urna eletrônica quando essa for a modalidade adotada.

Art. 102. Na hipótese de a modalidade adotada for a votação por meio de voto impresso, o voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do FUNSEM, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um mesário.

Seção VI

Dos Servidores Eleitores

Art. 103. Ficam habilitados a votar nas eleições para a Diretoria Executiva do FUNSEM os servidores abaixo relacionados:

I - servidores ativos titulares de cargos efetivos da Administração Pública direta e indireta de Campo Novo do Parecis;

II - servidores inativos segurados do FUNSEM;

III - pensionistas maiores de idade.

Art. 104. No ato da votação deverá constar o nome do votante na lista de eleitores.

Parágrafo único. O eleitor deverá apresentar no ato de votação um documento oficial com foto.

Art. 105. Não é permitido voto por procuração.

Art. 106. Na hipótese de o servidor estar enquadrado em uma das condições estabelecidas nos incisos do art. 102 desta Lei e não constar o seu nome na lista de eleitores, após a realização de diligências para averiguação das condições de habilitação, a Comissão Eleitoral autorizará a sua votação e, em seguida providenciará a inscrição do nome do servidor eleitor em lista separada.

Seção VII

Das Mesas Receptoras

Art. 107. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras, designadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 108. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e fiscais.

Art. 109. A mesa receptora será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os servidores públicos do Município com antecedência mínima de 3 (três) dias da votação.

§ 1º O presidente da mesa receptora será eleito entre seus membros.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros da mesa receptora, o presidente de Comissão Eleitoral fara a substituição, nomeando *ad hoc*, dentre os eleitores presentes no recinto, para compor a mesa.

§ 3º Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau.

Seção VIII

Da Contagem dos Votos

Art. 110. Uma vez encerrada a votação, as mesas receptoras ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras para procederem imediatamente à contagem dos votos no mesmo local de votação.

Art. 111. Serão nulos os votos:

I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II - que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 112. A divulgação do resultado será feita imediatamente através de edital.

Art. 113. Os fiscais indicados pelos candidatos deverão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 114. Eventuais denúncias sobre irregularidades de condutas dos mesários, devidamente fundamentadas, serão dirigidas ao presidente da Comissão Eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita imediatamente pelo presidente.

§ 1º As ocorrências de irregularidades bem como a substituição deverão ser registradas em ata.

§ 2º O candidato ou o servidor votante que não formalizar a denúncia ficará impedido de arguir a nulidade do processo eleitoral.

Art. 115. O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados e assinada por todos os mesários, ficais e membros da comissão eleitoral.

Art. 116. A posse dos candidatos eleitos ocorrera nas dependências da Prefeitura Municipal, mediante edição de portaria de nomeação expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 117. Os candidatos eleitos assumirão suas respectivas funções no 1º dia útil após o término do período de transição entre o mandato vigente e aquele eleito.

Seção IX

Da Eleição Deserta

Art. 118. Entende-se como início do pleito eleitoral a publicação do edital de convocação.

Art. 119. Entende-se como eleição deserta a inexistência de inscrições de candidaturas durante o prazo para tanto previsto nesta Lei.

Art. 120. Na hipótese de ocorrer eleição deserta, prorrogar-se-á o início do pleito eleitoral pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 121. Na hipótese de ocorrer eleição deserta pela segunda vez, prorrogar-se-á o início do pleito eleitoral por mais 30 (trinta) dias.

Art. 122. Caso ocorra eleição deserta pela terceira vez, o Conselho Curador deverá convocar assembleia geral entre os segurados do FUNSEM para escolha dos novos dirigentes por aclamação.

§ 1º Os novos dirigentes do FUNSEM deverão observar as condições estabelecidas nos artigos 94 e 95 desta Lei.

§ 2º A assembleia geral de que trata o *caput* deste artigo deverá ser presidida pelo presidente do Conselho Curador.

§ 3º Na hipótese de não haver nenhum candidato habilitado para se eleger, o Chefe do Poder Executivo fará a nomeação de um servidor efetivo devidamente certificado nos termos do inciso II, do artigo 8º-B, da Lei 9.717/1998 e suas regulamentações posteriores, para responder interinamente pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM até que haja êxito na realização de nova eleição.

Art. 123. Deverá ser observado, obrigatoriamente, o período de transição de no mínimo 15 (quinze) dias entre o mandato atual e aquele eleito.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 124. O mandato com prazo de duração de 4 (quatro) anos do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Diretor Executivo será aplicado a partir da primeira eleição realizada após a data de publicação da presente Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 125. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do FUNSEM e suas alterações, observados as competências privativas do Piretor Executivo, serão emanados pelo Conselho Curador.

Art. 126. A jornada diária de trabalho dos servidores poderá ser adequada em horário que seja conveniente à Administração mediante ato administrativo do Diretor Executivo.

Art. 127. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais dos servidores poderá, a critério da Administração, ser reduzida para 30 (trinta) horas semanais, desde que seja cumprida a carga horária diária de 6 (seis) horas ininterruptamente.

Art. 128. É de observância obrigatória pelos servidores efetivos e comissionados do FUNSEM bem como pelos prestadores de serviço, o cumprimento de medidas técnicas administrativas com a finalidade de executar, fiscalizar, proteger e monitorar os dados coletados pelo RPPS para fins de tratamento e segurança, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 129. O Município de Campo Novo do Parecis, suas autarquias e fundações são responsáveis solidários pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do FUNSEM, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 130. Aplica-se aos casos omissos nesta Lei, no que couber, o disposto ao Regime Geral de Previdência Social bem como as resoluções propostas pelo Conselho Curador.

Art. 131. As despesas decorrentes da presente Lei, incluídos os gastos com gratificações e adicionais, correrão à conta do orçamento do FUNSEM, com recursos destinados à taxa de administração.

Art. 132. São partes integrantes da presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I - organograma da estrutura administrativa do FUNSEM;

II - Anexo II - quadro de cargos de provimento efetivo;

III - Anexo III - quadro de cargos de provimento em comissão;

IV - Anexo IV- quadro de adicionais e gratificações;

V - Anexo V - tabela de vencimentos e carreira dos cargos de provimento efetivo;

VI - Anexo VI - relação dos cargos em extinção;

VII - Anexo VII - relação dos cargos extintos;

VIII - Anexo VIII - lotacionograma geral de cargos.

Art. 133. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 134. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 39 ao 76 e artigos 87 a 91, da Lei Municipal nº 1.170, de 9 de maio de 2007, no seu inteiro teor e todas suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO FUNSEM

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SIGLA	Cargo	Especialidade	Quantidade de Vagas	Vencimento Padrão Inicial (R$)
PNS	Técnico Nível Superior	Contador	1	8.956,93
PNM	Agente Administrativo	Agente Administrativo	2	2.944,08
PNF	Agente de Serviços (Em extinção)	Agente de Serviços	1	1.791,35

Legenda:

PNS: Profissionais de Nível Superior

PNM: Profissionais de Nível Médio

PNF: Profissionais de Nível Fundamental

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

Cargo	Cargo	Vencimento Padrão Inicial (R$)	Vagas
DAS 1	Diretor Executivo	13.697,02	01
DAS 2	Assessoria Jurídica	5.901,43	01

DAS 3	Assessor Contábil	5.265,91	01
DAS 4	Assessoria de Gabinete	4.281,22	01

Legenda:

DAS: Direção e Assessoramento Superior

ANEXO IV

QUADRO DE ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Tabela 1 - Gratificações

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Pregoeiro	Até 50% do vencimento base ou subsidio
Ouvidor	
Apoio de Controle Interno	
Responsável pelo APLIC	
Assessor Jurídico	

Tabela 2 - Função Gratificada

CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO
FG1	50% do vencimento base do cargo efetivo
FG2	40% do vencimento base do cargo efetivo
FG3	20% do vencimento base do cargo efetivo

Tabela 3 - Jeton de Presença

Conselho Curador, Fiscal e Comitê de Investimentos

NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO	JETON
Não certificado	200,00
Certificação Básica (CP RPPS CODEL I; CP RPPS COFIS I; CP RPPS CGINV I)	300,00
Certificação Intermediária (CP RPPS CODEL II; CP RPPS COFIS II; CP RPPS CGINV II)	450,00
Certificação Avançada (CP RPPS CGINV III; Nível Avançado – CP RPPS DIRIG III)	675,00

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS E CARREIRA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO:	CONTADOR - 40 HORAS		1,2	1,3	1,45	1,6
Classe/Nível	Coef.	A-01	B-1,20	C-1,30	D -1,45	E - 1,60
I - 1,00 - 00 anos	1,00	8.956,93	10.748,32	11.644,01	12.987,55	14.331,09
II - 1,06 - 03 anos	1,06	9.494,35	11.393,21	12.342,65	13.766,80	15.190,95
III - 1,08 - 04 anos	1,08	9.673,48	11.608,18	12.575,53	14.026,55	15.477,58
IV - 1,10 - 05 anos	1,10	9.852,62	11.823,15	12.808,41	14.286,30	15.764,20
V - 1,12 - 06 anos	1,12	10.031,76	12.038,11	13.041,29	14.546,05	16.050,82
VI - 1,14 - 07 anos	1,14	10.210,90	12.253,08	13.274,17	14.805,81	16.337,44
VII - 1,16 - 08 anos	1,16	10.390,04	12.468,05	13.507,05	15.065,56	16.624,06
VIII - 1,18 - 09 anos	1,18	10.569,18	12.683,01	13.739,93	15.325,31	16.910,68
IX - 1,20 - 10 anos	1,20	10.748,32	12.897,98	13.972,81	15.585,06	17.197,31
X - 1,22 - 11 anos	1,22	10.927,45	13.112,95	14.205,69	15.844,81	17.483,93
XI - 1,24 - 12 anos	1,24	11.106,59	13.327,91	14.438,57	16.104,56	17.770,55
XII - 1,26 - 13 anos	1,26	11.285,73	13.542,88	14.671,45	16.364,31	18.057,17
XIII - 1,28 - 14 anos	1,28	11.464,87	13.757,84	14.904,33	16.624,06	18.343,79
XIV - 1,30 - 15 anos	1,30	11.644,01	13.972,81	15.137,21	16.883,81	18.630,41
XV - 1,32 - 16 anos	1,32	11.823,15	14.187,78	15.370,09	17.143,56	18.917,04
XVI - 1,34 - 17 anos	1,34	12.002,29	14.402,74	15.602,97	17.403,31	19.203,66
XVII - 1,36 - 18 anos	1,36	12.181,42	14.617,71	15.835,85	17.663,07	19.490,28
XVIII - 1,38 - 19 anos	1,38	12.360,56	14.832,68	16.068,73	17.922,82	19.776,90
XIX - 1,40 - 20 anos	1,40	12.539,70	15.047,64	16.301,61	18.182,57	20.063,52
XX -1,42 - 21 anos	1,42	12.718,84	15.262,61	16.534,49	18.442,32	20.350,14
XXI - 1,44 - 22 anos	1,44	12.897,98	15.477,58	16.767,37	18.702,07	20.636,77
XXII - 1,46 - 23 anos	1,46	13.077,12	15.692,54	17.000,25	18.961,82	20.923,39
XXIII - 1,48 - 24 anos	1,48	13.256,26	15.907,51	17.233,13	19.221,57	21.210,01
XXIV - 1,50 - 25 anos	1,50	13.435,40	16.122,47	17.466,01	19.481,32	21.496,63
XXV - 1,52 - 26 anos	1,52	13.614,53	16.337,44	17.698,89	19.741,07	21.783,25
XXVI - 1,54 - 27 anos	1,54	13.793,67	16.552,41	17.931,77	20.000,82	22.069,88
XXVII - 1,56 - 28 anos	1,56	13.972,81	16.767,37	18.164,65	20.260,58	22.356,50
XXVIII - 1,58 - 29 anos	1,58	14.151,95	16.982,34	18.397,53	20.520,33	22.643,12
XXIX - 1,60 - 30 anos	1,60	14.331,09	17.197,31	18.630,41	20.780,08	22.929,74
XXX - 1,62 - 31 anos	1,62	14.510,23	17.412,27	18.863,29	21.039,83	23.216,36
XXXI - 1,64 - 32 anos	1,64	14.689,37	17.627,24	19.096,17	21.299,58	23.502,98
XXXII - 1,66 - 33 anos	1,66	14.868,50	17.842,20	19.329,05	21.559,33	23.789,61

CARGO:	AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS		1,2	1,3	1,45	1,6
Classe/Nível	Coef.	A-01	B-1,20	C-1,30	D -1,45	E - 1,60
I - 1,00 - 00 anos	1,00	2.944,08	3.532,90	3.827,30	4.268,92	4.710,53

II - 1,06 - 03 anos	1,06	3.120,72	3.744,87	4.056,94	4.525,05	4.993,16
III - 1,08 - 04 anos	1,08	3.179,61	3.815,53	4.133,49	4.610,43	5.087,37
IV - 1,10 - 05 anos	1,10	3.238,49	3.886,19	4.210,03	4.695,81	5.181,58
V - 1,12 - 06 anos	1,12	3.297,37	3.956,84	4.286,58	4.781,19	5.275,79
VI - 1,14 - 07 anos	1,14	3.356,25	4.027,50	4.363,13	4.866,56	5.370,00
VII - 1,16 - 08 anos	1,16	3.415,13	4.098,16	4.439,67	4.951,94	5.464,21
VIII - 1,18 - 09 anos	1,18	3.474,01	4.168,82	4.516,22	5.037,32	5.558,42
IX - 1,20 - 10 anos	1,20	3.532,90	4.239,48	4.592,76	5.122,70	5.652,63
X - 1,22 - 11 anos	1,22	3.591,78	4.310,13	4.669,31	5.208,08	5.746,84
XI - 1,24 - 12 anos	1,24	3.650,66	4.380,79	4.745,86	5.293,46	5.841,05
XII - 1,26 - 13 anos	1,26	3.709,54	4.451,45	4.822,40	5.378,83	5.935,27
XIII - 1,28 - 14 anos	1,28	3.768,42	4.522,11	4.898,95	5.464,21	6.029,48
XIV - 1,30 - 15 anos	1,30	3.827,30	4.592,76	4.975,50	5.549,59	6.123,69
XV - 1,32 - 16 anos	1,32	3.886,19	4.663,42	5.052,04	5.634,97	6.217,90
XVI - 1,34 - 17 anos	1,34	3.945,07	4.734,08	5.128,59	5.720,35	6.312,11
XVII - 1,36 - 18 anos	1,36	4.003,95	4.804,74	5.205,13	5.805,73	6.406,32
XVIII - 1,38 - 19 anos	1,38	4.062,83	4.875,40	5.281,68	5.891,10	6.500,53
XIX - 1,40 - 20 anos	1,40	4.121,71	4.946,05	5.358,23	5.976,48	6.594,74
XX -1,42 - 21 anos	1,42	4.180,59	5.016,71	5.434,77	6.061,86	6.688,95
XXI - 1,44 - 22 anos	1,44	4.239,48	5.087,37	5.511,32	6.147,24	6.783,16
XXII - 1,46 - 23 anos	1,46	4.298,36	5.158,03	5.587,86	6.232,62	6.877,37
XXIII - 1,48 - 24 anos	1,48	4.357,24	5.228,69	5.664,41	6.318,00	6.971,58
XXIV - 1,50 - 25 anos	1,50	4.416,12	5.299,34	5.740,96	6.403,37	7.065,79
XXV - 1,52 - 26 anos	1,52	4.475,00	5.370,00	5.817,50	6.488,75	7.160,00
XXVI - 1,54 - 27 anos	1,54	4.533,88	5.440,66	5.894,05	6.574,13	7.254,21
XXVII - 1,56 - 28 anos	1,56	4.592,76	5.511,32	5.970,59	6.659,51	7.348,42
XXVIII - 1,58 - 29 anos	1,58	4.651,65	5.581,98	6.047,14	6.744,89	7.442,63
XXIX - 1,60 - 30 anos	1,60	4.710,53	5.652,63	6.123,69	6.830,27	7.536,84
XXX - 1,62 - 31 anos	1,62	4.769,41	5.723,29	6.200,23	6.915,64	7.631,06
XXXI - 1,64 - 32 anos	1,64	4.828,29	5.793,95	6.276,78	7.001,02	7.725,27
XXXII - 1,66 - 33 anos	1,66	4.887,17	5.864,61	6.353,32	7.086,40	7.819,48

CARGO:	**AGENTE DE SERVIÇOS - 40 HORAS**	1,2	1,3	1,45	1,6
Classe/Nível	Coef.	A-01	B-1,20	C-1,30	D -1,45	E - 1,60
I - 1,00 - 00 anos	1,00	1.791,35	2.149,62	2.328,76	2.597,46	2.866,16
II - 1,06 - 03 anos	1,06	1.898,83	2.278,60	2.468,48	2.753,30	3.038,13
III - 1,08 - 04 anos	1,08	1.934,66	2.321,59	2.515,06	2.805,25	3.095,45
IV - 1,10 - 05 anos	1,10	1.970,49	2.364,58	2.561,63	2.857,20	3.152,78
V - 1,12 - 06 anos	1,12	2.006,31	2.407,57	2.608,21	2.909,15	3.210,10
VI - 1,14 - 07 anos	1,14	2.042,14	2.450,57	2.654,78	2.961,10	3.267,42
VII - 1,16 - 08 anos	1,16	2.077,97	2.493,56	2.701,36	3.013,05	3.324,75
VIII - 1,18 - 09 anos	1,18	2.113,79	2.536,55	2.747,93	3.065,00	3.382,07
IX - 1,20 - 10 anos	1,20	2.149,62	2.579,54	2.794,51	3.116,95	3.439,39
X - 1,22 - 11 anos	1,22	2.185,45	2.622,54	2.841,08	3.168,90	3.496,72
XI - 1,24 - 12 anos	1,24	2.221,27	2.665,53	2.887,66	3.220,85	3.554,04
XII - 1,26 - 13 anos	1,26	2.257,10	2.708,52	2.934,23	3.272,80	3.611,36
XIII - 1,28 - 14 anos	1,28	2.292,93	2.751,51	2.980,81	3.324,75	3.668,68
XIV - 1,30 - 15 anos	1,30	2.328,76	2.794,51	3.027,38	3.376,69	3.726,01
XV - 1,32 - 16 anos	1,32	2.364,58	2.837,50	3.073,96	3.428,64	3.783,33
XVI - 1,34 - 17 anos	1,34	2.400,41	2.880,49	3.120,53	3.480,59	3.840,65
XVII - 1,36 - 18 anos	1,36	2.436,24	2.923,48	3.167,11	3.532,54	3.897,98
XVIII - 1,38 - 19 anos	1,38	2.472,06	2.966,48	3.213,68	3.584,49	3.955,30
XIX - 1,40 - 20 anos	1,40	2.507,89	3.009,47	3.260,26	3.636,44	4.012,62
XX -1,42 - 21 anos	1,42	2.543,72	3.052,46	3.306,83	3.688,39	4.069,95
XXI - 1,44 - 22 anos	1,44	2.579,54	3.095,45	3.353,41	3.740,34	4.127,27
XXII - 1,46 - 23 anos	1,46	2.615,37	3.138,45	3.399,98	3.792,29	4.184,59
XXIII - 1,48 - 24 anos	1,48	2.651,20	3.181,44	3.446,56	3.844,24	4.241,92
XXIV - 1,50 - 25 anos	1,50	2.687,03	3.224,43	3.493,13	3.896,19	4.299,24
XXV - 1,52 - 26 anos	1,52	2.722,85	3.267,42	3.539,71	3.948,14	4.356,56
XXVI - 1,54 - 27 anos	1,54	2.758,68	3.310,41	3.586,28	4.000,08	4.413,89
XXVII - 1,56 - 28 anos	1,56	2.794,51	3.353,41	3.632,86	4.052,03	4.471,21
XXVIII - 1,58 - 29 anos	1,58	2.830,33	3.396,40	3.679,43	4.103,98	4.528,53
XXIX - 1,60 - 30 anos	1,60	2.866,16	3.439,39	3.726,01	4.155,93	4.585,86
XXX - 1,62 - 31 anos	1,62	2.901,99	3.482,38	3.772,58	4.207,88	4.643,18
XXXI - 1,64 - 32 anos	1,64	2.937,81	3.525,38	3.819,16	4.259,83	4.700,50
XXXII - 1,66 - 33 anos	1,66	2.973,64	3.568,37	3.865,73	4.311,78	4.757,83

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargo	**Especialidade**	**Quantidade de Vagas**	**Vencimento Padrão Inicial (R$)**
PNF - Agente de Serviços	Agente de Serviços	1	1.791,35

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS CARGOS EXTINTOS

Cargo	Especialidade	Quantidade de Vagas	Vencimento Padrão Inicial (R$)
Técnico Nível Médio – Cargo Efetivo	Técnico em Contabilidade	1	5.152,18

ANEXO VIII

LOTACIONOGRAMA GERAL DE CARGOS

PROVIMENTO EFETIVO				
CLASSE DE CARGOS	**SIGLA**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VENCIMENTO BASE INICIAL**	**VAGAS**
Profissionais de Nível Superior	PNS	40 horas	8.956,53	01
Total Profissionais de Nível Superior				**01**
Profissionais de Nível Médio	PNM	40 horas	2.944,08	02
Total Profissionais de Nível Médio				**02**
Profissionais de Nível Fundamental	PNF	40 horas	1.791,35	01
Total Profissionais de Nível Fundamental				**01**
Total de cargos de provimento efetivo				**04**
PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE CONTRATAÇÃO E EXONERAÇÃO				
Direção e Assessoramento	DAS - 1	Dedicação Integral	13.697,02	01
	DAS - 2	20 Horas	5.901,43	01
	DAS - 3	Dedicação Integral	5.265,91	01
	DAS - 4	Dedicação Integral	4,281,22	01
Total de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração				**04**
TOTAL DE CARGOS EFETIVOS DO CONJUNTO OCUPACIONAL DO QUADRO GERAL				**08**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: G.T.N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUICAO

CNPJ: 34.720.964/0001-26

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA.

VALOR: R$ 72.821,96

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 09.644.019/0001-45

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA.

VALOR: R$ 10.380,00

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 737, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA O SENHOR **GEZI DUARTE BORGES JUNIOR** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÕMICO E MEIO AMBIENTE.** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DEDESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE.

Nomear**,** a partir de 04 de setembro de 2023, o senhor **Gezi Duarte Borges Junior**, portador do CPF sob nº 962.942.561-00, para o cargo em comissão **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente,** vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 736, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

EXONERA O SERVIDOR **RODRIGO SCHWEIG** DO CARGO EM COMISSÃO DE **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE** VINCULADO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Exonerar, a partir de 04 de setembro de 2023, o servidor **Rodrigo Schweig**, mat. n° 5328, do cargo em comissão de **Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 739, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 47/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 47/2023 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – JHONATAN MONTEIRO DE OLIVEIRA – matrícula nº 5280.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceriaa ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 47/2023 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

• JHONATAN MONTEIRO DE OLIVEIRA – matrícula nº 5280;

• REINALDO SOLIS – matrícula nº 1485;

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 111/2023

***Contrato nº* 111/2023**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X ***R.O. DA SILVA & CIA LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.563.240/0001-58.

Objeto: O presente documento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada **no fornecimento de diárias na categoria auxiliar de soldador** de acordo com as especificações e nas condições estabelecidasno contrato.

1.2 Através do presente ficam contratados os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48752	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE AUXILIAR DE SOLDADOR	525	R$ 252,50	R$ 132.562,50

Prazo: 06 meses contados a partir da data de sua publicação.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade:

Programática: 07.002.04.122.0005.20040.3.3.90.37.00.00

Fonte de Recurso: 001500000000

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 11.001.08.122.0013.20119.33.90.34.00.00

Programática: 11.002.08.243.0013.20113.33.90.34.00.00

Programática: 11.002.08.244.0013.20104.33.90.34.00.00

Programática: 11.002.08.243.0013.20113.33.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 000500000000

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022 - Ata de Registro de Preços 305/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: N CARRER EIRELI

CNPJ: 33.105.231/0001-19

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA.

VALOR: R$ 59.110,59

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 197, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO cargo de ***CHEFE DIVISÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES****,VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o Memorando nº 617/2023 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 129 de 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Altera a nomenclatura do cargo de **Chefe Divisão das Políticas Públicas para Mulheres**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para **Chefe de Proteção Social Especial**, com as seguintes atribuições:

I. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação da unidade e a implementação dos programas, serviços e projetos;

II. Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços;

III. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência e fazer a gestão local desta rede.

IV. Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social do município contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

V. Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

VI. Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

VII. Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

VIII. Acompanhar a execução orçamentária e financeira;

IX. Elaborar relatório periódico com informações das atividades;

X. Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de setembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Eventos Culturais
Coordenador de Gabinete	Coordenador
Assessor Administrativo de Comunicação	Assessor
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
VI – CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
V – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Coordenador de Conciliação do PROCON	Coordenador
Coordenador Executivo do PROCON	Coordenador
Diretor de Tecnologia	Diretor

Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Apoio em Tecnologia	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Divisão de Conciliação	Chefe
Departamento de Compras	Chefe
Chefe de Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis	Chefe
Assistente do Departamento de Compras	Assistente
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão de Escrituração e Processo Escolar	Chefe
Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Gabinete da Saúde	Diretor
Coordenador do Departamento de Atenção Básica	Coordenador
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Atenção Básica	Diretor
Divisão de Administração e Finanças	Chefe
Divisão do Gabinete da Saúde	Chefe
Divisão de Compras e Licitação	Chefe
Manutenção da Secretaria de Saúde	Chefe
Assistente do Gabinete da Saúde	Assistente
Assistente Administrativo da Saúde	Assistente
Assessor Jurídico	Assessor
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessor de Planejamento Orçamentário	Assessor
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor
Departamento Financeiro e Tesouraria	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Controle e Cadastro Imobiliário	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Jurídico Fiscal	Chefe
Assistente Administrativo e Financeiro	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Departamento de Frotas e Oficinas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor (a) Administrativo de Infraestrutura	Assessor
Departamento de Drenagem	Diretor
Divisão e Manutenção Elétrica	Diretor
Departamento Administrativo de Infraestrutura	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Obras e Posturas	Diretor
Compras de Oficina	Diretor
Divisão de Manutenção Asfáltica	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Administrativo de Infraestrutura	Chefe
Divisão de Controle e Análise Química da Água	Chefe
XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Gestão Social	Diretor
Proteção Social Básica – CREAS	Diretor
Proteção Social Básica – CRAS	Diretor
Diretor de Divisão de Fomento e Trabalho	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente	Chefe
Divisão Administrativa de Proteção Social Especial	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Proteção Social Especial	**Chefe**
Apoio Administrativo	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Gestão do Aeródromo Municipal	Diretor
Diretor de Paisagismo	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Chefe de Limpeza Urbana	Chefe
Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	Chefe
Apoio Administrativo e Engenharia	Chefe
Apoio de Divisão de Engenharia Civil	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	Chefe
Chefe de Divisão de Desporto	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Secretário
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Divisão de Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Chefe de Eventos	Chefe
Oficinas de Artes	Diretor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão na-

cional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - **Código Tributário Nacional.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, CNPJ 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito, RAFAEL MACHADO, CPF nº 929.162.010-68, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 05 DE SETEMBRO DE 2023

_____

RAFAEL MACHADO

Prefeito do Município de CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 198, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO cargo de ***DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS****,VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o Memorando nº 617/2023 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 129 de 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Altera a nomenclatura do cargo de **Diretor de Proteção Social Especial – CREAS**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para **Diretor do SINE**, com as seguintes atribuições:

I. Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do sistema nacional de emprego - sine, como também das ações relativas aos programas de geração de emprego e renda;

II. Articular-se com instituições e organizações envolvidas no programa de geração de emprego e renda, visando à integração de suas ações;

III. Promover o intercâmbio de informações com outras comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

IV. Formular diretrizes específicas sobre a atuação do sistema nacional de emprego - sine, em consonância com aquelas defendidas pelo MTE;

V. Propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da atuação, quando da elaboração do plano de trabalho pelo sistema nacional de emprego - sine no âmbito correspondente;

VI. Homologar o plano de trabalho apreciado pela comissão municipal de emprego, integrando-o ao plano de trabalho do sistema nacional de emprego estadual;

VII. Acompanhar a execução do plano de trabalho do sistema nacional de emprego - sine e do programa de geração de emprego e renda;

VIII. Propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema nacional de emprego - sine e do programa de geração de emprego e renda do município;

IX. Examinar, em primeira instância, o relatório de atividades, apresentado pelo sistema nacional de emprego – sine;

X. Receber e analisar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos os relatórios, de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do fundo de amparo ao trabalhador – fat;

XI. Acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XII. Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recurso do fundo de amparo ao trabalhador - fat e nas demais ações que se fizerem necessárias, dirige veículos leves.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de setembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito

Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Eventos Culturais
Coordenador de Gabinete	Coordenador
Assessor Administrativo de Comunicação	Assessor
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
VI – CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
V – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Coordenador de Conciliação do PROCON	Coordenador
Coordenador Executivo do PROCON	Coordenador
Diretor de Tecnologia	Diretor
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Apoio em Tecnologia	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Divisão de Conciliação	Chefe
Departamento de Compras	Chefe
Chefe de Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis	Chefe
Assistente do Departamento de Compras	Assistente
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão de Escrituração e Processo Escolar	Chefe
Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Gabinete da Saúde	Diretor
Coordenador do Departamento de Atenção Básica	Coordenador
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Atenção Básica	Diretor
Divisão de Administração e Finanças	Chefe
Divisão do Gabinete da Saúde	Chefe
Divisão de Compras e Licitação	Chefe
Manutenção da Secretaria de Saúde	Chefe
Assistente do Gabinete da Saúde	Assistente
Assistente Administrativo da Saúde	Assistente
Assessor Jurídico	Assessor
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessor de Planejamento Orçamentário	Assessor
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor
Departamento Financeiro e Tesouraria	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Controle e Cadastro Imobiliário	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Jurídico Fiscal	Chefe
Assistente Administrativo e Financeiro	Assistente

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Departamento de Frotas e Oficinas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor (a) Administrativo de Infraestrutura	Assessor
Departamento de Drenagem	Diretor
Divisão e Manutenção Elétrica	Diretor
Departamento Administrativo de Infraestrutura	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Obras e Posturas	Diretor
Compras de Oficina	Diretor
Divisão de Manutenção Asfáltica	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Administrativo de Infraestrutura	Chefe
Divisão de Controle e Análise Química da Água	Chefe
XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Gestão Social	Diretor
Diretor do Sine	**Diretor**
Proteção Social Básica – CRAS	Diretor
Diretor de Divisão de Fomento e Trabalho	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente	Chefe
Divisão Administrativa de Proteção Social Especial	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Proteção Social Especial	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Gestão do Aeródromo Municipal	Diretor
Diretor de Paisagismo	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Chefe de Limpeza Urbana	Chefe
Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	Chefe
Apoio Administrativo e Engenharia	Chefe
Apoio de Divisão de Engenharia Civil	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	Chefe
Chefe de Divisão de Desporto	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Secretário
Departamento de Cultura	Diretor

Maestro	Maestro
Divisão de Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Chefe de Eventos	Chefe
Oficinas de Artes	Diretor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHP 007/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 007/2023

ABERTURA: 06 de setembro de 2023.

OBJETO: **Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços de hospedagens no município de Campo Novo do Parecis-MT**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sito à Av. Avenida Mato Grosso, 66 NE. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de setembro de 2023**.**

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 28.719.518/0001-07

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA.

VALOR: R$ 3.086,40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: M.TESTA CONFECCAO

CNPJ: 23.829.339/0001-09

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA.

VALOR: R$ 1.423,80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI

CNPJ: 29.700.587/0001-23

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA.

VALOR: R$ 1.012,40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA

CNPJ: 21.058.617/0001-38

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA.

VALOR: R$ 12.936,47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PP 009/2023

Pregão Presencial 009/2023

O Pregoeiro do Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a segunda **RETIFICAÇÃO do ANEXO I e SUPRESSÃO do item 1.2 e dos ANEXOS II e III do EDITAL** de Pregão Presencial nº 009/2023, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de decoração/ornamentação natalina e iluminação.

Prorroga sua abertura no dia 25 de setembro de 2023 às 08h15min.

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis 05 de setembro de 2023.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 735, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

EXONERA O SERVIDOR **GEZI DUARTE BORGES JUNIOR** DO CARGO EM COMISSÃO DE **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Exonerar, a partir de 04 de setembro de 2023, o servidor **Gezi Duarte Borges Junior**, mat. n° 5122, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Finanças**;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 045/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 045/2023**, destina-

do a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza, higiene, copa e cozinha, teve como vencedoras as empresas: **MARIA JOSE DOS REIS NETO,** com o valor total de **R$ 281.616,25 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA,** com o valor total de **R$ 12.936,47 (doze mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI,** com o valor total de **R$ 1.012,40 (um mil e doze reais e quarenta centavos), M.TESTA CONFECCAO,** com o valor total de **R$ 1.423,80 (um mil e quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos), BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** com o valor total de **R$ 3.086,40 (três mil e oitenta e seis reais e quarenta centavos), N CARRER EIRELI,** com o valor total de **R$ 59.110,59 (cinqüenta e nove mil e cento e dez reais e cinqüenta e nove centavos), TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA,** com valor total de **R$ 10.380,00 (dez mil e trezentos e oitenta reais), G.T. N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUICAO,** com valor total de **R$ 72. 821,96 (setenta e dois mil e oitocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos),DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA,** com valor total de **R$ 93.018,14 (noventa e três mil e dezoito reais e quatorze centavos), KARLA KAROLINE FONTES MENESES,** com valor total de **R$ 16. 510,80 (dezesseis mil e quinhentos e dez reais e oitenta centavos), COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA,** com valor total de **R$ 642,89 (seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), K T TYSKI,** com valor total de **R$ 29.158,00 (vinte e nove mil e cento e cinqüenta e oito reais), ORIGINAL SOLUCOES LTDA,** com valor total de **R$ 1.152,80 (um mil e cento e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos), PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, com valor total de R$ 1.903,41 (um mil e novecentos e três reais e quarenta e um centavos), REALLIFE ATACADO E VAREJO LTDA,** com valor total de **R$ 8.649,20 (oito mil e seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), VIRTUE COMERCIO LTDA,** com valor total de **R$ 20. 142,70 (vinte mil e cento e quarenta e dois reais e setenta centavos), NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA,** com valor total de **R$ 6.459,32 (seis mil e quatrocentos e cinqüenta e nove reais e trinta e dois centavos), PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA,** com valor total de **R$ 946,14 (novecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA,** com valor total de **R$ 108.023,69 (cento e oito mil e vinte e três reais e sessenta e nove centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de setembro de 2023.

_____

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 740, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA A MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

Art. 1ºNOMEAR, a partir de 01 de setembro de 2023, a mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, gestão 2022-2024, com a seguinte composição:

Presidente: Danilo Querino de Castro, CPF: XXX.802.291-XX **Vice-Presidente:** Julia Dias do Nascimento CPF: XXX.578.691-XX **Secretário:** Evanildo de Arruda Rodrigues CPF: XXX.075.431-XX

Art. 2º A vigência do mandato da mesa diretora será mantido até 19 de setembro de 2024, sendo possível recondução através de novas eleições;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se os efeitos da portaria nº 572/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 720, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 199 DE 04 DE SETEMRO DE 2023.

PRORROGA O PRAZO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 003/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal;

o disposto na Lei Municipal nº 1.437/2011; a publicação do **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, que a**briu inscrições para o Processo Seletivo Simplificado e fixou normas para contratação de Instrutor de Artesanato, Professor Nível Superior/Licenciatura Plena em Pedagogia, Ajudante de Serviços Gerais, Cozinheiro (a), Operador (a) de Programas Sociais,Orientador Social, Psicólogo,voltados exclusivamente ao atendimento do CRAS em caráter temporário, no Município de Campo Novo do Parecis; o memorando nº 396/2023 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social; o interesse público e a necessidade administrativa,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado pelo período de mais 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a partir de 18 de julho de 2023 o prazo de validade do Processo Seletivo Público nº 003/2022 homologado em 18 de julho de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de setembro de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MARIA JOSE DOS REIS NETO

CNPJ: 10.226.940/0001-57

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA.

VALOR: R$ 281.616,25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

CNPJ: 39.905.061/0001-33

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA.

VALOR: R$ 946,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 587, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 587, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

CEDE O SERVIDOR VALDIRNEY MARTINS DE OLIVEIRA A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 05 de setembro de 2023 a 05 de setembro de 2024, o Servidor Municipal **VALDIRNEY MARTINS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **BIBLIOTECÁRIO**, à **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER,** conforme dispõe o Inciso "I" do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº 168 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

01614516/0001-99 Exercício: 2023

DECRETO Nº 168 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1590/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$722.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 722.500,00

02 03 01 Departamento de Administração

47 04.122.0002.2009.0000 Gestão Administrativa 76.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 04 04 Depatarmento de Tesouraria

110 28.846.0000.0001.0000 Operações Especiais 71.500,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 05 02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

176 15.452.0002.2028.0000 Gestão Administrativa 1.350,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 07 01 Fundo Municipal de Assistência Social

417 08.244.0002.2066.0000 Gestão Administrativa 24.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 662

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 07 02 Fundo Municipal de Criança e do Adolescente

434 08.243.0002.2068.0000 Gestão Administrativa 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 662

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 09 01 Departamento de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

01614516/0001-99 Exercício: 2023

DECRETO Nº 168 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1590

02 09 01 Departamento de Cultura

549 13.392.0008.2088.0000 Valorização e Promoção da Cultura 64.950,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 09 02 Departamento de Esportes

580 27.812.0002.2091.0000 Gestão Administrativa 23.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

581 27.812.0002.2091.0000 Gestão Administrativa 22.900,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

571 27.812.0009.2090.0000 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer 76.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 09 03 Departamento de Turismo

586 27.813.0009.1068.0000 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer 13. 800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

590 27.813.0009.1068.0000 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer 328.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 10 01 Departamento de Comunicação

609 04.122.0002.2107.0000 Gestão Administrativa 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 01 Departamento de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

01614516/0001-99 Exercício: 2023

DECRETO Nº 168 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1590

02 04 01 Departamento de Contabilidade

85 04.122.0002.2015.0000 Gestão Administrativa -1.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 05 01 Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

143 26.782.0002.2022.0000 Gestão Administrativa -1.350,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 07 01 Fundo Municipal de Assistência Social

357 08.244.0007.1021.0000 Cidadania para Todos -11.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 662

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

358 08.244.0007.1021.0000 Cidadania para Todos -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 662

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

359 08.244.0007.1021.0000 Cidadania para Todos -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 662

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

390 08.122.0002.2063.0000 Gestão Administrativa -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 662

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

407 08.244.0007.2065.0000 Cidadania para Todos -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 662

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

412 08.244.0002.2066.0000 Gestão Administrativa -1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 662

1 Recursos do Exercício Corrente 001 000 Ordinario

02 07 02 Fundo Municipal de Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

01614516/0001-99 Exercício: 2023

DECRETO Nº 168 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1590

02 07 02 Fundo Municipal de Criança e do Adolescente

441 08.243.0007.2070.0000 Cidadania para Todos -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 662

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

444 08.122.0002.2071.0000 Gestão Administrativa -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 662

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

446 08.122.0002.2071.0000 Gestão Administrativa -2.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 1 662

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

448 08.122.0002.2071.0000 Gestão Administrativa -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 662

1 Recursos do Exercício Corrente 001 000 Ordinario

450 08.122.0002.2071.0000 Gestão Administrativa -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 662

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 09 01 Departamento de Cultura

529 13.392.0008.1004.0000 Valorização e Promoção da Cultura -990,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente 001 000 Ordinario

530 13.392.0008.1005.0000 Valorização e Promoção da Cultura -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

531 13.392.0008.1005.0000 Valorização e Promoção da Cultura -7.100,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

532 13.392.0008.1005.0000 Valorização e Promoção da Cultura -990,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

01614516/0001-99 Exercício: 2023

DECRETO Nº 168 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1590

02 09 01 Departamento de Cultura

533 13.392.0008.1005.0000 Valorização e Promoção da Cultura -450,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

534 13.392.0008.1005.0000 Valorização e Promoção da Cultura -51. 490,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

550 13.392.0008.2088.0000 Valorização e Promoção da Cultura -11. 990,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

551 13.392.0008.2088.0000 Valorização e Promoção da Cultura -990,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente 001 000 Ordinario

552 13.392.0008.2088.0000 Valorização e Promoção da Cultura -480,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

564 13.392.0008.2093.0000 Valorização e Promoção da Cultura -690,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

565 13.392.0008.2093.0000 Valorização e Promoção da Cultura -190,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

566 13.392.0008.2093.0000 Valorização e Promoção da Cultura -6.980,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

567 13.392.0008.2093.0000 Valorização e Promoção da Cultura -730,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 09 02 Departamento de Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

01614516/0001-99 Exercício: 2023

DECRETO Nº 168 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1590

02 09 02 Departamento de Esportes

569 27.812.0009.1003.0000 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer -37. 000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

570 27.812.0009.1067.0000 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer -10. 000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

572 27.812.0009.2090.0000 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer -5. 990,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

573 27.812.0009.2090.0000 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer -110,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente 001 000 Ordinario

574 27.812.0009.2090.0000 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer -490,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

575 27.812.0009.2090.0000 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer -5. 050,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 09 03 Departamento de Turismo

591 23.271.0002.2092.0000 Gestão Administrativa -4.800,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

592 23.695.0002.2092.0000 Gestão Administrativa -22.900,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

598 23.695.0002.2092.0000 Gestão Administrativa -4.770,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

01614516/0001-99 Exercício: 2023

DECRETO Nº 168 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1590

02 09 03 Departamento de Turismo

599 23.695.0002.2092.0000 Gestão Administrativa -6.480,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

600 23.695.0010.2095.0000 Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo -1.990,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 10 01 Departamento de Comunicação

602 04.122.0002.1020.0000 Gestão Administrativa -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

603 04.122.0002.2107.0000 Gestão Administrativa -5.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 90 99 Reserva de Contingência

672 99.999.9999.9999.0000 Reserva de Contingência -488.000,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

Anulação (-) -722.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 01 de AGOSTO de 2023

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº.200, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.777, de 5 de setembro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 594.627,11 (quinhentos e noventa e quatro mil seiscentos e vinte e sete reais e onze centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

PROJETO: 1.111 Pavimentação Asfáltica em Ruas do Bairro Águas Claras

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 Obras e Instalações R$ 594.627,11

Total da Suplementação R$ 594.627,11

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

PROJETO: 1.095 Pavimentação Asfáltica em TRECHOS DAS Ruas e Avenidas do Bairro Vila Nova

ELEMENTO:

(757) 4.4.90.51.00.00.02.0500 Obras e Instalações R$ 594.627,11

Total da Anulação R$ 594.627,11

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de setembro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.777, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Unidade: 05.02 Departamento Obras e Serviços Urbanos
Função: 26 Transporte
Sub-função: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 11 Infraestrutura em Transporte Rodoviário
Projeto: 1.111 Pavimentação Asfáltica em Ruas do Bairro Águas Claras
Produto: Unidade.
Exercício: 2023 R$ 594.627,11
Valor Total: R$ 594.627,11 (quinhentos e noventa e quatro mil seiscentos e vinte e sete reais e onze centavos)
Meta: Desenvolver ações que garantam a construção, manutenção e conservação da malha viária do município.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.497, de 28 de junho de 2022 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Unidade: 05.02 Departamento Obras e Serviços Urbanos
Função: 26 Transporte
Sub-função: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 11 Infraestrutura em Transporte Rodoviário
Projeto: 1.111 Pavimentação Asfáltica em Ruas do Bairro Águas Claras
Produto: Unidade.
Exercício: 2023 R$ 594.627,11
Valor Total: R$ 594.627,11 (quinhentos e noventa e quatro mil seiscentos e vinte e sete reais e onze centavos)
Meta: Desenvolver ações que garantam a construção, manutenção e conservação da malha viária do município.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº1.590, de 22 de Novembro de 2022, no valor de R$ 594.627,11 (quinhentos e noventa e quatro mil seiscentos e vinte e sete reais e onze centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

PROJETO: 1.111 Pavimentação Asfáltica em Ruas do Bairro Águas Claras

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 Obras e Instalações R$ 594.627,11

Total da Suplementação R$ 594.627,11

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

PROJETO: 1.095 Pavimentação Asfáltica em TRECHOS DAS Ruas e Avenidas do Bairro Vila Nova

ELEMENTO:

(757) 4.4.90.51.00.00.02.0500 Obras e Instalações R$ 594.627,11

Total da Anulação R$ 594.627,11

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de setembro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.775, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 694.615,24 (seiscentos e noventa e quatro mil seiscentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.30.00.00.2.022.02.0500 Material de Consumo R$ 150.000,00

3.3.90.39.00.00.2.022.02.0500 Outros Serv. De Terceiros – PJ R$ 50.000,00

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00.00.2.028.02.0500 Material de Consumo R$ 150.000,00

3.3.90.39.00.00.2.028.02.0500 Outros Serv. De Terceiros – PJ R$ 44.615,24

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E VEÍCULOS E MÁQUINAS

3.3.90.30.00.00.2.031.02.0500 Material de Consumo R$ 230.000,00

3.3.90.39.00.00.2.031.02.0500 Outros Serv. De Terceiros – PJ R$ 70.000,00

Total suplementação R$ 694.615,24

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(777) 4.4.90.51.00.00.1.079.02.0500 Obras e Instalações R$ 394.615,24

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(756) 4.4.90.51.00.00.1.101.02.0500 Obras e Instalações R$ 300.000,00

Total anulação R$ 694.615,24

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de setembro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.776, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

DENOMINA DE PROFESSORA NEUZA GOUVÊA MOLEIRO O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica denominada de Professora Neuza Gouvêa Moleiro o Centro Municipal de Educação Infantil, situado na Av. Governador Júlio Campos, quadra 1, lote 2, no Bairro Vila Nova.

Art. 2º A denominação proposta visa prestar justa homenagem póstuma a Professora Neuza Gouvêa Moleira, pela valorosa dedicação e serviços

prestados à educação do município, cujo currículo faz parte integrante dessa lei.

Art. 3º No prazo de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo, através do órgão responsável, providenciará a colocação de placa indicativa, constando o nome atribuído no artigo primeiro dessa lei.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio, 5 de setembro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº.199, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.775, de 5 de setembro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 694.615,24 (seiscentos e noventa e quatro mil seiscentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.30.00.00.2.022.02.0500 Material de Consumo R$ 150.000,00

3.3.90.39.00.00.2.022.02.0500 Outros Serv. De Terceiros – PJ R$ 50.000,00

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00.00.2.028.02.0500 Material de Consumo R$ 150.000,00

3.3.90.39.00.00.2.028.02.0500 Outros Serv. De Terceiros – PJ R$ 44.615,24

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E VEÍCULOS E MÁQUINAS

3.3.90.30.00.00.2.031.02.0500 Material de Consumo R$ 230.000,00

3.3.90.39.00.00.2.031.02.0500 Outros Serv. De Terceiros – PJ R$ 70.000,00

Total suplementação R$ 694.615,24

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(777) 4.4.90.51.00.00.1.079.02.0500 Obras e Instalações R$ 394.615,24

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(756) 4.4.90.51.00.00.1.101.02.0500 Obras e Instalações R$ 300.000,00

Total anulação R$ 694.615,24

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de setembro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.774, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir contribuição financeira para a Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio-ACICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.548.516/0001-26, no valor de R$ 63.850,70 (sessenta e três mil oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos), com objetivo apoiar financeiramente a premiação de final de ano, denominada Show de Prêmios 2023.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros prevista no *caput* será efetivada mediante remessa bancária em conta corrente de titularidade da entidade, Conta Corrente: 07294-0, Agencia: 0804, Banco Sicredi.

Art. 2º Os recursos repassados serão destinados à cobertura da premiação, mediante sorteio aos consumidores que adquirirem produtos no comércio local credenciado, devendo a entidade prestar contras dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a realização do sorteio, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e instruído com os seguintes documentos:

I-Ofício encaminhando a prestação de contas;

II- Balancete fiscal de prestação de contas, conforme modelo do Anexo II dessa lei;

III-Relação nominal dos beneficiários, indicando o nº do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, a especificação do prêmio recebido e a data da concessão do prêmio.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio **Unidade:** 12.01 Departamento de Indústria e Comércio **Função:** 23 Comércio e Serviços **Sub-função:** 692 Comercialização **Programa:** 02 Apoio Administrativo **Projeto:** 1.090 Apoio a Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio

Produto: % Porcentagem **Exercício:** 2023 R$ 63.850,70 **Valor Total:** R$ 63.850,70 (sessenta e três mil oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos) **Meta:** Potencializar o aumento da renda e a inserção/reinserção das pessoas no mundo do trabalho.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.497, de 28 de junho de 2022 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Industria e Comércio **Unidade:** 12.01 Departamento de Industria e Comércio **Função:** 23 Comércio e Serviços **Sub-função:** 692 Comercialização **Programa:** 02 Apoio Administrativo **Projeto:** 1.090 Apoio a Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2023 R$ 63.850,70 **Valor Total:** R$ 63.850,70 (sessenta e três mil oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos) **Meta:** Potencializar o aumento da renda e a inserção/reinserção das pessoas no mundo do trabalho.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.590, de 22 de novembro de 2022, no valor de R$ 63.850,70 (sessenta e três mil oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 12 – Secretaria Municipal de Industria e Comércio

UNIDADE: 01 – Departamento de Industria e Comércio

PROJETO: 1.090 Apoio a Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio

ELEMENTO:

3.3.50.41.00.00.02.0500 R$ 63.850,70

Total da Suplementação R$ 63.850,70

Art. 6º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01 – Departamento de Administração

PROJETO: 2.009 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administração

ELEMENTO:

(760) 3.3.90.40.00.00.02.0500 R$ 63.850,70

Total da Anulação R$ 63.850,70

Art. 7º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de setembro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO II DA LEI Nº. 1.774/2023.

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS					
DATA DA TRANSFERÊNCIA	**VALOR/R$**	**CONTA CREDITADA**	**AGÊNCIA**	**BANCO**	
ENTIDADE:					
ENDEREÇO:					
CEP:		**FONE:**			
RESPONSÁVEL:					
CPF:		**VALOR:**			
DOCUMENTOS					
NOTA FISCAL (para o caso de aquisição de produtos)*	**DATA DA EMISSÃO DA NF**	**VALOR DA NF**	**NOME DO SORTEADO**	**CPF DO SORTEADO**	
SALDO APLICADO			R$		
SALDO A DEVOLVER (se for o caso)					
Campos de Júlio, de de 20_____					
_____ Presidente da Entidade Responsável Financeiro ou Procurador					

• **Balancete em papel timbrado da instituição solicitante**

• **Carimbo com CNPJ**

Em caso de Procurador, anexar à procuração.

DECRETO Nº.198, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.774, de 5 de setembro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 63.850,70 (sessenta e três mil oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 12 – Secretaria Municipal de Industria e Comércio

UNIDADE: 01 – Departamento de Industria e Comércio

PROJETO: 1.090 Apoio a Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio

ELEMENTO: 3.3.50.41.00.00.02.0500 R$ 63.850,70

Total da Suplementação R$ 63.850,70

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01 – Departamento de Administração

PROJETO: 2.009 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administração

ELEMENTO: (760) 3.3.90.40.00.00.02.0500 R$ 63.850,70

Total da Anulação R$ 63.850,70

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de setembro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 016/2023 - CMDCA- CANABRAVA DO NORTE – MT, 23 DE AGOSTO DE 2023

Resolução Nº 016/2023 - CMDCA- Canabrava do Norte – MT, 23 de agosto de 2023

Resolução n.016/2023

A Comissão especial de acompanhamento do processo de escolha unificado para conselheiro/a tutelar de Canabrava do Norte/MT representada por seu presidente Evandro Vieira Souza, em conformidade com as diretrizes elencadas no bojo do edital nº 001/2023 e da Lei Municipal N° 1. 361, /2023, de 06 de março de 2023, torna público a divulgação dos números para votação dos candidatos aprovados para realização da campanha eleitoral do processo de escolha unificado para conselheiro/a tutelar:

Candidato/a		Posição	Número
1.	Anny Karollyny Birino Cesar	Apta	10
2.	Fernanda Martins Sousa	Apta	22
3.	Hayla Ludmila Bonatto Ramos	Apta	19
4.	Lueide Rodrigues da Silva	Apta	25
5.	Maria Bernadete Viana Nunes	Apta	23
6.	Rael Coelho Gomes	Apta	11
7.	Silvania Costa Porto	Apta	12
8.	Sulani Rodrigues Correa dos Santos	Apta	34

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 23 de agosto de 2023.

Comissão Especial do Processo Unificado para Conselheiro Tutelar

Canabrava do Norte/MT – 2023

Evandro Vieira Souza

Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 086/2023

Processo: 000005687/2023

Ata de Registro de Preços n.º 086/2023

Assinada em 01/09/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO

CNPJ: 03.716.848/0001-00

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preço para possível e eventual aquisição de brindes personalizados, como canecas, copos, chaveiros, squeeze e canetas para serem utilizados em datas comemorativas para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte- MT

Valor total estimado: R$ 22.344,00 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Setembro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 054/2023

Data da Publicação no DOC 06/09/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 087/2023

Processo: 000005687/2023

Ata de Registro de Preços n.º 087/2023

Assinada em 01/09/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: VELHA GRÁFICA LTDA

CNPJ: 04.664.811/0001-48

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preço para possível e eventual aquisição de brindes personalizados, como canecas, copos, chaveiros, squeeze e canetas para serem utilizados em datas comemorativas para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte- MT

Valor total estimado: R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Setembro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 054/2023

Data da Publicação no DOC 06/09/2023

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 018, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

EDITAL N. 018, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

"A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 182, INCISO II E ART. 184, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 – TCE/MT."

T O R N A - SE P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo senhor **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, torna–se pública o Balancete Financeiro referente ao mês de Julho do exercício de 2023, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 054/2023

DO OBJETO: Constitui objeto da presente a contratação de empresa para prestação de serviços de Químico da ETA, no Departamento de Água e Esgoto do Município de Canabrava do Norte – MT, pelo período 12 meses.

DATA: Canabrava do Norte, 05 de Setembro de 2023;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **ALEX DA COSTA FORTUNATO E CIA LTDA**, inscrita no CPF sob o nº 34.195.507/0001-60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 698/2023/GAPRE, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 698/2023/GAPRE, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1°. EXONERAR,a pedido, o Sr. **EVANDRO VIEIRA DE SOUZA,** ocupante do cargo de **GERENTE DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL**, com a matrícula funcional n.2308, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT**,** conforme solicitação do memorando interno nº 208/2023/SAPLAFI, do dia 05 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 05 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 699/2023/GAPRE, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 699/2023/GAPRE, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1°. EXONERAR,a pedido, a Sra. **ROSIMERI APARECIDA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de **PROFESSORA**, com a matrícula funcional n.2478, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT**,** conforme solicitação do memorando interno nº 763/2023/SMEELTC, do dia 05 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 05 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.768 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.768 de 05 de setembro de 2023

(Projeto de Lei nº080/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar Individual) no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para dar cobertura a dotações da Lei Municipal 1.690 de 21 de dezembro de 2022, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 1079 – SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 621 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo do Estadual
DETALHAMENTO: 311 – Transferência do Estado decorrente de emendas individuais
Proj:/Ativ: 2.043 – Manutenção das Atividades Básicas nas Unidades de Saúde-UBS
06.02.10.301.09.33.90.00 – Aplicações Diretas R$ 300.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
PROGRAMA: 1079 – SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 621 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual
DETALHAMENTO: 311 – Transferência do Estado decorrente de emendas individuais Proj:/Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde e Hospital
06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R$ 300.000,00

Art. 2°- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo Estadual de Saúde/Emenda Parlamentar: REPASSE EMENDA PARLAMENTAR R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 05 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 220 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Lei Complementar nº 220 de 05 de setembro de 2023

(Projeto de Lei Complementar nº009/2023 de autoria do Executivo).

Dá nova redação ao Parcelamento e Uso do Solo Urbano, e dispõe sobre outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 4.504/64, nº 5. 868/72, nº 6.766/79, nº 9.785/99 e Decreto da União nº 62.504/68, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º O parcelamento do solo urbano da sede de Canarana – MT será feito através de loteamento, desmembramento ou remembramento, cujos projetos devem observar as disposições desta Lei, que complementam com as normas específicas de competência do município a Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979 e a Lei nº 9.785 de 29/01/1999 e demais disposições sobre a matéria.

Parágrafo Único. Os loteamentos, desmembramentos e remembramentos efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título, também são obrigados a seguir o disposto na presente Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei o loteador é o principal responsável pela execução do projeto de parcelamento do solo urbano, respondendo, civil e penalmente, na forma da legislação vigente, pela inexecução ou pela sua execução em desrespeito às normas legais.

Art. 3º As obrigações assumidas pelo loteador perante o município estendem-se aos adquirentes de lotes, aos seus sucessores ou a quem quer que, a qualquer título, utilize do solo parcelado.

§ 1º O loteador não pode transferir a terceiro as obrigações assumidas com a execução das obras referidas no Capítulo VI desta Lei.

§ 2º Para fins previstos neste artigo, o loteador, os adquirentes de lotes e seus sucessores farão sempre constar nos contratos de alienação a obrigatoriedade de respeito às restrições e obrigações a que está sujeito o loteamento, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Embora satisfazendo as exigências da presente Lei, qualquer projeto de parcelamento pode ser recusado ou alterado, total ou parcialmente, pelo município tendo em vista:

I - as diretrizes municipais para uso e ocupação de solo estabelecida pelo Plano Diretor e Lei Complementar do mesmo;

II - as diretrizes de desenvolvimento regional definidas em planos oficiais em vigor;

III - defesa de recursos naturais ou paisagísticos do município;

IV - evitar o excessivo número de lote subutilizados, com consequente aumento de investimento por parte do poder público em obras de infraestrutura e custeio de serviços públicos.

Art. 5º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em glebas situadas em área urbana, com delimitação estabelecida pela Lei de Zoneamento Urbano Municipal.

Parágrafo Único. Somente serão loteadas as glebas com acesso direto à via pública, em boas condições de trafegabilidade, a critério do Poder Público.

Art. 6º O parcelamento do solo não será permitido nos seguintes casos:

I - em terrenos situados nos fundos de vales essenciais para o escoamento natural das águas e/ou abastecimento público;

II - nas nascentes, mesmo nos chamados “olho d’água”, córregos, rios e lagos, seja qual for sua situação topográfica;

III - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde;

IV - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta) por cento;

V - terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção;

VI - em terrenos onde as condições geológicas e topográficas não aconselham a edificação;

VII - em terrenos alagadiços e sujeitos à inundação.

Parágrafo Único. Terrenos nas condições citadas nos incisos I, II e VII, próximos ao loteamento, deverão constar logradouro público em torno da faixa de preservação, e a área será considerada de preservação permanente.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

I - área institucional: área reservada em um loteamento para edificação e instalação de equipamentos de utilidade pública;

II - área total do parcelamento: gleba que o loteamento, desmembramento ou remembramento abrange;

III - área de domínio público: área ocupada pelas vias de circulação, praças e jardins, parques e bosques que não poderão em nenhum caso, ter seu acesso restrito;

IV - área total dos lotes: resultante da diferença entre a área total do parcelamento e a área de domínio público;

V - área verde: bosques de mata nativa representativos da flora, que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;

VI - arruamento: ato de abrir via ou logradouro destinado à circulação ou utilização pública;

VII - caixa da rua: largura total da via pública medida entre os alinhamentos prediais;

VIII - ciclovia: via de circulação destinada ao trânsito exclusivo de ciclistas;

IX - condomínios de lotes: subdivisão de gleba, cujas unidades autônomas são lotes, existindo partes da propriedade de uso exclusivo e partes que são propriedade comum dos condôminos;

X - conjunto habitacional: loteamento especial para fins residenciais de iniciativa pública;

XI - desmembramento: subdivisão de glebas em lotes, com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XII - equipamentos comunitários: equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

XIII - equipamentos urbanos: equipamentos públicos de abastecimento de água, coleta de esgoto, fornecimento de energia elétrica, coleta de água pluvial e telefonia;

XIV - faixa não edificável: área da gleba onde não é permitida qualquer construção, salvo aquelas necessárias à correção e proteção de margens de cursos d'água, barrancos e sistemas de circulação, a critério do Poder Público;

XV - loteamento: subdivisão de glebas em lotes, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamentos ou modificação das vias existentes;

XVI – loteamento fechado: loteamento de acesso controlado, cujo controle será regulamentado por ato do poder público municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos não residentes, devidamente identificados ou cadastrados;

XVII - parcelamento do solo: ato de subdividir ou desmembrar glebas e lotes;

XVIII - remembramento: fusão de lotes com o aproveitamento do sistema viário existente;

XIX – sinalização viária vertical: sinalização viária que se utiliza de placas, onde o meio de comunicação está na posição vertical, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista.

XX – sinalização viária horizontal: sinalização viária que se utiliza de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias.

XXI - testada: linha que separa o logradouro público da propriedade particular;

XXII - via de circulação: via destinada à circulação de veículos e pedestres.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTO

Art. 8º Os requisitos urbanísticos serão em função do fim a que o loteamento se destina e a área do perímetro urbano onde se localiza a gleba.

§ 1º Quanto aos fins, serão válidas as exigências da seção correspondente, para além daquelas fixadas na Seção I deste Capítulo, e poderão destinar-se a:

I - loteamentos residenciais;

II – loteamento residencial popular;

III - loteamentos fechados;

IV - condomínios fechados;

V - loteamentos para fins industriais;

VI - loteamentos mistos (com mais de uma finalidade);

VII – loteamento agropecuário.

VIII – loteamentos para sítios de recreio;

§ 2º Quanto à localização, deverão ser observados os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecida na Lei de Zoneamento e normas de proteção ambiental.

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS COMUNS A TODOS OS PARCELAMENTOS

Art. 9º Os loteamentos deverão atender pelo menos aos seguintes requisitos:

I - todo projeto de loteamento e ou desmembramento deverá incorporar no seu traçado viário os trechos que o Poder Público indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da cidade.

II - o comprimento máximo da quadra para todos os loteamentos será igual a 200m(duzentos metros) e a largura mínima igual a 48m (quarenta e oito metros), com exceção:

a) dos loteamentos destinados ao uso industrial e agropecuário onde o comprimento máximo da quadra será de 400m(quatrocentos metros) e largura mínima de 100m(cem metros).

b) dos loteamentos mistos (quando comercial e residencial), nas quadras onde houver lotes comerciais o comprimento máximo da quadra será de 280m (duzentos e oitenta metros) e largura mínima de 54m (cinquenta e quatro metros);

c) dos loteamentos habitacionais de iniciativa do Poder Público;

d) das quadras destinadas às áreas verdes e às áreas institucionais;

III - os lotes situados nas esquinas deverão possuir canto chanfrado mínimo de 45º (quarenta e cinco graus), cujas dimensões sejam de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) laterais em cada testada ou raio mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do ponto de encontro de duas testadas;

IV – os lotes de esquina deverão possuir testada frontal mínima acrescidas de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em sua largura em relação aos lotes de meio de quadra, e nunca inferior a 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros);

V - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;

VI - a hierarquia viária será definida conforme mapa anexo à Lei de zoneamento, ocupação e uso do solo urbano, e deverá respeitar as diretrizes de arruamento ou as dimensões mínimas estabelecidas na referida lei;

VII – os parcelamentos situados ao longo de rodovias e ferrovias Federais, Estaduais ou Municipais deverão conter ruas marginais paralelas à faixa de domínio das referidas estradas, conforme diretrizes e dimensões mínimas estabelecidas na Lei de zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;

VIII – considera-se infraestrutura básica para os loteamentos que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI do § 1º do art. 8° desta Lei:

a) via de circulação dotada de pavimentação asfáltica, a qual deverá ser executada na forma de tratamento superficial duplo – TSD ou execução opcional de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, os quais deverão ter durabilidade mínima de 10 (dez) anos e seu recebimento condicionado a apresentação de ensaios técnicos a serem exigidos pelo órgão municipal competente;

b) meios-fios e sarjetas, devendo possuir rebaixamento nos dois lados das esquinas para futuras rampas de acessibilidade de acordo com as especificações técnicas do órgão competente;

c) galeria de águas pluviais contendo todos os dispositivos de drenagem, inclusive dissipadores de energia em locais que não causem erosão, de acordo com as normas técnicas vigentes;

d) Rede de água potável em todo o loteamento, de acordo com as exigências técnicas da concessionária local;

e) solução para o esgoto sanitário;

f) rede de distribuição de energia elétrica de acordo com a concessionária local;

g) iluminação pública com uso de luminárias LED;

h) demarcação de terrenos e quadras;

i) sinalização viária horizontal e vertical conforme especificações técnicas definidas pelo órgão competente;

j) Nomenclatura das vias públicas e quadras através de placas de identificação nas esquinas;

k) Arborização das vias públicas nos passeios sendo 01 (uma) arvore por testada de lote e em terrenos de esquina 02 (duas) árvores para a maior testada. Quanto ao tipo de espécie deverá ser consultado o órgão público municipal competente.

l) Obras e serviços estes sob responsabilidade e ônus do loteador.

IX - o loteador será obrigado a deixar a faixa não edificável, como "reserva", que deverá ser doada ao município, sem ônus para este, nas seguintes situações:

a) mínima de 50m (cinquenta metros), medida horizontalmente desde o seu nível mais alto, em cada margem dos rios, córregos ou águas dormentes, para garantir o escoamento das águas de superfície, salvo exigências específicas dos órgãos competentes;

b) mínima de 15m (quinze metros) em cada lado das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão e similares, salvo exigências específicas dos órgãos competentes, podendo esta faixa ser utilizada como logradouro público, mas não computável para efeito de cálculo das exigências do § 1° do art. 11 desta lei;

c) terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana;

d) em locais destinados a implantação de equipamentos urbanos que serão definidos no Plano Diretor ou Lei Complementar.

X – considera-se infraestrutura básica para as áreas que tratam o inciso VII e VIII do § 1º do art. 8° desta Lei:

a) vias de circulação com pavimentação primária (cascalho);

b) escoamento superficial de águas pluviais;

c) Rede de água potável em todo o loteamento, de acordo com as exigências técnicas da concessionária local;

d) solução para o esgoto sanitário;

e) rede de distribuição de energia elétrica de acordo com a concessionária local;

f) iluminação pública com uso de luminárias LED;

g) demarcação de terrenos e quadras;

h) sinalização viária horizontal e vertical conforme especificações técnicas definidas pelo órgão competente;

i) Nomenclatura das vias públicas e quadras através de placas de identificação nas esquinas;

j) Obras e serviços estes sob responsabilidade e ônus do loteador.

Art. 10 Em novos loteamentos, desmembramentos e remembramentos devem ser observados os critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento da cidade com definição na Lei de Zoneamento e Uso do Solo.

Parágrafo único. Loteamentos com menos de 350 (trezentos e cinquenta) lotes, deverá possuir pelo menos uma via coletora de forma a promover a melhor integração possível desta área a ser parcelada.

Art. 11 O proprietário cederá ao município, sem ônus para este, por escritura pública, a percentagem de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total a lotear, respeitadas as seguintes proporções:

I - de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) para uso institucional;

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) para áreas verdes, com espaços livres de uso públicos;

III - de 20% (vinte por cento) para as vias de circulação.

§ 1º Consideram-se de uso institucional as áreas destinadas a equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esporte, segurança pública e lazer, as quais:

I - não poderão estar situadas nas faixas não edificáveis;

II - serão sempre determinadas pelo poder público municipal, levando-se em conta o interesse coletivo;

III – as referidas áreas devem ser doadas em quadras que possuam lotes individuais, com dimensões similares aos demais lotes.

§ 2º Para os condomínios fechados não será exigida a doação das áreas indicadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, sendo estas de responsabilidade total do empreendedor.

§ 3º Para os loteamentos industriais, agropecuários e sítios de recreio, não será exigida a doação da área para uso institucional prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º A percentagem de área pública prevista nos incisos I, II e III do caput deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, fica dispensado nos loteamentos destinados ao uso industrial, agropecuário e sítios de recreio, situação em que o percentual poderá ser reduzido.

§ 5º As áreas das faixas não-edificáveis ao longo das águas correntes e dormentes, das rodovias, ferrovias, dutos e linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão não poderão ser computadas para efeito dos percentuais exigidos nos incisos I, II e III deste artigo.

SEÇÃO II

DOS LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS E POPULARES

Art. 12 São classificados como loteamentos residenciais os que serão concretizados pela iniciativa privada, sem interferência do Poder Público ou órgãos financeiros, na sua execução e comercialização.

Parágrafo Único. Para implantação dos loteamentos residenciais deverão ser observados os parâmetros estipulados na Seção I deste Capítulo.

Art. 13 Considera-se loteamento popular aquele executado para atender programas especiais de habitação, como desfavelamento, conjuntos habitacionais populares e programas em sistema de mutirão, com participação do Poder Público e/ou instituições financeiras oficiais.

§ 1º A localização dos loteamentos populares depende de análise do Órgão Público, que considerará nestas decisões disposições do Plano Diretor, Lei de Zoneamento e Uso do Solo, além de concepções de desenvolvimento do Município.

§ 2º Para implantação dos loteamentos residenciais e populares deverão ser observados os parâmetros estipulados na Seção I deste Capítulo, sendo que para vias locais permite-se largura mínima de caixa da rua com 12m(doze metros), largura mínima da pista de rolamento de 08m(oito metros) e cada lado do passeio público com 02m(dois metros), sendo somente permitido terminar em rua sem saída nas extremidades da área a ser loteada para continuidade do sistema viário existente, não sendo permitido bolsões de retorno.

SEÇÃO III

DOS LOTEAMENTOS FECHADOS

Art. 14 São considerados como loteamentos fechados os que se enquadram na definição constante no inciso XVI do art. 7º desta Lei.

§ 1º A aprovação dos loteamentos fechados, especificamente no que se refere a sua localização, dependerá de análise técnica e aprovação do órgão municipal competente, considerando o que dispõe no Plano Diretor e a Lei de Zoneamento e Uso do Solo, não sendo permitida a interrupção de vias existentes ou projetadas.

§ 2º Para implantação dos loteamentos fechados deverão ser observados os parâmetros estipulados na Seção I deste Capítulo.

Art. 15 O acesso e saída dos loteamentos fechados deverão ser projetados em locais de acordo com as diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente, tendo como precaução viabilizar a situação que implique na menor conturbação possível do tráfego.

SEÇÃO IV

DOS LOTEAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS

Art. 16 A localização, as dimensões mínimas de lotes e outros requisitos para implantação de loteamentos industriais deverão ser definidos na Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano e/ou regulamentação específica.

§ 1º Nos loteamentos industriais as vias locais deverão possuir largura mínima de caixa da rua de 18m (dezoito metros), largura mínima da pista de rolamento de 12m (doze metros) e cada lado do passeio público com 03m (três metros).

§ 2º As vias coletoras tipo I (avenidas) e arteriais deverão possuir largura mínima de caixa da rua de 40m(quarenta metros), largura mínima da pista de rolamento de 12m (doze metros), separadas por canteiro longitudinal, e cada lado do passeio público com 03m (três metros).

§ 3º As vias estruturais deverão possuir largura mínima de caixa da rua de 60m (sessenta metros), largura mínima da pista de rolamento de 12m (doze metros), separadas por canteiro longitudinal, e cada lado do passeio público com 03m (três metros);

§ 4º As vias marginais deverão seguir as especificações do inciso VII do artigo 9° desta Lei.

§ 5º A aprovação de loteamentos industriais depende ainda de análise e anuência prévia de órgão público ambiental competente.

§ 6º No caso de loteamento destinado à implantação de atividades industriais potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente será necessário estudo prévio de impacto ambiental (EIA).

SEÇÃO V

DOS LOTEAMENTOS PARA FINS AGROPECUÁRIOS

Art.17 Loteamento Agropecuário é um loteamento especial tendo como principal característica de uso do solo com atividades agropecuárias, permitidas para determinadas zonas no perímetro urbano, com definição na Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo Urbano, pelo Código de Posturas e Código Sanitário Municipal, sendo tolerado o uso residencial.

§ 1° O lote não poderá ter área inferior a 2.000m2 (dois mil metros quadrados), com testada mínima de 20m (vinte metros) e com comprimento mínimo de 100m(cem metros), não podendo a área do lote ultrapassar em nenhuma hipótese o limite de 3.750m2 (três mil, setecentos e cinquenta metros quadrados).

§ 2° As vias de circulação internas nos loteamentos agropecuários deverão possuir largura mínima de 12m (doze metros), sendo 09m (nove metros) para pista de rolamento e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado da pista.

§ 3º As vias marginais deverão seguir as especificações do inciso VII do artigo 9° desta Lei.

§ 4º A aprovação dos loteamentos com finalidade agropecuária, especificamente no que se refere a sua localização, dependerá de análise técnica do órgão municipal competente considerando o que dispõe no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento e Uso do Solo.

SEÇÃO VI

DOS LOTEAMENTOS PARA SÍTIOS DE RECREIO

Art.18 Esta modalidade de parcelamento poderá ser admitida para fins de lazer e recreação em áreas definidas na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, obedecido o fracionamento mínimo de lotes de 1.200m2 (mil e duzentos metros quadrados) e dimensões de lotes com testada mínima de 20m (vinte metros) e comprimento mínimo de 60m (sessenta metros).

§ 1° As vias de circulação internas nos loteamentos para sítios de recreio deverão possuir largura mínima de 12m (doze metros), sendo 09 (nove metros) para pista de rolamento e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado da pista.

§ 2º As vias marginais deverão seguir as especificações do inciso VII do artigo 9° desta Lei.

Art. 19 A transformação da área rural para as atividades de lazer e recreação, deverá ser objeto de prévia anuência do órgão competente e observar as demais legislações pertinentes.

SEÇÃO VII

DOS CONDOMÍNIOS DE LOTES

Art. 20 Considera-se Condomínio de Lotes o empreendimento projetado nos moldes definidos no Código Civil Art. 1.358-A.

Parágrafo único. Na implantação de condomínios de lotes deverão ser observadas as normas da presente lei, a Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano e o Código Ambiental, não sendo permitida a interrupção de vias existentes ou projetadas.

Art. 21 O projeto do Condomínio de Lotes para ser aprovado pela municipalidade primeiro deverá ser submetido à viabilidade e diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Engenharia e Urbanismo da prefeitura, no que tange aos aspectos urbanísticos, ambientais e demais legislações em vigor.

Art. 22 O Condomínio de Lotes deverá ser cercado com muro em alvenaria, estrutura pré-moldada, estrutura metálica, com ou sem tela ou grade, e assemelhados, desde que garanta a sua integridade e proteção.

§ 1º O incorporador deverá executar as seguintes obras, além da infraestrutura: portaria do Condomínio, área de lazer e recreação.

§ 2º O esgoto residencial individual, com fossa, filtro e clorador, será de responsabilidade do condomínio até que o município possua sistema de coleta e tratamento de esgoto coletivo, todavia após o pleno funcionamento dos serviços públicos deverá ser ligada às redes do condomínio na rede pública, passando para o segundo a responsabilidade até o momento assumida pelo primeiro.

Art. 23 Após a aprovação e constituição jurídica do Condomínio de Lotes ficarão sob a sua exclusiva responsabilidade, com relação a suas áreas internas, os seguintes serviços:

I - coleta de lixo domiciliar, devendo seguir padrões de coleta seletiva em caçambas apropriadas e sua destinação final deverá ser feita em área a ser especificada pelo município;

II - manutenção das obras para abastecimento de água potável, no caso do mesmo não ser efetuado pelo órgão competente, drenagem pluvial, esgoto sanitário, arborização, pavimentação e aterros;

III - manutenção de todas as obras destinadas a implantação de área comum dentro do condomínio.

Parágrafo único. Para cada unidade residencial deverá ser prevista, no mínimo, 01 (uma) vaga de estacionamento dentro da área de lote autônomo e estacionamento de visitantes no interior do condomínio, podendo ser distribuídas ao longo das vias condominiais, com no mínimo de 20% (vinte por cento) de vagas com relação ao número de lotes.

Art. 24 As vias de circulação internas nos condomínios de lotes deverão possuir largura mínima de 10m (dez metros), sendo 06m (seis metros) para pista de rolamento e 02m(dois metros) de passeio para cada lado da pista.

Art. 25 Os lotes terão área mínima de 288 (duzentos e oitenta e oito) metros quadrados e a testada não poderá ter dimensão menor que 12m (doze metros).

Art. 26 As áreas de lazer e de recreação serão de uso exclusivo do Condomínio de Lotes, perfazendo um mínimo de 5% (cinco por cento) da área total destinada aos lotes.

Art. 27 O projeto de Condomínio de Lotes deve conter área de uso comum de 20% (vinte por cento) do total da área objeto do empreendimento, dispensada área institucional por ser vedada a presença de equipamentos públicos dentro do condomínio particular, excetuando-se deste percentual as áreas destinadas à construção da portaria, zeladoria e outros que se fizerem necessários para o bom funcionamento do condomínio.

Art. 28 Todas as obras coletivas ou individuais que vierem a ser edificadas no Condomínio de Lotes deverão ser previamente submetidas à aprovação e emissão de alvarás pelo setor competente do município, aplicando-se a elas as mesmas normas válidas para construção naquele setor, seguindo o que determina a Legislação Municipal Vigente.

CAPÍTULO IV

DA CONSULTA PRÉVIA E DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS

Art. 29 O interessado em elaborar projetos de loteamento deverá solicitar junto ao órgão competente municipal, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo e as diretrizes para o uso do solo urbano e sistema viário, apresentando, para este fim, os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo proprietário da área ou por seu representante legal;

II - prova de domínio sobre o terreno a lotear (escritura registrada);

III - planta planialtimétrica da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:2.000 (um por dois mil), assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou por seu representante, indicando:

a) divisas da propriedade, perfeitamente definidas;

b) localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundação, bosques, árvores de grande porte e construções existentes;

c) arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização de vias de comunicação e de áreas livres, de equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, num raio de 500(quinhentos metros), com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

d) esquema do loteamento pretendido, onde deverá constar a estrutura viária básica e as dimensões mínimas dos lotes e quadras.

IV - planta de situação da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:10. 000 (um por dez mil), com indicação do Norte Magnético, área total e dimensões dos terrenos e seus principais pontos de referência;

V - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destinará.

Parágrafo Único. As pranchas de desenho devem obedecer à normatização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 30 Havendo viabilidade de implantação, o órgão competente municipal, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município ou demais leis pertinentes, após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelo serviço e equipamentos urbanos, indicará na planta apresentada na consulta prévia:

I - as vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário básico da cidade, relacionadas ao loteamento pretendido, apontando suas dimensões mínimas e o traçado dos eixos;

II - fixação da zona ou zonas de uso predominante, de acordo com a Lei de Zoneamento e Uso do Solo;

III - escolha da localização aproximada das reservas técnicas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e as áreas livres de uso público e indicações das áreas verdes e faixas de servidão ou domínio público, quando houver;

IV - faixas sanitárias do terreno para escoamento de águas pluviais e outras faixas não edificáveis, como reservas florestais e de proteção permanente, conforme estabelece o Código Florestal;

V - relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado.

§ 1º O prazo máximo para estudo e fornecimento das diretrizes será de 30 (trinta) dias, não sendo computado o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.

§ 2º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 01 (um) ano, desde que não haja alterações nas leis vigentes, após o qual deverá ser solicitada nova consulta prévia.

§ 3º A aceitação da consulta prévia não implica em aprovação da proposta de loteamento.

Art. 31 A denominação proposta dos loteamentos deverá ser submetida à homologação do Poder Público Municipal, após consulta ao ofício imobiliário competente, não sendo permitida a mesma denominação de loteamento já existente ou com aprovação já requerida.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 32 Cumpridas as etapas do capítulo anterior, o interessado apresentará:

I - projeto de loteamento, orientado pelo plano traçado e diretrizes, definidas pelo órgão Municipal competente;

II - memorial descritivo;

III - título de propriedade do imóvel, (escritura registrada);

IV - certidão de ônus reais e negativa de tributos;

V - cópia aprovada da planta de diretrizes;

VI - anotação de responsabilidade técnica (ART) dos profissionais envolvidos no projeto e execução do loteamento;

VII - licença prévia ambiental dos órgãos públicos competentes;

VIII - Declaração de Disponibilidade de Carga para loteamento emitida pela concessionária de energia local;

IX - Atestado de Viabilidade Técnica Operacional do empreendimento emitida pelo Departamento de Águas ou concessionária de abastecimento de água e esgoto local;

X - Modelo de Contrato de Compromisso de Compra e Venda que será apresentado em cartório para registro, conforme art. 35.

Art. 33 O projeto de loteamento deverá conter pelo menos:

I - Projeto de pavimentação asfáltica de todas as vias de circulação na forma de tratamento superficial duplo – TSD ou execução opcional de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, os quais deverão ser projetados para ter durabilidade mínima de 10 (dez) anos.

II – Projeto de drenagem superficial com especificações técnicas e meio-fio com sarjetas;

III - Projeto de sinalização viária horizontal e vertical e placas de identificação das vias públicas em conformidade com as normas do órgão competente;

IV - Projeto de energia elétrica e de iluminação pública com luminárias LED, aprovado previamente pelo órgão competente, com indicação das fontes de fornecimento, localização de postes e pontos de iluminação pública, atendendo à totalidade dos lotes do loteamento, com iluminação pública em todas as vias, inclusive em frente aos lotes institucionais e de áreas verdes;

V - Projeto de redes de abastecimento e distribuição de água potável atendendo todos os lotes do loteamento, aprovado previamente pelo órgão competente;

VI - Projeto das galerias de águas pluviais, contendo memorial de cálculo em função da vazão;

VII - Solução para o esgotamento sanitário;

VIII - Projeto de paisagismo e equipamentos urbanos apropriados para as áreas verdes e arborização das vias públicas nos passeios sendo 01 (uma) árvore por testada de lote e em terrenos de esquina 02 (duas) árvores para a maior testada. Quanto ao tipo de espécie deverá ser consultado o órgão público municipal competente.

IX - Projeto das obras de consolidação de arrimo, para a boa conservação das ruas, bueiros e pontilhões, quando consideradas indispensáveis em função das condições da conformação do terreno, viárias e sanitárias;

X - Cronograma físico-financeiro de execução do loteamento e das obras de infraestrutura, que não poderá ter prazo superior a 04 (quatro) anos;

XI - Orçamentos detalhados das obras de infraestrutura urbanas, com base nas planilhas oficiais do Estado;

XII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais envolvidos na elaboração e execução de todos os projetos do loteamento;

XIII - Laudo de Avaliação dos Lotes, emitido por 03 (três) imobiliárias ou 03 (três) profissionais, devidamente habilitados pelo CRECI-MT, sem considerar as benfeitorias previstas nos projetos do loteamento;

XIV - Termo de compromisso de caução dos lotes que ficarão como garantia de execução do loteamento com todas as obras de infraestrutura urbanas.

XV - planta de situação da área a ser loteada, na escala 1: 10.000 (um por dez mil), em 04 (quatro) vias, e com informações sobre a orientação magnética e equipamentos públicos e comunitários existentes em um raio de 01km (Um) quilômetro;

XVI - o desenho do projeto de loteamento em escala 1:1.000 (um por um mil), e, 04 (quatro) vias, com as seguintes informações:

a) subdivisão da quadra em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;

b) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, ponto de tangência e ângulos centrais das vias e cotas;

c) sistema de vias, com respectivas larguras;

d) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, respectivamente, nas escalas de 1:2.000 (um por dois mil) e 1:500 (um por quinhentos);

e) curvas de níveis atuais e projetadas com equidistância de 01m (um metro);

f) indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

g) a indicação na planta e memorial descritivo das áreas que passarão ao domínio do município, estabelecidas pelo art. 11 desta Lei;

h) orientação magnética;

i) indicação na planta e memorial descritivo da área de reserva técnica, área verde e faixa não edificável (se houver);

j) estatística contendo área total do parcelamento, área total dos lotes e áreas públicas, discriminando áreas destinadas à circulação, áreas verdes, áreas destinadas a equipamentos comunitários, praças e jardins, área de preservação permanente e faixa não edificável.

§ 1º Todas as pranchas de desenho devem obedecer a normatização indicada pela ABNT.

§ 2º Todas as peças do projeto deverão ser assinadas pelo proprietário ou representante legal e pelo responsável técnico, devendo o último mencionar o número do seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

§ 3º Além do projeto impresso em 04 (quatro) vias deverá ser apresentado uma cópia digital de todos os projetos em formato DWG ou DXF.

Art. 34 O memorial descritivo será em 04 (quatro) vias, devendo conter, no mínimo:

I - denominação do loteamento;

II - descrição sucinta do loteamento (para qual finalidade destina-se o loteamento), com suas características;

III - as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

IV - indicação das áreas que passarão ao domínio público no ato do registro do loteamento;

V - relação dos equipamentos urbanos, comunitários, dos serviços públicos e de utilidade pública já existente na área e adjacências, e aqueles que serão implantados pelo loteador;

VI - limites e confrontações de todos os lotes originários do parcelamento;

VII - área total do loteamento; área total dos lotes; e área total pública, discriminando as áreas do sistema viário, áreas das praças e demais espaços destinados a equipamentos comunitários com suas respectivas percentagens.

Art. 35 O interessado deverá apresentar ainda um exemplar de contrato padrão de promessa de venda ou de cessão, do qual constarão, obrigatoriamente, as obrigações previstas no artigo 26 da Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 36 O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, na Secretaria de Viação e Obras Públicas, após cumpridas pelo interessado todas as exigências do município, será de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO E REGISTRO DE LOTEAMENTO

Art. 37 A prefeitura municipal tomará as seguintes providências ao receber o projeto de loteamento com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei:

I - analisará se o projeto cumpre as diretrizes expedidas de acordo com o que alude o art. 30 desta Lei;

II - examinará todos os documentos apresentados, tomando por base as exigências especificadas no Capítulo V desta Lei.

Parágrafo Único. A prefeitura municipal poderá exigir modificações que se façam necessárias.

Art. 38 Atendidas as exigências do artigo anterior o projeto de loteamento será encaminhado à aprovação da Câmara de Vereadores, que analisará o cumprimento das exigências desta Lei, e, atendidas todas as formalidades, esta aprovará o referido projeto, que será enviado para sansão do Executivo Municipal.

Art. 39 Após aprovação e sanção do projeto, a prefeitura municipal expedirá o alvará de loteamento, no qual constará a indicação das áreas que

passarão a integrar o domínio do município no ato do seu registro, contendo o seguinte:

I – área total do loteamento;

II – área útil do loteamento;

III – quantidade de lotes vendáveis;

IV – lei de aprovação do loteamento;

V – endereço do loteamento;

VI – prazo para implantação do loteamento;

VII – responsável (eis) técnico;

VIII – proprietário (s) do loteamento.

Parágrafo único. O loteador deverá executar, sem ônus para o município, todos os serviços e obras de infraestrutura especificados nos projetos enumerados no art. 33 desta Lei antes de começar a venda dos lotes, cujas obras não poderão ultrapassar o prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 40 Como garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura, conforme exigência estabelecida no parágrafo único do art. 39, o loteador será obrigado a oferecer como caução um percentual da área total do loteamento, cujo valor corresponda ao custo de 100% (cem por cento) dos serviços e obras.

§ 1º O valor dos lotes será calculado, para efeito deste artigo, sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

§ 2º Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, a prefeitura municipal liberará, mediante requerimento do interessado, as garantias de sua execução, após vistoria.

§ 3º A prefeitura municipal poderá, mediante requerimento do interessado, liberar parcialmente em 02 (duas) etapas a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos e desde que os lotes caucionados possuam toda a infraestrutura já implantada, conforme abaixo:

I - executado no mínimo 35% (trinta e cinco) por cento das obras de infraestrutura, será liberado o equivalente a 30% (trinta por cento) dos lotes oferecidos em caução;

II - executado no mínimo 70% (setenta por cento) das obras de infraestrutura, será liberado o equivalente a 60% (sessenta por cento) dos lotes oferecidos em caução;

Art. 41 Com base na lei de aprovação de loteamento o Executivo baixará decreto, onde deverá constar as condições em que o loteamento foi autorizado, as obras a serem realizadas, o prazo de execução destas, as áreas caucionadas como garantia de construção das obras de infraestrutura, bem como a indicação das áreas que passam ao domínio do município no ato do seu registro.

Art. 42 Findo o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da escritura de caução, caso não tenham sido realizados os serviços e obras de infraestrutura, a prefeitura municipal executará os serviços e obras que julgar necessário e promoverá ação competente para adjudicar a seu patrimônio, as áreas caucionadas.

Parágrafo Único. As áreas a que se refere o caput se constituirão em bens dominiais do município, que poderá usá-las livremente, nos casos que a legislação prescrever.

Art. 43 A aprovação do projeto de arruamento do loteamento ou desmembramento não implica em nenhuma responsabilidade por parte do município quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras e lotes, quanto a direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou às disposições legais aplicadas.

Art. 44 Sancionada a lei de aprovação do loteamento, baixado o decreto e emitido o alvará, o loteador deverá submetê-lo ao Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias acompanhado dos documentos exigidos pelo respectivo registro, sob pena de caducidade da aprovação.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E / OU REMEMBRAMENTO

Art. 45 A solicitação para todos os tipos de desmembramento e/ou remembramento de áreas de lotes será feita mediante requerimento do interessado junto à prefeitura municipal, no seu órgão competente, acompanhado dos seguintes documentos:

I - planta de situação do imóvel em escala de 1:500 (um por quinhentos), contendo:

a) indicação das vias e lotes adjacentes existentes;

b) dimensões lineares e angulares e áreas, atuais e pretendidas, dos lotes, devidamente numerados, abrangidos pelo desmembramento ou remembramento;

c) indicação de edificações existentes.

II - título de propriedade e certidão negativa de ônus dos imóveis abrangidos pelo projeto, fornecidos pelo registro de imóveis;

III - memorial descritivo dos lotes abrangidos, contendo áreas, medidas e confrontações;

IV - anotações de responsabilidade técnica emitida pelo(s) profissional(is) responsáveis pelos projetos.

V – justificativa fundamentada da necessidade eminente de realizar o desmembramento.

Parágrafo único. Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos deverão ser apresentados de acordo com as normas da ABNT e conter nome e assinatura do(s) proprietário(s) e responsável técnico.

Art. 46 A aprovação do projeto a que se refere o artigo anterior só será permitida quando os terrenos resultantes do lote a desmembrar, ainda que edificados, compreenderem porções que possam constituir lotes independentes, com acesso direto ao logradouro público, observando as dimensões mínimas em que estiver situado, de acordo com a Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano.

§ 1º Nos loteamentos aprovados e registrados até a data de aprovação desta Lei poderá ocorrer o parcelamento de lotes situados em zonas residenciais, desde que os lotes resultantes não tenham área inferior a 150m2 (cento e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 6,00m (seis) metros para os de meio de quadra e com testada mínima de 7,50 (sete e meio) metros para os de esquina.

§ 2º Será admitido parcelar o solo da área urbana de forma especial por até 02 (dois) ano da data da publicação desta Lei, em lotes existentes e já edificados, nos loteamentos Jardim Tropical I, Nova Canarana, Expansão I, Expansão II e Centro, respeitando as seguintes definições:

I – os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte cinco metros quadrados);

II – ter acesso direto ao logradouro com frente mínima de 3,00m (três metros).

Art. 47 Para desmembrar áreas não loteadas, já arruadas em função da implantação de loteamentos adjacentes, o interessado deverá executar as obras de infraestrutura descritas nesta Lei, porventura ainda pendentes.

Art. 48 Será permitido o desmembramento de área já dotada de infraestrutura, que atenda as seguintes condições:

I - pavimentação asfáltica, rede de água, rede de energia elétrica e iluminação púbica.

II - que os lotes resultantes do desmembramento atendam os parâmetros da Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano;

III - que o desmembramento observe o sistema viário existente e projetado para o local.

Parágrafo único. A área reservada com as finalidades especificadas, conforme o caput deste artigo, será integrada ao patrimônio do município no ato do registro do desmembramento.

Art. 49 Após analisado e examinada toda a documentação, será aprovado o projeto de desmembramento ou remembramento, para averbação no registro de imóveis.

Parágrafo único. Somente após o registro no Cartório de Imóveis competente, dos lotes resultantes do desmembramento e/ou remembramento, poderá o Poder Público conceder licença para construção nos mesmos.

Art. 50 Para desmembrar áreas não loteadas referentes a imóveis rurais situados na área rural ou de expansão urbana, observar-se-á o que segue:

I – quando se tratar de parcelamento de imóveis rurais para fins urbanos ou de expansão urbana, o parcelamento deverá respeitar o que determina o Art. 8° da Lei nº 5.868 de 12 de dezembro de 1972 e na Instrução Especial INCRA N° 50, que estabelecem que nenhum imóvel rural poderá ser desmembrado ou dividido em área de tamanho inferior à do módulo calculado para o imóvel ou da fração mínima de parcelamento.

II – a fração mínima de parcelamento para o município de Canarana – MT corresponde ao módulo de exploração hortigranjeira, conforme fração estabelecida pelo § 2° do Art. 8° da Lei 5.868/72;

III – o município de Canarana – MT pertence à Zona Típica de Módulo - ZTM – **"B3",** que estabelece área mínima de fracionamento de 4,00ha (quatro hectares);

IV – o desmembramento de imóvel rural ou urbano com área inferior à exigida no inciso anterior, de agora em diante tratado como "**Desmembramento de Pequeno Porte"**, deve-se ater aos termos do Art.65 da Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964 e ao Decreto n° 62.504 de 8 de abril de 1968, e às seguintes disposições:

a) os Desmembramentos de Pequeno Porte poderão ser realizados em áreas já arruadas em função de implantação de loteamentos ou abertura de via, podendo somente serem implantados em zona definida na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e finalidade específica, previamente aprovadas pelo órgão competente municipal.

b) a área mínima dos lotes resultantes do desmembramento que trata o inciso anterior é de 2.000m² (dois mil metros quadrados), com testada mínima de 20m (vinte metros);

c) para garantir o livre acesso às demais áreas os desmembramentos deverão deixar espaço para abertura de via com caixa mínima de 12 (doze metros), a cada 350m (trezentos e cinquenta metros) perpendicularmente a via frontal da área;

d) é de responsabilidade do proprietário da área os serviços de instalação de rede de energia elétrica, abastecimento de água e solução para o esgoto, para atender os lotes resultantes do desmembramento;

e) será dispensada a doação de áreas para equipamentos urbanos e área verde;

f) uma vez desmembrado, o lote resultante se tornará parte integrante da área urbana e consequentemente será inscrito, para fins de lançamento de IPTU, no cadastro fiscal da prefeitura municipal, e não será mais permitido fracioná-lo;

g) a autorização de desmembramento será lavrada conforme a finalidade e localização especificadas na fundamentação do pedido de desmembramento, observando o que tratam os incisos I e II do Art.2° do Decreto Federal n° 62.504 e o Art. 34 desta Lei;

h) a matrícula oriunda dos atos autorizados na alínea "g" será passível de cancelamento se constatada a não conformidade com os atos que a autorizou ou se os atos não estiverem de acordo com esta Lei;

Art. 51 O prazo máximo para aprovação do projeto de desmembramento ou remembramento, após cumpridas pelo interessado todas as exigências do município, será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O prazo para edificação do imóvel para a finalidade específica detalhada no pedido e na autorização de desmembramento de pequeno porte é de 01 (um) ano, e, findo este prazo, considerar-se-á nula a autorização de desmembramento e consequentemente será pedido o cancelamento das matrículas resultantes.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 52 Qualquer alteração do plano do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação do município, e devendo ser averbada no registro de imóveis, em complemento ao projeto original.

§ 1º Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, em conformidade com o disposto nesta Lei, para que seja feita a anotação de modificação no alvará de loteamento pelo município.

§ 2º Quando houver mudança substancial do plano, o projeto será examinado no todo ou na parte alterada, observando as disposições desta Lei e àquelas constantes na lei de aprovação do loteamento, no decreto e alvará de aprovação, expedindo-se então um novo alvará com base na nova lei de aprovação.

Art. 53 Toda e qualquer alteração, total ou parcial, secundária ou substancial no plano de loteamento, durante a vigência do alvará de licença para execução, dependerá de prévia anuência dos titulares de direito sobre os lotes vendidos ou compromissados à venda.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 54 Haverá cassação de alvará, embargo administrativo da obra e aplicação de multa, a partir da publicação desta Lei, quando:

I - for dado início, de qualquer modo, ou efetuado loteamento, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos, sem autorização do município, ou em desacordo com as disposições desta Lei e das normas federais e estaduais pertinentes;

II - for dado início, de qualquer modo, ou efetuado loteamento, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos, sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;

III - for registrado loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrado compromisso de compra e venda, cessão ou promessa de cessão de título, ou efetuado registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.

§ 1º A multa referente aos incisos I e II do caput corresponderá ao valor de 0,03 (zero vírgula zero três) UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana) por metro quadrado da área do loteamento.

§ 2º A multa referente ao inciso III do caput deste artigo corresponderá ao valor de 0,05 (zero vírgula zero cinco) UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana) por metro quadrado da área do loteamento.

§ 3º O pagamento de multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator obrigado a legalizar as obras de acordo com as disposições vigentes.

§ 4º A reincidência específica da infração acarretará ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício de suas atividades e de construir no município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 55 O responsável pela implantação de arruamento, loteamento ou desmembramento sem autorização do órgão público competente, será notificado pelo município tão logo este tome conhecimento da irregularidade,

para pagamento de multa prevista no artigo anterior e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando suspensa a continuação dos trabalhos.

Parágrafo Único. Cumpridas as exigências constantes na Notificação de Embargo, será lavrado o Auto de Infração, podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio de autoridades judiciais e policiais do Estado.

Art. 56 São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme a legislação específica em vigor, os servidores do município que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em áreas arruadas e loteadas sem prévia autorização da Administração Municipal.

Art. 58 A aprovação do projeto de arruamento do loteamento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do município, quanto a eventuais divergências nas dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para qualquer indenização decorrente de traçados que não obedeçam aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou às disposições legais aplicadas.

Art. 59 Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e da aprovação do Poder Público Municipal, além do cumprimento das demais exigências da legislação pertinente do órgão ambiental.

Art. 60 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 61 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 193, de 14 de outubro de 2021 e a Lei Complementar nº 195, de 08 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 05 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.766 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.766 de 05 de setembro de 2023

(Projeto de Lei nº077/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar Individual) no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.690 de 21 de dezembro de 2022, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
PROGRAMA: 1079 – SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 621 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual
DETALHAMENTO: 311 – Transferência do Estado decorrente de emendas individuais
Proj:/Ativ: 1.028 – Aquisição de Veículos/Ambulância - MAC 06.03.10.302.1.028.4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$ 300.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo Estadual de Saúde/Emenda Parlamentar:

REPASSE EMENDA PARLAMENTAR Nº 165 R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 05 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3436/2023

Decreto Nº 3436/2023

De 04 de setembro de 2023.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipal e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

I – 08 de setembro (sexta-feira) - ponto facultativo, em virtude do feriado do dia 07 de setembro (quinta-feira).

Art. 2º. Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria **Prefeito Municipal**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 028/2023

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2023

'' EXCLUSIVA PARA ME – EPP "

A Prefeitura Municipal de Canarana torna público que intenciona em realizar a**aquisição de diversos materiais para as atividades de equoterapia**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no **art. 75, inciso II** da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 corrigida pelo Decreto Federal 11.317/2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3377/2023 bem como, **Decreto Municipal 2.796/2017**. A sessão pública será realizada, via **internet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais, denominados (as) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **LICITANET** - licitações on-line – www.licitanet.com.br**.**

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico:

www.licitanet.com.br e no **pncp.gov.br (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=receben...)**..

DA SESSÃO PUBLICA:

è **Recebimento das propostas**: A partir da publicação;

è **Encerramento do recebimento das propostas e inicio da disputa de preços**: 13/09/2023 às 08:00 horas (Brasília);

è **Fim da sessão de disputa de preços**: 13/09/2023 às 14:00 horas (Brasília).

è **Endereço eletrônico da disputa**: www.licitanet.com.br

Canarana – MT, 05 de setembro de 2023.

KARINA DOS SANTOS

Agente de Contratação

LEI MUNICIPAL Nº 1.767 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.767 de 05 de setembro de 2023

(Projeto de Lei nº071/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre o Zoneamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano e dá outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o Zoneamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano, sendo um instrumento de Política Urbana, parte integrante do Plano Diretor Municipal, nos termos do art. 50, inc. I, alínea “d”, da Lei Municipal nº 1.336, de 24 de novembro de 2017.

Parágrafo único - Zoneamento, para fins desta Lei, é a divisão da área delimitada pela Lei do Perímetro Urbano do Município de Canarana, em zonas de diferentes usos, visando ordenar o crescimento da cidade e proteger os interesses da coletividade, primando pelo uso racional do solo e assegurando condições mínimas de habitabilidade.

Art. 2o. A implantação deste zoneamento visa os seguintes objetivos:

I - disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observado os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança, garantindo a qualidade ambiental e de vida da população;

II - direcionar o adensamento para áreas já dotadas de infra-estrutura;

III - compatibilizar o uso e ocupação do solo com o sistema viário;

IV - evitar o uso irracional do solo urbano, bem como regular o seu desuso, procurando evitar danos materiais e desconforto e insegurança à população;

V - ordenar o espaço construído, para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana, seus valores naturais, culturais e paisagísticos;

VI - regulamentar a implantação das edificações nos lotes e a relação destas com o seu entorno;

VII - orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;

VIII - promover a integração entre os diferentes setores socioeconômico - culturais segregados fisicamente em função da existência de cursos d´água com locais de difícil transposição.

Art. 3o. As Zonas serão delimitadas por densidade populacional, vias públicas, acidentes topográficos e divisas de lotes.

Art. 4o. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Mapa do Macrozoneamento;

II - Anexo II - Mapa do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

III - Anexo III – Mapa do sistema viário;

IV - Anexo IV - Ocupação do Solo (Índices Urbanísticos);

V - Anexo V - Uso do Solo Urbano;

VI - Anexo VI - Classificação de Atividades Conforme Usos.

Art. 5o. Ficam sujeitos aos critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, dependendo de prévia licença da Administração Municipal, os loteamentos, os desmembramentos e arruamentos em qualquer nível ou escala, as edificações, as obras e os serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer empresas ou entidades, mesmo as de direito público.

Art. 6o. As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

I - na concessão de alvarás de construção;

II - na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;

III - na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

IV - na urbanização de áreas;

V - no parcelamento do solo.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 7o. Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - zoneamento: é a divisão da área do perímetro urbano do Município em zonas para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, conforme tipologia e grau de urbanização da zona, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal;

II - uso do solo: é o tipo de utilização de parcelas do solo urbano por certas atividades dentro de uma determinada zona;

III - ocupação do solo: é a maneira como a edificação ocupa o lote, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos, tais como altura da edificação, coeficiente de aproveitamento, fração mínima, recuos, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, testada, área mínima de lote;

IV - quanto aos índices urbanísticos estabelecidos, no que couber, na Tabela II:

a) afastamento ou recuo: menor distância estabelecida entre a edificação e a divisa do lote, podendo ser frontal, lateral ou de fundos;

b) alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;

c) altura da edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno, ou em número de pavimentos a partir do térreo, inclusive;

d) área computável: área de construção a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno;

e) área construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo;

f) área não computável: área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

g) áreas institucionais: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, administração, lazer, dentre outros;

h) coeficiente de aproveitamento: valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir;

i) dimensão do lote: é a medida estabelecida para fins de parcelamento do solo e ocupação do lote e indicada pela testada e área mínima do lote;

j) espaços livres: áreas de interesse de preservação e/ou espaços de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;

k) fração mínima: fração ou parcela pela qual a área total da gleba deve ser dividida, com vistas a obter o número máximo de lotes ou frações ideais aplicáveis para a gleba;

l) fundo do lote: divisa oposta à testada, sendo, nos lotes de esquina, a divisa oposta à testada menor, ou, no caso de testadas iguais, à testada da via de maior hierarquia;

m) taxa de ocupação: é o percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote onde se pretende edificar;

n) taxa de permeabilidade: percentual do lote que deverá permanecer permeável;

o) testada: largura do lote voltada para a via pública.

V - quanto aos demais termos:

a) alvará de construção/demolição: documento expedido pelo Município que autoriza a execução de obras de construção ou de demolição;

b) alvará de localização e funcionamento: documento expedido pelo Município que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade em determinado local;

c) baldrame: viga de concreto ou madeira que corre sobre as fundações ou pilares para apoiar o piso;

d) equipamentos comunitários: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

e) equipamentos urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial e rede telefônica;

f) faixa de domínio: área contígua a vias de tráfego e a redes de infra-estrutura, vedada à construção, destinada ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos;

g) faixa de proteção: faixa paralela a um curso d`água, medida a partir da cota mais alta já registrada no curso d`água em épocas de inundação, perpendicular à sua margem, destinada a proteger as espécies vegetais e animais desse meio e a prevenir a erosão, sendo a faixa variável e regulamentada pela legislação federal, estadual e municipal relativa à matéria;

h) fundações: parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;

i) gleba: área de terra ainda não parcelada;

j) infra-estrutura básica: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação, drenagem e pavimentação;

k) profundidade do lote: é a distância medida entre o alinhamento predial do lote e uma linha paralela a este, na divisa de fundos do mesmo;

l) subsolo: pavimento situado abaixo do pavimento térreo;

m) uso permissível: uso cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso;

n) uso permitido: uso adequado às zonas;

o) uso proibido: uso que, por sua categoria, porte ou natureza, é nocivo, perigoso ou incômodo e interfiram na finalidade da zona ou setor correspondente;

p) usos incômodos: os que possam produzir conturbações no tráfego, ruídos, trepidações ou exalações, que venham a incomodar a vizinhança;

q) usos nocivos: os que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir o solo, a atmosfera ou os recursos hídricos;

r) usos perigosos: os que possam dar origem a explosões, incêndios, vibrações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos, que venham a pôr em perigo a vida.

CAPÍTULO III

SISTEMA VIÁRIO

Art. 8o. Toda e qualquer abertura de via no Município deverá ser previamente aprovado pelo Poder Público Municipal, nos termos previstos nesta Lei e na legislação do parcelamento do solo urbano.

Art. 9o. O sistema viário básico de Canarana regular-se-á pela presente lei, da qual faz parte integrante o mapa Anexo III.

Art. 10. As vias que compõem o sistema viário básico da área urbana de Canarana possuem as seguintes funções e estão assim classificadas:

I – Vias Rurais: são as rodovias Federais, Estaduais, Municipais e estradas vicinais que ligam as áreas rurais do Município entre si e às sedes distritais;

II – Vias de Trânsito Rápido: são rodovias situadas em área urbana, caracterizadas por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;

III - Via perimetral (anel viário) – Será implantada futuramente para ser utilizada nos deslocamentos urbanos de maior distância, desviando do centro urbano e promovendo um contorno viário do tráfego de veículos;

IV - Via marginal – são vias paralelas às rodovias e que separam os fluxos interurbano e urbano de veículos.

V - Vias estruturais - estrutura a organização funcional do sistema viário na sede urbana e acumula os maiores fluxos de tráfego da cidade, constituindo um eixo de atividades comerciais e de serviços;

VI – Via arterial: aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;

VII - Vias coletoras - promove a ligação das vias locais com as vias estruturais e com as vias perimetrais;

VIII - Vias locais - permitem o acesso às propriedades privadas ou áreas e atividades específicas, implicando em pequeno volume de tráfego;

IX - Ciclovia - destinam-se à circulação de bicicletas.

X - Via exclusiva de Pedestre - São as de uso exclusiva para pedestres e dotadas de equipamentos adequados para esta finalidade;

§ 1º As vias situadas no perímetro urbano dos Distritos de Culuene, Serra Dourada, Garapu e Matinha, dentro do Município de Canarana, serão consideradas vias locais (Ruas) e coletoras (Avenidas), excetuando-se as rodovias e estradas de acesso dentro dos perímetros urbanos, consideradas como Vias de Trânsito Rápido;

Art. 11. Quando da aprovação de novos loteamentos deverá ocorrer classificação das vias, que automaticamente serão inseridas na Planta de Hierarquização Viária.

Art. 12. A hierarquia viária deverá respeitar as dimensões mínimas estabelecidas neste artigo:

I - quando se tratar de vias rurais: as dimensões serão definidas pelos órgãos federal e estadual competentes e conforme a lei municipal específica;

II - quando se tratar de vias de trânsito rápido: as dimensões serão definidas pelos órgãos federal e estadual competentes e conforme a lei municipal específica;

III - quando se tratar de via perimetral (anel viário):

a) caixa de via com largura total de 35,00m (trinta cinco metros);

b) pista de rolamento com largura mínima de 9,00m (nove metros), inclusos acostamentos;

c) não pode terminar em rua sem saída.

IV - quando se tratar de via marginal:

a) caixa de rua com largura mínima de 18,00m (dezoito metros);

b) pista de rolamento com largura mínima de 12,00m (doze metros);

c) passeio público com largura mínima de 3,00m (três metros);

d) canteiro longitudinal com largura mínima de 3,00m (três metros);

e) não pode terminar em rua sem saída.

V - quando se tratar de via estrutural:

a) caixa de rua com largura mínima de 60,00m (sessenta metros);

b) duas pistas de rolamento com largura mínima de 10,00m (dez metros) cada, separadas por um canteiro longitudinal com largura mínima de 20,00 metros, desconsiderando a largura da ciclovia;

c) passeio público com largura mínima de 3,00m (três metros) cada lado;

d) ciclovias com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

e) não poderão terminar em ruas sem saída.

VI - quando se tratar de via Arterial:

a) caixa de rua com largura mínima de 35,00m (trinta e cinco metros) para abertura de novas vias e para continuidade das avenidas já implantadas deverá ser mantida a largura da caixa da via já existente;

b) duas pistas de rolamento com largura mínima de 9,00m (nove metros) cada, separadas por um canteiro longitudinal com largura mínima de 6,00 metros, já desconsiderando a largura da ciclovia;

c) passeio público com largura mínima de 3,00m (três metros) cada lado;

d) ciclovias com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

e) não poderão terminar em ruas sem saída.

VII - quando se tratar de vias Coletoras Tipo I (Avenidas):

a) caixa de rua com largura mínima de 30,00m (trinta metros) para abertura de novas vias e para continuidade das avenidas já implantadas deverá ser mantida a largura da caixa da via já existente;

b) duas pistas de rolamento com largura mínima de 9,00m (nove metros) cada, separadas por um canteiro longitudinal com largura mínima de 4,00 metros;

c) passeio público com largura mínima de 3,00m (três metros) cada lado;

d) não poderão terminar em ruas sem saída.

VIII - quando se tratar de vias Coletoras Tipo II (Ruas):

a) caixa de rua com largura mínima de 18,00m (dezoito metros);

b) pista de rolamento com largura mínima de 12,00m (doze metros);

c) passeio público com largura mínima de 3,00m (três metros) cada lado;

d) não poderão terminar em ruas sem saída.

IX - quando se tratar de via Local:

a) caixa de rua com largura mínima de 14,00m (quatorze metros);

b) pista de rolamento com largura mínima de 9,00m (nove metros);

c) passeio público com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada lado;

d) permite-se terminar em rua sem saída, desde que possua bolsa de retorno.

X - quando se tratar de ciclovia:

a) largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

XI - quando se tratar de via exclusiva de pedestre:

a) caixa de rua com largura mínima de 6,00m (seis metros);

CAPÍTULO IV

MACROZONEAMENTO

Art. 13. Para fins urbanísticos e administrativos, o território do Município de Canarana divide-se em:

I - área urbana: É compreendida somente pelos terrenos loteados e servidos de infra-estrutura básica em conformidade com as diretrizes Municipais, localizados na sede do município e pelos distritos da Serra Dourada, Matinha, Garapu, Culuene e Milagrosa;

II - área de expansão urbana: É compreendida pela área sobre a qual a Urbanização será possível;

III - área rural: Áreas onde se permite predominantemente atividades rurais. Caracterizam-se por glebas fora do perímetro urbano. Estas áreas ficam subordinadas às legislações específicas;

§ 1º O perímetro urbano, linha divisória entre a área urbana e a área de expansão urbana e/ou a área rural, é definido conforme o mapa do anexo I, no qual a área de expansão urbana compreende um raio de 9.000m (nove mil metros), partindo do ponto central do loteamento original de Canarana, implantado pela Coopercol, localizado na Praça Central Siegfried Roewer.

§ 2º Na área rural, não é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos.

§ 3º Serão permitidas, na zona rural, as habitações unifamiliares, os serviços e comércios que atendam às necessidades básicas, bem como os usos necessários às atividades agropecuárias ou de caráter eminentemente rural e os usos industriais classificados como (Industria Tipo III) definidos no anexo VI desta lei.

§ 4º As edificações e benfeitorias a serem executadas na área a que se refere o parágrafo anterior, quanto a seus usos funcionais, ficam sujeitas à análise da Comissão de Urbanismo, bem como a fiscalização do Município.

Art. 14. Na zona rural do Município, será exigido um recuo frontal de no mínimo 15,00m (quinze metros) contados entre o final da faixa de domínio da rodovia e o início das edificações, além de obras de paisagismo e de acostamento viário obrigatórias, sob regulamentação e padrões definidos pelo Município, desde que não haja via marginal já projetada.

Parágrafo único. Para os imóveis de que trata o caput deste artigo, a Secretaria de Viação e Obras Públicas determinará, para cada consulta de ocupação, o seu enquadramento em obediência a legislação municipal.

CAPÍTULO V

DOS ALVARÁS

Art. 15. A localização de quaisquer obras, usos e atividades dependerão de autorização do Município de Canarana, através de consulta prévia, para a posterior emissão do Alvará correspondente.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município expedirá:

I - Alvará de Construção, Reforma ou Demolição;

II - Alvará de Loteamento, Desmembramento ou Remembramento do Solo;

III - Alvará de Localização e Funcionamento de atividades.

Art. 16. Os alvarás de construção expedidos anteriormente a esta Lei serão respeitados enquanto vigorarem, desde que a construção tenha sido iniciada ou se inicie no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

§ 1º Uma construção é considerada iniciada se as fundações e baldrames estiverem concluídos.

Art. 17. A concessão de Alvará de construção, ampliação ou reforma de obra residencial, comercial, de prestação de serviços ou industrial, somente poderá ocorrer com observância das normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidos nesta Lei.

Art. 18. A construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos comerciais, prestacionais ou industriais deverá atender as disposições contidas no Código de Obras Municipal e legislações específicas Federais, Estaduais e Municipais no que se refere ao atendimento das condições de saúde, salubridade, preservação e conservação do meio ambiente, tratamento e destinação de resíduos e segurança do trabalho.

Parágrafo único. O estabelecimento que não atender ao disposto no caput deste artigo será multado e terá os Alvarás de Funcionamento e demais alvarás municipais cassados.

Art. 19. Serão mantidos os usos das atuais edificações, desde que autorizadas pelo Município ou protocoladas nos órgãos competentes até a data de início de vigência desta Lei, vedando-se futuras modificações que contrariem as disposições nelas estabelecidas e devendo ser analisado caso a caso, para definição de prazo pela Comissão de Urbanismo.

Art. 20. Os Alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente serão concedidos desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei quanto ao uso do solo previsto para cada zona.

Art. 21. Os alvarás de localização e funcionamento serão concedidos em caráter temporário, podendo ser cassados a qualquer título, inclusive nos casos de empreendimentos instalados em zonas cuja atividade seja permitida e que demonstre comprovadamente ser incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança ou ao sistema viário, desde que precedida de denúncia ou fiscalização, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte do Município de Canarana.

Parágrafo único. As renovações serão concedidas desde que à atividade não tenha demonstrado qualquer um dos inconvenientes apontados no caput deste artigo.

Art. 22. A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial já em funcionamento, só poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para as mudanças de ramo não serão dispensadas as vagas de garagem ou estacionamento.

Art. 23. Carecerá de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, para fins de obtenção de alvarás de construção e alvarás de funcionamento, as atividades e empreendimentos elencados nesta Lei ou em leis específicas.

Art.24. As atividades que forem desenvolvidas por Microempreendedor Individual serão permitidas em todas as zonas, salvo quando do exercício daquelas classificadas como de Alto Risco na Resolução CGSIM nº 022/2010 ou outra que venha a substituí-la que somente serão instaladas no zoneamento explicitamente permitido.

Art. 25. A concessão de alvará de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda dependerá da aprovação de projeto pelos órgãos competentes da União, do Estado e do Município, além das exigências específicas de cada caso.

Parágrafo único. São consideradas perigosas, nocivas ou incômodas as atividades que, por sua natureza:

I - coloquem em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;

II - possam poluir o solo, o ar e os cursos d`água;

III - possam dar origem a explosão, incêndio e trepidação;

IV - produzam gases, poeiras e detritos;

V - impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;

VI - produzam ruídos e conturbem o tráfego local.

Art. 26. A instalação de obra ou atividade, potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente, dependerá da aprovação da Comissão Municipal de Urbanismo, que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Parágrafo único. Além daqueles previstos no Código Ambiental também exigirão Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), os seguintes empreendimentos e atividades:

I - os produtores de ruídos e odores;

II - os que provocam fluxo de veículos;

III - os que se tratam de obras que causem modificações urbanas;

IV - os que provoquem desequilíbrios de desenvolvimento urbanístico;

V - os que alterem a paisagem natural e cultural.

Art. 27. Consideram-se obras ou atividades potencialmente geradoras de modificações urbanas, dentre outras:

I - edificações residenciais com área computável superior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados);

II - edificações não residenciais, com área da projeção da edificação superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);

III - conjuntos de habitações populares com número maior ou igual a 100 (cem) unidades;

IV - parcelamentos do solo com área superior a 80.000,00m² (oitenta mil metros quadrados);

V - parcelamentos do solo em áreas lindeiras aos cursos d`água;

VI - cemitérios e crematórios;

VII - exploração mineral.

Art. 28. Também dependerão de aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para liberação de alvarás de construção ou funcionamento, os empreendimentos cujas atividades estiverem condicionadas à aprovação do Órgão, Conselho ou Comissão Municipal competente e que estejam elencadas no tópico "Necessitam de Estudo de Impacto de Vizinhança" do Anexo VI.

CAPÍTULO VI

DO ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 29. Entende-se por Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo, para efeito desta Lei, a subdivisão da macrozona urbana do Município em zonas de uso e ocupação distintos, segundo os critérios de uso predominante, de aglutinação de uso afins e separação de uso conflitante, objetivando a ordenação do território e o desenvolvimento urbano, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos nos instrumentos legais do Plano Diretor.

Art. 30. Na área urbana da sede do Município de Canarana, configurando a Macrozona Urbana, os parâmetros urbanísticos ou construtivos e os usos funcionais admitidos serão os constantes nos anexos IV e V integrantes desta Lei, e que estão relacionados às zonas urbanas que estão demarcadas graficamente no mapa de zoneamento urbano do anexo II desta Lei, as quais estão subdivididas com a seguinte denominação:

I - Zona Residencial 01 - ZR 01;

II - Zona Residencial 02 - ZR 02;

III - Zona Residencial 03 - ZR 03;

IV - Zona de Uso Misto - ZUM;

V - Zona de Comércio e Serviço - ZCS;

VI - Zona de Comércio, Serviço e Indústria- ZCSI;

VII- Zona Industrial – ZI;

VIII – Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

IX – Zona do Aeroporto - ZAER;

X – Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA;

XI - Zona de Preservação Permanente - ZPP;

Parágrafo único. Os critérios de uso e ocupação do solo nos lotes nas diversas zonas são os contidos nos anexos IV e V, parte integrante desta Lei.

Art. 31. A Zona Residencial 01 (ZR-1) corresponde às áreas urbanas que têm vocação para receber usos diversificados e residenciais, com uma densidade baixa. Sua característica principal é para uso residencial, permitido para estas zonas instalações de pequenos comércios e prestadores de serviço, com horário limitado de funcionamento, e atividade não incômoda ao uso residencial.

Art. 32. A Zona Residencial 02 (ZR-2) corresponde às áreas urbanas que têm vocação para receber usos diversificados e residenciais, com uma densidade média. Sua característica principal é para uso residencial, permitido para estas zonas instalações de pequenos comércios e prestadores de serviço, com horário limitado de funcionamento, e atividade não incômoda ao uso residencial.

Art. 33. A Zona Residencial 03 (ZR-3) corresponde às áreas urbanas que têm vocação para receber usos diversificados e residenciais, com uma densidade alta. Sua característica principal é para uso residencial, permitido para estas zonas instalações de pequenos comércios e prestadores de serviço, com horário limitado de funcionamento, e atividade não incômoda ao uso residencial.

Art. 34. A Zona de Uso Misto (ZUM) corresponde a áreas urbanas em que o uso residencial será mesclado com o comércio, serviço e pequenas indústrias com grau de incomodidade leve. Objetiva o estabelecimento de corredores comerciais ao longo de zonas residenciais de modo a promover a descentralização de atividades.

Art. 35. A Zona de Comércio e Serviços (ZCS) corresponde à área do centro urbano da cidade e às áreas junto das vias arteriais e coletoras. Seu objetivo é fazer com que esses eixos se caracterizem como áreas comerciais e prestacionais de interesse regional, atendendo a região polarizada pela cidade.

Art. 36. A Zona de Comércio, Serviço e Indústria (ZCSI) corresponde às áreas próximas às rodovias. Seu objetivo é fazer com que esses eixos se caracterizem como áreas comerciais, prestacionais e industriais de interesse regional, atendendo a região polarizada pela cidade.

Art. 37. A Zona Industrial (ZI) corresponde primordialmente às áreas lindeiras às rodovias MT 326, MT 020, MT 109 e MT 110, destinadas à instalação de indústrias diversas, bem como de complexo industrial. Por se tratar de áreas com presença de corpos hídricos, a implantação das indústrias fica condicionada ao cumprimento de todas as legislações e demais determinações dos Órgãos Ambientais, inclusive Municipal, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 38. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) fica determinada como sendo aquela destinada para ocupação com empreendimentos habitacionais com características sociais e vinculados com entidades públicas que tratam da questão habitacional, sendo que os parâmetros de ocupação são os especificamente estabelecidos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 39. A Zona do Aeroporto (ZAER) compreende o Aeroporto Municipal e as áreas situadas no seu entorno, conforme zoneamento próprio definido em legislação específica.

Parágrafo único – O zoneamento abrangido pelas zonas de proteção e ruído pertencentes ao aeroporto deverá submeter-se ao plano aeroviário.

Art. 40. A Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA) destina-se à proteção do entorno de área de preservação permanente, áreas ocupadas que necessitam de medidas compensatórias e mitigadoras e áreas verdes situadas dentro do perímetro e expansão urbana e/ou de locais onde devem ocorrer programas ou projetos especiais que, por suas características, requeiram um regime urbanístico específico. Para estas zonas qualquer obra ou intervenção deverá ser objeto de análise da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a qual emitirá parecer aprovando e/ou fornecendo parâmetros adequados para esta, tendo como objetivo principal a manutenção do maior número de espécies vegetais possíveis, manutenção do relevo proteção de recursos hídricos.

Art. 41. A Zona de Preservação Permanente (ZPP) corresponde a áreas de preservação permanente ao longo de rios, córregos, nascentes e áreas alagáveis, cobertas ou não por vegetação nativa, e aquelas que de modo geral tenham a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, sendo proibida construção ou ocupação. Englobam reservas legais, unidades de conservação e outras.

Art. 42. As áreas urbanas dos Distritos de Serra Dourada, Garapú, Culuene e Matinha serão consideradas Zona Residencial 2 (ZR-1), exceto aquelas que se confrontam com rodovia Federal, Estadual ou Municipal as quais serão consideradas Zonas de Comércio e Serviço (ZCS) e Zona Industrial (ZI).

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 43. Ficam classificados, definidos e relacionados os usos do solo, para implantação do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano do Município de Canarana, conforme Anexo V e VI desta Lei.

I - USO HABITACIONAL: refere-se às edificações destinadas a habitação permanente ou transitória, subdividindo-se em:

a) Habitação Unifamiliar: refere-se a edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;

b) Habitação Multifamilar: refere-se à edificação que comporta mais de 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

c) Habitações Unifamiliares em Série: refere-se a mais de 03 (três) unidades autônomas de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente em um mesmo imóvel, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;

d) Habitação Transitória 01: refere-se à edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (Apart Hotel, Pensão, Pousada, Hotel);

e) Habitação Transitória 02: refere-se à edificação destinada ao uso transitório (Motel);

f) Habitação de Uso Especial: refere-se à edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos, necessitados e outros (albergue, alojamento estudantil, asilo, convento, internato, seminário).

II - USO COMUNITÁRIO: espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, sendo subdivididos em:

a) Comunitário 1: são compostos por atividades de atendimento direto e funcional à população, como ambulatórios, estabelecimentos de assistência social, berçários, creches, hotéis para bebês, bibliotecas, estabelecimentos de educação infantil (ensino maternal, pré-escola, jardim de infância) e estabelecimentos de educação especial, asilos, orfanatos, centro sociais e de orientação profissional e familiar;

b) Comunitário 2: atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, subdividindo-se em lazer e cultura, ensino, saúde e culto religioso, tais como: estabelecimentos de ensino fundamental e ensino médio; hospitais, maternidades, prontos-socorros, sanatórios, postos de saúde e centros de saúde. Auditórios, boliches, casas de espetáculos artísticos, canchas de bocha, campos de futebol, estádios, ginásios de esportes, centros de recreação, centros de convenções, centros de exposições, galerias, teatros, anfiteatros, cinemas, colônias de férias, museus, piscinas públicas, ringues de patinação, sedes culturais, sedes esportivas, sedes recreativas e sociedades culturais; igrejas, templos, capelas, conventos, mosteiros, seminários, casas de culto e templos religiosos.

c) Comunitário 3: atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial sujeitas a controle específico, subdividindo-se em: lazer e ensino, tais como: clubes esportivos, autódromos, kartódromos, motódromos, bicicross, centros de equitação, hipódromos, circos, parques de diversões, pistas de treinamento, rodeios; campus universitário e estabelecimentos de ensino superior, zoológicos

e horto florestais, equipamentos públicos ou privados, de interesse social, destinados a promover o bem estar social e a prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do Poder Público.

III - USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS: atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual.

a) Comércio e Serviço Vicinal: atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, entendida como um prolongamento do uso residencial.

b) Comércio e Serviço de Bairro: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona.

c) Comércio e Serviço Geral: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria.

d) Comércio e Serviço Específico: atividades que podem ser consideradas incômodas as áreas centrais ou predominantemente residenciais em virtude do porte ou características específicas.

IV - USO INDUSTRIAL: Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subdividindo-se em:

a) Indústria Tipo 01: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como: fabricação de alimentos e pratos prontos, fabricação de artigos de vestuário, etc.

b) Indústria Tipo 02: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como: manutenção de equipamentos e veículos, fabricação de eletrônicos, etc.

c) Indústria Tipo 03: atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como: fabricação de motores e peças de veículos, fabricação de trefilados de metal, etc.

V - USO RURAL: Refere-se a atividades de cultivo de plantas, produção de mudas e sementes, criação de animais, extrativismo mineral e vegetal, agroindústria, piscicultura e outros.

Art. 44. A permissibilidade de uso do solo conforme zoneamento encontra-se no Anexo V e a classificação das atividades (CNAE´s) conforme os usos são discriminados no Anexo VI.

Art. 45. Para liberação de instalação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme legislação específica deverá ser requerido o licenciamento prévio na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), condicionado à apresentação de Certidão do Município declarando que o local, o tipo de empreendimento e atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o Município.

Art. 46. Em qualquer zona ou setor é admitido o uso do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria, desde que seja permitida ou permissível e atendidas, em cada caso, as respectivas características e exigências estabelecidas nesta Lei e nos demais diplomas legais.

Art. 47. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta Lei, classificam-se, quanto à natureza, em:

I - perigosas: as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II - incômodas: as que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego que possam causar incômodos à vizinhança;

III - nocivas: as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos, sólidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos d´água e solo;

IV - adequadas: as que são compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor e não sejam perigosas, incômodas ou nocivas.

Art. 48. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta Lei, classificam-se, quanto ao porte da edificação, em:

I - para categorias de uso comercial e de serviços:

a) pequeno porte: área de construção de até 100,00m² (cem metros quadrados);

b) médio porte: área de construção entre 100,00m² (cem metros quadrados) e 400,00m² (quatrocentos metros quadrados);

c) grande porte: área de construção superior a 400,00m² (quatrocentos metros quadrados).

II - para categoria de uso industrial:

a) pequeno porte: área de construção de até 1.000,00m² (um mil metros quadrados);

b) médio porte: área de construção entre 1.000,00m² (um mil metros quadrados) e 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);

c) grande porte: área de construção superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).

SEÇÃO II

DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 49. De acordo com sua categoria, porte e natureza, em cada zona ou setor os usos serão considerados como:

I - uso permitido - são os adequados e que se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;

II - uso permissível - uso passível de ser admitido em determinada zona após análise e deliberação de Órgão, Conselho ou Comissão competente;

III - uso proibido - usos que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivos, perigosos, incômodos e incompatíveis com as finalidades da zona ou setor correspondente;

Parágrafo único. A permissão para a localização de qualquer atividade de natureza perigosa, incômoda ou nociva dependerá de licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA).

SEÇÃO III

DA OUTORGA ONEROSA

Art. 50. Para efeitos de outorga onerosa, considera-se coeficiente de aproveitamento básico e máximo aqueles constantes no anexo IV - Ocupação do Solo (Índices Urbanísticos).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os Alvarás de Construção já expedidos e os projetos já aprovados serão respeitados desde que a construção esteja em andamento ou venha a se iniciar em até 06 (seis) meses contados da vigência da presente Lei.

Art. 52. Imóveis situados dentro do Perímetro Urbano, não incluídos no cadastro imobiliário ou que não sofram incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não são dispensados do atendimento das Legislações Municipais Urbanísticas.

Art. 53. Não será permitida construção no espaço de projeção de vias públicas.

Art. 54. Os recuos nas edificações deverão ser observados seguindo os parâmetros do uso do solo constante no Anexo IV, desta lei.

Art. 55. Outras situações do uso e da ocupação do solo urbano, não contempladas na presente Lei, deverão ser analisadas especificadamente pela Comissão de Urbanismo, levando-se em conta sua categoria, natureza e porte.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal no 1.651, de 05 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 05 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL N. 1.767/2023

ANEXO IV - OCUPAÇÃO DO SOLO (ÍNDICES URBANÍSTICOS)									
USO		**OCUPAÇÃO**							
DISCRIMINAÇÃO		NÚMERO DE PAVIMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		RECUOS MÍNIMOS (*)		LOTE MÍNIMO	
ZONAS	SIGLA				BÁSICO	MÁXIMO P/ EFEITO OUTORGA ONEROSA	FRONTAL (M) (**) (****) (*****)	LATERAL E FUNDOS (m)	TESTADA (m)	ÁREA (m²)
zona residencial	ZR 01	3	70%	20%	1,0	2,0	3,00 residencial 0,00 comercial	Até 2 pavimentos: 1,5 metros quando houver aberturas. Facultado quando não houver aberturas. Acima de 2 Pavimentos: Adotar a fórmula H/8, devendo ser atendido o mínimo de 1,50 metros. (***)	15,00	600,00
	ZR 02	4	70%	20%	1,5	2,0	3,00 residencial 0,00 comercial		12,00	400,00
	ZR 03	4	70%	20%	2,0	2,5	3,00 residencial 0,00 comercial		10,00	250,00
Zona de uso misto	ZUM	6	75%	20%	2,0	2,5	3,00 residencial 0,00 comercial		14,00	450,00
zona de comércio e serviço	ZCS	10	80%	15%	5	7	3,00 residencial 0,00 comercial		14,00	450,00
zona de comércio, serviço e Indústria	ZCSI	2	70%	20%	1	1.5	4,00	Até 2 pavimentos: 2,00 metros. Acima de 2 Pavimentos ou altura superior a 16,00 metros: Adotar a fórmula H/8, devendo ser atendido o mínimo de 2,00 metros. (***)	25,00	700,00
zona industrial	ZI	4	70%	20%	1	1.5	4,00	Até 2 pavimentos: 2,00 metros. Acima de 2 Pavimentos ou altura superior a 16,00 metros: Adotar a fórmula H/8, devendo ser atendido o mínimo de 2,00 metros. (***)	25,00	700,00

zona especial de interesse social	ZEIS	2	80%	15%	1,0	1,5	2,00 residencial	1,50	10,00	200,00
zona especial de interesse ambiental	ZEIA	2	30%	70%	X	X	5,00	5,00	X	X
zona de Preservação Permanente	ZPP	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Zona do aeroporto	ZAER	Os empreendimentos deverão ter a aprovação do COMAR e ANAC até que seja aprovado por lei o Zoneamento Aeroviário								
OBSERVAÇÕES:										
(*)	Para os lotes de esquinas deverá ser exigido o recuo em ambas as testadas, sendo 100% (cem por cento) para o recuo frontal e 50% (cinquenta por cento) para o recuo lateral, desde que não seja inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros)									
(**)	Para os lotes com testada voltada para Rodovias Estaduais, deverá ser respeitado a faixa de domínio bem como o recuo mínimo de 15,00 m (quinze metros), desde que não haja projeção de via marginal.									
(***)	"H" refere-se à altura da edificação.									
(****)	Nas zonas residenciais, todos os edifícios com 3 ou mais pavimentos devem respeitar o recuo frontal mínimo de 3,00 metros.									
(*****)	Nas zona comercial e de serviços (ZCS) e de uso misto (ZUM), todos os edifícios com 5 ou mais pavimentos devem respeitar o recuo frontal mínimo de 3,00 metros.									

ANEXO V – USO DO SOLO URBANO - LEI MUNICIPAL N. 1.767/2023

ANEXO V - USO DO SOLO URBANO			
ZONAS	USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL	USO PROIBIDO
ZR 01	Habitação unifamiliar, habitação multifamilar, habitações unifamiliares em série, Comércio e serviço vicinal.	Habitação transitória 1, Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço de Bairro	Todos os demais
ZR 02	Habitação unifamiliar, habitação multifamilar, habitações unifamiliares em série, Comércio e serviço vicinal.	Habitação transitória 1, Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço de Bairro	Todos os Demais
ZR 03	Habitação unifamiliar, habitação multifamilar, habitações unifamiliares em série, Comércio e serviço vicinal.	Habitação transitória 1, Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço de Bairro	Todos os demais
ZUM	Habitação unifamiliar, habitação multifamilar, habitações unifamiliares em série, Habitação Transitória 1, Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço de Bairro	Uso Comunitário 1, Uso comunitário 2, Uso comunitário 3 (Ensino), Indústria Tipo 1, Comércio e Serviço Geral	Todos os demais
ZCS	Habitação unifamiliar, habitação multifamilar, habitações unifamiliares em série, Habitação Transitória 1, Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço de Bairro, Comércio e Serviço Geral	Habitação transitória 2, Uso Comunitário 1, Uso comunitário 2, Uso comunitário 3 (Ensino), Comércio e Serviço Específico, Indústria Tipo 1	Todos os demais
ZCSI	Habitação unifamiliar, habitação multifamilar, habitações unifamiliares em série, Habitação Transitória 1, Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço de Bairro, Comércio e Serviço Geral, Indústria Tipo 1, Indústria Tipo 2	Habitação transitória 2, Uso Comunitário 1, Uso comunitário 2, Uso comunitário 3 (Ensino), Comércio e Serviço Específico	Todos os demais
ZI	Indústria Tipo 1, Indústria Tipo 2, Indústria Tipo 3, Comércio e Serviço Geral, Comércio e Serviço Específico,	Habitacional Unifamiliar (máximo 01 unidade por lote), Habitação Transitória 1, Habitação Transitória 2, Uso comunitário 3 (Lazer e Ensino)	Todos os demais.
ZEIS	Habitação unifamiliar, habitação multifamilar, habitações unifamiliares em série, Comércio e serviço vicinal.	Habitação transitória 1, Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço de Bairro	Todos os demais
ZEIA	Uso Comunitário 2 (Lazer e Cultura)		Todos os demais.
ZPP	Não é permitido qualquer tipo de ocupação.		
ZAER	Os empreendimentos deverão ter a aprovação do COMAR e da ANAC até que seja aprovado por lei o Zoneamento Aeroviário		

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES CONFORME USOS:

USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS:

1. COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL:

Subclasse Atividade

4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários

4120-4/00 Construção de edifícios

4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias

4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

4212-0/00 Construção de obras-de-arte especiais

4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4221-9/01 Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações

4221-9/05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações

4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

4222-7/02 Obras de irrigação

4223-5/00 Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto

4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais

4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas

4292-8/02 Obras de montagem industrial

4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas

4311-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas

4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno

4312-6/00 Perfurações e sondagens

4313-4/00 Obras de terraplenagem

4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica

4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

4322-3/03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4329-1/01 Instalação de painéis publicitários

4329-1/02 Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre.

4329-1/03 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4329-1/05 Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração

4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil

4330-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

4330-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque

4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral

4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção

4391-6/00 Obras de fundações

4399-1/01 Administração de obras

4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

4399-1/03 Obras de alvenaria

4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água

4399-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

4512-9/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores

4512-9/02 Comércio sob consignação de veículos automotores

4530-7/06 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores

4541-2/05 Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

4542-1/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios

4542-1/02 Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas

4611-7/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos

4612-5/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos

4613-3/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens

4614-1/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves

4615-0/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico.

4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem

4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo

4618-4/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria

4618-4/02 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontomédico- hospitalares

4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações

4619-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda

4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios

4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

4722-9/01 Comércio varejista de carnes - açougues

4722-9/02 Peixaria

4723-7/00 Comércio varejista de bebidas

4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

4729-6/01 Tabacaria

4729-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4751-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4755-5/01 Comércio varejista de tecidos

4755-5/02 Comercio varejista de artigos de armarinho

4755-5/03 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

4759-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados

anteriormente

4761-0/01 Comércio varejista de livros.

4761-0/02 Comércio varejista de jornais e revistas

4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria

4762-8/00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos

4763-6/03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (*2) (*5)

4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas (*2) (*5)

4771-7/03 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos (*2) (*5)

4771-7/04 Comércio varejista de medicamentos veterinários (*2)

4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (*5)

4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4774-1/00 Comércio varejista de artigos de óptica.

4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4782-2/01 Comércio varejista de calçados

4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem

4783-1/01 Comércio varejista de artigos de joalheria

4783-1/02 Comércio varejista de artigos de relojoaria

4785-7/01 Comércio varejista de antigüidades

4785-7/99 Comércio varejista de outros artigos usados

4789-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais

4789-0/03 Comércio varejista de objetos de arte

4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório

4789-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

5229-0/01 Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada

5310-5/01 Atividades do Correio Nacional

5310-5/02 Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional

5320-2/01 Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional

5320-2/02 Serviços de entrega rápida

5611-2/01 Restaurantes e similares

5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

5612-1/00 Serviços ambulantes de alimentação

5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos

5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

5811-5/00 Edição de livros

5812-3/01 Edição de jornais diários

5812-3/02 Edição de jornais não diários.

5813-1/00 Edição de revistas

5819-1/00 Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos

5911-1/01 Estúdios cinematográficos

5911-1/02 Produção de filmes para publicidade

5912-0/01 Serviços de dublagem

5912-0/02 Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual

5913-8/00 Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão

5914-6/00 Atividades de exibição cinematográfica (*5)

5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música (*3)

6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

6201-5/02 Web design

6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação

6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6311-9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

6391-7/00 Agências de notícias

6431-0/00 Bancos múltiplos, sem carteira comercial

6432-8/00 Bancos de investimento

6433-6/00 Bancos de desenvolvimento

6434-4/00 Agências de fomento

6435-2/01 Sociedades de crédito imobiliário

6435-2/02 Associações de poupança e empréstimo

6435-2/03 Companhias hipotecárias

6436-1/00 Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras

6437-9/00 Sociedades de crédito ao microempreendedor

6438-7/01 Bancos de câmbio

6440-9/00 Arrendamento mercantil

6450-6/00 Sociedades de capitalização.

6461-1/00 Holdings de instituições financeiras.

6462-0/00 Holdings de instituições não-financeiras

6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings

6470-1/01 Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários

6470-1/02 Fundos de investimento previdenciários

6470-1/03 Fundos de investimento imobiliários

6491-3/00 Sociedades de fomento mercantil - factoring

6492-1/00 Securitização de créditos

6493-0/00 Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos

6499-9/01 Clubes de investimento

6499-9/02 Sociedades de investimento

6499-9/03 Fundo garantidor de crédito

6499-9/04 Caixas de financiamento de corporações

6499-9/05 Concessão de crédito pelas OSCIP

6511-1/01 Sociedade seguradora de seguros vida

6511-1/02 Planos de auxílio-funeral

6512-0/00 Sociedade seguradora de seguros não vida

6520-1/00 Sociedade seguradora de seguros saúde

6530-8/00 Resseguros

6541-3/00 Previdência complementar fechada

6542-1/00 Previdência complementar aberta

6550-2/00 Planos de saúde

6611-8/01 Bolsa de valores

6611-8/02 Bolsa de mercadorias

6611-8/03 Bolsa de mercadorias e futuros

6611-8/04 Administração de mercados de balcão organizados

6612-6/01 Corretoras de títulos e valores mobiliários

6612-6/02 Distribuidoras de títulos e valores mobiliários

6612-6/03 Corretoras de câmbio

6612-6/04 Corretoras de contratos de mercadorias

6612-6/05 Agentes de investimentos em aplicações financeiras

6613-4/00 Administração de cartões de crédito

6619-3/01 Serviços de liquidação e custódia

6619-3/02 Correspondentes de instituições financeiras

6619-3/03 Representações de bancos estrangeiros

6619-3/04 Caixas eletrônicos

6619-3/05 Operadoras de cartões de débito.

6621-5/01 Peritos e avaliadores de seguros

6621-5/02 Auditoria e consultoria atuarial.

6622-3/00 Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde

6630-4/00 Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão

6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios

6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios

6810-2/03 Loteamento de imóveis próprios

6821-8/01 Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

6821-8/02 Corretagem no aluguel de imóveis

6822-6/00 Gestão e administração da propriedade imobiliária

6911-7/01 Serviços advocatícios

6911-7/02 Atividades auxiliares da justiça

6911-7/03 Agente de propriedade industrial

6920-6/01 Atividades de contabilidade

6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7111-1/00 Serviços de arquitetura

7112-0/00 Serviços de engenharia

7119-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia

7119-7/02 Atividades de estudos geológicos

7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

7119-7/04 Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

7120-1/00 Testes e análises técnicas

7220-7/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

7311-4/00 Agências de publicidade

7312-2/00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

7319-0/01 Criação de estandes para feiras e exposições

7319-0/02 Promoção de vendas

7319-0/03 Marketing direto

7319-0/04 Consultoria em publicidade

7320-3/00 Pesquisas de mercado e de opinião pública.

7410-2/02 Design de interiores

7410-2/03 Design de produto

7420-0/01 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

7420-0/02 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

7420-0/03 Laboratórios fotográficos

7420-0/04 Filmagem de festas e eventos

7420-0/05 Serviços de microfilmagem

7490-1/01 Serviços de tradução, interpretação e similares.

7490-1/02 Escafandria e mergulho

7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

7490-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

7721-7/00 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

7722-5/00 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares

7723-3/00 Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios

7729-2/01 Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos

7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

7729-2/03 Aluguel de material médico

7729-2/99 Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

7740-3/00 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros

7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra

7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária

7830-2/00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

7911-2/00 Agências de viagens

7912-1/00 Operadores turísticos

7990-2/00 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada
8012-9/00 Atividades de transporte de valores.
8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020-0/02 Outras atividades de serviços de segurança
8030-7/00 Atividades de investigação particular
8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8112-5/00 Condomínios prediais
8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios
8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas (*2)
8130-3/00 Atividades paisagísticas
8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01 Fotocópias
8220-2/00 Atividades de teleatendimento
8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8291-1/00 Atividades de cobrança e informações cadastrais
8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato.
8299-7/01 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02 Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299-7/03 Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/04 Leiloeiros independentes
8299-7/05 Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/07 Salas de acesso à internet
8411-6/00 Administração pública em geral
8412-4/00 Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8413-2/00 Regulação das atividades econômicas
8421-3/00 Relações exteriores
8422-1/00 Defesa
8423-0/00 Justiça
8424-8/00 Segurança e ordem pública
8425-6/00 Defesa Civil
8430-2/00 Seguridade social obrigatória
8593-7/00 Ensino de idiomas
8599-6/03 Treinamento em informática
8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (*5)
8630-5/04 Atividade odontológica
8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07 Atividades de reprodução humana assistida (*5)
8650-0/01 Atividades de enfermagem
8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04 Atividades de fisioterapia
8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde
8690-9/01 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

8690-9/02 Atividades de bancos de leite humano

8690-9/03 Atividades de acupuntura

8690-9/04 Atividades de podologia

8712-3/00 Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

8800-6/00 Serviços de assistência social sem alojamento.

9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação

9002-7/01 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

9002-7/02 Restauração de obras de arte

9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

9102-3/02 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

9313-1/00 Atividades de condicionamento físico

9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos

9411-1/00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

9412-0/01 Atividades de fiscalização profissional

9412-0/99 Outras atividades associativas profissionais

9420-1/00 Atividades de organizações sindicais

9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

9492-8/00 Atividades de organizações políticas.

9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

9512-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

9529-1/01 Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem

9529-1/02 Chaveiros

9529-1/03 Reparação de relógios

9529-1/04 Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados

9529-1/05 Reparação de artigos do mobiliário

9529-1/06 Reparação de jóias

9529-1/99 Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

9601-7/01 Lavanderias (*5)

9601-7/02 Tinturarias (*5)

9601-7/03 Toalheiros (*5)

9602-5/01 Cabeleireiros, manicure e pedicure

9602-5/02 Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza

9609-2/02 Agências matrimoniais

9609-2/04 Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda

9609-2/06 Serviços de tatuagem e colocação de piercing

9609-2/08 Higiene e embelezamento de animais domésticos

9700-5/00 Serviços domésticos

3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material

3600-6/02 Distribuição de água por caminhões

3701-1/00 Gestão de redes de esgoto

3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

2. COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO:

Subclasse Atividade

4713-0/02 Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

4713-0/03 Lojas duty free de aeroportos internacionais

4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes (*5)

4741-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico

4743-1/00 Comércio varejista de vidros

4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas

4744-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos

4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos

4744-0/05 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (Exceto granel. Vide Comércio e Serviço Geral)

4744-0/06 Comércio varejista de pedras para revestimento

4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral (Exceto granel. Vide Comércio e Serviço Geral)

4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4754-7/01 Comércio varejista de móveis

4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria

4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação

4763-6/05 Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios

4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (*1) (*3)

4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal (*4) (*5)

4921-3/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana (*4) (*5)

4922-1/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana (*4) (*5).

4922-1/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual (*4) (*5)

4922-1/03 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional (*4) (*5)

4923-0/01 Serviço de táxi

4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4924-8/00 Transporte escolar (*4) (*5)

4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (*4) (*5)

4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (*4) (*5)

4929-9/03 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (*4) (*5)

4929-9/04 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (*4) (*5)

4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças (*4)

5223-1/00 Estacionamento de veículos (*5)

5229-0/02 Serviços de reboque de veículos (*4)

5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas. Raio mínimo de 200,00 metros de distância de estabelecimentos de ensino.

5821-2/00 Edição integrada à impressão de livros (*5)

5822-1/01 Edição integrada à impressão de jornais diários

5822-1/02 Edição integrada à impressão de jornais não diários

5823-9/00 Edição integrada à impressão de revistas (*5)

5829-8/00 Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos (*5)

6010-1/00 Atividades de rádio

6021-7/00 Atividades de televisão aberta

6022-5/01 Programadoras

6022-5/02 Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras

6110-8/01 Serviços de telefonia fixa comutada - STFC

6110-8/02 Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT

6110-8/03 Serviços de comunicação multimídia – SCM.

6110-8/99 Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente

6120-5/01 Telefonia móvel celular

6120-5/02 Serviço móvel especializado - SME

6120-5/99 Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente

6130-2/00 Telecomunicações por satélite

6141-8/00 Operadoras de televisão por assinatura por cabo.

6142-6/00 Operadoras de televisão por assinatura por microondas

6143-4/00 Operadoras de televisão por assinatura por satélite

6190-6/01 Provedores de acesso às redes de comunicações

6190-6/02 Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP

6421-2/00 Bancos comerciais

6422-1/00 Bancos múltiplos, com carteira comercial

6423-9/00 Caixas econômicas

6424-7/01 Bancos cooperativos

6424-7/02 Cooperativas centrais de crédito

6424-7/03 Cooperativas de crédito mútuo

6424-7/04 Cooperativas de crédito rural

6912-5/00 Cartórios

7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

7500-1/00 Atividades veterinárias

7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor

7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

7732-2/02 Aluguel de andaimes

7739-0/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador

7739-0/02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

8299-7/06 Casas lotéricas

8592-9/01 Ensino de dança (*1)

8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança (*1)

8592-9/03 Ensino de música (*1).

8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

8599-6/01 Formação de condutores

8599-6/02 Cursos de pilotagem

8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos

8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica (*5)

8640-2/02 Laboratórios clínicos (*5)

8640-2/03 Serviços de diálise e nefrologia (*5)

8640-2/04 Serviços de tomografia (*5).

8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (*5)

8640-2/06 Serviços de ressonância magnética (*5)

8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (*5)

8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos(*5)

8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos (*5)

9603-3/03 Serviços de sepultamento (*2) (*5)

9603-3/04 Serviços de funerárias (*2)

9603-3/05 Serviços de somatoconservação (*2)

3. COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL:

Subclasse Atividade

4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-0/08 Serviços de capotaria.
4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4541-2/03 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4543-9/00 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05 Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
4511-1/06 Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (*1)
4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (*1).
4530-7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4541-2/01 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/02 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02 Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4633-8/03 Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02 Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante.
4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4636-2/01 Comércio atacadista de fumo beneficiado
4636-2/02 Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
4641-9/01 Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03 Comércio atacadista de artigos de armarinho
4642-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643-5/01 Comércio atacadista de calçados
4643-5/02 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/05 Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4649-4/09 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4649-4/10 Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas.

4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática

4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática

4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

4637-1/01 Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel

4637-1/02 Comércio atacadista de açúcar

4637-1/03 Comércio atacadista de óleos e gorduras.

4637-1/04 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares

4637-1/05 Comércio atacadista de massas alimentícias

4637-1/06 Comércio atacadista de sorvetes

4637-1/07 Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes

4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

4639-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (*5)

4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário (*5)

4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4645-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos

4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

4649-4/03 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos

4649-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

4649-4/06 Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures

4649-4/07 Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos

4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médicohospitalar; partes e peças

4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

4669-9/01 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças

4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

4672-9/00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas.

4673-7/00 Comércio atacadista de material elétrico

4679-6/01 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares (*5).

4679-6/02 Comércio atacadista de mármores e granitos

4679-6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais

4686-9/01 Comércio atacadista de papel e papelão em bruto

4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens

4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

4692-3/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários

4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados (*5). Raio mínimo de 200,0m. de distância de outro super ou hiper mercado.

4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados (*5)

4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (*5). Distar no mínimo 100 (cem) metros da divisa de imóveis com escolas, creches, hospitais, postos de saúde, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, medida a partir dos elementos notáveis mais próximos (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros), salvo legislação específica mais restritiva.

4784-9/00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) (*2) (*5)

4789-0/09 Comércio varejista de armas e munições (*2) (*5)

4789-0/06 Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos (Sem depósito. Vide Comércio e Serviço Específico.) (*2)

4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (*4)

4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (*4)

4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos (*4) (*5).

7731-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

8011-1/02 Serviços de adestramento de cães de guarda

3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos

4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral. (Permitido depósito de material a granel)

4744-0/05 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente. (Permitido depósito de material a granel)

4744-0/04 Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

8230-0/02 Casas de Festas e Eventos.

8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (*5)

8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (*5)

9609-2/07 Alojamento de animais domésticos (*3)

4. COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO:

Subclasse Atividade

4621-4/00 Comércio atacadista de café em grão

4622-2/00 Comércio atacadista de soja

4623-1/01 Comércio atacadista de animais vivos

4623-1/02 Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal

4623-1/03 Comércio atacadista de algodão

4623-1/04 Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado

4623-1/05 Comércio atacadista de cacau

4623-1/06 Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas

4623-1/07 Comércio atacadista de sisal

4623-1/08 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4623-1/09 Comércio atacadista de alimentos para animais

4631-1/00 Comércio atacadista de leite e laticínios.

4632-0/01 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados

4632-0/02 Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas

4632-0/03 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e

construção; partes e peças

4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

4671-1/00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados (*5)

4674-5/00 Comércio atacadista de cimento

4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados

anteriormente (*5).

4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral (*5)

4681-8/01 Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo,

exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR) (*5)

4681-8/02 Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR) (*5)

4681-8/03 Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante (*5)

4681-8/04 Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto (*5)

4681-8/05 Comércio atacadista de lubrificantes (*5)

4682-6/00 Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP) (*5)

4684-2/01 Comércio atacadista de resinas e elastômeros (*5)

4684-2/02 Comércio atacadista de solventes (*5)

4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (*5)

4685-1/00 Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção.

4687-7/01 Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão

4687-7/02 Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão (*5)

4687-7/03 Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

4689-3/01 Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis

4689-3/02 Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados

4689-3/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

4789-0/06 Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos (*5)

9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios;

9603-3/02 Serviços de cremação;

USO INDUSTRIAL

5. INDÚSTRIA TIPO 01

Subclasse Atividade

1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas

1032-5/01 Fabricação de conservas de palmito

1032-5/99 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito

1033-3/01 Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes

1033-3/02 Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados

1053-8/00 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis.

1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas

1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates

1093-7/02 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes

1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias

1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos

1099-6/04 Fabricação de gelo comum

1111-9/01 Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar.

1111-9/02 Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas

1112-7/00 Fabricação de vinho

1113-5/01 Fabricação de malte, inclusive malte uísque

1113-5/02 Fabricação de cervejas e chopes

1321-9/00 Tecelagem de fios de algodão

1322-7/00 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão

1323-5/00 Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas

1351-1/00 Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico

1352-9/00 Fabricação de artefatos de tapeçaria

1353-7/00 Fabricação de artefatos de cordoaria

1354-5/00 Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos

1411-8/01 Confecção de roupas íntimas

1411-8/02 Facção de roupas íntimas

1412-6/01 Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

1412-6/03 Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

1413-4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida

1413-4/02 Confecção, sob medida, de roupas profissionais

1413-4/03 Facção de roupas profissionais

1414-2/00 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção

1421-5/00 Fabricação de meias

1422-3/00 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias

1521-1/00 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material

1531-9/01 Fabricação de calçados de couro.

1531-9/02 Acabamento de calçados de couro sob contrato (*5)

1811-3/01 Impressão de jornais (*5)

1811-3/02 Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas (*5)

1812-1/00 Impressão de material de segurança (*5)

1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário (*5)

1813-0/99 Impressão de material para outros usos (*5)

1821-1/00 Serviços de pré-impressão (*5)

1822-9/01 Serviços de encadernação e plastificação.

1822-9/99 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

1830-0/01 Reprodução de som em qualquer suporte (*5)

1830-0/02 Reprodução de vídeo em qualquer suporte (*5)

1830-0/03 Reprodução de software em qualquer suporte (*5)

2539-0/01 Serviços de usinagem, tornearia e solda

2541-1/00 Fabricação de artigos de cutelaria (*5)

3211-6/01 Lapidação de gemas (*5)

3211-6/02 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria (*5)

3211-6/03 Cunhagem de moedas e medalhas (*5)

3212-4/00 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes (*5)

3220-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios (*5)

3230-2/00 Fabricação de artefatos para pesca e esporte (*5)

3240-0/01 Fabricação de jogos eletrônicos (*5)

3250-7/06 Serviços de prótese dentária. Se associado à atividade de dentista pode ser enquadrado como Serviço Vicinal.

3250-7/07 Fabricação de artigos ópticos (*5)

3250-7/09 Serviço de laboratório óptico

3291-4/00 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (*5)

3292-2/01 Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo (*5)

3292-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional (*5)

3313-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos

3313-9/02 Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos

3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

3314-7/09 Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório.

6. INDÚSTRIA TIPO 02

Subclasse Atividade

1062-7/00 Moagem de trigo e fabricação de derivados

1063-5/00 Fabricação de farinha de mandioca e derivados

1064-3/00 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho

1071-6/00 Fabricação de açúcar em bruto

1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial

1099-6/01 Fabricação de vinagres

1099-6/02 Fabricação de pós alimentícios

1099-6/03 Fabricação de fermentos e leveduras

1099-6/05 Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)

1099-6/06 Fabricação de adoçantes naturais e artificiais

1099-6/07 Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares

1122-4/01 Fabricação de refrigerantes

1122-4/02 Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo

1122-4/03 Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas

1122-4/04 Fabricação de bebidas isotônicas

1532-7/00 Fabricação de tênis de qualquer material (*5)

1533-5/00 Fabricação de calçados de material sintético (*5)

1540-8/00 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material (*5)

1622-6/02 Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais (*5)

1622-6/99 Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção (*5)

1629-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis (*5)

1629-3/02 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis (*5)

1741-9/01 Fabricação de formulários contínuos (*5)

1741-9/02 Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório (*5)

1742-7/01 Fabricação de fraldas descartáveis (*2) (*5)

1742-7/02 Fabricação de absorventes higiênicos (*2) (*5).

2052-5/00 Fabricação de desinfestantes domissanitários (*2) (*5)

2061-4/00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos (*2) (*5)

2062-2/00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento (*2) (*5)

2063-1/00 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (*2) (*5)

2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração (*5).

2391-5/03 Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras (*5)

2512-8/00 Fabricação de esquadrias de metal (*5)

2542-0/00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias (*5)

2543-8/00 Fabricação de ferramentas

2593-4/00 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal (*5)

2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos (*5)

2621-3/00 Fabricação de equipamentos de informática (*5)

2622-1/00 Fabricação de periféricos para equipamentos de informática (*5)

2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle (*5)

2652-3/00 Fabricação de cronômetros e relógios (*5)

2670-1/01 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios (*5)

2670-1/02 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios (*5)

2680-9/00 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas

2759-7/01 Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios (*5)

2790-2/02 Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme (*5)

2829-1/01 Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios (*5)

2950-6/00 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores.

3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira (*5).

3102-1/00 Fabricação de móveis com predominância de metal (*5)

3103-9/00 Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal (*5)

3240-0/02 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação (*5)

3240-0/03 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação (*5)

3299-0/01 Fabricação de guarda-chuvas e similares (*5)

3299-0/02 Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório (*5)

3299-0/03 Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (*5)

3299-0/04 Fabricação de painéis e letreiros luminosos (*5)

3299-0/05 Fabricação de aviamentos para costura (*5)

3299-0/06 Fabricação de velas, inclusive decorativas

3311-2/00 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos

3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

3312-1/03 Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

3312-1/04 Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos.

3314-7/01 Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas

3314-7/02 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

3314-7/03 Manutenção e reparação de válvulas industriais

3314-7/04 Manutenção e reparação de compressores

3314-7/05 Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais

3314-7/06 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas

3314-7/08 Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas

3314-7/11 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.

3314-7/12 Manutenção e reparação de tratores agrícolas

3314-7/13 Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta

3314-7/14 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo

3314-7/15 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo

3314-7/16 Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas

3314-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

3314-7/18 Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas e ferramenta

3314-7/19 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo

3314-7/20 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados

3314-7/21 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos

3314-7/22 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico

3317-1/01 Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes

3317-1/02 Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer

7. INDÚSTRIA TIPO 03

Subclasse Atividade

1011-2/01 Frigorífico - abate de bovinos

1011-2/02 Frigorífico - abate de equinos.

1011-2/03 Frigorífico - abate de ovinos e caprinos

1011-2/04 Frigorífico - abate de bufalinos

1011-2/05 Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos

1012-1/01 Abate de aves

1012-1/02 Abate de pequenos animais

1012-1/03 Frigorífico - abate de suínos

1012-1/04 Matadouro - abate de suínos sob contrato

1013-9/01 Fabricação de produtos de carne

1013-9/02 Preparação de subprodutos do abate.

1020-1/01 Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

1020-1/02 Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos

1041-4/00 Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho

1042-2/00 Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho

1043-1/00 Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais

1051-1/00 Preparação do leite

1052-0/00 Fabricação de laticínios

1061-9/01 Beneficiamento de arroz

1061-9/02 Fabricação de produtos do arroz

1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas de vegetais

1065-1/02 Fabricação de óleo de milho em bruto

1065-1/03 Fabricação de óleo de milho refinado

1066-0/00 Fabricação de alimentos para animais

1072-4/01 Fabricação de açúcar de cana refinado

1072-4/02 Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba

1081-3/01 Beneficiamento de café

1081-3/02 Torrefação e moagem de café

1082-1/00 Fabricação de produtos à base de café

1121-6/00 Fabricação de águas envasadas

1210-7/00 Processamento industrial do fumo

1220-4/01 Fabricação de cigarros

1220-4/02 Fabricação de cigarrilhas e charutos

1220-4/03 Fabricação de filtros para cigarros

1220-4/99 Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos

1311-1/00 Preparação e fiação de fibras de algodão

1312-0/00 Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão

1313-8/00 Fiação de fibras artificiais e sintéticas.

1314-6/00 Fabricação de linhas para costurar e bordar

1330-8/00 Fabricação de tecidos de malha

1340-5/01 Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

1340-5/02 Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

1340-5/99 Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

1510-6/00 Curtimento e outras preparações de couro (*2)

1610-2/01 Serrarias com desdobramento de madeira (*5)

1610-2/02 Serrarias sem desdobramento de madeira (*5)

1621-8/00 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada (*5)

1622-6/01 Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas (*5)

1623-4/00 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira (*5)

1710-9/00 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel (*5)

1721-4/00 Fabricação de papel (*2) (*5)

1722-2/00 Fabricação de cartolina e papel-cartão (*5)

1731-1/00 Fabricação de embalagens de papel (*5)

1732-0/00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão (*5)

1733-8/00 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado (*5)

1910-1/00 Coquerias (*5)

1921-7/00 Fabricação de produtos do refino de petróleo (*5)

1922-5/01 Formulação de combustíveis (*5)

1922-5/02 Rerrefino de óleos lubrificantes (*5)

1922-5/99 Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino (*5)

1931-4/00 Fabricação de álcool (*5)

1932-2/00 Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool (*5)

2011-8/00 Fabricação de cloro e álcalis (*5)

2012-6/00 Fabricação de intermediários para fertilizantes (*5)

2013-4/01 Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais

2013-4/02 Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais

2014-2/00 Fabricação de gases industriais (*5).

2019-3/01 Elaboração de combustíveis nucleares (*5)

2021-5/00 Fabricação de produtos petroquímicos básicos (*5)

2022-3/00 Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras (*5)

2031-2/00 Fabricação de resinas termoplásticas (*5)

2032-1/00 Fabricação de resinas termofixas (*5)

2033-9/00 Fabricação de elastômeros (*5)

2040-1/00 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas (*5).

2051-7/00 Fabricação de defensivos agrícolas (*5)

2071-1/00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas (*5)

2072-0/00 Fabricação de tintas de impressão (*5)

2073-8/00 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins (*5)

2091-6/00 Fabricação de adesivos e selantes (*5)

2092-4/01 Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes (*2) (*5)

2092-4/02 Fabricação de artigos pirotécnicos (*2) (*5)

2092-4/03 Fabricação de fósforos de segurança (*2) (*5)

2093-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial (*5)

2094-1/00 Fabricação de catalisadores (*5)

2099-1/01 Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia (*5)

2110-6/00 Fabricação de produtos farmoquímicos (*5)

2121-1/01 Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano (*5)

2121-1/02 Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano (*5)

2121-1/03 Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano (*5)

2122-0/00 Fabricação de medicamentos para uso veterinário (*5)

2123-8/00 Fabricação de preparações farmacêuticas (*5)

2211-1/00 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar (*5)

2212-9/00 Reforma de pneumáticos usados (*5)

2221-8/00 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico (*5)

2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico (*5)

2223-4/00 Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção (*5).

2229-3/01 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico (*5)

2229-3/02 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais (*5)

2229-3/03 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios (*5)

2311-7/00 Fabricação de vidro plano e de segurança (*5)

2312-5/00 Fabricação de embalagens de vidro (*5)

2319-2/00 Fabricação de artigos de vidro

2320-6/00 Fabricação de cimento (*5)

2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda (*5)

2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção (*5)

2330-3/03 Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção (*5)

2330-3/04 Fabricação de casas pré-moldadas de concreto (*5)

2330-3/05 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção (*5).

2330-3/99 Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes (*5)

2341-9/00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários (*5)

2342-7/01 Fabricação de azulejos e pisos (*5)

2342-7/02 Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos (*5)

2349-4/01 Fabricação de material sanitário de cerâmica (*5)

2391-5/01 Britamento de pedras, exceto associado à extração (*5)

2392-3/00 Fabricação de cal e gesso (*5)

2399-1/01 Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal

2399-1/02 Fabricação de abrasivos

2411-3/00 Produção de ferro-gusa (*5)

2412-1/00 Produção de ferroligas (*5)

2421-1/00 Produção de semi-acabados de aço (*5)

2422-9/01 Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não (*5)

2422-9/02 Produção de laminados planos de aços especiais (*5)

2423-7/01 Produção de tubos de aço sem costura (*5)

2423-7/02 Produção de laminados longos de aço, exceto tubos (*5).

2424-5/01 Produção de arames de aço (*5)

2424-5/02 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames (*5)

2431-8/00 Produção de tubos de aço com costura (*5)

2439-3/00 Produção de outros tubos de ferro e aço (*5)

2441-5/01 Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias

2441-5/02 Produção de laminados de alumínio (*5)

2442-3/00 Metalurgia dos metais preciosos (*5)

2443-1/00 Metalurgia do cobre (*5)

2449-1/01 Produção de zinco em formas primárias

2449-1/02 Produção de laminados de zinco (*5)

2449-1/03 Produção de ânodos para galvanoplastia

2451-2/00 Fundição de ferro e aço (*5)

2452-1/00 Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas (*5)

2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas (*5)

2513-6/00 Fabricação de obras de caldeiraria pesada (*5)

2521-7/00 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central (*5).

2522-5/00 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos (*5)

2531-4/01 Produção de forjados de aço (*5)

2531-4/02 Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas (*5)

2532-2/01 Produção de artefatos estampados de metal (*5)

2532-2/02 Metalurgia do pó (*5)

2539-0/02 Serviços de tratamento e revestimento em metais

2550-1/01 Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate (*5)

2550-1/02 Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições (*5)

2591-8/00 Fabricação de embalagens metálicas (*5)

2592-6/01 Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados (*5)

2592-6/02 Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados (*5)

2599-3/01 Serviços de confecção de armações metálicas para a construção (*5)

2599-3/02 Serviço de corte e dobra de metais.

2631-1/00 Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios (*5)

2632-9/00 Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios (*5)

2640-0/00 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo (*5)

2660-4/00 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação (*5)

2710-4/01 Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios (*5)

2710-4/02 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios (*5)

2721-0/00 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores (*5)

2722-8/01 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores (*5)

2722-8/02 Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores (*5)

2731-7/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica (*5)

2732-5/00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo (*5)

2733-3/00 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados (*5)

2740-6/01 Fabricação de lâmpadas (*5)

2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação (*5)

2751-1/00 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios (*5)

2790-2/01 Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores (*5).

2811-9/00 Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários (*5)

2812-7/00 Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas (*5)

2813-5/00 Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios (*5)

2814-3/01 Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios (*5).

2814-3/02 Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios (*5)

2815-1/01 Fabricação de rolamentos para fins industriais (*5)

2815-1/02 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos (*5)

2821-6/01 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios (*5)

2821-6/02 Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios (*5)

2822-4/01 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios (*5)

2822-4/02 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios (*5)

2823-2/00 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios (*5)

2824-1/01 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial (*5)

2824-1/02 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial (*5)

2825-9/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios (*5)

2831-3/00 Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios (*5)

2832-1/00 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios (*5)

2833-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação (*5)

2840-2/00 Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios (*5)

2851-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios (*5)

2852-6/00 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo (*5)

2853-4/00 Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas (*5).

2854-2/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores (*5)

2861-5/00 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas e ferramenta (*5).

2862-3/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios (*5)

2863-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios (*5)

2864-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios (*5)

2865-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios (*5)

2866-6/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios (*5)

2910-7/01 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários (*5)

2910-7/02 Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários (*5)

2910-7/03 Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários (*5)

2920-4/01 Fabricação de caminhões e ônibus (*5)

2920-4/02 Fabricação de motores para caminhões e ônibus (*5)

2930-1/01 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões (*5)

2930-1/02 Fabricação de carrocerias para ônibus (*5)

2930-1/03 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus (*5)

2941-7/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores (*5)

2942-5/00 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores (*5)

2943-3/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores (*5)

2944-1/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos

automotores (*5).

2945-0/00 Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias (*5)

2949-2/01 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores (*5)

3011-3/01 Construção de embarcações de grande porte (*5)

3011-3/02 Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte (*5)

3012-1/00 Construção de embarcações para esporte e lazer (*5)

3031-8/00 Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes (*5)

3032-6/00 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários (*5)

3041-5/00 Fabricação de aeronaves (*5)

3042-3/00 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves (*5).

3050-4/00 Fabricação de veículos militares de combate (*5)

3091-1/01 Fabricação de motocicletas

3091-1/02 Fabricação de peças e acessórios para motocicletas

3092-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios (*5)

3104-7/00 Fabricação de colchões (*2) (*5)

3250-7/01 Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico,

odontológico e de laboratório (*5)

3250-7/02 Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório (*5)

3250-7/03 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda (*5)

3250-7/04 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda (*5)

3250-7/05 Fabricação de materiais para medicina e odontologia (*5)

3511-5/01 Geração de energia elétrica

3511-5/02 Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica

3512-3/00 Transmissão de energia elétrica

3513-1/00 Comércio atacadista de energia elétrica.

3514-0/00 Distribuição de energia elétrica

3520-4/01 Produção de gás; processamento de gás natural

3520-4/02 Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas

3530-1/00 Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado

3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos (*2)

3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

3822-0/00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos

3831-9/01 Recuperação de sucatas de alumínio

3831-9/99 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio

3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos

3839-4/01 Usinas de compostagem

3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

4683-4/00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (*5)

5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant (*5)

5211-7/02 Guarda-móveis

5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (*5).

USO HABITACIONAL

1. HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 01

Subclasse Atividade

5510-8/01 Hotéis (*5)

5510-8/02 Apart-hotéis (*5)

2. HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 02

Subclasse Atividade

5510-8/03 Motéis (*5)

3. HABITAÇÃO DE USO ESPECIAL

Subclasse Atividade

5590-6/01 Albergues, exceto assistenciais5590-6/03 Pensões (alojamento).

5590-6/99 Outros alojamentos não especificados anteriormente

USO COMUNITÁRIO

1. COMUNITÁRIO 01

Subclasse Atividade

8511-2/00 Educação infantil - creche

8512-1/00 Educação infantil - pré-escola

9101-5/00 Atividades de bibliotecas e arquivos

2. COMUNITÁRIO 02 - SAÚDE

Subclasse Atividade

8730-1/01 Orfanatos

8730-1/02 Albergues assistenciais

8621-6/01 UTI móvel

8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.

8622-4/00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (*5)

8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (*5)

8640-2/10 Serviços de quimioterapia (*5)

8640-2/11 Serviços de radioterapia (*5)

8640-2/12 Serviços de hemoterapia

8640-2/13 Serviços de litotripsia

8640-2/14 Serviços de bancos de células e tecidos humanos

8711-5/01 Clínicas e residências geriátricas

8711-5/02 Instituições de longa permanência para idosos

8711-5/03 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes

8711-5/04 Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS

8711-5/05 Condomínios residenciais para idosos

8720-4/01 Atividades de centros de assistência psicossocial.

8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

3. COMUNITÁRIO 02 - ENSINO

Subclasse Atividade

8513-9/00 Ensino fundamental

8520-1/00 Ensino médio

8531-7/00 Educação superior - graduação (Somente se EAD, senão, necessita de EIV).

8532-5/00 Educação superior - graduação e pós-graduação (Somente se EAD, senão, necessita de EIV).

8533-3/00 Educação superior - pós-graduação e extensão (Somente se EAD, senão, necessita de EIV).

8541-4/00 Educação profissional de nível técnico

8542-2/00 Educação profissional de nível tecnológico

8550-3/01 Administração de caixas escolares

8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

8591-1/00 Ensino de esportes.

4. COMUNITÁRIO 02 - LAZER E CULTURA

Subclasse Atividade

9001-9/01 Produção teatral

9001-9/02 Produção musical (*1) (*3)

9001-9/03 Produção de espetáculos de dança (*1) (*3)

9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (*1) (*3)

9102-3/01 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

9311-5/00 Gestão de instalações de esportes (*5)

9312-3/00 Clubes sociais, esportivos e similares (*5)

9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares. Raio mínimo de 200m. de distância de hospitais; (*5)

9329-8/02 Exploração de boliches.

9329-8/03 Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

9329-8/04 Exploração de jogos eletrônicos recreativos

9609-2/05 Atividades de sauna e banhos

5. COMUNITÁRIO 02 - CULTO RELIGIOSO

Subclasse Atividade

9491-0/00 Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

6. COMUNITÁRIO 03 - LAZER

Subclasse Atividade

9001-9/04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (*1) (*3)

9001-9/05 Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

9103-1/00 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental

7. COMUNITÁRIO 03 - ENSINO

8531-7/00 Educação superior – graduação;

8532-5/00 Educação superior - graduação e pós-graduação

8533-3/00 Educação superior - pós-graduação e extensão

NECESSITAM DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Subclasse Atividade

4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores.

4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados (*5). Raio mínimo de 200,0m. de distância de outro super ou hiper mercado.

4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados (*5)

4713-0/01 Lojas de departamentos ou magazines;

4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (*5). Distar no mínimo 100 (cem) metros da divisa de imóveis com escolas, creches, hospitais, postos de saúde, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, medida a partir dos elementos notáveis mais

próximos(tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros), salvo legislação específica mais restritiva.

4784-9/00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) (*2) (*5)

5222-2/00 Terminais rodoviários e ferroviários (*5)

5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas. Raio mínimo de 200,00 metros de distância de estabelecimentos de ensino.

8531-7/00 Educação superior - graduação (Exceto se EAD)

8532-5/00 Educação superior - graduação e pós-graduação (Exceto se EAD)

8533-3/00 Educação superior - pós-graduação e extensão (Exceto se EAD)

9321-2/00 Parques de diversão e parques temáticos (Exceto se em caratê temporário)

5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant

5211-7/02 Guarda-móveis

5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

5212-5/00 Carga e descarga

8230-0/02 Casas de Festas e Eventos.

8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (*5)

8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (*5)

9321-2/00 Parques de diversão e parques temáticos

9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares. Raio mínimo de 200m. de distância de hospitais; (*5)

9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios

9603-3/02 Serviços de cremação

9603-3/03 Serviços de sepultamento.

9103-1/00 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental

9609-2/07 Alojamento de animais domésticos (*3)

USO RURAL

Subclasse Atividade

0111-3/01 Cultivo de arroz

0111-3/02 Cultivo de milho

0111-3/03 Cultivo de trigo

0111-3/99 Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente

0112-1/01 Cultivo de algodão herbáceo

0112-1/02 Cultivo de juta

0113-0/00 Cultivo de cana-de-açúcar

0114-8/00 Cultivo de fumo

0115-6/00 Cultivo de soja

0116-4/01 Cultivo de amendoim

0116-4/02 Cultivo de girassol

0116-4/03 Cultivo de mamona

0119-9/01 Cultivo de abacaxi

0119-9/02 Cultivo de alho

0119-9/03 Cultivo de batata-inglesa

0119-9/04 Cultivo de cebola

0119-9/05 Cultivo de feijão

0119-9/06 Cultivo de mandioca

0119-9/07 Cultivo de melão

0119-9/08 Cultivo de melancia

0119-9/09 Cultivo de tomate rasteiro

0121-1/01 Horticultura, exceto morango

0121-1/02 Cultivo de morango

0122-9/00 Cultivo de flores e plantas ornamentais

0131-8/00 Cultivo de laranja

0132-6/00 Cultivo de uva

0133-4/01 Cultivo de açaí

0133-4/02 Cultivo de banana.

0133-4/03 Cultivo de caju

0133-4/04 Cultivo de cítricos, exceto laranja

0133-4/05 Cultivo de coco-da-baía

0133-4/06 Cultivo de guaraná

0133-4/07 Cultivo de maçã

0133-4/08 Cultivo de mamão

0133-4/09 Cultivo de maracujá.

0133-4/10 Cultivo de manga
0133-4/11 Cultivo de pêssego
0134-2/00 Cultivo de café
0135-1/00 Cultivo de cacau
0139-3/01 Cultivo de chá-da-índia
0139-3/02 Cultivo de erva-mate
0139-3/03 Cultivo de pimenta-do-reino
0139-3/04 Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
0139-3/05 Cultivo de dendê
0139-3/06 Cultivo de seringueira
0141-5/01 Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
0141-5/02 Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
0142-3/00 Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
0151-2/01 Criação de bovinos para corte
0151-2/02 Criação de bovinos para leite
0151-2/03 Criação de bovinos, exceto para corte e leite
0152-1/01 Criação de bufalinos
0152-1/02 Criação de eqüinos
0152-1/03 Criação de asininos e muares
0153-9/01 Criação de caprinos
0153-9/02 Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
0154-7/00 Criação de suínos
0155-5/01 Criação de frangos para corte
0155-5/02 Produção de pintos de um dia
0155-5/03 Criação de outros galináceos, exceto para corte
0155-5/04 Criação de aves, exceto galináceos
0155-5/05 Produção de ovos
0159-8/01 Apicultura
0159-8/02 Criação de animais de estimação
0159-8/03 Criação de escargô
0159-8/04 Criação de bicho-da-seda.
0159-8/99 Criação de outros animais não especificados anteriormente
0161-0/01 Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas (*2)
0161-0/02 Serviço de poda de árvores para lavouras (*2)
0161-0/03 Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (*2)
0162-8/01 Serviço de inseminação artificial em animais
0162-8/02 Serviço de tosquiamento de ovinos
0162-8/03 Serviço de manejo de animais
0163-6/00 Atividades de pós-colheita
0170-9/00 Caça e serviços relacionados
0210-1/01 Cultivo de eucalipto
0210-1/02 Cultivo de acácia-negra
0210-1/03 Cultivo de pinus
0210-1/04 Cultivo de teca
0210-1/05 Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
0210-1/06 Cultivo de mudas em viveiros florestais
0210-1/07 Extração de madeira em florestas plantadas
0210-1/08 Produção de carvão vegetal - florestas plantadas

0210-1/09 Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
0210-1/99 Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
0220-9/01 Extração de madeira em florestas nativas
0220-9/02 Produção de carvão vegetal - florestas nativas
0220-9/03 Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
0220-9/04 Coleta de látex em florestas nativas
0220-9/05 Coleta de palmito em florestas nativas
0220-9/06 Conservação de florestas nativas
0220-9/99 Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal
0311-6/01 Pesca de peixes em água salgada
0311-6/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
0311-6/03 Coleta de outros produtos marinhos
0311-6/04 Atividades de apoio à pesca em água salgada
0312-4/01 Pesca de peixes em água doce.
0312-4/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
0312-4/03 Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
0312-4/04 Atividades de apoio à pesca em água doce
0321-3/01 Criação de peixes em água salgada e salobra.
0321-3/02 Criação de camarões em água salgada e salobra
0321-3/03 Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
0321-3/04 Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
0321-3/05 Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra
0321-3/99 Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
0322-1/01 Criação de peixes em água doce
0322-1/02 Criação de camarões em água doce
0322-1/03 Criação de ostras e mexilhões em água doce
0322-1/04 Criação de peixes ornamentais em água doce
0322-1/05 Ranicultura
0322-1/06 Criação de jacaré
0322-1/07 Atividades de apoio à aqüicultura em água doce
0500-3/01 Extração de carvão mineral
0500-3/02 Beneficiamento de carvão mineral
0600-0/01 Extração de petróleo e gás natural
0600-0/02 Extração e beneficiamento de xisto
0600-0/03 Extração e beneficiamento de areias betuminosas
0710-3/01 Extração de minério de ferro
0710-3/02 Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
0721-9/01 Extração de minério de alumínio
0721-9/02 Beneficiamento de minério de alumínio
0722-7/01 Extração de minério de estanho
0722-7/02 Beneficiamento de minério de estanho
0723-5/01 Extração de minério de manganês
0723-5/02 Beneficiamento de minério de manganês
0724-3/01 Extração de minério de metais preciosos
0724-3/02 Beneficiamento de minério de metais preciosos
0725-1/00 Extração de minerais radioativos

0729-4/01 Extração de minérios de nióbio e titânio

0729-4/02 Extração de minério de tungstênio.

0729-4/03 Extração de minério de níquel

0729-4/04 Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente

0729-4/05 Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente

0810-0/01 Extração de ardósia e beneficiamento associado

0810-0/02 Extração de granito e beneficiamento associado.

0810-0/03 Extração de mármore e beneficiamento associado

0810-0/04 Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado

0810-0/05 Extração de gesso e caulim

0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

0810-0/07 Extração de argila e beneficiamento associado

0810-0/08 Extração de saibro e beneficiamento associado

0810-0/09 Extração de basalto e beneficiamento associado

0810-0/10 Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração

0810-0/99 Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

0891-6/00 Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos

0892-4/01 Extração de sal marinho

0892-4/02 Extração de sal-gema

0892-4/03 Refino e outros tratamentos do sal

0893-2/00 Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)

0899-1/01 Extração de grafita

0899-1/02 Extração de quartzo

0899-1/03 Extração de amianto

0899-1/99 Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente

0910-6/00 Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural

0990-4/01 Atividades de apoio à extração de minério de ferro

0990-4/02 Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos

0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos.

OBSERVAÇÕES:

(*1) Os estabelecimentos deverão ser projetados de modo a não gerar incômodo nos quesitos ruído, tráfego, etc.

(*2) Atividade de Alto Risco para MEI. Microempreendedor individual somente poderá desenvolver a atividade no zoneamento adequado. Conforme Resolução nº 22/2010 CGSIM.

(*3) Necessário tratamento/isolamento acústico.

(*4) Não será permitido estacionamento dos veículos em logradouro público.

(*5) Atividade de Alto Risco e não permitido para MEI. Conforme Resolução Nº 22/2010 CGSIM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 219/2023.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADO o Senhor MARCOS FERREIRA ROSA no cargo de EDUCADOR FISICO I, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Esporte.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de setembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 218/2023.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADO o Senhor VINICIUS LEMES DA SILVA no cargo de SERVIÇO DE INSTRUTOR DE FANFARRA, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Cultura.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de setembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 220/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a Senhora AMANDA DE SOUZA MENDONÇA no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de setembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/09/2023.

HORÁRIO: 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000, Carlinda - MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 05 de Setembro de 2023.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

PREGOEIRA INTERINA

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 217/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADO o Senhor GEAN MARCELLUS DOS SANTOS DA SILVA no cargo de EDUCADOR FISICO, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Esporte.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de setembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 340 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **LENI APARECIDA CASTRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – matricula 3178, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **04/09/2023 a 03/10/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LEI Nº 966/2023

Dispõe sobre a extinção de cargos, transformação de cargos, criação de cargos, extinção de vagas, colocação de cargos em extinção, alteração e criação de anexos e respectivas tabelas da Lei Complementar nº 723/2013, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira, instituído pela Lei Complementar nº 723/2013.

I. Economista – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
II. Contador – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
III. Controlador Interno – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
IV. Farmacêutico – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
V. Fisioterapeuta – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
VI. Médico – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
VII. Psicólogo – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
VIII. Bioquímico – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
IX. Odontólogo – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
X. Engenheiro Agrônomo – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
XI. Médico Veterinário – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
XII. Preparador Físico – NSC - com jornada de 40 horas semanais;
XIII. Analista de Sistemas – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
XIV. Arquiteto – NSC, com jornada de 20 horas semanais;

XV. Assistente Social – NSC, com jornada de 20 horas semanais;

XVI. Bioquímico – NSC, com jornada de 20 horas semanais;

XVII. Economista - NSC, com jornada de 20 horas semanais;

XVIII. Enfermeiro - NSC, com jornada de 20 horas semanais;

XIX. Engenheiro Agrícola - NSC, com jornada de 20 horas semanais;

XX. Engenheiro Agrônomo – NSC, com jornada de 20 horas semanais;

XXI. Engenheiro Civil – NSC, com jornada de 20 horas semanais;

XXII. Engenheiro Florestal – NSC, com jornada de 20 horas semanais;

XXIII. Farmacêutico - NSC, com jornada de 20 horas semanais;

XXIV. Fisioterapeuta – NSC, com jornada de 20 horas semanais;

XXV. Fonoaudiólogo – NSC, com jornada de 20 horas semanais;

XXVI. Médico – NSC, com jornada de 20 horas semanais;

XXVII. Médico Veterinário – NSC, com jornada de 20 horas semanais;

XXVIII. Nutricionista – NSC, com jornada de 20 horas semanais;

XXIX. Procurador Municipal – NSC, com jornada de 20 horas semanais;

XXX. Psicólogo – NSC, com jornada de 20 horas semanais;

XXXI. Químico Industrial – NSC, com jornada de 20 horas semanais;

XXXII. Supervisor Escolar – NSC, com jornada de 20 horas semanais;

XXXIII. Terapeuta Ocupacional – NSC, com jornada de 20 horas semanais;

XXXIV. Zootecnista - NSC, com jornada de 20 horas semanais;

XXXV. Técnico Agropecuário - NMP, com jornada de 40 horas semanais;

XXXVI. Técnico de Controle Interno - NMP, com jornada de 40 horas semanais;

XXXVII. Técnico em Contabilidade – NMP, com jornada de 40 horas semanais;

XXXVIII. Técnico em Eletrotécnica – NMP, com jornada de 40 horas semanais;

XXXIX. Técnico em Higiene Dental – NMP, com jornada de 40 horas semanais;

XL. Técnico em Informática – NMP, com jornada de 40 horas semanais;

XLI. Técnico em Laboratório – NMP, com jornada de 40 horas semanais;

XLII. Técnico em Segurança do Trabalho – NMP, com jornada de 40 horas semanais;

XLIII. Técnico em Topografia - NMP, com jornada de 40 horas semanais;

XLIV. Técnico em Radiologia – NMP, com jornada de 24 horas semanais;

XLV. Fiscal de Obras – NMC, com jornada de 40 horas semanais;

XLVI. Fiscal de Posturas – NMC, com jornada de 40 horas semanais;

XLVII. Fiscal de Trânsito – NMC, com jornada de 40 horas semanais;

XLVIII. Fiscal do Meio Ambiente - NMC, com jornada de 40 horas semanais;

XLIX. Monitor de Serviço Sócio-Educativo - NMC, com jornada de 40 horas semanais;

L. Orientador Sócio-Educativo – NMC, com jornada de 40 horas semanais;

LI. Monitor Artesanal e Ocupacional - NFC, com jornada de 40 horas semanais;

LII. Agente de Controle Interno – NMC, com jornada de 40 horas semanais;

LIII. Agente de Convênios Licitações e Contratos – NMC, com jornada de 40 horas semanais;

LIV. Almoxarife – NMC, com jornada de 40 horas semanais;

LV. Escriturário – NMC, com jornada de 40 horas semanais;

LVI. Operador de Centro de Processamento de Dados – NMC, com jornada de 40 horas semanais;

LVII. Recepcionista II – NFC, com jornada de 40 horas semanais

LVIII. Auxiliar dos Serviços de Rede de Água – NMC, com jornada de 40 horas semanais;

LIX. Auxiliar dos Serviços de Rede de Esgoto – NMC, com jornada de 40 horas semanais;

LX. Auxiliar de Almoxarife – NFC, com jornada de 40 horas semanais;

LXI. Auxiliar de Farmácia – NMC, com jornada de 40 horas semanais;

LXII. Auxiliar de Informática – NFC, com jornada de 40 horas semanais;

LXIII. Auxiliar de Laboratório – NFC, com jornada de 40 horas semanais;

LXIV. Auxiliar de Manutenção – NEC, com jornada de 40 horas semanais;

LXV. Auxiliar de Topografia – NMC, com jornada de 40 horas semanais;

LXVI. Auxiliar de Tributação – NA, com jornada de 40 horas semanais;

LXVII. Auxiliar dos Serviços de Esgoto – NMC, com jornada de 40 horas semanais;
LXVIII. Agente de Limpeza Urbana – NA, com jornada de 40 horas semanais;
LXIX. Agente de Saúde Pública – NA, com jornada de 40 horas semanais;
LXX. Borracheiro - NA, com jornada de 40 horas semanais;
LXXI. Borrifador - NA, com jornada de 40 horas semanais;
LXXII. Carpinteiro - NA, com jornada de 40 horas semanais;
LXXIII. Contínuo – NEC, com jornada de 40 horas semanais;
LXXIV. Costureira - NA, com jornada de 40 horas semanais;
LXXV. Coveiro – NA, com jornada de 40 horas semanais;
LXXVI. Cozinheiro – NA, com jornada de 40 horas semanais;
LXXVII. Desenhista – NMC, com jornada de 40 horas semanais;
LXXVIII. Eletricista de Veículos - NEC, com jornada de 40 horas semanais;
LXXIX. Funileiro- NEC, com jornada de 40 horas semanais;
LXXX. Jardineiro – NA, com jornada de 40 horas semanais;
LXXXI. Leiturista – NFC, com jornada de 40 horas semanais;
LXXXII. Lubrificador - NA, com jornada de 40 horas semanais;
LXXXIII. Marceneiro - NA, com jornada de 40 horas semanais;
LXXXIV. Mecânico I - NEC, com jornada de 40 horas semanais;
LXXXV. Merendeira - NA, com jornada de 40 horas semanais;
LXXXVI. Motorista III – NFC, com jornada de 40 horas semanais;
LXXXVII. Operador de Estação de Tratamento de Água – NEC, com jornada de 40 horas semanais;
LXXXVIII. Operador de Motosserra - NEC, com jornada de 40 horas semanais;
LXXXIX. Pintor - NEC, com jornada de 40 horas semanais;
XC. Soldador – NEC, com jornada de 40 horas semanais;
XCI. Torneiro Mecânico - NEC, com jornada de 40 horas semanais;
XCII. Viveirista - NEC, com jornada de 40 horas semanais;
XCIII. Zelador - NA, com jornada de 40 horas semanais

Art. 2º - Ficam extintas as seguintes quantidades de vagas dos respectivos cargos de provimento efetivo, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira, instituído pela Lei Complementar nº 723/2013.

I. Biólogo – NSC, com jornada de 40 horas semanais – 02 vagas;
II. Enfermeiro – NSC, com jornada de 40 horas semanais – 06 vagas;
III. Assistente Social – NSC, com jornada de 30 horas semanais – 02 vagas;
IV. Odontólogo - NSC, com jornada de 20 horas semanais – 02 vagas;
V. Técnico em Enfermagem – NMP, com jornada de 40 horas semanais – 08 vagas;
VI. Técnico em Saneamento – NMP, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga;
VII. Auxiliar de Enfermagem – NMC, com jornada de 40 horas semanais – 11 vagas;
VIII. Fiscal de Tributos – NMC, com jornada de 40 horas semanais – 02 vagas;
IX. Fiscal Sanitário – NMC, com jornada de 40 horas semanais – 08 vagas;
X. Agente de Combate de Endemias – NFC, com jornada de 40 horas semanais – 02 vagas;
XI. Agente Comunitário de Saúde – NFC, com jornada de 40 horas semanais – 19 vagas;
XII. Agente Administrativo I - NA, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga;
XIII. Agente Administrativo II - NEC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga;
XIV. Agente Administrativo IV – NMC, com jornada de 40 horas semanais – 07 vagas;
XV. Atendente de Saúde Pública – NFC, com jornada de 40 horas semanais – 02 vagas;
XVI. Recepcionista I – NFC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga;
XVII. Telefonista – NFC, com jornada de 40 horas semanais – 04 vagas;
XVIII. Auxiliar de Consultório Dentário – NFC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga;
XIX. Eletricista Predial – NEC, com jornada de 40 horas semanais – 02 vagas;

XX. Instalador de Rede de Água – NEC, com jornada de 40 horas semanais – 02 vagas;

XXI. Instalador de Rede de Esgoto – NEC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga;

XXII. Mecânico de Máquinas Pesadas – NFC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga;

XXIII. Mecânico II – NFC, com jornada de 40 horas semanais – 03 vagas;

XXIV. Motorista II – NFC, com jornada de 40 horas semanais – 15 vagas;

XXV. Operador de Máquinas – NEC, com jornada de 40 horas semanais – 8 vagas;

XXVI. Auxiliar de Serviços Gerais - NA, com jornada de 40 horas semanais – 05 vagas;

XXVII. Pedreiro – NA, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga;

XXVIII. Vigia – NA, com jornada de 40 horas semanais – 08 vagas;

Art. 3º - Ficam colocados em Quadro de Cargos em Extinção os seguintes cargos de provimento efetivo, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira, instituído pela Lei Complementar nº 723/2013.

I. Biólogo – NSC, com jornada de 40 horas semanais;

II. Assistente Social – NSC, com jornada de 30 horas semanais;

III. Odontólogo - NSC, com jornada de 20 horas semanais;

IV. Agente de Combate de Endemias – NFC, com jornada de 40 horas semanais;

V. Agente Comunitário de Saúde – NFC, com jornada de 40 horas semanais;

VI. Agente Administrativo I - NA, com jornada de 40 horas semanais;

VII. Agente Administrativo II - NEC, com jornada de 40 horas semanais;

VIII. Agente Administrativo III - NFC, com jornada de 40 horas semanais;

IX. Auxiliar de Serviços Gerais - NA, com jornada de 40 horas semanais;

X. Servente - NA, com jornada de 40 horas semanais.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes Cargos de provimento efetivo, com habilitação para provimento, vencimento e vagas, constantes do ANEXO I, da Lei Complementar

nº 723/2013, conforme estabelecido do ANEXO I, da presente Lei Complementar, desta passando a ser parte integrante.

I. Assistente Social II – NSC, com jornada de 30 horas semanais – 01 vaga – vencimento básico do cargo R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

II. Auditor de Controle Interno – NSC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga - vencimento básico do cargo R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III. Bioquímico II – NSC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga - vencimento básico do cargo R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

IV. Contador Público – NSC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga - vencimento básico do cargo R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

V. Farmacêutico II – NSC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga - vencimento básico do cargo R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VI. Fisioterapeuta – NSC, com jornada de 30 horas semanais – 01 vaga - vencimento básico do cargo R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

VII. Médico de PSF - NSC, com jornada de 40 horas semanais – 03 vagas - vencimento básico do cargo R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);

VIII. Psicólogo II – NSC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga - vencimento básico do cargo R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

IX. Odontólogo II – NSC, com jornada de 40 horas semanais – 02 vagas - vencimento básico do cargo R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

X. Tecnólogo em Radiologia – NSC, com jornada de 24 horas semanais – 01 vaga - vencimento básico do cargo R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

XI. Analista Administrativo – NSC, com jornada de 40 horas semanais – 03 vagas - vencimento básico do cargo R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais);

XII. Agente de Coleta de Lixo - NA, com jornada de 40 horas semanais – 02 vagas - vencimento básico do cargo R$ 1.400,11 (um mil e quatrocentos reais, onze centavos);

XIII. Operador de Estação de Tratamento de Água e de Esgoto – NEC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga - vencimento básico do cargo R$ 1.400,11 (um mil e quatrocentos reais, onze centavos);

XIV. Agente de Limpeza Predial – NA, com jornada de 40 horas semanais – 06 vagas - vencimento básico do cargo R$ 1.400,11 (um mil e quatrocentos reais, onze centavos);

Art. 5º - Fica alterado o vencimento básico do cargo dos seguintes cargos de provimento efetivo do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira, instituído pela Lei Complementar nº 723/2013.

I. Auxiliar de Consultório Dentário – NFC, com jornada de 40 horas semanais – R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais);

II. Telefonista – NFC, com jornada de 40 horas semanais – R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais);

III. Vigia – NA, com jornada de 40 horas semanais – R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais);

IV. Técnico em Enfermagem – NMP, com jornada de 40 horas semanais – R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte cinco reais);

V. Auxiliar de Enfermagem – NMC, com jornada de 40 horas semanais – R$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 6º - Fica criado os seguintes Cargos de Provimento em Comissão, na categoria Direção e Assessoramento Superior – DAS, com o vencimentos e vagas, constantes do ANEXO II, da Lei Complementar nº 723/2013, conforme estabelecido do ANEXO I, da presente Lei Complementar, desta passando a ser parte integrante.

I. Gestor Geral de Infraestrutura e Pavimentação – DAS-7 – Vencimento R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

II. Supervisor de Licitação e Contratação – DAS-6 – Vencimento R$ 4.395,66 (Quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais, sessenta e seis centavos);

III. Supervisor de Infraestrutura e Pavimentação – DAS-6 – Vencimento R$ 4.395,66 (Quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais, sessenta e seis centavos);

IV. Supervisor do Departamento de Estradas e Rodagem – DAS-6 – Vencimento R$ 4.395,66 (Quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais, sessenta e seis centavos);

V. Administrador da Unidade de Pronto Atendimento – DAS-5 – Vencimento R$ 3.786,04 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais, quatro centavos);

VI. Administrador do Departamento de Estradas e Rodagem – DAS-5 – Vencimento R$ 3.786,04 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais, quatro centavos);

VII. Administrador do Departamento de Oficina – DAS-5 – Vencimento R$ 3.786,04 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais, quatro centavos);

VIII. Administrador do Departamento de Asfalto – DAS-5 – Vencimento R$ 3.786,04 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais, quatro centavos);

IX. Assessor da Assistência Social – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

X. Assessor da Unidade de Pronto Atendimento – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XI. Assessor de Mecânica e Oficina do Transporte Escolar – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XII. Assessor do Posto de Saúde da Família – PSF Rural – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XIII. Assessor do Posto de Saúde da Família – PSF Urbano – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XIV. Assessor de Recursos Humanos – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XV. Assessor de Regularização Fundiária – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XVI. Assessor do Departamento de Administração – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XVII. Assessor do Departamento de Asfalto – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XVIII. Assessor do Departamento de Compras – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XIX. Assessor do Departamento de Controle Urbano – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XX. Assessor do Departamento de Cultura – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXI. Assessor do Departamento de Estradas e Rodagem – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXII. Assessor do Departamento de Indústria e Comércio – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXIII. Assessor do Departamento de Limpeza Urbana – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXIV. Assessor do Departamento de Meio Ambiente – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXV. Assessor do Departamento de Obras e Serviços Rurais – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXVI. Assessor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXVII. Assessor do Departamento de Oficina – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXVIII. Assessor do Departamento de Saúde – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXIX. Assessor do Departamento de Topografia – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXX. Assessor do Departamento de Trânsito – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXXI. Assessor do Departamento de Tratamento de Água – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXXII. Assessor do Departamento de Tratamento de Esgoto – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXXIII. Assessor do Departamento de Turismo – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXXIV. Assessor do Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária – DAS-4 – Vencimento R$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXXV. Diretor Administrativo de Gabinete – DAS-3 – Vencimento R$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XXXVI. Diretor da Unidade de Pronto Atendimento – DAS-3 - Vencimento R$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XXXVII. Diretor de Administração Hospitalar – DAS-3 – Vencimento R$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XXXVIII. Diretor de Departamento de Urbanismo – DAS-3 – Vencimento R$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XXXIX. Diretor de Oficina Mecânica – DAS-3 – Vencimento R$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XL. Diretor do Posto de Saúde da Família - PSF Rural – DAS-3 – Vencimento R$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XLI. Diretor do Posto de Saúde da Família - PSF Urbano – DAS-3 – Vencimento R$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XLII. Diretor do Departamento de Controle Urbano – DAS-3 – Vencimento R$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XLIII. Diretor do Departamento de Esportes – DAS-3 – Vencimento R$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XLIV. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem – DAS-3 – Vencimento R$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XLV. Diretor do Departamento de Marketing e Comunicação – DAS-3 – Vencimento R$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XLVI. Diretor do Departamento de Meio Ambiente – DAS-3 – Vencimento R$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XLVII. Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DAS-3 – Vencimento R$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XLVIII. Diretor do Departamento de Topografia – DAS-3 – Vencimento R$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XLIX. Diretor do Departamento de Tratamento de Água – DAS-3 – Vencimento R$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

L. Diretor do Departamento de Tratamento de Esgoto – DAS-3 – Vencimento R$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

LI. Diretor do Lar da Criança e do Adolescente – DAS-3 – Vencimento R$

2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

LII. Coordenador do Lar da Criança e do Adolescente – DAS-2 – Vencimento R$ 1.872,33 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais, trinta e três centavos);

LIII. Coordenador Administrativo da Assistência Social – DAS-2 – Vencimento R$ 1.872,33 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais, trinta e três centavos);

LIV. Assistente Administrativo do Setor de Licitações – DAS-1 – Vencimento R$ 1.486,86 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, oitenta e seis centavos);

LV. Assistente do Lar da Criança e do Adolescente – DAS-1 – Vencimento R$ 1.486,86 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, oitenta e seis centavos).

Art. 7º - A alínea "b", do Inciso I, do caput do Art. 8º, da Lei Complementar n° 723/2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 8º - (...)

I – (...)

b) Direção e Assessoramento Superior - DAS, denominação e codificação utilizadas para os cargos a ser providos por gestores, supervisores, administradores, assessores, diretores, chefes, coordenadores e assistentes subordinados via de regra aos Órgãos Autônomos ou Independentes;

Art. 8º - O Art. 12, da Lei Complementar n° 723/2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 12. As funções públicas desempenhadas por técnicos especializados, autônomos, sem caráter empregatício, contratados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 ou Lei Federal nº 14.133/2021, cujas despesas são amparadas por recursos orçamentários de serviços de terceiros, por não se constituírem em cargos públicos, não integram o Quadro de Eventuais.

Art. 9º - Fica extinto, do Quadro de Cargos de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira, instituído pela Lei Complementar nº 723/2013, o Grupo Ocupacional denominado "Serviços Sócio-Assistenciais", passando o Art. 18, da Lei Complementar nº 723/2013, a vigorar com a seguinte redação.

Art. 18. Os cargos de carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT estão escalonados em 06 (seis) Grupos

Ocupacionais assim denominados:

I - Serviços Profissionais;

II - Serviços Técnicos;

III - Serviços de Fiscalização;

IV - Serviços Administrativos;

V - Serviços de Assistência Geral; e,

VI - Serviços Operacionais.

Art. 10 – O Art. 19 da Lei Complementar nº 723/2013 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação.

Art. 19 – (...)

Parágrafo Único – Os servidores públicos municipais nomeados em concurso público após 01 de junho 2023, com exceção dos cargos que exijam habilitação inicial em nível superior, terão a linha de progressão horizontal identificadas, sequencialmente, pelas letras maiúsculas "A", "B", e "C", conforme artigos 21-A, 22-A, 23-A, 24-A e 25-A desta Lei Complementar.

Art. 11 – A Lei Complementar nº 723/2013 passa a vigorar acrescida dos Arts. 21-A, 22-A, 23-A, 24-A e 25-A, com as seguintes redações.

Art. 21-A – O Cargo de Nível de Ensino Médio Profissionalizante, para os nomeados após 01 de junho de 2023, obedecerá a seguinte disposição de Classes.

I - Classe "A": habilitação em nível de ensino médio profissionalizante completo;

II - Classe "B": requisito da Classe "A" mais habilitação em nível de ensino superior completo na área de atuação;

III - Classe "C": requisito da Classe "B" mais habilitação em nível de ensino de especialização completa (lato sensu) na área de atuação.

Art. 22-A – O Cargo de Nível de Ensino Médio, para os nomeados após 01 de junho de 2023, obedecerá a seguinte disposição de Classes.

I - Classe "A": habilitação em nível de ensino médio completo;

II - Classe "B": requisito da Classe "A" mais habilitação em nível de ensino superior completo;

III - Classe "C": requisito da Classe "B" mais habilitação em nível de ensino de especialização completa (lato sensu).

Art. 23-A – O Cargo de Nível de Ensino Fundamental, para os nomeados após 01 de junho de 2023, obedecerá a seguinte disposição de Classes.

I - Classe "A": habilitação em nível de ensino fundamental completo;

II - Classe "B": requisito da Classe "A" mais habilitação em nível de ensino médio completo;

III - Classe "C": requisito da Classe "B" mais habilitação em nível de ensino superior completo.

Art. 24-A – O Cargo de Nível de Ensino Elementar, para os nomeados após 01 de junho de 2023, obedecerá a seguinte disposição de Classes.

I - Classe "A": habilitação em nível de ensino elementar completo;

II - Classe "B": requisito da Classe "A" mais habilitação em nível de ensino fundamental completo;

III - Classe "C": requisito da Classe "B" mais habilitação em nível de ensino médio completo.

Parágrafo único. Para efeitos da presente Lei Complementar entende-se como nível de ensino elementar a conclusão do estudo da 4ª série, do nível de ensino fundamental.

Art. 25-A – O Cargo de Nível de Alfabetização, para os nomeados após 01 de junho de 2023, obedecerá a seguinte disposição de Classes.

I - Classe "A": habilitação de ensino até o 4º ano incompleto do ensino fundamental;

II - Classe "B": requisito da Classe "A" mais habilitação em ensino fundamental completo;

III - Classe "C": requisito da Classe "B" mais habilitação em nível de ensino médio completo.

Parágrafo único. Para efeitos da presente Lei Complementar entende-se também como pessoa alfabetizada ou possuidora de nível de ensino de alfabetização aquela que sabe ler e escrever, pelo menos o seu nome completo, porém não possui comprovante de escolaridade.

Art. 12 – O Art. 36 da Lei Complementar nº 723/2013 passa a vigorar acrescido do §2º com a redação a seguir expressa e o Parágrafo Único deste Artigo passa a se denominar §1º.

Art. 36 (...)

§1º - (...)

§2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores públicos nomeados após 01 de junho de 2023, o quais deverão apresentar, para fins de progressão horizontal, comprovação de habilitação completa do nível de ensino exigido para cada classe.

Art. 13 – A Lei Complementar nº 723/2013 passa a vigorar acrescida do Art. 63-A,

com a seguinte redação.

> *Art. 63-A – As competências da Procuradoria Geral Municipal serão exercidas pelo Assessor Jurídico do Prefeito, assim como as atribuições do Procurador Municipal.*

Art. 14 - Em decorrência da extinção, transformação e criação de Cargos, da colocação de Cargos em Quadro em Extinção e da extinção de vagas de Cargos que tratam os artigos anteriores, os ANEXOS I a IV, da Lei Complementar nº 723/2013, passam a vigorar conforme estabelecido no ANEXO I da presente Lei Complementar, desta passando a ser parte integrante.

Art. 15 - Novas contratações para os cargos de Agente de Combate de Endemias – NFC e Agente Comunitário de Saúde – NFC, serão regidas por Lei própria em conformidade com a Lei Federal.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 17 - As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos Arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá fazer as alterações necessárias e proceder a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 18 - A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do Art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) seguem, respectivamente, nos ANEXOS II e III, da presente Lei Complementar.

Art. 19 - Revoga-se o Art. 71 da Lei Complementar nº 723/2013.

Art. 20 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 05 de setembro de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I
Lei Complementar nº _____/2023

ANEXO I

Lei Complementar nº 723/2013

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL

LEGENDA:
NSC - Nível de Ensino Superior Completo;
NMP - Nível de Ensino Médio Profissionalizante;
NMC - Nível de Ensino Médio Completo;
NFC - Nível de Ensino Fundamental Completo;
NEC - Nível de Ensino Elementar Completo; e,
NA - Nível de Ensino de Alfabetização.

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	NOME DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
DAG	Secretário Municipal de Administração	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Secretário Municipal de Finanças	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Secretário Municipal de Assistência Social	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Secretário Municipal de Educação e Cultura	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Secretário Municipal de Saúde	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Secretário Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Assessor Jurídico do Prefeito	Direção Geral	20 horas semanais	+ 10 horas/35%	01
DAG	Chefe de Gabinete	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Controlador Geral do Executivo	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Diretor da Junta de Serviço Militar	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Diretor da Unidade Municipal do Cadastro do INCRA	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Diretor do Departamento de Identificação e Trabalho	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Diretor do Departamento de Trânsito Municipal	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Diretor do Escritório de Apoio Administrativo/Cuiabá	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAG	Diretor do Posto Avançado do Cartório Eleitoral da 35.ª Zona	Direção Geral	Dedicação integral	-	01
DAS-7	Gestor	Direção Geral	Dedicação integral	20%	01
DAS-6	Supervisor	Supervisão	Dedicação integral	20%	03
DAS-5	Administrador	Administração	Dedicação integral	20%	12
DAS-4	Assessor	Assessoria	Dedicação integral	20%	39
DAS-3	Diretor	Direção	Dedicação integral	20%	28

DAS-2	Coordenador	Coordenação	Dedicação integral	20%	13
DAS-1	Assistente	Assistência	Dedicação integral	20%	15
DAS-A	Consultor Jurídico do PROCON-CAST	Consultoria	Dedicação integral	20%	01
DAS-B	Coordenador Executivo do PROCON-CAST	Coordenação	Dedicação integral	20%	01
DAS-C	Agente de Desenvolvimento Local	Administração	Dedicação integral	20%	01
DAS-E	Secretário de Escola Rural	Educação	Dedicação integral	20%	01
DAS-E	Secretário de Escola Urbana	Educação	Dedicação integral	20%	01
TOTAL DE VAGAS					**135**

B) CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R$	VAGAS
SERVIÇOS PROFISSIONAIS 40 HORAS	Auditor de Controle Interno – NSC	2.500,00	01
	Bioquímico II – NSC	3.500,00	01
	Contador Público – NSC	2.500,00	01
	Enfermeiro – NSC	4.798,52	04
	Farmacêutico II – NSC	3.500,00	01
	Médico de PSF- NSC	5.600,00	03
	Odontólogo II – NSC	3.500,00	02
	Psicólogo II – NSC	3.500,00	01
	TOTAL DE VAGAS		**14**

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
SERVIÇOS PROFISSIONAIS 30 HORAS	Assistente Social II – NSC	3.300,00	01
	Fisioterapeuta – NSC	3.300,00	01
	TOTAL DE VAGAS		**02**

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R$	VAGAS
SERVIÇOS TÉCNICOS 24 HORAS	Tecnólogo em Radiologia – NSC	2.200,00	01
	TOTAL DE VAGAS		

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
SERVIÇOS TÉCNICOS 40 HORAS	Técnico em Enfermagem – NMP	3.325,00	07
	Técnico em Saneamento – NMP	1.852,82	01
	TOTAL DE VAGAS		**08**

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO 40 HORAS	Fiscal de Tributos – NMC	1.857,34	08
	Fiscal Sanitário – NMC	1.857,34	02
	TOTAL DE VAGAS		**10**

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS	Agente Administrativo IV – NMC	2.023,77	03
	Analista Administrativo – NSC	2.050,00	03
	Atendente de Saúde Pública – NFC	1.376,70	03
	Recepcionista I – NEC	1.400,11	01
	Telefonista – NFC	1.320,00	01
	TOTAL DE VAGAS		**11**

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA GERAL 40 HORAS	Auxiliar de Consultório Dentário – NFC	1.320,00	03
	Auxiliar de Enfermagem – NMC	2.375,00	04
	TOTAL DE VAGAS		**07**

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R$	VAGAS
SERVIÇOS OPERACIONAIS 40 HORAS	Agente de Coleta de Lixo – NA	1.400,11	02
	Agente de Limpeza Predial – NA	1.400,11	06
	Eletricista Predial – NEC	1.688,34	01
	Encanador – NEC	1.400,11	02
	Instalador de Rede de Água – NEC	1.400,11	01
	Instalador de Rede de Esgoto – NEC	1.400,11	01
	Mecânico de Máquinas Pesadas – NFC	4.130,23	01
	Mecânico II – NFC	2.581,38	02
	Motorista I – NEC	1.548,80	05
	Motorista II – NFC	1.720,89	05
	Operador de Estação de Tratamento de Água e de Esgoto – NEC	1.400,11	01
	Operador de Máquinas – NEC	2.237,83	07
	Pedreiro – NA	1.516,80	01
	Vigia – NA	1.320,00	07
	TOTAL DE VAGAS		**42**

CARGOS EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R$	VAGAS
SERVIÇOS PROFISSIONAIS 40 HORAS	Biólogo – NSC	4.739,83	01
SERVIÇOS PROFISSIONAIS 30 HORAS	Assistente Social – NSC	4.130,22	01
SERVIÇOS PROFISSIONAIS 20 HORAS	Odontólogo – NSC	3.011,61	03
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS	Agente Administrativo I – NA	1.750,14	05
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS	Agente Administrativo II – NEC	1.796,62	01
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS	Agente Administrativo III – NFC	1.827,62	04
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA GERAL 40 HORAS	Auxiliar de Serviços Gerais – NA	1.411,14	10
SERVIÇOS OPERACIONAIS 40 HORAS	Servente – NA	1.400,11	10
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS	Agente de Combate às Endemias – NFC	1.657,81	03
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS	Agente Comunitário de Saúde – NFC	1.657,81	11

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

Lei Complementar nº 723/2013

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A) CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL		
REF.	**DESCRIÇÃO DO CARGO**	**VENCIMENTO/R$**
DAG	Secretário Municipal de Administração	Lei Específica
DAG	Secretário Municipal de Finanças	Lei Específica
DAG	Secretário Municipal de Assistência Social	Lei Específica
DAG	Secretário Municipal de Educação e Cultura	Lei Específica
DAG	Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos	Lei Específica
DAG	Secretário Municipal de Saúde	Lei Específica
DAG	Secretário Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo	Lei Específica
DAG	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Lei Específica
DAG	Assessor Jurídico do Prefeito	8.604,70
DAG	Chefe de Gabinete	Lei Específica
DAG	Controlador Geral do Executivo	4.560,47
DAG	Diretor da Junta de Serviço Militar	2.237,18
DAG	Diretor da Unidade Municipal do Cadastro do INCRA	2.237,18
DAG	Diretor do Departamento de Identificação e Trabalho	2.237,18
DAG	Diretor do Departamento de Trânsito Municipal	3.786,04
DAG	Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE	3.786,04
DAG	Diretor do Escritório de Apoio Administrativo/Cuiabá	3.786,04
DAG	Diretor do Posto Avançado do Cartório Eleitoral da 35.ª Zona	2.237,18

B) CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
REF.	**DESCRIÇÃO DO CARGO**	**VENCIMENTO/R$**
DAS-A	Consultor Jurídico do PROCON-CAST	4.302,34
DAS-B	Coordenador Executivo do PROCON-CAST	3.697,66
DAS-C	Agente de Desenvolvimento Local	2.571,88
DAS-E	Secretário de Escola Rural	2.039,26
DAS-E	Secretário de Escola Urbana	2.039,26
DAS-7	Gestor Geral de Infraestrutura e Pavimentação	6.800,00
DAS-6	Supervisor de Infraestrutura e Pavimentação	4.395,66
DAS-6	Supervisor de Licitação e Contratação	4.395,66
DAS-6	Supervisor de Tesouraria	4.395,66

DAS-6	Supervisor do Departamento de Estradas e Rodagem	4.395,66
DAS-5	Administrador da Unidade de Pronto Atendimento	3.786,04
DAS-5	Administrador de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC	3.786,04
DAS-5	Administrador de Compras e Licitações	3.786,04
DAS-5	Administrador de Finanças Orçamento e Contabilidade	3.786,04
DAS-5	Administrador de Obras Públicas e Viação	3.786,04
DAS-5	Administrador de Projetos Contratos e Convênios	3.786,04
DAS-5	Administrador de Recursos Humanos	3.786,04
DAS-5	Administrador de Saúde	3.786,04
DAS-5	Administrador do Departamento de Asfalto	3.786,04
DAS-5	Administrador do Departamento de Estradas e Rodagem	3.786,04
DAS-5	Administrador do Departamento de Oficina	3.786,04
DAS-5	Administrador do Departamento de Serviços Urbanos	3.786,04
DAS-4	Assessor Administrativo do CASTPREV	3.097,66
DAS-4	Assessor da Assistência Social	3.097,66
DAS-4	Assessor da Unidade de Pronto Atendimento	3.097,66
DAS-4	Assessor de Finanças	3.097,66
DAS-4	Assessor de Licitações e Contratos	3.097,66
DAS-4	Assessor de Mecânica e Oficina do Transporte Escolar	3.097,66
DAS-4	Assessor de Orçamento e Contabilidade	3.097,66
DAS-4	Assessor de Posturas Obras e Fiscalização	3.097,66
DAS-4	Assessor de Projetos Programas e Convênios	3.097,66
DAS-4	Assessor de Recursos Humanos	3.097,66
DAS-4	Assessor de Regularização Fundiária	3.097,66
DAS-4	Assessor de Transporte Escolar	3.097,66
DAS-4	Assessor de Tributação e Fiscalização	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de Administração	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de Administração Social	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de Asfalto	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de Compras	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de Controle Urbano	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de Cultura	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de Estradas e Rodagem	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de Indústria e Comércio	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de Limpeza Urbana	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de Mecânica	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de Meio Ambiente	3.097,66

DAS-4	Assessor do Departamento de Obras e Serviços Rurais	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de Oficina	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de PSF e Agendamento do SUS	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de Saúde	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de Serviços Urbanos	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de Topografia	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de Trânsito	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de Tratamento de Água	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de Tratamento de Esgoto	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de Turismo	3.097,66
DAS-4	Assessor do Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária	3.097,66
DAS-4	Assessor do Posto de Saúde da Família – PSF Rural	3.097,66
DAS-4	Assessor do Posto de Saúde da Família – PSF Urbano	3.097,66
DAS-3	Diretor Administrativo de Gabinete	2.571,03
DAS-3	Diretor da Unidade de Pronto Atendimento	2.571,03
DAS-3	Diretor de Administração	2.571,03
DAS-3	Diretor de Administração Hospitalar	2.571,03
DAS-3	Diretor de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC	2.571,03
DAS-3	Diretor de Compras	2.571,03
DAS-3	Diretor de Defesa Civil e Desenvolvimento Local	2.571,03
DAS-3	Diretor de Departamento de Urbanismo	2.571,03
DAS-3	Diretor de Licitações e Contratos	2.571,03
DAS-3	Diretor de Oficina Mecânica	2.571,03
DAS-3	Diretor do Posto de Saúde da Família - PSF Rural	2.571,03
DAS-3	Diretor do Posto de Saúde da Família - PSF Urbano	2.571,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Administração Social	2.571,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Agropecuária	2.571,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Controle Urbano	2.571,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Educação	2.571,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Esportes	2.571,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem	2.571,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Finanças Orçamento e Contabilidade	2.571,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Marketing e Comunicação	2.571,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	2.571,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	2.571,03

DAS-3	Diretor do Departamento de Obras Públicas	2.571,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Topografia	2.571,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Tratamento de Água	2.571,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Tratamento de Esgoto	2.571,03
DAS-3	Diretor do Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária e Epidemiológica	2.571,03
DAS-3	Diretor do Lar da Criança e do Adolescente	2.571,03
DAS-2	Coordenador Administrativo da Assistência Social	1.872,33
DAS-2	Coordenador de Controle Interno	1.872,33
DAS-2	Coordenador de Educação e Cultura	1.872,33
DAS-2	Coordenador de Esporte e Lazer	1.872,33
DAS-2	Coordenador de Turismo	1.872,33
DAS-2	Coordenador do Departamento de Administração Social	1.872,33
DAS-2	Coordenador do Departamento de Imprensa e Comunicação Institucional	1.872,33
DAS-2	Coordenador do Departamento de Mecânica e Manutenção	1.872,33
DAS-2	Coordenador do Departamento de Tesouraria	1.872,33
DAS-2	Coordenador do Departamento do PSF e Agendamento do SUS	1.872,33
DAS-2	Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito	1.872,33
DAS-2	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde - FMS	1.872,33
DAS-2	Coordenador do Lar da Criança e do Adolescente	1.872,33
DAS-1	Assistente Administrativo do Setor de Licitações	1.486,86
DAS-1	Assistente de Administração em Saúde	1.486,86
DAS-1	Assistente de Agropecuária e Meio Ambiente	1.486,86
DAS-1	Assistente de Enfermagem	1.486,86
DAS-1	Assistente de Esporte e Lazer	1.486,86
DAS-1	Assistente do Departamento de Administração e Recursos Humanos	1.486,86
DAS-1	Assistente do Departamento de Administração Social	1.486,86
DAS-1	Assistente do Departamento de Compras Licitação e Contratos	1.486,86
DAS-1	Assistente do Departamento de Educação	1.486,86
DAS-1	Assistente do Departamento de Farmácia e Laboratório	1.486,86
DAS-1	Assistente do Departamento de Mecânica e Manutenção	1.486,86
DAS-1	Assistente do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	1.486,86
DAS-1	Assistente do Departamento do PSF e Agendamento do SUS	1.486,86
DAS-1	Assistente do Departamento Especial da Mulher e da Família	1.486,86
DAS-1	Assistente do Lar da Criança e do Adolescente	1.486,86

ANEXO III

Lei Complementar nº 723/2013

TABELAS DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO NA CARREIRA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEGENDA:

DC	-	Nível de Doutorado Completo;
MC	-	Nível de Mestrado (*stricto sensu*) Completo;
2PGC	-	2 (duas) Pós-Graduação (*lato sensu*) Completa;
PGC	-	Nível de Pós-Graduação (*lato sensu*) Completa;
PGI(50%)	-	Nível de Pós-Graduação Incompleta, com 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento;
NSC	-	Nível de Ensino Superior Completo;
NSI(30%)	-	Nível de Ensino Superior Incompleto, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento;
NMP	-	Nível de Ensino Médio Profissionalizante Completo;
NMC	-	Nível de Ensino Médio Completo;
NMI(50%)	-	Nível de Ensino Médio Incompleto, com 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento
NFC	-	Nível de Ensino Fundamental Completo;
NEC	-	Nível de Ensino Elementar Completo; e,
NA	-	Nível de Ensino de Alfabetização.

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

A) CARGOS DE NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR (NSC)

40 HORAS SEMANAIS

MÉDICO DE PSF					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	5.600,00	5.880,00	6.160,00	6.440,00	6.720,00
2	5.824,00	6.115,20	6.406,40	6.697,60	6.988,80
3	6.056,96	6.359,81	6.662,66	6.965,50	7.268,35
4	6.299,24	6.614,20	6.929,16	7.244,12	7.559,09
5	6.551,21	6.878,77	7.206,33	7.533,89	7.861,45
6	6.813,26	7.153,92	7.494,58	7.835,24	8.175,91
7	7.085,79	7.440,08	7.794,37	8.148,65	8.502,94
8	7.369,22	7.737,68	8.106,14	8.474,60	8.843,06
9	7.663,99	8.047,19	8.430,39	8.813,58	9.196,78
10	7.970,55	8.369,07	8.767,60	9.166,13	9.564,66
11	8.289,37	8.703,84	9.118,30	9.532,77	9.947,24
12	8.620,94	9.051,99	9.483,04	9.914,08	10.345,13
13	8.965,78	9.414,07	9.862,36	10.310,65	10.758,94
14	9.324,41	9.790,63	10.256,85	10.723,07	11.189,29
15	9.697,39	10.182,26	10.667,13	11.152,00	11.636,87
16	10.085,28	10.589,55	11.093,81	11.598,08	12.102,34
17	10.488,69	11.013,13	11.537,56	12.062,00	12.586,43
18	10.908,24	11.453,65	11.999,07	12.544,48	13.089,89
19	11.344,57	11.911,80	12.479,03	13.046,26	13.613,49
20	11.798,36	12.388,27	12.978,19	13.568,11	14.158,03
21	12.270,29	12.883,80	13.497,32	14.110,83	14.724,35
22	12.761,10	13.399,16	14.037,21	14.675,27	15.313,32
23	13.271,55	13.935,12	14.598,70	15.262,28	15.925,85
24	13.802,41	14.492,53	15.182,65	15.872,77	16.562,89
25	14.354,50	15.072,23	15.789,95	16.507,68	17.225,40
26	14.928,68	15.675,12	16.421,55	17.167,99	17.914,42
27	15.525,83	16.302,12	17.078,41	17.854,71	18.631,00
28	16.146,86	16.954,21	17.761,55	18.568,89	19.376,24
29	16.792,74	17.632,38	18.472,01	19.311,65	20.151,29
30	17.464,45	18.337,67	19.210,89	20.084,12	20.957,34
31	18.163,03	19.071,18	19.979,33	20.887,48	21.795,63
32	18.889,55	19.834,02	20.778,50	21.722,98	22.667,46
33	19.645,13	20.627,39	21.609,64	22.591,90	23.574,15
34	20.430,93	21.452,48	22.474,03	23.495,57	24.517,12
35	21.248,17	22.310,58	23.372,99	24.435,40	25.497,81
36	22.098,10	23.203,00	24.307,91	25.412,81	26.517,72

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO; CONTADOR PÚBLICO					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	2.500,00	2.625,00	2.750,00	2.875,00	3.000,00
2	2.600,00	2.730,00	2.860,00	2.990,00	3.120,00
3	2.704,00	2.839,20	2.974,40	3.109,60	3.244,80
4	2.812,16	2.952,77	3.093,38	3.233,98	3.374,59
5	2.924,65	3.070,88	3.217,11	3.363,34	3.509,58
6	3.041,63	3.193,71	3.345,80	3.497,88	3.649,96
7	3.163,30	3.321,46	3.479,63	3.637,79	3.795,96
8	3.289,83	3.454,32	3.618,81	3.783,30	3.947,80
9	3.421,42	3.592,49	3.763,56	3.934,64	4.105,71
10	3.558,28	3.736,19	3.914,11	4.092,02	4.269,94
11	3.700,61	3.885,64	4.070,67	4.255,70	4.440,73
12	3.848,64	4.041,07	4.233,50	4.425,93	4.618,36
13	4.002,58	4.202,71	4.402,84	4.602,97	4.803,10
14	4.162,68	4.370,82	4.578,95	4.787,09	4.995,22
15	4.329,19	4.545,65	4.762,11	4.978,57	5.195,03
16	4.502,36	4.727,48	4.952,59	5.177,71	5.402,83
17	4.682,45	4.916,58	5.150,70	5.384,82	5.618,94
18	4.869,75	5.113,24	5.356,73	5.600,21	5.843,70
19	5.064,54	5.317,77	5.571,00	5.824,22	6.077,45
20	5.267,12	5.530,48	5.793,84	6.057,19	6.320,55
21	5.477,81	5.751,70	6.025,59	6.299,48	6.573,37
22	5.696,92	5.981,77	6.266,61	6.551,46	6.836,30
23	5.924,80	6.221,04	6.517,28	6.813,52	7.109,76
24	6.161,79	6.469,88	6.777,97	7.086,06	7.394,15
25	6.408,26	6.728,67	7.049,09	7.369,50	7.689,91
26	6.664,59	6.997,82	7.331,05	7.664,28	7.997,51
27	6.931,17	7.277,73	7.624,29	7.970,85	8.317,41
28	7.208,42	7.568,84	7.929,26	8.289,68	8.650,11
29	7.496,76	7.871,60	8.246,43	8.621,27	8.996,11
30	7.796,63	8.186,46	8.576,29	8.966,12	9.355,95
31	8.108,49	8.513,92	8.919,34	9.324,77	9.730,19
32	8.432,83	8.854,48	9.276,12	9.697,76	10.119,40
33	8.770,15	9.208,65	9.647,16	10.085,67	10.524,18
34	9.120,95	9.577,00	10.033,05	10.489,10	10.945,14
35	9.485,79	9.960,08	10.434,37	10.908,66	11.382,95
36	9.865,22	10.358,48	10.851,74	11.345,01	11.838,27

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

BIOQUÍMICO II; ODONTÓLOGO II; PSICÓLOGO II; FARMACÊUTICO II					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	3.500,00	3.675,00	3.850,00	4.025,00	4.200,00
2	3.640,00	3.822,00	4.004,00	4.186,00	4.368,00
3	3.785,60	3.974,88	4.164,16	4.353,44	4.542,72
4	3.937,02	4.133,88	4.330,73	4.527,58	4.724,43
5	4.094,50	4.299,23	4.503,96	4.708,68	4.913,41
6	4.258,29	4.471,20	4.684,11	4.897,03	5.109,94
7	4.428,62	4.650,05	4.871,48	5.092,91	5.314,34
8	4.605,76	4.836,05	5.066,34	5.296,63	5.526,91
9	4.789,99	5.029,49	5.268,99	5.508,49	5.747,99
10	4.981,59	5.230,67	5.479,75	5.728,83	5.977,91
11	5.180,85	5.439,90	5.698,94	5.957,98	6.217,03
12	5.388,09	5.657,49	5.926,90	6.196,30	6.465,71
13	5.603,61	5.883,79	6.163,97	6.444,15	6.724,34
14	5.827,76	6.119,15	6.410,53	6.701,92	6.993,31
15	6.060,87	6.363,91	6.666,95	6.970,00	7.273,04
16	6.303,30	6.618,47	6.933,63	7.248,80	7.563,96
17	6.555,43	6.883,21	7.210,98	7.538,75	7.866,52
18	6.817,65	7.158,53	7.499,42	7.840,30	8.181,18
19	7.090,36	7.444,88	7.799,39	8.153,91	8.508,43
20	7.373,97	7.742,67	8.111,37	8.480,07	8.848,77
21	7.668,93	8.052,38	8.435,82	8.819,27	9.202,72
22	7.975,69	8.374,47	8.773,26	9.172,04	9.570,83
23	8.294,72	8.709,45	9.124,19	9.538,92	9.953,66
24	8.626,50	9.057,83	9.489,15	9.920,48	10.351,81
25	8.971,56	9.420,14	9.868,72	10.317,30	10.765,88
26	9.330,43	9.796,95	10.263,47	10.729,99	11.196,51
27	9.703,64	10.188,83	10.674,01	11.159,19	11.644,37
28	10.091,79	10.596,38	11.100,97	11.605,56	12.110,15
29	10.495,46	11.020,23	11.545,01	12.069,78	12.594,55
30	10.915,28	11.461,04	12.006,81	12.552,57	13.098,34
31	11.351,89	11.919,49	12.487,08	13.054,67	13.622,27
32	11.805,97	12.396,27	12.986,56	13.576,86	14.167,16
33	12.278,21	12.892,12	13.506,03	14.119,94	14.733,85
34	12.769,33	13.407,80	14.046,27	14.684,73	15.323,20
35	13.280,11	13.944,11	14.608,12	15.272,12	15.936,13
36	13.811,31	14.501,88	15.192,44	15.883,01	16.573,57

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

30 HORAS SEMANAIS

ASSISTENTE SOCIAL II; FISIOTERAPEUTA					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	3.300,00	3.465,00	3.630,00	3.795,00	3.960,00
2	3.432,00	3.603,60	3.775,20	3.946,80	4.118,40
3	3.569,28	3.747,74	3.926,21	4.104,67	4.283,14
4	3.712,05	3.897,65	4.083,26	4.268,86	4.454,46
5	3.860,53	4.053,56	4.246,59	4.439,61	4.632,64
6	4.014,95	4.215,70	4.416,45	4.617,20	4.817,95
7	4.175,55	4.384,33	4.593,11	4.801,89	5.010,66
8	4.342,57	4.559,70	4.776,83	4.993,96	5.211,09
9	4.516,28	4.742,09	4.967,91	5.193,72	5.419,53
10	4.696,93	4.931,78	5.166,62	5.401,47	5.636,31
11	4.884,81	5.129,05	5.373,29	5.617,53	5.861,77
12	5.080,20	5.334,21	5.588,22	5.842,23	6.096,24
13	5.283,41	5.547,58	5.811,75	6.075,92	6.340,09
14	5.494,74	5.769,48	6.044,22	6.318,95	6.593,69
15	5.714,53	6.000,26	6.285,99	6.571,71	6.857,44
16	5.943,11	6.240,27	6.537,42	6.834,58	7.131,74
17	6.180,84	6.489,88	6.798,92	7.107,96	7.417,01
18	6.428,07	6.749,48	7.070,88	7.392,28	7.713,69
19	6.685,19	7.019,45	7.353,71	7.687,97	8.022,23
20	6.952,60	7.300,23	7.647,86	7.995,49	8.343,12
21	7.230,71	7.592,24	7.953,78	8.315,31	8.676,85
22	7.519,93	7.895,93	8.271,93	8.647,92	9.023,92
23	7.820,73	8.211,77	8.602,81	8.993,84	9.384,88
24	8.133,56	8.540,24	8.946,92	9.353,60	9.760,27
25	8.458,90	8.881,85	9.304,79	9.727,74	10.150,68
26	8.797,26	9.237,12	9.676,99	10.116,85	10.556,71
27	9.149,15	9.606,61	10.064,07	10.521,52	10.978,98
28	9.515,12	9.990,87	10.466,63	10.942,38	11.418,14
29	9.895,72	10.390,51	10.885,29	11.380,08	11.874,87
30	10.291,55	10.806,13	11.320,70	11.835,28	12.349,86
31	10.703,21	11.238,37	11.773,53	12.308,69	12.843,85
32	11.131,34	11.687,91	12.244,47	12.801,04	13.357,61
33	11.576,59	12.155,42	12.734,25	13.313,08	13.891,91
34	12.039,66	12.641,64	13.243,62	13.845,61	14.447,59
35	12.521,24	13.147,31	13.773,37	14.399,43	15.025,49
36	13.022,09	13.673,20	14.324,30	14.975,41	15.626,51

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

ENFERMEIRO					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	4.798,52	5.038,45	5.278,37	5.518,30	5.758,22
2	4.990,46	5.239,98	5.489,51	5.739,03	5.988,55
3	5.190,08	5.449,58	5.709,09	5.968,59	6.228,10
4	5.397,68	5.667,57	5.937,45	6.207,33	6.477,22
5	5.613,59	5.894,27	6.174,95	6.455,63	6.736,31
6	5.838,13	6.130,04	6.421,95	6.713,85	7.005,76
7	6.071,66	6.375,24	6.678,82	6.982,41	7.285,99
8	6.314,52	6.630,25	6.945,98	7.261,70	7.577,43
9	6.567,11	6.895,46	7.223,82	7.552,17	7.880,53
10	6.829,79	7.171,28	7.512,77	7.854,26	8.195,75
11	7.102,98	7.458,13	7.813,28	8.168,43	8.523,58
12	7.387,10	7.756,46	8.125,81	8.495,17	8.864,52
13	7.682,59	8.066,71	8.450,84	8.834,97	9.219,10
14	7.989,89	8.389,38	8.788,88	9.188,37	9.587,87
15	8.309,48	8.724,96	9.140,43	9.555,91	9.971,38
16	8.641,86	9.073,96	9.506,05	9.938,14	10.370,24
17	8.987,54	9.436,91	9.886,29	10.335,67	10.785,05
18	9.347,04	9.814,39	10.281,74	10.749,10	11.216,45
19	9.720,92	10.206,97	10.693,01	11.179,06	11.665,11
20	10.109,76	10.615,25	11.120,73	11.626,22	12.131,71
21	10.514,15	11.039,86	11.565,56	12.091,27	12.616,98
22	10.934,71	11.481,45	12.028,19	12.574,92	13.121,66
23	11.372,10	11.940,71	12.509,31	13.077,92	13.646,52
24	11.826,99	12.418,34	13.009,69	13.601,03	14.192,38
25	12.300,07	12.915,07	13.530,07	14.145,08	14.760,08
26	12.792,07	13.431,67	14.071,28	14.710,88	15.350,48
27	13.303,75	13.968,94	14.634,13	15.299,31	15.964,50
28	13.835,90	14.527,70	15.219,49	15.911,29	16.603,08
29	14.389,34	15.108,80	15.828,27	16.547,74	17.267,21
30	14.964,91	15.713,16	16.461,40	17.209,65	17.957,89
31	15.563,51	16.341,68	17.119,86	17.898,03	18.676,21
32	16.186,05	16.995,35	17.804,65	18.613,96	19.423,26
33	16.833,49	17.675,16	18.516,84	19.358,51	20.200,19
34	17.506,83	18.382,17	19.257,51	20.132,85	21.008,20
35	18.207,10	19.117,46	20.027,81	20.938,17	21.848,52
36	18.935,39	19.882,16	20.828,93	21.775,70	22.722,46

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

ANALISTA ADMINISTRATIVO					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	2.050,00	2.152,50	2.255,00	2.357,50	2.460,00
2	2.132,00	2.238,60	2.345,20	2.451,80	2.558,40
3	2.217,28	2.328,14	2.439,01	2.549,87	2.660,74
4	2.305,97	2.421,27	2.536,57	2.651,87	2.767,17
5	2.398,21	2.518,12	2.638,03	2.757,94	2.877,85
6	2.494,14	2.618,85	2.743,55	2.868,26	2.992,97
7	2.593,90	2.723,60	2.853,29	2.982,99	3.112,68
8	2.697,66	2.832,54	2.967,43	3.102,31	3.237,19
9	2.805,57	2.945,84	3.086,12	3.226,40	3.366,68
10	2.917,79	3.063,68	3.209,57	3.355,46	3.501,35
11	3.034,50	3.186,23	3.337,95	3.489,68	3.641,40
12	3.155,88	3.313,67	3.471,47	3.629,26	3.787,06
13	3.282,12	3.446,22	3.610,33	3.774,43	3.938,54
14	3.413,40	3.584,07	3.754,74	3.925,41	4.096,08
15	3.549,94	3.727,43	3.904,93	4.082,43	4.259,92
16	3.691,93	3.876,53	4.061,13	4.245,72	4.430,32
17	3.839,61	4.031,59	4.223,57	4.415,55	4.607,53
18	3.993,20	4.192,86	4.392,52	4.592,18	4.791,84
19	4.152,92	4.360,57	4.568,22	4.775,86	4.983,51
20	4.319,04	4.534,99	4.750,94	4.966,90	5.182,85
21	4.491,80	4.716,39	4.940,98	5.165,57	5.390,16
22	4.671,47	4.905,05	5.138,62	5.372,20	5.605,77
23	4.858,33	5.101,25	5.344,17	5.587,08	5.830,00
24	5.052,67	5.305,30	5.557,93	5.810,57	6.063,20
25	5.254,77	5.517,51	5.780,25	6.042,99	6.305,73
26	5.464,96	5.738,21	6.011,46	6.284,71	6.557,96
27	5.683,56	5.967,74	6.251,92	6.536,10	6.820,28
28	5.910,91	6.206,45	6.502,00	6.797,54	7.093,09
29	6.147,34	6.454,71	6.762,08	7.069,44	7.376,81
30	6.393,24	6.712,90	7.032,56	7.352,22	7.671,88
31	6.648,96	6.981,41	7.313,86	7.646,31	7.978,76
32	6.914,92	7.260,67	7.606,42	7.952,16	8.297,91
33	7.191,52	7.551,10	7.910,67	8.270,25	8.629,82
34	7.479,18	7.853,14	8.227,10	8.601,06	8.975,02
35	7.778,35	8.167,27	8.556,18	8.945,10	9.334,02
36	8.089,48	8.493,96	8.898,43	9.302,90	9.707,38

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

24 HORAS SEMANAIS

TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA.					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	2.200,00	2.310,00	2.420,00	2.530,00	2.640,00
2	2.288,00	2.402,40	2.516,80	2.631,20	2.745,60
3	2.379,52	2.498,50	2.617,47	2.736,45	2.855,42
4	2.474,70	2.598,44	2.722,17	2.845,91	2.969,64
5	2.573,69	2.702,37	2.831,06	2.959,74	3.088,43
6	2.676,64	2.810,47	2.944,30	3.078,13	3.211,96
7	2.783,70	2.922,89	3.062,07	3.201,26	3.340,44
8	2.895,05	3.039,80	3.184,55	3.329,31	3.474,06
9	3.010,85	3.161,39	3.311,94	3.462,48	3.613,02
10	3.131,29	3.287,85	3.444,41	3.600,98	3.757,54
11	3.256,54	3.419,36	3.582,19	3.745,02	3.907,84
12	3.386,80	3.556,14	3.725,48	3.894,82	4.064,16
13	3.522,27	3.698,38	3.874,50	4.050,61	4.226,73
14	3.663,16	3.846,32	4.029,48	4.212,64	4.395,79
15	3.809,69	4.000,17	4.190,66	4.381,14	4.571,63
16	3.962,08	4.160,18	4.358,28	4.556,39	4.754,49
17	4.120,56	4.326,59	4.532,61	4.738,64	4.944,67
18	4.285,38	4.499,65	4.713,92	4.928,19	5.142,46
19	4.456,80	4.679,64	4.902,48	5.125,32	5.348,16
20	4.635,07	4.866,82	5.098,58	5.330,33	5.562,08
21	4.820,47	5.061,49	5.302,52	5.543,54	5.784,57
22	5.013,29	5.263,95	5.514,62	5.765,28	6.015,95
23	5.213,82	5.474,51	5.735,20	5.995,89	6.256,59
24	5.422,37	5.693,49	5.964,61	6.235,73	6.506,85
25	5.639,27	5.921,23	6.203,20	6.485,16	6.767,12
26	5.864,84	6.158,08	6.451,32	6.744,57	7.037,81
27	6.099,43	6.404,41	6.709,38	7.014,35	7.319,32
28	6.343,41	6.660,58	6.977,75	7.294,92	7.612,09
29	6.597,15	6.927,00	7.256,86	7.586,72	7.916,58
30	6.861,03	7.204,08	7.547,14	7.890,19	8.233,24
31	7.135,47	7.492,25	7.849,02	8.205,80	8.562,57
32	7.420,89	7.791,94	8.162,98	8.534,03	8.905,07
33	7.717,73	8.103,62	8.489,50	8.875,39	9.261,28
34	8.026,44	8.427,76	8.829,08	9.230,40	9.631,73
35	8.347,50	8.764,87	9.182,25	9.599,62	10.017,00
36	8.681,40	9.115,47	9.549,54	9.983,61	10.417,67

40 HORAS SEMANAIS

BIÓLOGO (EM EXTINÇÃO).					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	4.739,83	4.976,82	5.213,81	5.450,80	5.687,80
2	4.929,42	5.175,89	5.422,37	5.668,84	5.915,31
3	5.126,60	5.382,93	5.639,26	5.895,59	6.151,92
4	5.331,66	5.598,25	5.864,83	6.131,41	6.398,00
5	5.544,93	5.822,18	6.099,42	6.376,67	6.653,92
6	5.766,73	6.055,06	6.343,40	6.631,74	6.920,07
7	5.997,40	6.297,27	6.597,14	6.897,01	7.196,88
8	6.237,29	6.549,16	6.861,02	7.172,89	7.484,75
9	6.486,78	6.811,12	7.135,46	7.459,80	7.784,14
10	6.746,26	7.083,57	7.420,88	7.758,19	8.095,51
11	7.016,11	7.366,91	7.717,72	8.068,52	8.419,33
12	7.296,75	7.661,59	8.026,43	8.391,26	8.756,10
13	7.588,62	7.968,05	8.347,48	8.726,91	9.106,34
14	7.892,17	8.286,77	8.681,38	9.075,99	9.470,60
15	8.207,85	8.618,24	9.028,64	9.439,03	9.849,42
16	8.536,17	8.962,97	9.389,78	9.816,59	10.243,40
17	8.877,61	9.321,49	9.765,37	10.209,25	10.653,14
18	9.232,72	9.694,35	10.155,99	10.617,62	11.079,26
19	9.602,03	10.082,13	10.562,23	11.042,33	11.522,43
20	9.986,11	10.485,41	10.984,72	11.484,02	11.983,33
21	10.385,55	10.904,83	11.424,11	11.943,38	12.462,66
22	10.800,97	11.341,02	11.881,07	12.421,12	12.961,17
23	11.233,01	11.794,66	12.356,31	12.917,96	13.479,61
24	11.682,33	12.266,45	12.850,57	13.434,68	14.018,80
25	12.149,63	12.757,11	13.364,59	13.972,07	14.579,55
26	12.635,61	13.267,39	13.899,17	14.530,95	15.162,73
27	13.141,04	13.798,09	14.455,14	15.112,19	15.769,24
28	13.666,68	14.350,01	15.033,34	15.716,68	16.400,01
29	14.213,34	14.924,01	15.634,68	16.345,35	17.056,01
30	14.781,88	15.520,97	16.260,07	16.999,16	17.738,25
31	15.373,15	16.141,81	16.910,47	17.679,13	18.447,78
32	15.988,08	16.787,48	17.586,89	18.386,29	19.185,69
33	16.627,60	17.458,98	18.290,36	19.121,74	19.953,12
34	17.292,71	18.157,34	19.021,98	19.886,61	20.751,25
35	17.984,41	18.883,64	19.782,86	20.682,08	21.581,30
36	18.703,79	19.638,98	20.574,17	21.509,36	22.444,55

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

30 HORAS SEMANAIS

ASSISTENTE SOCIAL (EM EXTINÇÃO).					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	4.130,22	4.336,73	4.543,24	4.749,75	4.956,26
2	4.295,43	4.510,20	4.724,97	4.939,74	5.154,51
3	4.467,25	4.690,61	4.913,97	5.137,33	5.360,70
4	4.645,94	4.878,23	5.110,53	5.342,83	5.575,12
5	4.831,77	5.073,36	5.314,95	5.556,54	5.798,13
6	5.025,04	5.276,30	5.527,55	5.778,80	6.030,05
7	5.226,05	5.487,35	5.748,65	6.009,95	6.271,26
8	5.435,09	5.706,84	5.978,60	6.250,35	6.522,11
9	5.652,49	5.935,12	6.217,74	6.500,36	6.782,99
10	5.878,59	6.172,52	6.466,45	6.760,38	7.054,31
11	6.113,73	6.419,42	6.725,11	7.030,79	7.336,48
12	6.358,28	6.676,20	6.994,11	7.312,03	7.629,94
13	6.612,62	6.943,25	7.273,88	7.604,51	7.935,14
14	6.877,12	7.220,98	7.564,83	7.908,69	8.252,54
15	7.152,20	7.509,81	7.867,43	8.225,04	8.582,65
16	7.438,29	7.810,21	8.182,12	8.554,04	8.925,95
17	7.735,82	8.122,62	8.509,41	8.896,20	9.282,99
18	8.045,26	8.447,52	8.849,78	9.252,05	9.654,31
19	8.367,07	8.785,42	9.203,77	9.622,13	10.040,48
20	8.701,75	9.136,84	9.571,93	10.007,01	10.442,10
21	9.049,82	9.502,31	9.954,80	10.407,29	10.859,78
22	9.411,81	9.882,40	10.352,99	10.823,59	11.294,18
23	9.788,29	10.277,70	10.767,11	11.256,53	11.745,94
24	10.179,82	10.688,81	11.197,80	11.706,79	12.215,78
25	10.587,01	11.116,36	11.645,71	12.175,06	12.704,41
26	11.010,49	11.561,02	12.111,54	12.662,06	13.212,59
27	11.450,91	12.023,46	12.596,00	13.168,55	13.741,09
28	11.908,95	12.504,39	13.099,84	13.695,29	14.290,74
29	12.385,30	13.004,57	13.623,83	14.243,10	14.862,37
30	12.880,72	13.524,75	14.168,79	14.812,82	15.456,86
31	13.395,95	14.065,74	14.735,54	15.405,34	16.075,13
32	13.931,78	14.628,37	15.324,96	16.021,55	16.718,14
33	14.489,05	15.213,51	15.937,96	16.662,41	17.386,87
34	15.068,62	15.822,05	16.575,48	17.328,91	18.082,34
35	15.671,36	16.454,93	17.238,50	18.022,07	18.805,63
36	16.298,22	17.113,13	17.928,04	18.742,95	19.557,86

20 HORAS SEMANAIS

ODONTÓLOGO (EM EXTINÇÃO).					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NSC	PGC	2PGC	MC	DC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	3.011,61	3.162,19	3.312,77	3.463,35	3.613,93
2	3.132,07	3.288,68	3.445,28	3.601,89	3.758,49
3	3.257,36	3.420,23	3.583,09	3.745,96	3.908,83
4	3.387,65	3.557,03	3.726,42	3.895,80	4.065,18
5	3.523,16	3.699,32	3.875,47	4.051,63	4.227,79
6	3.664,08	3.847,29	4.030,49	4.213,70	4.396,90
7	3.810,65	4.001,18	4.191,71	4.382,24	4.572,78
8	3.963,07	4.161,23	4.359,38	4.557,53	4.755,69
9	4.121,60	4.327,68	4.533,76	4.739,84	4.945,92
10	4.286,46	4.500,78	4.715,11	4.929,43	5.143,75
11	4.457,92	4.680,81	4.903,71	5.126,61	5.349,50
12	4.636,24	4.868,05	5.099,86	5.331,67	5.563,48
13	4.821,68	5.062,77	5.303,85	5.544,94	5.786,02
14	5.014,55	5.265,28	5.516,01	5.766,73	6.017,46
15	5.215,13	5.475,89	5.736,65	5.997,40	6.258,16
16	5.423,74	5.694,93	5.966,11	6.237,30	6.508,49
17	5.640,69	5.922,72	6.204,76	6.486,79	6.768,83
18	5.866,32	6.159,63	6.452,95	6.746,26	7.039,58
19	6.100,97	6.406,02	6.711,07	7.016,11	7.321,16
20	6.345,01	6.662,26	6.979,51	7.296,76	7.614,01
21	6.598,81	6.928,75	7.258,69	7.588,63	7.918,57
22	6.862,76	7.205,90	7.549,04	7.892,17	8.235,31
23	7.137,27	7.494,13	7.851,00	8.207,86	8.564,73
24	7.422,76	7.793,90	8.165,04	8.536,18	8.907,31
25	7.719,67	8.105,66	8.491,64	8.877,62	9.263,61
26	8.028,46	8.429,88	8.831,31	9.232,73	9.634,15
27	8.349,60	8.767,08	9.184,56	9.602,04	10.019,52
28	8.683,58	9.117,76	9.551,94	9.986,12	10.420,30
29	9.030,92	9.482,47	9.934,02	10.385,56	10.837,11
30	9.392,16	9.861,77	10.331,38	10.800,99	11.270,59
31	9.767,85	10.256,24	10.744,63	11.233,03	11.721,42
32	10.158,56	10.666,49	11.174,42	11.682,35	12.190,27
33	10.564,90	11.093,15	11.621,40	12.149,64	12.677,89
34	10.987,50	11.536,88	12.086,25	12.635,63	13.185,00
35	11.427,00	11.998,35	12.569,70	13.141,05	13.712,40
36	11.884,08	12.478,29	13.072,49	13.666,69	14.260,90

B) CARGOS DE NÍVEL DE ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE (NMP)

40 HORAS SEMANAIS

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (nomeados até 01/06/2023).					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NMP	NSI(30%):	NSC	PGI(50%)	PGC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	3.325,00	3.491,25	3.657,50	3.823,75	3.990,00
2	3.458,00	3.630,90	3.803,80	3.976,70	4.149,60
3	3.596,32	3.776,14	3.955,95	4.135,77	4.315,58
4	3.740,17	3.927,18	4.114,19	4.301,20	4.488,21
5	3.889,78	4.084,27	4.278,76	4.473,25	4.667,74
6	4.045,37	4.247,64	4.449,91	4.652,18	4.854,45
7	4.207,19	4.417,55	4.627,90	4.838,26	5.048,62
8	4.375,47	4.594,25	4.813,02	5.031,79	5.250,57
9	4.550,49	4.778,02	5.005,54	5.233,07	5.460,59
10	4.732,51	4.969,14	5.205,76	5.442,39	5.679,01
11	4.921,81	5.167,90	5.413,99	5.660,08	5.906,17
12	5.118,68	5.374,62	5.630,55	5.886,49	6.142,42
13	5.323,43	5.589,60	5.855,78	6.121,95	6.388,12
14	5.536,37	5.813,19	6.090,01	6.366,82	6.643,64
15	5.757,82	6.045,72	6.333,61	6.621,50	6.909,39
16	5.988,14	6.287,54	6.586,95	6.886,36	7.185,76
17	6.227,66	6.539,05	6.850,43	7.161,81	7.473,20
18	6.476,77	6.800,61	7.124,45	7.448,28	7.772,12
19	6.735,84	7.072,63	7.409,42	7.746,22	8.083,01
20	7.005,27	7.355,54	7.705,80	8.056,06	8.406,33
21	7.285,48	7.649,76	8.014,03	8.378,31	8.742,58
22	7.576,90	7.955,75	8.334,59	8.713,44	9.092,28
23	7.879,98	8.273,98	8.667,98	9.061,98	9.455,98
24	8.195,18	8.604,94	9.014,70	9.424,46	9.834,22
25	8.522,99	8.949,14	9.375,28	9.801,43	10.227,58
26	8.863,91	9.307,10	9.750,30	10.193,49	10.636,69
27	9.218,46	9.679,39	10.140,31	10.601,23	11.062,15
28	9.587,20	10.066,56	10.545,92	11.025,28	11.504,64
29	9.970,69	10.469,22	10.967,76	11.466,29	11.964,83
30	10.369,52	10.887,99	11.406,47	11.924,94	12.443,42
31	10.784,30	11.323,51	11.862,73	12.401,94	12.941,16
32	11.215,67	11.776,45	12.337,24	12.898,02	13.458,80
33	11.664,30	12.247,51	12.830,72	13.413,94	13.997,15
34	12.130,87	12.737,41	13.343,95	13.950,50	14.557,04
35	12.616,10	13.246,91	13.877,71	14.508,52	15.139,32
36	13.120,75	13.776,78	14.432,82	15.088,86	15.744,90

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NOMEADOS APÓS 01/06/2023)			
CLASSE	A 1,00	B 1,10	C 1,20
	NMP	NSC	PGC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	3.325,00	3.657,50	3.990,00
2	3.458,00	3.803,80	4.149,60
3	3.596,32	3.955,95	4.315,58
4	3.740,17	4.114,19	4.488,21
5	3.889,78	4.278,76	4.667,74
6	4.045,37	4.449,91	4.854,45
7	4.207,19	4.627,90	5.048,62
8	4.375,47	4.813,02	5.250,57
9	4.550,49	5.005,54	5.460,59
10	4.732,51	5.205,76	5.679,01
11	4.921,81	5.413,99	5.906,17
12	5.118,68	5.630,55	6.142,42
13	5.323,43	5.855,78	6.388,12
14	5.536,37	6.090,01	6.643,64
15	5.757,82	6.333,61	6.909,39
16	5.988,14	6.586,95	7.185,76
17	6.227,66	6.850,43	7.473,20
18	6.476,77	7.124,45	7.772,12
19	6.735,84	7.409,42	8.083,01
20	7.005,27	7.705,80	8.406,33
21	7.285,48	8.014,03	8.742,58
22	7.576,90	8.334,59	9.092,28
23	7.879,98	8.667,98	9.455,98
24	8.195,18	9.014,70	9.834,22
25	8.522,99	9.375,28	10.227,58
26	8.863,91	9.750,30	10.636,69
27	9.218,46	10.140,31	11.062,15
28	9.587,20	10.545,92	11.504,64
29	9.970,69	10.967,76	11.964,83
30	10.369,52	11.406,47	12.443,42
31	10.784,30	11.862,73	12.941,16
32	11.215,67	12.337,24	13.458,80
33	11.664,30	12.830,72	13.997,15
34	12.130,87	13.343,95	14.557,04
35	12.616,10	13.877,71	15.139,32
36	13.120,75	14.432,82	15.744,90

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

TÉCNICO EM SANEAMENTO (nomeados até 01/06/2023).					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NMP	NSI(30%):	NSC	PGI(50%)	PGC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.852,82	1.945,46	2.038,10	2.130,74	2.223,38
2	1.926,93	2.023,28	2.119,63	2.215,97	2.312,32
3	2.004,01	2.104,21	2.204,41	2.304,61	2.404,81
4	2.084,17	2.188,38	2.292,59	2.396,80	2.501,00
5	2.167,54	2.275,91	2.384,29	2.492,67	2.601,04
6	2.254,24	2.366,95	2.479,66	2.592,37	2.705,09
7	2.344,41	2.461,63	2.578,85	2.696,07	2.813,29
8	2.438,18	2.560,09	2.682,00	2.803,91	2.925,82
9	2.535,71	2.662,50	2.789,28	2.916,07	3.042,85
10	2.637,14	2.769,00	2.900,85	3.032,71	3.164,57
11	2.742,63	2.879,76	3.016,89	3.154,02	3.291,15
12	2.852,33	2.994,95	3.137,56	3.280,18	3.422,80
13	2.966,42	3.114,75	3.263,07	3.411,39	3.559,71
14	3.085,08	3.239,34	3.393,59	3.547,84	3.702,10
15	3.208,48	3.368,91	3.529,33	3.689,76	3.850,18
16	3.336,82	3.503,67	3.670,51	3.837,35	4.004,19
17	3.470,30	3.643,81	3.817,33	3.990,84	4.164,36
18	3.609,11	3.789,56	3.970,02	4.150,48	4.330,93
19	3.753,47	3.941,15	4.128,82	4.316,49	4.504,17
20	3.903,61	4.098,79	4.293,97	4.489,15	4.684,33
21	4.059,76	4.262,74	4.465,73	4.668,72	4.871,71
22	4.222,15	4.433,25	4.644,36	4.855,47	5.066,58
23	4.391,03	4.610,58	4.830,14	5.049,69	5.269,24
24	4.566,67	4.795,01	5.023,34	5.251,68	5.480,01
25	4.749,34	4.986,81	5.224,28	5.461,74	5.699,21
26	4.939,31	5.186,28	5.433,25	5.680,21	5.927,18
27	5.136,89	5.393,73	5.650,58	5.907,42	6.164,26
28	5.342,36	5.609,48	5.876,60	6.143,72	6.410,84
29	5.556,06	5.833,86	6.111,66	6.389,47	6.667,27
30	5.778,30	6.067,21	6.356,13	6.645,04	6.933,96
31	6.009,43	6.309,90	6.610,37	6.910,85	7.211,32
32	6.249,81	6.562,30	6.874,79	7.187,28	7.499,77
33	6.499,80	6.824,79	7.149,78	7.474,77	7.799,76
34	6.759,79	7.097,78	7.435,77	7.773,76	8.111,75
35	7.030,19	7.381,69	7.733,20	8.084,71	8.436,22
36	7.311,39	7.676,96	8.042,53	8.408,10	8.773,67

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

TÉCNICO EM SANEAMENTO (NOMEADOS APÓS 01/06/2023)			
CLASSE	A 1,00	B 1,10	C 1,20
	NMP	NSC	PGC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.852,82	2.038,10	2.223,38
2	1.926,93	2.119,63	2.312,32
3	2.004,01	2.204,41	2.404,81
4	2.084,17	2.292,59	2.501,00
5	2.167,54	2.384,29	2.601,04
6	2.254,24	2.479,66	2.705,09
7	2.344,41	2.578,85	2.813,29
8	2.438,18	2.682,00	2.925,82
9	2.535,71	2.789,28	3.042,85
10	2.637,14	2.900,85	3.164,57
11	2.742,63	3.016,89	3.291,15
12	2.852,33	3.137,56	3.422,80
13	2.966,42	3.263,07	3.559,71
14	3.085,08	3.393,59	3.702,10
15	3.208,48	3.529,33	3.850,18
16	3.336,82	3.670,51	4.004,19
17	3.470,30	3.817,33	4.164,36
18	3.609,11	3.970,02	4.330,93
19	3.753,47	4.128,82	4.504,17
20	3.903,61	4.293,97	4.684,33
21	4.059,76	4.465,73	4.871,71
22	4.222,15	4.644,36	5.066,58
23	4.391,03	4.830,14	5.269,24
24	4.566,67	5.023,34	5.480,01
25	4.749,34	5.224,28	5.699,21
26	4.939,31	5.433,25	5.927,18
27	5.136,89	5.650,58	6.164,26
28	5.342,36	5.876,60	6.410,84
29	5.556,06	6.111,66	6.667,27
30	5.778,30	6.356,13	6.933,96
31	6.009,43	6.610,37	7.211,32
32	6.249,81	6.874,79	7.499,77
33	6.499,80	7.149,78	7.799,76
34	6.759,79	7.435,77	8.111,75
35	7.030,19	7.733,20	8.436,22
36	7.311,39	8.042,53	8.773,67

C) CARGOS DE NÍVEL DE ENSINO MÉDIO (NMC)

40 HORAS SEMANAIS

AGENTE ADMINISTRATIVO IV (NOMEADOS ATÉ 01/06/2023).					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NMC	NSI(30%):	NSC	PGI(50%)	PGC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	2.023,77	2.124,96	2.226,15	2.327,34	2.428,52
2	2.104,72	2.209,96	2.315,19	2.420,43	2.525,66
3	2.188,91	2.298,36	2.407,80	2.517,25	2.626,69
4	2.276,47	2.390,29	2.504,11	2.617,94	2.731,76
5	2.367,52	2.485,90	2.604,28	2.722,65	2.841,03
6	2.462,23	2.585,34	2.708,45	2.831,56	2.954,67
7	2.560,71	2.688,75	2.816,79	2.944,82	3.072,86
8	2.663,14	2.796,30	2.929,46	3.062,61	3.195,77
9	2.769,67	2.908,15	3.046,64	3.185,12	3.323,60
10	2.880,46	3.024,48	3.168,50	3.312,52	3.456,55
11	2.995,67	3.145,46	3.295,24	3.445,03	3.594,81
12	3.115,50	3.271,28	3.427,05	3.582,83	3.738,60
13	3.240,12	3.402,13	3.564,13	3.726,14	3.888,15
14	3.369,73	3.538,21	3.706,70	3.875,18	4.043,67
15	3.504,51	3.679,74	3.854,97	4.030,19	4.205,42
16	3.644,70	3.826,93	4.009,16	4.191,40	4.373,63
17	3.790,48	3.980,01	4.169,53	4.359,06	4.548,58
18	3.942,10	4.139,21	4.336,31	4.533,42	4.730,52
19	4.099,79	4.304,78	4.509,77	4.714,75	4.919,74
20	4.263,78	4.476,97	4.690,16	4.903,34	5.116,53
21	4.434,33	4.656,05	4.877,76	5.099,48	5.321,20
22	4.611,70	4.842,29	5.072,87	5.303,46	5.534,04
23	4.796,17	5.035,98	5.275,79	5.515,60	5.755,40
24	4.988,02	5.237,42	5.486,82	5.736,22	5.985,62
25	5.187,54	5.446,91	5.706,29	5.965,67	6.225,05
26	5.395,04	5.664,79	5.934,54	6.204,30	6.474,05
27	5.610,84	5.891,38	6.171,93	6.452,47	6.733,01
28	5.835,27	6.127,04	6.418,80	6.710,57	7.002,33
29	6.068,69	6.372,12	6.675,55	6.978,99	7.282,42
30	6.311,43	6.627,00	6.942,58	7.258,15	7.573,72
31	6.563,89	6.892,09	7.220,28	7.548,47	7.876,67
32	6.826,45	7.167,77	7.509,09	7.850,41	8.191,74
33	7.099,50	7.454,48	7.809,45	8.164,43	8.519,40
34	7.383,48	7.752,66	8.121,83	8.491,01	8.860,18
35	7.678,82	8.062,76	8.446,71	8.830,65	9.214,59
36	7.985,98	8.385,28	8.784,57	9.183,87	9.583,17

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

AGENTE ADMINISTRATIVO IV (NOMEADOS APÓS 01/06/2023).			
CLASSE	A 1,00	B 1,10	C 1,20
	NMC	NSC	PGC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	2.023,77	2.226,15	2.428,52
2	2.104,72	2.315,19	2.525,66
3	2.188,91	2.407,80	2.626,69
4	2.276,47	2.504,11	2.731,76
5	2.367,52	2.604,28	2.841,03
6	2.462,23	2.708,45	2.954,67
7	2.560,71	2.816,79	3.072,86
8	2.663,14	2.929,46	3.195,77
9	2.769,67	3.046,64	3.323,60
10	2.880,46	3.168,50	3.456,55
11	2.995,67	3.295,24	3.594,81
12	3.115,50	3.427,05	3.738,60
13	3.240,12	3.564,13	3.888,15
14	3.369,73	3.706,70	4.043,67
15	3.504,51	3.854,97	4.205,42
16	3.644,70	4.009,16	4.373,63
17	3.790,48	4.169,53	4.548,58
18	3.942,10	4.336,31	4.730,52
19	4.099,79	4.509,77	4.919,74
20	4.263,78	4.690,16	5.116,53
21	4.434,33	4.877,76	5.321,20
22	4.611,70	5.072,87	5.534,04
23	4.796,17	5.275,79	5.755,40
24	4.988,02	5.486,82	5.985,62
25	5.187,54	5.706,29	6.225,05
26	5.395,04	5.934,54	6.474,05
27	5.610,84	6.171,93	6.733,01
28	5.835,27	6.418,80	7.002,33
29	6.068,69	6.675,55	7.282,42
30	6.311,43	6.942,58	7.573,72
31	6.563,89	7.220,28	7.876,67
32	6.826,45	7.509,09	8.191,74
33	7.099,50	7.809,45	8.519,40
34	7.383,48	8.121,83	8.860,18
35	7.678,82	8.446,71	9.214,59
36	7.985,98	8.784,57	9.583,17

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

FISCAL DE TRIBUTOS; FISCAL SANITÁRIO (NOMEADOS ATÉ 01/06/2023).					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NMC	NSI(30%):	NSC	PGI(50%)	PGC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.857,34	1.950,21	2.043,07	2.135,94	2.228,81
2	1.931,63	2.028,22	2.124,80	2.221,38	2.317,96
3	2.008,90	2.109,34	2.209,79	2.310,23	2.410,68
4	2.089,25	2.193,72	2.298,18	2.402,64	2.507,11
5	2.172,83	2.281,47	2.390,11	2.498,75	2.607,39
6	2.259,74	2.372,73	2.485,71	2.598,70	2.711,69
7	2.350,13	2.467,63	2.585,14	2.702,65	2.820,15
8	2.444,13	2.566,34	2.688,55	2.810,75	2.932,96
9	2.541,90	2.668,99	2.796,09	2.923,18	3.050,28
10	2.643,57	2.775,75	2.907,93	3.040,11	3.172,29
11	2.749,32	2.886,78	3.024,25	3.161,71	3.299,18
12	2.859,29	3.002,25	3.145,22	3.288,18	3.431,15
13	2.973,66	3.122,34	3.271,03	3.419,71	3.568,39
14	3.092,61	3.247,24	3.401,87	3.556,50	3.711,13
15	3.216,31	3.377,13	3.537,94	3.698,76	3.859,57
16	3.344,96	3.512,21	3.679,46	3.846,71	4.013,96
17	3.478,76	3.652,70	3.826,64	4.000,58	4.174,52
18	3.617,91	3.798,81	3.979,70	4.160,60	4.341,50
19	3.762,63	3.950,76	4.138,89	4.327,02	4.515,16
20	3.913,14	4.108,79	4.304,45	4.500,11	4.695,76
21	4.069,66	4.273,14	4.476,63	4.680,11	4.883,59
22	4.232,45	4.444,07	4.655,69	4.867,31	5.078,94
23	4.401,74	4.621,83	4.841,92	5.062,01	5.282,09
24	4.577,81	4.806,71	5.035,60	5.264,49	5.493,38
25	4.760,93	4.998,97	5.237,02	5.475,07	5.713,11
26	4.951,36	5.198,93	5.446,50	5.694,07	5.941,64
27	5.149,42	5.406,89	5.664,36	5.921,83	6.179,30
28	5.355,40	5.623,17	5.890,94	6.158,71	6.426,47
29	5.569,61	5.848,09	6.126,57	6.405,05	6.683,53
30	5.792,40	6.082,02	6.371,64	6.661,26	6.950,88
31	6.024,09	6.325,30	6.626,50	6.927,71	7.228,91
32	6.265,06	6.578,31	6.891,56	7.204,81	7.518,07
33	6.515,66	6.841,44	7.167,22	7.493,01	7.818,79
34	6.776,28	7.115,10	7.453,91	7.792,73	8.131,54
35	7.047,34	7.399,70	7.752,07	8.104,44	8.456,80
36	7.329,23	7.695,69	8.062,15	8.428,61	8.795,07

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

FISCAL DE TRIBUTOS; FISCAL SANITÁRIO (NOMEADOS APÓS 01/06/2023).			
CLASSE	A 1,00	B 1,10	C 1,20
	NMC	NSC	PGC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.857,34	2.043,07	2.228,81
2	1.931,63	2.124,80	2.317,96
3	2.008,90	2.209,79	2.410,68
4	2.089,25	2.298,18	2.507,11
5	2.172,83	2.390,11	2.607,39
6	2.259,74	2.485,71	2.711,69
7	2.350,13	2.585,14	2.820,15
8	2.444,13	2.688,55	2.932,96
9	2.541,90	2.796,09	3.050,28
10	2.643,57	2.907,93	3.172,29
11	2.749,32	3.024,25	3.299,18
12	2.859,29	3.145,22	3.431,15
13	2.973,66	3.271,03	3.568,39
14	3.092,61	3.401,87	3.711,13
15	3.216,31	3.537,94	3.859,57
16	3.344,96	3.679,46	4.013,96
17	3.478,76	3.826,64	4.174,52
18	3.617,91	3.979,70	4.341,50
19	3.762,63	4.138,89	4.515,16
20	3.913,14	4.304,45	4.695,76
21	4.069,66	4.476,63	4.883,59
22	4.232,45	4.655,69	5.078,94
23	4.401,74	4.841,92	5.282,09
24	4.577,81	5.035,60	5.493,38
25	4.760,93	5.237,02	5.713,11
26	4.951,36	5.446,50	5.941,64
27	5.149,42	5.664,36	6.179,30
28	5.355,40	5.890,94	6.426,47
29	5.569,61	6.126,57	6.683,53
30	5.792,40	6.371,64	6.950,88
31	6.024,09	6.626,50	7.228,91
32	6.265,06	6.891,56	7.518,07
33	6.515,66	7.167,22	7.818,79
34	6.776,28	7.453,91	8.131,54
35	7.047,34	7.752,07	8.456,80
36	7.329,23	8.062,15	8.795,07

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

AUXILIAR DE ENFERMAGEM (NOMEADOS ATÉ 01/06/2023)					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NMC	NSI(30%):	NSC	PGI(50%)	PGC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	2.375,00	2.493,75	2.612,50	2.731,25	2.850,00
2	2.470,00	2.593,50	2.717,00	2.840,50	2.964,00
3	2.568,80	2.697,24	2.825,68	2.954,12	3.082,56
4	2.671,55	2.805,13	2.938,71	3.072,28	3.205,86
5	2.778,41	2.917,33	3.056,26	3.195,18	3.334,10
6	2.889,55	3.034,03	3.178,51	3.322,98	3.467,46
7	3.005,13	3.155,39	3.305,65	3.455,90	3.606,16
8	3.125,34	3.281,60	3.437,87	3.594,14	3.750,41
9	3.250,35	3.412,87	3.575,39	3.737,90	3.900,42
10	3.380,37	3.549,38	3.718,40	3.887,42	4.056,44
11	3.515,58	3.691,36	3.867,14	4.042,92	4.218,70
12	3.656,20	3.839,01	4.021,82	4.204,63	4.387,44
13	3.802,45	3.992,57	4.182,70	4.372,82	4.562,94
14	3.954,55	4.152,28	4.350,00	4.547,73	4.745,46
15	4.112,73	4.318,37	4.524,00	4.729,64	4.935,28
16	4.277,24	4.491,10	4.704,96	4.918,83	5.132,69
17	4.448,33	4.670,75	4.893,16	5.115,58	5.338,00
18	4.626,26	4.857,58	5.088,89	5.320,20	5.551,52
19	4.811,31	5.051,88	5.292,45	5.533,01	5.773,58
20	5.003,77	5.253,96	5.504,14	5.754,33	6.004,52
21	5.203,92	5.464,11	5.724,31	5.984,51	6.244,70
22	5.412,07	5.682,68	5.953,28	6.223,89	6.494,49
23	5.628,56	5.909,98	6.191,41	6.472,84	6.754,27
24	5.853,70	6.146,38	6.439,07	6.731,75	7.024,44
25	6.087,85	6.392,24	6.696,63	7.001,02	7.305,42
26	6.331,36	6.647,93	6.964,50	7.281,07	7.597,63
27	6.584,62	6.913,85	7.243,08	7.572,31	7.901,54
28	6.848,00	7.190,40	7.532,80	7.875,20	8.217,60
29	7.121,92	7.478,02	7.834,11	8.190,21	8.546,30
30	7.406,80	7.777,14	8.147,48	8.517,82	8.888,16
31	7.703,07	8.088,22	8.473,38	8.858,53	9.243,68
32	8.011,19	8.411,75	8.812,31	9.212,87	9.613,43
33	8.331,64	8.748,22	9.164,80	9.581,39	9.997,97
34	8.664,91	9.098,15	9.531,40	9.964,64	10.397,89
35	9.011,50	9.462,08	9.912,65	10.363,23	10.813,80
36	9.371,96	9.840,56	10.309,16	10.777,76	11.246,35

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

AUXILIAR DE ENFERMAGEM (NOMEADOS APÓS 01/06/2023).			
CLASSE	A 1,00	B 1,10	C 1,20
	NMC	NSC	PGC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	2.375,00	2.612,50	2.850,00
2	2.470,00	2.717,00	2.964,00
3	2.568,80	2.825,68	3.082,56
4	2.671,55	2.938,71	3.205,86
5	2.778,41	3.056,26	3.334,10
6	2.889,55	3.178,51	3.467,46
7	3.005,13	3.305,65	3.606,16
8	3.125,34	3.437,87	3.750,41
9	3.250,35	3.575,39	3.900,42
10	3.380,37	3.718,40	4.056,44
11	3.515,58	3.867,14	4.218,70
12	3.656,20	4.021,82	4.387,44
13	3.802,45	4.182,70	4.562,94
14	3.954,55	4.350,00	4.745,46
15	4.112,73	4.524,00	4.935,28
16	4.277,24	4.704,96	5.132,69
17	4.448,33	4.893,16	5.338,00
18	4.626,26	5.088,89	5.551,52
19	4.811,31	5.292,45	5.773,58
20	5.003,77	5.504,14	6.004,52
21	5.203,92	5.724,31	6.244,70
22	5.412,07	5.953,28	6.494,49
23	5.628,56	6.191,41	6.754,27
24	5.853,70	6.439,07	7.024,44
25	6.087,85	6.696,63	7.305,42
26	6.331,36	6.964,50	7.597,63
27	6.584,62	7.243,08	7.901,54
28	6.848,00	7.532,80	8.217,60
29	7.121,92	7.834,11	8.546,30
30	7.406,80	8.147,48	8.888,16
31	7.703,07	8.473,38	9.243,68
32	8.011,19	8.812,31	9.613,43
33	8.331,64	9.164,80	9.997,97
34	8.664,91	9.531,40	10.397,89
35	9.011,50	9.912,65	10.813,80
36	9.371,96	10.309,16	11.246,35

D) CARGOS DE NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL (NFC)

40 HORAS SEMANAIS

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO; TELEFONISTA (NOMEADOS ATÉ 01/06/2023)					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)	NSC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.320,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00
2	1.372,80	1.441,44	1.510,08	1.578,72	1.647,36
3	1.427,71	1.499,10	1.570,48	1.641,87	1.713,25
4	1.484,82	1.559,06	1.633,30	1.707,54	1.781,78
5	1.544,21	1.621,42	1.698,63	1.775,85	1.853,06
6	1.605,98	1.686,28	1.766,58	1.846,88	1.927,18
7	1.670,22	1.753,73	1.837,24	1.920,75	2.004,27
8	1.737,03	1.823,88	1.910,73	1.997,58	2.084,44
9	1.806,51	1.896,84	1.987,16	2.077,49	2.167,81
10	1.878,77	1.972,71	2.066,65	2.160,59	2.254,53
11	1.953,92	2.051,62	2.149,31	2.247,01	2.344,71
12	2.032,08	2.133,68	2.235,29	2.336,89	2.438,50
13	2.113,36	2.219,03	2.324,70	2.430,37	2.536,04
14	2.197,90	2.307,79	2.417,69	2.527,58	2.637,48
15	2.285,81	2.400,10	2.514,39	2.628,68	2.742,98
16	2.377,25	2.496,11	2.614,97	2.733,83	2.852,69
17	2.472,34	2.595,95	2.719,57	2.843,19	2.966,80
18	2.571,23	2.699,79	2.828,35	2.956,91	3.085,47
19	2.674,08	2.807,78	2.941,49	3.075,19	3.208,89
20	2.781,04	2.920,09	3.059,15	3.198,20	3.337,25
21	2.892,28	3.036,90	3.181,51	3.326,12	3.470,74
22	3.007,97	3.158,37	3.308,77	3.459,17	3.609,57
23	3.128,29	3.284,71	3.441,12	3.597,54	3.753,95
24	3.253,42	3.416,10	3.578,77	3.741,44	3.904,11
25	3.383,56	3.552,74	3.721,92	3.891,10	4.060,27
26	3.518,90	3.694,85	3.870,79	4.046,74	4.222,68
27	3.659,66	3.842,64	4.025,63	4.208,61	4.391,59
28	3.806,05	3.996,35	4.186,65	4.376,95	4.567,26
29	3.958,29	4.156,20	4.354,12	4.552,03	4.749,95
30	4.116,62	4.322,45	4.528,28	4.734,11	4.939,94
31	4.281,28	4.495,35	4.709,41	4.923,48	5.137,54
32	4.452,54	4.675,16	4.897,79	5.120,42	5.343,04
33	4.630,64	4.862,17	5.093,70	5.325,23	5.556,77
34	4.815,86	5.056,66	5.297,45	5.538,24	5.779,04
35	5.008,50	5.258,92	5.509,35	5.759,77	6.010,20
36	5.208,84	5.469,28	5.729,72	5.990,16	6.250,60

40 HORAS SEMANAIS

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO; TELEFONISTA (NOMEADOS APÓS 01/06/2023).			
CLASSE	A 1,00	B 1,10	C 1,20
	NFC	NMC	NSC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.320,00	1.452,00	1.584,00
2	1.372,80	1.510,08	1.647,36
3	1.427,71	1.570,48	1.713,25
4	1.484,82	1.633,30	1.781,78
5	1.544,21	1.698,63	1.853,06
6	1.605,98	1.766,58	1.927,18
7	1.670,22	1.837,24	2.004,27
8	1.737,03	1.910,73	2.084,44
9	1.806,51	1.987,16	2.167,81
10	1.878,77	2.066,65	2.254,53
11	1.953,92	2.149,31	2.344,71
12	2.032,08	2.235,29	2.438,50
13	2.113,36	2.324,70	2.536,04
14	2.197,90	2.417,69	2.637,48
15	2.285,81	2.514,39	2.742,98
16	2.377,25	2.614,97	2.852,69
17	2.472,34	2.719,57	2.966,80
18	2.571,23	2.828,35	3.085,47
19	2.674,08	2.941,49	3.208,89
20	2.781,04	3.059,15	3.337,25
21	2.892,28	3.181,51	3.470,74
22	3.007,97	3.308,77	3.609,57
23	3.128,29	3.441,12	3.753,95
24	3.253,42	3.578,77	3.904,11
25	3.383,56	3.721,92	4.060,27
26	3.518,90	3.870,79	4.222,68
27	3.659,66	4.025,63	4.391,59
28	3.806,05	4.186,65	4.567,26
29	3.958,29	4.354,12	4.749,95
30	4.116,62	4.528,28	4.939,94
31	4.281,28	4.709,41	5.137,54
32	4.452,54	4.897,79	5.343,04
33	4.630,64	5.093,70	5.556,77
34	4.815,86	5.297,45	5.779,04
35	5.008,50	5.509,35	6.010,20
36	5.208,84	5.729,72	6.250,60

40 HORAS SEMANAIS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (EM EXTINÇÃO) e AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE (EM EXTINÇÃO)					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)	NSC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.657,81	1.740,70	1.823,59	1.906,48	1.989,37
2	1.724,12	1.810,33	1.896,53	1.982,74	2.068,95
3	1.793,09	1.882,74	1.972,40	2.062,05	2.151,70
4	1.864,81	1.958,05	2.051,29	2.144,53	2.237,77
5	1.939,40	2.036,37	2.133,34	2.230,31	2.327,28
6	2.016,98	2.117,83	2.218,68	2.319,53	2.420,38
7	2.097,66	2.202,54	2.307,42	2.412,31	2.517,19
8	2.181,56	2.290,64	2.399,72	2.508,80	2.617,88
9	2.268,83	2.382,27	2.495,71	2.609,15	2.722,59
10	2.359,58	2.477,56	2.595,54	2.713,52	2.831,50
11	2.453,96	2.576,66	2.699,36	2.822,06	2.944,76
12	2.552,12	2.679,73	2.807,33	2.934,94	3.062,55
13	2.654,21	2.786,92	2.919,63	3.052,34	3.185,05
14	2.760,38	2.898,39	3.036,41	3.174,43	3.312,45
15	2.870,79	3.014,33	3.157,87	3.301,41	3.444,95
16	2.985,62	3.134,90	3.284,18	3.433,47	3.582,75
17	3.105,05	3.260,30	3.415,55	3.570,80	3.726,06
18	3.229,25	3.390,71	3.552,17	3.713,64	3.875,10
19	3.358,42	3.526,34	3.694,26	3.862,18	4.030,10
20	3.492,76	3.667,39	3.842,03	4.016,67	4.191,31
21	3.632,47	3.814,09	3.995,71	4.177,34	4.358,96
22	3.777,76	3.966,65	4.155,54	4.344,43	4.533,32
23	3.928,88	4.125,32	4.321,76	4.518,21	4.714,65
24	4.086,03	4.290,33	4.494,63	4.698,93	4.903,24
25	4.249,47	4.461,94	4.674,42	4.886,89	5.099,37
26	4.419,45	4.640,42	4.861,40	5.082,37	5.303,34
27	4.596,23	4.826,04	5.055,85	5.285,66	5.515,47
28	4.780,08	5.019,08	5.258,08	5.497,09	5.736,09
29	4.971,28	5.219,84	5.468,41	5.716,97	5.965,54
30	5.170,13	5.428,64	5.687,14	5.945,65	6.204,16
31	5.376,94	5.645,78	5.914,63	6.183,48	6.452,32
32	5.592,01	5.871,62	6.151,22	6.430,82	6.710,42
33	5.815,69	6.106,48	6.397,26	6.688,05	6.978,83
34	6.048,32	6.350,74	6.653,15	6.955,57	7.257,99
35	6.290,26	6.604,77	6.919,28	7.233,79	7.548,31
36	6.541,87	6.868,96	7.196,05	7.523,15	7.850,24

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

ATENDENTE DE SAÚDE PÚBLICA (NOMEADOS ATÉ 01/06/2023)					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)	NSC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.376,70	1.445,54	1.514,37	1.583,21	1.652,04
2	1.431,77	1.503,36	1.574,94	1.646,53	1.718,12
3	1.489,04	1.563,49	1.637,94	1.712,39	1.786,85
4	1.548,60	1.626,03	1.703,46	1.780,89	1.858,32
5	1.610,54	1.691,07	1.771,60	1.852,13	1.932,65
6	1.674,97	1.758,71	1.842,46	1.926,21	2.009,96
7	1.741,96	1.829,06	1.916,16	2.003,26	2.090,36
8	1.811,64	1.902,23	1.992,81	2.083,39	2.173,97
9	1.884,11	1.978,31	2.072,52	2.166,73	2.260,93
10	1.959,47	2.057,45	2.155,42	2.253,39	2.351,37
11	2.037,85	2.139,74	2.241,64	2.343,53	2.445,42
12	2.119,37	2.225,33	2.331,30	2.437,27	2.543,24
13	2.204,14	2.314,35	2.424,56	2.534,76	2.644,97
14	2.292,31	2.406,92	2.521,54	2.636,15	2.750,77
15	2.384,00	2.503,20	2.622,40	2.741,60	2.860,80
16	2.479,36	2.603,33	2.727,29	2.851,26	2.975,23
17	2.578,53	2.707,46	2.836,39	2.965,31	3.094,24
18	2.681,67	2.815,76	2.949,84	3.083,93	3.218,01
19	2.788,94	2.928,39	3.067,84	3.207,28	3.346,73
20	2.900,50	3.045,52	3.190,55	3.335,57	3.480,60
21	3.016,52	3.167,35	3.318,17	3.469,00	3.619,82
22	3.137,18	3.294,04	3.450,90	3.607,76	3.764,62
23	3.262,67	3.425,80	3.588,93	3.752,07	3.915,20
24	3.393,17	3.562,83	3.732,49	3.902,15	4.071,81
25	3.528,90	3.705,35	3.881,79	4.058,24	4.234,68
26	3.670,06	3.853,56	4.037,06	4.220,57	4.404,07
27	3.816,86	4.007,70	4.198,55	4.389,39	4.580,23
28	3.969,53	4.168,01	4.366,49	4.564,96	4.763,44
29	4.128,31	4.334,73	4.541,15	4.747,56	4.953,98
30	4.293,45	4.508,12	4.722,79	4.937,46	5.152,14
31	4.465,19	4.688,44	4.911,70	5.134,96	5.358,22
32	4.643,79	4.875,98	5.108,17	5.340,36	5.572,55
33	4.829,54	5.071,02	5.312,50	5.553,98	5.795,45
34	5.022,73	5.273,86	5.525,00	5.776,14	6.027,27
35	5.223,64	5.484,82	5.746,00	6.007,18	6.268,36
36	5.432,58	5.704,21	5.975,84	6.247,47	6.519,10

40 HORAS SEMANAIS

ATENDENTE DE SAÚDE PÚBLICA (NOMEADOS APÓS 01/06/2023)			
CLASSE	A 1,00	B 1,10	C 1,20
	NFC	NMC	NSC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.376,70	1.514,37	1.652,04
2	1.431,77	1.574,94	1.718,12
3	1.489,04	1.637,94	1.786,85
4	1.548,60	1.703,46	1.858,32
5	1.610,54	1.771,60	1.932,65
6	1.674,97	1.842,46	2.009,96
7	1.741,96	1.916,16	2.090,36
8	1.811,64	1.992,81	2.173,97
9	1.884,11	2.072,52	2.260,93
10	1.959,47	2.155,42	2.351,37
11	2.037,85	2.241,64	2.445,42
12	2.119,37	2.331,30	2.543,24
13	2.204,14	2.424,56	2.644,97
14	2.292,31	2.521,54	2.750,77
15	2.384,00	2.622,40	2.860,80
16	2.479,36	2.727,29	2.975,23
17	2.578,53	2.836,39	3.094,24
18	2.681,67	2.949,84	3.218,01
19	2.788,94	3.067,84	3.346,73
20	2.900,50	3.190,55	3.480,60
21	3.016,52	3.318,17	3.619,82
22	3.137,18	3.450,90	3.764,62
23	3.262,67	3.588,93	3.915,20
24	3.393,17	3.732,49	4.071,81
25	3.528,90	3.881,79	4.234,68
26	3.670,06	4.037,06	4.404,07
27	3.816,86	4.198,55	4.580,23
28	3.969,53	4.366,49	4.763,44
29	4.128,31	4.541,15	4.953,98
30	4.293,45	4.722,79	5.152,14
31	4.465,19	4.911,70	5.358,22
32	4.643,79	5.108,17	5.572,55
33	4.829,54	5.312,50	5.795,45
34	5.022,73	5.525,00	6.027,27
35	5.223,64	5.746,00	6.268,36
36	5.432,58	5.975,84	6.519,10

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

MOTORISTA II (NOMEADOS ATÉ 01/06/2023)					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)	NSC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.720,89	1.806,93	1.892,98	1.979,02	2.065,07
2	1.789,73	1.879,21	1.968,70	2.058,18	2.147,67
3	1.861,31	1.954,38	2.047,45	2.140,51	2.233,58
4	1.935,77	2.032,56	2.129,34	2.226,13	2.322,92
5	2.013,20	2.113,86	2.214,52	2.315,18	2.415,84
6	2.093,73	2.198,41	2.303,10	2.407,78	2.512,47
7	2.177,47	2.286,35	2.395,22	2.504,10	2.612,97
8	2.264,57	2.377,80	2.491,03	2.604,26	2.717,49
9	2.355,16	2.472,91	2.590,67	2.708,43	2.826,19
10	2.449,36	2.571,83	2.694,30	2.816,77	2.939,24
11	2.547,34	2.674,70	2.802,07	2.929,44	3.056,81
12	2.649,23	2.781,69	2.914,15	3.046,62	3.179,08
13	2.755,20	2.892,96	3.030,72	3.168,48	3.306,24
14	2.865,41	3.008,68	3.151,95	3.295,22	3.438,49
15	2.980,02	3.129,03	3.278,03	3.427,03	3.576,03
16	3.099,23	3.254,19	3.409,15	3.564,11	3.719,07
17	3.223,19	3.384,35	3.545,51	3.706,67	3.867,83
18	3.352,12	3.519,73	3.687,33	3.854,94	4.022,55
19	3.486,21	3.660,52	3.834,83	4.009,14	4.183,45
20	3.625,66	3.806,94	3.988,22	4.169,50	4.350,79
21	3.770,68	3.959,22	4.147,75	4.336,28	4.524,82
22	3.921,51	4.117,58	4.313,66	4.509,74	4.705,81
23	4.078,37	4.282,29	4.486,21	4.690,12	4.894,04
24	4.241,50	4.453,58	4.665,65	4.877,73	5.089,81
25	4.411,16	4.631,72	4.852,28	5.072,84	5.293,40
26	4.587,61	4.816,99	5.046,37	5.275,75	5.505,13
27	4.771,12	5.009,67	5.248,23	5.486,78	5.725,34
28	4.961,96	5.210,06	5.458,16	5.706,25	5.954,35
29	5.160,44	5.418,46	5.676,48	5.934,50	6.192,53
30	5.366,86	5.635,20	5.903,54	6.171,88	6.440,23
31	5.581,53	5.860,61	6.139,68	6.418,76	6.697,84
32	5.804,79	6.095,03	6.385,27	6.675,51	6.965,75
33	6.036,98	6.338,83	6.640,68	6.942,53	7.244,38
34	6.278,46	6.592,39	6.906,31	7.220,23	7.534,16
35	6.529,60	6.856,08	7.182,56	7.509,04	7.835,52
36	1.720,89	1.806,93	1.892,98	1.979,02	2.065,07

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

MOTORISTA II (NOMEADOS APÓS 01/06/2023)			
CLASSE	A 1,00	B 1,10	C 1,20
	NFC	NMC	NSC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.720,89	1.892,98	2.065,07
2	1.789,73	1.968,70	2.147,67
3	1.861,31	2.047,45	2.233,58
4	1.935,77	2.129,34	2.322,92
5	2.013,20	2.214,52	2.415,84
6	2.093,73	2.303,10	2.512,47
7	2.177,47	2.395,22	2.612,97
8	2.264,57	2.491,03	2.717,49
9	2.355,16	2.590,67	2.826,19
10	2.449,36	2.694,30	2.939,24
11	2.547,34	2.802,07	3.056,81
12	2.649,23	2.914,15	3.179,08
13	2.755,20	3.030,72	3.306,24
14	2.865,41	3.151,95	3.438,49
15	2.980,02	3.278,03	3.576,03
16	3.099,23	3.409,15	3.719,07
17	3.223,19	3.545,51	3.867,83
18	3.352,12	3.687,33	4.022,55
19	3.486,21	3.834,83	4.183,45
20	3.625,66	3.988,22	4.350,79
21	3.770,68	4.147,75	4.524,82
22	3.921,51	4.313,66	4.705,81
23	4.078,37	4.486,21	4.894,04
24	4.241,50	4.665,65	5.089,81
25	4.411,16	4.852,28	5.293,40
26	4.587,61	5.046,37	5.505,13
27	4.771,12	5.248,23	5.725,34
28	4.961,96	5.458,16	5.954,35
29	5.160,44	5.676,48	6.192,53
30	5.366,86	5.903,54	6.440,23
31	5.581,53	6.139,68	6.697,84
32	5.804,79	6.385,27	6.965,75
33	6.036,98	6.640,68	7.244,38
34	6.278,46	6.906,31	7.534,16
35	6.529,60	7.182,56	7.835,52
36	6.790,79	7.469,86	8.148,94

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

MECÂNICO II (NOMEADOS ATÉ 01/06/2023)					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)	NSC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	2.581,38	2.710,45	2.839,52	2.968,59	3.097,66
2	2.684,64	2.818,87	2.953,10	3.087,33	3.221,56
3	2.792,02	2.931,62	3.071,22	3.210,82	3.350,42
4	2.903,70	3.048,89	3.194,07	3.339,26	3.484,44
5	3.019,85	3.170,84	3.321,83	3.472,83	3.623,82
6	3.140,64	3.297,68	3.454,71	3.611,74	3.768,77
7	3.266,27	3.429,58	3.592,90	3.756,21	3.919,52
8	3.396,92	3.566,77	3.736,61	3.906,46	4.076,30
9	3.532,80	3.709,44	3.886,08	4.062,72	4.239,36
10	3.674,11	3.857,81	4.041,52	4.225,22	4.408,93
11	3.821,07	4.012,13	4.203,18	4.394,23	4.585,29
12	3.973,92	4.172,61	4.371,31	4.570,00	4.768,70
13	4.132,87	4.339,52	4.546,16	4.752,80	4.959,45
14	4.298,19	4.513,10	4.728,01	4.942,92	5.157,82
15	4.470,11	4.693,62	4.917,13	5.140,63	5.364,14
16	4.648,92	4.881,37	5.113,81	5.346,26	5.578,70
17	4.834,88	5.076,62	5.318,36	5.560,11	5.801,85
18	5.028,27	5.279,68	5.531,10	5.782,51	6.033,93
19	5.229,40	5.490,87	5.752,34	6.013,81	6.275,28
20	5.438,58	5.710,51	5.982,44	6.254,37	6.526,29
21	5.656,12	5.938,93	6.221,73	6.504,54	6.787,35
22	5.882,37	6.176,48	6.470,60	6.764,72	7.058,84
23	6.117,66	6.423,54	6.729,43	7.035,31	7.341,19
24	6.362,37	6.680,49	6.998,60	7.316,72	7.634,84
25	6.616,86	6.947,71	7.278,55	7.609,39	7.940,23
26	6.881,54	7.225,61	7.569,69	7.913,77	8.257,84
27	7.156,80	7.514,64	7.872,48	8.230,32	8.588,16
28	7.443,07	7.815,22	8.187,38	8.559,53	8.931,68
29	7.740,79	8.127,83	8.514,87	8.901,91	9.288,95
30	8.050,42	8.452,95	8.855,47	9.257,99	9.660,51
31	8.372,44	8.791,06	9.209,69	9.628,31	10.046,93
32	8.707,34	9.142,71	9.578,07	10.013,44	10.448,81
33	9.055,63	9.508,41	9.961,20	10.413,98	10.866,76
34	9.417,86	9.888,75	10.359,64	10.830,54	11.301,43
35	9.794,57	10.284,30	10.774,03	11.263,76	11.753,49
36	10.186,36	10.695,67	11.204,99	11.714,31	12.223,63

40 HORAS SEMANAIS

MECÂNICO II (NOMEADOS APÓS 01/06/2023)			
CLASSE	A 1,00	B 1,10	C 1,20
	NFC	NMC	NSC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	2.581,38	2.839,52	3.097,66
2	2.684,64	2.953,10	3.221,56
3	2.792,02	3.071,22	3.350,42
4	2.903,70	3.194,07	3.484,44
5	3.019,85	3.321,83	3.623,82
6	3.140,64	3.454,71	3.768,77
7	3.266,27	3.592,90	3.919,52
8	3.396,92	3.736,61	4.076,30
9	3.532,80	3.886,08	4.239,36
10	3.674,11	4.041,52	4.408,93
11	3.821,07	4.203,18	4.585,29
12	3.973,92	4.371,31	4.768,70
13	4.132,87	4.546,16	4.959,45
14	4.298,19	4.728,01	5.157,82
15	4.470,11	4.917,13	5.364,14
16	4.648,92	5.113,81	5.578,70
17	4.834,88	5.318,36	5.801,85
18	5.028,27	5.531,10	6.033,93
19	5.229,40	5.752,34	6.275,28
20	5.438,58	5.982,44	6.526,29
21	5.656,12	6.221,73	6.787,35
22	5.882,37	6.470,60	7.058,84
23	6.117,66	6.729,43	7.341,19
24	6.362,37	6.998,60	7.634,84
25	6.616,86	7.278,55	7.940,23
26	6.881,54	7.569,69	8.257,84
27	7.156,80	7.872,48	8.588,16
28	7.443,07	8.187,38	8.931,68
29	7.740,79	8.514,87	9.288,95
30	8.050,42	8.855,47	9.660,51
31	8.372,44	9.209,69	10.046,93
32	8.707,34	9.578,07	10.448,81
33	9.055,63	9.961,20	10.866,76
34	9.417,86	10.359,64	11.301,43
35	9.794,57	10.774,03	11.753,49
36	10.186,36	11.204,99	12.223,63

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS (NOMEADOS ATÉ 01/06/2023)					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)	NSC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	4.130,23	4.336,74	4.543,25	4.749,76	4.956,28
2	4.295,44	4.510,21	4.724,98	4.939,76	5.154,53
3	4.467,26	4.690,62	4.913,98	5.137,35	5.360,71
4	4.645,95	4.878,24	5.110,54	5.342,84	5.575,14
5	4.831,78	5.073,37	5.314,96	5.556,55	5.798,14
6	5.025,06	5.276,31	5.527,56	5.778,81	6.030,07
7	5.226,06	5.487,36	5.748,66	6.009,97	6.271,27
8	5.435,10	5.706,86	5.978,61	6.250,37	6.522,12
9	5.652,50	5.935,13	6.217,76	6.500,38	6.783,01
10	5.878,61	6.172,54	6.466,47	6.760,40	7.054,33
11	6.113,75	6.419,44	6.725,12	7.030,81	7.336,50
12	6.358,30	6.676,21	6.994,13	7.312,04	7.629,96
13	6.612,63	6.943,26	7.273,89	7.604,53	7.935,16
14	6.877,14	7.220,99	7.564,85	7.908,71	8.252,56
15	7.152,22	7.509,83	7.867,44	8.225,06	8.582,67
16	7.438,31	7.810,23	8.182,14	8.554,06	8.925,97
17	7.735,84	8.122,64	8.509,43	8.896,22	9.283,01
18	8.045,28	8.447,54	8.849,80	9.252,07	9.654,33
19	8.367,09	8.785,44	9.203,80	9.622,15	10.040,51
20	8.701,77	9.136,86	9.571,95	10.007,04	10.442,13
21	9.049,84	9.502,33	9.954,83	10.407,32	10.859,81
22	9.411,84	9.882,43	10.353,02	10.823,61	11.294,20
23	9.788,31	10.277,73	10.767,14	11.256,56	11.745,97
24	10.179,84	10.688,83	11.197,83	11.706,82	12.215,81
25	10.587,04	11.116,39	11.645,74	12.175,09	12.704,44
26	11.010,52	11.561,04	12.111,57	12.662,09	13.212,62
27	11.450,94	12.023,48	12.596,03	13.168,58	13.741,13
28	11.908,98	12.504,42	13.099,87	13.695,32	14.290,77
29	12.385,33	13.004,60	13.623,87	14.243,13	14.862,40
30	12.880,75	13.524,79	14.168,82	14.812,86	15.456,90
31	13.395,98	14.065,78	14.735,58	15.405,37	16.075,17
32	13.931,82	14.628,41	15.325,00	16.021,59	16.718,18
33	14.489,09	15.213,54	15.938,00	16.662,45	17.386,91
34	15.068,65	15.822,09	16.575,52	17.328,95	18.082,38
35	15.671,40	16.454,97	17.238,54	18.022,11	18.805,68
36	16.298,26	17.113,17	17.928,08	18.742,99	19.557,91

40 HORAS SEMANAIS

MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS (NOMEADOS APÓS 01/06/2023)			
CLASSE	A 1,00	B 1,10	C 1,20
	NFC	NMC	NSC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	4.130,23	4.543,25	4.956,28
2	4.295,44	4.724,98	5.154,53
3	4.467,26	4.913,98	5.360,71
4	4.645,95	5.110,54	5.575,14
5	4.831,78	5.314,96	5.798,14
6	5.025,06	5.527,56	6.030,07
7	5.226,06	5.748,66	6.271,27
8	5.435,10	5.978,61	6.522,12
9	5.652,50	6.217,76	6.783,01
10	5.878,61	6.466,47	7.054,33
11	6.113,75	6.725,12	7.336,50
12	6.358,30	6.994,13	7.629,96
13	6.612,63	7.273,89	7.935,16
14	6.877,14	7.564,85	8.252,56
15	7.152,22	7.867,44	8.582,67
16	7.438,31	8.182,14	8.925,97
17	7.735,84	8.509,43	9.283,01
18	8.045,28	8.849,80	9.654,33
19	8.367,09	9.203,80	10.040,51
20	8.701,77	9.571,95	10.442,13
21	9.049,84	9.954,83	10.859,81
22	9.411,84	10.353,02	11.294,20
23	9.788,31	10.767,14	11.745,97
24	10.179,84	11.197,83	12.215,81
25	10.587,04	11.645,74	12.704,44
26	11.010,52	12.111,57	13.212,62
27	11.450,94	12.596,03	13.741,13
28	11.908,98	13.099,87	14.290,77
29	12.385,33	13.623,87	14.862,40
30	12.880,75	14.168,82	15.456,90
31	13.395,98	14.735,58	16.075,17
32	13.931,82	15.325,00	16.718,18
33	14.489,09	15.938,00	17.386,91
34	15.068,65	16.575,52	18.082,38
35	15.671,40	17.238,54	18.805,68
36	16.298,26	17.928,08	19.557,91

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

AGENTE ADMINISTRATIVO III (EM EXTINÇÃO).					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)	NSC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.827,62	1.919,00	2.010,38	2.101,76	2.193,14
2	1.900,72	1.995,76	2.090,80	2.185,83	2.280,87
3	1.976,75	2.075,59	2.174,43	2.273,27	2.372,10
4	2.055,82	2.158,62	2.261,41	2.364,20	2.466,99
5	2.138,06	2.244,96	2.351,86	2.458,77	2.565,67
6	2.223,58	2.334,76	2.445,94	2.557,12	2.668,30
7	2.312,52	2.428,15	2.543,77	2.659,40	2.775,03
8	2.405,02	2.525,27	2.645,53	2.765,78	2.886,03
9	2.501,22	2.626,29	2.751,35	2.876,41	3.001,47
10	2.601,27	2.731,34	2.861,40	2.991,46	3.121,53
11	2.705,32	2.840,59	2.975,86	3.111,12	3.246,39
12	2.813,54	2.954,21	3.094,89	3.235,57	3.376,24
13	2.926,08	3.072,38	3.218,69	3.364,99	3.511,29
14	3.043,12	3.195,28	3.347,43	3.499,59	3.651,75
15	3.164,85	3.323,09	3.481,33	3.639,57	3.797,82
16	3.291,44	3.456,01	3.620,58	3.785,16	3.949,73
17	3.423,10	3.594,25	3.765,41	3.936,56	4.107,72
18	3.560,02	3.738,02	3.916,02	4.094,03	4.272,03
19	3.702,42	3.887,54	4.072,67	4.257,79	4.442,91
20	3.850,52	4.043,05	4.235,57	4.428,10	4.620,62
21	4.004,54	4.204,77	4.404,99	4.605,22	4.805,45
22	4.164,72	4.372,96	4.581,19	4.789,43	4.997,67
23	4.331,31	4.547,88	4.764,44	4.981,01	5.197,57
24	4.504,56	4.729,79	4.955,02	5.180,25	5.405,48
25	4.684,75	4.918,98	5.153,22	5.387,46	5.621,70
26	4.872,14	5.115,74	5.359,35	5.602,96	5.846,56
27	5.067,02	5.320,37	5.573,72	5.827,07	6.080,43
28	5.269,70	5.533,19	5.796,67	6.060,16	6.323,64
29	5.480,49	5.754,51	6.028,54	6.302,56	6.576,59
30	5.699,71	5.984,70	6.269,68	6.554,67	6.839,65
31	5.927,70	6.224,08	6.520,47	6.816,85	7.113,24
32	6.164,81	6.473,05	6.781,29	7.089,53	7.397,77
33	6.411,40	6.731,97	7.052,54	7.373,11	7.693,68
34	6.667,85	7.001,25	7.334,64	7.668,03	8.001,43
35	6.934,57	7.281,30	7.628,03	7.974,75	8.321,48
36	7.211,95	7.572,55	7.933,15	8.293,74	8.654,34

E) CARGOS DE NÍVEL DE ENSINO ELEMENTAR (NEC)

40 HORAS SEMANAIS

RECEPCIONISTA I; ENCANADOR; INSTALADOR DE REDE DE ÁGUA; INSTALADOR DE REDE DE ESGOTO (NOMEADOS ATÉ 01/06/2023)					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.400,11	1.470,12	1.540,12	1.610,13	1.680,13
2	1.456,11	1.528,92	1.601,73	1.674,53	1.747,34
3	1.514,36	1.590,08	1.665,79	1.741,51	1.817,23
4	1.574,93	1.653,68	1.732,43	1.811,17	1.889,92
5	1.637,93	1.719,83	1.801,72	1.883,62	1.965,52
6	1.703,45	1.788,62	1.873,79	1.958,97	2.044,14
7	1.771,59	1.860,17	1.948,74	2.037,32	2.125,90
8	1.842,45	1.934,57	2.026,69	2.118,82	2.210,94
9	1.916,15	2.011,95	2.107,76	2.203,57	2.299,38
10	1.992,79	2.092,43	2.192,07	2.291,71	2.391,35
11	2.072,50	2.176,13	2.279,76	2.383,38	2.487,01
12	2.155,41	2.263,18	2.370,95	2.478,72	2.586,49
13	2.241,62	2.353,70	2.465,78	2.577,86	2.689,95
14	2.331,29	2.447,85	2.564,41	2.680,98	2.797,54
15	2.424,54	2.545,76	2.666,99	2.788,22	2.909,45
16	2.521,52	2.647,59	2.773,67	2.899,75	3.025,82
17	2.622,38	2.753,50	2.884,62	3.015,74	3.146,86
18	2.727,27	2.863,64	3.000,00	3.136,37	3.272,73
19	2.836,37	2.978,18	3.120,00	3.261,82	3.403,64
20	2.949,82	3.097,31	3.244,80	3.392,29	3.539,78
21	3.067,81	3.221,20	3.374,59	3.527,99	3.681,38
22	3.190,53	3.350,05	3.509,58	3.669,10	3.828,63
23	3.318,15	3.484,05	3.649,96	3.815,87	3.981,78
24	3.450,87	3.623,42	3.795,96	3.968,50	4.141,05
25	3.588,91	3.768,35	3.947,80	4.127,24	4.306,69
26	3.732,46	3.919,09	4.105,71	4.292,33	4.478,96
27	3.881,76	4.075,85	4.269,94	4.464,03	4.658,12
28	4.037,03	4.238,88	4.440,74	4.642,59	4.844,44
29	4.198,51	4.408,44	4.618,37	4.828,29	5.038,22
30	4.366,46	4.584,78	4.803,10	5.021,42	5.239,75
31	4.541,11	4.768,17	4.995,22	5.222,28	5.449,34
32	4.722,76	4.958,90	5.195,03	5.431,17	5.667,31
33	4.911,67	5.157,25	5.402,83	5.648,42	5.894,00
34	5.108,13	5.363,54	5.618,95	5.874,36	6.129,76
35	5.312,46	5.578,08	5.843,71	6.109,33	6.374,95
36	5.524,96	5.801,21	6.077,45	6.353,70	6.629,95

40 HORAS SEMANAIS

OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO; RECEPCIONISTA I; ENCANADOR; INSTALADOR DE REDE DE ÁGUA; INSTALADOR DE REDE DE ESGOTO (NOMEADOS APÓS 01/06/2023)			
CLASSE	A 1,00	B 1,10	C 1,20
	NEC	NFC	NMC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.400,11	1.540,12	1.680,13
2	1.456,11	1.601,73	1.747,34
3	1.514,36	1.665,79	1.817,23
4	1.574,93	1.732,43	1.889,92
5	1.637,93	1.801,72	1.965,52
6	1.703,45	1.873,79	2.044,14
7	1.771,59	1.948,74	2.125,90
8	1.842,45	2.026,69	2.210,94
9	1.916,15	2.107,76	2.299,38
10	1.992,79	2.192,07	2.391,35
11	2.072,50	2.279,76	2.487,01
12	2.155,41	2.370,95	2.586,49
13	2.241,62	2.465,78	2.689,95
14	2.331,29	2.564,41	2.797,54
15	2.424,54	2.666,99	2.909,45
16	2.521,52	2.773,67	3.025,82
17	2.622,38	2.884,62	3.146,86
18	2.727,27	3.000,00	3.272,73
19	2.836,37	3.120,00	3.403,64
20	2.949,82	3.244,80	3.539,78
21	3.067,81	3.374,59	3.681,38
22	3.190,53	3.509,58	3.828,63
23	3.318,15	3.649,96	3.981,78
24	3.450,87	3.795,96	4.141,05
25	3.588,91	3.947,80	4.306,69
26	3.732,46	4.105,71	4.478,96
27	3.881,76	4.269,94	4.658,12
28	4.037,03	4.440,74	4.844,44
29	4.198,51	4.618,37	5.038,22
30	4.366,46	4.803,10	5.239,75
31	4.541,11	4.995,22	5.449,34
32	4.722,76	5.195,03	5.667,31
33	4.911,67	5.402,83	5.894,00
34	5.108,13	5.618,95	6.129,76
35	5.312,46	5.843,71	6.374,95
36	5.524,96	6.077,45	6.629,95

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

ELETRICISTA PREDIAL (NOMEADOS ATÉ 01/06/2023)					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.688,34	1.772,76	1.857,17	1.941,59	2.026,01
2	1.755,87	1.843,67	1.931,46	2.019,25	2.107,05
3	1.826,11	1.917,41	2.008,72	2.100,02	2.191,33
4	1.899,15	1.994,11	2.089,07	2.184,03	2.278,98
5	1.975,12	2.073,87	2.172,63	2.271,39	2.370,14
6	2.054,12	2.156,83	2.259,54	2.362,24	2.464,95
7	2.136,29	2.243,10	2.349,92	2.456,73	2.563,55
8	2.221,74	2.332,83	2.443,91	2.555,00	2.666,09
9	2.310,61	2.426,14	2.541,67	2.657,20	2.772,73
10	2.403,03	2.523,19	2.643,34	2.763,49	2.883,64
11	2.499,16	2.624,11	2.749,07	2.874,03	2.998,99
12	2.599,12	2.729,08	2.859,03	2.988,99	3.118,95
13	2.703,09	2.838,24	2.973,40	3.108,55	3.243,70
14	2.811,21	2.951,77	3.092,33	3.232,89	3.373,45
15	2.923,66	3.069,84	3.216,02	3.362,21	3.508,39
16	3.040,60	3.192,64	3.344,67	3.496,70	3.648,73
17	3.162,23	3.320,34	3.478,45	3.636,56	3.794,67
18	3.288,72	3.453,15	3.617,59	3.782,03	3.946,46
19	3.420,27	3.591,28	3.762,29	3.933,31	4.104,32
20	3.557,08	3.734,93	3.912,79	4.090,64	4.268,49
21	3.699,36	3.884,33	4.069,30	4.254,26	4.439,23
22	3.847,34	4.039,70	4.232,07	4.424,44	4.616,80
23	4.001,23	4.201,29	4.401,35	4.601,41	4.801,47
24	4.161,28	4.369,34	4.577,41	4.785,47	4.993,53
25	4.327,73	4.544,12	4.760,50	4.976,89	5.193,27
26	4.500,84	4.725,88	4.950,92	5.175,96	5.401,01
27	4.680,87	4.914,92	5.148,96	5.383,00	5.617,05
28	4.868,11	5.111,51	5.354,92	5.598,32	5.841,73
29	5.062,83	5.315,97	5.569,11	5.822,26	6.075,40
30	5.265,34	5.528,61	5.791,88	6.055,15	6.318,41
31	5.475,96	5.749,76	6.023,55	6.297,35	6.571,15
32	5.695,00	5.979,75	6.264,50	6.549,25	6.834,00
33	5.922,80	6.218,94	6.515,08	6.811,22	7.107,36
34	6.159,71	6.467,69	6.775,68	7.083,66	7.391,65
35	6.406,10	6.726,40	7.046,71	7.367,01	7.687,32
36	6.662,34	6.995,46	7.328,57	7.661,69	7.994,81

40 HORAS SEMANAIS

ELETRICISTA PREDIAL (NOMEADOS APÓS 01/06/2023)			
CLASSE	A 1,00	B 1,10	C 1,20
	NEC	NFC	NMC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.688,34	1.857,17	2.026,01
2	1.755,87	1.931,46	2.107,05
3	1.826,11	2.008,72	2.191,33
4	1.899,15	2.089,07	2.278,98
5	1.975,12	2.172,63	2.370,14
6	2.054,12	2.259,54	2.464,95
7	2.136,29	2.349,92	2.563,55
8	2.221,74	2.443,91	2.666,09
9	2.310,61	2.541,67	2.772,73
10	2.403,03	2.643,34	2.883,64
11	2.499,16	2.749,07	2.998,99
12	2.599,12	2.859,03	3.118,95
13	2.703,09	2.973,40	3.243,70
14	2.811,21	3.092,33	3.373,45
15	2.923,66	3.216,02	3.508,39
16	3.040,60	3.344,67	3.648,73
17	3.162,23	3.478,45	3.794,67
18	3.288,72	3.617,59	3.946,46
19	3.420,27	3.762,29	4.104,32
20	3.557,08	3.912,79	4.268,49
21	3.699,36	4.069,30	4.439,23
22	3.847,34	4.232,07	4.616,80
23	4.001,23	4.401,35	4.801,47
24	4.161,28	4.577,41	4.993,53
25	4.327,73	4.760,50	5.193,27
26	4.500,84	4.950,92	5.401,01
27	4.680,87	5.148,96	5.617,05
28	4.868,11	5.354,92	5.841,73
29	5.062,83	5.569,11	6.075,40
30	5.265,34	5.791,88	6.318,41
31	5.475,96	6.023,55	6.571,15
32	5.695,00	6.264,50	6.834,00
33	5.922,80	6.515,08	7.107,36
34	6.159,71	6.775,68	7.391,65
35	6.406,10	7.046,71	7.687,32
36	6.662,34	7.328,57	7.994,81

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

MOTORISTA I (NOMEADOS ATÉ 01/06/2023)					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.548,80	1.626,24	1.703,68	1.781,12	1.858,56
2	1.610,75	1.691,29	1.771,83	1.852,36	1.932,90
3	1.675,18	1.758,94	1.842,70	1.926,46	2.010,22
4	1.742,19	1.829,30	1.916,41	2.003,52	2.090,63
5	1.811,88	1.902,47	1.993,06	2.083,66	2.174,25
6	1.884,35	1.978,57	2.072,79	2.167,00	2.261,22
7	1.959,73	2.057,71	2.155,70	2.253,69	2.351,67
8	2.038,12	2.140,02	2.241,93	2.343,83	2.445,74
9	2.119,64	2.225,62	2.331,60	2.437,59	2.543,57
10	2.204,43	2.314,65	2.424,87	2.535,09	2.645,31
11	2.292,60	2.407,23	2.521,86	2.636,49	2.751,12
12	2.384,31	2.503,52	2.622,74	2.741,95	2.861,17
13	2.479,68	2.603,66	2.727,65	2.851,63	2.975,61
14	2.578,87	2.707,81	2.836,75	2.965,70	3.094,64
15	2.682,02	2.816,12	2.950,22	3.084,32	3.218,42
16	2.789,30	2.928,77	3.068,23	3.207,70	3.347,16
17	2.900,87	3.045,92	3.190,96	3.336,00	3.481,05
18	3.016,91	3.167,75	3.318,60	3.469,44	3.620,29
19	3.137,58	3.294,46	3.451,34	3.608,22	3.765,10
20	3.263,09	3.426,24	3.589,40	3.752,55	3.915,71
21	3.393,61	3.563,29	3.732,97	3.902,65	4.072,33
22	3.529,36	3.705,82	3.882,29	4.058,76	4.235,23
23	3.670,53	3.854,06	4.037,58	4.221,11	4.404,64
24	3.817,35	4.008,22	4.199,09	4.389,95	4.580,82
25	3.970,05	4.168,55	4.367,05	4.565,55	4.764,05
26	4.128,85	4.335,29	4.541,73	4.748,17	4.954,62
27	4.294,00	4.508,70	4.723,40	4.938,10	5.152,80
28	4.465,76	4.689,05	4.912,34	5.135,63	5.358,91
29	4.644,39	4.876,61	5.108,83	5.341,05	5.573,27
30	4.830,17	5.071,68	5.313,18	5.554,69	5.796,20
31	5.023,37	5.274,54	5.525,71	5.776,88	6.028,05
32	5.224,31	5.485,52	5.746,74	6.007,96	6.269,17
33	5.433,28	5.704,95	5.976,61	6.248,27	6.519,94
34	5.650,61	5.933,14	6.215,67	6.498,20	6.780,74
35	5.876,64	6.170,47	6.464,30	6.758,13	7.051,96
36	6.111,70	6.417,29	6.722,87	7.028,46	7.334,04

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

MOTORISTA I (NOMEADOS APÓS 01/06/2023)			
CLASSE	A 1,00	B 1,10	C 1,20
	NEC	NFC	NMC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.548,80	1.703,68	1.858,56
2	1.610,75	1.771,83	1.932,90
3	1.675,18	1.842,70	2.010,22
4	1.742,19	1.916,41	2.090,63
5	1.811,88	1.993,06	2.174,25
6	1.884,35	2.072,79	2.261,22
7	1.959,73	2.155,70	2.351,67
8	2.038,12	2.241,93	2.445,74
9	2.119,64	2.331,60	2.543,57
10	2.204,43	2.424,87	2.645,31
11	2.292,60	2.521,86	2.751,12
12	2.384,31	2.622,74	2.861,17
13	2.479,68	2.727,65	2.975,61
14	2.578,87	2.836,75	3.094,64
15	2.682,02	2.950,22	3.218,42
16	2.789,30	3.068,23	3.347,16
17	2.900,87	3.190,96	3.481,05
18	3.016,91	3.318,60	3.620,29
19	3.137,58	3.451,34	3.765,10
20	3.263,09	3.589,40	3.915,71
21	3.393,61	3.732,97	4.072,33
22	3.529,36	3.882,29	4.235,23
23	3.670,53	4.037,58	4.404,64
24	3.817,35	4.199,09	4.580,82
25	3.970,05	4.367,05	4.764,05
26	4.128,85	4.541,73	4.954,62
27	4.294,00	4.723,40	5.152,80
28	4.465,76	4.912,34	5.358,91
29	4.644,39	5.108,83	5.573,27
30	4.830,17	5.313,18	5.796,20
31	5.023,37	5.525,71	6.028,05
32	5.224,31	5.746,74	6.269,17
33	5.433,28	5.976,61	6.519,94
34	5.650,61	6.215,67	6.780,74
35	5.876,64	6.464,30	7.051,96
36	6.111,70	6.722,87	7.334,04

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

OPERADOR DE MÁQUINAS (NOMEADOS ATÉ 01/06/2023)					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	2.237,83	2.349,72	2.461,61	2.573,50	2.685,40
2	2.327,34	2.443,71	2.560,08	2.676,44	2.792,81
3	2.420,44	2.541,46	2.662,48	2.783,50	2.904,52
4	2.517,25	2.643,12	2.768,98	2.894,84	3.020,71
5	2.617,94	2.748,84	2.879,74	3.010,64	3.141,53
6	2.722,66	2.858,80	2.994,93	3.131,06	3.267,19
7	2.831,57	2.973,15	3.114,73	3.256,30	3.397,88
8	2.944,83	3.092,07	3.239,31	3.386,56	3.533,80
9	3.062,62	3.215,76	3.368,89	3.522,02	3.675,15
10	3.185,13	3.344,39	3.503,64	3.662,90	3.822,16
11	3.312,54	3.478,16	3.643,79	3.809,42	3.975,04
12	3.445,04	3.617,29	3.789,54	3.961,79	4.134,04
13	3.582,84	3.761,98	3.941,12	4.120,26	4.299,41
14	3.726,15	3.912,46	4.098,77	4.285,07	4.471,38
15	3.875,20	4.068,96	4.262,72	4.456,48	4.650,24
16	4.030,21	4.231,72	4.433,23	4.634,74	4.836,25
17	4.191,41	4.400,98	4.610,55	4.820,13	5.029,70
18	4.359,07	4.577,02	4.794,98	5.012,93	5.230,88
19	4.533,43	4.760,10	4.986,78	5.213,45	5.440,12
20	4.714,77	4.950,51	5.186,25	5.421,99	5.657,72
21	4.903,36	5.148,53	5.393,70	5.638,87	5.884,03
22	5.099,50	5.354,47	5.609,45	5.864,42	6.119,39
23	5.303,48	5.568,65	5.833,82	6.099,00	6.364,17
24	5.515,61	5.791,40	6.067,18	6.342,96	6.618,74
25	5.736,24	6.023,05	6.309,86	6.596,67	6.883,49
26	5.965,69	6.263,97	6.562,26	6.860,54	7.158,83
27	6.204,32	6.514,53	6.824,75	7.134,96	7.445,18
28	6.452,49	6.775,11	7.097,74	7.420,36	7.742,99
29	6.710,59	7.046,12	7.381,65	7.717,18	8.052,71
30	6.979,01	7.327,96	7.676,91	8.025,86	8.374,81
31	7.258,17	7.621,08	7.983,99	8.346,90	8.709,81
32	7.548,50	7.925,92	8.303,35	8.680,77	9.058,20
33	7.850,44	8.242,96	8.635,48	9.028,00	9.420,53
34	8.164,46	8.572,68	8.980,90	9.389,13	9.797,35
35	8.491,03	8.915,59	9.340,14	9.764,69	10.189,24
36	8.830,68	9.272,21	9.713,74	10.155,28	10.596,81

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

OPERADOR DE MÁQUINAS (NOMEADOS APÓS 01/06/2023)			
CLASSE	A 1,00	B 1,10	C 1,20
	NEC	NFC	NMC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	2.237,83	2.461,61	2.685,40
2	2.327,34	2.560,08	2.792,81
3	2.420,44	2.662,48	2.904,52
4	2.517,25	2.768,98	3.020,71
5	2.617,94	2.879,74	3.141,53
6	2.722,66	2.994,93	3.267,19
7	2.831,57	3.114,73	3.397,88
8	2.944,83	3.239,31	3.533,80
9	3.062,62	3.368,89	3.675,15
10	3.185,13	3.503,64	3.822,16
11	3.312,54	3.643,79	3.975,04
12	3.445,04	3.789,54	4.134,04
13	3.582,84	3.941,12	4.299,41
14	3.726,15	4.098,77	4.471,38
15	3.875,20	4.262,72	4.650,24
16	4.030,21	4.433,23	4.836,25
17	4.191,41	4.610,55	5.029,70
18	4.359,07	4.794,98	5.230,88
19	4.533,43	4.986,78	5.440,12
20	4.714,77	5.186,25	5.657,72
21	4.903,36	5.393,70	5.884,03
22	5.099,50	5.609,45	6.119,39
23	5.303,48	5.833,82	6.364,17
24	5.515,61	6.067,18	6.618,74
25	5.736,24	6.309,86	6.883,49
26	5.965,69	6.562,26	7.158,83
27	6.204,32	6.824,75	7.445,18
28	6.452,49	7.097,74	7.742,99
29	6.710,59	7.381,65	8.052,71
30	6.979,01	7.676,91	8.374,81
31	7.258,17	7.983,99	8.709,81
32	7.548,50	8.303,35	9.058,20
33	7.850,44	8.635,48	9.420,53
34	8.164,46	8.980,90	9.797,35
35	8.491,03	9.340,14	10.189,24
36	8.830,68	9.713,74	10.596,81

40 HORAS SEMANAIS

AGENTE ADMINISTRATIVO II (EM EXTINÇÃO).					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC	NSI(30%)
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.796,62	1.886,45	1.976,28	2.066,11	2.155,94
2	1.868,48	1.961,91	2.055,33	2.148,76	2.242,18
3	1.943,22	2.040,39	2.137,55	2.234,71	2.331,87
4	2.020,95	2.122,00	2.223,05	2.324,10	2.425,14
5	2.101,79	2.206,88	2.311,97	2.417,06	2.522,15
6	2.185,86	2.295,16	2.404,45	2.513,74	2.623,04
7	2.273,30	2.386,96	2.500,63	2.614,29	2.727,96
8	2.364,23	2.482,44	2.600,65	2.718,86	2.837,08
9	2.458,80	2.581,74	2.704,68	2.827,62	2.950,56
10	2.557,15	2.685,01	2.812,87	2.940,72	3.068,58
11	2.659,44	2.792,41	2.925,38	3.058,35	3.191,32
12	2.765,81	2.904,10	3.042,40	3.180,69	3.318,98
13	2.876,45	3.020,27	3.164,09	3.307,91	3.451,74
14	2.991,50	3.141,08	3.290,65	3.440,23	3.589,81
15	3.111,16	3.266,72	3.422,28	3.577,84	3.733,40
16	3.235,61	3.397,39	3.559,17	3.720,95	3.882,73
17	3.365,04	3.533,29	3.701,54	3.869,79	4.038,04
18	3.499,64	3.674,62	3.849,60	4.024,58	4.199,56
19	3.639,62	3.821,60	4.003,58	4.185,57	4.367,55
20	3.785,21	3.974,47	4.163,73	4.352,99	4.542,25
21	3.936,62	4.133,45	4.330,28	4.527,11	4.723,94
22	4.094,08	4.298,78	4.503,49	4.708,19	4.912,90
23	4.257,84	4.470,74	4.683,63	4.896,52	5.109,41
24	4.428,16	4.649,57	4.870,97	5.092,38	5.313,79
25	4.605,28	4.835,55	5.065,81	5.296,08	5.526,34
26	4.789,49	5.028,97	5.268,44	5.507,92	5.747,39
27	4.981,07	5.230,13	5.479,18	5.728,24	5.977,29
28	5.180,32	5.439,33	5.698,35	5.957,37	6.216,38
29	5.387,53	5.656,91	5.926,28	6.195,66	6.465,04
30	5.603,03	5.883,18	6.163,33	6.443,49	6.723,64
31	5.827,15	6.118,51	6.409,87	6.701,23	6.992,58
32	6.060,24	6.363,25	6.666,26	6.969,27	7.272,29
33	6.302,65	6.617,78	6.932,91	7.248,05	7.563,18
34	6.554,75	6.882,49	7.210,23	7.537,97	7.865,71
35	6.816,94	7.157,79	7.498,64	7.839,49	8.180,33
36	7.089,62	7.444,10	7.798,58	8.153,07	8.507,55

F) CARGOS DE NÍVEL DE ENSINO DE ALFABETIZAÇÃO (NA)

40 HORAS SEMANAIS

AGENTE DE COLETA DE LIXO; AGENTE DE LIMPEZA PREDIAL			
CLASSE	A 1,00	B 1,10	C 1,20
	NEC	NFC	NMC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.400,11	1.540,12	1.680,13
2	1.456,11	1.601,73	1.747,34
3	1.514,36	1.665,79	1.817,23
4	1.574,93	1.732,43	1.889,92
5	1.637,93	1.801,72	1.965,52
6	1.703,45	1.873,79	2.044,14
7	1.771,59	1.948,74	2.125,90
8	1.842,45	2.026,69	2.210,94
9	1.916,15	2.107,76	2.299,38
10	1.992,79	2.192,07	2.391,35
11	2.072,50	2.279,76	2.487,01
12	2.155,41	2.370,95	2.586,49
13	2.241,62	2.465,78	2.689,95
14	2.331,29	2.564,41	2.797,54
15	2.424,54	2.666,99	2.909,45
16	2.521,52	2.773,67	3.025,82
17	2.622,38	2.884,62	3.146,86
18	2.727,27	3.000,00	3.272,73
19	2.836,37	3.120,00	3.403,64
20	2.949,82	3.244,80	3.539,78
21	3.067,81	3.374,59	3.681,38
22	3.190,53	3.509,58	3.828,63
23	3.318,15	3.649,96	3.981,78
24	3.450,87	3.795,96	4.141,05
25	3.588,91	3.947,80	4.306,69
26	3.732,46	4.105,71	4.478,96
27	3.881,76	4.269,94	4.658,12
28	4.037,03	4.440,74	4.844,44
29	4.198,51	4.618,37	5.038,22
30	4.366,46	4.803,10	5.239,75
31	4.541,11	4.995,22	5.449,34
32	4.722,76	5.195,03	5.667,31
33	4.911,67	5.402,83	5.894,00
34	5.108,13	5.618,95	6.129,76
35	5.312,46	5.843,71	6.374,95
36	5.524,96	6.077,45	6.629,95

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

VIGIA (NOMEADOS ATÉ 01/06/2023)					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NA	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.320,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00
2	1.372,80	1.441,44	1.510,08	1.578,72	1.647,36
3	1.427,71	1.499,10	1.570,48	1.641,87	1.713,25
4	1.484,82	1.559,06	1.633,30	1.707,54	1.781,78
5	1.544,21	1.621,42	1.698,63	1.775,85	1.853,06
6	1.605,98	1.686,28	1.766,58	1.846,88	1.927,18
7	1.670,22	1.753,73	1.837,24	1.920,75	2.004,27
8	1.737,03	1.823,88	1.910,73	1.997,58	2.084,44
9	1.806,51	1.896,84	1.987,16	2.077,49	2.167,81
10	1.878,77	1.972,71	2.066,65	2.160,59	2.254,53
11	1.953,92	2.051,62	2.149,31	2.247,01	2.344,71
12	2.032,08	2.133,68	2.235,29	2.336,89	2.438,50
13	2.113,36	2.219,03	2.324,70	2.430,37	2.536,04
14	2.197,90	2.307,79	2.417,69	2.527,58	2.637,48
15	2.285,81	2.400,10	2.514,39	2.628,68	2.742,98
16	2.377,25	2.496,11	2.614,97	2.733,83	2.852,69
17	2.472,34	2.595,95	2.719,57	2.843,19	2.966,80
18	2.571,23	2.699,79	2.828,35	2.956,91	3.085,47
19	2.674,08	2.807,78	2.941,49	3.075,19	3.208,89
20	2.781,04	2.920,09	3.059,15	3.198,20	3.337,25
21	2.892,28	3.036,90	3.181,51	3.326,12	3.470,74
22	3.007,97	3.158,37	3.308,77	3.459,17	3.609,57
23	3.128,29	3.284,71	3.441,12	3.597,54	3.753,95
24	3.253,42	3.416,10	3.578,77	3.741,44	3.904,11
25	3.383,56	3.552,74	3.721,92	3.891,10	4.060,27
26	3.518,90	3.694,85	3.870,79	4.046,74	4.222,68
27	3.659,66	3.842,64	4.025,63	4.208,61	4.391,59
28	3.806,05	3.996,35	4.186,65	4.376,95	4.567,26
29	3.958,29	4.156,20	4.354,12	4.552,03	4.749,95
30	4.116,62	4.322,45	4.528,28	4.734,11	4.939,94
31	4.281,28	4.495,35	4.709,41	4.923,48	5.137,54
32	4.452,54	4.675,16	4.897,79	5.120,42	5.343,04
33	4.630,64	4.862,17	5.093,70	5.325,23	5.556,77
34	4.815,86	5.056,66	5.297,45	5.538,24	5.779,04
35	5.008,50	5.258,92	5.509,35	5.759,77	6.010,20
36	5.208,84	5.469,28	5.729,72	5.990,16	6.250,60

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

VIGIA (NOMEADOS APÓS 01/06/2023)			
CLASSE	A 1,00	B 1,10	C 1,20
	NA	NFC	NMC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.320,00	1.452,00	1.584,00
2	1.372,80	1.510,08	1.647,36
3	1.427,71	1.570,48	1.713,25
4	1.484,82	1.633,30	1.781,78
5	1.544,21	1.698,63	1.853,06
6	1.605,98	1.766,58	1.927,18
7	1.670,22	1.837,24	2.004,27
8	1.737,03	1.910,73	2.084,44
9	1.806,51	1.987,16	2.167,81
10	1.878,77	2.066,65	2.254,53
11	1.953,92	2.149,31	2.344,71
12	2.032,08	2.235,29	2.438,50
13	2.113,36	2.324,70	2.536,04
14	2.197,90	2.417,69	2.637,48
15	2.285,81	2.514,39	2.742,98
16	2.377,25	2.614,97	2.852,69
17	2.472,34	2.719,57	2.966,80
18	2.571,23	2.828,35	3.085,47
19	2.674,08	2.941,49	3.208,89
20	2.781,04	3.059,15	3.337,25
21	2.892,28	3.181,51	3.470,74
22	3.007,97	3.308,77	3.609,57
23	3.128,29	3.441,12	3.753,95
24	3.253,42	3.578,77	3.904,11
25	3.383,56	3.721,92	4.060,27
26	3.518,90	3.870,79	4.222,68
27	3.659,66	4.025,63	4.391,59
28	3.806,05	4.186,65	4.567,26
29	3.958,29	4.354,12	4.749,95
30	4.116,62	4.528,28	4.939,94
31	4.281,28	4.709,41	5.137,54
32	4.452,54	4.897,79	5.343,04
33	4.630,64	5.093,70	5.556,77
34	4.815,86	5.297,45	5.779,04
35	5.008,50	5.509,35	6.010,20
36	5.208,84	5.729,72	6.250,60

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

PEDREIRO (NOMEADOS ATÉ 01/06/2023)					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NA	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.516,80	1.592,64	1.668,48	1.744,32	1.820,16
2	1.577,47	1.656,35	1.735,22	1.814,09	1.892,97
3	1.640,57	1.722,60	1.804,63	1.886,66	1.968,69
4	1.706,19	1.791,50	1.876,81	1.962,12	2.047,43
5	1.774,44	1.863,16	1.951,89	2.040,61	2.129,33
6	1.845,42	1.937,69	2.029,96	2.122,23	2.214,50
7	1.919,24	2.015,20	2.111,16	2.207,12	2.303,08
8	1.996,01	2.095,81	2.195,61	2.295,41	2.395,21
9	2.075,85	2.179,64	2.283,43	2.387,22	2.491,01
10	2.158,88	2.266,82	2.374,77	2.482,71	2.590,66
11	2.245,23	2.357,50	2.469,76	2.582,02	2.694,28
12	2.335,04	2.451,80	2.568,55	2.685,30	2.802,05
13	2.428,45	2.549,87	2.671,29	2.792,71	2.914,13
14	2.525,58	2.651,86	2.778,14	2.904,42	3.030,70
15	2.626,61	2.757,94	2.889,27	3.020,60	3.151,93
16	2.731,67	2.868,25	3.004,84	3.141,42	3.278,01
17	2.840,94	2.982,98	3.125,03	3.267,08	3.409,13
18	2.954,58	3.102,30	3.250,03	3.397,76	3.545,49
19	3.072,76	3.226,40	3.380,03	3.533,67	3.687,31
20	3.195,67	3.355,45	3.515,24	3.675,02	3.834,80
21	3.323,50	3.489,67	3.655,85	3.822,02	3.988,19
22	3.456,44	3.629,26	3.802,08	3.974,90	4.147,72
23	3.594,69	3.774,43	3.954,16	4.133,90	4.313,63
24	3.738,48	3.925,40	4.112,33	4.299,25	4.486,18
25	3.888,02	4.082,42	4.276,82	4.471,22	4.665,62
26	4.043,54	4.245,72	4.447,89	4.650,07	4.852,25
27	4.205,28	4.415,55	4.625,81	4.836,07	5.046,34
28	4.373,49	4.592,17	4.810,84	5.029,52	5.248,19
29	4.548,43	4.775,85	5.003,28	5.230,70	5.458,12
30	4.730,37	4.966,89	5.203,41	5.439,93	5.676,44
31	4.919,59	5.165,56	5.411,54	5.657,52	5.903,50
32	5.116,37	5.372,19	5.628,01	5.883,82	6.139,64
33	5.321,02	5.587,07	5.853,13	6.119,18	6.385,23
34	5.533,86	5.810,56	6.087,25	6.363,94	6.640,64
35	5.755,22	6.042,98	6.330,74	6.618,50	6.906,26
36	5.985,43	6.284,70	6.583,97	6.883,24	7.182,51

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

PEDREIRO (NOMEADOS APÓS 01/06/2023)			
CLASSE	A 1,00	B 1,10	C 1,20
	NA	NFC	NMC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.516,80	1.668,48	1.820,16
2	1.577,47	1.735,22	1.892,97
3	1.640,57	1.804,63	1.968,69
4	1.706,19	1.876,81	2.047,43
5	1.774,44	1.951,89	2.129,33
6	1.845,42	2.029,96	2.214,50
7	1.919,24	2.111,16	2.303,08
8	1.996,01	2.195,61	2.395,21
9	2.075,85	2.283,43	2.491,01
10	2.158,88	2.374,77	2.590,66
11	2.245,23	2.469,76	2.694,28
12	2.335,04	2.568,55	2.802,05
13	2.428,45	2.671,29	2.914,13
14	2.525,58	2.778,14	3.030,70
15	2.626,61	2.889,27	3.151,93
16	2.731,67	3.004,84	3.278,01
17	2.840,94	3.125,03	3.409,13
18	2.954,58	3.250,03	3.545,49
19	3.072,76	3.380,03	3.687,31
20	3.195,67	3.515,24	3.834,80
21	3.323,50	3.655,85	3.988,19
22	3.456,44	3.802,08	4.147,72
23	3.594,69	3.954,16	4.313,63
24	3.738,48	4.112,33	4.486,18
25	3.888,02	4.276,82	4.665,62
26	4.043,54	4.447,89	4.852,25
27	4.205,28	4.625,81	5.046,34
28	4.373,49	4.810,84	5.248,19
29	4.548,43	5.003,28	5.458,12
30	4.730,37	5.203,41	5.676,44
31	4.919,59	5.411,54	5.903,50
32	5.116,37	5.628,01	6.139,64
33	5.321,02	5.853,13	6.385,23
34	5.533,86	6.087,25	6.640,64
35	5.755,22	6.330,74	6.906,26
36	5.985,43	6.583,97	7.182,51

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

AGENTE ADMINISTRATIVO I (EM EXTINÇÃO)					
CLASSE	**A 1,00**	**B 1,05**	**C 1,10**	**D 1,15**	**E 1,20**
	NA	**NEC**	**NFC**	**NMI(50%)**	**NMC**
NÍVEL (1,04)	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**
1	1.750,14	1.837,65	1.925,15	2.012,66	2.100,17
2	1.820,15	1.911,15	2.002,16	2.093,17	2.184,17
3	1.892,95	1.987,60	2.082,25	2.176,89	2.271,54
4	1.968,67	2.067,10	2.165,54	2.263,97	2.362,40
5	2.047,42	2.149,79	2.252,16	2.354,53	2.456,90
6	2.129,31	2.235,78	2.342,24	2.448,71	2.555,18
7	2.214,49	2.325,21	2.435,93	2.546,66	2.657,38
8	2.303,06	2.418,22	2.533,37	2.648,52	2.763,68
9	2.395,19	2.514,95	2.634,71	2.754,47	2.874,22
10	2.490,99	2.615,54	2.740,09	2.864,64	2.989,19
11	2.590,63	2.720,17	2.849,70	2.979,23	3.108,76
12	2.694,26	2.828,97	2.963,69	3.098,40	3.233,11
13	2.802,03	2.942,13	3.082,23	3.222,34	3.362,44
14	2.914,11	3.059,82	3.205,52	3.351,23	3.496,93
15	3.030,68	3.182,21	3.333,74	3.485,28	3.636,81
16	3.151,90	3.309,50	3.467,09	3.624,69	3.782,28
17	3.277,98	3.441,88	3.605,78	3.769,68	3.933,58
18	3.409,10	3.579,55	3.750,01	3.920,46	4.090,92
19	3.545,46	3.722,74	3.900,01	4.077,28	4.254,56
20	3.687,28	3.871,65	4.056,01	4.240,37	4.424,74
21	3.834,77	4.026,51	4.218,25	4.409,99	4.601,73
22	3.988,16	4.187,57	4.386,98	4.586,39	4.785,80
23	4.147,69	4.355,07	4.562,46	4.769,84	4.977,23
24	4.313,60	4.529,28	4.744,96	4.960,64	5.176,32
25	4.486,14	4.710,45	4.934,76	5.159,06	5.383,37
26	4.665,59	4.898,87	5.132,15	5.365,42	5.598,70
27	4.852,21	5.094,82	5.337,43	5.580,04	5.822,65
28	5.046,30	5.298,61	5.550,93	5.803,24	6.055,56
29	5.248,15	5.510,56	5.772,97	6.035,37	6.297,78
30	5.458,08	5.730,98	6.003,88	6.276,79	6.549,69
31	5.676,40	5.960,22	6.244,04	6.527,86	6.811,68
32	5.903,46	6.198,63	6.493,80	6.788,97	7.084,15
33	6.139,59	6.446,57	6.753,55	7.060,53	7.367,51
34	6.385,18	6.704,44	7.023,70	7.342,95	7.662,21
35	6.640,58	6.972,61	7.304,64	7.636,67	7.968,70
36	6.906,21	7.251,52	7.596,83	7.942,14	8.287,45

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (EM EXTINÇÃO)					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NA	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.411,14	1.481,70	1.552,25	1.622,81	1.693,37
2	1.467,59	1.540,96	1.614,34	1.687,72	1.761,10
3	1.526,29	1.602,60	1.678,92	1.755,23	1.831,55
4	1.587,34	1.666,71	1.746,07	1.825,44	1.904,81
5	1.650,83	1.733,38	1.815,92	1.898,46	1.981,00
6	1.716,87	1.802,71	1.888,55	1.974,40	2.060,24
7	1.785,54	1.874,82	1.964,10	2.053,37	2.142,65
8	1.856,96	1.949,81	2.042,66	2.135,51	2.228,36
9	1.931,24	2.027,80	2.124,37	2.220,93	2.317,49
10	2.008,49	2.108,92	2.209,34	2.309,77	2.410,19
11	2.088,83	2.193,27	2.297,72	2.402,16	2.506,60
12	2.172,39	2.281,00	2.389,62	2.498,24	2.606,86
13	2.259,28	2.372,24	2.485,21	2.598,17	2.711,14
14	2.349,65	2.467,13	2.584,62	2.702,10	2.819,58
15	2.443,64	2.565,82	2.688,00	2.810,18	2.932,37
16	2.541,38	2.668,45	2.795,52	2.922,59	3.049,66
17	2.643,04	2.775,19	2.907,34	3.039,49	3.171,65
18	2.748,76	2.886,20	3.023,64	3.161,07	3.298,51
19	2.858,71	3.001,65	3.144,58	3.287,52	3.430,45
20	2.973,06	3.121,71	3.270,37	3.419,02	3.567,67
21	3.091,98	3.246,58	3.401,18	3.555,78	3.710,38
22	3.215,66	3.376,44	3.537,23	3.698,01	3.858,79
23	3.344,29	3.511,50	3.678,72	3.845,93	4.013,14
24	3.478,06	3.651,96	3.825,86	3.999,77	4.173,67
25	3.617,18	3.798,04	3.978,90	4.159,76	4.340,62
26	3.761,87	3.949,96	4.138,06	4.326,15	4.514,24
27	3.912,34	4.107,96	4.303,58	4.499,19	4.694,81
28	4.068,84	4.272,28	4.475,72	4.679,16	4.882,60
29	4.231,59	4.443,17	4.654,75	4.866,33	5.077,91
30	4.400,85	4.620,90	4.840,94	5.060,98	5.281,02
31	4.576,89	4.805,73	5.034,58	5.263,42	5.492,27
32	4.759,96	4.997,96	5.235,96	5.473,96	5.711,96
33	4.950,36	5.197,88	5.445,40	5.692,92	5.940,43
34	5.148,38	5.405,80	5.663,21	5.920,63	6.178,05
35	5.354,31	5.622,03	5.889,74	6.157,46	6.425,17
36	5.568,48	5.846,91	6.125,33	6.403,76	6.682,18

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

SERVENTE (EM EXTINÇÃO)					
CLASSE	A 1,00	B 1,05	C 1,10	D 1,15	E 1,20
	NA	NEC	NFC	NMI(50%)	NMC
NÍVEL (1,04)	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.400,11	1.470,12	1.540,12	1.610,13	1.680,13
2	1.456,11	1.528,92	1.601,73	1.674,53	1.747,34
3	1.514,36	1.590,08	1.665,79	1.741,51	1.817,23
4	1.574,93	1.653,68	1.732,43	1.811,17	1.889,92
5	1.637,93	1.719,83	1.801,72	1.883,62	1.965,52
6	1.703,45	1.788,62	1.873,79	1.958,97	2.044,14
7	1.771,59	1.860,17	1.948,74	2.037,32	2.125,90
8	1.842,45	1.934,57	2.026,69	2.118,82	2.210,94
9	1.916,15	2.011,95	2.107,76	2.203,57	2.299,38
10	1.992,79	2.092,43	2.192,07	2.291,71	2.391,35
11	2.072,50	2.176,13	2.279,76	2.383,38	2.487,01
12	2.155,41	2.263,18	2.370,95	2.478,72	2.586,49
13	2.241,62	2.353,70	2.465,78	2.577,86	2.689,95
14	2.331,29	2.447,85	2.564,41	2.680,98	2.797,54
15	2.424,54	2.545,76	2.666,99	2.788,22	2.909,45
16	2.521,52	2.647,59	2.773,67	2.899,75	3.025,82
17	2.622,38	2.753,50	2.884,62	3.015,74	3.146,86
18	2.727,27	2.863,64	3.000,00	3.136,37	3.272,73
19	2.836,37	2.978,18	3.120,00	3.261,82	3.403,64
20	2.949,82	3.097,31	3.244,80	3.392,29	3.539,78
21	3.067,81	3.221,20	3.374,59	3.527,99	3.681,38
22	3.190,53	3.350,05	3.509,58	3.669,10	3.828,63
23	3.318,15	3.484,05	3.649,96	3.815,87	3.981,78
24	3.450,87	3.623,42	3.795,96	3.968,50	4.141,05
25	3.588,91	3.768,35	3.947,80	4.127,24	4.306,69
26	3.732,46	3.919,09	4.105,71	4.292,33	4.478,96
27	3.881,76	4.075,85	4.269,94	4.464,03	4.658,12
28	4.037,03	4.238,88	4.440,74	4.642,59	4.844,44
29	4.198,51	4.408,44	4.618,37	4.828,29	5.038,22
30	4.366,46	4.584,78	4.803,10	5.021,42	5.239,75
31	4.541,11	4.768,17	4.995,22	5.222,28	5.449,34
32	4.722,76	4.958,90	5.195,03	5.431,17	5.667,31
33	4.911,67	5.157,25	5.402,83	5.648,42	5.894,00
34	5.108,13	5.363,54	5.618,95	5.874,36	6.129,76
35	5.312,46	5.578,08	5.843,71	6.109,33	6.374,95
36	5.524,96	5.801,21	6.077,45	6.353,70	6.629,95

ANEXO IV

Lei Complementar nº 723/2013

ATRIBUIÇÕES GERAIS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO – CARGOS DE CARREIRA

A) CARGOS DE NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR (NSC)

ANALISTA ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ atividades de nível superior, de grande complexidade participar de projetos desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial do Município;
- ✓ participa da elaboração e análise do Plano Plurianual da Prefeitura, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento, e do acompanhamento de sua execução físico-financeira, orientando as unidades administrativas da Prefeitura, efetuando comparações entre as cotas orçamentárias e metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação;
- ✓ elabora o planejamento organizacional, analisando a organização no contexto interno e externo, identificando oportunidades e problemas, definindo estratégias bem como apresentando propostas de programas e projetos;
- ✓ auxilia a implementação de programas e projetos nas diversas áreas de atuação nas unidades da Prefeitura, identificando fontes de recursos, dimensionando sua amplitude e traçando estratégias de implementação;
- ✓ coordenar, assessorar a coordenação ou monitorar a execução de programas, planos e projetos;
- ✓ promover estudos de racionalização administrativa;
- ✓ interpreta leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento;
- ✓ elabora ou colabora na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da Prefeitura;
- ✓ propõe, executa e supervisiona análises, pesquisas e estudos técnicos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas, métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos;
- ✓ elabora, revê, implanta e avalia, regularmente, instruções, formulários e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações para racionalização e atualização de normas e procedimentos;
- ✓ elabora critérios e normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação, baseando-se em levantamentos e estudos, para a correta administração do sistema de materiais;
- ✓ elabora e aplica critérios, planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo

metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos, participando de comissões, ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos da Prefeitura;

- ✓ garante suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas meio e áreas fim da administração pública municipal;
- ✓ planeja, coordena e supervisiona ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança;
- ✓ executar atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;
- ✓ desempenha outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- ✓ participa de projetos desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial da Prefeitura
- ✓ executa atividades de contabilidade, organizando e supervisionando as referidas atividades e realizando tarefas para apurar a situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura;
- ✓ executa técnicas de fiscalização de tributos do tesouro público municipal, elaborando planos, acompanhando e informando processos a fim de contribuir para que a política tributária fiscal do município se compatibilize com as demais medidas de interesse do desenvolvimento nacional, estadual e regional;
- ✓ controla e executa os trabalhos de análises e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando erros;
- ✓ Efetua os cálculos de reavaliação do ativo e depreciação de veículos, máquinas, móveis e instalações para atender legislações legais;
- ✓ acompanha o cronograma físico-financeiro de obras municipais;
- ✓ elabora planos de fiscalização, consultando documentos específicos e guiando-se pela legislação fiscal;
- ✓ executa as tarefas de fiscalização de tributos do município, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando rótulos, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos, para defender os interesses da Fazenda Pública e da economia popular;
- ✓ mantém-se informado a respeito da política de fiscalização, acompanhando as divulgações feitas em publicações oficiais e especializadas, para difundir a legislação e proporcionar instituições especializadas;
- ✓ organiza e mantém atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração relativos aos registros funcionais de servidores;
- ✓ organiza e mantém atualizado o sistema de informações legais e regulamentares de interesse da Secretaria;
- ✓ redigir ofícios, exposições de motivos, atas e outros expedientes;
- ✓ coleta, apura, seleciona, registra e consolida dados para elaboração de informações estatísticas nas áreas administrativa e financeira; realiza trabalhos

de protocolização preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários;
- ✓ opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- ✓ mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

ASSISTENTE SOCIAL e ASSISTENTE SOCIAL II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos que atendam as necessidades e interesse da população Municipal, e as seguintes atribuições típicas:
a) NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO:
- ✓ laborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares, inclusive àquelas voltadas a proteção da criança e do adolescente;
- ✓ elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da Sociedade Civil;
- ✓ encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população;
- ✓ orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- ✓ planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- ✓ planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- ✓ prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades com relação a planos, programas e projetos do âmbito de atuação do Serviço Social;

- ✓ prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- ✓ planejar, organizar e administrar Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- ✓ realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;
- ✓ coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;

b) NO ATENDIMENTO AO SERVIDOR MUNICIPAL:

- ✓ coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social que proporcionem a melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais;
- ✓ atuar na identificação de fatores psicossociais e econômicos que estejam interferindo na vida funcional do servidor;
- ✓ realizar estudo socioeconômico dos servidores para fins de benefícios e serviços sociais da Administração Pública direta e indireta, encaminhando-os aos recursos que se fizerem necessários;
- ✓ realizar vistorias, laudos técnicos, informações e pareceres sobre matéria de serviço social relacionados aos servidores;
- ✓ elaborar, executar e avaliar projetos de readaptação e reabilitação profissional e social de servidores, junto ao setor de pessoal.

c) COMUNS A TODAS AS ÁREAS:

- ✓ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ✓ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Poder Executivo e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; e,
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta).

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
b) Escolaridade: nível de ensino superior em assistência social ou serviços sociais;
c) Habilitação: registro no respectivo conselho ou órgão de classe.

BIÓLOGO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
- ✓ executar atividades de supervisão, coordenação, e execução na elaboração de estudos, projetos ou pesquisas científicas, básica e aplicada, nos vários setores da Biologia, ou a ela ligados, bem como os que se relacionam à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente;
- ✓ orientar, dirigir e assessorar as atividades que racionalizam o uso de recursos renováveis do meio ambiente;
- ✓ desenvolver atividades de educação ambiental;
- ✓ realizar estudos de impacto ambiental (EIA);
- ✓ elaborar relatórios de impacto ambiental (RIMA);
- ✓ realizar perícias e elaborar laudos técnicos e pareceres;
- ✓ executar atividades voltadas à vigilância epidemiológica, sanitária e controle de vetores;
- ✓ planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades específicas de Biologia;
- ✓ supervisionar e orientar o preparo de materiais, preparo de reagentes, coleta, manipulação e armazenagem de soros, separação de células mononucleares linfocitárias, controle e qualidade dos reagentes e exames;
- ✓ executar as técnicas hematológicas;
- ✓ orientar e/ou executar na resolução de discrepância nas provas de compatibilidade, tipagem de doadores e receptores;
- ✓ participar de programas de treinamentos;
- ✓ executar outras atividades editadas no respectivo regulamento da profissão; e,
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
b) Escolaridade: nível de ensino superior em biologia;

BIOQUÍMICO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar e executar atividades técnicas específicas da profissão em unidades médico-farmacêuticas e de laboratório;
- ✓ orientar e executar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas, compreendendo requisição, exame, conferência, registro, classificação de vidros e utensílios empregados;
- ✓ realizar análises físicas, químicas, microbiológicas e microscópicas de alimentos, para verificação de fraudes, adulterações ou deterioração desses alimentos;
- ✓ controlar a comercialização de psicotrópicos, entorpecente e outros produtos que causem dependência física ou psíquica, orientando os profissionais sobre os diversos aspectos da legislação pertinente;
- ✓ analisar e realizar teste com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas;
- ✓ fiscalizar farmácias, drogarias, depósitos de drogas e laboratórios quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;
- ✓ coordenar as campanhas sanitárias, fornecendo esclarecimentos à população e auxiliando em calamidades públicas;
- ✓ analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar o teor, pureza e qualidade de cada elemento, recipientes e invólucros, medindo-os e pesando-os;
- ✓ analisar soro antiofídico, pirogênico e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos para controlar sua pureza, qualidade e atividade;
- ✓ realizar análises clínicas de exsudatos e transudatos humanos, como sangue, urina, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas para completar o diagnóstico de doenças;
- ✓ proceder a análise legal de peças anatômicas, substancias suspeitas de estarem envenenadas, de exsudatos e transudatos humanos ou animais, utilizando métodos e técnicas químicas, físicas e outras para possibilitar a emissão de laudos técnico-periciais;
- ✓ preparar livros e mapas de medicamentos psicotrópicos, entorpecentes e faixa vermelha, encaminhando-os ao órgão competente para serem visados e controlados;
- ✓ participar, junto com a Vigilância Epidemiológica, de inquéritos e investigações epidemiológicas para fazer diagnóstico situação e implementar ou implantar medidas de saúde pública;
- ✓ supervisionar o pessoal envolvido em atividades laboratoriais, orientando o trabalho desenvolvido nos laboratórios;
- ✓ orientar servidores, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; e,

- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
b) Escolaridade: nível de ensino superior em bioquímica;
c) Habilitação: registro no respectivo conselho ou órgão de classe.

CONTADOR PÚBLICO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ assessorar, orientar, planejar, controlar, efetuar, revisar e/ou responsabilizar-se pelas abertura e encerramento da escrita contábil;
- ✓ analisar as demonstrações contábeis, inclusive dos balanços públicos;
- ✓ realizar a apuração, cálculo e registro de custos públicos;
- ✓ fazer a avaliação do acervo patrimonial e a avaliação e atualização dos haveres e obrigações do Poder Executivo, bem como da capacidade econômica e financeira das empresas em processos de licitação;
- ✓ proceder a classificação da receita e da despesa orçamentária e extra orçamentária para registro contábil, por qualquer processo, inclusive informatizado e respectiva validação dos registros e demonstrações;
- ✓ fazer a conciliação de contas;
- ✓ determinar o controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;
- ✓ dar cumprimento as obrigações acessórias em matéria contábil, orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e/ou estaduais;
- ✓ elaborar os balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética;
- ✓ elaborar o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;
- ✓ fazer a escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos;

- ✓ realizar o levantamento de balanços da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente, bem como a integração e/ou consolidação, quando exigível;
- ✓ auxiliar na operação e funcionamento do sistema de controle interno e do sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto à existência e localização física dos bens;
- ✓ organizar, coordenar e executar os processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares;
- ✓ organizar, coordenar e executar os serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares;
- ✓ fazer a planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis, obedecida a padronização contábil vigente;
- ✓ fazer a programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária;
- ✓ proceder e supervisionar a tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos;
- ✓ coordenar, supervisionar e executar as atividades financeiras e contábeis do Poder Executivo Municipal;
- ✓ assessorar chefias sobre problemas de sua especialidade;
- ✓ emitir pareceres técnicos
- ✓ executar todas as tarefas e funções relacionadas com a contabilidade municipal;
- ✓ administrar os tributos, apurando os impostos devidos, compensando tributos, gerando dados para preenchimento de guias, levantando informações para recuperação de impostos;
- ✓ registrar atos e fatos contábeis, estruturando plano de contas conforme a atividade do Município, definindo procedimentos contábeis, atualizando procedimentos internos, parametrizando aplicativos contábeis/fiscais e de suporte, administrando o fluxo de documentos, classificando documentos, escriturando livros fiscais e contábeis, conciliando saldos de contas, gerando diário/razão; aplicar as normas técnicas de contabilidade, em especial a Lei Federal n.º 4.320/64; e,
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
b) Escolaridade: nível de ensino superior em ciências contábeis;
c) Especialização em Contabilidade Pública;
d) Habilitação: registro no respectivo conselho ou órgão de classe.

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ auxiliar o Controlador Geral do Executivo na direção da Controladoria Geral do Executivo, na coordenação de suas atividades e supervisionar as atuações do pessoal da Controladoria e órgãos vinculados;
- ✓ elaborar anualmente o Parecer conclusivo de Controle Interno a ser encaminhada à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação pertinente;
- ✓ despachar com o Controlador Geral do Executivo e assessorá-lo nos assuntos que venha a ser incumbido;
- ✓ criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da União;
- ✓ propor ao Controlador Geral do Executivo a adoção de medidas que aprimorem os mecanismos de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- ✓ requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública Municipal;
- ✓ efetivar, ou promover diligências com vista a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos, e decorrentes da nulidade declarada;
- ✓ avocar ou realizar inspeções, fiscalizações e auditorias sobre fatos denunciados ou sobre os quais haja iminente risco de agressão presente ou previsível ao patrimônio público;
- ✓ requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou ainda a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, para que se manifestem ou apresentem documentos ou informações necessárias à elucidação de fato em exame no âmbito da Controladoria Municipal;
- ✓ propor, ao Controlador Geral do Executivo, medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades e ilegalidades que afetem o patrimônio público Municipal;
- ✓ recomendar ao Controlador Geral do Executivo a divulgação das ações da Controladoria Geral do Executivo;
- ✓ disciplinar as ações de correição interna e externa, ouvidoria, auditoria e fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial no âmbito do poder executivo municipal;
- ✓ representar o Poder Executivo Municipal junto às Comissões Permanentes de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal;
- ✓ representar o Poder Executivo Municipal junto ao Tribunal de Contas da União e do Estado;

- ✓ realizar atividades de planejamento, controle, execução de trabalhos, estudos, pesquisas, análises, auditorias e relatórios relacionados com a avaliação do controle orçamentário, contábil, financeiro, operacional, patrimonial, dos atos administrativos, de pessoal e das demais atividades administrativas do Poder Executivo Municipal;
- ✓ realizar estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional, além de atuar no incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal;
- ✓ identificar fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa, cientificando a(s) autoridade(s) responsável(eis) quando constatadas as irregularidades na Administração Municipal;
- ✓ avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual; verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- ✓ verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para seu retorno ao respectivo limite;
- ✓ avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;
- ✓ examinar o cumprimento de contratos, convênios, acordos e ajustes de que o Município seja parte;
- ✓ examinar processos de licitação;
- ✓ assinar pareceres, certificados de auditoria e demais documentos nos limites de sua competência;
- ✓ elaborar relatórios parciais e globais das auditagens realizadas, informando sobre a situação dos órgãos e das entidades auditadas, assinalando as eventuais irregularidades encontradas e apresentando recomendações para sua correção;
- ✓ representar ao Tribunal de Contas do Estado o descumprimento pelos responsáveis das recomendações para correção das irregularidades encontradas, sob pena de solidariedade em relação ao ato ou atos irregulares, ímprobos ou ilegais;
- ✓ prestar as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- ✓ elaborar em conjunto com o Controlador Geral do Executivo o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município ou, para este fim, encaminhar sugestões ao Assessor Jurídico do Prefeito;
- ✓ elaborar as normas internas a ser utilizada pelos diversos setores do Poder Executivo Municipal; e,
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;

b) Conhecimentos Específicos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
b) Escolaridade: nível de ensino superior em direito, administração de empresas, ciências contábeis ou economia.

ENFERMEIRO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
- ✓ planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em unidades de saúde e assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública;
- ✓ elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes;
- ✓ planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- ✓ desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes;
- ✓ coletar e analisar dados sócios-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;
- ✓ estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;
- ✓ realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios;
- ✓ supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
- ✓ controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;
- ✓ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ✓ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Poder Executivo e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ✓ participar de campanhas de educação e saúde; e,

- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
b) Escolaridade: nível de ensino superior em enfermagem;
c) Habilitação: registro no respectivo conselho ou órgão de classe.

FARMACÊUTICO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
- ✓ desenvolver e executar atividades que envolvam manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas;
- ✓ executar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas;
- ✓ controlar a requisição e guarda de medicamentos;
- ✓ organizar e atualizar fichários de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de drogas;
- ✓ participar de estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas químicas, físico-químicas e físicas;
- ✓ colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e de estudos toxicológicos;
- ✓ manter coleções de culturas microbianas-padrão;
- ✓ analisar os efeitos de substâncias adicionadas aos alimentos;
- ✓ realizar estudos e pesquisas sobre efeitos dos medicamentos;
- ✓ detectar e identificar substâncias tóxicas;
- ✓ efetuar análises clínicas;
- ✓ orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; e,
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.

b) Escolaridade: nível de ensino superior em farmácia;
c) Habilitação: registro no respectivo conselho ou órgão de classe.

FISIOTERAPEUTA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ aplicar métodos e técnicas fisioterápicos em pacientes para obter o máximo da recuperação funcional dos órgãos e de tecidos lesados;
- ✓ realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- ✓ planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, raquimedulares, poliomielite, de paralisias cerebrais, motoras, neurogenias e de nervos periféricos, miopatias e outros;
- ✓ atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;
- ✓ ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
- ✓ proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;
- ✓ efetuar aplicação de ondas curtas, ultrassom e infravermelho nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;
- ✓ aplicar massagens terapêuticas, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos;
- ✓ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ✓ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Poder Executivo e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; e,

- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
b) Escolaridade: nível de ensino superior em fisioterapia;
c) Habilitação: registro no respectivo conselho ou órgão de classe.

MÉDICO DE PSF

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ prestar assistência médica, dentro de cada especialidade, em postos de saúde e demais unidades assistenciais, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública;
- ✓ efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ✓ analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ✓ manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ✓ prestar atendimento em urgências clínicas;
- ✓ encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ✓ assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ✓ participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- ✓ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ✓ coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão;
- ✓ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ✓ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Poder Executivo e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas

identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ✓ participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pelo Poder Executivo;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
b) Escolaridade: nível de ensino superior em medicina;
c) Habilitação: registro no respectivo conselho ou órgão de classe.

ODONTÓLOGO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
- ✓ executar e coordenar os trabalhos relativos a diagnóstico, prognóstico e tratamento de afecções de tecidos moles e duros da boca e região maxilofacial, utilizando processos laboratoriais, radiográficos, citológicos e instrumentos adequados, para manter ou recuperar a saúde bucal;
- ✓ examinar os tecidos duros e moles da boca e a face no que couber ao cirurgião-dentista, utilizando instrumentais ou equipamentos odontológicos por via direta, para verificar patologias dos tecidos moles e duros da boca, encaminhando nos casos de suspeita de enfermidade na face, ao médico assistente;
- ✓ identificar as afecções quanto à extensão e à profundidade, utilizando instrumentos especiais, radiológicos ou outra forma de exame complementar para estabelecer diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento;
- ✓ aplicar anestesias tronco-regionais, infiltrativas, tópicas ou quaisquer outros tipos regulamentadas pela CFO, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento;
- ✓ promover a saúde bucal, quer no âmbito do Posto/Unidade de saúde quer no meio externo, através da participação direta com conferências e palestras sobre os vários aspectos da odontologia, notadamente a preventiva.
- ✓ extrair raízes e dentes, utilizando fórceps, alavancas e outros instrumentos, quando não houver condições técnicas e/ou materiais de tratamento conservador;
- ✓ efetuar remoção de tecido cariado e restauração dentária, utilizando instrumentos, aparelhos e materiais tecnicamente adequados, para restabelecer a forma e a função do dente;

- ✓ executar a remoção mecânica da placa dental e do cálculo ou tártaro supra e subgengival, utilizando-se de meios ultrassônicos ou manuais;
- ✓ prescrever ou administrar medicamentos, inclusive homeopáticos, quando o cirurgião-dentista for devidamente habilitado em homeopatia em odontologia, determinando a via de aplicação, para auxiliar no tratamento pré, trans e pós-operatório;
- ✓ proceder a perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ✓ coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- ✓ orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizado em sua especialidade, observando sua correta utilização;
- ✓ elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltados principalmente para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
- ✓ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ✓ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Poder Executivo e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; e,
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
b) Escolaridade: nível de ensino superior em odontologia;

c) Habilitação: registro no respectivo conselho ou órgão de classe.

PSICÓLOGO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica, educacional e do trabalho, e as seguintes atribuições típicas:
a) NA ÁREA DA PSICOLOGIA DA SAÚDE:

- ✓ estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;
- ✓ desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais
- ✓ de comportamento e relacionamento humano;
- ✓ articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de
- ✓ programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;
- ✓ atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando
- ✓ técnicas psicológicas adequadas, para tratamento terapêutico;
- ✓ prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades;
- ✓ reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos,
- ✓ para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades;

b) NA ÁREA DA PSICOLOGIA DO TRABALHO:

- ✓ exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal do Poder Executivo, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas;
- ✓ participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho;
- ✓ estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo;
- ✓ realizar pesquisas nas diversas unidades do Poder Executivo, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes;
- ✓ estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho;
- ✓ apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem no trabalho e controle do seu rendimento;
- ✓ assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias;

- ✓ receber e orientar os servidores recém-ingressos no Poder Executivo, acompanhando a sua integração à função que irá exercer e ao seu grupo de trabalho;
- ✓ esclarecer e orientar os servidores municipais sobre legislação trabalhista, normas e decisões da administração do Poder Executivo;

c) NA ÁREA DA PSICOLOGIA EDUCACIONAL:

- ✓ aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia;
- ✓ proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico;
- ✓ estudar sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais;
- ✓ analisar as características de indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência;
- ✓ participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua consequente autorrealização;
- ✓ identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas;
- ✓ prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino e das creches municipais, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos;

d) COMUNS A TODAS AS ÁREAS:

- ✓ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ✓ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Poder Executivo e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo

trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; e,
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
b) Escolaridade: nível de ensino superior em psicologia;
c) Habilitação: registro no respectivo conselho ou órgão de classe.

TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
- ✓ executar exames radiológicos, sob a supervisão do médico, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de raios X, para atender a requisições médicas;
- ✓ selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico, para facilitar a execução do trabalho;
- ✓ colocar os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme, para bater as chapas radiográficas;
- ✓ preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer joia ou objeto de metal, para assegurar a validade do exame;
- ✓ colocar o paciente nas posições corretas, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, para obter chapas mais nítidas;
- ✓ acionar o aparelho de raios X, observando as instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada;
- ✓ encaminhar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passa-chassi ou outro meio, para ser feita a revelação do filme;
- ✓ registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes, para possibilitar a elaboração do boletim estatístico;
- ✓ controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, para assegurar a continuidade dos serviços;
- ✓ manter a ordem e a higiene no ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções, para evitar acidentes;
- ✓ operar máquinas reveladoras automáticas para revelação, fixação e secagem de chapas radiográficas;
- ✓ prestar atendimento fora da sala de exame;
- ✓ eliminar interferência de outros aparelhos;
- ✓ determinar a remoção de pessoas não envolvidas no exame;
- ✓ isolar área de trabalho para exame;

- ✓ trabalhar com biossegurança;
- ✓ providenciar limpeza e assepsia da sala e equipamentos;
- ✓ paramentar-se;
- ✓ usar EPI;
- ✓ oferecer recursos de proteção a outros profissionais presentes e acompanhantes;
- ✓ minimizar o tempo de exposição à radiação;
- ✓ substituir medicamentos e materiais com validade vencida;
- ✓ acondicionar materiais radioativos para transporte ou descarte;
- ✓ acondicionar materiais perfurocortante para descarte;
- ✓ submeter-se a exames periódicos.
- ✓ instruir o paciente sobre preparação para o exame;
- ✓ obter informações do paciente;
- ✓ orientar o paciente, o acompanhante e auxiliares sobre os procedimentos durante o exame;
- ✓ descrever as condições e reações do paciente durante o exame;
- ✓ registrar exames realizados;
- ✓ identificar exame; orientar o paciente sobre cuidados após o exame;
- ✓ discutir o caso com equipe de trabalho;
- ✓ requerer manutenção dos equipamentos;
- ✓ solicitar reposição de material;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas;
b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
b) Escolaridade: nível de ensino superior de tecnólogo em radiologia;
c) Habilitação: registro no respectivo conselho ou órgão de classe, se exigido por norma de caráter geral específica.

B) CARGOS DE NÍVEL DE ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ orientar o pessoal e auxiliar quanto às tarefas de enfermagem e atendimento ao público, executando as tarefas de maior complexidade bem como auxiliar médicos e enfermeiros em suas atividades específicas;

- ✓ prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;
- ✓ controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- ✓ efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica;
- ✓ orientar à população em assuntos de sua competência;
- ✓ preparar e esterilizar material, instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- ✓ auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;
- ✓ auxiliar na coleta e análise de dados sócios-sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;
- ✓ proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;
- ✓ participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);
- ✓ participar de campanhas de vacinação;
- ✓ educação e saúde;
- ✓ controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressuprimento;
- ✓ supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; e,
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
b) Escolaridade: nível de ensino médio profissionalizante completo em técnico em enfermagem ou equivalente;
c) Habilitação: registro no respectivo conselho ou órgão de classe, se exigido por norma de caráter geral específica.

TÉCNICO EM SANEAMENTO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ executar trabalhos e serviços técnicos projetados e dirigidos por profissionais de saneamento;

- ✓ operar e/ou utilizar equipamentos, instalações e materiais;
- ✓ aplicar normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
- ✓ fazer levantamento de dados de natureza técnica;
- ✓ conduzir trabalhos técnicos;
- ✓ conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- ✓ treinamento de equipes de execução de obras e serviços técnicos;
- ✓ desempenhar funções técnicas circunscritas ao âmbito de sua habilitação;
- ✓ fiscalizar a execução de serviços e de atividade de sua competência;
- ✓ organizar arquivos técnicos;
- ✓ executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade;
- ✓ executar serviços de manutenção e de instalação de equipamentos;
- ✓ executar instalação, montagem e reparo;
- ✓ prestar assistência técnica, ao nível de sua habilitação, na compra e venda de equipamentos e materiais;
- ✓ elaborar orçamentos relativos à atividades de sua competência;
- ✓ executar ensaios de rotina;
- ✓ executar desenho técnico; e
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
b) Escolaridade: nível de ensino médio profissionalizante completo de técnico em saneamento ou equivalente;
c) Habilitação: registro no respectivo conselho ou órgão de classe, se exigido por norma de caráter geral específica.

C) CARGOS DE NÍVEL DE ENSINO MÉDIO (NMC)

AGENTE ADMINISTRATIVO IV

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas;
- ✓ proceder aquisição, guarda e distribuição de material e execução de tarefas próprias de secretarias de estabelecimento de ensino; atendimento ao público em geral; e outras tarefas afins;
- ✓ examinar processos, redigir pareceres e informações;

- ✓ redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios;
- ✓ revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instrução, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros;
- ✓ realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei;
- ✓ realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;
- ✓ efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos;
- ✓ manter atualizados os registros de estoque;
- ✓ fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;
- ✓ operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem;
- ✓ atender ao público em geral;
- ✓ receber e expedir correspondência;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino médio completo.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ executar, sob supervisão, tarefas auxiliares de enfermagem, atendendo às necessidades de pacientes e doentes;
- ✓ fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados;
- ✓ aplicar injeções intramusculares e intravenosas entre outras, segundo prescrição médica;
- ✓ aplicar vacinas, segundo orientação superior;
- ✓ zelar pelas condições adequadas de armazenamento do estoque de vacinas, verificando e registrando diariamente a temperatura do refrigerador, bem como limpando-o periodicamente;
- ✓ ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritos pelo médico responsável;
- ✓ verificar a temperatura, pressão arterial, pulsação e peso dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados;

- ✓ orientar pacientes em assuntos de sua competência;
- ✓ preparar pacientes para consultas e exames;
- ✓ lavar e esterilizar instrumentos médicos e cirúrgicos, utilizando produtos e equipamentos apropriados;
- ✓ auxiliar médicos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes;
- ✓ auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário;
- ✓ fazer visitas domiciliares, a escolas e creches segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico;
- ✓ participar de campanhas de educação e saúde;
- ✓ auxiliar no atendimento da população em programas de emergência;
- ✓ manter o local de trabalho limpo e arrumado;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino médio completo;
c) Habilitação: Curso de Auxiliar de Enfermagem

FISCAL DE TRIBUTOS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ orientar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar a sonegação;
- ✓ instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;
- ✓ coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- ✓ fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos;
- ✓ verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;
- ✓ verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;
- ✓ verificar Balanços e Declarações de Imposto de Renda, objetivando comparar as receitas lançadas com as receitas constantes nas notas fiscais;
- ✓ participar da análise e julgamento de processos administrativos em sua área de atuação;

- ✓ emitir parecer em processos de consulta ou qualquer processo em que for instado a se pronunciar;
- ✓ investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;
- ✓ fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;
- ✓ informar processos referentes à avaliação de imóveis e pedidos de revisão de lançamento de tributos;
- ✓ lavrar autos de constatação de infração e apreensão, bem como termos de início e término de fiscalização e de ocorrências;
- ✓ propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
- ✓ promover o lançamento e a cobrança de contribuições de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas;
- ✓ propor regimes de estimativa e arbitramentos;
- ✓ elaborar relatórios das inspeções realizadas;
- ✓ propor medidas relativas a legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município;
- ✓ orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino médio completo.

FISCAL SANITÁRIO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária;
- ✓ inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor;
- ✓ fiscalizar os estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo;
- ✓ fiscalizar os estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos;

- ✓ colher amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso;
- ✓ providenciar a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumidor;
- ✓ inspecionar poços, fossas, rios, drenos, pocilgas e águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação e coletando material para posterior análise;
- ✓ inspecionar, sob supervisão de profissional da área, hotéis, restaurantes, laboratórios de análises clínicas, farmácias, consultórios médicos ou odontológicos, entre outros, observando a higiene das instalações, documentos necessários para funcionamento e responsabilidade técnica;
- ✓ inspecionar, sob supervisão de profissional da área, as condições sanitárias dos portos e aeroportos, estações ferroviárias, logradouros públicos, locais e estabelecimentos de repouso, de reuniões e diversão pública em geral, cemitérios, necrotérios, bem como das medidas sanitárias referentes às inumações, exumações, translações e cremações;
- ✓ comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de interdições inerentes à função;
- ✓ orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária;
- ✓ providenciar a interdição de locais com presença de animais, tais como pocilgas e galinheiros, que estejam instalados em desacordo com as normas constantes do Código de Posturas do Município;
- ✓ zelar pelas condições de saúde dos animais, observando-os e identificando os doentes, comunicando a ocorrência ao superior imediato para evitar a contaminação dos demais e solicitando a atuação clínica da Defesa Sanitária Animal da Secretaria Municipal de Agricultura;
- ✓ elaborar relatórios das inspeções realizadas, bem como assinar documentos de rotina de trabalho tais como mapa diário de visitas, notificações, termos de intimação, autos de multa, infração, interdição, entre outros;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino médio completo.

D) CARGOS DE NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL (NFC)

AGENTE ADMINISTRATIVO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ realizar trabalhos de datilografia, digitação, arquivo e organização da Secretaria;
- ✓ auxiliar nas campanhas de vacinação;
- ✓ preencher certidões, alvarás e demais documentos de cada Secretaria;
- ✓ desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, estiveram no âmbito de sua competência e lhes forem atribuídos pelo chefe imediato;
- ✓ controlar a saída e entrada de materiais;
- ✓ controlar juntamente com a Secretaria os Cardápios de Merenda Escolar;
- ✓ efetuar lançamentos de cheques, minutas de despesas e receita;
- ✓ realizar pagamento de fornecedores;
- ✓ solicitar através da Secretaria compra de equipamentos e materiais;
- ✓ controlar a entrada e saída de material e informar ao chefe imediato qualquer ocorrência fora do normal;
- ✓ preencher documentos como relatórios no âmbito de Secretaria Municipal, Estadual e Federal.
- ✓ supervisionar e providenciar o recolhimento das obrigações patrimoniais;
- ✓ executar rotinas dos Setores de Contabilidade, Pessoal, Cadastro e atender os demais Setores e Secretarias;
- ✓ efetuar controle e contratos e convênios;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino fundamental completo.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ realizar mapeamento de sua área de atuação;
- ✓ cadastrar e atualizar as famílias de sua área;
- ✓ identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- ✓ realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- ✓ coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas;
- ✓ desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção a criança, a mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças;

- ✓ promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente;
- ✓ incentivar a formação dos conselhos locais de saúde;
- ✓ orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde;
- ✓ informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades;
- ✓ participar do processo de programação e planejamento da unidade de Saúde da Família, com vistas à superação dos problemas identificados;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

PROCESSO SELETIVO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino fundamental completo.

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ atuar em endemias existentes e/ou a surgir no município, assim como Dengue, Esquistossomose, Leishmaniose, Escorpião;
- ✓ visitar residências, estabelecimentos comerciais, industriais e outros;
- ✓ vistoriar terrenos baldios;
- ✓ localizar, eliminar focos e criadouros;
- ✓ realizar tratamento focal: aplicação de larvicida (organofosforado) em vasos de plantas, pneus, tambores e outros;
- ✓ realizar tratamento focal em pontos estratégicos;
- ✓ realizar levantamento de índice (pesquisa larvária);
- ✓ fazer orientação sobre o mosquito Aedes Aegypti e como evitar a Dengue, em todas as visitas;
- ✓ preencher formulários;
- ✓ atualizar mapeamento;
- ✓ participar de reuniões e treinamentos;
- ✓ realizar palestras e outras atividades de educação em saúde;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

PROCESSO SELETIVO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino fundamental completo.

ATENDENTE DE SAÚDE PÚBLICA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
- ✓ auxiliar no atendimento à pacientes em consultórios, clínicas, ambulatórios odontológicos ou hospitais, bem como executar tarefas administrativas;
- ✓ receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento;
- ✓ preencher fichas com dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informações;
- ✓ informar os horários de atendimento e agendar consultas;
- ✓ controlar fichários e arquivos de documentos relativos ao histórico de pacientes, organizando-os e mantendo-os organizados;
- ✓ preparar o paciente para o atendimento;
- ✓ providenciar a distribuição e reposição de estoques de medicamentos, de acordo com orientação superior;
- ✓ participar nas campanhas de vacinação;
- ✓ desenvolver trabalhos educativos com indivíduos e grupos, realizando campanhas de prevenção de doenças, para preservar a saúde da comunidade;
- ✓ prestar pequenos cuidados de enfermagem e difundir noções gerais sobre saúde e saneamento, entrevistando gestantes, mães, crianças e escolares, para estimular e incentivar a frequência aos serviços de saúde;
- ✓ atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas, dentro e fora da unidade sanitária, para preservar a saúde da comunidade;
- ✓ colher sangue, urina, fezes, escarro e outros materiais, empregando técnicas rotineiras;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino fundamental completo.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ auxiliar o cirurgião-dentista no atendimento à pacientes em consultórios, clínicas, ambulatórios odontológicos ou hospitais que possuam o serviço de odontologia, bem como executar tarefas administrativas;
- ✓ receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento odontológico;
- ✓ preencher fichas com dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informações odontológicas;
- ✓ informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone;
- ✓ controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao médico ou odontólogo consultá-los, quando necessário;
- ✓ providenciar a distribuição e a reposição de estoques de medicamentos, de acordo com orientação superior;
- ✓ receber, registrar e encaminhar material para exame de laboratório;
- ✓ auxiliar o cirurgião-dentista no preparo do material a ser utilizado na consulta;
- ✓ colaborar na orientação ao público em campanhas voltadas à saúde bucal;
- ✓ lavar e esterilizar todo material odontológico;
- ✓ revelar e montar radiografias intra-orais;
- ✓ preparar o paciente para o atendimento, auxiliando o cirurgião-dentista e o Técnico de Higiene Dental na instrumentação junto à cadeira operatória, bem como promovendo o isolamento do campo operatório;
- ✓ selecionar moldeiras, confeccionando modelos em gesso;
- ✓ aplicar métodos preventivos para controle da cárie;
- ✓ zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino fundamental completo.

MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ executar tarefas relativas a regulagem, conserto, substituição de peças ou partes de veículos, máquinas pesadas e demais equipamentos eletromecânicos;
- ✓ inspecionar veículos, máquinas pesadas e aparelhos eletromecânicos em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento;

- ✓ desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário;
- ✓ revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir-lhes as condições de funcionamento;
- ✓ regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular;
- ✓ montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização;
- ✓ fazer reparos simples no sistema elétrico de veículos e de máquinas pesadas;
- ✓ manter limpo o local de trabalho;
- ✓ zelar pela guarda e conservação de ferramentas, equipamentos e materiais que utiliza;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Prova Prática.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino fundamental completo.

MECÂNICO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ executar tarefas relativas a regulagem, conserto, substituição de peças ou partes de veículos, máquinas pesadas e demais equipamentos eletromecânicos;
- ✓ inspecionar veículos, máquinas pesadas e aparelhos eletromecânicos em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento;
- ✓ desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário;

- ✓ revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir-lhes as condições de funcionamento;
- ✓ regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular;
- ✓ montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização;
- ✓ fazer reparos simples no sistema elétrico de veículos e de máquinas pesadas;
- ✓ manter limpo o local de trabalho;
- ✓ zelar pela guarda e conservação de ferramentas, equipamentos e materiais que utiliza;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Prova Prática.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino fundamental completo.

MOTORISTA II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ dirigir veículos automotores de transporte de carga e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento;
- ✓ dirigir caminhões, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros, para o transporte de cargas;
- ✓ verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- ✓ orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;
- ✓ observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura;
- ✓ fazer pequenos reparos de urgência;
- ✓ manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

- ✓ observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão;
- ✓ anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências;
- ✓ recolher ao local apropriado o caminhão após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
- ✓ Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Prova Prática.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino fundamental completo.
c) habilitação: carteira nacional de habilitação para dirigir veículos pesados.

TELEFONISTA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
- ✓ atender a chamados telefônicos internos e externos, operando em troncos e ramais:
- ✓ verificar defeitos nos ramais e nas mesas, comunicando ao superior imediato sobre os mesmos;
- ✓ receber e transmitir telegramas por telefone;
- ✓ prestar informações gerais sobre o Poder Executivo;
- ✓ manter registros de legações interurbanas;
- ✓ registrar pedidos de ligações particulares, encaminhando a relação ao superior imediato para providenciar a respectiva solicitação;
- ✓ manter equipamentos elétricos e eletrônicos ligados ou desligados conforme orientação técnica ou para segurança do prédio;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino fundamental completo.

E) CARGOS DE NÍVEL DE ENSINO ELEMENTAR (NEC)

AGENTE ADMINISTRATIVO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ realizar trabalhos de datilografia, digitação, arquivo e organização da Secretaria;
- ✓ auxiliar nas campanhas de vacinação;
- ✓ preencher certidões, alvarás e demais documentos de cada Secretaria;
- ✓ desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, estiveram no âmbito de sua competência e lhes forem atribuídos pelo chefe imediato;
- ✓ controlar a saída e entrada de materiais;
- ✓ controlar juntamente com a Secretaria os Cardápios de Merenda Escolar;
- ✓ efetuar lançamentos de cheques, minutas de despesas e receita;
- ✓ realizar pagamento de fornecedores;
- ✓ solicitar através da Secretaria compra de equipamentos e materiais;
- ✓ controlar a entrada e saída de material e informar ao chefe imediato qualquer ocorrência fora do normal;
- ✓ preencher documentos como relatórios no âmbito de Secretaria Municipal, Estadual e Federal.
- ✓ supervisionar e providenciar o recolhimento das obrigações patrimoniais;
- ✓ executar rotinas dos Setores de Contabilidade, Pessoal, Cadastro e atender os demais Setores e Secretarias;
- ✓ efetuar controle e contratos e convênios;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino elementar completo.

ELETRICISTA PREDIAL

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão, consertar aparelhos elétricos em geral;
- ✓ operar com equipamentos de som;
- ✓ planejar, instalar e retirar alto-falantes, microfones, tomadas e interruptores;
- ✓ proceder a conservação de aparelhagens eletrônicas, realizando pequenos consertos;

- ✓ reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto;
- ✓ fazer enrolamento de bobinas;
- ✓ desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos;
- ✓ executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização;
- ✓ providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços;
- ✓ consertar e efetuar a manutenção de aparelhos cirúrgicos e odontológicos;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Prova Prática.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino elementar completo.

ENCANADOR

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ marcar os pontos de colocação das tubulações e uniões, utilizando instrumentos de marcação, para orientar a instalação do sistema projetado;
- ✓ abrir valetas no solo e rasgos em calçamentos utilizando ferramentas manuais ou mecânicas, para colocar os tubos e peças complementares;
- ✓ executar o corte, roscamento, curvatura e união dos tubos, utilizando serra manual, tarraxas, bancada de curvar e outros dispositivos mecânicos, para formar a linha de tubulação;
- ✓ vedar as juntas, empregando material apropriado, para eliminar as possibilidades de vazamento;
- ✓ posicionar e fixar os tubos, baseando-se no projeto elaborado e utilizando parafusos, porcas e conexões, solda ou argamassa, para montar a linha de água. Instalar louças sanitárias, condutores de esgotos, caixa d´água, chuveiros, metais e outras partes componentes das instalações, utilizando níveis, prumos, ferramentas manuais, soldas e outros dispositivos;
- ✓ montar e instalar registros e outros acessórios da tubulação, trechos de tubos (metálicos e não metálicos), fazendo as conexões necessárias com os aparelhos, para completar a instalação do sistema. Instalar hidrômetros em ramais de derivação de água;
- ✓ testar as tubulações, utilizando água sobre pressão e observando manômetros, para assegurar-se da vedação de todo o sistema e repará-lo caso seja localizado vazamento;

- ✓ executar manutenção das instalações, substituindo ou reparando componentes, como tubos, válvulas, conexões, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento;
- ✓ executar desobstrução de ramais coletores de esgoto;
- ✓ realizar trabalhos de instalação e manutenção de redes adutoras de água e redes coletoras de esgotos; e,
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Prova Prática.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino elementar completo.

INSTALADOR DA REDE DE ÁGUA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
- ✓ realizar serviços de ligações hidráulicas, religações, colocação de hidrômetros e outros;
- ✓ corrigir vazamentos, construir pequenos ramais de água;
- ✓ instalar registros, hidrantes, válvulas etc.;
- ✓ operar os registros da rede distribuidora;
- ✓ efetuar consertos em prédios públicos, quando autorizados pelo superior;
- ✓ zelar pelas ferramentas utilizadas no serviço;
- ✓ efetuar a abertura, limpeza, nivelamento e fechamento de valas;
- ✓ operar bombas de sucção;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Prova Prática.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino elementar completo.

INSTALADOR DA REDE DE ESGOTOS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ executar instalações de aparelhos sanitários, tubos, registros;
- ✓ assentar manilhas; desobstruir coletores e ramais;
- ✓ inspecionar poços de visita da rede de esgotos;
- ✓ zelar pelas ferramentas utilizadas no serviço;
- ✓ operar bombas de sucção;
- ✓ efetuar reparos em prédios públicos quando autorizados pelo superior;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Prova Prática.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino elementar completo.

MOTORISTA I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ dirigir veículos leves para transporte de passageiros e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento;
- ✓ dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos leves de transporte de passageiros;
- ✓ verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.;
- ✓ verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- ✓ zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- ✓ fazer pequenos reparos de urgência;
- ✓ manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- ✓ observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
- ✓ anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;
- ✓ recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- ✓ auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes;

- ✓ auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré-estabelecidos;
- ✓ conduzir os servidores do Poder Executivo, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Prova Prática.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino elementar completo.
c) habilitação: carteira nacional de habilitação para dirigir veículos leves.

OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ operar, manter e controlar a estação de tratamento de água do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Castanheira, Estado de Mato Grosso;
- ✓ fazer tratamento completo com vazão limitada ou tratamento simplificado com vazão elevada;
- ✓ exercem atividades ligadas a captação, purificação e distribuição de água;
- ✓ operar sistemas e equipamentos em instalações para captação, filtragem e tratamento de água;
- ✓ medir níveis de captação e de consumo de água, concentração de bactérias e níveis de flúor e cloro, mediante leituras de medidores, válvulas e outros instrumentos de controle e registro de dados;
- ✓ monitorar e inspecionar sistemas e equipamentos de instalações para captação, filtragem e tratamento de água para detectar falhas de funcionamento e assegurar sua operacionalidade;
- ✓ coletar amostras de água e realizar testes para detectar a presença de bactérias e de produtos químicos;
- ✓ analisar resultados de testes e leituras de instrumentos, assim como realizar ajustes em equipamentos e sistemas, conforme parâmetros para sua operacionalização;
- ✓ registrar e atualizar dados em relatórios e outros documentos de monitoração e controle do funcionamento das instalações;
- ✓ coordenar a operação e manutenção da estação de tratamento de esgotos;
- ✓ controlar os materiais de consumo utilizados na limpeza, conservação e reparação das instalações, máquinas e aparelhos;
- ✓ propor e fornecer ao Diretor do DMAE, sugestões e elementos necessários à segurança e funcionamento da ETA.;

- ✓ coordenar os trabalhos de operação de tanques de sedimentação, filtros, decantadores, remoção de lama seca de tanques de secagem, capina em geral, limpeza e conservação da área da estação;
- ✓ tarefas de construções, remoção e transporte de resíduos e outros materiais;
- ✓ efetuar relatório mensal das atividades ao Diretor do DMAE;
- ✓ avaliar dados do processo de tratamento de água, efluentes e resíduos industriais;
- ✓ identificar equipamentos de segurança;
- ✓ preparar amostras;
- ✓ solicitar manutenção de equipamentos;
- ✓ verificar a programação de recebimento de resíduos;
- ✓ analisar amostras de rotina;
- ✓ controlar parâmetros operacionais dos equipamentos eletromecânicos;
- ✓ coletar amostras com equipamentos específicos;
- ✓ ajustar parâmetros operacionais;
- ✓ preparar soluções;
- ✓ controlar a abertura de válvulas, registros e comportas;
- ✓ destinar resíduos conforme normas vigentes;
- ✓ preencher formulários de controles operacionais;
- ✓ identificar amostras;
- ✓ manter organizado o ambiente de trabalho;
- ✓ descartar amostras analisadas;
- ✓ monitorar vazão de afluentes e efluentes;
- ✓ verificar programação de coletas de amostras;
- ✓ acionar equipamentos;
- ✓ cumprir normas de higiene, segurança, saúde e meio ambiente;
- ✓ verificar resultados de dosagens;
- ✓ inspecionar equipamentos da estação de água, efluentes e resíduos industriais;
- ✓ inspecionar materiais e produtos;
- ✓ encaminhar amostras para análises laboratoriais;
- ✓ armazenar materiais e produtos;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino elementar completo.

OPERADOR DE MÁQUINAS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ operar pá-carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira de esteira, retroescavadeira de pneus, rolo compactador, trator esteira ou outras, nos serviços de nivelar, escavar, mexer, remover ou carregar terra, pedra, areia, cascalho e similares.
- ✓ conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- ✓ operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
- ✓ zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- ✓ pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- ✓ efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- ✓ acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- ✓ anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrência, para controle da chefia;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Prova Prática.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino elementar completo;
c) habilitação: carteira nacional de habilitação para dirigir veículos pesados.

RECEPCIONISTA I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ atender ao público em geral, buscando identificá-los e encaminhar aos órgãos competentes;
- ✓ realizar ligações telefônicas;

- ✓ encaminhar pessoas as diversas secretarias, zelando pelo bom andamento e atendimento ao público;
- ✓ anotar recados, encaminha-los ao interessado;
- ✓ auxiliar as diversas Secretarias no atendimento gral ao público;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
- ✓ Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino elementar completo.

F) CARGOS DE NÍVEL DE ENSINO DE ALFABETIZAÇÃO

AGENTE ADMINISTRATIVO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
- ✓ realizar trabalhos de datilografia, digitação, arquivo e organização da Secretaria;
- ✓ auxiliar nas campanhas de vacinação;
- ✓ preencher certidões, alvarás e demais documentos de cada Secretaria;
- ✓ desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, estiveram no âmbito de sua competência e lhes forem atribuídos pelo chefe imediato;
- ✓ controlar a saída e entrada de materiais;
- ✓ controlar juntamente com a Secretaria os Cardápios de Merenda Escolar;
- ✓ efetuar lançamentos de cheques, minutas de despesas e receita;
- ✓ realizar pagamento de fornecedores;
- ✓ solicitar através da Secretaria compra de equipamentos e materiais;
- ✓ controlar a entrada e saída de material e informar ao chefe imediato qualquer ocorrência fora do normal;
- ✓ preencher documentos como relatórios no âmbito de Secretaria Municipal, Estadual e Federal.
- ✓ supervisionar e providenciar o recolhimento das obrigações patrimoniais;
- ✓ executar rotinas dos Setores de Contabilidade, Pessoal, Cadastro e atender os demais Setores e Secretarias;
- ✓ efetuar controle e contratos e convênios;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino de alfabetização.

AGENTE DE COLETA DE LIXO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
- ✓ limpar ruas e logradouros, varrendo, coletando lixo e retirando detritos acumulados nas sarjetas, executar serviços de limpeza e arrumação, de zeladoria, nas diversas unidades do Poder Executivo, bem como auxiliar no preparo de refeições;
- ✓ varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito;
- ✓ recolher o lixo, acondicionando-o em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados;
- ✓ percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para coletar o lixo;
- ✓ raspar meios-fios;
- ✓ despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões, em caminhões especiais, carrinhos ou outro depósito, valendo-se de esforço físico e ferramentas manuais, para possibilitar seu transporte; desempenhar suas funções em veículos motorizados ou tracionados por animais;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
b) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
c) Escolaridade: nível de ensino de alfabetização.

AGENTE DE LIMPEZA PREDIAL

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
- ✓ fazer o serviço de faxina em geral;
- ✓ remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- ✓ limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes, banheiros, toalhetes e utensílios;

- ✓ lavar vidros, espelhos e persianas, varrer pátios, abrir ou fechar portas, janelas, e vias de acesso, fazer café, e eventualmente, servi-lo;
- ✓ recolher o lixo;
- ✓ prover os sanitários com toalhas, sabão e papel higiênico, removendo os já servidos;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino de alfabetização.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ fazer abertura e limpeza de valas, limpeza de galerias, esgotos, caixas de areia, poços e tanques;
- ✓ zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos;
- ✓ limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
- ✓ recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
- ✓ percorrer as dependências do Poder Executivo, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- ✓ preparar e servir café ou pequenos lanches a visitantes e servidores do Poder Executivo
- ✓ manter limpos os utensílios de cozinha;
- ✓ auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos;
- ✓ preparar lanches e outras refeições simples, segundo orientação superior, para atender aos programas alimentares desenvolvidos pelo Poder Executivo;
- ✓ verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- ✓ manter limpo e arrumado o material sob sua guarda;
- ✓ comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
- ✓ carregar e descarregar veículos em geral;

- ✓ transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros, fazer mudanças;
- ✓ proceder a abertura de valas;
- ✓ efetuar serviços de capina em geral;
- ✓ varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais;
- ✓ zelar pela conservação e limpeza dos sanitários;
- ✓ auxiliar em tarefas de construção calçamentos e pavimentação em geral, no recebimento, entrega, e contagem de materiais, nos serviços de abastecimento de veículos; manejar instrumentos agrícolas;
- ✓ aplicar inseticidas e fungicidas;
- ✓ cuidar de terrenos baldios;
- ✓ proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como, a limpeza de peças e oficinas;
- ✓ ligar e desligar máquinas ou motores elétricos;
- ✓ limpar fossas sépticas e filtros;
- ✓ auxiliar na instalação de bombas, máquinas, motores, colocação de tubos e manilhas em valas;
- ✓ auxiliar na inspeção e desobstrução de poços de visita, emissários e coletores de esgotos, operar tanques de sedimentação, filtros e decantação, remoção de lama seca de tanques de secagem;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

c) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
d) Escolaridade: nível de ensino de alfabetização.

PEDREIRO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos;
- ✓ trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumos;
- ✓ construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos similares;
- ✓ preparar ou orientar a preparação de argamassa;
- ✓ fazer reboco;
- ✓ preparar e aplicar cavações;
- ✓ fazer blocos de cimento;
- ✓ construir formas e armações de ferro para concreto;

- ✓ colocar telhas, azulejos e ladrilhos;
- ✓ armar andaimes;
- ✓ assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros;
- ✓ trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- ✓ cortar pedras;
- ✓ armar formas para fabricação de tubos;
- ✓ remover materiais de construção;
- ✓ responsabilizar-se pelo material utilizado;
- ✓ calcular orçamentos e organizar pedidos de material;
- ✓ responsabilizar-se por equipes auxiliares necessários à execução das atividades próprias do cargo;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Prova Prática.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino de alfabetização.

SERVENTE

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- ✓ limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes, banheiros, toalhetes e utensílios;
- ✓ auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama, lavar e encerar assoalhos;
- ✓ lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa, coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
- ✓ lavar vidros, espelhos e persianas, varrer pátios, abrir ou fechar portas, janelas, e vias de acesso, hastear ou arrear bandeiras, fazer café, e eventualmente, servi-lo; e,
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

CONCURSO PÚBLICO:

a) Conhecimentos Básicos e Gerais;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino de alfabetização.

VIGIA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
- ✓ exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais;
- ✓ exercer vigilância em locais previamente determinados;
- ✓ realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc.;
- ✓ controlar a entrada de saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob a sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;
- ✓ verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas;
- ✓ investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
- ✓ responder as chamadas telefônicas e anotar recados;
- ✓ levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;
- ✓ acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções;
- ✓ executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: nível de ensino de alfabetização.

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

Lei Complementar nº _____/2023

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

EXTINÇÃO DE CARGOS, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS, CRIAÇÃO DE CARGOS, EXTINÇÃO DE VAGAS, COLOCAÇÃO DE CARGOS EM EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE ANEXOS E RESPECTIVAS TABELAS, DA LEI COMPLEMENTAR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 723/2013, QUE ESTABELECEU O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

EU, JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, *DECLARO* existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Castanheira/MT, 05 de junho de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

Lei Complementar nº _____/2023

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, do Art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Descrição do Evento: CONCURSO PÚBLICO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – 2023		
Criação:	Expansão:	Aperfeiçoamento: **X**

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 951/2022 de 06/12/2022	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
319004	3.909.200,00
319011	9.781.900,00
319013	991.900,00
319094	251.000,00
319113	2.530.800,00
TOTAL ORÇADO	17.464.800,00

DESPESA TOTAL COM PESSOAL DE MAIO/2022 A ABRIL/2023 (12 MESES) - DEMAIS SECRETARIAS	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
319004	3.540.469,49
319011	8.351.624,07
319013	777.566,75
319094	0,00
319113	1.901.623,05
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	14.571.283,36

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento	2023	2024	2025	Total DespAument
319004	3.682.088,27	3.829.371,80	4.020.840,39	480.370,90
319011	8.685.689,03	11.771.361,45	12.359.929,52	4.008.305,45
319013	808.669,42	1.202.793,75	1.262.933,44	485.366,69
319094	0,00	0,00	0,00	0,00
319113	1.977.687,72	2.331.303,40	2.447.868,57	546.245,52
TOTAL DAS DESPESAS	15.154.134,92	19.134.830,40	20.091.571,92	5.520.288,56

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do Evento	2023	2024	2025	Total Aumento
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal	58.218.726,81	61.711.850,00	65.414.561,00	7.195.834,19

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	
Descrição por elemento de despesa	Valor Estimado
319004	3.682.088,27
319011	8.685.689,03
319013	808.669,42
319094	0,00
319113	1.977.687,72
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	15.154.134,92

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE
Castanheira-MT, 05/06/2023	JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR Prefeito Municipal	GILMAR REZER Contador (CRC/MT n.º 014039/O-0)

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 967/2023

Dispõe sobre a extinção de cargos, transformação de cargos, criação de cargos, extinção de vagas, colocação de cargos em extinção, alteração e criação de anexos e respectivas tabelas da Lei Complementar nº 734/2013, que estabeleceu a Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos e funções de provimento efetivo, do Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do município de Castanheira, instituído pela Lei Complementar nº 734/2013.

I. O Cargo “Professor 25 horas semanais” e todas as funções pertencentes ao cargo;

II. A função “Vigilância – Classe A”, pertencente ao cargo “Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado 30 horas semanais”;

III. O cargo “Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil Profissionalizado 30 horas semanais” e todas as funções pertencentes ao cargo;

IV. O cargo “Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado 30 horas semanais” e todas as funções pertencentes ao cargo;

V. O cargo “Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado 30 horas semanais” e todas as funções pertencentes ao cargo;

VI. As funções “Transporte de Escolares – Classe A” e “Transporte de Escolares – Classe B”, pertencentes ao cargo “Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado 40 horas semanais”;

VII. O cargo “Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado 30 horas semanais” e todas as funções pertencentes ao cargo.

Art. 2º - Ficam extintas as seguintes quantidades de vagas dos respectivos Cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, da Lei Complementar nº 734/2013.

I. Professor 30 horas semanais – 42 vagas;

II. Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado 30 horas semanais – 04 vagas;

III. Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado 30 horas semanais – 14 vagas.

Art. 3º - Fica criado 04 vagas para o cargo "Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado 40 horas semanais" de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, da Lei Complementar nº 734/2013, totalizando 21 vagas para o cargo.

Art. 4º - Fica colocado em Quadro de Cargos em Extinção o cargo "Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado 30 horas semanais", de provimento efetivo, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar nº 734/2013.

Art. 5º - Fica criado a classe "Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior", passando o Art. 3º da Lei Complementar nº 734/2013 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de quatro classes de cargos de provimento efetivo:

I - Professor - composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, assessoramento e de direção de unidade escolar;

II - Técnico Administrativo Educacional - composto de atribuições inerentes as atividades de administração escolar, de multimeios didáticos, e outras que exijam formação mínima de ensino médio e profissionalização especifica;

III - Apoio Administrativo Educacional - composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infraestrutura, de transporte de escolares, de vigilância ou outras que requeiram formação a nível de ensino fundamental e profissionalização específica.

IV – Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior – com atribuições específicas do profissional de nível superior que exigir o cargo e registro no respectivo conselho de classe se o exercício da profissão o exigir.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, manutenção do piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

Art. 6º - Fica criado o cargo de carreira *Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior* passando o Inciso IV, do §1º, do Art. 4º da Lei Complementar nº 734/2013 a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 4.º - (...)*
>
> *§1º - (...)*
>
> *IV - Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior – composta de atribuições e atividades descritas no inciso IV do art. 3º desta lei complementar;*

Art. 7º - Ficam criados as seguintes funções de provimento efetivo, com habilitação para provimento, vencimento e vagas, constantes do ANEXO I, da Lei Complementar nº 734/2013, conforme estabelecido no ANEXO I da presente Lei Complementar, desta passando a ser parte integrante.

I. Nutrição Escolar II – função de nível fundamental pertencente ao cargo "Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado 40 horas semanais" – 03 vagas;

II. Manutenção de Infraestrutura II – função de nível fundamental pertencente ao cargo "Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado 40 horas semanais" – 08 vagas;

III. Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil – função de nível fundamental pertencente ao cargo "Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado 40 horas semanais" – 09 vagas;

IV. Nutricionista – função de nível superior pertencente ao cargo "Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior 40 horas semanais" – 01 vaga;

Art. 8º - A "Seção III", do Capítulo II, do Título III, da Lei Complementar nº 734/2013, passa a ser denominada "*Dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado e Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior"*.

Art. 9º - O Art. 7º da Lei Complementar nº 734/2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

> *Art. 7º - O cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:*
>
> *I - CLASSE A: habilitação específica no ensino médio e curso de profissionalização específica;*

II - CLASSE B: habilitação em grau superior, em nível de graduação mais curso de profissionalização específica;

III - CLASSE C: habilitação em grau superior, com curso de especialização lato sensu em área correlata mais e curso de profissionalização específica;

IV - CLASSE D: habilitação em grau superior, com curso de mestrado ou doutorado na área de atuação e curso de profissionalização específica.

§1º - Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§2º - O curso de especialização na área de gestão/administração escolar que poderá substituir o curso de profissionalização específica;

§3º - A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados conforme Resolução do Conselho Estadual de Educação.

Art. 10 - O Art. 9º da Lei Complementar nº 734/2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 9º – O cargo de Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

I – CLASSE A: habilitação de nível superior específica do profissional;

II – CLASSE B: habilitação de nível superior com curso de especialização lato sensu em área correlata à profissão;

III – CLASSE C - habilitação de nível superior com curso de mestrado ou doutorado em área correlata à profissão.

Parágrafo único - Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 11 - O Art. 10 da Lei Complementar nº 734/2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 10. São atribuições do Técnico Administrativo Educacional, do Apoio Administrativo Educacional e do Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior.

I - Técnico Administrativo Educacional:

a) Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamento dos serviços financeiros; de manutenção e controle dos materiais e equipamentos para a pratica de esportes nas unidades escolares e outros;

b) Multimeios didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: televisor, projetor de imagem, computador, calculadora, fotocopiadora bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências;

II – Apoio Administrativo Educacional:

a) Nutrição Escolar e Nutrição Escolar II, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;

b) Manutenção de Infraestrutura e Manutenção de Infraestrutura II, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;

c) Transporte de Escolares, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os problemas mecânicos, elétricos e de funilaria que ocorram com o veículo durante o uso;

d) Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil – cujas principais atividades são: auxiliar e apoiar nas atividades recreativas da educação infantil, promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças e outras que exijam formação mínima de ensino fundamental e profissionalização específica.

III - Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior:

a) Nutricionista - planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição nos termos da legislação pertinente.

Art. 12 - O Art. 39 da Lei Complementar nº 734/2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 39 - A jornada de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de:

I - 30 (trinta) horas semanais para:

a) O cargo de Professor – Função de Professor – Classes A, B, C, D e E;

b) Cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado – Função de Técnico Administrativo Educacional – Classes A, B, C e D;

c) Cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado (em extinção) – Funções Nutrição Escolar – Classe A e Manutenção de Infraestrutura – Classe A.

II - 40 (quarenta) horas semanais para:

a) Cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado – Função de Transporte de Escolares – Classe A;

b) Cargo de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado – Funções: Nutrição Escolar II, Manutenção de Infraestrutura II e Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil – Classes A e B;

c) Cargo de Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior – Função Nutricionista – Classes A, B e C.

Art. 13 - O §3º do Art. 43 da Lei Complementar nº 734/2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 43 – (...)

§3º - Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I - Para as Classes do cargo de Professor:

a) Classe A: 1,00;

b) Classe B: 1,30;

c) Classe C: 1,70;

d) Classe D: 2,02;

e) Classe E: 2,30.

II - Para as Classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional, Profissionalizado:

a) Classe A: 1,00;

b) Classe B: 1,30;

c) Classe C: 1,70;

d) Classe D: 2,02.

III - Para as Classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado:

a) Classe A: 1,00.

IV - Para as Classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado:

a) Classe A: 1,00;

b) Classe B: 1,30.

V – Para as Classes do Cargo de Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior:

a) Classe A: 1,00;

b) Classe B: 1,30;

c) Classe C: 1,50.

Art. 14 - O Art. 48 da Lei Complementar nº 734/2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 48 – Fica instituído por esta Lei Complementar, o piso salarial, na forma de subsídio, em parcela única, dos Profissionais da Educação Básica do Município de Castanheira, com jornada de 30 (trinta) horas e 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o cargo/função, abaixo do qual não haverá qualquer subsídio, ressalvada a diferenciação decorrente do regime de trabalho reduzido e decorrente do não cumprimento da exigência de escolaridade mínima para enquadramento.

Art. 15 - O Art. 50 da Lei Complementar nº 734/2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 50. O valor do subsídio inicial dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Castanheira será de.

I - R$ 2.550,50 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais, cinquenta centavos) para o cargo de professor com magistério (Classe A - Nível 01);

II – R$ 2.528,28 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais, vinte e oito centavos) para os ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado 30 horas semanais (Classe A – Nível 1);

III - R$ 2.528,28 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais, vinte e oito centavos) para os ocupantes do cargo em extinção de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado 30 horas semanais (Classe A – Nível 1);

IV - R$ 3.371,05 (três mil, trezentos e setenta e um reais, cinco centavos) para os ocupantes do cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado 40 horas semanais (Classe A – Nível 1);

V - R$ 1.516,95 (um mil, quinhentos e dezesseis reais, noventa e cinco centavos) para os ocupantes do cargo de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado 40 horas semanais (Classe A – Nível 1);

VI - R$ 3.000,00 (três mil reais) para os ocupantes do cargo de Apoio Administrativo Educacional de Nível Superior 40 horas semanais (Classe A – Nível 1);

Art. 16 - Em decorrência da extinção, transformação e criação de Cargos, da colocação de cargos em quadro em extinção e da extinção de vagas de cargos que tratam os artigos anteriores, os ANEXOS da Lei Complementar nº 734/2013, passam a vigorar conforme estabelecido no ANEXO I da presente Lei Complementar, desta passando a ser parte integrante.

Art. 17 – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei

Complementar por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 18 - As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos Arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá fazer as alterações necessárias e proceder a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 19 - A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do Art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) seguem, respectivamente, nos ANEXOS II e III, da presente Lei Complementar.

Art. 20 – Revoga-se o §2º, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 734/2013 e a Lei Complementar nº 940/2022.

Art. 21 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 05 de setembro de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Lei Complementar nº _____/2023

ANEXO I

Lei Complementar nº 734/2013

TABELA DAS VAGAS DOS CARGOS

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU ELETIVO

NOME DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Diretor de Unidade Escolar	Educação	Dedicação Exclusiva	40% ou 50%	04
Coordenador Pedagógico	Educação	Dedicação Exclusiva	40%	05
Assessor Pedagógico	Educação	Dedicação Exclusiva	40%	03
Secretário Escolar	Educação	Dedicação Exclusiva	30%	03
TOTAL DE VAGAS				**15**

B) CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R$	VAGAS
PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS	Professor – Classe A	R$ 2.550,50	37
	Professor – Classe B	R$ 3.315,65	
	Professor – Classe C	R$ 4.335,85	
	Professor – Classe D	R$ 5.152,01	
	Professor – Classe E	R$ 5.866,15	
TOTAL DE VAGAS			**37**

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R$	VAGAS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS	Técnico Administrativo Educacional – Classe A	R$ 2.528,28	02
	Técnico Administrativo Educacional – Classe B	R$ 3.286,76	
	Técnico Administrativo Educacional – Classe C	R$ 4.298,08	
	Técnico Administrativo Educacional – Classe D	R$ 5.107,13	
TOTAL DE VAGAS			**02**

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R$	VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS – CARGO EM EXTINÇÃO	Nutrição Escolar – Classe A	R$ 2.528,28	06
	Manutenção de Infraestrutura– Classe A	R$ 2.528,28	09
TOTAL DE VAGAS			**15**

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R$	VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS	Transporte de Escolares - Classe A	R$ 3.371,05	19
TOTAL DE VAGAS			**19**

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R$	VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS	Nutrição Escolar II – Classe A	R$ 1.516,95	03
	Nutrição Escolar II – Classe B	R$ 1.972,04	
	Manutenção de Infraestrutura II – Classe A	R$ 1.516,95	08
	Manutenção de Infraestrutura II – Classe B	R$ 1.972,04	
	Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil – Classe A	R$ 1.516,95	09
	Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil – Classe B	R$ 1.972,04	
TOTAL DE VAGAS			**20**

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R$	VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS SEMANAIS	Nutricionista – Classe A	R$ 3.000,00	01
	Nutricionista – Classe B	R$ 3.900,00	
	Nutricionista – Classe C	R$ 4.500,00	
TOTAL DE VAGAS			**01**

TOTAL GERAL DE VAGAS	94

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

Lei Complementar nº 734/2013

TABELA

CARGO – PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS

Função - Professor

CLASSE / NÍVEL	COEFICIENTES	A 1.00 MAGISTÉRIO	B 1,30 LICENCIATURA	C 1.70 ESPECIALIZAÇÃO	D 2.02 MESTRADO	E 2.30 DOUTORADO
		SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$
1	1.000	R$ 2.550,50	R$ 3.315,65	R$ 4.335,85	R$ 5.152,01	R$ 5.866,15
2	1.040	R$ 2.652,52	R$ 3.448,28	R$ 4.509,28	R$ 5.358,09	R$ 6.100,80
3	1.085	R$ 2.767,29	R$ 3.597,48	R$ 4.704,40	R$ 5.589,93	R$ 6.364,77
4	1.135	R$ 2.894,82	R$ 3.763,26	R$ 4.921,19	R$ 5.847,53	R$ 6.658,08
5	1.190	R$ 3.035,10	R$ 3.945,62	R$ 5.159,66	R$ 6.130,89	R$ 6.980,72
6	1.250	R$ 3.188,13	R$ 4.144,56	R$ 5.419,81	R$ 6.440,01	R$ 7.332,69
7	1.320	R$ 3.366,66	R$ 4.376,66	R$ 5.723,32	R$ 6.800,65	R$ 7.743,32
8	1.410	R$ 3.596,21	R$ 4.675,07	R$ 6.113,55	R$ 7.264,33	R$ 8.271,27
9	1.500	R$ 3.825,75	R$ 4.973,48	R$ 6.503,78	R$ 7.728,02	R$ 8.799,23
10	1.530	R$ 3.902,27	R$ 5.072,94	R$ 6.633,85	R$ 7.882,58	R$ 8.975,21
11	1.560	R$ 3.978,78	R$ 5.172,41	R$ 6.763,93	R$ 8.037,14	R$ 9.151,19
12	1.590	R$ 4.055,30	R$ 5.271,88	R$ 6.894,00	R$ 8.191,70	R$ 9.327,18

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

Lei Complementar nº 734/2013

TABELA

CARGO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS

Função – Técnico Administrativo Educacional

CLASSE / NÍVEL	COEFICIENTES	A 1.00 PROFISSIONALIZAÇÃO	B 1.30 ENSINO SUPERIOR	C 1.70 ESPECIALIZAÇÃO	D 2.02 MESTRADO
		SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$
1	1.000	R$ 2.528,28	R$ 3.286,76	R$ 4.298,08	R$ 5.107,13
2	1.040	R$ 2.629,41	R$ 3.418,23	R$ 4.470,00	R$ 5.311,41
3	1.085	R$ 2.743,18	R$ 3.566,14	R$ 4.663,41	R$ 5.541,23
4	1.135	R$ 2.869,60	R$ 3.730,48	R$ 4.878,32	R$ 5.796,59
5	1.190	R$ 3.008,65	R$ 3.911,25	R$ 5.114,71	R$ 6.077,48
6	1.250	R$ 3.160,35	R$ 4.108,46	R$ 5.372,60	R$ 6.383,91
7	1.320	R$ 3.337,33	R$ 4.338,53	R$ 5.673,46	R$ 6.741,41
8	1.410	R$ 3.564,87	R$ 4.634,34	R$ 6.060,29	R$ 7.201,05
9	1.500	R$ 3.792,42	R$ 4.930,15	R$ 6.447,11	R$ 7.660,69
10	1.530	R$ 3.868,27	R$ 5.028,75	R$ 6.576,06	R$ 7.813,90
11	1.560	R$ 3.944,12	R$ 5.127,35	R$ 6.705,00	R$ 7.967,12
12	1.590	R$ 4.019,97	R$ 5.225,95	R$ 6.833,94	R$ 8.120,33

ANEXO IV

Lei Complementar nº 734/2013

TABELA

CARGO – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS

(Cargo em Extinção)

Funções – Nutrição Escolar e Manutenção de Infraestrutura

CLASSE / NÍVEL	COEFICIENTES	A 1.00 PROFISSIONALIZAÇÃO
		SUBSÍDIO/R$
1	1.000	R$ 2.528,28
2	1.040	R$ 2.629,41
3	1.085	R$ 2.743,18
4	1.135	R$ 2.869,60
5	1.190	R$ 3.008,65
6	1.250	R$ 3.160,35
7	1.320	R$ 3.337,33
8	1.410	R$ 3.564,87
9	1.500	R$ 3.792,42
10	1.530	R$ 3.868,27
11	1.560	R$ 3.944,12
12	1.590	R$ 4.019,97

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

Lei Complementar nº 734/2013

TABELA

CARGO - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS

Função – Transportes de Escolares (Motorista)

CLASSE / NÍVEL	COEFICIENTES	A 1.00 PROFISSIONALIZAÇÃO
		SUBSÍDIO/R$
1	1.000	R$ 3.371,05
2	1.040	R$ 3.505,89
3	1.085	R$ 3.657,59
4	1.135	R$ 3.826,14
5	1.190	R$ 4.011,55
6	1.250	R$ 4.213,81
7	1.320	R$ 4.449,79
8	1.410	R$ 4.753,18
9	1.500	R$ 5.056,58
10	1.530	R$ 5.157,71
11	1.560	R$ 5.258,84
12	1.590	R$ 5.359,97

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

Lei Complementar nº 734/2013

TABELA

CARGO - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS

Funções – Nutrição Escolar II, Manutenção de Infraestrutura II e Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil

CLASSE / NÍVEL	COEFICIENTES	A 1.00 ENSINO FUNDAMENTAL	B 1.30 ENSINO MÉDIO
		SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$
1	1.000	R$ 1.516,95	R$ 1.972,04
2	1.040	R$ 1.577,63	R$ 2.050,92
3	1.085	R$ 1.645,89	R$ 2.139,66
4	1.135	R$ 1.721,74	R$ 2.238,26
5	1.190	R$ 1.805,17	R$ 2.346,72
6	1.250	R$ 1.896,19	R$ 2.465,04
7	1.320	R$ 2.002,37	R$ 2.603,09
8	1.410	R$ 2.138,90	R$ 2.780,57
9	1.500	R$ 2.275,43	R$ 2.958,05
10	1.530	R$ 2.320,93	R$ 3.017,21
11	1.560	R$ 2.366,44	R$ 3.076,37
12	1.590	R$ 2.411,95	R$ 3.135,54

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VII

Lei Complementar nº 734/2013

TABELA

CARGO - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS SEMANAIS

Função - Nutricionista

CLASSE / NÍVEL	COEFICIENTES	A 1.00 NÍVEL SUPERIOR	B 1.30 ESPECIALIZAÇÃO	C 1.50 MESTRADO/DOUTORADO
		SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$
1	1.000	R$ 3.000,00	R$ 3.900,00	R$ 4.500,00
2	1.040	R$ 3.120,00	R$ 4.056,00	R$ 4.680,00
3	1.085	R$ 3.255,00	R$ 4.231,50	R$ 4.882,50
4	1.135	R$ 3.405,00	R$ 4.426,50	R$ 5.107,50
5	1.190	R$ 3.570,00	R$ 4.641,00	R$ 5.355,00
6	1.250	R$ 3.750,00	R$ 4.875,00	R$ 5.625,00
7	1.320	R$ 3.960,00	R$ 5.148,00	R$ 5.940,00
8	1.410	R$ 4.230,00	R$ 5.499,00	R$ 6.345,00
9	1.500	R$ 4.500,00	R$ 5.850,00	R$ 6.750,00
10	1.530	R$ 4.590,00	R$ 5.967,00	R$ 6.885,00
11	1.560	R$ 4.680,00	R$ 6.084,00	R$ 7.020,00
12	1.590	R$ 4.770,00	R$ 6.201,00	R$ 7.155,00

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

Lei Complementar nº _____/2023

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

EXTINÇÃO DE CARGOS, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS, CRIAÇÃO DE CARGOS, EXTINÇÃO DE VAGAS, COLOCAÇÃO DE CARGOS EM EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE ANEXOS E RESPECTIVAS TABELAS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 734/2013, QUE ESTABELECEU A PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SUBSÍDIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

EU, JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, *DECLARO* existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Castanheira/MT, 05 de junho de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

Lei Complementar nº _____/2023

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Inciso I, do Art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Descrição do Evento: CONCURSO - EDUCAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – 2023		
Criação:	Expansão:	Aperfeiçoamento: **X**

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 951/2022 de 06/12/2022	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
319004	3.909.200,00
319011	9.781.900,00
319013	991.900,00
319094	251.000,00
319113	2.530.800,00
TOTAL ORÇADO	17.464.800,00

DESPESA TOTAL COM PESSOAL DE MAIO/2022 A ABRIL/2023 (12 MESES) - DEMAIS SECRETARIAS	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
319004	3.540.469,49
319011	8.351.624,07
319013	777.566,75
319094	0,00
319113	1.901.623,05
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	14.571.283,36

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento	2023	2024	2025	Total Desp. Aument
319004	3.682.088,27	2.272.562,42	2.386.190,54	(1.154.278,95)
319011	8.685.689,03	13.792.886,09	14.482.530,39	6.130.906,32
319013	808.669,42	1.202.793,75	1.262.933,44	485.366,69
319094	0,00	0,00	0,00	0,00
319113	1.977.687,72	2.816.469,31	2.957.292,78	1.055.669,73
TOTAL DAS DESPESAS	15.154.134,92	20.084.711,57	21.088.947,15	6.517.663,79

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do Evento	2023	2024	2025	Total Aumento
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal	58.218.726,81	61.711.850,00	65.414.561,00	7.195.834,19

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	
Descrição por elemento de despesa	Valor Estimado
319004	3.682.088,27
319011	8.685.689,03
319013	808.669,42
319094	0,00
319113	1.977.687,72
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	15.154.134,92

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE
Castanheira-MT, 05/06/2023	JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR Prefeito Municipal	GILMAR REZER Contador (CRC/MT n.º 014039/O-0)

LEI Nº 968/2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2024 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Castanheira aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2024 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

§1º - Atendendo o disposto no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme Anexos.

§2º - Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art. 12, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2024, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§3º - Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária.

§4º - A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26 da Lei Federal no 4.320/64.

Art. 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

a) o pagamento do serviço da dívida;

b) o pagamento de pessoal e seus encargos;

c) os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) o cumprimento de precatórios judiciais;

e) a manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a 3,60% (três pontos vírgula sessenta pontos percentuais) do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores, conforme determinação prevista no art. 84, inciso II, alínea c, da Portaria MPAS n.º 1.467/22, Lei Municipal n.º 964/2023;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários, conforme determinado pelo art. 84, inciso III, da Portaria MPAS n.º 1.467/22; e;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais

a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13 - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, considera-se irrelevantes as despesas realizadas até o limite estabelecido nas Leis 8.666/93 de 21/06/1993 e 14.133/2021 de 10/06/2021, no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º - Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§2º - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 - Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização específica em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou outro congênere, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17 - No exercício financeiro de 2024, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº. 101/2000, cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, mediante Lei Autorizativa com observância dos preceitos da Lei Complementar Federal 173/2020 e suas alterações.

§1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29A da Constituição Federal.

§2º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§3º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

Art. 19 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.

Art. 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 21 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§1º - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§2º - Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 15 de agosto de 2023.

Art. 23 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Demonstrativo das Obras em Andamento

Art. 24 - O Poder Executivo, desde que autorizado por lei, poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

Parágrafo Único: As transposições de recursos entre fontes de uma mesma dotação orçamentária já existente não afetarão o limite de remanejamento autorizados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos em Elementos de Despesas já existentes, procedendo a sua abertura através de decreto orçamentário.

Art. 26 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2023, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaboradas, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Castanheira/MT, 05 de setembro de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º) **R$** 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	69.764.212,19	66.984.361,20	0,045	0,000	73.466.015,32	67.823.130,83	0,044	0,000	81.033.601,16	71.933.955,75	0,048	0,000
Receitas Primárias (I)	69.764.212,19	66.984.361,20	0,045	0,000	73.466.015,32	67.823.130,83	0,044	0,000	81.033.601,16	71.933.955,75	0,048	0,000
Receitas Primárias Correntes	57.104.212,19	54.828.816,31	0,036	0,000	64.687.715,32	59.719.087,26	0,039	0,000	68.530.110,66	60.834.541,19	0,041	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.571.500,00	5.349.495,91	0,003	0,000	6.200.380,00	5.724.132,20	0,003	0,000	4.084.031,32	3.625.416,17	0,002	0,000
Contribuições	3.872.200,00	3.717.906,86	0,002	0,000	4.382.000,00	4.045.420,97	0,002	0,000	4.232.316,82	3.757.049,99	0,002	0,000
Transferências Correntes	44.212.212,19	42.450.515,78	0,028	0,000	51.407.001,21	47.458.457,54	0,031	0,000	57.733.335,00	51.250.186,41	0,034	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	3.448.300,00	3.310.897,74	0,002	0,000	2.698.334,11	2.491.076,54	0,001	0,000	2.480.427,52	2.201.888,61	0,001	0,000
Receitas Primárias de Capital	12.660.000,00	12.155.544,88	0,008	0,000	8.778.300,00	8.104.043,57	0,005	0,000	12.503.490,50	11.099.414,55	0,007	0,000
Despesa Total	69.764.212,19	66.984.361,20	0,045	0,000	73.456.315,32	67.814.175,88	0,044	0,000	81.033.601,16	71.933.955,75	0,048	0,000
Despesas Primárias (II)	69.514.212,19	66.744.322,79	0,044	0,000	73.206.315,32	67.583.378,24	0,044	0,000	80.803.601,16	71.729.783,54	0,048	0,000
Despesas Primárias Correntes	54.033.167,57	51.880.141,68	0,034	0,000	56.532.716,29	52.190.469,24	0,034	0,000	62.185.987,91	55.202.829,92	0,037	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	20.475.472,50	19.659.599,13	0,013	0,000	20.514.347,26	18.938.651,45	0,012	0,000	22.565.781,98	20.031.763,85	0,013	0,000
Outras Despesas Correntes	33.557.695,07	32.220.542,55	0,021	0,000	36.018.369,03	33.251.817,78	0,022	0,000	39.620.205,93	35.171.066,07	0,023	0,000
Despesas Primárias de Capital	14.212.444,62	13.646.130,21	0,009	0,000	15.144.598,43	13.981.350,10	0,009	0,000	16.894.033,25	14.996.922,54	0,010	0,000
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Reserva de Contingência	1.268.600,00	1.218.050,88	0,000	0,000	1.529.000,60	1.411.558,89	0,000	0,000	1.723.580,00	1.530.031,06	0,001	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	250.000,00	240.038,40	0,000	0,000	259.700,00	239.752,58	0,000	0,000	230.000,00	204.172,21	0,000	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Ativos (IV)	840.000,00	806.529,04	0,000	0,000	1.000.000,00	923.190,54	0,000	0,000	612.260,00	543.506,43	0,000	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Passivos (V)	120.000,00	115.218,43	0,000	0,000	120.000,00	110.782,86	0,000	0,000	100.000,00	88.770,52	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI)=(III+(IV-V))	970.000,00	931.349,01	0,000	0,000	1.139.700,00	1.052.160,26	0,000	0,000	742.260,00	658.908,12	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	460.000,00	441.670,66	0,000	0,000	480.000,00	443.131,46	0,000	0,000	930.000,00	825.565,91	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	- 6.644.347,00	- 6.379.593,85	0,004	0,000	- 5.444.580,00	- 5.026.384,78	0,003	0,000	- 6.045.374,00	- 5.366.510,43	0,003	0,000

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)	5,15	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,15	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	155.011.870,00	163.718.690,00	166.993.063,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2024		2025		2026	
Valor Corrente /	1,0415	Valor Corrente /	1,0832	Valor Corrente /	1,1265

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2024

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	26.470.771,44	41.703.968,39	44.731.179,31	54.153.167,57	56.652.716,29	62.285.987,91
Pessoal e Encargos Sociais	11.865.283,39	16.369.351,49	16.216.875,31	20.475.472,50	20.514.347,26	22.565.781,98
Juros e Encargos da Dívida		30.466,03	41.285,00	120.000,00	120.000,00	100.000,00
Outras Despesas Correntes	14.605.488,05	25.304.150,87	28.473.019,00	33.557.695,07	36.018.369,03	39.620.205,93
Transferências Constitucionais e Legais						
Demais Despesas Correntes	14.605.488,05	25.304.150,87	28.473.019,00	33.557.695,07	36.018.369,03	39.620.205,93
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.229.182,21	3.786.255,93	12.493.147,50	14.342.444,62	15.274.598,43	17.024.033,25
Investimentos	5.229.182,21	3.786.255,93	12.358.647,50	14.212.444,62	15.144.598,43	16.894.033,25
Inversões Financeiras			34.500,00			
Concessão de Empréstimos e Financiamentos			34.500,00			
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Aquisição de Título de Crédito						
Demais Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida			100.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			994.400,00	1.268.600,00	1.529.000,60	1.723.580,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	31.699.953,65	45.490.224,32	58.218.726,81	69.764.212,19	73.456.315,32	81.033.601,16

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2024

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	2.526.617,59	0,00
2022	3.814.562,84	50,97
2023	2.919.000,00	-23,47
2024	5.571.500,00	90,87
2025	6.200.380,00	11,28
2026	4.084.031,32	-34,13

Notas:

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	973.463,24	0,00
2022	924.478,53	-5,03
2023	3.041.550,00	229,00
2024	3.872.200,00	27,31
2025	4.382.000,00	13,16
2026	4.232.316,82	-3,41

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	283.426,05	0,00
2022	930.286,07	228,22
2023	440.000,00	-52,70
2024	840.000,00	90,90
2025	1.000.000,00	19,04
2026	612.260,00	-38,77

Notas:

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2024

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	29.634.077,38	0,00
2022	34.019.076,39	14,79
2023	41.490.000,00	21,96
2024	44.212.212,19	6,56
2025	51.407.001,21	16,27
2026	57.733.335,00	12,30

Notas:

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	3.488.861,83	0,00
2022	3.428.931,57	-1,71
2023	1.342.556,61	-60,84
2024	2.608.300,00	94,27
2025	1.698.334,11	-34,88
2026	1.868.167,52	9,99

Notas:

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	475.000,00	100,00
2023	0,00	-100,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Notas:

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2024

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	220.000,00	100,00
2024	250.000,00	13,63
2025	278.300,00	11,32
2026	306.130,00	10,00

Notas:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	2.113.078,74	0,00
2022	1.037.427,00	-50,90
2023	8.765.620,20	744,93
2024	12.410.000,00	41,57
2025	8.500.000,00	-31,50
2026	12.197.360,50	43,49

Notas:

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2024

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	11.865.283,39	0,00
2022	16.369.351,49	37,96
2023	16.216.875,31	-0,93
2024	20.475.472,50	26,26
2025	20.514.347,26	0,18
2026	22.565.781,98	9,99

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	30.466,03	100,00
2023	41.285,00	35,51
2024	120.000,00	190,66
2025	120.000,00	0,00
2026	100.000,00	-16,66

Notas:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	14.605.488,05	0,00
2022	25.304.150,87	73,25
2023	28.473.019,00	12,52
2024	33.557.695,07	17,85
2025	36.018.369,03	7,33
2026	39.620.205,93	9,99

Notas:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	5.229.182,21	0,00
2022	3.786.255,93	-27,59
2023	12.358.647,50	226,40
2024	14.212.444,62	14,99
2025	15.144.598,43	6,55

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2024

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

2026	16.894.033,25	11,55

Notas:

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	34.500,00	100,00
2024	0,00	-100,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Notas:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	100.000,00	100,00
2024	130.000,00	30,00
2025	130.000,00	0,00
2026	130.000,00	0,00

Notas:

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	994.400,00	100,00
2024	1.268.600,00	27,57
2025	1.529.000,60	20,52
2026	1.723.580,00	12,72

Notas:

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2024

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

EXERCÍCIO DE 2024

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ <1,00>**

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			109.800,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidadas			109.800,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
DEDUÇÕES (II)	7.940.152,70	6.393.057,27	6.759.659,00	6.774.347,00	5.574.580,00	6.175.374,00
Ativo Disponível	7.945.454,35	7.106.564,60	6.834.659,00	6.854.347,00	5.724.580,00	6.825.374,00
Haveres Financeiros	271.995,74		220.000,00	250.000,00	200.000,00	150.000,00
(-) Restos a Pagar Proc.	277.297,39	713.507,33	295.000,00	330.000,00	350.000,00	800.000,00
DCL (III) = (I - II)	-7.940.152,70	-6.393.057,27	-6.649.859,00	-6.644.347,00	-5.444.580,00	-6.045.374,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
exercício de 2024

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	36.906.446,09	43.117.335,40	49.233.106,61	57.104.212,19	64.687.715,32	68.530.110,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.526.617,59	3.814.562,84	2.919.000,00	5.571.500,00	6.200.380,00	4.084.031,32
Contribuições	973.463,24	924.478,53	3.041.550,00	3.872.200,00	4.382.000,00	4.232.316,82
Receita Patrimonial	283.426,05	930.286,07	440.000,00	840.000,00	1.000.000,00	612.260,00
Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	283.426,05	930.286,07	440.000,00	840.000,00	1.000.000,00	612.260,00
Transferências Correntes	29.634.077,38	34.019.076,39	41.490.000,00	44.212.212,19	51.407.001,21	57.733.335,00
Demais Receitas Correntes	3.488.861,83	3.428.931,57	1.342.556,61	2.608.300,00	1.698.334,11	1.868.167,52
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.488.861,83	3.428.931,57	1.342.556,61	2.608.300,00	1.698.334,11	1.868.167,52
RECEITAS DE CAPITAL	2.113.078,74	1.512.427,00	8.985.620,20	12.660.000,00	8.778.300,00	12.503.490,50
Operações de Crédito	0,00	475.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	220.000,00	250.000,00	278.300,00	306.130,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	220.000,00	250.000,00	278.300,00	306.130,00
Transferência de Capital	2.113.078,74	1.037.427,00	8.765.620,20	12.410.000,00	8.500.000,00	12.197.360,50
Convênios	1.627.504,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	485.574,08	1.037.427,00	8.765.620,20	12.410.000,00	8.500.000,00	12.197.360,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	39.019.524,83	44.629.762,40	58.218.726,81	69.764.212,19	73.466.015,32	81.033.601,16

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
Notas:

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2024

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
Resultado Primário (I)	250.000,00	259.700,00	230.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	840.000,00	1.000.000,00	612.260,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	120.000,00	120.000,00	100.000,00
Resultado Nominal (I + (II - III))	970.000,00	1.139.700,00	742.260,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
Notas:

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

EXERCÍCIO DE 2024

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	36.906.446,09	43.117.335,40	49.233.106,61	57.104.212,19	64.687.715,32	68.530.110,66
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.526.617,59	3.814.562,84	2.919.000,00	5.571.500,00	6.200.380,00	4.084.031,32
Contribuições	973.463,24	924.478,53	3.041.550,00	3.872.200,00	4.382.000,00	4.232.316,82
Receita Patrimonial	283.426,05	930.286,07	440.000,00	840.000,00	1.000.000,00	612.260,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	283.426,05	930.286,07	440.000,00	840.000,00	1.000.000,00	612.260,00
Transferências Correntes	29.634.077,38	34.019.076,39	41.490.000,00	44.212.212,19	51.407.001,21	57.733.335,00
Demais Receitas Correntes	3.488.861,83	3.428.931,57	1.342.556,61	2.608.300,00	1.698.334,11	1.868.167,52
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.488.861,83	3.428.931,57	1.342.556,61	2.608.300,00	1.698.334,11	1.868.167,52
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(VI) = (I-II-III)	36.906.446,09	43.117.335,40	49.233.106,61	57.104.212,19	64.687.715,32	68.530.110,66
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.113.078,74	1.512.427,00	8.985.620,20	12.660.000,00	8.778.300,00	12.503.490,50
Operações de Crédito (VI)	0,00	475.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	220.000,00	250.000,00	278.300,00	306.130,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	220.000,00	250.000,00	278.300,00	306.130,00
Transferência de Capital	2.113.078,74	1.037.427,00	8.765.620,20	12.410.000,00	8.500.000,00	12.197.360,50
Convênios	1.627.504,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	485.574,08	1.037.427,00	8.765.620,20	12.410.000,00	8.500.000,00	12.197.360,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Rec de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	2.113.078,74	1.037.427,00	8.985.620,20	12.660.000,00	8.778.300,00	12.503.490,50
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	39.019.524,83	44.154.762,40	58.218.726,81	69.764.212,19	73.466.015,32	81.033.601,16
RECEITA TOTAL	39.019.524,83	44.629.762,40	58.218.726,81	69.764.212,19	73.466.015,32	81.033.601,16
DESPESAS CORRENTES (XIII)	26.470.771,44	41.703.968,39	44.731.179,31	54.153.167,57	56.652.716,29	62.285.987,91
Pessoal e Encargos Sociais	11.865.283,39	16.369.351,49	16.216.875,31	20.475.472,50	20.514.347,26	22.565.781,98
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	30.466,03	41.285,00	120.000,00	120.000,00	100.000,00
Outras Despesas Correntes	14.605.488,05	25.304.150,87	28.473.019,00	33.557.695,07	36.018.369,03	39.620.205,93
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correnets	14.605.488,05	25.304.150,87	28.473.019,00	33.557.695,07	36.018.369,03	39.620.205,93
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)= (XIII-XIV)	26.470.771,44	41.673.502,36	44.689.894,31	54.033.167,57	56.532.716,29	62.185.987,91
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.229.182,21	3.786.255,93	12.493.147,50	14.342.444,62	15.274.598,43	17.024.033,25
Investimentos	5.229.182,21	3.786.255,93	12.358.647,50	14.212.444,62	15.144.598,43	16.894.033,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	34.500,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Emprestimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	34.500,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	100.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	5.229.182,21	3.786.255,93	12.358.647,50	14.212.444,62	15.144.598,43	16.894.033,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	994.400,00	1.268.600,00	1.529.000,60	1.723.580,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	31.699.953,65	45.459.758,29	58.042.941,81	69.514.212,19	73.206.315,32	80.803.601,16
DESPESA TOTAL	31.699.953,65	45.490.224,32	58.218.726,81	69.764.212,19	73.456.315,32	81.033.601,16
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIII)	7.319.571,18	-1.304.995,89	175.785,00	250.000,00	259.700,00	230.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2024

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) **R$ 1,00**

RECEITAS REALIZADAS	**2022 (a)**	**2021 (b)**	**2020 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis			
Alineação de Bens Imóveis			123.660,00
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS LIQUIDADAS	**2022 (d)**	**2021 (e)**	**2020 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			123.660,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	**2022 (g) = ((Ia - IId)+f)**	**2021 (h)=((Ib - IIe)+f)**	**2020 (i) = (Ic - IIf)**
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
Notas:

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF. art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	826.103,78	913.566,68	1.037.374,58
RECEITAS CORRENTES	826.103,78	913.566,68	1.037.374,58
Receitas de Contribuição dos Segurados	826.103,78	913.566,68	1.037.374,58
Pessoal Civil	826.103,78	913.566,68	1.037.374,58
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.626.319,40	1.684.565,48	1.755.531,10
RECEITAS CORRENTES	1.626.319,40	1.684.565,48	1.755.531,10
Receitas de Contribuições			
Patronal	1.626.319,40	1.684.565,48	1.755.531,10
Pessoal Civil	1.626.319,40	1.684.565,48	1.755.531,10
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+ II)	**2.452.423,18**	**2.598.132,16**	**2.792.905,68**

DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	1.653.919,97	1.563.701,87	1.949.452,84
ADMINISTRAÇÃO	128.163,80	139.559,16	151.794,71
Despesas Correntes	128.163,80	139.559,16	151.794,71
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	1.525.756,17	1.424.142,71	1.797.658,13
Pessoal Civil	1.525.756,17	1.424.142,71	1.797.658,13
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdênciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdênciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**1.653.919,97**	**1.563.701,87**	**1.949.452,84**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**798.503,21**	**1.034.430,29**	**843.452,84**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4°, § 2°, iniciso IV, alínea a) **R$ 1,00**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022				14.988.442,79
2023	4.219.062,03	2.064.394,32	2.154.667,71	17.143.110,50
2024	4.340.168,42	2.782.170,32	1.557.998,10	18.701.108,60
2025	4.511.568,33	2.999.058,13	1.512.510,20	20.213.618,80
2026	4.603.151,33	3.686.439,86	916.711,47	21.130.330,27
2027	4.691.250,52	4.247.224,00	444.026,52	21.574.356,79
2028	5.303.977,52	4.424.643,53	879.333,99	22.453.690,78
2029	5.543.649,73	4.537.257,10	1.006.392,63	23.460.083,41
2030	5.763.334,08	4.757.733,36	1.005.600,72	24.465.684,13
2031	5.884.480,62	5.536.344,09	348.136,53	24.813.820,66
2032	5.988.909,05	6.155.578,10	-166.669,05	24.647.151,61
2033	6.190.162,74	6.352.679,47	-162.516,73	24.484.634,88
2034	6.259.061,37	7.027.514,29	-768.452,92	23.716.181,96
2035	6.315.010,55	7.596.687,08	-1.281.676,53	22.434.505,43
2036	6.332.977,80	8.158.352,58	-1.825.374,78	20.609.130,65
2037	6.418.309,29	8.365.689,64	-1.947.380,35	18.661.750,30
2038	6.678.499,97	8.575.139,35	-1.896.639,38	16.765.110,92
2039	6.644.628,51	9.204.281,14	-2.559.652,63	14.205.458,29
2040	6.504.487,85	10.022.164,19	-3.517.676,34	10.687.781,95
2041	6.561.652,07	10.063.302,12	-3.501.650,05	7.186.131,90
2042	6.650.642,82	10.033.841,60	-3.383.198,78	3.802.933,12
2043	6.630.612,47	9.957.275,33	-3.326.662,86	476.270,26
2044	6.744.686,95	9.856.984,95	-3.112.298,00	-2.636.027,74
2045	534.766,26	9.742.069,78	-9.207.303,52	-11.843.331,26
2046	535.506,22	9.611.037,32	-9.075.531,10	-20.918.862,36
2047	535.850,39	9.462.338,33	-8.926.487,94	-29.845.350,30
2048		9.294.540,12	-9.294.540,12	-39.139.890,42
2049		9.086.701,91	-9.086.701,91	-48.226.592,33
2050		8.911.630,71	-8.911.630,71	-57.138.223,04
2051		8.656.788,32	-8.656.788,32	-65.795.011,36
2052		8.468.082,16	-8.468.082,16	-74.263.093,52
2053		8.161.407,59	-8.161.407,59	-82.424.501,11
2054		7.831.132,99	-7.831.132,99	-90.255.634,10
2055		7.478.140,61	-7.478.140,61	-97.733.774,71
2056		7.104.308,10	-7.104.308,10	-104.838.082,81
2057		6.711.966,17	-6.711.966,17	-111.550.048,98
2058		6.303.891,95	-6.303.891,95	-117.853.940,93
2059		5.883.859,41	-5.883.859,41	-123.737.800,34
2060		5.454.959,00	-5.454.959,00	-129.192.759,34
2061		5.021.183,22	-5.021.183,22	-134.213.942,56
2062		4.586.838,42	-4.586.838,42	-138.800.780,98
2063		4.156.453,53	-4.156.453,53	-142.957.234,51
2064		3.735.182,63	-3.735.182,63	-146.692.417,14
2065		3.326.941,59	-3.326.941,59	-150.019.358,73
2066		2.935.641,10	-2.935.641,10	-152.954.999,83
2067		2.564.458,15	-2.564.458,15	-155.519.457,98
2068		2.215.909,67	-2.215.909,67	-157.735.367,65
2069		1.892.552,84	-1.892.552,84	-159.627.920,49
2070		1.595.715,24	-1.595.715,24	-161.223.635,73
2071		1.327.020,79	-1.327.020,79	-162.550.656,52
2072		1.087.838,16	-1.087.838,16	-163.638.494,68
2073		879.212,65	-879.212,65	-164.517.707,33
2074		702.307,80	-702.307,80	-165.220.015,13
2075		556.800,95	-556.800,95	-165.776.816,08
2076		442.341,53	-442.341,53	-166.219.157,61
2077		357.904,50	-357.904,50	-166.577.062,11
2078		301.462,56	-301.462,56	-166.878.524,67
2079		269.896,61	-269.896,61	-167.148.421,28
2080		256.589,30	-256.589,30	-167.405.010,58
2081		252.832,55	-252.832,55	-167.657.843,13
2082		251.286,72	-251.286,72	-167.909.129,85
2083		249.762,02	-249.762,02	-168.158.891,87
2084		248.631,20	-248.631,20	-168.407.523,07
2085		247.418,76	-247.418,76	-168.654.941,83
2086		246.119,83	-246.119,83	-168.901.061,66
2087		244.729,44	-244.729,44	-169.145.791,10
2088		243.241,91	-243.241,91	-169.389.033,01
2089		242.138,40	-242.138,40	-169.631.171,41
2090		240.955,24	-240.955,24	-169.872.126,65

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4°, § 2°, iniciso IV, alínea a) **R$ 1,00**

2091		239.687,71	-239.687,71	-170.111.814,36
2092		238.331,00	-238.331,00	-170.350.145,36
2093		236.879,49	-236.879,49	-170.587.024,85
2094		235.803,78	-235.803,78	-170.822.828,63
2095		234.626,26	-234.626,26	-171.057.454,89
2096		233.655,33	-233.655,33	-171.291.110,22

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) **R$ 1,00**

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	1.200.000,00
(-) Transferência Constitucionais	
(-) Transferência ao FUNDEB	240.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	960.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	960.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	960.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Notas:

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REZER
CONTADOR CRC MT-014039/O 0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS

QUADRO X – OBRAS EM ANDAMENTO (ART. 45º DA L. C. 101/2000) - 2024					
Especificação	*Realização*				*Fonte de Recurso*
	Executado	*%*	*Á Executar*	*%*	
Construção Ginásio Poliesportivo **Convênio 0260/2022 - SINFRA R$ 3.617.682,50**	0,00	0,00%	3.617.682,50	100,00%	SINFRA
Construção Feira Municipal **Convênio 902838/2020 - MAPA R$ 443.170,43**	0,00	0,00%	443.170,43	100,00%	MAPA/CAIXA

DECISÃO PREGOEIRA PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE ALA DE BUEIRO CONFECCIONADA COM TIJOLO DE BARRO, PARA MELHOR ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

RECORRENTE: CONSTRUTORA TERRA ROXA TERRAPLANAGEM LTDA.

(...)

Desta feita, ratifico a decisão, tomada na sessão pública do Pregão Presencial nº 41/2023, e mantenho a desclassificação da empresa CONSTRUTORA TERRA ROXA TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 47.783. 616/0001-40.

Por fim, considerando o disposto no art. 109, §4º da Lei 8.666/1993, remeto os autos a autoridade superior.

Castanheira/MT, 05 de setembro de 2023.

Mayara Carolina dos Santos

Pregoeira Designada

Portaria n° 106/2023

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 969/2023

Autoriza o Poder Executivo do Município de Castanheira/MT a receber, por doação, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, autorizado a receber, por doação, de Eduardo Rizzieri, inscrito no CPF sob nº 701.732.811-68, a área de terra com 1.338,00m² (um mil, trezentos e trinta e oito metros quadrados) desmembrada da Quadra Nº 24, Setor de Serviço, do Núcleo Urbano De Castanheira/MT, Município de Castanheira/MT, Matrícula n° 7.212, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Juína/MT, com as seguintes características:

ÁREA DESMEMBRADA "A", COM 1.338,00 M², SETOR DE SERVIÇO, DO NÚCLEO URBANO DE CASTANHEIRA/MT, MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT. Limites e confrontações: Frente: Rua Enedir Graeff, com 12,00 metros. Fundo: Avenida Carolina Rizzieri, com 12,00 metros. Lado Direito: Remanescente da Matrícula n° 7.212, Part. 1, com 112,31 metros. Lado Esquerdo: Remanescente daMatrícula n° 7.212, Part. 2, com 110,69 metros.

Art. 2º -O imóvel mencionado no Artigo 1º passará a integrar o Patrimônio Público do Município de Castanheira/MT, afetado como área destinada a implantação de via pública.

Art. 3º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pagar as despesas de escrituração e da transcrição do imóvel que trata o Artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 05 de setembro de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 042, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Decreta como Ponto Facultativo o dia 08 de setembro de 2023, no âmbito da Administração Pública do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 08 de setembro de 2023, no âmbito da Administração Pública do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º -Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo Administrativo que trata o Artigo anterior não será aplicado para:

I - os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes as áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 3º - O departamento de licitações, caso exista algum processo licitatório com abertura e julgamento de sessão previsto para o dia 08 de setembro de 2023, deverá funcionar, podendo aderir ao ponto facultativo assim que encerrado os trabalhos.

Art. 4º - As normas deste Decreto não se aplicam aos servidores cedidos que deverão obedecer às normas das Instituições a que prestam serviços.

Art. 5º - Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 05 de setembro de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 380/2023

DATA: 31 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Promoção Horizontal a Servidora **Sirlei Caldeira e** dá outras providências.

CONSIDERANDO as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO, determinação na Lei nº 105 de 2 de maio de 2023, que dispõe sobre a ascensão da servidora e alteração do valor do vencimento através do Decreto nº 885 de 24 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°Concede Promoção Horizontal a Sr.ª **Sirlei Caldeira,** matrícula funcional nº 1178, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, da **Classe C Nível 06 para a Classe B Nível 06,** fica reenquadrada na Classe B a servidora que está na Classe C, preservando a tabela de vencimentos e o status de última classe da carreira, considerando a revogação da Classe C, nos termos da Lei Complementar nº 105/2023, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 371/2023

DATA: 31 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Derli Haubert** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Licença Saúde a servidora **Derli Haubert,** matrícula funcional nº 2126, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período de 01/07/2023 a 19/07/2023 conforme Atestado Médico e Junta Médica Pericial, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos na data do dia 01 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 352/2023

DATA: 17 de julho de 2023

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sr.ª **Cleuza dos Santos Bender,** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder **Licença Prêmio em Pecúnia,** no período de 07/2023, 08/2024 e 09/2025, a Sr.ª. **Cleuza dos Santos Bender,** matrícula funcional nº 34, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos na data do dia 03 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 351/2023

DATA: 17 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Catarina Padilha** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Licença Saúde a servidora **Catarina Padilha,** matrícula funcional nº 1611, efetiva no cargo de zeladora, no período de 03/07/2023 a 02/08/2023 conforme Atestado Médico e Junta Médica Pericial, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos na data do dia 03 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 350/2023

DATA: 17 de julho de 2023.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses ao Sr. **Anilton Carlos Emerenciano** edá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses** ao Sr. **Anilton Carlos Emerenciano,**matrícula funcional nº 1942, no cargo efetivo de Analista Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos na data do dia 03 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de julho de 2023

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 349/2023

DATA: 14 de julho de 2023

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sr.ª **Andressa Trindade,** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder **Licença Prêmio Pecúnia,** no período de 07/2023, 08/2024 e 09/2025, a Sr.ª. **Andressa Trindade,** matrícula funcional nº 452, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos na data do dia 03 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 348/2023

DATA: 14 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença saúde a Sr.ª **Ana Rosa Faria dos Santos e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Retorno de Licença saúde a Sr.ª **Ana Rosa Faria dos Santos,** matrícula funcional nº 12, no cargo de Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos na data do dia 03 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 347/2023

DATA: 14 de julho de 2023.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

1° - Tania Borges Araújo – Presidente

2° - Shirley Yotzchetz – Secretária

3° - Taina de Souza – Membro

4° - Sabrina de Marchi Bock – Suplente

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria nº 102/2023 de 14 de fevereiro de 2023.

Cláudia-MT, 14 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 346/2023

DATA: 10 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 20 (vinte) dias a Sr.ª **Keila Borges Lopes e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 20 (vinte) dias a Sr.ª **Keila Borges Lopes** matrícula funcional nº 1877, no cargo de Técnico em Radiologia, de 10/07/2023 a 30/07/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, **10** de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 345/2023

DATA: 10 de julho de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a cessão do servidor, público para exercer suas atividades junta ao Instituto de Defesa Agropecuária - INDEA de Cláudia – MT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

CONSIDERANDO o 4º aditivo do Termo de Cooperação nº 10/2019/INDEA, cujo o objeto é a cessão de recursos humanos, pelo período de 31/05/2023 a 30/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1° Prorroga a cedência do Sr. FERNANDO CLEO FAGUNDES GUTJAHR, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF nº ***.075. ***-10, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT até 30/05/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao 31 de maio de 2023, revogando as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 344/2023

DATA: 05 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Valdenice Galelli e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Valdenice Galelli,** matrícula funcional nº 2164, no cargo de Auxiliar Administrativo, de 05/07/2023 a 04/08/2023, pecúnia no período de 05/07/2023 a 15/07/2023, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 343/2023

DATA: 05 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Celia Regina de Souza Marques** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Celia Regina de Souza Marques,** matrícula funcional nº 2316, no cargo de Zeladora, de 05/07/2023 a 04/08/2023, pecúnia no período de 26/07/2023 a 04/08/2023, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 342/2023

DATA: 05 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Percival Alves Marques** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias de férias, ao Sr. **Percival Alves Marques**, matrícula funcional nº 2288, no cargo concurso de Mecânico, de 05/07/2023 a 04/08/2023, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 341/2023

DATA: 05 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Marilene Nunes e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Marilene Nunes,** matrícula funcional nº 1871, no cargo de Gari, de 05/07/2023 a 04/08/2023, pecúnia no período de 05/07/2023 a 15/07/2023, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 340/2023

DATA: 05 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Lourival Ramos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias de férias, ao Sr. **Lourival Ramos**, matrícula funcional nº 1153, no cargo concurso de Motorista, de 05/07/2023 a 04/08/2023, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 339/2023

DATA: 05 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Jorge de Almeida Trindade** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias de férias, ao Sr. **Jorge de Almeida Trindade**, matrícula funcional nº 2162, no cargo concurso de Vigia, de 05/07/2023 a 04/08/2023, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 338/2023

DATA: 05 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor Elias Ferreira Vasconcelos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor Elias Ferreira Vasconcelos, matrícula funcional nº 44, no cargo de Operador de Maquinas I, de 05/07/2023 a 04/08/2023, pecúnia no período de 05/07/2023 a 15/07/2023, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 337/2023

DATA: 05 de julho de 2023.

SÚMULA: Atribuir funções a Sr.ª **Alice Ramos de Vargas e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Atribuir a função de COORDENADORA DE PROCON a Sr.ª **Alice Ramos de Vargas,** matrícula funcional nº 3139, no cargo comissionado de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 384/2023

DATA: 01 de agosto de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Alexandre Pinheiro** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias de férias, ao Sr. **Alexandre Pinheiro**, matrícula funcional nº 1943, no cargo de Assistente Administrativo, de 01/08/2023 a 31/08/2023, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 336/2023

DATA: 05 de julho de 2023.

SÚMULA: Atribuir funções a Sr.ª **Alice Ramos de Vargas e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Atribuir a função de OUVIDOR MUNICIPAL a Sr.ª **Alice Ramos de Vargas,** matrícula funcional nº 3139, no cargo comissionado de Chefe de Departamento lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 335/2023

DATA: 05 de julho de 2023.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Sabrina de Marchi Bock e** dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Sabrina de Marchi Bock,** matrícula funcional nº 3140, no cargo de Chefe de Divisão, lotada no Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 334/2023

DATA: 05 de julho de 2023.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Alice Ramos de Vargas e** dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Alice Ramos de Vargas,** matrícula funcional nº 3139, no cargo de Chefe de Departamento, lotada no Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 333/2023

DATA: 03 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Regina Aparecida Souza Trindade** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Regina Aparecida Souza Trindade,** matrícula funcional nº 2129, no cargo de Agente Combate a Endemias, de 03/07/2023 a 02/08/2023, pecúnia no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 332/2023

DATA: 03 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Maria Lucia Nunes Campos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Maria Lucia Nunes Campos,** matrícula funcional nº 1989, no cargo de Agente Combate a Endemias, de 03/07/2023 a 02/08/2023, pecúnia no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 331/2023

DATA: 03 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Luzia Aparecida de Sousa da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias de férias, a Sr.ª **Luzia Aparecida de Sousa da Silva**, matrícula funcional nº 2293, no cargo de Técnico em Enfermagem, de 03/07/2023 a 02/08/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 330/2023

DATA: 03 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Elisangela da Silva Cabrerizo** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias de férias, a Sr.ª **Elisangela da Silva Cabrerizo**, matrícula funcional nº 2411, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 03/07/2023 a 02/08/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 329/2023

DATA: 03 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Dirlene Cardoso Lima** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias de férias, a Sr.ª **Dirlene Cardoso Lima**, matrícula funcional nº 2433, no cargo de Técnico em Enfermagem, de 03/07/2023 a 02/08/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 328/2023

DATA: 03 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Dalva Nira Felix** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias de férias, a Sr.ª **Dalva Nira Felix**, matrícula funcional nº 2285, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de 03/07/2023 a 02/08/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 327/2023

DATA: 03 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Daiane de Sousa Alves** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias de férias, a Sr.ª **Daiane de Sousa Alves** matrícula funcional nº 2992, no cargo de Chefe de Departamento, de 03/07/2023 a 02/08/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 372/2023

DATA: 31 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Edineia Valtrick** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Licença Saúde a servidora **Edineia Valtrick,** matrícula funcional nº 1906, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, no período de 27/07/2023 a 05/09/2023 conforme Atestado Médico e Junta Médica Pericial, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos na data do dia 27 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 373/2023

DATA: 31 de julho de 2023

SÚMULA: Transfere o Servidor **Ernani Uemura Barbosa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede transferência de grupo de empenho ao Sr. **Ernani Uemura Barbosa,** matrícula funcional nº 2298, no cargo de Odontólogo, transferência do grupo 44 6.2.9 para o grupo empenho 50 6.2.13 do PSF Programa de Saúde Familiar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de julho de 2023

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 353/2023

DATA: 17 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Denivaldo Agostinho dos Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias de férias, ao Sr. **Denivaldo Agostinho dos Santos**, matrícula funcional nº 1919, no cargo concurso de Vigia, de 03/07/2023 a 02/08/2023, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 03 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 374/2023

DATA: 31 de julho de 2023

SÚMULA: Transfere a Servidora **Karen Regina Piccini** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede transferência de grupo de empenho a Sr.ª **Karen Regina Piccini,** matrícula funcional nº 1880, no cargo de Nutricionista, transferência do grupo 38 6.2.0 para o grupo empenho 50 6.2.13 do, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de julho de 2023

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 354/2023

DATA: 17 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Servidor **Paulinho Correa e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1°Concede **Elevação de Nível** aoSr. **Paulinho Correa,** matrícula funcional nº 1878, no cargo de Técnico em Enfermagem, da **Classe B Nível 04 para a Classe B Nível 05**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 03 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 375/2023

DATA: 31 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Promoção Horizontal a Servidora **Marilene Cervieri Bonaparte e** dá outras providências.

CONSIDERANDO as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO, determinação na Lei nº 105 de 2 de maio de 2023, que dispõe sobre a ascensão da servidora e alteração do valor do vencimento através do Decreto nº 885 de 24 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°Concede Promoção Horizontal a Sr.ª **Marilene Cervieri Bonaparte,** matrícula funcional nº 1183, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, da **Classe C Nível 05 para a Classe B Nível 05,** fica reenquadrada na Classe B a servidora que está na Classe C, preservando a tabela de vencimentos e o status de última classe da carreira, considerando a revogação da Classe C, nos termos da Lei Complementar nº 105/2023, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 376/2023

DATA: 31 de julho de 2023

SÚMULA: Transfere a Servidora **Patrícia Henrique de Oliveira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede transferência de grupo de empenho a Sr.ª **Patrícia Henrique de Oliveira,** matrícula funcional nº 2356, no cargo de Agente de Saúde Bucal, transferência do grupo 44 6.2.9 para o grupo empenho 50 6.2.13 do PSF Programa de Saúde Familiar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de julho de 2023

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 355/2023

DATA: 17 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Servidor **Jose Valmir de Silvestre e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1°Concede **Elevação de Nível** aoSr. **Jose Valmir de Silvestre,** matrícula funcional nº 1154, no cargo de Motorista, da **Classe B Nível 04 para a Classe B Nível 05**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 06 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 368/2023

DATA: 31 de agosto de 2023

SÚMULA: Transfere a Servidora **Catarina Padilha** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede transferência de grupo de empenho a Sr.ª **Catarina Padilha,** matrícula funcional nº 1611, no cargo de Zeladora, transferência do grupo 38620 para o grupo empenho 48 Farmácia Básica lotada na Secretaria Municipal de Saúde,

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de agosto de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de agosto de 2023

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 377/2023

DATA: 31 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Servidor **Paulinho Correa e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1°Concede **Elevação de Nível** aoSr. **Paulinho Correa,** matrícula funcional nº 1878, no cargo de Técnico em Enfermagem, da **Classe B Nível 04 para a Classe B Nível 05**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 324/2023

DATA: 03 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Alencar Adriano Venzo** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias de férias, ao Sr. **Alencar Adriano Venzo**, matrícula funcional nº 1913, no cargo concurso de Motorista, de 03/07/2023 a 02/08/2023, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 356/2023

DATA: 18 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Servidor **Antônio Olegário dos Santos e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1°Concede **Elevação de Nível** aoSr. **Antônio Olegário dos Santos,** matrícula funcional nº 19, no cargo de Motorista, da **Classe C Nível 11 para a Classe C Nível 12**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 06 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 378/2023

DATA: 31 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede a prorrogação de Licença Particular de 02 (dois) anos a Sr.ª **Rosenilda Santos da Silva e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede a prorrogação de Licença Particular por mais 02 (dois) anos a Sr.ª **Rosenilda Santos da Silva,** matrícula funcional nº 2143, no cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 357/2023

DATA: 17 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Cleide Hoffmann Ferraz** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias de férias, a Sr.ª **Cleide Hoffmann Ferraz**, matrícula funcional nº 28, no cargo de Auxiliar Administrativo, de 06/07/2023 a 05/08/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 06 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 379/2023

DATA: 31 de julho de 2023

SÚMULA: Transfere a Servidora **Selma Martins da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede transferência de grupo de empenho a Sr.ª **Selma Martins da Silva,** matrícula funcional nº 3006, no cargo de Coordenador de Departamento, transferência do grupo 39 6.2.0 para o grupo empenho 86, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de julho de 2023

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 326/2023

DATA: 03 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Aurea Manardo de Oliveira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Aurea Manardo de Oliveira,** matrícula funcional nº 442, no cargo de Técnico em Enfermagem, de 03/07/2023 a 02/08/2023, pecúnia no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 325/2023

DATA: 03 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Alessandra Siqueira de Sa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias de férias, a Sr.ª **Alessandra Siqueira de Sa** matrícula funcional nº 2416, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 03/07/2023 a 02/08/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 381/2023

DATA: 31 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Promoção Horizontal a Servidora **Sonia Alves dos Santos e** dá outras providências.

CONSIDERANDO as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO, determinação na Lei nº 105 de 2 de maio de 2023, que dispõe sobre a ascensão da servidora e alteração do valor do vencimento através do Decreto nº 885 de 24 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°Concede Promoção Horizontal a Sr.ª **Sonia Alves dos Santos,** matrícula funcional nº 2305, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, da **Classe A Nível 03 para a Classe B Nível 03,** fica promovida a elevação de Classe da servidora, pertencente ao quadro de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial - TDIE, da classe A para classe B, em virtude de graduação em pedagogia, com título de licenciatura, preservado o nível de progressão funcional conquistado e vigente nesta data, nos termos da Lei Complementar nº 105/2023, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE – SE

PUBLIQUE – SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 366/2023

DATA: 31 de julho de 2023.

SÚMULA: Atribuir funções a Sr.ª **Maria Luiza Zandarim Soares** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Atribuir a função de GESTORA DO CADASTRO ÚNICO a Sr.ª **Maria Luiza Zandarim Soares,** matrícula funcional nº 3134, no cargo comissionado de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 358/2023

DATA: 18 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a Sr.ª **Milena de Souza Almeida a e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Licença Maternidade a Sr.ª **Milena de Souza Almeida,** matrícula funcional nº 3111, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 08 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 359/2023

DATA: 19 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 15 (quinze) dias, aos Professores das Redes Municipais de Ensino

e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 15 (quinze) dias, aos Professores das Redes Municipais de Ensino, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Servidores:

Matricula	Servidor (a)	Período do Gozo
3021	Elisangela lima de Moraes	10/07/2023 a 25/07/2023
3026	Cirlene Valerio da Silva	10/07/2023 a 25/07/2023
3027	Margarida Gambim Lazzeri	10/07/2023 a 25/07/2023
3030	Luana Terezinha Bastian	10/07/2023 a 25/07/2023
3040	Leila Terezinha Diel	10/07/2023 a 25/07/2023
3044	Rosivania Lima Franco	10/07/2023 a 25/07/2023
3052	Izaura Cristina Feldhaus	10/07/2023 a 25/07/2023
3056	Sirlei Soares Leite	10/07/2023 a 25/07/2023
3057	Milena Lopes de Oliveira	10/07/2023 a 25/07/2023
3058	Andreza Lourenço Lopes	10/07/2023 a 25/07/2023
3059	Margarete Alves da Silva	10/07/2023 a 25/07/2023
3060	Milene Kauane dos Santos	10/07/2023 a 25/07/2023
3061	Rozangela Maria de Araujo	10/07/2023 a 25/07/2023
3062	Aparecida Muniz Rosa	10/07/2023 a 25/07/2023

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 10 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 360/2023

DATA: 19 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 15 (quinze) dias, aos Professores das Redes Municipais de Ensino

e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 15 (quinze) dias, aos Professores das Redes Municipais de Ensino, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Servidores:

Matricula	Servidor (a)	Período do Gozo
3011	Marilene Ferreira Lemes	10/07/2023 a 25/07/2023
3023	Sandra Lago Palavissini	10/07/2023 a 25/07/2023
3029	Simone Coutinho Dias Gobi	10/07/2023 a 25/07/2023
3032	Thailine Vanessa de Faria	10/07/2023 a 25/07/2023
3033	Adriane Salete Tondello	10/07/2023 a 25/07/2023
3034	Fernanda Aparecida Viana	10/07/2023 a 25/07/2023
3035	Solange Caldeira	10/07/2023 a 25/07/2023
3036	Denise Rosa Gonsalves	10/07/2023 a 25/07/2023
3037	Dinalva Figueiredo dos Santos	10/07/2023 a 25/07/2023
3038	Daiane Adriane Melo	10/07/2023 a 25/07/2023
3039	Rosicley Aparecida Roque	10/07/2023 a 25/07/2023
3042	Leda Maria Wentz	10/07/2023 a 25/07/2023
3045	Ana Paula Rodrigues	10/07/2023 a 25/07/2023
3046	Fabiane Lucilene Fritzen	10/07/2023 a 25/07/2023
3048	Alex Boeno Custodio	10/07/2023 a 25/07/2023
3049	Gabrieli Stefani de Oliveira	10/07/2023 a 25/07/2023
3050	Claudia Pereira Do Amaral	10/07/2023 a 25/07/2023
3055	Anderson Pereira da Fonseca	10/07/2023 a 25/07/2023
3065	Emanuel Santos da Silva	10/07/2023 a 25/07/2023
3066	Simone Fiorese Weiss	10/07/2023 a 25/07/2023
3067	Igor Abreu Silva Drumond	10/07/2023 a 25/07/2023
3100	Debora Kezya Brasileiro	10/07/2023 a 25/07/2023

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 10 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 361/2023

DATA: 19 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 15 (quinze) dias, aos Professores das Redes Municipais de Ensino

e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 15 (quinze) dias, aos Professores das Redes Municipais de Ensino, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Servidores:

Matricula Servidor (a) Período do Gozo

3022 Rivenizia da Conceição 10/07/2023 a 25/07/2023

3025 Lilian Matoso Felini 10/07/2023 a 25/07/2023

3028 Neide Veiga 10/07/2023 a 25/07/2023

3031 Cristiana Pereira da Silva 10/07/2023 a 25/07/2023

3041 Marli Ines de Souza 10/07/2023 a 25/07/2023

3047 Edina da Silveira 10/07/2023 a 25/07/2023

3053 Andreia Rauber 10/07/2023 a 25/07/2023

3054 Luciana da Cruz Silva 10/07/2023 a 25/07/2023

3063 Joceli Davila 10/07/2023 a 25/07/2023

3105 Solange Barbosa da Silva 10/07/2023 a 25/07/2023

3112 Cristiane Aparecida Alcantara 10/07/2023 a 25/07/2023

3113 Sandra Trajano de Barros 10/07/2023 a 25/07/2023

3125 Ana Paula Ferreira Sartunilio 10/07/2023 a 25/07/2023

3131 Renata Cleia Pereira Bezerra 10/07/2023 a 25/07/2023

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 10 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 367/2023

DATA: 31 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Readaptação por incapacidade laborativa de 12 (doze) meses a Srª **Ana Rosa Faria dos Santos e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede readaptação por incapacidade laborativa de 12 (doze) meses a Srª **Ana Rosa Faria dos Santos,** matrícula funcional nº 12, no cargo de Nutriçao Escolar para a "função que evita esforços físicos e movimentos repetitivos de forma definitiva" conforme laudo médico pericial ,no período de 17/04/2023 a 16/04/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação,

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de julho de 2023

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 362/2023

DATA: 19 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 15 (quinze) dias, aos Professores das Redes Municipais de Ensino

e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 15 (quinze) dias, aos Professores das Redes Municipais de Ensino, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Servidores:

Matricula	Servidor (a)	Período do Gozo
3051	Priscila Daniele de Moraes	10/07/2023 a 25/07/2023
3132	Rosangela Rocha de Oliveira	10/07/2023 a 25/07/2023

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 10 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 382/2023

DATA: 31 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Promoção Horizontal a Servidora **Viviane Otowiczts e** dá outras providências.

CONSIDERANDO as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO, determinação na Lei nº 105 de 2 de maio de 2023, que dispõe sobre a ascensão da servidora e alteração do valor do vencimento através do Decreto nº 885 de 24 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°Concede Promoção Horizontal a Sr.ª **Viviane Otowiczts,** matrícula funcional nº 1179, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, da **Classe C Nível 04 para a Classe B Nível 04,** fica reenquadrada na Classe B a servidora que está na Classe C, preservando a tabela de vencimentos e o status de última classe da carreira, considerando a revogação da Classe C, nos termos da Lei Complementar nº 105/2023, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2023/SEMAD, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 026/2023/SEMAD, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 191 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar **nº 08/2023**, em cumprimento ao disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia, bem como artigo 62 da Lei 983/2023 - Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Cláudia.

Art. 2º A Comissão processante que realizará a apuração de possíveis infrações administrativas por servidores públicos municipais será composta pelos seguintes membros:

I – Nelise Elisete Anderle, Servidora Efetiva, Matrícula nº 100, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Everson Céser Konzen, servidor efetivo, matrícula nº 2462, Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria de Administração;

III – Eder Natalino Wentz, servidor efetivo, matrícula nº 1126, Fiscal de Tributos e Arrecadação, lotado na Secretaria Municipal de Finanças;

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão desenvolvidos sob a coordenação, orientação e supervisão da Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município, pela advogada **Shaiana Hattje, OAB MT, n.º 14107.**

Art. 3º A Comissão Processante deverá autuar o procedimento na ordem sequencial direta dos eventos da espécie e numerar as respectivas páginas produzidas no curso do procedimento.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão, instituída por esta portaria, deverão ser conduzidos em estrita observância ao que dispõem os artigos 195 e seus parágrafos, 196 e 197 da Lei Complementar nº 012/2013, bem como artigo 62 da Lei n.º 983/2023 e demais normas correlatas aplicáveis à matéria.

Art. 5º A Comissão Processante, ora designada, terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme art. 202 da Lei Complementar nº 012/2013.

Art. 6º Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 04 de setembro de 2023.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 025/2023/SEMAD, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 025/2023/SEMAD, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 191 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar **nº 07/2023**, em cumprimento ao disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia, bem como artigo 62 da Lei 983/2023 - Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Cláudia.

Art. 2º A Comissão processante que realizará a apuração de possíveis infrações administrativas por servidores públicos municipais será composta pelos seguintes membros:

I – Nelise Elisete Anderle, Servidora Efetiva, Matrícula nº 100, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Everson Céser Konzen, servidor efetivo, matrícula nº 2462, Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria de Administração;

III – Eder Natalino Wentz, servidor efetivo, matrícula nº 1126, Fiscal de Tributos e Arrecadação, lotado na Secretaria Municipal de Finanças;

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão desenvolvidos sob a coordenação, orientação e supervisão da Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município, pela advogada **Shaiana Hattje, OAB MT, n.º 14107.**

Art. 3º A Comissão Processante deverá autuar o procedimento na ordem sequencial direta dos eventos da espécie e numerar as respectivas páginas produzidas no curso do procedimento.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão, instituída por esta portaria, deverão ser conduzidos em estrita observância ao que dispõem os artigos 195 e seus parágrafos, 196 e 197 da Lei Complementar nº 012/2013, bem como artigo 62 da Lei n.º 983/2023 e demais normas correlatas aplicáveis à matéria.

Art. 5º A Comissão Processante, ora designada, terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme art. 202 da Lei Complementar nº 012/2013.

Art. 6º Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 04 de setembro de 2023.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 383/2023

DATA: 31 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Promoção Horizontal a Servidora **Zenilda dos Santos Momoli e** dá outras providências.

CONSIDERANDO as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO, determinação na Lei nº 105 de 2 de maio de 2023, que dispõe sobre a ascensão da servidora e alteração do valor do vencimento através do Decreto nº 885 de 24 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°Concede Promoção Horizontal a Sr.ª **Zenilda dos Santos Momoli,** matrícula funcional nº 2279, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, da **Classe A Nível 03 para a Classe B Nível 03,** fica promovida a elevação de Classe da servidora, pertencente ao quadro de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial - TDIE, da classe A para classe B, em virtude de graduação em pedagogia, com título de licenciatura, preservado o nível de progressão funcional conquistado e vigente nesta data, nos termos da Lei Complementar nº 105/2023, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE – SE

PUBLIQUE – SE

CUMPRE - SE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 896/2023

DECRETO Nº 896/2023				
	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:			
O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.				
DECRETA				
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 71.127,80 (setenta e um mil cento e vinte e sete reais e oitenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:				
Órgão:	**06 - SEC. SAÚDE**			
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**			
Superávit financeiro				
Cód. red.:	266	06.002.10.122.0023.2039.3.3.71.70.2.602.0000800		71.127,80
Sub-Total:				**71.127,80**
Total Parcial Suplementado:				**71.127,80**
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64. Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.				
	Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito. CLÁUDIA - MT, 11 de agosto de 2023			
		ALTAMIR KURTEN CPF: 403.786.169-00 Prefeito(a)		
Data: 05/09/2023 14:27:34			Página: 1 de 1	
Data da emissão: 05/09/2023 14:27:34	ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil		Emitido por: ALCINA MAURICIA DA SILVA	

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 363/2023

DATA: 19 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 15 (quinze) dias, aos Professores das Redes Municipais de Ensino

e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 15 (quinze) dias, aos Professores das Redes Municipais de Ensino, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Servidores:

Matricula	Servidor (a)	Período do Gozo
6	Alessandra Lourenço	10/07/2023 a 25/07/2023
18	Antônio Candido da Silva	10/07/2023 a 25/07/2023
25	Claudevania Barbon	10/07/2023 a 25/07/2023
104	Odanir Pedro Bonissoni	10/07/2023 a 25/07/2023
109	Rosangela Picon Barbon	10/07/2023 a 25/07/2023
575	Eliane Gambin Lazzeri	10/07/2023 a 25/07/2023
594	Ivoneia de Fatima	10/07/2023 a 25/07/2023
800	Roseni Scheffler	10/07/2023 a 25/07/2023
967	Eronilde Florentino de Sa	10/07/2023 a 25/07/2023
969	Jaine Terezinha Costa	10/07/2023 a 25/07/2023
1119	Elaine Cristina Bufon	10/07/2023 a 25/07/2023
1225	Maria Antonia de Andrade	10/07/2023 a 25/07/2023
1233	Zila Depra Bolzan	10/07/2023 a 25/07/2023
1452	Solange Brussolo Petenao	10/07/2023 a 25/07/2023

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 10 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 364/2023

DATA: 19 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Gislaine Oliveira Pereira Moesch** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias de férias, a Sr.ª **Gislaine Oliveira Pereira Moesch**, matrícula funcional nº 2133, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 17/07/2023 a 16/08/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 17 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 369/2023

DATA: 31 de julho de 2023

SÚMULA: Transfere a Servidora **Cleide Hoffmann Ferrez** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede transferência de grupo de empenho a Sr.ª **Cleide Hoffmann Ferrez,** matrícula funcional nº 28, no cargo de Auxiliar Administrativo, transferência do grupo 38 6.2.0 para o grupo empenho 85 6.2.17 do Vinculado ao Cento de Regulação, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de julho de 2023

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 365/2023

DATA: 23 de julho de 2023.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Silvana de Araújo Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Silvana de Araújo Santos,** matrícula funcional nº 2134, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 23/07/2023 a 22/08/2023, pecúnia no período de 23/07/2023 a 03/08/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de julho de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 370/2023

DATA: 31 de julho de 2023

SÚMULA: Transfere a Servidora **Daiane Sousa Alves** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede transferência de grupo de empenho a Sr.ª **Daiane Sousa Alves,** matrícula funcional nº 2992, no cargo de Chefe de Departamento, transferência do grupo 39 6.2.0 para o grupo empenho 86 6.2.17, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de julho de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de julho de 2023

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 385/2023

DATA: 01 de agosto de 2023.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Ângela Ramos Pereira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Licença Saúde a servidora **Ângela Ramos Pereira,** matrícula funcional nº 1887, efetiva no cargo de Enfermeiro, no período de 01/08/2023 a 23/08/2023 conforme Atestado Médico e Junta Médica Pericial, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO N° 11/2023- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

Resolução N° 11/2023

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cocalinho/UF-CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 177 de 17 de Junho de 1996 e Lei nº 668 de 01 de Junho de 2012;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 05/09/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cocalinho/MT, 05 de setembro de 2023.

Kleiton Henrique de Oliveira

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 306/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a senhora, **KAMILA FERNANDA DOS SANTOS**, portadora do CPF. n°. 057.863.051-63, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE, DAI**, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 01 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _367/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício deSalário Maternidade em favor da servidora "LUANA JACQUES TORRES".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sra. LUANA JACQUES TORRES, portadora da matricula n. 6988, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, período do afastamento com início a partir de 01/09/2023 e término em 29/12/2023, com prorrogação no período de 30/12/2023 a 27/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 307/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a senhora, **ELIZABETH PAVAO**, portadora do CPF. n°. 057.863.051-63, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPATAMENTO, DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 01 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 308/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a senhora, **LAUANE FRANCAROLI NEVES**, portadora do CPF. n°. 062.849.621-42, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPATAMENTO, DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 01 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 311/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a senhora, **JANAINA FAGUNDES ARAUJO DA SILVA**, portadora do CPF. n°. 020.058.951-21, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 01 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 312/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora RAQUEL FATIMA ORDAKOWSKI, portadora da matricula nº 3096, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

PROJETOS
RELATORIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO NO EXERCIO 2023

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
CNPJ 15.023.930/0001-38

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
RELATÓRIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO NO E NO EXERCÍCIO 2023 **LDO 2024**
Previsão Legal: art. 45, parágrafo único, L.C 101/00

Secretaria	Situação	Detalhamento da Obra	Valor Total	Valor Executado	Valor a Executar	% Executado	Prev. de Conclusão
EDUCAÇÃO	EM EXECUÇÃO	REFORMA CRIANÇA ESPERANÇA	R$ 938,941.56	R$ 542,852.34	R$ 393,789.22	57.82%	11/25/2023
EDUCAÇÃO	EM EXECUÇÃO	REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLA ESTADUAL PALMITAL	R$ 2,031,172.43	R$ 604,996.51	R$ 1,426,175.97	12.29%	12/31/2023
INFRA	EM EXECUÇÃO	PAVIMENTAÇÃO MARIA ANTONIA	R$ 2,177,782.62	R$ 1,074,590.84	R$ 1,103,192.78	49.34%	12/31/2024
EDUCAÇÃO	EM EXECUÇÃO	CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLA ESTADUAL ALZIRA MARIA DA SILVA	R$ 1,129,621.72	R$ 825,300.75	R$ 304,310.97	73.06%	12/31/2023
EDUCAÇÃO	EM EXECUÇÃO	CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLA ESTADUAL NOVA GALILEIA	R$ 990,907.60	R$ 652,044.80	R$ 338,862.28	65.80%	12/31/2023
EDUCAÇÃO	EM EXECUÇÃO	REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS	R$ 330,830.24	R$ 70,972.63	R$ 259,857.61	21.45%	12/31/2023
INFRA	EM EXECUÇÃO	BUEIROS - ADUELAS	R$ 1,297,517.41	==========	R$ 1,297,517.41	0.00%	12/31/2023
ESPORTE	PENDENTE	MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE DO BAIRRO BOM JESUS	R$ 336,499.93	==========	R$ 336,499.93	0.00%	2/5/2024
EDUCAÇÃO	EM EXECUÇÃO	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLA ESTADUAL PAES DE BARROS	R$ 4,320,517.93	R$ 1,409,942.37	R$ 2,910,575.56	32.63%	12/30/2023
INFRA	EM EXECUÇÃO	IMPLANTAÇÃO DE REDES E DISTRIBUIÇÃO DE ALTA E BAIXA TENSÃO	R$ 350,139.26	R$ 148,798.23	R$ 201,341.03	42.49%	12/31/2023
INFRA	EM EXECUÇÃO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA 2ª ETAPA AV. DARCI GAVIOLI	R$ 6,022,352.83	R$ 3,011,176.41	R$ 3,011,176.41	50.00%	12/31/2023
INFRA	EM EXECUÇÃO	REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA IVO CARNELOS	R$ 1,208,564.98	R$ 453,152.77	R$ 755,412.21	37.49%	12/31/2023

Fonte: Setor Engenharia

9/5/2023
Colíder-MT

ENGENHEIRO
ALEX OSCAR DE SOUSA CREA/MT-141259-D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 313/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, a senhora, **TATIANE CRISTINA DO BEM**, portadora do CPF. n°. 036.617.391-07, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 01 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 338/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** a servidora **ELIZANGELA RAMOS DE ASSIS**, técnico em enfermagem, portadora da matricula nº. 1016, para atuar como Responsável técnica do monitoramento das unidades básicas de saúde, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de agosto 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 337/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** a servidora **GLEICE FRANCIANE BERTANI PAVONI**, Enfermeira, portadora da matricula nº. 2325, para atuar como Coordenadora e Responsável Técnica do Centro Municipal de Saúde, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de agosto 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 336/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** a servidora **MARLUCE ARRUDA DA SILVA**, Enfermeira, portadora da matricula nº. 3716, para atuar como Responsável Técnica do CEREST, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de agosto 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 335/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Nº 680/2022, que designou a servidora **MARLUCE ARRUDA DA SILVA**, Enfermeira, portadora da matricula nº. 3716, para atuar como Responsável Técnica e Coordenação Geral do Departamento de Vigilância em Saúde, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de agosto 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 334/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 694/2022, que designou o servidor **VALTER JOSÉ SMERDK**, Agente Administrativo, portador da matrícula nº 76, para atuar como Coordenador Auxiliar de Enfermagem na região Novo México e Sol Nascente, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 322/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CESSAR A CEDÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, conforme Convênio 288/2022, firmado com o Ministério da Saúde, com ônus para a cedente, o servidor, **EDSON RIBEIRO DA SILVA**,no cargo de **GUARDA ENDEMIAS,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 09 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 333/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** a servidora **MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS**, matricula nº 395, Técnica em Enfermagem, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de agosto 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 331/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, a senhora, **ISMAILI DE OLIVEIRA DONASSAN**, portadora do CPF. n°. 006.727.241-03, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Classe A, nível 01**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 11 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 16 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 318/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, o senhor, **MICHEL DOUGLAS PEREIRA DA CRUZ**, portador do CPF. n°. 062.565.475-78, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE E DE SECRETARIA NA CAPITAL, DAI**, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 07 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 09 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL 001/2023

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Conforme artigo 29, inciso I, § 5º, artigo 33 (caput), e artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, artigo 83, inciso III, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Resolução CGSN no 140/2018, ficam os contribuintes abaixo identificados pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Razão Social, notificados, na forma do artigo 276, inciso IV, do Código Tributário Municipal – Lei 1764/2005, de sua exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional em razão da existência de débitos relativos aos tributos municipais com exigibilidade não suspensa que impossibilitam a emissão de certidão negativa de débitos (CND).

Fundamentação legal:

Artigo 17, inciso V, e artigo 31, inciso IV, § 2º Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, c/c artigo 81, inciso II, alínea “d”, itens 1 e 2, artigo 84, inciso VI, § 1º da Resolução CGSN nº140/2018 e alterações.

Os contribuintes em questão deverão no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios, regularizarem seu(s) débito(s), conforme artigo 31, inciso IV, § 2, da lei Complementar nº 123/2006 c/c artigo 84, inciso IV, § 1º da Resolução CGSN nº 94/2018 e alterações.

O não pagamento do(s) débito(s) no prazo acima estabelecido implicará na imediata exclusão da empresa do Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme preceitua o art. 31, IV, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Orientações e Contestação:

O contribuinte que regularizar as suas pendências, respeitado o prazo mencionado, não será excluído pelos débitos do referido termo, desde que devidamente informados por quaisquer canais de atendimento do Departamento de ISSQN.

Eventual impugnação deste Termo de Exclusão deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de Colíder- MT, endereçada ao Departamento de ISSQN, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de acordo com o artigo 283, do Código Tributário Municipal – Lei 1764/2005.

Para conhecimento do(s) valor(es) do(s) débito(s), guia(s) para pagamento ou parcelamento, comparecer ao Departamento de ISSQN, Paço Municipal, situado a Travessa dos Parecis, nº 85. De segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 13:00.

Colíder, 04 de setembro de 2023.

Ivaine Molina

Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

Jônatas José Cardoso

Fiscal de Tributos

12.955.620/0001-63	12.955.620 ADEMILSON BRAZ MOISES
17.054.638/0001-08	17.054.638 LUCIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
21.895.715/0001-20	21.895.715 DEIZE CRISTINA STREB BRAIDA
30.699.754/0001-42	30.699-754 LINYKER MATHEUS JUNGLOS
09.625.995/0001-50	A. DE JESUS GASPAR & CIA LTDA
39.699.588/0001-59	A. LOPES RODRIGUES
26.155.441/0001-56	ADALBERTO FELIX 99057751100
15.039.144/0001-29	ADEILSON ALVES FONSECA 02147725196
19.825.076/0001-84	ADEMAR DE ALMEIDA
00.872.481/0001-25	ADEMAR DE BRITO COSTA - ME
29.710.618/0001-27	ADRIANA ALCANTARA ALVES 97793841115
28.232.412/0001-76	ADRIANA GONCALVES DE OLIVEIRA COSTA
32.041.335/0001-44	ADRIANO DIAS DA SILVA 01596864150
14.112.352/0001-43	ALCILEIA DOS SANTOS GONCALVES 00783924119
13.448.146/0001-46	ALDO FERRAZ DOS SANTOS 848.186.031-04
24.450.455/0001-77	ALEXANDRE ESTEVAO ROBATINI KLEIN
10.371.568/0001-72	ALEXANDRE KENJI SUGUITANI
20.443.006/0001-40	ALINI MARTINS DA SILVA 024.711.301-66

13.446.563/0001-50	AMAURY CANATO 046.048.149-53
15.627.365/0001-18	ANA MARIA RODRIGUES 76676501104
14.921.110/0001-09	ANDERSON MARQUES ZANOVELLO 01203486162
18.741.189/0001-39	ANDREIA DA SILVA FERREIRA 394.745.398-12
37.769.277/0001-93	ANGELA LANZA
17.984.143/0001-88	ANGELA MARIA DE SOUZA FLORIANO 014.575.581-90
42.526.708/0001-20	ANTONIO CARLOS LEANDRO DOS SANTOS 02593166100
13.879.244/0001-38	ANTONIO DIAS
18.171.184/0001-18	APARECIDA NUNES BUDIA 932.596.461--91
12.011.444/0001-01	APARECIDO FRANCISCO DA SILVA 018.942.138-07
07.410.883/0001-57	AUTO CAP VEICULOS LTDA
15.636.568/0001-70	B A CUSTODIO & CIA LTDA
38.415.558/0001-00	B.C. MINGARELLI
18.048.780/0001-05	BERCARIO ACONCHEGO LTDA -ME
27.699.471/0001-96	BOJIKIAN ADVOGADOS
43.188.352/0001-25	BRASIL E INDUSTRIA DE TELHAS E PERFILADOS LTDA
07.140.770/0001-89	C M BAPTISTA LTDA
07.531.040/0001-09	C. B. BETORELLO & CIA LTDA - ME
11.556.173/0001-07	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA BARBOSA 068.122.038-40
21.334.237/0001-89	CARLOS EDUARDO CALVI - ME
15.268.968/0001-70	CARLOS REMI GERMANN DA SILVA 209.634.591-04
14.982.246/0001-10	CARLOS ROBERTO DA COSTA 772.379.781-87
21.061.559/0001-00	CARLOS RODRIGUES DO AMARAL 66764564191
25.681.066/0001-15	CELIA FONSECA DA SILVA 187.747.318-90
07.367.775/0001-49	CELSO ALVES DE SOUZA - ME
15.810.412/0001-64	CHARLES INACIO MAXIMO 943.007.471-72
12.285.324/0001-00	CHARLES ROBERTO DE SOUZA 00553838156
32.426.468/0001-39	CIANE PINTO PANTOJA
11.611.550/0001-63	CINTIA PAULA DIAS MOREIRA 024.916.441-85
19.098.911/0001-21	CLAUDIA REGINA PARREIRA 029.741.971-40
15.095.024/0001-49	CLAUDIANO CLEMENTINO DOS SANTOS 883.833.771-34
18.421.559/0001-50	CLAUDINEI NUNES DA SILVA 45868760182
13.517.352/0001-60	CLAUDIONOR DOS SANTOS
20.721.686/0001-17	CLAUDOMIRO DE SOUZA 503.522.101-68
13.220.671/0001-00	CLAYTON PAIXAO ROCHA 00818809108
40.568.395/0001-48	CLEBER RAFAEL CATALDI MANSUR 02265463140
15.495.657/0001-44	CLEIDE RAMOS DE CARVALHO 65179706149
37.293.900/0001-84	CLEJANTINO CAMARGO 53583671104
11.782.977/0001-24	CLOTILDE APARECIDA CORTEZ 487.940.040-25
04.900.209/0001-62	COLITUR LTDA - ME
08.403.699/0001-42	CONSTRUTORA PADRAO LTDA - ME
18.185.436/0001-68	COP COLIDER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
01.020.475/0001-02	CRESPIM ENG.ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA -ME
27.043.005/0006-62	D BORGES DA SILVA CONFECCOES
32.290.444/0001-03	D C DIAS DE SOUZA
32.762.085/0001-31	D R DA SILVA
28.892.911/0001-90	D. B. GUIMARAES JUNIOR & CIA LTDA
38.430.032/0001-08	D. CRISTIANE ALVES DA SILVA
14.626.425/0001-15	DALVINA FERREIRA DE SOUZA 78900549120
21.361.686/0001-16	DANIEL DOS SANTOS MORAES
19.722.666/0001-81	DAYANNE KAMILA ALVES BATISTA 049.911.871-50
41.595.132/0001-90	DESIGNER PLANEJADOS LTDA
24.479.947/0001-95	DIEGO LISBOA MICHELETTI
19.491.507/0001-13	DINEIA RIBEIRO PINTO DAPPER 00529805103
18.383.801/0001-49	DIRCEU DE OLIVEIRA 75128756904
31.240.041/0002-60	DO LAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI
41.255.701/0001-59	E. ALESANDRO DA SILVA
27.949.901/0001-80	E. GUILHERME DE LIMA
32.658.181/0001-34	E. KOPSELL TERRAPLENAGEM
14.031.784/0001-20	E. L. ALVES - MERCADO
05.738.942/0001-95	E. SOUZA SANTOS
12.047.332/0001-00	EDILSON FREIRE DOS SANTOS 001475921-78
18.021.809/0001-65	EDNA MARIA DA SILVA 42964431191
36.034.823/0001-85	EDSON H. DA CRUZ
26.917.307/0001-45	EDSON LOPES DA SILVA 22869043830
18.011.509/0001-03	EDSON SOUZA NERES 420.281.321-91
22.553.569/0001-17	EDVALDO DIAS DA SILVA 74995804900
11.987.250/0001-83	ELIETE SCHMITH 84114541187
30.739.681/0002-56	ELISANGELA COSTA
26.561.114/0001-02	ELISANGELA REGINA DE OLIVEIRA PEREIRA 61551279134
35.706.958/0001-87	ELITON ANDERSON TARGA
28.586.266/0001-87	ELIZANA PEREIRA SANTOS 85701580172
11.746.750/0001-23	ELIZETE APARECIDA SANCHES EIRELI
20.311.329/0001-80	ELIZEU SERPA RIBEIRO 00074090100
13.646.798/0001-95	ELZA BERNARDO 96632666191
42.862.854/0001-27	EMPRESA CRIADA PARA TESTES NO CIDADE DIGITAL
30.060.116/0001-87	EULER PINHEIRO MARTINS 03691283977
20.433.646/0001-70	EVA ALVES FERREIRA 362.893.741-49
21.796.197/0001-97	EVARISTO REBER PETTER DA ROCHA 03613523108
19.724.510/0001-30	EVELIN DE PAULA BASTOS 022.690.711-23
17.560.395/0001-80	EX SERVICOS CONTABEIS LTDA
16.908.764/0001-10	F H ANDRADE SIMONE -ME
20.219.158/0001-64	FABIEL DIONISIO DA SILVA 960.548.911-201
12.743.070/0001-19	FARINA & FARINA LTDA ME
12.029.020/0001-74	FATIMA MARIA CARDOSO SANTOS 012.638.661-74
19.676.609/0001-03	FERNANDO AUGUSTO VALADAO 018.933.981-02
25.300.768/0001-01	FORTGESSO E PEDRAS DECORATIVAS LTDA
22.553.848/0001-80	FRANCISCO CARLOS FLORENCIO 63178567100

24.803.533/0001-70	GEIDE GOES PEREIRA 02841330192
05.664.830/0001-37	GENEZIO FERREIRA DE SOUZA
12.981.272/0001-07	GEOVANE CURVELO DAS FLORES-ME
13.393.388/0001-80	GERALDA INES BIZIO ZORZO
13.169.600/0001-20	GILMAR JAIR FUMEGALI DA SILVA
36.733.746/0001-51	GIRALDI CONTABILIDADE LTDA
15.357.390/0001-29	GIRO REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI
19.032.213/0001-23	GISLAINE BARBOSA 895.641.971-04

15.024.242/0001-92	HAROLDO EQUIDONE MENEZES 02954240105
37.415.572/0001-41	HELTON JHON DOMINGOS DA SILVA 03056289173
31.488.153/0001-53	HTE DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA
31.469.921/0001-21	IDIANE DE SOUZA VARGAS 00918673127
18.549.875/0001-02	ISAIAS GONCALVES DA PAZ 015.035.246-80
21.816.626/0001-40	ISMAEL ALVES GUIMARAES 03264253143
35.897.480/0001-10	J A CABRAL - TERRAPLANAGEM
23.698.213/0001-34	J MAYCON DOS SANTOS - ME
33.931.013/0001-33	J. C. FONSECA
26.671.205/0001-92	J. R. FRANCO DE SOUZA
30.290.269/0002-00	J. X. ALIMENTOS LTDA
23.314.568/0001-82	JACKSON MARCIO TENORIO DA SILVA 03775183108
23.578.741/0001-50	JOAO BATISTA GONCALVES DOS SANTOS 45890765191
05.240.002/0001-71	JORDAO CONCEICAO DA SILVA-ME
22.445.489/0001-48	JORGE LUIZ DOMINGUES DOS SANTOS PAES 04663889182
24.953.644/0001-62	JOSE BATISTA DOS SANTOS BORGES 650.241.331-53
17.417.877/0001-85	JOSE BRASILINO DE FRANCA FILHO 56997264115
19.347.908/0001-02	JOSE CARLOS DA SILVA 88510786100
12.112.258/0001-69	JOSE DOMINGOS - 871090001-25
21.970.878/0001-20	JOSE ELSI DA SILVA 91277655120
24.855.653/0001-10	JOSE LUIZ DOMINGOS 50392468115
26.325.154/0001-47	JOSE OLIVEIRA ROMERO
11.924.048/0001-02	JOSE RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS 867728211-49
25.260.600/0001-10	JOSEFINA MARQUES DA SILVA 48794341168
16.629.905/0001-65	JURACI MARTINS DE OLIVEIRA 63004941104
12.119.999/0016-58	K. M. COMERCIO VAREJISTA DE CONFECCOES LTDA
24.844.332/0001-10	KATIA REGINA DOS SANTOS LOCH 028.779.981-69
23.834.312/0001-04	KEILIANE CORREA 03025448105
12.837.742/0001-55	KERLLEN PAGLIOSA BORGHETTI 019302961-85
25.215.653/0001-19	L A DE CAMARGO - ME
07.557.153/0001-83	L A TERCARIOL
17.354.649/0001-03	L L DE ARAUJO - ME
19.698.931/0001-33	L. F. B. DA ROCHA
39.282.310/0001-81	L. FIRMINO DA SILVA
22.708.125/0001-03	LARISSA LAIARA MATIAS HENRIQUE 05578917100
33.192.655/0001-68	LEONARDO LAURINDO DE OLIVEIRA 03051787175
20.847.841/0001-46	LEONEL MARQUES DOS SANTOS 518.525.601-00
31.888.490/0001-38	LETICIA APARECIDA MOREIRA

12.149.288/0001-40	LEVI BATISTA DAMASCENA
27.549.474/0001-43	LIBIA BORGES ARAUJO 822.050.431-53
17.145.918/0001-21	LILIANE AP MONTEIRO GONCALVES 651.757.601-06
24.316.121/0001-05	LIVIA FERNANDA SANTOS DE ALMEIDA 06256922921
34.003.771/0001-54	LIVIA SPERANDIO DALMANN
13.753.486/0001-80	LIZEU GARCIA 36304751168
08.853.288/0003-10	LN COMERCIO E CONFECCAO EIRELI
16.705.480/0001-26	LOURDES FATIMA TEODORO SOARES 92461743134
29.225.593/0002-57	LUCIANO CARVALHO DE PAULA
23.172.151/0001-22	LUIZ SERGIO DAS CHAGAS 02152675169
21.620.502/0001-95	LUNA LEMOS 05096548198
10.607.783/0001-20	M G DA SILVA
11.413.888/0001-00	M. DE ANDRADE RELOJOARIA ME
41.889.342/0001-91	M. G. VUOLHO PEREIRA
29.925.447/0001-53	M. K. A. DA SILVA TRANSPORTES
18.059.317/0001-69	M.G RIBEIRO ME
15.019.922/0001-18	M.M. DE LIMA -ME
24.368.384/0001-68	MADALENA LOPES DOS SANTOS 55160042172
36.025.933/0001-80	MAIKON JHONATA EVANGELISTA FELSKI 03838952197
24.167.974/0001-22	MAIRTON DOS REIS DE ARAUJO 45204950168
11.827.990/0001-52	MANOEL PAES DE CAMARGO JUNIOR 001.102.451-80
42.517.933/0001-09	MARCELA CARDOSO PERES LTDA
24.985.481/0001-08	MARCELO AMARO DO NASCIMENTO 01822637970
24.027.848/0001-72	MARCELO MARQUES SOARES 98788108104
02.910.474/0001-04	MARCOS A. DA SILVA - ME
42.048.725/0001-08	MARCOS DOS SANTOS SILVA 02663323152
12.053.680/0001-90	MARCOS FERREIRA TEIXEIRA 894.854.831-04
11.143.865/0001-23	MARGARETE DOS SANTOS ME
18.003.995/0001-00	MARIA CORREIA BATISTA PEREIRA 021.619.991-56
22.533.610/0001-93	MARIA GENI DA SILVA CRESLIKOSKI 393378624120
12.184.656/0001-90	MARIA LUCINEIA SERAFIM - 81199368172
29.127.873/0001-41	MARKIONEY DA SILVA RENGEL 05388386988
11.989.224/0001-94	MARLENE GUEDES RIBEIRO 00311240119
19.909.331/0001-77	MENEGATTI WILCENSKI & CIA LTDA
41.858.836/0001-09	MICHEL DOS SANTOS GARCIA LTDA
25.220.594/0001-77	MOREIRA APARECIDA DE OLIVEIRA & CIA LTDA
15.700.924/0001-78	MOTA SERVICO E REPRESENTACOES EIRELI
01.978.212/0001-00	MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

39.739.328/0001-60	NADYA CORREA
18.483.900/0001-00	NATHIELE DOS SANTOS JACOVAIS
12.028.899/0001-30	NELSON TOLEDO 369.269.069-04

20.722.230/0001-71	NEURI ANTONIO DE OLIVEIRA 34574280182
14.954.308/0001-80	NIVALDO RICARTE DE CAMARGO 012887701-46
15.556.999/0001-27	ODAIR PEREIRA DA ROCHA 830.327.891-68
21.600.844/0001-43	OSIAS BRIVES 39528375987
03.913.828/0001-29	P MARTINS FILHO E FREITAS LTDA
41.087.494/0001-70	PAULINO ALVES OCAMPO 01359305106
31.713.389/0001-46	PAULO S. S. ROCHA
22.557.122/0001-16	PLANET CELULARES LTDA
45.152.090/0001-74	POLIMED SERVICOS MEDICOS GENERALISTAS LTDA
46.986.715/0001-66	PSICOLOGA CARDOSO LTDA
32.449.106/0001-63	Q. S. ALVES LTDA
17.089.499/0001-58	R RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME
38.137.842/0001-62	R. JACOMO ISMAEL EIRELI
34.121.504/0001-81	R. M. SANTANA
28.268.533/0001-78	RAFAEL MENDES DA SILVA - COMERCIO
26.025.034/0001-24	RAFAELA SILVA CRESPIM 047.437.301-04
18.047.808/0001-90	RAPHAELA LIMA ALVES 01790734193
25.449.500/0001-36	REGIANE FONSECA DA SILVA 91289440115
19.900.636/0001-18	REGINALDO APARECIDO BATISTA DE OLIV & CIA LTDA ME
24.270.150/0001-83	REGIS MATIAS BARBOSA 85033464191
18.190.408/0001-39	REINALDO DE OLIVEIRA SOUZA 781.832.601-44
42.342.689/0001-82	REPRESENTACAO EDELSON LTDA
42.838.998/0001-48	RL PINTURAS LTDA
25.088.125/0001-46	ROBSON JACKSON SILVA DE LIMA 03827233178
19.062.189/0001-75	ROSELY PEREIRA MONTEIRO 88144216172
21.962.665/0001-56	ROSENILDA APARECIDA DE CARVALHO 93273649100
25.307.997/0001-58	ROZENILDO FERREIRA DA SILVA
44.022.413/0001-42	S GOMES DE OLIVEIRA LTDA
43.723.726/0001-65	S. BETANIA DA SILVA BURGINSKI
08.172.996/0001-24	S. C. CORREA & CIA LTDA
07.279.459/0001-15	S.R.DE OLIVEIRA SILVA & SILVA -ME
20.959.464/0001-37	SALATIEL GRANVILE -ME
33.490.099/0001-06	SALGUEIRO E SALGUEIRO LTDA
40.005.982/0001-29	SANTINI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
12.182.919/0001-22	SEBASTIANA GOMES RIBEIRO 62813358134
39.467.242/0001-25	SELARIA COLIDER LTDA
03.658.868/0001-71	SENAC-AR-MT SERV.NAC.DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
25.138.367/0001-05	SHOPPING DA MOTO EIRELI - EPP
12.110.976/0001-04	SIDNEI FRANCISCO DOMINGOS - 028362021-81
31.911.612/0001-60	SIDNEI INACIO MARTINS 61676144153
26.857.988/0001-01	SIDNEY APARECIDO RODRIGUES
25.108.610/0001-34	SILJANE FERREIRA DA SILVA 000.556.841-22
17.141.583/0001-73	SILVANA PEREIRA DA SILVA 00385584164
22.965.729/0001-35	SILVIO APARECIDO DE FARIAS 78098610187
40.807.966/0001-50	SILVIO VILLA JUNIOR 06298640126
26.491.232/0001-83	SONIA SOARES DE ANDRADE897.900.651-91
31.040.464/0001-55	T M GIL
12.329.640/0001-29	TARCISIO BORGHEZAN 76976874100
22.750.344/0002-31	TIAGO PEGO FERNANDES
34.691.563/0002-76	TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
22.597.577/0001-65	TOMAZI DIAGNOSTICOS LTDA
29.974.302/0001-42	V. G. DE O. ALVES DE ALENCAR
24.574.993/0001-73	V. GONSALVES DA SILVA
12.392.523/0001-00	VALDIR SOARES QUERINO 48246041-68
19.829.631/0001-46	VALDOMIRO SILVA CONCEICAO 96649941115
18.587.771/0001-92	VALERIO FELSKI 469.008.701-63
21.815.893/0001-01	VANDERLEY CARDOSO BATISTA CAZARI 96790580182
16.823.554/0001-29	VITORIA PAES E CONVENIENCIA LTDA -ME
37.308.708/0002-03	W. H. DA SILVA LOPES LTDA
12.893.521/0001-02	WILLIAN PEREIRA DA COSTA 00628094159
18.910.289/0001-41	WILSON OLIVEIRA DE SOUZA 267.797.225-53
46.598.332/0001-10	YOHANNA LOPES FAUSTINO LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 314/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, o servidor, **ANTONIO JOSÉ MOREIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, classe A nível 09, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 330/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a Lotação e setor de trabalho dos servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2023:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO E SETOR ANTIGO	LOTAÇÃO E SETOR ATUAL
MARCIA APARECIDA RIBEIRO	6825	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA PAULINA	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS
MARILANDE BRAGA DA SILVA	177	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR JOSE DE FREITAS	APOIO COM ENCARGOS PARA ENSINO SUPERIOR, UNIVERSIDADE ABERTTA DO BRASIL - UAB
MARLENE PRATES DA	6479	APOIO COM ENCARGOS PARA ENSINO SUPERI-	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70% ,

SILVA TARIFA		OR, UNIVERSIDADE ABERTTA DO BRASIL - UAB	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR JOSE DE FREITAS

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 326/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o servidor, **ERNANI ALVES,** portador da matricula nº. 6700, da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 321/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, o senhor, **EDSON RIBEIRO DA SILVA**, portador do CPF. n°. 411.336.681-00, do cargo de **MOTORISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 02 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 09 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 074/2023

Súmula: "DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO *o decreto estadual nº 1.587/2022 que dispõe sobre as datas comemorativas do ano de 2023, em especial o dia 07 de Setembro de 2023 – Quinta – Feira – Indepêndencia do Brasil – Feriado Nacional;*

CONSIDERANDO que diante da necessidade de compatibilizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com os princípios da eficiência e da economicidade:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, nas repartições Públicas Municipais de Colider-MT, no dia 08 de Setembro de 2023 – Sexta Feira.

Art. 2º. Ficam mantidos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 de SETEMBRO DE 2.023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 316/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a Lotação da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2023:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO ANTIGA	LOTAÇÃO/SETOR ATUAL
GLEICE FRANCIANE BERTANI PAVONI	2325	MANUTENCAO CEREST – SAUDE DO TRABALHADOR COM EXCELENCIA	MANUTENÇÃO CMS-CENRO MUNICIPAL DE SAUDE, CENTRO DE SAUDE

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 325/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a Lotação da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2023:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO/SETOR ANTIGA	LOTAÇÃO/SETOR ATUAL
MARIA LUCIA MOTA PINTO	2871	MANUTENCAO COM ATENCAO BASICA – PSF CENTRAL	MANUTENÇÃO PA/PRONTO ATENDIMENTO, UPA NOTURNO

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 324/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a Lotação da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2023:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO/SETOR ANTIGA	LOTAÇÃO/SETOR ATUAL
ANALUCIA ALVES DOS SANTOS	6730	MANUTENCAO DO CAPS-SAUDE MENTAL EM AÇÃO - CAPS	MANUTENCAO COM ATENCAO BASICA – PSF PERIM

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 315/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **CRISTIANA ALVES LOPES GUIMARAES,** portadora da matricula nº.6820, do Setor Fundeb 70% ensino fundamental para o Setor Fundeb 70% educação infantil - creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _368/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "WALQUIRIA VICENTE COUTINHO".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. WALQUIRIA VICENTE COUTINHO, portadora da matricula n. 6906, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 30/08/2023 e término em 01/09/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 30/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 323/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a Lotação da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2023:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO/SETOR ANTIGA	LOTAÇÃO/SETOR ATUAL
CAMILA SOARES DA SILVA	6830	MANUTENCAO ASSISTENCIA FARMACEUTICA, FARMACIA CENTRAL	MANUTENCAO COM ATENCAO BASICA, PSF CENTRAL

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 339/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** a servidora **VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAUJO**, técnico em Patologia Clínica, portadora da matricula nº. 1116, para atuar como Responsável pela Coordenação do Laboratório Municipal, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de agosto 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 340/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR**, o servidor **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, Odontólogo, portador da matrícula nº 3120, para atuar fora do Perímetro Urbano, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 341/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a servidora, **SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO,** portadora da matricula nº. 78, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 ade agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, 21 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO PARA ENQUADRAMENTO

Presidente da Comissão: Wanessa Cunha Araújo

Servidor (a): MARIA APARECIDA SOARES PADILHA

Ementa: Progressão de Classe

Dispositivo Legal Vinculado:

- Lei nº 2873/2016 – Plano de Cargos e Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Sistema Único de Saúde**.**

- Lei nº 2408/2010 – Estatuto do Servidor Público

1. Dos fatos

Trata-se de encaminhamento por parte da Servidora **MARIA APARECIDA SOARES PADILHA,** lotada na Prefeitura Municipal no Quadro Ocupacional dos Profissionais de Nível Técnico do SUS – no Cargo de **Técnica em Enfermagem**, Posse **01/08/2012**, matrícula funcional nº **3139**, atuando Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Solicita Promoção de Classe (Classe B para a **Classe C**) em **10 Junho de 2022, data do protocolo.**

2. Dos fundamentos

Seu enquadramento na Classe B – habilitação específica em nível de Ensino Técnico ocorreu em **02/07/2012** na Lei nº 2873/2016.

Art. 11 A série de Classes dos Cargos que compõe a Carreira dos Servidores do Município de Colíder estrutura-se em linha horizontal de acesso, disposta de conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfis profissionais e ocupacional, identificada por letras maiúsculas A, B, C, D, da seguinte forma: I - Grupo Ocupacional: PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL DO SUS: Classe A: Habilitação em nível de ensino fundamental; Classe B: Requisito da Classe A, mais 240 horas de cursos de qualificação profissional; Classe C: Requisito da Classe B, mais habilitação em nível de ensino médio; Classe D: Requisito da Classe C, mais 240 horas de cursos de qualificação profissional. II - Grupo Ocupacional: PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO DO SUS: Classe A: Habilitação em ensino médio;

Classe B: Requisito da Classe A, mais 260 horas de cursos de qualificação profissional; Classe C: Requisito da Classe B, habilitação específica de grau superior em nível de graduação;

Classe D: Requisito da Classe C, mais 260 horas que cursos de qualificação profissional ou especialização/pós-graduação na área de atuação.

III - Grupo Ocupacional: PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO DO SUS: Classe A: Habilitação específica em nível médio, e profissionalização específica; Classe B: Requisito da Classe A, mais 260 horas de cursos de formação continuada; Classe C: Requisito da Classe B, mais habilitação específica de grau superior em nível de graduação;

Classe D: Requisito da Classe C, mais 260 horas de cursos de formação continuada, ou especialização/pós-graduação na área de atuação.

IV - Grupo Ocupacional: PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS: Classe A: Habilitação específica de grau superior em nível de graduação; Classe B: Requisito da Classe A, mais especialização/pós-graduação na área de atuação; Classe C: Requisito da Classe B, mais mestrado na área de atuação; Classe D: Requisito da Classe C, mais doutorado na área de atuação.

Art. 15 – A Promoção Horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da certificação de aperfeiçoamento, qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da Classe A para a Classe B, 03 (três) anos da Classe B para a Classe C e 03 (três) anos da Classe C para a Classe D.

§ 1º: As Classes compreendem as perspectivas da Promoção Horizontal e são representadas pelas letras A, B, C, D.

§ 2º: Os cursos de aperfeiçoamento, capacitação e de qualificação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos pela comissão constituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo para este fim previsto no art. 14 §1º e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

a) carga horária mínima de 08 (oito) horas.

b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional, concluídos no máximo 05 (cinco) anos anteriores à data da concessão da promoção horizontal.

c) somente serão computados os cursos e graduações realizados dentro da área de atuação.

d) todos os certificados deverão ser oficialmente reconhecidos pelo Órgão competente.

§ 4º: Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação/especialização, mestrado e doutorado deverão estar correlacionado com as atividades dos cargos, prevista no perfil profissional do cargo (Anexo X) e oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Desse modo, analisando detidamente o PCCV dos Profissionais do Governo Municipal, principalmente no tocante a promoção de classe, a servidora foi enquadrada em **10/09/2015.**

3. **Do Parecer**

Em face do requerimento do servidor, e análise dos membros da Comissão Especial de Avaliação de Processo para Enquadramento conforme a Portaria nº 272/2023 de 04 de julho de 2023, a solicitação de enquadramento para a **Classe C foi INDEFERIDA** e de acordo com a avaliação do requerimento n° 3621/2022 a documentação exigida não confere com o que diz o Artigo 15 §4º **"Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação/especialização, mestrado e doutorado deverão estar correlacionado com as atividades dos cargos, prevista no perfil profissional do cargo (Anexo X) e oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação**." conforme o perfil profissional do cargo (anexo X) de Técnico em enfermagem a servidora deve prestar assistência em enfermagem aos usuários do SUS, sob a supervisão do profissional enfermeiro, quais sejam detalhadas a seguir, integrar-se com a equipe de saúde da unidade para a qual for designado, participar do planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação dos programas (ações) de saúde priorizados para a área de abrangência da unidade de saúde, região e município, executar ações de enfermagem, delegadas e supervisionadas pelos enfermeiros, realizar procedimentos de enfermagem: Verificação de Sinais Vitais, preparação e administração de medicamentos, colheita e material para exames laboratoriais, cuidados de higiene, alimentação, vestuário e necessidades fisiológicas, dentre outros; realizar assistência em enfermagem em diferentes ambientes, inclusive em domicílio, conforme planejamento da Unidade de Saúde, preparar e prestar assistência ao paciente, durante a realização de exames médicos especializados e atendimento de enfermagem nos programas de saúde, realizar atividades de atendimento ao público e administrativas, tais como: matrícula, registro e arquivo de dados, realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico, no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as família de risco, conforme planejamento da equipe, realizar anotações e checagem de procedimentos de acordo com as normas estabelecidas pelo código de ética, preenchendo os formulários, fichas e outros necessários ao serviço de saúde em questão, zelar pela limpeza e/ou desinfecção e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso, Promover a limpeza, desinfecção, esterilização e organização, bem como o adequado armazenamento dos equipamentos e materiais necessários a assistência, ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso, conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os medicamentos, equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mal funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso. Nas Unidades onde há troca de turno, as informações devem ser passadas na troca de plantão para o substituto e para a chefia imediata, realizar outras atividades relacionadas, quando requeridas por sua chefia imediata. pois em análise com as suas atribuições elencadas na Lei 2873/2016.

Assim, conforme a Lei 2873/2016, tais atividades citadas acima não são relacionadas com a formação de nível superior apresentada no requeri-

mento 3261/2023, pois a **Lei Municipal n° 2873/2016 exige que os cursos e graduações sejam dentro da área de atuação**. Diante disso a formação realizada pela servidora em nível superior para ser professor de biologia não está dentro da área de atuação do técnico de enfermagem. Estaria se a servidora tivesse realizado sua formação em nível superior em Enfermagem.

Assim conforme a jurisprudência pátria:

ADMINISTRATIVO - SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA - CONCESSÃO DA PROMOÇÃO VERTICAL - REQUISITOS LEGAIS - NÃO ATENDIMENTO - REENQUADRAMENTO EM CARGO DE CLASSE SUPERIOR - IMPOSSIBILIDADE - DIFERENÇA DE PAGAMENTO DO QUINQUÊNIO - RECONHECIMENTO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - FIXAÇÃO EQUITATIVA PELO MAGISTRADO - MANTENÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O acesso e a progressão do servidor público, no âmbito do Município de Espinosa, deve atendimento às exigências da Lei nº 1.240/03, sendo que, por se tratar de reposicionamento em cargo de classe superior, diferentemente da promoção horizontal, não comporta o instituto da concessão automática, devendo o interessado ser submetido a concurso interno e avaliação da aptidão para o exercício das novas funções. 2 - **Não demonstrado o preenchimento das exigências legais, descabe o pedido de promoção e acesso à série-de-classes superior àquela em que está posicionado o servidor.** 3 - O reconhecimento da promoção horizontal, com acréscimo no vencimento básico, reflete no valor pago a título de adicional por tempo de serviço, devendo ser reconhecido o direito ao recebimento das diferenças, observada a prescrição quinquenal. 4 - Recurso parcialmente provido.

(TJ-MG - AC: 10243130015445001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 23/05/2017, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/06/2017)

Assim a solicitação de enquadramento para a **Classe C foi INDEFERIDA** de acordo com a avaliação do requerimento n° 3621/2022. Os integrantes da comissão que opinam pelo indeferimento deverão acostar suas assinaturas no referido parecer.

Caso haja, **DISCORDÂNCIA** do referido parecer, os demais integrantes da comissão deverão emitir parecer fundamentado. Este devendo ser protocolado a esta presidente para juntada ao procedimento administrativo.

Este é o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Colíder-MT, 05 de julho de 2023.

Wanessa Cunha Araújo

Presidente da Comissão

Membros:

- Viviane Halateno -Rep. Recursos Humanos_____

-Sueli Aparecida de Almeida Pinto-Rep. Serv. Saúde_____

- Joyce Milka de Souza- Rep. Serv. Da Saúde_____

-Maiza Emanuely Dalazem Rodrigues - Rep. Procuradoria Geral. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 317/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a Lotação da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2023:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO ANTIGA	LOTAÇÃO/SETOR ATUAL
MARLUCE ARRUDA DA SILVA	3716	MANUTENCAO COM VIGILANCIA SANITARIA	MANUTENÇÃO CEREST – SAUDE DO TRABALHADOR COM EXCELENCIA, CEREST

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, através do DECRETO Nº. 007/GP/2023, de 13 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

* COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;

* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml)

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 05 de setembro de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO P.S.S. 004/2022 - SEMEC – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/CONTRATO - ZELADORA (ZONA URBANA)				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASC**	**PONTUAÇÃO GERAL**
16	**LUCIENE FRANCISCO DO OURO PADILHA**	291	30/11/1982	20,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S. 004/2022 - SEMEC – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/CONTRATO - MERENDEIRA (ZONA URBANA)				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASC**	**PONTUAÇÃO GERAL**
12	**RAIANE DE SOUZA ARAUJO**	133	11/06/2002	20,0

Colniza/MT, 05 de setembro de 2023.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 093/GP/2023

DECRETO Nº 093/GP/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre os procedimentos de execução orçamentária-financeira relativos à retenção e recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre valores pagos pela Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município de Colniza - MT a pessoas físicas e jurídicas."

O Sr**. MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Interino Municipal de Colniza - MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no artigo 80 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº1.293. 453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF n. 1.234/2012, aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação vigente, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Finanças do Município de Colniza.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados aos fornecedores, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, fornecimento ou disponibilização de bens, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta; II - as autarquias; III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado. § 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. § 3º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 4º Os valores retidos pelo poder legislativo municipal e administração indireta municipal deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Tesouro Municipal até o 3º dia útil subsequente ao pagamento efetuado aos fornecedores pelo provimento de bens ou serviços.

Art. 3º - Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

Art. 4º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Art. 5º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 6º - Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a

aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substitui-la nos termos deste Decreto.

Art. 7º - Os comprovantes de retenção e de recolhimento do IR deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município até que se opere a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir os créditos tributários relativos a esses exercícios.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 005/GP/2023 de 10 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 05 de setembro de 2023.
_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 094/GP/2023

DECRETO Nº 094/GP/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 430,de 30 de junho de 2009, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM– Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e dá outras providências.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas (ME) e para as empresas de pequeno porte (EPP), na forma que dispõe a Lei Municipal nº 430, de 30 de junho de 2009, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

CAPÍTULO I

DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art.2º - Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no Município de Colniza-MT, que se regerá pelas seguintes disposições:

I – A Consulta de Viabilidade Locacional será realizada, exclusivamente, via rede mundial de computadores (internet), em sistema próprio disponibilizado pela Junta Comercial de Mato Grosso, sistema esse denominado de “Sistema Integrar”;

II – Através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no sitio da Junta Comercial do Mato Grosso (www.jucemat.mt.gov.br), o contribuinte deverá, em seu formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de Viabilidade Locacional, informando os dados da futura empresa, tais como endereço e atividades pretendidas;

III – A partir do envio do formulário via Sistema Integrar, a Prefeitura Municipal de Colniza, por meio de sua Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Tributos, fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado, bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço;

IV – Se a Viabilidade Locacional for deferida pelo Município, o empreendedor, ou seu contabilista, poderá dar encaminhamento no seu registro;

V – Caso o Município indefira a Viabilidade Locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via Sistema Integrar, um novo pedido de Viabilidade Locacional;

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 3º - O empreendedor, ou seu contabilista, que obtiver o deferimento de sua Consulta de Viabilidade Locacional, bem como, obtiver o deferimento do “nome empresarial” pela Junta Comercial do Mato Grosso, poderá dar início ao processo de registro de sua pessoa jurídica, desde que atendidas às exigências da Consulta de Viabilidade, informada pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O procedimento para a concessão do Alvará de Funcionamento obedecerá ao disposto neste Decreto e, ainda, observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a Resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores, Lei Federal nº 13.874, 20 de setembro de 2019 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 903, de 3 de março de 2021.

§ 1º - A informação sobre o grau de risco, da necessidade de ser a atividade licenciada ou não pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Vigilância Sanitária Estadual, será de acordo com o Decreto Municipal nº 163 /GP/2021, de 05 de novembro de 2021, a RDC nº 153, de 26 de abril de 2017 e de acordo com a IN nº 66, de 1º de setembro de 2020, e alterações posteriores, Resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores, como também se necessita de licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SEMA/IBAMA ou se não há precisão de licenciamento ambiental, observará a Resolução Estadual 41/2021 e alterações posteriores.

§ 2º - O Município poderá, de acordo com a Lei Municipal nº 430, de 30 de junho de 2009, conceder Alvará de Funcionamento, logo após o ato de registro na Junta Comercial e no CNPJ, ou seja, sem vistoria prévia, para as atividades que não estão enquadradas como de alto risco.

Art. 5º - O Alvará de Funcionamento somente será concedido mediante a declaração do contribuinte e/ou representante legal de que apresentou todas as informações inseridas no momento do preenchimento da viabilidade no “Sistema Integrar”.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E DO CANCELAMENTO DO ALVARÁ

Art. 6º - A fiscalização municipal, nos aspectos de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às ME e EPP, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 7° - Nos moldes do artigo anterior quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 8º - O Alvará de Funcionamento será cancelado, se após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo poder público municipal.

Art. 9º - O descumprimento de qualquer declaração pelo contribuinte e/ou seu representante legal, por meio de ação ou omissão do contribuinte, ensejará, além da possibilidade de cancelamento do Alvará de Funcionamento, a aplicação de multas em graduação proporcional à ação ou omissão do mesmo, previstas no Código Tributário Municipal e legislação correlata e, se comprovado o dolo ou culpa por parte do contribuinte, ensejar ainda, a sua responsabilização civil e criminal, principalmente quanto a veracidade das informações fornecidas ao poder público municipal.

CAPÍTULOV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de licenciamento de empresas, em âmbito municipal, deverão olvidar esforços conjuntos para observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº. 123/06, na Lei nº. 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) e os demais regramentos descritos no artigo 5º, *caput,* e § 1º, deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 05 de setembro de 2023.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2023

Processo nº 015/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT, através de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 055/2023, faz saber aos interessados o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL SRP N° **006/2023**, que tem como objeto da presente licitação o ***Registro de Preços visando* futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias de Auxiliar de Serviços Gerais e Servente de Limpeza, para suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, o qual teve como participante** *vencedor a* **Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, CNPJ nº 21.679.098/0001-25**, que sagrou – se vencedora de todos os itens no valor total de **R$ 499.600,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos reais).**

Colniza - MT, 05 de setembro de 2023.

Poliana Cristina Guizzardi

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO ADITIVO Nº182/2023

OITAVO TERMO ADITIVO Nº182/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº037/2020

DATA: 30/08/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: RJ CONNECT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR, REFERENTE À CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº037/2020 QUE TEM COMO OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA, 24 HORAS, SENDO O **VALOR DE R$ 76. 000,00** (SETENTA E SEIS MIL REAIS), **VIGORANDO DE 30/08/2023 A 30/04/2024**, BEM COMO ALTERAÇÃO DA VELOCIDADE DE INTERNET, SEM NENHUM ACRÉSCIMO DE VALORES NO VALOR DO CONTRATO, ALTERANDO DE 125 MBP FULL- PARA 500 MBPS FULL DUPLEX.

DOTAÇÃO: 03.04.2.102.3.3.90.39.40.00.00.00.00 (2500)- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (196).

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº134/2023

DATA: 28/08/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: ILMA VIEIRA MAFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS NO PRÉDIO DO NOVO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	2	UNID.	MESA COM 02 GAVETAS EM MDF BRANCO 15MM MEDINDO 147X125X70	R$ 920,00	R$ 1.840,00
02	6	UNID.	MESA COM 02 GAVETAS EM MDF GUIANDUIA 30MM MEDINDO 150X80X50	R$ 880,00	R$ 5.280,00
03	1	UNID.	MESA DE REUNIÃO EM MDF PRETO 30MM MEDINDO 270X110X80	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
04	3	UNID.	MESA RETA COM 02 GAVETAS MDF GUIANDUIA 30MM MEDINDO 150X80X70	R$ 760,00	R$ 2.280,00
05	1	UNID.	ARMÁRIO COM 06 PORTAS EM MDF GUIANDUIA 18MM MEDINDO 270X270X44	R$ 5.300,00	R$ 5.300,00
06	1	UNID.	MESA RETA COM 02 GAVETAS MDF PRETO COM 30MM MEDINDO 120X80X55	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
VALOR TOTAL R$ 17.300,00					

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº135/2023

DATA: 29/08/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: JULYANA NATALLY TORQUATO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT.

DOTAÇÃO: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (409)

TERMO ADITIVO Nº183/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº183/2023 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº097/2023

DATA: 31/08/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA Nº097/2023, PELO PERÍODO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, REFERENTE À PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA A AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, EM ATENDIMENTO AO **CONVÊNIO Nº. 912957/2021/MAPA**, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, **VIGORANDO DE 31/08/2023 A 29/11/2023.**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº181/2023

TERCEIRO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº181/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº108/2022

DATA: 25/08/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: PLANETALL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI

OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº108/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PIPA CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MINICIPAL DE OBRA.

PORTARIA Nº. 503/2023 DE: 21.07.2023

PORTARIA Nº. 503/2023

DE: 21.07.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias, aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2345	Alcione Lopes de Arruda	Gari	16/05/2022 a 15/05/2023	01/08/2023 a 30/08/2023
1475	Antônio Eurico de Lima	Técnico em Doc. Escolar	01/01/2022 a 31/12/2022	01/08/2023 a 30/08/2023
1536	Celio Ignácio de Oliveira	Diretor de Departamento	01/08/2022 a 31/07/2023	01/08/2023 a 30/082023
152	Dogival Rodrigues da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/08/2021 a 31/07/2022	01/08/2023 a 30/08/2023
1545	Inez F. S. Elesbão de Oliveira	Gari	01/08/2021 a 31/07/2022	01/08/2023 a 30/08/2023
109	José Catelani	Motorista de Veículos Pesados	01/09/2021 a 31/08/2022	01/08/2023 a 30/08/2023
66	José Fernandes da Silva	Vigia	12/04/2021 a 11/04/2022	01/08/2023 a 30/08/2023
2480	Luciana Almeida Rosa	Agente Comunitário de Saúde	17/07/2022 a 16/07/2023	01/08/2023 a 30/08/2023
4835	Lucilei Gonçalves Barreto	Auxiliar de Serviços Gerais	17/05/2022 a 16/05/2023	01/08/2023 a 30/08/2023
981	Maria Conceição B. de Sousa	Auxiliar de Enfermagem	20/04/2022 a 19/04/2023	01/08/2023 a 30/08/2023
1533	Mirani Evangelista da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/08/2022 a 31/07/2023	01/08/2023 a 30/08/2023
1913	Perolina de Jesus Costa Lima	Agente Comunitário de Saúde	04/10/2021 a 03/10/2022	01/08/2023 a 30/08/2023
156	Plinio José de Bastiani	Motorista de Veículos Pesados	11/04/2022 a 10/04/2023	01/08/2023 a 30/08/2023
167	Renivaldo dos Reis Barbosa	Oficial de Manutenção	25/02/2022 a 24/02/2023	01/08/2023 a 30/08/2023
1953	Rubi Gossmann Mesquita	Vigia	21/11/2020 a 20/11/2021	01/08/2023 a 30/08/2023
2423	Sandra Maria Ribeiro	Assistente Administrativo	26/05/2021 a 25/05/2022	01/08/2023 a 30/08/2023
1456	Sandra Nunes de Almeida	Monitor de Educação Básica	01/12/2021 a 30/11/2022	01/08/2023 a 30/08/2023
832	Sandra Oliveira da Silva	Professor PIII	01/12/2021 a 30/11/2022	01/08/2023 a 30/08/2023
3194	Sandra Santana da Silva Varella	Gari	01/02/2021 a 31/01/2022	01/08/2023 a 30/08/2023
117	Waldemiro Gomes de Assis	Auxiliar de Serviços Gerais	01/02/2020 a 31/01/2021	01/08/2023 a 30/08/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **1º de agosto de 2023.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 479/2023 de 17 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 170/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 033/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 170/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 033/2023

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 033/2023, conforme segue:

OBJETO:PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO E HEMATOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSEM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS ELABORATÓRIOS LTDA–ME, CNPJ: 28.767.124/0001-16, END: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, QD. 153, LOTE 01, BAIRRO GARAVELO, CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, FONE: (62) 3539-0265/9812-81831, CEP: 74930-490, EMAIL: habx.tecnico@hotmail.com

Vencedora dos lotes 1 e 2 no valor total de R$352.720,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e setecentos e vinte reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 05 de setembro de 2023.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 70/2023.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valores/itens ao **Contrato nº 70/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: VOLMIR D MENEGAT ME, inscrito no CNPJ n° 09.624.766/0001-11.

OBJETO: Dispensa de Licitação para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Atender à necessidade das Secretarias do Poder Executivo de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **70/2023,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valores/itens. **Processo Licitatório n° 134/2023, homologado em 26/06/2023,** na forma de**Dispensa de Licitação n° 042/2023. Conforme solicitação no Oficio nº 2643/SMS/2023.**

REDUZIR:

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UND.: 02 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIV.: 2.079 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS

COM GESTÃO EM SAÚDE

COD. RED.: 275 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.1002000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 638,50

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 005 MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. /ATIV.: 2063 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA

CÓD. RED.: 464 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.1002000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 638,50

ITENS	COD. SISTEMA	UND	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	3615	UND	BEBIDA LACTEA ACHOCOLATADA DE 200ML	250	R$ 2,50	R$ 625,00
17	7	UND	CAFE TORRADO E MOIDO, EMBALAGEM PLASTICA DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIA-CAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFE – ABIC.	6	R$ 9,75	R$ 58,50
Total:						R$ 638,50

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 05 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 465/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 465/2023 de 04 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 678/SMDST/2023 de 01/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR no dia 04/09/2023 do cargo comissionado de COORDENADOR a servidora pública municipal ALICIA ANTONIA RODRIGUES CARNEIRO, matricula 014677, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social/Cras-Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 2º - Fica a servidora identificada e qualificada neste ato exonerada em 04/09/2023 e, o Departamento de Recursos Humanos deverá executar os devidos procedimentos necessários para oficialização da referida exoneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2018

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA PORTO SEGURO NR°30 LOTE 18 QUADRA 85 CENTRO, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMA –SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 05/09/2023 E ENCERRANDO-SE EM 05/09/2024, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

O VALOR DO ALUGUEL MENSAL É DE R$ 2.965,60 (DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), ASSIM O VALOR DO CONTRATO PASSA A SER MAJORADO EM **R$ 35. 587,20 (TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LOCADOR: ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES MARQUES REPRESENTADO NESTE ATO PELO INVENTARIANTE O SR. FABRICIO NOGUEIRA RODRIGUES, INSCRITO NO CPF N° 963.012.441-68 E RG Nº 297922 SSP/TO.

DATA: CONFRESA, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2023.

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia 22 de SETEMBRO de 2023, às 09h00min (Horário Oficial de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de maio S/N ao lado da Heureka Contabilidade, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização da TOMADA DE PREÇO N° 008/2023, Tipo: Empreitada pelo Menor Preço Global de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: TOMADA DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, BASE E SUB-BASE PARA A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO TIPO TSD , EM RUAS E AVENIDAS DO SETOR JARDIM DO EDEM E SANTA LUZIA CIDADE DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 05 de SETEMBRO de 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº008/2023.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 87/2023.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao Contrato **Nº 87/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: FHI ATIVIDADES DE TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 41.792.229/0001-93.

OBJETO: Pregão Presencial de Registro de Preços para Eventual e Futura Prestação de Serviços de uma Empresa Serviços de Propaganda e Publicidade do Tipo Veiculação de VT 30 segundos sendo 08 Inserções de Mídia Televisionadas Diárias atendendo as demandas das Secretárias do Poder Executivo Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **87/2023,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor, **Processo Licitatório n° 148/2022**, homologado em **29/08/2022** na modalidade de **Pregão Presencial n° 058/2022. Conforme solicitado no Ofício N° 599/ADM/2023.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIVI.: 2004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. ADM.

CÓD RED: 49 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.500.0000000- RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR: R$ 10.560,00

INSERIR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 003 ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIVI.: 2059 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO

CÓD RED: 393 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.600.0000600

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR: R$ 10.560,00

ITEM	CÓD COPLAN	CÓD. TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12425	215630-0	UND	40	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DAS ACOES GOVERNA-MENTAIS EM TV PROPAGANDA E PUBLICIDADE DO TIPO VEICULAÇÃO DE VT 30 SEGUNDOS SENDO 08 INSERÇÕES DE MIDIA TELEVISIONADAS DIARIAS.	R$ 264,00	**R$ 10. 560,00**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 05 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EDITAL COMPLEMENTAR 005 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

EDITAL COMPLEMENTAR 005 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 119/2023 ao qual compete à Comissão fiscalizar, organizar e proferir decisões em todas as fases do Concurso Público, **RESOLVE**:

I. Divulgar o parecer dos recursos sobre a divulgação do Gabarito das Provas Objetivas realizadas no dia 27/08/2023.

II. Divulgar o Gabarito das Provas Objetivas realizadas no dia 27/08/2023, após analise dos recursos.

III. Inferir a pontuação da prova de títulos:

Candidato	Inscrição	Cargo	Motivo
Leidmar Gervásio Mendes	230	Professor	Indeferido: Título apresentado (certificados), não previsto pontuação no Edital Normativo.

IV. Divulgar o Resultado Parcial – Provas Objetivas e de Títulos.

V. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

VI. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 04 de Setembro de 2023.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO - Prefeita Municipal

MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS - Presidente da Comissão

MIRNE MARIA ROMUALDO - Secretária da Comissão

MARINA DA GAMA SOUZA - Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS E DE TÍTULOS)

AGENTE EPIDEMIOLÓGICO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0000470	ALINE MAYARA DE CARVALHO	12,00	12,00	48,00	72,00
0000330	ANDRESSA CARVALHO BARBOZA	12,00	4,00	24,00	40,00
0000280	BEATRIZ DIAS DE OLIVEIRA CARVALHO	-	-	-	-
0000070	BRUNO GOMES GARCIA RIBEIRO	-	-	-	-
0000450	ELZIMAR BATISTA DA SILVA	12,00	12,00	18,00	42,00
0000430	GUILHERME VARGAS TIOLA	-	-	-	-
0000150	IRINEU WILLIAN DE CASTRO OLIVEIRA	-	-	-	-
0000410	JEZABEL DA SILVA MACIEL	-	-	-	-
0000040	JOSIANA DE MORAES	-	-	-	-
0000250	MARIA MACHADO DE MORAES	-	-	-	-
0000190	MARYA VYCTORYA SATO CATELAN	8,00	4,00	18,00	30,00
0000290	NOEMIA FERRAZ DE ARAUJO PEDROSA	-	-	-	-
0000200	TALLYS THIAGO GUIMARÃES ANDRADE	-	-	-	-
0000440	VERA LUCIA FERREIRA ASSUNÇÃO	-	-	-	-

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0000240	GABRIELI DE MORAES OLIVEIRA	4,00	16,00	18,00	-	38,00
0000490	ISA RAIÉLY DE SOUZA COSTA	-	-	-	-	-
0000090	JOANA DORADO GUILHERME	-	-	-	-	-
0000480	LUCAS LOURENÇO DA SILVA	-	-	-	-	-

MÉDICO VETERINÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0000160	BIANCA CAPISTRANO DEE AQUINO	-	-	-	-	-
0000030	EDNA CRISTIANE DA MATTA	16,00	16,00	12,00	10,00	54,00
0000520	IVONE PAIM CHIMENES LESEUX	12,00	4,00	24,00	-	40,00
0000050	LIGIA BRAGA	8,00	8,00	30,00	5,00	51,00
0000540	LUÍS ROBERTO LEIVAS PORTELLA	12,00	8,00	36,00	5,00	61,00
0000390	ROSANA APARECIDA BRETAS	8,00	0,00	36,00	-	44,00

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - BRAILLE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0000120	IVONE BORGES GONCALVES PAULA	4,00	12,00	48,00	5,00	69,00
0000230	LEIDMAR GERVÁSIO MENDES	12,00	12,00	42,00	-	66,00

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL
0000510	EUNICE MOREIRA DA SILVA	4,00	4,00	24,00	32,00
0000060	KEILAMARA CORDEIRO MARQUES	8,00	4,00	12,00	24,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

GABARITO OFICIAL

AGENTE EPIDEMIOLÓGICO									
01: D	02: D	03: C	04: D	05: C	06: C	07: C	08: A	09: D	10: A
11: B	12: D	13: B	14: C	15: B	16: D	17: B	18: D	19: C	20: A
FISIOTERAPEUTA									
01: A	02: C	03: C	04: D	05: B	06: C	07: D	08: B	09: B	10: B
11: A	12: C	13: B	14: B	15: D	16: B	17: C	18: D	19: C	20: A
MÉDICO VETERINÁRIO									
01: A	02: C	03: C	04: D	05: B	06: C	07: D	08: B	09: B	10: B
11: C	12: A	13: D	14: A	15: C	16: C	17: C	18: C	19: C	20: D
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - BRAILLE									
01: A	02: C	03: C	04: D	05: B	06: C	07: D	08: B	09: B	10: B
11: C	12: A	13: C	14: A	15: B	16: D	17: A	18: B	19: A	20: B
TÉCNICO EM RADIOLOGIA									
01: A	02: D	03: A	04: D	05: C	06: C	07: D	08: D	09: D	10: A
11: A	12: C	13: B	14: A	15: C	16: D	17: A	18: C	19: D	20: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

Recurso Sobre Indeferimento Pedido de Isenção

RECURSO	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	QUESTÃO	DETALHES	DISCIPLINA	RESPOSTA
4040	30	IMPROCEDENTE	-	Fiz todo o procedimento corretamente, o arquivo está integro, legivel e peço por gentileza, deferimento de meu pedido de isenção de inscrição. Abaixo anexo do arquivo enviado, aberto, apartir da pagina de inscrição, area do candidato, inicio, na opção visualizar.	-	RECURSO IMPROCEDENTE: A declaração a ser apresentada pelo candidato, deverá ser de próprio punho e não digitada, conforme item alinea "g" do item 3.6.1.1 do Edital Normativo 002/2023. "g) Desempregados: cópia declaração de próprio punho de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou a cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco".
4039	120	IMPROCEDENTE	-	o indeferimento da taxa de isenção da inscrição consta que o NIS informado esta no nome de outra pessoa, no entanto não consigui visualizar o NIS informado, peço para que confira o numero o NIS PRA VER SE TEVE ALGUM ERRO, O NIS CORRETO É 16221421625.	-	RECURSO IMPROCEDENTE: A consulta já foi realizada no sistema do Cadastro Único e a resposta que obtivemos foi a respodida no indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição. "NIS não é o da pessoa informada - O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

Recurso Gabarito Provisório

RECURSO	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	QUESTÃO	DETALHES	DISCIPLINA	RESPOSTA
4118	470	IMPROCEDENTE	3	Venho através deste pedir a revisão da questão acima mencionada, pois de acordo com as regras da língua portuguesa na frase: "O negócio é que não suporto ver você brilhar", contém apenas quatro verbos, sendo eles: *É* "ser" verbo de ligação *Suporto* *suportar* - verbo transitivo *Ver* - verbo irregular *Brilhar* - verbo regular *Negócio* é substantivo, pois está acompanhado pelo artigo "O".	Português	RECURSO IMPROCEDENTE: Conforme citado em seu recurso o candidato (a), cita que possui quatro verbos. A resposta divulgada é a letra [C] 4 (quatro) verbos.
4119	470	DEFERIDO	15	Venho por meio deste pedir a revisão da questão acima mencionada, pois de acordo com meus estudos em cima da lei 8080/90, a única alternativa que não se enquadra nos princípios do SUS é a alternativa "B", e não a "A" conforme foi publicado. Seria correto afirmar se estivesse escrito da seguinte forma: Art.7° IX- a) ênfase na "DESCENTRALIZAÇÃO" dos serviços para os municípios;	Específica	RECURSO PROCEDENTE: Gabarito alterado para a alternativa "B".
4120	470	DEFERIDO	14	Venho por meio deste pedir a revisão da questão acima mencionada, pois de acordo com o estudo encima da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, nos Atigos 196 a 199 a alternativa que está incorreta é a letra "C" e não a "A", conforme foi publicado. Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema "ÚNICO", organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - "DESCENTRALIZAÇÃO", com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; Segue anexo. III - participação da comunidade.	Específica	Gabarito Alterado para a alternativa "C".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT
PROCESSO SELETIVO - 002/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

4121	470	IMPROCEDENTE	13	Venho por meio deste solicitar a revisão da questão acima mencionada, pois de acordo com os princípios doutrinários do SUS a: UNIVERSALIDADE, INTEGRALIDADE, E EQUIDADE são os principais, sendo assim considerando a minha observação a alternativa publicada se torna incorreta.	Específica	RECURSO IMPROCEDENTE: Integralidade: este princípio considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades. Para isso, é importante a integração de ações, incluindo a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação. Equidade: todas as pessoas devem ser atendidas, desde as necessidades básicas, de forma integral. Equidade é um dos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (SUS) e tem relação direta com os conceitos de igualdade e de justiça. No âmbito do sistema nacional de saúde, se evidencia, por exemplo, no atendimento aos indivíduos de acordo com suas necessidades, oferecendo mais a quem mais precisa e menos a quem requer menos cuidados. Busca-se, com este princípio, reconhecer as diferenças nas condições de vida e saúde e nas necessidades das pessoas, considerando que o direito à saúde passa pelas diferenciações sociais e deve atender a diversidade. Portanto estão erradas as afirmativas II e IV, sendo a alternativa a ser indicada pelo candidato a letra "B", conforme divulgado no Gabarito.
4122	240	IMPROCEDENTE	5	Gostaria de pedir revisão da questão número 5, pois conversei com alguns professores de português e todos estiveram de acordo que a Frase que esta INCORRETA é a letra [D].	Português	RECURSO IMPROCEDENTE: O candidato não fundamenta em seu recurso qual erro possui na questão, o que impossibilita a analise, conforme previsto no item 8.6 e 8.6.1: "8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado. 8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido".
4117	120	DEFERIDO	19	A questão 19, a resposta correta é a letra A, por tanto no gabarito preliminar a resposta esta errada, consta que é a letra D. Por tanto peço que analise a questão.	Específica	RECURSO PROCEDENTE: Gabarito alterado para a letra "A".

PORTARIA/DECRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT
RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO 053/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 053/2023

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSORA** EM ESCOLA INDIGENA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 585/2021

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023

VIGENCIA: 20/12/2023

CONTRATADO(A): ODETE ROSA PAES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 4.124,31(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 05 de Setembro 2023.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT
RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO 054/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 054/2023

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO NO TESTE SELETIVO 001/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 585/2021

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2023

VIGENCIA: 20/12/2023

CONTRATADO(A): ZENAIDE NAKANISHI DA SILVA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.116,35(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 05 de Setembro 2023.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO NO TESTE SELETIVO 001/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 585/2021

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2023

VIGENCIA: 20/12/2023

CONTRATADO(A): ZENAIDE NAKANISHI DA SILVA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.116,35(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 05 de Setembro 2023.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N.º 182/2023.

Exonera servidores pelo término do contrato, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR pelo término do contrato os servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Cargo	Data
Alice Vilasbôas Ferreira	4513	Auxiliar Administrativo	31/07/2023
Bruna Thais de Oliveira	4445	Técnico de Enfermagem	11/07/2023
Evanilde Almeida de Oliveira Reis Cosmo	4162	Agente Administrativo	01/07/2023
Maria Lucia Ribeiro de Brito	6001	Professor	31/07/2023
Thays de Oliveira Aguirre	5962	Apoio Administrativo Educacional	31/07/2023
Wendy Carlos Pereira	4024	Diretora de Departamento	17/07/2023

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/07/2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de agosto de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 030/2023 PROCESSO 060/2023

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 030/2023 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**.** "**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO TIPO CAMINHÕES PIPAS E CAMINHÃO ESPARGIDOR DE PRODUTOS ASFÁLTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do **06 de setembro de 2023 às 09:00 horas, até o dia 20 de setembro de 2023 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 20 de setembro de 2023 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 05 de setembro de 2023.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 029/2023 PROCESSO 059/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA – MEI/ME/EPP LC 123/06

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 029/2023 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**. "AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE, NO CENTRO E NOS DISTRITOS DE NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do **06 de setembro de 2023 às 09:00 horas, até o dia 19 de setembro de 2023 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 19 de setembro de 2023 às09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br**ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 05 de setembro de 2023.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

PORTARIA N.º 192/2023.

Concede licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com o artigo 125 da Lei Complementar 019/2005 e artigo 4 da Lei Complementar 036/2008, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
César Augusto Santos	2613		01/08/2023	30/08/2023
Francisca Luiza da Silva Barros	2186	2014-2021	01/08/2023	30/08/2023
Galvane Ribeiro de Macedo	2641	2017-2022	01/08/2023	30/08/2023
Marina Francisca de Oliveira	576	2017-2022	01/08/2023	30/08/2023
Leandro José Ribeiro	1783	2012-2018	01/08/2023	30/08/2023

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/08/2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 de setembro de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 191/2023.

Concede Progressão Funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Progressão Funcional aos servidores municipais de acordo com Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Servidor	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Lêda Pereira Souza Silva	1387	B-VI	C-VI
Nay Lucio Machado	2536	B-IV	C-IV

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 de setembro de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023/PMC

ASECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO** referente à **TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023/PMC**, processo administrativo nº 041.290/2023, que tem por objeto aCONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA **OBRA DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO BAIRRO DOM AQUINO**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONTRATO DE REPASSE Nº 909855/2021/MCIDADANIA/CAIXA.

LICITANTES: EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP – HABILITADA, ORIGAMI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – HABILITADA; **SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – HABILITADA e MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – INABILITADA.**

Bem como **CONVOCAMOS**, as empresas **HABILITADAS**, para **Sessão de Abertura dos envelopes das Propostas de Preços**, que será no dia **11/09/2023** às **15h00min**, na Sala de Licitações localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h

Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 071 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

"Regulamenta a prorrogação do mandato dos atuais Membros do Conselho Municipal do Fundo de Habitação de Interesse Social-CMFHIS, e dá outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Prorrogado o mandato dos atuais membros do***Conselho Municipal do Fundo de Habitação de Interesse Social-CMFHIS*** do Município de Curvelândia – MT até 27/12/2023, com as seguintes representatividade e membros:

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Maura Célia de Andrade Barbosa

Suplente: Rosenir Rosa da Costa

Titular: Roni dosSantos Avelino

Suplente: Lucimar Teodora Batista Florêncio

Representantes do Poder Legislativo Eletivo

Titular: Luiz Fernando do Nascimento dos Santos

Suplente: José Inácio da Silva

Representantes do Poder Legislativo Efetivo

Titular: Ezenil Moraes Magalhães

Suplente: Maria Ediléia da Silva

Representante da Igreja Católica:

Titular: Ailton Basílio da Costa

Suplente: Edmilson Ferreira Silva

Representante das Igrejas Evangélicas do Município:

Titular: Simone Mourato de Lima

Suplente: Rosirene de Lima Souza

Representante das Associações Rurais

Titular: Waldeson Martins Ferreira

Suplente: Maria Helena Martins Santos

Representante do Conselho Deliberativo Escolar:

Titular: Luciene dos Santos Machado

Suplente: Maria Tereza da Rocha Silva

Representante do Sindicato Rurais

Titular: José Martins Neves

Suplente: Elizangela Florênco de Oliveira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 01 de setembro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT comunica aos interessados que pelo não comparecimento de nenhuma Empresa interessada no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **015/2023**, que teria sua Abertura às 08h00min, do dia **05/09/2023**, realizará a **Nova Abertura** no dia **22/09/2023** às 08h00min, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "**AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO"**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou no site http://www.curvelandia.mt.gov.br Maiores informações, pelo telefone (65) 3273-1275.EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA Processo de Licitação 051/2023 na Modalidade Pregão Presencial RP 014/2023**, Objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TECNICO E CONSULTORIA VOLTADO A GESTAO PUBLICA, COM FINALIDADE DE REALIZAR ORIENTAÇÕES E AVALIAÇÕES TECNICAS, ENVOLVENDO AREA ADMINISTRATIVA, FINACEIRA, ORÇAMENTARIA, PLANEJAMENTO, E PRESTAÇÕES DE CONTAS, CONTRATOS E ORIENTAÇÕES TECNICAS DIVERSAS, PARA ATENDER OS SETORES ADMINISTRATIVOS/CONTÁBEIS DESTE MUNICIPIO**". **onde ADJUDICOU** Vencedora deste certame a empresa**: C P SISTEMAS LTDA; CNPJ: 51.038.045/0001-96,** perfazendo um valor global de **R$ 129.360,00** (Cento e Vinte e Nove Mil Trezentos e Sessenta Reais).Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8. 666/93.

GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ATA Nº 02.2023

Ata de número dois, lavrada aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte três, às oito horas, nas dependências da sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada a Av. Mariana, s/nº- Centro, Curvelândia-MT. O Conselho do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CFMHIS é de natureza contábil e tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários, para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população. Compareceram os seguintes membros do Conselho Presidente: Roni dos Santos Avelino e demais conselheiros: Maura Celia de Andrade Barboza, Ezenil Moraes Magalhães, Ailton Basílio da Costa e Jose Inácio da Silva. Com a presença da Senhora Jessica Frasciquini Ladeira Procuradora Municipal. O senhor presidente Roni dos santos inicia a reunião agradece a presença de todos. Pauta de a reunião prorrogar o mandato dos atuais conselheiros por período de 120 dias. A partir de 29 de agosto de 2023. A senhora Jessica procuradora do município de Curvelândia, explica sobre o projeto de Lei, ressalta a importância da participação da sociedade civil no conselho, e que após a aprovação da nova Lei será aberta as inscrições para que seja feita a eleição da nova composição do conselho, relata também que o município já fez a apresentação do Plano Local de Habitação de Interesse Social-PHILS, sob forma simplificada, no entanto esta Pendente nesse quesito por não apresentar assinatura de um presidente do Conselho Gestor de Fundo de Habitação. Foi colocado em votação a seguinte pauta prorrogação do mandato dos atuais conselheiros, e aprovado por unanimidade. Após será feito o decreto que regulamenta a prorrogação desse mandato por período de 29/08/2023 a 27/12/2023. Não havendo mais nada a tratar no momento dar-se-á por encerrada a presente reunião Eu, Lucas Vinicius de Oliveira Aguiar, Secretário designado, lavrei a presente ata, que após lida segue assinada por mim e os demais presentes._____

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 072 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"Declara Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município no dia que menciona, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 11.090, de 27 dezembro 2022 do ministério da economia, onde estabeleceu o calendário de feriados e ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública.

CONSIDERANDO que o dia 07 de setembro de 2023 (quinta-feira) é FERIADO nacional, em face da comemoração da "Independência do Brasil";

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com os princípios da eficiência e da economicidade:

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal nos dias **08 (sexta-feira) de setembro de 2023**;

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais que forneçam atendimentos considerados essenciais e indispensáveis.

Art. 2º - Fica determinado que será de responsabilidade dos (as) secretários (as) municipais em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e trabalho, para execução dos serviços e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas.

Art. 3º os servidores lotados no **Indea**, **Sefaz** e **Detran** e **Correios** deverão seguir os horários estabelecidos por seus órgãos superiores;

Art. 4º - Fica determinado que os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir o estabelecido em seus horários de trabalho;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 05 de setembro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE PRORROGAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público, a **PRORROGAÇÃO e RETIFICAÇÃO** do edital do **Pregão Eletrônico n° 010/2023**, que tem objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS**

E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT. Devido à necessidade de adequações no edital, para a ampliação da competitividade.

Abertura e Julgamento das Propostas: **às 09h00min horário de Brasília, do dia 20/09/2023**, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 04 de Setembro de 2023.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO:**MARIA JOSE DOS REIS NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57**.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 39.900,00** (trinta e nove mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 127/2023

Modalidade Nº: 009/2023

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 05/0920/23

Data da Homologação: 05/09/2023

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ABSORVENTE HIGIÊNICO PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA E UNIDADE DO CRÁS.

4253 - MARIA JOSE DOS REIS NETO

CNPJ: 10.226.940/0001-57

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Qtde	Valor Unitário	Total
51972	ABSORVENTE HIGIENICO - DE USO HIGIENE PESSOAL, COMPOSTO DE POLIPROPILENO, CELULOSE, POLIACRILATO DE SODIO, POLIE TILENO, COPOLIMERO ETILENO/ISOPRENO/ESTIRENO, COBERTURA EXTRA MACIA, PROTETOR IMPERMEAVEL E FAIX, ANTIADERENTE, FINO, S/ABAS PACOTE CONTENDO	PACOTE 8 UNIDADE	ISACARE ABSORVENTE HIGIENICO - DE USO HIGIENE PESSOAL	7000	1,95	13.650,00
51973	ABSORVENTE HIGIENICO - TIPO NOTURNO, DE USO HIGIENE PESSOAL, COM GEL, COM ABAS, ATOXICO, COBERTURA SUAVE COM EXTRATO DE ALGODAO, MEDIA, PACOTE CONTENDO 08 UNIDADES, PARA FLUXO GRANDE, COM 100% DE ABSORCAO, EM FORMATO LONGO E LARGO	PACOTE 8 UNIDADE	ISACARE ABSORVENTE HIGIENICO - TIPO NOTURNO	7000	3,75	26.250,00

Total Geral: R$ 39.900,00

DIAMANTINO, Terça-feira, 5 de setembro de 2023.

_____

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.

O Município de Diamantino-MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 31 de Agosto 2023, com inicio às 09:00, tendo como objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender as demandas das secretarias municipais. Das quais foram vencedoras as empresas: Lote 001 - Itens 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 71, 189, 683, 983, D.L CARDOSO LTDA inscrita no CNPJ sob o número 12.470.141/0001-57 no valor de R$ 161.000,00; Lote 005 - Itens 79, 223, 286, 288, 1693, 35468, 35469, Lote 019 - Itens 3553, 29965, 29967, 30000, Lote 021 - Itens 994, 24871, 24889, 24904, 24944, 24951, 24955, 24956, 24957, 24961, 24982, 24989, 25000, 25035, 25045, 37555, 37773, 52108, Lote 022 - Itens 1001, 24688, 24960, Lote 024 - Itens 1435, 24852, 24958, Lote 025 - Itens 24941, 24942, 47607, 51974, Lote 028 - Itens 1666, 24846, 24898, 24912, 24913, 24925, 24938, 24962, 24963, 24978, 25007, 25008, 35587, 37569, 40264, 49672, 49782, 52107, Lote 030 - Itens 1557, 1985, 24896, 24897, 24939, 25003, 29976, 37578, 37921, 45713, 52318, Lote 032 - Itens 1483, 24865, 24970, 24971, 46378, 47690, 49324, 49325, 51972, 51973, Lote 033 - Itens 645, 24848, Lote 034 - Itens 1004, 24918, 24919, 24923, 25014, 25016, 52078, MARIA JOSE DOS REIS NETO inscrita no CNPJ sob o número 10.226.940/0001-57 no valor de R$ 2.330.184,01; Lote 006 - Itens 216, 217, 218, 219, 220, 687, 1040, HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o

número 34.853.292/0001-27 no valor de R$ 341.700,65; Lote 011 - Itens 247, 248, 249, 250, 1036, 50121, Lote 016 - Itens 122, 123, 124, 130, 290, 39283, 39285, COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP inscrita no CNPJ sob o número 02.545.557/0001-33 no valor de R$ 78.441,80; Lote 035 - Itens 188, JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA inscrita no CNPJ sob o número 43.614.059/0001-82 no valor de R$ 8. 514,00; Lote 023 - Itens 24940, 39842, N CARRER EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 33.105.231/0001-19 no valor de R$ 26.493,73; Lote 010 - Itens 37581, 37582, IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 40.812.830/0001-38 no valor de R$ 9.933,28; Lote 017 - Itens 948, 1090, 40990, 41434, NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 27.981.389/0001-50 no valor de R$ 255.809,70. Foram fracassados os itens: Lote 002 - itens 128, 129, 138, 146, 205, 208, 311, 393, 455, 708, 852, 911, 39293, 39297, 39298, 39299, 40690, 49268, 50119, Lote 003 - itens 120, 168, 169, 172, 731, 813, 815, 1101, 1104, 39311, 41311, 45720, Lote 004 - itens 140, 162, 163, 165, 166, 167, 171, 177, 178, 179, 237, 238, 324, 353, 423, 428, 631, 634, 724, 768, 773, 808, 817, 1062, 1096, 1111, 52074, Lote 007 - itens 97, 135, 149, 155, 156, 159, 160, 173, 180, 183, 191, 192, 193, 194, 202, 239, 241, 242, 243, 246, 892, 1115, 35467, 39275, Lote 008 - itens 39, 47, 49, 98, 108, 109, 110, 111, 115, 118, 119, 226, 244, 245, 876, 963, 1027, 1083, 1092, 1094, 39267, 40395, 41046, 48691, 48692, 50590, 50700, 51975, 51976, 52104, Lote 009 - itens 228, 229, 230, 231, 232, 233, Lote 012 - itens 196, 209, 211, 1114, 41441, 50120, Lote 013 - itens 99, 100, 101, 125, 134, 157, 190, 204, 207, 897, 39272, 39273, 52109, Lote 014 - itens 105, 106, 184, 195, 198, 199, 398, 992, 1059, 1060, 41051, Lote 015 - itens 102, 103, 104, 147, 201, 536, 734, 1087, 1088, 1089, 1095, 33429, 37579, 41036, 45712, Lote 018 - itens 76, 200, 1112, 1113, Lote 020 - itens 90, 91, 92, 656, 1984, 1990, 1995, 3497, 29843, 29907, 29938, 29953, 29980, 30001, 49678, Lote 026 - itens 24953, 24954, 52105, 52106, Lote 027 - itens 666, 995, 1000, 1399, 1987, 18824, 18856, 24850, 24855, 24857, 24858, 24859, 24860, 24887, 24891, 24893, 24895, 24906, 24907, 24927, 24928, 24931, 24975, 24979, 24980, 24983, 24984, 24990, 24991, 24998, 25001, 25023, 25024, 25025, 52092, Lote 029 - itens 831, 858, 1988, 1989, 24901, 25009, 25011, 29947, 29948, 29999, 48385, 49730, 50581, 52103, Lote 031 - itens 17622, 29960, 35527, 42751. DIAMANTINO - MT, 5 de Setembro de 2023.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 255/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 255/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA NEIDE MARIA RODRIGUES SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer Administrativo nº 035/2023/AJ/LP de 04/09/2023 e Lei nº 1642/2020**.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder **Elevação de Classe** a Servidora:

- **NEIDE MARIA RODRIGUES SOUZA – Cargo: Agente de Administração Pública – Classe "D" – Nível 04**

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de setembro de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Órgãos: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Identificação: Tomada de Preços nº 002/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA, NA ESCOLA MUNICIPAL RENATO DIAS COUTINHO E, NA CEMEI PROFESSORA JULIANA NAZARÉ OLIVEIRA NESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, AMBOS PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL., PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Data: 21/09/2023.

Horário: 08h00min (horário de mato Grosso)

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n. º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

VISITA TÉCNICA: A visita deverá ser agendada com o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, pessoalmente ou pelos telefones (66) 3451-1299 /3451-1202, para o período compreendido entre a data de publicação do aviso de edital e a que antecede a data máxima para entrega dos envelopes.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, na prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, durante horário comercial através do fone: (66) 3451 1236/3451-1299 ou através do e-mail: licitacao@domaquino.mt.gov.br

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av. Cuiabá, 143, centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00).

Dom Aquino – MT, 05 de setembro de 2023.

SIRLENE VIEIRA DE JESUS

Presidente da CPL

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RESOLUÇÃO N° 10/2023

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Dom Aquino /MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº LEI Nº 1.742/2022, de 25 de novembro de 2022;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 05/09/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dom Aquino/MT, 05 de setembro de 2023.

Joelson Rodrigues dos Anjos Jacarandá.

Presidente do Conselho de Assistência Social

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039-2018

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039-2018

CONTRATADA: NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELLI ME, CNPJ sob o n.º 27.948.452/0001-56

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de doze (12) mesesdo prazo de execução e da vigência, constante da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 039/2018, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente os senhores: LAUDELINO FERREIRA MENDES, com sua esposa, ANTÔNIA RIBEIRO DE BARROS, ou eventual herdeiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Dom Aquino-MT, na qualidade de proprietários tabular dos **NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS denominados JARDIM IPANEMA e SOL NASCENTE**, situado nesta cidade de Dom Aquino-MT, não encontrados nos endereços supramencionados, que tramita perante o Município procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social nº 001/2023, que tem por objetivo regularizar os **NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS DENOMINADOS "JARDIM IPANEMA e SOL NASCENTE"** constantes do **Registro nº 003 do Livro de Registro Auxiliar nº 08 – Registros de Loteamentos, às fls. 73/80vº, no ano de 1961, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poxoréu-MT,** dentro do seguintes limites e confrontações: **Quadra nº 10, do Loteamento Vila Ferreira Mendes**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas **N 8.250.626,802m** e **E 723.728,741m**; deste segue confrontando com a Rua Fernando Correa, com azimute de 172°46'33" por uma distância de 133,14m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **N 8.250.494,718m** e **E 723.745,483m**; deste segue confrontando com a Avenida Da Independência, com azimute de 265°16'47" por uma distância de 132,02m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 8.250.483,854m** e **E 723.613,912m**; deste segue confrontando com a Rua Sebastião Vilto da Silva , com azimute de 351°13'39" por uma distância de 130,50m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 8.250.612,827m** e **E 723.594,009m**; deste segue confrontando com a Avenida Da Liberdade, com azimute de 83°10'16" por uma distância de 93,47m até o vértice **-M-0005**, de coordenadas **N 8.250.623,941m** e **E 723.686,812m**; deste segue confrontando com a Avenida Da Liberdade, com azimute 86°05'48" por uma distância de 42,03m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Ao Norte com a Av. Da Liberdade; Ao Sul com a Av. Da Independência; Ao Leste com a Rua Fernando Correa; Ao Oeste com a Rua Sebastião Vilto da Silva**,** tudo conforme consta do mapa e memorial descritivo devidamente assinado por Evandro Nascimento Pires – Tec. Agropecuária – CFTA nº 427.706.291-15.

Quadra nº 13 do Loteamento Vila Ferreira Mendes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas **N 8.250.760,169m** e **E 724.069,797m**; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 175°34'32" por uma distância de 95,29m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **N 8.250.665,160m** e **E 724.077,148m**; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 265°22'59" por uma distância de 127,98m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 8.250.654,858m** e **E 723.949,581m**; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 355°33'56" por uma distância de 81,08m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 8.250.735,692m** e **E 723.943,312m**; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 78°19'34" por uma distância de 114,56m até o vértice **-M-0005**, de coordenadas **N 8.250.758,872m** e **E 724.055,502m**; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute 84°48'49" por uma distância de 14,35m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 433,26 m, tudo conforme consta do mapa e memorial descritivo devidamente assinado por Evandro Nascimento Pires – Tec. Agropecuária – CFTA nº 427.706.291-15.

Quadra nº 17 do Loteamento Vila Ferreira Mendes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas **N 8.250.738,000m** e **E 723.440,000m**; deste segue confrontando com a Avenida Júlio Muller, com azimute de 95°10'19" por uma distância de 42,00m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **N 8.250.734,214m** e **E 723.481,829m**; deste segue confrontando com a Avenida Júlio Muller, com azimute de 100°10'26" por uma distância de 82,03m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 8.250.719,725m** e **E 723.562,567m**; deste segue confrontando com a Rua Sebastião Vilto da Silva, com azimute de 174°32'56" por uma distância de 91,62m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 8.250.628,524m** e **E 723.571,270m**; deste segue confrontando com a Avenida Castelo Branco, com azimute de 264°59'58" por uma distância de 120,00m até o vértice **-M-0005**, de coordenadas **N 8.250.618,064m** e **E 723.451,727m**; deste segue confrontando com a Rua Laudelino Ferreira Mendes, com azimute 354°24'56" por uma distância de 120,51m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Ao Norte com a Av. Júlio Muller; Ao Sul com a Av. Castelo Branco; Ao Leste com a Rua Sebastião Vilto da Silva; Ao Oeste com a Rua Laudelino Ferreira Mendes, tudo conforme consta do mapa e memorial descritivo devidamente assinado por Evandro Nascimento Pires – Tec. Agropecuária – CFTA nº 427.706.291-15.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos senhores supramencionados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Dom Aquino-MT, localizado no endereço Avenida Cuiabá, nº 143, Centro, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que os notificados titularize sobre o imóvel objeto da REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei nº 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado no site e redes sociais desta e no Diário da Associação Matogrossense dos Municípios. Dom Aquino-MT, 04 de setembro de 2023. Eu, VALDÉCIO LUIZ DA COS-

TA _____, Prefeito Municipal.

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente os senhores: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, lavrador, inscrito no CPF sob nº 482.043.071-87, e, na CI-RG nº 480.108-SSP/MT, com sua esposa **NICILDA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, do lar, inscrita na CI-RG nº 699.821-SSP/MT, residentes e domiciliados na Rua Mato Grosso, s/nº, na Vila Ferreira Mendes, nesta cidade de Dom Aquino-MT, na qualidade de proprietários do **Lote 01, da Quadra 10, do Loteamento Vila Ferreira Mendes, conforme consta do R-002/Mat. nº 5.888, fls. 198 do livro nº 2-T, datado de 21.01.2003, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino-MT**; **MARILZA NERY LEAL MACEDO**, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob nº 005.055.041-11, e, na CI-RG nº 1135469-0-SSP/MT, com seu esposo **EDSON SEBASTIÃO MACEDO**, brasileiro, lavrador, inscrito no CPF sob nº 559.339.041-04, e, na CI-RG nº 832.173-SSP-MT, residentes e domiciliados na Rua Mato Grosso, s/nº, na Vila Ferreira Mendes, nesta cidade de Dom Aquino-MT, na qualidade de proprietários do **Lote 02, da Quadra 10, do Loteamento Vila Ferreira Mendes, conforme consta do R-001/Mat. nº 10.821, fls. 015 do livro nº 02, datado de 19.10.2005, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino-MT**; **VANDERLEY NERY LEAL**, brasileiro, lavrador, inscrito no CPF sob nº 667.028.951-00, e, na CI-RG nº 1009639-6-SSP/MT, com sua esposa, **MARIA LUCIA GOMES LEAL**, brasileira, lavradora, inscrita no CPF sob nº 896.152.801-78, e, na CI-RG nº 1229263-0-SSP/MT, residentes e domiciliados no Sítio Bom Jesus, no Cinturão Verde, neste município e Comarca de Dom Aquino-MT, na qualidade de proprietários do **Lote 03 da Quadra 10, do Loteamento Vila Ferreira Mendes, conforme consta do R-002/Mat. nº 11.350, fls. 140 do livro nº 02, datado de 15.09.2008, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino-MT**; **MARCOS IKENO CAMPOS**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 692.828.621-00, e, na CI-RG nº 1103222-7-SSP-MT, residente e domiciliado na Avenida Cuiabá, nº 209, Centro, nesta cidade de Dom Aquino-MT, **MEIRE CRISTINA IKENO CAMPOS**, brasileira, solteira, auxiliar de cartório, inscrita no CPF sob nº 981.523.271-15, e, na CI-RG nº 14677059-SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Cuiabá, nº 209, Centro, nesta cidade de Dom Aquino-MT, **JOAREZ IKENO CAMPOS JÚNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 030.583.761-38, e, na CI-RG nº 1554528-8-SSP/MT, com sua esposa, **POLIANA NATALIA FERREIRA IKENO**, brasileira, farmacêutica, inscrita no CPF sob nº 835.492.002-00, e, na CI-RG nº 3024701-2-SESP/MT, residentes e domiciliados na Rua dos Colhereiros, nº 350, Vila Mariana, na cidade de Cáceres-MT, na qualidade de proprietários dos seguintes Lotes: **Lote 11 da Quadra 10, do Loteamento Vila Ferreira Mendes, conforme consta dos R-004 e R-005/Mat. nº 7.074, fls. 019 do livro nº 02, datados de 04.05.2017, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino-MT, Lote 13 da Quadra 10, do Loteamento Vila Ferreira Mendes, conforme consta dos R-004 e R-005/Mat. nº 7.593, fls. 018 do livro nº 02, datados de 03.05.2017, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino-MT, Lotes nº 24, 25 e 26 da Quadra 10, do Loteamento Vila Ferreira Mendes, conforme consta dos R-003 e R-004/Mat. nº 7.594, fls. 020 do livro nº 02, datados de 05.05.2017, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino-MT**; **ROSÂNGELA MARIA DE ALMEIDA BARROS**, brasileira, professora, inscrita no CPF sob nº 365.286.256-20, e, na CI-RG nº 380.648-SSP/MT, com seu esposo **ADELINO FRANCISCO DA COSTA BARROS**, brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob nº 048.386.101-49, e, na CI-RG nº 018.530-SSP/MT, residentes e domiciliados na Rua Presidente Vargas, nº 29, nesta cidade de Dom Aquino-MT, na qualidade de proprietários dos seguintes Lotes: **Lote 07 da Quadra 13, do Loteamento Vila Ferreira Mendes, conforme consta da matrícula nº 10.734, fls. 116 do livro nº 02, datada de 21.03.2001, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino-MT, Lote 08 da Quadra 13, do Loteamento Vila Ferreira Mendes, conforme consta da matrícula nº 10.735, fls. 117 do livro nº 02, datada de 21.03.2001, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino-MT, Lote 11 da Quadra 13, do Loteamento Vila Ferreira Mendes, conforme consta da matrícula nº 10.736, fls. 118 do livro nº 02, datada de 21.03.2001, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino-MT, Lote 13 da Quadra 13, do Loteamento Vila Ferreira Mendes, conforme consta da matrícula nº 10.737, fls. 119 do livro nº 02, datada de 21.03.2001, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino-MT**; **CLAUDINEI FACHIANO**, brasileiro, solteiro, tratorista, inscrito no CPF sob nº 452.180.131-53, e, na CI-RG nº 0660151-0-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 19, nesta cidade de Dom Aquino-MT, na qualidade de proprietário dos **Lotes 11 e 22 da Quadra 17 do Loteamento Vila Ferreira Mendes, conforme consta do R-005/Mat. nº 1.465, fls. 165 do livro nº 02, dado de 02.12.2011, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino-MT; NELCINDO JOÃO HENSES**, brasileiro, encarregado de produção, inscrito no CPF sob nº 024.479.129-51, e, na CI-RG nº 6.538.446-9-SSP/PR, com sua esposa **EDVÂNIA DE ASSIS RODRIGUES HENSES**, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob nº 004.673.791-06, e, na CI-RG nº 156.3435-3-SSP/MT, residentes e domiciliados na Estância Nipo-Brasil, Alto Barroso, neste município e Comarca de Dom Aquino-MT, na qualidade de proprietários do **Lote 12, da Quadra 17 do Loteamento Vila Ferreira Mendes, conforme consta do R-004/Mat. nº 1.496, fls. 171 do livro nº 02, datado de 13.07.2011, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino-MT**; **JOÃO FRANCISCO VIANA**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis-MT, na qualidade de proprietário do **Lote 13, da Quadra 17 do Loteamento Vila Ferreira Mendes, conforme consta da matrícula nº 13.518, fls. 054 do livro nº 02, datada de 14.07.2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino-MT**; **ATAIDE FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande-MT, na qualidade de proprietário do **Lote 14 da Quadra 17, do Loteamento Vila Ferreira Mendes, conforme consta da matrícula nº 13.519, fls. 055 do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino-MT,** confrontantes dos **NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS denominados JARDIM IPANEMA e SOL NASCENTE**, situado nesta cidade de Dom Aquino-MT, não encontrados nos endereços supramencionados, que tramita perante o Município procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social nº 001/2023, que tem por objetivo regularizar os **NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS DENOMINADOS "JARDIM IPANEMA e SOL NASCENTE"** constantes do **Registro nº 003 do Livro de Registro Auxiliar nº 08 – Registros de Loteamentos, às fls. 73/80vº, no ano de 1961, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poxoréu-MT,** dentro do seguintes limites e confrontações: **Quadra nº 10, do Loteamento Vila Ferreira Mendes**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas **N 8.250.626,802m** e **E 723.728,741m**; deste segue confrontando com a Rua Fernando Correa, com azimute de 172°46'33" por uma distância de 133,14m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **N 8.250.494,718m** e **E 723.745,483m**; deste segue confrontando com a Avenida Da Independência, com azimute de 265°16'47" por uma distância de 132,02m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 8.250.483,854m** e **E 723.613,912m**; deste segue confrontando com a Rua Sebastião Vilto da Silva , com azimute de 351°13'39" por uma distância de 130,50m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 8.250.612,827m** e **E 723.594,009m**; deste segue confrontando com a Avenida Da Liberdade, com azimute de 83°10'16" por uma distância de 93,47m até o vértice **-M-0005**, de coorde-

nadas **N 8.250.623,941m** e **E 723.686,812m**; deste segue confrontando com a Avenida Da Liberdade, com azimute 86°05'48" por uma distância de 42,03m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Ao Norte com a Av. Da Liberdade; Ao Sul com a Av. Da Independência; Ao Leste com a Rua Fernando Correa; Ao Oeste com a Rua Sebastião Vilto da Silva**,** tudo conforme consta do mapa e memorial descritivo devidamente assinado por Evandro Nascimento Pires – Tec. Agropecuária – CFTA nº 427.706.291-15.

Quadra nº 13 do Loteamento Vila Ferreira Mendes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas **N 8.250.760,169m** e **E 724.069,797m**; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 175°34'32" por uma distância de 95,29m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **N 8.250.665,160m** e **E 724.077,148m**; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 265°22'59" por uma distância de 127,98m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 8.250.654,858m** e **E 723.949,581m**; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 355°33'56" por uma distância de 81,08m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 8.250.735,692m** e **E 723.943,312m**; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 78°19'34" por uma distância de 114,56m até o vértice **-M-0005**, de coordenadas **N 8.250.758,872m** e **E 724.055,502m**; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute 84°48'49" por uma distância de 14,35m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 433,26 m, tudo conforme consta do mapa e memorial descritivo devidamente assinado por Evandro Nascimento Pires – Tec. Agropecuária – CFTA nº 427.706.291-15.

Quadra nº 17 do Loteamento Vila Ferreira Mendes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas **N 8.250.738,000m** e **E 723.440,000m**; deste segue confrontando com a Avenida Júlio Muller, com azimute de 95°10'19" por uma distância de 42,00m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **N 8.250.734,214m** e **E 723.481,829m**; deste segue confrontando com a Avenida Júlio Muller, com azimute de 100°10'26" por uma distância de 82,03m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 8.250.719,725m** e **E 723.562,567m**; deste segue confrontando com a Rua Sebastião Vilto da Silva, com azimute de 174°32'56" por uma distância de 91,62m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 8.250.628,524m** e **E 723.571,270m**; deste segue confrontando com a Avenida Castelo Branco, com azimute de 264°59'58" por uma distância de 120,00m até o vértice **-M-0005**, de coordenadas **N 8.250.618,064m** e **E 723.451,727m**; deste segue confrontando com a Rua Laudelino Ferreira Mendes, com azimute 354°24'56" por uma distância de 120,51m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Ao Norte com a Av. Júlio Muller; Ao Sul com a Av. Castelo Branco; Ao Leste com a Rua Sebastião Vilto da Silva; Ao Oeste com a Rua Laudelino Ferreira Mendes, tudo conforme consta do mapa e memorial descritivo devidamente assinado por Evandro Nascimento Pires – Tec. Agropecuária – CFTA nº 427.706.291-15.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos senhores supramencionados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Dom Aquino-MT, localizado no endereço Avenida Cuiabá, nº 143, Centro, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que os notificados titularize sobre o imóvel objeto da REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei nº 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado no site e redes sociais desta e no Diário da Associação Matogrossense dos Municípios. Dom Aquino-MT, 04 de setembro de 2023. Eu, VALDÉCIO LUIZ DA COSTA _____, Prefeito Municipal.

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 253/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 253/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A NILSON PEREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **21/08/2022 a 21/08/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **NILSON PEREIRA DOS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/09/2023 a 03/10/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 04 de setembro de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 252/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 252/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA DO CARMO SANTOS FURTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou no Gabinete do Prefeito, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **05/04/2022 a 05/04/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA DO CARMO SANTOS FURTADO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **18/09/2023 a 17/10/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de setembro de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 251/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 251/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA MILENE MARIA VENÂNCIO DE ASSUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer Administrativo nº 034/2023/AJ/LP de 29/08/2023 e Lei nº 1642/2020**.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder **Elevação de Classe** a Servidora:

- **MILENE MARIA VENÂNCIO DE ASSUNÇÃO – Cargo: Agente de Administração Pública – Classe "C" – Nível 03**

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de setembro de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 250/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊ

PORTARIA Nº 250/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, Instrução Normativa Conjunta nº 007/2023/SEFAZ/CGE e pela presente portaria,

R E S O L V E:

ART. 1° - Por meio desta portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Dom Aquino/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO de Pavimentação Asfáltica e Sinalização Viária em 23.033,77 m² de vias urbanas, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM 23.033,77 M² DE VIAS URBANAS	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: IGOR NASCIMENTO XAVIER CREA: 046.207

Edimicio Pereira de Lima:

ENGENHEIRO CIVIL

CREA: 2606316142

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de setembro de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 022/2023

Portaria N. º 022/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

"NOMEIA ASSESSOR JURÍDICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

IVONE BRANDÃO MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de "Assessor Jurídico" o Senhor **ROBIE BITENCOURT IANHES, inscrito na OAB MT sob n.º 5348-B,** desta Casa de Leis, com proventos de acordo com a Lei n.º 1.749 de 15 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 23/08/2023.

Artigo 3º -Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 22 de agosto de 2.023.

IVONE BRANDÃO MIRANDA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 023/2023

Portaria n.º 023/2023

IVONE BRANDÃO MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder licença prêmio ao funcionário abaixo relacionado:

Nome	Período de Admissão	Período em Descanso	Dias de Férias
LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA FILHO	20/07/2009 À 20/07/2014	02/10/2023 À 30/12/2023	90 dias
	20/07/2014 À 20/07/2019	08/01/2024 À 06/04/2024	90 dias

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de setembro de 2023.

Ivone Brandão Miranda

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

MODALIDADE ADESÃO À ATA DE SRP Nº 009/2023

ATA DE SRP Nº 007/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **ATA DE SRP Nº 007/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR ANO/MODELO 2023/2024** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde será fornecido pela empresa **SEBBA MOTORS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02. 050.048/0001-30, situada na RUA 21 F, SNº, QD. 07, LT. 04, RESIDENCIAL VALE AZUL, CEP: 75.408-187; INHUMAS-GO; conforme solicitado pelo Poder Executivo do município de Gaúcha do Norte-MT, tendo o valor global de R$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais).

Gaúcha do Norte, 05 de setembro de 2023.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

PCL

CONTRATO Nº 060/2023

CONTRATO Nº 060/2023

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E THAIS LOURANE BATISTA ALVES DA CRUZ, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **THAIS LOURANE BATISTA ALVES DA CRUZ** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 47.275.825/0001-82 estabelecida na RUABAHIA – Nº 297 – VILA NOVA – GAUCHA DO NORTE - MT, neste ato representado por **THAIS LOURANE BATISTA ALVES DA CRUZ** CPF nº 042.124.121-79 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE,** de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	26309	PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMATIVOS, EM CARRO DE SOM.	H - HORA	339,0033	90,4100	30.649,2884
2	36305	GRAVAÇÃO DE AÚDIO PARA PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMATIVOS, EM CARRO DE SOM. Detalhamento: SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO GRAVACAO DE AUDIO	UN - UNIDADE	178,00	99,9900	17.798,22
VALOR TOTAL R$: 48.447,51						

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 048/2022 e da ATA SRP Nº 083/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 -A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os produtos serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo Com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O produto/serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.4 – A prestação dos serviços ou entrega dos produtos será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.5 – O período de contratação será de **12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.**

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R$ 48.447,51 (quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2023 conforme dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 27

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

O prazo de prestação dos serviços é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

2. Os serviços serão contratados por valor hora;

3. Não serão requisitados serviços de propaganda inferior a 01 (uma) hora de divulgação.

4. A divulgação será feita em todo o Município, nos termos a seguir:

a) PROPAGANDA VOLANTE PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS – ÁREA URBANA EM CARRO DE SOM;

5. O texto será entregue pelo setor responsável que solicitarem os serviços ao Departamento de Compras em até 04 dias antes do início da divulgação, que disponibilizará a Contratada em até 03 dias corridos antes do início da divulgação através de requisição de serviços;

6. A gravação em mídia será de responsabilidade da empresa e está deverá ser entregue aos responsáveis para conferência antes da divulgação;

7. O carro deverá estar com todos os documentos em dia, assim como seu condutor.

8. Os equipamentos de sonorização do carro, deverá atender ao volume de 20 à 50 decibéis

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo responsável pela Secretaria Municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** a seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022** é a Secretaria Municipal de Administração.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 052/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 04 de setembro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITO(A) MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

THAIS LOURANE BATISTA ALVES DA CRUZ

CONTRATADA

_____

FISCAL DO CONTRATO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
IZABEL VINHA RODRIGUES VIEIRA	784.949.408-30	1038 /00023/2022
DORIVALDO SCHMIDT	637.541.859-34	1038 /00002/2023
GERALDO WIEST	135.000.580-00	1038 /00003/2023
GERALDO WIEST	135.000.580-00	1038 /00004/2023
GERALDO WIEST	135.000.580-00	1038 /00005/2023
AMARILDO AGOSTINETTO	482.444.220-68	1038 /00006/2023
APARECIDA MAGDA TOMAZINI	487.720.541-15	1038 /00007/2023
CARLOS ALEXANDRE VALVERDE BRANDAO	957.785.781-72	1038 /00008/2023
CULUENE AGROPECUARIA LTDA ME	23.324.071/0001-45	1038 /00009/2023
NERI FOLETTO	400.759.239-04	1038 /00010/2023

Data de afixação: 31/08/2023

Data de desafixação: 15/09/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO O **Nº 048/2022** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT E A EMPRESA **COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA,** PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA**.**

Aos 25 dias do mês de maiode **2023**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Voney Rodrigues Goulart, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.571.257/0001-91, com sede na Cidade de Cuiabá /MT Rua Barão De Melgaço, Nº 2350 Edif Barão Center Sala 111 Bairro Centro Sul, neste ato representada por **MARIO BORGES JUNQUEIRA**, portador da carteira de identidade nº 13666932 SSP/MT, e do CPF/MF n.º 926.033.191-91, denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇO nº. 002/2022**, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **processo administrativo nº 051/2022** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao **CONTRATO Nº 048/2022 DE PRAZO**.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

2.1 Fica acrescentada à Clausula Primeira e Terceira – do prazo do contrato originário o acréscimo de prorrogação de 12 meses com valor total **R$: 414.103,90 (quatrocentos e treze mil e seiscentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – Para a referida prorrogação há previsão legal no art. 57 conforme descrito abaixo:

Contratação de empresa especializada na execução de obras para rede de esgoto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 -As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 03 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte MT, 20 de julho de 2023.

MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº 03.571.257/0001-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO O **Nº 048/2022** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT E A EMPRESA **COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA,** PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA**.**

Aos 25 dias do mês de maiode **2023**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Voney Rodrigues Goulart, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.571.257/0001-91, com sede na Cidade de Cuiabá /MT Rua Barão De Melgaço, Nº 2350 Edif Barão Center Sala 111 Bairro Centro Sul, neste ato representada por **MARIO BORGES JUNQUEIRA**, portador da carteira de identidade nº 13666932 SSP/MT, e do CPF/MF n.º 926.033.191-91, denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇO nº. 002/2022**, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **processo administrativo nº 051/2022** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao **CONTRATO Nº 048/2022 de SUPRESSÃO**, conforme descrito na planilha orçamentaria que é parte integrante de aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

2.1 – Ficam acrescentados o aumento do quantitativo de projeto cuja composição encontra-se especificada na Planilha orçamentária, onde o **valor suprimido foi de 164.458,01 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e um centavos). Ficando o valor do aditivo/contrato de *414.103,90 (quatrocentos e treze mil e seiscentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).***

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – Para a referida prorrogação há previsão legal no art. 57 conforme descrito abaixo:

***Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*..“**§ 1o** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*... **III** - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;”.*

***VI** - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Considerando também que o cronograma de execução da obra pactuou juntamente com a FUNASA, sendo que a última parcela não foi repassada ainda.

CLAÚSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2023 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGAO: 09

UNIDADE: 002

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00

COD REDUZIDO: 183

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 -As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 03 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte MT, 25 de maio de 2023.

MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº 03.571.257/0001-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022

O Município de Gaúcha do Norte – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01. 614.539/0001-01, neste ato representado por sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público a quem interessar a **ERRATA** do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022**, pois foi publicado de forma equivocada ficando alterado conforme abaixo:

Onde se lê:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO O Nº 048/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT E A EMPRESA COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos 25 dias do mês de maio de 2023, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Voney Rodrigues Goulart, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.571.257/0001-91, com sede na Cidade de Cuiabá /MT Rua Barão De Melgaço, Nº 2350 Edif Barão Center Sala 111 Bairro Centro Sul, neste ato representada por MARIO BORGES JUNQUEIRA, portador da carteira de identidade nº 13666932 SSP/MT, e do CPF/MF n.º 926.033.191-91, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇO nº. 002/2022, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no processo administrativo nº 051/2022 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao **Contrato n. º 048/2022 de Supressão e Acréscimo**, conforme descrito na planilha orçamentaria que é parte integrante de aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

2.1 – Ficam acrescentados o aumento do quantitativo de projeto cuja composição encontra-se especificada na Planilha orçamentária, onde o valor **acrescido é de 146.186,61** (cento e quarenta e seis mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos) e o **valor suprimido foi de 164. 458,01** (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e um centavos). Ficando o valor do aditivo/contrato de 413.676,96 (quatrocentos e treze mil e seiscentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Lê-se:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO O Nº 048/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT E A EMPRESA COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos 25 dias do mês de maio de 2023, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Voney Rodrigues Goulart, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.571.257/0001-91, com sede na Cidade de Cuiabá /MT Rua Barão De Melgaço, Nº 2350 Edif Barão Center Sala 111 Bairro Centro Sul, neste ato representada por MARIO BORGES JUNQUEIRA, portador da carteira de identidade nº 13666932 SSP/MT, e do CPF/MF n.º 926.033.191-91, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇO nº. 002/2022, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no processo administrativo nº 051/2022 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao **Contrato n. º 048/2022 DE ACRÉSCIMO**, conforme descrito na planilha orçamentaria que é parte integrante de aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

2.1 – Ficam acrescentados o aumento do quantitativo de projeto cuja composição encontra-se especificada na Planilha orçamentária, onde o **valor acrescido é de R$: 146.614,55** (cento e quarenta e seis milseiscentos e quatorze reais cinquenta e cinco centavos) Ficando o valor do aditivo/contrato de **R$: 578.561,91** (quinhentos e setenta e oito mil quinhentos e sessenta e um reais noventa e um centavos).

Gaúcha do Norte – MT, 05 de setembro de 2023.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

Presidente da CPL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 038/2023

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público o Procedimento Administrativo De Dispensa de licitação nº 038/2023, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA,** conforme solicitado pela Secretaria Municipal de saúde econforme especificações do objeto contidas procedimento Nº 067 EDITAL Nº 029 que foi realizada do dia 16/06/2023 ela deu DESERTA. Foi contratada a empresa **CIMMA DIAGNOSTICO LTDA** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob **Nº 33.648.265/0001-50**, no valor Global de valor Global de R$ 426.239,90 (quatrocentos e vinte seis mil duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos). Essa dispensa será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 art. 24 inciso V, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 05 de setembro de 2023.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 065/2023

CONTRATO Nº 065/2023

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E A EMPRESA SEBBA MOTORS LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SEBBA MOTORS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.050.048/0001-30, situada na RUA 21 F, SNº, QD. 07, LT. 04, RESIDENCIAL VALE AZUL, CEP: 75.408-187; INHUMAS-GO, pactuam o presente contrato, **ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE SRP Nº 007/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR ANO/MODELO 2023/2024** para o município de Gaúcha do

Norte – MT, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme abaixo:

ITEM	DESCRICAO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	VEICULO AUTOMOTOR, ANO/MODELO 2023/2024, zero quilometro de fábrica, tipo suv, carroceria em aço e original de fábrica; motor a gasolina/álcool (flex) com volume mínimo de 1.6 litros; potência mínima 120 cv; ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, original de fábrica; transmissão automática; vidros elétricos; com (04) quatro portas laterais e uma tampa traseira com abertura vertical; vidros originais de fábrica, que deveram abrir e fechar verticalmente acionados por mecanismo elétrico nas quatro portas; compartimento de passageiros e carga em um único ambiente; bagageiro com capacidade mínima 468 litros; freio a disco nas rodas dianteiras e freio a disco ou tambor nas rodas traseiras, com sistema antitravamento (abs com gerenciamento eletrônico) integral das rodas, distribuição eletrônica da força de frenagem (ebd): capacidade mínima do tanque de 50 (cinquenta) litros de combustível; capacidade de transporte de cinco pessoas, incluindo o motorista; rodas de aço, liga leve ou alumínio aro mínimo 16 originais do veículo. garantia mínima de 03 (três) anos – RENAULT DUSTER 1.6 CÂMBIO CVT INTENCE FLEX- ANO: 2023/2024.	01	130.400,00	**R$ 130.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA DA LICITAÇÃO

2.1 – O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **ADESÃO À ATA DE SRP Nº 007/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 – As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá validade a partir da data da sua assinatura até05/09/2024 podendo ser prorrogado por período igual.

5 - CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais).**

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

5.3. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

5.4. Entregar os veículos com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

5.4.1 Emplacar o veículo na cidade de entrega sem qualquer ônus adicional para a Administração.

FRETE INCLUSO PARA TODO BRASIL.

6 – CLÁUSULA SEXTA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESADAS SANÇÕES

7.1 - Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 10019

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00

COD REDUZIDO:40

8 – CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 – CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do arts. 77 a 79 da lei 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. O objeto desta licitação, deverá ser entregue conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

11.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

11.2.2. Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos produtos fornecidos e aceitos.

14.2. É vedado à CONTRATADA:

14.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de PARANATINGA/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte – MT, 05 de setembro de 2023.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SEBBA MOTORS LTDA

CNPJ: 02.050.048/0001-30

CONTRATADO

_____

FISCAL DO CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ARP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ARP

Fornecedores e Itens	Unid. Med.	Quantid. Vlr. Unitário	Total
42238810 - SEBBA MOTORS LTDA CNPJ: 02.050.048/0001-30			
37614 - VEICULO AUTOMOTOR, ANO/MODELO 2023/2024, ZERO QUILOMETRO DE FABRICA, TIPO SUV	UN - UNIDADE	1,0000 130.400,0000	130.400,0000

Total Itens: 1 **Total Fornecedor:** 130.400,0000

Total Geral: 130.400,0000

_____

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000114/2023

Modalidade Nr.: 00000038/2023

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 05/09/23

Data da Homologação: 05/09/23

Objeto da licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42235537 - CIMMA DIAGNOSTICO LTDA

CNPJ: 33.648.265/0001-50

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
33485	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PELVE Detalhamento: SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE	UNIDADE		20,0000	1.100,0000	22.000,00
33486	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO Detalhamento: SERVICO DE EXAME - DO TIPO RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	UNIDADE		30,0000	1.181,3500	35.440,50
33487	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NA FACE Detalhamento: SERVICO DE EXAME - DO TIPO RESSONANCIA DE FACE	UNIDADE		15,0000	1.094,0000	16.410,00
33488	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA ABDÔMEN SUPERIOR Detalhamento: SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	UNIDADE		50,0000	1.069,0000	53.450,00
33489	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA ARTICULAÇÕES Detalhamento: SERVICO DE EXAME - DO TIPO RESSONANCIA ARTICULAR (POR ARTICULACAO)	UNIDADE		20,0000	1.094,0000	21.880,00
33490	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA COLUNA CERVICAL Detalhamento: SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	UNIDADE		30,0000	1.072,9000	32.187,00
33491	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA COLUNA LOMBAR Detalhamento: SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBAR	UNIDADE		30,0000	1.067,7400	32.032,20
33492	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA COLUNA LOMBO-SACRA Detalhamento: SERVICO DE EXAME - DO TIPO RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UNIDADE		30,0000	1.094,0000	32.820,00
33493	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA COLUNA TORÁCICA Detalhamento: Ressonância Magnética para Coluna torácica	UNIDADE		30,0000	873,7400	26.212,20
35933	RESSONANCIA MAGNETICA ABDOMEN TOTAL Detalhamento: SERVICO DE EXAME - DO TIPO RESSONANCIA MAGNETICA ABDOMEN TOTAL	UNIDADE		30,0000	1.763,4900	52.904,70
35934	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX Detalhamento: SERVICO DE EXAME - DO TIPO RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	UNIDADE		30,0000	983,7400	29.512,20
35935	RESSONANCIA DE ORBITAS BILATERAL Detalhamento: SERVICO DE EXAME - DO TIPO RESSONANCIA DE ORBITAS BILATERAL	UNIDADE		10,0000	1.094,0000	10.940,00
37378	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA ABDÔMEN INFERIOR Detalhamento: SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN INFERIOR	UNIDADE		10,0000	1.011,1100	10.111,10

37379	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA FETAL Detalhamento: SERVICO DE EXAME - DO TIPO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA FETAL	UNIDADE		10,0000	1.534,0000	15.340,00
37380	SERVIÇO DE SEDACAO OU ANESTESIA GERAL Detalhamento: SERVICO DE EXAME - SEDACAO OU ANESTESIA GERAL	UNIDADE		50,0000	700,0000	35.000,00

Total Fornecedor: 426.239,9000

Total Geral: 426.239,9000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 5 de Setembro de 2023

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 21 de setembro de 2023**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA TERCERIZADA CONFORME DEMANDA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: e-mail; www.generalcerneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 12h00.**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 05 de setembro de 2023.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

DECRETO N.º 040/GP/2023

DECRETO N.º 040/GP/2023 De, 05 de setembro de 2023

"Decreta PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado da independência do Brasil e dá outras providências".

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO, que a data do feriado nacional, no ano em curso, recai em dia útil (quinta-feira);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de General Carneiro/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO no dia 08 de setembro de 2023(sexta-feira),** no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado nacional da independência da Brasil, celebrado no dia **07 de setembro de 2023 (quinta-feira)**.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento no dia 11/09/2023 (segunda-feira), as 07h:00min.

Art. 2° - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo que trata o artigo anterior **não** será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3° - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 05 de setembro de 2023.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 141/2023

DECRETO N° 141/2023

SÚMULA: Declara ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Itanhangá Estado de Mato Grosso, dno dia 08 de setembro de 2023."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 59, XVI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Decreto nº 09/2023, que dispõe sobre datas comemorativas do ano de 2023, em especial o dia 07 de setembro (quinta-feira)- Independência do Brasil – Feriado Nacional.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública municipal, no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira).

Parágrafo único. O disposto no caput, não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como: saúde, coleta de lixo, manutenção de distribuição de água, defesa civil.

Art. 2º Esse decreto em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 05 de setembro de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 11/2023

PORTARIA N°. 11/2023

Sumula: *ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, NA FORMA A SEGUIR INDICADA -MT".*

O Sr. ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que são conferidas no Regimento Interno.

CONSIDERANDO que quinta-feira, 7 de setembro de 2023, é feriado nacional do dia da Independência do Brasil.

RESOLVE

Art. 1º. Estabelece Ponto Facultativo no dia 08 de setembro de 2023 (sexta feira), no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Itanhangá -MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

Registre – se

Publique - se

Cumpra - se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 134/2023

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 134/2023

SÚMULA: "Abre crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotação no orçamento vigente e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964 e Lei Municipal 645/2022 de 17 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação orçamentária no orçamento do exercício financeiro de 2023 da Câmara Municipal, conforme segue:

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 Câmara Municipal

Função: 01 Legislativa

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Gestão Das Ações Do Legislativo

Projeto/Atividade: 1003 - CONSTR./REFOR./AMPL. - SEDE DA CAMARA MUNICIPAL

Natureza de Despesa:

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 49.300,00

Fonte de Recurso: 0.1.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL GERAL.....R$ 49.300,00

Art. 2º - Para cobertura ao Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 Câmara Municipal

Função: 01 Legislativa

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Gestão Das Ações Do Legislativo

Projeto/Atividade: 1001 - Reforma Adm e Concurso Público Para O Legislativo

Natureza de Despesa:

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terc. PJ.....R$ 2.500,00

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 1.000,00

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção de Atividades da Câmara Municipal

Natureza de Despesa:

3.1.90.94.00.00.00 – Indenização e Rest.....R$ 4.800,00

3.3.90.14.00.00.00 – Diária Civil.....R$ 7.600,00

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 1.100,00

3.3.90.33.00.00.00 – Pass. e Desp. Loc.....R$ 3.700,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serv. Terc. PJ.....R$ 5.300,00

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços TI e Comunic. - PJ.....R$ 1.100,00

3.3.90.41.00.00.00 – Contribuições.....R$ 3.000,00

3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação.....R$ 12.400,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente..R$ 6.800,00

Fonte de Recurso: 0.1.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL GERAL.....R$ 49.300,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de agosto de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

ITANHANGÁ - MT, 05 DE SETEMBRO DE 2023

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 homologado em 03 de agosto de 2023. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 15 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I

Professor Licenciatura Plena em Pedagogia 30h		
CEI – Cantinho do Saber – Agrovila Simione		
NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLAS
DAIANI BATISTA BOMFIM	15	1°

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma Registrado no Órgão Competente;

8. Histórico Escolar;

9. Título de eleitor;

10. Certificado de Alistamento Militar

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 001/2023.

14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

15. CPF dos dependentes;

16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastral CPF;

21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos

22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional. 23. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

24. Certidão de Quitação Eleitoral;

25. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

26. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

27. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

28. Declaração para IRFF e salário família

29. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

30. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome:					
Matricula:	Lotação:				
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo					
CPF:	RG:				
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____					
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 189/2023

PORTARIA DLC N° 189/2023

DATA: 05 de setembro de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Renata Tereza Zini, inscrita no CPF n° ***.791.051-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 068/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.386.936/0001-53, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria, acompanhamento e monitoramento de convênios e processos, recebimento e retirada de documentos junto aos órgãos públicos localizados no Distrito Federal/Brasília–DF para atender as necessidades do gabinete do prefeito do município de Itanhangá – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Luiza Karolinne Alves Motta, portador (a) do CPF n° ***.544.802-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria n° 163/2022

Itanhangá – MT, 05 de setembro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 190/2023

PORTARIA DLC N° 190/2023

DATA: 05 de setembro de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º a servidora Natielly Poliana da Silva, inscrita no CPF n° ***.097.191-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 004/2021**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidor a Veronica de Souza Cavasin, inscrita no CPF n° ***.711.701-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC n° 290/2021;

Itanhangá – MT, 05 de setembro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 191/2023

PORTARIA DLC N° 191/2023

DATA: 05 de setembro de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Ana Paula Oliveira Nunes, inscrita no CPF n° ***.882.691-**, para exercer a função de Fiscal Titular de **Ata de Registro de Preços n° 020/2023**, oriunda do Pregão Presencial n° 010/2023, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em equipamentos de ar-condicionado para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **CLIMA CERTO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.134.898/0001-72.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Maria Gabrielly Dias Lima – CPF: ***.236.381-**

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Secretaria Municipal de Administração, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria n° 061/2023.

Itanhangá-MT, 05 de setembro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO – INEXIGIBILIDADE 007/2023 – CREDENCIAMENTO N° 004/2023

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO – INEXIGIBILIDADE 007/2023 – CREDENCIAMENTO N° 004/2023

O Município deItanhangá – MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que realizou o julgamento da Inexigibilidade 007/2023 – Credenciamento N° 004/2023, para o **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** onde as empresas foram credenciadas: a empresa **B. A. DA ROCHA LTDA – ME – CNPJ: 46.466.615/0001-09,** a empresa **DIANA ALBARELLO CLINICA MÉDICA EIRELLI – ME – CNPJ: 29.045.113/0001-95, J C ROMANOWSKI – ME – CNPJ: 17.600.033/0001-75** e a empresa **RIQUELME ALVES DE CASTRO & CIA LTDA – CNPJ: 49.176.805/0001-80,** sendo na seguinte ordem classificatória:

Classificação	Empresa Licitante	Valor Total
1ª classificada	B. A. DA ROCHA LTDA – ME	R$ 84.800,00
2ª classificada	DIANA ALBARELLO CLINICA MÉDICA EIRELLI – ME	R$ 84.800,00
3ª classificada	J C ROMANOWSKI – ME	R$ 83.800,00
4ª classificada	RIQUELME ALVES DE CASTRO & CITA LTDA – ME	R$ 83.100,00

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br, pelo telefone (66) 3578-2500, ou ainda no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 05 de setembro de 2023.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2023

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de internet com link dedicado com velocidade mínima de download e upload simétricos de 500Mbps, através de fibra óptica e via rádio com manutenção, suporte técnico e equipamentos em regime de comodato do Município de Itanhangá – MT"**

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
L.T SPECHT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	19.064.991/0001-02

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 05 de setembro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023, cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Insumos laboratoriais e Materiais de Consumo para atender a demanda do (PSF) Programa Saúde da Família do Município de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 00.802.002/0001-02	**09, 20, 28, 34, 73, 74, 81, 82, 83, 107**	R$ 112.204,50
C.A. HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 26.457.348/0001-04	**01, 08, 12, 13, 26, 41, 44, 46, 47, 49, 54, 60, 71, 87, 88, 89**	R$ 24.853,20
CASEX IND DE PLASTICOS E PROD MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 78.746.773/0001-09	**24, 35, 53**	R$ 49.000,00
CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 37.778.759/0001-00	**25, 38, 72, 104**	R$ 6.643,50
FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 04.522.343/0001-77	**105**	R$ 3.399,00
FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 48.778.881/0001-00	**61, 62, 63**	R$ 826,00
FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 25.034.906/0001-58	**14, 15, 16, 17, 21, 40, 52, 64, 65, 66, 67, 70**	R$ 59.854,00
HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ 13.994.852/0001-93	**19, 27**	R$ 2.475,00
HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP inscrita no CNPJ 07.094.705/0001-64	**75, 76, 77, 80**	R$ 16.507,50
INOVAMED HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ 12.889.035/0001-02	**32, 68**	R$ 1.978,00
JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP inscrita no CNPJ 03.595.984/0001-99	11, 22, 23, 33, 43, 50	R$ 43.500,00
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA inscrita no CNPJ 11.145.401/0001-56	36, 37, 39, 45, 56, 57, 58	R$ 22.054,30
MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ 14.234.142/0001-28	101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111	R$ 24.252,70
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 28.418.133/0001-00	05, 29, 30, 31, 42, 84, 85, 86, 90	R$ 11.001,90
MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP inscrita no CNPJ 27.256.185/0001-56	10	R$ 11.200,00
NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA- EPP inscrita no CNPJ 24.402.903/0001-67	18, 51, 99	R$ 28.002,00
NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA- EPP inscrita no CNPJ 28.729.142/0001-03	59	R$ 800,00
PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- ME inscrita no CNPJ 29.700.587/0001-23	55	R$ 4.195,50
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA- ME inscrita no CNPJ 06.065.614/0001-38	48, 94	R$ 663,50
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ 22.862.531/0001-26	02, 03, 04, 06, 07, 78, 79	R$ 22.549,00

Itaúba/MT, em 05 de Setembro de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 297/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT"

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CRISLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA	**MATRÍCULA:** 601
FISCAL SUPLENTE: KARYNE FABIOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Centro de Reabilitação Estrela da Manhã do município de Itaúba/MT	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 038/2023	
DATA DE ASSINATURA: 02/08/2023	**VIGÊNCIA:** 31/12/2023
CONTRATADA: CENTURY COMERCIAL LTDA – ME	
VALOR: R$ 9.200,00(NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 02 de Agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Crisleide Andrade de Oliveira e Karyne Fabiola Anacleto Nalevaiko,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____-_____	**_____**
CRISLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA	**KARYNE FABIOLA ANACLETO NALEVAIKO**
Fiscal Titular	**Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/08/2023 a 02/09/2023.

PORTARIA Nº 298/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT"

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CRISLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA	**MATRÍCULA:** 601
FISCAL SUPLENTE: KARYNE FABIOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Centro de Reabilitação Estrela da Manhã do município de Itaúba/MT	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 039/2023	
DATA DE ASSINATURA: 02/08/2023	**VIGÊNCIA:** 31/12/2023
CONTRATADA: FISIOMEDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA–ME	
VALOR: R$ 900,00(NOVECENTOS REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 02 de Agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Crisleide Andrade de Oliveira e Karyne Fabiola Anacleto Nalevaiko,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- _____	_____
CRISLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA	**KARYNE FABIOLA ANACLETO NALEVAIKO**
Fiscal Titular	**Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/08/2023 a 02/09/2023.

PORTARIA Nº 299/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT"

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CRISLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA	**MATRÍCULA:** 601
FISCAL SUPLENTE: KARYNE FABIOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA/MT
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Centro de Reabilitação Estrela da Manhã do município de Itaúba/MT	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 040/2023	
DATA DE ASSINATURA: 02/08/2023	**VIGÊNCIA:** 31/12/2023
CONTRATADA: LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA– EPP	
VALOR: R$ 6.680,00(SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 02 de Agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Crisleide Andrade de Oliveira e Karyne Fabiola Anacleto Nalevaiko,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- **CRISLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA** **Fiscal Titular**	_____ **KARYNE FABIOLA ANACLETO NALEVAIKO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/08/2023 a 02/09/2023.

PORTARIA Nº 300/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT"

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CRISLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA	**MATRÍCULA:** 601
FISCAL SUPLENTE: KARYNE FABIOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Centro de Reabilitação Estrela da Manhã do município de Itaúba/MT	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2023	
DATA DE ASSINATURA: 02/08/2023	**VIGÊNCIA:** 31/12/2023
CONTRATADA: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP	
VALOR: R$ 1.850,00(HUM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 02 de Agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Crisleide Andrade de Oliveira e Karyne Fabiola Anacleto Nalevaiko,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- **CRISLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA** **Fiscal Titular**	_____ **KARYNE FABIOLA ANACLETO NALEVAIKO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/08/2023 a 02/09/2023

PORTARIA Nº 301/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: AIRTON BATISTA DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 05
FISCAL SUPLENTE: ADÃO INACIO DE GODOI	**MATRÍCULA:** 02
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E TRANSPORTE DOS MATERIAIS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 112/2023	
DATA DE ASSINATURA: 07/08/2023	**VIGÊNCIA:** 07/08/2024
DETENTORA DA ATA: CANAA NORTE RESIDUOS LTDA	
VALOR: R$ 384.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 07 de Agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Airton Batista dos Santose Adão Inacio de Godoi,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- **AIRTON BATISTA DOS SANTOS** **Fiscal Titular**	_____ **ADAO INACIO DE GODOI** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/08/2023 a 08/09/2023

PORTARIA Nº 305/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT"

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: AIRTON BATISTA DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 05
FISCAL SUPLENTE: ADÃO INACIO DE GODOI	**MATRÍCULA:** 02
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E TRANSPORTE DOS MATERIAIS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 042/2023	
DATA DE ASSINATURA: 08/08/2023	**VIGÊNCIA:** 31/12/2023
CONTRATADA: CANAA NORTE RESIDUOS LTDA	
VALOR: R$ 384.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 08 de Agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Airton Batista dos Santos e Adão Inacio de Godoi,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____-	_____
AIRTON BATISTA DOS SANTOS **Fiscal Titular**	**ADÃO INACIO DE GODOI** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/08/2023 a 09/09/2023.

PORTARIA Nº 307/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 034/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAÚBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 113/2023	
DATA DE ASSINATURA: 08/08/2023	**VIGÊNCIA:** 08/08/2024
DETENTORA DA ATA: PERFORMANCE PARAUPEBAS LTDA	
VALOR: R$ 108.000,00(CENTO E OITO MIL REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 08 de Agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Claudia Aparecida de Souzae Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____-	_____
CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/08/2023 a 09/09/2023.

PORTARIA Nº 308/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 034/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAÚBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 114/2023	
DATA DE ASSINATURA: 08/08/2023	**VIGÊNCIA:** 08/08/2024
DETENTORA DA ATA: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME	
VALOR: R$ 30.000,00(TRINTA MIL REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 08 de Agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Claudia Aparecida de Souzae Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____-_____ **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Titular**	**_____** **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/08/2023 a 09/09/2023.

PORTARIA Nº 309/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: LUCIO MORELATO	**MATRÍCULA:** 1163
FISCAL SUPLENTE: MAURO BATISTA DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 648
MODALIDADE: **CONVITE: N° 005/2023**	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, MONITORAMENTO, ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT	
contrato administrativo nº: 043/2023	
DATA DE ASSINATURA: 10/08/2023	**VIGÊNCIA:** 31/12/2023
CONTRATADA: SERPRA SERVICOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA	
VALOR: R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 10 de Agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Lucio Morelato e Mauro Batista dos Santosdeclaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- _____ **LUCIO MORELATO** **Fiscal Titular**	_____ **MAURO BATISTA DOS SANTOS** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/08/2023 a 10/09/2023.

PORTARIA Nº 310/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT"

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ	**MATRÍCULA:** 105
FISCAL SUPLENTE: FABIO DA SILVA VIANA	**MATRÍCULA:** 122
MODALIDADE: ADESAO Nº 009/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE ITAÚBA/MT	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2023	
DATA DE ASSINATURA: 10/08/2023	**VIGÊNCIA:** 31/12/2023
CONTRATADA: ALEX DION DA SILVA	
VALOR: R$ 23.050,00 (VINTE E TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 10 de Agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Helen Silze Perina da Cruz e Fabio da Silva Viana,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____-	_____
HELEN SILZE PERINA DA CRUZ **Fiscal Titular**	**FABIO DA SILVA VIANA** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/08/2023 a 10/09/2023.

PORTARIA Nº 311/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT"

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: LUCIO MORELATO	**MATRÍCULA:** 1163
FISCAL SUPLENTE: MAURO BATISTA DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 648
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA QUE TEM POR FINALIDADE O DESMEMBRAMENTO E ADEQUAÇÃO DE PROJETOS: GEOMÉTRICO, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, REVISÃO DO PAVIMENTO E ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PREÇO SICRO/DNIT (ONERADO E DESONERADO) DE UMA EXTENSÃO MAIOR QUE TOTALIZA 51,34 KM PARA UMA EXTENSÃO MENOR DE APROXIMADAMENTE 10,36 KM, DA RODOVIA ESTADUAL MT479	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 045/2023	
DATA DE ASSINATURA: 10/08/2023	**VIGÊNCIA:** 31/12/2023
CONTRATADA: CONECTIVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	
VALOR: R$ 31.950,00 (TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 10 de Agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Lucio Morelato e Mauro Batista dos Santosdeclaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____-	_____
LUCIO MORELATO **Fiscal Titular**	**MAURO BATISTA DOS SANTOS** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/08/2023 a 10/09/2023.

PORTARIA Nº 313/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: GILCIMAR DA SILVA	**MATRÍCULA:** 569
FISCAL SUPLENTE: NELSON ROSSETO DE ALMEIDA	**MATRÍCULA:** 65
MODALIDADE:	**UNIDADE GESTORA:**

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 035/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 115/2023	
DATA DE ASSINATURA: 11/08/2023	**VIGÊNCIA:** 11/08/2024
DETENTORA DA ATA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	
VALOR: R$ 109.950,00(CENTO E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 11 de Agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Gilcimar da Silva e Nelson Rosseto de Almeida,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____-	_____
GILCIMAR DA SILVA **Fiscal Titular**	**NELSON ROSSETO DE ALMEIDA** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/08/2023 a 12/09/2023.

PORTARIA Nº 335/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT"

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: PATRICIA KELY JABLONSKI	**MATRÍCULA:** 267
FISCAL SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
MODALIDADE: ADESAO Nº 010/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS DA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 046/2023	
DATA DE ASSINATURA: 23/08/2023	**VIGÊNCIA:** 31/12/2023
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	
VALOR: R$ 7.922.005,20 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL, CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 23 de Agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Patricia Kely Jablonski e Claudia Aparecida de Souza,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- **PATRICIA KELY JABLONSKI** **Fiscal Titular**	_____ **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/08/2023 a 23/09/2023.

PORTARIA Nº 336/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT"

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: MICHELLY LUANA PAVANZ ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAL SUPLENTE: MARIA DA PAZ SANTOS FONSECA	**MATRÍCULA:** 261
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: FORNECIMENTO DE KITS/REAGENTES E INSUMOS DE LABORATÓRIO PARA SEREM UTILIZADOS NOS EQUIPAMENTOS APARELHO ANALISADOR SDH20 DA MARCA LABTEST, APARELHO DE HEMATOLOGIA DA MARCA ERBA MANNHEIM E APARELHO PARA ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA MARCA ECO DIAGNOSTICA LTDA, PERTENCENTES AO LABORATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 047/2023	
DATA DE ASSINATURA: 23/08/2023	**VIGÊNCIA:** 31/12/2023
CONTRATADA: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	
VALOR: R$ 538.346,50 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 23 de Agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Michelly Luana Pavanz Zini e Maria da Paz Santos Fonseca,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- **MICHELLY LUANA PAVANZ ZINI** **Fiscal Titular**	_____ **MARIA DA PAZ SANTOS FONSECA** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 23/08/2023 a 24/09/2023.

PORTARIA Nº 337/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CRISLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA	**MATRÍCULA:** 601
FISCAL SUPLENTE: KARYNE FABIOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 036/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 116/2023	
DATA DE ASSINATURA: 24/08/2023	**VIGÊNCIA:** 24/08/2024
DETENTORA DA ATA: FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS - EPP	
VALOR: R$ 5.320,00(CINCO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de Agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Crisleide Andrade de Oliveirae Karyne Fabiola Anacleto Nalevaiko,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____-_____	**_____**
CRISLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA	**KARYNE FABIOLA ANACLETO NALEVAIKO**
Fiscal Titular	**Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/08/2023 a 25/09/2023.

PORTARIA Nº 338/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CRISLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA	**MATRÍCULA:** 601
FISCAL SUPLENTE: KARYNE FABIOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 036/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 117/2023	
DATA DE ASSINATURA: 24/08/2023	**VIGÊNCIA:** 24/08/2024
DETENTORA DA ATA: LINCE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	
VALOR: R$ 20.799,20(VINTE MIL SETECENTOS E NOVENTA NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de Agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Crisleide Andrade de Oliveirae Karyne Fabiola Anacleto Nalevaiko,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- _____ **CRISLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA** **Fiscal Titular**	_____ **KARYNE FABIOLA ANACLETO NALEVAIKO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/08/2023 a 25/09/2023.

PORTARIA Nº 339/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CRISLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA	**MATRÍCULA:** 601
FISCAL SUPLENTE: KARYNE FABIOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 036/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 118/2023	
DATA DE ASSINATURA: 24/08/2023	**VIGÊNCIA:** 24/08/2024
DETENTORA DA ATA: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	
VALOR: R$ 12.000,00(DOZE MIL REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de Agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Crisleide Andrade de Oliveirae Karyne Fabiola Anacleto Nalevaiko,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- **CRISLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA** **Fiscal Titular**	_____ **KARYNE FABIOLA ANACLETO NALEVAIKO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/08/2023 a 25/09/2023.

PORTARIA Nº 340/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CRISLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA	**MATRÍCULA:** 601
FISCAL SUPLENTE: KARYNE FABIOLA ANACLETO NALEVAIKO	**MATRÍCULA:** 105
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 036/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 119/2023	
DATA DE ASSINATURA: 24/08/2023	**VIGÊNCIA:** 24/08/2024
DETENTORA DA ATA: NEGI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	
VALOR: R$ 2.420,00(DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de Agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Crisleide Andrade de Oliveirae Karyne Fabiola Anacleto Nalevaiko,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- **CRISLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA** **Fiscal Titular**	_____ **KARYNE FABIOLA ANACLETO NALEVAIKO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/08/2023 a 25/09/2023.

PORTARIA Nº 347/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: ADÃO INACIO DE GODOI	**MATRÍCULA:** 2
FISCAL SUPLENTE: WLADIMIR GEOVANNNI CECON	**MATRÍCULA:** 712
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: N° 041/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS PRODUZIDOS EM MADEIRA PLÁSTICA PARA INSTALAÇÃO EM ESPAÇOS PUBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 120/2023	
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2023	**VIGÊNCIA:** 31/08/2024
DETENTORA DA ATA: C. R. BORIOLI - ME	
VALOR: R$ 105.009,60 (CENTO E CINCO MIL E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 31 de Agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Adão Inacio de Godoie Wladimir Geovannni Cecon,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- _____ **ADÃO INACIO DE GODOI** **Fiscal Titular**	_____ **WLADIMIR GEOVANNNI CECON** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 31/08/2023 a 01/10/2023.

PORTARIA Nº 348/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: GILCIMAR DA SILVA	**MATRÍCULA:** 569
FISCAL SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: N° 025/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE ITAÚBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 121/2023	
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2023	**VIGÊNCIA:** 31/08/2024
DETENTORA DA ATA: DETALHES UNIFORMES LTDA	
VALOR: R$ 56.564,85 (CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 31 de Agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Gilcimar da Silva eClaudia Aparecida de Souza,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____-	_____
GILCIMAR DA SILVA **Fiscal Titular**	**CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 31/08/2023 a 01/10/2023.

PORTARIA Nº 349/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: GILCIMAR DA SILVA	**MATRÍCULA:** 569
FISCAL SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
MODALIDADE:	**UNIDADE GESTORA:**
PREGÃO PRESENCIAL: N° 025/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE ITAÚBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 122/2023	
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2023	**VIGÊNCIA:** 31/08/2024
DETENTORA DA ATA: FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA	
VALOR: R$ 7.185,00 (SETE MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 31 de Agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Gilcimar da Silva eClaudia Aparecida de Souza,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- **GILCIMAR DA SILVA** **Fiscal Titular**	_____ **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 31/08/2023 a 01/10/2023.

PORTARIA Nº 350/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: GILCIMAR DA SILVA	**MATRÍCULA:** 569
FISCAL SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: N° 025/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE ITAÚBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 123/2023	
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2023	**VIGÊNCIA:** 31/08/2024
DETENTORA DA ATA: TUBARÃO INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME	
VALOR: R$ 106.461,40(CENTO E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 31 de Agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Gilcimar da Silva eClaudia Aparecida de Souza,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- **GILCIMAR DA SILVA** **Fiscal Titular**	_____ **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 31/08/2023 a 01/10/2023.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material pedagógico para atender as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VALOR TOTAL (R$)
CATHARINA BASSANEZI LOSS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 01.046. 764/0002-61	01, 07, 08, 09, 12, 14, 26, 30, 31, 33, 34, 44, 50, 51, 52, 53, 54, 58, 60, 65, 69, 72, 73, 74 ,75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 91, 92, 93, 96, 102, 103, 112, 113, 121, 124, 129, 130, 132, 134, 135, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 149, 160, 164, 165, 166, 170, 171, 172, 179, 182, 184, 185, 193, 194, 198, 202, 203, 204, 206, 207, 208, 209, 217, 221, 224, 225, 226, 228, 229, 231, 235, 236, 238, 253, 257, 258, 260, 262, 263, 266, 269, 270, 273, 274, 276, 280, 281, 286, 289, 293, 301, 302, 303	R$ 193. 644,30
DMI ATACADISTA E VAREJISTA DE VARIEDADES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ 26.214. 995/0001-87	25, 106	R$ 15. 735,00

INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 13.759.849/0001-95	268	R$ 850,00
LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 47.190.313/0001-13	24, 45, 47	R$ 1.136,00
LPS DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 48.339.918/0001-96	15, 216, 220, 317	R$ 3.723,40
MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME, inscrita no CNPJ 10.226.940/0001-57	02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 48, 49, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 70, 71, 87, 88, 89, 90, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 131, 133, 136, 138, 139, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 167, 168, 169, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 183, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 205, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 218, 219, 222, 223, 227, 230, 232, 233, 234, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 254, 255, 256, 259, 261, 264, 265, 267, 271, 272, 275, 277, 278, 279, 282, 283, 284, 285, 287, 288, 290, 291, 292, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 304, 305, 306, 307, 308, 310, 311, 312, 313, 315, 316	R$ 497.393,80

Itaúba/MT, em **05 de Setembro** de 20**23.**

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 220/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 220/2023.

Aos 16(dezesseis) dias do mês de agosto, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 09hs46min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **LUZINETE DE JESUS DA SILVA**, brasileira, divorciada, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 08*****-8 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 627.***.***-91, residente e domiciliado (a) à Rua ***, nº ***, Bairro: ***, na cidade de Rondonópolis/Mato Grosso, CEP: 78745-100, para **TOMAR POSSE** no cargo **PROFESSOR II – AREA DE PEDAGOGIA - ITIQUIRA ,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 27º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 033/2023, de 14 de julho de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função PROFESSOR II – AREA DE PEDAGOGIA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 033/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

LUZINETE DE JESUS DA SILVA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

RG. Nº 18*****-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

RG. Nº 13*****-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 221/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 221/2023.

Aos 16(dezesseis) dias do mês de agosto, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 10hs29min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **ATILANEI ALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 12*****-0 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 007.***.***-32, residente e domiciliado (a) à ****, n°****, Bairro: **, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ITIQUIRA ,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 14º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 033/2023, de 14 de julho de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, localizado em Itiquira, de

que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 033/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ATILANEI ALVES RODRIGUES

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

RG. Nº 18*****-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

RG. Nº 13*****-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 077, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 077, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre expediente facultativo nas repartições públicas no Município de Itiquira/MT, no dia 08 de setembro de 2023, no âmbito do Poder Executivo e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das competências e atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 006 de 09 janeiro 2023 que dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais, municipais e expediente facultativo nas repartições públicas do Município de Itiquira, no ano de 2023, no âmbito do Poder Executivo, em especial o dia 07 de setembro de 2023 – Independência do Brasil (quinta feira).

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais, no dia **08 de setembro de 2023 (sexta-feira).**

Parágrafo único. Os órgãos/ unidades administrativas do Poder Executivo/Prefeitura que prestam serviços de relevante interesse público, considerados essenciais, tais como: saúde, saneamento básico, sepultamento, vigilância etc., terão autonomia, mediante seus respectivos titulares, para estabelecerem horários alternativos no cumprimento de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito,** em Itiquira/MT, aos 05 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 219/ 2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 219/ 2023.

Aos 16(dezesseis) dias do mês de agosto, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 09hs37min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **LUCIANA ARCANJO DE SOUZA**, brasileira, casada, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 17*****-1 SSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 014.***.***-02, residente e domiciliado (a) à Rua José ****, s/n, Bairro: ***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo **ARTÍFICE DE COPA E COZINHA - ITIQUIRA ,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 7º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 033/2023, de 14 de julho de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função ARTÍFICE DE COPA E COZINHA - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 033/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

LUCIANA ARCANJO DE SOUZA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

RG. Nº 18*****-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

RG. Nº 13*****-0 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 2.190, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 2.190, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

"Altera a Lei que reestrutura o quadro de pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prev-Jaci – Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara-MT e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica criado o cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico na estrutura administrativa da Prev-Jaci – Fundo Municipal De Previdência Social De Jaciara-MT de Jaciara, alterando-se os anexos I, II e III da Lei n. º 1.458/2012.

Art. 2º.Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Prev-Jaci – Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara-MT e da outras, de Jaciara, alterando-se, o anexo II da Lei 1.458/2012.

Art. 3º. Fica criado na Estrutura administrativa da PREV-JACI, Função Gratificada- FG, alterando o anexo I, da Lei 1.417/2012.

Art. 4º. Altera-se na Lei n.º 1.752/2017, na nomenclatura do cargo de Diretor Contábil, para Dirigente Contábil, no quadro em comissão da Prev-Jaci, conforme ANEXO I.

Art. 5º.Altera-se na Lei nº 1.417/2012, na nomenclatura do cargo de Dirigente Administrativo, para Dirigente Previdenciário, no quadro em comissão da Prev-Jaci, conforme ANEXO I.

Art. 6º. Dá nova denominação ao Padrão **"PREV"** para **"CCP"** (Cargos em Comissão Previdenciária), constante no anexo I e II da Lei 1.417/2012.

Art. 7º. Ficam extintos todos os cargos comissionados não previstos no anexo I da presente Lei.

Art. 8º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 31 de Agosto de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ANEXO I da Lei 1.417/2012

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo Comissionado/Função Gratificada	Padrão	Quantidade
Diretor Executivo/ Gestor	CCP-1/FG01	1
Assessor Contábil/Previdenciário	CCP-2/FG02	1
Dirigente Previdenciária	CCP-3/FG03	1
Dirigente Contábil	CCP-3/FG03	1
Coordenador de Setor	CCP-4/FG04	1

VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo comissionado	Valor	Função gratificada	Valor
CCP-1	10.305,45	FG01	4.112,18
CCP-2	8.279,97	FG02	3.311,98
CCP-3	4.598,64	FG03	1.839,45
CCP-4	3.428,08	FG04	1.371,23

ANEXO I da Lei 1.458/2012

QUANTIDADE DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

Denominação do Cargo	Quantidade de vagas
Procurador Jurídico	01

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

PROCURADOR JURIDICO - CARGA HORÁRIA 20 HRS

NÍVEL/CLASSE A - 1,00 B - 1,10 C - 1,30 D - 1,60 E - 1,90

01 - 1,00 - 00 anos 6.020,50 6.622,55 7.826,65 9.632,80 11.438,95

02 - 1,02 - 01 anos 6.140,91 6.755,00 7.983,18 9.825,46 11.667,73

03 - 1,04 - 02 anos 6.261,32 6.887,45 8.139,72 10.018,11 11.896,51

04 - 1,06 - 03 anos 6.381,73 7.019,90 8.296,25 10.210,77 12.125,29

05 - 1,08 - 04 anos 6.502,14 7.152,35 8.452,78 10.403,42 12.354,07

06 - 1,10 - 05 anos 6.622,55 7.284,81 8.609,32 10.596,08 12.582,85

07 - 1,12 - 06 anos 6.742,96 7.417,26 8.765,85 10.788,74 12.811,62

08 - 1,14 - 07 anos 6.863,37 7.549,71 8.922,38 10.981,39 13.040,40

09 - 1,16 - 08 anos 6.983,78 7.682,16 9.078,91 11.174,05 13.269,18

10 - 1,18 - 09 anos 7.104,19 7.814,61 9.235,45 11.366,70 13.497,96

11 - 1,20 - 10 anos 7.224,60 7.947,06 9.391,98 11.559,36 13.726,74

12 - 1,22 - 11 anos 7.345,01 8.079,51 9.548,51 11.752,02 13.955,52

13 - 1,24 - 12 anos 7.465,42 8.211,96 9.705,05 11.944,67 14.184,30

14 - 1,26 - 13 anos 7.585,83 8.344,41 9.861,58 12.137,33 14.413,08

15 - 1,28 - 14 anos 7.706,24 8.476,86 10.018,11 12.329,98 14.641,86

16 - 1,30 - 15 anos 7.826,65 8.609,32 10.174,65 12.522,64 14.870,64

17 - 1,32 - 16 anos 7.947,06 8.741,77 10.331,18 12.715,30 15.099,41

18 - 1,34 - 17 anos 8.067,47 8.874,22 10.487,71 12.907,95 15.328,19

19 - 1,36 - 18 anos 8.187,88 9.006,67 10.644,24 13.100,61 15.556,97

20 - 1,38 - 19 anos 8.308,29 9.139,12 10.800,78 13.293,26 15.785,75

21 - 1,40 - 20 anos 8.428,70 9.271,57 10.957,31 13.485,92 16.014,53

22 - 1,42 - 21 anos 8.549,11 9.404,02 11.113,84 13.678,58 16.243,31

23 - 1,44 - 22 anos 8.669,52 9.536,47 11.270,38 13.871,23 16.472,09

24 - 1,46 - 23 anos 8.789,93 9.668,92 11.426,91 14.063,89 16.700,87

25 - 1,48 - 24 anos 8.910,34 9.801,37 11.583,44 14.256,54 16.929,65

26 - 1,50 - 25 anos 9.030,75 9.933,83 11.739,98 14.449,20 17.158,43

27 - 1,52 - 26 anos 9.151,16 10.066,28 11.896,51 14.641,86 17.387,20

28 - 1,54 - 27 anos 9.271,57 10.198,73 12.053,04 14.834,51 17.615,98

29 - 1,56 - 28 anos 9.391,98 10.331,18 12.209,57 15.027,17 17.844,76

30 - 1,58 - 29 anos 9.512,39 10.463,63 12.366,11 15.219,82 18.073,54

31 - 1,60 - 30 anos 9.632,80 10.596,08 12.522,64 15.412,48 18.302,32

32 - 1,62 - 31 anos 9.753,21 10.728,53 12.679,17 15.605,14 18.531,10

33 - 1,64 - 32 anos 9.873,62 10.860,98 12.835,71 15.797,79 18.759,88

34 - 1,66 - 33 anos 9.994,03 10.993,43 12.992,24 15.990,45 18.988,66

35 - 1,70 - 34 anos 10.234,85 11.258,34 13.305,31 16.375,76 19.446,22

TECNICO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIARIOS- CARGA HORÁRIA 40 HRS

NÍVEL/CLASSE A - 1,00 B - 1,10 C - 1,30 D - 1,50 E - 1,75

01 - 1,00 - 00 anos 5.931,34 6.524,47 7.710,74 8.897,01 10.379,85

02 - 1,02 - 01 anos 6.049,97 6.654,96 7.864,96 9.074,95 10.587,44

03 - 1,04 - 02 anos 6.168,59 6.785,45 8.019,17 9.252,89 10.795,04

04 - 1,06 - 03 anos 6.287,22 6.915,94 8.173,39 9.430,83 11.002,64

08 - 1,14 - 07 anos 6.761,73 7.437,90 8.790,25 10.142,59 11.833,02

09 - 1,16 - 08 anos 6.880,35 7.568,39 8.944,46 10.320,53 12.040,62

10 - 1,18 - 09 anos 6.998,98 7.698,88 9.098,68 10.498,47 12.248,22

11 - 1,20 - 10 anos 7.117,61 7.829,37 9.252,89 10.676,41 12.455,81

12 - 1,22 - 11 anos 7.236,23 7.959,86 9.407,11 10.854,35 12.663,41

13 - 1,24 - 12 anos 7.354,86 8.090,35 9.561,32 11.032,29 12.871,01

14 - 1,26 - 13 anos 7.473,49 8.220,84 9.715,53 11.210,23 13.078,60

15 - 1,28 - 14 anos 7.592,12 8.351,33 9.869,75 11.388,17 13.286,20

16 - 1,30 - 15 anos 7.710,74 8.481,82 10.023,96 11.566,11 13.493,80

17 - 1,32 - 16 anos 7.829,37 8.612,31 10.178,18 11.744,05 13.701,40

18 - 1,34 - 17 anos 7.948,00 8.742,80 10.332,39 11.921,99 13.908,99

19 - 1,36 - 18 anos 8.066,62 8.873,28 10.486,61 12.099,93 14.116,59

20 - 1,38 - 19 anos 8.185,25 9.003,77 10.640,82 12.277,87 14.324,19

21 - 1,40 - 20 anos 8.303,88 9.134,26 10.795,04 12.455,81 14.531,78

22 - 1,42 - 21 anos 8.422,50 9.264,75 10.949,25 12.633,75 14.739,38

23 - 1,44 - 22 anos 8.541,13 9.395,24 11.103,47 12.811,69 14.946,98

24 - 1,46 - 23 anos 8.659,76 9.525,73 11.257,68 12.989,63 15.154,57

25 - 1,48 - 24 anos 8.778,38 9.656,22 11.411,90 13.167,57 15.362,17

26 - 1,50 - 25 anos 8.897,01 9.786,71 11.566,11 13.345,52 15.569,77

27 - 1,52 - 26 anos 9.015,64 9.917,20 11.720,33 13.523,46 15.777,36

28 - 1,54 - 27 anos 9.134,26 10.047,69 11.874,54 13.701,40 15.984,96

29 - 1,56 - 28 anos 9.252,89 10.178,18 12.028,76 13.879,34 16.192,56

30 - 1,58 - 29 anos 9.371,52 10.308,67 12.182,97 14.057,28 16.400,16

31 - 1,60 - 30 anos 9.490,14 10.439,16 12.337,19 14.235,22 16.607,75

32 - 1,62 - 31 anos 9.608,77 10.569,65 12.491,40 14.413,16 16.815,35

33 - 1,64 - 32 anos 9.727,40 10.700,14 12.645,62 14.591,10 17.022,95

34 - 1,66 - 33 anos 9.846,02 10.830,63 12.799,83 14.769,04 17.230,54

35 - 1,70 - 34 anos 10.083,28 11.091,61 13.108,26 15.124,92 17.645,74

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

PROCURADORJURIDICO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Prestar assistência jurídica, representar o Prev-Jaci em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado.

Emitir pareceres de Processos de benefícios Previdênciarios, pareceres na defesa dos direitos e interesses da Prev-Jaci, especialmente quanto a elaboração de contratos, editais de licitação etc. Assessorar em assuntos de natureza jurídica em geral, com vistas a atualização da Legislação Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Atuar, em qualquer instância, nas ações em que a Prev-Jaci for autora ré ou interessada. Estudar e redigir minutas de projetos de lei, de resolução e de atos internos ou externos em geral, bem como documentos contratuais de toda espécie em conformidade com as normas legais. Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança requeridos contra Prev-Jaci, na pessoa de seu Gestor, ou contra as demais autoridades integrantes de sua estrutura administrativa. Interpretar normas legais e administrativas diversas para responder a consultas e encaminhamentos feitos pelos Poderes; Judiciário, Executivo, Legislativo e Previdenciários dentre outros. Assistir a Prev-Jaci na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas e nos processos de aquisição, transferência ou alienação de bens em que for interessado a Prev-Jaci, examinando toda a documentação relativa à transação; Prestar, quando solicitado, assessoria jurídica ao Gestor da Prev-Jaci, estrutura administrativa e Conselhos da Prev-Jaci, emitindo pareceres nos processo referente a concessão de benefícios previdenciários em tramitação na Prev-Jaci . Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação e das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prev-Jaci e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos à Prev-Jaci. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 20 horas semanal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: Ensino Superior Completo em Direto, com registro na OAB.

- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

DECRETO Nº 3.813, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 3.813, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Comitê de Gestão Estratégica do Município de Jaciara-MT, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Programa de Apoio ao Gerenciamento ao Planejamento Estratégico - GPE Elaborado em parceria com o TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico;

Art. 2º. Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;

b) apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

c) deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;

d) homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;

e) criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

f) exigir necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º. Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobres as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Parágrafo Único –As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Designar com membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

I. Secretário Municipal de Administração e Finanças;

II. Secretário Municipal de Governo;

III. Secretário Municipal de Planejamento;

IV. Secretário Municipal de Agricultura;

V. Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

VI. Secretário Municipal de Assistência Social;

VII. Secretário Municipal de Saúde;

VIII. Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

IX. Secretário Municipal de Infra Estrutura

X. Diretor Executivo do Prev-Jaci

Art. 5º. O acompanhamento da execução do plano estratégico do município é de responsabilidade do Controle Interno Municipal.

Art. 6º. Faz parte deste Decreto o calendário de Atividades do Comitê de Gestão Estratégica, relacionado no anexo I.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, 28 de Agosto de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DA UNIDADE DE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO (UDR), INVESTIMENTO ESTADUAL AOS MUNICÍPIOS QUE SERÃO CONTEMPLADOS COM O PROGRAMA MAIS MT PARA GARANTIREM MAIS AÇÕES E SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 118/2022 GBSES E PORTARIA Nº 240/2022GBSES",** onde foram vencedoras as empresas **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI ME** ao valor global de **R$ 3.550,00** (Três mil, quinhentos e cinquenta reais), **TRIUNFO DISTRIBUIDORA LTDA** ao valor global de **R$ 500,00** (Quinhentos reais), **BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI** ao valor global de **R$ 12.300,00** (Doze mil e trezentos reais).

Jaciara-MT, 05 de Setembro de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LEI Nº 2.186, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 2.186, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

"Dá à Rua 09, localizada no bairro Zé Araça, a denominação de: "Braulino Ribeiro Dos Santos".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei,

Art. 1°. A Rua 09, localizada no bairro Zé Araça, passa a denominar **"BRAULINO RIBEIRO DOS SANTOS**", como justa homenagem dos Poderes Legislativo e Executivo de Jaciara/MT.

Art. 2º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 23 de Agosto de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 040/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, ao **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por objeto o **"REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMINHÃO ESPAGIDOR , DISTRIBUIDOR AGREGADO, PA CARREGADEIRA",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **21 DE SETEMBRO DE 2023 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit....**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara, 05 de setembro de 2023.

João Luiz dos Santos Dall oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 2.192, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 2.192, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"Altera a Lei Nº 1.723/2016, **e dá outras providências."**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica incluída a seguinte tabela de vencimentos do cargo efetivo de assistente legislativo/administrativo no Anexo I da Lei nº 1.723, de 27 de outubro de 2016:

CLASSE					
NIVEL	COEFICIENTE	A	B	C	D
		1	1,15	1,4	1,8
		VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	1	R$ 6.210,87	R$ 7.142,49	R$ 8.695,21	R$ 11.179,56
2	1,054	R$ 6.546,25	R$ 7.528,19	R$ 9.164,75	R$ 11.783,25
3	1,107	R$ 6.875,43	R$ 7.906,74	R$ 9.625,60	R$ 12.375,77
4	1,161	R$ 7.210,81	R$ 8.292,44	R$ 10.095,14	R$ 12.979,47
5	1,215	R$ 7.546,20	R$ 8.678,13	R$ 10.564,68	R$ 13.583,16
6	1,268	R$ 7.875,38	R$ 9.056,68	R$ 11.025,53	R$ 14.175,68
7	1,322	R$ 8.210,76	R$ 9.442,38	R$ 11.495,07	R$ 14.779,37
8	1,375	R$ 8.539,94	R$ 9.820,93	R$ 11.955,92	R$ 15.371,89
9	1,429	R$ 8.875,33	R$ 10.206,62	R$ 12.425,46	R$ 15.975,59
10	1,483	R$ 9.210,71	R$ 10.592,32	R$ 12.895,00	R$ 16.579,28
11	1,536	R$ 9.539,89	R$ 10.970,87	R$ 13.355,84	R$ 17.171,80
12	1,74	R$ 10.806,91	R$ 12.427,94	R$ 15.129,67	R$ 19.452,43

Art. 2º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de Setembro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 41/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 41/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 003/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco

anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

histórico escolar.

.16. Declaração contendo endereço residencial;

.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.18. Declaração de Bens;

.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 25 de agosto de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.261 - Centro, no dia **28de agosto de 2023, às 07h:00min**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
EVA APARECIDA FONTANELI	0300406	147	003/ 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 40/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 40/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 003/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco

anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

histórico escolar.

.16. Declaração contendo endereço residencial;

.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.18. Declaração de Bens;

.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 24 de agosto de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **25de agosto de 2023, às 07h:00min.**

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
NATALIA DE BRITO BACA	0000097	46	003/ 2021
ADRIANA MARCIA MONTEIRO RAMOS	0300139	47	003/ 2021
GABRIELA SOARES	0300381	48	003/ 2021

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.261 - Centro, no dia **25de agosto de 2023, às 09h:00min**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
SIRLENE DA SILVA SANTOS MARIA	0300321	139	003/ 2021
WALKIRIA ROSA MOREIRA MAGALHAES	0300507	140	003/ 2021
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	0300322	141	003/ 2021
KATIUSCIA CRISTINA DE LIMA	0300471	142	003/ 2021
PAOLA CRISTINA PAIXÃO ALEIXO GOMES	0000133	143	003/ 2021
ANGELA OLIVEIRA NETO	0300160	144	003/ 2021
KARLA PATRÍCIA ROCHA SILVEIRA	0300326	145	003/ 2021
MARIA ODETE DA SILVA ARRUDA	0300274	146	003/ 2021

LEI Nº 2.189, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 2.189, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a obrigação das unidades de saúde da rede pública do Município de Jaciara de garantir os direitos de mulheres que sofrem perda gestacional.”

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei,

Art. 1°. As unidades de saúde da rede pública do município de Jaciara ficam obrigadas a assegurar os direitos das mulheres que sofrerem perda gestacional, nos termos dessa lei.

Parágrafo Único. Considera-se perda gestacional toda e qualquer situação que leve a óbito fetal, morte neonatal ou interrupção médica da gestação legalmente autorizada.

Art. 2°. São direitos das mulheres que sofrerem perda gestacional:

I. Ser acompanhada por pessoa de sua livre escolha;

II. Ser acompanhada por uma "doula" ou enfermeira obstétrica do quadro funcional da unidade de saúde, sem prejuízo do direito a que refere o inciso I;

III. Ser informada sobre qualquer procedimento adotado;

IV. Não ser submetida a nenhum procedimento sem que haja necessidade clínica fundamentada em evidência científica;

V. Não ser submetida a nenhum procedimento ou exame sem que haja o seu livre e informado conhecimento;

VI. Não ser constrangida a permanecer em silêncio ou impedida de expressar suas emoções e sensações;

VII. Ter livre escolha sobre o contato físico com o bebê, imediatamente após o nascimento, em caso de natimorto, desde que preserve a saúde da mulher;

VIII. Permanecer no pré-parto e no pós-parto imediato, em enfermaria separada das demais pacientes que não sofreram perda gestacional;

IX. Ser respeitado o tempo de luto da mãe e seu acompanhante, bem como para a despedida do bebê; e

X. Ter acompanhamento psicológico.

Art. 3º. As unidades da saúde da rede pública de Jaciara ficam obrigadas a informar as mulheres que sofrerem perda gestacional sobre o direito estabelecido no Art. 2º desta lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 23 de Agosto de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LEI Nº 2.188, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 2.188, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

"Institui o Projeto Órfãos do Feminicídio através do Auxílio Ampara, benefício a ser pago a crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica autorizada a criação, no âmbito do Município Jaciara/MT, do Auxílio Ampara, benefício a ser pago a crianças e adolescentes que tenham ficado órfãos em decorrência de feminicídio, nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015.

Parágrafo único. A criança ou adolescente já considerada órfã, que venha a perder sua tutora ou responsável legal por falecimento em decorrência de feminicídio fará jus ao recebimento do auxílio.

Art. 2º. São requisitos necessários para o recebimento do Auxílio Ampara:

I - Idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade;

II - Residência e domicílio no Município de Jaciara;

III - Inscrição no CadÚnico;

IV - Matrícula em instituição de ensino no Município de Jaciara;

V - Guarda oficializada, responsabilidade legal da criança ou adolescente por família acolhedora ou tutela provisória;

VI - Família com renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º. São requisitos necessários para a manutenção do Auxílio Ampara:

I - Atendimento aos requisitos previstos no art. 2º desta Lei;

II - Cumprimento do calendário nacional de vacinação e acompanhamento do estado nutricional, nos termos de regulamento;

III - Frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

IV - Acompanhamento da criança ou adolescente pelo serviço da Secretaria Municipal da Assistência Social;

V - Ausência de prática de ato infracional, crime ou contravenção penal.

Art. 4º. O Auxílio Ampara é direito da criança e adolescente órfão em decorrência de feminicídio, devendo ser administrado pelo seu responsável legal, exceto se autor, coautor ou partícipe do crime.

§ 1º. O Auxílio Ampara será pago até que o beneficiário complete 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º. O pagamento do Auxílio Ampara poderá ser estendido até que o beneficiário complete 24 (vinte e quatro) anos de idade, mediante parecer social favorável, desde que o beneficiário em situação de vulnerabilidade social esteja regularmente matriculado em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 5º. O valor do benefício não poderá ultrapassar o valor de 1 (um) salário mínimo nacional por criança ou adolescente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. O benefício deverá ser depositado em conta corrente aberta em nome da criança ou do adolescente.

Art. 6º. O benefício a que se refere esta Lei não poderá ser acumulado com quaisquer benefícios relacionados à previdência social e à assistência social no âmbito municipal, estadual e federal, assegurado ao beneficiário o direito de opção pelo benefício que considerar mais vantajoso.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 23 de Agosto de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LEI Nº 2.187, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 2.187, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

"Dá à Rua 11, localizada no bairro Zé Araça, a denominação de: "Corsino Rodrigues de Macedo"

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. A Rua 11, localizada no bairro Zé Araça, passa a denominar **"CORSINO ROSRIGUES DE MACEDO"**, como justa homenagem dos Poderes Legislativo e Executivo de Jaciara/MT.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 23 de Agosto de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preco N° 4 /2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE OBRA DE CONSERVACAO ASFALTICA EM MRAF NAS COMUNIDADES NOVA JANGADA E NOVO HORIZONTE NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT

Vencedor(es)

Código Nome CPF/CNPJ

7105 F.B. CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA 42.167.473/0001-28

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT terça-feira, 5 de setembro de 2023

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preco	1/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

5390	ALIANCA CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	17.982.134/0001-58
	TOTAL DO VENCEDOR	R$ 822.083,770

Objeto

CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA EM TSD COM CAPA SELANTE NA COMUNIDADE OLHO D`AGUA NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT

JANGADA - MT, terça-feira, 5 de setembro de 2023

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 011/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DE MOTOCROSS FREESTYLE COM A “EQUIPE J99 JOANINHA”, NO 16º “FESTIVAL DO PASTEL” EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DO MUNÍCIPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 05/09/2023 à 29/09/2023

VALOR: 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

CONTRATADO: GILMAR PEREIRA FLORES LTDA

CNPJ Nº 27.778.102/0001-99

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

CONTRATO Nº 010/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA “NOVO SOM”, PARA ANIMAÇÃO DO 16º “FESTIVAL DO PASTEL” EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DO MUNÍCIPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 05/09/2023 à 29/09/2023

VALOR: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

CONTRATADO: E.P. EVENTOS LTDA

CNPJ Nº 46.558.892/0001-41

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preco N° 1 /2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA EM TSD COM CAPA SELANTE NA COMUNIDADE OLHO D`AGUA NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT

Vencedor(es)

Código Nome CPF/CNPJ

5390 ALIANCA CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA 17.982.134/0001-58

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT terça-feira, 5 de setembro de 2023

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preco N° 3 /2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA EM TSD COM CAPA SELANTE NA COMUNIDADE NOVA ESPERANCA NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT

Vencedor(es)

Código Nome CPF/CNPJ

5390 ALIANCA CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA 17.982.134/0001-58

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT terça-feira, 5 de setembro de 2023

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preco	3/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

5390	ALIANCA CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	17.982.134/0001-58
	TOTAL DO VENCEDOR	R$ 3.215.548,510

Objeto

CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA EM TSD COM CAPA SELANTE NA COMUNIDADE NOVA ESPERANCA NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT

JANGADA - MT, terça-feira, 5 de setembro de 2023

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preco	4/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

7105	F.B. CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	42.167.473/0001-28
	TOTAL DO VENCEDOR	R$ 1.905.500,420

Objeto

CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE OBRA DE CONSERVACAO ASFALTICA EM MRAF NAS COMUNIDADES NOVA JANGADA E NOVO HORIZONTE NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT

JANGADA - MT, terça-feira, 5 de setembro de 2023

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AUTO DE INFRAÇÃO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E OBRAS MUNICIPAL DE JAURU-MT

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04.2023,

No exercício de suas atribuições, encartadas nos artigos 18, 20, 21,24,26,27 e 148 da Lei Complementar Municipal nº 171.2022 vale-se do presente para NOTIFICAR DESTE AUTO DE INFRAÇÃO NUMERO 04.2023 a pessoa do senhor WANTUIL LUCIANO DE MELO, CPF 568. 557.611-00, residente e domiciliado na Avenida Brasil Nº 1061, pelo não cumprimento da notificação de número 27.2023 que fala da obrigação de REGULARIZAR O NIVEL DE DECLIVIDADE DA CALÇADA, CONSTRUIR CALÇADA, E NÃO PERMITIR O ESTACIONAMENTO DE VEICULOS NA CALÇADA, lavrado aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023 as 09:48 hrs, no exercício da fiscalização, o autuado infringiu o código de postura e obras municipal, Passados 30 (trinta) dias da publicação desta, o responsável será considerado notificado do auto de infração, e responderá pelo fato em PROCESSO ADMINISTRATIVO e terá o prazo de 10 (dez) dias, para a apresentação de defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao Órgão Autuador, Departamento de Postura e obras, localizada no endereço: Rua do Comercio Nº 480, Centro na cidade de Jauru-MT, CEP: 78.255-000, Telefone: (65)3244-1849.

HECTON JHON RODRIGUES DE BARROS (FISCAL DE POSTURA E OBRAS MUNICIPAL) E MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA (FISCAL DE POSTURA E OBRAS MUNICIPAL)

EXTRATO AO CONTRATO Nº. 72/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: KLEIBER LEITE PEREIRA JÚNIOR

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO AO MUNICÍPIO, DE CONFORMIDADE COM O ESTIPULADO NO EDITAL, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS EM ESTADO NÃO DE USO OU DISPONÍVEL PARA ALIENAÇÃO, E/OU BENS MÓVEIS DIVERSOS EM ESTADO DE SUCATAS, SUCATEADOS, INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: 05 de setembro de 2023 até 04 de fevereiro de 2024.

DECRETO 145/2023

DECRETO 145 DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - LEI 985/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU,ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 238.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 02 PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL SOCIAL

49	09.272.0082.2105.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O RPPS	30.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	802
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
50	09.272.0082.2105.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O RPPS	8.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	802
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
65	09.272.0082.2106.0000	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	100.000,00		
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	F.R.: 1	1	800
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
67	09.272.0082.2106.0000	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	100.000,00		
	3.1.90.03.00	PENSÕES	F.R.: 1	1	800
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 02 PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL SOCIAL

57	09.272.0082.2105.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O RPPS	-38.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 802
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
70	99.999.0082.2109.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA DO RPPS	-200.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Jauru, 11 de agosto de 2023

VALDECI JOSE DE SOUZA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº003/2023/GS/SME/MT

***Fixa normas e estabelece orientações sobre Controle de Frequência escolar dos estudantes matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Juara-MT*.**

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº. 9. 394/1996, Lei Complementar n°.28/2007, Lei Complementar nº. 068/2009, Lei 11.494/2007- FUNDEB e do Decreto Federal nº 6.094/2007, Lei Municipal nº 1.896, de 13 de dezembro de 2007, Lei Municipal nº 2.638 de 10 de março de 2017 e 14.113 de 25 de dezembro de 2020, leis que regulamentam a Educação Básica em consonância com suas alterações *posteriores;*

***Considerando** a Portaria Nº 347/2019/GS/SEDUC/MT, que Dispõe sobre o acompanhamento de infrequência dos estudantes das unidades escolares de Educação Básica e dá outras providências.*

***Considerando** a Recomendação nº 94 de 11 de Outubro de 2022 do Conselho Nacional do Ministério Público.*

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento pedagógico, frequência, monitoramento, avaliação e a recomposição de aprendizagem, de modo a promover a melhoria dos indicadores educacionais do ensino aprendizagem da rede.

Considerando a necessidade de fixar normas e orientações para o controle da infrequência escolar dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino e justificativas de ausências e fatores externos a escola.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS DA ESCOLA

Art.1º A equipe gestora, responsável pela legalidade, regularidade, autenticidade e atualidade dos registros e da documentação escolar orientará toda a comunidade escolar sobre a importância do registro da frequência do estudante.

Art. 2º O professor, por meio do Diário de Classe, fará o registro da frequência diariamente, anotando em campo próprio - ou planejamento diário todas as observações necessárias. Ao perceber casos de crianças/estudantes com baixa frequência ou abandono escolar, avisará a secretaria escolar, para que sejam tomadas as providências necessárias o mais rápido possível.

Art. 3º O Secretário Escolar/técnico administrativo educacional da unidade escolar é responsável por orientar, acompanhar e visitar periodicamente os Diários de Classe para acompanhar a frequência dos estudantes, ao constatar ocorrência de faltas, notificarão os pais ou responsável legal, inclusive lavrar ata das ocorrências e tomará as demais providências necessárias.

SEÇÃO I

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR ETAPA

SUBSEÇÃO I

ESTUDANTES DA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE

Art. 4º. Os pais ou o responsável legal da criança que atingir 05 (cinco) faltas consecutivas, sem justificativa, serão notificados para justificar os motivos das faltas e assinarão o **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**, conforme **ANEXO II**, e deverão ser orientados para zelar pela frequência à escola e, ainda**, ADVERTIDOS** de que se a criança atingir 10 (dez) faltas consecutivas injustificadas será considerada desistente e terá a sua vaga preenchida pela próxima criança inscrita e aguardando na lista do Cadastro de Reserva da Rede.

Art. 5º. Casos de confirmação de desistência de vaga, solicitar o comparecimento para assinar o **TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (ANEXO III)** para a desistência. Em caso de não haver justificativa e o não comparecimento, encaminhar o texto do termo, devidamente preenchido com os dados do responsável e da criança, via aplicativo WhatsApp, solicitando resposta por escrito ou por áudio. Os textos e áudios devem ser arquivados virtualmente em pasta específica, para serem acessados caso seja necessário.

Art. 6º. A criança desistente, havendo novo interesse/necessidade por uma vaga, deverá fazer novamente o cadastro no link indicado.

Art. 7º. Para efetuar o desligamento da criança, a equipe gestora deverá ter tomado as medidas cabíveis a sua governabilidade, realizando e documentando todos os registros necessários.

QUADRO EXEMPLIFICATIVO

EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE					
TURMA	LIMITE DE FALTAS	Nº DE FALTAS INJUSTIFICADAS	COMUNICAR PAIS OU RESPONSÁVEIS	ACIONAR OS ÓRGÃO DA REDE DE PROTEÇÃO	PERDER A VAGA
BERÇÁRIO MATERNAL	Dias letivos consecutivos	5	x	-	-
	Dias letivos consecutivos	10	x	x	x

SUBSEÇÃO II

ESTUDANTES DA FAIXA ETÁRIA DE PRÉ-ESCOLA (PRÉ I E II)

Art. 8º. Os pais ou o responsável legal da criança que atingir 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativa, serão notificados, como medida preventiva, para justificar os motivos das faltas e deverão ser orientados para zelar pela frequência às aulas.

Art. 9º. Os pais ou o responsável legal da criança que atingir ou ultrapassar 10 (dez) faltas sem justificativa, sejam elas consecutivas ou não, serão notificados para justificar os motivos das faltas e assinarão o TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, e mais deverão ser orientados para zelar pela frequência as aulas e, ainda ADVERTIDOS, de que se a criança atingir 25 (vinte e cinco) faltas, o caso será comunicado ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: haverá nova notificação e encaminhamento da situação a equipe multidisciplinar na SME, nos termos do caput deste artigo, quando a criança atingir ou ultrapassar 18 (dezoito) faltas sem justificativa, sejam elas consecutivas ou não.

Art. 10. O Conselho Tutelar será notificado da relação das crianças que apresentarem quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei, ou seja, 25 (vinte e cinco) faltas não justificadas.

Parágrafo Único: Antes de encaminhar a relação para o Conselho Tutelar, a equipe gestora deverá ter tomado todas as medidas cabíveis a sua governabilidade, registrando-as corretamente.

QUADRO EXEMPLIFICATIVO

EDUCAÇÃO INFANTIL –PRÉ-ESCOLA[1]						
TURMA	LIMITE DE FALTAS	Nº DE FALTAS INJUSTIFICADAS	COMUNICAR PAIS OU RESPONSÁVEIS	Acionar os órgãos da Rede de Proteção com apoio da equipe Multidisciplinar da SME	NOTIFICAR CONSELHO TUTELAR	PERDER A VAGA
PRÉ ESCOLA 200 dias letivos (80 faltas)[2]	Até	3 (consecutivas)	**x**	-	-	-
		10	**x**	-	-	-
		18	**x**	**x**	-	-
		25 (30% + 1)[3]	**x**	**x**	**x**	-

SUBSEÇÃO III

ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11. Os pais ou o responsável legal serão notificados quando o estudante atingir o limite inicial de 3 (três) faltas/dias consecutivas ou 5 (cinco) faltas/dia alternados para os anos iniciais.

§ 1º. A mesma medida deverá ser tomada quando o estudante atingir o limite de 10 (dez) a 15 (quinze) faltas nos anos iniciais, bem como encaminhamento da situação a equipe multidisciplinar na SME.

§ 2º. As orientações dadas à família devem contemplar a informação sobre a próxima medida a ser tomada pela escola caso os mesmos não zelem pela frequência escola do (s) filho (s) estudante (s) sob sua responsabilidade.

Art. 12. O Conselho Tutelar será notificado da relação dos estudantes que apresentarem faltas acima de 30% do percentual permitido de acordo com a Lei nº.13.803/19.

Parágrafo Único: Antes de encaminhar ao Conselho Tutelar, a escola deverá ter esgotado todas as medidas cabíveis a sua governabilidade, procedendo os registros corretamente.

Art. 13. O relatório FICAI[4] (anexo VI), enviado ao Conselho Tutelar sobre excesso de faltas, deverá abordar apenas este assunto. Questões comportamentais devem ser encaminhados em documento específico.

Art. 14. A notificaçãoao Conselho Tutelartambém se justifica em casos de negligência familiar, quando percebida vulnerabilidade social e direitos violados.

Art. 15. *O controle de frequência dos estudantes deve ser verificado semanalmente, a partir do Diário de Classe do professor amparado no Calendário Escolar vigente, verificando a carga horária, quantos dias letivos foram cumpridos no bimestre e quantos estão previstos para o ano em curso.*

***Parágrafo único** - O processo de controle de frequência dos estudantes e de responsabilidade do professor atribuído a turma e da gestão escolar, que deve buscar o alinhamento das ações que cabem a cada função ou setor.*

QUADRO EXEMPLIFICATIVO

ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS INICIAIS[5]						
TURMA	LIMITE DE FALTAS	Nº DE FALTAS INJUSTIFICADAS	COMUNICAR PAIS OU RESPONSÁVEIS	Acionar os órgão da Rede de Proteção com apoio da equipe Multidisciplinar da SME	NOTIFICAR CONSELHO TUTELAR	PERDER A VAGA
1º,2º,3º,4º e 5º 200 dias letivos (50 faltas)[6]	Até	3 (consecutivas)	x	-	-	-
		5 alternada (10%)	x	-	-	-
		10 (20%)	x	-	-	-
		15 (30%)	x	x	-	-
	30 % do percentual permitido em lei mais uma falta.	16 (30% + 1)	x	x	x	-

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Nos quadros exemplificativos, foi considerado o percentual de faltas permitido em lei, ou seja, 80 dias de aulas para Pré Escola, 50 dias de aulas para o Ensino Fundamental nos Anos Iniciais.

Art. 17. A equipe gestora deverá notificar o Conselho Tutelar quando o estudante atingir durante o ano letivo a quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei para todas as etapas obrigatórias, da Pré escola aos Anos Iniciais.

Art. 18. Na etapa de Ensino Fundamental, para promoção/aprovação o estudante deverá atingir, frequência mínima de 75% do total das horas anuais.

Art. 19. No Ensino Fundamental Regular é considerado abandono escolar os casos em que o estudante definitivamente deixou de frequentar a unidade escolar e que tenha ultrapassado o limite de 25% de faltas, sem que tenha retornado às aulas. Na Educação Infantil Pré Escola, o mesmo se aplica em casos da criança que definitivamente deixou de frequentar a unidade escolar e que tenha ultrapassado o limite de 40% de faltas.

Art. 20. Em caso de faltas devido a Licença Médica, os responsáveis pela (o) crianças/estudantes deverão entregar atestado médico na unidade escolar, comprovando a necessidade de afastamento das aulas.

Art. 21. O estudante que apresentar atestado médico terá sua falta justificada, porém não abonada. Isso significa que essa ausência será computada como "Falta" ao final do ano letivo.

A ausência da/do criança/estudante não documentada, ou seja, sem comprovação de atestado médico, será lançada pelo professor no Diário de Classe sem justificá-la. No entanto, deve haver comprometimento e responsabilidade nos lançamentos das justificativas, bem como no arquivamento do atestado na pasta física do estudante.

I - Em caso de apresentação de atestado médico, o recebimento e controle serão realizados pelo Secretário Escolar, que deverá repassar essa informação de forma efetiva ao professor, criando uma pasta na Rede de cada turma onde o atestado médico será salvo em formato PDF, devidamente digitalizado.

II - No diário de classe a falta justificada deve ser registrada pelo professor.

Art. 22. O professor só poderá deixar de registrar a frequência no diário de classe após ter sido comunicado pelo Secretário Escolar, no caso de criança/estudante movimentado como desistente ou transferido.

Art. 23. A equipe gestora da unidade deverá anexar à pasta do estudante, a documentação que comprove todas as ações (ligações, mensagens, recados, etc) de tentativas de ter contactado as famílias sobre as faltas do (s) estudante (s), bem como os registros contendo a assinatura dos envolvidos e do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, quando for o caso, sobre as tomadas de decisões.

Art. 24. A unidade escolar deve dispor em lugar visível e em destaque, bem como divulgar regularmente, o alerta sobre o dever e responsabilidade dos pais ou responsável pelo estudante em manter atualizado no cadastro, na unidade escolar, o endereço físico e telefone funcional para viabilizar os contatos necessários, sob pena de sofrer os prejuízos definidos para cada etapa, nos casos em que o contato com a família fica comprometido por falta de atualização de dados.

Art. 25. As normas aqui estabelecidas devem ser contempladas no **Regimento Escolar** de cada unidade, no campo que menciona o sistema de controle de frequência, de acordo com a etapa atendida.

Art. 26. É dever do servidor público receber bem cada pessoa que procurar a unidade escolar, como: recepcionar, informar, esclarecer dúvidas, orientar, mostrar opções, evitar desperdício de tempo, diagnosticar as necessidades dos diferentes públicos, apaziguar e solicitar prazo de resposta quando necessário, indicam qualidade no atendimento ao público. Indiferente de quem seja, ou qual a sua necessidade junto à escola/creche, todas essas pessoas devem ser ouvidas e bem tratadas. Logo, partindo dos princípios da eficiência e da isonomia, independentemente do servidor que for realizar o

atendimento, deve ser responsável e adotar uma forma de acolhimento baseado no respeito e na gentileza, compreender que quando se trabalha em um órgão público, está de fato, a serviço da comunidade.

Art. 27. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 05 de setembro de 2023.

Republica-se por ter saído incorreto.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação.

Portaria GP/005/2021

ANEXO I

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Incisos VII e VIII do artigo 12 da LDB nº 9394/96 alterado pelas Leis nº 12013/09 e nº 13803/19:

(...) "VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;" (...)

"VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;" (...)

Inciso IV do artigo 31 da LDB nº 9394/96 alterado pela Lei nº 12.796/13

LDB N.°9394/1996

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019).

Art. 5o O **acesso** à educação básica **obrigatória** é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§ 1o O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, **complementando a ação da família** e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Resolução Normativa nº 009/2023/CEE/MT Estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

Artigo 18 inciso IV. controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas

d) Frequência – Estudante com frequência de 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório.

Art. 116 A progressão do estudante em qualquer forma de organização de oferta está condicionada ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em relação ao cômputo do total de horas do ano letivo em curso, exceto os três Anos iniciais do Ensino Fundamental, que devem ser compreendidos como um bloco pedagógico.

ECA –Lei Federal nº8.069/90

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) **primazia de receber proteção** e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) **precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública**;

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

V - advertência. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.

Artigo 1 º - Lei Estadual nº 9.915/2013:

(...) "Ficam as escolas das redes de ensino pública e particular do Estado de Mato Grosso obrigadas a comunicar o excesso de faltas dos alunos matriculados regularmente no ensino fundamental e médio, por escrito e concomitantemente:

I - aos pais ou responsável legal pelo aluno

II - ao Conselho Tutelar,

III - à Vara da Infância e da Juventude". (...)

Artigo 4°, parágrafo 2° - Portaria nº 347/2019/GS/SEDUC/MT:

(...) "O formulário de medidas adotadas pela unidade escolar em casos de ausência de estudante, deve ser mantido na pasta do aluno. "

Art. 37 - Constituição Federal

"A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade" (...).

Art. 205. A educação, **direito** de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 227. É dever da **família,** da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta **prioridade,** o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional

nº 65, de 2010).

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. **A família**, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº28/2007.

Art. 200. São deveres do servidor:

V - atender com presteza: ***a)*** ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; ***b)*** à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XI - tratar com urbanidade as pessoas.

ANEXO II FREQUÊNCIA ESCOLAR

Educação Infantil – Creche

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ..... , frente à Equipe Gestora da Creche ...., compareceu o Sr. e/ou a Sra. ...., residente e domiciliado (a) na Rua ....., nº ....., Bairro ...., neste município, telefones ...., grau de parentesco ...., responsável pelo (a) estudante/criança ...., que se encontra matriculado (a) na turma ....., nesta creche, tendo prestado o presente compromisso de exercer com responsabilidade os deveres inerentes ao poder familiar, garantindo a permanência e assiduidade da referida criança na Creche, caso esta criança atinja 10 (dez) faltas injustificadas e consecutivas será considerada desistente e terá sua vaga preenchida pela próxima criança inscrita e aguardando no Cadastro de Reserva. E para constar, foi lavrado o presente termo.

Juara-MT, _____ de _____ de _____.

_____

Direção da Creche

ANEXO III FREQUÊNCIA ESCOLAR

Educação Infantil - Creche

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, responsável pelo(a) estudante/criança _____ , regularmente matriculado(a) nesta creche, na turma _____ , turno _____, venho por meio deste Termo responsabilizar-me pela DESISTÊNCIA do(a) estudante/criança, por motivo de _____

_____

_____. Declaro para os devidos fins, estar ciente de que a vaga será disponibilizada para outro (a) estudante/criança, e havendo meu interesse/necessidade por uma vaga devo fazer novamente o cadastro na Lista do Cadastro de Reserva. Nada mais tendo a declarar, firmo o presente termo.

Juara-MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do responsável pelo (a) estudante/criança.

ANEXO IV FREQUÊNCIA ESCOLAR

Ensino Fundamental/ Educação Infantil - Pré escola

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ....., frente à Equipe Gestora da Escola ...., compareceu o Sr. e/ou a Sra. ....., residente e domiciliado(a) na Rua ...., nº ....., Bairro ....., neste município, telefones ...., grau de parentesco ....., responsável pelo (a) estudante/criança ...., que encontra-se matriculado (a) na turma .... , nesta unidade escolar, tendo prestado o presente compromisso de exercer com responsabilidade os deveres inerentes ao poder familiar, garantindo a permanência e assiduidade do referido estudante na Escola, ficando ciente de que a reiteração de ausências poderá ocasionar a remessa do caso ao Conselho Tutelar, para adoção das providências legais e sendo necessário promover sua responsabilização perante as autoridades competentes. ECA, artigo 249.

(...) "Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar. Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. " Código penal, artigo 246.

(...) "Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa. " E para constar, foi lavrado o presente termo.

Juara-MT, _____ de _____ de _____.

_____

Direção da Unidade Escolar

_____

Pais ou responsável

ANEXO V FREQUÊNCIA ESCOLAR

ENSINO FUNDAMENTAL/ EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

FORMULÁRIO DE MEDIDAS TOMADAS PELA UNIDADE ESCOLAR EM CASO DE AUSÊNCIA DE ESTUDANTE/CRIANÇA

Para ser preenchido pela Equipe Pedagógica e/ou Professores. Nome do(a) estudante:_____ Ano/Série: ____ Turma: _____ Turno: _____ Data: ____ / _____ / _____.

Medidas:

1. ( ) Diálogo mediante convocação dos pais ou responsáveis, com registro em ata - Datas: _____

_____

2. ( ) Visita domiciliar- Data(s): _____

3. ( ) Encaminhamentos à Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. ( ) Estratégias de acolhimento e de estímulo à aprendizagem escolar.

5. ( ) Realização de reuniões periódicas com os pais ou responsáveis, para buscar em conjunto a solução dos problemas que motivam as faltas e reverter à situação - Data(s):

6. ( ) Ações educativas junto aos(as) estudantes, pais ou responsáveis, de modo a desenvolver a compreensão da importância da educação.

7. ( ) Ações educativas junto aos pais ou responsáveis que favoreçam a efetiva participação no coletivo escolar e a compreensão da importância do acompanhamento sistemático da vida escolar dos filhos.

8. ( ) Encaminhamentos do(a) estudante à Sala de Recursos e/ou Centros de Atendimento Especializados. 9. ( ) Discussão da equipe pedagógica visando o enfrentamento das causas e das consequências das dificuldades dos (as) estudantes em relação ao processo pedagógico.

10. ( ) Elaboração de Plano de Recuperação para o estudante.

11. ( ) Encaminhamento para avaliação educacional sob orientação da equipe de Educação Especial.

12. ( ) Providências para atendimento pedagógico hospitalar.

13. ( ) Realização de reuniões com Conselho da unidade escolar e Equipe Pedagógica, pautando a mediação de aprendizagem dos estudantes e definindo suportes necessários.

14. ( ) Utilização de metodologias específicas de trabalho pedagógico voltado à necessidades educativas especiais e, inclusive, adaptações curriculares.

15. ( ) Outros:_____

DESCRITIVO: RESULTADOS OBTIDOS:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Assinatura do (s) representante (s) da unidade escolar:

_____ _____ _____
_____ _____ _____

ANEXO VI FREQUÊNCIA ESCOLAR

ENSINO FUNDAMENTAL / EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

FICHA DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI

1. ESCOLA

NOME: _____

ESTADUAL ( ) MUNICIPAL ( ) PRIVADA ( )

ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____ TELEFONE: _____ 2. ESTUDANTE

NOME: _____ IDADE: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____

FILIAÇÃO: _____

e _____ ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____ MUNICÍ[1]PIO: _____ TELEFONE: _____PONTO DE REFERÊNCIA: _____ NOME E ENDEREÇO DE OUTRAS REFERENCIAS (parentes e vizinhos)
_____
_____

3. O ESTUDANTE NO CONTEXTO ESCOLAR

3.1. Na Sala de Aula:

SÉRIE/TURMA/TURNO: _____ DATAS DAS FALTAS: _____ NOME DO PROFESSOR DE REFERÊNCIA: _____

DATA DA COMUNICAÇÃO: _____/_____/_____

OBSERVAÇÕES DO PROFESSOR (interação do estudante com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):
_____
_____
_____

3.2. Providências da Orientação Escolar:
_____
_____
_____

3.3. Providências da Equipe Diretiva: CONTATOS COM A FAMÍLIA (data; instrumentos utilizados - recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):

_____

_____

_____ MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:

( ) Dific. aprendizagem ( ) Está trabalhando ( ) Envolvimento com drogas ( ) Falta de transporte ( ) Resistência do aluno ( ) Doença ( ) Prob. de relac. escolar ( ) Distorção idade/série ( ) Carência material ( ) Outros:_____

PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS (entrevista com os familiares encaminhamentos para a rede de aten-di[1]mento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao Conselho Tutelar, plano de recuperação de frequência e aproveitamento, dentre outros):

_____

_____

_____

3.4 RETORNO DO ESTUDANTE À ESCOLA EM: ____/____/_____

ASS. DO DIRETOR(A): _____

4. NO CASO DO ESTUDANTE NÃO RETORNAR À ESCOLA

4.1. REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: ENCAMINHADO EM: ____/____/_____ ASS. DO DIRETOR(A): _____

4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR EM: ____/____/_____ Ass. do Conselheiro(a) Tutelar: _____

5. NO CONSELHO TUTELAR: Recebimento em: ____/____/_____ Ass: _____ 5.1. PROCEDIMENTOS EFETUADOS PELO CONSELHO TUTELAR (datas + meios de contato com a família: entrevista, visita domiciliar; medidas protetivas e aos pais - artigos 101 e 129 do ECA - aplicadas):

_____

_____

_____

5.2. ALUNO RETORNOU À UNIDADE ESCOLAR: DEVOLUÇÃO DA FICAI EM: ____/____/_____ Ass: _____

5.3. ALUNO NÃO RETORNOU À UNIDADE ESCOLAR: Encaminhamento ao CREAS[10]/CRAS[11] para elaboração de plano de trabalho com estratégias de trabalho com as crianças, os adolescentes e suas famílias, constando compromissos e recursos disponibilizados para atender às necessidades detectadas e desenvolver potencialidades em: ____/____/_____

5.4. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM: ____/____/_____ Ass: _____

6.1. ESTUDANTE RETORNOU À UNIDADE ESCOLAR: ARQUIVAMENTO/DEVOLUÇÃO AO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR EM: ____/____/_____

6.2. ALUNO NÃO RETORNOU À UNIDADE ESCOLAR: PROVIDÊNCIAS:

_____

_____ AJUIZADA AÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM: ____/____/_____

ASSINATURA DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: _____

ANEXO VII- EDUCAÇÃO INFANTIL –CRECHES

EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE					
TURMA	LIMITE DE FALTAS	Nº DE FALTAS INJUSTIFICADAS	COMUNICAR PAIS OU RESPONSÁVEIS	ACIONAR OS ÓRGÃO DA REDE DE PROTEÇÃO	PERDER A VAGA
BERÇÁRIO MATERNAL 200 dias letivos	Dias letivos consecutivos	5	x	-	-
	Dias letivos consecutivos	10	x	x	x

ANEXO VIII- EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

EDUCAÇÃO INFANTIL –PRÉ-ESCOLA[7]						
TURMA	LIMITE DE FALTAS	Nº DE FALTAS INJUSTIFICADAS	COMUNICAR PAIS OU RESPONSÁVEIS	Acionar os órgãos da Rede de Proteção com apoio da equipe Multidisciplinar da SME	NOTIFICAR CONSELHO TUTELAR	PERDER A VAGA
PRÉ ESCOLA 200 dias letivos (80 faltas)[8]	Até	3 (consecutivas)	**x**	-	-	-
		10	**x**	-	-	-
		18	**x**	**x**	-	-
		25 (30% + 1)[9]	**x**	**x**	**x**	-

ANEXO IX- ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS INICIAIS

ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS INICIAIS[10]

TURMA	LIMITE DE FALTAS	Nº DE FALTAS INJUSTIFICADAS	COMUNICAR PAIS OU RESPONSÁVEIS	Acionar os órgão da Rede de Proteção com apoio da equipe Multidisciplinar da SME	NOTIFICAR CONSELHO TUTELAR	PERDER A VAGA
1º,2º,3º,4º e 5º 200 dias letivos (50 faltas)[11]	Até	3 (consecutivas)	x	-	-	-
		5 intercalada(10%)	x	-	-	-
		10 (20%)	x	-	-	-
		15 (30%)	x	x	-	-
	30 % do percentual permitido em lei mais uma falta.	16 (30% + 1)	x	x	x	-

[1] ANEXO VIII

[2] 40 % permitido por lei.

[3] O percentual de 30% deve ser calculado tomando como referência a quantidade máxima de faltas permitidas por lei que atualmente é de 40% do total de dias de efetivo trabalho escolar para a educação infantil- pré-escola.

[4] ANEXO V, Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente, conhecida como FICAI, foi instituída em 2011 em Mato Grosso.

[5] ANEXO IX

[6] 25 % permitido por lei.

[7] ANEXO VIII

[8] 40 % permitido por lei.

[9] O percentual de 30% deve ser calculado tomando como referência a quantidade máxima de faltas permitidas por lei que atualmente é de 40% do total de dias de efetivo trabalho escolar para a educação infantil- pré-escola.

[10] ANEXO IX

[11] 25 % permitido por lei.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.968/2023

Decreto nº 1.968, de 05 de setembro de 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.124, de 25 de agosto de 2023 que, Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através da celebração de Termo de Fomento, com a Associação dos Moradores e Produtores de Leite de Águas Claras - AMPLAC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro corrente um crédito adicional especial, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a seguinte programação:

14.100	Secretaria Municipal de Transporte
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0030	Gestão de Infraestrutura Rural
26.782.0030.2526	Termo de Fomento, com a Associação dos Moradores e Produtores de Leite de Águas Claras - AMPLAC
33.90.41.00	Contribuições ..... R$ 200.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações, abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

14.100	Secretaria Municipal de Transporte
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0030	Gestão de Infraestrutura Rural
26.782.0030.1299	Requalificação da Infraestrutura Viária Rural – Obras – Recursos FETHAB
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de setembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.969/2023

Decreto nº 1.969, de 05 de setembro de 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.125, de 25 de agosto de 2023 que, Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através da celebração de Termo de Fomento, com a Associação dos Produtores Rurais de Itapaiúna, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro corrente um credito adicional especial, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender a seguinte programação:

14.100	Secretaria Municipal de Transporte
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0030	Gestão de Infraestrutura Rural
26.782.0030.2532	Termo de Fomento, com a Associação dos Produtores Rurais de Itapaiúna - APRI
33.90.41.00	Contribuições ..... R$ 90.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial abertos no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações, abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

14.100	Secretaria Municipal de Transporte
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0030	Gestão de Infraestrutura Rural
26.782. 0030.1300	Requalificação da Infraestrutura Viária Rural – Obras
44.90.51.00	Obras e Instalações .... R$ 90.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de setembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 27/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 27/2023 - O MUNICIPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 27/2023 TENDO COMO OBJETO 'É de grande importância a futura e eventual contratação de empresa especializada em Assessoria de Comunicação para prestar serviços na Preparação e Divulgação geral de materiais de interesse do Município incluindo entrevistas e coberturas de eventos municipais e alimentação de página eletrônica do Município de Juruena –MT. Contratação também de uma empresa especializada em TI- Tecnologia da Informação para prestar serviços de suporte técnico e manutenção em hardware (computadores, notebooks, impressoras e monitores) software, incluindo serviços de cabeamento. A Prefeitura Municipal de Juruena e suas secretarias necessitam de uma empresa especializada em Assessoria de Comunicação que tem como atribuições por publicar e dar publicidade dos atos oficiais, campanhas de caráter informativos, divulgar as ações desenvolvidas pelo Prefeito Municipal e demais órgãos da Administração Municipal. Além disso, a Assessoria de comunicação tem um papel fundamental no atendimento à demanda dos veículos de comunicação, abastecendo de informações, para que possam satisfazer o público interno e externo, produzindo material de forma confiável. Elaborar campanhas de propaganda, marketing e multimídia da Administração Pública Municipal, produzir vídeos, áudios e fotografias das ações do município e executar outras tarefas correlatas. Acompanhar eventos, coletar dados e imagens fotográficas, prestar informações internas e externas dos eventos e campanhas informativas. Realizar as publicações nos órgãos oficiais de divulgações do município. A empresa especializada em Assessoria de Comunicação é necessária para o cumprimento dos preceitos constitucionais de transparência pública e, em especial, da Lei de Acesso à Informação, fortalecendo os mecanismos de interesse para o exercício da cidadania. A contratação de uma empresa especializada em Tecnologia da Informação é de suma importância para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Juruena e suas Secretarias, tendo em vista o grande número de equipamentos de informática, como computares, notebooks, impressoras, que necessitam de manutenções frequentemente, como configurações relacionadas aos sistemas de informações, configurações em rede, serviços de cabeamento e outras manutenções preventivas e corretivas. Os serviços são importantes para garantir o funcionamento dos equipamentos e sistemas, garantido a continuidade dos trabalhos prestados pela Prefeitura Municipal e suas secretarias. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **JEDERSON BARBOSA DOS SANTOS 95201564291 CNPJ/CPF Nº 22.285.825/0001-32** ITENS VENCEDORA - 46050 - R$ 3.500,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 42.000,00 LEANDRO MACHADO DA SILVA 01253455180 CNPJ/CPF Nº 13.825.487/0001-93** ITENS VENCEDORA - 46352 - R$ 14.343,33, **VALOR TOTAL R$ R$ 172.119,96** ROBSON GOMES DIAS **VALOR TOTAL GERAL R$ 214.119,96**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 15/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 15/2023 - O MUNICIPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 15/2023 TENDO COMO OBJETO 'A contratação de empresa faz-se necessária para atender a demanda de aquisição de Toners, Cartuchos, Refil de tintas e Cilindros conforme especificações constadas no termo de referência, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que não tenha o desabastecimento assim prejudicando os serviços desenvolvidos. Tendo em vista a necessidade diária de impressão de documentos de caráter interno ou para atendimento ao público, para andamento dos trabalhos administrativos. Diante do exposto acima, faz-se necessário a contratação de empresa para o fornecimento de toners, cartuchos, tintas e cilindros conforme especificações constantes no termo de referência, para que os serviços realizados por esta secretaria deem continuidade. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **MARCOS S BIUDES EIRELI CNPJ/CPF Nº 08.257.279/0001-03** ITENS VENCEDORA - 45677 - R$ 174,45, - 45678 - R$ 275,00, - 40706 - R$ 48,90, - 40705 - R$ 250,00, - 11899 - R$ 83,90, - 11917 - R$ 73,90, - 32158 - R$ 18,90, - 45686 - R$ 18,90, - 27620 - R$ 78,90, - 27623 - R$ 68,90, - 41268 - R$ 82,80, - 45675 - R$ 148,90, - 44232 - R$ 87,25, - 41273 - R$ 22,90, - 41272 - R$ 22,90, - 41270 - R$ 22,90, - 41271 - R$ 22,90, - 41274 - R$ 438,90, - 41300 - R$ 198,90, - 44229 - R$ 255,63, **VALOR TOTAL R$ R$ 122.119,10 DHZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 20.402.517/0001-14** ITENS VENCEDORA - 27611 - R$ 68,89, - 32165 - R$ 78,00, - 32157 - R$ 69,95, - 41302 - R$ 9,00, - 41301 - R$ 73,16, - 32162 - R$ 73,16, - 32156 - R$ 67,00, - 45737 - R$ 560,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 43.823,20 L7 DIGITAL LTDA CNPJ/CPF Nº 48.956.081/0001-24** ITENS VENCEDORA - 41267 - R$ 315,00, - 45700 - R$ 197,00, - 14533 - R$ 148,00, - 27627 - R$ 109,00, - 27629 - R$ 144,00, - 32164 - R$ 177,90, - 27630 - R$ 112,00, - 35366 - R$ 178,80, - 27633 - R$ 148,00, - 27634 - R$ 269,00, - 32208 - R$ 147,90, - 35364 - R$ 117,90, - 27636 - R$ 419,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 261.661,70 COMERCIAL FASTPRINTER LTDA CNPJ/CPF Nº 30.870.178/0001-54** ITENS VENCEDORA - 41269 - R$ 109,00, - 45736 - R$ 68,00, - 32159 - R$ 70,00, - 44231 - R$ 90,00, - 44230 - R$ 210,00, - 32160 - R$ 68,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 96.510,00 SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF Nº 08.784.976/0002-95** ITENS VENCEDORA - 41276 - R$ 97,77, **VALOR TOTAL R$ R$ 42.725,49** ROBSON GOMES DIAS **VALOR TOTAL GERAL R$ 566.839,49**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 77/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 77/2023

Modalidade:	Pregão Presencial				
Número/Ano:	27/2023		**Data de abertura:**		12/07/2023
Data adjudicação:	05/09/2023		**Data homologação:**		05/09/2023
Tipo de avaliação:	Por item		**Critério de avaliação:**		Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto		**Condição de pagamento:**		30 DIAS
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não		**Registro de preço:**
Objeto da licitação:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.				

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACAO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**
JEDERSON BARBOSA DOS SANTOS 95201564291	22.285.825/0001-32
LEANDRO MACHADO DA SILVA 01253455180	13.825.487/0001-93
Total:	

JEDERSON BARBOSA DOS SANTOS 95201564291 - Não Exclusivo

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**

46050	PRESTACAO DE SERVICO DE ASSESSORIA DE COMUNICACAO NA PREPARACAO E DIVULGACAO GERAL DE MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO INCLUINDO ENTREVISTAS E COBERTURAS DE EVENTOS MUNICIPAIS E ALIMENTACAO DE PAGINA ELETRONICA DO MUNICIPIO DE JURUENA -MT	mes	12,0000	R$ 3.500,0000
Valor Total: R$ 42.000,00				

LEANDRO MACHADO DA SILVA 01253455180 - Não Exclusivo				
Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**
46352	SERVICO DE SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM COMPUTADORES E PERIFERICOS EM INFORMATICA	mes	12,0000	R$ 14.343,3300
Valor Total: R$ 172.119,96				

JURUENA, 5 de setembro de 2023

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 041/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Meta Projetos e Administração De Obras Ltda - ME

OBJETO: "Prestação De Serviços Técnicos Profissionais De Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Topografia"

PRAZO: 31/01/2024

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Meta Projetos e Administração De Obras Ltda - ME – CNPJ: 45.204.244/0001-24

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 066/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Naziel Alves De Sousa Eireli - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Em Locação De Veiculo Tipo Van, Com Motorista, Para Transporte De Pacientes, No Percurso Juscimeira x Cuiabá x Juscimeira, Atendendo Assim As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde Deste Município"

DATA: 29/09/2024

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Naziel Alves De Sousa Eireli - ME – CNPJ: 30.850.475/0001-38

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 067/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Almir De C. Mendonça - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa, Prestação De Serviços Em Confecção De Uniformes, Para Atender As Necessidades Das Secretarias Municipais e Programas Existentes No Município De Juscimeira/MT"

PRAZO: 10.09.2024

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Almir De C. Mendonça - ME – CNPJ: 32.106.753/0001-72

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 058/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Sergio Menezes Transportes - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Em Locação De Veículo Tipo Van, Com Motorista, Para Transporte De Passageiros, Sendo Pacientes Em Tratamento De Especialidade De Hemodiálise, No Percurso Juscimeira x Rondonópolis x Juscimeira, Atendendo Assim As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde Deste Município"

PRAZO: 12/09/2024

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Sergio Menezes Transportes - ME – CNPJ: 20.252.818/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 183/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 183/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"Nomeia **Arthur Pereira de Loures de Laet,** Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização de empresa especializada para execução de obra de Construção de uma praça ao lado do Ginásio Municipal em Lambari D'Oeste / MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, III, VI, IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **Arthur Pereira de Loures de Laet,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 050.800.661-99, Registro CREA-MT 53306, Portador da cédula de Identidade RG n° 2501593-1 SSP/MT, como responsável pela fiscalização de empresa especializada para execução de obra de Construção de uma praça ao lado do Ginásio Municipal em lambari D'Oeste / MT, oriunda do **Contrato administrativo nº 078/2023.**

Art. 2º - O Servidor ora nomeado deverá acompanhar a referida obra, relatando possíveis falhas na execução, bem como deverá avaliar o processo físico/financeiro conforme Projeto Executivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 176/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 176/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Portaria n° 081/2023 que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Municipal de Lambari D' Oeste/MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a alteração de membros;

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomeia e dá posse aos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o período de 26/02/2023 à 26/02/

2025, conforme composição abaixo, de acordo com os termos da Lei Municipal nº 500/2014, de 12 de março de 2014.

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Titular: Fabiana Jean da Silva - CPF: 019.249.171-73

Suplente: Soeli Lima da Silva – CPF: 002.434.481-80

II - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Madalena Batista Ribeiro - CPF: 051.055.301-01

Suplente: Sérgio Meneghetti - CPF: 667.667.882-91

III - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Emanuelly Martins do Nascimento - CPF: 054.451.701-60

Suplente: Ketura Rizia Morais da Silva - CPF: 079+920.061-19

IV - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Titular: Regina de Souza Bortolozzo - CPF: 061.557.471-80

Suplente: Eliane Orminda Moreira – CPF: 987.682.801-06

ÓRGÃOS NÃO- GOVERNAMENTAIS:

Organizações dos Usuários:

V – Representantes da Igreja Católica

Titular: Rafael Pinheiro Campos - CPF:009.082.991-33

Suplente: Josilene Rodrigues de Souza - CPF: 955.001.621-87

VI – Representantes da Igreja Adventista do 7º dia

Titular: Rosana Santos Fiaux - CPF: 066.389.621-45

Suplente: Mariana de Souza Silva - CPF: 061.816.371-92

VII – Representantes da Igreja Assembleia de Deus

Titular: Ozimeire Pereira da Silva - CPF:019.875.231-80

Suplente: Bruno dos Santos - CPF: 050.856.863-70

VIII– Representantes da Igreja Batista

Titular: Micheli Maria da Silva Santos - CPF: 055.548.161-18

Suplente: Rosana Fernandes - CPF: 021.156.291-24

Art. 2° Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercerão as atividades pertinentes sem ônus para o município.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 177/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

"Nomeia Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Lambari D' Oeste/MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a alteração de Membros;

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear Presidente e Tesoureiro do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com a composição abaixo, conforme descrito na Ata 004/2023 da Secretaria de Promoção e Assistência Social:

Presidente: OZIMEIRE PEREIRA DA SILVA – CPF: 019.875.231-80

Vice Presidente: SOELI LIMA DA SILVA – CPF: 002.434.481-80

Tesoureiro: ELIANYS PETERLE – CPF: 842.753.831-68

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 140/2022.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 60, DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.796 - LAMBARI PREVI

DECRETO **Nº 60** , **DE 03 DE** JULHO DE 2023 **-** LEI **N.796**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **20.000,00**

02 10 01 LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL

10	09.271.0102.2083.0000	SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 01 LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL

19	99.999.0102.2085.0000	SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	-20.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Anulação (-) **-20.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI D OESTE, 03 de julho de 2023

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 178/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e, dá outras providências.

PORTARIA Nº 178/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

R E S O L V E:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

Titular: Elaine Duarte Vitorazzi

CPF: 029.092.031-07

Suplente: Fabiana Jean da Silva

CPF: 019.249.171-73

Representante da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Tais Tosta Vitorazzi Magosso

CPF: 019.650.251-96

Suplente: Emanuelly Martins do Nascimento

CPF: 054.451.701-60

Representante da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Valdinei Ribeiro dos Santos

CPF: 007.189.231-11

Suplente: Luisa Martins da Cruz

CPF: 429.832.311-00

Representante do Conselho Municipal de Habitação:

Titular: Jéssica Rodrigues de Oliveira

CPF: 035.272.621-05

Suplente: Rute Soares de Souza Aleixo

CPF: 011.154.771-39

Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Thalia Domingos Santos

CPF: 041.865.721-19

Suplente: Marcilene Alves Faria Coelho

CPF: 031.105.251-78

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 112/2021, de 25 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste/MT, aos trinta e um e dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 179/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 179/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

"Nomeia em caráter temporário Membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas e, com fulcro no disposto na Lei Federal N° 8.069, de 13/07/90, com a nova redação dada pela Lei N ° 8.242, de 12/10/91 e, art. 24 e 27, parágrafo único da Lei Municipal N° 15, de 30/04/93, Lei Nº 177 de 30/06/2004; e de acordo com a Lei Municipal n° 214 de 22/08/2005.

Considerando a **portaria nº 179/2023 que concede Férias a ConselheiralRENILDA GOMES JARDIM.**

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear em caráter temporário Membro Suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, pelo prazo de 30 dias conforme discriminado abaixo.

MEMBRO SUPLENTE: POLIANA MENDES DA SILVA

Conselheira Tutelar

Período: 01/09/2023 a 30/09/2023

Art. 2º - O exercício da função, a remuneração, eventual perda do mandato e impedimento dos Conselheiros Tutelares eleitos, nomeados e empossados, estão disciplinados na legislação pertinente em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, operacionalizada de acordo com a Lei de Diretrizes Orça-

mentárias correspondentes, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 180/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 180/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

MANOEL ALBUQUERQUE PEREIRA, AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, Nível "09", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 90 (NOVENTA) dias, do dia 01/09/2023 a 29/11/2023, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, referente ao exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam Aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Senhor MARCELO VIEIRA VITORAZZI, em consonância com o Parecer Prévio Favorável nº 104/2022-PP, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 016/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 016/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023

"**Dispõe sobre a Organização do Patrimônio do Poder Legislativo de Lambari D`Oeste - MT e, estabelecimento de critérios e procedimentos de realização de inventario, depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução a valor recuperável dos bens**".

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art.28, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis, e:

CONSIDERANDO: A necessidade de organização e registro do Patrimônio do Poder Legislativo de Lambari D'Oeste - MT;

CONSIDERANDO: Os Art. 85, 89, 100 e 104 da Lei nº. 4.320/64; Resolução CFC nº. 1.111/2007; Portaria do STN nº. 467/2009 e Lei Complementar nº. 101/2000;

CONSIDERANDO: Os procedimentos contábeis relativos a evidenciação do patrimônio, conforme disposto no volume II da Portaria STN nº. 467/2009, cuja data base é o exercício de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. as normas de procedimento patrimoniais de: depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução a valor recuperável.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Patrimônio, nomeada pelo Presidente do Legislativo Municipal de Lambari D`Oeste - MT., deverá manter o controle e organização dos bens patrimoniais.

§ 1º. Os procedimentos descritos no Art. 1º., que serão regulamentados por esse Portaria, devem obrigatoriamente ser realizados pela Comissão Permanente de Patrimônio.

§ 2º. As regras estabelecidas nesta Portaria devem ser aplicadas a partir do exercício contábil de 2023.

Art. 3º. Para fins deste Portaria entende-se:

I – **bens moveis**: os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por foça alheia e são agrupados como material permanentes ou de material de consumo;

II – **material**: a designação genérica de móveis, equipamentos, componentes, sobressalentes, assessórios, utensílios, veículos em geral, matéria primas e outros bens móveis utilizados ou passiveis de utilização nas atividades do Poder Legislativo do Município de Lambari D`Oeste - MT;

III – **material permanente**: aquele que, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos;

IV – **material de consumo**: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física em dois anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período;

V – **bens patrimoniais permanentes**: todos os bens tangíveis – moveis e imóveis - e intangíveis, pertencentes ao Poder Legislativo do Município de Lambari D`Oeste - MT., e que sejam de seu domino pleno e direto;

VI – **bens tangíveis**: aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser moveis e imóveis;

VII - **bens móveis intangíveis**: aqueles que não têm existência física;

VIII – **bens móveis inservíveis**: aqueles que não tem mais utilidade para o Poder Legislativo de Lambari D`Oeste - MT, em decorrência de der sido considerado:

a. **ocioso**: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b. **obsoleto**: quando se tornar antiquado, caindo em desuso sendo a sua operação considerada onerosa;

c. **antieconômico**: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsoletismo ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

d. **irrecuperável**: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características físicas.

IX – c**arga patrimonial**: é a efetivação da responsabilidade pela guarda e/ou uso de bem patrimonial;

X – **doação**: é a entrega gratuita de direito de propriedade, constituindo-se em liberalidade do doador;

XI – **dano**: avaria parcial ou total causada a bens patrimoniais utilizados na Administração do responsável pela Guarda;

XII- **extravio**: é o desaparecimento de bens por furto, roubou ou por negligencia do responsável pela guarda;

XIII – **furto**: crime que consiste no ato de subtrair coisa móvel pertencente à outra pessoa, com a vontade livre e consciente de ter a coisa para si ou para outrem;

XIV – **roubo**: crime que consiste em subtrair coisa móvel pertencente a outrem por meio de violência ou de grave ameaça;

XV – **remanejamento**: é a operação de movimentação de bens, com a consequência alteração de carga patrimonial;

XVI – **sistema de Controle Patrimonial**: ferramenta tecnológica que controla as incorporações, baixas e a movimentação ocorrida nos bens patrimoniais;

XVII – **alienação**: o procedimento de transferência da posse e propriedade de um bem através da venda, doação ou permuta;

XVIII – **inventário**: é o procedimento administrativo que consiste no levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis, nos locais determinados, cuja finalidade é a perfeita compatibilização entre o registrado e o existente, bem como sua utilização e o seu estado de conservação;

XIX – **depreciação**: é a redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

XX – **amortização**: é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

XXI – **exaustão**: é a redução do valor de investimentos necessários a exploração de recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis ou de exaurimento determinado, bem como do valor de ativos corpóreos utilizados no processo de exploração;

XXII – **valor depreciável**: amortização e exaurível é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação;

XXIII – **valor residual**: é o montante liquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XXIV – **vida útil econômica**: é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo;

XXV – **valor líquido contábil**: é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

XXVI - **bens imóveis** - compreende o valor dos bens vinculados ao terreno que não podem ser retirados sem destruição ou danos. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros.

XXVII – **tombamento**: considera-se na formalização da inclusão física de um bem no acervo patrimonial, efetivando-se com a atribuição de um numero de tombamento, com a marcação física e com o cadastramento dos dados no sistema de Controle Patrimonial;

Art. 4º. A mensuração de um ativo no ato de seu registro no Ativo Imobilizado deve ser realizada conforme a origem da sua entrada. O valor justo contábil do ativo deve ser mensurado obedecendo aos critérios:

I – quando houver transações compatíveis:

a. seu preço de aquisição, acrescido o de impostos de importações e impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;

b. quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condições necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar pretendida pela administração;

c. a estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do loca (sitio) no qual este está localizado. Tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item e adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período para finalidades diferente da produção de estoque durante esse período.

II – quando não houver transações comparáveis só pode ser mensurado com a seguração;

a. se a variabilidade da faixa de estimativas de valor justo razoável não for significativa; ou

b. se a probabilidades de várias estimativas dentro dessa faixa, puderam ser razoavelmente avaliadas e utilizadas na mensuração do valor justo. Caso a entidade seja capaz de mensurar com a segurança tanto o valor justo do ativo recebido como do ativo cedido, então os valores justos do segundo são usados para determinar o custo do ativo recebido, a não ser que o valor justo do primeiro seja mais evidente.

III – se não houver evidencias do valor justos baseadas no mercado devido à natureza especializada no item do ativo imobilizado e se o item por raramente vendido, exceto como parte de um negócio em marca, a entidade pode precisar estimar o valor justo usando uma abordagem de receitas ou de custos de reposição depreciando;

IV – o reconhecimento dos custos no valor contábil de um item do ativo imobilizado cessa quando o item está no loca e nas condições operacionais pretendidas pela administração.

Art. 5º. Devido às mudanças estabelecidas por esta Portaria os ativos existem no Patrimônio Municipal devem ser avaliados para refletir o Valor Justo Contábil Atual.

I - a entidade deve observar que, quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado. O valor do ajuste decorrente da atualização ou da eliminação da depreciação acumulada faz parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado;

II - é importante salientar que se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que a classe/grupo de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliado;

III - classe de contas do ativo imobilizado é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade. São exemplos de classe de contas individuais:

a) terrenos;

b) edifícios operacionais;

c) estradas;

d) maquinário;

e) veículos a motor;

f) móveis e utensílios;

g) equipamentos de escritório;

IV - os itens da classe de contas do ativo imobilizado são reavaliados simultaneamente para que seja evitada a reavaliação seletiva de ativos e a divulgação de montantes nas demonstrações contábeis que sejam uma combinação de valores em datas diferentes;

V - na reavaliação de bens imóveis específicos, a estimativa do valor justo pode ser realizada utilizando-se o valor de reposição do bem devidamente depreciado. Caso o valor de reposição tenha como referência a compra de um bem, esse bem deverá ter as mesmas características e o mesmo estado físico do bem objeto da reavaliação. Outra possibilidade é considerar como valor de reposição o custo de construção de um ativo semelhante com similar potencial de serviço;

VI - a reavaliação pode ser realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda através de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores. O laudo técnico ou relatório de avaliação conterá ao menos, as seguintes informações:

a) documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado; b) a identificação contábil do bem; c) quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação; d) vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão; e) data de avaliação; e f) a identificação do responsável pela reavaliação.

VII - fontes de informações para a avaliação do valor de um bem pode ser o valor do metro quadrado do imóvel em determinada região, ou a tabela FIPE no caso dos veículos;

VIII - caso seja impossível estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas;

IX - após a avaliação dos ativos, os mesmos dever ser classificado por categorias, ter sua vida útil e valor residual reconhecido, e iniciar no mês subsequente o processo de depreciação, quando couber;

X - devido os custos e volume de recursos humanos envolvidos neste processo de avaliação dos ativos, os que não foram avaliados até dezembro de 2022, devem ser contemplados em um plano de ação para avaliação dentro do exercício de 2023.

Art. 6º. O procedimento contábil, no momento da avaliação dos ativos já existentes no patrimônio municipal, terá sua variação patrimonial em contrapartida direta ao Patrimônio Líquido.

Art. 7º. As categorias citadas no Art. 5º serão utilizadas para classificar os ativos, e ainda servirão de parâmetros para realização das depreciações, são:

Nome da Categoria	Vida Util	Percentual Residual
APARELHO E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20%
APARELHOS E EQUIP. P/ESPORTES E DIVERSOS.	10	10%
APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	10	10%
COLEÇÃO DE MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	10	0%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMATICA	7	10%
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10%
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	20	10%
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	10	10%
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VIDEO E FOTO	10	10%
MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10	10%
MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DE DADOS	7	10%
MAQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	10	10%
MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	10	10%
EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	10	10%
MAQ. EQUIP. UTENSILIOS AGRI/AGROP. E RODOVIARIOS	10	10%
MOBILIARIO EM GERAL	10	10%
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	-	-
PEÇAS NÃO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	10	10%
VEICULOS DE TRAÇÃO MECANICA	15	10%
VEICULOS DIVERSOS	15	10%
ACESSÓRIOS PARA AUTOMOVIES	5	10%
PEÇAS NÃO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	10	10%

Art. 8º. Em caráter excepcional, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características peculiares e necessitem de critérios específicos para estipulação dos seus valores, devendo tal fator divulgado em nota explicativa.

Art. 9º. Na depreciação dos ativos patrimoniais, será utilizado o método Linear ou de Quotas Constantes:

$$\text{Quota Anual de Depreciação} = \frac{\text{Custo} - \text{Valor Residual}}{\text{Nº. de períodos de vida útil}}$$

§ 1º A Depreciação será aplicada mensalmente através do método disposto no caput do artigo, a partir do início do uso do bem. O mês da aquisição do bem não será computado para fins do período de depreciação.

§ 2º Ao final do período de vida útil, os ativos podem ter condições de ser utilizados. Caso o valor residual não reflita o valor adequado, deverá ser realizado teste de recuperabilidade, atribuindo a ele um novo valor, baseado em laudo técnico. Não há novo período de depreciação após o final da vida util.

§ 3º Em caso de melhoria ou adição complementar relevante decorrente de incorporação de novas peças, que aumente os benefícios presentes e futuros, deverá haver nova medição da vida útil, podendo ser registrada uma nova entrada do bem no sistema de contabilidade patrimonial, reiniciando assim o controle do período da vida útil. Alternativamente, as novas peças poderão ser controladas separadamente para registro individualizado da depreciação. Caso a melhoria ou adição não seja significativa, não haverá alteração na vida útil.

§ 4º A depreciação, amortização e exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§ 5º A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo se torna obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

Art. 10. As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

I – anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variar significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;

II – a cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

Art. 11. Um bem deve ser reduzido ao valor recuperável se alguma das situações abaixo for verdadeira.

I – cessação total ou parcial das demandas ou necessidades dos serviços fornecidos pelo bem;

II – diminuição significativa, de longo prazo, das demandas ou necessidades dos serviços fornecidos pelo bem;

III – dano físico do bem;

IV – mudanças significativas de longo prazo, com efeito adverso na entidade ocorreram ou estão para ocorrer no ambiente tecnológico, legal ou de política de governo no qual a entidade opera;

V – mudanças significantes, de longo prazo, com efeito adverso na entidade ocorreram ou estão para ocorrer na extensão ou maneira da utilização do bem. Essas modificações incluem a ociosidade do bem, planos para descontinuar ou reestruturar a operação no qual ele é utilizado, ou planos de se desfazer do bem antes da data previamente estimada;

VI – é decidido interromper a construção de um bem antes que o mesmo esteja em condições de uso;

VII – há indicações de que a performance de serviço do bem está ou estará significativamente pior do que esperado;

VIII – há indicação de que a performance de serviço do bem está ou estará significativamente pior do que esperado.

Art. 12. Quando a Comissão Permanente de Patrimônio a avaliar um ativo sem condições de uso, seja por alienação, extravio ou inservível, poderá proceder a baixa do referido ativo, sempre obedecendo os procedimentos deste e com as devidas justificativas anexadas no processo de baixa.

Art. 13. Compete ao Presidente do Legislativo Municipal de Lambari D`Oeste - Mato Grosso:

I – nomear Comissão Patrimônio;

II – dar ciência, com base em relatório da Comissão de Patrimônio, a baixa dos ativos patrimoniais do Sistema de Controle Patrimonial;

III – determinar, com base em relatório da Comissão de Patrimônio, a autuação de processo de bens extraviados, e encaminhar ao órgão competente para as providencias cabíveis.

Art. 14. A Comissão de Patrimônio será composta por Presidente e dois membros, além dos procedimentos aqui disciplinados, compete a Comissão:

I – planejar, organizar e controlar as atividades e programas em Área de atuação, observadas as competências da unidade e que está lotado;

II - manter informações sobre recursos humano, patrimônio materiais afetos a sua área para subsidiara a demais unidade da câmara;

III – elaborar planejamento organizacional, promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;

IV – participar da elaboração do programa de trabalho;

V – cumprir e fazer cumprir as leis, os Portarias, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

VI – transmitir aos seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

VII – contribuir para o desenvolvimento;

VIII – realizar o recebimento dos bens e o controle do almoxarifado;

IX – armazenar os bens e materiais de forma a conservar - lhes as características originais;

X – responsabilizar-se pela distribuição dos bens e materiais em conformidade com as solicitações das unidades do Poder Legislativo de Lambari D`Oeste - MT;

XI – controlar rigorosamente as entradas e saídas de bens e materiais;

XII - informar aos órgãos e unidades interessadas, conforme orientação por elas elaborada a necessidades de requisitar a compra de bens e materiais sob sua guarda;

XIII – realizar a incorporação dos bens permanentes ao patrimônio do município, identificando a unidade responsável pela guarda e conservação;

XIV – realizar periodicamente inventários de bens municipais;

XV – dar baixa do patrimônio dos bens alienados e inservíveis;

XVI – determinar e aplicar de acordo com as regras vigentes e pelas instruções deste Portaria todos os procedimentos de inventario, depreciação, amortização, exaustão, reavaliação, valor residual e baixas;

XVII – elaborar plano de ação com objetivo de instruir os trabalhos relacionados ao inventario patrimonial do Poder Legislativo de Lambari D`Oeste, MT., nos termos deste Portaria e Legislação Vigente.

Art. 15. **O Responsável de cada setor** zelará pelos bens patrimoniais ali disposto, onde assinará o Termo de Responsabilidade em 03 (três) vias, sendo uma para ele, e outra para arquivada pelo Setor de Patrimônio e outra arquivada naquele setor.

Parágrafo único. A condição de responsável constitui prova de uso e conservação, e, pode ter utilizada em processos administrativo de apuração de irregularidade relativos ao controle do patrimônio do Poder Legislativo de Lambari D'Oeste, Mato Grosso.

Art. 16. **São deveres de todos os servidores** do Poder Legislativo de Lambari D`Oeste - MT., quanto aos bens do Patrimônio do Municipal.

I – cuidar dos bem

s do acervo patrimonial, bem como ligar, operar e desligar equipamentos conforme as recomendações e especificações do fabricante;

II – utilizar adequadamente os equipamentos e materiais;

III – a**dotar e propor ao responsável de cada setor,** providencias que preservem a segurança e conservação dos bens móveis existentes em sua unidade;

IV – manter os bens de pequeno porte em loca seguro;

V – c**omunicar ao responsável de cada setor** a ocorrência de qualquer irregularidade que envolva o patrimônio do Poder Legislativo do Município de Lambari D`Oeste, Mato Grosso, apresentando, quando for o caso, o Boletim de Ocorrências fornecido pela autoridade policial;

VI – a**uxiliar a Comissão Permanente de Patrimônio** na realização de levantamentos e inventários, ou na prestação de informações sobre o bem em uso em seu local de trabalho ou sob sua responsabilidade.

Art. 17. Para os casos não previsto nesta Portaria deverão ser observados as normas gerais aplicáveis ao controle de patrimônio público.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 03/2023 - PODER LEGISLATIVO

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 03/2023

Ata da Sessão Extraordinária realizada na Sede do Poder Legislativo Municipal, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e vinte e um minutos, o Excelentíssimo Senhor Presidente EDEMARCIO PEREIRA LOPES, declara aberta a Sessão, em nome da liberdade, da democracia e invocando a proteção divina. Ato contínuo, convida os nobres Edis para assinarem o livro de presença. Em seguida a ata da Sessão anterior – Sessão Ordinária nº 14/2023, de 21/08/2023, foi lida e colocada em deliberação, oportunidade que os Vereadores Altaide Rodrigues Gonçalves e Jair Pereira Jorge justificaram a ausência na Sessão Ordinária anterior. Após, a ata foi submetida a votação, sendo aprovada. **Leitura do ATO Nº 01/2023, onde a Presidência da Câmara convocou os Nobres Vereadores para Sessão Extraordinária, a qual se destina ao JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAS DE GOVERNO DA PREFEITURA DE LAMBARI D'OESTE/MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.** Leitura do **Ofício nº 01/2023/JMS,** subscrito pelo **Sr. Josivan Medeiros da Silva,** requerendo o direito de exercer sua defesa oral, na Tribuna do Parlamento Municipal**.** Após, o Sr. Presidente anunciou que a presente Sessão se destina ao julgamento das contas anuais de Governo da Prefeitura de Lambari D'Oeste, exercício de 2020, sob a gestão do Sr. Josivan Medeiros da Silva. Na sequência o Sr. Presidente

concedeu o prazo de até duas horas para que o Sr. Josivan procedesse com sua defesa oral na tribuna do parlamento.Na sequência, passou-se a leitura do **Parecer nº 07/2023** e a leitura do **Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023**, ambos emitidos pela **Comissão Permanente de Orçamento e Finanças**, a qual opinou pela **aprovação das Constas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, relativas ao exercício de 2020, sob a gestão do Sr. JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**. Após, as matérias foram colocadas em deliberação, e não havendo comentários, o Sr. Presidente informou que a votação seria nominal, por chamada em ordem alfabética, conforme disposição do art. 171, inciso III e art. 13, ambos do Regimento Interno da Câmara. Ato contínuo, o **Parecer nº 07/2023 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023**, foram submetidos a votação, sendo aprovados por sete votos a dois. Votaram pela aprovação os vereadores: Cleiber Tomaz de Sene, David Xavier de Matos, Djanira Rodrigues da Silva, Edemarcio Pereira Lopes, Jair Pereira Jorge, Jane Ávila e Leone Dutra de Assis. Votaram pela reprovação das matérias e, por consequência, pela reprovação das contas os vereadores: Altaide Rodrigues Gonçalves e Jovelino Ferreira de Souza. Após a votação, o Sr. Presidente, Edemarcio Pereira Lopes, proclamou o resultado, sendo declarada **aprovadas, por sete votos, o Parecer nº 07/2023 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023**, que "**Dispõe sobre a Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, relativas ao exercício financeiro de 2020**", sob a gestão do Sr. Josivan Medeiros da Silva, em consonância com o Parecer Prévio Favorável nº 172/2021/TCE. Ato contínuo, em Sessão, o Sr. Presidente **Promulgou o Decreto Legislativo nº 02/203 que "Dispõe sobre a aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, referente ao exercício de 2020"**. Após, não havendo mais matérias a serem apreciadas, o Senhor Presidente deixou a palavra livre, oportunidade que fez uso da palavra as Vereadoras Djanira e Jane. Por fim, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos em plenário, bem como daqueles que acompanham as Sessões do Legislativo por meio do facebook oficial da Câmara, e, declarou encerrada a Sessão Extraordinária às dezoito horas e dois minutos, sendo esta passível de alterações, deliberações e aprovação na próxima sessão, sendo assinada pelos Membros da Mesa Diretora.

PORTARIA Nº 181/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 181/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

"Revoga a Portaria Nº 163/2020, que concede Remoção ao Servidor Emerson Ortega Barbosa, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 50, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria Nº 163/2020, que concede Remoção ao Servidor Emerson Ortega Barbosa**,** portador da cédula de Identidade RG n° 13904752 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° **961. 550.271-53, retornando a sua secretaria de origem Secretaria de Educação e Cultura.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2023 - PODER LEGISLATIVO

Primeiro termo aditivo de contrato nº 001/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT, inscrita no CNPJ n024.756.751/0001-09, torna público aos interessados que a firmou o primeiro termo aditivo com a Empresa FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, cujo objeto consiste *em "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT.*", prorrogando por mais 02 meses a contar de 04 de agosto de 2023.

Lambari D'Oeste – MT, 03 de agosto de 2023.

Edemarcio Pereira Lopes

Presidente

PORTARIA Nº 182/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 182/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"Nomeia **Arthur Pereira de Loures de Laet,** Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização de empresa especializada na execução de Pavimentação Asfáltica no Distrito de Boa União no Município de Lambari D'Oeste / MT, em atendimento ao Contrato de repasse n° 929075/2022/ MDR/CAIXA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, III, VI, IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **Arthur Pereira de Loures de Laet,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 050.800.661-99, Registro CREA-MT 53306, Portador da cédula de Identidade RG n° 2501593-1 SSP/MT, como responsável pela fiscalização de empresa especializada para execução de Pavimentação Asfáltica no Distrito de Boa União no Município de Lambari D'Oeste / MT, em atendimento ao Contrato de repasse n° 929075/2022/ MDR/CAIXA, oriunda do **Contrato administrativo nº 075/2023.**

Art. 2º - O Servidor ora nomeado deverá acompanhar a referida obra, relatando possíveis falhas na execução, bem como deverá avaliar o processo físico/financeiro conforme Projeto Executivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 186/2023 DE 05 DE SETEMBRO "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FRANCIENE GOMES KLEINSCHMITT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 186/2023 DE 05 DE SETEMBRO

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FRANCIENE GOMES KLEINSCHMITT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **06/09/2023,** tendo seu retorno dia **05/10/2023,** a servidora **FRANCIENE GOMES KLEINSCHMITT,** portadora do RG nº 15063593 SSP/MT e CPF n.º 033.082.651-41.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 05 de Setembro de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 033/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 "ALTERA E NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA OS ANOS DE 2023 E 2024, E DÁ PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 033/2023

DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"ALTERA E NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA OS ANOS DE 2023 E 2024, E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica alterado e nomeado o Conselho Municipal de Saúde do município de Luciara, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

Mesa diretora CMS:

Presidente: Kássia dos Santos Rodrigues Oliveira

Vice Presidente: Thauana Barbosa Correia Milhomem.

1ª Secretaria Executiva: Beatriz Lorrane da Silva Castro Ganguilhet

Malba Ribeiro Martins (Secretária Municipal de Saúde- Membro Nato).

Membros do Conselho Municipal de Saúde- 2023-2024.

Segmento	Titular	Suplente
Representes da Secretaria Municipal de Saúde	Marina Borges Barbosa Neta RG: 701756-3 CPF:032.788.541-60 Tel: (66) 981313557	Magna Wilza Ribeiro Martins RG: 115689-6 CPF: 006.552.171-42 Telefone: (66)984201557
Representes da Secretaria Municipal de Saúde	Kássia dos Santos Rodrigues Oliveira CPF: 022.932.281-69 RG: 1948490-9 SSP/MT (66) 98420-2682 Email: Kass.ia.r@hotmail.com	Lara Taverny Barbosa RG: 2260648-3 CPF:044.469.111-12 Telefone: (62)98495-7114 larataverny@gmail.com
Representantes do Governo Municipal/ Prefeitura	Luciano Carvalho do Nascimento RG: 26225590 CPF: 061.280.991-90 Telefone: (66)992576176 E-mail: LUCIANOCARVALHO2199@GMAIL.COM	Leny da Silva Gama Rodrigues CPF: 019.621.651-67 Telefone: (66) 984429971
Representantes do Governo Municipal/ Prefeitura	Ludimila Aguiar Luz RG: 22859969 CPF: 047.207.991-32 Telefone(66)984443303 E-mail: ludimila.a.luz@gmail.com	Heloisa Araujo dos Santos Carvalho RG: 2436685-4 CPF: 703.284.341-75 Telefone: (66)984396805 Email: sec.admluciaramt@gmail.com
USUARIOS DO SUS	Thauana Barbosa Correia Milhomem. RG: 3509188-6 CPF:023.810.172-08 Telefone: (66)98420-5034 Email: thauanacorreia123@gmail.com	Daniella Rodrigues da Penha CPF: 05281640151 RG: 2556539-7 Telefone: (66) 9844007455 Email: daniellarodriguesdapenha@gmail.com
USUARIOS DO SUS	Fabiana Aguiar da Silva RG: 328789 SSP/TO CPF: 857.029.351-87 Telefone: (66)984486909 E-mail: Parafabiana24@gmail.com	Manoel Bonfim Monteiro dos Santos CPF: 415.902.281-20 RG 2911.590 SSP/DF Telefone: (66)984461404 E-mail: Bonfim.sms@gmail.com
USUARIOS DO SUS	Cleuza Maria da Luz Portelli RG: 270.627-0 CPF: 340.344.801-06 Telefone: (66) 984290320 E-mail: cleuzaportellilucia-ra@gmail.com	Marly dos Santos Farias RG: 11569709-0 CPF: 016.665.151-67 Telefone: (66) 984470052

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATOS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Água Mineral e Refrigerantes para suprir a demanda e eventos realizados pelas Secretarias Municipais de Marcelândia-MT, Pregão Presencial nº 027/2023.

Ata de Registro de Preços: **097/2023**

Empresa vencedora: DILIANE REGINA CERON E SILVA LTDA

Valor: R$ 94.346,18

Data da assinatura: 24**/08/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2023

Objeto: Registro de preços para futura Contratação de empresa para Prestação de serviço de empresa para fornecimento de link de comunicação dedicado de dados, com a rede de acesso à internet. Atendendo as demandas das secretarias municipais de Marcelândia – MT, Pregão Eletrônico nº 034/2023.

Ata de Registro de Preços: 098/2023

Empresa vencedora: SPEEDMAX TELECOM E INFORMATICA LTDA

Valor: R$ 162.000,00

Data da assinatura: 24/08/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de uma motocicleta 0km, para sorteio da "Campanha IPTU PREMIADO", conforme a Lei Municipal nº 1.114/2023 do Município de Marcelândia/MT, Pregão Eletrônico nº 018/2023.

Ata de Registro de Preços: 099/2023

Empresa vencedora: VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

Valor: R$ 20.166,00

Data da assinatura: 24**/08/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº017/2023

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de veículos do tipo van e PICK-UP cabine dupla 4x4 para a frota municipal atendendo as demandas das Secretarias Municipais de Marcelândia-MT, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023.

Ata de Registro de Preços: **100/2023**

Empresa vencedora: SHARK LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Valor: R$ 559.980,00

Data da assinatura: 24**/08/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de veículos do tipo van e PICK-UP cabine dupla 4x4 para a frota municipal atendendo as demandas das Secretarias Municipais de Marcelândia-MT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023.

Ata de Registro de Preços: **101/2023**

Empresa vencedora: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Valor: R$ 835.600,00

Data da assinatura: 24**/08/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestar serviços de instalação de 29 câmeras de segurança e serviço mensal de transporte de link intranet entre todos os pontos via fibra óptica no Município de Marcelândia/MT, para atendimento do Termo de Cooperação nº 22567/2023/SESP/MT, Pregão Presencial nº 035/2023

Ata de Registro de Preços: **102/2023**

Empresa vencedora: SPEEDMAX TELECOM E INFORMATICA LTDA

Valor: R$ 132.040,00

Data da assinatura: 24**/08/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para prestar Serviço de Fornecimento de Refeições (Marmitex/Self-Service) em restaurantes do Município de Marcelândia/MT e Distrito de Analândia, do Pregão Eletrônico nº 023/2023

Ata de Registro de Preços: **103/2023**

Empresa vencedora: RESTAURANTE TANGARA LTDA

Valor: R$ 109.311,25

Data da assinatura: 24**/08/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para prestar Serviço de Fornecimento de Refeições (Marmitex/Self-Service) em restaurantes do Município de Marcelândia/MT e Distrito de Analândia, Pregão Eletrônico nº 023/2023.

Ata de Registro de Preços: **10**4**/2023**

Empresa vencedora: MARLY DEMARCHI KESTERING

Valor: R$ 127.206,00

Data da assinatura: 24**/08/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº010/2023

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das secretarias do Município de Marcelândia – MT, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.

Ata de Registro de Preços: **105/2023**

Empresa vencedora: GUAPUI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA

Valor: R$ 190.875,00

Data da assinatura: 25**/08/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das secretarias do Município de Marcelândia – MT, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.

Ata de Registro de Preços: **106/2023**

Empresa vencedora: ERICA DE FATIMA GENTIL

Valor: R$ 41.842,00

Data da assinatura: 25**/08/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das secretarias do Município de Marcelândia – MT, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.

Ata de Registro de Preços: 107/2023

Empresa vencedora: FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA

Valor: R$ 63.610,00

Data da assinatura: 26**/08/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das secretarias do Município de Marcelândia – MT, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.

Ata de Registro de Preços: 108/2023

Empresa vencedora: PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA

Valor: R$ 10.617,60

Data da assinatura: 25**/08/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das secretarias do Município de Marcelândia – MT, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.

Ata de Registro de Preços: **109/2023**

Empresa vencedora: NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Valor: R$359.755,00

Data da assinatura: 25**/08/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das secretarias do Município de Marcelândia – MT, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Ata de Registro de Preços: **110/2023**

Empresa vencedora: MUNDIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Valor: R$ 5.302,00

Data da assinatura: 25**/08/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das secretarias do Município de Marcelândia – MT, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Ata de Registro de Preços: **111/2023**

Empresa vencedora: H.G.C TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

Valor: R$ 58.861,28

Data da assinatura: 25/08/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das secretarias do Município de Marcelândia – MT, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Ata de Registro de Preços: 112/2023

Empresa vencedora: SOLUÇÃO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Valor: R$44.178,30

Data da assinatura: 25**/08/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das secretarias do Município de Marcelândia – MT, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Ata de Registro de Preços: 113/2023

Empresa vencedora: CS REI DO PLASTICO LTDA

Valor: R$45.021,60

Data da assinatura: 25**/08/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das secretarias do Município de Marcelândia – MT, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Ata de Registro de Preços: 114/2023

Empresa vencedora: KOMFORT COLCHOES FABRICAÇÃO E COMERCIO DE COLCHÕES,CAMA,MESA,BANHO E ACESSORIOS PARA O SONO LTDA

Valor: R$3.599,94

Data da assinatura: 25**/08/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das secretarias do Município de Marcelândia – MT, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Ata de Registro de Preços: 115/2023

Empresa vencedora: AC COMERCIO LTDA

Valor: R$ 18.197,40

Data da assinatura: 25**/08/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2023

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais para distribuição gratuita aos usuários do sistema de saúde do Município de Marcelândia/MT, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-2023

Ata de Registro de Preços: 116/2023

Empresa vencedora: HOSPOSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor: R$49.020,90

Data da assinatura: 31**/08/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2023

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais para distribuição gratuita aos usuários do sistema de saúde do Município de Marcelândia/MT, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-2023

Ata de Registro de Preços: 117/2023

Empresa vencedora: CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA,

Valor: R$24.800,00

Data da assinatura: 31**/08/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2023

Objeto Registro de preços para futura aquisição de materiais para distribuição gratuita aos usuários do sistema de saúde do Município de Marcelândia/MT, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-2023

Ata de Registro de Preços: 118/2023

Empresa vencedora: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA

Valor: R$35.966,00

Data da assinatura: 31**/08/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023

OBJETO: fornecimento de peças mecânicas da marca Marcopolo/Volare para ônibus da Secretaria de Obras Município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 003/2023

CONTRATADA: SO ONIBUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ONIBUS E CAMINHÃO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$15.741,84

DATA ASSINATURA: 04/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços funerários para atender às famílias carentes do Município de Marcelândia-MT conforme abaixo descrito e proposta da Inexigibilidade nº 006/2023.

CONTRATADA: LEONICE BECKER DOS SANTOS MEI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 224.291,20

DATA ASSINATURA: 07/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Marcelândia-MT, conforme abaixo descrito e proposta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 016/2022.

CONTRATADA: LM COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 235.376,70

DATA ASSINATURA: 09/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023

OBJETO Registro de preços para futura e eventual aquisição de Recargas de Gás liquefeito – GLP, para uso nas Secretarias do Município de Marcelândia/MT conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 034/2022.

CONTRATADA: DEPOSITO DE GAS VITÓRIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.959,00

DATA ASSINATURA: 11/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de itens para fanfarra, a serem utilizados para manutenção da fanfarra municipal, do município de Marcelândia- MT, Dispensa de licitação Nº 018/2023 Processo Administrativo nº 076/2023

CONTRATADA: FRANCISCO NASCIMENTO SILVA FILHO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 16.329,00

DATA ASSINATURA: 16/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023

OBJETO: 01 Contratação de empresa para fornecimento e instalação de estrutura outdoor fixo tipo painel de LED FULL nos canteiros centrais da Avenida Colonizador José Bianchini no Município de Marcelândia/MT. conforme processo de Adesão n° 006/2023 (Carona a ARP 321/2022, oriunda do Pregão Eletrônico 088/2022 – Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

CONTRATADA: PERENHA E DIAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ R$ 319.700,00

DATA ASSINATURA: 17/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada no serviço de armazenamento temporário, coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos de Serviços de Saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Marcelândia - MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 020/2022.

CONTRATADA: MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇOES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 40.754,39

DATA ASSINATURA: 21/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos para alimentação dos animais do Parque dos Buritis e Par-

que Beija-Flor, localizados no Município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 041/2022.

CONTRATADA: ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 68.040,00

DATA ASSINATURA: 21/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2023

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestar serviços de instalação de 29 câmeras de segurança e serviço mensal de transporte de link intranet entre todos os pontos via fibra óptica no Município de Marcelândia/MT, para atendimento do Termo de Cooperação nº 22567/2023/SESP/MT, Pregão Presencial nº 035/2023.

CONTRATADA: SPEEDMAX TELECOM E INFORMATICA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO R$ 83.320,00

DATA ASSINATURA: 23/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

OBJETO: aquisição de brinquedos para playgrounds, para diversos espaços públicos na Praça de Analândia do Norte e Praça do Ar Puro, Cras, Scceu . Casa Anjo da Guarda e Secretaria de Educação do município de Marcelândia/MT. Carona à ARP 007/2023, oriunda do Pregão Presencial 001/2023 – Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo-SP.

CONTRATADA: COMERCIAL ETICA EDUCACIONAL LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 243.122,18

DATA ASSINATURA: 29/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2023

OBJETO: Registro de preços para aquisição de uma motocicleta 0km, para sorteio da "Campanha IPTU PREMIADO", conforme a Lei Municipal nº 1.114/2023 do Município de Marcelândia/MT Pregão Eletrônico nº 018/2023.

CONTRATADA: VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO R$ 22.182,60

DATA ASSINATURA: 28/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2023

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de madeira serrada para atender as necessidades das Secretarias do Município de Marcelândia-MTPregão Presencial nº 063/2022.

CONTRATADA: W. O. IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO DE MADEIRAS E BENEFICIAMENTO EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO R$ 205.065,00

DATA ASSINATURA: 30/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2023

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para frota de veículos e maquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT Pregão Eletrônico nº 03/2023.

CONTRATADA: NORTÃO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO R$ R$ 20.991,07

DATA ASSINATURA: 31/08/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais para Construção para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas: **RENOVAR COMERCIO E SERVIÇOS,** inscrita no CNPJ nº 43.956.634/0001-25, vencedora de 68 itens, com o valor total de **R$ 112.705,32; A.PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO,** inscrita no CNPJ nº 29.567.496/0001-61, vencedora de 83 itens, com o valor total de **R$ 174.814,99; MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 37.483.104/0001-04, vencedora de 71 itens, com o valor total de **R$ 1.217.240,30; CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 37.853.101/0001-15, vencedora de 17 itens, com o valor total de **R$ 18.163,30, SC LEOBET LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.393.376/0001-90, vencedora de 46 itens, com o valor total de R$ 496.396,60; MACROPEMMERCE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 37.977.771/0001-05, vencedora de 20 itens, com o valor total de **R$ 236.380,00; INOXIDAVEL – ESTRUTURAS METALICAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 50.936.468/0001-60, vencedora de 12 itens, com o valor total de **R$ 143.562,50; MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 44.873.952/0001-95, vencedora de 34 itens, com o valor total de **R$ 168.583,65, TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 19.639.940/0002-34, vencedora de 05 itens, com o valor total de **R$ 254.211,90; PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 15.096.019/0001-50, vencedora de 15 itens, com o valor total de **R$ 308.890,10; ITENS FRACASSADOS: 20,21 e 22. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 3.130.948,66 (três milhões, cento e trinta mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos**

Marcelândia/MT, 05 de Setembro de 2023

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura aquisição de Materiais Esportivos de interesse das Secretarias de Educação, Esportes e Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa do Município de Marcelândia-MT. **Sagraram-se vencedoras as empresas: LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ n°48.348.052/0001-80, vencedora de 26 itens, com o valor total de R$ 117.094,00; SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.596.969/0001-23,** vencedora de 22 itens, com o valor totalde **R$ 278.199,74; BRUNA ALVES DE SOUZA, inscrita no**CNPJ nº 26.176.661/0001-66, vencedora de 09 itens, com valor total de **R$ 262.307,30, START COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,** inscrita no **CNPJ 49.912.909/0001-05,** vencedora de 35 item, com valor total **de R$ 171.767,73; GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 03.449.844/0001-02, vencedora de 11 itens, com valor total de R$ 124.**

991,40; TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 48.741.157/0001-02, vencedora de 20 itens, com valor total de R$ 127.773,00, ROMILDA BREMM, inscrita no CNPJ nº 27. 154.058/0001-46,** vencedora de 04 itens, com valor totalde **R$ 3.473,38, BIOPULSE BRASIL LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 22.408.118/0001-96,** vencedora de 02 itens, com valor total de **R$ 3.050,80,FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 41.227.145/0001-07, vencedora de 3 itens, com valor total de R$ 75.680,00, JULIO CESAR PINTO CORDEIRO, inscrita no CNPJ nº 20.965.430/0001-55,** vencedora de 01 item, com valor total de **R$ 41.400,00, LEDSPORT TECNOLOGIA A LED E ESPORTIVA LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 02.437.638/0001-10, vencedora de 01 item,** com valor total de **R$ 24.000,00, MAGNUM INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS-EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 13.358. 329/0001-45, vencedora de 01 item,** com valor total de **R$ 48.790,00, LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 46.615.867/0001-52, vencedora de 03 itens,** com valor total de **R$ 7.269,00.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 1.285.796,35 (um milhão duzentos e oitenta e cinco,setecentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos).

Marcelândia/MT, 05 de Setembro de 2023

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de recuperação de pavimento e revitalização dos canteiros centrais da Avenida Colonizador José Bianchini, Avenida da Saudade e rotatórias no Município de Marcelândia/MT, conforme Termo de Convênio Nº 0111/2021/SINFRA e Termo de Convênio Nº 0415/2022/SINFRA Pública nº 001/2022.

CONTRATADA: IC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR ADITIVO: R$ 1.317.578,46

DATA ASSINATURA: 30/08/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 031/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição e plantio de palmeiras Wodyetia Bifurcata (Rabo de Raposa) e insumos necessários para plantio na Avenida dos Pioneiros, Avenida Colonizador Jose Bianchini e praças do Município de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora a empresa: **ALAMEDA PLANTAS COMERCIO DE MUDAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 42.415.585/0001-50, vencedora do lote 01, com o valor total de **R$ 236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais).**

Marcelândia/MT, 05 de setembro de 2023

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2023 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023.

O Exmo. Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Público realizado no dia 25 de junho de 2023 nos termos do Edital 001/2023, homologado pelo Decreto de nº 067/2023 de 25 de julho de 2023, convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc

Candidato

Cargo

Carga Horária

Classificação

015

Kesia Bazarello de Moraes Guimaraes

Agente Comunitário de Saúde – Vila Tupi

40 horas

2ª Classificada

060

Lucimara Godoi Gloss

Agente Comunitário de Saúde – Comunidade Bom Jaguar

40 horas

3ª Classificada

036

Janieli Vitoria Nascimento Ferreira

Agente de Combate de Endemias

40 horas

2ª Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 05 de setembro de 2023 para entrega de documentos e mais 15 (quinze) dias para analise e posse no referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do Anexo III (Laudo Médico), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constantes do Anexo II, conforme exigência do cargo.

A perícia médica será realizada pelo médico do Município designado pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento as regras de Saúde e Segurança do Trabalho.

Os Candidatos convocados se não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Público.

Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição, munido dos documentos constantes no Anexo I.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 05 de setembro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

Documento de Identidade (original) e I (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Certificado do Curso Introdutório do referido cargo; Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;

ORIGINAL

01 Fotos 3x4; Extrato ou certidão de tempo de contribuição do INSS e outro RPPS. Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes – Anexo III; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio – Anexo IV; Declaração dos Dependentes de IRRF – Anexo V; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar – Anexo VI; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal – Anexo VII.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS

Hemograma completo; Glicemia; Colesterol total; Triglicérides; Ureia; Tipagem Sanguínea; Creatinina; Gama GT; Exame de Urina (EAS); BAAR na Linfa; Eletrocardiograma com laudo; Raio X do Tórax – PA e Perfil com laudo; Raio X de coluna total com laudo e avaliação de médico ortopedista; Avaliação Postural Fisioterapêutica; Avaliação Psicológica; Avaliação Psiquiatra; Atestado de acuidade visual, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; Eletroencefalograma com mapa e avaliação de médico neurologista; Hepatite B e C;

- Os candidatos somente poderão agendar os exames acima citados, após a data da convocação.

- A Junta Médica Municipal não fornecerá nenhum dos exames ou pareceres especializados, sendo estes de total responsabilidade dos candidatos, que deverão providenciá-los por conta própria, e entregue juntamente com toda a documentação exigida no setor de RH e Previlândia.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO III LAUDO MÉDICO

EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO

Exame

Data

Resultado

Conclusão

(Normal / Alterado)

Hemograma completo

/ /

N A

Glicemia

/ /

N A

Colesterol total

/ /

N A

Triglicérides

/ /

N A

Ureia

/ /

N A

Tipagem Sanguínea

/ /

N A

Creatinina

/ /

N A

Gama GT

/ /

N A

Exame de urina (EAS)

/ /

N A

BAAR na Linfa

/ /

N A

Eletrocardiograma com laudo

/ /

N A

Raio X do Tórax – PA Perfil

/ /

N A

Raio X de coluna total com laudo

avaliação do médico ortopedista

/ /

N A

Avaliação Postural Fisioterapêutica

/ /

N A

Avaliação Psicológica

/ /

N A

Avaliação Psiquiatra

/ /

N A

Acuidade visual, ambos os olhos.

/ /

N A

Eletroencefalograma com mapa e avaliação do médico especialista.

/ /

N A

Hepatite B

/ /

N A

Hepatite C

/ /

N A

Observações:

CONCLUSÃO

( ) Apto

( ) Apto com estrições:_____

( ) Inapto Temporário

( ) Inapto definitivo

( ) Exame não concluido

Empregado:

Medico:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO A SER PREENCHIDA PELO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR

DECLARAÇÃO

NOME.....
RG. .....

nome do(a) servidor(a) DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que: ( ) não exerço ( ) exerço ( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública.

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO Unidade: .... Fone: ..... Endereço: .... Bairro: ..... Cidade: .... Cargo/emprego/função: ....Regime Jurídico: .....

2 – HORÁRIO DE TRABALHO:

Dia da semana Horário

2ª feira das às horas 3ª feira das às horas 4ª feira das às horas 5ª feira das às horas 6ª feira das às horas Sábado das às horas Domingo das às horas

Total da carga horária semanal:

Marcelândia, ...de ..... de 20....

_____ assinatura do servidor (a)

Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:_____
_____
_____

Filiação:_____
_____
_____

Endereço:_____
_____
_____

Data de nascimento: ___/___/_____ CPF: _____

Identidade:_____Órgão Expedidor:_____

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo efetivo

( ) Assinatura de contrato por tempo determinado

( ) Entrada em exercício – ( ) FG: _____

- ( ) CC: _____

DECLARO, de acordo com o disposto na Lei, que: ( ) SIM ( ) NÃO

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminados em folha anexa.

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no País e/ou exterior)

CÓD.

BENS/DIREITOS

CÓD.

BENS/DIREITOS

01

Prédio residencial

46

Ouro, ativo financeiro

02

Prédio comercial

47

Mercados futuros, de opções e a termo

03

Galpão

49

Outras aplicações e investimentos

11

Apartamento

51

Crédito decorrente de empréstimos

12

Casa

52

Crédito decorrente de alienação

13

Terreno

53

Planos PAIT e caderneta pecúlio

14

Terra nua

54

Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel

15

Sala ou conjunto

59

Outros créditos e poupança vinculados

16

Construção

61

Depósito bancário em conta corrente no País

17

Benfeitorias

62

Depósito bancário em conta corrente no Exterior

18

Loja

63

Dinheiro em espécie – moeda nacional

19

Outros bens imóveis

64

Dinheiro em espécie – moeda estrangeira

21

Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc

69

Outros depósitos à vista e numerário

22

Aeronave

71

Fundo de investimento financeiro – FIF

23

Embarcação

72

Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento

24

Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma

73

Fundo de capitalização

25

Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc

74

Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext

26

Linha telefônica

79

Outros fundos

29

Outros bens móveis

91

Licença e concessão especial

31

Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica

92

Título de clube e assemelhado

32

Quotas ou quinhões de capital

93

Direito de autor, de inventor e patente

39

Outras participações societárias

94

Direito de Lavra e assemelhado

41

Caderneta de poupança

95

Consórcio não contemplado

45

Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)

99

Outros bens e direitos – outras informações

_____

Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

Código

Discriminação do Bem ou Direito

Valor venal atualizado

_____

Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(No País e/ou exterior)

CÓD.

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

CÓD.

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

11

Estabelecimento bancário comercial

17

Pessoas físicas

12

Sociedades de crédito, financiamento e investimento

18

Empréstimos contraídos no exterior

16

Outras pessoas jurídicas

19

Outras dívidas e ônus reais

Código

Discriminação das Dívidas ou Ônus Reais

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgãos Colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no Exterior.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 3 (três) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Marcelândia - MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA E SALÁRIO-FAMÍLIA

Nome do Declarante:-

C.P.F.:-

Estado Civil:-

Endereço:-

CEP:-

Bairro:-

Cidade:-

Estado:-

No.

Ordem

Nome completo dos Dependentes

Relação

Dependência

Data Nascimento

IR

SF

Para fins do Imposto de Renda e Salário Família, Declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(as) pessoa(as) acima relacionada(s).

Ciente da Proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, não cabendo a fonte pagadora nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

_____
_____

Declarante Cônjuge

CÓDIGO PENAL – ART. 299:- "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Obs:- Anexar documento(s) comprobatório(s)

E CÓPIA CARTEIRA DE VACINA E FILHO EM IDADE ESCOLAR, DECLARAÇÃO DA ESCOLA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE A INQUERITO POLICIAL E PROCESSO CRIMINAL

Eu,_____
_____,Portador(a)RG_____, e CPF _____, DECLARO para todos os efeitos legais, junto ao departamento de Policia Federal, e sob as penas da Lei, que não respondo a inquérito policial, nem a processo criminal.

Por ser expressão da verdade dato e assino a presente declaração.

Marcelândia - MT,_____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA

Eu,

_____
__

, Portador (a) do RG n°_____, Inscrito (a) no CPF sob n° _____,DECLARO para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que, não fui demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.

Marcelândia MT,_____ de _____de _____

_____

DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13392 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"***Dispõe sobre Transferência de Servidor, e dá outras providências***".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica devidamente transferida a servidora **DAYANE LAIS FERREIRA**, matricula n° 6465, para exercer a função de ***Secretário Adjunto de Urbanismo*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"ALTERA O ART. 56°, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementa:

Art. 1°. Ficam alterados os incisos I e II do §5º do Art. 56, da Lei Complementar nº 80, de 15 de outubro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 56. .....

.....

§ 5º. .....

I – A atividade desenvolvida pelo estudante bolsista, como retribuição ao valor recebido, não poderá exceder a:

a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

II – A remuneração da Bolsa contemplada no caput deste artigo será no percentual de até 50% para a alínea *a* do inciso I deste artigo e 75% (setenta e cinco por cento) para alínea *b* do inciso I deste artigo, com vencimento base do Anexo III –F2, desta Lei.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13374 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Obras, Infraestrutura e Transporte**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8285	JAMIL VIEIRA DE CARVALHO	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	01/09/2023 a 30/09/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13375 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Saúde**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7151	JACQUELINE TELES FERREIRA	ENFERMEIRO	01/09/2023 a 30/09/2023
6528	MARCIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/09/2023 a 30/09/2023
2067	MARCIA MARIA DE FREITAS	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/09/2023 a 30/09/2023
6749	ROSINETE TERESINHA PREUSS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	01/09/2023 a 30/09/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13376 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Urbanismo e Paisagismo**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7116	ANTONIO DIAS DE ABREU	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/09/2023 a 30/09/2023
5727	FABIO FRANCA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/09/2023 a 30/09/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13369 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE*** a servidora ***FLAVIANE LINHARES HILARIO RUFINO,*** no cargo de ***AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR*** e dá outras providências*"*.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE*** a servidora ***FLAVIANE LINHARES HILARIO RUFINO,*** no cargo de ***AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR,*** sob matrícula nº 9008, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 28 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 28 **de agosto** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13377 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
3163	CRISTYAN TOMBINI TURCATTO	08/02/2018 - 07/02/2023	01/09/2023 - 29/11/2023	Educação
2201	JONAS BEZERRA DA COSTA	06/02/2016 - 05/02/2021	01/09/2023 - 29/11/2023	Educação
7192	JUCINETE JACOBINA SIRQUEIRA	05/02/2018 - 04/02/2023	01/09/2023 - 30/09/2023	Educação
7144	MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA	11/09/2017 - 10/09/2022	01/09/2023 - 29/11/2023	Educação
6778	MEURY APARECIDA DOS SANTOS	14/08/2015 - 13/08/2020	01/09/2023 - 29/11/2023	Educação

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13378 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
7164	VIVIA MELINA RODRIGUES MENDES	02/10/2017 - 01/10/2022	01/09/2023 - 30/10/2023	Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13379 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
3424	DALVA DE JESUS	11/07/2018 a 10/07/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	Educação e Desporto

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de setembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13368 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE*** a servidora ***TUELLEN KARINE TERUEL,*** no cargo de ***ENGENHEIRO CIVIL*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE*** a servidora ***TUELLEN KARINE TERUEL,*** no cargo de ***ENGENHEIRO CIVIL,*** **sob matrícula nº 8500, lotada junto a Secretaria Municipal de Planejamento a partir do dia 28 de agosto de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 28 **de agosto** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13380 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
3453	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	01/07/2018 a 30/06/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	Educação e Desporto

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de setembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 230, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DE CARGOS E CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E INCLUI NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 080, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS CARREIRA E VENCIMENTOS DO SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DE MATUPÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo das vagas abaixo relacionadas no **Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo** e **Anexo IX – Quadro Geral**, da Lei Complementar nº 080/2013, que passa a vigorar com a redação constante nos anexos desta Lei Complementar.

Seq.	Cargo	Quantidade Atual	Nova Quantidade
01	Enfermeiro	20	24
02	Fisioterapeuta 20 horas	04	06

Art. 2º. Fica criado, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, e incluídos no **Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão** da Lei Complementar nº. 080, de 15 de outubro de 2013, o seguinte cargo de provimento em comissão, que passa a contar com a seguinte redação:

Supervisor do Centro de Reabilitação	**Secretaria Municipal de Saúde.**	**01**	**40 horas**	**R$: 6.075,47**
Atribuição do cargo: Coordenar e supervisionar as unidades de reabilitação em atendimento especializado em pessoas com deficiência que necessitem de reabilitação. Com uma proposta de atuação multiprofissional e interdisciplinar, coordenando um conjunto de medidas que ajudam pessoas com deficiências ou prestes a adquirir deficiências a terem e manterem uma funcionalidade ideal (física, sensorial, intelectual, psicológica e social) na interação com seu ambiente, fornecendo as ferramentas que necessitam para atingir a independência e a autodeterminação. **Habilitação exigida:** Ensino Superior Completo em Enfermagem/Psicologia/Fisioterapia/ Fonoaudiologia/Assistência Social ou Administração.				

Art. 3º Os demais cargos e disposições contidas na Lei Complementar nº. 080, de 15 de outubro de 2013, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

ANEXO – I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Código	Vencimento (R$)	Quadro
Secretário Municipal	CC-I	9.205,28	12
Assessor Administrativo das Políticas Públicas da Saúde	CC-I-A	8.358,39	01
Diretor Clínico Diretor Administrativo Assessor de Políticas Públicas da Educação	CC-I-B	6.794,81	01 01 01
Procurador Geral do Município	CC-I-C	9.205,28	01
Secretário Adjunto Enfermeiro Chefe Enfermeiro Coordenador CCIH Supervisor Central de Abastecimento Farmacêutico Supervisor da Atenção Básica Supervisor do Laboratório Municipal de Análises Clínicas Supervisor do Centro de Reabilitação Supervisor do Transporte Escolar Supervisor da Iluminação Pública Supervisor de Recursos Humanos Supervisor de Tributação Supervisor de Engenharia Supervisor de Imunização Supervisor de Almoxarifado	CC-II	6.075,47	17 01 01 01 01 01 01 01 01 01 01 01 01 01
Assessor de Tesouraria	CC-II-A	5.300,22	01
Adjunto Imediato (promulgação) Assessor de Representação Ouvidor Gestor de Convênios	CC-III	4.602,63	12 01 01 01
Coordenador de Radiologia	CC-IV	4.418,52	01
Assessor Executivo (promulgação) Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC-V	4.050,33	08 01
Coordenador de Programas Sociais Técnico em Nível Superior Chefe de Cerimonial Administrador Aeroporto Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC-VI	3.048,80	03 12 01 01 02
Chefe de Gabinete Chefe de Departamento Chefe de Vigilância	CC-VII	2.505,67	01 28 01

Coordenador de Departamento Assessor de Imprensa Assistente Jurídico	CC-VIII	1.958,87	12 01 02
Coordenador de Programas Chefe de Divisão Chefe de Marcenaria	CC-IX	1.601,72	05 21 01
Coordenador de Divisão Assistente de Divisão	CC-X	1.380,78	06 08
TOTAL			**178**

ANEXO – II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Área	Escolaridade/Pré-Requisito	Tabela Salarial / Ingresso	Quadro	Carga Horária Semanal
Controlador Interno	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Contabilidade, de Administração de Empresa, Direito e Economia, ou áreas afins.	**Anexo III-A**	**1**	40 Hs
Contador	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Contabilidade, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.	**Anexo III-A**	**1**	40 Hs
Advogado	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.	**Anexo III-A**	**2**	40 Hs
Engenheiro Agrônomo	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Agronômica, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Engenheiro Ambiental	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Ambiental, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Engenheiro Civil	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.	**Anexo III-A6**	**3**	40 Hs
Engenheiro Florestal	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Florestal, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Engenheiro Sanitarista	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Sanitária, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Engenheiro Elétrico	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Elétrica, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Arquiteto e Urbanista	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Arquitetura e Urbanismo com registro	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Zootecnista	Gestão Estratégica de Nível Superior	Ensino Superior Completo em Zootecnia.	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Biólogo	Gestão Estratégica de Nível Superior	Diploma do Curso de Nível Superior em Ciências Biológicas ou em Ciências, com habilitação em Biologia, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Geólogo	Gestão Estratégica de Nível Superior	Ensino superior completo em Geologia e registro no conselho de classe.	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Educador Físico	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior com titulo de Bacharel em Educação Física e registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF	**Anexo III-A5**	**1**	40 Hs
Médico Veterinário	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior em Medicina Veterinária com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV	**Anexo III-A4**	**1**	40 Hs
Analista Administrativo	Gestão Estratégica de Nível Superior	Diploma de Curso de Nível Superior, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação.	**Anexo III-A3**	**10**	40 HS
Assistente Social 30 horas	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Serviços Social, inscrição no Conselho Regional de Serviço Social- CRESS	**Anexo III-A2**	**5**	30 Hs
Assistente Social 20 horas	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Serviços Social, inscrição no Conselho Regional de Serviço Social- CRESS	**Anexo III-A1**	**6**	20 Hs
Médico 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Ensino superior Completo em Medicina com registro no CRM.	**Anexo III-C**	**6**	40 Hs
Médico 30 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Ensino superior Completo em Medicina com registro no CRM.	**Anexo III-C1**	**2**	30 Hs
Médico Especialista 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Ensino superior Completo em Medicina com registro no CRM e com Especialização reconhecida pelo MEC	**Anexo III-C2**	**3**	20 Hs
Odontólogo 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Odontologia, inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO.	**Anexo III-C3**	**6**	40 Hs
Enfermeiro 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.	**Anexo III-C4**	**24**	40 Hs
Nutricionista 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nutrição - CRN.	**Anexo III-C4**	**2**	40 Hs

Psicólogo 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Psicologia, com inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP.	**Anexo III-C4**	**4**	40 Hs
Farmacêutico 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior em Farmácia Bioquímica com inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF	**Anexo III-C4**	**4**	40 Hs
Odontólogo 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Odontologia, inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO.	**Anexo III-C5**	**2**	20 Hs
Cargo	**Área**	**Escolaridade/Pré-Requisito**	**Tabela Salarial / Ingresso**	**Quadro**	**Carga Horária Semanal**
Bioquímico 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior em Farmácia Bioquímica com inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF	**Anexo III-C6**	**4**	20 Hs
Bioquímico 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior em Farmácia Bioquímica com inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF	**Anexo III-C6**	**01**	40 Hs
Farmacêutico 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior em Farmácia Bioquímica com inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF	**Anexo III-C6**	**2**	20 Hs
Fisioterapeuta 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO	**Anexo III-C6**	**6**	20 Hs
Fonoaudiólogo 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Fonoaudióloga, com registro no Conselho Regional de Fonoaudióloga - CRF.	**Anexo III-C6**	**2**	20 Hs
Fonoaudiólogo 30 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Fonoaudióloga, com registro no Conselho Regional de Fonoaudióloga - CRF.	**Anexo III-C6**	**1**	30 Hs
Psicólogo 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Psicologia, com inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP.	**Anexo III-C6**	**2**	20 Hs
Agente de Tecnologia da Informação	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	**Anexo III-B**	**1**	40 Hs
Agente de Tributos	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	**Anexo III-B1**	**3**	40 Hs
Agente de Contabilidade	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	**Anexo III-B1**	**2**	40 Hs
Educador do CREAS	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo	**Anexo III-B1**	**2**	40 Hs
Fiscal de Tributos	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	**Anexo III-B1**	**9**	40 Hs
Fiscal de Tributos Rodoviários	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	**Anexo III-B1**	**4**	40 Hs
Técnico em Agropecuária	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo Técnico, com registro profissional no órgão da classe para as funções cujo exercício esteja regulamentado por Lei.	**Anexo III-B1**	**4**	40 Hs
Técnico Processamento de Dados	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo Técnico devidamente reconhecido por secretaria/Conselho Estadual ou Municipal da Educação na área de Informática.	**Anexo III-B1**	**2**	40 Hs
Instrutor Profissional	Gestão Estratégica de Nível Médio	Ensino nível médio, cursos com comprovação da habilitação da atividade a ser desenvolvida.	**Anexo III-B2**	**10**	40 Hs
Agente Administrativo	Gestão Operacional de Nível Médio	Nível Médio Completo, conhecimentos em informática	**Anexo III-E**	**89**	40 Hs
Assistente Administrativo	Gestão Operacional de Nível Médio	Nível Médio Completo, conhecimentos em informática	**Anexo III-E**	**1**	40 Hs
Motorista Executivo	Gestão Operacional de Nível Médio	Ensino Médio Completo, com CNH, categoria C.	**Anexo III-E**	**2**	40 Hs
Educador Social	Gestão Operacional de Nível Médio	Nível Médio Completo	**Anexo III-E1**	**4**	40 Hs
Cargo	**Área**	**Escolaridade/Pré-Requisito**	**Tabela Salarial / Ingresso**	**Quadro**	**Carga Horária Semanal**
Fiscal de Vigilância Sanitária	Especialista em Saúde de Nível Médio	Nível Médio Completo	**Anexo III-D**	**4**	40 Hs
Técnico em Enfermagem	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino médio técnico em enfermagem ou Curso Técnico de Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.	**Anexo III-D**	**60**	40 Hs
Técnico em Higiene Dental	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino médio Técnico em Saúde Bucal ou Curso de Técnico em Saúde Bucal, com inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO	**Anexo III-D**	**5**	40 Hs
Técnico em laboratório	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino médio técnico de laboratório em análises clínicas ou Curso Técnico em laboratório de análises clínicas ou especialização em análises clínicas	**Anexo III-D**	**4**	40 Hs
Técnico em Radiologia	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino Médio técnico em radiologia ou Curso Técnico em Radiologia	**Anexo III-D**	**7**	40 Hs
Agente de Inspeção Sanitária	Especialista em Saúde de Nível Médio	Nível Médio Completo	**Anexo III-D1**	**40**	40 Hs
Auxiliar de Enfermagem	Especialista em Saúde de Nível Médio	Nível Médio Completo, Reg. COREN	**Anexo III-D1**	**30**	40 Hs

Auxiliar no Consultório Dentário	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino Médio e Curso Profissionalizante em Auxiliar de Consultório Dentário e Registro CRO	**Anexo III-D1**	**7**	40 Hs
Auxiliar Administrativo	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F**	**20**	40 Hs
Chapeador	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F**	**2**	40 Hs
Pedreiro	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F**	**4**	40 Hs
Marceneiro	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F1**	**4**	40 Hs
Mecânico	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F1**	**2**	40 Hs
Soldador	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F1**	**2**	40 Hs
Carpinteiro	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F2**	**2**	40 Hs
Cuidador Social	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F2**	**4**	40 Hs
Eletricista	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F2**	**2**	40 Hs
Instrutor Cursos Comunitários	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F2**	**3**	40 Hs
Operador de Motosserra	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F2**	**1**	40 Hs
Recepcionista	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F2**	**14**	40 Hs
Almoxarife	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F2**	**3**	40 Hs
Auxiliar de Mecânico	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F2**	**1**	40 Hs
Cozinheiro	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F2**	**7**	40 Hs
Agente Comunitário de Saúde	Gestão Operacional em Saúde de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-G**	**45**	40 Hs
Agente de Combate a Endemias	Gestão Operacional em Saúde de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-G**	**15**	40 Hs
Agente de Serviços Públicos	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H**	**54**	40 Hs
Jardineiro	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H**	**2**	40 Hs
Auxiliar de Serviços Gerais	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H**	**100**	40 Hs
Operador de Máquinas Pesadas II (Esc. hidráulica/Motoniveladora)	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H1**	**10**	40 Hs
Motoristas Veículos Pesados	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H2**	**50**	40 Hs
Operador de Máquinas Pesadas I (Pá Carregadeira/ Trator esteira/Retro Escavadeira)	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H3**	**10**	40 Hs
Tratorista	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H3**	**4**	40 Hs
Motorista veículos leves	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H4**	**15**	40 Hs

ANEXO IX

QUADRO GERAL

QUADRO GERAL				
- Síntese -				
Classe de Cargos	Código	Horas Semanais	VB Inicial	Quadro
CARGOS EM COMISSÃO	CC-I	40	R$ 9.205,28	12
	CC-I-A	40	R$ 8.358,39	01
	CC-I-B	40	R$ 6.794,81	02
	CC-I-C	40	R$ 9.205,28	01
	CC-II	40	R$ 6.075,47	23
	CC-II-A	40	R$ 5.300,22	1
	CC-III	40	R$ 4.602,59	14
	CC-IV	40	R$ 4.418,52	1
	CC-V	40	R$ 4.050,33	7
	CC-VI	40	R$ 3.048,80	19
	CC-VII	40	R$ 2.505,67	30
	CC-VIII	40	R$ 1.958,87	15
	CC-IX	40	R$ 1.601,72	27
	CC-X	40	R$ 1.380,78	14
				178
1. Gestão Estratégica de Nível Superior	GENS-1	40	R$ 9.205,28	4
	GENS-2	40	R$ 3.866,22	13
	GENS-3	30	R$ 3.590,06	10
	GENS-4	20	R$ 2.393,38	6
	GENS-5	40	R$ 4.786,74	1
	GENS-6	40	R$ 3.816,57	1
	GENS-7	40	R$ 5.787,46	12
				47
2. Gestão Estratégica de Nível Médio	GENM-1	40	R$ 3.682,10	1
	GENM-2	40	R$ 1.905,49	26
	GENM-3	40	R$ 1.749,01	10
				37
3. Especialista em Saúde de Nível Superior	ESNS 1	40	R$ 9.205,28	6
	ESNS 2	30	R$ 6.903,94	2
	ESNS 3	20	R$ 4.786,74	3
	ESNS 4	40	R$ 5.250,68	7
	ESNS 5	40	R$ 4.786,74	39
	ESNS 6	20	R$ 2.625,34	2
	ESNS 7	20	R$ 2.393,38	16
				75
4. Especialista em Saúde de Nível Médio	ESNM 1	40	R$ 1.905,49	90
	ESNM 2	40	R$ 1.426,82	37
	ESNM 3	40	R$ 2.911,30	40
				167
5. Gestão Operacional de Nível Médio	GONM 1	40	R$ 1.426,82	92
	GONM 2	40	R$ 1.356,86	13
				105
6. Gestão Operacional de Nível Fundamental	GONF 1	40	R$ 1.505,97	26
	GONF 2	40	R$ 1.483,87	8
	GONF 3	40	R$ 1.356,86	37
				71
7. Gestão Operacional em Saúde de Nível Médio	GOSNM 1	40	R$ 2.604,00	60
				60
8. Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	GONFI 1	40	R$ 1.288,73	156
	GONFI 2	40	R$ 4.657,85	10
	GONFI 3	40	R$ 2.281,06	50
	GONFI 4	40	R$ 1.907,33	14
	GONFI 5	40	R$ 1.505,97	15
				245
TOTAL GERAL				**973**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 165/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (ZONA URBANA), RÁDIO (ZONA RURAL) E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 089/2022 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 037/2022.**

CONTRATADA: J NUNES CABRAL

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento - O valor total estimado no contrato é de **R$70.060,60 (Setenta mil, sessenta reais e sessenta centavos).**

Cláusula Sexta - Dos Serviços/Produtos – O presente instrumento tem por objetivo adquirir os produtos, conforme planilha que segue**:**

1 - LOTE 01 - INTERNET VIA FIBRA no valor de R$ 32.216,20

Item	TCE	Descrição	UND	QTD	Valor Mensal	Valor Total
375556	00053892	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: UNIDADE DO DETRAN/POSTO DE IDENTIFICAÇÃO	MÊS	12	129,90	1.558,80
375556	00053892	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: SALA DE APOIO AO LADO DO DETRAN	MÊS	12	129,90	1.558,80
375556	00053892	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: SEDE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	MÊS	12	129,90	1.558,80
375556	00053892	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: DEPARTAMENTO DE ESPORTES LOCALIZADO NO DEPARTAMENTO DO ESPORTE LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM DAS FLORES	MÊS	12	129,90	1.558,80
375556	00053892	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL JANE PEREIRA LOPES	MÊS	12	129,90	1.558,80
375556	00053892	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL LUIZA MIOTTO FERREIRA	MÊS	7	129,90	909,30
375556	00053892	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES	MÊS	7	129,90	909,30
375556	00053892	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA	MÊS	12	129,90	1.558,80
375556	00053892	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: CRECHE MUNICIPAL TIA CELCITA – PREDIO 01	MÊS	12	129,90	1.558,80
375556	00053892	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: CRECHE MUNICIPAL TIA CELCITA – PREDIO 02	MÊS	12	129,90	1.558,80
375556	00053892	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: CRECHE CRIANÇA FELIZ	MÊS	12	129,90	1.558,80
375556	00053892	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: CRECHE ELIZANGELA BAZONI	MÊS	7	129,90	909,30
375556	00053892	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	MÊS	12	129,90	1.558,80
375556	00053892	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: SEDE DE ATENDIMENTO DO CREAS	MÊS	12	129,90	1.558,80
375556	00053892	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: SEDE DA ATENDIMENTO AO IGD DO BOLSA FAMILIA	MÊS	12	129,90	1.558,80
375556	00053892	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: EM ATENDIMENTO A CASA LAR	MÊS	12	129,90	1.558,80
375556	00053892	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: EM ATENDIMENTO CRAS	MÊS	12	129,90	1.558,80
375556	00053892	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: EM ATENDIMENTO CONSELHO TUTELAR	MÊS	12	129,90	1.558,80
375556	00053892	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: EM ATENDIMENTO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	MÊS	12	129,90	1.558,80
375556	00053892	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MATUPÁ	MÊS	12	129,90	1.558,80
375556	00053892	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	MÊS	1	129,90	129,90
375556	00053892	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: SEDE DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES (BR 163)	MÊS	12	129,90	1.558,80
375568	00026273	REINSTALAÇÃO DE PONTO DE INTERNET	UNID	13	100,00	1.300,00

2 - LOTE 02 - VIA RÁDIO - ESCOLA MUNICIPAL NOBERTO GHUELLER no valor de R$ 7.198,80

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Mensal	Valor Total
375557	INTERNET VIA RÁDIO 30 MB DOWN E 15 MB UP) ZONA RURAL – FLOR DA SERRA PONTO DE ATENDIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL NOBERTO JOSÉ GHUELLER	MÊS	12	599,90	7.198,80

3 - LOTE 03 - INTERNET LINK DEDICADO no valor de R$ 9.238,80

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Mensal	Valor Total
371286	FORNECIMENTO DE INTERNET 10 M FULL DUPLEX LINK DEDICADO 10 MB DOWN E 10 MB UP PONTO DE ATENDIMENTO: SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	MÊS	12	769,90	9.238,80

4 - LOTE 04 - INTERNET VIA FIBRA - IP FIXO no valor de R$ 21.406,80

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Mensal	Valor Total
377449	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO CIDADE ALTA	MÊS	12	159,90	1.918,80
377449	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO JARDIM DAS FLORES	MÊS	12	159,90	1.918,80
377449	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: CRDO – CENTRO DE REABILITAÇÃO DULSE OMETTO	MÊS	12	159,90	1.918,80
377449	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ	MÊS	12	159,90	1.918,80
377449	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: ACADEMIA BAIRRO UNIÃO	MÊS	12	159,90	1.918,80
377449	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: ALMOXARIFADO CAF	MÊS	12	159,90	1.918,80
377449	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: UBS CENTRAL	MÊS	12	159,90	1.918,80
377449	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: UBS REGIONAL	MÊS	12	159,90	1.918,80
377449	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: UBS BAIRRO UNIAO	MÊS	12	159,90	1.918,80
377449	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: HOSPITAL FARMACIA CENTRAL	MÊS	12	159,90	1.918,80
377449	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: LABORATORIO MUNICIPAL DE MATUPÁ	MÊS	12	159,90	1.918,80
375568	REINSTALAÇÃO DE PONTO DE INTERNET	UNID	3	100,00	300,00

Total Fornecedor R$ 70.060,60

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária

8.1 – As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício. Os recursos para prestação dos serviços serão próprios, federal ou estadual conforme rubricas abaixo:

Código Geral: **04.001.04.122.0055.20076** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **33.90.40.00** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.000000** – **R$3.517,60**

Código Geral: **06.001.20.608.0004.20002** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – **33.90.40.00** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.000000** – **R$1.558,80**

Código Geral: **07.001.12.122.0068.20086** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – **33.90.40.00** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.100100 – R$1.658,80**

Código Geral: **07.005.27.812.0047.20128**– MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – **33.90.40.00** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.000000 – R$1.658,80**

Código Geral: **07.002.12.361.0068.20020**– MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – **33.90.40.00** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.100100 – R$10.676,20**

Código Geral: **07.002.12.365.0068.20028** – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS – **33.90.40.00** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.100100 – R$7.144,50**

*Código Geral:***08.002.10.301.0013.20050**– MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMILIA – **33.90.40.00.00** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.6.00.000060 – R$9.594,00**

*Código Geral:***08.002.10.302.0013.20046**– MANUTENÇÃO DO CRDO – **33.90.40.00** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA– FONTE **1.5.00.100200 – R$1.918,80**

Código Geral: **08.002.10.122.0013.20098**– MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – **33.90.40.00** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.100200 – R$9.238,80**

*Código Geral:***08.002.10.302.0013.20047**– MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – **33.90.40.00** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA– FONTE **1.5.00.100200 – R$5.956,40**

*Código Geral:***08.002.10.302.0013.20048**– MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **33.90.40.00** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.100200 – R$2.018,80**

*Código Geral:***08.002.10.301.0012.20061**– MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS – **33.90.40.00** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.100200 – R$1.918,80**

Código Geral: **09.003.08.243.0005.20071** – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – **33.90.40.00** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – FONTE **1.5.00.000000 – R$1.558,80**

Código Geral: **09.002.08.244.0005.20063** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD DO BOLSA FAMILIA – **33.90.40.00** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.6.60.000000 – R$1.558,80**

Código Geral: **09.001.08.244.0004.20065** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – **33.90.40.00** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.000000 – R$3.317,60**

Código Geral: **09.002.08.244.0005.20054** – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI **– 33.90.40.00** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.6.60.000000** – **R$1.558,80**

Código Geral: **09.002.08.244.0005.20083**– MANUTENCAO DO CRAS – **33.90.40.00** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.6.60.000000** – **R$1.558,80**

Código Geral: **11.001.04.122.0004.20210**– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – **33.90.40.00 –** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA - **FONTE 1.5.00.0000000 – R$129,90**

Código Geral: **10.001.04.122.0004.20015**– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – **33.90.40.00** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.000000 – R$1.658,80**

Código Geral: **15.001.22.122.0055.20117**– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – **33.90.40.00** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.000000** – **R$1.858,80.**

Cláusula Nona – Prazos – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **01 DE SETEMBRO DE 2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 01/09/2023.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13381 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
7316	ROSYLAINE ALVES DA SILVA CUSTODIO	17/05/2018 a 16/05/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	Educação e Desporto

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de setembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1392, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO que hoje, o autismo é conhecido como TEA - "Transtorno do Espectro do Autismo" e acomete 1 em cada 54 crianças segundo o CDC (Centro de Controle de Doenças e Prevenção do governo dos EUA);

CONSIDERANDO que o Transtorno do Espectro Autista, TEA, está enquadrado no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que objetiva assegurar e promover os direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, que é considerada: "aquela que tem um impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (...) que obstrua sua participação na sociedade (...) em igualdade de condições com as demais pessoas";

CONSIDERANDO que além do amparo da norma inclusiva, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, TEA, também podem contar com o apoio da Lei Nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que lhes assegura diversos direitos, entre eles, o atendimento prioritário nos sistemas de saúde pública e privada;

CONSIDERANDO o artigo 5º da CF/88 determina que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I. deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II. padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 3º. Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista. (Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020)

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I. a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II. a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III. a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV. o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

V. a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI. o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII. o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

Parágrafo Único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º. São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I. a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II. a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III. o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV. o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo Único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo Único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4º da Lei nº 10. 216, de 6 de abril de 2001.

Art. 6º. A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 7º. O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

Art. 8º. VETADO.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 165/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (ZONA URBANA), RÁDIO (ZONA RURAL) E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 089/2022 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 037/2022.**

CONTRATADA: J NUNES CABRAL

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento - O valor total estimado no contrato é de **R$70.060,60 (Setenta mil, sessenta reais e sessenta centavos),** ficando **ADITIVADO** o valor de **R$9.133,80 (Nove mil, cento e trinta e três reais e oitenta centavos),** passando o valor total do contrato para **R$79.194,40 (Setenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos).**

Cláusula Sexta - Dos Serviços/Produtos – *Fica acrescentado o valor total de* ***R$ 9.133,80.***

1 - LOTE 01 - INTERNET VIA FIBRA no valor de R$ 3.377,40

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Mensal	Valor Total
375556	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: ESCOLA LUIZA MIOTTO FERREIRA	MÊS	5	129,90	649,50
375556	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB	MÊS	5	129,90	649,50

	PONTO DE ATENDIMENTO: ESCOLA CECÍLIA MEIRELES				
375556	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: CRECHE NOVA DO BAIRRO INDUSTRIAL	MÊS	5	129,90	649,50
375556	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	MÊS	11	129,90	1428,90

4 - LOTE 04 - INTERNET VIA FIBRA - IP FIXO no valor de R$ 5.756,40

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Mensal	Valor Total
377449	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA DA FLOR DA SERRA	MÊS	12	159,90	1.918,80
377449	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA DO ALTO ALEGRE	MÊS	12	159,90	1.918,80
377449	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: ACADEMIA BAIRRO JARDIM DAS FLORES	MÊS	12	159,90	1.918,80

***Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária –* 8.1** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Código Geral: **07.002.12.361.0068.20020**– MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.100100 – R$1.299,00**

Código Geral: **07.002.12.365.0068.20028** – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – CRECHES E PRÉ-ESCOLAS – **33.90.40.00 –** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.100100 – R$649,50**

Código Geral: **08.002.10.301.0013.20050**– MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMILIA – **33.90.40.00 –** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.6.00.000060 – R$3.837,60**

*Código Geral:***08.002.10.301.0012.20061**– MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS – **33.90.40.00 –** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.100200 – R$1.918,80**

Código Geral: **11.001.04.122.0004.20210**– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – **33.90.40.00 –** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA - **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 1.428,90.**

Cláusula Nona – Prazos – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **01 DE SETEMBRO DE 2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 01/09/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 164/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE DANÇA (BALLET CLASSICO, JAZZ DANCE, DANÇA DE SALÃO E PILATES) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do **Edital 095/2022** do respectivo **Pregão Presencial nº 038/2022.**

CONTRATADA: VIVIANE QUESADA MANDOTTI 34981263856

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta – Do Valor e Pagamento:

5.1** – O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Cláusula Sexta – Dos Serviços/Produtos:

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377448	Contratação de Professora de Dança: Ballet Clássico, Jazz Dance, Dança de Salão e Pilates. Ballet Clássico: desenvolvimento da coordenação motora, flexibilidade, disciplina, criatividade, musicalidade, trabalho em grupo auxiliando nas habilidades sensoriais, cognitivas e emocionais. Jazz Dance: aumento da flexibilidade e o alongamento muscular, promove coordenação motora, desenvolve a memorização, ajuda com a socialização e o crescimento da força muscular. A metodologia a ser abordada durante as aulas serão da Royal Academy Of Dance, que trabalha a criança sem exigir mais do que os limites que seu corpo permite, prevenindo e evitando lesões. O programa traz divertimento na Dança, desenvolvendo as habilidades acima citados já que é uma das mais influentes organizações de educação em Dança do mundo. Pilates Solo: Reforço e fortalecimento muscular, mais flexibilidade para o dia a dia, tratamento de lesões musculares, trazendo menos desconforto de forma geral. Dança de Salão: cada passo ou gesto é uma forma de movimentar o corpo, por isso, um dos benefícios da Dança para idosos é sair do sedentarismo, agilidade, ganho muscular, auto estima, bem estar, entre outros fatores que interferem de forma direta e positiva no indivíduo dançarino. CONTEÚDO: Alongamento, melhorando a dimensão de seus movimentos, exercícios de flexibilidade, aumentando a flexibilidade dos músculos e articulações reduzindo assim as lesões, exercício em duplas para trabalhar a motivação, conexão e até mesmo compe-	UNIDADE	10	3.500,00	35.000,00

	titividade, musicalidade melhorando a concentração e o estímulo de raciocínio lógico, exercícios para fortalecimento muscular para o aumento de resistência, estabilidade, ajuda a melhorar a postura e a ter um bom condicionamento físico. Aulas teóricas para desenvolver a nomenclatura e os nomes dos passos (inglês/francês). Apresentações de vídeos para aprendizagem teóricas de alguns movimentos mais complexos a longo prazo, antes de experimentar na prática. Durante as aulas serão executadas pequenas coreografias, adágios, allegros e ensaios como forma de treinamento para futuras apresentações em eventos sociais e culturais.				

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária: 8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Código Geral: **09.001.08.244.0004.20065** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **33.90.39.00** – PESSOA JURIDICA – FONTE **1.5.00.0000000 – R$35.000,00.**

Cláusula Nona – Prazos 9.5 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31 DE AGOSTO DE 2024,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei

Assinatura: 31/08/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 124/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO GERAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT",** conforme s e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 087/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 037/2021**, conforme descrição do Item 06 deste contrato**.**

CONTRATADA: CAZELLA LINHARES SERVICOS DE SAUDE LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento –

5.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R$ 145.480,44 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).**

5.1.1 – O pagamento será efetuado em **12 (doze)** parcelas no valor de **R$ 12.123,37** (doze mil, cento e vinte três reais e trinta e sete centavos), como segue.

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária – 8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Código Geral – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE **1.5.00.1002000** – **R$145.480,44.**

Cláusula Nona – Prazos – 9.4 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **01 DE SETEMBRO DE 2024,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 01/09/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 124/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO GERAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT",** conforme s e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 087/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 037/2021**, conforme descrição do Item 06 deste contrato**.**

CONTRATADA: CAZELLA LINHARES SERVICOS DE SAUDE LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento –

5.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R$ 145.480,44 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).**

5.1.1 – O pagamento será efetuado em **12 (doze)** parcelas no valor de **R$ 12.123,37** (doze mil, cento e vinte três reais e trinta e sete centavos), como segue.

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária – 8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Código Geral – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE **1.5.00.1002000** – **R$145.480,44.**

Cláusula Nona – Prazos – 9.4 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **01 DE SETEMBRO DE 2024,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 01/09/2023.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13382 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***RONEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO,*** no cargo de ***MANUTENÇÃO E LIMPEZA*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***RONEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO,*** matrícula nº 6460, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 166/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 098/2022** do respectivo **Pregão Presencial nº 039/2022**, conforme LOTE 01**.**

CONTRATADA: CAZELLA LINHARES SERVICOS DE SAUDE LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento –

5.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R$ 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil reais).**

5.1.1 – O pagamento será efetuado em **12 (doze)** parcelas no valor de R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), como segue.

5.1.2 – A descrição dos itens e serviços contratados são:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375634	MÉDICO CLÍNICO GERAL, COM ESPECIALIDADE EM CIRURGIA GERAL, PARA ATENDER NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ. SOBREAVISO PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIA EM CLINICA CIRURGICA PARA AVALIAÇÕES E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS.	MÊS	12	23. 000,00	276. 000,00

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária – 8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Código Geral – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE **1.5.00.1002000** – **R$276.000,00.**

Cláusula Nona – Prazos – 9.4 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **02 DE SETEMBRO DE 2024,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 01/09/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 023/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REVITALIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO, CALÇADAS E PRAÇA COM BLOCO INTERTRAVADO EM PARALELO A AVENIDA HERMÍNIO OMETTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT".** Contidas nos anexos do **Edital 0147/2021, TOMADA DE PREÇO 017/2021,** com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços**.**

CONTRATADA: J M S ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Sexta que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEXTA – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06-1- PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **25 DE OUTUBRO DE 2023,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 05/09/2023.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13383 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***MARCIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***MARCIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6528, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTECOMUNITARIO DE SAUDE,** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13384 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA LOPES****e dá outras providências".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA LOPES***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6544, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTECOMUNITARIO DE SAUDE,** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13385 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***VANDERLEI ADILIO TOLEDO DE CAMARGO*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***VANDERLEI ADILIO TOLEDO DE CAMARGO***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6550, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTECOMUNITARIO DE SAUDE,** para**Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13386 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Conceder vacância de cargo público decorrente de APOSENTADORIA por Tempo de Contribuição a Sra. MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria da Sra. ***MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA,*** efetiva no cargo de ***Professora****,* aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2005, inscrita no CPF nº ***.957.979-**, devido processo de aposentadoria concedido pela PREVI-MUNI conforme Portaria nº 017 do mês de agosto de 2023, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

Art.2º - Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar nº 013/2003, Art. 33, Inc. V.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13387 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre ***Exoneração*****a pedido do (a)** Servidor (a), conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. ***SANDRA PEREIRA ROSA***, **do quadro de servidores do Município de Matupá** - MT, com a matricula nº 8474, a qual exercia o cargo de ***SUPERVISOR DE IMUNIZAÇÃO,*** revogando a Portaria nº 11060 de **03** de março de **2022.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM AS REVISÕES, COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO ESCOLARES PLACAS RRN9G22 – 4º REVISÃO; RRO3F68 – 3º REVISÃO - RRW2B30 – 4º REVISÃO EM ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE MATUPÁ, onde contratou-se a Empresa Macropecas Multimarcas Comercio de Caminhões e Onibus Eireli devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.838.209/0001-78 com um valor total de R$ 13.076,76. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.Matupá – MT, 05 de setembro de 2023.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13388 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.***ANTONIO DA SILVA MORAES*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13389 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***EDUARDA ALESSANDRA DE JESUS SILVA*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13395 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-01 – R$ 1.200,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, do servidor ***MARCOS ROBERTO ELEUTHERIO, Motorista Veículos Leves,*** *onde junto a Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pela Coordenação das Escalas, Plantões e Sobreavisos dos Motoristas da Saúde*.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13394 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** aservidora ***CYNTHIA PASSOS CARVALHO XIMENES,*** no cargo de ***ADJUNTO IMEDIATO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***CYNTHIA PASSOS CARVALHO XIMENES,*** no cargo de ***ADJUNTO IMEDIATO,***matrícula nº 7180 a partir do dia 30 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 **de setembro** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13393 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-01 – R$ 1.200,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, do servidor ***JOAO CARLOS ORTIZ DE OLIVEIRA, Motorista Veículos Leves,*** *onde junto a Secretaria Municipal de Saúde, era responsável pela Coordenação das Escalas, Plantões e Sobreavisos dos Motoristas da Saúde.*

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13390 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***MARCELA DA SILVA RODRIGUES*** a exercer o cargo de ***COORDENADOR DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13391 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"***Dispõe sobre Transferência de Servidor, e dá outras providências***".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica devidamente transferido o servidor **ARIMATEIA MARQUES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 8193, para exercer sua função junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS E ANEXO XIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE DISPÕEM SOBRE A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementa:

Art. 1º. Fica alterado o **Anexo XI – Lotacionograma Quadro Especifico Secretaria Educação, e Desporto** da lei complementar nº. 082, de 31 de novembro de 2013 que dispõe o quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo do Município de Matupá, estado de Mato Grosso que alterou a Lei Complementar nº. 013, de 28 de novembro de 2003, conforme anexo.

Seq.	Cargo	Quantidade Atual	Nova Quantidade
01	Manutenção e Limpeza	55	65
02	Monitor de Aluno	30	40
03	Diretor da Unidade Escolar	10	12
04	Coordenador Pedagógico Unidade Escolar	10	15
05	Coordenador Pedagógico Unidade Escolar SMED	02	04
06	Psicólogo 40 horas	01	02

Art. 2º. Fica alterado o **Anexo XIII – Funções Comissionadas – Pedagógico E Administrativo Escolar** da Lei Complementar nº. 013, de 28 de novembro de 2023.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA Prefeito de Matupá – MT

ANEXO XI

LOTACIONOGRAMA

QUADRO ESPECIFICO SECRETARIA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO

CARGO	EFETIVO	COMISSÃO
Professor- habilitação Superior – 30 horas	230	
Fonoaudiólogo (a) 40 horas	1	
Psicólogo (a) 40 horas	2	
Nutricionista 40 horas	2	
Auxiliar de Creche 30 horas	70	
Agente Administrativo Escolar 30 horas	15	
Agente de Atividades Esportivas 40 horas	10	
Multimeios Didático 30 horas	10	
Motorista de Transporte Escolar 40 horas	35	
Nutrição Escolar 30 horas	41	
Auxiliar de Serviços Gerais- 40 horas	40	
Manutenção e limpeza 30 horas	65	
Monitor(a) de aluno 40 horas	40	
Assistente Social Educacional	01	
Diretor(a) da Unidade Escolar		12
Coordenador(a) Pedagógico da Unidade Escolar		15
Coordenador(a) Pedagógico da SMED		4
Assessor(a) Pedagógico SMED		3
Assessor(a) de Políticas Públicas da Educação SMED		1

ANEXO – XIII

FUNÇÕES COMISSIONADAS – PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO ESCOLAR

Título do Cargo	Quantidade de Alunos	N° por Unidade Escolar	Número de Turnos	Percentual
Diretor (a) da Unidade Escolar	-	01	01	45% (do subsídio)
			02	50% (do subsídio)
			03	55% (do subsídio)
Coordenador (a) Pedagógico da Unidade Escolar	De 0 a 500 alunos	01	01	35% (do subsídio)
	De 501 a 800 alunos	02	02	40% (do subsídio)
	Acima de 800 alunos	03	03	45% (do subsídio)
Coordenador (a) pedagógico da SMED	-			45% (do subsídio)
Secretário (a) da Unidade Escolar	-			20% (do subsídio)

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13371 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre ***Exoneração***do (a) **Servidor** (a), conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** o Sr. ***ALEXANDRE DE ALMEIDA***, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matricula nº 8808, *o qual exercia o cargo de* ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** revogando a Portaria nº 12767 de **01** de fevereiro de **2023.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 30 de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13370 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Planejamento**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8500	TUELLEN KARINE TERUEL	ENGENHEIRO CIVIL	28/08/2023 a 26/09/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 28 de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13372 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

"*Concede *LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO a servidora ***EDNA ZANETTE GIUSTI*** na função de ***ANALISTA ADMINISTRATIVO,*** *e dá outras providências".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - ***LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO*** a servidora ***EDNA ZANETTE GIUSTI*****,** matrícula nº 6403, a partir do dia 31 de agosto de 2023 até 29 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 31 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13373 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre ***Exoneração***do (a) **Servidor** (a), conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** o Sr. ***MAIKON MIRANDA DOS SANTOS***, **do quadro de servidores do Município de Matupá** - MT, com a matricula nº 9104, *o qual exercia o cargo de* ***COORDENADOR DE DEPARTAMENTO,*** revogando a Portaria nº 13002 de **11** de abril de **2023.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 31 de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 627/2023

PORTARIA Nº 627 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. **O Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora**, CICERA FRANCISCA DE LIMA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, referente ao período de 03/01/2017 a 02/01/2022, conforme protocolo nº 6802/2023, para gozo a partir de 02/10/2023.

Artigo 2º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora**, MARIA DE FATIMA DA SILVA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 16/10/2016 a 15/10/2021, conforme protocolo nº 7734/2023, para gozo a partir de 16/10/2023.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 04 de setembro de 2023. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

JKO/vl

RH
EDITAL Nº 042/2023

EDITAL Nº 042/2023

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2022 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.434/2023 DE 27/01/2023 E DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO 4. 451 DE 23/02/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando

o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2022*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 04 de Setembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2022 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.434/2023 DE 27/01/2023 E DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO 4. 451 DE 23/02/2023.

ANEXO ÚNICO

ENGENHEIRO CIVIL	
NOME	**RESULTADO**
THIAGO LOPES MORETI	3° COLOCADO (A)
NATÁLIA MARTINS BEZERRA	4° COLOCADO (A)
RICARDO AURELIO CAVALHEIRO MANARELLI	5° COLOCADO (A)
GEORGE LUCAS DE ARRUDA GODOY	6° COLOCADO (A)
JEFERSON DOUGLAS CONTARDI LINS	7° COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 04 de Setembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 35/2023. O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** em 04/09/2023 o processo que declarou inexigível a licitação para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAS NO DIARIO OFICIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - IOMAT. Empresa: ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 03.XXX.XXX/0004-97. Valor total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Mirassol d'Oeste, 06/09/2023. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023PROCESSO LICITATÓRIO 15/2023 TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE - MT DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023PROCESSO LICITATÓRIO 15/2023Termo de Ratificação da Dispensa Eletrônica

O(a) PRESIDENTE do(a) **CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE - MT** RECONHECE a DISPENSA ELETRÔNICA 01/2023, fundamentada no Inciso **II,** do ART. 75 da Lei nº 14.133/21, que tem por objeto: *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, cadeiras de escritório, ar condicionado e frigobar, para atender as necessidades do gabinete do Presidente e do Plenário da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, conforme condições, quantidades, especificações no Termo de Referência.*, e ainda, RATIFICA, a aludida dispensa.

Fornecedor(es) Participante(s)						
Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	**39.800.314/0001-04**	**1 - 2**	R$20.980,00	R$ 30.336,74	30,84%	R$ 9.356,74
MARIA CRISTINA MATTEI	**03.727.710/0001-06**	**3**	R$2.080,00	R$ 2.813,33	26,07%	R$ 733,33
50.213.403 DEBORA ISABELE DE OLIVEIRA SANTOS	**50.213.403/0001-97**	**4**	R$2.489,00	R$ 3.803,33	34,56%	R$ 1.314,33
Total Geral: R$ 25.549,00				**R$ 36.953,40**	**30,86%**	**R$ 11.404,40**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO 2023

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4593 , DE 28 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$287.418,42 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **287.418,42**

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

793	10.302.0156.2191.0000	SAUDE PARA TODOS	171.000,00	
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
796	10.302.0156.2191.0000	SAUDE PARA TODOS	98.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
802	10.302.0156.2191.0000	SAUDE PARA TODOS	16.000,00	
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
937	10.302.0156.2190.0000	SAUDE PARA TODOS	2.418,42	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

780	10.122.0156.1250.0000	SAUDE PARA TODOS	-60.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
782	10.122.0156.2196.0000	SAUDE PARA TODOS	-30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4593 , DE 28 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1833

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

783	10.302.0156.2190.0000	SAUDE PARA TODOS	-45.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
784	10.302.0156.2190.0000	SAUDE PARA TODOS	-2.418,42	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
799	10.302.0156.2191.0000	SAUDE PARA TODOS	-150.000,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-287.418,42**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 28 de agosto de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CORREÇÃO DE QUANTIDADE DE ITENS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.001-2023 E ATA DE LICITAÇÃO:

CORREÇÃO DE QUANTIDADE DE ITENS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.001-2023 E ATA DE LICITAÇÃO:

Onde lê: Coliformes Totais - Quantidade 500

ESCHERICHIA COLI (atendendo a Portaria nº 2914/2011) - Quantidade 500

Leia-se: Coliformes Totais - Quantidade 450

ESCHERICHIA COLI (atendendo a Portaria nº 2914/2011) - Quantidade 450

Onde Lê:

FASE DE LANCE

ITEM	DESCRIÇÃO DA ANALISE	QUANTIDADE DE ANALISE	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLIFORMES TOTAIS (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	500	**CONTROL**	R$ 38,00	R$ 19.000,00
2	ESCHERICHIA COLI (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	500	**CONTROL**	R$ 38,00	R$ 19.000,00
3	CIANOBACTÉRIAS (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	40	**CONTROL**	R$ 233,99	R$ 9.359,60
4	CLOROFILA (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	100	**CONTROL**	R$ 66,50	R$ 6.650,00
5	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	24	**CONTROL**	R$ 23,75	R$ 570,00
6	NITROGÊNIO TOTAL	44	**CONTROL**	R$ 23,75	R$ 1.045,00
7	FÓSFORO TOTAL	44	**CONTROL**	R$ 22,32	R$ 982,08
8	TURBIDEZ	44	**CONTROL**	R$ 14,25	R$ 627,00
9	ALCALINIDADE	44	**CONTROL**	R$ 17,09	R$ 751,96
10	SÓLIDOS TOTAIS	24	**CONTROL**	R$ 17,10	R$ 410,40
11	DEMANDA BIOQUÍMICA DO OXIGÊNIO- DBO	44	**CONTROL**	R$ 42,75	R$ 1.881,00
12	DEMANDA QUÍMICA DO OXIGÊNIO-DQO	20	**CONTROL**	R$ 42,75	R$ 855,00
13	ÓLEOS E GRAXAS	12	**CONTROL**	R$ 42,75	R$ 513,00
14	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO	12	**CONTROL**	R$ 17,10	R$ 205,20
15	NITROGÊNIO ORGÂNICO	12	**CONTROL**	R$ 42,75	R$ 513,00
16	NITROGENIO AMONIACAL	12	**CONTROL**	R$ 22,33	R$ 267,96
17	COR	32	**CONTROL**	R$ 14,25	R$ 456,00
18	SÓLIDOS DISSOLVIDOS	12	**CONTROL**	R$ 19,00	R$ 228,00
19	TRIHALAMETANO	6	**CONTROL**	R$ 201,74	R$ 1.210,44
20	ALUMINA RESIDUAL	24	**CONTROL**	R$ 33,25	R$ 798,00
21	VÍRUS ENTERICOS	12	**CONTROL**	R$ 170,00	R$ 2.040,00
22	CIANOTOXINAS	12	**CONTROL**	R$ 217,17	R$ 2.606,04
LANCE FINAL					**R$ 69.969,68**

Leia-se:

FASE DE LANCE

ITEM	DESCRIÇÃO DA ANALISE	QUANTIDADE DE ANALISE	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLIFORMES TOTAIS (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	450	**CONTROL**	R$ 38,00	R$ 17.100,00
2	ESCHERICHIA COLI (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	450	**CONTROL**	R$ 38,00	R$ 17.100,00
3	CIANOBACTÉRIAS (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	40	**CONTROL**	R$ 233,99	R$ 9.359,60
4	CLOROFILA (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	100	**CONTROL**	R$ 66,50	R$ 6.650,00
5	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	24	**CONTROL**	R$ 23,75	R$ 570,00
6	NITROGÊNIO TOTAL	44	**CONTROL**	R$ 23,75	R$ 1.045,00
7	FÓSFORO TOTAL	44	**CONTROL**	R$ 22,32	R$ 982,08
8	TURBIDEZ	44	**CONTROL**	R$ 14,25	R$ 627,00
9	ALCALINIDADE	44	**CONTROL**	R$ 17,09	R$ 751,96
10	SÓLIDOS TOTAIS	24	**CONTROL**	R$ 17,10	R$ 410,40
11	DEMANDA BIOQUÍMICA DO OXIGÊNIO- DBO	44	**CONTROL**	R$ 42,75	R$ 1.881,00
12	DEMANDA QUÍMICA DO OXIGÊNIO-DQO	20	**CONTROL**	R$ 42,75	R$ 855,00
13	ÓLEOS E GRAXAS	12	**CONTROL**	R$ 42,75	R$ 513,00
14	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO	12	**CONTROL**	R$ 17,10	R$ 205,20
15	NITROGÊNIO ORGÂNICO	12	**CONTROL**	R$ 42,75	R$ 513,00
16	NITROGENIO AMONIACAL	12	**CONTROL**	R$ 22,33	R$ 267,96
17	COR	32	**CONTROL**	R$ 14,25	R$ 456,00
18	SÓLIDOS DISSOLVIDOS	12	**CONTROL**	R$ 19,00	R$ 228,00
19	TRIHALAMETANO	6	**CONTROL**	R$ 201,74	R$ 1.210,44
20	ALUMINA RESIDUAL	24	**CONTROL**	R$ 33,25	R$ 798,00
21	VÍRUS ENTERICOS	12	**CONTROL**	R$ 170,00	R$ 2.040,00
22	CIANOTOXINAS	12	**CONTROL**	R$ 217,17	R$ 2.606,04
LANCE FINAL					**R$ 66.169,68**

Conforme enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Mirassol D'oeste- MT, dia 05 de setembro de 2023.

_____

Ney da Silva Braga Junior

Pregoeiro SAEMI

RH
PORTARIA Nº 628/2023

PORTARIA Nº 628 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023. REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE Artigo 1º- Registrar 15 (quinze) dias de FÉRIAS para a servidora LUCIANA DOS SANTOS DE AQUINO, lotada na Secretaria Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de MONITOR DE CRECHE, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023, suspensa pela Portaria 066/2023 conforme requerimento e protocolo 7803/2023, para gozo a partir de 05/09/2023.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de Setembro de 2023. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2023

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às 08h00 (oito horas) na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste - MT, reuniram-se a Equipe de Pregão composta por**: NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR, (**Pregoeiro), **JOEL NASCIMENTO SALVATERRA e VANESSA GONÇALVES RIBEIRO(Suplente)** Membros,designados pela **portaria n.º 005/2023**, **de 23/02/2023**, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da **PREGÃO PRESENCIAL 001/2023,** visando a sequência da sessão pública do **Pregão Presencial 001/2023**, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005, **cujo objeto trata-se deREGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ANALISES LABORATORIAIS DE ÁGUA E ESGOTO**. Objetivando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEMI.

CREDENCIAMENTO:

As empresas:

ü **CONTROL ANALISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 37, QUADRA 100, N°09, SANTA CRUZ II, CUIABÁ-MT, CEP: 78.068-000, CNPJ:14.936.584/0001-16, legalmente representada pelo seu representante Sr. **Igor Augusto Massini Malaquias, CPF n° 449.850.478.05**, portador da célula de identidade **n°397770613** SSP/MT. Mediante Declaração de Empresa de Pequeno Porte seu procurador solicitou a mesma participar como Empresa de Pequeno Porte.

LANÇAMENTO DE PROPOSTAS

Os lançamentos das propostas das empresas foram lançados, ficando a fase de lance da sequência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DA ANALISE	QUANTIDADE DE ANALISE	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	COLIFORMES TOTAIS (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	500	**CONTROL**	R$ 40,00	R$ 20.000,00
	2	ESCHERICHIA COLI (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	500	**CONTROL**	R$ 40,00	R$ 20.000,00
	3	CIANOBACTÉRIAS (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	40	**CONTROL**	R$ 246,30	R$ 9.852,00
	4	CLOROFILA (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	100	**CONTROL**	R$ 70,00	R$ 7.000,00
	5	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	24	**CONTROL**	R$ 25,00	R$ 600,00
	6	NITROGÊNIO TOTAL	44	**CONTROL**	R$ 25,00	R$ 1.100,00
	7	FÓSFORO TOTAL	44	**CONTROL**	R$ 23,50	R$ 1.034,00
	8	TURBIDEZ	44	**CONTROL**	R$ 15,00	R$ 660,00
	9	ALCALINIDADE	44	**CONTROL**	R$ 18,00	R$ 792,00
	10	SÓLIDOS TOTAIS	24	**CONTROL**	R$ 18,00	R$ 432,00
	11	DEMANDA BIOQUÍMICA DO OXIGÊNIO- DBO	44	**CONTROL**	R$ 45,00	R$ 1.980,00
	12	DEMANDA QUÍMICA DO OXIGÊNIO-DQO	20	**CONTROL**	R$ 45,00	R$ 900,00
	13	ÓLEOS E GRAXAS	12	**CONTROL**	R$ 45,00	R$ 540,00
	14	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO	12	**CONTROL**	R$ 18,00	R$ 216,00
	15	NITROGÊNIO ORGÂNICO	12	**CONTROL**	R$ 45,00	R$ 540,00
	16	NITROGENIO AMONIACAL	12	**CONTROL**	R$ 23,50	R$ 282,00
	17	COR	32	**CONTROL**	R$ 15,00	R$ 480,00
	18	SÓLIDOS DISSOLVIDOS	12	**CONTROL**	R$ 20,00	R$ 240,00
	19	TRIHALAMETANO	6	**CONTROL**	R$ 212,36	R$ 1.274,16
	20	ALUMINA RESIDUAL	24	**CONTROL**	R$ 35,00	R$ 840,00
	21	VÍRUS ENTERICOS	12	**CONTROL**	R$ 178,95	R$ 2.147,40
	22	CIANOTOXINAS	12	**CONTROL**	R$ 228,60	R$ 2.743,20
						R$ 73.652,76

FASE DE LANCE

ITEM	DESCRIÇÃO DA ANALISE	QUANTIDADE DE ANALISE	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLIFORMES TOTAIS (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	500	**CONTROL**	R$ 38,00	R$ 19.000,00
2	ESCHERICHIA COLI (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	500	**CONTROL**	R$ 38,00	R$ 19.000,00
3	CIANOBACTÉRIAS (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	40	**CONTROL**	R$ 233,99	R$ 9.359,60
4	CLOROFILA (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	100	**CONTROL**	R$ 66,50	R$ 6.650,00

5	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	24	**CONTROL**	R$ 23,75	R$ 570,00
6	NITROGÊNIO TOTAL	44	**CONTROL**	R$ 23,75	R$ 1.045,00
7	FÓSFORO TOTAL	44	**CONTROL**	R$ 22,32	R$ 982,08
8	TURBIDEZ	44	**CONTROL**	R$ 14,25	R$ 627,00
9	ALCALINIDADE	44	**CONTROL**	R$ 17,09	R$ 751,96
10	SÓLIDOS TOTAIS	24	**CONTROL**	R$ 17,10	R$ 410,40
11	DEMANDA BIOQUÍMICA DO OXIGÊNIO- DBO	44	**CONTROL**	R$ 42,75	R$ 1.881,00
12	DEMANDA QUÍMICA DO OXIGÊNIO-DQO	20	**CONTROL**	R$ 42,75	R$ 855,00
13	ÓLEOS E GRAXAS	12	**CONTROL**	R$ 42,75	R$ 513,00
14	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO	12	**CONTROL**	R$ 17,10	R$ 205,20
15	NITROGÊNIO ORGÂNICO	12	**CONTROL**	R$ 42,75	R$ 513,00
16	NITROGENIO AMONIACAL	12	**CONTROL**	R$ 22,33	R$ 267,96
17	COR	32	**CONTROL**	R$ 14,25	R$ 456,00
18	SÓLIDOS DISSOLVIDOS	12	**CONTROL**	R$ 19,00	R$ 228,00
19	TRIHALAMETANO	6	**CONTROL**	R$ 201,74	R$ 1.210,44
20	ALUMINA RESIDUAL	24	**CONTROL**	R$ 33,25	R$ 798,00
21	VÍRUS ENTERICOS	12	**CONTROL**	R$ 170,00	R$ 2.040,00
22	CIANOTOXINAS	12	**CONTROL**	R$ 217,17	R$ 2.606,04
LANCE FINAL					**R$ 69.969,68**

HABILITAÇÃO

O fornecedor:

ü **CONTROL ANALISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R 37, QUADRA 100, N°09, SANTA CRUZ II, CUIABÁ-MT, CEP: 78.068-000, CNPJ: 14.936.584/0001-16, foi habilitada.

Recurso

Não houve manifestação recursal para o pregão 001/2023.

ADJUDICAÇÃO

O pregoeiro adjudicou os itens 01 aos 22 do lote 01, de acordo com tabela acima.

Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 08h45(**oito horas e quarenta e cinco minutos) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão de Preg***ão** *Presencial* n.001-2023*. Mirassol D´Oeste, Aos cinco dias do mês de* setembro *de dois mil e vinte e três.*

Pregoeiro: Nome: NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR EQUIPE DE APOIO: NOME: *VANESSA GONÇALVES RIBEIRO*	Ass.: _____
NOME:JOEL NASCIMENTO SALVATERRA	Ass.:_____
	Ass.: _____
Representante da Empresa: _____ Igor Augusto Massini Malaquias CPF n° 449.850.478.05 CONTROL ANALISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA CNPJ:14.936.584/0001-16	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** relacionada abaixo, referente a Publicação da Ratificação do Processo de Licitação na Modalidade DISPENSA nº 01/2023,publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 28 de agosto de 2023, ANO XVIII Nº 4.307 na página 360.

Onde se lê: Lei 14.133/2021 art. 72 e demais incisos e**...**

Leia-se: Lei Federal 14.133/2021 art. 75 e demais incisos e...

Nobres-MT, 05 de setembro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021 e as suas alterações, a Diretora Executiva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação , levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor

NOBRES, 28 de agosto de 2023

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva CPF: 652.355.179-20

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT - DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2023

“Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências”.

A Vereadora **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 08/09/2023 (Sexta-Feira), em virtude das tradicionais manifestações cívicas alusivas ao dia da Independência do Brasil.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 04 de setembro de 2023.

_____

Zilmai Ferreira de Jesus

Presidente Biênio 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2023

"Fixa os valores correspondentes as diárias, dentro e fora do Estado, corrigidos pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de Janeiro/2015 a Julho/2023, da Câmara Municipal de Nobres"

A Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, resolve:

Art. 1º. Fica fixado os valores correspondentes a diárias.

I - Dentro do estado de mato Grosso

Presidente	**R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**
Vereadores	**R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)**
Servidores	**R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**

II – Fora do Estado de Mato Grosso.

Presidente	**R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)**
Vereadores	**R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)**
Servidores	**R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**

Art. 2 º. As diárias serão liberadas pelo Presidente da Câmara Municipal, respeitando o orçamento vigente, nos seguintes casos:

I – Presidente, no exercício das suas funções de representação, administração institucionais.

II – Vereadores:

a – Quando membros de Comissão especial de Estudo, Inquérito e Representação, necessitar deslocar a serviço fora do município ou estado;

b – Outros casos, solicitados pela mesa ou a requerimento de qualquer vereador e apreciado pelo Plenário.

III – Servidores:

Quando designado para participar de eventos, cursos técnicos e treinamento em uma determinada área de interesse da Câmara Municipal ou a serviço fora do Município ou Estado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando – se as disposições em contrario.

Plenário José Inácio Guimarães, em 31 de agosto de 2023.

ZILMAI FERREIRA DE JESUS	**JOSÉ DIAS FILHO**
Presidente	**1º Secretário**
ELIÉS BORGES DE PAULA	**ROGÉRIO FRAZÃO SAMPAIO**
1 º Vice-Presidente	**2º Secretário**

FLAVIO VINICIUS RONDON MAYER
2º Vice-Presidente

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2023

INEXIGIBILIDADE N° 15/2023

CONTRATO N° 056/2023 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa JOEL BRUNO RODRIGUES 44765967115, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.033.249/0001-02. Objeto: - "CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTCO SOLO SERTANEJO PARA ENCERRAMENTO DO 7° ENDURO DAS PEDRAS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA ABERTURA DO JOGOS ESTUDANTIS NOBRENSE, QUE ACONTECERÁ NO DIA 01 DE SEMTEMBRO DE 2023. NO MUNICIPIO DE NOBRES?MT."... Valor Global R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Data: 30/08/2023. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e JOEL BRUNO RODRIGUES 44765967115 - contratado.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL 18/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 80/2023	
Modalidade:	Pregão Presencial
Número/Ano:	18/2023

Objeto da licitação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PÓ, BRITA, PEDRISCO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.

VENCEDORES:

Ata RP	Licitante	CNPJ	Total do vencedor
161	BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E BRITA LTDA	21.821.738/0001-90	R$ 1.260.490,00
		Total:	R$ 1.260.490,00

ASSINATURAS: 29 de Agosto de 2023.

Validade das atas: de 29/08/2023 até 29/08/2024

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

LICITAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 31/2023

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 31/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 72/2023	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	31/2023

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE NOBRES POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MÉSES.

VENCEDORES:

Nº Ata	Licitante	CNPJ	Total do vencedor
163	GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO SA	12.047.164/0001-53	R$ 3.225,00
164	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 3.150,00
165	MED VITA COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.418.133/0001-00	R$ 1.040,00
166	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	32.364.822/0001-48	R$ 1.800,00
167	NOVA MEDICAMENTOS LTDA	41.365.113/0001-78	R$ 9.613,20
168	HM CIRURGICA LTDA	30.981.531/0001-73	R$ 11.500,00
169	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	81.706.251/0001-98	R$ 30.855,00
170	GOLDENPLUS COM DE MEDIC. E PROD. HOSPITALARES LTDA	17.472.278/0001-64	R$ 7.980,00
171	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	23.228.076/0001-74	R$ 4.536,00
172	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12.418.191/0001-95	R$ 27.597,50
173	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI	25.279.552/0001-01	R$ 125.892,50
174	YETKI MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	42.689.754/0001-40	R$ 12.465,00
175	FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	40.724.582/0001-73	R$ 42.763,50
176	MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	47.893.919/0001-15	R$ 43.465,00
177	MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.034.672/0001-92	R$ 51.820,00
178	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	R$ 19.982,50
179	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	94.389.400/0001-84	R$ 78.778,50
180	DROGAFONTE LTDA	08.778.201/0001-26	R$ 97.120,50
181	NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA	40.951.414/0001-10	R$ 81.510,00
182	CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	40.274.237/0001-85	R$ 6.669,00
183	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	R$ 82.739,50
184	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	12.889.035/0001-02	R$ 192.803,50
185	DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	02.520.829/0001-40	R$ 85.755,00
186	L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	44.134.704/0001-22	R$ 219.586,00
187	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	R$ 37.690,00
		Total:	R$ 1.280.337,20

ASSINATURAS: 29 de Agosto de 2023.

Validade das atas: de 29/08/2023 até 29/08/2024

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

RESOLUÇÃO Nº. 01/2023

RESOLUÇÃO Nº. 01/2023

Dispõe sobre a **Convocação da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Do município Nobres/MT**, e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 217, de 10/04/2023/CONADE, que cria a Convoca a V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Resolução nº 03, de 26/06/2023/CONEDE, que cria a Comissão Organizadora da V Conferência ESTADUAL dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em sua Reunião Plenária em 23 de Agosto de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizada na data de 27 de Outubro de 2023 em Nobres/MT, tendo como Tema, sub tema e eixos:

TEMA CENTRAL - Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

SUB TEMA - **Construindo um Brasil mais Inclusivo.**

EIXOS TEMÁTICOS 1- Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada à participação das pessoas com deficiência; 2- Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas e avaliação biopsicossocial Unificada. 3- Financiamento da promoção de direitos da pessoa com deficiência; 4- Cidadania e acessibilidade; e.

5- Desafios para comunicação universal.

Artigo 2º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será coordenada por uma Comissão Organizadora formada por conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tendo o apoio da Secretaria Municipal de

Assistência Social.

Parágrafo Único – As despesas com a organização e realização, equipamentos de som, tecnologia assistiva, informática, decoração, alimentação, espaço físico acessível, equipe de recursos humanos, despesas diárias e passagens para os DELEGADOS ELEITOS para representar o Município na CONFERÊNCIA ESTADUAL e demais itens necessários para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de que trata o *caput* deste artigo serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objetivo debater a temática relacionadas as pessoas com deficiência no âmbito Municipal, Estadual e Nacional, apresentando propostas para implementação e ou aprimoramento das politicas publicas.

Artigo 4º - Durante a Conferência Municipal será eleito os delegados para participação da Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência, conforme orientação do CONEDE.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nobres/MT 04 de Setembro de 2023.

Daniele silva Almeida

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nobres/MT

Maria Cecilía Botini Hanel.

Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº. 288/2023

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanos

da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico a servidora municipal: **Maria José Botelho Leite,** registro 622 lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Tecnico de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme processo 4767/2022, compreendido de 06/09/2023 a 04/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de Setembro de 2023.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

Mat. 29715

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2996/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 001/2023 do'' dia 10 de Janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 26/2023**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO** - **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: A presente licitação tem o objetivo **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa de Engenharia de Serviços de Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 11 de setembro de 2023, às 10:00 horário - (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 25 de setembro de 2023, às 09:00 horas - (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 25 de setembro de 2023, às 09:30 horas - (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 25 de setembro de 2023, às 10:30 horas - (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 04 de setembro de 2023.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 001/2023

PORTARIA Nº 08/2023

PORTARIA Nº 08/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"RETIFICA A PORTARIA 003/2023, que Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor de CATARINA DOMINGAS DA COSTA".

EMANUEL ARCANJO DA SILVA, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento –MT - NOSSA PREVI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei 516/2005 que dispõe sobre a carreira dos profissionais do município e suas alterações.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso**;**

CONSIDERANDO que o município não aderiu às regras contidas na reforma da previdência, procedida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, permanecendo aplicáveis as normas anteriores, por força do que determina o parágrafo 9º do artigo 4º da citada EC 103/2019;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidor efetivo de acordo com Termo de Posse para Cargo de Provimento Efetivo assinado em 26/02/2003, que dispõe sobre a nomeação da Sra. **CATARINA DOMINGAS DA COSTA,** para o cargo de **PROFESSORA DO MAGISTÉRIO III**, aprovada em concurso público municipal;

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão de Tempo de Serviço expedida pela **NOSSA PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nossa Senhora do Livramento** com o período de 26/02/2003 a 07/11/2022, correspondendo a **19 anos, 08 meses e 12 dias,** e a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo **INSS – Instituto Nacional do Seguro Social** compreendendo de forma intercala-

da o período de 01/01/1993 a 31/12/1998 que correspondendo a **05 anos, 08 meses e 25 dias,** ambas somando **25 anos, 6 meses e 8 dias**;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais a Sra. **CATARINA DOMINGAS DA COSTA,** portadora do RG nº 650318 SSP/MT expedido em 23/10/1986 e CPF/MT de nº. 481.806.101-87, efetiva no cargo de **PROFESSOR DO MAGISTÉRIO III**, Nível: 09, na Classe: C, com matrícula nº. 5963-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **Proventos Integrais, com Paridade conforme estabelece o artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003**.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com Art. 40, §5º da Constituição Federal, com redação anterior à EC 41/2003, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **03/05/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de setembro 2023.

EMANUEL ARCANJO DA SILVA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 289/2023

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanos

da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico a servidora municipal: **Elisangela Rocha da Silva,** registro 1177 lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Tecnico de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, conforme processo 4339/2019, compreendido de 06/09/2023 a 04/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de Setembro de 2023.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

Mat. 29715

DECRETO Nº 105/2023 - "DECLARA FERIADO MUNICIPAL NOS DIAS 07 E 08 DE SETEMBRO EM TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 105/2023

"Declara Feriado Municipal nos dias 07 e 08 de setembro em todos os órgãos Públicos de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências. "

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o feriado nacional e municipal do dia 07 de Setembro de 2023, na quinta feira;

Considerando que as celebrações da padroeira do Município se realizarão na sexta feira dia 08 de setembro próximo;

D E C R E T A

Art.1º - Fica declarado **Feriado Municipal**, os dias **07** e **08 de setembro dia da Padroeira do Município de Nossa Senhora do Livramento –MT,** com suspensão dos expedientes, nos órgãos da administração municipal.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 04 de Setembro de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2023/CMC

Nossa Senhora do Livramento

Conselho Municipal de Cultura

Resolução Nº 002/2023/CMC

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA –CMC/MT – representado neste ato por sua Presidente no uso de suas atribuições legais constante da Lei nº 405/1999.

Considerando o disposto em seu Regimento Interno na Sessão III Artigo IX º E & IV;

Considerando a Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2023, ás 13:00 sob registro de Ata Nº 003/2023/CMC.

RESOLVE:

Art. 1º - Compor e Nomear a Comissão Organizadora da IIª Conferência Municipal de Cultura do Município de Nossa Senhora do Livramento;

-Mário Roberto Duarte – Representante da AACL

-Jocira Maria N. C Miranda – Representante das Igrejas

- João Pinto da Guia - Representante da ACCPEL

-Auriany G. do Prado- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

-Odilaine Fernanda de O.S. Campos -Secretária Executiva dos Conselhos Municipais

Parágrafo Único: A Coordenação desta Comissão ficará a cargo do Primeiro desta relação;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique- se e Cumpra-se.

Nª Srª do Livramento, 04 de Setembro de 2023.

Gonçalina Eva de Almeida Santana

Presidente do CMC

Nossa Senhora do Livramento -MT

RESOLUÇÃO Nº 001/2023/CMC

Nossa Senhora do Livramento

Conselho Municipal de Cultura

Resolução Nº 001/2023/CMC

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA –CMC/MT – representado neste ato por sua Presidente no uso de suas atribuições legais constante da Lei nº 405/1999 e deliberação através da reunião ordinária do Conselho

Municipal de Cultura registrado na Ata Nº 003/2023/CMC dá outras providenciais.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a IIª Conferência Municipal de Cultura com tema "Democracia e Direito á Cultura.

Art. 2º Estabelecer o período de 04 de setembro de 2023 á 28 de setembro de 2023 para a realização da IIª Conferência Municipal de Cultura.

Art. 3º AIIª Conferência Municipal de Cultura de Nossa Senhora do Livramento acontecerá no dia 26 de Setembro de 2023 das 07:00 ás 12:30 horas no Centro de Eventos Antônia de Campos Maciel, situado no parque Municipal Maria Joana Bairro Centro – Nossa Senhora do Livramento.

Art. 4º O RegimentoInterno da IIª Conferência Municipal de Cultura será elaborado pela Comissão Organizadora Municipal e Aprovada pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º O documento orientador da IIª Conferência Municipal de Cultura será seguido o documento 4ª CNC do Conselho Nacional da Cultura e adequado a realidade do município quando necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique- se e Cumpra-se.

Nª Srª do Livramento, 04 de Setembro de 2023.

Gonçalina Eva de Almeida Santana

Presidente do CMC

Nossa Senhora do Livramento -MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022/2023

PORTARIA Nº 022/2023

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar Servidor Joaquim Schmoeller, para acompanhar e fiscalizar a execuçãodo objeto constante no Contrato Nº 008/2023, firmado com a empresa F. FERRETI, CNPJ 12.087.925/0001-09**,** no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pelo Servidor Francisco Vieira de Araújo.

Art. 2 º - Determinar que o fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes-MT, 08 DE AGOSTO DE 2023

Valdir Pinheiro de Sousa

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 023/2023

PORTARIA Nº 023//2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

Valdir Pinheiro de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE *:*

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sra. Eli Costa , CPF: 740.xxx.xxx-53, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 08/04/2022 à 07/04/2023.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas a partir do dia 01/09/2023 a 01/10/2023.

ARTIGO 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique – se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 31 DE AGOSTO DE 2023

Valdir Pinheiro de Sousa

Presidente

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 147/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que dia 07 de setembro de 2023, quinta-feira, é feriado em comemoração ao dia da Independência do Brasil;

CONSIDERANDO que a inexistência de expediente, por curto período reflete também em contenção de gastos, sem prejudicar o interesse o público e o atendimento ao cidadão.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado Ponto Facultativo no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), nas repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, excepcional os órgãos considerados essenciais, que devem funcionar seguindo escala a ser elaborada pelo Secretário da pasta;

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e servidores que prestam serviços ao Hospital Municipal, pois, por sua natureza, esses serviços não podem sofrer descontinuidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT, 05 de setembro de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

DEPTO TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
BALTHAZAR AMBROSIO	165.369.599-49	0117/00080/2023
BALTHAZAR AMBROSIO	165.369.599-49	0117/00153/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Flávia Barbosa de Araújo Silva Matrícula: 00004736

Data de afixação: Data de desafixação:

05/09/2023

20/09/2023

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1498/2023

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências"

O **Exmo. Senhor Cesar Augusto Perigo, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal nº 1.439/2022, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para aquisição de ambulância em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

05 – Secretaria de Saúde

005 – FMS – Atenção Básica

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0020 – Atenção a Saúde – Atenção Básica

1.046 – Aquisição de Veículos e Equipamentos - Saúde

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.621.000.000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Estado

Valor R$: 180.000,00

Artigo 2º - O Crédito Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

05.001.10.301.0005.2.022.3190.04.00.00.00 (255)	50.000,00
05.002.10.301.0020.2.122.3390.30.00.00.00 (284)	100.000,00
05.003.10.302.0021.2.131.3190.11.00.00.00 (331)	30.000,00
TOTAL	**180.000,00**

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, 05 de setembro de 2023

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DECRETO N. º 066/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO N. º 066/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2023 (SEXTA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO *o feriado do DIA DA INDEPENDENCIA DO BRASIL, 07 de setembro de 2023 (quinta-feira)*;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, suas autarquias e fundações o **dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira).**

Art. 2º. O disposto no Artigo 1º não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 3º. Caberá aos Secretários e encarregados de setores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia / MT, 04 de setembro de 2023.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 383/2023/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr José Lair Zamoner, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, a partir da data da presente Portaria, o(a) Sr(ª) Gilvanete Casali Machado, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Informação dos Sistemas de Saúde, símbolo CC.

ART. 2° - O (A) nomeado (a) será lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3° - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 10.122.0011.2017 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 384/2023/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr José Lair Zamoner, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR interinamente, a partir da data da presente Portaria, o(a) Sr(ª) Daiane Riboldi, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, símbolo CC.

ART. 2° - O (A) nomeado (a) será lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação em substituição ao secretário que se encontra de férias.

ART. 3° - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 10.122.0011.2017 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DA PREFEITURA DE ALTO TAQUARI – MT

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DA PREFEITURA DE ALTO TAQUARI – MT

MODALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109/2023 PREGÃO PRESENCIAL 09/2023

OBJETO: Adesão - Registro de preços para contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia para recuperação e manutenção de estradas vicinais no município..

PRAZO: 12 Meses, a partir 06 de setembro de 2023

CONTRATADA: EXITO CONSULTORIA LTDA

QUANTIDADES DE LOTE 01 (um) R$ 396.000,00 (Trezentos e noventa seis mil reais).

Nova Lacerda- MT 05 de setembro de 2023.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 264/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 072/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **SELIMARIO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro,casado, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.774.368-55, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria de Educação de Nova Lacerda Nº 072/2023

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 30 de agosto de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 072/2023

CONTRATANTE:C**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **KARINE MAIDA SANTOS RODRIGUES**

O objeto **CONTRATAÇÃO DE UM PROFESSOR (A), PARA SUBISTITUIR O PROFESSOR UEDISON LINO FIUZA NAS AULAS DE MATEMATICA NA ESCOLA MUNICIPAL JAIR APARECIDO DOS SANTOS, COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇAÕ.**

VIGÊNTE: 29/08/2023 Á 29/08/2024

O valor global do referido contrato é de R$ 8.500,80 (oito mil e quinhentos reais e oitenta centavos).

Nova Lacerda MT, 29 de agosto de 2023.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

****

A Comissão Examinadora do Processo de Seletivo 002/2023 no uso das atribuições legais, **DECLARA,** que não houve nenhum recurso de interposição contra o Edital 001/2023 - B referente à Relação dos candidatos inscritos publicado no mural no período de 22 a 23/08/2023 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 23/08/2023.

Nova Lacerda/MT, 24 de agosto de 2023.

ANA LUCIA ARAUJO DA SILVA

Presidente da Comissão examinadora processo seletivo 002/2023

Marina Gomes De Carvalho Poli Dilma Maria Pimenta Membro Membro

---

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 066 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATICO NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2023, SEXTA FEIRA"

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que quinta-feira, dia 07 de setembro de 2023, comemora-se a Independência do Brasil, sendo uma data comemorativa que relembra a declaração de independência do Brasil, realizada nesse mesmo dia em 1822;

CONSIDERANDO que nesse dia, em 1822, que D. Pedro deu início a nossa trajetória como nação independente;

Art. 1º - Fica DECRETADO ponto facultativo nas repartições públicas da administração direta e indireta deste município, no dia 08 (sexta-feira) de setembro de 2023.

Art. 2° - Os serviços essenciais não serão interrompidos, funcionarão de acordo com as determinações dos Secretários Municipais de cada área e/ou Diretores de Departamentos

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, 29 de agosto de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

****

A Comissão Examinadora do Processo de Seletivo 002/2023 no uso das atribuições legais, **DECLARA,** que não houve nenhum recurso de interposição contra o Edital 001/2023 - D referente à Relação dos Candidatos Aprovados e Classificados publicado no mural no período de 01 a 05/09/2023 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 01/09/2023.

Nova Lacerda/MT, 05 de setembro de 2023.

ANA LUCIA ARAUJO DA SILVA

Presidente da Comissão examinadora processo seletivo 002/2023

Marina Gomes De Carvalho Poli Dilma Maria Pimenta Membro Membro

---

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 72, INCISO VIII

DOC. Nº 83/2023

1 – **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

2 – **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023 – DISPENSA Nº 04/2023

O presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, Amilton Rodrigues de Freitas, no uso de suas legais atribuições, resolve:

ADJUDICAR o objeto desta Dispensa de Licitação nº 04/2023, nos termos do inciso VIII, art. 72 da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa:

CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ: 23.858.227/0001-78

OBJETO: AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS NACIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENDO ESTAS, PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS - CLASSE ECONÔMICA - QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS VEREADORES E SERVIDORES DESTE PODER LEGISLATIVO.

O valor estimado total do contrato, compreendidos no item acima, adjudicado em face da empresa CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ: 23.858.227/0001-78, somam o total de R$ 17.995,46 (dezessete mil e novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), com valor unitário por passagem de: R$ 2.570,78 (dois mil e quinhentos e setenta reais e setenta e oito centavos). R$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), podendo ser aditivado/suprimido em quantitativo/qualitativo, na data de emissão das passagens, ou prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 04/2023, na modalidade Dispensa de Licitação nº 04/2023, para cumprimento do inciso VIII, art. 72 da Lei nº 14.133/2021, desta forma homologa-se o presente processo para formalização da contratação da empresa: **CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ: 23.858.227/0001-78, com sede a Avenida São Sebastião, nº 2852, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78.045.305.**

Desta forma, autorizo a formalização dos contratos com a empresa fornecedora, qualificada acima.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Lacerda - MT, 05 de setembro de 2023.

Amilton Rodrigues de Freitas

Presidente da Câmara

PROCURADORIA JURÍDICA
CANCELAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2023 E CONTRATO 029/2023

Tendo em vista a notificação enviada a empresa AMAZONIA TUBOS E PERFIS LTDA, CNPJ nº 40.032.693/0001-19, em 17/07/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.278, em 18/07/2023, a respeito do não cumprimento do objeto licitado, bem como a não manifestação da empresa notificada,

CANCELA-SE processo de dispensa 09/2023, a proposta da empresa e seu contrato 029/2023.

Nova Lacerda-MT, 05 de setembro de 2023

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 -E

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 -E

Art. 1º - O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **homologa** Resultados Final Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 002/2023.

Art. 2º - O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá interpor recurso, conforme disposto no item 12.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023. **O candidato que não interpor recurso em tempo hábil perderá o direito de realizar a Fase seguinte.**

CARGO: MÉDICO				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO		PONTUAÇÃO
		DATA RECEBIMENTO	HORÁRIO	
1º	Neuci Alves dos Santos Prata	18/08/2023	09:39	10
2º	Lays Fernanda Siqueira de Oliveira Feitosa	19/08/2023	22:57	10
3º	Elidomar Pereira Leite	16/08/2023	13:58	9
4º	Pedro Henrique de Figueiredo	15/08/2023	08:34	8,5
5º	Elizandra Brandão Barbosa	18/08/2023	18:10	3,50
6º	Beatriz Barros Moura	18/08/2023	21:24	3

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 05 de setembro de 2023.

Rinaldo Miranda Constanci

Secretário Municipal de Saúde

Port.004/2019

Ana Lucia Araújo da Silva

Presidente da Comissão examinadora processo seletivo 002/2023

Marina Gomes de Carvalho Poli

Membro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DA PREFEITURA DE ALTO TAQUARI – MT

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DA PREFEITURA DE ALTO TAQUARI – MT

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 09/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109/2023

OBJETO: Adesão - Registro de preços para contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia para recuperação e manutenção de estradas vicinais no município.

PRAZO: 12 Meses, a partir 06 de setembro de 2023

CONTRATADA: EXITO CONSULTORIA LTDA

QUANTIDADES DE LOTE 01 (um) R$ 396.000,00 (Trezentos e noventa seis mil reais).

Nova Lacerda- MT 05 de setembro de 2023.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 301/2023

Data: 05 de Setembro de 2023.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder férias aos Servidores Público Municipal relacionados abaixo, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 782/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ SECRETARIA	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
FRANCIELLY PINHEIRO DE SOUZA	MONITOR DE SERVIÇOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04/09/2023	03/10/2023
			(30 DIAS)	
PAULO JOSÉ DOS REIS	MOTORISTA "CD"	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	05/09/2023	04/10/2023
			(30 DIAS)	

Art. 2º - Ao término do período concedido neste ato deverão os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS – 05/09/2023.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2023

Data: 05 de Setembro de 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO DIA 08 (OITO) DE SETEMBRO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS) NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA EM DETRIMENTO A COMPATIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS COM O FERIADO DO DIA 07 (SETE) DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO prefeito do Município de Nova Marilândia, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o dia 07 (sete) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três) feriado nacional –Dia da Independência do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a prestação dos serviços públicos com os demais Entes da Federação em detrimento dos princípios da eficiência e da economicidade.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica decretado ponto facultativo no município de Nova Marilândia o dia 08 (oito) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três);

Art. 2º. O ponto facultativo ora decretado se destinará aos órgãos e entidades da Administração Direta do Município, exceto aos serviços essenciais, que estarão atendendo na forma de plantões, com escala a ser estabelecido por ato dos Secretários Municipais dos respectivos órgãos;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, aos 05 (cinco) dias de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

EDITAL COMPLEMENTAR Nº0011/2023- PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Maringá- Mato Grosso- CMDCA nos usos de suas atribuições, nos termos do Anexo no Calendário Simplificado do EDITAL Nº 001/2023-CMDCA, visando atender os princípios da publicidade, legalidade e impessoalidade, através da Comissão Especial que compete elaborar e fiscalizar do Processo de Escolha.

RESOLVE:

I- Divulgar que as eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 01/10/2023 nas dependências da ESCOLA MUNICIPAL WILSON RIBEIRO, localizada na Rua Adriana, S/N, Bairro: Jardim Mayra, Nova Maringá-MT.

II- Os eleitores poderão comparecer aos locais de votação das 08h00min ás 17h00mim;

Regista-se, Publica-se e Cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 04 de Setembro de 2023.

Rosa Lice Leite

Presidente do Conselho Municipal

Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Taynara Regina Rosa da Silva

Coordenadora da Comissão Especial-CMDCA

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2023, PREGÃO ELETRONICO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MELGAÇO – MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO KM EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, com CNPJ **02.416.362/0001-93**. VALOR TOTAL R$ 525.700,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos reais).

Nova Maringá - MT, 05 de setembro de 2023

.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº0010/2023- PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Maringá- Mato Grosso- CMDCA nos usos de suas atribuições, nos termos do Anexo no Calendário Simplificado do EDITAL Nº 001/2023-CMDCA, visando atender os princípios da publicidade, legalidade e impessoalidade, através da Comissão Especial que compete elaborar e fiscalizar do Processo de Escolha.

RESOLVE:

I- Para o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar quadriênio 2023/2027 o Município de Nova Maringá terá as urnas eletrônicas que serão recolhidas na Capital Cuiabá no Tribunal Superior Regional - II Ao qual teremos no Processo de Escolha Unificado um responsável para representar o CMDCA- Nova Maringá, no treinamento acerca do uso das urnas eletrônicas para a realização da Eleição no dia 01/10/2023.

Regista-se, Publica-se e Cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 04 de Setembro de 2023.

Rosa Lice Leite

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Taynara Regina Rosa da Silva

Coordenadora da Comissão Especial-CMDCA

Geraldo de Souza

Membro da Comissão

Vilmari Petroski Decol

Membro da Comissão

Franciele Kramer Henke

Membro da Comissão

RESPONSÁVEL PARA RETIRADA DAS URNAS ELETRÔNICAS E TREINAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA MARINGÁ/MT-2023

EDINETE ALICE DA SILVA	REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL AO CONTRATO Nº. 087/2022.

CREDENCIADA: THAIS DA CRUZ MEDEIROS FISIOTERAPIA LTDA

CNPJ: 47.772.225/0001-20

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL AO CONTRATO Nº. 087/2022**, que teve como objeto O **CREDENCIAMENTO EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, ODONTOLOGIA, AS-**

SISTENTE SOCIAL E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS na vaga de **FISIOTERAPEUTA**

Nova Maringá/MT, 05 de Setembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2023, PREGÃO ELETRONICO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MELGAÇO – MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 051/2023, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade ADESÃO, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO KM EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA – MT**,a ser regido pela lei federal n°8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, com CNPJ 02.416.362/0001-93. VALOR TOTAL R$ 525.700,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos reais).

Nova Maringá - MT, 05 de setembro de 2023

EMILY R. BUCHS DA CRUZ

Pregoeira/ Port. 051/2023

LICITAÇÃO
AVISO DE DESCREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE 010/2022 - CREDENCIAMENTO Nº. 005/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, viúva, inscrito no CPF/MF sob nº 378.XXX.831-XX, portador da Cédula de Identidade nº 140XXXX SESP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Maringá-MT, torna publico que a empresa **THAIS DA CRUZ MEDEIROS FISIOTERAPIA LTDA com CNPJ: 47.772.225/0001-20**, anteriormente Credenciada para **FISIOTERAPEUTA** através do CONTRATO 087/2022, INEXIGIBILIDADE 010/2022 - **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, ODONTOLOGIA, ASSISTENTE SOCIAL E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS,** obedecendo aos Padrões técnicas e as exigências previstas no Edital de Licitação e Contrato, firmam o **DESCREDENCIAMENTO** a contar da data de publicação deste resultado.

Nova Maringá-MT, 05 de Setembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2023, PREGÃO ELETRONICO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MELGAÇO – MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO KM EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA – MT.

Adjudico o item supracitado, objeto desta licitação, a empresa vencedora do certame:

EMPRESA VENCEDORA: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, com CNPJ 02.416.362/0001-93. VALOR TOTAL R$ 525.700,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos reais).

Nova Maringá - MT, 05 de setembro de 2023

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 251/2023, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 040/2023 e autorizo a contratação da empresa **C.W COMERCIO DE PISCINAS LTDA ME** com o CNPJ: 20.676.248/0001-84**,** objetivando a **AQUISIÇÃO DE PISCINA COM ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO POR CONTA DA PARTE CONTRATADA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** no valor total de **42.000,00 (quarenta e dois mil reais).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do artigo 72, parágrafo único do mesmo diploma legal

Nova Maringá-MT, 05 de setembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 130, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 SÚMULA: NOMEIA A SRA. MONICA IZOLANI THRUN, PARA O CARGO DE FACILITADOR DE OFICINAS ARTÍSTICAS, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 130, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: NOMEIA A Sra. MONICA IZOLANI THRUN, PARA O CARGO DE FACILITADOR DE OFICINAS ARTÍSTICAS, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Sr.ª **Mônica Izolani Thrun**, para o cargo de Facilitador de Oficinas Artísticas e Culturais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 05 de setembro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2023

Pelo presente instrumento, nesta cidade de NOVA MONTE VERDE Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE, de um lado o **O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado as empresas **A C L ASSITENCIA E COMERCIO DE PROSDUTOS PARA LABORATORIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. **22.627.453/0001-85**, localizada na Av. Cerro Azul, nº 2485, Bairro Jardim Novo Horizonte, na cidade Maringá/PR; **BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.905.525/0001-90**, localizada na Rua São Pedro da Aldeia, nº 799, Bairro Serra do Curral, na cidade de Belo Horizonte/MG; **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **22.803.038/0001-35**, localizada na Av. Liberdade, s/nº, Bairro Jardim Buriti Sereno, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO; **HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.736.747/0001-04**, localizada na Rua 207, nº 423, Bairro Setor Leste Vila Nova, na cidade de Goiânia/GO; **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.724.729/0001-61**, localizada na Rua Presidente Rodrigues Alves Esquina com Alameda Maria Verano, nº 435, Bairro Loteamento Faicalville II, na cidade de Goiânia/GO e **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **28.729.142/0001-03**, localizada na Rua Das Orquídeas, nº 1207, Bairro Setor Residencial Sul, na cidade de Sinop/MT, denominadas **"PROMITENTES FORNECEDORAS",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

A C L ASSITENCIA E COMERCIO DE PROSDUTOS PARA LABORATORIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 22.627.453/0001-85

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
9	CAPILAR SEM HEPARINA P/ DETERMINACAO DE HEMATOCRITO PCT/ 500 UNI	PACOTE	PRECISION	12	R$ 21,99	R$ 263,88
12	COLETOR UNIVERSAL TIPO COPO 80 ML EM PVC C/ TAMPA E PALETA PARA MANUSEIO CX C/ 100 UND	CAIXA	FIRSTLAB	100	R$ 36,92	R$ 3.692,00
18	ESTANTE PARA TUBOS COM 60 FUROS DE PLASTICO	UNIDADE	FIRSTLAB	6	R$ 17,11	R$ 102,66
91	SUPORTE PARA 10 PROVAS DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO HASTE EM FERRO BASE EM CHAPA DE AÇO COM CONE DE BORRACHAS PARA PROTEGER O BICO DA PIPETA 10 PARAFUSOS PARA PRENDER AS PIPETAS DIMENSÕES: ALT 300MM X LARG. 325 MM	UNIDADE	PRECISION	3	R$ 182,96	R$ 548,88
					Total	**R$ 4.607,42**

BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.905.525/0001-90

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	AGULHA PARA COLETA MULTIPLA 22G X 1 (0,7 X 25MM) ESTERELIZADA POR RADIAÇÃO GAMA CX COM 100 UND	CAIXA	GT GROUP	100	R$ 21,90	R$ 2.190,00
93	TESTE RAPIDO P/ DENGUE DETECAO AC IGM E IGG	UNIDADE	GT GROUP	1200	R$ 5,35	R$ 6.420,00
98	TUBO A VACUO COM GEL SEPARADOR TAMPA AMARELA	UNIDADE	GT GROUP	1000	R$ 0,57	R$ 570,00
99	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE 2M K²EDTA PEDIATRICA COM 100 UND (TAMPA ROXA)	PACOTE	GT GROUP	4	R$ 32,99	R$ 131,96
102	TUBO DE ENSAIO C/ ACELERADOR DE COAGULACAO PARA COLETA A VACUO (TAMPA VERMELHA)	UNIDADE	GT GROUP	10000	R$ 0,40	R$ 4.000,00
103	TUBO DE ENSAIO C/ EDTA PARA COLETA A VACUO (TAMPA ROXA)	UNIDADE	GT GROUP	6000	R$ 0,35	R$ 2.100,00
104	TUBO DE ENSAIO C/ FLUORETO PARA COLETA A VACUO (TAMPA CINZA)	UNIDADE	GT GROUP	5000	R$ 0,37	R$ 1.850,00
					Total	**R$ 17.261,96**

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.803.038/0001-35

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
7	CAMARA NEUBAUER IMPROVED DOUBLE (0,100MM) (0,0025MM²)	UNIDADE	KASVI	2	R$ 75,00	R$ 150,00
57	LAMINULAS DE CRISTAL P/ CAMARA DE NEUBAUER(24X60) COM 100	UNIDADE	LABOR	6000	R$ 0,09	R$ 540,00
60	LUGOL SOLUCAO LITRO	LITRO	LABORCLIN	5	R$ 57,80	R$ 289,00
62	MICROPIPETA MONOCANAL DE PRECISAO, PARA MEDIDA E TRANSFERENCIA DE VOLUME DAS AMOSTRAS, COM FAIXA DE VOLUME FIXA 1000µL. MENOR OU IGUAL A 0,60µL / 0,15 %. EXATIDAO: + OU - 3µL / ± 0,8 %. TOTALMENTE AUTOCLAVAVEL SEM NECESSIDADE DE DESMONTAR; PARTE SUPE	UNIDADE	CRAL	5	R$ 90,00	R$ 450,00
63	MICROPIPETA MONOCANAL DE PRECISAO, PARA MEDIDA E TRANSFERENCIA DE VOLUME DAS AMOSTRAS, COM FAIXA DE VOLUME VARIAVEL E AJUSTAVEL ENTRE 1 A 10 µL, COM	UNIDADE	CRAL	2	R$ 151,00	R$ 302,00

	INCREMENTOS DE ESCALA DE 0,01 µL. PRECISAO: MENOR OU IGUAL A 0,012µL / 0,40 %. EXATIDAO: + OU - 0,025					
64	MICROPIPETA MONOCANAL DE PRECISAO, PARA MEDIDA E TRANSFERENCIA DE VOLUME DAS AMOSTRAS, COM FAIXA DE VOLUME VARIAVEL E AJUSTAVEL ENTRE 100 A 1000µL, COM INCREMENTOS DE ESCALA DE 1,0 µL. PRECISAO: MENOR OU IGUAL A 0,60µL / 0,15 %. EXATIDAO: + OU - 3µL	UNIDADE	CRAL	2	R$ 147,99	R$ 295,98
65	MICROPIPETA MONOCANAL DE PRECISAO, PARA MEDIDA E TRANSFERENCIA DE VOLUME DAS AMOSTRAS, COM FAIXA DE VOLUME VARIAVEL E AJUSTAVEL ENTRE 2 A 20µL, COM INCREMENTOS DE ESCALA DE 0,01 µL. PRECISAO: MENOR OU IGUAL A 0,03µL / 0,30 %. EXATIDAO: + OU - 0,1µL /	UNIDADE	CRAL	2	R$ 147,99	R$ 295,98
66	MICROPIPETA MONOCANAL DE PRECISAO, PARA MEDIDA E TRANSFERENCIA DE VOLUME DAS AMOSTRAS, COM FAIXA DE VOLUME VARIAVEL E AJUSTAVEL ENTRE 20 A 200µL, COM INCREMENTOS DE ESCALA DE 0,1 µL. PRECISAO: MENOR OU IGUAL A 0,20µL / 0,15 %. EXATIDAO: + OU - 0,5µL	UNIDADE	CRAL	2	R$ 147,99	R$ 295,98
71	PIPETA GRADUADA WESTERGREEN OU VHS DE 0 A 200 MM ;GRAVAÇÃO EM TINTA ÂMBAR; AUTOCLAVAVEL A 121°C;	UNIDADE	CRAL	50	R$ 3,63	R$ 181,50
73	PONTEIRA SEM FILTRO CAPACIDADE DE 1.000µL; EMBALADA EM SACO ZIP, LIVRE DE DNASE, RNASE E PIROGENIO. PACOTE COM 1.000 UNIDADES	UNIDADE	CRAL	1	R$ 94,99	R$ 94,99
74	PONTEIRA SEM FILTRO CAPACIDADE DE 100µL; EMBALADA EM SACO ZIP, LIVRE DE DNASE, RNASE E PIROGENIO. PACOTE COM 1.000 UNIDADES	UNIDADE	CRAL	1	R$ 281,00	R$ 281,00
77	PONTEIRA SEM FILTRO CAPACIDADE DE 20µL; EMBALADA EM SACO ZIP, LIVRE DE DNASE, RNASE E PIROGENIO. PACOTE COM 1.000 UNIDADES	UNIDADE	CRAL	2	R$ 329,00	R$ 658,00
90	SOROS-TESTE ABO MONOCLONAIS - ANTICORPOS MONOCLONAIS PARA TIPAGEM SANGUINEA EM LAMINA, TUBO E MICROPLACAS ANTI-A 10ML	UNIDADE	EBRAM	10	R$ 23,60	R$ 236,00
					Total	**R$ 4. 070,43**

HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.736.747/0001-04

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
94	TESTE RÁPIDO, IMUNOCROMATOGRÁFICO, EM CASSETE, PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA, DETECÇÃO E DIFERENCIAÇÃO SIMULTÂNEA DE ANTICORPOS NS1 ANTI-DENGUE VÍRUS SENSIBILIDADE DE 95,8% E ESPECIFICIDADE E DE 96,2%. O TESTE PODE SER REALIZADO EM SORO, PLASMA OU SA	CAIXA	WAMA	24	R$ 124,00	R$ 2. 976,00
100	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE COM ATIVADOR DE COAGULO 0,5 ML COM 100 UNIDADE (TAMPA VERMELHA)	PACOTE	CRAL	4	R$ 47,00	R$ 188,00
105	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO PARA LABORATORIO 05 ML C/ TAMPA	UNIDADE	CRAL	4000	R$ 0,20	R$ 800,00
					Total	**R$ 3. 964,00**

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.724.729/0001-61

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
2	ALCOOL METILICO 1 LITRO	UNIDADE	NEON	2	R$ 24,00	R$ 48,00
3	AZUL CRESIL BRILHANTE 100ML	UNIDADE	NEW PROV	10	R$ 30,89	R$ 308,90
13	CONJUNTO DE CORANTES PARA COLORACAO DIFERENCIAL RAPIDA EM HEMATOLOGIA KIT C/ TRES CORANTES DE 500 ML	UNIDADE	RENYLAB	10	R$ 30,00	R$ 300,00
14	CORANTE GIEMSA 1 LITRO	LITRO	NEW PROV	2	R$ 48,99	R$ 97,98
15	CRONÔMETRO DIGITAL LEITURA CENTESIMAL FUNÇÃO,RESET DISPLAY LCD LEITURA CENTESIMAL TEMPO PARCIAL TEMPO TOTAL ALARME HORÁRIO, ALARME DIÁRIO ESTRUTURA ANTI-CHOQUE FORMATO DE HORA 12/24 HORAS	UNIDADE	KASVI	2	R$ 26,18	R$ 52,36
61	MALETA TIPO ESTOJO COM 2 BANDEJAS ARTICULADAS E TAMPA NA BANDEJA SUPERIOR COM ALCA PARA CADEADO E CARREGAMENTO BRANCA COM DETALHES VERMELHO 33 X 16 X 20 CENTIMETROS MATERIAL RESISTENTE E LAVAVEL PARA DESINFECCAO	UNIDADE	EMIFRAN	3	R$ 304,24	R$ 912,72
68	OLEO DE IMERSAO FRASCO C/ 100ML PARA MICROSCOPIO	UNIDADE	GOLD	5	R$ 15,39	R$ 76,95
75	PONTEIRA SEM FILTRO CAPACIDADE DE 10µL; EMBALADA EM SACO ZIP, LIVRE DE DNASE, RNASE E PIROGENIO. PACOTE COM 1.000 UNIDADES	UNIDADE	BIONAKY	1	R$ 55,50	R$ 55,50
76	PONTEIRA SEM FILTRO CAPACIDADE DE 200µL; EMBALADA EM SACO ZIP, LIVRE DE DNASE, RNASE E PIROGENIO. PACOTE COM 1.000 UNIDADES	UNIDADE	FIRST	1	R$ 84,53	R$ 84,53
101	TUBO CENTRIFUGA FUNDO CÔNICO SEM TAMPA DE PLATICO 10 ML	UNIDADE	CRAL	100	R$ 0,41	R$ 41,00
					Total	**R$ 1. 977,94**

NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.729.142/0001-03

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
6	CALICE DE VIDRO DE 60 ML	UNIDADE	RONIALZI	20	R$ 21,50	R$ 430,00
10	COLETOR INFANTIL FEMININO	UNIDADE	BIOSANI	500	R$ 0,28	R$ 140,00
11	COLETOR INFANTIL MASCULINO	UNIDADE	BIOSANI	500	R$ 0,29	R$ 145,00
17	CURATIVO REDONDO (STOP) PARA COLETA DE SANGUE	UNIDADE	DESKARPLAS	60	R$ 15,15	R$ 909,00
56	LAMINULAS DE CRISTAL P/ CAMARA DE NEUBAUER	UNIDADE	GLOBAL TRADE	5000	R$ 0,06	R$ 300,00
59	LIQUIDO DE TURCK 1000ML	UNIDADE	EXODO	10	R$ 28,80	R$ 288,00

67	MICROTUBO EPPENDORF 1,5ML AMBAR ESTÉRIL	UNIDADE	FIRSTLAB	250	R$ 0,28	R$ 70,00
72	PIPETADOR MANUAL (TIPO PI-PUMP) 5 E 10 ML	UNIDADE	J PROLAB	5	R$ 21,15	R$ 105,75
79	RACK PARA PONTEIRAS DE 0-200ul QUE SUPORTA 96 PEÇAS	UNIDADE	FIRSTLAB	4	R$ 6,33	R$ 25,32
80	RACK PARA PONTEIRAS DE 200-1000ul QUE SUPORTA 96 PEÇAS	UNIDADE	FIRSTLAB	4	R$ 24,10	R$ 96,40
81	REAGENTE P/ TIPAGEM SANGUINEA ANTI A 10 ML	UNIDADE	IMUNOSCAN	6	R$ 18,00	R$ 108,00
82	REAGENTE P/ TIPAGEM SANGUINEA ANTI B 10 ML	UNIDADE	IMUNOSCAN	6	R$ 21,00	R$ 126,00
83	REAGENTE P/ TIPAGEM SANGUINEA ANTI D 10 ML	UNIDADE	IMUNOSCAN	6	R$ 32,90	R$ 197,40
87	SOLUÇÃO DE ALBUMINA BOVINA 22% 10ML	UNIDADE	IMUNOSCAN	8	R$ 29,90	R$ 239,20
88	SOLUÇÃO DE ANTIGLOBULINA HUMANA IgG 10ML	UNIDADE	IMUNOSCAN	8	R$ 32,00	R$ 256,00
89	SORO ANTI HUMANO POLIESPECIFICO COOMBS VERDE ANTI-IGG + C3D DE 10 ML PARA PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES (PAI), TESTE DA ANTIGLOBULINA DIRETA (TAD) E PROVAS DE COMPATIBILIDADE DE AGLUTINACAO	UNIDADE	IMUNOSCAN	10	R$ 42,22	R$ 422,20
92	SUPORTE PARA MICROPIPETA GIRATÓRIO CAPACIDADE 10 MICROPIPETAS NA VERTI-CAL DISCO, BASE E HASTE FABRICADO EM PVC RESISTENTE	UNIDADE	CRAL PLAST	2	R$ 138,73	R$ 277,46
95	TIRA PARA HCG DE URINA FHC-101 25 ML/MI CAIXA C/ 50UND	CAIXA	EBRAM	20	R$ 33,98	R$ 679,60
96	TIRA REATIVA DE URINA EMBALAGEM. C/ 100 UND	UNIDADE	WAMA	100	R$ 23,98	R$ 2. 398,00
					Total	**R$ 7. 213,33**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de NOVA MONTE VERDE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 05/09/2023 05/09/2024.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de NOVA MONTE VERDE não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **05 (CINCO) dias corridos**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3.6. Se os itens forem fornecidos em caixas, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

5.3.7. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.8. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2023** a proposta das empresas classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de NOVA MONTE VERDE – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

NOVA MONTE VERDE - MT, 05 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Prefeito Municipal

A C L ASSITENCIA E COMERCIO DE PROSDUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ nº. 22.627.453/0001-85

PROMITENTE FORNECEDORA

BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ nº. 05.905.525/0001-90

PROMITENTE FORNECEDORA

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 22.803.038/0001-35

PROMITENTE FORNECEDORA

HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ nº. 26.736.747/0001-04

PROMITENTE FORNECEDORA

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA

CNPJ nº. 04.724.729/0001-61

PROMITENTE FORNECEDORA

NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ nº. 28.729.142/0001-03

PROMITENTE FORNECEDORA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.263 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023. SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO ÁREAS DE TERRAS ONDE ESTÃO LOCALIZADOS O AEROPORTO E O ATERRO SANITÁRIO.

LEI Nº 1.263 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação áreas de terras onde estão localizados o aeroporto e o aterro sanitário e dá outras providências.".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação os imóveis descritos como "**ÁREA A"** e "**ÁREA B"**, para implantação do aeroporto e aterro sanitário, sendo as descrições dos imóveis:

ÁREA – "A".

*DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Denominado "**AEROPORTO**" que conta com área total medida e demarcada de **8,8029 ha** (oito hectares e oitenta ares e vinte e nove centiares), localizada neste Município de Nova Monte Verde-MT, com as seguintes dimensões e confrontações: **Frente:** com a estrada Maria Celeste, com distância de 1.100,47 metros – **Fundo**: com a Fazenda Renascer IV, com distância de 1.100,44 metros – Lado Direito: com a Fazenda Araguaia, com distância de 80,05 metros – Lado Esquerdo: com distância de 80,04 metros, fechando-se assim o perímetro de 2. 360,99 metros linear. A área está devidamente registrada no Cartório do 1º Oficio de Serviço Registral de Imóveis Títulos e Documentos da Comarca de Nova Monte Verde-MT, sob a matricula 9260 – Livro 2-Av – Folha 01. Anexa a matricula georreferenciada.*

ÁREA – "B".

*DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Denominado "**ATERRO SANITÁRIO**" que conta com área total medida e demarcada de **4,2400 ha**, (quatro hectares e vinte e quatro ares) localizada neste Município de Nova Monte Verde-MT, com as seguintes dimensões e confrontações: **Frente:** com aestrada Municipal Jaracatiácom distância de 140,35 metros – Fundo: com a Fazenda Renascer III com distância de 121,93 metros – Lado direito: com distância de 322,80 metros – Lado Esquerdo: com distância de 325,51, fechando-se assim o perímetro de 910,05 metros linear. A área está devidamente registrada no Cartório do 1º Oficio de Serviço Registral de Imóveis Títulos e Documentos da Comarca de Nova Monte Verde-MT, sob a matricula 9269 – Livro 2-Av – Folha 01. Anexa a matricula georreferenciada.*

Art. 2º A instrumentalização da doação será perfectibilizada através de escritura pública devidamente de doação, que deverá ser registrada no cartório competente.

Art. 3º Para recebimento da doação o Município de Nova Monte Verde-MT deverá arcar com as custas cartorárias, emolumentos e taxas, além de pagar as peças técnicas de memorial descritivo e mapa, com anotação de responsabilidade técnica, já providenciada pela doadora, no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Parágrafo único as despesas com emolumentos correção por conta do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde MT, 05 de setembro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS.

Prefeito Municipal.

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 118/2023/PMNMV/GAB de 03 de agosto de 2023, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 53/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **20/09/2023 às 08:30 horas**

(Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA (KM), PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.*** Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 05 de Setembro de 2023.

ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA

Presidente da CPL

Decreto nº 118/2023

Publique-se.

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2391/2023

Pelo presente instrumento, nesta cidade de NOVA MONTE VERDE Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE, de um lado o **O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado as empresas: **CAROLINE DISTRIB. DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.65.496.182/0001-61, estabelecida a Avenida Senador Metello, nº65, bairro Porto, cidade de Cuiabá/MT neste ato representada pelo Sra Barbara Caroline Maciel Provenzano, portadora do CIRG nº. 15045811 SEJSP/MT e CPF Nº. 008.253.201-00; **MARIA JOSÉ DOS RESIS NETO**, inscrita no CNPJ nº 10.226.940/0001-57, estabelecida a rua Comandante Costa, nº 10, Planalto Ipiranga, cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representada pela Sra. Maria José dos Reis Neto, portadora do CIRG nº 358584 SSP/GO e CPF nº 320.455.901-78, **TECIDOS BRAZÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 18.524.389/0001-30, estabelecida a Rua Maranhão nº 478, Vila Minas Gerais, na cidade de Divinopolis/MG, neste ato representado pelo Sr. Kennedy Silva Fonseca portador do CIRG nº MG-10.022.678 e CPF nº 036627666-20; doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE ARMARINHOS PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

CAROLINE DISTRIB. DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA

CNPJ sob o nº.65.496.182/0001-61

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
9	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL GALONEIRA N° 14 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	SINGER	10	R$ 29,95	R$ 299,50
16	AGULHA MAGICA Nº 08 4 FUROS	UNIDADE	ALMEIDA LIMA	20	R$ 39,89	R$ 797,80
29	BOTOES COLORIDOS PARA ATERSANATO DIVERSOS TAMANHOS, CORES E MODELOS PACOTE C/ 100 UNIDADES	UNIDADE	S. PROCHOVINIK	10	R$ 26,55	R$ 265,50
30	CORDA SISAL DE UMA PERNA SO	KILO	SISASUL	30	R$ 34,25	R$ 1.027,50
31	ELASTICO CHATO 6MM N°10 C/ 100 MTS	PACOTE	ZANOTTI	30	R$ 40,15	R$ 1.204,50
32	ELASTICO CHATO 7MM N°12 C/ 100 MTS	PACOTE	ZANOTTI	10	R$ 34,34	R$ 343,40
33	ELASTICO COM 2,0CM DE LARGURA COM 25 MTS	PACOTE	ZANOTTI	20	R$ 15,37	R$ 307,40
34	ELASTICO COM 3,0CM DE LARGURA COM 25 MTS	PACOTE	ZANOTTI	20	R$ 22,55	R$ 451,00
50	GANCHINHO P/ PENDURAR CHAVES	UNIDADE	ARANHA	300	R$ 0,27	R$ 81,00
57	LINHA P/ COSTURA BRANCA 1000M	UNIDADE	CIRCULO	60	R$ 4,45	R$ 267,00
59	MEIAS PARA RECEM NASCIDO	PAR	WINKY	300	R$ 3,99	R$ 1.197,00
65	RELOGIO DE PAREDE C/ 3 PONTEIROS E NUM. CARDINAIS APROXIMADAMENTE 30 CM	UNIDADE	TOMIX	20	R$ 33,99	R$ 679,80
					Total	**R$ 6.921,40**

MARIA JOSÉ DOS RESIS NETO

CNPJ nº 10.226.940/0001-57

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	AGULHA DE COSTURA A MAO (ENVELOPE COM 10 UN)	UNIDADE	CIRCULO	5	R$ 11,45	R$ 57,25
2	AGULHA DE MAO PARA BORDAR N°22 ENVELOPE C/10	UNIDADE	CIRCULO	20	R$ 8,47	R$ 169,40
3	AGULHA DE MAO PARA COSTURA N° 05 ENVELOPE C/20	UNIDADE	CIRCULO	10	R$ 5,65	R$ 56,50
4	AGULHA DE MAO PARA COSTURA N° 07 ENVELOPE C/20	UNIDADE	CIRCULO	10	R$ 5,65	R$ 56,50
5	AGULHA DE MAQUINA DOMESTICA N° 11 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	CIRCULO	10	R$ 11,04	R$ 110,40
6	AGULHA DE MAQUINA DOMESTICA N° 14 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	CIRCULO	10	R$ 10,88	R$ 108,80
14	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO GROSSO N° 11 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	CIRCULO	10	R$ 17,19	R$ 171,90
15	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO GROSSO N° 14 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	CIRCULO	10	R$ 18,60	R$ 186,00
17	AGULHA PARA CROCHE ALUMINIO N° 3,5 mm	UNIDADE	CIRCULO	20	R$ 4,14	R$ 82,80
19	ALFINETE DE CABECA P/ COSTURA N 29 MM (CAIXA C/ 50 UN)	UNIDADE	KIT	5	R$ 7,24	R$ 36,20
20	ALFINETE SEGURANCA ACO NIQUELADO N°02 CAIXA C/ 100 UNID	CAIXA	KIT	2	R$ 10,49	R$ 20,98
21	ALFINETE SEGURANCA ACO NIQUELADO N°05 CAIXA C/ 100 UNID	CAIXA	KIT	1	R$ 16,94	R$ 16,94
22	ARGOLA CHAVEIRO GROSSA PC 100GR	UNIDADE	KIT	500	R$ 17,22	R$ 8.610,00
23	ARGOLA PARA CHAVEIRO COM CORRENTE ACO NIQUELADO 22mm	UNIDADE	KIT	500	R$ 0,84	R$ 420,00
24	BASTIDOR DE MADEIRA 45X45CM	UNIDADE	MERITA	50	R$ 55,95	R$ 2.797,50
35	ELASTICO LASTEX COM 10MTS CORES DIVERSAS	PACOTE	SÃO JOSE	30	R$ 8,82	R$ 264,60
36	ELASTICO TULIPA 12 CORES CLARAS C/ 50 MTS (P/ CALCINHA)	PACOTE	ZANOTTI	20	R$ 29,95	R$ 599,00
37	ELASTICO TULIPA 12 CORES ESCURAS C/ 50 MTS (P/ CALCINHA)	PACOTE	ZANOTTI	20	R$ 29,95	R$ 599,00
38	EMBORRACHADO PARA TAPETE CORES DIVERSAS	METRO	PLAST.CO	50	R$ 42,15	R$ 2.107,50
42	FIO ENCERADO NA COR PRETO ROLO C/ APROX. 100 MTS	UNIDADE	SETTA	2	R$ 25,97	R$ 51,94
43	FIO OVERLOQUE	UNIDADE	SETTA	10	R$ 9,40	R$ 94,00
46	FITA ACETINADA 3CM CORES VARIADAS ROLO C/ 10 MTS	UNIDADE	PROGRESSO	15	R$ 7,89	R$ 118,35
49	FRALDA PINTE BORDE CAIXA C/ 05 UNIDADES	CAIXA	IMCONFRAL	60	R$ 44,20	R$ 2.652,00
55	LINHA P/ BORDADO NOVELO C/ 45 MTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	CIRCULO	60	R$ 3,63	R$ 217,80
56	LINHA P/ BORDAR PONTO CRUZ MEADA C/ 8M CORES DIVERSAS	UNIDADE	CIRCULO	100	R$ 3,50	R$ 350,00
58	MANTA ACRILICA	METRO	CAT	20	R$ 4,86	R$ 97,20
60	OLHOS DE BICHINHOS P/ ARTESANATO PCTE C/ 10 UND	PACOTE	NEW	30	R$ 11,98	R$ 359,40
61	OLHOS MOVEIS P/ ARTESANATO PCTE C/ 10 UND	UNIDADE	NEW	150	R$ 1,97	R$ 295,50
62	PASSA FITA BRANCO 2 CM PEÇA COM 10 METROS	UNIDADE	NYBC	50	R$ 20,21	R$ 1.010,50
63	PASSAFITA 2,5 CM BRANCO	METRO	NYBC	120	R$ 5,51	R$ 661,20
64	PEDRARIA PEROLAS MEDIA PACOTE C/ 500 GRAMAS	PACOTE	NYBC	5	R$ 67,23	R$ 336,15
66	SIANINHA ESTREITA 5 MM C/ 10 MTS CORES DIVERSAS	PACOTE	NYBC	110	R$ 8,10	R$ 891,00
67	SIANINHA LARGA C/ 10 MTS CORES DIVERSAS	PACOTE	NYBC	10	R$ 20,47	R$ 204,70
73	TECIDO DE CHITAO COR ESTAMPADA	UNIDADE	PITANGUI	150	R$ 8,48	R$ 1.272,00
75	TECIDO DE FRALDA COM FAIXA PINTE E BORDE	METRO	IMCONFRAL	100	R$ 8,50	R$ 850,00
76	TECIDO DE MALHA P. V COR AMARELO CLARO	METRO	PITANGUI	20	R$ 17,93	R$ 358,60
77	TECIDO DE MALHA P. V COR AZUL CLARO	METRO	PITANGUI	20	R$ 17,93	R$ 358,60
78	TECIDO DE MALHA P. V COR BRANCO	METRO	PITANGUI	30	R$ 17,93	R$ 537,90
79	TECIDO DE MALHA P. V COR LILAS	METRO	PITANGUI	20	R$ 17,93	R$ 358,60
80	TECIDO DE MALHA P. V COR ROSA	METRO	PITANGUI	20	R$ 17,93	R$ 358,60
81	TECIDO DE MALHA P. V COR VERDE CLARO	METRO	PITANGUI	20	R$ 17,93	R$ 358,60
82	TECIDO DE MALHA P. V COR VERMELHA	METRO	PITANGUI	20	R$ 17,93	R$ 358,60
90	TECIDO PARA CORTINA OXFORD - LARGURA 3,00 CORES DIVERSAS	METRO	PITANGUI	200	R$ 25,46	R$ 5.092,00
91	TECIDO PARA PINTURA COR BRANCO	METRO	ESTILOTEX	500	R$ 8,56	R$ 4.280,00
92	TECIDO XADREZ PARA BORDAR, CORES DIVERSAS	METRO	ESTILOTEX	25	R$ 21,20	R$ 530,00
93	TELA P/ PINTURA 30X40 CM	UNIDADE	GUEDES	20	R$ 17,38	R$ 347,60
94	TERMOLINA LEITOSA 100ML	UNIDADE	ACRILEX	10	R$ 10,94	R$ 109,40
95	TESOURA DOMESTICA 8 POLEGADAS	UNIDADE	MB	20	R$ 20,19	R$ 403,80
98	TOALHINHA DE LAVABO	UNIDADE	MATTOS	200	R$ 3,81	R$ 762,00
99	TRAVESSEIRO PARA BEBE ESPESSURA MEDIA	UNIDADE	IMCONFRAL	50	R$ 14,96	R$ 748,00
100	VELCRO FECHO MACHO E FEMEA C/ 2 CM LARGURA	METRO	KIT	90	R$ 1,67	R$ 150,30
101	VIEZ ESTREITO CORES E ESTAMPAS VARIADAS ROLO C/ 25 MTS	UNIDADE	PERIPAN	130	R$ 10,46	R$ 1.359,80
102	VIEZ LARGO CORES E ESTAMPAS VARIADAS ROLO C/ 10 MTS	UNIDADE	PERIPAN	200	R$ 10,47	R$ 2.094,00
103	ZIPER COMUM 20 CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	NYBC	50	R$ 0,74	R$ 37,00
104	ZIPER COMUM 30 CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	NYBC	100	R$ 1,50	R$ 150,00
105	ZIPER COMUN 22 CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	NYBC	50	R$ 0,57	R$ 28,50
106	ZIPER COMUN 35 CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	NYBC	50	R$ 1,15	R$ 57,50
					Total	**R$ 44.772,41**

TECIDOS BRAZÃO LTDA

CNPJ sob o nº 18.524.389/0001-30

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
40	FELTRO CORES LISAS, 1, 40 DE LARGURA	METRO	TCB	80	R$ 16,95	R$ 1.356,00
69	TECIDO 100% ALGODAO ESTAMPADAS DIVERSAS INFANTIS	METRO	TCB	180	R$ 15,20	R$ 2.736,00
70	TECIDO ALGODAO CRU TEXTURA FINA	METRO	TCB	180	R$ 13,60	R$ 2.448,00
71	TECIDO CETIM LISO, 3,00 METRO DE LARGURA, 100% POLIESTER	METRO	TCB	30	R$ 9,09	R$ 272,70
72	TECIDO CETIM, 3,00 METRO DE LARGURA, 100% POLIESTER, CORES DIVERSAS	METRO	TCB	110	R$ 9,09	R$ 999,90
74	TECIDO DE FLANELA BRANCO	METRO	TCB	50	R$ 12,80	R$ 640,00
84	TECIDO ETAMINE P/ BORDAR PONTO CRUZ COR BRANCO	METRO	TCB	50	R$ 24,10	R$ 1.205,00
85	TECIDO ETAMINE P/ BORDAR VAGONITE COR BRANCO	METRO	TCB	110	R$ 27,00	R$ 2.970,00
86	TECIDO JUTA SINTETICA COLORIDO	METRO	TCB	50	R$ 17,06	R$ 853,00

87	TECIDO JUTA SINTETICA COM BRILHO	METRO	TCB	55	R$ 9,40	R$ 517,00
88	TECIDO JUTA SINTETICA COR CRU	METRO	TCB	10	R$ 13,70	R$ 137,00
89	TECIDO OXFORD CORES DIVERSAS	METRO	TCB	50	R$ 5,60	R$ 280,00
96	TOALHA DE MESA PLASTICA ESTAMPADA	METRO	TCB	140	R$ 10,96	R$ 1.534,40
97	TOALHA DE PLASTICO TRANSPARENTE PARA MESA	METRO	TCB	60	R$ 5,85	R$ 351,00
					Total	**R$ 16.300,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de NOVA MONTE VERDE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 05/09/2023 até 05/09/2024.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de NOVA MONTE VERDE não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **20 (VINTE) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/ contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **05 (CINCO) dias corridos**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3.6. Se os itens forem fornecidos em caixas, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

5.3.7. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.8. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2023** a proposta das empresas acima citadas classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de NOVA MONTE VERDE – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

NOVA MONTE VERDE - MT, 05 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Prefeito Municipal

CAROLINE DISTRIB. DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA

CNPJ sob o nº.65.496.182/0001-61

MARIA JOSÉ DOS RESIS NETO

CNPJ nº 10.226.940/0001-57

TECIDOS BRAZÃO LTDA

CNPJ sob o nº 18.524.389/0001-30

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2391/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE ARMARINHOS PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 115/2023 de 02 de agosto de 2023, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 50/2023 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br dia 31 de agosto de 2023, às 08:30 horas as seguintes

EMPRESAS:

Ø **CAROLINE DISTRIB. DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA** inscrita no CNPJ nº **19.496.182/0001-61, para um valor total** de **R$ 6.921,40** (seis mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos).
Ø **TECIDOS BRAZÃO LTDA** inscrita no CNPJ nº **18.524.389/0001-30,** para um valor total de **R$ 16.300,00** (dezesseis mil e trezentos reais).
Ø **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO ME** inscrita no CNPJ nº **10.226.940/0001-57,** para um valor total de **R$ 44.772,41** (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Compromissos estes assumidos para produtos a serem fornecidos, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 05 de setembro de 2023.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Pregoeira

Decreto 115/2023

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA. JOSEFA HENRIQUE DE SOUZA FUZINATO, LICENÇA PRÊMIO.

PORTARIA Nº 210 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA. **JOSEFA HENRIQUE DE SOUZA FUZINATO,** LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 30 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **JOSEFA HENRIQUE DE SOUZA FUZINATO ,** cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por 30 (trinta) dias consecutivos a partir de 11 de setembro de 2023, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 05 de setembro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2489/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 115/2023 de 02 de Agosto de 2023, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 27/2023 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br dia 07 de Junho de 2023, às 08:30 horas as seguintes:

EMPRESAS:

Ø **A C L ASSITENCIA E COMERCIO DE PROSDUTOS PARA LABORATORIOS LTDA** inscrita no CNPJ nº **22.627.453/0001-85,** para um valor total de **R$ 4.607,42** (quatro mil, seiscentos e sete reais e quarenta e dois centavos).
Ø **BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA** inscrita no CNPJ nº **05.905.525/0001-90, para um valor total de R$ 17.261,96 (dezessete mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).**
Ø **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ nº **22.803.038/0001-35, para um valor total de R$ 4.070,43 (quatro mil, setenta reais e quarenta e três centavos).**
Ø **HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAUDE LTDA** inscrita no CNPJ nº **26.736.747/0001-04, para um valor total de R$ 3.964,00 (três mil, novecentos e sessenta e quatro reais).**
Ø **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA** inscrita no CNPJ nº **04.724.729/0001-61, para um valor total de R$ 1.977,94 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos).**
Ø **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA** inscrita no CNPJ nº **28.729.142/0001-03,** para um valor total de **R$ 7.213,33** (sete mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos).

Compromissos estes assumidos para produtos a serem fornecidos, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 05 de Setembro de 2023.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Pregoeira

Decreto 115/2023

Publique-se.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 075/2023.

Data: 05/09/2023.

SÚMULA: Ponto Facultativo no dia 08 de Setembro de 2023.

MANOEL ZUFINO DA SILVA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT., no uso de suas atribuições legais, conforme o que prescreve o Artigo 238º do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Artigo 1º - Que a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, estará com Ponto Facultativo dia 08 de Setembro de 2023, em decorrência do feriado nacional de 07 de Setembro.

Artigo 2º - Em caso de eventual necessidade de serviços, os Servidores convocados não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, pois o período não significa férias ou feriado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE-MT., 05 DE SETEMBRO DE 2023.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
LEI Nº. 732 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº. 732 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

(PROJETO DE LEI Nº 11/2023)

SÚMULA: ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências".***

A Câmara Municipal de NOVA NAZARÉ - MT, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 3.200.070,50 (três milhões e duzentos mil e setenta reais e cinquenta centavos), nos termos da Resolução CMN nº4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, observadaa legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 05 de setembro de 2023.

JOAO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
PORTARIA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 292 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 12000036/2023/PMNO, contrato nº 165/2023/PMNO,** conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 086/2023/PMNO** do município de NOVA OLIMPIA-MT.

Art. 1º -. Designar o servidor, ANEZIO GONÇALVES, CPF: 406.xxx.xxx – 20, MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA , CPF: 554.xxx.xxx-91, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de Registro de Preços nº 12000036/2023/PMNO e CONTRATO 165/2023/PMNO que tem por objeto: **: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM RECAPAGEM E VULCANIZAÇAO DE PNEUS PARA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 2º - Designar os servidores, JOSÉ CLAUDIOMIRO MONTANINI, CPF 532.XXX.XXX-72, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato e ata acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 06 de setembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000034/2023/PMNO,

REF: AO PREGÃO ELETRONICO 034/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 080/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.580.606/0001-86. VALOR: R$ 419.442,04 (quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE GESTAO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL PARA O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA– MT. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:**12120021751200102289339040000015000000000,12120031812200382291339039000001500000000. **VIGÊNCIA CONTRATUAL: 14/08/2023 Á 14/08/2024.**

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº. 037/2023/PMNO que circulou no dia 05 de setembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.313.

ONDE SE LÊ:

DATA DA SESSÃO: 26/07/2023

LEIA-SE:

DATA DA SESSÃO: 31/08/2023

Nova Olímpia/MT, 05 de setembro de 2023.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Portaria nº 168/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 290 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORA".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar, por motivo de aposentadoria, a servidora **LOUZIVANIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS MACHADO COSTA**, inscrita no CPF sob nº 537XXXX53, e no Registro Geral nº XXXXX SSP/MT, ocupante do **CARGO EFETIVO DE PROFESSOR (A)**, matrícula nº 2064, lotadana Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer (SEMECETEL).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 05 de setembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administra

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2023/PMNO,

REF: AO PREGÃO ELETRONICO 036/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 086/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:JOSE MARGREITER ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.991.187/0001-96. VALOR: R$ 93.668,00 (noventa e três mil seiscentos e sessenta e oitenta reais). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM RECAPAGEM E VULCANIZAÇAO DE PNEUS PARA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:**05050021236100132057339039000015750000000,1212002175120 0102289339039000015000000000,09090012012200052245339039000015000000000. **VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06/09/2023 Á 06/09/2024.**

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 291 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORA".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar, por motivo de aposentadoria, a servidora **MARIA DO SOCORRO ANSELMO DE GOIS**, inscrita no CPF sob nº 019 XXXXX-57, e no Registro Geral nº XXXXX SSP/MT, ocupante do **CARGO EFETIVO DE PROFESSOR (A)**, matrícula nº 540, lotadana Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer (SEMECETEL).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 05 de setembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA APROVOU, E EU, LUIZ CARLOS PELISSARI, PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DAS MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO N°05/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º-Seja conferido Título Honorífico de Cidadão Santelenense ao Excelentíssimo Senhor Deputado e Ex Secretário da SEAF(Secretaria de Agricultura Familiar) Silvano Amaral pelos serviços de notória relevância que presta à população do município de Nova Santa Helena.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS PELISSARI

Presidente

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/09/2023 a 05/10/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro – CEP. 78.513-000, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto Processo de Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023, REGIDA PELA Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Centro Esportivo Municipal Onofre Pereira, numa extensão de 1.739,00m², no Município de Nova Santa Helena/MT, Conforme planilha e cronograma de execução, com abertura prevista para o dia 25 de setembro de 2023, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal,. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, no endereço acima, durante o horário de expediente, de segunda a sexta, das 07h00min às 17h00min, ou através do email:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, no site da Prefeitura Municipal, www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Serviço de Informação ao Cidadão – Licitação e Contratos - Editais) ou pelo telefone (66) 3523-1035/1036.

Nova Santa Helena/MT, 05 de setembro de 2023.

EDINALVA NUNES

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI MUNICIPAL Nº. 1093/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 1093/2023

DATA: 13 DE JUNHO DE 2023

SUMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO "ROTARY CLUBE DE NOVA UBIRATÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCEDÊNCIA: VEREADOR WELLYNGTON MANOEL MIRANDA TAVARES: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 008/2023 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública a ROTARY CLUBE DE NOVA UBIRATÃ, com sede na Avenida Tancredo Neves, n° 1231- Centro - CEP. : 78.888-000, Nova Ubiratã - Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/N°: 46.698.136/0001-18.

Art. 2°. Para que a ROTARY CLUBE DE NOVA UBIRATÀ, usufrua todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3°. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a beneficiada:

I - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar à Câmara Municipal de Nova Ubiratã, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 13/06/2023.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1106/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 1106/2023

DATA: 24 DE AGOSTO DE 2023

SUMULA: ACRESCENTA O INCISO XII NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 657 de 04 DE AGOSTO DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR O SELO DE ORIGEM AOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS NO MUNÍCIPIO DE NOVA UBIRATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROCEDÊNCIA: VEREADOR ARI ANTONIO BASSO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 014/2023 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 055/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o Inciso XII artigo 3º da Lei Municipal nº 657 de 04 de agosto de 2014, que autoriza o poder executivo municipal a emitir o selo de origem aos produtos alimentícios produzidos no munícipio de Nova Ubiratã e **dá outras providencias, que** passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º - *O Selo de Origem será concedido às seguintes atividades:*

I – *(....)*

II – *(....)*

III – *(....)*

IV – *(....)*

V – *(....)*

VI – *(....)*

VII – *(.....)*

VIII – *(....)*

IX – *(....)*

X – *(...)*

XI – *(.....)*

XII – Unidade de processamento de polpas de frutas artesanalmente;

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 24/08/2023.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1105/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 1105/2023

DATA: 24 DE AGOSTO DE 2023

SUMULA: AUTORIZAR O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER TERMO DE FOMENTO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA RÁDIO SUCESSO EM NOVA UBIRATÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROCEDÊNCIA: MESA DIRETORA - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 013/2023 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder termo de fomento a Associação Comunitária da Rádio Sucesso FM de Nova Ubiratã-MT – associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 06. 301.913/0001-24, com sede na Rua Santa Catarina, nº 1.750, centro da cidade NOVA UBIRATÃ- MT, objetivando conceder apoio cultural para viabilizar o serviço de rádio difusão comunitária e manutenção de custeio, para dos trabalhos e atos do legislativo, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e nos termos contido no parágrafo único do artigo 16 e no artigo 17, ambos da Lei 4.320/64, com a correta especificação do objeto a ser executado.

Art. 2º. O Poder Legislativo concederá termo de fomento à Rádio Comunitária Sucesso FM, no valor total de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e que serão repassados em 05 (cinco) parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei serão utilizados recursos orçamentários consignados em dotação orçamentária do exercício corrente.

01.031.0001.2001.3390410000 – Contribuições;

Art. 4º. O prazo de vigência do Termo de Fomento a ser subscrito pelas partes se encerra em 31 de dezembro de 2023.

§ 1º. A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Legislativo Municipal juntamente com a Nota Fiscal do mês subsequente e na última parcela até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao recebimento dos valores.

§ 2º. A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 3º. A não Prestação de Contas acarretará a suspensão do pagamento até a regularização da mesma.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 24/08/2023.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1104/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1104/2023.

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAFETAÇÃO PARCIAL DE BENS IMÓVEIS VISANDO A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE RUA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, é o legítimo proprietário e possuidor dos seguintes imóveis urbano:

I - Imóvel urbano Área Verde 02 da Quadra n.°12, situado no Loteamento Jardim Santa Helena no Município de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, com área de 6.986.430 m² (seis mil, novecentos e oitenta e seis metros, quatrocentos e trinta centímetros quadrados) registrado sob a matrícula 2.143, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Nova Ubiratã.

II - Imóvel urbano sob n.° 01 da quadra 01 – Área Verde AV1 = Espaço Livre de Uso Público – ELUP, situado no Loteamento Jardim Imperial no Município de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, com área de 3.855. 0513 m² (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros, cinco centímetros e trezentos milímetros quadrados) registrado sob a matrícula 4.238, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Oficio Comarca de Nova Ubiratã.

Art. 2º - **Fica autorizado o Município de Ubiratã – MT, a promover a desafetação parcial dos imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º para fins de classificá-los como bens públicos de uso comum, com a finalidade específica de criação de Rua Pública, sendo desafetado de ambos os imóveis a área total de 855,602 m² (oitocentos e cinquenta e cinco metros, seiscentos e dois centímetros quadrados) com as seguintes medidas, limites e confrontações:**

I - Área desafetada da matrícula 2.143 do C.R.I do 1º Ofício Comarca de Nova Ubiratã:

§1º – Lote 01/B, da Quadra 01, com área de 580,018 m² (quinhentos e oitenta metros, dezoito centímetros quadrados), frente para Rua Santa Helena, medindo 15 m (quinze metros); Fundos para o Lote 2-B, medindo 15 m (quinze metros); Lado Direito para Natalino Sadi França e Rosani Maria Kercher França, medindo 40,61 m (quarenta metros e sessenta e um centímetros); e Lado Esquerdo para o Lote 01/A, medindo 40 m (quarenta metros), conforme planta e memorial descritivo em anexo;

II - Área desafetada da matrícula 4.238 do C.R.I do 1º Ofício Comarca de Nova Ubiratã:

§1º – Lote 02/B, da Quadra 12, com área de 275,584 m² (duzentos e setenta e cinco metros, quinhentos e oitenta e quatro centímetros quadrados), frente para Rua Santa Rita, medindo 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros); Fundos para o Lote 1-B, medindo 15 m (quinze metros); Lado Direito para o Lote 2/A, medindo 21,00 m (vinte e um metros); e Lado Esquerdo para Paulo Cesar Zamban e Leni Maria Zamban,

medindo 14,245 m (catorze metros, duzentos e quarenta e cinco centímetros), conforme projeto em anexo;

Art. 3° - A Rua Pública criada passa a denominar-se Travessa das Violetas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1103/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1103/2023

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: REVOGA ARTIGO 8º E ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 824 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Art. 4º da Lei 824/2018, passa a vigorar acrescido com a seguinte alteração.

Art. 4º Os recursos dos honorários sucumbenciais, serão distribuídos na sua totalidade entre os ocupantes do cargo de provimento efetivo da Procuradoria Geral do Município, mediante apuração das cotas individuais através da divisão do saldo existente na conta do município no dia 20 de cada mês de forma igualitário a todos os procuradores.

Art. 2º Fica revogado o Art. 8º da Lei 824/2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1101/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 1101/2023

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2023

SUMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA RADIO SUCESSO FM DE NOVA UBIRATÃ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCEDÊNCIA: VEREADOR HEDER SAIS MACHADO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 011/2023 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 052/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA RADIO SUCESSO FM DE NOVA UBIRATÃ-MT, com sede na Rua Santa Catarina n°. 1420 - Centro - CEP.: 78.888-000, Nova Ubiratã - Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/N°: 06.301.913/0001-24.

Art. 2°. Para que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA RADIO SUCESSO FM DE NOVA UBIRATÃ-MT, usufrua todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3°. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a beneficiada:

I - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles comprendidos;

II - Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar à Câmara Municipal de Nova Ubiratã, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE AGOSTO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 15/08/2023.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1100/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 1100/2023

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2023

SUMULA: INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT.

PROCEDÊNCIA: VEREADORA CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 012/2023 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 053/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2° - Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II - Colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3° - O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único: O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4° - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE AGOSTO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 15/08/2023.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1099/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 1099/2023

DATA: 29 DE JUNHO DE 2023

SUMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO "ELITE CLUBE DE TIRO DE NOVA UBIRATÃ-MT", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCEDÊNCIA: VEREADOR ROGERIO RIBEIRO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 009/2023 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 051/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública a Associação **ELITE CLUBE DE TIRO DE NOVA UBIRATÃ - MT**, com sede na Rua Rio Grande Do Sul n°. 1071 - Centro - CEP: 78.888-000, Nova Ubiratã - Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/N° 45.986.137/0001-03.

Art. 2°. Para que a ELITE CLUBE DE TIRO DE NOVA UBIRATÃ - MT, usufrua todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3°. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a beneficiada:

I - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar à Câmara Municipal de Nova Ubiratã, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE JUNHO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 29/06/2023.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1092/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 1092/2023

DATA: 13 DE JUNHO DE 2023

SUMULA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO POR MEIOS DIVERSOS DOS CONTATOS LOCAIS DOS RESPECTIVOS CONSELHOS TUTELARES NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DE NATUREZA PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ -MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROCEDÊNCIA: VEREADORA CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 006/2023 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 042/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As instituições escolares do Município de Nova Ubiratã de natureza pública e privada, deverão promover, em seus espaços, materiais, páginas sociais e site a divulgação dos contatos locais, tais como e-mail, endereço, telefones e *whatsapp* dos respectivos Conselhos Tutelares.

Art. 2°. Consideram-se ações eficazes de promoção das informações de que trata o art. 1° desta Lei:

I - afixação de cartazes nos espaços de acesso livre, com ampla visualização para os profissionais, alunos, pais e visitantes;

II - divulgação nos materiais impressos da escola que sejam de circulação entre a comunidade escolar, como boletins, convites e demais avisos;

III - divulgação nas redes sociais da instituição;

IV - realização de eventos com informações sobre os direitos e proteções das crianças e adolescentes, bem como formas de denunciar violações, locais e contatos.

Art. 3º. As medidas elencadas no art. 2° desta Lei podem ser complementadas por outras ações pertinentes, planejadas e desenvolvidas pela comunidade escolar e/ou profissionais e autoridades competentes, bem como ações articuladas com outros serviços.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 13/06/2023.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1091/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 1091/2023

DATA: 13 DE JUNHO DE 2023

SUMULA: ALTERA OS ARTIGOS 1° E 3° § 3° DA LEI MUNICIPAL N°. 933/2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCEDÊNCIA: VEREADORA CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 007/2023 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro quando se comemora o dia Mundial do Empreendedorismo Feminino.

Art. 3°

§3° Cada vereador poderá indicar uma mulher empreendedora por sessão legislativa anual a ser homenageada, informando obrigatoriamente até 30 de julho, e será precedida a outorga através de decreto legislativo.

I - Os dados pessoais da pessoa;

II - A área de atuação e breve histórico do trabalhado realizado;

III - Fatores motivadores da indicação.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 13/06/2023.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.398, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5398, de 5 de setembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 40.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$40.000,00
1.621.3110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 40.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$40.000,00
1.621.3110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 40.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 5 de setembro de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 05/09/2023, às 17:09:39. Protocolo: dfbe2d44-2ec0-4d40-a72e-7373fdb0584b

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.399, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5399, de 5 de setembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.13.392.33.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$3.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.13.392.33.2047-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$3.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 5 de setembro de 2023.

ASSESSORIA JURÍDICA
1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 009/2022

1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 009/2022

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada LOCATÁRIO e a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS VIAJANTES DE NOVA XAVANTINA - MT**, inscrita no *inscrita no* CNPJ n.º 42.914.581/0001-17, com sede administrativa na Rua Padre Penido Burnier, n.º 543, bairro Jardim Alvorada, setor Nova Brasília, nesta cidade, conforme subvenção social – **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2.022** e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Colaboração de nº 009/2022, previsto na cláusula sexta, pelo período de 05 de Setembro de 2.023 a 05 de Setembro de 2.024.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do Termo de Colaboração de nº 009/2022.

E, por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que surta desde logo os efeitos nele contidos.

Nova Xavantina, MT, 04 de Setembro de 2.023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

PRESIDENTE DA ASS. DOS UNIVERSITÁRIOS VIAJANTES DE NX/MT.

HUGO SOARES DE JESUS

_____

_____

RG nº RG **nº**

ASSESSORIA JURÍDICA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023

PROC. ADM 005/2023/GAB

QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO REDE SEMENTES DO XINGU - ARSX E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

De um lado, A **ASSOCIAÇÃO REDE SEMENTES DO XINGU - ARSX**, com sede na Av. Estevão de Mendonça, 252, Bairro Industrial, Nova Xavantina– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 19.891.665/0001-60, neste ato representada pela representante da Diretoria Bruna Dayanna Ferreira de Souza, portadora do RG n° 1643870-1 SSP/MT e CPF 013869201-77, residente na Rua Zelinda Soriane, esquina com a rua Lúcio Costa Bairro Jardim Alvorada, Setor Xavantina CEP 78690-000 Nova Xavantina - MT, doravante denominada simplesmente **ARSX;**

De outro lado,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, com sede na Av. Expedição Roncador Xingu, nº. 249, cidade Nova Xavantina-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, neste ato representada pelo representante , **Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento,** João Ailton Barbosa, portadora do RG n° 0315112-3 SSP/MT e CPF 260.387. 651-15, residente na Rua Alagoas n ° 53, Bairro Centro, Nova Xavantina - MT, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA;**

CONSIDERANDO a congruência entre as ações realizadas pelas instituições partícipes; **RESOLVEM** celebrar o presente instrumento, doravante denominado simplesmente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo realizar ações conjuntas entre as instituições que envolvam:

O fomento, apoio e execução de ações visando à revitalização de uma área verde no Bairro Jardim Alvorada, entre as avenidas Gov. Ponce de Andrade e Sen. Filinto Müller, em Nova Xavantina, promovendo ao mesmo tempo a arborização do local e o bem-estar social da comunidade, para fins recreativos e microclimáticos futuros. Colaboração no planejamento e execução de ações referentes à recuperação da área da nascente, situada nas imediações da Praia do Sol e a Rua Colorado, com a finalidade de revegetar a área, considerando que se faz necessária a intervenções de medidas geotécnicas com a integração com de outros profissionais a serem designados pelo poder público local para minimizar o impacto oriundo de processos erosivos (contenção de encostas, obras planejamento, dentre outras ações). Apoio técnico na restauração da área de preservação permanente (APP) do curso d'agua a montante da piscina pública da Praia do Sol, em atividade a ser desenvolvida com a perspectiva de reparar os passivos *in loco* decorrentes de processos erosivos e ausência de cobertura vegetal em área de APP de 30 metros de largura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a definir Plano de Trabalho conjunto para cada ação ou projeto em parceria, os quais serão parte integrante e indissociável do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como toda documentação técnica que deles resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO será de 24 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** não implica desembolso entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

A PREFEITURA se responsabiliza por ações de cuidado das áreas de restauração supracitadas, comprometendo-se pela limpeza (retirada de lixos, entulhos, etc), com ações de fiscalização, prevenção e combate de incêndios (em função do histórico recorrente dos mesmos nas áreas) e, com o preparo do solo (gradagens e/ou subsolagem) para receber ações de restauração florestal, como plantio de sementes e mudas. Além disso, compromete-se também a realizar roçagem das áreas - mantendo os remanescentes arbóreos que houver- sempre que necessário. A ARSX se responsabiliza por disponibilizar sua equipe técnica especializada em restauração ecológica para acompanhar e orientar todas as atividades da restauração nas áreas supracitadas, tais como *preparo do solo, planejamento do plantio, plantio, replantio e monitoramentos*. A ARSX se responsabiliza por providenciar e doar as sementes nativas para a implantação das áreas a serem semeadas no Jardim Alvorada e APP da nascente, respeitando-se as condições locais, bem como exigências para atender os objetivos esperados em cada área. No que tange as ações de revegetação da área da nascente, esta está condicionada à estabilização do solo a ser promovida por terceiros (serviços de engenharia especializados) mediante orientações e condução por parte da Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) do Município. Cabe a ARSX em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente pensar em técnicas e estratégias vegetativas para recomposição da área. Poderá haver custos acrescentados por parte da Prefeitura para a aquisição de sementes de espécies compatíveis com o objetivo e materiais a serem empregados a depender das necessidades técnicas pla-

nejadas. As partes disponibilizarão de profissionais de comunicação para promover o diálogo com a sociedade e divulgar as ações desenvolvidas, assim como para pensar campanhas, informes e conteúdos de sensibilização ambiental a serem adotadas para fins de conscientização em temas pertinentes às ações. A promoção de campanhas públicas e pedagógicas poderão ser implementadas pelas partes para ampliar a comunicação e o envolvimento junto à sociedade, aos bairros de atuação ou às escolas locais. Reuniões estabelecidas periodicamente frequência mensal com a finalidade de informar, pactuar e planejar as ações a serem executadas conjuntamente, bem como avaliar o processo de execução das ações. Considera-se também um aspecto relevante para estreitar a relação e agir de maneira coordenada. Cada partícipe deve disponibilizar as infraestruturas para apoio na operacionalização deste TERMO DE COOPERAÇÃO; Fornecimento de apoio técnico (pessoal) e logísticos necessários à efetivação dos objetos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, conforme estabelecido em cada Plano de Trabalho; Apoio, orientação, supervisão e fiscalização a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO analisando os seus resultados e reflexos; Acompanhamento do Plano de Trabalho firmado a fim de garantir sua execução, porém, manter flexibilidade para ajustes no mesmo pactuados entre as partes; No que tange a área da nascente, as partes envolvidas se prontificaram a construir o Plano de Trabalho conjunto, em função da complexidade da área. Sempre que necessário as partes realizarão reuniões para atualização e acompanhamento da execução das atividades, em datas pré-definidas a serem combinadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Os partícipes devem ter livre acesso às informações, gerenciadas ou produzidas, em função deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO

1). Todo e qualquer divulgação interna ou externa (em mídia impressa, online, redes sociais, etc.) dos resultados alcançados, bem como das atividades previstas no Plano de Trabalho deverá ser mencionada a parceria estabelecida entre os partícipes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, e aprovadas previamente pelas equipes de comunicação de ambas as partes.

2). Fica estabelecido que as partes buscaram promover estratégias e produtos de comunicação para explicitar as ações a serem desenvolvidas, bem como para fins de sensibilização da população em temas como a questão do fogo e descarte de resíduos sólidos no município. Para tanto, poderá se fazer o uso de meios de comunicação via rádio, matérias para sites e redes sociais, produção de materiais gráficos (panfletos, notas, cartazes, etc) e outros que as partes venham a identificar.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo e estando os partícipes em comum acordo.

Assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam este Termo de Cooperação, redigidos em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Nova Xavantina - MT, 04 de Setembro de 2023.

Bruna Dayanna Ferreira de Souza

Associação Rede de Sementes do Xingu

João Ailton Barbosa

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO ORDEM DE SERVIÇOS 002/2023

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. SILVANO PEREIRA NEVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

TERMO DE SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇOS 002/2023

I – Fica autorizada a empresa **Plantae Serviços e Projetos Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.568.425/0001-20, SUSPENDER/PARALISAR** a **execução da obra de Construção de campo de futebol Society e quadra de vôlei e futebol de areia, no total de 02 unidades, localizada neste município de Novo Horizonte do Norte – MT** em cumprimento ao **Termo de Convênio 2404-2022/SINFRA**.

II – Justifica se a suspensão/paralização em atendimento ao Oficio 002/2023/ENG do Departamento de Engenharia deste município, que constatou em vistoria a presença de rede elétrica de alta tensão sobre o local da construção, colocando em risco a segurança dos trabalhadores.

III – O prazo de execução fica suspenso por tempo indeterminado, enquanto aguarda ordem de retomada dos serviços para a continuidade da obra.

Registre, Publique-se e Notifique-se.

Novo Horizonte do Norte – MT, 05 de setembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

- Recebimento da suspensão/paralização pela empresa em 05/09/2023.

RESOLUÇÃO 02/2023/CMDCA/NHN-MT

Altera membros da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Novo Horizonte do Norte-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 143/91 e Lei 1249/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - alterar 01 membro da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Novo Horizonte do Norte-MT,

Art. 2º - cumprindo o § 2º do artigo 1º da Resolução 01/2023 do CMDCA fica assim alterado:

I - Exclui se da comissão **Regiane Damiao** e inclui se **Pedro Paulo Paulino** – como representante governamental.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Horizonte do Norte - Mato Grosso, 05 de setembro de 2023

_____

Magali Soares Moreira da Silva

Presidente do CMDCA/NHN-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°229/2023

PORTARIA N°229/2023

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias ao Servidor**: Manuel Francelino da Silva Neto,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº823 lotado **na Secretaria Municipal Infraestrutura,** no cargo de **Motorista I,** referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir do dia 04/09/2023 à 18/09/2023, com retorno aos trabalhos no dia 19/09/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 04 de setembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração

e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°230/2023

PORTARIA N°230/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

Art. 1º- Transferir temporariamente o servidor **Leandro Souza de Carvalho,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº1272, no cargo de **Motorista II** do Setor: 8-2-3/ Saúde Contratados**,** para exercer suas funções no setor 11-003-01 **Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 04 de setembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração

e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°228/2023

PORTARIA N°228/2023

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora **Rosivana do Nascimento,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº845, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Zeladora,** referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir do dia 04/10/2023 à 03/10/2023, com retorno aos trabalhos no dia 04/10/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 04 de setembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADM CONTABILIDADE
DECRETO Nº 057-2023 - REDESIM

DECRETO Nº 057/2023

De 01 de setembro de 2023.

“Regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, na forma que dispõe a Lei Municipal 286/2009 DE 17 DE AGOSTO DE 2009, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e dá outras providências.”

ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas (ME) e para as empresas de pequeno porte (EPP), na forma que dispõe a Lei Municipal 286/2009 DE 17 DE AGOSTO DE 2009, e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

CAPÍTULO I

DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 2º - Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no município de Novo Mundo/MT, que se regerá pelas seguintes disposições:

I – A Consulta de Viabilidade Locacional será realizada, exclusivamente, via rede mundial de computadores (internet), em sistema próprio disponibilizado pela Junta Comercial de Mato Grosso, sistema esse denominado de “Sistema Integrar”;

II – Através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no sitio da Junta Comercial do Mato Grosso (www.jucemat.mt.gov.br), o contribuinte deverá, em seu formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de Viabilidade Locacional, informando os dados da futura empresa, tais como endereço e atividades pretendidas;

III – A partir do envio do formulário via Sistema Integrar, a Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado,

bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço;

IV – Se a Viabilidade Locacional for deferida pela Prefeitura de Novo Mundo/MT, o empreendedor, ou seu contabilista, poderá dar encaminhamento no seu registro;

V – Caso a Prefeitura de Novo Mundo – MT, indefira a Viabilidade Locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via Sistema Integrar, um novo pedido de Viabilidade Locacional;

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 3º - O empreendedor, ou seu contabilista, que obtiver o deferimento de sua Consulta de Viabilidade Locacional, bem como, obtiver o deferimento do “nome empresarial” pela Junta Comercial do Mato Grosso, poderá dar início ao processo de registro de sua pessoa jurídica, desde que atendidas às exigências da Consulta de Viabilidade, informada pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O procedimento para a concessão do Alvará de Funcionamento obedecerá ao disposto neste Decreto e, ainda, observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a Resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores, Lei Federal nº 13.874, 20 de setembro de 2019 e alterações posteriores.

§ 1º - A informação sobre o grau de risco, da necessidade de ser a atividade licenciada ou não pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou pela Vigilância Sanitária Estadual, será de acordo com a RDC nº 153, e de acordo com a IN 66 de 01 de setembro de 2020, e alterações posteriores, resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores. Como também se necessita de licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SEMA/IBAMA ou se não há precisão de licenciamento ambiental, observará a Resolução Estadual 41/2021 e alterações posteriores.

§ 2º - O Município poderá, de acordo com a Lei Municipal 286/2009 DE 17 DE AGOSTO DE 2009 e Código Tributário Municipal, conceder Alvará de Funcionamento, logo após o ato de registro na Junta Comercial e no CNPJ, ou seja, sem vistoria prévia, para as atividades que não estão enquadradas como de alto risco.

Art. 5º - O Alvará de Funcionamento só será concedido mediante a declaração do contribuinte e/ou representante legal de todas as informações inseridas no momento do preenchimento da viabilidade no “Sistema Integrar”.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E DO CANCELAMENTO DO ALVARÁ

Art. 6º - A fiscalização municipal, nos aspectos de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às ME e EPP, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 7° - Nos moldes do artigo anterior quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 8º - O Alvará de Funcionamento será cancelado, se após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo poder público municipal.

Art. 9º - O descumprimento de qualquer declaração por parte do contribuinte e/ou seu representante legal, por meio de ação ou omissão por parte do contribuinte, ensejará, além da possibilidade cancelamento Alvará de Funcionamento, a aplicação de multas em graduação proporcional à ação ou omissão do mesmo, e se comprovado o dolo ou culpa por parte do contribuinte, ensejar ainda, a sua responsabilização civil e criminal, principalmente naquelas tocantes à veracidade das informações fornecidas ao poder público municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de licenciamento de empresas, em âmbito municipal, deverão olvidar esforços conjuntos para observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº. 123/06, na Lei nº. 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 01 de setembro de 2023.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

PROCESSO Nº 083/2023

TIPO: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 023/2023, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **01 de Setembro de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, IMPRESSORAS, SMARTPHONES E REDE EM GERAL PARA ATENDER SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

. Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT	VALOR TOTAL
ADRIELLI BEZERRA GUIMARAES	23.662.808.0001/36	4	R$: 114.145,00

VALOR TOTAL R$: 114.145,00 (CENTO E QUATORZE MIL E CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS)

Os documentos integrantes do processo, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **06 de Setembro de 2023.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AUDIÊNCIA PUBLICA RGF 2º QUADRIMESTRE 2023 E RREO 3° E 4° BIMESTRE 2023

CONVITE

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, em cumprimento ao disposto no Art. 54 de lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), que trata da elaboração Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal, e o paragrafo 4º do Artigo 9º da mesma lei, que trata da apresentação em audiência pública, **CONVIDA** a população em geral através dos seus diversos segmentos, a participar de Audiência Pública para prestação de contas referente ao **2° quadrimestre do RGF-Relatório de Gestão Fiscal e 3° e 4° bimestre do RREO-Relatório Resumindo de Execução Orçamentária do Exercício Financeiro do ano de 2023.**

A Audiência Pública será realizada no dia 08 de Setembro de 2023, a partir das 08:00 horas, no prédio da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI - CIRETRAN) de Novo Santo Antônio – MT.

Atenciosamente,

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RGF SEGUNDO QUADRIMESTRE 2023

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.973.152,90	8.358,59
_ Pessoal Ativo	12.463.152,90	8.358,59
___ Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.179.590,47	8.358,59
___ Obrigações Patronais	2.283.562,43	0,00
_ Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
___ Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
___ Pensões	0,00	0,00
_ Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	510.000,00	0,00
Forma Indireta (§ 1° do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
_ Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
_ Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00
_ Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
_ Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
_ Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**12.973.152,90**	**8.358,59**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.320.062,37	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	31.320.062,37	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**12.981.511,49**	**41,45**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.912.833,68	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	16.067.192,00	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	15.221.550,31	48,60

Novo Santo Antônio, 05/09/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIFAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**2.801.572,20**	**2.739.809,43**	**2.676.414,53**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.801.572,20	2.739.809,43	2.676.414,53	0,00
_ Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.801.572,20	2.739.809,43	2.676.414,53	0,00
___ De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ De Contribuições Previdenciárias	2.801.572,20	2.739.809,43	2.676.414,53	0,00
___ De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**9.811.733,64**	**8.500.287,51**	**8.534.944,93**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	9.811.733,64	8.500.287,51	8.534.944,93	0,00
___ Disponibilidade de Caixa Bruta	11.505.711,85	11.176.875,77	10.473.553,24	0,00
___ (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	475.856,16	1.056.379,44	449.519,12	0,00
___ (-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	1.218.122,05	1.620.208,82	1.489.089,19	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-7.010.161,44**	**-5.760.478,08**	**-5.858.530,40**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**31.249.136,59**	**32.136.940,21**	**31.320.062,37**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**31.249.136,59**	**32.136.940,21**	**31.320.062,37**	**0,00**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**8,97%**	**8,53%**	**8,55%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**-22,43%**	**-17,92%**	**-18,71%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**37.498.963,91**	**38.564.328,25**	**37.584.074,84**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**33.749.067,52**	**34.707.895,43**	**33.825.667,36**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	379.858,10	1.310.542,36	2.546.880,35	0,00
ANTECIFAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	27.096,00	27.096,00	27.096,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Outras Dívidas". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023

Continuação 2/2

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Novo Santo Antônio, 05/09/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO_ DE 2023

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**31.249.136,59**	**32.136.940,21**	**31.320.062,37**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**31.249.136,59**	**32.136.940,21**	**31.320.062,37**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**6.874.810,05**	**7.070.126,85**	**6.890.413,72**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**6.187.329,05**	**6.363.114,17**	**6.201.372,35**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Novo Santo Antônio,_ 05/09/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO_ DE 2023

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**31.249.136,59**	**32.136.940,21**	**31.320.062,37**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**31.249.136,59**	**32.136.940,21**	**31.320.062,37**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**6.874.810,05**	**7.070.126,85**	**6.890.413,72**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**6.187.329,05**	**6.363.114,17**	**6.201.372,35**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FONTE:

NICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A FAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**8.309.536,55**	**48.013,90**	**386.076,83**	**160.187,68**	**29.029,56**	**0,00**	**7.686.228,58**	**1.656.396,25**	**0,00**	**6.029.832,33**
Recursos Não Vinculados de Impostos	8.266.904,42	44.888,42	370.240,32	151.469,09	29.029,56	0,00	7.671.277,03	1.531.291,79	0,00	6.139.985,24
Outros Recursos não Vinculados	42.632,13	3.125,48	15.836,51	8.718,59	0,00	0,00	14.951,55	125.104,46	0,00	(110.152,91)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**2.766.398,42**	**4.600,67**	**10.827,72**	**21.579,53**	**1.460.059,63**	**0,00**	**1.269.330,87**	**708.716,89**	**0,00**	**560.613,98**
Recursos Vinculados à Educação	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	**1.013.682,91**	**0,00**	**0,00**	**3.925,41**	**0,00**	**0,00**	**1.009.757,50**	**5.720,00**	**0,00**	**1.004.037,50**
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Ec	725.915,91	0,00	0,00	3.925,41	0,00	0,00	721.990,50	5.720,00	0,00	716.270,50
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	287.767,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	287.767,00	0,00	0,00	287.767,00
Demais Vinculações Legais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	(144.553,42)	44,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(144.597,42)	110.100,13	0,00	(254.697,55)
Outras Vinculações Legais	18.416,87	0,00	0,36	0,00	0,00	0,00	18.416,51	0,00	0,00	18.416,51
Recursos Extraorçamentários	**602.381,73**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**602.381,73**	**0,00**	**0,00**	**602.381,73**
Outras Vinculações	**1.276.470,33**	**4.556,67**	**10.827,36**	**17.654,12**	**1.460.059,63**	**0,00**	**(216.627,45)**	**592.896,76**	**0,00**	**(809.524,21)**
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

NICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A FAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**11.075.934,97**	**52.614,57**	**396.904,55**	**181.767,21**	**1.489.089,19**	**0,00**	**8.955.559,45**	**2.365.113,14**	**0,00**	**6.590.446,31**

NOTA:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Novo Santo Antônio, 05/09/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE:

Assinado Digitalmente

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Quadrimestre de 2023

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	31.320.062,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.320.062,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.320.062,37

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	12.981.511,49	41,45
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	16.912.833,68	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	16.067.192,00	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	15.221.550,31	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-5.858.530,40	-18,71
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	37.584.074,84	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.890.413,72	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.011.209,98	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	27.096,00	0,09
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.192.404,37	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

Novo Santo Antônio,. 05/09/2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE:

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT - EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

ADERENTE (CONTRATANTE): CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

CONTRATADA: GRAFICA PRINTEX.

CNPJ: 26.950.851/0001-99

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022. DO MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

VALOR TOTAL: R$: 157.889,05 (Cento e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Novo Santo Antônio – MT, 04 de Setembro de 2.023.

GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO

Presidente da Câmara

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, em cumprimento ao disposto no Art. 48 de lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que trata da elaboração Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal, e o paragrafo 4º do Artigo 9º da mesma lei, que trata da apresentação em audiência pública, **CONVIDA** a população em geral através dos seus diversos segmentos, a participar de Audiência Pública com a finalidade específica de elaboração e discussão da **Lei de Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2024** do município de Novo Santo Antônio, cuja convocação foi feita por afixação no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Portal da Transparência, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e Portal de Serviços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A Audiência Pública será realizada no dia 11 de Setembro de 2023, a partir das 08:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio – MT.

Atenciosamente,

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 372 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 372 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. EVANEIDE RODRIGUES SIQUEIRA**, Matrícula 3845, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C – 30 HORAS",** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	01/09/2023 À 29/11/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de setembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2023.

Processo: dispensa de licitação nº 26/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: MAX ROGÉRIO NOGUEIRA – MEI CNPJ 24.222.107/0001-42.

Objeto: Contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de Reforma de Estofados de 2 e 3 Lugares, atendendo as necessidades da Unidade de Acolhimento Casa Lar – Lafayette Eustáquio de Souza da** Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, alterada DECRETO Nº 9.412/2018 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Do valor total de R$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais).

Do prazo do contrato: 31/08/2023 até o dia 30/11/2023.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	494652	REFORMA DE ESTOFADOS DO SOFA DE 2 (DOIS) LUGARES	UND	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
2	494653	REFORMA DE ESTOFADOS DO SOFA DE 3 (TRES) LUGARES	UND	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 303 de 19 de julho de 2023,** os servidores **Valquíria Rodrigues de Almeida** –Matricula nº 2241, e **Ângela Maria dos santos Dias** – Matricula nº 5713, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 31 de agosto de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 376 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 376 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. ITAMAR RODRIGUES**, Matrícula 53, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA",** lotado na Secretaria de Finanças, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/09/2023 À 29/11/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de setembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 371 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 371 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. JOSINETE CANDIDA DA SILVA**, Matrícula 69, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACINAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - D",** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	01/09/2023 À 29/11/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de setembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 365 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 365 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. VICENTE FRANCISCO DA SILVA**, Matrícula 5640 ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE ADMINISTRATIVO",** lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/09/2023 À 15/10/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de setembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 364 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 364 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. GEISSY APARECIDA PEIXOTO DE SOUZA**, Matrícula 3870, ocupante do Cargo Efetivo de "**RECEPCIONISTA",** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	01/09/2023 À 15/10/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de setembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 03 AO CONTRATO Nº 117/2021.

Processo: pregão presencial nº 58/2021.

Contrato: nº 117/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: ANTÔNIO SANTANA DOURADOS – EIRELI CNPJ 10.575.786/0001-29.

Objeto: Constitui Objeto da Presente da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Do prazo: 30/08/2023 até o dia 30/08/2024.

Do valor unitário por KM rodado da linha nº 01 de R$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos), tendo por quantidade total de 46.662 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois quilômetros) km, perfazendo o valor total de R$ 279.038,76 (duzentos e setenta e nove mil, trinta e oito reais e setenta e seis centavos), houve o aumento de 3,990% (três virgula noventa e nove por cento) conforme parecer jurídico e documentos juntado da secretaria.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	995136	LINHA - 01 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA ESPLANADA / CORREGO MEYER LADO ESQUERDO/FAZ. LAGOA AZUL/BUGIO - E. M. C. LUCIO CATARINO VALVERDE - 200 KM MATUTINO 16LUGARES	km	46.662	R$ 5,98	R$ 279.038,76

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 30 de agosto de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 377 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 377 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. LUZIA DE FATIMA CAMPOS RIBEIRO**, Matrícula 1884, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C – 30 HORAS",** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2017/2022	01/09/2023 À 29/11/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de setembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 367 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 367 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. JOANA DARC DA SILVA BORGES**, Matrícula 1905, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C – 30 HORAS",** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2007/2012	01/09/2023 À 15/10/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de setembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 368 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 368 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. LEILA MINATTO GOMES**, Matrícula 1905, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C – 30 HORAS",** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2007/2012	01/09/2023 À 15/10/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de setembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
LEI Nº 2631/2023

LEI Nº 2631/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Cultura.

Função: 13 - Cultura.

Sub Função: 392 – Difusão Cultural.

Programa: 0006 – Resgaste e Valorização dos Bens Culturais.

Projeto/Atividade: 1370 – Festival e Rodeio de Paranatinga MT - 2023.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1701.000000 – Outras Transferências de Convênio ou Instrumentos Congêneres do Estado .....
.....R$ 599.000,00

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte.: 1500.000000 – Recursos não vinculados de Impostos.....
.....R$ 64.800,00

Total.....
R$ 663.800,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da fonte do Convênio com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, Proposta nº 1411-2023, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1701.000000 – Outras Transferências de Convênio ou Instrumentos Congêneres do Estado .....
.....R$ 599.000,00

Fonte: 1500.000000 – Recursos não vinculados de Impostos.....
.....R$ 64.800,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 663.800,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2023.

Josimar Marques Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 366 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 366 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. IZAMARA PONTES DE PINHO SOUZA**, Matrícula 1893, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C – 30 HORAS",** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/09/2023 À 15/10/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de setembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 025/2023

PORTARIA N.º 025/2023

"Dispõe sobre **RETIFICAÇÃO** da Portaria n.º 14/2023 que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **Sra. CELIA MARIA DO NASCIMENTO ALVES .**"

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 181 de 21 de junho de 2006 que rege a previdência municipal; e ainda a Lei n.º 533/2008, que trata do Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Paranatinga e Lei nº. 2.283/2022, que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT;

Resolve:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 14/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XVIII, Edição 4.223, que concedeu o benefício **Aposentadoria por Idade**, a **SRA. CELIA MARIA DO NASCIMENTON ALVES**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 118548-0 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 828.609. 391-72, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "08", lotada na Secretaria Municipal de Educação, matriculada sob nº 25, contando com 26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 01 (um) dia com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do PARANATINGA-PREV, n.º **2023.02.00012P**, até posterior deliberação.

Onde se lê: (...) SRA. CELIA MARIA DO NASCIMENTON ALVES (...)

Leia-se: (...) SRA. CELIA MARIA DO NASCIMENTO ALVES (...)

Onde se lê: (...) portadora da cédula de identidade n.º 118548-0 SJ/MT (...)

Leia-se: (...) portadora da cédula de identidade n.º 1138548-0 SJ/MT (...)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga - MT, 05 de setembro de 2023.

MARCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER Diretora Executiva de Previdência

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 370 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 370 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ANAIR FERNANDES DOS SANTOS**, Matrícula 2219, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACINAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - D",** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2018/2023	01/09/2023 À 29/11/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de setembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2024

Relatório de Projetos em Andamento

Órgão/Convênio	Objeto	Valor	Fim de Vigência	Valor Pago	Recurso a creditar
MIN DO DESENV. REGIONAL 880213/2018	**Pavimentação Asfáltica, com Drenagem Superficial, Passeio Público e Acessibilidade e Sinalização Viária de Vias Urbanas no Município de Paranatinga - MT.**	R$ 537.496,11	31/12/2023	R$ 537.496,11	R$ 0,00
MIN. DA SAÚDE 826429/2015	**Ampliação De Unidade De Atenção Especializada Em Saúde**	R$ 444.638,91	31/12/2023	R$ 336.249,78	R$ 108.389,13
FNDE/PAR 9677/2017	**PAC2 - Construção de Quadra Escolar Coberta – Salto da Alegria**	R$ 509.946,11	15/03/2024	R$ 443.653,10	R$ 66.293,01

SEDUC-MT/ 1745-2021	**Construção de Escola com 6 salas no município de Paranatinga-MT.**	R$ 4. 177. 541,81	**01/12/ 2023**	R$ 1. 014. 331,03	R$ 3. 163. 210,78
SINFRA-MT/ 0009-2022	**O presente convênio tem por objeto estabelecimento de parceria entre as partes, em regime de mútua colaboração, para substituição de pontes de madeira mediante instalação de bueiros e pontes de vigas metálicas em rodovias vicinais do município de Paranatinga.**	R$ 1. 618. 915,19	**15/03/ 2024**	R$ 648. 976,61	R$ 969. 938,58
SINFRA-MT/ 0311-2022	**O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária, trecho: Bairro Jardim Ipê: Rua 93, Rua 94, Rua 95, Rua 96, Rua 97, Rua 98, Rua 99, Rua 100, Rua 101, Coordenada da rua principal: Rua 93, Coordenada inicial: 14°27' 22.85"S; 54°2'41.24"O Coordenada final: 14°27'24.75"S; 54°3'5.05"O, no município de Paranatinga – MT.**	R$ 2. 423. 364,84	**26/12/ 2023**	R$ 1. 163. 215,12	R$ 1. 260. 149,72
SINFRA-MT/ 1908-2022	**O presente Termo tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços sem transferência de recursos financeiros visando à execução de serviços e a transferência de materiais para a substituição das luminárias de vapor de sódio e mercúrio por luminárias LED de alto desempenho nas redes de iluminação pública municipal; fornecendo o quantitativo de 1715 luminárias LED de alto desempenho nas seguintes potências.**	R$ 836. 168,65	**12/12/ 2023**	R$ 591. 537,80	R$ 244. 630,85

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2023.

Processo: Pregão Presencial nº 41/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Divulgação em Carro de Som, atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias de Paranatinga - MT Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela **Portaria nº 303 de 19 de julho de 2023.**

Do prazo: 31/08/2023 até o dia 31/08/2024.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

VALDECI FERNANDES - MEI CNPJ 17.588.941/0001-90						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	997623	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE- DIVULGACAO EM CARRO DE SOM.	HORA	1980	R$ 53,00	R$ 104. 940,00

VALOR GLOBAL R$ 104.940,00 (cento e quatro mil, novecentos e quarenta reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 31 de agosto de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 369 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 369 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. LOIDE TORMES GUSMÃO**, Matrícula 1308, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS",** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2006/2011	01/09/2023 À 15/10/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de setembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 375 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 375 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. CLEITON MIGUEL SCHNEIDER**, Matrícula 6149, ocupante do Cargo Efetivo de "**ENFERMEIRO PADRÃO",** lotado na Secretaria de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2018/2023	01/09/2023 À 29/11/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de setembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 374 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 374 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. CLAUDEIR MONTES DE NOVAIS**, Matrícula 1283, ocupante do Cargo Efetivo de "**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL",** lotado no Gabinete, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	01/09/2023 À 29/11/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de setembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 373 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 373 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. FERNANDA ONORIO DA SILVA**, Matrícula 6059, ocupante do Cargo Efetivo de "**ENFERMEIRO PADRÃO",** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2017/2022	01/09/2023 À 29/11/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de setembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA INTERNA/SMS Nº 001, DE 2023 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE HORÁRIO PROTEGIDO PARA AS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA NA REGIÃO DE SAÚDE SUL MATO-GROSSENSE.

DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação de horário protegido para as equipes de Atenção Primária na Região de Saúde Sul Mato-grossense.

CONSIDERANDO a necessidade de Planejamento e Programação, Gestão do Cuidado, Discussão de Casos Clínicos, dentre outras atividades prioritárias, bem como a análise de situação de saúde do território de abrangência.

CONSIDERANDO Resolução nº 07 de 23 de junho de 2023 da Comissão Intergestores Regional – CIR que dispõe sobre a aprovação de horário protegido para as equipes de Atenção Primária na Região de Saúde Sul Mato-grossense.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado horário protegido no período vespertino para as Unidades de Saúde do Município de Pedra Preta, onde as mesmas estarão fechadas para atendimento ao público, conforme calendário em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pedra Preta, 05 de setembro de 2023.

JÉSSICA DAMACENA

Secretária Municipal de Saúde

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ANEXO I – PORTARIA INTERNA/SMS Nº 001/2023

PSF I - JOÃO DE BARRO

MÊS	DIA
SETEMBRO	20
OUTUBRO	25
NOVEMBRO	22
DEZEMBRO	13

PSF II – SÃO SEBASTIÃO

MÊS	DIA
SETEMBRO	18
OUTUBRO	23
NOVEMBRO	20
DEZEMBRO	11

PSF IV – VALE DO JURIGUE – COHAB

MÊS	DIA
SETEMBRO	21

OUTUBRO	19
NOVEMBRO	23
DEZEMBRO	14

PSF VILA GARÇA BRANCA

MÊS	DIA
SETEMBRO	22
OUTUBRO	20
NOVEMBRO	24
DEZEMBRO	15

JÉSSICA DAMACENA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 441, DE 2023 - CONVALIDAR O GOZO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA THAMYRES XAVIER DA SILVA.

DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Convalidar o Gozo das férias da Servidora Thamyres Xavier da Silva.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **16/09/2022 à 16/09/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o gozo das férias da servidora **Thamyres Xavier da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de continua/merendeira, usufruídas no período de **24/4/2023 a 23/5/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 442, DE 2023 - CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA THAMYRES XAVIER DA SILVA.

DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Conceder licença sem remuneração a servidora Thamyres Xavier da Silva.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Thamyres Xavier da Silva.

CONSIDERANDO o art. 102 da Lei Municipal nº 75 de 23 de Março 1.998.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **licença sem remuneração** para tratar de interesse particular a servidora **Thamyres Xavier da Silva**,ocupante do cargo de continua/merendeira, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída no período de 18 de setembro de 2023 por até 02 anos.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa: **HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 28.767.124/0001-16, com sede na cidade de **APARECIDA DE GOIÂNIA**, Estado de **GOIÁS**, localizada na Av. Duque de Caxias, Esquina com Rua 19 D s/nº, Qdra 153, Lote 001, Casa 01**,** Bairro**:** Setor Garavelo, CEP: 74.930-490, neste ato representado pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr. **LEANDRO APOLINARIO DA SILVA**, portador do RG. nº 3730094 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF. sob nº 976.636.461-34, residente e domiciliado na cidade de **APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**, à Rua 49 S/Nº, Qdra 101, Lote 1/24, Apatº 201, Bloco 16, Ed. Vilage Duo Cardoso Continuação, CEP: 74.934-370, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 09/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição de reagentes e insumos para atender a demanda do Laboratório Municipal, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2023 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: HABX COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE HOS

CNPJ/CPF: 28.767.124/0001-16

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
8	KIT PARA DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO DE LATEX, METODO PARA DETERMINACAO QUALITATIVA E SEMI QUANTITATIVA, MODO DE REACAO PONTO FINAL, VOLUME MAXIMO DE LATEX 2,5ML, CONTROLE POSITIVO 0,5ML-CONTROLE NEGATIVO O,5ML, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8 C., AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE,DATA DE FABRICACAO/ VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO M.S., PARA DETERMINACAO EM SORO, VOLUME TOTAL DO KIT 3,5ML- 100 REACOES, NUMERO DE REAGENTES 3 REAGENTES.	KIT	VIDA	25	R$ 33,6200	R$ 840,5000
9	KIT PARA DETERMINACAO DE PROTEINA C REATIVA - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO DE LATEX, METODO PARA DETERMINACAO QUALITATIVA E SEMI QUANTITATIVA, MODO DE REACAO PONTO FINAL, VOLUME MAXIMO DE LATEX 2,5ML,CONTROLE POSITIVO 0,5ML,CONTROLE NEGAT, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE DE 2 - 8 C, AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E PRO, PARA DETERMINACAO EM SORO, VOLUME TOTAL DO KIT 3,5 ML - 100 REACOES, NUMERO DE REAGENTES DO KIT 3 REAGENTES.	KIT	VIDA	100	R$ 35,9400	R$ 3. 594,0000
18	LAMINA DE VIDRO PONTA LISA 75 X 25MM; SELADAS À VÁCUO; INTERCALADAS UMA A UMA, COM FOLHAS DE PAPEL COM TRATAMENTO ANTI-FUNGO; LÂMINAS COM PONTA FOSCA; A PONTA FOSCA AUXILIA NA IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS; MAIOR INDICAÇÃO PARA ANÁLISES CLÍNICAS MICROSCÓPICAS; DIMENSÕES DA LÂMINA: (A X L) 75 X 25 MM E ESPESSURA DE 1 A 1,2 MM. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	FIRSTLAB	100	R$ 4,8900	R$ 489,0000
24	OLEO DE IMERSÃO PA 285; COMPOSIÇÃO: ÓLEO DE RÍCINO: 800 ML/L; BENZOATO DE BENZILA: 200 ML/L; AMOSTRA: LÂMINAS; FRASCO DE 100ML.	FRASC	RENYLAB	8	R$ 11,9900	R$ 95,9200
42	PLACA DE KLINE COM 12 ESCAVAÇÕES - VDRL; FABRICADO EM VIDRO COMUM; LÂMINA ESCAVADA COM CANTOS LAPIDADOS; ESPESSURA: 5 MM; DIMENSÕES: 60 X 80 MM; 12 CAVIDADES POLIDAS COM 16 MM DE DIÂMETRO E 1,75 MM DE PROFUNDIDADE.	UND	GLOBAL TRADE	10	R$ 30,0000	R$ 300,0000
44	PONTEIRA AMARELA COM 1000 UNIDADES; FABRICADA EM POLIPROPILENO (PP) ; VOLUME: 0-200UL; COR AMARELA E DESCARTÁVEL; ENCAIXE TIPO GILSON.	PACOTE	FIRSTLAB	50	R$ 10,9800	R$ 549,0000
47	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE- DE VIDRO, E TRANSPARENTE INCOLOR, MEDINDO 13X75MM, COM TAMPA AZUL, COM ANTICOCOAGULANTE, COM 4ML, COM C/ PROTEÇÃO ENTRE OS TUBOS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE E NACIONAL.	UND	GT GROUP	20000	R$ 0,4000	R$ 8. 000,0000
52	MICROTUBO TIPO EPPENDORF, MICROTUBO FUNDO CÔNICO 1,0ML INTERNO 1,5ML EXTERNO PARA COLETA DE AMOSTRAS MOLDE MENOR; TIPO: FLACONETE;MATERIAL FEITO EM POLIPROPILENO (PP), AUTOCLAVÁVEIS; MICROTUBO COM FUNDO CÔNICO PARA CENTRIFUGAÇÃO OU CONGELAMENTO; COM TRAVA PARA MELHOR VEDAÇÃO; PACOTE COM 1000 UNIDADES CADA.	CAIXA	GLOBAL TRADE	10	R$ 45,0000	R$ 450,0000

Valor Total Homologado - R$ 14.318,42 (quatorze mil trezentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos)

4. **VALIDADE DA ATA:**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos registrados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1.1. Número da ata;

5.1.2. Quantidade dos serviços;

5.1.3. Descrição dos serviços requisitado;

5.1.4. Local e hora de entrega;

5.1.5. Do recebimento;

5.1.6. Dotação orçamentária onerada;

5.1.7. Valor;

5.1.8. Condições de pagamento;

5.1.9. Penalidades.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e Decreto Municipal nº 246, de 2021.

7.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por centodos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 30 de agosto de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ/MF 28.767.124/0001-16

LEANDRO APOLINARIO DA SILVA

CPF/MF. 976.636.461-34

Rep. Legal do Fornecedor Registrado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 181, DE 25 DE AGOSTO DE 2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 729/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de

ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5ºANO

SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0005660	LUCINEIA DA SILVA PEREIRA	79º

Justificativa: 01 vaga para a EM Ivonne Tramarim de Oliveira, em virtude de substituir a professora Eliana Vieira dos Santos, a qual teve o contrato encerrado em 25/8/2023, convocado anterior não compareceu no prazo estabelecido pelo edital.

Pedra Preta, 5 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 182, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 732/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5ºANO

SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0009180	SILAINE VILLELA DE CARVALHO MAZETO	80º

Justificativa: 01 vaga para a EM Antonia Aparecida Garcia, em virtude de substituir a professora Gessonita Pereira Guedes de Souza, a qual estará de licença prêmio entre 22/9/2023 até 20/12/2023, convocada anteriormente desistiu da vaga.

Pedra Preta, 5 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa: **BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 05.905.525/0001-09, com sede na cidade de **BELO HORIZONTE**, Estado de **MINAS GERAIS**, localizada na Rua são Pedro da Aldeia nº 799, Galpão 1**,** Bairro**:** Serra do Curral, CEP: 30.390-021, neste ato representada pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr. **ALEXANDRE ALMADA SOARES**, portador do RG. nº MG-15.634.259-SSP/MG, inscrito no CPF/MF. sob nº 108.228.346-00, residente e domiciliado na cidade de **BELO HORIZONTE/MG**, à Rua Maranhão nº 1.007, Aptº 1.901, Bairro: Funcionários, CEP: 30.150-331, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 09/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição de reagentes e insumos para atender a demanda do Laboratório Municipal, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2023 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ/CPF: 05.905.525/0001-90

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
16	KIT TESTE HCG (SISTEMAS PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA IN VITRO DA GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA); Método: Imunocromatografia. Finalidade: Determinação qualitativa do hCG; Amostra: Soro, Urina ou Plasma; Monoreagente – Tira reativa Pronta para Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit.Tempo de Reação: 5 minutos à temperatura ambiente.	KIT	GT GROUP	40	R$ 27,1500	R$ 1.086,0000

	Sensibilidade: 25 mUI/mL ou 25 UI/L. ACONDICIONADO EM CAIXA C/ 50 TESTES.					
17	KIT DE DENGUE NS1; MÉTODO: IMUNOCROMATOGRAFIA.FINALIDADE: DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO; AMOSTRA: SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA; PRONTO PARA USO; ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE DO KIT; PLACA TESTE. CAIXA COM 25 UNIDADES.	KIT	GT GROUP	30	R$ 197,5000	R$ 5. 925,0000
48	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE- DE VIDRO, E TRANSPARENTE INCOLOR, MEDINDO 13X75MM, COM TAMPA CINZA, COM ANTICOCOACULANTE, COM 4ML, COM C/ PROTEÇÃO ENTRE OS TUBOS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E VALIDADE E NACIONAL.	UND	GT GROUP	30000	R$ 0,3500	R$ 10. 500,0000
49	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE- DE PLASTICO, E TRANSPARENTE INCOLOR, MEDINDO 13X75MM, COM TAMPA ROXA, COM ANTICOCOACULANTE, COM 4ML, COM C/ PROTEÇÃO ENTRE OS TUBOS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E VALIDADE E NACIONAL.	UND	GT GROUP	30000	R$ 0,3900	R$ 11. 700,0000
50	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO DE VIDRO TAMPA DE VERMELHA PEQUENO 4 ML; FEITO DE VIDRO TRANSPARENTE, RESISTENTE, INQUEBRÁVEL, CONTENDO SILICONE; TAMPA AUTOVEDANTE, NA COR VERMELHA UNIVERSALMENTE PADRONIZADA; ESTERILIZADO POR RAIOS GAMA; PRODUTO DE USO ÚNICO; SILICONIZADO COM ATIVADOR DE COÁGULO.DIMENSÕES: 4 ML - 13 X 75 MM.	UND	GT GROUP	30000	R$ 0,3800	R$ 11. 400,0000
51	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO DE VIDRO TAMPA VERMELHA GRANDE 10 ML; FEITO DE VIDRO TRANSPARENTE, RESISTENTE, INQUEBRÁVEL, CONTENDO SILICONE; TAMPA AUTOVEDANTE, NA COR VERMELHA UNIVERSALMENTE PADRONIZADA; ESTERILIZADO POR RAIOS GAMA; PRODUTO DE USO ÚNICO; SILICONIZADO COM ATIVADOR DE COÁGULO; DIMENSÕES: 10 ML - 16 X 100 MM.	UND	GT GROUP	25000	R$ 0,6000	R$ 15. 000,0000

Valor Total Homologado - R$ 55.611,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e onze reais)

4. **VALIDADE DA ATA:**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos registrados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1.1. Número da ata;

5.1.2. Quantidade dos serviços;

5.1.3. Descrição dos serviços requisitado;

5.1.4. Local e hora de entrega;

5.1.5. Do recebimento;

5.1.6. Dotação orçamentária onerada;

5.1.7. Valor;

5.1.8. Condições de pagamento;

5.1.9. Penalidades.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e Decreto Municipal nº 246, de 2021.

7.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por centodos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 30 de agosto de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA

CNPJ/MF 05.905.525/0001-09

ALEXANDRE ALMADA SOARES

CPF/MF. 108.228.346-00

Rep. Legal do Fornecedor Registrado

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023**, Objeto: **"Futura e eventual Aquisição de reagentes e insumos para atender a demanda do Laboratório Municipal, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital. ",** conforme quadro de preço abaixo descrito, referente ao resultado do processo licitatório**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023**, devidamente homologado pela Srª. Prefeita Municipal, declara que sagrou-se vencedoras do respectivo processo, as empresas:

Fornecedor: BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ/CPF: 05.905.525/0001-90

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
16	KIT TESTE HCG (SISTEMAS PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA IN VITRO DA GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA); Método: Imunocromatografia. Finalidade: Determinação qualitativa do hCG; Amostra: Soro, Urina ou Plasma; Monoreagente – Tira reativa Pronta para Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit.Tempo de Reação: 5 minutos à temperatura ambiente. Sensibilidade: 25 mUI/mL ou 25 UI/L. ACONDICIONADO EM CAIXA C/ 50 TESTES.	KIT	GT GROUP	40	R$ 27,1500	R$ 1.086,0000
17	KIT DE DENGUE NS1; MÉTODO: IMUNOCROMATOGRAFIA.FINALIDADE: DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO; AMOSTRA: SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA; PRONTO PARA USO; ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE DO KIT; PLACA TESTE. CAIXA COM 25 UNIDADES.	KIT	GT GROUP	30	R$ 197,5000	R$ 5.925,0000
48	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE- DE VIDRO, E TRANSPARENTE INCOLOR, MEDINDO 13X75MM, COM TAMPA CINZA, COM ANTICOCOACULANTE, COM 4ML, COM C/ PROTEÇÃO ENTRE OS TUBOS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E VALIDADE E NACIONAL.	UND	GT GROUP	30000	R$ 0,3500	R$ 10.500,0000

49	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE- DE PLASTICO, E TRANSPARENTE INCOLOR, MEDINDO 13X75MM, COM TAMPA ROXA, COM ANTICOCOACULANTE, COM 4ML, COM C/ PROTEÇÃO ENTRE OS TUBOS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E VALIDADE E NACIONAL.	UND	GT GROUP	30000	R$ 0,3900	R$ 11. 700,0000
50	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO DE VIDRO TAMPA DE VERMELHA PEQUENO 4 ML; FEITO DE VIDRO TRANSPARENTE, RESISTENTE, INQUEBRÁVEL, CONTENDO SILICONE; TAMPA AUTOVEDANTE, NA COR VERMELHA UNIVERSALMENTE PADRONIZADA; ESTERILIZADO POR RAIOS GAMA; PRODUTO DE USO ÚNICO; SILICONIZADO COM ATIVADOR DE COAGULO.DIMENSÕES: 4 ML - 13 X 75 MM.	UND	GT GROUP	30000	R$ 0,3800	R$ 11. 400,0000
51	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO DE VIDRO TAMPA VERMELHA GRANDE 10 ML; FEITO DE VIDRO TRANSPARENTE, RESISTENTE, INQUEBRÁVEL, CONTENDO SILICONE; TAMPA AUTOVEDANTE, NA COR VERMELHA UNIVERSALMENTE PADRONIZADA; ESTERILIZADO POR RAIOS GAMA; PRODUTO DE USO ÚNICO; SILICONIZADO COM ATIVADOR DE COAGULO; DIMENSÕES: 10 ML - 16 X 100 MM.	UND	GT GROUP	25000	R$ 0,6000	R$ 15. 000,0000

Valor Total Homologado - R$ 55.611,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e onze reais)

Fornecedor: HABX COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE HOS

CNPJ/CPF: 28.767.124/0001-16

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
8	KIT PARA DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO DE LATEX, METODO PARA DETERMINACAO QUALITATIVA E SEMI QUANTITATIVA, MODO DE REACAO PONTO FINAL, VOLUME MAXIMO DE LATEX 2,5ML, CONTROLE POSITIVO 0,5ML-CONTROLE NEGATIVO 0,5ML, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8 C., AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE,DATA DE FABRICACAO/ VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO M.S., PARA DETERMINACAO EM SORO, VOLUME TOTAL DO KIT 3,5ML- 100 REACOES, NUMERO DE REAGENTES 3 REAGENTES.	KIT	VIDA	25	R$ 33,6200	R$ 840,5000
9	KIT PARA DETERMINACAO DE PROTEINA C REATIVA - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO DE LATEX, METODO PARA DETERMINACAO QUALITATIVA E SEMI QUANTITATIVA, MODO DE REACAO PONTO FINAL, VOLUME MAXIMO DE LATEX 2,5ML,CONTROLE POSITIVO 0,5ML,CONTROLE NEGAT, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE DE 2 - 8 C, AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E PRO, PARA DETERMINACAO EM SORO, VOLUME TOTAL DO KIT 3,5 ML - 100 REACOES, NUMERO DE REAGENTES DO KIT 3 REAGENTES.	KIT	VIDA	100	R$ 35,9400	R$ 3. 594,0000
18	LAMINA DE VIDRO PONTA LISA 75 X 25MM; SELADAS À VÁCUO; INTERCALADAS UMA A UMA, COM FOLHAS DE PAPEL COM TRATAMENTO ANTI-FUNGO; LÂMINAS COM PONTA FOSCA; A PONTA FOSCA AUXILIA NA IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS; MAIOR INDICAÇÃO PARA ANÁLISES CLÍNICAS MICROSCÓPICAS; DIMENSÕES DA LÂMINA: (A X L) 75 X 25 MM E ESPESSURA DE 1 A 1,2 MM. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	FIRSTLAB	100	R$ 4,8900	R$ 489,0000
24	OLEO DE IMERSÃO PA 285; COMPOSIÇÃO: ÓLEO DE RÍCINO: 800 ML/L; BENZOATO DE BENZILA: 200 ML/L; AMOSTRA: LÂMINAS; FRASCO DE 100ML.	FRASC	RENYLAB	8	R$ 11,9900	R$ 95,9200
42	PLACA DE KLINE COM 12 ESCAVAÇÕES - VDRL; FABRICADO EM VIDRO COMUM; LÂMINA ESCAVADA COM CANTOS LAPIDADOS; ESPESSURA: 5 MM; DIMENSÕES: 60 X 80 MM; 12 CAVIDADES POLIDAS COM 16 MM DE DIÂMETRO E 1,75 MM DE PROFUNDIDADE.	UND	GLOBAL TRADE	10	R$ 30,0000	R$ 300,0000
44	PONTEIRA AMARELA COM 1000 UNIDADES; FABRICADA EM POLIPROPILENO (PP) ; VOLUME: 0-200UL; COR AMARELA E DESCARTÁVEL; ENCAIXE TIPO GILSON.	PACOTE	FIRSTLAB	50	R$ 10,9800	R$ 549,0000
47	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE- DE VIDRO, E TRANSPARENTE INCOLOR, MEDINDO 13X75MM, COM TAMPA AZUL, COM ANTICOCOACULANTE, COM 4ML, COM C/ PROTEÇÃO ENTRE OS TUBOS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E VALIDADE E NACIONAL.	UND	GT GROUP	20000	R$ 0,4000	R$ 8. 000,0000
52	MICROTUBO TIPO EPPENDORF, MICROTUBO FUNDO CÔNICO 1,0ML INTERNO 1,5ML EXTERNO PARA COLETA DE AMOSTRAS MOLDE MENOR; TIPO: FLACONETE;MATERIAL FEITO EM POLIPROPILENO (PP), AUTOCLAVÁVEIS; MICROTUBO COM FUNDO CÔNICO PARA CENTRIFUGAÇÃO OU CONGELAMENTO; COM TRAVA PARA MELHOR VEDAÇÃO; PACOTE COM 1000 UNIDADES CADA.	CAIXA	GLOBAL TRADE	10	R$ 45,0000	R$ 450,0000

Valor Total Homologado - R$ 14.318,42 (quatorze mil trezentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos)

Fornecedor: M.S. DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ/CPF: 00.970.175/0003-93

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
36	PIPETAS DE WESTERGREEN; PARA SEDIMENTAÇÃO SANGUÍNEA (VHS); CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM VIDRO; GRADUAÇÃO: 0 A 200MM.	UND	CRAL	20	R$ 3,7900	R$ 75,8000
53	SUPORTE PARA MICROPIPETA; TIPO DE SUPORTE: CARROSSEL; MATERIAL: ABS (ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO); CAPACIDADE: SUPORTA ATÉ 9 MICROPIPETAS MONOCANAL; MECANISMO DE ROTAÇÃO: ROTAÇÃO SUAVE PARA FACILITAR A SELEÇÃO E RECOLOCAÇÃO DAS MICROPIPETAS; RESISTÊNCIA: ALTA RESISTÊNCIA A DESGASTE E SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS; ARMAZENAMENTO: TEMPERATURA AMBIENTE.	UND	KACIL	3	R$ 105,0000	R$ 315,0000

Valor Total Homologado - R$ 390,80 (trezentos e noventa reais e oitenta centavos)

Fornecedor: NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 28.729.142/0001-03

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ANTI - A: PRODUTO DESTINADO À DETERMINAÇÃO DO GRUPO SANGUÍNEO ABO EM AMOSTRAS DE SANGUE PELA METODOLOGIA EM TUBO. DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM TÉCNICAS QUE UTILIZEM DILUIÇÕES DE HEMÁCIAS COM CONCENTRAÇÃO ENTRE 3 A 5% EM SOLUÇÃOE FISIOLÓGICA A 0.9% DE CLORETO DE SÓDIO (NACI) COM LEITURADOS TESTES IMEDIATA. DEVERÁ APRESENTAR ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTI-A DE CLASSE IgM COM REATIVIDADE MÍNIMA DE 3+ (TRÊS CRUZES) COMHEMÁCIAS A1 E A1B, TÍTULO DE 256 E128 RESPECTIVAMENTE. DEVERÁ APRESENTAR A ESPECIFICAÇÃO DO CLONE UTIIZADO E TER COLORAÇÃO AZUL. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANÁLISE EXPEDIDO PELO CONTROLE DE QUALIDADE DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM VO-	FRASC	IMUNOSCAN	12	R$ 21,3000	R$ 255,6000

	LUME DE 10 ML, ACOMPANHADOS DE CONTA-GOTA, CADA GOTA EQUIVALENTE A 50µl.					
2	ANTI - B: PRODUTO DESTINADO À DETERMINAÇÃO DE GRUPO SANGUÍNEO ABO EM AMOSTRAS DE SANGUE PELA METODOLOGIA EM TUBO. DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM TÉCNICAS QUE UTILIZEM DILUIÇÕES DE HEMÁCIAS COM CONCENTRAÇÃO ENTRE 3 E 5% EM DILUIÇÃO FISIOLÓGICA DE 0,9% DE CLORETO DE SÓDIO (NaCl) COM LEITURA DOS TESTES IMDIATA. DEVERÁ APRESENTAR ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTI-B DE CLASSE IgM COM REATIVIDADE MÍNIMA DE 3+ (TRÊS CRUZES) COM HEMÁCIAS B E A1B, TÍTULO 256. DEVERÁ A ESPECIFICAÇÃO DO CLONE UTILIZADO E TER COLORAÇÃO AMARELA. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANÁLISE EXPEDIDO PELO CONTROLE DE QUALIDADE DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM VOLUME DE 10 ML, ACOMPANHADOS DE CONTA-GOTAS, CADA GOTA EQUIVALENTE A 50µl.	FRASCO	IMUNOSCAN	12	R$ 21,3000	R$ 255,6000
4	ANTI AB FRASCO 10 ML; FINALIDADE: ESTE REAGENTE FOI OBTIDO ATRAVÉS DE LINHAGENS DE CÉLULAS DE HIBRIDOMA DE CAMUNDONGO EM CULTURA DE CÉLULA, CONTÉM EM SUA FORMULAÇÃO 0,1% DE AZIDA SÓDICA COMO CONSERVANTE; METODOLOGIA: AGLUTINAÇÃO; APRESENTAÇÃO: FRASCOS DE 10 ML, ACOMPANHADO DE CONTA GOTAS.	FRASC	IMUNOSCAN	6	R$ 21,3000	R$ 127,8000
6	Anti-D O Frasco deverá conter uma mistura de anticorpos monoclonais das classes IgM e IgG (específicos para epítopos diferentes), com reatividade mínima de 3+ (Três cruzes) com hemácias do grupo O Ror, R1r, R2r, com título mínimo de 32. Não deverá reagir com hemácias rr, r'r, e r"r. Destinado à realização da tipagem Rh D em amostras de sangue pela metodologia em tubo à temperatura ambiente (leitura imediata), à 37ºC e AGH (Anti Globulina Humana). Deverá ser compatível com técnicas que utilizem diluições de hemácias com concentração entre 3 a 5% em solução fisiológica a 0,9% de Cloreto de sódio (NaCl). Deverá apresentar a especificação do clone utilizado. Deverá vir acompanhado de certificado de análise expedido pelo controle de qualidade do fabricante. Apresentação: Frasco com volume de 10 ml, acompanhados de conta-gotas, cada gota equivalente a 50µl.	FRASC	IMUNOSCAN	12	R$ 36,0000	R$ 432,0000
7	KIT ASLO - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO EM PLACA, METODO PARTICULAS DE LATEX SENSIBILIZADAS, MODO DE REACAO QUALITATIVO E SEMI-QUANTITATIVO, VOLUME MAXIMO DE 2,0 A 2,5 ML DE LATEX, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE +2 A +8C, AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM CONTENDO NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMA DE, REAGENTE PRINCIPAL NAO LIOFILIZADO, RECONSTITUIDO COM NAO RECONSTITUIVEL, PARA DETERMINACAO EM SORO, ANTICOAGULANTE SEM ANTICOAGULANTE, VOLUME TOTAL DO KIT: APROXIDAMENTE 50 TESTE, NUMERO DE REAGENTES DO KIT: MONOREAGENTE, PRESENCA DE PADRAO COM SORO CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO	KIT	BIOTECNICA	25	R$ 35,0000	R$ 875,0000
10	CAMARA DE CONTAGEM - DE NEUBAUER, MELHORADA, EM VIDRO, ESPELHADO, COM 2 RETICULOS, COM SULCO SEPARADOR COM LARG. MIN.3MM E PROF.1,5MM, COM 02 LAMINULAS, PARA CONTAGEM DE CELULAS E ELEMENTOS, ACONDICIONADO EM CAIXA RESISTENTE COM 01 UNIDADE.	UND	GLOBALTRADE	5	R$ 273,0000	R$ 1.365,0000
15	KIT DE TIRA REAGENTE - URINA, Tiras teste para a determinação semiquantitativa de dez parâmetros na urina: Urobilinogênio, Glicose, Corpos Cetônicos, Bilirrubina, Proteína, Nitrito, pH, Sangue, Densidade e Leucócitos. LEITURA VISUAL FITA DE URINA - ACONDICIONADO EM FRASCO COM 100 TIRAS..	KIT	WAMA	50	R$ 26,7000	R$ 1.335,0000
19	LAMÍNULA PARA CÂMARA DE NEW BAUER; LAMÍNULAS DE VIDRO PARA CÂMARAS DE CONTAGEM NEUBAUER; FABRICADAS EM VIDRO LAPIDADO; DIMENSÕES: 20 X 26 MM; ESPESSURA: 0,4 MM. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	GLOBALTRADE	10	R$ 10,8000	R$ 108,0000
26	PIPETADOR 3 VIAS - PÊRA ; AS PERAS DE SUCÇÃO TAMBÉM SÃO CONHECIDAS COMO PIPETADORES POR 3 VIAS. SÃO INDICADOS PARA AUXILIAR NA SUCÇÃO DE LÍQUIDOS EM PIPETAS. SÃO FEITOS DE BORRACHA E APRESENTAM 3 VÁLVULAS.	UND	J PROLAB	12	R$ 22,7000	R$ 272,4000

Valor Total Homologado - R$ 5.026,40 (cinco mil e vinte e seis reais e quarenta centavos)

Fornecedor: OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA

CNPJ/CPF: 05.895.525/0001-56

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	Reverse - A1 e b - Conjunto de dois frascos de suspensão de hemácias A1 e B humanas, na concentração de 3% à 5%, destinadas à tipagem reversa pela técnica em tubo. Apresentar intensidade de aglutinação obtida com plasmas que possuam os anticorpos complementares aos antígenos presentes nas hemácias testadas. hemácias "A1" (suspensão a 3-5%) com plasma "B" e hemácias "B" (suspensão a 3-5%) com plasma "A". A intensidade mínima de aglutinação obtida para qualificar o reagente de hemácias será de 2+. Não deverá ocorrer a formação de empilhamento ("rouleaux"). Testado com plasma ou soro AB não deverá ocorrer aglutinação. Deverá vir acompanhado de certificado de analise expedito pelo controle de qualidade do fabricante e apresentar relatório de controle de qualidade do produto, realizado pelo fabricante, quando da liberação de cada lote. Apresentação: Kit composto por 2 tubos (A1 e B) contendo o volume de 10 ml cada, acompanhados de conta-gotas, cada gota equivalente a 50µl.	KIT	IMUNOSCAN	12	R$ 63,5900	R$ 763,0800
11	TUBO CAPILAR - EM VIDRO, SEM HEPARINA, 75 X 1 X 1,5MM, PARA MICROHEMATOCRITO, AUTOCLAVAVEL, ACONDICIONADO EM CAIXA C/500 UNIDADES.	CAIXA	CRAL	12	R$ 22,0000	R$ 264,0000
12	COLETOR DE URINA UNIVERSAL, DESCRIÇÃO: COLETOR TIPO UNIVERSAL. COR POTINHO: TRANSPARENTE (TRANSLÚCIDO) CAPACIDADE: 80ML. NÃO ESTÉRIL.	UND	FIRST	5000	R$ 0,3600	R$ 1.800,0000
20	LAMINA PARA MICROSCOPIA/BORDA FOSCA 75 X 25 MM; SELADAS À VÁCUO; INTERCALADAS UMA A UMA, COM FOLHAS DE PAPEL COM TRATAMENTO ANTI-FUNGO; LÂMINAS COM PONTA FOSCA; A PONTA FOSCA AUXILIA NA IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS; MAIOR INDICAÇÃO PARA ANÁLISES CLÍNICAS MICROSCÓPICAS; DIMENSÕES DA LÂMINA: (A X L) 75 X 25 MM E ESPESSURA DE 1 A 1,2 MM. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	GLOBAL	100	R$ 5,7500	R$ 575,0000
21	LAMÍNULA PARA MICROSCOPIA (CAIXAS CONTENDO 100 UNIDADES EM CADA) 22 X 22; FABRICADAS EM VIDRO ÓTICO ESPECIAL, TRANSPARENTE DE ALTA QUALIDADE; SUPERFÍCIE SEM BOLHAS OU IMPERFEIÇÕES; ESPESSURA DE 0,13 MM A 0,16 MM; ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO IONIZANTE.	CAIXA	GLOBAL	25	R$ 3,4000	R$ 85,0000
25	PAPEL FILTRO PARA COAGULOGRAMA 7CM; PAPEL DE FILTRO QUALITATIVO: É USADO PARA ANÁLISE QUÍMICA QUALITATIVA, COM A FUNÇÃO DE FILTRAGEM E SEPARAÇÃO EM GERAL. POSSUI ALTA CONCENTRAÇÃO DE ALFA-CELULOSE DE ALGODÃO, SÃO MAIS UTILIZADOS PARA REMOVER E CLARIFICAR PRECIPITAÇÕES, SUSPENSÕES TURVAS E PARA ANÁLISE DE ÁGUA E SOLO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	JP	10	R$ 7,1700	R$ 71,7000
31	MICROPIPETA 250 MICROLITROS COM DISPENSADOR; MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PA-	UND	CRAL	6	R$ 80,0000	R$ 480,0000

	RA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.					
32	MICROPIPETA 400 MICROLITROS COM DISPENSADOR; MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.	UND	CRAL	6	R$ 80,0000	R$ 480,0000
33	MICROPIPETA 500 MICROLITROS COM DISPENSADOR;MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.	UND	CRAL	5	R$ 75,0000	R$ 375,0000
34	BASTAO DE VIDRO 1.0 X30 CM; FABRICADO EM VIDRO BOROSILICATO 3.3; O BASTÃO (OU BAQUETA) DE VIDRO, CONSISTE DE UM INSTRUMENTO FEITO DE VIDRO MACIÇO; PONTAS POLIDAS NAS CHAMAS; ESTERILIZÁVEL ATÉ 121°C; ACABAMENTO SUPERIOR.	UND	PHOX	30	R$ 8,0800	R$ 242,4000
38	PIPETA SOROLÓGICA DE VIDRO GRADUADA 5 ML; FABRICADAS EM VIDRO DE ALTO GRAU EM TRANSPARÊNCIA; VOLUME CODIFICADO POR CORES PARA FACILITAR IDENTIFICAÇÃO; GRADUAÇÃO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.	UND	CRAL	15	R$ 5,5000	R$ 82,5000
45	PONTEIRA AZUL C/ 1000 UNID; VOLUME: 100-1000UL; ENCAIXE TIPO GILSON COR AZUL E DESCARTÁVEL;FABRICADA EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE ATÓXICO.	PACOTE	FIRST	60	R$ 24,0000	R$ 1.440,0000
46	TUBO DE ENSAIO 12X7MM - SEM TAMPA; IDEAIS PARA CULTIVOS CELULARES E ANALISES MICROBIOLÓGICA; FEITOS EM VIDRO DE BOROSILICATO RESISTENTES À ALTAS E BAIXAS TEMPERATURAS E A CHOQUE TÉRMICO; ESPESSURA 0,8-1,0MM.	UND	CRAL	250	R$ 0,2500	R$ 62,5000

Valor Total Homologado - R$ 6.721,18 (seis mil setecentos e vinte e um reais e dezoito centavos)

Fornecedor: PREMIER HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ/CPF: 47.036.211/0001-48

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
23	MICROPIPETA DE 200 MICROLITROS COM DISPENSADOR; MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.	UND	CRAL	6	R$ 77,9900	R$ 467,9400
27	MICROPIPETA 10 MICROLITROS COM DISPENSADOR; MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.	UND	CRAL	6	R$ 79,9900	R$ 479,9400
28	MICROPIPETA 100 MICROLITROS COM DISPENSADOR; MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.	UND	CRAL	6	R$ 79,9900	R$ 479,9400
29	MICROPIPETA 1000 MICROLITROS COM DISPENSADOR; MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.	UND	CRAL	6	R$ 79,9900	R$ 479,9400
30	MICROPIPETA 20 MICROLITROS COM DISPENSADOR; MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.	UND	CRAL	8	R$ 79,9900	R$ 639,9200
35	PIPETA SOROLÓGICA DE VIDRO GRADUADA10 ML; FABRICADAS EM VIDRO DE ALTO GRAU EM TRANSPARÊNCIA; VOLUME CODIFICADO POR CORES PARA FACILITAR IDENTIFICAÇÃO; GRADUAÇÃO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO	UND	CRAL	25	R$ 9,6000	R$ 240,0000
37	PIPETA SOROLÓGICA DE VIDRO GRADUADA 2 ML;FABRICADAS EM VIDRO DE ALTO GRAU EM TRANSPARÊNCIA; VOLUME CODIFICADO POR CORES PARA FACILITAR IDENTIFICAÇÃO; GRADUAÇÃO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.	UND	CRAL	15	R$ 10,0000	R$ 150,0000

Valor Total Homologado - R$ 2.937,68 dois mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)

Fornecedor: RENYLAB - QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

CNPJ/CPF: 00.562.583/0001-44

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
13	KIT CORANTE RAPIDO PARA HERMATOLOGIA - É COMPOSTO DE CORANTES ÁCIDOS E BÁSICOS, ASSIM TODAS AS ESTRUTURAS CELULARES PODEM SER CORADAS CONFORME SUA AFINIDADE;KIT COM 3 FRASCOS: I. SOLUÇÃO ALCOÓLICA DE CICLOHEXADIENOS À 0,1%; II.SOLUÇÃO AQUOSA DE AZOBENZENOSULFONICO À 0,1%; ESTABILIZANTE I À 3%; CONSERVANTE À 0,26%; III.SOLUÇÃO ALCOÓLICA DE FENOTIAZINAS À 0,1%; ESTABILIZANTE À 1,5%; CONSERVANTE À 0,26%, EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICACAO/ VALIDADE PROCEDENCIA.	KIT	RENYLAB	12	R$ 28,0000	R$ 336,0000
22	LIQUIDO DE TURCK; LÍQUIDO PARA DILUIÇÃO E CONTAGEM DE LEUCÓCITOS. FRASCO DE 500ML.	FRASC	RENYLAB	6	R$ 13,0000	R$ 78,0000
43	KIT PARA VDRL - DETECCAO DE IMUNOGLOBULINA DA CLASSE IGG, FLOCULACAO, UTILIZA COMO SUPORTE ANTIGENO CARDIOLIPINA, LEITURA MICROSCOPIO, EXECUCAO MANUAL, SORO, DETERMINACAO QUANTITATIVA, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 12 MESES, CONTENDO NUMERO DE LOTE E DATA DE FABRICACAO.KIT COM FRASCO CONTAGOTAS DE APROXIMADAMENTE 5ML.	UND	RENYLAB	50	R$ 22,0000	R$ 1.100,0000

Valor Total Homologado - R$ 1.514,00 (um mil quinhentos e quatorze reais)

Restaram os seguintes **ITENS FRACASSADOS**, onde a proposta apresentada possui preço manifestamente superior ao praticado no mercado ou incompatível com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

ITEM: 3: 47218 - ANTI CDE FRASCO CONTENDO UMA MISTURA DE ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTI-D, ANTI-C E ANTI-E DAS CLASSES IGG E IGM USADO PARA IDENTIFICAR A PRESENÇA OU AUSÊNCIA DOS ANTÍGENOS D, C E E DO SISTEMA RH, ATRAVÉS DE LEITURA IMEDIATA EM AMOSTRAS DE SANGUE CLASSIFICADOS COMO RHD NEGATIVOS. PRODUTO DESTINADO PARA USO EM METODOLOGIA EM TUBO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM TÉCNICAS QUE UTILIZEM DILUIÇÕES DE HEMÁCIAS COM CONCENTRAÇÃO ENTRE 3%A 5% EM SOLUÇÃO FISIOLÓGICA A 0,9% DE CLORETO DE SÓDIO (NACL).DEVE APRESENTAR REATIVIDADE DE PELO MENOS 3+ COM HEMÁCIAS DO GRUPO O R1R E R2RCOM TÍTULO MÍNIMO 32. O REAGENTE TESTADO COM HEMÁCIAS R'R, R''R, DEVE APRESENTAR REATIVIDADE DE PELO MENOS 2+ E 1+ E TÍTULO 16 E 8 RESPECTIVAMENTE. NÃO DEVE REAGIR COM HEMÁCIAS RR EM TEMPERATURA AMBIENTE OU À 37ºC. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANÁLISE EXPEDIDO PELO CONTROLE DE QUALIDADE DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM VOLUME DE 10 ML, ACOMPANHADOS DE CONTA-GOTAS, CADA GOTA EQUIVALENTE A 50µL.	FRASC	Qtde.:	6,00
PREFERENCIAL ME/EPP	Valor médio	Valor Total	
	34,1200	204,72	
ITEM 39: 60085 - PROVETA DE 250ML; PROVETA GRADUADA DE VIDRO COM BASE DE VIDRO É UMA VIDRARIA DE MEDIÇÃO PRIMÁRIA PARA O VOLUME DE LÍQUIDOS; FABRICADO EM VIDRO BOROSILICATO 3.3; AUTOCLAVÁVEL A 121°C; POSSUI BICO PARA ESCOAMENTO EVITANDO QUE O LÍQUIDO ESCORRA NA PAREDE EXTERNA DA PROVETA; GRAVAÇÃO NA COR BRANCA EM TINTA CERÂMICA; RESISTÊNCIA TÉRMICA, MECÂNICA E A ATAQUES QUÍMICOS; BASE HEXAGONAL DE VIDRO.	UND	Qtde.:	5,00
PREFERENCIAL ME/EPP	Valor médio	Valor Total	
	35,4600	177,30	
ITEM 40: 60086 - PROVETA DE 500ML; PROVETA GRADUADA DE VIDRO COM BASE DE VIDRO É UMA VIDRARIA DE MEDIÇÃO PRIMÁRIA PARA O VOLUME DE LÍQUIDOS; FABRICADO EM VIDRO BOROSILICATO 3.3; AUTOCLAVÁVEL A 121°C; POSSUI BICO PARA ESCOAMENTO EVITANDO QUE O LÍQUIDO ESCORRA NA PAREDE EXTERNA DA PROVETA; GRAVAÇÃO NA COR BRANCA EM TINTA CERÂMICA; RESISTÊNCIA TÉRMICA, MECÂNICA E A ATAQUES QUÍMICOS; BASE HEXAGONAL DE VIDRO.	UND	Qtde.:	5,00
PREFERENCIAL ME/EPP	Valor médio	Valor Total	
	55,5100	277,55	
ITEM 41: 60088 - PROVETA GRADUADA DE VIDRO DE 100ML; PROVETA GRADUADA DE VIDRO COM BASE DE VIDRO É UMA VIDRARIA DE MEDIÇÃO PRIMÁRIA PARA O VOLUME DE LÍQUIDOS; FABRICADO EM VIDRO BOROSILICATO 3.3; AUTOCLAVÁVEL A 121°C; POSSUI BICO PARA ESCOAMENTO EVITANDO QUE O LÍQUIDO ESCORRA NA PAREDE EXTERNA DA PROVETA; GRAVAÇÃO NA COR BRANCA EM TINTA CERÂMICA; RESISTÊNCIA TÉRMICA, MECÂNICA E A ATAQUES QUÍMICOS; BASE HEXAGONAL DE VIDRO.	UND	Qtde.:	5,00
PREFERENCIAL ME/EPP	Valor médio	Valor Total	
	40,2100	201,05	

Restou o seguinte **ITEM DESERTO**, onde não houve proposta apresentada de preços pois o estimado pela administração estava abaixo do valor de mercado.

ITEM 14: 54124 - EXTENSORA PARA ESFREGAÇO DE LAMINA DE VIDRO NEUTRO, CANTOS CHANFRADOS EM 45° TAMANHO 25.4 X 76.2 + / - 0.5MM ESPESSURA 1,0 A 1,2 MM (CAIXA COM 50 LAMINAS)	CAIXA	Qtde.:	10,00
PREFERENCIAL ME/EPP	Valor médio	Valor Total	
	6,2100	62,10	

Pedra Preta, 30 de agosto de 2023.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IRACI FER-**

REIRA DE SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa: **M. S DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 00.970.175/003-93, com sede na cidade de **CUIABÁ**, Estado de **MATO GROSSO**, localizada na Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro nº 284, Quinhão 12, 13 e 14**,** Bairro**:** Areão, CEP: 78.010-308, neste ato representada pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr. **VALTER BRUNO**, portador do RG. nº 2632413 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF. sob nº 068.507.058-14, residente e domiciliado na cidade de **CAMPO GRANDE/MS**, à Rua Antônio Correa nº 1.683, Bairro: Jardim Paulista, CEP: 79.050-210, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 09/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição de reagentes e insumos para atender a demanda do Laboratório Municipal, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2023 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: M.S. DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ/CPF: 00.970.175/0003-93

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
36	PIPETAS DE WESTERGREEN; PARA SEDIMENTAÇÃO SANGUÍNEA (VHS); CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM VIDRO; GRADUAÇÃO: 0 A 200MM.	UND	CRAL	20	R$ 3,7900	R$ 75,8000
53	SUPORTE PARA MICROPIPETA; TIPO DE SUPORTE: CARROSSEL; MATERIAL: ABS (ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO); CAPACIDADE: SUPORTA ATÉ 9 MICROPIPETAS MONOCANAL; MECANISMO DE ROTAÇÃO: ROTAÇÃO SUAVE PARA FACILITAR A SELEÇÃO E RECOLOCAÇÃO DAS MICROPIPETAS;RESISTÊNCIA: ALTA RESISTÊNCIA A DESGASTE E SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS; ARMAZENAMENTO: TEMPERATURA AMBIENTE.	UND	KACIL	3	R$ 105,0000	R$ 315,0000

Valor Total Homologado - R$ 390,80 (trezentos e noventa reais e oitenta centavos)

***4.* VALIDADE DA ATA:**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos registrados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1.1. Número da ata;

5.1.2. Quantidade dos serviços;

5.1.3. Descrição dos serviços requisitado;

5.1.4. Local e hora de entrega;

5.1.5. Do recebimento;

5.1.6. Dotação orçamentária onerada;

5.1.7. Valor;

5.1.8. Condições de pagamento;

5.1.9. Penalidades.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e Decreto Municipal nº 246, de 2021.

7.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por centodos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 30 de agosto de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

M. S DIAGNÓSTICA LTDA

CNPJ/MF 00.970.175/003-93

VALTER BRUNO

CPF/MF. 068.507.058-14

Rep. Legal do Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IRACI FER-**

REIRA DE SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa: **PREMIER HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 47.036.211/0001-48, com sede na cidade de **GOIÂNIA**, Estado de **GOIÁS**, localizada na Av. São Francisco nº 83, Qdra 36, Lote 09**,** Bairro**:** Santa Genoveva, CEP: 74.670-010, neste ato representada pela **REPRESENTANTE LEGAL**, Srª. **SUZANNE CECILIA MILHOMEM**, portadora do RG. nº 3770261 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF. sob nº 931.020.541-53, residente e domiciliada na cidade de **GOIÂNIA/GO**, à Rua T 37, nº 4029, Qdra 166, Lote 1/14, Edif. Kastoria, Apatº 1101, Bairro: Setor Bueno, CEP: 74.230-025, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 09/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição de reagentes e insumos para atender a demanda do Laboratório Municipal, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2023 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: PREMIER HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ/CPF: 47.036.211/0001-48

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
23	MICROPIPETA DE 200 MICROLITROS COM DISPENSADOR; MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.	UND	CRAL	6	R$ 77,9900	R$ 467,9400
27	MICROPIPETA 10 MICROLITROS COM DISPENSADOR; MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.	UND	CRAL	6	R$ 79,9900	R$ 479,9400
28	MICROPIPETA 100 MICROLITROS COM DISPENSADOR; MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.	UND	CRAL	6	R$ 79,9900	R$ 479,9400
29	MICROPIPETA 1000 MICROLITROS COM DISPENSADOR; MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.	UND	CRAL	6	R$ 79,9900	R$ 479,9400
30	MICROPIPETA 20 MICROLITROS COM DISPENSADOR; MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.	UND	CRAL	8	R$ 79,9900	R$ 639,9200
35	PIPETA SOROLÓGICA DE VIDRO GRADUADA10 ML; FABRICADAS EM VIDRO DE ALTO GRAU EM TRANSPARÊNCIA; VOLUME CODIFICADO POR CORES PARA FACILITAR IDENTIFICAÇÃO; GRADUAÇÃO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO	UND	CRAL	25	R$ 9,6000	R$ 240,0000
37	PIPETA SOROLÓGICA DE VIDRO GRADUADA 2 ML;FABRICADAS EM VIDRO DE ALTO GRAU EM TRANSPARÊNCIA; VOLUME CODIFICADO POR CORES PARA FACILITAR IDENTIFICAÇÃO; GRADUAÇÃO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.	UND	CRAL	15	R$ 10,0000	R$ 150,0000

Valor Total Homologado - R$ 2.937,68 (dois mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)

***4.* VALIDADE DA ATA:**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos registrados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1.1. Número da ata;

5.1.2. Quantidade dos serviços;

5.1.3. Descrição dos serviços requisitado;

5.1.4. Local e hora de entrega;

5.1.5. Do recebimento;

5.1.6. Dotação orçamentária onerada;

5.1.7. Valor;

5.1.8. Condições de pagamento;

5.1.9. Penalidades.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e Decreto Municipal nº 246, de 2021.

7.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por centodos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 30 de agosto de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

PREMIER HOSPITALAR IMPORTAÇÃO

E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ/MF 47.036.211/0001-48

SUZANNE CECILIA MILHOMEM

CPF/MF. 931.020.541-53

Rep. Legal do Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 05.895.525/0001-56, com sede na cidade de **GOIÂNIA**, Estado de **GOIÁS**, localizada na Rua Presidente Rodrigues Alves nº 66, Qdra 16, Lote 22**,** Bairro**:** Setor Jardim Presidente, CEP: 74.353-400, neste ato representado pela **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr. **LEANDRO NERY DE OLIVEIRA**, portador do RG. nº 5.320.672 SPTC/GO, inscrito no CPF/MF. sob nº 037.217.131-17, residente e domiciliado na cidade de **GOIÂNIA/GO**, à Rua Madri, nº 26, Qdra 20, Lote 30, Bairro: Jardins Madri, CEP: 74.369-092, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 09/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição de reagentes e insumos para atender a demanda do Laboratório Municipal, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2023 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA

CNPJ/CPF: 05.895.525/0001-56

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	Reverse - A1 e b - Conjunto de dois frascos de suspensão de hemácias A1 e B humanas, na concentração de 3% à 5%, destinadas à tipagem reversa pela técnica em tubo. Apresentar intensidade de aglutinação obtida com plasmas que possuam os anticorpos complementares aos antígenos presentes nas hemácias testadas. hemácias "A1" (suspensão a 3-5%) com plasma "B" e hemácias "B" (suspensão a 3-5%) com plasma "A". A intensidade mínima de aglutinação obtida para qualificar o reagente de hemácias será de 2+. Não deverá ocorrer a formação de empilhamento ("rouleaux"). Testado com plasma ou soro AB não deverá ocorrer aglutinação. Deverá vir acompanhado de certificado de analise expedito pelo controle de qualidade do fabricante e apresentar relatório de controle de qualidade do produto, realizado pelo fabricante, quando da liberação de cada lote. Apresentação: Kit composto por 2 tubos (A1 e B) contendo o volume de 10 ml cada, acompanhados de conta-gotas, cada gota equivalente a 50µl.	KIT	IMUNOSCAN	12	R$ 63,5900	R$ 763,0800
11	TUBO CAPILAR - EM VIDRO, SEM HEPARINA, 75 X 1 X 1,5MM, PARA MICROHEMATOCRITO, AUTOCLAVAVEL, ACONDICIONADO EM CAIXA C/500 UNIDADES.	CAIXA	CRAL	12	R$ 22,0000	R$ 264,0000
12	COLETOR DE URINA UNIVERSAL, DESCRIÇÃO: COLETOR TIPO UNIVERSAL. COR POTINHO: TRANSPARENTE (TRANSLÚCIDO) CAPACIDADE: 80ML. NÃO ESTÉRIL.	UND	FIRST	5000	R$ 0,3600	R$ 1.800,0000

20	LAMINA PARA MICROSCOPIA/BORDA FOSCA 75 X 25 MM; SELADAS À VÁCUO; INTERCALADAS UMA A UMA, COM FOLHAS DE PAPEL COM TRATAMENTO ANTI-FUNGO; LÂMINAS COM PONTA FOSCA; A PONTA FOSCA AUXILIA NA IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS; MAIOR INDICAÇÃO PARA ANÁLISES CLÍNICAS MICROSCÓPICAS; DIMENSÕES DA LÂMINA: (A X L) 75 X 25 MM E ESPESSURA DE 1 A 1,2 MM. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	GLOBAL	100	R$ 5,7500	R$ 575,0000
21	LAMÍNULA PARA MICROSCOPIA (CAIXAS CONTENDO 100 UNIDADES EM CADA) 22 X 22; FABRICADAS EM VIDRO ÓTICO ESPECIAL, TRANSPARENTE DE ALTA QUALIDADE; SUPERFÍCIE SEM BOLHAS OU IMPERFEIÇÕES; ESPESSURA DE 0,13 MM A 0,16 MM; ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO IONIZANTE.	CAIXA	GLOBAL	25	R$ 3,4000	R$ 85,0000
25	PAPEL FILTRO PARA COAGULOGRAMA 7CM; PAPEL DE FILTRO QUALITATIVO: É USADO PARA ANÁLISE QUÍMICA QUALITATIVA, COM A FUNÇÃO DE FILTRAGEM E SEPARAÇÃO EM GERAL. POSSUI ALTA CONCENTRAÇÃO DE ALFA-CELULOSE DE ALGODÃO, SÃO MAIS UTILIZADOS PARA REMOVER E CLARIFICAR PRECIPITAÇÕES, SUSPENSÕES TURVAS E PARA ANÁLISE DE ÁGUA E SOLO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	JP	10	R$ 7,1700	R$ 71,7000
31	MICROPIPETA 250 MICROLITROS COM DISPENSADOR; MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.	UND	CRAL	6	R$ 80,0000	R$ 480,0000
32	MICROPIPETA 400 MICROLITROS COM DISPENSADOR; MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.	UND	CRAL	6	R$ 80,0000	R$ 480,0000
33	MICROPIPETA 500 MICROLITROS COM DISPENSADOR;MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.	UND	CRAL	5	R$ 75,0000	R$ 375,0000
34	BASTAO DE VIDRO 1.0 X30 CM; FABRICADO EM VIDRO BOROSILICATO 3.3; O BASTÃO (OU BAQUETA) DE VIDRO, CONSISTE DE UM INSTRUMENTO FEITO DE VIDRO MACIÇO; PONTAS POLIDAS NAS CHAMAS; ESTERILIZÁVEL ATÉ 121°C; ACABAMENTO SUPERIOR.	UND	PHOX	30	R$ 8,0800	R$ 242,4000
38	PIPETA SOROLÓGICA DE VIDRO GRADUADA 5 ML; FABRICADAS EM VIDRO DE ALTO GRAU EM TRANSPARÊNCIA; VOLUME CODIFICADO POR CORES PARA FACILITAR IDENTIFICAÇÃO; GRADUAÇÃO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.	UND	CRAL	15	R$ 5,5000	R$ 82,5000
45	PONTEIRA AZUL C/ 1000 UNID; VOLUME: 100-1000UL; ENCAIXE TIPO GILSON COR AZUL E DESCARTÁVEL; FABRICADA EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE ATÓXICO.	PACOTE	FIRST	60	R$ 24,0000	R$ 1. 440,0000
46	TUBO DE ENSAIO 12X7MM - SEM TAMPA; IDEAIS PARA CULTIVOS CELULARES E ANALISES MICROBIOLÓGICA; FEITOS EM VIDRO DE BOROSILICATO RESISTENTES À ALTAS E BAIXAS TEMPERATURAS E A CHOQUE TÉRMICO; ESPESSURA 0,8-1,0MM.	UND	CRAL	250	R$ 0,2500	R$ 62,5000

Valor Total Homologado - R$ 6.721,18 (seis mil setecentos e vinte e um reais e dezoito centavos)

4. **VALIDADE DA ATA:**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos registrados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1.1. Número da ata;

5.1.2. Quantidade dos serviços;

5.1.3. Descrição dos serviços requisitado;

5.1.4. Local e hora de entrega;

5.1.5. Do recebimento;

5.1.6. Dotação orçamentária onerada;

5.1.7. Valor;

5.1.8. Condições de pagamento;

5.1.9. Penalidades.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e Decreto Municipal nº 246, de 2021.

7.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por centodos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 30 de agosto de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS

P/ LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ/MF 05.895.525/0001-56

LEANDRO NERY DE OLIVEIRA

CPF/MF. 037.217.131-17

Rep. Legal do Fornecedor Registrado

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2023 RESULTADO FINAL DEFINITIVO APTO A HOMOLOGAÇÃO COM RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO CARGO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, a saber:

I. **Divulgação do resultado final definitivo apto à homologação pela Prefeita Municipal, com retificação do resultado do cargo de professor de educação infantil divulgado pelo Edital Complementar 003.** I. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Pedra Preta/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 04 de setembro de 2023.

ALAN CAIK MORAES DOS SANTOS

=Presidente da Comissão=

LUCIANA MARTINS BORGES DA SILVA

=Membro da Comissão=

MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ

=Membro da Comissão=

RESULTADO FINAL

TÉCNICO DE ENFERMAGEM LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
25	Marinilda da Silva Lopes	08/10/1971	40	1º	Classificada
2	Joanilson da Costa Lima Silva	29/06/1981	30	2º	Classificada
12	Olga Cristina Carneiro de Andrade	17/11/1984	30	3º	Classificado

MÉDICO DE PSFs (URBANO OU RURAL) OU UNIDADE DE SAÚDE LOCALIDADE: VILA GARÇA

BRANCA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
6	Elidomar Pereira Leite	04/12/1987	45	1°	Aprovado
20	Higino Nunes de Moraes Neto	11/10/1980	40	2°	Classificada
14	Sofia Dias Figeuira Morelli	25/10/1983	25	3°	Classificada
33	Ilanna Raissa Alves Vieira	25/10/1990	15	4°	Classificada
16	Márcia Pereira da Silva	17/04/1972	10	5°	Classificada
8	Blaude Gabriel Jacobina da Cruz Araújo	17/07/1987	10	6°	Classificada
29	Eliete Alves Calisto	14/08/1979	5	7°	Classificada
13	Rafael Aguiar Mistrinel	12/05/1987	5	8°	Classificada
1	Ana Laísa Cândida de Resende Fraga	11/11/1991	5	9°	Classificada
3	José Rodrigues Neto	10/08/1997	5	8°	Classificada
24	Wiliam Rafael Balbino de Moraes	09/05/1999	5	10°	Classificada

MOTORISTA – (EDUCAÇÃO) LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	PONTUAÇÃO PROVA PRATICA	PONTUAÇÃO FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
26	Nelsino de Souza Rocha	19/06/1967	35	100	135	1°	Aprovado
9	Valdirene Prada de Moraes	14/02/1970	15	100	115	2°	Classificada

PEDAGOGO - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO

Localidade: (VILA GARÇA BRANCA - SERRA)

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
21	Andréia da Silva Cerqueira	19/09/1974	35	1°	Classificada
4	Andréia Freitas de Souza	25/04/1987	30	2°	Classificada
5	Erasmo Amorim Salles	12/03/1966	25	3°	Classificada
23	Leliane Pereira da Silva Saraiva	02/03/1986	25	4°	Classificada
10	Elaine Bobato Pereira Barbosa da Silva	22/08/1989	25	5°	Classificada
27	Leide Daiane da Silva	22/07/1984	15	6°	Classificada
31	Noemi Soares Flor	28/08/1995	15	7°	Classificada
17	Beatriz Oliveira de Amorin	20/01/1995	5	8°	Classificada

PROFESSOR ÀREAS DIVERSAS

Localidade: (VILA GARÇA BRANCA - SERRA)

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
18	João Batista Pereira	24/08/1968	30	1°	Classificada
19	Wemerson Luiz Santos Gomes Campos	31/12/1988	25	2°	Classificada
22	Gabryell Matheus Soares da Silva Menezes	20/03/1998	15	3°	Classificada
32	Cintia Regina Nascimento de Araújo	04/11/1996	10	4°	Classificada

Observação: O edital de abertura estabeleceu a possiblidade, em caráter excepcional, de inscrições de cursos superiores de licenciatura em formações específicas, podendo nos casos de não haver candidato com formação em pedagogia, ser convocado candidato classificado para o exercício da função de professor de séries iniciais. Desta forma, os candidatos de cursos superiores em formações específicas, ficam classificados abaixo dos candidatos com formação em pedagogia.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa: **RENYLAB – QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 00.562.583/0001-44, com sede na cidade de **BARBACENA**, Estado de **MINAS GERAIS**, localizada na ROD BR-040, Fundo, KM 697**,** Bairro**:** Caicaras, CEP: 36.205-666, neste ato representada pela **REPRESENTANTE LEGAL**, Sra. **RENATA CARVALHO VAZ DE MELLO**, portadora do RG. nº M 7.601.668 SSP/MG, inscrito no CPF/MF. sob nº 029.842.236-08, residente e domiciliado na cidade de **BARBACENA/MG**, à Praça Conde de Prados nº 40, Aptº 701, Bairro: Centro, CEP: 36.200-104, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 09/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição de reagentes e insumos para atender a demanda do Laboratório Municipal, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2023 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: RENYLAB - QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

CNPJ/CPF: 00.562.583/0001-44

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
13	KIT CORANTE RAPIDO PARA HERMATOLOGIA - É COMPOSTO DE CORANTES ÁCIDOS E BÁSICOS, ASSIM TODAS AS ESTRUTURAS CELULARES PODEM SER CORADAS CONFORME SUA AFINIDADE;KIT COM 3 FRASCOS: I. SOLUÇÃO ALCOÓLICA DE CICLOHEXADIENOS À 0,1%; II.SOLUÇÃO AQUOSA DE AZOBENZENOSULFONICO A 0,1%; ESTABILIZANTE I À 3%; CONSERVANTE A 0,26%; III.SOLUÇÃO ALCOÓLICA DE FENOTIAZINAS À 0,1%; ESTABILIZANTE À 1,5%; CONSERVANTE À 0,26%, EM EMBALAGEM APROPRIADA,RÓTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/ VALIDADE PROCEDENCIA.	KIT	RENYLAB	12	R$ 28,0000	R$ 336,0000
22	LIQUIDO DE TURCK; LÍQUIDO PARA DILUIÇÃO E CONTAGEM DE LEUCÓCITOS. FRASCO DE 500ML.	FRASC	RENYLAB	6	R$ 13,0000	R$ 78,0000
43	KIT PARA VDRL - DETECCAO DE IMUNOGLOBULINA DA CLASSE IGG, FLOCULACAO, UTILIZA COMO SUPORTE ANTIGENO CARDIOLIPINA, LEITURA MICROSCOPIO, EXECUCAO MANUAL, SORO, DETERMINACAO QUANTITATIVA, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 12 MESES, CONTENDO NUMERO DE LOTE E DATA DE FABRICACAO.KIT COM FRASCO CONTAGOTAS DE APROXIMADAMENTE 5ML.	UND	RENYLAB	50	R$ 22,0000	R$ 1.100,0000

Valor Total Homologado - R$ 1.514,00 (um mil quinhentos e quatorze reais)

4. **VALIDADE DA ATA:**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos registrados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1.1. Número da ata;

5.1.2. Quantidade dos serviços;

5.1.3. Descrição dos serviços requisitado;

5.1.4. Local e hora de entrega;

5.1.5. Do recebimento;

5.1.6. Dotação orçamentária onerada;

5.1.7. Valor;

5.1.8. Condições de pagamento;

5.1.9. Penalidades.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e Decreto Municipal nº 246, de 2021.

7.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por centodos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 30 de agosto de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

RENYLAB – QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ/MF 00.562.583/0001-44

RENATA CARVALHO VAZ DE MELLO

CPF/MF. 029.842.236-08

Rep. Legal do Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa: **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 28.729.142/0001-03, com sede na cidade de **SINOP**, Estado de **MATO GROSSO**, localizada na Rua da Orquídeas nº 1207**,** Bairro**:** Setor Residencial Sul, CEP: 78.550-035, neste ato representada pela **REPRESENTANTE LEGAL**, Sra. **EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS**, portadora do RG. nº 1075668 – SSDC/RO, inscrito no CPF/MF. sob nº 004.405.262-64, residente e domiciliada na Rua Sicilia nº 844, na cidade de **SINOP/MT**, Bairro: Residencial Florença, CEP: 78.555-402, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 09/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição de reagentes e insumos para atender a demanda do Laboratório Municipal, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2023 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 28.729.142/0001-03

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ANTI - A: PRODUTO DESTINADO À DETERMINAÇÃO DO GRUPO SANGUÍNEO ABO EM AMOSTRAS DE SANGUE PELA METODOLOGIA EM TUBO. DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM TÉCNICAS QUE UTILIZEM DILUIÇÕES DE HEMÁCIAS COM CONCENTRAÇÃO ENTRE 3 A 5% EM SOLUÇÃOE FISIOLÓGICA A 0.9% DE CLORETO DE SÓDIO (NACI) COM LEITURADOS TESTES IMEDIATA. DEVERÁ APRESENTAR ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTI-A DE CLASSE IgM COM REATIVIDADE MÍNIMA DE 3+ (TRÊS CRUZES) COMHEMÁCIAS A1 E A1B, TÍTULO DE 256 E128 RESPECTIVAMENTE. DEVERÁ APRESENTAR A ESPECIFICAÇÃO DO CLONE UTIIZADO E TER COLORAÇÃO AZUL. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANÁLISE EXPEDIDO PELO CONTROLE DE QUALIDADE DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM VOLUME DE 10 ML, ACOMPANHADOS DE CONTA-GOTA, CADA GOTA EQUIVALENTE A 50µl.	FRASC	IMUNOSCAN	12	R$ 21,3000	R$ 255,6000
2	ANTI - B: PRODUTO DESTINADO À DETERMINAÇÃO DE GRUPO SANGUÍNEO ABO EM AMOSTRAS DE SANGUE PELA METODOLOGIA EM TUBO. DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM TÉCNICAS QUE UTILIZEM DILUIÇÕES DE HEMÁCIAS COM CONCENTRAÇÃO ENTRE 3 E 5% EM DILUIÇÃO FISIOLÓGICA DE 0,9% DE CLORETO DE SÓDIO (NaCl) COM LEITURA DOS TESTES IMDIATA. DEVERÁ APRESENTAR ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTI-B DE CLASSE IgM COM REATIVIDADE MÍNIMA DE 3+ (TRÊS CRUZES) COM HEMÁCIAS B E A1B, TÍTULO 256. DEVERÁ A ESPECIFICAÇÃO DO CLONE UTILIZADO E TER COLORAÇÃO AMARELA. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANÁLISE EXPEDIDO PELO CONTROLE DE QUALIDADE DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM VOLUME DE 10 ML, ACOMPANHADOS DE CONTA-GOTAS, CADA GOTA EQUIVALENTE A 50µl.	FRASCO	IMUNOSCAN	12	R$ 21,3000	R$ 255,6000
4	ANTI AB FRASCO 10 ML; FINALIDADE: ESTE REAGENTE FOI OBTIDO ATRAVÉS DE LINHAGENS DE CÉLULAS DE HIBRIDOMA DE CAMUNDONGO EM CULTURA DE CÉLULA, CONTÉM EM SUA FORMULAÇÃO 0,1% DE AZIDA SÓDICA COMO CONSERVANTE; METODOLOGIA: AGLUTINAÇÃO; APRESENTAÇÃO: FRASCOS DE 10 ML, ACOMPANHADO DE CONTA GOTAS.	FRASC	IMUNOSCAN	6	R$ 21,3000	R$ 127,8000
6	Anti-D O Frasco deverá conter uma mistura de anticorpos monoclonais das classes IgM e IgG (específicos para epítopos diferentes), com reatividade mínima de 3+ (Três cruzes) com hemácias do grupo O Ror, R1r, R2r, com título mínimo de 32. Não deverá reagir com hemácias rr, r'r, e r''r. Destinado à realização da tipagem Rh D em amostras de sangue pela metodologia em tubo à temperatura ambiente (leitura imediata), à 37ºC e AGH (Anti Globulina Humana). Deverá ser compatível com técnicas que utilizem diluições de hemácias com concentração entre 3 a 5% em solução fisiológica a 0,9% de Cloreto de sódio (NaCl). Deverá apresentar a especificação do clone utilizado. Deverá vir acompanhado de certificado de	FRASC	IMUNOSCAN	12	R$ 36,0000	R$ 432,0000

	análise expedido pelo controle de qualidade do fabricante. Apresentação: Frasco com volume de 10 ml, acompanhados de conta-gotas, cada gota equivalente a 50µl.					
7	KIT ASLO - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO EM PLACA, METODO PARTICULAS DE LATEX SENSIBILIZADAS, MODO DE REACAO QUALITATIVO E SEMI-QUANTITATIVO, VOLUME MAXIMO DE 2,0 A 2,5 ML DE LATEX, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE +2 A +8C, AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM CONTENDO NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMA DE, REAGENTE PRINCIPAL NAO LIOFILIZADO, RECONSTITUIDO COM NAO RECONSTITUIVEL, PARA DETERMINACAO EM SORO, ANTICOAGULANTE SEM ANTICOAGULANTE, VOLUME TOTAL DO KIT: APROXIDAMENTE 50 TESTE, NUMERO DE REAGENTES DO KIT: MONOREAGENTE, PRESENCA DE PADRAO COM SORO CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO	KIT	BIOTECNICA	25	R$ 35,0000	R$ 875,0000
10	CAMARA DE CONTAGEM - DE NEUBAUER, MELHORADA, EM VIDRO, ESPELHADO, COM 2 RETICULOS, COM SULCO SEPARADOR COM LARG. MIN.3MM E PROF.1,5MM, COM 02 LAMINULAS, PARA CONTAGEM DE CELULAS E ELEMENTOS, ACONDICIONADO EM CAIXA RESISTENTE COM 01 UNIDADE.	UND	GLOBALTRADE	5	R$ 273,0000	R$ 1.365,0000
15	KIT DE TIRA REAGENTE - URINA, Tiras teste para a determinação semiquantitativa de dez parâmetros na urina: Urobilinogênio, Glicose, Corpos Cetônicos, Bilirrubina, Proteína, Nitrito, pH, Sangue, Densidade e Leucócitos. LEITURA VISUAL FITA DE URINA - ACONDICIONADO EM FRASCO COM 100 TIRAS.	KIT	WAMA	50	R$ 26,7000	R$ 1.335,0000
19	LAMÍNULA PARA CÂMARA DE NEW BAUER; LAMÍNULAS DE VIDRO PARA CÂMARAS DE CONTAGEM NEUBAUER; FABRICADAS EM VIDRO LAPIDADO; DIMENSÕES: 20 X 26 MM; ESPESSURA: 0,4 MM. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	GLOBALTRADE	10	R$ 10,8000	R$ 108,0000
26	PIPETADOR 3 VIAS - PÊRA ; AS PERAS DE SUCÇÃO TAMBÉM SÃO CONHECIDAS COMO PIPETADORES POR 3 VIAS. SÃO INDICADOS PARA AUXILIAR NA SUCÇÃO DE LÍQUIDOS EM PIPETAS. SÃO FEITOS DE BORRACHA E APRESENTAM 3 VÁLVULAS.	UND	J PROLAB	12	R$ 22,7000	R$ 272,4000

Valor Total Homologado - R$ 5.026,40 (cinco mil e vinte e seis reais e quarenta centavos)

4. **VALIDADE DA ATA:**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos registrados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1.1. Número da ata;

5.1.2. Quantidade dos serviços;

5.1.3. Descrição dos serviços requisitado;

5.1.4. Local e hora de entrega;

5.1.5. Do recebimento;

5.1.6. Dotação orçamentária onerada;

5.1.7. Valor;

5.1.8. Condições de pagamento;

5.1.9. Penalidades.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e Decreto Municipal nº 246, de 2021.

7.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por centodos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 30 de agosto de 2023

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

NORTELAB COMERCIO ATACADISTA

DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ/MF 28.729.142/0001-03

EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS

CPF/MF. 004.405.262-64

Rep. Legal do Fornecedor Registrado

DECRETO Nº 237,DE 2023 - DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a **HOMOLOGAÇÃO do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, para contratação temporária de excepcional interesse público.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, edital complementar nº 04, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 410, de 16 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO que todas as exigências do regulamento e do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023 foram cumpridas e que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Processo Seletivo Simplificado.

CONSIDERANDO os termos e prazos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 016/2014, 017/2014, 018/2015, 025/2018 e 026/2018, 075/1998, Leis nº 855/2015, 856/2015, 991/2017, 1423/2022 e demais leis municipais vigentes.

DECRETA:

Art. 1º Depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra pontuações finais referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL, à vista do relatório da Comissão do Processo Seletivo.

§1º. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é até 31 de dezembro de 2023, contado da data de publicação do presente Decreto de homologação.

§2º. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023 deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo.

§3º. O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo fixado no edital de convocação implicará reconhecimento de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 2º A convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos, sob pena de nulidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT

Objeto: Futura e eventual Aquisição de reagentes e insumos para atender a demanda do Laboratório Municipal, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

Empresa Vencedora:

Item Status Especificação Un Quant. Marca / Modelo

Valor Unitário

Valor Total

3 FRACASSADO

39 FRACASSADO 40 FRACASSADO 41 FRACASSADO

14 DESERTO

Anti CDE Frasco contendo uma mistura de anticorpos monoclonais Anti-D, Anti-C e Anti-E das classes IgG e IgM usado para identificar a presença ou ausência dos antígenos D, C e E do Sistema Rh, através de leitura imediata em amostras de sangue classificados como RhD negativos. Produto

destinado para uso em metodologia em tubo

Deverá ser compatível com técnicas que utilizem

diluições de hemácias com concentração entre 3%a 5% em solução fisiológica a 0,9% de Cloreto de sódio (NaCl).Deve apresentar reatividade de pelo menos 3+ com hemácias do grupo O R1r e R2rcom título mínimo 32. O reagente testado com hemácias r□r, r□r, deve apresentar reatividade de pelo menos 2+ e 1+ e título 16 e 8 respectivamente.

Não deve reagir com hemácias rr em temperatura ambiente ou à 37ºC. Deverá vir acompanhado de certificado de análise expedido pelo controle de

qualidade do fabricante. Apresentação: Frasco com volume de 10 ml, acompanhados de conta-gotas, cada gota equivalente a 50µl.

PROVETA DE 250ML; PROVETA GRADUADA DE

VIDRO COM BASE DE VIDRO É UMA VIDRARIA DE MEDIÇÃO PRIMÁRIA PARA O VOLUME DE LÍQUIDOS; FABRICADO EM VIDRO BOROSILICATO 3.3; AUTOCLAVÁVEL A 121°C; POSSUI BICO PARA ESCOAMENTO EVITANDO QUE O LÍQUIDO

ESCORRA NA PAREDE EXTERNA DA PROVETA;

GRAVAÇÃO NA COR BRANCA EM TINTA CERÂMICA; RESISTÊNCIA TÉRMICA, MECÂNICA E A ATAQUES QUÍMICOS; BASE HEXAGONAL DE VIDRO.

PROVETA DE 500ML; PROVETA GRADUADA DE

VIDRO COM BASE DE VIDRO É UMA VIDRARIA DE MEDIÇÃO PRIMÁRIA PARA O VOLUME DE LÍQUIDOS; FABRICADO EM VIDRO BOROSILICATO 3.3; AUTOCLAVÁVEL A 121°C; POSSUI BICO PARA ESCOAMENTO EVITANDO QUE O LÍQUIDO

ESCORRA NA PAREDE EXTERNA DA PROVETA;

GRAVAÇÃO NA COR BRANCA EM TINTA CERÂMICA; RESISTÊNCIA TÉRMICA, MECÂNICA E A ATAQUES QUÍMICOS; BASE HEXAGONAL DE VIDRO.

PROVETA GRADUADA DE VIDRO DE 100ML; PROVETA GRADUADA DE VIDRO COM BASE DE

VIDRO É UMA VIDRARIA DE MEDIÇÃO PRIMÁRIA PARA O VOLUME DE LÍQUIDOS; FABRICADO EM VIDRO BOROSILICATO 3.3; AUTOCLAVÁVEL A

121°C; POSSUI BICO PARA ESCOAMENTO

EVITANDO QUE O LÍQUIDO ESCORRA NA PAREDE EXTERNA DA PROVETA; GRAVAÇÃO NA COR

BRANCA EM TINTA CERÂMICA; RESISTÊNCIA

TÉRMICA, MECÂNICA E A ATAQUES QUÍMICOS; BASE HEXAGONAL DE VIDRO.

EXTENSORA PARA ESFREGAÇO DE LAMINA DE VIDRO NEUTRO, CANTOS CHANFRADOS EM 45°

TAMANHO 25.4 X 76.2 + / - 0.5MM ESPESSURA 1,0 A 1,2 MM (CAIXA COM 50 LAMINAS)

FRASC 6,00 / R$ 0,00 R$ 0,00

UND 5,00 / R$ 0,00 R$ 0,00

UND 5,00 / R$ 0,00 R$ 0,00

UND	5,00 /	R$ 0,00	R$ 0,00
CAIXA	10,00 /	R$ 0,00	R$ 0,00

Total R$ 0,00

Empresa Vencedora: NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

Item Status Especificação Un Quant. Marca / Modelo

Valor Unitário

Valor Total 1 HOMOLOGADO ANTI - A: PRODUTO DESTINADO À

DETERMINAÇÃO DO GRUPO SANGUÍNEO ABO EM

FRASC 12,00 IMUNOSCAN / IMUNOSCAN

R$ 21,30 R$ 255,60

2 HOMOLOGADO

4 HOMOLOGADO

6 HOMOLOGADO 7 HOMOLOGADO

AMOSTRAS DE SANGUE PELA METODOLOGIA EM TUBO. DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM TÉCNICAS QUE UTILIZEM DILUIÇÕES DE HEMÁCIAS COM

CONCENTRAÇÃO ENTRE 3 A 5% EM SOLUÇÃOE FISIOLÓGICA A 0.9% DE CLORETO DE SÓDIO (NACI) COM LEITURADOS TESTES IMEDIATA. DEVERÁ APRESENTAR ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTI-A DE CLASSE IgM COM

REATIVIDADE MÍNIMA DE 3+ (TRÊS CRUZES) COMHEMÁCIAS A1 E A1B, TÍTULO DE 256 E128 RESPECTIVAMENTE. DEVERÁ APRESENTAR A

ESPECIFICAÇÃO DO CLONE UTIIZADO E TER

COLORAÇÃO AZUL. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANÁLISE EXPEDIDO PELO CONTROLE DE QUALIDADE DO FABRICANTE.

APRESENTAÇÃO: FRASCO COM VOLUME DE 10 ML, ACOMPANHADOS DE CONTA-GOTA, CADA GOTA

EQUIVALENTE A 50µl.

ANTI - B: PRODUTO DESTINADO À

DETERMINAÇÃO DE GRUPO SANGUÍNEO ABO EM AMOSTRAS DE SANGUE PELA METODOLOGIA EM TUBO. DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM TÉCNICAS QUE UTILIZEM DILUIÇÕES DE HEMÁCIAS COM

CONCENTRAÇÃO ENTRE 3 E 5% EM DILUIÇÃO FISIOLÓGICA DE 0.9% DE CLORETO DE SÓDIO (NaCI) COM LEITURA DOS TESTES IMDIATA.

DEVERÁ APRESENTAR ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTI-B DE CLASSE IgM COM

REATIVIDADE MÍNIMA DE 3+ (TRÊS CRUZES) COM HEMÁCIAS B E A1B, TÍTULO 256. DEVERÁ A

ESPECIFICAÇÃO DO CLONE UTILIZADO E TER COLORAÇÃO AMARELA. DEVERÁ VIR

ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANÁLISE EXPEDIDO PELO CONTROLE DE QUALIDADE DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM

VOLUME DE 10 ML, ACOMPANHADOS DE CONTA- GOTAS, CADA GOTA EQUIVALENTE A 50µl.

ANTI AB FRASCO 10 ML; FINALIDADE: ESTE

REAGENTE FOI OBTIDO ATRAVÉS DE LINHAGENS DE CÉLULAS DE HIBRIDOMA DE CAMUNDONGO EM CULTURA DE CÉLULA, CONTÉM EM SUA

FORMULAÇÃO 0,1% DE AZIDA SÓDICA COMO

CONSERVANTE; METODOLOGIA: AGLUTINAÇÃO; APRESENTAÇÃO: FRASCOS DE 10 ML,

ACOMPANHADO DE CONTA GOTAS.

Anti-D O Frasco deverá conter uma mistura de anticorpos monoclonais das classes IgM e IgG (específicos para epítopos diferentes), com

reatividade mínima de 3+ (Três cruzes) com hemácias do grupo O Ror, R1r, R2r, com título

mínimo de 32. Não deverá reagir com hemácias rr, r□r, e r□r. Destinado à realização da tipagem Rh D em amostras de sangue pela metodologia em tubo à temperatura ambiente (leitura imediata), à 37ºC e AGH (Anti Globulina Humana). Deverá ser compatível com técnicas que utilizem diluições de

hemácias com concentração entre 3 a 5% em solução fisiológica a 0,9% de Cloreto de sódio (NaCl). Deverá apresentar a especificação do clone utilizado. Deverá vir acompanhado de certificado de análise expedido pelo controle de qualidade do fabricante. Apresentação: Frasco com volume de 10 ml, acompanhados de conta-gotas, cada gota

equivalente a 50µl.

KIT ASLO - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO EM PLACA, METODO PARTICULAS DE LATEX

SENSIBILIZADAS, MODO DE REACAO

QUALITATIVO E SEMI-QUANTITATIVO, VOLUME MAXIMO DE 2,0 A 2,5 ML DE LATEX, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE +2 A +8C, AUTOMACAO

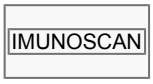
NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM CONTENDO NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMA DE, REAGENTE PRINCIPAL NAO LIOFILIZADO, RECONSTITUIDO COM NAO

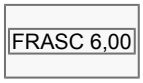
RECONSTITUIVEL, PARA DETERMINACAO EM

SORO, ANTICOAGULANTE SEM ANTICOAGULANTE, VOLUME TOTAL DO KIT: APROXIDAMENTE 50

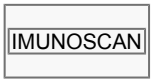
TESTE, NUMERO DE REAGENTES DO KIT: MONOREAGENTE, PRESENCA DE PADRAO COM SORO CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO

FRASCO 12,00 IMUNOSCAN /

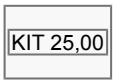




IMUNOSCAN / IMUNOSCAN



FRASC 12,00 IMUNOSCAN /



BIOTECNICA / BIOTECNICA

R$ 21,30 R$ 255,60

R$ 21,30 R$ 127,80

R$ 36,00 R$ 432,00

R$ 35,00 R$ 875,00

10 HOMOLOGADO CAMARA DE CONTAGEM - DE NEUBAUER,

MELHORADA, EM VIDRO, ESPELHADO, COM 2

RETICULOS, COM SULCO SEPARADOR COM LARG. MIN.3MM E PROF.1,5MM, COM 02 LAMINULAS,

PARA CONTAGEM DE CELULAS E ELEMENTOS,

UND 5,00 GLOBAL TRADE

/ GLOBAL TRADE

R$ 273,00 R$ 1.365,00

15 HOMOLOGADO

ACONDICIONADO EM CAIXA RESISTENTE COM 01 UNIDADE.

KIT DE TIRA REAGENTE - URINA, Tiras teste para a determinação semiquantitativa de dez parâmetros

na urina: Urobilinogênio, Glicose, Corpos Cetônicos, Bilirrubina, Proteína, Nitrito, pH, Sangue, Densidade e Leucócitos. LEITURA VISUAL FITA DE URINA -

ACONDICIONADO EM FRASCO COM 100 TIRAS..

LAMÍNULA PARA CÂMARA DE NEW BAUER; LAMÍNULAS DE VIDRO PARA CÂMARAS DE

KIT 50,00 WAMA / WAMA R$ 26,70 R$ 1.335,00

GLOBAL TRADE

19 HOMOLOGADO

26 HOMOLOGADO

CONTAGEM NEUBAUER; FABRICADAS EM VIDRO LAPIDADO; DIMENSÕES: 20 X 26 MM; ESPESSURA: 0,4 MM. CAIXA COM 100 UNIDADES.

PIPETADOR 3 VIAS - PÊRA ; AS PERAS DE SUCÇÃO TAMBÉM SÃO CONHECIDAS COMO PIPETADORES POR 3 VIAS. SÃO INDICADOS PARA AUXILIAR NA SUCÇÃO DE LÍQUIDOS EM PIPETAS. SÃO FEITOS DE BORRACHA E APRESENTAM 3 VÁLVULAS.

CAIXA 10,00 / GLOBAL TRADE

PROLAB

UND 12,00 J PROLAB / J

R$ 10,80 R$ 108,00

R$ 22,70 R$ 272,40

Total R$ 5.026,40

Empresa Vencedora: OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA

Item Status Especificação Un Quant. Marca / Modelo

Valor Unitário

Valor Total

5 HOMOLOGADO

Reverse - A1 e b - Conjunto de dois frascos de suspensão de hemácias A1 e B humanas, na concentração de 3% à 5%, destinadas à tipagem reversa pela técnica em tubo. Apresentar

intensidade de aglutinação obtida com plasmas que possuam os anticorpos complementares aos antígenos presentes nas hemácias testadas.

hemácias A1 (suspensão a 3-5%) com plasma B e hemácias B (suspensão a 3-5%) com plasma A. A intensidade mínima de aglutinação obtida para

KIT 12,00

qualificar o reagente de hemácias será de 2+. Não deverá ocorrer a formação de empilhamento (rouleaux). Testado com plasma ou soro AB não

deverá ocorrer aglutinação. Deverá vir acompanhado de certificado de analise expedito pelo controle de qualidade do fabricante e

apresentar relatório de controle de qualidade do produto, realizado pelo fabricante, quando da

liberação de cada lote. Apresentação: Kit composto por 2 tubos (A1 e B) contendo o volume de 10 ml cada, acompanhados de conta-gotas, cada gota

equivalente a 50µl.

TUBO CAPILAR - EM VIDRO, SEM HEPARINA, 75 X

IMUNOSCAN / IMUNOSCAN

R$ 63,59 R$ 763,08

11 HOMOLOGADO 12 HOMOLOGADO

1 X 1,5MM, PARA MICROHEMATOCRITO,

AUTOCLAVAVEL, ACONDICIONADO EM CAIXA C/500 UNIDADES.

		TRANSPARENTE (TRANSLÚCIDO) CAPACIDADE: 80ML. NÃO ESTÉRIL.	
20	HOMOLOGADO	LAMINA PARA MICROSCOPIA/BORDA FOSCA 75 X 25 MM; SELADAS À VÁCUO; INTERCALADAS UMA A UMA, COM FOLHAS DE PAPEL COM TRATAMENTO ANTI-FUNGO; LÂMINAS COM PONTA FOSCA; A PONTA FOSCA AUXILIA NA IDENTIFICAÇÃO DE	CAIXA
		AMOSTRAS; MAIOR INDICAÇÃO PARA ANÁLISES CLÍNICAS MICROSCÓPICAS; DIMENSÕES DA LÂMINA: (A X L) 75 X 25 MM E ESPESSURA DE 1 A 1,2 MM. CAIXA COM 50 UNIDADES.	
21	HOMOLOGADO	LAMÍNULA PARA MICROSCOPIA (CAIXAS CONTENDO 100 UNIDADES EM CADA) 22 X 22; FABRICADAS EM VIDRO ÓTICO ESPECIAL, TRANSPARENTE DE ALTA QUALIDADE; SUPERFÍCIE	CAIXA
		SEM BOLHAS OU IMPERFEIÇÕES; ESPESSURA DE 0,13 MM A 0,16 MM; ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO IONIZANTE.	
25	HOMOLOGADO	PAPEL FILTRO PARA COAGULOGRAMA 7CM; PAPEL DE FILTRO QUALITATIVO: É USADO PARA ANÁLISE QUÍMICA QUALITATIVA, COM A FUNÇÃO DE FILTRAGEM E SEPARAÇÃO EM GERAL. POSSUI ALTA CONCENTRAÇÃO DE ALFA-CELULOSE DE	CAIXA
		ALGODÃO. SÃO MAIS UTILIZADOS PARA REMOVER E CLARIFICAR PRECIPITAÇÕES, SUSPENSÕES TURVAS E PARA ANÁLISE DE ÁGUA E SOLO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	
31	HOMOLOGADO	MICROPIPETA 250 MICROLITROS COM DISPENSADOR; MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE	UND

COLETOR DE URINA UNIVERSAL, DESCRIÇÃO: COLETOR TIPO UNIVERSAL. COR POTINHO:

CAIXA 12,00 CRAL / CRAL R$ 22,00 R$ 264,00

UND 5.000,00 FIRST / FIRST R$ 0,36 R$ 1.800,00



GLOBAL / GLOBAL



GLOBAL / GLOBAL

R$ 5,75 R$ 575,00

R$ 3,40 R$ 85,00

10,00 JP / JP R$ 7,17 R$ 71,70

6,00 CRAL / CRAL R$ 80,00 R$ 480,00

32 HOMOLOGADO 33 HOMOLOGADO 34 HOMOLOGADO

38 HOMOLOGADO

45 HOMOLOGADO 46 HOMOLOGADO

DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE

DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR

AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM

DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E

ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER

AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.

MICROPIPETA 400 MICROLITROS COM

DISPENSADOR; MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE

DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR

AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM

DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E

ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER

AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.

MICROPIPETA 500 MICROLITROS COM DISPENSADOR;MICROPIPETA MECÂNICA

MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE

DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR

AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM

DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E

ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER

AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.

BASTAO DE VIDRO 1.0 X30 CM; FABRICADO EM VIDRO BOROSILICATO 3.3; O BASTÃO (OU

BAQUETA) DE VIDRO, CONSISTE DE UM

INSTRUMENTO FEITO DE VIDRO MACIÇO; PONTAS POLIDAS NAS CHAMAS; ESTERILIZÁVEL ATÉ

121°C; ACABAMENTO SUPERIOR.

PIPETA SOROLÓGICA DE VIDRO GRADUADA 5 ML; FABRICADAS EM VIDRO DE ALTO GRAU EM

TRANSPARÊNCIA; VOLUME CODIFICADO POR CORES PARA FACILITAR IDENTIFICAÇÃO;

GRADUAÇÃO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.

PONTEIRA AZUL C/ 1000 UNID; VOLUME: 100- 1000UL; ENCAIXE TIPO GILSON COR AZUL E

DESCARTÁVEL;FABRICADA EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE ATÓXICO.

TUBO DE ENSAIO 12X7MM - SEM TAMPA; IDEAIS PARA CULTIVOS CELULARES E ANALISES MICROBIOLÓGICA; FEITOS EM VIDRO DE BOROSILICATO RESISTENTES À ALTAS E BAIXAS TEMPERATURAS E A CHOQUE TÉRMICO;

ESPESSURA 0,8-1,0MM.

UND	6,00 CRAL / CRAL	R$ 80,00	R$ 480,00
UND	5,00 CRAL / CRAL	R$ 75,00	R$ 375,00
UND	30,00 PHOX / PHOX	R$ 8,08	R$ 242,40
UND	15,00 CRAL / CRAL	R$ 5,50	R$ 82,50
PACOTE	60,00 FIRST / FIRST	R$ 24,00	R$ 1.440,00

UND 250,00 CRAL / CRAL R$ 0,25 R$ 62,50

Total R$ 6.721,18

Empresa Vencedora: HABX COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA

Item Status Especificação Un Quant. Marca / Modelo

Valor Unitário

Valor Total

8 HOMOLOGADO KIT PARA DETERMINACAO DE FATOR

REUMATOIDE - DETERMINACAO POR

AGLUTINACAO DE LATEX, METODO PARA DETERMINACAO QUALITATIVA E SEMI

QUANTITATIVA, MODO DE REACAO PONTO FINAL, VOLUME MAXIMO DE LATEX 2,5ML, CONTROLE POSITIVO 0,5ML-CONTROLE NEGATIVO O,5ML,

ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8 C.,

KIT 25,00 VIDA / VIDA R$ 33,62 R$ 840,50

		AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE,DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO M.S., PARA DETERMINACAO EM SORO, VOLUME TOTAL DO KIT 3,5ML- 100 REACOES, NUMERO DE REAGENTES 3 REAGENTES.	
9	HOMOLOGADO	KIT PARA DETERMINACAO DE PROTEINA C REATIVA - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO DE LATEX, METODO PARA DETERMINACAO QUALITATIVA E SEMI QUANTITATIVA, MODO DE REACAO PONTO FINAL, VOLUME MAXIMO DE LATEX 2,5ML,CONTROLE POSITIVO 0,5ML,CONTROLE NEGAT, ESTOCAGEM NA	KIT
		TEMPERATURA DE DE 2 - 8 C, AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E PRO, PARA DETERMINACAO EM SORO, VOLUME TOTAL DO KIT 3,5 ML - 100 REACOES, NUMERO DE REAGENTES DO KIT 3 REAGENTES.	
18	HOMOLOGADO	LAMINA DE VIDRO PONTA LISA 75 X 25MM; SELADAS A VÁCUO; INTERCALADAS UMA A UMA, COM FOLHAS DE PAPEL COM TRATAMENTO ANTI- FUNGO; LÂMINAS COM PONTA FOSCA; A PONTA FOSCA AUXILIA NA IDENTIFICAÇÃO DE	CAIXA
		AMOSTRAS; MAIOR INDICAÇÃO PARA ANÁLISES CLÍNICAS MICROSCÓPICAS; DIMENSÕES DA LÂMINA: (A X L) 75 X 25 MM E ESPESSURA DE 1 A 1,2 MM. CAIXA COM 50 UNIDADES.	
		OLEO DE IMERSÃO PA 285; COMPOSIÇÃO: ÓLEO	

100,00 VIDA / VIDA R$ 35,94 R$ 3.594,00

100,00

FIRSTLAB / FIRSTLAB

R$ 4,89 R$ 489,00

24 HOMOLOGADO

42 HOMOLOGADO

44 HOMOLOGADO

47 HOMOLOGADO

DE RÍCINO: 800 ML/L; BENZOATO DE BENZILA: 200 ML/L; AMOSTRA: LÂMINAS; FRASCO DE

100ML.

PLACA DE KLINE COM 12 ESCAVAÇÕES - VDRL; FABRICADO EM VIDRO COMUM; LÂMINA

ESCAVADA COM CANTOS LAPIDADOS; ESPESSURA: 5 MM; DIMENSÕES: 60 X 80 MM; 12 CAVIDADES POLIDAS COM 16 MM DE DIÂMETRO E 1,75 MM DE PROFUNDIDADE.

PONTEIRA AMARELA COM 1000 UNIDADES;

FABRICADA EM POLIPROPILENO (PP) ; VOLUME: 0-200UL; COR AMARELA E DESCARTÁVEL;

ENCAIXE TIPO GILSON.

TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE- DE VIDRO, E TRANSPARENTE INCOLOR, MEDINDO 13X75MM, COM TAMPA AZUL, COM ANTICOCOACULANTE, COM 4ML, COM C/

FRASC 8,00 RENYLAB /

RENYLAB

GLOBAL TRADE

UND 10,00 / GLOBAL TRADE

FIRSTLAB

PACOTE 50,00 FIRSTLAB /

GROUP

UND 20.000,00 GT GROUP / GT

R$ 11,99 R$ 95,92

R$ 30,00 R$ 300,00

R$ 10,98 R$ 549,00

R$ 0,40 R$ 8.000,00

		PROTEÇÃO ENTRE OS TUBOS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E VALIDADE E NACIONAL.				
		MICROTUBO TIPO EPPENDORF, MICROTUBO FUNDO CÔNICO 1,0ML INTERNO 1,5ML EXTERNO PARA COLETA DE AMOSTRAS MOLDE MENOR; TIPO: FLACONETE;MATERIAL FEITO EM		GLOBAL TRADE		
52	HOMOLOGADO	POLIPROPILENO (PP), AUTOCLAVÁVEIS; MICROTUBO COM FUNDO CÔNICO PARA CENTRIFUGAÇÃO OU CONGELAMENTO; COM TRAVA PARA MELHOR VEDAÇÃO; PACOTE COM 1000 UNIDADES CADA.	CAIXA	10,00 / GLOBAL TRADE	R$ 45,00	R$ 450,00

Total R$ 14.318,42

Empresa Vencedora: RENYLAB - QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

Quant. Marca /

Modelo

Valor Unitário

Valor Total

12,00

Item	Status	Especificação	Un
		KIT CORANTE RAPIDO PARA HERMATOLOGIA - É	
		COMPOSTO DE CORANTES ÁCIDOS E BÁSICOS,	
		ASSIM TODAS AS ESTRUTURAS CELULARES	
		PODEM SER CORADAS CONFORME SUA	
		AFINIDADE;KIT COM 3 FRASCOS: I. SOLUÇÃO	
		ALCOÓLICA DE CICLOHEXADIENOS À 0,1%;	
13	HOMOLOGADO	II.SOLUÇÃO AQUOSA DE AZOBENZENOSULFONICO	KIT
		À 0,1%; ESTABILIZANTE I À 3%; CONSERVANTE À	
		0,26%; III.SOLUÇÃO ÁLCOOLICA DE	
		FENOTIAZINAS À 0,1%; ESTABILIZANTE À 1,5%;	
		CONSERVANTE À 0,26%, EM EMBALAGEM	
		APROPRIADA,ROTULO COM NUMERO DO LOTE,	
		DATA FABRICACAO/ VALIDADE PROCEDENCIA.	

RENYLAB / KIT 3X500ML

R$ 28,00 R$ 336,00

22 HOMOLOGADO

LIQUIDO DE TURCK; LÍQUIDO PARA DILUIÇÃO E CONTAGEM DE LEUCÓCITOS. FRASCO DE 500ML.

FRASC 6,00 RENYLAB /

R$ 13,00 R$ 78,00

OLEO TURK

43 HOMOLOGADO KIT PARA VDRL - DETECCAO DE

IMUNOGLOBULINA DA CLASSE IGG, FLOCULACAO, UTILIZA COMO SUPORTE ANTIGENO

UND 50,00 RENYLAB / 5ML R$ 22,00 R$ 1.100,00

CARDIOLIPINA, LEITURA MICROSCOPIO,

EXECUCAO MANUAL, SORO, DETERMINACAO QUANTITATIVA, VALIDADE MINIMA APOS

ENTREGA DE 12 MESES, CONTENDO NUMERO DE LOTE E DATA DE FABRICACAO.KIT COM FRASCO CONTAGOTAS DE APROXIMADAMENTE 5ML.

Total R$ 1.514,00

Empresa Vencedora: BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA

Quant. Marca /

Modelo

Valor Unitário

Valor Total

40,00

Item	Status	Especificação	Un
16	HOMOLOGADO	KIT TESTE HCG (SISTEMAS PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA IN VITRO DA GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA); Método: Imunocromatografia. Finalidade: Determinação qualitativa do hCG; Amostra: Soro, Urina ou Plasma; Monoreagente □ Tira reativa Prontá para	KIT
		Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit.Tempo de Reação: 5 minutos à temperatura ambiente. Sensibilidade: 25 mUI/mL ou 25 UI/L. ACONDICIONADO EM CAIXA C/ 50 TESTES.	
17	HOMOLOGADO	KIT DE DENGUE NS1; MÉTODO: IMUNOCROMATOGRAFIA.FINALIDADE: DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO; AMOSTRA: SANGUE	KIT
		TOTAL, SORO OU PLASMA; PRONTO PARA USO; ESTABILIDADE DO REAGENTE: ATÉ A DATA DE VALIDADE DO KIT; PLACA TESTE. CAIXA COM 25 UNIDADES.	
48	HOMOLOGADO	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE- DE VIDRO, E TRANSPARENTE INCOLOR, MEDINDO 13X75MM, COM TAMPA CINZA, COM ANTICOCOACULANTE, COM 4ML, COM C/	UND
		PROTEÇÃO ENTRE OS TUBOS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E VALIDADE E NACIONAL.	
49	HOMOLOGADO	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE- DE PLASTICO, E TRANSPARENTE INCOLOR, MEDINDO 13X75MM, COM TAMPA ROXA, COM ANTICOCOACULANTE, COM 4ML, COM C/	UND
		PROTEÇÃO ENTRE OS TUBOS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E VALIDADE E NACIONAL.	
50	HOMOLOGADO	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO DE VIDRO TAMPA DE VERMELHA PEQUENO 4 ML; FEITO DE VIDRO TRANSPARENTE, RESISTENTE, INQUEBRÁVEL, CONTENDO SILICONE; TAMPA AUTOVEDAN-TE, NA COR VERMELHA	UND
		UNIVERSALMENTE PADRONIZADA; ESTERILIZADO POR RAIOS GAMA; PRODUTO DE USO ÚNICO; SILICONIZADO COM ATIVADOR DE COÁGULO.DIMENSÕES: 4 ML - 13 X 75 MM.	
51	HOMOLOGADO	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO DE VIDRO TAMPA VERMELHA GRANDE 10 ML; FEITO DE VIDRO TRANSPARENTE, RESISTENTE, INQUEBRÁVEL, CONTENDO SILICONE; TAMPA AUTOVEDANTE, NA COR VERMELHA	UND
		UNIVERSALMENTE PADRONIZADA; ESTERILIZADO POR RAIOS GAMA; PRODUTO DE USO ÚNICO; SILICONIZADO COM ATIVADOR DE COÁGULO; DIMENSÕES: 10 ML - 16 X 100 MM.	

GT GROUP / HCG 25 MUI TIRA (URINA, SORO E

PLASMA) CX C/ 50 UNIDADES

30,00

GT GROUP / DENGUE NS1 CX C/ 25

UNIDADES

GT GROUP /

FLUORETO

30.000,00 TUBO A VACUO

4ML-VIDRO

GT GROUP /

30.000,00

TUBO A VACUO EDTA K2 - 4ML PLASTICO

GT GROUP /

30.000,00

TUBO A VACUO ATIVADOR 4ML VIDRO

GT GROUP /

ATIVADOR

25.000,00 TUBO A VACUO

10ML VIDRO

R$ 27,15 R$ 1.086,00

R$ 197,50 R$ 5.925,00

R$ 0,35 R$ 10.500,00

R$ 0,39 R$ 11.700,00

R$ 0,38 R$ 11.400,00

R$ 0,60 R$ 15.000,00

Total R$ 55.611,00

Empresa Vencedora: PREMIER HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Item Status Especificação Un Quant. Marca / Modelo

Valor Unitário

Valor Total

23 HOMOLOGADO	MICROPIPETA DE 200 MICROLITROS COM	UND	6,00 CRAL / UND	R$ 77,99	R$ 467,94
	DISPENSADOR; MICROPIPETA MECÂNICA				
	MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE				
	DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE				
	LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S;				
	MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE				
	DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR				
	UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO				
	QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR				
	AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM				
	SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM				
	DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA				

	VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.	

27	HOMOLOGADO	MICROPIPETA 10 MICROLITROS COM DISPENSADOR; MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR	UND	6,00 CRAL / UND	R$ 79,99	R$ 479,94
		AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.				
28	HOMOLOGADO	MICROPIPETA 100 MICROLITROS COM DISPENSADOR; MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR	UND	6,00 CRAL / UND	R$ 79,99	R$ 479,94
		AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.				
29	HOMOLOGADO	MICROPIPETA 1000 MICROLITROS COM DISPENSADOR; MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR	UND	6,00 CRAL / UND	R$ 79,99	R$ 479,94
		AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.				
30	HOMOLOGADO	MICROPIPETA 20 MICROLITROS COM DISPENSADOR; MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME FIXO; ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS E FLUÍDOS EM PEQUENOS VOL.S; MUITO UTILIZADA EM LABORATÓRIOS DE DIVERSAS ÁREAS; CONTROLE TOTAL DE VOL. POR UM BOTÃO DE AJUSTE, TANTO PARA ASPIRAÇÃO QUANTO PARA DISPENSAÇÃO; COM EJETOR	UND	8,00 CRAL / UND	R$ 79,99	R$ 639,92
		AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS; VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO COM LEITURA EM DISPLAY (NÃO ELETRÔNICO) QUE PERMITE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO; FORMATO ANATÔMICO, LEVE E ESTRUTURA TOTALMENTE EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARTE INFERIOR ROSQUEÁVEL E DESMONTÁVEL PARA QUE POSSA SER AUTOCLAVADA E/ OU ESTERILIZADA.				
35	HOMOLOGADO	PIPETA SOROLÓGICA DE VIDRO GRADUADA10 ML; FABRICADAS EM VIDRO DE ALTO GRAU EM TRANSPARÊNCIA; VOLUME CODIFICADO POR	UND	25,00 CRAL / UND	R$ 9,60	R$ 240,00
		CORES PARA FACILITAR IDENTIFICAÇÃO; GRADUAÇÃO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO				
37	HOMOLOGADO	PIPETA SOROLÓGICA DE VIDRO GRADUADA 2 ML;FABRICADAS EM VIDRO DE ALTO GRAU EM TRANSPARÊNCIA; VOLUME CODIFICADO POR	UND	15,00 CRAL / UND	R$ 10,00	R$ 150,00
		CORES PARA FACILITAR IDENTIFICAÇÃO; GRADUAÇÃO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.				

TotalR$ 2.937,68

Empresa Vencedora: M.S. DIAGNOSTICA LTDA

Item Status Especificação Un Quant. Marca / Modelo

Valor Unitário

Valor Total

36 HOMOLOGADO

53 HOMOLOGADO

PIPETAS DE WESTERGREEN; PARA SEDIMENTAÇÃO SANGUÍNEA (VHS);

CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM VIDRO; GRADUAÇÃO: 0 A 200MM.

SUPORTE PARA MICROPIPETA; TIPO DE SUPORTE: CARROSSEL; MATERIAL: ABS (ACRILONITRILA

BUTADIENO ESTIRENO); CAPACIDADE: SUPORTA ATÉ 9 MICROPIPETAS MONOCANAL; MECANISMO DE ROTAÇÃO: ROTAÇÃO SUAVE PARA FACILITAR A SELEÇÃO E RECOLOCAÇÃO DAS

MICROPIPETAS;RESISTÊNCIA: ALTA RESISTÊNCIA A DESGASTE E SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS;

ARMAZENAMENTO: TEMPERATURA AMBIENTE.

UND 20,00 CRAL / UND R$ 3,79 R$ 75,80

UND 3,00 KACIL / UND R$ 105,00 R$ 315,00

Total R$ 390,80

Homologo, no dia 30 de Agosto de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 238, DE 2023 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PUBLICA.

DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora publica.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	674	Robstania Lourenço Barbosa de Mendonça	1/4/1998	Professora	A/09	B/09

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA N° 1768, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 1768, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD EM DIVERSAS RUAS EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Peixoto de Azevedo/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa nº 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD EM DIVERSAS RUAS EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT. RUA CEARÁ TRECHO 01 RUA PIAUÍ TRECHO 01 RUA SERGIPE RUA AMAZONAS TRECHO 01 RUA PARAÍBA TRECHO 01 RUA PARÁ TRECHO 01 RUA COLIBRI TRECHO 01 RUA 1º DE OUTUBRO TRECHO 01 RUA GOIÁS TRECHO 01 RUA GOVERNADOR VALADARES RUA 7 DE SETEMBRO TRECHO 01 RUA SÃO JOSÉ TRECHO 01 RUA MONTEIRO LOBATO 2ª ETAPA RUA LAURO VICUNHA 2ª ETAPA RUA CASSILÂNDIA TRECHO 01 RUA CASSILÂNDIA TRECHO 02 RUA CASSILÂNDIA TRECHO 03 RUA CASSILÂNDIA TRECHO 04 RUA CASSILÂNDIA TRECHO 05 RUA CASSILÂNDIA TRECHO 06 RUA G2 RUA MADUREIRA RUA DA PAZ RUA GOIATUBA RUA URUAÇU RUA ANAPÓLIS RUA GOIÂNIA RUA PALMAS	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: JONNY WILLIAN J. ROCHA CREA: 120823434-0 NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: THIERRY PEREIRA SOARES CREA: MT 122070298-6 NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: EMILLI ALINI REINA CREA: MT 122068704-9
	RUA TELES PIRES RUA IPÊ 1ª ETAPA RUA ORQUÍDEA 1ª ETAPA RUA 13 DE MAIO 1ª ETAPA RUA CEARÁ 2ª ETAPA RUA PIAUÍ 2ª ETAPA RUA SERGIPE 2ª ETAPA RUA AMAZONAS 2ª ETAPA RUA PARAÍBA 2ª ETAPA RUA PARÁ 2ª ETAPA RUA COLIBRI 2ª ETAPA RUA 1º DE OUTUBRO RUA GOIÁS 2ª ETAPA RUA GOVERNADOR VALADARES 2ª ETAPA RUA SÃO JOSÉ 2ª ETAPA	

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

ENGENHEIRA CIVIL: RAFAELA A. S. TEIXEIRA FERREIRA

CREA: 121994833-0

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária, em especial a Portaria nº 1620/2023, 1621/2023, 1622/2023 e 1623/2023.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias de Setembro de 2023.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Rafaela A. S. Teixeira Ferreira

Engenheira Civil

EDITAL 001/2023/CMDCA – RETIFICAÇÃO 05

EDITAL 001/2023/CMDCA – RETIFICAÇÃO 05

Retifica o EDITAL 001/2023/CMDCA – RETIFICAÇÃO 04 - ajustando o calendário de eventos básicos.

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o EDITAL 001/2023/CMDCA – RETIFICAÇÃO 05.

1. RETIFICAR O CAPÍTULO 23, CALENDÁRIO DE EVENTOS BÁSICOS, ATUALIZANDO O TEXTO PARA:

23. DO CALENDÁRIO DE EVENTOS BÁSICOS

23.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
24/04/2023	Publicação do Edital
02/05/2023 à 15/06/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 10.1)
19/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 12.1 e 12.2)
26/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 12.3)
30/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 12.4)
03/07/2023 à 07/07/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 12.5)
11/07/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 12.6)
12/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público e divulgação do local e horário da prova objetiva (item 12.7)
30/07/2023	Aplicação da prova (item 13.2)
01/08/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 13.3)
08/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 13.4)
26/08/2023	Entrevista psicológica (item 14.1)
13/09/2023	**Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e campanha eleitoral.**
14/09/2023	**Início do período de campanha/propaganda eleitoral**
15/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 17.3)
01/10/2023	Eleição (item 17.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 18)
10/01/2024	Posse (item 20.3)

2. Reunião com os candidatos aprovados:

2.1 A reunião acontecerá no dia 13/09/2023 às 15h00 na Sala de reuniões da secretaria Municipal de Assistência Social. Endereço: Rua palhoça, S/N, centro, CRAS, Peixoto de Azevedo – MT.

3. Este edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Peixoto de Azevedo – MT, 05 de setembro de 2023.

Dalverlândia Chaves da Silva Kotikoski

Vice- presidente do CMDCA de Peixoto de Azevedo – MT

Biênio 2021/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

Aviso Credenciamento de Pessoa Jurídica Habilitada para Serviços Médicos Especializados em Exames de Ultrassonografia

- OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS (ANEXO I) E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).

- PERÍODO, LOCAL E DATA DE ABERTURA: Recebimento de envelopes contendo a documentação de **06 de setembro de 2023** a **12 de outubro de 2023**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, situada na Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, nesta cidade. Sessão Pública para abertura dos envelopes será às **14:00h do dia 13 de outubro de 2023**.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter o presente Edital de Chamada Pública 003/2023, sem quaisquer ônus ou recolhimento de taxa, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede Administrativa, de segunda à sexta-feira, no horário das 12h às 18h, pelo telefone (66) 3575-5100, e-mail: licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br ou pelo site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de setembro de 2023.

Cheila Migliavaca

Presidente - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

AVISO DE LICITAÇÕES – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023. PROCESSO Nº 062/2023

O Município de P. da Serra- MT, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na modalidade de **TP Nº 003/2023,** Tipo Menor Preço. **OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA PISTA ESQUERDA E DIREITA DA AVENIDA SÃO PEDRO E RUA PLANALTO COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1123/2022/SINFRA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA-SINFRA E ESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT**, conforme Projeto Básico/Memorial Descritivo, Projeto Executivo; Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, e demais normas previstas no edital e seus anexos, com realização prevista para o dia **25/09/2023 ás 08:00 hs (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br** Comissão Permanente de Licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: (66) 3328-6101**. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PRESIDENTE DA CPL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 516/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença por motivo de doença em pessoa da família” ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 700 **– MARIA DA CONCEIÇÃO DE CAMPOS SILVA** portador (a) do CPF sob nº 420.314.431-00 e o RG sob nº 04206266 SSP-MT no cargo de PROFESSOR, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 01/08/2023 a 29/10/2023.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 01 de Agosto de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL) Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 070/2023

Ata de Registro de preço n° 70/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA-ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Planejamento de Administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.1.5.00.0000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.1.5.00.0000000
Secretaria Municipal de Educação	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.367.0008.2074.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.550.0000000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.30.1.500.1001000
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.621.0000000
Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.30.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.30.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.30.1.500.0000000

Valor Registrado: **R$ 16.942,44 (dezesseis mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 514/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença por motivo de doença em pessoa da família” ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 164 **– LUCIA LUIZA LEMES DE ARAÚJO BASTOS** portador (a) do CPF sob nº 204.395.551-91 e o RG sob nº 0378603-0 SSP-MT no cargo de PROFESSOR, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 01/08/2023 a 31/08/2023.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 01 de Agosto de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL) Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 513/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença por motivo de doença em pessoa da família” ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 706 **– MARIA ANUNCIADORA DA SILVA** portador (a) do CPF sob nº 496.701.071-79 e o RG sob nº 744143 SSP-MT no cargo de AAE – MERENDEIRA PROFISSIONALIZADO, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 07/08/2023 a 05/09/2023.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 07 de Agosto de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL) Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 521/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença por motivo de doença em pessoa da família” ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 902 **– LUCINEIA RIBEIRO DE OLIVEIRA** portador (a) do CPF sob nº 814.495.931-00 e o RG sob nº 925882 SSP-MT no cargo de ANS – ASSISTENTE SOCIAL, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 08/08/2023 a 06/10/2023.

ARTIGO 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 08 de Agosto de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL) Prefeito Municipal de Poconé

DECRETO Nº 118 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

“CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo **Decreto n. 076 de 15 de julho de 2021**, concernente ao **Edital n. 001/2021**, abaixo relacionados por ordem de classificação:

MERENDEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	COLOCAÇÃO
ELISANGELA CRISTINA DA SILVA	23º
MARINETE RODRIGUES DAS NEVES	24º
MARIA APARECIDA DA SILVA TRINDADE DE SOUZA	4º

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 05 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) XEROX RG ( ) XEROX CPF ( ) XEROX TÍTULO ELEITORAL ( ) XEROX CARTEIRA DE RESERVISTA ( ) XEROX COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO ( ) XEROX DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DO CANDIDATO ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO - SE FOR CASADO(A) ( ) XEROX RG DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CPF DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (SE HOUVER FILHOS) ( ) XEROX RG DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO**? ( ) XEROX CPF DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO** ( ) CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS ( ) DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR ( ) XEROX CARTÃO CONTA BANCÁRIA (Banco do Brasil) ( ) XEROX COMPROVANTE DE ENDEREÇO ( ) XEROX DE REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE (para os cargos obrigatórios) ( ) XEROX DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO**(para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade) ( ) XÉROX DA CARTEIRA DE TRABALHO** ( ) XÉROX DO CPF DOS PAIS OU ATESTADO DE ÓBITO **(NO CASO DE PAIS FALECIDOS)**

OBS. Todas as xérox tem que ser autenticadas.

ORIGINAL

. ATESTADO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO. DECLARAÇÃO DE BENS . CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL(www.trf1.gov.br) ATESTADO MÉDICO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL(DEP. DE TRIBUTOS - PREF.) CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL (FÓRUM) ou www.tjmt.jus.br CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL) 02 FOTOS 3X4 COLORIDA E RECENTE PREENCHER A FICHA CADASTRAL DO RH

DECRETO Nº 115 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO POR FORÇA DO FERIADO NACIONAL DE 07 DE SETEMBRO NA CIDADE DE POCONÉ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica determinado “**Ponto Facultativo”, exceto os serviços essenciais,** no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira) em razão do feriado nacional de 07 de setembro.

ARTIGO 2º - O expediente retornará a partir das 07h00min do dia 11 de setembro de 2023 (segunda-feira).

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 05 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL) Prefeito Municipal de Pocon

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 069/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 069/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MARICLEIA D. P. DO PRADO LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Planejamento de Administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.1.5.00.0000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.1.5.00.0000000
Secretaria Municipal de Educação	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.367.0008.2074.3.3.90.30.1.500.1001000

	06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.550.0000000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.30.1.500.1001000
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.621.0000000
Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.30.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.30.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.30.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 7.430,88 (sete mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 518/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de Classe ou Nível” aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1. 653 de 19 de Dezembro de 2011 e a lei nº 1.852/2017.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
1309	DAMICHELE PINTO DE QUEIROZ	B – 05	B – 06
713	ELIANA SILVESTRE DA SILVA ARRUDA	C – 07	C – 08
368	JAICE MARTINS	C – 09	C – 10
456	ROSEMARY DE ALMEIDA LOBO MARTINS	C – 09	C – 10

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/08/ 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé MT, 31 de Agosto de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 072/2023

Ata de Registro de preço n° 72/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/ 2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: *MARIA JOSE DOS REIS NETO EPP*

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Planejamento de Administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.1.5.00.0000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.1.5.00.0000000
Secretaria Municipal de Educação	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.367.0008.2074.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.550.0000000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.30.1.500.1001000
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.621.0000000
Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.30.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.30.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.30.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 210.928,14 (duzentos e dez mil novecentos e vinte e oito reais e quatorze centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 03/2021

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: MÁRCIO CORREIA & CIA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 11 de setembro de 2023 a 11 de março de 2024.

Poconé/MT, 05 de setembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

RESOLUÇÃO N° 07 /2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPRGO E RENDA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMA

Dispõe sobre a aprovação da AVERIGUÇÃO UNIPESSOAL EXECUÇÃO (PROCAD-SUAS 1972 Famílias) – Poconé MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Poconé/UF MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1037, de 08/05/1996;

Considerando a reunião ocorrida no dia 01/09/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar AVERIGUÇÃO UNIPESSOAL EXECUÇÃO (PROCAD-SUAS 1972 Famílias) – Poconé MT.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Município Poconé/MT, 01 de Setembro de 2023.

_____

Samira Carolina da Silva

RESOLUÇÃO N° 08 /2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPRGO E RENDA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Poconé/UF MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1037, de 08/05/1996;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 05/09/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Município Poconé/MT, 05 de Setembro de 2023.

_____

Samira Carolina da Silva

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 36/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 36/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: MANOEL PEREIRA LEITE

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 06 de setembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024.

Poconé/MT, 04 de setembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

DECRETO Nº 117 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no Carta Magna, art.158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1. 293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal no que concerne à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9. 430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Poconé.

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

Art. 2º - Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Poconé, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme anexo II – deste decreto.

§ 3º- As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei Nº 9.532 de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos III, IV ou V, como for o caso, para fins de não retenção do IR na fonte.

§ 4º - As entidades referidas no *caput* não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal Nº 10.833, de 2003.

Art. 3º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo único - Em relação às novas contratações, a partir da vigência deste Decreto, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º, devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

Art. 4º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto emitir notas fiscais, faturas ou recibos com observância as regras de retenção disposta na Instrução Normativa RFB n 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos mencionados nos incisos do art. 3º, deste Decreto Municipal.

Parágrafo único – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não seja possível a substituição a retificação por meio de carta de correção para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto Municipal.

Art. 5º - Em obediência ao princípio da simetria, aplicam-se aos pagamentos de rendimentos efetuados pelos órgãos e entidades municipais as alíquotas do IR estabelecidas no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/96 e da IN/RFB Nº 1.234/2012.

Parágrafo único - O IR deverá ser retido considerando as alíquotas estabelecidas no Anexo I da IN/RFB Nº 1.234/2012, em conformidade com o Anexo I deste Decreto.

Art. 6º - As retenções efetuadas na forma estabelecida por este decreto deverão ser informadas na DIRF - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, com o código de receita 6256, com o objetivo estabelecidas por ato normativo da Secretaria da Receita Federal:

I. Os rendimentos pagos a pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País, inclusive os isentos e não tributáveis nas condições em que a legislação federal específica;

II. O valor do imposto sobre a renda e/ou contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;

III. O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero;

IV. Os pagamentos a planos de assistência à saúde – coletivo empresarial, no caso de beneficiário pessoa física;

V. Os valores relativos a deduções, no caso de trabalho assalariado.

Art. 7º - É de responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos a retenção, elaboração e envio da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF, referente aos pagamentos relativos ao trabalho assalariados, de pessoas físicas prestadoras de serviço e em ações judiciais trabalhistas.

Art. 8º - É de responsabilidade do Departamento Municipal de Finanças, Tesouraria e Contabilidade a retenção, elaboração e envio da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF, referente aos pagamentos relativos a contratos com pessoa jurídica.

Art. 9º - Aplicam-se as normas federais e da Receita Federal do Brasil pertinentes a arrecadação, retenção e Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF, ao imposto que trata o inciso I, do artigo 158, da Constituição Federal.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 05 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I – TABELA RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (IN/RFB nº 1.234/2012)	ALÍQUOTAS IR (%)
● Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30; (Art. 30. Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, são considerados serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015) Parágrafo único. São também considerados serviços hospitalares, para fins desta Instrução Normativa, aqueles efetuados pelas pessoas jurídicas: I - prestadoras de serviços pré-hospitalares, na área de urgência, realizados por meio de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) móvel instalada em ambulâncias de suporte avançado (Tipo "D") ou em aeronave de suporte médico (Tipo "E"); e II - prestadoras de serviços de emergências médicas, realizados por meio de UTI móvel, instalada em ambulâncias classificadas nos Tipos "A", "B", "C" e "F", que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida) ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31; (Art. 31. Nos pagamentos efetuados, a partir de 1º de janeiro de 2009, às pessoas jurídicas prestadoras de serviços hospitalares e de auxilio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que as prestadoras desses serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), será devida a retenção do IR, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, no percentual de 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento)) ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; (Código 8767 - Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais) ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; (código 8767 - Produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas) ● Mercadorias e bens em geral.	**1,2.**
● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petró-	**0,24**

leo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	
● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	**0,24**
● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; (Nos pagamentos efetuados às pessoas jurídicas que procedam à industrialização, à importação, à distribuição e à venda a varejo de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, será devida a retenção do IR, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins) ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º; ((c) pela aquisição no mercado interno dos seguintes produtos, conforme disposto nos incisos III, V e VI do art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004: 1. de produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi); 2. de semens e embriões da posição 05.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM); e 3. de livros, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003; d) pela aquisição a varejo, na forma do art. 28 da Lei nº 11. 196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005, dos seguintes produtos: 1. de unidades de processamento digital classificada no código 8471.50.10 da Tipi, acompanhadas de teclado (unidade de entrada) classificado no código 8471.60.52, e de mouse (unidade de entrada) classificado no código 8471.60.53, até o valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), no caso do conjunto completo, e até o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), somente para a unidade de processamento; 2. de máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5Kg (três quilos e meio), com tela (écran) de área superior a 140cm2 (cento e quarenta centímetros quadrados), classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da Tipi, até o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); e 3. de máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da Tipi, até o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), contendo exclusivamente uma unidade de processamento digital classificada no código 8471.50.10; um monitor (unidade de saída por vídeo) classificado no código 8471.60.7; um teclado (unidade de entrada) classificado no código 8471.60.52; e um mouse (unidade de entrada) classificado no código 8471.60.53 da Tipi; e) pela aquisição no mercado interno dos seguintes produtos, de que tratam os incisos IV e X do art. 28 da Lei nº 10. 865, de 2004, e os arts. 6º, 6º-A e 6º-B do Decreto nº 5.171, de 6 de agosto de 2004: 1. de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos; e 2. de materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no REB; f) pela aquisição de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica nas redes estadual, municipal e distrital, quando adquiridos pela União, pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, na forma dos incisos VIII e IX do art 28 da Lei nº 10.865, de 2004, e do Decreto nº 6.644, de 18 de novembro de 2008, a seguir: 1. veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02 da Tipi; e	**1,2**
2. embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da Tipi; g) pela aquisição no mercado interno dos seguintes produtos, de que tratam os incisos XI, XII e XIV do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004: 1. de veículos e carros blindados de combate, novos, armados ou não, e suas partes, produzidos no Brasil, com peso bruto total até 30t (trinta toneladas), classificados na posição 8710.00.00 da Tipi, destinados ao uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros, quando adquiridos por órgãos e por entidades da administração pública direta, na forma a ser estabelecida em regulamento; 2. de material de defesa, classificado nas posições 87.10.00. 00 e 89.06.10.00 da Tipi, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão; e 3. de produtos classificados na posição 87.13 da NCM; h) pela aquisição dos produtos a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e o art. 1º do Decreto nº 5.630, de 22 de dezembro de 2005, a seguir: 1. sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e produtos de natureza biológica utilizados em sua produção; 2. corretivo de solo de origem mineral classificado no Capítulo 25 da NCM; 3. feijões comuns (Phaseolus vulgaris), classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99 da NCM, arroz descascado (arroz “cargo” ou castanho), classificado no código 1006.20 da NCM, arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaceado), classificado no código 1006.30 da NCM e farinhas classificadas no código 1106.20 da NCM; 4. inoculantes agrícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio, classificados no código 3002.90.99 da NCM; 5. vacinas para medicina veterinária classificadas no Código 3002.30 da NCM; 6. farinha, grumos e sêmolas, grãos de milho, esmagados ou em flocos, classificados, respectivamente, nos códigos 1102.20, 1103.13 e 1104.19, todos da Tipi; 7. pintos de 1 (um) dia classificados no código 0105.11 da Tipi; 8. leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, destinado ao consumo humano; 9. leite em pó, integral ou desnatado, destinado ao consumo humano; 10. leite em pó semidesnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano; 11. queijos tipo mozarela, minas, prato, coalho, ricota, requeijão, provolone, parmesão e queijo fresco não maturado; 12. soro de leite fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano; 13. farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da Tipi, adquirida até 31 de dezembro de 2011; 14. trigo classificado na posição 10.01 da Tipi, adquirido até 31 de dezembro de 2011; 15. pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum classificados, respectivamente, nos códigos 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 da Tipi, adquiridos até 31 de dezembro de 2011; e 16. massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da Tipi, adquiridas até 30 de junho de 2012; i) pela aquisição de comerciantes atacadistas e varejistas, conforme disposto no art. 58-B e 58-V da Lei nº 10.833, de 2003, e no art. 21 do Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008, dos produtos classificados nos seguintes códigos e posições da Tipi: 1. nos códigos 21.06.90.10 Ex 02; 2. nas posições 22.01, 22.02, exclusivamente em relação aos produtos: água e refrigerantes, refrescos, cerveja sem álcool, repositores hidroelétrolíticos e compostos líquidos prontos para o consumo, que contenham como ingrediente principal inositol, glucoronolactona, taurina ou cafeína, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00; e 3. na posição 22.03, todos da Tipi; j) pela aquisição no mercado interno, conforme disposto no § 11 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, e no Decreto nº 6. 426, de 7 de abril de 2008, dos produtos classificados: 1. no Capítulo 29 da NCM, relacionados no Anexo I ao Decreto nº 6.426, de 2008; e 2. nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18 da NCM, relacionados no Anexo III ao Decreto. nº 6.426, de 2008, destinados ao uso em hospitais e campanhas de saúde realizadas pelo poder público; k) pela aquisição de comerciantes atacadistas e varejistas, conforme disposto no § 2º do art. 3º e no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, dos seguintes produtos: 1. de máquinas e veículos, exclusivamente autopropulsados, classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, e dos demais produtos classificados nos códigos 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, de que trata o caput do art. 1º da Lei nº 10. 485, de 2002, exceto quando adquiridos de empresa comercial atacadista adquirente dos produtos resultantes da industrialização por encomenda, a que se refere o § 5º do art. 17 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001;	

2. dos produtos relacionados nos Anexos I e II à Lei nº 10.485, de 2002, tratados no seu art. 3º; e 3. dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras de ar de borracha) da Tipi de que trata o art. 5º da Lei nº 10.485, de 2002, pela aquisição de outros produtos ou serviços não listados nas alíneas de "a" a "j" que vierem a ser amparados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º;) ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º. (§ 5º Para fins do § 3º, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço)	
● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. (Código 8850 Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais)	**2,4**
● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	**2,4**
● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	**0**
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde.	**2,4**
● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	**4,8**

ANEXO II

DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO (ART. 4º IN 1234/2012)

I - templos de qualquer culto;

II - partidos políticos;

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V - sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - condomínios edilícios;

X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII - Itaipu binacional;

XIV - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;

XVII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;

XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003; e

XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)

XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores.

XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores; e (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)

XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)

XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)

• A dispensa da retenção em relação às entidades previstas nos incisos III e IV do caput é restrita aos resultados relacionados com as finalidades essenciais das referidas entidades, não se aplicando ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)

• A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)

• A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º será declarada pela entidade mediante os anexos III, IV ou V.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8. 137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

.....

Assinatura do Responsável

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....

Assinatura do Responsável

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora) (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a)conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....

Assinatura do Responsável

PORTARIA Nº 522/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- EXONERAR por motivo de falecimento o servidor SEBASTIÃO GONÇALVES DA COSTA inscrito no CPF nº 901.294.311-68, *do* cargo de APO – AUX. DE SERVIÇOS GERAIS,desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam – se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 27 de Agosto de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 505/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES D O AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Férias” aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO FÉRIAS	SECRETARIA
1132	ADEMIL RONDON DE CAMPOS – CPF: 204.452.701-44	17/05/2022 A 17/05/ 2023	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SEDUC
1140	ADENIL NASCIMENTO DE MORAES – CPF:019.947. 021-92	17/05/2021 A 17/05/ 2022	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SEDUC
343842	ALAN JONNES SANTOS DO CARMO – CPF: 046.482. 151-76	11/07/2022 A 10/07/ 2023	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SESA
3393	ANNE STEELE DA SILVA MARTINS – CPF: 046.527. 011-52	10/01/2022 A 10/01/ 2023	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SMESEL
1184	BENEDITO POLICARPO DA SILVA – CPF: 352.569. 151-34	12/07/2022 A 12/07/ 2023	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SESA
530	CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA – CPF: 352.579.541-68	04/07/2021 A 04/07/ 2022	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SINFRA
476	CARLOS NUNES DE ARRUDA – CPF: 551.791.181-15	02/06/2022 A 02/06/ 2023	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SINFRA
776	CLAUDIA MARIA BOTELHO DA SILVA – CPF: 978.448. 881-72	17/05/2021 A 17/05/ 2022	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	GABINETE
398	CORNELIO PAULO DA SILVA AIRES – CPF: 667.722. 811-87	13/04/2021 A 13/04/ 2022	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SINFRA
343841	DILMA ARLETE DA SILVA – CPF: 011.078.341-71	11/07/2022 A 11/07/ 2023	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SESA
1756	EDNA MARIA DA SILVA – CPF: 362.449.291-87	02/09/2021 A 02/09/ 2022	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SINFRA
1147	EGIDIO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR – CPF: 010. 770.711-08	17/05/2021 A 17/05/ 2022	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SEDUC
1054	ELIANA RESENDE ALVES DE ARAUJO BASTOS – CPF: 000.736.071-18	02/04/2022 A 02/04/ 2023	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SESA
554	EMILIA OLANDA MARTINS – CPF: 809.554.521-04	17/03/2022 A 17/03/ 2023	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SEDUC
1562	ERICA VENICIA DA SILVA PANOZO – CPF: 936.657. 841-15	02/09/2021 a 02/09/ 2022	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SESA
1059	EZIMAR APARECIDA SILVA PRADO – CPF: 001.820. 091-57	02/04/2022 A 02/04/ 2023	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SESA
1129	FRANCIONEY DE ARRUDA FERNANDES – CPF: 953. 709.271-20	18/05/2022 A 18/05/ 2023	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SEDUC
1834	JAILSON BENEDITO DOS SANTOS – CPF: 015.360. 651-70	14/05/2021 A 14/05/ 2022	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SINFRA
343863	JESSICA ANDRESSA DA SILVA – CPF: 054.106. 701-08	11/07/2022 A 11/07/ 2023	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SESA
513	JOAO BOSCO DE OLIVEIRA E SILVA – CPF: 384.098. 011-91	04/01/2022 A 04/01/ 2023	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SAD
737	JOAO CARLOS DOS SANTOS – CPF: 889.884.061-68	11/06/2022 A 11/06/ 2023	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SESA
903	JONILDO LUIS MARTINS – CPF: 352.636.951-87	03/07/2021 A 03/07/ 2022	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SEDRAU
1070	JOSE RIMES PEREIRA – CPF: 667.698.091-68	02/04/2021 A 02/04/ 2022	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SESA
1513	JUARES SANTANA DE OLIVEIRA – CPF: 869.332. 131-53	02/09/2021 A 02/09/ 2022	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SESA
1071	JUCILENE ARRUDA DE OLIVEIRA – CPF: 362.928. 501-53	02/04/2022 A 02/04/ 2023	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SESA
343434	MANOEL SALVADOR PEREIRA LEITE – CPF: 384. 102.731-87	04/01/2022 A 04/01/ 2023	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	TURISMO
196	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA – CPF: 487.565. 981-49	21/11/2020 a 21/11/ 2021	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SAD
1077	MARIA CANDELÁRIA DE SOUZA GONÇALVES – CPF: 781.749.961-68	02/04/2022 A 02/04/ 2023	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SESA
1542	MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO – CPF: 362.391. 941-15	02/09/2021 A 02/09/ 2022	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SESA
707	MARIA DE JESUS PEREIRA FRAGOSO – CPF: 405.792. 121-49	03/04/2019 A 03/04/ 2020	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SEDUC
1087	MARIETE AQUINO DA SILVA E SILVA – CPF: 594.779. 201-00	02/04/2022 A 02/04/ 2023	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SESA
1801	MICHELLI TEIXEIRA DOS SANTOS COSTA FERRAZ – CPF: 025.442.311-65	06/03/2022 A 06/03/ 2023	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	GABINETE
833	NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS – CPF: 571.964.001-00	04/11/2020 A 04/11/ 2021	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SAD
33927	ROSILEIDE DO PRADO NEVES – CPF: 064.758.021-74	10/01/2021 A 10/01/ 2022	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SMESEL
1105	SIDENI SOUZA GOMES DOS SANTOS – CPF: 805. 288.481-00	02/04/2022 A 02/04/ 2023	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SESA

1514	SIMONE NUNES RIBEIRO – CPF: 856.775.231-00	02/09/2021 A 02/09/ 2022	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SESA
343829	TEANIA KINBERLY DONATO – CPF: 016.361.641-88	20/05/2022 A 20/05/ 2023	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SESA
1107	VERONICE GONÇALINA BASTOS DE ALMEIDA – CPF: 562.304.861-72	02/04/2022 A 02/04/ 2023	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SESA
1118	WILSON GALDINO DA SILVA JUNIOR – CPF: 362.474.481-04	18/05/2021 A 18/05/ 2022	01/08/ 2023 A 30/08/ 2023	SEFIN

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa a 01/08/ 2023, de acordo com a vigência especificada no período das férias e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 30 de Agosto de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 35/ 2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 35/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: CATARINO PEDROSO DE BARROS

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 10 de setembro de 2023 a 10 de setembro de 2024.

Poconé/MT, 04 de setembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 073/2023

Ata de Registro de Preço N° 73/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/ 2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90. 30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Planejamento de Administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90. 30.1.5.00.0000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90. 30.1.5.00.0000000
Secretaria Municipal de Educação	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90. 30.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90. 30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90. 30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90. 30.1.550.0000000 06.002.12.367.0008.2074.3.3.90. 30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90. 30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90. 30.1.550.0000000
	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90. 30.1.500.1001000
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90. 30.1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90. 30.1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90. 30.1.621.0000000
Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90. 30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90. 30.1.500.0000000 05.002.08.243.0007.2041.3.3.90. 30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90. 30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90. 30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90. 30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90. 30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90. 30.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90. 30.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90. 30.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90. 30.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2021.3.3.90. 30.1.661.0000000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90. 30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90. 30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90. 30.1.500.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90. 30.1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90. 30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90. 30.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90. 30.1.500.0000000

Valor Registrado: **R$ 81.702,49 (oitenta e um mil setecentos e dois reais e quarenta e nove centavos)**

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 506/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Prêmio” aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

MAT	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO LICENÇA	SECRETARIA
1180	ADRIANO APARECIDO DE BARROS – CPF: 023.124.261-10	02/07/2017 A 02/07/ 2022	01/08/ 2023 A 30/09/ 2023	SESA
281	AIRTON ALVES DUARTE – CPF: 699.616.701-91	07/01/2017 A 07/01/ 2022	01/08/ 2023 A 30/10/ 2023	SEDUC
796	ALTAMIR JOSE DA SILVA – CPF: 858.155.351-68	04/03/2018 A 04/03/ 2023	01/08/ 2023 A 30/09/ 2023	SEDUC
288	ATAMILDE DE ARRUDA – CPF: 595.156.191-49	07/01/2007 A 07/01/ 2012	01/08/ 2023 A 30/09/ 2023	SEDUC
461	BENEDITA DA SILVA RONDON SALES – CPF: 328.334.821-91	28/03/2014 A 28/03/ 2019	01/08/ 2023 A 30/10/ 2023	CULTURA

277	CARMELINA FRANCISCA DE PINHO – CPF: 545.508.821-15	01/03/2013 A 01/03/2018	01/08/2023 A 30/10/2023	SEDUC
741	ELISANGELA LEMES DO NASCIMENTO – CPF: 003.027.881-31	18/08/2013 A 18/08/2018	01/08/2023 A 30/09/2023	SEDUC
381	EVA FELICIDADE DE PINHO – CPF: 667.778.281-68	28/03/2009 A 28/03/2014	01/08/2023 A 30/10/2023	SEDUC
465	IZAMIL DA CONCEIÇÃO GONÇALVES NETO – CPF: 786.850.011-53	03/02/2017 A 03/02/2022	01/08/2023 A 30/10/2023	SESA
694	JOELMA APARECIDA PINTO DE QUEIROZ – CPF: 536.418.331-91	01/09/2012 A 01/09/2017	01/08/2023 A 30/09/2023	SEDUC
514	JOENIL JOSE DE AMORIM COSTA – CPF: 879.054.341-68	01/03/2003 A 01/03/2008	01/08/2023 A 30/08/2023	SINFRA
297	JOSELIA MARIA CABRAL ALENCAR – CPF: 245.781.343-34	02/01/2012 A 02/01/2017	01/08/2023 A 30/09/2023	SEDUC
1782	JOSENIL DE OLIVEIRA RONDON – CPF: 010.226.161-02	01/02/2017 A 01/02/2022	01/08/2023 A 30/08/2023	SINFRA
977	MARCIONEI CONCEIÇÃO DA CRUZ – CPF: 022.667.891-12	02/04/2012 A 02/04/2017	01/08/2023 A 30/08/2023	SINFRA
1188	MARGARETH MARIA DA SILVA – CPF: 532.082.341-04	07/08/2012 A 07/08/2017	01/08/2023 A 30/10/2023	SEDUC
718	MARIA DO ROSARIO DE ALMEIDA – CPF: 994.010.291-72	01/09/2012 A 01/09/2017	01/08/2023 A 30/10/2023	SEDUC
06	MARIA JOSE DO PRADO – CPF: 536.357.011-49	01/03/2013 A 01/03/2018	01/08/2023 A 30/08/2023	SEDUC
203	SUEDE MARIA RIBEIRO – CPF: 531.411.131-49	02/01/2012 A 02/01/2017	01/08/2023 A 30/08/2023	SEDUC

ARTIGO 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 30 de Agosto de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 517/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de classe ou nível” aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2012, Lei 1.779 de 22 de dezembro de 2014.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
1522	ADEMIR DA SILVA MODESTO	E – 03	E – 04
1517	BENEDITO EDMAR DE OLIVEIRA SALES	E – 02	E – 03
1393	BENEDITO CARMELITO DA SILVA	D – 02	D – 03
389	CIDINEI JOSE DA SILVA	E – 04	E – 05
905	DOMINGAS PAES DE ROMA	C – 04	C – 05
390	ELSIL GONÇALO DA SILVA	E – 04	E – 05
138	IVETE CARVALHO GONÇALVES	E – 09	E -10
391	GONÇALINA PEREIRA DA SILVA	E – 04	E – 05
1759	JANIELE APARECIDA SOUZA E SILVA	E – 03	E – 04
1131	JOSE CARLOS PEREIRA JUNIOR	E – 04	E – 05
479	JOSÉ MARGARIDO DOS SANTOS	A – 08	A – 09
1769	JUVENAL BENEDITO DA COSTA FILHO	B – 03	B – 04
241	JOSE GONÇALO ALVES RIBEIRO	A – 06	A – 07
1525	LUCIO SANTANA FERREIRA	D – 03	D – 04
49	MARIANE LUIZA DO CARMO	E – 03	E – 08
393	MOACYR PEREIRA DA SILVA	E – 04	E – 05
394	ROSILENE ARUDA DA CONCEIÇÃO	E – 04	E – 05
1742	ROZEMIRO FÁTIMO RIBEIRO	E – 03	E – 04
1786	ODINEY DE MORAES	D – 05	D – 06
1777	ULDÁRICO RODRIGUES DE MORAES NETO	C – 03	C – 04
395	WELITON PINHO DA CONCEIÇÃO	A – 03	A – 04

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/08/2023 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé MT, 31 de Agosto de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 519/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Maternidade” a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 343833 – EDCARLA RONDON DA SILVA – portadora do CPF sob nº 040.613.611-47 e do RG sob nº 2284803-7 SSP-MT de 04/01/2019 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL no cargo de ASSISTENTE SOCIAL - CT durante o período de 26/07/2023 até 21/01/2023, 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data do afastamento e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé MT, 01 de Agosto de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 071/2023

Ata de Registro de preço n° 71/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.500.0000000

Secretaria Municipal de Planejamento de Administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.1.5.00.0000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.1.5.00.0000000
Secretaria Municipal de Educação	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.367.0008.2074.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.550.0000000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.30.1.500.1001000
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.621.0000000
Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.30.1.500.0000000
	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.30.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.30.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.30.1.500.0000000

Valor Registrado: **R$ 24.528,10 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e dez centavos)**

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 254/GP/2023

EXTRATO DA **PORTARIA Nº 254/GP/2023** De 01 de Setembro de 2023.

“Concede Férias e Licença Prêmio à Servidores e dá outras providências”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal de Pontal do Araguaia responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ATAIDE SANDOVAL MOREIRA	155.953.908-91	0095/00043/2023
CARLOS ALBERTO GERALDO AGI	716.840.931-04	0095/00097/2023
CARLOS ALBERTO GERALDO AGI	716.840.931-04	0095/00098/2023
HENRIQUE FERRAREZE BECK	639.051.751-34	0095/00094/2023
HENRIQUE FERRAREZE BECK	639.051.751-34	0095/00095/2023
JOSUE FERREIRA DE OLIVEIRA	066.944.541-04	0095/00099/2023
JOSUE FERREIRA DE OLIVEIRA	066.944.541-04	0095/00100/2023
MARUMBI DONIZETI DE FREITAS	481.536.566-00	0095/00108/2023
MARUMBI DONIZETI DE FREITAS	481.536.566-00	0095/00070/2023
MARUMBI DONIZETI DE FREITAS	481.536.566-00	0095/00071/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR. Nome: MIGUEL ARCANJO DE SOUSA Matrícula: 35307706 Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL, FINANÇAS, ADM, E PLANEJAMENTO / 49 Assinatura: Data de afixação::05/09/2023, Data de desafixação 20/09/2023.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 256/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 256/GP/2023 De 05 de Setembro de 2023.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 188/2023 e dá outras providências”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal de Pontal do Araguaia responsável pe-

lo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
CHRISTIANO DE OLIVEIRA MASSONI	171.366.248-51	0095 /00018/2023
CHRISTIANO DE OLIVEIRA MASSONI	171.366.248-51	0095 /00019/2023
CHRISTIANO DE OLIVEIRA MASSONI	171.366.248-51	0095 /00037/2023
CHRISTIANO DE OLIVEIRA MASSONI	171.366.248-51	0095 /00038/2023
MARCIONILIO GONCALVES DE PAULA (ESPÓLIO DE)	011.413.331-04	0095 /00070/2023
MARCIONILIO GONCALVES DE PAULA (ESPÓLIO DE)	011.413.331-04	0095 /00071/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR. Nome: MIGUEL ARCANJO DE SOUSA Matrícula: 35307706- Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL, FINANÇAS, ADM, E PLANEJAMENTO / 49 Assinatura:Data de afixação:05/09/2023, Data de desafixação: 20/09/2023

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 255/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 255/GP/2023 Em 05 de Setembro de 2023.

"Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 258/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 258/GP/2023 De 05 de Setembro de 2023.

"*Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 190/2023 e dá outras providências*".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 257/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 257/GP/2023 De 05 de Setembro de 2023.

"*Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 189/2023 e dá outras providências*".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO TIPO REVESTIMENTO DE PISO CERÂNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA INSTALAÇÃO ELETRICA DAS SALAS NOVAS DA CHEHE MARIA VIANA."**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/09/2023 às 17:30 HRS

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133- 2021/, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	CÓDIGO TCE	VALOR TOTAL R$
01	**REVESTIMENTO CECAFI BRANCO RT 37X74**	UN	206,70	351645-8	
02	**ARGAMESSA ASSENTAMAIS AC2 EXTERNA**	UN	69	00010238	
03	**ARGAMESSA ASSENTAMAIS AC2 INTERNA**	UN	68	00058159	
04	**CUNHA PLASTICA P/ NIVELAR PISO**	PC	08	00058120	
05	**PISO CECAFI NIOBIUM PLUS RT 61X61**	MT	205,16	000581160	
06	**ESPAÇADOR PORCELANATO 1,5MM**	UN	30	0001537	
07	**REJUNTE CINZA PLATINA QUARTZOLIT**	UN	30	34595-4	

Porto Alegre do Norte, 04 de Setembro de 2023.

Valdisson dos Santos Barbosa

Presidente Comissão de Licitação e Contratos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2023

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 08/2023.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 08/2023, originada Pregão Eletrônico nº 51/2022 realizada pelo Município de COTRIGUCU - MT, referente a Aquisição de *AQUISIÇÃO* VEICULO PASSEIO - TIPO VAN, ZERO KM, COM CAPACIDADE MINIMA DE PASSAGEIROS 15 + 01 MOTORISTA, ANO/MODELO CORRESPONDENTE A EMISSAO DA NOTA FISCAL; COM CAMBIO DE 05(CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01(UMA) A RE MANUAL; COM MOTOR TURBO DIESEL ELETRONICA MINIMO 04 CILINDROS; COM TACOGRAFO ELETRONICO; POTÊNCIA MINIMA DE 143 CV; AR CONDICIONADO AQUENTE/FRIO ORIGINAL DE FABRICA COM SAIDAS PARA OS COMPARTIMENTOS DO MOTORISTA E PASSAGEIROS; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA ORIGINAL DE FABRICA, PNEU RADIAL SEM CAMARA, JANELA COM VIDRO FUME OU COM INSULFILME COM CORTINA NAS JANELAS TRASEIRAS; POLTRONAS RECLINAVEIS COM NO MINIMO DE 45º DE ANGULACAOATENDENDO UMA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRA E VIAÇÃO PUBLICA. referida ata Empresa: **ALL CAR PROJETOS LTDA inscrita no CNPJ: 42.308. 623/0001-76 valor total R$ 312,000,00 (Trezentos e Doze Mil Reais).**

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE REAJUSTE DE VALOR

PRIMEIRO TERMO DE REAJUSTE DE VALOR ATA REGISTRO DE PREÇO N° 09/2023 Processo Administrativo n°. 38/2023 Pregão Eletrônico nº 06/2023, início da ata: 15/05/2023. Validade 12 meses.

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: M. L. DE MORAIS FELIX-ME, CNPJ: 37.650.825/0001-61.

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de REFEIÇÕES E MARMITEX - destinadas a atender as Secretarias desta Municipalidade com fornecimento de refeições para atender o Conselho tutelar em atendimento as crianças e familiares em situação de vulnerabilidade, funcionários do hospital e pacientes internados e outros conforme a necessidade das Secretarias do Município de Porto Alegre do Norte/MT.

13512-REFEIÇÃO TIPO MARMITEX Nº 09 - COM MINIMO DE 02 TIPOS DE CARNE, ARROZ, FEIJAO, NO MINIMO 02 TIPOS DE SALDAS E LEGUMES (ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DESCARTAVEIS ALUMINIZADAS OU ISOPOR). Valor anterior R$ 17,50 – Valor Atualizado R$ 21,87.

13514-REFEIÇÃO PREPARADA - TIPO PRATO FEITO, COM PESO MINIMO DE 700 GRAMAS.

Valor anterior R$ 18,00 - Valor Atualizado R$ 22,50.

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2023.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 12/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público a **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 12/2023** – referente ao objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "MATHEUZINHO"** para o 23º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, respectivamente no dia 23 de setembro de 2023.

Porto Esperidião-MT, 05 de setembro de 2023–Roney Batista Cardoso - Presidente da CPL.

PORTARIA N° 196/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA n° 196/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do servidor ocupante do cargo TESOUREIRO do Município de Porto Esperidião/MT.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições, conforme determina a Lei complementar nº. 006/96, de 02 de setembro de 1996, alterada pela lei complementar nº. 030/2008, de 16 de Setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data de **05 de SETEMBRO de 2023**, do cargo **Comissionado De Tesoureiro** o Senhor **REINALDO FERNANDES DA SILVA,** matricula 6339, Lotado na Secretaria Municipal de Fazenda Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

PORTARIA N° 198/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeia servidor para ocupar o cargo em comissão de Tesoureiro do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, a partir de 05/09/2023, **EDICLÉIA PEREIRA DE SOUZA**, matrícula 757-1, para ocupar o cargo em comissão de **TESOUREIRA** do Município de Porto Esperidião-MT.

Art. 2°. Em razão da nomeação, a ora nomeada perceberá como remuneração o valor descrito na referência DAS-II, constante do anexo II - B, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003, observadas as disposições do artigo 71 da mesma lei.

Art. 3º. A nomeada receberá poderes sobre as contas do Fundo da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, sob o CNPJ nº 03.238.904/0001-48; Fundo Municipal de Educação, sob o CNPJ nº 32.141.239/0001-78; Fundo

Municipal de Saúde, sob o CNPJ nº 11.406.770/0001-55; e Fundo Municipal de Assistência Social, sob o CNPJ nº 13.603.500/0001-60, e fica autorizada a realizar transferências, pagamentos, bem como outros serviços bancários.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 09/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público a **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 09/2023** – referente ao objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO COM A "BANDA TOME AÍ"** para o 23º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, respectivamente no dia 24 de setembro de 2023.

Porto Esperidião-MT, 05 de setembro de 2023–Roney Batista Cardoso - Presidente da CPL.

PORTARIA N° 194/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 194/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da servidora efetiva ocupante do cargo de PROFESSORA DE PEDAGOGIA do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 144, inciso I, da Lei Complementar n.º 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art.1º – **EXONERAR** a pedido,para fins de Aposentadoria, a partir da data de 01 de setembro de 2023**,** a servidora senhora **ANISSANDRA NUNES BEZERRA,** registro funcional nº. 435**,** matricula nº. 11349, efetiva no cargo de**PROFESSORA DE LETRAS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação de Porto Esperidião-MT, na Escola Municipal São Judas Tadeu.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor n a data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N° 193/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 193/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Interrupção de Licença do servidor efetivo para Tratar de Interesse Particular.

O **Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consoante o disposto, art. 132, da Lei Complementar n.º 016/2003.

CONSIDERANDO o disposto no art. 132, § 1º, da Lei Complementar n.º 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder a Interrupeção** da Licença para Tratar de Interesse Particular, partir desta data **01 de Setembro de 2023**, da servidora **BRUNA CAROLINA DA SILVA MENDES**, matricula 8650-2, registro funcional 2452, efetiva no cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a licença será interrompida a pedido da servidora.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2023.

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA.

Prefeito.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 13/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público a **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 13/2023** – referente ao objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO COM A "BANDA LAMBASAIA"** para o 23º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, respectivamente no dia 23 de setembro de 2023.

Porto Esperidião-MT, 05 de setembro de 2023–Roney Batista Cardoso - Presidente da CPL.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 14/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público a **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 14/2023** – referente ao objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO COM A "BANDA NOVO SOM"** para o 23º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, respectivamente nos dias 23 e 24 de setembro de 2023.

Porto Esperidião-MT, 05 de setembro de 2023–Roney Batista Cardoso - Presidente da CPL.

PORTARIA N° 195/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 195/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da servidora efetiva ocupante do cargo de MONITOR DE CRECHE do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 144, inciso I, da Lei Complementar n.º 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art.1º – **EXONERAR** a pedido,para fins de Aposentadoria, a partir da data de 01 de setembro de 2023**,** a servidora senhora **MARIA CATARINA FIGUEIREDO MONTEIRO,** registro funcional nº. 917**,** matricula nº. 673, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, neste Município de Porto Esperidião-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2023.

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA.

Prefeito

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 10/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público a **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 10/2023** – referente ao objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "MURILO HUFF"** para o 23º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, respectivamente no dia 22 de setembro de 2023.

Porto Esperidião-MT, 05 de setembro de 2023–Roney Batista Cardoso - Presidente da CPL.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 11/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público a **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 11/2023** – referente ao objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "ERRE SOM"** para o 23º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, respectivamente no dia 22 de setembro de 2023.

Porto Esperidião-MT, 05 de setembro de 2023–Roney Batista Cardoso - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2022

Objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESES TOTAIS MANDIBULARES E MAXILARES, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT**,

Repartições interessadas:- ---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Forma de execução:..... INDIRETA

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 485/2022 de 12 de setembro de 2022.

Empresas Vencedoras:

JULIANO MARCEL DA SILVA BRANDINI

CNPJ Sob n° **22.335.868/0001-85**

Valor Total

R$ 235.800,00

(**DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS**)

VALOR TOTAL: R$ 235.800,00 (**DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS**)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 05 de setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

Pregão Presencial nº 046/2023

Validade: 12 (doze) meses.

PREGÃO PRESENCIAL para o REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESES TOTAIS MANDIBULARES E MAXILARES, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT. Para atender as necessidades das secretarias.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Porto doa Gaúchos - MT, de um lado o O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT.

Do outro lado a Empresa **JULIANO MARCEL DA SILVA BRANDINI**, inscrita no CNPJ Sob o n° **22.335.868/0001-85**, com sede Administrativa na Rua Corumba, n°**104 W** , Bairro Centro, Municipio de Juara / MT, CEP 78.580-000, neste ato representada pelo senhora **JULIANO MARCEL DA SILVA BRANDINI**, RG n° 1714803-0 SSP/MT e CPF n° 024.968.451-97 doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2023**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS.

1.1 - Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2 - Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.3 - Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços especificados de acordo com o edital do **Pregão Presencial n° 046/2023**.

SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS					
ITEM	SERVIÇOS	UN.	QTDE.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESES TOTAIS MANDIBULARES (INFERIOR) E MAXILARES (SUPERIOR	UN.	360	R$ 655,00	R$: 235.800,00
VALOR TOTAL: DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS					

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1 – Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação;

2.2 - A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3 - À Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60(sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou ata de registro de preços perante a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal

3.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual

3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal

3.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas.

3.4. Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da pessoa física vencedora.

3.5. Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de educação e deverão ser prestados de acordo com sua proposta.

3.6. Se os serviços prestados não corresponderem às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

c) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

d) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

e) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

g) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

h) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

i) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

j) Será de inteira responsabilidade da detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

5.1 A ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiverem menores que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES.

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no **item 4.1** será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviços adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS.

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. - O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. - Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8.4. - Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Porto dos Gaúchos, 05 de setembro de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	**JULIANO MARCEL DA SILVA BRANDINI**, inscrita no CNPJ Sob o n° **22.335.868/000185** Angelica de Araujo de Souza Detentor da Ata
Rodrigo Marques Domingos CPF 034.976.041-19 Testemunha	**Eder Ênio Tusset** **CPF 042.580.911-03** **Testemunha**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2023.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2023.

Processo Licitatório Nº. 014/2023.

Dispensa de Licitação Nº. 006/2023.

Contrato Nº. 012/2023.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e **DELAIDE MARINES DE SOUZA,** inscrita no **C.N.P.J sob n° 11.786.754/0003-05**, Endereço: Avenida Ayrton Senna, n°. 1162 S, Bairro: Portal Dos Buritis, Município De Juara - MT, Cep: 78575-000, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 012/2023, a partir de 14/04/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 012/2023, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços contratados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 012/2023 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 012/2023 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO DE PERGOLADO COM 2 BANCOS NA ESCOLA ESTADUAL RENATO SPINELLI NA COMUNIDADE DE SÃO JOÃO, MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 05 de setembro de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 414/2023 PRORROGA AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA ANDREIA LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA N° 414/2023

De: 01 de Setembro de 2023

*"Prorroga Afastamento de Licença Maternidade da servidora **Andreia Lopes de Oliveira** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 2º, §1º da Lei nº 601/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias a partir de 20/09/2023 o Afastamento de Licença Maternidade a servidora **Andreia Lopes de Oliveira**, matrícula n° 1835, contratada no cargo comissionado de **Chefe de Setor de Vigilância Sanitária,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 01 de Setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2023.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2023.

Processo Licitatório Nº. 027/2023.

Dispensa de Licitação Nº. 012/2023.

Contrato Nº. 019/2023.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e **MAYCON FERNANDES DAL PONTE,** inscrito no **CNPJ sob n°. 15.009.466/0001-25** com sede administrativa na Rua Dos Pinhais, n°. 884, Bairro: Cristo Rei, Município De Tapurah - MT, Cep: 78.573-000, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 019/2023, a partir de 01/04/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 019/2023, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços contratados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 019/2023 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 019/2023 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE PARA A 2º COPA DAS CIDADES DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de abril de 2023.

_____

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2023.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2023.

Processo Licitatório Nº. **034/2023**.

Dispensa de Licitação Na Modalidade Inexigibilidade Nº. 002/2023.

Contrato Nº. 062/2023.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e **EDUARDO DE FREITAS BUTAKKA - ME,** inscrito sob o **CNPJ nº. 40.082.095/0001-54**, Rua Vinte E Quatro De Outubro, nº. 1031, Bairro: Popular, Município Cuiaba – MT, CEP. 78.045-470, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo De Freitas Butakka**, portador do **CPF n°. 021.651.371-52**, e **Cédula De Identidade nº. 15009440 SSP MT,** de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 062/2023, a partir de 14/04/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 062/2023, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços solicitados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 062/2023 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 062/2023 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, "PENÉLOPE" UM SHOW QUE MISTURA STANDUP COMEDY E MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A PROGRAMAÇÃO E CONFRATERNIZAÇÃO RELACIONADA AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.**E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de abril de 2023.

_____

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023.

Processo Licitatório Nº. 019/2023.

Dispensa de Licitação Nº. 009/2023.

Contrato Nº. 011/2023.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e **RIBEIRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA,** inscrito no **CNPJ sob n°. 09.237.458/0001-33,** com sede administrativa na Rua 21, n°. 3002, Bairro: Centro, Município De Matupá - MT, Cep: 78.525-000, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 011/2023, a partir de 15/04/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 011/2023, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou

no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços contratados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 011/2023 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 011/2023 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS FIXAS COM ENCOSTO DE TECIDO ESTOFADO PRETO, PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO PULSAÇÃO NAS AULAS DE VIOLÃO, NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de abril de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 156/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 156/2022.

Processo Licitatório Nº. 110/2022.

Pregão Presencial Nº. 059/2022.

Contrato Nº. 156/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **OLMIR IORIS E CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mato Grosso, nº. 116N, Módulo 02 CEP 78.320-000, Município de Juína/MT, CNPJ sob nº. 70.429.956/0001-99, neste ato representado pelo senhor **Andrey Ricardo Ioris**, portador do RG nº. 1210787-5 SJ/MT e CPF nº. 907.910.101-04, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 156/2022, a partir de 31/12/2022, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 156/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 156/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 156/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELÉTRODOMÉSTICOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1104/2023

De: 05 de setembro de 2023

"Dispoe sobre criação de cargos no Plano de Cargos, Carreira Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Município de Porto dos Gaúchos – MT, e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de **Apoio Administrativo Educacional "E"** com 15 (quinze) vagas de provimento efetivo com carga horaria de 20(vinte) horas semanais e o salário de R$ 1.464,12 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos) alterando o Anexo integrante da Lei nº. 467/2013 que estabelece o Plano de Cargos, Carreira Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Município de Porto dos Gaúchos – MT.

Art. 2º. Fica criado o cargo de **Psicologo** com 01 (uma) vaga de provimento efetivo com carga horaria de 40(quarenta) horas semanais com salário de R$ 6.599,87(seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) alterando o Anexo integrante da Lei nº. 467/2013 que estabelece o Plano de Cargos, Carreira Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Município de Porto dos Gaúchos – MT.

Art. 3º. O cargo de **Psicologo** é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com seguinte:

I - Classe A - habilitação específica de nível superior,

II - Classe B - habilitação específica de nível superior com especialização na área de atuação relacionada com sua habilitação.

III - Classe C: habilitação específica de nível superior com curso de mestrado na área de atuação relacionada com sua habilitação;

IV - Classe D: habilitação específica de nível superior com curso de doutorado na área de atuação relacionada com sua habilitação.

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 4º. São atribuições específicas do **Psicologo**:

I - Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II - Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;

IV - Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelos sistemas de ensino;

V - Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudante internado para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas;

VI - Promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;

VII - Propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X - Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - Promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV - Contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino.

XVI - Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVII - Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVIII - Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XIX - Apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XX - Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 5º. Fica criado o cargo de **Nutricionista** com 01 (uma) vaga de provimento efetivo com carga horaria de 40(quarenta) horas semanais com salário de R$ 6.599,87 (seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) alterando o Anexo integrante da Lei nº. 467/2013 que estabelece o Plano de Cargos, Carreira Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Município de Porto dos Gaúchos – MT.

Art. 6º. O cargo de **Nutricionista** é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com seguinte:

I - Classe A - habilitação específica de nível superior,

II - Classe B - habilitação específica de nível superior com especialização na área de atuação relacionada com sua habilitação.

III - Classe C: habilitação específica de nível superior com curso de mestrado na área de atuação relacionada com sua habilitação;

IV - Classe D: habilitação específica de nível superior com curso de doutorado na área de atuação relacionada com sua habilitação.

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 7º. São atribuições específicas do **Nutricionista**:

I - Planejamento de cardápios: em função de vários parâmetros, onde será estabelecida a composição padrão do cardápio que será servido as crianças.

II - realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental), com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

III - estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no programa nacional de alimentação escolar (PNAE);

IV - propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

V - elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio.

VI - planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

VII - planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

VIII - interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

IX - orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

Art. 8º. Fica criado o cargo de **Assistente Social** com 01 (uma) vaga de provimento efetivo com carga horaria de 30(trinta) horas semanais com salário de R$ 4.949,90 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) alterando o Anexo integrante da Lei nº. 467/2013 que estabelece o Plano de Cargos, Carreira Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Município de Porto dos Gaúchos – MT.

Art. 9º. O cargo de **Assistente Social** é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com seguinte:

I - Classe A - habilitação específica de nível superior na área de atuação relacionada com sua habilitação.

II - Classe B - habilitação específica de nível superior com especialização,

III - Classe C: habilitação específica de nível superior com curso de mestrado na área de atuação relacionada com sua habilitação;

IV - Classe D: habilitação específica de nível superior com curso de doutorado na área de atuação relacionada com sua habilitação.

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 10. São atribuições específicas do **Assistente Social**:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

V - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

VI - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

VIII - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

IX - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

X - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Art. 11. A contratação para servidores permanentes, a que alude o presente projeto de lei, fica condicionada a prévia submissão a concurso público para provimento do cargo vago existente no Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Para atendimento das necessidades de pessoal para provimento dos cargos permanentes vagos, fica autorizado desde já, o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo-se observar em qualquer caso, a dotação orçamentária.

§ 2º. Fica o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, autorizado a efetuar as contratações temporárias por prazo determinado, para provimento dos cargos públicos vagos, até que seja realizado o concurso público, observando as disposições legais atinentes a tal modalidade de contratação.

§ 3º. O permissivo de contratação temporária encontra-se supedâneo no art. 37, IX da Constituição Federal e no art. 156, inciso VII da Lei Orgânica do Município, justificando os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 12. As dotações orçamentárias correrão pelas seguintes rubricas, conforme segue: 07.001.12.122.0018.2850.319011.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 05 de setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

PCCS – EDUCAÇÃO

TABELA DE CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL E REMUNERAÇÃO

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
PSICOLOGO	**01**	**40**	R$ 6.599,87
NUTRICIONISTA	**01**	**40**	**R$ 6.599,87**
ASSISTENTE SOCIAL	**01**	**30**	**R$ 4.949,90**
PROFESSOR	060	30	R$ 3.076,11
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO	010	30	R$ 3.076,11
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZANTE	005	30	R$ 2.196,19
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (A) NUTRIÇÃO ESCOLAR	013	30	R$ 2.196,19
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (B) MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	017	30	R$ 2.196,19
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (C) VIGILÂNCIA E/OU SEGURANÇA	009	30	R$ 2.196,19
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (D) TRANSPORTE E CONDUÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR.	012	30	R$ 2.196,19
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (E) AUXILIAR DE SALA	058	30	R$ 2.196,19
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (E) AUXILIAR DE SALA	15	20	R$ 1.464,12
TOTAL	**202**		

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO II

PCCS – EDUCAÇÃO

TABELA SALARIAL

PROFESSOR						
CLASSE E NÍVEL	**COEFICIENTE**	**A** **1** SUBSÍDIO	**B** **1,5** SUBSÍDIO	**C** **1,7** SUBSÍDIO	**D** **2,022** SUBSÍDIO	**E** **2,3** SUBSÍDIO
1.	**1,00**	R$ 3.076,11	R$ 4.614,20	R$ 5.229,40	R$ 6.219,91	R$ 7.075,08
2.	**1,04**	R$ 3.199,17	R$ 4.798,75	R$ 5.438,59	R$ 6.468,70	R$ 7.358,09
3.	**1,09**	R$ 3.352,96	R$ 5.029,47	R$ 5.700,05	R$ 6.779,69	R$ 7.711,82
4.	**1,14**	R$ 3.506,78	R$ 5.260,13	R$ 5.961,54	R$ 7.090,71	R$ 8.065,58
5.	**1,19**	R$ 3.660,56	R$ 5.490,89	R$ 6.222,99	R$ 7.401,68	R$ 8.419,34
6.	**1,25**	R$ 3.845,12	R$ 5.767,72	R$ 6.536,76	R$ 7.774,90	R$ 8.843,84
7.	**1,32**	R$ 4.060,50	R$ 6.090,73	R$ 6.902,81	R$ 8.210,30	R$ 9.339,09
8.	**1,41**	R$ 4.337,34	R$ 6.506,00	R$ 7.373,47	R$ 8.770,08	R$ 9.975,83
9.	**1,50**	R$ 4.614,20	R$ 6.921,25	R$ 7.844,10	R$ 9.329,88	R$ 10.612,63
10.	**1,53**	R$ 4.706,48	R$ 7.059,69	R$ 8.000,98	R$ 9.516,46	R$ 10.824,87
11.	**1,56**	R$ 4.798,75	R$ 7.198,12	R$ 8.157,88	R$ 9.703,07	R$ 11.037,13
12.	**1,59**	R$ 4.891,05	R$ 7.336,56	R$ 8.314,74	R$ 9.889,68	R$ 11.249,37

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE						
CLASSE E NÍVEL	**COEFICIENTE**	**A** **1** SUBSÍDIO	**B** **1,5** SUBSÍDIO	**C** **1,7** SUBSÍDIO	**D** **2,022** SUBSÍDIO	**E** **2,3** SUBSÍDIO
1.	**1,00**	R$ 3.076,11	R$ 4.614,20	R$ 5.229,40	R$ 6.219,91	R$ 7.075,08
2.	**1,04**	R$ 3.199,17	R$ 4.798,75	R$ 5.438,59	R$ 6.468,70	R$ 7.358,09
3.	**1,09**	R$ 3.352,96	R$ 5.029,47	R$ 5.700,05	R$ 6.779,69	R$ 7.711,82
4.	**1,14**	R$ 3.506,78	R$ 5.260,13	R$ 5.961,54	R$ 7.090,71	R$ 8.065,58
5.	**1,19**	R$ 3.660,56	R$ 5.490,89	R$ 6.222,99	R$ 7.401,68	R$ 8.419,34
6.	**1,25**	R$ 3.845,12	R$ 5.767,72	R$ 6.536,76	R$ 7.774,90	R$ 8.843,84
7.	**1,32**	R$ 4.060,50	R$ 6.090,73	R$ 6.902,81	R$ 8.210,30	R$ 9.339,09
8.	**1,41**	R$ 4.337,34	R$ 6.506,00	R$ 7.373,47	R$ 8.770,08	R$ 9.975,83
9.	**1,50**	R$ 4.614,20	R$ 6.921,25	R$ 7.844,10	R$ 9.329,88	R$ 10.612,63
10.	**1,53**	R$ 4.706,48	R$ 7.059,69	R$ 8.000,98	R$ 9.516,46	R$ 10.824,87
11.	**1,56**	R$ 4.798,75	R$ 7.198,12	R$ 8.157,88	R$ 9.703,07	R$ 11.037,13
12.	**1,59**	R$ 4.891,05	R$ 7.336,56	R$ 8.314,74	R$ 9.889,68	R$ 11.249,37

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZANTE						
CLASSE E NÍVEL	**COEFICIENTE**	**A** **1** SUBSÍDIO	**B** **1,5** SUBSÍDIO	**C** **1,7** SUBSÍDIO	**D** **2,022** SUBSÍDIO	**E** **2,3** SUBSÍDIO
1.	**1,00**	R$ 2.196,19	R$ 3.294,26	R$ 3.733,51	R$ 4.440,67	R$ 5.051,20
2.	**1,04**	R$ 2.284,03	R$ 3.426,04	R$ 3.882,83	R$ 4.618,29	R$ 5.253,27
3.	**1,09**	R$ 2.393,83	R$ 3.590,76	R$ 4.069,51	R$ 4.840,35	R$ 5.505,79
4.	**1,14**	R$ 2.503,65	R$ 3.755,45	R$ 4.256,21	R$ 5.062,38	R$ 5.758,40
5.	**1,19**	R$ 2.613,47	R$ 3.920,19	R$ 4.442,85	R$ 5.284,40	R$ 6.010,92
6.	**1,25**	R$ 2.745,22	R$ 4.117,84	R$ 4.666,88	R$ 5.550,84	R$ 6.313,98
7.	**1,32**	R$ 2.898,94	R$ 4.348,41	R$ 4.928,23	R$ 5.540,87	R$ 6.667,61
8.	**1,41**	R$ 3.096,63	R$ 4.644,90	R$ 5.264,25	R$ 6.261,34	R$ 7.122,20
9.	**1,50**	R$ 3.294,26	R$ 4.941,41	R$ 5.600,24	R$ 6.661,01	R$ 7.576,82

10.	**1,53**	R$ 3.360,14	R$ 5.040,22	R$ 5.712,27	R$ 6.794,24	R$ 7.728,33
11.	**1,56**	R$ 3.426,04	R$ 5.139,06	R$ 5.824,28	R$ 6.927,44	R$ 7.879,88
12.	**1,59**	R$ 3.491,92	R$ 5.237,91	R$ 5.936,28	R$ 7.060,67	R$ 8.031,41

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 30 HORAS					
CLASSE E NÍVEL	**COEFICIENTE**	**A**	**B**	**C**	**D**
		1	**1,34**	**1,5**	**1,70**
		SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
1.	**1,00**	R$ 2.196,19	R$ 2.942,88	R$ 3.294,26	R$ 3.733,51
2.	**1,04**	R$ 2.284,03	R$ 3.060,59	R$ 3.426,04	R$ 3.882,83
3.	**1,09**	R$ 2.393,83	R$ 3.207,72	R$ 3.590,76	R$ 4.069,51
4.	**1,14**	R$ 2.503,65	R$ 3.354,91	R$ 3.755,45	R$ 4.256,21
5.	**1,19**	R$ 2.613,47	R$ 3.502,02	R$ 3.920,19	R$ 4.442,85
6.	**1,25**	R$ 2.745,22	R$ 3.678,59	R$ 4.117,84	R$ 4.666,88
7.	**1,32**	R$ 2.898,94	R$ 3.884,61	R$ 4.348,41	R$ 4.928,23
8.	**1,41**	R$ 3.096,63	R$ 4.149,46	R$ 4.644,90	R$ 5.264,25
9.	**1,50**	R$ 3.294,26	R$ 4.414,29	R$ 4.941,41	R$ 5.600,24
10.	**1,53**	R$ 3.360,14	R$ 4.502,58	R$ 5.040,22	R$ 5.712,27
11.	**1,56**	R$ 3.426,04	R$ 4.590,87	R$ 5.139,06	R$ 5.824,28
12.	**1,59**	R$ 3.491,92	R$ 4.679,20	R$ 5.237,91	R$ 5.936,28

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 20 HORAS					
CLASSE E NÍVEL	**COEFICIENTE**	**A**	**B**	**C**	**D**
		1	**1,34**	**1,5**	**1,70**
		SUBSÍDIO	**SUBSÍDIO**	**SUBSÍDIO**	**SUBSÍDIO**
1.	**1,00**	R$ 1.464,12	R$ 1.961,92	R$ 2.196,18	R$ 2.489,00
2.	**1,04**	R$ 1.522,68	R$ 2.040,40	R$ 2.284,03	R$ 2.588,56
3.	**1,09**	R$ 1.595,89	R$ 2.138,49	R$ 2.393,84	R$ 2.713,01
4.	**1,14**	R$ 1.669,10	R$ 2.236,59	R$ 2.503,65	R$ 2.837,46
5.	**1,19**	R$ 1.742,30	R$ 2.334,69	R$ 2.613,45	R$ 2.961,91
6.	**1,25**	R$ 1.830,15	R$ 2.452,40	R$ 2.745,23	R$ 3.111,26
7.	**1,32**	R$ 1.932,64	R$ 2.589,74	R$ 2.898,96	R$ 3.285,49
8.	**1,41**	R$ 2.064,41	R$ 2.766,31	R$ 3.096,61	R$ 3.509,50
9.	**1,50**	R$ 2.196,18	R$ 2.942,88	R$ 3.294,27	R$ 3.733,51
10.	**1,53**	R$ 2.240,10	R$ 3.001,74	R$ 3.360,16	R$ 3.808,18
11.	**1,56**	R$ 2.284,03	R$ 3.060,60	R$ 3.426,04	R$ 3.882,85
12.	**1,59**	R$ 2.327,95	R$ 3.119,45	R$ 3.491,93	R$ 3.957,52

PSICOLOGO E NUTRICIONISTA					
CLASSE E NÍVEL	**COEFICIENTE**	**A**	**B**	**C**	**D**
		1	**1,5**	**1,7**	**2,022**
		SUBSÍDIO	**SUBSÍDIO**	**SUBSÍDIO**	**SUBSÍDIO**
1.	**1,00**	R$ 6.599,87	R$ 9.899,81	R$ 11.219,78	R$ 13.344,94
2.	**1,04**	R$ 6.863,86	R$ 10.295,80	R$ 11.668,57	R$ 13.878,73
3.	**1,09**	R$ 7.193,86	R$ 10.790,79	R$ 12.229,56	R$ 14.545,98
4.	**1,14**	R$ 7.523,85	R$ 11.285,78	R$ 12.790,55	R$ 15.213,23
5.	**1,19**	R$ 7.853,85	R$ 11.780,77	R$ 13.351,54	R$ 15.880,48
6.	**1,25**	R$ 8.249,84	R$ 12.374,76	R$ 14.024,72	R$ 16.681,17
7.	**1,32**	R$ 8.711,83	R$ 13.067,74	R$ 14.810,11	R$ 17.615,32
8.	**1,41**	R$ 9.305,82	R$ 13.958,73	R$ 15.819,89	R$ 18.816,36
9.	**1,50**	R$ 9.899,81	R$ 14.849,71	R$ 16.829,67	R$ 20.017,41
10.	**1,53**	R$ 10.097,80	R$ 15.146,70	R$ 17.166,26	R$ 20.417,75
11.	**1,56**	R$ 10.295,80	R$ 15.443,70	R$ 17.502,86	R$ 20.818,10
12.	**1,59**	R$ 10.493,79	R$ 15.740,69	R$ 17.839,45	R$ 21.218,45

ASSISTENTE SOCIAL					
CLASSE E NÍVEL	**COEFICIENTE**	**A**	**B**	**C**	**D**
		1	**1,5**	**1,7**	**2,022**
		SUBSÍDIO	**SUBSÍDIO**	**SUBSÍDIO**	**SUBSÍDIO**
1.	**1,00**	R$ 4.949,90	R$ 7.424,85	R$ 8.414,83	R$ 10.008,70
2.	**1,04**	R$ 5.147,90	R$ 7.721,84	R$ 8.751,42	R$ 10.409,05
3.	**1,09**	R$ 5.395,39	R$ 8.093,09	R$ 9.172,16	R$ 10.909,48
4.	**1,14**	R$ 5.642,89	R$ 8.464,33	R$ 9.592,91	R$ 11.409,92
5.	**1,19**	R$ 5.890,38	R$ 8.835,57	R$ 10.013,65	R$ 11.910,35
6.	**1,25**	R$ 6.187,38	R$ 9.281,06	R$ 10.518,54	R$ 12.510,87
7.	**1,32**	R$ 6.533,87	R$ 9.800,80	R$ 11.107,58	R$ 13.211,48
8.	**1,41**	R$ 6.979,36	R$ 10.469,04	R$ 11.864,91	R$ 14.112,26
9.	**1,50**	R$ 7.424,85	R$ 11.137,28	R$ 12.622,25	R$ 15.013,05
10.	**1,53**	R$ 7.573,35	R$ 11.360,02	R$ 12.874,69	R$ 15.313,31
11.	**1,56**	R$ 7.721,84	R$ 11.582,77	R$ 13.127,13	R$ 15.613,57
12.	**1,59**	R$ 7.870,34	R$ 11.805,51	R$ 13.379,58	R$ 15.913,83

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2023.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2023.

Processo Licitatório Nº. 024/2023.

Dispensa de Licitação Nº. 011/2023.

Contrato Nº. 016/2023.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e **TAPECARIA PORTO-ME,** inscrito no **CNPJ sob n°. 34.171.808/0001-53** com sede administrativa Rua Paulo Rezer, n°. 1342, Bairro: Centro, Município De Porto Dos Gaúchos - MT, CEP: 78.560-000, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 016/2023, a partir de 14/04/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 016/2023, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços contratados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 016/2023 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 016/2023 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, PARA ATENDER A FROTA DE ÔNIBUS ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de abril de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1105/2023

DE 05 de setembro de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, com inclusão de fonte de recursos, até o valor total de R$ 1.447.167,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta e sete mil cento e sessenta e sete reais), no orçamento vigente da prefeitura municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo..... 003

FUNÇÃO: Urbanismo..... 15

SUB FUNÇÃO: Infraestrutura Urbana..... 451

PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares..... 0037

PROJ/ATIV: Pavimentação Asfáltica Novo Paraná 3628

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... R$ 1.447.167,00

Fonte de Recurso: 1.701.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados..... R$ 1.447.167,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 1.447.167,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotações a baixo.

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo..... 002

FUNÇÃO: Urbanismo..... 15

SUB FUNÇÃO: Infraestrutura Urbana..... 451

PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares..... 0037

PROJ/ATIV: Pavimentação Asfáltica na Sede do Município, diversas ruas. 3618

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... R$ 1.447.167,00

Fonte de Recurso: 1.701.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados..... R$ 1.447.167,00

TOTAL ANULADO..... R$ 1.447.167,00

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 05 de setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2023.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2023.

Processo Licitatório Nº. 033/2023.

Dispensa de Licitação Nº. 013/2023.

Contrato Nº. 029/2023.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e **ATIVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA** inscrito no **CNPJ sob n°. 06.110.817/0006-03**, com sede administrativa na Rua Colonizador Enio Pepino nº. 1667. Bairro: Setor Industrial Sul, Município De Sinop - MT, CEP: 78.557-477, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 029/2023, a partir de 14/04/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 029/2023, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a entrega do objeto em sua totalidade. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 029/2023 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 029/2023 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BRAÇOS/SUPORTE DE LUMINÁRIAS DE LED PARA O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de abril de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023.

Processo Licitatório Nº. 012/2023.

Dispensa de Licitação Nº. 005/2023.

Contrato Nº. 008/2023.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e **MORGANA APARECIDA ALMEIDA BOBBO,** inscrita no **C.P.F sob n°. 049.478.201-36** e **CI sob o n°. 2475443-9**, Endereço: Rua Fortaleza, n°. 0, Q 11, Lote 18, Bairro: Gleba São João, Município de Porto Dos Gauchos- MT, CEP: 78.560-000, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 008/2023, a partir de 05/09/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 008/2023, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços contratados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 008/2023 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 008/2023 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA A UNIDADE DE SAÚDE DO PSF SÃO JOÃO, PORTO DOS GAUCHOS – MT.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 05 de setembro de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1106/2023

De: 05 de Setembro de 2023

"Altera a Lei Municipal nº 383/2012 que Reestrutura o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura municipal de Porto dos Gaúchos e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de **Agente de Contratação** com 01 (uma) vaga de provimento efetivo e habilitação de nível superior alterando o Anexo integrante da Lei nº. 383/2012 que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT.

Parágrafo único: A vaga, carga horaria, vencimento e atribuição do cargo criado constam nos anexos I, II, III e IV desta Lei, os quais passam a fazer parte dos respectivos Anexos da Lei nº 383/2012.

Art. 2º. Fica extinto da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, o cargo de provimento efetivo de **Pregoeiro**, constante no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT.

Parágrafo único - O cargo efetivo de Pregoeiro encontra-se em vacância.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Pessoal, autorizado a excluir o cargo dos anexos da Lei nº 383/2012 e revoga a Lei nº 781/2019.

Art. 4º. A contratação para servidores permanentes, fica condicionada a prévia submissão a concurso público para provimento do cargo vago existente no Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Para atendimento das necessidades de pessoal para provimento dos cargos permanentes vagos, fica autorizado desde já, o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo-se observar em qualquer caso, a dotação orçamentária.

§ 2º. Fica o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, autorizado a efetuar as contratações temporárias por prazo determinado, para provimento dos cargos públicos vagos, até que seja realizado o concurso público, observando as disposições legais atinentes a tal modalidade de contratação.

§ 3º. O permissivo de contratação temporária encontra-se supedâneo no art. 37, IX da Constituição Federal e no art. 156, inciso VII da Lei Orgânica do Município, justificando os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 5º. As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria pelas seguintes rubricas: 13.004.04.122.0124.2960.319011. 00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei nº 781/2019 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 05 de Setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

PCCS - GERAL

GRUPO OCUPACIONAL, CARGOS, VAGAS E CARGA HORÁRIA SEMANAL

Grupo Ocupacional	Cargo	Vagas	Carga horária semanal
Apoio de Serviços	Auxiliar de Mecânico	001	**40**
	Construtor Geral	001	**40**
	Copeira	001	**40**
	Gari	022	40
	Jardineiro	001	**40**
	Office Boy	001	**40**
	Vigia	007	**40**
	Zelador	005	**40**
Assistente Administrativo	Agente Administrativo	012	**40**
	Almoxarife	001	**40**
	Assistente Administrativo	001	**40**
	Auxiliar de Contabilidade	002	**40**
	Monitor Esportivo	003	**40**
	Operador de Saneamento	006	**40**
	Recepcionista	001	**40**
	Telefonista	003	**40**
Apoio Operacional e Manutenção	Mecânico	001	**40**
	Motorista	018	**40**
	Operador de Máquina Pesada	001	**40**
	Operador de Moto-Niveladora	004	**40**
	Operador de Pá-Carregadeira	002	**40**
	Operador de Retro - Escavadeira	002	**40**
	Operador de Trator de Pneu	004	**40**
Técnico de Nível Médio	Técnico em Agropecuária	001	**40**
	Técnico Esportivo	001	**40**

Técnico de Nível Superior	Biólogo	001	**40**
	Veterinário	001	**40**
	Contador	001	**40**
	Controlador Interno	001	**40**
	Engenheiro Civil	003	**40**
	Fiscal Ambiental Municipal	001	**40**
	Agente de Contratação	**001**	**40**
	Fiscal de Tributos Municipais	002	40
	Procurador Geral Municipal	001	**40**
	Professor de Educação Física	001	**40**

Total de Cargos	**115**

ANEXO II

PCCS - GERAL
TABELA DE CARGOS, DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO

Cargo	Vagas	Carga horária semanal		Remuneração
Almoxarife	001	40	R$	1.577,01
Copeira	001	40	R$	1.577,01
Gari	022	40	R$	1.577,01
Jardineiro	001	40	R$	1.577,01
Office Boy	001	40	R$	1.577,01
Recepcionista	001	40	R$	1.577,01
Telefonista	003	40	R$	1.577,01
Vigia	007	40	R$	1.577,01
Zelador	005	40	R$	1.577,01
Auxiliar de Mecânico	001	40	R$	1.853,07
Monitor Esportivo	003	40	R$	1.941,34
Agente Administrativo	012	40	R$	2.021,63
Operador de Saneamento	006	40	R$	2.021,63
Motorista	018	40	R$	2.198,78
Operador de Trator de Pneu	004	40	R$	2.460,90
Técnico Esportivo	001	40	R$	2.335,28
Operador de Máquina Pesada	001	40	R$	2.698,64
Operador de Moto-Niveladora	004	40	R$	2.698,64
Operador de Pá-Carregadeira	002	40	R$	2.698,64
Operador de Retro-Escavadeira	002	40	R$	2.698,64
Construtor Geral	001	40	R$	2.994,97
Fiscal Ambiental Municipal	001	40	R$	2.994,97
Mecânico	001	40	R$	2.994,97
Técnico em Agropecuária	001	40	R$	2.994,97
Assistente Administrativo	001	40	R$	3.483,16
Biólogo	001	40	R$	3.290,33
Professor de Educação Física	001	40	R$	3.563,21
Agente de Contratação	**001**	**40**	**R$**	**5.227,50**
Auxiliar de Contabilidade	002	40	R$	4.749,75
Fiscal de Tributos Municipais	002	40	R$	4.749,75
Veterinário	001	40	R$	6.599,87
Contador	001	40	R$	7.070,88
Engenheiro Civil	003	40	R$	7.070,88
Procurador Geral Municipal	001	40	R$	8.218,51
Controlador Interno	001	40	R$	10.057,62

Total de Cargos	**115**

ANEXO III

PCCS - GERAL
TABELA DE REMUNERAÇÃO

CARGO:		**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**			
NÍVEL/CLASSE		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,25**	**D - 1,40**
01.	**1,000 - 00 ANOS**	R$ 5.227,50	R$ 5.750,25	R$ 6.534,38	R$ 7.318,50
02.	**1,040 - 03 ANOS**	R$ 5.436,60	R$ 5.980,26	R$ 6.795,75	R$ 7.611,24
03.	**1,085 - 06 ANOS**	R$ 5.671,84	R$ 6.239,02	R$ 7.089,80	R$ 7.940,57
04.	**1,135 - 09 ANOS**	R$ 5.933,21	R$ 6.526,53	R$ 7.416,52	R$ 8.306,50
05.	**1,190 - 12 ANOS**	R$ 6.220,73	R$ 6.842,80	R$ 7.775,91	R$ 8.709,02
06.	**1,250 - 15 ANOS**	R$ 6.534,38	R$ 7.187,81	R$ 8.167,97	R$ 9.148,13
07.	**1,320 - 18 ANOS**	R$ 6.900,30	R$ 7.590,33	R$ 8.625,38	R$ 9.660,42
08.	**1,410 - 21 ANOS**	R$ 7.370,78	R$ 8.107,85	R$ 9.213,47	R$ 10.319,09
09.	**1,500 - 24 ANOS**	R$ 7.841,25	R$ 8.625,38	R$ 9.801,56	R$ 10.977,75
10.	**1,530 - 27 ANOS**	R$ 7.998,08	R$ 8.797,88	R$ 9.997,59	R$ 11.197,31
11.	**1,560 - 30 ANOS**	R$ 8.154,90	R$ 8.970,39	R$ 10.193,63	R$ 11.416,86
12.	**1,600 - 33 ANOS**	R$ 8.364,00	R$ 9.200,40	R$ 10.455,00	R$ 11.709,60

ANEXO IV

PCCS - GERAL
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

Cargo: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Habilitação: Ensino Superior

tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento inclusive demandando o órgão requisitante o saneamento de atos da fase preparatória, caso necessário;

acompanhar os trâmites da fase externa da licitação, promovendo diligências; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; convocar os interessados para as sessões do certame; conduzir a sessão pública da licitação e o envio de lances, quando for caso;

receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

receber, examinar e julgar documentos relativos ao certame, na forma da lei e do edital;

verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;

sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

indicar o vencedor do certame;

encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos à autoridade competente da contratação para adjudicação e homologação;

gerir a agenda das sessões de licitação, convocando os interessados na forma e prazos definidos em Lei;

utilizar os meios tecnológicos, estruturais e materiais disponíveis para realização das sessões de licitação;

observar o trâmite processual determinado na legislação para cada modalidade licitatória;

tornar público o resultado das fases e etapas do procedimento licitatório, na forma e prazos determinado por Lei;

realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Em licitação na modalidade Leilão, na ausência de leiloeiro oficial, o agente responsável pela condução do certame será o Agente de Contratação.

Nas contratações diretas por Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, o agente responsável pela condução do procedimento será o Agente de Contratação.

É vedado ao Agente de Contratação atuação operacional na fase preparatória do certame, salvo na condição de supervisão e/ou requisição de diligências com vistas ao saneamento de atos.

LEI Nº 1107/2023

DE: 05 de Setembro de 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS ÁREAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NA QUADRA 109, QUADRA 110, DO BAIRRO DA CRECHE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a câmara municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a utilizar o instituto da legitimação fundiária para promover a regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado localizado nas seguintes áreas públicas:

I – Quadra 109 do Bairro da Creche;

II – Quadra 110 do Bairro da Creche;

Art. 2º. A legitimação fundiária consiste na aquisição originária do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da **REURB**, àquele que detiver em área pública, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente, permanecendo como área pública toda e qualquer área não passível de regularização.

Art. 3º. Os núcleos urbanos informais consolidados descritos no **art. 1º** são considerados **REURB-S**, razão pela qual o Município de Porto dos Gaúchos reconhece o direito de propriedade aos ocupantes destas áreas públicas que realizaram o cadastro socioeconômico, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, em que terão suas unidades imobiliárias regularizadas através da legitimação fundiária.

Art. 4º. Na regularização fundiária das áreas públicas descritas no **art. 1º**, a legitimação fundiária será concedida aos beneficiários que atender as seguintes condições: O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

Art. 5º. As áreas públicas arroladas no **Art. 1º** serão regularizadas por interesse social, sendo que o registro do projeto de regularização fundiária e o titulo de legitimação fundiária em nome dos beneficiários serão feitos em um único ato.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo serão encaminhadas ao cartório o titulo de legitimação fundiária, listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela **REURB-S** e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades.

Art. 6º. O procedimento administrativo adotado para realizar as fases da regularização fundiária dos núcleos urbanos informais consolidados descritos no **art. 1º** deverá obedecer às disposições contidas no Art. 28 a 40, da Lei Federal nº 13.465/2017 que instituiu o Programa Nacional de Regularização Fundiária.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 05 de setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 094/2023

DE 05 de setembro de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, e a Lei Municipal nº 1105/2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial, com inclusão de fonte de recursos, até o valor total de R$ 1.447.167,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta e sete mil cento e sessenta e sete reais), no orçamento vigente da prefeitura municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo..... 003

FUNÇÃO: Urbanismo..... 15

SUB FUNÇÃO: Infraestrutura Urbana..... 451

PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares..... 0037

PROJ/ATIV: Pavimentação Asfáltica Novo Paraná 3628

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... R$ 1.447.167,00

Fonte de Recurso: 1.701.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados..... R$ 1.447.167,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 1.447.167,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotações a baixo.

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo..... 002

FUNÇÃO: Urbanismo..... 15

SUB FUNÇÃO: Infraestrutura Urbana..... 451

PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares..... 0037

PROJ/ATIV: Pavimentação Asfáltica na Sede do Município, diversas ruas. 3618

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... R$ 1.447.167,00

Fonte de Recurso: 1.701.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados..... R$ 1.447.167,00

TOTAL ANULADO..... R$ 1.447.167,00

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 05 de setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023.

Processo Licitatório Nº. 005/2023.

Dispensa de Licitação Nº. 001/2023.

Contrato Nº. 004/2023.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e **ESCOPO SOLUCOES LTDA,** inscrito no **CNPJ sob n°. 48.748.185/0001-43,** com sede administrativa na Rua Nova Floresta 05, nº. 289, Bairro: Nova Floresta, Município De Alta Floresta - MT, CEP**:** 78. 580-000, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 004/2023, a partir de 05/09/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 004/2023, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços contratados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 004/2023 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 004/2023 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CURSO DE FORMAÇÃO COM FOCO NOS TRANSTORNOS COMPORTAMENTAIS, TAIS COMO (TEA), (TOD) E (TDAH). NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.**

E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 05 de setembro de 2023.

_____

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023.

Processo Licitatório Nº. 006/2023.

Dispensa de Licitação Nº. 002/2023.

Contrato Nº. 006/2023.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e **CARLA HUDZIAK,** inscrita no **CPF sob n°. 112.408.989-67** e **CI sob o n°. 14.063.232-5 SESP/PR**, residente e domiciliada na Rua Londrina, s/n°. Q 44, Bairro: Distrito Novo Paraná, Município de Porto Dos Gauchos - MT, CEP: 78.560-000, de ora diante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 006/2023, a partir de 05/09/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 006/2023, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços contratados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 006/2023 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 006/2023 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL, TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA A UNIDADE DE SAÚDE DO UBS NOVO PARANA, PORTO DOS GAUCHOS – MT.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 05 de setembro de 2023.

_____

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2023.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2023.

Processo Licitatório Nº. 018/2023.

Pregão Presencial nº. 008/2023

Contrato Nº. 077/2023.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **SEBBA MOTORS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº. 02.050.048/0001-30**, com sede na Avenida 1, S/N, Quadra 07 Lote 04 – Bairro Residencial Vale Azul – CEP. 75408-196, no Município de Goiás – GO, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Alexandre Sebba Ferreira**, portador do **RG nº. 182649-3 DGPC/GO** e **CPF nº. 521.507.901-78**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 077/2023, a partir de 05/09/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 077/2023, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão/entrega do Objeto. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 077/2023 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 077/2023 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO PICK-UP, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 05 de setembro de 2023.

_____

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISTRATO Nº. 098/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 108/2023.

TERMO DE DISTRATO Nº. 098/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 108/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Tatiane Wroblewski Soares de Lima**, brasileira, portadora do RG nº. 9.300.038-2 SSP/PR e CPF nº 045.366.219-62, residente e domiciliada na Rod. MT338, Km 08, Fazenda Soledade, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 108/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 08/09/2023 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (454)07.004.12.365.0014.2331. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 08 de Setembro de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Tatiane W.S. de Lima

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Eli-**

zabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PORTARIA Nº 417/2023 NOMEIA SUBSTITUTO NA EQUIPE TÉCNICA PARA LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 417/2023 De: 05 de Setembro de 2023

"Nomeia substituto na Equipe Técnica para Licenciamento e Fiscalização Ambiental e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **Helio Rezer** inscrito no CPF nº 270.302.291-34 para atuar as funções como substituto da servidora Raynara Lima Silveira Camilo – Fiscal Ambiental Municipal durante o afastamento de Licença Maternidade na Equipe Técnica que atuará na área de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do Município de Porto dos Gaúchos/MT

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2023

Objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESES TOTAIS MANDIBULARES E MAXILARES, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT**,

Repartições interessadas:- ---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Forma de execução:..... INDIRETA

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXI, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

JULIANO MARCEL DA SILVA BRANDINI

CNPJ Sob n° **22.335.868/0001-85**

Valor Total

R$ 235.800,00

(**DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS**)

Adjudico o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 05 de setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 517, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 517, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração da servidora na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por motivo de aposentadoria a Srª ELIZABETE RODRIGUES NASCIMENTO SOARES**,** matrícula 43**,** do cargo de PROFESSORA, a partir de 01/09/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 04 de Setembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

CONTABILIDADE
CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLDO- 2024

CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA- PLDO- 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 05/2023

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA – PLDO 2024 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2024)

O prefeito municipal de Poxoréu, Nelson Antônio Paim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, e invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, **CONVOCA** toda a população e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, com fim lucrativo ou não, para a **Audiência Pública** que será realizada no dia **11 de setembro de 2023 as 10:00 horas**, no formato **Virtual**, transmitida ao vivo na Página do Facebook da Prefeitura Municipal (www.facebook/prefeitura.poxoréu).

Participe: sua participação é fundamental na definição dos principais investimentos que devem ser priorizados para o exercício 2024.

O presente edital encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: **www.poxoreu.mt.gov.br,** na página Portal da Transparência.

Poxoréu - MT, 05 de setembro de 2023.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº237 /2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, 30 dias de férias ao servidor relacionado:

I – Nilson Teixeira Maciel, portador do RG. xx140x SSP/MT e inscrito no CPF xxx.246.751-xx, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 17/07/2020 a 16/07/2021, a partir de 04/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04/09/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de Setembro de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 55/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: JOSE TIAGO GOMIDES - ME

CNPJ: 14.961.910/0001-45

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de Empresa para Aquisição Futura e Eventual de Material de Limpeza e Materiais Diversos para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Reserva do Cabaçal.

VIGENCIA: 06/09/2023 A 05/09/2024.

Reserva do Cabaçal-MT, 05 de SETEMBRO de 2023

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 31 de Agosto de 2023, às 08:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Registro de Preço para Contratação de Empresa para Aquisição Futura e Eventual de Material de Limpeza e Materiais Diversos para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Reserva do Cabaçal.

Tendo como vencedora a empresa: **REINALDO CARDOSO PARDIM CNPJ: 18.761.636/0001-11 , ganhadora com os itens:** 2,3 ,4, 6, 11, 13, 14, 15, 19, 21, 22, 26, 27, 29, 31, 33, 34, 37, 38, 40, 42, 44, 45, 47, 48, 50, 52, 53, 57, 60, 62, 64, 65, 67, 69, 71, 72, 73, 75, 77, 80 - **JOSE TIAGO GOMIDES – ME CNPJ: 14.961.910/0001-45 , ganhadora com os itens:** 1, 5, 7, 8, 17, 20, 24, 28, 30, 32, 36, 39, 43, 46, 49, 51, 54, 56, 58, 61, 63, 66, 68, 70, 74, 76, 78, 79 e **N C M PINHEIRO LTDA - CNPJ:** 48.045.954/0001-47**, ganhadora com os itens:** 9, 10, 12, 16, 18, 23, 25, 35, 41, 55, 59

Reserva do Cabaçal-MT, 05 de setembro de 2023

THIERRE PEREIRA ALECRIM PINHEIRO
CPF.: 064.130.631-81
Cargo: Presidente da CPL

PORTARIA: 138/2023 DE 10/05/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 236/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

"**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MATO GROSSO. "**

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia Membros do Conselho Gestor de Habitação do Município de Reserva do Cabaçal – Mato Grosso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Eliziane Mendonça da Silva - Presidente

CPF:xxx.348.361-xx

Suplente: Andreia Silva Pocidônio

CPF:xxx.648.451-xx

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Titular: Carlos Patrício Neto

CPF: xxx.603.291-xx

Suplente: Edinei Rodrigues dos Reis

CPF: xxx.074.431-xx

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – SISPURC

Titular: Geraldo Bispo de Farias

CPF: xxx.509.521-xx

Suplente: Arlete Luiza de Souza

CPF: xxx.580.751-xx

ENTIDADE RELIGIOSA – IGREJA CATÓLICA

Titular: Natanael Fernandes da Silva – Vice-presidente

CPF:xxx.471.392-xx

Suplente: Deuzina Pereira Cardoso

CPF: xxx.600.931-xx

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 04 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 56/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: N C M PINHEIRO LTDA

CNPJ: 48.045.954/0001-47

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de Empresa para Aquisição Futura e Eventual de Material de Limpeza e Materiais Diversos para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Reserva do Cabaçal.

VIGENCIA: 06/09/2023 A 05/09/2024.

Reserva do Cabaçal-MT, 05 de SETEMBRO de 2023

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESERVA DO CABACAL, 05 de Setembro de 2023

Licitação: **038/2023**

Aberta em 31/08/2023

Resumo do Objeto: Registro de Preço para Contratação de Empresa para Aquisição Futura e Eventual de Material de Limpeza e Materiais Diversos para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Reserva do Cabaçal.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve adjudicar ao proponente REINALDO CARDOSO PARDIM. Perfazendo o valor total de R$ 378.497,25 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos). JOSE TIAGO GOMIDES - ME. Perfazendo o valor total de R$ 236.050,70 (duzentos e trinta e seis mil e cinquenta reais e setenta centavos). N C M PINHEIRO LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 20.530,80 (vinte mil, quinhentos e trinta reais e oitenta centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 635.078,75 (seiscentos e trinta e cinco mil e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

COMISSÃO

THIERRE PEREIRA ALECRIM PINHEIRO **CPF.: 064.130.631-81** **Cargo: Presidente da CPL** **PORTARIA: 138/2023 DE 10/05/2023**	**YASMIN SOUZA CRUZ** **CPF.: 062.789.361-94** **Cargo: Membro da CPL** **PORTARIA: 138/2023 DE 10/05/2023**
MILLENA LOPES DE SOUZA **CPF.: 041.289.572-24** **Cargo: Membro da CPL** **PORTARIA: 138/2023 DE 10/05/2023**	**WALASSE RAMOS SOUZA** **CPF.: 074.689.231-40** **RG.: 29939399** **Cargo: Pregoeiro** **PORTARIA: 138/2023 DE 10/05/2023**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: 0038/23

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de Empresa para Aquisição Futura e Eventual de Material de Limpeza e Materiais Diversos para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Reserva do Cabaçal.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2023**, para contratação dos serviços acima mencionada.

RESERVA DO CABACAL-MT, 05 de SETEMBRO de 2023

.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 54/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: REINALDO CARDOSO PARDIM

CNPJ: 18.761.636/0001-11

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de Empresa para Aquisição Futura e Eventual de Material de Limpeza e Materiais Diversos para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Reserva do Cabaçal.

VIGENCIA: 06/09/2023 A 05/09/2024.

Reserva do Cabaçal-MT, 05 de SETEMBRO de 2023

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto: Credenciamento para futura contratação de empresas especializadas para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Goiânia-GO, sendo todos oriundos do município de Ribeirão Cascalheira e estes encaminhados pela secretaria municipal de saúde, conforme termo de referência em anexo, conforme especificações constantes no ato convocatório, em nome do vencedor abaixo discriminado: CASA DE APOIO AMASS-ME, inscrita no CNPJ: 40.204.565/0001-05, totalizando o valor de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

Ribeirão Cascalheira-MT, 04 de Agosto de 2023.

LARISSA FERNANDES DUARTE GONTIJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
DECRETO Nº 35 , DE 05 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.791

DECRETO **Nº 35** , **DE 05 DE** JUNHO DE 2023 **-** LEI **N.791**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.145.283,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

1.145.283,00

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

32	04.122.2010.2003.0000	ADMINISTRACAO SUPERIOR	1.900,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

59	04.122.3010.1006.0000	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	3.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
65	04.122.3010.2010.0000	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	3.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
69	04.122.3010.2010.0000	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
74	04.122.3010.2010.0000	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	7.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
77	04.122.3010.2151.0000	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	54.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
79	04.122.3020.1008.0000	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	55.000,00	
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		

	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO **Nº 35** , **DE 05 DE** JUNHO DE 2023 **-** LEI **N.791**

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

85	04.122.3030.2091.0000	GESTAO DO SISTEMA FINANCEIRO	1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
94	04.123.3030.2014.0000	GESTAO DO SISTEMA FINANCEIRO	38.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

113	08.244.8050.2028.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
115	08.244.8050.2028.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
116	08.244.8050.2028.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	16.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
117	08.244.8050.2028.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	17.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
118	08.244.8050.2028.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

138	08.244.8020.2021.0000	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	11.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO **Nº 35** , **DE 05 DE** JUNHO DE 2023 **-** LEI **N.791**

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

162	08.244.8050.1009.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 4 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

230	15.452.4030.2035.0000	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	51.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
235	15.452.4030.2037.0000	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
238	15.452.4030.2038.0000	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
206	04.122.4050.2039.0000	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAME	58.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
207	04.122.4050.2039.0000	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAME	18.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
208	04.122.4050.2039.0000	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAME	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501

	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
209	04.122.4050.2039.0000	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAME	59.383,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

06 06 04 GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

DECRETO **Nº 35** , **DE 05 DE** JUNHO DE 2023 **-** LEI **N.791**

06 06 04 GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

265	26.782.4010.1064.0000	GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB	3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
274	26.782.4010.2097.0000	GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB	101.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

280	10.122.7070.2066.0000	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE - SUS	12.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
285	10.122.7070.2066.0000	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE - SUS	2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
287	10.122.7070.2066.0000	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE - SUS	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
289	10.122.7070.2066.0000	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE - SUS	25.500,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

300	10.301.7010.1027.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	3.500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
312	10.301.7010.2048.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		

DECRETO **Nº 35** , **DE 05 DE** JUNHO DE 2023 **-** LEI **N.791**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

317	10.301.7010.2049.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	25.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
322	10.301.7010.2049.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	8.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
325	10.301.7010.2049.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	7.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
327	10.301.7010.2049.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	32.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
332	10.301.7010.2051.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	30.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
385	10.302.7030.1029.0000	MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 1	500

	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
398	10.302.7030.2054.0000	MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
401	10.302.7030.2054.0000	MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
404	10.302.7030.2054.0000	MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		

DECRETO **Nº 35** , **DE 05 DE** JUNHO DE 2023 **-** LEI **N.791**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

413	10.302.7030.2056.0000	MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
430	10.304.7040.2060.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	5.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
448	10.305.7040.2061.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	5.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

	483	12.361.6010.2098.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMEN	49.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	571
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	459	12.122.6030.2076.0000	APOIO EDUCACIONAL	3.500,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 2 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	465	12.122.6030.2076.0000	APOIO EDUCACIONAL	120.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
08	08 02	FUNDEB			
	529	12.361.6080.2144.0000	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	6.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	530	12.361.6080.2144.0000	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	66.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		

DECRETO **Nº 35** , **DE 05 DE** JUNHO DE 2023 **-** LEI **N.791**

08	08 02	FUNDEB			
	531	12.361.6080.2144.0000	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	4.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	532	12.361.6080.2144.0000	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	22.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	533	12.361.6080.2144.0000	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	1.500,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	542	12.365.6080.2146.0000	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	30.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		
	544	12.365.6080.2146.0000	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	10.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540

		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		

09 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

563	20.752.5010.2047.0000	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	8.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
565	20.752.5010.2047.0000	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
566	20.752.5010.2047.0000	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	2.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

10 10 01 GABINETE DO SECRETARIO

DECRETO **Nº 35** , **DE 05 DE** JUNHO DE 2023 **-** LEI **N.791**

10 10 01 GABINETE DO SECRETARIO

578	27.812.6060.2068.0000	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
567	04.122.6070.1038.0000	GESTAO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
570	04.122.6070.2071.0000	GESTAO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
573	04.122.6070.2071.0000	GESTAO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

11 11 01 GABIENTE DO SECRETARIO

589 04.122.6055.2112.0000 GESTAO DA CULTURA E TURISMO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00 F.R.: 1 1	501
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
591 13.392.6055.2083.0000 GESTAO DA CULTURA E TURISMO	8.000,00	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
593 13.392.6055.2083.0000 GESTAO DA CULTURA E TURISMO	40.000,00	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
596 13.392.6055.2084.0000 GESTAO DA CULTURA E TURISMO	2.000,00	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto provenientes de:	com recursos	

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO **Nº 35** , **DE 05 DE** JUNHO DE 2023 **-** LEI **N.791**

02 02 01

20

GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.1003.0000 ADMINISTRACAO SUPERIOR

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

-800,00

1 1

501

21	04.122.2010.1004.0000	ADMINISTRACAO SUPERIOR	-900,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

22	04.122.2010.2003.0000	ADMINISTRACAO SUPERIOR		-100,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

27	04.122.2010.2003.0000	ADMINISTRACAO SUPERIOR	-12.900,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

30	04.122.2010.2003.0000	ADMINISTRACAO SUPERIOR	-15.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

02	02	03	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			
53		04.122.2010.2012.0000	ADMINISTRACAO SUPERIOR	-1.500,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	501
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

54	04.122.2010.2012.0000	ADMINISTRACAO SUPERIOR	-1.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

55	04.122.2010.2012.0000	ADMINISTRACAO SUPERIOR		-500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

03	03	01	GABINETE DO SECRETARIO			
68		04.122.3010.2010.0000	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	-9.000,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	501
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO **Nº 35** , **DE 05 DE** JUNHO DE 2023 **-** LEI **N.791**

03	03	01	GABINETE DO SECRETARIO			
72		04.122.3010.2010.0000	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	-1.000,00		
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1	1	501
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

73	04.122.3010.2010.0000	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	-1.000,00			
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

04	04	01	GABINETE DO SECRETARIO			
81		04.122.3030.2091.0000	GESTAO DO SISTEMA FINANCEIRO	-1.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	501
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

89	04.123.3030.2014.0000	GESTAO DO SISTEMA FINANCEIRO	-10.000,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

05	05	01	GABINETE DO SECRETARIO			
111		08.244.8050.2028.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	-1.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 4	1	501
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

129	08.243.8010.2020.0000	ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	-1.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

132	08.244.8020.2021.0000	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	-2.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 4	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

142	08.244.8020.2021.0000	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	-8.383,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	660	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				

DECRETO **Nº 35** , **DE 05 DE** JUNHO DE 2023 **-** LEI **N.791**

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

147	08.244.8020.2152.0000	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

168	08.244.8050.2021.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL -4.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 4		1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

182	08.244.8050.2029.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	-5.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 4	1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

184	08.244.8050.2033.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL -5.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 4		1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

187	08.244.8050.2033.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	-6.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 4	1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

188	08.244.8050.2142.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	-6.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

189	08.244.8050.2142.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	-2.500,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				

190	08.244.8050.2142.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	-2.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

199	08.244.9010.2116.0000	COVID-19	-2.200,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

DECRETO **Nº 35** , **DE 05 DE** JUNHO DE 2023 **-** LEI **N.791**

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

220	15.451.4030.1015.0000	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA		-600,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

228	15.452.4030.2035.0000	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	-11.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

231	15.452.4030.2035.0000	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	-13.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

246	15.751.4030.2036.0000	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	-14.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

247	15.752.4030.1012.0000	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	-1.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

250

17.512.4050.1030.0000 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENT

-6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 1 501

251

17.512.4050.1030.0000 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENT

-5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 1 501

252

17.512.4050.1030.0000 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENT

-5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 1 501

253

17.512.4050.1030.0000 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENT

-13.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 1 501

DECRETO **Nº 35** , **DE 05 DE** JUNHO DE 2023 **-** LEI **N.791**

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

264	26.782.4040.2040.0000	GESTÃO DA MALHA VIARIA RURAL	-5.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

06 06 04 GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

268	26.782.4010.1064.0000	GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB	-15.500,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

269	26.782.4010.1064.0000	GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB	-18.000,00	

	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

271	26.782.4010.1065.0000	GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB	-19.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

273	26.782.4010.1065.0000	GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB	-11.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

275	26.782.4010.2097.0000	GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB	-12.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

277	26.782.4010.2097.0000	GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB	-8.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

278	26.782.4010.2097.0000	GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB	-27.500,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

296	10.122.7070.2064.0000	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE - SUS	-7.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

DECRETO **Nº 35** , **DE 05 DE** JUNHO DE 2023 **-** LEI **N.791**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

308	10.301.7010.2048.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-2.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

309	10.301.7010.2048.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-2.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

321	10.301.7010.2049.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-15.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

335	10.301.7010.2051.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-1.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

337	10.301.7010.2051.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

344	10.301.7010.2052.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-59.500,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

346	10.301.7010.2052.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-2.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

347	10.301.7010.2052.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-2.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			

	300 001	RECURSO - UNIÃO			

349	10.301.7010.2052.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-8.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

DECRETO **Nº 35** , **DE 05 DE** JUNHO DE 2023 **-** LEI **N.791**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

354	10.301.7010.2052.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-18.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

355	10.301.7010.2052.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-3.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

356	10.301.7010.2052.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-25.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

357	10.301.7010.2052.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-6.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

361	10.301.7010.2053.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-10.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

365	10.301.7010.2053.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-8.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

368	10.301.7010.2053.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-4.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

370	10.301.7010.2053.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-2.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 002	RECURSO - ESTADO			

371

10.301.7010.2053.0000 ATENCAO BASICA A SAUDE

-5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3 1 500

DECRETO **Nº 35** , **DE 05 DE** JUNHO DE 2023 **-** LEI **N.791**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

373	10.301.7010.2053.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-4.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 002	RECURSO - ESTADO			

379	10.301.9020.2139.0000	AÇÃO COMBATE/ CONTROLE COVID-19	-5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 002	RECURSO - ESTADO			

382	10.301.9020.2139.0000	AÇÃO COMBATE/ CONTROLE COVID-19	-4.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	602
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 003	COVID-19			

383	10.301.9020.2139.0000	AÇÃO COMBATE/ CONTROLE COVID-19	-4.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	621

	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 002	RECURSO - ESTADO			

391	10.302.7030.2054.0000	MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-3.500,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

403	10.302.7030.2054.0000	MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-20.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

406	10.302.7030.2054.0000	MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-101.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

409	10.302.7030.2055.0000	MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-1.500,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

410

10.302.7030.2055.0000 MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

-2.000,00

DECRETO **Nº 35** , **DE 05 DE** JUNHO DE 2023 **-** LEI **N.791**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

417	10.302.7030.2056.0000	MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-7.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 002	RECURSO - ESTADO			

418	10.302.7030.2056.0000	MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-2.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

419	10.302.7030.2056.0000	MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-3.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

425	10.303.7060.2063.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

426	10.303.7060.2063.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-8.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 002	RECURSO - ESTADO			

431	10.304.7040.2060.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	-8.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 3	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 002	RECURSO - ESTADO			

433	10.304.7040.2060.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	-3.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

441	10.304.7040.2060.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	-6.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 002	RECURSO - ESTADO			

454

10.305.7040.2061.0000 VIGILANCIA EM SAUDE

-4.000,00

DECRETO **Nº 35** , **DE 05 DE** JUNHO DE 2023 **-** LEI **N.791**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

457	10.305.7040.2061.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	-15.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

458	10.305.7040.2061.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	-3.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 002	RECURSO - ESTADO			

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

467	12.122.6030.2150.0000	APOIO EDUCACIONAL	-7.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

468	12.122.6030.2150.0000	APOIO EDUCACIONAL	-3.500,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

472	12.361.6010.1042.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTA	-74.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

473	12.361.6010.1042.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTA	-5.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2	1	571
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

488	12.361.6040.1040.0000	GESTAO DO SISTEMA DE EDUCACAO	-25.500,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

491	12.361.6040.2022.0000	GESTAO DO SISTEMA DE EDUCACAO	-39.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2	1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

493	12.361.6040.2022.0000	GESTAO DO SISTEMA DE EDUCACAO	-30.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2	1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

DECRETO **Nº 35** , **DE 05 DE** JUNHO DE 2023 **-** LEI **N.791**

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

496	12.361.6040.2079.0000	GESTAO DO SISTEMA DE EDUCACAO	-6.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2	1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

499	12.361.6040.2081.0000	GESTAO DO SISTEMA DE EDUCACAO	-9.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2	1	553
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

501	12.364.6030.2095.0000	APOIO EDUCACIONAL	-100.000,00		
	3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

502	12.365.6020.1044.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	-30.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

08	08 02	FUNDEB				
	536	12.361.6080.2145.0000	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	-26.000,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 2	1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 010	FUNDEB			

548	12.365.6080.2147.0000	EDUCACAO BASICA PUBLICA - FUNDEB	-23.000,00		

	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 2	1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 010	FUNDEB			

09 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

554	20.601.5010.2046.0000	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	-3.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

556	20.602.5010.1033.0000	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	-5.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

559	20.606.5010.1035.0000	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	-26.500,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	700
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO **Nº 35** , **DE 05 DE** JUNHO DE 2023 **-** LEI **N.791**

10 10 01 GABINETE DO SECRETARIO

579	27.812.6060.2069.0000	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	-15.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

581	27.812.6060.2069.0000	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	-15.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

582	27.812.6060.2069.0000	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	-12.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

11 11 01 GABIENTE DO SECRETARIO

592	13.392.6055.2083.0000	GESTAO DA CULTURA E TURISMO	-2.400,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

594	13.392.6055.2084.0000	GESTAO DA CULTURA E TURISMO	-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

595	13.392.6055.2084.0000	GESTAO DA CULTURA E TURISMO	-2.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Anulação (-) **-1.145.283,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVS PREFEITO MUNICIPAL

IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR

931.895.161-20 RIBEIRAO0Z5I4N.4H1O7.0, 8015-4d0e junho de 2023

DECRETO **Nº 35** , **DE 05 DE** JUNHO DE 2023 **-** LEI **N.791**

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0629-2023 EXONERA KAITHON PESSOA PEDRA

PORTARIA Nº 0629/PMR/23

DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Exonera a Pedido – **KAITHON PESSOA PEDRA***Do cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido– **KAITHON PESSOA PEDRA**Do cargo ELETIVO De CONSELHEIRO TUTELAR de junto a Secretaria De Ação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 01/09/2023.*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N. 555, 05 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo realizar parcelamentos de débitos oriundos da cobrança da iluminação pública devida à Energisa S/A, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamentos de débitos com a empresa Energisa S/A, oriundos da cobrança da tarifa de iluminação pública, no montante de R$ 360.331,38 (trezentos e sessenta mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo único. Igualmente, fica autorizado o parcelamento dos débitos em (30) trinta meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 05 de Setembro de 2.023.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 155, 27 DE MARÇO DE 2007.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, com fundamento no art.4º da Lei n. 300, de 5 de Setembro de 2013 consolida e republica a seguinte Lei:

TITULO I

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Rondolândia será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º. Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Fica criado no Município o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º. Fica criado pela municipalidade o serviço de identificação e localização de pais e/ou responsável de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º. O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o art. 6º.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da criação e Natureza do Conselho

Art. 8º. A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I -Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Os órgãos criados por este artigo ficam vinculados à Secretaria Municipal de Ação Social, ou a sua substituta.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 9º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II

Da Competência do Conselho

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

I- Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias e seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V- Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

a) Orientação e apoio sociofamiliar;

b) Apoio socioeducativo em meio aberto;

c) Colocação sociofamiliar;

d) Abrigo;

e) Liberdade assistida;

f) Semiliberdade;

g) Internação.

VI- Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem ou as que vierem operar no Município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII- Organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

VIII- Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares, conceder licença aos mesmos, observando o que dispõe o Regimento Interno do CMDCA e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III

Da Composição do Conselho

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) representações com seus respectivos membros e suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§1º-Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados e nomeados pelo Prefeito, provenientes:

I – Secretaria Municipal de Ação Social.

II – Secretaria Municipal de Saúde.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV – Procuradoria-Geral do Município.

§2º-As entidades representativas da sociedade civil organizada, mesmo não sendo as que atuem direta ou indiretamente na promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicarão 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes eleitos no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sempre que houver necessidade.

§3º-Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os respectivos suplentes, exercerão mandato por 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

§4º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANÇA, de natureza contábil, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CMDCA, ao qual é órgão vinculado.

Seção II

Da Competência do Fundo

Art. 13. Compete ao Fundo Municipal:

I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;

IV- Liberar os recursos a ser aplicado em benefício de crianças e adolescentes;

V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 14. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto Municipal e conterá os planos de ação e aplicação.

§1º-Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANÇA, serão aplicados de acordo com o Plano de Ação e Aplicação, aprovados pelo CMDCA.

§2º-Os recursos de Fundo poderão ser aplicados por meio de subvenção social, através das entidades de atendimento legalmente inscritas no CMDCA.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da criação e Natureza dos Conselhos

Art. 15. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomos a ser instalado no Município nos termos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Dos Membros e da Competência do Conselho

Art. 16. OConselho Tutelar será composto de (05) cinco membros com mandato de (04) quatro anos, permitida uma recondução**. (NR dada pela Lei n. 300, de 6/09/2013).**

Art. 17. Para cada conselheiro haverá no mínimo um suplente.

Art. 18. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 19. São requisitos essenciais para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar, além de outros requisitos previstos em resolução do CMDCA:

I- reconhecida idoneidade moral;

II- idade superior a 21 anos;

III- residir no Município há dois anos;

IV- possuir ensino médio completo;

V- reconhecida experiência comprovada no trato com crianças e adolescentes;

V- passar por avaliação psicológica;

§1º - Os Conselheiros Tutelares no exercício da função, que buscam a reeleição imediata, ficam isentos destas exigências.

Art. 20. Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

§1º - Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer forma, requisitos e prazos para o registro das candidaturas, proclamação dos eleitos e posse dos Conselhos Tutelares.

§ 2º - Os candidatos a Conselheiros Tutelares deverão fazer suas inscrições 02 (dois) meses antes do pleito ou imediatamente à convocação para este fim.

Art. 21. Oprocesso eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feito na forma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção IV

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 22. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 23. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não terão vínculo empregatício com a administração municipal, mas terão subsídio fixado pelo Poder Executivo, com base no nível do funcionalismo público municipal.

Seção V

Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 24. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

§1º-Verificado a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

§2º-Os Conselheiros Tutelares poderão ser afastados temporariamente ou definitivamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de processo administrativo, havendo denúncia e provas quanto a sua inadequação ou incompetência para a função a qual se propõe.

§3º-Ao acusado será garantido o amplo direito de defesa e contraditório.

Art. 25. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação ao Prefeito Municipal à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os Conselhos Tutelares do Município de Rondolândia ficaram obrigados a enviar ao CMDCA, relatórios mensais de suas atividades e dos casos atendidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Único. Os relatórios descritos neste artigo deverão ser pormenorizados, discriminando-se os casos atendidos por área, ou seja, zona urbana e zona rural.

Art. 27. Os recursos humanos para o Conselho Tutelar ficam assim definidos:

I - 05 (cinco) Conselheiros Tutelares; **(NR dada pela Lei n. 300, de 6/09/2013)**

II-01 (um) Agente Administrativo;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Ação Social ficará responsável pela operacionalização e organização estrutural e demais suportes técnicos necessários ao seu funcionamento.

Art. 28. Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e parcerias com entidades e órgãos, com a finalidade de efetivar as garantias dos direitos da criança e do adolescente.

I- Ministério público;

II- Defensoria Pública;

III- Justiça da Infância e Juventude;

IV- Delegacia de Defesa da Mulher.

Art. 29. Fica criada a rede de apoio a seguir, com a finalidade de efetivar as garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Ação Social;

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV -Conselho Tutelar;

V - Bolsa Família;

VII - Educadores Sociais;

VIII - Entidades legalmente inscritas no CMDCA.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 18, de 26 de fevereiro de 2001.

Paço Municipal aos 27 dias do mês de março de 2007.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº630-2023 –EXONERA A PEDIDO VANIELE SLIVINISKI DA SILVA

PORTARIA Nº 0630/GAB/PMR/23

DE 01 de setembro 2023

Exonera a Pedido – ***Vaniele Sliviniski da Silva*** *do cargo de ASSESSOR NÍVEL III ,CDs-1.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar a Pedido –**VANIELE SLININISKI DA SILVA** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 de junto o GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N. 554, DE 5 DE SETEMBRO DE 2.023.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao caput do Art. 1º, e aos incisos I, II, III e Parágrafo Único do Art. 2º da Lei n. 395, de 26 de Setembro de 2017, alterados pela Lei n. 413, de 17 de Abril de 2018, Lei n. 453, de 11 de Setembro de 2019, Lei n. 504, de 22 de Setembro de 2021 e Lei n. 531, de 27 de Setembro de 2.022, dispondo sobre o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Rondolândia - PROERF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do Art. 1º da Lei n. 395, de 26 de Setembro de 2017, alterado pela Lei n. 413, de 17 de Abril de 2018, Lei n. 453, de 11 de Setembro

de 2019, Lei n. 504, de 22 de Setembro de 2021 e Lei n. 531, de 27 de Setembro de 2022, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Programa de Estímulo a Regularização Fiscal - PRO-ERF, com a finalidade de fomentar o pagamento de créditos tributários e não tributários, de titularidade do Município de Rondolândia, mediante a concessão de anistia de multas e juros moratórios, inscritos ou não em dívida ativa, incluindo os judicializados e objeto de parcelamento, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022."

Art. 2º. Os incisos I, II e III, e seu Parágrafo Único, doArt. 2º, da Lei n. 395, 26 de setembro de 2.017, alterado pela Lei n. 413, de 17 de Abril de 2018, Lei n. 453, de 11 de Setembro de 2019, Lei n. 504, de 22 de Setembro de 2021 e Lei n. 531, de 27 de Setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

I - 100% (cem por cento) das multas e juros moratórios, para os créditos quitados até 31 de outubro de 2023, na modalidade pagamento à vista; II - 70% (setenta por cento) das multas e juros moratórios, para os créditos quitados entre 01 a 30 de novembro de 2023, na modalidade de pagamento à vista; III - 50% (cinquenta por cento) das multas e juros moratórios, para os créditos objeto de parcelamento, desde que formalizado até 31 de dezembro de 2023. ***Parágrafo único****. Em caso de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)."*

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei n. 395, de 26 de setembro de 2.017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 5 de Setembro de 2.023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 103/2023/LICITAÇÃO

De 22 de Agosto de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: EUDESIO DA SILVA, servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Agricultura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 73/2023	**SANTA CRUZ COMERCIAL MAQUINAS LTDA**	**03.079.956/0001-19**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE UMA FARINHEIRA MÓVEL E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT	22/08/2023 Á 31/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 22 de agosto de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 86/2023/LICITAÇÃO

De 03 de Junho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GIAN MARCELO TALARICO** servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 14/2023	JDS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	29.570.530/0001-57	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE. ",	07/02/2023 Á 07/02/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 03 de junho de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 104/2023/LICITAÇÃO

De 24 de Julho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DA LUZ**, servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 43/2023, 44/2023, 45/2023, 46/2023, 47/2023, 48/2023, 49/2023 E 50/2023	K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	21.971.041/0001-03 22.228.679/0001-03 42.650.279/0001-07 71.256.283/0001-85 05.743.288/0001-08 33.583.026/0001-69 33.813.237/0001-40 07.540.203/0001-10	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES- EM ANEXO I PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE.,	24/07/2023 Á 23/07/2024

	MEDIFARR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA			

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 24 de julho de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 85/2023/LICITAÇÃO

De 15 de Junho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS** servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 57/2023	PRAESTARE CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS	27.866.168/0001-30	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO TREVO DE ENTROCAMENTO ENTRE AS RUAS LIGIA BORGES E JOAQUIM MURTINHO NO CENTRO DA CIDADE DE ROSÁRIO OESTE-MT, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	15/06/2023 Á 31/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 15 de junho de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 52/2023/LICITAÇÃO

De 07 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **JACINTO EMILIO DA CONCEIÇÃO** servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 14/2023	JDS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	29.570.530/0001-57	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDENCIAS DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE. ",	07/02/2023 Á 07/02/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 07 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 105/2023/LICITAÇÃO

De 01 de Agosto de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **DELMA BOTELHO DA SILVA**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Educação para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 52/2023	RELUMAT CONSTRUCOES LTDA. - ME	08.473.983/0001-95	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÓDULOS ESTRUTURADOS EM PAINEIS DE AÇO ISOTERMICOS COM EPS PARA INSTALAÇÕES DE SALA DE AULAS NO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT.	01/08/2023 Á 01/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 01 de Agosto de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 95/2023/LICITAÇÃO

De 02 de Maio de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ERIC RAFHAEL ARRUDA DE SA**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Desenvolvimento Social para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 41/2023	MARTINS MARQUES E MENDONÇA,	08.015.965/0001-60	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS DE MORTUARIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT,	02/05/2023 Á 02/05/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 02 de maio de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 99/2023/LICITAÇÃO

De 07 de Agosto de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ERIC RAPHAEL ARRUDA DE SA**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Governo, Infraestrutura, Finanças, Governo, Ação Social, Administração e Agricultura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 10/2023	MATHEUS VICTOR MENDES PONCE	40.594.099/0001-11	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO E PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÕES DE 13 KG, RECARGA DE ÁGUA MINERAL ENVASADAS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, VASILHAME DE PLÁSTICO DE 20 LITROS PARA ÁGUA MINERAL E ÁGUA MINERAL DE GARR,	11/04/2023 Á 11/04/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 07 de agosto de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 84/2023/LICITAÇÃO

De 06 de Junho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ERIC RAPHAEL ARRUDA DE SÁ,** servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Assistência socialpara atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 51/2023	ELIZANGELA CANDIDO CORREA,	40.936.459/0001-16	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM DANÇA DE ZUMBA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE	06/06/2023 Á 06/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 06 de junho de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 50/2023/LICITAÇÃO

De 28 de Março de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DA LUZ**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 29/2023	GIRLENE CRISTINA DOS SANTOS-ME,	**26.222.309/0001-10**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE CONFECÇÕES DE PROTESES DENTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT,	28/03/2023 Á 28/03/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 28 de março de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 83/2023/LICITAÇÃO

De 23 de Junho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ANA CLAUDIA PRADO GOSME** servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Governo para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 66/2023	MUNDIAL FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA	07.294.347/0001-33	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 162 ANOS E EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	23/06/2023 Á 31/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 23 de junho de 2023

_____

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 82/2023/LICITAÇÃO

De 19 de Junho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ANA CLAUDIA PRADO GOSME** servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Governo para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 56/2023	IMMUNIZE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA E CONSULTORIA LTDA	36.487.128/0001-79	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE PLATAFORMA PARA TRATAMENTO DE DADOS EM CUMPRIMENTO A LEI N 13.709/2018 (LGPD), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	19/06/2023 Á 19/06/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 19 de junho de 2023

_____

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 53/2023/LICITAÇÃO

De 17 de Abril de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GEISEANA NORBERTA DE SOUZA**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Administração para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 34/2023	**FRANCISCO RICARDO DA CUNHA PRATA**	42.418.436/0001-45	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS NOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATIVOS, QUANDO NECESSÁRIA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, READAPTAÇÃO, RETORNO AO TRABALHO E ENTRE OUTROS EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT.	17/04/2023 Á 31/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 17 de abril de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 51-2023 PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 03/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR ALEX STEVES BERTO , TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA N° 51/2023 PARA O SEGUINTE OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT.

CONTRATADA: SUPERMERCADO FORTES BAMBIL

CNPJ: 46.805.312/0001-73

DATA DE ASSINATURA: 26/07/2023

DATA DE VIGÊNCIA: 26/07/2024

Alex Steves Berto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 81/2023/LICITAÇÃO

De 17 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ERIC RAPHAEL ARRUDA DE SA,** servidora lotada na Secretaria de Municipal de Assistência Social, para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N°0120/2021	GILMAR RODRIGUES DE SOUZA	32.769.026-0001-95	Contratação de Profissional para Prestação de Serviços como Educador (a) físico (a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.	27/08/2021 À 27/08/2022 Nova Vig. 28/08/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste/MT, 17 de fevereiro de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 80/2023/LICITAÇÃO

De 23 de Junho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ANA CLAUDIA PRADO GOSME** servidora lotada na Secretaria de Municipal de Governo para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 61/2023	MAYKE E RODRIGO	41.214.756/0001-10	CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DE MAYKE & RODRIGO EM COMEMORAÇÃO A ANIVERSARIO DE 162 ANOS ALUSIVO AO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT.	23/06/2023 Á 23/08/2023
CONTRATO N° 62/2023	DIEGO E ARNALDO	29.177.070/0001-00	**CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DE DIEGO & ARNALDO, EM COMEMORAÇÃO A ANIVERSARIO DE 162 ANOS ALUSIVO AO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT.**	23/06/2023 Á 23/08/2023

CONTRATO N° 64/2023	FABRICIO E FERNANDO	24.410.158/0001-06	**CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DE FABRICIO & FERNANDO EM COMEMORAÇÃO A ANIVERSARIO DE 162 ANOS ALUSIVO AO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT**	23/06/2023 Á 23/08/2023
CONTRATO N° 65/2023	NOVO SOM	46.558.892/0001-41	**CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL DE NOVO SOM EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSARIO DE 162 ANOS ALUSIVA AO ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT.**	23/06/2023 Á 23/08/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 23 de junho de 2023

_____

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 79/2023/LICITAÇÃO

De 21 de Junho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **SIDNEY BENEDITO MALHEIROS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Educação para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 59/2023	INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA,	04.584.665/0001-40,	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 082/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99.923/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 FUNED ADIVINDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS: ÔNIBUS ESCOLARES PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	21/06/2023 Á 21/06/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 21 de junho de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 51/2023/LICITAÇÃO

De 31 de Março de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 31/2023	ACTION ENGENHARIA	34.260.105/0001-00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM PAVIMENTAÇÃO, OBJETIVANDO O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE TODOS OS BAIRROS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE, COM FINS DE DESENVOLVER PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E TAMBÉM FINS CADASTRAIS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT.	31/02/2023 Á 31/03/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 31 de março de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 54/2023/LICITAÇÃO

De 11 de Abril de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DA LUZ**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 10/2023	MATHEUS VICTOR MENDES PONCE	40.594.099/0001-11	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO E PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÕES DE 13 KG, RECARGA DE ÁGUA MINERAL ENVASADAS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, VASILHAME DE PLÁSTICO DE 20 LITROS PARA ÁGUA MINERAL E ÁGUA MINERAL DE GARR,	11/04/2023 Á 11/04/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 11 de abril de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 98/2023/LICITAÇÃO

De 09 de Agosto de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DA LUZ,** servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 69/2023	BRANDÃO AUTOMOVEIS LTDA	42.066.831/0001-06	**ADESÃO** Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 29/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 361/2023 COMO **ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT,** OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM CARROCERIA TIPO PICK-UP(ZERO - QUILÔMETRO), ANO MODELO 2021, COM CAPACIDADE DE 05 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1,3 CC, POTENCIA MINIMA DE 85 CV DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	10/08/2023 Á 31/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 09 de Agosto de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 97/2023/LICITAÇÃO

De 03 de Julho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LINDAMAR LEOCADIA PEDROSO DE ALMEIDA**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Administração para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 34/2023	**FRANCISCO RICARDO DA CUNHA PRATA**	42.418.436/0001-45	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS NOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATIVOS, QUANDO NECESSÁRIA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, READAPTAÇÃO, RETORNO AO TRABALHO E ENTRE OUTROS EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT.	17/04/2023 Á 31/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 03 de julho de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 78/2023/LICITAÇÃO

De 21 de Junho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 58/2023	AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕESE COMERCIO EIRELI,	03.143.476/0001-70,	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD,DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE ERESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, TRECHO: AVENIDA SANTOS DUMONT –T01 E T02,PERIMETRAL DA MT-406, RUA 08 –T01 E T02, RUA 07, RUA 06 –T01 AT03, RUA 05 –T01 A T03, RUA 04 –T01 A T03, RUA 03 –T01 A T03, RUA 02 –T01 E T02, RUA 01,RUA 09, RUA 10 E RUA 11 –T01 E T02, COORDENADA DA RUA PRINCIPAL: AVENIDA SANTOSDUMONT –T0, COORDENADAINICIAL:14º50'43.38"S;56º27'2.72"OCOORDENADAFINAL:14º50'36.92"S;56º26'51.29"O, TOTALIZANDO 30.740,53M NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT	21/06/2023 A 21062024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 21 de junho de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 106/2023/LICITAÇÃO

De 01 de Agosto de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GIAN MARCELO TALARICO**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 39/2023	COMPYAR EQUIPAMENTOS	. 24. 223. 721/ 0001-29	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATENDER A FROTAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS	01/08/ 2023 Á 31/12/ 2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 01 de Agosto de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 107/2023/LICITAÇÃO

De 21 de Agosto de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 74/2023	M.FONTES MALHEIROS	11.185. 232/ 0001-88	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EVENTO TEMPORÁRIO PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ROSÁRIO OESTE 162 ANOS E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO JUNTO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT	21/08/ 2023 Á 31/12/ 2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 21 de Agosto de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 55/2023/LICITAÇÃO

De 11 de Abril de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ANA CLAUDIA PRADO GOSME**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Governo, Infraestrutura, Finanças, Governo, Ação Social, Administração e Agricultura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 10/2023	MATHEUS VICTOR MENDES PONCE	40.594. 099/ 0001-11	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO E PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÕES DE 13 KG, RECARGA DE ÁGUA MINERAL ENVASADAS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, VASILHAME DE PLÁSTICO DE 20 LITROS PARA ÁGUA MINERAL E ÁGUA MINERAL DE GARR,	11/04/ 2023 Á 11/04/ 2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 11 de abril de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 94/2023/LICITAÇÃO

De 03 de Julho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ERIC RAFHAEL ARRUDA DE SA**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Desenvolvimento Social para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 103/2022	PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA,	18.009. 871/ 0001-31	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº10/2022 VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº12/ 2022-PREFEITURA DE JANGADA-MT.OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	20/12/ 2022 Á 20/12/ 2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 03 de julho de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 108/2023/LICITAÇÃO

De 15 de Junho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS** servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestruturapara atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 53/2023	(J.F ORMOND) - SOLLO PROJETOS E CONSULTORIA - ME i	01.423.656/0001-80	PRESTAÇÃODE SERVIÇOS EM SONDAGEM GEOTECNICA DE SUBLEITOS E TOPOGRAFIA, PLANIALTIMETRICO DAS RUAS DISTRITO DE BAUXI, MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRA-INSTRUTURA.	15/06/2023 Á 15/10/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 15 de junho de 2023

_____

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 56/2023/LICITAÇÃO

De 24 de Abril de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LINDOMAR LEOCADIA PEDROSO DE ALMEIDA**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Finanças para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 11/2023	UBLIC SOLUCOES EM TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	31.422.683/0001-07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TIPO FRAMEWORK, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS VIA WEB, E DEMAIS SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO LEGAL E ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO,	24/04/2023 Á 24/04/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 24 de abril de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 57/2023/LICITAÇÃO

De 28 de Abril de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **RENAN DIAS FERREIRA DE ALMEIDA**servidor lotado na Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 12/2023	MARTINS MARQUES E MENDONCA LTDA	08.015.965/0001-60	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS DE MORTUÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT,	28/04/2023 Á 28/04/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 28 de abril de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 77/2023/LICITAÇÃO

De 06 de Junho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ROSA DE LIMA PADILHA**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Finanças para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 49/2023	GESTÃO MT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PUBLICO,	12.015.532/0001-81,	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS A ENTIDADES PÚBLICAS, COM RESPONSABILIDADE, ÉTICA, QUALIDADE, COMPROMISSO E PROFISSIONALISMO.PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE ROSARIO OESTE/MT.	06/06/2023 Á 06/02/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 06 de junho de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 93/2023/LICITAÇÃO

De 23 de Junho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ANA CLAUIDIA PRADO GOSME**servidora lotaao na Secretaria de Municipal de. Governo para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 63/2023	DECORI FESTAS	49.413.850/0001-00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM	23/06/2023 Á 31/12/2023

			DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO, EQUIPAMENTOS E OS ITENS PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO EMANCIPAÇÃO DE MUNICÍPIO ROSÁRIO OESTE/MT.	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 23 de junho de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 58/2023/LICITAÇÃO

De 18 de Abril de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DA LUZ**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 35/2023	TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LDTA ME,	11.601.924/0001-60	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAÚDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	18/04/2023 Á 18/04/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 18 de abril de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 76/2023/LICITAÇÃO

De 01 de Junho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GIAN MARCELO TALARICO**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 135/2021	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	18.009.871/0001-31	ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 033/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2021 DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, QUE TEM COMO O OBJETO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA	01/06/2023 Á 27/09/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 01 junho de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 65/2023/LICITAÇÃO

De 22 de Março de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ERIC RAPHAEL ARRUDA DE SA**servidor a lotado na Secretaria de Municipal de. Assistência Social para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATAS N° 07/2023, 08/2023 E 09/2023	ORIGINAL SOLUCOES LTDA FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA F F S COSTA	13.333.523/0001-00 46.805.312/0001-73 48.310.462/0001-31	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E CESTA BASICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMA SOCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESDE MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE MT	22/03/2023 Á 22/03/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 22 de março de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 52-2023 PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 13/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR ALEX STEVES BERTO , TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA N° 52/2023 PARA O SEGUINTE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÓDULOS ESTRUTURADOS EM PAINEIS DE AÇO ISOTERMICOS COM EPS PARA INSTALAÇÃO DE SALA DE AULAS NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT.

CONTRATADA: RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 08.473.983/0001-95

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2023

DATA DE VIGÊNCIA: 01/08/2024

Alex Steves Berto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 74/2023/LICITAÇÃO

De 12 de Junho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **JOSÉ AUGUSTO MARQUES**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Educação para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 28/2023, 29/2023. 30/2023, 31/2023, 32/2023, 33/2023, 34/2023, 35/2023 E 36/2023	TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA ORIGINAL SOLUCOES LTDA RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA F F S COSTA IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA MODESTO COMERCIO LTDA	09.644.019/0001-45 13.333.523/0001-00 47.169.415/0001-57 46.805.312/0001-73 37.152.127/0001-36 48.310.462/0001-31 40.812.830/0001-38 28.072.565/0001-01 47.250.079/0001-72	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, GOVERNO, FINANÇAS, EDUCAÇÃO E INFRASTRUTURA DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT.	12/06/2023 Á 16/06/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 12 de junho de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 73/2023/LICITAÇÃO

De 01 de Junho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Administração para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 48/2023	GOMES ASSESSORIA E PRESTADOR DE SERVIÇOS	45.861.823/0001-40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS E SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	01/06/2023 Á 31/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 01 de junho de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 59/2023/LICITAÇÃO

De 19 de Abril de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DA LUZ**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 36/2023	CLASSPAD TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA –ME	02.251.715/0001-42	ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIMAG DE Nº 471/2022- PREGÃO ELETRONICO DE N°017/2022- PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N°028/2022 COMO ORGÃO GERENCIADOR A CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL- MULTIFINALITÁRIO DA AMAGCIMAG OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK TIPO I, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	19/04/2023 Á 19/04/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 19 de abril de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 96/2023/LICITAÇÃO

De 13 de Junho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS** servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestruturapara atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência

CONTRATO N° 52/2023	L 7 ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS i	23.739.499/000159	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA, CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL DO BAIRRO SANTA ISABEL LOCALIZADA NA RUA DUQUE DE CAXIAS NO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT,	13/06/2023 Á 13/10/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 13 de junho de 2023

_____

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 72/2023/LICITAÇÃO

De 04 de Março de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **KARLA DO NASCIMENTO STRACK**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 23/2023	COMPYAR EQUIPAMENTOS	. 24.223.721/0001-29	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UMA CENTRAL DE AR COMPRIMIDO COM CAPACIDADE DE 50 PCM, EQUIPADA COM SECADOR POR REFRIGERADOR E FILTROS COALESCENTES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT.	03032/2023 Á 31/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 04 demarço de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 60/2023/LICITAÇÃO

De 28 de Abril de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **DELMA BOTELHO DA SILVA**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Educação para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 38/2023	SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELLI	22.579.608/0001-55	ADESÃO AO PROCESSO D**E PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 013/2022- DO CONSORCIO PUBLICO DO EXTREMO SUL COPES, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2022 - OBJETO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, COMFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO**	28/04/2023 Á 28/04/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 28 de abril de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 70/2023/LICITAÇÃO

De 31 de Maio de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 46/2023	AL ASFALTOS E LOCAÇÕES ANDRE LUIZ SAVARIS LTDA EIRELI	33.866.232/0001-86	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSTRUÇÃO DE UMA REDE DE DRENAGEM E SERVIÇO DE TAPA BURACO COM USO DE CBUQ: NA RUA BOA VISTA,RUA NOSSA SRA. APARECIDA, RUA CW3, RUA JW10, RUA IW9, RUA PRESIDENTE MEDICE, RUA CANDIDO MARIANO E RUA FW6, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA,PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRESTRUTURA MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE MT.	31/05/2023 Á 31/05/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 31 de maio de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 69/2023/LICITAÇÃO

De 29 de Maio de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **KARLA DO NASCIMENTO STRACK**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 45/2023	OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO COM CILINDRO EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES	29/05/2023 Á 29/05/2024

			DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 29 de maio de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 68/2023/LICITAÇÃO

De 29 de Maio de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **SDNEY BENEDITO MALHEIROS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Educação para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 42/2023, 43/2023 e 44/2023	Q.I. ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOS E PLANEJAMENTOS LTDA MZ TRANSPORTES **RODO BAND LOGISTICA**	10.587.479/0001-68 10.621.658/0001-74 **41.070.120/0001-42**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	29/05/2023 Á 29/05/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 29 de maio de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 67/2023/LICITAÇÃO

De 24 de Maio de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Administração para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ARA N° 22/2023, 23/2023, 24/2023, 25/2023, 26/2023 E 27/2023	L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPR MASTER INFO TECNOLOGIA LTDA GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS INFORMATICA ERICA DE FATIMA GENTIL DI COMERCIO E SERVICOS LTDA VM COMERCIO LTDA	22.328.534/0001-84 32.154.542/0001-05 20.146.386/0001-51 36.656.877/0001-82 00.551.775/0001-55 47.136.740/0001-13	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT	24/05/2023 Á 24/05/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 24 de maio de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 66/2023/LICITAÇÃO

De 25 de Maio de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **SDNEY BENEDITO MALHEIROS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Educação para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 19/2023, 20/2023 E 21/2023	MARIA ZILMA DE OLIVEIRA – ME Q I ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO WANDERSON BONFIM DE OLIVEIRA - ME	10.621.658/0001-74 10.587.479/0001-68 41.070.120/0001-42	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT PARA O ANO LETIVO DE 2023	25/05/2023 Á 24/05/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 25 de maio de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 64/2023/LICITAÇÃO

De 06 de Abril de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 33/2023	**TERRA ROXA TERRAPLENAGEM LTDA**	14.050.302/0001-89	a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2022- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	06/04/2023 Á 31/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 06 de abril de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 49/2023/LICITAÇÃO

De 28 de Março de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **SIDNEY BENEDITO MALHEIROS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Educação para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 30/2023	Q.I. ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVICOS E PLANEJAMENTOS LTDA	10.587.479/0001-68	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT	28/03/2023 Á 28/09/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 28 de março de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 100/2023/LICITAÇÃO

PORTARIA N° 100/2023/LICITAÇÃO

De 11 de Agosto de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ERIC RAPHAEL ARRUDA DE SA**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Governo, Infraestrutura, Finanças, Governo, Ação Social, Administração e Agricultura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
N° 70/2023	**CHAPADA OBRAS E SISTEMA CFTV**	**51.248.084/0001-18**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO PARA GARANTIR A SEGURANÇA PATRIMONIAL E DAS PESSOAS, E ALÉM DISSO GARANTIR OS SERVIÇOS, PROGRAMAS SOCIAIS COMO BOLSA FAMILIA, CADASTRO ÚNICO, CURSOS PROFISSIONALIZANTES E DEMAIS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**	**10/08/2023 Á 10/08/2024**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 11 de agosto de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 92/2023/LICITAÇÃO

De 11 de Julho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DA LUZ** servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 52/2022	VANDERLY LEMES DO PRADO 94970130191	32.643.273/0001-40	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	19/12/2022 Á 19/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 10/01/2023

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 11 de julho de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 91/2023/LICITAÇÃO

De 11 de Julho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DA LUZ**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 37/2023, 38/2023, 39/2023, 40/2023, 41/2023 E 42/2023	TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA ORIGINAL SOLUCOES LTDA RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA MPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	09.644.019/0001-45 13.333.523/0001-00 47.169.415/0001-57 46.805.312/0001-73 40.812.830/0001-38 28.072.565/0001-01	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE E SEUS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT,	14/06/2023 Á 13/06/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 11 de julho de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 101/2023/LICITAÇÃO

De 14 de Agosto de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GREICIANE ADRIANA ARRUDA SANTOS,** servidora lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 72/2023	RSMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	31.218.377/0001-45	**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO OESTE EM ESPECIALIDADE MÉDICA**	14/08/2023 Á 14/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 14 de Agosto de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 90/2023/LICITAÇÃO

De 10 de Julho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DA LUZ** servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 51/2022	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	18.009.871/0001-31	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VIA SISTEMA INFORMATIZADO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DA SAÚDE	19/11/2022 Á 19/11/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 10/01/2023

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 10 de julho de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 89/2023/LICITAÇÃO

De 12 de Junho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS** servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestruturapara atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 50/2023	DOM **PARK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA**	37.146.454/0001-85	ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº: 05/2022 COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENSOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR OBJETO: AQUISIÇÃO CIRCUITOS MISTOS INCLUSIVOS AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	12/06/2023 Á 12/06/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 12 de junho de 2023

_____

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 88/2023/LICITAÇÃO

De 01 de Junho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR:**ODNEY MARTINS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestruturapara atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 55/2023	JB CONSTRUÇÕES	35.891.478/0001-33	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MARIA CONCEIÇÃO TAQUES OURIVES, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTO ANTONIO AV. JORGE ZAMAR, NO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE, DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	16/06/2023 Á 31/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 13 de junho de 2023

_____

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 102/2023/LICITAÇÃO

De 08 de Agosto de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **MANOEL DA SILVA NETO**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Governo para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 71/2023	E.A. DA SILVA AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	30.254.229/0001-13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.	14/08/2023 Á 14/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 08 de Agosto de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 87/2023/LICITAÇÃO

De 04 de Maio de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **MANOEL DA SILVA NETO**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Governo para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 40/2023	VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS	21.944.357/0001-06	ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO067/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022 COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER	04/05/2023 Á 04/05/2024
			OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA FISCAL, JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, INSTALADOS EM CUIABÁ/MT, OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 04 de maio de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 61/2023/LICITAÇÃO

De 02 de Maio de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **JOACY INÁCIO DA SILVA**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 39/2023	**SAGA COMERCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**	05.870.713/0001-20	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIA02ZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATENDER A FROTAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE -MT.	02/05/2023 Á 02/05/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 02 de maio de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 62/2023/LICITAÇÃO

De 16 de Maio de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LUCIANA ERIKA CAMARGO DE MORAES**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Administração para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 13/2023, 14/2023, 15/2023, 16/2023 E 17/2023	MILLENIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA LTDA 07.787.944/0001-08 BRIVIA COMERCIO DE MAQUINASINDUSTRIASEIRELL ME MARIA ALICE DA SILVA EIRELI ORIGINAL SOLUCOES LTDA	07.787.944/0001-08 08.257.279/0001-03 11.618.579/0001-77 14.284.593/0001-70 13.333.523/0001-00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E TONNER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT	16/05/2023 Á 15/05/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 16 de maio de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 109/2023/LICITAÇÃO

De 24 de Agosto de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DA LUZ** servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 75/2023	FRANCISVALDA SILVA SERQUEIRA	45.089.911/0001-75	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EDUCADOR (A) FÍSICO (A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24/08/2023 Á 24/02/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 24 de agosto de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 63/2023/LICITAÇÃO

De 03 de Abril de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 32/2023	ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME,	14.050.302/0001-89	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A RECUPERAÇÃO DE TRES PONTES DE MADEIRAS SOBRE RIO ARRUDA, PONTE SOBRE CORREGO POTREIRO E PONTE ARRAIA, AMBAS LOCALIZADAS NA REGIÃO ARRUDA-MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT	03/04/2023 Á 31/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 03 de abril de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 71/2023/LICITAÇÃO

De 01 de Junho de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 47/2023	JB CONSTRUÇÕES	35.891.478/0001-33	ESTABELECER O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS NOS UBS, PSFI, PSF II,PSF III, PSF RURAL,PSF MARZAGÃO E PSF BAUXI E CONSTRUÇÃO DE ÁREA COBERTA DO PSF DO	31/05/2023 Á 31/05/2024

			MARZAGÃO E SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO PSF II,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 01 de junho de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 53-2023 PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 014/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR ALEX STEVES BERTO , TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA N° 51/2023 PARA O SEGUINTE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE IMOBILIARIO EM GERAL PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT.

CONTRATADA: G2I COMERCIO DE MOVEIS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 44.650.439/0001-35

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2023

DATA DE VIGÊNCIA: 04/09/2024

Alex Steves Berto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 152/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 152/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O Departamento de Recursos Humanos de Salto do Céu/MT,vem por meio da presente, retificar a publicação da Portaria nº 152/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 01 de Setembro de 2023.passa a ter a seguinte redação:

PORTARIA N.º 152/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão do respectivo período aquisitivo, e o requerimento da servidora que trata essa portaria, protocolado em 09 de Agosto de 2023; CONSIDERANDO: O parecer Jurídico nº124/2023, protocolado em 18 de Agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares ao servidor municipal abaixo relacionado, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificados:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES	2020/2021	04/09/2023 a 04/10/2023

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 22 de Agosto de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) – Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação temporária de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal). A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; d) Processo: Nº 037/2023; e) Cobertura Orçamentária: 04.003.10.302.0030.2066.3.3.90.00.3.1.500.114; f) Valor: R$ 13.852,98 (treze mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos); g) Contratado: CLEUSON DOS ANJOS DIASCPF: 048.009.801-86 RG: 2424307-8 SSP/MT; h) Autorizado: em 01/09/2023, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 01/09/2023 por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
RESOLUÇÃO Nº 15/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 15/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO: A deliberação da plenária realizada no dia 31 de Agosto de 2023;**CONSIDERANDO:** Que o Conselho Municipal de Assistência Social (SMAS) é orgão colegiado de carater deliberativo, fiscalizador e permanente;**CONSIDERANDO:** Que o CMAS possui atribuiçoes de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações da Secretaria Municipal de Assistência Social-CMAS.**RESOLVE:Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação Para Implementação de Busca Ativa Prevista no Procad-SUAS I.**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu-MT, 30 de Agosto de 2023.

_____Claudiney José de MatosVice-Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) – Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação temporária de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal). A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; c) Fundamento Legal: Lei nº 8. 666/1993, art. 24, inciso IV; d) Processo: Nº 036/2023; e) Cobertura Orçamentária: 04.003.10.302.0030.2066.3.3.90.00.3.1.500.114; f) Valor: R$ 15.918,24 (quinze mil e novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos); g) Contratado: Avanildo Alves de Oliveira CPF: 567.827.561-53 RG: 08368660 SESP/MT; h) Autorizado: em 01/09/2023, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 01/09/2023 por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 050/2023

Contrato 050/2023

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 050/2023, no cargo de: **PSICÓLOGO**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, que autoriza a contração de servidores temporários..

Contratado(a) Tânielle de Souza Martins

Período: 01/09/2023 a 30/11/2023.

Valor: contratado receberá a quantia de R$ 3.868,99(Três mil e oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos) como salário base pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 222/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 222/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 322/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Aquisição de vasos de fibra e suporte de ferro formato ‘A” para paisagismo na unidade de reabilitação e unidade de saúde UBS Moises Ferreira dos Santos.
EMPRESA:	**ENFLOR JARDINS LTDA**
CNPJ:	**06.184.191/0001-75**
VALOR TOTAL:	R$ 2.072,00 (dois mil e setenta e dois reais)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 222/2023 de 06/09/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **ENFLOR JARDINS LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 06 de setembro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 327/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM comunica a todos os interessados que estará realizando Chamada Pública para CREDENCIAMENTO nº 07/2023.

Objetivando o **Credenciamento de Pessoa Física ou jurídica para Prestação de Serviços dos Profissionais de Nível Superior e Médio e fundamental para atender a demanda do Município de Santa Carmem.**

Os interessados a ser credênciado deverão comparecer a qualquer tempo a partir do dia 06/09/2023 a 26/09/2023 de 07h30 min às 12h30min, munidos das documentação necessária na Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Localizada na Av. Santos Dumont, 491 Centro, Santa Carmem CEP 78.545-000 – sala de licitação.

A análise da documentação será realizada no dia 27/09/2023 na sede da prefeitura municipal de Santa Carmem, as 09:00 (horário local) na sala da CPL

O edital vagas disponíveis e demais documentos estarão à disposição dos interessados, a partir do dia 06 Setembro de 2023, maiores informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min na sede da Prefeitura ou através do telef. (66) 3562-1115/1509 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br, no site da prefeitura municipal de Santa Carmem.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem, 06 de Setembro de 2023.

Marceli Tafarel

Presidente CPL - Nº 23/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 53/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 324/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM comunica a todos os interessados que estará realizando processo licitatório, objetivando a MENOR PREÇO POR ITEM, para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TENDO COMO FINALIDADE, LOCAÇÃO DE RODA GIGANTE PARA O EVENTO NATAL DA PRAÇA, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Santa Carmem – MT, conforme descrição no edital. Os interessados em obter o edital deverão solicitar através do e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br, conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

O Pregão será operado através do site www.portaldecompraspublicas.com.br o acolhimento das propostas de preços concomitante com os documentos de habilitação será a partir das **09h00min** (horário de Brasília/DF) do dia **20 de setembro de 2023**.

Santa Carmem, 06 de setembro de 2023.

Maitê Sehnem

Pregoeira – Portaria nº 24/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 24/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 24/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 326/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de Empresa para fornecimento de água em atendimento ao Poder Público Municipal de Santa Carmem

FAVORECIDO: AGUAS DE SANTA CARMEM S.A., inscrito no CNPJ: 04.776.975/0001-67;

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais);

VIGÊNCIA: até 31/12/2023;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 24/2023 de 06/09/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da **AGUAS DE SANTA CARMEM S.A.**, nos termos e na forma do previsto no *"caput"* dos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 06 de setembro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal de Santa Carmem

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 55/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 55/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 241/2021

CUJO OBJETO: TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DO REEQUILÍBRIO ATRAVÉS DO TERMO DE APOSTILAMENTO, ONDE FAZ-SE NECESSÁRIO DEVIDO A DEFASAGEM DA PLANILHA LICITADA, ACORDADO ENTRE AS PARTES AMPARADO NA LEGISLAÇÃO 8.666/93 ESTABELECIDO NO MESMO**.**

Contratado: CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO APOSTILAMENTO: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Data da assinatura: 05/09/2023

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 221/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 221/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 321/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada com serviços técnicos, com analises de compactação (base e sub base), analise de meio fio (resistência do concreto/analise corpo de prova) na avenida Itororó.
EMPRESA:	**GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ:	**24.604.722/0001-13**
VALOR TOTAL:	R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 221/2023 de 06/09/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 06 de setembro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 224/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 224/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 325/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada com remoção, conserto e instalação de bomba submersa para manutenção da Creche Municipal.
EMPRESA:	**VANDERLEIA APARECIDA BORGES CHAVONI ELY**
CNPJ:	**22.633.295/0001-76**
VALOR TOTAL:	R$ 810,00 (oitocentos e dez reais)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 224/2023 de 06/09/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **VANDERLEIA APARECIDA BORGES CHAVONI ELY** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 06 de setembro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0221/2023

PORTARIA Nº 0221/2023

DATA: 04 de setembro de 2023.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Sancionador – PAS em desfavor da empresa **ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI.**

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 16 da Instrução Normativa nº 0001/2020, aprovada pelo Decreto nº 047/2020, de 29 de maio de 2020;

Considerando os relatos da secretaria de Administração

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Sancionador – PAS em desfavor da empresa **ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.603.476/0001-12, participante do Pregão Presencial 64/2022 – Sistema de Registro de Preços nº 115/2022.

Art. 2º. Dar à Comissão o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis a pedido, caso seja necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 04 de setembro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 223/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 223/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 323/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Aquisição de escada domestica de 7 (sete) degraus em alumínio para uso nos serviços do Paço Municipal e Detran.
EMPRESA:	**CARMEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**
CNPJ:	**11.204.470/0001-93**
VALOR TOTAL:	R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 223/2023 de 06/09/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **CARMEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 06 de setembro de 2023.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0463/2023

DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ADINAI TEREZIO DA CRUZ PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA NÍVEL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ADINAI TEREZIO DA CRUZ**, portador do RG nº 0.******-5 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº ----.484.----87, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA NÍVEL II.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se em especial a portaria 0146/2023 e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 004/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 07/2023 DO PROCESSO SELETIVO 04/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023**, realizado no dia 06/08/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	**CLAS**
LANNA EVILLYN CAMPOS DOS SANTOS	**1º**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 05 de Setembro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 34/2023 DO PROCESSO SELETIVO 01/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023**, realizado no dia 05/02/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

TÉCNICO EM RADIOLOGIA	CLAS
ROSANE BOTTCHER	2º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 05 de Setembro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023 COM REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, 155- CENTRO SANTO AFONSO– MT.

OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso–MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial n° 009/2023 com registro de preço do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorreu ao dia 05/09/2023 às 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sagrou-se vencedora a empresa:

RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA, inscrita no **CNPJ: 47.169.415/0001-57**, com valor total dos itens de R$ 183.171,21 (sento e oitenta e três mil e cento e setenta um reais e vinte um centavo).

NEIVA SCARPATT MERCADO, inscrita no CNPJ: 30.867.045/0001-29, com valor total dos itens de R$ 718.986,60 (setecentos e dezoito mil e novecentos e oitenta seis reais e sessenta centavos)

Totalizando o valor dos itens licitados em R$ 902.157,81 (novecentos e dois mil e cento e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Santo Afonso, 05 de setembro de 2023

Roseane Dias da Silva

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DECRETO Nº 036 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 036 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto nº 001/GP/2023 de 04 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre as datas comemorativas do ano de 2023, em especial o dia 07 de setembro (quinta feira) Independência do Brasil - feriado nacional.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 67, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1° - Fica declarado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Publica Municipal, no dia 08 de Setembro de 2023 – sexta feira.

Parágrafo Único– O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais que exijam plantão permanente (Secretaria de Saúde - Hospital, Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Agua) e atividades essenciais como a Coleta de Lixo.

Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicaça˜o.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 05 de Setembro de 2023.

Assinado de forma digital por FRANCIELI

FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA

VIEIRA PIRES: 02281280136

PIRES:02281280136

Dados: 2023.09.05 13:05:11 -04'00'

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 196/GP/2023

PORTARIA Nº 196/GP/2023

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 091/GP/2023 sendo alterada através da Portaria nº 109/GP/2023, e Portaria nº 147/GP/2023 de prorrogação do prazo;

Considerando o relatório final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 152, II da Lei nº 432/90;

Considerando o Parecer Jurídico nº 27/2023;

RESOLVE:

Art. 1°. – Aplicar a penalidade de suspensão a servidora Denize Lopes de Oliveira, Professora na EMEB “Pingo de Ouro”, efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem remuneração.

Art. 2°. – Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 05 de setembro de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 05 de setembro de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
LEI Nº 957/2023

LEI Nº 957/2023

DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"Altera e acrescenta dispositivos, e atualiza o Anexo I da Lei nº 760 de 02 de abril de 2020, e dá outras providências"

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são confe-

ridas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alterar os dispositivos contidos nos incisos I ao VII, acrescentando os incisos VIII ao X ao artigo 37, na lei municipal nº 760 de 02 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.....

I. assiduidade: serão valorizadas de zero a dez pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, dois pontos para o conceito Fraco, quatro pontos para o conceito Regular, seis pontos para o conceito Bom, oito pontos para o conceito Ótimo e dez pontos para o conceito Excelente;

Parágrafo único: No critério de assiduidade considerar-se-á pontos perdidos por faltas não justificadas, contabilizadas no período de cada avaliação, na seguinte proporção:

Número de Faltas	Pontos Perdidos
Zero	0
De um a cinco	2
De seis a dez	5
Acima de dez	8

II. pontualidade: serão valorizadas de zero a dez pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, dois pontos para o conceito Fraco, quatro pontos para o conceito Regular, seis pontos para o conceito Bom, oito pontos para o conceito Ótimo e dez pontos para o conceito Excelente;

III. produtividade: serão valorizadas de zero a dez pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, dois pontos para o conceito Fraco, quatro pontos para o conceito Regular, seis pontos para o conceito Bom, oito pontos para o conceito Ótimo e dez pontos para o conceito Excelente;

IV. senso de disciplina: serão valorizadas de zero a dez pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, dois pontos para o conceito Fraco, quatro pontos para o conceito Regular, seis pontos para o conceito Bom, oito pontos para o conceito Ótimo e dez pontos para o conceito Excelente;

V. capacidade de iniciativa e cooperação: serão valorizadas de zero a dez pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, dois pontos para o conceito Fraco, quatro pontos para o conceito Regular, seis pontos para o conceito Bom, oito pontos para o conceito Ótimo e dez pontos para o conceito Excelente;

VI. capacidade de aprendizado e desenvolvimento: serão valorizadas de zero a dez pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, dois pontos para o conceito Fraco, quatro pontos para o conceito Regular, seis pontos para o conceito Bom, oito pontos para o conceito Ótimo e dez pontos para o conceito Excelente;

VII. aspectos observáveis de seu grau de responsabilidade e probidade: serão valorizadas de zero a dez pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, dois pontos para o conceito Fraco, quatro pontos para o conceito Regular, seis pontos para o conceito Bom, oito pontos para o conceito Ótimo e dez pontos para o conceito Excelente;

VIII - orientação para o usuário: serão valorizadas de zero a dez pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, dois pontos para o conceito Fraco, quatro pontos para o conceito Regular, seis pontos para o conceito Bom, oito pontos para o conceito Ótimo e dez pontos para o conceito Excelente

IV - Flexibilidade/adaptabilidade: serão valorizadas de zero a dez pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, dois pontos para o conceito Fraco, quatro pontos para o conceito Regular, seis pontos para o conceito Bom, oito pontos para o conceito Ótimo e dez pontos para o conceito Excelente

X - Relacionamento interpessoal: serão valorizadas de zero a dez pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, dois pontos para o conceito Fraco, quatro pontos para o conceito Regular, seis pontos para o conceito Bom, oito pontos para o conceito Ótimo e dez pontos para o conceito Excelente."

.

Art. 2º. Altera o caput do artigo 40, acrescenta ao parágrafo único os Incisos I e II que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. A Progressão horizontal é o desenvolvimento na carreira do servidor municipal de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa e, dar-se-á em virtdude da nova habilitação específica alcançada, devidamente comprovada.

Parágrafo único.....

I - O profissional ao ingressar no serviço público municipal será enquadrado na classe e nível inicial.

II - Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

a) Classe A: 1,00;(00%)

b) Classe B: 1,20;(20%)

c) Classe C: 1,40;(40%)

d) Classe D: 1,60;(60%)."

Art. 3º. Acrescenta ao Título VII – Do Desenvolvimento na Carreira Capitulo I da Promoção Horizontal os artigos 44-A e 44 -B, as quais terão a seguinte redação:

"Art. 44-A - A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal através de publicação do ato na imprensa oficial do Município e consiste no afastamento do servidor do quadro de provimento efetivo, sem prejuízo de seus subsídios, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira e será concedida mediante alguns critérios:

I - Para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento em nível de mestrado e doutorado e estágio no país ou no exterior, desde que o curso esteja correlacionado com a área de atuação.

II – Ao servidor em exercício efetivo de 03 (três) anos ininterruptos no cargo;

III – se houver disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – Ao servidor com estabilidade publicada;

V – Ao servidor que possuir, para fins de aposentadoria, o dobro do tempo da duração da licença;

VI. não ter sido penalizado e não estar respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar ou criminal;

VII- não estar usufruindo nenhum tipo de afastamento ou licença por motivo de doença do servidor ou em pessoa da família, por motivo de afastamento do cônjuge, atividade política, da licença-prêmio por assiduidade, licença para tratamento de interesses particulares, afastamento (cedido) para servir a outro órgão ou entidade.

Art. 44-B – Aos Servidores licenciados para fins de que trata o art. 44 - A, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

§ 1º - Ao Servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

§ 2º - O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º.A licença para fins de qualificação profissional será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo anexo, que deverá ser

protocolado junto a Procuradoria Jurídica do Município com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência, para análise e emissão de parecer.

Art. 4º. Altera o inciso II do artigo 43, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43......

I- ..... II- Havendo limite dentro do percentual, previsto no artigo 22 § único da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão concedidos os incentivos, que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem cronológica de requerimento.

Art. 5º. Altera o artigo 61 e 62 caput e acrescenta os § 1º; § 2º, § 3º e § 4º ao artigo 61 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 - Aos servidores municipais do quadro da Assistência Social se aplica o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

§ 1º - Aos servidores municipais do quadro da Assistência Social todos os direitos em relação a licença prêmio e demais vantagens e benefícios não previstos por esta lei, serão aplicados o Estatuto dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

§ 2º Levando em consideração o princípio da isonomia entre os servidores públicos, o servidor efetivo terá direito ao gozo da licença prêmio desde o seu ingresso no serviço público municipal, abrangendo períodos de efetivo serviço público anteriores a vigência desta lei.

§ 3º - A autoridade competente, tendo em vista o interesse da Administração, devidamente fundamentado, decidirá quanto à data do início e a concessão da licença-prêmio por inteiro ou parceladamente, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do requerimento do servidor.

§ 4º A concessão de licença-prêmio dependerá de novo ato, quando o servidor não iniciar o seu gozo na data deferida.

Art. 62 - Ficam extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste/MT."

Art. 6º. Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 49 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.....

§1º.....

§2º.....

§3º. O servidor efetivo ocupando cargo comissionado ou função gratificada não terá prejuízo da progressão quando estiver em efetivo exercício."

Art. 7º. Fica alterado o quantitativo geral de vagas do quadro efetivo de pessoal da Assistência Social, previsto na Lei Ordinária 760 de 02 de abril de 2020, pela ampliação do número de vagas do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, nos termos do Anexo I, desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANT.DE VAGAS
Psicólogo	Ensino Superior Especifico	02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 412/2023

PORTARIA Nº. 412/2023

DE: 05 DE SETEMBRO DE 2023

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **CHRISTHIANO VIEIRA BORGES,** em 11/09/2023 A 10/10/2023, com período aquisitivo de 02/06/2022 a 01/06/2023, com retorno as suas atividades em 11 de outubro de 2023.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 05 DE SETEMBRO DE 2023

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO
DECRETO Nº 45

DECRETO Nº 45 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.924

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES , no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$194.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

4 01.031.5001.2001.0000 GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 110.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Próprios do Munícipio

12 01.031.5001.2003.0000 GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 84.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Próprios do Município

13 01.031.5001.2003.0000 GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 600,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Próprios do Município

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

169 10.301.5017.1121.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA -194.700,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Próprios do Município

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 956/2023

LEI Nº 956/2023

DE: 24 DE MARÇO 2023

"Institui o 'Dia do Evangélico' no Calendário Oficial do Município de Santo Antônio do Leste/MT e dá outras providências"

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES, Prefeito de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito Municipal, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado na data estipulada pelo Executivo Municipal.

Art. 2º No "Dia do Evangélico", as entidades representativas do mesmo segmento, promoverão em conjunto, um dia de louvor e adoração a Deus, em local público e de livre acesso a toda comunidade.

Art. 3º O "Dia do Evangélico" terá sua data estipulada no calendário oficial municipal pelo Executivo.

Art. 4º Para a realização do evento citado no artigo 2º, as entidades poderão firmar parceria com os Poderes Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Único. O Dia do Evangélico será promovido pelas entidades representativas do mesmo segmento, na data estipulada pelo Poder Executivo Municipal através do calendário oficial municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, 24 de março de 2023.

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI DE Nº 926/2023 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre alterar denominação da Rua Projetada para Maria Aparecida da Conceição".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denominar-se-á **Rua Maria Aparecida da Conceição** a Rua Projetada, localizada no Residencial André Maggi de São José do Povo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº101/2023.

O Município de São Jose do Povo/MT torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP sob o n° 19/2023, Processo Licitatório nº 101/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por A presente Registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras, protetores e baterias para atender as necessidades da frota de veículos do Município de São Jose do Povo/MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste edital.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 20 de setembro de 2023, às 13h30minno Paço Municipal, na Rua Jose Salmen Hanse nº 914 Sala de licitação. INFORMAÇÕES: Quaisquer outras informações entrem em contato pelos **Tel. (66) 34941137 Ramal 206 pelo site** http://www.saojosedopovo.mt.gov.br, ou **e-mail** licitacao2019sjp@gmail.com qualquer outras dúvidas, **das 12h00min às 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

São Jose do Povo, 05 de setembro de 2023.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº103-2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CNPJ: 32.972.424/0001-04

End.: RUA SALMEN HANZE, Nº 914, CENTRO, SÃO JOSÉ DO POVO-MT

Processo Administrativo nº103/2023.

O Município de São Jose do Povo/MT torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP sob o n° 20/2023, Processo Licitatório nº 103/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por A presente A presente licitação tem por objeto a Registro de Preços visando eventual aquisição de peças e acessórios automotivos para os veículos da frota Municipal, através do maior percentual desconto, sobre tabela de preços AUDATEX e/ou sobre preço médio de mercado, para um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência;

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 21 de setembro de 2023, às 13h30minno Paço Municipal, na Rua Jose Salmen Hanse nº 914 Sala de licitação . INFORMAÇÕES: Quaisquer outras informações entrem em contato pelos **Tel. (66) 34941137 Ramal 206 pelo site** http://www.saojosedopovo.mt.gov.br, ou **e-mail** licitacao2019sjp@gmail.com qualquer outras dúvidas, **das 12h00min às 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

São Jose do Povo, 05 de setembro de 2023.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº98-2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CNPJ: 32.972.424/0001-04

End.: RUA SALMEN HANZE, Nº 914, CENTRO, SÃO JOSÉ DO POVO-MT

Processo Administrativo nº98/2023.

O Município de São Jose do Povo/MT torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP sob o n° 18/2023, Processo Licitatório nº 98/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por A presente Registro de Preços para Futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA 20 (vinte) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N.º 2313/2022, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LOGÍSTICA – SINFRAconforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 22 de setembro de 2023, às 13h30minno Paço Municipal, na Rua Jose Salmen Hanse nº 914 Sala de licitação . INFORMAÇÕES: Quaisquer outras informações entrem em contato pelos **Tel. (66) 34941137 Ramal 206 pelo site** http://www.saojosedopovo.mt.gov.br, ou **e-mail** licitacao2019sjp@gmail.com qualquer outras dúvidas, **das 12h00min às 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

São Jose do Povo, 05 de setembro de 2023.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

A Comissão Fiscalizadora no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICA a lista dos CLASSIFICADOS do Processo Seletivo Simplificado 04/2023:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

COLOCAÇÃO	NOME	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
1º	ALESSANDRA ALVES FREITAS	12,0	CLASSIFICADO
2º	MONICA VIANA DOS S. FRASSON	9,0	CLASSIFICADO

CARGO: OPERADOS DE MÁQUINAS PESADAS

COLOCAÇÃO	NOME	MÉDIA FINAL (TEÓRICA + PRÁTICA)	SITUAÇÃO
1º	CLEBER CARDOSO DE C. LOPES	20,0 +11,0	CLASSIFICADO
2º	WADAN APARECIDO DOS S.FACCO	20,0 + 3,0	CLASSIFICADO

CARGO: MOTORISTA

COLOCAÇÃO	NOME	MÉDIA FINAL (TEÓRICA + PRÁTICA)	SITUAÇÃO
1º	CESAR DE SOUZA FREITAS	22,0 + 15,0	CLASSIFICADO
2º	RONALDO PACHECO DA SILVA	15,0 + 15,0	CLASSIFICADO
3°	VALDIRENE PRADA DE MORAES	13,0 + 7,0	CLASSIFICADO
4°	MARCO ANTONIO MEDEIROS	6,0 + 13,0	CLASSIFICADO
5°	JOÃO VITOR COSTA DE SOUZA	15,0 + 0,0	CLASSIFICADO

CARGO: TRATORISTA

COLOCAÇÃO	NOME	MÉDIA FINAL (TEÓRICA + PRÁTICA)	SITUAÇÃO
1º	ADAUTO DE ARAUJO FILHO	19,0 + 15,0	CLASSIFICADO
2º	PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	15,0 + 15,0	CLASSIFICADO

CARGO: COVEIRO

COLOCAÇÃO	NOME	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
1º	ORLEI FIUZA	19,0	CLASSIFICADO
2º	MARCOS ANTONIO BELARMINDO	14,0	CLASSIFICADO
3°	GERSON DE JESUS BARROS	11,0	CLASSIFICADO
-	JOSÉ ROBERTO N. DA MOTTA	-	DESCLASSIFICADO
-	LUCAS MATEUS S.DA SILVA	-	DESCLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

COLOCAÇÃO	NOME	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
1º	CLEIDIMARA MORAES BORGES	22,0	CLASSIFICADO
2º	VANDSON PERYLOS GUEDES	20,0	CLASSIFICADO
3°	MATHEUS BRUNO M. DE FREITAS	17,0	CLASSIFICADO
4°	GABRIEL GONÇALVES DE SOUZA	17,0	CLASSIFICADO
5°	JOÃO GUILHERME DA S. MOURA	16,0	CLASSIFICADO
6º	ANNY GABRIELLY SANTOS SOUZA	15,0	CLASSIFICADO
7º	AMANDA C. BORGES DE SOUSA	15,0	CLASSIFICADO
8°	MARLETE COSTA DE OLIVEIRA	15,0	CLASSIFICADO
9°	DAYANE DE SOUSA SANTOS	15,0	CLASSIFICADO
10°	LETICIA ALVES DE MORAIS	14,0	CLASSIFICADO
11°	PEDRO HENRIQUE SANTANA NEVES	14,0	CLASSIFICADO
12º	JHEINIFFER K.MARINHO DE FREITAS	13,0	CLASSIFICADO
13°	RÂNIA BARBOSA LOPES	13,0	CLASSIFICADO
14°	JOÃO GUILHERME N.DE OLIVEIRA	12,0	CLASSIFICADO
15°	LUCAS SOARES DE SOUSA	11,0	CLASSIFICADO
-	CLEBERSON XAVIER NETO	-	DESCLASSIFICADO

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

COLOCAÇÃO	NOME	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
1º	CARLA RAMOS DA CRUZ	21,0	CLASSIFICADO
2º	STEFHANY GRACIELLE SILVA DIAS	21,0	CLASSIFICADO
3°	CATIA INÁCIO DA SILVA	21,0	CLASSIFICADO
4°	CIRLENE CASARI SANTOS	19,0	CLASSIFICADO
5°	GEOVANA GOMES CORDEIRO	18,0	CLASSIFICADO
6º	VALDICE SOARES DE SOUSA	18,0	CLASSIFICADO
7º	SINDRA KATIA DIAS DA SILVA	17,0	CLASSIFICADO
8°	VANUZA SOUZA SILVA DE ARAUJO	17,0	CLASSIFICADO
9°	ELENICE ARAÚJO BARBOSA DA SILVA	16,0	CLASSIFICADO

10°	ROSIMAR PEREIRA DOS SANTOS	16,0	CLASSIFICADO
11°	NEIDE RODRIGUES DE SOUZA	16,0	CLASSIFICADO
12º	LEILA APARECIDA SILVA GONÇALVES DE SOUZA	15,0	CLASSIFICADO
13°	DENISLAINE PIRES LICERAS	15,0	CLASSIFICADO
14°	KELLY MARIA DE ARAÚJO	14,0	CLASSIFICADO
15°	SIRLENE AGUIAR DO A. MEDEIROS	14,0	CLASSIFICADO
16º	JOICIANE DA SILVA OLIVEIRA	13,0	CLASSIFICADO
17°	RAFAELA REGINA DA SILVA	11,0	CLASSIFICADO
-	AMAURICIO PEREIRA DOS SANTOS	-	DESCLASSIFICADO
-	GISLEIA DA SILVA OLIVEIRA	-	DESCLASSIFICADO
-	MARCIA APARECIDA DA SILVA MOTA	-	DESCLASSIFICADO
-	MARIA SUELI GONÇALVES	-	DESCLASSIFICADO
-	VICENCIA PINTO PEREIRA	-	DESCLASSIFICADO

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURA

COLOCAÇÃO	NOME	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
1º	BRUNA NEVES LELLIS	18,0	CLASSIFICADO
2º	JOÃO DAVID SILVA LICERAS	14,0	CLASSIFICADO
3°	KAILAINY GUIMARÃES RODRIGUES	13,0	CLASSIFICADO

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA

COLOCAÇÃO	NOME	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
1º	EDCARLOS LOPES DOS SANTOS	17,0	CLASSIFICADO
2º	LUCIANA DE FRANÇA MENDES	17,0	CLASSIFICADO
3°	VINICIUS SOUZA DE ARAUJO	16,0	CLASSIFICADO
4°	AMAURI PEREIRA DOS SANTOS	15,0	CLASSIFICADO
5°	ADRIANO RODRIGUES DA COSTA	14,0	CLASSIFICADO
6°	LAUDICÉLIA FERREIRA DA SILVA	13,0	CLASSIFICADO
-	ELIANE MARIA DOS SANTOS	-	DESCLASSIFICADO

CARGO: VIGIA

COLOCAÇÃO	NOME	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
1º	NEFERSON AUGUSTO FARIAS LEAL	28,0	CLASSIFICADO
2º	FERNANDO FERNANDES ALMEIDA	27,0	CLASSIFICADO
3°	DOUGLAS FERREIRA LOPES	26,0	CLASSIFICADO
4°	VITOR GONÇALVES DE SOUZA	23,0	CLASSIFICADO
5°	PAULO SAVIO LEAL SILVA PEREIRA	23,0	CLASSIFICADO
6º	JOÃO PEDRO BARBOZA LOPES	22,0	CLASSIFICADO
7º	SILVIO DA SILVA MARIANO	22,0	CLASSIFICADO
8°	GILMAR DOS SANTOS GONÇALVES	21,0	CLASSIFICADO
9°	FLÁVIO GONÇALVES BORGES	20,0	CLASSIFICADO
10°	CARLOS E. SANTOS CARVALHO	20,0	CLASSIFICADO
11°	LUCÍDIO ROBERTO DEMASCENO	20,0	CLASSIFICADO
12º	LUANA CADIDÉ LELIS	18,0	CLASSIFICADO
13°	KEVEN CARLOS LICERAS DA SILVA	18,0	CLASSIFICADO
14°	MARCOS ANTONIO COSTA DE SOUZA	17,0	CLASSIFICADO
15°	SAMUEL WILLIAN ALVES DE SOUZA	17,0	CLASSIFICADO
16º	HÉRIK VINÍCIUS BATISTA PEREIRA	17,0	CLASSIFICADO
17°	ZIGOMAR MOREIRA SALES	16,0	CLASSIFICADO
18°	JOSIAS DIAS PEREIRA	16,0	CLASSIFICADO
19°	JOSE ALVES DE LIMA JUNIOR	15,0	CLASSIFICADO
20°	LEONARDO TEODORO DOS SANTOS	12,0	CLASSIFICADO
21°	CLEDEILTON DE MORAES BORGUES	11,0	CLASSIFICADO
22°	ATAIDES PEREIRA DE SOUZA	9,0	CLASSIFICADO
23°	ALLAN MACHADO DA SILVA	4,0	CLASSIFICADO
-	ANA LUCIA NAVES GUTIERREZ	-	DESCLASSIFICADO
-	ANTONIO SIRILO DE REZENDE FILHO	-	DESCLASSIFICADO
-	JULIANO SILVA SANTANA	-	DESCLASSIFICADO
-	MANOEL INÁCIO COTRIM REIS	-	DESCLASSIFICADO

CARGO: PSICÓLOGO (A)

COLOCAÇÃO	NOME	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
1º	MARIA DE LOURDES DE SOUZA	12,0	CLASSIFICADO
2º	PAULA M. COSTA FERREIRA	11,0	CLASSIFICADO
3°	FRANZ ROHR DE SOUZA FERREIRA	7,0	CLASSIFICADO

CARGO: NUTRICIONISTA

COLOCAÇÃO	NOME	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
1º	RENATA DARLA S. DO AMARAL	15,0	CLASSIFICADO
2º	KEILA HERCULANO PELINSSON	12,0	CLASSIFICADO

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

COLOCAÇÃO	NOME	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
1º	JANAINA PINHEIRO DE A. NOBRE	28,0	CLASSIFICADO
2º	LARRISSA KAROL PEREIRA DA SILVA	27,0	CLASSIFICADO
3°	DENISE GONÇALVES B. DE SOUZA	27,0	CLASSIFICADO
4°	JOSÉ LEONARDO DE SOUZA	26,0	CLASSIFICADO
5°	BIANCA FERREIRA PINHO	24,0	CLASSIFICADO
6º	MARIVANE BEZERRA MOURA	23,0	CLASSIFICADO
7º	DEBORA VIEIRA DE O. DA SILVA	22,0	CLASSIFICADO
8°	ELICA DAIANE DE O. BRITO BARROSO	21,0	CLASSIFICADO
9°	EDINALVA MACEDO	20,0	CLASSIFICADO
10°	WASHINGTON PAVANELLO CONCEIÇÃO	20,0	CLASSIFICADO
11°	JESSICA MAELI DE SOUZA	18,0	CLASSIFICADO
12º	LAYSA MARIA SANTOS DE SOUZA	18,0	CLASSIFICADO
13°	RÂMELA CRISTINA LOPES S. SANTANA	17,0	CLASSIFICADO
14°	MAYARA MACHADO CORREA	17,0	CLASSIFICADO
15°	JHEINY TABATA CRUZ COSTA	17,0	CLASSIFICADO
16º	BRUNA NAIARA PONTES FRANÇA	17,0	CLASSIFICADO
17°	NATALIA GONÇALVES DE SOUZA	16,0	CLASSIFICADO
18°	PAULA CRISTINA RODRIGUES COSTA	15,0	CLASSIFICADO
19°	GLENDA RAIRA SILVA VIEIRA	14,0	CLASSIFICADO
20°	ALAYNY AZELINA VIEIRA DA SILVA	13,0	CLASSIFICADO

21°	EDMARA DOS SANTOS MIRANDA	13,0	CLASSIFICADO
22°	ANA MAYLA DA SILVA BENTO	11,0	CLASSIFICADO
23°	ALVARO EDUARDO RIBEIRO NETO	0,0	CLASSIFICADO
-	DEBORA CRISTIAN GOMES DE SOUZA	-	DESCLASSIFICADO
-	EDNA PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA	-	DESCLASSIFICADO
-	GLEDSON ANTONIO CORDEIRO	-	DESCLASSIFICADO

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

COLOCAÇÃO	NOME	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
1º	LUCAS TEODORO DOS SANTOS	20,0	CLASSIFICADO
2º	VITÓRIA APARECIDA NATES DO CARMO	20,0	CLASSIFICADO
3°	DEJAIR RODRIGUES RAMOS DA SILVA	15,0	CLASSIFICADO
4º	NILZA RODRIGUES MIRANDA	15,0	CLASSIFICADO
5°	MARCOS VINÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA	9,0	CLASSIFICADO
-	NAIARA ARAUJO RODRIGUES	-	DESCLASSIFICADO

JACOB SOARES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº95/2023.

O Município de São Jose do Povo/MT torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP sob o n° 152023, Processo Licitatório nº 95/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por A presente **A Secretaria Municipal de Saúde de São José do Povo/MT, diante da necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de Locação de equipamentos com fornecimento de reagentes e insumos,** tem como objetivo atender a demanda de exames a ser realizado nas dependências do laboratório municipal na forma de empreitada **por preço global,** conforme as quantidades e descrições técnicas presentes neste termo de referência.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 19 de setembro de 2023, às 13h30minno Paço Municipal, na Rua Jose Salmen Hanse nº 914 Sala de licitação. INFORMAÇÕES: Quaisquer outras informações entrem em contato pelos **Tel. (66) 34941137 Ramal 206 pelo site** http://www.saojosedopovo.mt.gov.br, ou **e-mail** licitacao2019sjp@gmail.com qualquer outras dúvidas, **das 12h00min às 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

São Jose do Povo, 05 de setembro de 2023.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 249/2023/SECAD DE 05 SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal 14.133/2021, considerando o Decreto 56/2022,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	139/2022		
Contrato	100/2023 ART CAR		
Objeto	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS 1.0 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SAUDE, ASSESSORIA DE IMPREMSA E ADMINISTRAÇÃO.		
Vigência	18/08/2023 a 18/08/2024		
Fiscais Setoriais	**ADMINISTRAÇÃO**	**GABINETE**	**SAUDE**
	EDUARTI ROGERIO DA SILVA COSTA	MARCOS ANTONIO PUNTEL	BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL
Cargo/ Função	MOTORISTA	ASSESSOR DE IMPRENSA	MOTORISTA
Matricula	2713	1520	1152

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data a partir da publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 05 de setembro 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 250/2023/SECAD, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedidoservidora **ANGELICA SOUSA SANTOS**, matrícula funcional nº 2625, do cargo de provimento temporário de **PROFESSOR (CONTRATADO),** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia **01 de setembro de 2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 05 de setembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 101/2023

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT

PROCESSO DE ESCOLHA PARA VAGAS DE SUPLENTE (S) DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR

GABARITO OFICIAL

QUESTÃO/RESPOSTA

01	**A**	B	C	D	E
02	A	**B**	C	D	E
03	A	B	C	**D**	E
04	A	**B**	C	D	E
05	A	B	**C**	D	E
06	A	B	C	**D**	E
07	**A**	B	C	D	E
08	**A**	B	C	D	E
09	A	**B**	C	D	E
10	A	**B**	C	D	E
11	A	B	**C**	D	E
12	A	B	**C**	D	E
13	A	B	**C**	D	E
14	**A**	B	C	D	E
15	**A**	B	C	D	E
16	A	**B**	C	D	E
17	A	**B**	C	D	E
18	A	B	C	D	**E**
19	A	**B**	C	D	E
20	A	**B**	C	D	E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 251/2023/SECAD, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedidoo senhor **GABRIEL VIEIRA ROLON REZENDE**, matrícula funcional nº 2712, do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a partir do dia **21 de agosto de 2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 21 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 05 de setembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 252/2023/SECAD, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulares aos servidores públicos municipais no mês de **agosto/2023**, de acordo com as Leis nº 991/2014 e 1.193/2018, conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO
2370	ADRIANO BATISTA	ELETRICISTA
2008	ANTONIO FERREIRA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO
2475	CLAUDENIR ARAUJO BRESSAN	MONITOR DE ESPORTES
1638	CLEBERSON JESUINO GOMES	MONITOR (A) I
50	EDVALDO TAVARES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
2116	EVERTON MACIEL DOS SANTOS	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)
2397	JAQUELINE OLIVEIRA ARAUJO	RECEPCIONISTA
2175	JOSILEIDE ADRIANA CASTAO RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1204	KELJA SILVA DE ASSIS	RECEPCIONISTA
1998	LEONICE DOS SANTOS	SERVIDOR BRACAL
2335	LUAN PABLO MENDONCA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
1615	MARCOS IZAIAS	FISCAL SANITARISTA
2570	MARIA BETANIA FREITAS DOS SANTOS	CONSELHEIRO TUTELAR
1970	SANDRA GONCALVES DA SILVA SANTOS	SERVIDOR BRACAL
844	SANDRA MARA THIEME	SERVIDOR BRACAL
725	SILVANA SAMPAIO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO (EDUC)
2271	SIRLEI DE SOUZA SANTOS VENANCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
2648	THAIS DE OLIVEIRA GONCALVES	GERENTE DE PROGRAMAS
1413	VALSI FRANCISCO	MOTORISTA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 05 de setembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 248/2023/SECAD DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal 14.133/2021, considerando o Decreto 56/2022,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	131/2022	
Contrato	114/2023 VANESSA DE OLIVEIRA ANTUNES	
Objeto	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR OFICINAS JUNTO AOS ATENDIDOS PELOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO, ATIVIDADES E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	
Vigência	18/08/2023 A 17/08/2024	
Fiscais	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	ALINE DOS SANTOS SOUZA	MARCIA VIRGINIA RAMIRES
Cargo/ Função	PISICOLOGA	RECEPCIONSTA
Secretaria	ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL
Matricula	2049	2373

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir de 29 de agosto de 2023, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 05t de setembro 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da sua Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o CANCELAMENTO do processo licitatório – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT,** por decisão administrativa, tendo em vista a necessidade de realização de alteração substancial no Termo de Referência para adequar as necessidades da Administração Pública. Em momento oportuno, será publicado novo processo, nos meios oficiais de publicação. Maiores informações poderão ser obtidas juntos ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, em horário de expediente, ou através do contato telefônico: 065 3386-1482.São José do Rio Claro – MT, 05 de setembro de 2023.**TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO.**Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 136/2023

PORTARIA Nº. 136/2023

DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com artigo 88 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a Servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERIODO DE GOZO
Naiara Carneiro de Sousa	10399	Servidora em cargo comissionado como Supervisor de Serviços	Sec. de Municipal Saúde	24/08/2023 À 20/02/2024

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de setembro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 243/2023

DECRETO Nº 243/2023 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **RUBEM LIMA ABREU** no cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 01/09/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 04 de setembro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 242/2023

DECRETO Nº 242/2023

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora**, AUREA MARTINS DE SOUZA,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 01/09/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 04 de setembro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATACAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A EXECUCAO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA COMANDANTE FONTOURA LOCALIZADA NOS DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA**, conforme Projeto Básico/Memorial Descritivo, Projeto Executivo; Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e demais documentos técnicos, todos integrantes da **Tomada de Preços nº 004/2023** independentemente de sua transcrição.

5.1 **DO VALOR E DO PAGAMENTO:** O preço global deste Contrato é de **R$ 1.243.965,28 (um milhão duzentos e quarenta e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Conforme planilha de medição da obra devidamente atestada e aprovada por Engenheiro Civil do CONTRATANTE e pelo Fiscal do Contrato, obedecendo ao seu cronograma físico-financeiro. Não haverá pagamento antecipado em hipótese alguma; O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias úteis depois da apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da respectiva medição, já devidamente atestada pelo Fiscal da Obra, Engenheiro Civil da Contratante, e pelo Fiscal de Contrato. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária diretamente à Contratada;

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

DATA: São José do Xingu/MT, 05 de setembro de 2023.

ASSINANTES:

SANDRO JOSE LUZ COSTA– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT – Contratante.

GEAN ROGER PINCERATO ALONSO- (37.024.663/0001-56) – Contratada.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 135/2023

PORTARIA Nº 135/2023

DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a servidora, LUCIMARA LONI KOSSMANN, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo efetiva de Auxiliar de Serviços Gerais, município de São José do Xingu – MT, no período de 01/09/2023 a 30/11/2023, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 04 de setembro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 244/2023

DECRETO Nº 244/2023 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **MARCELO SIQUEIRA RAMA,** no cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 01/09/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 04 de setembro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DA TOMADA DE PREÇOS N° 04-2023

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Mauro Pires Gomes, nº 141, Centro, SÃO JOSE DO XINGU - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. SANDRO JOSE LUZ COSTA, autoriza a empresa GEAN ROGER PINCELATO ALONSO inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.024.663/0001-56, sediada na Rua Elizabeth Argelho, n° 70, bairro Itamarati, Cuiabá/MT, Cep.: 78.058-857, neste ato representada pelo Sr. Arthur Rayol Miranda Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2603119-1 SESP/MT e cpf nº 056.895.771-70, a dar início execução da construção de uma quadra poliesportiva na escola Comandante Fontoura localizada no distrito de Santo Antonio do Fontoura, conforme Processo Licitatório n° 26/2023, Tomada de Preço n° 04/2023.

SÃO JOSE DO XINGU - MT, 5 de setembro de 2023.

SANDRO JOSE LUZ COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

GEAN ROGER PINCELATO ALONSO

CNPJ: 37.024.663/0001-56

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOES DO XINGU – MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO

Nº 04/2023

PRESIDENTE DA CPL: DAYANE COSTA DE BRITO

DATA: 05/09/2023

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pela legislação em vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve: adjudicar e homologar o processo licitatório nº 26/2023 tomada de preço nº 04/2023, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia visando a execução de uma quadra poliesportiva na escola comandante fontoura localizada no distrito de santo antonio do fontoura.

Em face da proposta de preço apresentada, a Comissão Permanete de Licitações declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESA	VALOR
GEAN ROGER PINCERATO ALONSO *(CNPJ.: 37.024.663/0001-56)*	R$ 1.243.965,28 (um milhão duzentos e quarente e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos),

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

SÃO JOSE DO XINGU - MT, 5 de setembro de 2023.

Prefeito Municipal

SANDRO JOSE LUZ COSTA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131/2023

PORTARIA Nº 131/2023 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora ANE CAROLINA DIAS RIBEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Diretor de Departamento II no município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará sua mãe, pelo período de 17/08/2023 a 24/08/2023, conforme documentos em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 25 de agosto de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ASSEMBLÉIA PARA APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL

ATA DE ASSEMBLÉIA PARA APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, DOS CRITÉRIOS LOCAIS DE ELEGIBILIDADE E SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

DO PROGRAMA DO FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO - PROCAD - SUAS

No vigésimo nono dia do mês de agosto (29/08) do ano de dois mil e vinte e três (2023), na sala da Secretaria Municipal de Assistência Social no endereço Rua 20 de dezembro, NO15. Centro. São José do Xingu. CEP: 78663-000, reuniram-se em Assembleia Geral, dez (10) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e conforme assinado abaixo, com o objetivo de aprovar os critérios locais de elegibilidade e seleção da demanda do PROCAD-SUAS 2023, para projeto e execução de visitas e atualizações do CAD Único, sendo levantado a necessidade de um levantamento, identificação e em seguida a visita domiciliar de cada individuo dentro do perfil do programa. Foi escolhido entre os presentes para secretariar os trabalhos o Sr.(sra) Rosigléia Abreu Solidade (a) do RG 042959862011-8 SSP-MA, CPF 608996563-40. Foi feita uma explanação do projeto, tendo então sido apresentada e discutida a pauta, foram aprovados os critérios, pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José do Xingu, como segue:

1. Critérios Locais:

a) Reuniões com equipe de atuação;

b) Levantamento de numero e localidades de cada individuo;

c) Planilhamento e separação por área a ser visitada;

d) Aquisição de equipamentos e utensílios para a execução do projeto;

e) Deslocamento para as aldeias pertencente ao município;

f) Levantamento de resultados alcançados com o projeto;

g) Prestação de contas e apresentação de notas, dos bens adquiridos;

h) Encerramento e comparação de dados anterior e posterior a execução do projeto.

2. A seguir foi franqueada a palavra, e, não havendo manifestação de nenhum dos presentes, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavrura da presente ata, a qual, depois de reabertos os trabalhos, foi lida, e por todos aprovada e assinada. Eu Rosigléia Abreu Solidade, secretario (a), subscrevo a presente, que vai assinada por todos os presentes.

São José do Xingu-MT, 29 de agosto de 2023.

_____

Rosigleia Abreu Solidade

Secretario (a) da Assembleia

_____

Lucas José Assunção

Presidente do conselho Mun. De Assistencia Social de São José do Xingu - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

Informamos que o processo licitatório em andamento para a **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR, PARA ATENDIMENTO A PORTARIA 933/2021/GBSES"** será **SUSPENSO** temporariamente.

A suspensão faz necessidade para a correção da descrição de um item e ajustes nos orçamentos, visando garantir a transparência e a igualdade entre todos os participantes do processo licitatório.

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 304/2021.

PMSJQM, 05/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

CONTRATADA: M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO LTDA

CNPJ: 40.901.429/0001-74

VALOR TOTAL: R$ 321. 606,05 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL E TREZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT.*

VIGÊNCIA: 01/09/2023 a 01/03/2024

Serra Nova Dourada – MT, 01de Setembro de 2023.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 142/2023

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Nomear a Senhora **RAQUEL ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 911.103.271-53 e RG 1612246-1-SSP-MT, no cargo em **Comissão de Chefe de Departamento De Pessoal** da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas s disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT 01 de setembro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 143/2023

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETORA/COORDENADORA DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Exonerar a Senhora **ADRIANA DA MATA OLIVEIRA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº 724.930.971-49 e RG 4422580 DGPC/GO, do cargo de DIRETORA/COORDENADORA da Creche Municipal Criança Feliz.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT, 05 de setembro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.193 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar João Gabriel Cruz de Oliveira CREA/MT 51442 (titular) e Julia Vescovi Denardi Fenali CAU/MT A254569-1 (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal da Cidade do Contrato nº 242/2022, originado do processo licitatório Tomada de Preços nº 012/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção do PSF Jardim Aurora, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexo".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 2.130 de 31 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.194 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar João Gabriel Cruz de Oliveira – CREA/MT 51442 (titular) e Julia Vescovi Denardi Fenali – CAU/MT A254569-1 (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal da Cidade, do Contrato nº 036/2022, originado do processo licitatório Tomada de Preços nº 019/2021, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e ampliação da escola estadual Mario Spinelli no município de Sorriso-MT, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexo. "

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 2.128 de 31 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.198, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
2551	LUCIANA BUSSOLARO	11.09.2023	20.09.2023	19.01.2021	18.01.2022
4018	DORZELINA ARAUJO PINTO	11.09.2023	20.09.2023	15.05.2021	14.05.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.195, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º Designar Luciene da Silva Carvalho Pimenta (titular) e Maristela Zanata (substituta), fiscais da Dispensa de Licitação nº 080/2020, contrato nº 235/2020, com a finalidade de "Dispensa de licitação para locação de um imóvel para funcionamento da casa abrigo da criança onde ficarão institucionalizadas crianças de 0 a 12 anos".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.003, de 15 de julho de 2022

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.196, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa, interinamente, Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias da Administração Pública Municipal Direta, e dá outras providências".

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar,interinamente,Gestor de Contratos, Convênios e Parceriaso Servidor Jared Rodrigues Chagas Witczak Golmini**,**como representante da Administração Pública Municipal Direta para acompanhar e gerenciar

a execução dos Contratos, Convênios e Parcerias, pelo período de 05 de setembro de 2023 a 06 de setembro de 2023.

Art. 2º São responsabilidades do Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias:

I. Analisar os relatórios de acompanhamento da execução dos contratos;

II. Cuidar das questões relativas:

a. à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

b. à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;

c. à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

III. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

IV. Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

V. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

VI. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

VII. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

VIII. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

IX. Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

X. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando o Chefe do Poder Executivo quando o fato exigir, nos termos dos Artigos 35, 36, §1º, §2º e 3§ desta Instrução Normativa;

XI. Sugerir, ao Chefe do Poder Executivo, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.210, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Jessica Carvalho Barboza, matrícula nº 12932, em caráter efetivo para o cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.199, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
6501	ANA CASSIA OLIVEIRA DE DEUS MACHADO	20.09.2023	09.10.2023	01.04.2022	31.03.2023
179	ANA MARIA KMIECIK	18.09.2023	07.10.2023	01.09.2021	31.08.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.200, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
6502	CIRLENE LELIS DOS SANTOS SILVA	11/09/2023	10/10/2023	01.04.2022	31.03.2023
7185	DANIELA DOS ANJOS LEITE DA SILVA	04/09/2023	03/10/2023	03.04.2022	02.04.2023
3885	ELISIANE MARISE FUNGETO	04/09/2023	03/10/2023	18.04.2022	17.04.2023
223	HENI PEREIRA DOS SANTOS	26/09/2023	25/10/2023	01.05.2022	30.04.2023
6103	MARLI DAMAS XAVIER	02/09/2023	01/10/2023	27.07.2021	26.07.2022
5086	KELLEN CRISTINA DA SILVA	04/09/2023	03/10/2023	01.08.2022	31.07.2023
294	RUDIMAR MENEGOTTO	01/09/2023	30/09/2023	18.02.2022	17.02.2023
243	LONI STREG	11/09/2023	10/10/2023	10.02.2022	09.02.2023
1994	WAGNER ARYEL DE SOUZA PINTO	01/09/2023	30/09/2023	23.01.2022	22.01.2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.201, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, restando 15 (quinze) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
1331	CARLA DI DOMENICO MARTINS	13.09.2023	27.09.2023	09.05.2022	08.05.2023
1890	HIERMAK LUIS RETIZ RUIS	11.09.2023	25.09.2023	15.05.2021	14.05.2022
306	TEREZA RODRIGUES PEREIRA	11.09.2023	25.09.2023	09.02.2022	08.02.2023
7196	EVANIR DINA MARQUEZINI JABOINSKI	11.09.2023	25.09.2023	02.05.2022	01.05.2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

A Comissão de Seleção e Julgamento, designada por meio da Portaria nº 4.263 de 27 de junho de 2023, usando das atribuições legais, torna público o resultado de julgamento de proposta do Edital de Chamamento Público nº 003/2023 e não havendo pendências quanto aos recursos depois de decorridos os prazos legais, RESOLVE RATIFICAR E HOMOLOGAR O RESULTADO DEFINITIVO do Chamamento Público Nº 003/2023 apresentando HABILITADO a organização da Sociedade Civil: **ACBAFAS – ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO - MT**, inscrita no CNPJ sob nº 23.364.301/0001-08,na conformidade do Edital publicado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente comunicado que fica à disposição pela Internet no endereço eletrônico www.sorriso.gov.com.br.

Serve este também para convocar, a partir desta data de publicação, a Organização de Sociedade Civil classificada, para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016), conforme determina o Edital de Chamamento Público nº 003/2023.

Publique-se.

Sorriso-MT, 05 de setembro de 2023.

JOSE ANTONIO DE PAULA FERREIRA

Presidente da Comissão e Seleção de Julgamento

WERITON NIKYSON RODRIGUES QUEIROS

Secretário da Comissão e Seleção de Julgamento

ROBERSON VARIANI

Membro da Comissão de Seleção e Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.202, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora nominada a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
4305	MARIELLI MACHADO KAMINSKI	11.09.2023	30.09.2023	03.10.2021	02.10.2022

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.209, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Assessor de Departamento o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Claudemir Ribeiro de Souza, matrícula nº 12930, para o cargo em comissão de Assessor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.203, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
280	NEUZA BATISTA DOS SANTOS	04.09.2023	13.09.2023	22.03.2022	21.03.2023
7173	MARCIA MARIA GOETTEMS STAHLSCHMIDT CORDEIRO	11.09.2023	20.09.2023	03.04.2022	02.04.2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.208, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Maria Antonia Figueiredo de Oliveira, matrícula nº 12928, em caráter efetivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.204, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
8810	LUCAS ANTONIO SILVA	11.09.2023	20.09.2023	19.07.2022	18.07.2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.197, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
4001	GISLAINE FERRAZ DE LIMA	20.09.2023	29.09.2023	09.05.2021	08.05.2022
2433	AGUINALDO DE MELO BRITO	25.09.2023	04.10.2023	02.06.2021	01.06.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.207, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Departamento o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Andre da Silva Luz, matrícula nº 12927, para o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.205, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 12 (doze) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
8405	MARCELO LINCOLN ALVES SILVA	11.09.2023	22.09.2023	01.01.2021	31.12.2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.206, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Exonera a pedido, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Andre da Silva Luz, matrícula nº 10883, do cargo em comissão de Assessor de Divisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RESOLUÇÃO Nº 006/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TEMO DE ACEITE REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL , PARA RECEBIMENTO DE 1 (UM) VEICULO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC , NA FORMA DE DOAÇÃO , POR MEIO DO PROGRAMMA ESTADUAL ESTRUTURA SUAS-MT .

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 103/96 de 03 de Julho de 1.996;

- Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos , bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados

- Considerando a Reunião do dia 04/09/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria de Assistência Social para o recebimento de 1 (um) veículo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SETASC , na forma de doação , por meio do Programa Estadual Estrutura Suas-MT .

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Tabaporã/MT, em 05 de Setembro de 2023

MARCIA DA SILVA COSTA

PRESIDENTE DO CONSELHO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

CONTABILIDADE
DECRETO N.º 4980/2023 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS **INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS** DO EXERCÍCIO DE 2022.**"**

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o artigo 359-F do Decreto Lei 2.848/40, alterado pela Lei Federal nº 10. 028/00.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o cancelamento de Restos a Pagar não processados e não liquidados do exercício 2022, totalizando o valor de R$ 9.309,92 (Nove mil, trezentos e nove reais e noventa e dois centavos) emitidos no sistema de gestão contábil da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT.

§1º - Este Decreto somente terá validade se acompanhado do Anexo Único – Relatório de Resto a pagar do ano de **2022** – não liquidado, no qual consta a relação de empenhos a serem cancelados.

§2º - O cancelamento ocorrerá pelo fato de que houve uma Glosa do valor final do Convênio notificada pelos Fiscais de Obras da Secretaria de Estado concedente do recurso financeiro, em que o Município de Tabaporã

e Construtora Dias Eireli – ME, pactuaram o Contrato Administrativo de Obras e Serviços de Engenharia nº 047/2018, de 03/07/2018, da prestação de serviços de obras e serviços de engenharia para construção do Centro de Múltiplo Uso no Município de Tabaporã, conforme Termo de Convenio 0922/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Tabaporã e Secretaria de Estado de Cidades – MT,

Art. 2º - Fica autorizado novo empenho no exercício vigente, na rubrica despesa de exercício anterior, desde que, devidamente comprovada a consumação do implemento de condição na sua totalidade da despesa em processo administrativo e/ou judicial.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL

TABAPORÃ- MATO GROSSO

EM 11 DE AGOSTO 2023.

_____

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

Anexo Único

Relatório de Resto a pagar do ano de **2022** – não liquidado

Nº EMPENHO	DATA EMPENHO	CREDOR	DOTAÇÃO ATÉ FONTE	VALOR
00051/2022	03/01/2023	CONTRUTORA DIAS EIRELI - ME	09 00100 08 244 0003 1032 FONTE 16650000000	9.309,92
TOTAL				9.309,92

Fonte: Relatório de Restos a pagar em abertos emitido do sistema de gestão contábil

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

ATA Nº 006/2023 - APROVAÇÃO DO PROJETO A ADESÃO FORMAL DO TERMO DE ACEITE PARA RECEBIMENTO DO VEICULO PELA GESTÃO MUNICIPAL "Aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro de 2023, ás 16:45, horas na sala de reunião dos Conselhos Municipais, em anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, S/N, Bairro Centro, neste município de Tabaporã/MT, reuniram se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a Gestora Senhora Genezi Córdoba de Oliveira, a Presidente do Conselho CMAS , Marcia da Silva Costa , Jeiziane Mendonça, Neiva Farto de Carvalho, Ailson da Silva Santos, Nilce Maria Teixeira , Jeferson Camargo Cordeiro, Elisangela Pereira da Silva , Lucineia Decibio, Nilton Jose da Silva, Sebastião Jose da Rocha, Nilda de Souza Silva e Marilucia Martins, com a pauta: **APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE PARA O RECEBIMENTO DO VEICULO, para a Secretaria de Assistência Social e Cidadania , na forma de doação , por meio do Programa Estadual Estrutura -MT SUAS , A** Gestora Sra. Genezi Córdoba de Oliveira, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, iniciou-se a Reunião dando Boas Vindas e agradeceu a presença de todos. A Srª. Genezi, apresentou cópia do Documento do Termo de Aceite, falou da importância do Termo, deixando expressamente claro que o referido Veiculo será de uso exclusivo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, para prestar serviços ofertados nas Unidades Públicas Socioassistenciais do SUAS , pelas Unidades de **CRAS e CREAS e CENTRO POP** , conforme tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e serviços ofertados pela Equipe do PSE na Gestão, informou ainda que este Veiculo será entregue em 2024 , logo após foi apreciado e aprovado pelos por unanimidade pelos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, nada mais a ser tratado, A Presidente Marcia Costa declarou encerrada a presente reunião, agradecendo a presença dos membros, segue a presente ata lavrada e assinada por mim Marilucia Martins, e por todos os presentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SINFRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TANGARÁ DA SERRA (SEMMEA) – LP, LI E LO – LICENÇA AMBIENTAL TRIFÁSICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA** – CNPJ 03.788.239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a **LP, LI e LO (Licença Ambiental Trifásica)** para **Projeto Executivo de Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas, localizada na MT-480, Rua "R" e Travessa 34-A**, no bairro Jardim Morada Do Sol, no Município de Tangará da Serra – MT. Secretário Municipal de Infraestrutura MAGNO CÉSAR FERREIRA. Tangará da Serra – MT, 05 de Setembro de 2023.

DECRETO N.º 424, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 850.181,41 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.127, de 04 de setembro de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 850.181,41 (oitocentos e cinquenta mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

3.3.50.00.00. 1.500.00000000 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos……
……..R$ 850.181,41

Total da Abertura……..……..……..……..……R$ 850.181,41

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 780.181,41

Total de Abertura……..R$ 780.181,41

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2322 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 70.000,00

Total de Abertura……...R$ 70.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recursos de Emendas Parlamentares de Bancada e Individuais, por meio também da readequação parcial no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais) de destinação de Emenda Parlamentar Individual sancionada pela Lei Ordinária nº 6.010/2023, para possibilitar a elaboração de termo de fomento com a ADIN - Associação das Adversidades Intelectuais objetivando a manutenção da prestação de serviços realizados pela Associação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 **de setembro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 391, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

ACRESCE DISPOSITIVO ao DECRETO Nº 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 determina a sua observância pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido ao decreto nº.110, de 31 de março de 2023, o dispositivo abaixo:

"Art. 137 …….

(...)

§3° Na contratação direta, para dispensas de licitação oriundas de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, enquadradas no disposto pelos incisos I, II e, quando cabível, o inciso III, todos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fica criada a fase de envio de lances públicos e sucessivos por período nunca superior a 1 (uma) hora, exclusivamente por meio do sistema eletrônico."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 **de Agosto de 2023**, **47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.127, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 850.181,41 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 2.120.109,68

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R$ 1.861. 881,51
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 25.803. 351,12

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 1.269.928,27

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R$ 2.712. 062,92
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 25.733. 351,12

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 850.181,41 (oitocentos e cinquenta mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

3.3.50.00.00. 1.500.00000000 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos……
……...R$ 850.181,41

**Total da Abertura……..……..……..
……..…..…R$ 850.181,41**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..
……R$ 780.181,41

**Total de Abertura……..……..……..
……..……..R$ 780.181,41**

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2322 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..
……..R$ 70.000,00

**Total de Abertura……..……..……..
……..……...R$ 70.000,00**

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recursos de Emendas Parlamentares de Bancada e Individuais, por meio também da readequação parcial no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais) de destinação de Emenda Parlamentar Individual sancionada pela Lei Ordinária nº 6.010/2023, para possibilitar a elaboração de termo de fomento com a ADIN - Associação das Adversidades Intelectuais objetivando a manutenção da prestação de serviços realizados pela Associação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 058/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 058/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para Prorrogar o Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022,** homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022 de 01/09/2022, publicado no Diário Oficial da AMM em 05/09/2022, Ano XVII, Edição nº. 4.061, referente ao Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR por igual período, sendo de 01 (um) ano, o Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022,homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado no Diário Oficial da AMM em 05/09/2022, Ano XVII, Edição nº. 4.061 e no Diário Oficial de Contas nº. 2628 pagina 86 publicado dia 06/09/2022, em atenção ao art. 1.6 do Edital de Abertura e Edital Complementar 001/2022, visando aproveitar o certame para convocar candidatos classificados no Processo Seletivo, assegurando a prevalência dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Tangará da Serra – MT, 01 de setembro de 2023.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretária Municipal De Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.126, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 29.065,69 (VINTE E NOVE MIL E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/ 2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano

Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 2.120.109,68

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2604	Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 1.119. 040,02

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 2.091.043,99

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2604	Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 1.148. 105,71

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 29.065,69 (vinte e nove mil e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	**2604**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00. 1.5000000000	29. 065,69
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**29.065,69**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão de Emendas Parlamentares	**2118**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1. 5000000000	29. 065,69
TOTAL DA REDUÇÃO:			**29.065,69**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa adequação orçamentária para possibilitar apoio às modalidades esportivas em competições Regionais, Estaduais e Nacionais das modalidades de Futsal, Voleibol, Handebol, Futebol, Judô, Atletismo, nos naipes Masculino e Feminino por meio do seguinte: taxa de administração; taxa de inscrições; adiantamento de viagem para custear alimentações de atletas; aquisição de materiais esportivos e para custear arbitragem de eventos realizado no município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.124, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.260.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2214	Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	R$ 2.587. 320,00
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e demais veículos da Educação	R$ 10.426. 702,93

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2213	Alimentação Escolar – Creche	R$ 2.306.160,88

Para:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2214	Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	R$ 3.847. 320,00
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e demais veículos da Educação	R$ 11.026. 702,93

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2213	Alimentação Escolar – Creche	R$ 2.706.160,88

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 2.260.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2214 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00. 1.500.1001000 – Aplicações Diretas…..... ……R$ 600.000,00

2215 – MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS

4.4.90.00.00.00. 1.500.1001000 – Aplicações Diretas…...…..……..R$ 1.260.000,00

306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2213 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

3.3.90.00.00.00. 1.500.1001000 – Aplicações Diretas…...……..…….. R$ 400.000,00

Total da abertura de crédito……..……..……R$ 2. 260.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a previsão de arrecadação anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, v*isa a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da merenda escolar, bem como, a realização de obras e instalações, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 399, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 365.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.118, de 24 de Agosto de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especialno valor de R$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2223 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.1.90.00.00. 2.540.1070000 – Aplicações Diretas……..…..……R$ 140.000,00

3.1.90.00.00. 2.540.0000000 – Aplicações Diretas……..…..……R$ 165.000,00

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2224 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB

3.1.90.00.00. 2.540.0000000 – Aplicações Diretas……..…..…… R$ 60.000,00

Total da Abertura……..……..……..…… R$ 365.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2223 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.1.91.00.00. 2.540.1070000 – Aplicações Diretas……..……R$ 140.000,00

3.1.91.00.00. 2.540.0000000 – Aplicações Diretas……..….. …R$ 165.000,00

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2224 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB

3.1.91.00.00. 2.540.0000000 – Aplicações Diretas……..….. …R$ 60.000,00

Total da Redução……..…….. R$ 365.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especialé aadequação orçamentária considerando a necessidade de melhor redistribuir e readequar as naturezas de despesas de pessoal da Secretaria de Educação, garantindo assim, o pagamento da folha do exercício de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 **de Agosto de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 410, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Revoga o decreto nº 247, de 16 de junho de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 247, de 16 de junho de 2023.

Art. 2°Este decreto entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **29 de agosto de 2023, 47º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 425, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.128, de 04 de setembro de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especialno valor de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

021001 – DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA

20 – AGRICULTURA

608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

2023 – FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, REG. FUNDIÁRIA E PROMOÇÃO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO

4.4.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas…….. ……R$ 43.000,00

Total da Abertura…….…….. ……..R$ 43.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E SUAS DEPENDÊNCIAS

020101 – GABINETE DO PREFEITO E SUAS DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas…… ……..R$ 43.000,00

Total da Redução…… ……R$ 43.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial se trata de destinação de recursos visando complementar o valor destinado a aquisição de um aparelho veterinário Portátil de Ultrassom, considerando que faz parte de nossa política pública o desenvolvimento da Bovinocultura Leiteira das famílias que fazem parte da Agricultura Familiar do nosso Município, bem como, visa também complementar o valor destinado a aquisição de uma Carreta Tanque com Kit Combate a incêndio, sendo este um equipamento versátil, o que permite a realização de diversos serviços, utilizando principalmente no combate de incêndios nas comunidades rurais, além do transporte de água para dessedentação animal, limpeza de currais, ruas, amenização de poeira em estradas, lavagem de máquinas, implementos agrícolas, etc., atendendo a vários produtores de diversas regiões do nosso município e contribuindo para a segurança, com o pronto emprego em situações de combate ao fogo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 **de setembro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 044/2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2023/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EXTENSÃO DE REDE, QUE SAI DO RESERVATÓRIO DE 3.000 M³**

ATÉ A INTERLIGAÇÃO NA AVENIDA TANCREDO NEVES/LINHA 11, AMBOS NO BAIRRO JD. MORADA DO SOL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, as empresas: **MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA, CNPJ: 58.514.928/0033-51,** para o item 01; **L. A. COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 36.687.087/0001-64,** para os item: 02; **JAYME JACINTO LTDA, CNPJ: 41.429.108/0001-81,** para o item: 03; **ALPHA SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 45.249.664/0001-27,** para o item: 04; **TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 08.728.069/0001-48,** para o item 05; **C. E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI, CNPJ: 07.965.552/0001-83,** para o item 06.

Tangará da Serra/MT, 05 de Setembro de 2023.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

LEI ORDINÁRIA N.º 6.128, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para emendas parlamentares	R$ 2.120.109,68

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2023	Fomento ao Desenvolv. Agropecuário, Reg. Fundiária e Promoção a Agroindustrialização	R$ 2.061.577,76

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para emendas parlamentares	R$ 2.077.109,68

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2023	Fomento ao Desenvolv. Agropecuário, Reg. Fundiária e Promoção a Agroindustrialização	R$ 2.104.577,76

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especialno valor de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

021001 – DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA

20 – AGRICULTURA

608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

2023 – FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, REG. FUNDIÁRIA E PROMOÇÃO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO

4.4.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas…….. ……R$ 43.000,00

Total da Abertura……..…….. ……..R$ 43.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E SUAS DEPENDÊNCIAS

020101 – GABINETE DO PREFEITO E SUAS DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas…… ……..R$ 43.000,00

Total da Redução…… ……R$ 43.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial se trata de destinação de recursos visando complementar o valor destinado a aquisição de um aparelho veterinário Portátil de Ultrassom, considerando que faz parte de nossa política pública o desenvolvimento da Bovinocultura Leiteira das famílias que fazem parte da Agricultura Familiar do nosso Município, bem como, visa também complementar o valor destinado a aquisição de uma Carreta Tanque com Kit Combate a incêndio, sendo este um equipamento versátil, o que permite a realização de diversos serviços, utilizando principalmente no combate de incêndios nas comunidades rurais, além do transporte de água para dessedentação animal, limpeza de currais, ruas, amenização de poeira em estradas, lavagem de máquinas, implementos agrícolas, etc., atendendo a vários produtores de diversas regiões do nosso município e contribuindo para a segurança, com o pronto emprego em situações de combate ao fogo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 426, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE TANGARA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.870, de 21 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 29.706/2023/1Doc;

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS**, em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal n.º 3.870, de 21 de agosto de 2012, com a seguinte composição:

I- REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Rogério Rio Suplente: Kelvin Shin-Iti Kabeya

b) Representantes da Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Titular: Luiz Marcos Nogueira Oliveira Suplente: Alexandre Picoli Vieira

c) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Gabriel Néia Eberhardt Suplente: Eduardo Sommer Dutra

d) Representantes do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto- SAMAE

Titular: Marcos Scolari Suplente: Hugo Leonardo Moreno dos Santos

e) Representantes da Universidade do Estado de Mato Grosso- UNEMAT

Titular: Gilmar Laforga Suplente: José Roberto Rambo

f) Representantes da Empresa Matogrossense de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural- EMPAER

Titular: Leonardo Diogo Ehle Dias Suplente: Adriel Fernandes Correia

g) Representantes do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso- INDEA

Titular: Joás Nalini da Silva Suplente: Fernando Roberto Riguetto

II- REPRESENTATIVIDADE DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR DE AGRICULTORES FAMILIARES:

a) Representantes da Associação dos Feirantes -ASFET

Titular: Valdeci Ferraz Aquino Suplente: Gedinaldo Moreira Do Nascimento

b) Representantes da Associação 29 de Novembro dos Produtores Unidos da Triângulo

Titular: José Eduardo Davoli Ladeia Suplente: Orlando Vettore

c) Representantes da Associação Produtores Rurais Vale do Sepotuba-ATRVS

Titular: Fernando da Silva Pereira Souza Suplente: José Roberto da Silva

d) Representantes do Sindicato Rural de Tangará da Serra

Titular: José Joaquim Camelo Suplente: Adilso Afonso da Silva

e) Representantes da Associação de Agricultores Familiares do Vale dos Sol I-AGRISOL

Titular: Vanderlei Luis Szurlan Suplente: Adilson Xavier

f) Representantes da Associação de Produtores Rurais Linha de Reserva-APRUR

Titular: Edvaldo da Silva Vieira Batista Suplente: Cássio Munhoz Rio

g) Representantes do Banco SICREDI

Titular: Luiz Antonio Fontana Junior Suplente: Lucyano Pizzato de Moura

Parágrafo único. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, de 04 de setembro de 2023 a 04 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nº 049 de 16 de fevereiro de 2023 e nº 070 de 24 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **04 de setembro de 2023**, **47º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 421, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.260.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.124, de 04 de setembro de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 2.260.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2214 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00. 1.500.1001000 – Aplicações Diretas…..…..……R$ 600.000,00

2215 – MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS

4.4.90.00.00.00. 1.500.1001000 – Aplicações Diretas…...…..……..R$ 1.260.000,00

306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2213 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

3.3.90.00.00.00. 1.500.1001000 – Aplicações Diretas…...……..…….. R$ 400.000,00

Total da abertura de crédito……..……..…..……..R$ 2. 260.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a previsão de arrecadação anexo a lei nº 6.124, de 04 de setembro de 2023.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, v*isa a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da merenda escolar, bem como, a realização de obras e instalações, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.*

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 **de setembro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO- CONCORRÊNCIA Nº 004/2023.

AVISO DE RESULTADO- CONCORRÊNCIA Nº 004/2023- do tipo MENOR PREÇO, com empreitada: GLOBAL,para: CONSTRUÇÃO DE PARQUE LINEAR URBANO AS MARGENS DO CÓRREGO MUTUM, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto básico e demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93.O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 1527/2023, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: **O AZEVEDO MENDES LTDA- CNPJ Nº 24.001.625/0001-36,**valor**R$ 4.136.047,32 (Quatro milhões cento e trinta e seis mil quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).D**emais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4820 ou do site: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Tangará da Serra- MT, 05 de Setembro de 2023. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidenta da CPL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2023.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2023. A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 1527/2023 de 28.08.2023, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 409/PGM/2022**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 7.058/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PROGRAMADA EM TEMPO DE GARANTIA (30.000 KM), DE 01 VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO TORO, NOTA FISCAL Nº 000821160, PLACA RRU 9I58, CHASSI 9882261YMPKE96490, com prestação de serviços, fornecimento de peças/materiais e lubrificantes,para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Inciso XVII do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. através da empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA TANGARA DA SERRA - CNPJ Nº 01.016.616/0003-85,** cujo valor total de **R$ 1.634,39 (hum mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos).**Tangará da Serra-MT, 05 de Setembro de 2023. Janine Cristina Gruber Nogueira **– Presidente da CPL.**

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº100/2023 EM RAZAO DE VALOR

Dependências do Gabinete do Prefeito, através da Superintendente de Governo a Sra. Angela Xavier Belizário e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Nova Lei de Licitações 110/2023, informa a Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor n**º100/COMPRADIRETA/SAD/2023** cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICISTA, INCLUSO MATERIAL, PARA A MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DEPENDÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.**O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 e 139. Tangará da Serra – MT, 05 de Setembro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

DECRETO N.º 418, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES QUE CUMPRIRAM OS REQUISITOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº.121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223;

CONSIDERANDO o artigo 41, da Constituição Federal de 1988; Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998; Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994; Lei Ordinária nº 3424/2010; Lei Municipal nº 3663/2011, Lei Municipal 3676 de 2011, Decreto nº 362/2011;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados concluíram os 03 (três) anos de estágio probatório na data indicada na tabela, nos moldes da Lei Municipal nº 3663/2011, Lei Municipal 3676/2011 e Decreto nº 362/2011;

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 29.687/2023-1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a estabilidade dos servidores efetivos aprovados no concurso público, no respectivo cargo de provimento efetivo, ingressados no ano de 2020, que completaram o estágio probatório e que cumpriram as 04 (quatro) avaliações, conforme tabela abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE CONCLUSÃO	CARGO	MÉDIA	DESCRIÇÃO DO RESULTADO DA MÉDIA FINAL
15504	GECIANE ARAUJO DOS SANTOS	18/03/20	31/05/23	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	46,26	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA
13740	INES MARTINS DE SOUZA	18/03/20	17/04/23	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	49,28	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA
15657	IDALINY MARIA SOARES BRAGA	18/06/20	30/06/23	AUXILIAR DE FARMÁCIA	49,01	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA
15658	LUCAS FERNANDES DA SILVA	18/06/20	29/06/23	AUXILIAR DE FARMÁCIA	48,38	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA

Art. 2º Os servidores atenderam aos requisitos no estágio probatório: assiduidade, disciplina, responsabilidade, produtividade, capacidade de iniciativa e relacionamento, tornando-os estáveis no serviço público municipal, nos termos da Lei Ordinária nº 3424/2010, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a data de conclusão do estágio probatório de cada servidor, conforme tabela acima.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de setembro de 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 419, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES QUE CUMPRIRAM OS REQUISITOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o Concurso Público Municipal Edital nº. 002/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municipais do Estado de Mato Grosso, Ano XIV, nº. 3232 de 22/05/2019, homologado via Decreto nº.162 de 07/06/2019, prorrogado mediante Decreto nº. 060 de 02/02/2021, publicadO no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVI, nº. 3671 de 18/02/2021;

CONSIDERANDO o artigo 41, da Constituição Federal de 1988; a Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998; a Lei nº 8112/90 de 11/12/1990; a Lei Complementar nº 163 de 2012; Lei Ordinária nº 3424/2010; Lei Municipal nº 3663/2011, Lei Municipal 3676 de 2011, Decreto nº 362/2011 e Decreto nº 081/2021;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados concluíram os 03 (três) anos de estágio probatório na data indicada na tabela, nos moldes da Lei Municipal nº 3663/2011, Lei Municipal 3676/2011 e Decreto nº 362/2011;

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 29.690/2023-1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a estabilidade dos servidores efetivos aprovados no concurso público, no respectivo cargo de provimento efetivo, ingressados nos anos de 2019 e 2020, que completaram o estágio probatório e que cumpriram as 04 (quatro) avaliações, conforme tabela abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE CONCLUSÃO	CARGO	MÉDIA	DESCRIÇÃO DO RESULTADO DA MÉDIA FINAL
13328	CLAUDIO RODRIGUES ALVES	18/03/20	06/04/23	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL	49,91	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA
11236	MARILENE VIEIRA DE JESUS MATTUELLA	23/07/19	21/08/23	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	49,68	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA

Art. 2º Os servidores atenderam os requisitos no estágio probatório: assiduidade, disciplina, responsabilidade, produtividade, capacidade de iniciativa e relacionamento, tornando-os estáveis no serviço público municipal, de acordo com os termos da Lei Ordinária nº 3424/2010, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a data de conclusão do estágio probatório de cada servidor, conforme tabela acima.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de setembro de 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 420, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 6.731.500,00 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA – SERRAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.123, de 04 de setembro de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 6.731.500,00 (seis milhões, setecentos e trinta e um mil e quinhentos reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

15 – INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Administração e Encargos do SERRAPREV	**2550**			**456.500,00**
		Aplicações Diretas	3.3.71.00.00.00.1.1802000000	500,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.1802000000	456.000,00
Encargos com Inativos e Pensionistas	**2551**			**6.250.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.1800000000	6.150.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.1800000000	100.000,00
Encargos com Aposentadoria e Pensões Concedidas – FAPEN	**2553**			**25.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.1800000000	25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**6.731.500,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

15 – INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Reserva de Contingência do RPPS	**9996**			**6.731.500,00**
		Aplicações Diretas	9.9.99.00.00.00.1.8000000000	6.731.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**6.731.500,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, se trata de readequação orçamentária, mediante utilização da Reserva de Contingência do SERRAPREV, para custear as despesas com PASEP, realização do Censo Previdenciário e folha de pagamento (aposentadorias e pensões), nos quais os valores orçamentários serão destinados para as folhas de pagamento de outubro, novembro, dezembro e 13º salário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 **de setembro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.123, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 6.731.500,00 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA – SERRAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0031 – GESTÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TANGARÁ DA SERRA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2550	Administração e Encargos do SERRAPREV	R$ 2.249.113,54
2551	Encargos com Inativos e Pensionistas	R$ 19.515.887,12
2553	Encargos com Aposentadoria e Pensões Concedidas – FAPEN	R$ 274.000,00

PROGRAMA: 9996 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
9996	Reserva de Contingência do RPPS	R$ 15.310.861,29

Para:

PROGRAMA: 0031 – GESTÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TANGARÁ DA SERRA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2550	Administração e Encargos do SERRAPREV	R$ 2.705.613,54
2551	Encargos com Inativos e Pensionistas	R$ 25.765.881,12
2553	Encargos com Aposentadoria e Pensões Concedidas – FAPEN	R$ 299.000,00

PROGRAMA: 9996 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
9996	Reserva de Contingência do RPPS	R$ 8.579.361,29

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 6.731.500,00 (seis milhões, setecentos e trinta e um mil e quinhentos reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

15 – INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Administração e Encargos do SERRAPREV	**2550**			**456. 500,00**
		Aplicações Diretas	3.3.71.00.00. 00.1. 1802000000	500,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 1802000000	456. 000,00
Encargos com Inativos e Pensionistas	**2551**			**6.250. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 1800000000	6.150. 000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 1800000000	100. 000,00
Encargos com Aposentadoria e Pensões Concedidas – FAPEN	**2553**			**25. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 1800000000	25. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**6.731.500,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

15 – INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Reserva de Contingência do RPPS	**9996**			**6.731. 500,00**
		Aplicações Diretas	9.9.99.00.00.00.1. 8000000000	6.731. 500,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**6.731.500,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, se trata de readequação orçamentária, mediante utilização da Reserva de Contingência do SERRAPREV, para custear as despesas com PASEP, realização do Censo Previdenciário e folha de pagamento (aposentadorias e pensões), nos quais os valores orçamentários serão destinados para as folhas de pagamento de outubro, novembro, dezembro e 13º salário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 422, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.125, de 04 de setembro de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27 – DESPORTO E LAZER

812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ

2603 – GESTÃO DOS COMPLEXOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3.3.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..…R$ 100.000,00

Subtotal……..……..……..R$ 100.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em virtude de cancelamento de empenhos de restos a pagar inscritos, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda anexo a lei nº 6.125, de 04 de setembro de 2023.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, do mesmo ditame legal, sendo esses o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa atendimento das necessidades de aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção dos espaços esportivos e dos equipamentos utilizados para a realização das manutenções.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 **de setembro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 423, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 29.065,69 (VINTE E NOVE MIL E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5. 878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.126, de 04 de setembro de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 29.065,69 (vinte e nove mil e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	**2604**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00. 1.5000000000	29. 065,69
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**29.065,69**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão de Emendas Parlamentares	**2118**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1. 5000000000	29. 065,69
TOTAL DA REDUÇÃO:			**29.065,69**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa adequação orçamentária para possibilitar apoio às modalidades esportivas em competições Regionais, Estaduais e Nacionais das modalidades de Futsal, Voleibol, Handebol, Futebol, Judô, Atletismo, nos naipes Masculino e Feminino por meio do seguinte: taxa de administração; taxa de inscrições; adiantamento de viagem para custear alimentações de atletas; aquisição de materiais esportivos e para custear arbitragem de eventos realizado no município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 **de setembro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SINFRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TANGARÁ DA SERRA (SEMMEA) – LP, LI E LO – LICENÇA AMBIENTAL TRIFÁSICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA** – CNPJ 03. 788.239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a **LP, LI e LO (Licença Ambiental Trifásica)** para **Projeto Executivo de Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas, localizada na Avenida Alvadi Monticelli**, nos bairros Jardim Shangri-lá e Jardim Nazaré, no Município de Tangará da Serra – MT. Secretário Municipal de Infraestrutura MAGNO CÉSAR FERREIRA. Tangará da Serra – MT, 05 de Setembro de 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.125, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2603	Gestão dos Complexos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 837. 641,31

Para:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2603	Gestão dos Complexos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 937. 641,31

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27 – DESPORTO E LAZER

812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ

2603 – GESTÃO DOS COMPLEXOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3.3.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas…….……. …...……...…R$ 100.000,00

Subtotal…….……..……. ……...R$ 100.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em virtu-

de de cancelamento de empenhos de restos a pagar inscritos, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda em anexo.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, do mesmo ditame legal, sendo esses o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa atendimento das necessidades de aquisição de materiais e prestação de serviços para manutenção dos espaços esportivos e dos equipamentos utilizados para a realização das manutenções.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 392, DE 23 DE AGOSTO 2023

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DAS DIRETRIZES DO SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o prazo de 1 (um) ano disposto na Nota Recomendatória CPSA Nº 3/2023 expedida pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, publicada na data de 28 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação dos trabalhos da Comissão especializada na Elaboração da Legislação Municipal das Diretrizes do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) contida no art. 4º da Lei nº 5.866, de 29 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 28.099/023-1Doc;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados para até 28 de abril de 2024, os trabalhos da Comissão especializada na Elaboração da Legislação Municipal das Diretrizes do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

Art. 2º Fica revogado o artigo 2º do decreto nº 341, de 24 de julho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de agosto de 2023**, 47º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.770/2023

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE PRÉDIO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A EMPRESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Cessão de Uso de bem imóvel de propriedade do Município, denominado de Terminal Rodoviário Ivo de Barros, localizado na localizado na Avenida Manoel Ramos, Loteamento Núcleo Urbano Terranova, sob o nº de matrícula 1.988 do Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte/MT a empresa TCHARLLEN FERNANDO BONFIM, inscrito no CNPJ nº 39.891.729/0001-30.

§1º - O local cedido a Cessionária compreende a 02 (duas) salas comerciais, 03 (três) guichês e banheiros, sendo que toda a estrutura do local será cedida.

§2º - As 02 (duas) salas comerciais possuem as seguintes metragens: sala 01: 30,47m² e sala 02: 29,61m². Os 03 (três) guichês possuem as seguintes metragens: guichê 01: 15,17m², guichê 02: 13,67m² e guichê 03: 13,67m². Já os 02 (dois) banheiros possuem uma área total de 13,95m² cada, conforme planta baixa em anexo.

§3º – A referida estrutura servirá à empresa para os fins a que ela se destina, desde que legítimos e lícitos.

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo período até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa, em caráter privativo, desde que o bem imóvel cedido seja utilizado pela cessionária exclusivamente para as atividades descritas no §3º do Art. 1º.

Art. 3º. A Cessionária ficará responsável por toda a manutenção e investimentos no local, prezando pelo seu zelo, higiene e boa conservação.

Art. 4º. Terminado o prazo da cessão de uso, a estrutura física utilizada deverá ser revertida ao Poder Pública nas mesmas condições em que foi recebida, sob pena da Cessionária responder por perdas e danos.

Art. 5º. Cessada a cessão por seu termo ou por revogação, não subsistirá direito a Cessionária em qualquer tipo de indenização, inclusive por benfeitorias investidas no imóvel.

Art. 6º. A presente Cessão de Uso será outorgada mediante assinatura e publicação do Termo de Cessão de Uso e poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público ou pelo descumprimento de qualquer uma das disposições desta Lei, devidamente atestados em procedimento competente.

Art. 7º. A Minuta de Cessão faz parte integrante da Lei.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito

MINUTA DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº ___/2023.

Termo de cessão de uso que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT e a _____,** para a cedência da estrutura física do prédio denominado Terminal Rodoviário Ivo de Barros, situado na Avenida Manoel Ramos, S/nº, Reserva Técnica I em Terra Nova do Norte – MT.

DE UM LADO, o MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº 101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. PASCOAL ALBERTON**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO,** doravante denominada de **CONVENENTE/CEDENTE, DE OUTRO LADO, _____** devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____**,** neste ato representada por _____**,** nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG nº _____, inscrita no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONVENIADA/CESSIONARIA**, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, aprovado pela Lei Municipal nº _____, de ___ de _____ de 2023, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente termo, a cedência do prédio denominado Terminal Rodoviário Municipal Ivo de Barros, localizado na Avenida Manoel Ramos, Loteamento Núcleo Urbano Terranova, a fim de instalar as atividades de venda de passagens terrestres.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - É de responsabilidade do CONVENENTE/CEDENTE:

a) Efetuar o inventário dos bens existentes nas dependências do prédio para posterior conferência no recebimento;

b) A cedência das salas/guichês do prédio de forma gratuita;

c) Publicar o extrato deste termo de cessão no meio Oficial de Publicidade da Administração Pública;

d) Designação de servidor do Setor de Engenharia do CEDENTE para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;

e) Pela prestação ao CESSIONÁRIO de informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão.

II - É de responsabilidade da CONVENIADA/CESSIONÁRIA:

a) Realizar toda a manutenção e conservação do local, realizando o pagamento de eventuais melhorias e benfeitorias para o atendimento da população em geral;

b) Utilizar as salas/guichês que lhe forem cedidos exclusivamente para os fins autorizados;

c) As dependências e eventuais materiais permanentes deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas;

d) A segurança, zelo, limpeza e conservação do local;

e) Responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados durante o período de Cessão;

f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição;

g) Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

h) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela CESSIONÁRIA, assim como alterações em seu Estatuto/Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente termo de cessão de uso entrará em vigor a partir da assinatura, se estendendo pelo período até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo de autorização legislativa, podendo ainda ser revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução da presente Cessão não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pela CESSIONÁRIA com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituem formas de extinção do presente Termo o decurso do prazo sem a renovação, a rescisão ou a denúncia e:

a) Por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequível;

b) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada;

c) Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

d) Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequível;

e) Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste termo.

E por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Terra Nova do Norte/MT, ___ de ___ de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionária

Testemunhas:

1._____

CPF:_____

2._____

CPF:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.769/2023

DATA: 05/09/2023

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional especial destinado a Alteração em Emendas Impositivas para Repasse a Expoterra, e dá outras providências".

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial destinado a repasse a Expoterra no valor de até R$ 15. 000,00 (Quinze Mil Reais), nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, distribuídos nas seguintes rubricas orçamentárias:

06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

06.001. – Depto de Agricultura e Pecuária

06.001.20 -Agricultura

06.001.20.606 – Extensão Rural

06.001.20.606.0020 – Emenda Parlamentar Impositiva

06.001.20.606.0020.1.179 **– Repasse a Expoterra – Emenda Oli-Flavio-Marco**

337041.00.00 - Contribuições.....15. 000,00

Art. 2º. Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor de R4 15.000,00fica autorizado a redução, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

04.006.13.392.0020.1154 – Eventos Culturais Emenda Imp Marco Aurelio Carlos

339039(892) – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.....5. 000,00

04.007.27.812.0020.1162 – Aquisição de material Esportivo – Emenda Imp. Oli O Zenni

339030(900) – Material de Consumo.....5. 000,00

04.007.27.812.0020.1163 – eventos Esportivo-Prova de Laço – Emenda Imp. Marco Aurelio

337041(901) – Contribuiçoes.....5. 000,00

Art. 3º. Para atender as Ações/Metas 1.179, conforme detalhadas em plano de ação cadastrado na plataforma do Governo Federal, fica autorizado a inclusão na Lei nº 1.648 de 20 de Outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2022-2025, na 1.730 de 22 de Novembro de 2022, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para 2023 e na Lei nº 1. 731 de 22 de Novembro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 06/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS - AMASFA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Clóves Felício Vettorato, 101, Centro, CEP 78505-000, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.978.212/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, **de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS - AMASFA,** associação privada considerada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1. 713/2022, inscrita no CNPJ nº 44.965.858/0001-66, com sede na Travessa São Paulo, nº 216, Sala nº 02, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, CEP 78.505-000**, neste ato representado por sua Presidente,** ***Sra. RAQUEL APARECIDA DO NASCIMENTO PACHECO****, inscrita no CPF nº* 934.995. 401-00, neste ato denominada de ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO: A presente cessão de uso é autorizada pela Lei Municipal nº 1.766/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente TERMO, sem ônus, de forma gratuita, A CESSÃO DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio do CEDENTE, sendo: TERRENO URBANO, com área de 2.2597 há (dois hectares vinte e cinco ares e noventa e sete centiares), localizado no município e comarca de Terra Nova do Norte/MT, com as seguintes características, limites e confrontações: NORTE: estrada rural e setor chácaras; LESTE: estrada rural e setor chácaras; SUL: área da Prefeitura Municipal de Terra Nova; OESTE: Edson Verssati. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: partindo do marco MP-1, situado entre as terras de Edson Verssati e a margem da estrada rural no sentido à Av. do CTG, pela qual com azimute de 142º47'54'' e distância de 309,00 metros, chega-se ao marco MP-2, com azimute de 104º42'47'' e distância de 237,12 metros, chega-se ao marco MP-3, com azimute 12º52'54'' e distância de 190,70 metros, chega-se ao marco MP-1. 1.2 A Associação instalará no local um canil para abrigar os animais de rua, utilizando uma área de aproximadamente 4.800,00m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso particular do agente Cessionário, na área mencionada na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo é firmado pelo prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da data de assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado por igual período caso haja manifestação do Cessionário e anuência expressa do Cedente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A execução da presente Cessão não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes.

4.2 A Cessionária ficará responsável pela manutenção e conservação do local, bem como todos os investimentos a serem realizados no local.

4.3 A Cessionária, caso não conserve ou deprede o local, responderá por perdas e danos, sem prejuízo de ação judicial cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – COMPETE DO CEDENTE:

a. Publicar o extrato deste termo de colaboração no meio Oficial de Publicidade da Administração Pública. b. O levantamento dos bens móveis, decorativos ou não, existentes no imóvel ora cedido, com o respectivo arrolamento de bens; c. Pela designação de servidor do Setor de Engenharia do CEDENTE para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo

para a correção das falhas; d. Pela autorização de eventuais benfeitorias necessárias ou voluptuárias no bem imóvel, objeto deste instrumento; e. Pela prestação ao CESSIONÁRIO de informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão.

II – DA ASSOCIAÇÃO:

a. Utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento; b. Restituir o imóvel ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso; c. Responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados durante o período de Cessão; d. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; e. Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição; f. Responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários, a fim de devolver o imóvel objeto deste Termo em perfeito estado ao CEDENTE, findo o seu prazo de utilização; g. Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às suas expensas as despesas correspondentes; h. Zelar pela conservação de uso do imóvel; i. Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ASSOCIAÇÃO, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA CESSÃO

7.1 A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem objeto deste instrumento, as quais correrão à conta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1 O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pela CESSIONÁRIA com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 Constituem formas de extinção do presente Termo o decurso do_prazo sem a renovação, a rescisão ou a denúncia:

a. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequível; b. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; c. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; d. Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequível; e. Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS** 10.1 os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desta parceria.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Terra Nova do Norte/MT, 05 de setembro de 2023.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal	**RAQUEL APARECIDA DO NASCIMENTO PACHECO** Presidente
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS - AMASFA**

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF:

Nome:_____

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO N° 128/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 128/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **KAROLINE TALINE DOLINSKI WEBER**

CPF N° 045.920.251-05

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, a execução pelo processo de inexigibilidade de seleção de treinadores esportivos nas diversas modalidades esportivas, para atendimentos a secretaria municipal de educação, do município de Terra Nova do Norte/MT, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

VALOR: **R$ *1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)***

VIGÊNCIA: 18/08/2023 À 31/12/2023.

PASCOAL ALBERTON:

PREFEITO MUNICIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO LEILÃO 001/2023

Leilão PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

AVISO DE LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - BENS IMÓVEIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, leilão do tipo Maior Lance, para alienação de BENS IMÓVEIS de sua propriedade e no estado em que se encontram, conforme Anexo I que integra o Edital completo.

ü **Leiloeiro administrativo:** Edivaldo Moreira da Silva, Portaria nº 213/2023. ü **Dia do leilão: 24 de Outubro de 2023- 3ª feira - 13:00 horas** ü **Local do leilão:** No Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de TERRA NOVA DO NORTE - MT/MT, localizada na AV. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - centro, Terra Nova do Norte-MT, CEP. 78.505-000 ü **Das Visitas aos imóveis**: a partir de 06/09/2023, no horário de 07h30m as 11h00m e das 13h00m as 16h00m, no local do (**LOTEAMENTO CENTRAL LOTE 23 QUADRA 1).** As Dúvidas, informações e outros detalhes poderão ser obtidos **com a Comissão (66) 3534.2500.** ü Edital completo está disponível no site https://www.terranovadonorte.mt.gov.br para leitura e impressão.

Terra Nova do Norte/MT, 05 de Setembro de 2023.

A Comissão

Pascoal Alberton

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

TESOURO/MT, 05 de setembro de 2023.

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2023, Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação Dispensa de Licitação nº 010/2023 com o seguinte objeto: **cascata D'água, Barco tipo Jangada,Testeira de Palco, Placas para barracas ,para o evento festival de praia XXI que acontecera nos dias 07,08,09 e 10 de setembro 2023.**

Conforme Termo de Referência e demais projetos Empresa **:EVA VILMA DA SILVA DINIZ SANTOS,** inscrita no CNPJ sob n°26.838.426/0001-02, com sede na rua Ana Matos, N°163, Bairro Jardim Primavera I, CEP.78.725-114, Rondonópolis – MT.

Valor Estimado da Contratação: R$57.031,02(cinquenta e sete mil trinta e um reais e dois centavos)

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

TESOURO/MT, 05 de setembro de 2023.

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a Licitação na modalidade Dispensa n.º 010/2023, cabe RATIFICAR o referido processo cujo o Objeto:**cascata D'água, Barco tipo Jangada,Testeira de Palco, Placas para barracas ,para o evento festival de praia XXI que acontecera nos dias 07,08,09 e 10 de setembro 2023.**

Empresa:**EVA VILMA DA SILVA DINIZ SANTOS,** inscrita no CNPJ sob n°26.838.426/0001-02, com sede na rua Ana Matos, N°163, Bairro Jardim Primavera I, CEP.78.725-114, Rondonópolis – MT.

Valor Estimado da Contratação: R$57.031,02(cinquenta e sete mil trinta e um reais e dois centavos)

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

LEI Nº 1233 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI Nº 1233 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

*"Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2023 e LDO/2023, e dá outras providências. "*

O **Prefeito Municipal de Torixoréu/MT**, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA, faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Projeto/Atividade no orçamento corrente no valor deR$ 18.970,00 (dezoito mil e novecentos e setenta reais) conforme dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 6090 Gestão do Sistema de Assistência Social

08.244.6090.2XXX– Manutenção Procad - SUAS

Elemento da Despesa:

3.3.90.30.00–Material de Consumo.....R$ 1.000,00

3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....R$ 1.970,00

3.3.90.39.00–Outros Serv Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 5.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 11.000,00

Fonte: 1.660.0 - .....R$ 18.970,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente**,** conforme o §1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte classificação orçamentária:

533 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 6.500,00

535 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 5.000,00

537 - 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA..... R$ 5.000,00

538 -3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 2.470,00

Total.....R$ 18.970,00

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, **(PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 05 de setembro de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

LEI N.º 1234/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI N.º 1234/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre parcelamento de débitos, previdenciários de INSS devidos à RFB, e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a confessar e parcelar os débitos vigentes, referente ás contribuições previdenciárias não recolhidas no âmbito do Municipio de Torixoréu, ao INSS – INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, sendo os débitos apurados e atribudos ao Poder Executivo as competências em abertas e não pagas Exercício 2023: Junho, totalizado no valor principal de R$ 77.326,21 (Setenta e sete Mil, trezentos e vinte e seis Reais e Vinte e um Centavos), e as correspondentes correções de multas e juros, decorrentes do parcelamento.

Art. 2° - Os débitos vigentes a serem apurados, serão demonstrados no documentos da Receita Federal do Brasil – Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, DCTFWEB E e-Process E-Cac, conforme saldo devedor das referidas competências mencionadas no caput do art. 1°, e, atualizadas na data da apuração.

Parágrafo Primeiro – O parcelamento será requerido na Modalidade Parcelamento Simplificado e não excederá o prazo/parcelas de 24 (vinte e quatro) prestações mensais e serão confessadas e pagas pelo Municipio, conforme a IN RFB nº 2071/2022.

Parágrafo Segundo: O requerimento de adesão ao parcelamento de que trata esta Instrução Normativa deverá ser formalizado, mediante abertura

de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 3° - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023

Data: 05/09/2023

Dispõe sobre convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023, realizado em 17 de agosto de 2023 e homologado pelo Decreto nº 1.475 em 04 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos e candidatas aprovados, para preenchimento de vagas existentes no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: Condutor de Veiculo Emergencial (PCCR Saúde).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FABIANO CÉSAR MONTEIRO DA SILVA	159	1º Aprovado
LEONILSON MÁRCIO SILVA OLIVEIRA	206	2º Aprovado
EVERALDO ANTUNES DE OLIVEIRA	199	3º Aprovado

CARGO: Zeladora (Quadro Geral).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARLENE VIEIRA ALTENHOFEN	145	1ª Aprovada
TATIANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	061	2ª Aprovada
ROSANA DOS ANJOS LEMES	221	3ª Aprovada

CARGO: Agente de Combate às Endemias (PCCR Saúde).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA HELENA SOUZA DOS SANTOS	018	1ª Aprovada

CARGO: Auditor em Saúde Pública (PCCR Saúde).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LEOZIELLEN DE ARAÚJO BARROS	170	1ª Aprovada

CARGO: Professor de Educação Física (Quadro Geral).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MAYSA TAYNA DE CARVALHO	057	1ª Aprovada

2. Os candidatos e candidatas convocados por este Edital terão prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para serem contratados e assumirem os respectivos cargos.

3. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

3.1 Carteira de Identidade (RG);

3.2 Cadastro de Pessoa física - CPF;

3.3 Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

3.4 Carteira de Trabalho (CTPS);

3.5 Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;

3.6 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam Compatível com o Porte do Veículo);

3.7 Comprovante de residência;

3.8 Certidão de Casamento (se houver);

3.9 Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);

3.10 CPF dos filhos;

3.11 Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).

3.12 Conta bancária;

3.13 Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:

http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...

ORIGINAL:

3.14 Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

3.15Atestado Médico Admissional, considerado APTO, expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

3.16 - Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinado pelo contratado;

Obs.: Todos os exames correrão a expensas do candidato.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 05 de setembro de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218/2023

Data: 01/09/2023.

Dispõe sobre nomeação de candidato(a) classificado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2019 de 23 de outubro de 2019, realizado nos dias 01 e 14 de dezembro de 2019, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear nesta data, em caráter efetivo, JUNIOR CESAR DOS SANTOS TEIXEIRA, portador do RG nº ***0529*-* SSP/MA e do CPF nº ***.248.562-**, para exercer o cargo de provimento efetivo de VIGIA, vin-

culado à Secretaria Municipal de Administração, com remuneração na forma da Lei nº 722, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 01 de setembro de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 33/2023.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Angélica Nunes dos Santos – CPF nº ***.462.981-**.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 01/09/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANGÉLICA NUNES DOS SANTOS

Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023 - SPR PROCESSO Nº 026/2023 – EXCLUSIVO PARA MPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, designada pela Portaria 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, e alterações posteriores, em cumprimento aos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, bem como os Decretos Municipais nºs. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Lei Complementar n° 198, de 28 de junho de 2023, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023 – REGISTRO DE PREÇOS – **Exclusivo para Micro e Pequenas Empresas (MPE)**, relativo ao Processo de Licitação sob nº 026/2023, cujo objeto refere-se a Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para realização de Formação Continuada para professores da Educação Infantil e Educação Especial**,** do Município de União do Sul–MT, de conformidade com a descrição dos serviços no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão.

Data de Expedição do Edital: 05/SETEMBRO/2023.

Data de Abertura/Julgamento: 22/SETEMBRO/2023.

Horário: 09:00 horas (horário de MT).

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: **Menor Preço por Item.**

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, das 07:00h as 13:00h, no endereço acima, ou pelo fone 0xx 66 3540-1283 ou 99292-3807, ou E-mails: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br, licitacao.uniao@hotmail.com, ou ainda no site: https://www.uniaodosul.mt.gov.br/

União do Sul/MT, 05 de setembro de 2023.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.476, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Declara ponto facultativo nas repartições públicas do Município o dia que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o feriado alusivo à Independência do Brasil, a ser comemorado no próximo dia 07 de setembro de 2023, quinta-feira;

Considerando ainda a prática, pela grande maioria dos órgãos públicos do País, de decretação de ponto facultativo para racionalizar o expediente e inclusive gerar economia de gastos;

Diante do exposto, e por conveniência administrativa;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de União do Sul, o dia **08 de setembro de 2023** (sexta-feira), dia posterior ao feriado da Independência.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter emergencial, compreendidas as emergências da saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 05 de setembro de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI Nº 730 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de VALE DE SAO DOMINGOS para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de VALE DE SAO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, **Sr. GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de VALE DE SAO DOMINGOS para o exercício 2024 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal Nº 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2023 e Projetada,

no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2023, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2023, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2023, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§ 1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2021/2026;

II. - Anexo de Riscos Fiscais;

III – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000.

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2024, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO

E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2024

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medidas e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 01 de outubro de 2023 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de calculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2024, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário a dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2024, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2024.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2023, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art.

29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2023, o orçamento de 2024 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6,5%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6,5%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2024, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Poder Executivo, em Vale De São Domingos / MT, 01 de setembro de 2023.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATADA: R. BARROS RIBEIRO EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de bombas submersas e manutenção de poços tubulares profundos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste 2º Termo Aditivo o reajuste de preços conforme IPCA com o percentual de 3,28% equivalente ao valor global de R$ 58.699,35 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais, e trinta e cinco centavos), e após reajuste de preços passa a ser R$ 60.624,69 (sessenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais, e sessenta e nove centavos). Conforme amparo legal da Lei de Licitação. A vigência do presente termo a partir de 30/08/2023 a 30/10/2023, ou até que seja homologado o novo certame.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 30/08/2023

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº. 872/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**BENIVALDO SEBASTIAO DO CARMO**
MATRICULA	130706
CARGO	TSAE – Técnico em Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	903113/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**16.07.2018/2023**
PERÍODO DE GOZO	04.09.2023 a 02.12.2023

SERVIDOR	**EDMILSON PINHEIRO SILVA**
MATRICULA	12147
CARGO	Fiscal Municipal
PROCESSO N°	207031/2013

LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.05.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	01.09.2023 a 30.09.2023

SERVIDOR	**EDINEIDE EMILIA DE ALMEIDA CRUZ**
MATRICULA	82090
CARGO	Professor
PROCESSO N°	813222/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.05.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	25.09.2023 a 23.12.2023
SERVIDOR	**REGINA RODRIGUES GUSMAO CARVALHO**
MATRICULA	130616
CARGO	Professor
PROCESSO N°	903001/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**16.07.2018/2023**
PERÍODO DE GOZO	30.08.2023 a 27.11.2023

SERVIDOR	**REGINALDO SILVA DOS SANTOS**
MATRICULA	87169
CARGO	TSAE / Técnico em Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	896525/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.10.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	01.09.2023 a 29.11.2023

SERVIDOR	**OSWALNEIDE APARECIDA GUIMARAES ZAFFANI**
MATRICULA	38078
CARGO	TSAE/ Técnico em Nutrição Escolar
PROCESSO N°	890134/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2018/2023**
PERÍODO DE GOZO	20.09.2023 a 18.12.2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 04 de setembro 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 13/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 864977/2023. Objeto**:Contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para reforma e ampliação do Centro Comunitário do Mapim no Município de Várzea Grande/MT.** A licitação teve o seu transcurso normal na fase interna, sendo publicado edital de licitação da Tomada de Preços na data de 03 de abril de 2023, e conforme se depreende dos autos.Sendo suspenso para adequações técnicas nas planilhas na data de 27 de abril de 2023.Contudo, não mais se mostra oportuna e conveniente, nas circunstâncias atuais, a contratação pretendida pela Administração, impondo-se a sua revogação.O art. 49 da Lei n. 8.666/1993 prevê a possibilidade de a Administração anular ou revogar os certames licitatórios. Extrai-se do ensinamento que a Administração pode revogar o certame licitatório.Pelo exposto, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade acima discriminadas, **REVOGO** a **Tomada de Preços n. 13/2023.**O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações. Várzea Grande – MT, 05 de setembro de 2023. **Luiz Celso Morais de Oliveira-** Secretário Municipal de Viação e Obras.

RESOLUÇÃO Nº 002, DE AGOSTO DE 2023

O Conselho Previdenciário do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n. 4649, de 30 de Dezembro de 2020, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 29 de agosto de 2023;

Considerando que o Conselho Previdenciário é órgão deliberativo e de direção superior do PREVIVAG - Instituto Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande;

RESOLVE:

Art. 1o O Conselho Previdenciário do PREVIVAG - Instituto Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, resolve requisitar a presença da Comissão Eleitoral composta para tratar dos assuntos relativos a eleição ocorrida em 15 de agosto de 2023 nesta autarquia para escolha de representantes do Conselho Previdenciário;

Art. 2º Resolve ainda, convocar os representantes da Agenda Assessoria os quais foram responsáveis pelo aplicativo usado especificamente para votação acima citada;

Art. 3º Ficam os acima citados cientes que serão notificados em data que será fixada pelos membros do Conselho Previdenciário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 29 de agosto de 2023.

Luiz Marcel Leon Bordest

Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2023

Projeto Básico nº 24/2023 – Secretaria Municipal de Saúde.

1. Considerando que a Administração Pública Municipal deve envidar todos os esforços possíveis e legais, visando proporcionar atendimento/tratamento digno e eficiente aos pacientes que procuram o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT;

2. Considerando que o quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2018, teve seu vencimento em 20 de julho de 2023, sem possibilidade de novo aditivo;

3. Considerando que a Secretaria municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, é a responsável pelos contratos e convênios mantidos para atender as necessidades inerentes das atividades realizadas nesta Unidade Hospitalar, saliento que estes serviços devem ser prestados em caráter contínuo e ininterrupto;

4. Considerando que esta Unidade de Saúde é de portas abertas e, por isso, recebe pacientes que necessitam de atendimento/tratamento originários da própria cidade de Várzea Grande/MT; toda baixada cuiabana, assim como, de outros municípios circunvizinhos; além de pacientes encaminhados pelo Serviço de atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Concessionaria de Estradas Rota do Oeste e Central de Regulações do SUS, realizando um considerável número de atendimentos/procedimentos de urgência e emergência diariamente;

5. Considerando que a prestação deste serviço permite ao profissional médico realizar o diagnóstico do paciente e a partir desse diagnóstico adotar a melhor conduta no tratamento indicado ao paciente;

6. Considerando a média mensal de atendimentos/mês de 2.847 [*dois mil, oitocentos e quarenta e sete*] pacientes, conforme Relatório De Perfil De Atendimento Hospitalar – Celk;

7. Considerando o aumento da população e, via de consequência, o aumento na demanda de atendimento/tratamento realizados nesta Unidade Hospitalar, deve-se manter à disposição os meios necessários para atendimento da população, visando o intuito de dar celeridade e continuidade aos serviços prestados por este Hospital e Pronto socorro;

8. Considerando a série histórica de realização de exames de Tomografia, em torno de 2.260 [*dois mil, duzentos e sessenta*] exames/mês e exames de Ultrassom, em torno de 400 [*quatrocentos*] exames/mês;

9. Considerando que dado a importância dos serviços acima, os mesmos não podem ficar sem a devida cobertura contratual, sob pena de responsabilização, sendo um dos objetos estratégicos, o de assegurar a qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão, devendo obedecer sempre ao Princípio da Legalidade;

10. É que compareço à honrosa presença de Vossa Senhoria para, via o presente expediente, salientar a importância da referida prestação de serviços para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT e, para tanto, "data máxima vênia", solicitar a realização das providencias que entender necessárias visando realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de Ultrassom e Tomografia, bem como a disponibilização de recursos humanos, acessórios, insumos e materiais qualitativa e quantitativamente suficientes para sua execução com excelência, com a adoção de sistemas e tecnologias atualizados, apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade necessários à execução dos serviços, os quais resultarão no fornecimento dos exames e seus respectivos laudos.

11. Informo que a vencedora do certame deverá instalar nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT em espaço cedido anexo ao HPSMVG Aparelho de Tomografia, Aparelho de Ultrassonografia, processadora e outros equipamentos que se fizerem necessário para a realização dos exames acima, observando que o aparelho de Tomografia deverá ter no mínimo 16 canais, capacidade para atender pacientes com mais de 150 Kg, bem como atender também as necessidades de pacientes neonatos e infantil, em forma de comodato.

12. Os pacientes deverão realizar o exame no Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande/MT, sendo que em caso de extrema impossibilidade de realizar o exame na unidade, desde que, devidamente autorizado pela Administração, e sem risco ao paciente, poderá ser removido para outra Unidade de Saúde indicada pelo prestador, ficando todo o encargo decorrente desse translado ou remoção com o total de ônus para a empresa Licitante a ser contratada.

13. Nos casos em que for necessário a execução de exames sob sedação, caberá à empresa prestadora o fornecimento de insumos [com exceção da medicação] necessários ao procedimento, inclusive o equipamento de anestesia sendo também responsável pela manutenção preventiva e corretiva deste equipamento, com a obrigação de substituição de quaisquer partes ou acessórios necessários para a plena atividade do equipamento [incluindo cabos e sensores].

14. A empresa deverá apresentar cronograma e manter registros rigorosos de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, contando data da manutenção, horário, responsável pela manutenção, situação do aparelho, ações realizadas e assinatura, bem como comprovar periodicamente, a critério da Contratante, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim.

15. Os serviços serão realizados em caráter de urgência e emergência em qualquer horário do dia ou da noite, todos os dias da semana, inclusive feriados, os fluxos regulatórios instituídos no HPSMVG, sendo que as emissões dos laudos dos exames de urgência e emergência deverão ser concluídas em prazo máximo de 02 [*duas*] horas após a realização dos mesmos.

16. Esclareço que a presente solicitação tem por objetivo de manter a continuidade no atendimento dos pacientes da urgência e emergência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT, atendendo o interesse público local, por tanto, se faz necessário proceder com urgência o processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social.

17. Por derradeiro, ressalto que a Diretoria Geral do HPMSVG, está à disposição para outros esclarecimentos, sempre que necessário.

18. Desta forma, faz-se urgente a contratação de uma empresa **prestadora de serviços de imagem e diagnostico,(tomografia e ultrassonografia), para atender as necessidades do hospital pronto socorro da secretaria municipal de saúde de várzea grande**.

19. **Da Ratificação**: Havendo o parecer n**° 590/2023** favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. **158/166** e cumpridos os requisitos do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1.993, **RATIFICO** o Ato de Dispensa nº **67/2023,emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE IMAGEM E DIAGNOSTICO,(TOMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL PRONTO SOCORRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE.** Supracitado, em nome do INSTITUTO **SANTA ROSA,** inscrita no **CNPJ: 08.706573/0001-47,** com o valor na importância de **R$ 3.400.549,0600** (três milhões, quatrocentos mil, quinhentos e quarenta e nove reais e seis centavos).

20. O prazo de vigência do contrato será de 180 (dias), contados a partir da data da assinatura do contrato.

21. Publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de setembro de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

Várzea Grande/MT

EXTRATO CONVÊNIO N. 11/2023

PARTES INTERESSADAS: ***O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO****, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e o* ***UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,*** *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.959.392/0001-46.* ***FUNDAMENTAÇÃO LEGAL*****:** O presente termo rege-se pela Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, na Lei n. 13.709/2018, na Lei Municipal n. 4.914/2022, no Decreto Municipal n. 08/2023 e na Portaria n. 152/2011, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 873712/2023.***OBJETO:*** *O presente CONVÊNIO tem por objeto o oferecimento de Cartão consignado de Crédito "UP GO" para aquisições no comércio, aos servidores ativos do Poder Executivo do Município de várzea Grande - MT. As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e a conveniada, observado o limite máximo da margem consignável, facultada a conveniada estabelecer o seu percentual. O convênio ora firmado, bem como os serviços nele ajustados serão realizados sem caráter de exclusividade. Qualquer hipótese de término do contrato implicará na suspensão imediata do processamento dos valores ainda não implantados, continuando, porém, em pleno vigor, até a efetiva liquidação de todos os valores já concedidos.* ***VIGÊNCIA:*** *O presente CONVÊNIO tem vigência de 48 (Quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.* ***FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:*** Fica designado pela Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, o servidor Marcos Rodrigues da Silva, inscrito no CPF n. 473.949.191-53, e, Valdemir Barbosa da Silva, inscrito no CPF n. 772.033.801-49.

DATA DE ASSINATURA: 21.08.2023

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

Contratante

BANCO COOPERATIVO SICCOB S.A

Conveniada

DECRETO Nº 58 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara ponto facultativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o dia 08 de setembro de 2023, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado "ponto facultativo", no âmbito do Poder Executivo Municipal, o dia **08 de setembrode 2023 (sexta-feira)**.

Art. 2º Este Decreto Municipal não se aplica aos plantões e às atividades essenciais que não permitem interrupções.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 04 de setembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 867/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 014/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de setembro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 866/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 015/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de setembro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 263/2022

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, a Empresa **A.G. DE ARAUJO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.566.598/0001-05. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 263/2022, e demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 906660/2023. **OBJETO**: O presente termo tem por objeto, aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa para confecção, instalação, montagem e remoção de bancadas e divisórias de granito para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT. **VALOR:** Fica mantido para esta contratação o valor global estimado de R$ 393.990,00 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e noventa reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01600/01621. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidora ANDRESSA MAYARA TEIXEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11028515-9 SSP/PR e inscrito no CPF n. 082.197.819-55; SUPLENTE DE FISCAL: servidora APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 0647845-0 SSP/MT e inscrito no CPF n. 429.231.821-20.

DATA DE ASSINATURA: 31.08.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Fundo Municipal De Saúde

Contratante

A.G. DE ARAUJO EIRELI

Contratada

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°001/2023/GS/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre normas para o preenchimento do livro de controle de frequência dos Profissionais da Educação, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, através da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, tendo em vista a necessidade de normatizar e atualizar procedimentos relativos ao preenchimento do Livro Ponto, para registro e controle da frequência dos servidores da Educação, nas Unidades Educacionais, expede a presente Instrução.

I. O livro ponto é um documento de registro de frequência de deve ser preenchido por todos os profissionais, professores e demais servidores, de todas as Unidades Educacionais do Município de Várzea Grande/MT, sem rasuras, sendo essencial para o controle e registro das horas trabalhadas e, trata-se de um instrumento de comprovação da presença e cumprimento da carga horária.

II. Compete ao Gestor Escolar, dentre as atribuições que visam a assegurar o cumprimento da Legislação vigente, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da Administração Central, controlar a frequência diária dos Profissionais sejam eles professores ou demais servidores, adotando os seguintes procedimentos, em sua jurisdição:

a. Lavrar e assinar os termos de abertura e de encerramento do Livro-Ponto dos Profissionais, sejam eles professores ou demais servidores, lotados na Unidade Educacional;

b. Vistoriar constantemente e homologar, encerrar e assinar, mensalmente, as páginas de assinatura de ponto de cada profissional da UnidadeEducacional e/ou em exercício na mesma.

III. A fim de proceder ao correto preenchimento de todos os campos de cada página do Livro Ponto, deverá observar as orientações abaixo discriminadas:

a. O Livro Ponto deverá ser preenchido de forma legível, com tinta azul, não sendo permitdo o uso de corretivos ou rasuras;

b. O preenchimento do Livro Ponto deve ser feito diariamente, no início e no final da jornada de trabalho. O registro deve conter as seguintes informações:

1. Mês correspondente;

2. Unidade Educacional;

3. Nome do Servidor:

4. Nº do RG do Servidor;

5. Matrícula do Servidor;

6. Cargo e/ou Função do Servidor;

7. Quantidade de Horas Semanais do Servidor;

8. Especificar se o Servidor é Efetivo ou Contrato Temporário;

9. Especificar o horário de entrada e o horário de saída do Servidor;

10. Especificar horário de almoço e de descanso quando houver;

11. Identificar o horário de entrada efetiva do Servidor;

12. Identificar o horário do intervalo efetivo do Servidor;

13. Identificar o horário de saída efetiva do Servidor;

14. Especificar Hora Extra do Servidor caso ocorra;

15. Assinatura do Servidor.

IV. As Unidades Educacionais podem continuar utilizando os atuais modelos de Livro Ponto neste ano e nos anos subseguentes, desde que procedam à necessária adequação para fazer constar os dados necessário de cada servidor, garantindo os registros à informação correta da frequência, para fins de contagem de tempo de serviço trabalhado e de pagamento de todos os profissionais.

V. A Unidade que não possuir o Secretário da Unidade Educacional, outro servidor será incumbido, pelo Gestor da Unidade, de cumprir as atribuições previstas nesta Instrução.

VI. É responsabilidade de cada profissional da Unidade Educacional:

a. Registrar corretamente os horários de entrada e saída, bem como assinar de forma legível;

b. Manter a atualização do Livro Ponto, realizando os registros de entrada e saída diariamente;

c. Informar imediatamente qualquer erro ou omissão ao superior imediato para as devidas correções;

d. Zelar pela conservação do Livro Ponto, evitando rasuras, sujeira ou danos que possam comprometer sua integradade;

e. Cumprir a carga horária estabelecida e os horários definidos pela Unidades Educacional.

VII. A ausência de registro no Livro Ponto ou o preenchimento incorreto serão considerados infrações passíveis de penalidades, de acordo com a legislação vigente e as normas internas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT.

VIII. É vedado ao Profissional da Educação;

a. Falsificar ou adulterar qualquer registro no Livro Ponto;

b. Permitir que terceiros realizem registros em seu nome;

c. Deixar de assinar o Livro Ponto nos horários de entrada e saída.

IX. Será apurada a responsabilidade, sujeita à pena disciplinar nos termos da lei, o Gestor Educacional que deixar de cumprir suas atribuições, referente ao registro e ao controle de frequência dos Profissionais da Unidade. X. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 06 de Setembro de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ANEXO I	***CONTROLE DE REGISTRO DE PONTO***											
		PERÍODO/MÊS:					***ANO:***					
UNIDADE EDUCACIONAL:												
NOME DO(A) SERVIDOR(A):												
RG:		***MATRÍCULA:***			***CARGO/FUNÇÃO:***							
Efetivo				***Contrato Temporário***								
Sim		Não		Sim		Não						
JORNADA DE TRABALHO		***HORÁRIO DE TRABALHO***					***HORÁRIO DE ALMOÇO E DESCANSO***					
	H/SEMANAIS	***DAS***		***ÁS***		***HORAS***	***DAS***		***ÁS***		***HORAS***	
DIA	***ENTRADA***	***INÍCIO DO INTERVALO***		***FIM DO INTERVALO***		***SAÍDA***	***HORA EXTRA***		***ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)***			
1.												
2.												
3.												
4.												
5.												
6.												
7.												
8.												
9.												
10.												
11.												
12.												
13.												
14.												
15.												
16.												
17.												
18.												
19.												
20.												
21.												
22.												
23.												
24.												
25.												
26.												
27.												
28.												
29.												
30.												
31.												

ANEXO II

MANUAL DE PREENCHIMENTO DE LIVRO-PONTO DOS SERVIDORES

O modelo de "*Controle de Registo de Ponto*" dos servidores, constante no Anexo I da presente Instrução Normativa, foi elaborada de acordo com a legislação vigente.

LIVRO PONTO

A página de "*Controle de Registo de Ponto*" de cada Profissional, em seus diversos campos, deverá ser preenchida na seguinte conformidade:

Campo I:

PERÍODO/MÊS:	***ANO:***	Colocar o mês e o ano correspondente

Campo II:

UNIDADE EDUCACIONAL:										
Colocar o nome da Unidade Educacional correspondente										
NOME DO(A) SERVIDOR(A):										
Colocar o nome completo do Profissional										
RG:		***MATRÍCULA:***			***CARGO/FUNÇÃO:***					
Colocar o nº do RG		Colocar nº da Matrícula			Colocar cargo/função do Profissional					
Efetivo				***Contrato Temporário***						
Sim		Não		Sim		Não				
JORNADA DE TRABALHO		***HORÁRIO DE TRABALHO***					***HORÁRIO DE ALMOÇO E DESCANSO***			
	H/SEMANAIS	***DAS***		***ÁS***		***HORAS***	***DAS***		***ÁS***	***HORAS***

Especificar se o Profissional é Efetivo ou Contrato Temporário

Especificar o horário de entrada e saída do Profissional, juntamente com o horário de inicio e final do almoço e descanso.

Campo III:

DIA	*ENTRADA*	*INÍCIO DO INTERVALO*	*FIM DO INTERVALO*	*SAÍDA*	*HORA EXTRA*	*ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)*
1.	Hora de entrada efetiva	Hora do início do intervalo	Hora de término do intevalo	Hora da saída efetiva	Quantidade de horas extras	Assinatura do Profissional da Educação

PORTARIA Nº 868/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 028/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de setembrode 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 262/2022

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, a Empresa **A.G. DE ARAUJO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.566.598/0001-05. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 262/2022, e demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 906654/2023. **OBJETO**: O presente termo tem por objeto, aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa para confecção, instalação, montagem e remoção de bancadas e divisórias de granito para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT. **VALOR:** Fica mantido para esta contratação o valor global estimado de R$ 515.106,60 (quinhentos e quinze mil, cento e seis reais e sessenta centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01600/01621. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidora ANDRESSA MAYARA TEIXEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11028515-9 SSP/PR e inscrito no CPF n. 082.197.819-55; SUPLENTE DE FISCAL: servidora APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 0647845-0 SSP/MT e inscrito no CPF n. 429.231.821-20.

DATA DE ASSINATURA: 31.08.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Fundo Municipal De Saúde

Contratante

A.G. DE ARAUJO EIRELI

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 208/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa **BRAVO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 51.107.765/0001-66. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Este Instrumento Contratual e oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços n. 034/2023, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2023 de prestação de serviços da Prefeitura de Santo Antônio do Leverger - MT, que será regido pela Lei 8.666/93, Gespro n. 903556/2023 da Prefeitura de Várzea Grande – MT. **OBJETO**: A contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo caminhões para atender todas as secretarias municipais da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, observando as especificações contidas no termo de referência deste edital e em seus anexos. **VALOR**: Receberá a CONTRATADA pelas locações citados na Cláusula Primeira, o valor por ITEM de R$ 1.169.400,00 (um milhão, cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais), a serem pagos até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pela a fiscal do contrato. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. **VIGÊNCIA**: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei. **FISCAL DE CONTRATO**: A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato a fiscal, o servidor WAGNER JULIO GOMES TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o n.034.519.351-20, e Fiscal Suplente o Servidor FELIPE DE FREITAS CARVALHO, inscrito no CPF sob o n.007.718.039-90.

DATA DE ASSINATURA: 29.08.2023.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal De Educação

Contratante

BRAVO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO

Contratada

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 211/2022

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.683.120/0001-07. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Este Instrumento encontra fundamento no art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 211/2022, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 909908/2023. **OBJETO**: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Tenente Coronel Duarte, Rua Altamira, Rua Bragança, Rua Mossoró, Rua Itabaiana, Rua Colatina, localizadas no Bairro Itororó, no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. **VALOR:** Fica aditado o valor de R$ 111.250,31 (cento e onze mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), decorrente do acréscimo de aproximadamente 5,96% dos serviços contratados, passando o contrato

ao valor global estimado de R$ 2.171.241,52 (dois milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150/01754. **FISCAL DE CONTRATO**: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Victor Hugo Costa Rodrigues, Engenheiro Civil CREA n. MT49357. Alberto Alves Nazário Junior, Engenheiro Civil CREA n. MT35488.

DATA DE ASSINATURA: 31.08.2023

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação E Obras

Contratante

TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 209/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.076.083/0001-90, e Inscrição Estadual n°. 13.187.541-8. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 05/2021, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 753062/2021. **OBJETO**: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nas ruas: da Harmonia, Governador Padre de Arruda, José do Patrocínio, Sen. Filinto Muller, Mal. Deodoro, Duque de Caxias, Vereador Madureira, Princesa Izabel e Maj. João Alves Vieira, localizadas no Bairro Manaíra, no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. **VALOR**: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 800.836,63 (oitocentos mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150/017540. **VIGÊNCIA**: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei. **FISCAL DE CONTRATO**: A fiscalização do Contrato, ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Edna Meire Pinto, Engenheira Civil CREA nº MT2102. Clóvis Pereira Mendes Filho, Engenheiro Civil CREA nº MT2040.

DATA DE ASSINATURA: 29.08.2023.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação, Obras E Urbanismo

Contratante

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE/VG

ATO DE NOMEAÇÃO N.º 007/2023

Carlos Alberto Simões de Arruda, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, NOMEIA a partir de 04 de setembro de 2023, do cargo em comissão GERENTE DGA 6, o servidor abaixo, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

LUIS HENRIQUE DA SILVA	GERENTE	DGA – 6

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 04 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2023

Processo n° 877315/2023. O Município de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da autoridade competente o Senhor Osvaldo Botelho de Campos Neto,torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** objetivando o **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de mobiliários (cadeiras, longarinas, poltronas e sofás) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com critério** de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, após análise detida de todo o procedimento licitatório em apreço, bem como, de acordo com o Parecer Nº 600/2023, proferido pela Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande onde constatou-se não haver nenhuma ilegalidade, ou, desrespeito aos princípios norteadores das licitações públicas, o Secretário Municipal de Administração Senhor Osvaldo Botelho de Campos Neto, **RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o procedimento licitatório em favor das empresas: **1)NACIONAL MÓVEIS EEQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 19.165.753/0001-85 - itens: 1, 3, 6, 9, 10, 12, 14, 15, 17, 19, 22, 24,25, 26 e 29 no valor total de R$ 2.002.794,64 (dois milhões e dois mil e setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) – **2)JL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 46.901.283/0001-43 - itens: 20 e 21 no valor total de R$ 83.340,00 (oitenta e três mil e trezentos e quarenta reais) – **3)MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EEQUIPAMENTOS LTDA,** CNPJ nº 86.729.324/0002-61 - itens: 4, 13, 16, 18, 28, 30, 31 e 32 no valor total de R$775.899,49 (setecentos e setenta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos) – **4)SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** CNPJ nº 07.875.146/0001-20 - item: 11 no valor total de R$180.364,00 (cento e oitenta mil e trezentos e sessenta e quatro reais) – **5)META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** CNPJ nº 18.493.830/0001-63 - item: 2 no valor total de R$182.784,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais) – **6)MARIA JOSE DOS REIS NETO,** CNPJ nº10.226.940/0001-57 - itens: 5, 7 e 8 no valor total deR$171.787,30 (cento e setenta e um mil e setecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**,** nos termos do disposto no inciso IX do art. 17 do Decreto nº. 10.024/2019. O presente documento está disponível nos sites: www.bllcompras.org.br ewww.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 05 de setembro de 2023.**Osvaldo Botelho de Campos Neto**- Secretário Municipal de Administração**.**

TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 57/2023, o qual declara de utilidade pública, para fins de desapropriações, 22 lotes situados no município de Várzea Grande – MT, destinadas a construção de uma área de lazer, e dá outras providências.

RESOLVE:

Fica **CANCELADA** a publicação, realizada pela Procuradoria Legislativa, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, do Decreto Municipal nº. 57/2023, o qual declara de utilidade pública, para fins de

desapropriações, 22 lotes situados no município de Várzea Grande – MT, destinadas a construção de uma área de lazer, e dá outras providências, realizada no dia 01 de setembro de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, ano XVII, edição nº.4.311,fls. 516/517, ante o envio da minuta errada para a publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 05 de setembro de 2023.

THIAGO COELHO DA CUNHA

Procuradoria Legislativa

OAB MT 16.317

DECRETO Nº 57 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriações,22 lotes situados no município de Várzea Grande – MT, destinadasa construção de uma área de lazer, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea “e”, do inciso I, do art. 95, da Lei Orgânica do Município,e de acordo com o que facultam as alíneas “m”e “n”, do art. 5º, do Decreto-Lei Nacional nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Nacional nº. 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo *Gespro*nº.901.911/2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriações, a efetivar-se mediante forma amigável ou judicial, 22 (vinte e dois) lotes urbanos situados noLoteamento Parque Sabiá, neste município, conforme descrição dos lotes e matrículas:

I –Lote 01, da quadra 34, possuindo 360 m², com a matrícula nº. 65.073, do 1° Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, no valor de R$ 10. 270,58, de propriedade de Manoel Terezino Rodrigues de Oliveira – CPF: 070.418.451-68;

II – Lote 02, da quadra 34, possuindo 360 m², com a matrícula nº. 65.074, do 1° Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, no valor de R$ 10. 384,42, de propriedade de Manoel Terezino Rodrigues de Oliveira – CPF: 070.418.451-68;

III – Lote 03, da quadra 34, possuindo 360 m², com a matrícula nº. 65.075, do 1° Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, no valor de R$ 9. 977,18, de propriedade de Manoel Terezino Rodrigues de Oliveira – CPF: 070.418.451-68;

IV – Lote 04, da quadra 34, possuindo400 m², com a matrícula nº. 65.076, do 1° Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, no valor de R$ 11. 085,76, de propriedade de Manoel Terezino Rodrigues de Oliveira – CPF: 070.418.451-68;

V – Lote 05,da quadra 34, possuindo 360 m², com a matrícula nº. 65.077, do 1° Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, no valor de R$ 9. 977,18, de propriedade de Manoel Terezino Rodrigues de Oliveira – CPF: 070.418.451-68;

VI – Lote 06, da quadra 34, possuindo 360 m², com a matrícula nº. 65.078, do 1° Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, no valor de R$ 10. 180,80, de propriedade de Manoel Terezino Rodrigues de Oliveira – CPF: 070.418.451-68;

VII – Lote 07, da quadra 34, possuindo 360 m², com a matrícula nº. 65.079, do 1° Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, no valor de R$ 10. 180,80, de propriedade de Manoel Terezino Rodrigues de Oliveira – CPF: 070.418.451-68;

VIII – Lote 08, da quadra 34, possuindo 360 m², com a matrícula nº. 65. 080, do 1° Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, no valor de R$ 10.180,80, de propriedade de Manoel Terezino Rodrigues de Oliveira – CPF: 070.418.451-68;

IX – Lote 09,da quadra 34, possuindo 360 m², com a matrícula nº. 65.081, do 1° Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, no valor de R$ 10. 180,81, de propriedade de Manoel Terezino Rodrigues de Oliveira – CPF: 070.418.451-68;

X – Lote 10,da quadra 34, possuindo 360 m², com a matrícula nº. 65.082, do 1° Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, no valor de R$ 10. 180,80, de propriedade de Manoel Terezino Rodrigues de Oliveira – CPF: 070.418.451-68;

XI – Lote 11, da quadra 34, possuindo 360 m², com a matrícula nº. 65.083, do 1° Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, no valor de R$ 10. 180,80, de propriedade de Manoel Terezino Rodrigues de Oliveira – CPF: 070.418.451-68;

XII – Lote 12, da quadra 34, possuindo 360 m², com a matrícula nº. 65.084, do 1° Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, no valor de R$ 10. 384,42, de propriedade de Manoel Terezino Rodrigues de Oliveira – CPF: 070.418.451-68;

XIII – Lote 13, da quadra 34, possuindo 360 m², com a matrícula nº. 65. 085, do 1° Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, no valor de R$ 10.270,58, de propriedade de Manoel Terezino Rodrigues de Oliveira – CPF: 070.418.451-68;

XIV – Lote 14, da quadra 34, possuindo 360 m², com a matrícula nº. 65. 086, do 1° Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, no valor de R$ 10.069,20, de propriedade de Manoel Terezino Rodrigues de Oliveira – CPF: 070.418.451-68;

XV – Lote 15, da quadra 34, possuindo 360 m², com a matrícula nº. 65. 087, do 1° Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, no valor de R$ 10.069,20, de propriedade de Manoel Terezino Rodrigues de Oliveira – CPF: 070.418.451-68;

XVI – Lote 16, da quadra 34, possuindo 360 m², com a matrícula nº. 65. 088, do 1° Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, no valor de R$ 10.069,20, de propriedade de Manoel Terezino Rodrigues de Oliveira – CPF: 070.418.451-68;

XVII – Lote 17, da quadra 34, possuindo 360 m², com a matrícula nº. 65. 089, do 1° Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, no valor de R$ 10.069,20, de propriedade de Manoel Terezino Rodrigues de Oliveira – CPF: 070.418.451-68;

XVIII – Lote 18, da quadra 34, possuindo 360 m², com a matrícula nº. 65. 090, do 1° Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, no valor de R$ 10.069,20, de propriedade de Manoel Terezino Rodrigues de Oliveira – CPF: 070.418.451-68;

XIX – Lote 19, da quadra 34, possuindo 360 m², com a matrícula nº. 65. 091, do 1° Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, no valor de R$ 10.069,20, de propriedade de Manoel Terezino Rodrigues de Oliveira – CPF: 070.418.451-68;

XX – Lote 20, da quadra 34, possuindo 360 m², com a matrícula nº. 65. 092, do 1° Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, no valor de R$ 10.069,20, de propriedade de Manoel Terezino Rodrigues de Oliveira – CPF: 070.418.451-68;

XXI – Lote 21, da quadra 34, possuindo 360 m², com a matrícula nº. 65. 093, do 1° Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, no valor de R$ 10.069,20, de propriedade de Manoel Terezino Rodrigues de Oliveira – CPF: 070.418.451-68; e

XXII – Lote 22, da quadra 34, possuindo 360 m², com a matrícula nº. 65. 094, do 1° Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, no valor de

R$ 10.069,20, de propriedade de Manoel Terezino Rodrigues de Oliveira – CPF: 070.418.451-68.

Art. 2º As desapropriações de que trata o presente Decreto Municipalsão declaradas de natureza urgente, para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizada, nos termos do Decreto-Lei Nacional nº. 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo das desapropriações destina-se aconstrução do miniestádio do loteamento Parque Sabiá.

Art. 4º Fica fixado o valor total de **R$ 224.057,72**(duzentos e vinte e quatro mil cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) a título de indenização decorrente das desapropriações, conforme avaliação anexa ao Processo Administrativo *Gespro* nº.901.911/2023

Art. 5º O custeio do presente Decreto Municipal correrá da dotação orçamentária do município, proveniente de recurso abaixo alocado:

Órgão: 35

Unidade: 02

Programa: 0033

Projeto nº.2328

Dotação orçamentária: 339039

Natureza de despesa: 449051

Fonte: 701

Art. 6º A despesa indenizatória das desapropriações decorrentes do presente Decreto Municipal poderá ser compensada mediante encontro de contas.

Art. 7º A Procuradoria Municipal, antes da quitação das presentes desapropriações deverá realizar a verificação de débitos existentes em nome do proprietário dos lotes.

Art. 8° Fica revogado o Decreto Municipal n°. 21/2009.

Art. 9° Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 30 de agosto de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 075, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

CRIA E REGULAMENTA O CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT, NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de o Município atuar como Ente fomentador da prática turística como fonte de renda para os munícipes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Atendimento ao Turista – CAT, de Vila Bela da Santíssima Trindade, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, com a finalidade de prestar auxílio e orientação ao turista visitante neste Município.

Art. 2º. São objetivos do Centro de Atendimento ao turista. CAT:

I - Aumentar e facilitar o acesso à informação sobre os aspectos históricos e culturais do Município de Vila Bela da S. Trindade;

II - Facilitar a aquisição de serviços turísticos locais, auxiliando na divulgação de reservas, passeios e intermediando o acesso do turista aos serviços;

III - Prestar informações sobre atrativos de eventuais passeios de interesse dos turistas e serviços como alimentação e estadia;

IV - Distribuir material como folders, mapas e material de informação, de preferência em formato digital;

V - Propiciar orientação aos visitantes e disponibilizar lista de condutores locais;

VI - Conscientizar e engajar a comunidade local e os agentes envolvidos para ampliar a consciência e o comprometimento no sentido de proporcionar e garantir condições adequadas para o desenvolvimento sustentável do turista na localidade, quanto a necessidade de preservação dos patrimônios naturais, histórico e cultural, e ordenando o crescimento da atividade turística;

VII - Promover os produtos turísticos municipais por meio de realização de campanhas de divulgação do turismo, de apoio à realização e ampliação da estrutura de festas e eventos que fortaleçam o desenvolvimento turístico e de apoio à comercialização e promoção dos eventos e dos atrativos turísticos.

Art. 3º. O Centro de Atendimento ao Turista – CAT será constituído por recursos próprios consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, bem como por outros provenientes de convênios, contratos e acordos entre instituições públicas ou privadas, como também por doações de pessoas físicas, jurídicas ouinstitucionais.

Art. 4º. O Centro de Atendimento ao Turista terá em sua estrutura administrativa um servidor do Município vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, que será responsável por administrar as atividades, nos dias e horários de funcionamento.

Art. 5º. O Centro de Atendimento ao Turista funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

§ 1º- Nos finais de semana e feriados, os atendimentos serão feitos por meio dos condutores cadastrados junto a Secretaria, que por meio de escala definida pela Secretaria de Turismo juntamente aos condutores locais, atenderão ao público interessado nas atividades turísticas.

§ 2º- Os condutores escalados para recepcionar e atender os turistas locais não farão jus ao recebimento de quaisquer vantagens do município.

Art.6º. A sede do Centro de Atendimento ao Turista – CAT também poderá sediar o Departamento de Turismo.

Art.7º. O objetivo do Centro de Atendimento ao Turista - CAT é garantir a estruturação de políticas públicas para promoção do turismo local, voltadas para a profissionalização da divulgação e do receptivo turístico do município.

Art. 8º. O Centro de Atendimento ao Turista – CAT, funcionará No Terminal Rodoviário deste Município, local necessário para o acolhimento de turistas, prestando apoio e informações necessárias para que estes visitantes conheçam e sejam bem recebidos em Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 9º. As dependências do Centro de Atendimento ao Turista – CAT, somente poderão ser utilizadas por condutores cadastrados junto à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 10. O poder Executivo poderá estabelecer parcerias ou convênios com entidades sem fins lucrativos para garantir a melhor gestão do Centro de Atendimento ao Turista - CAT.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N. 063/2023.

ADESÃO N. 010/2023

PROCESSO: 082

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xx29, SSP/MT, e do CPF 205.9xx.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **ALL CAR PROJETOS LTDA, CNPJ: 42.308.623/0001-76,** com sede na cidade deGoiânia - GO, na rua R C10 NUM, 238, QUADRA B6, LOTE 3/1 – SALA 305 – Edifício Jotabrado, Setor Oeste – GOIANIA – GO, CEP: 74.120-020, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade N. 532xx94 SPTC/GO e CPF N. 726.389.3xx-87; resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, Decreto 7.892/13 e de acordo com o que consta no Procedimento **Pregão Eletrônico Nº 003/2023 realizado pelo Município de Luís Correia/PI** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente instrumento tem por objeto a Adesão à **Ata de Registro de Preços 003/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 003/2023 realizado pelo Município de Luís Correia/PI**, que trata de "Registro de Preços para futura e eventual aquisição 01 (uma) ambulância tipo A – simples remoção tipo furgão, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	AMBULANCIA TIPO A, VEICULO FURGÃO	MASTER L1H1 AMBULANCIA 2023/2023	RENAULT	01	261.900,00	261.900,00
VALOR TOTAL						**261.900,00**

Parágrafo único - É vedado à CONTRATADA **caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do** CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2023.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2023** oriunda do **Pregão Eletrônico Nº 003/2023 realizado pelo Município de Luís Correia/PI**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início da vigência será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **01 de novembro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **Pregão Eletrônico Nº 003/2023,** realizado pela prefeitura municipal de **Luís Correia/PI** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada deverá fornecer o objeto deste contrato, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no edital, na Ata de Registro de preço e no presente contrato.

Para fornecimento do objeto do presente contrato, este deverá estar devidamente assinado.

A entrega do objeto do presente contrato será de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitida pelo encarregado responsável.

Em caso de constatação de defeito no objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se a substituir a unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

A responsabilidade pelo recebimento do objeto solicitado ficará a cargo do fiscal do contrato e do servidor responsável pelo Departamento de Patrimônio, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pela Secretaria Municipal Saúde do município, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos materiais e equipamentos, o qual deverá atestar seu recebimento.

O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como as especificações descritas no anexo I do edital do **Pregão Eletrônico Nº 003/2023, Ata de Registro de Preço 003/2023, ambos realizadas pela prefeitura municipal de Luís Correia/PI** e aderidas por este município Contratante.

O Contratante reserva para si o direito de recusar o objeto que esteja em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, efetivamente entregues, o Contratante pagará a Contratada o valor constante neste contrato, sem qualquer ônus ou acréscimos;

No preço contratado, já estão inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto descrito no edital do **Pregão Eletrônico Nº 003/2023 e na ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2023, realizados pela Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI** e o presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento de materiais e equipamentos, e sua instalação, não cabendo ao Contratante, nenhum custo adicional, excetuado, o transporte entre a sede da empresa até o Município.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por meio da Secretaria ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e lançado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O valor está orçado em **R$ 261.900,00 (Duzentos e sessenta e um mil e novecentos reais),** preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme preço aqui acordado, cujo valor deverá ser pago após a efetiva comprovação do recebimento do veículo, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, nos termos e modos constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização e o acompanhamento do objeto ora contratado ficarão sob a responsabilidade Administrador de Compras; do Secretário da Pasta e do fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 378/2023**, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA– DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o presente contrato e iniciar outro processo licitatório.

A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Junto com o requerimento a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

O Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pelo Contratante para alteração, por aditamento, mantendo a qualidade e especificações indicadas na Proposta contidas na ata.

As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Na hipótese da CONTRATANTE não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contratante, a seu critério poderá rescindir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato será rescindido quando:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea ‘a’ desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

c) O fornecedor poderá solicitar a rescisão do presente contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro - as hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizadas por despacho da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, e as despesas de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município do exercício em curso, nas seguintes dotações:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

449052 - Equipamentos e Material Permanente

1.288 – Aquisição de Ambulâncias

1621 – Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha: 236 – Equipamentos e Material Permanente

R$ 261.900,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O Contratante poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

(II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Contrato, calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar à execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

(VIII) a inadimplência da Contratante, independentemente do transcurso do prazo estipulado do inciso anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO na Ata de Registro de Preço, ou adotar outra medida legal para prestação dos fornecimentos ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro do Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil);

(XI) na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

(XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, com suas alterações.

(XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 31 de agosto de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**ALL CAR PROJETOS LTDA** CNPJ: 42.308.623/0001-76 Sr. EDUARDO PEREIRA DE SOUZA RG 532xx94 SPTC/GO CPF N. 039.457.xx1-54 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ARNALDO MATUCARI SUPEPI	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 011.9xx.451-95	CPF: 726.389.3xx-87
R.G: 160xx42-2 SSP/MT	R.G: 14.60xx-76 SSP/MT

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 092/2023

DISPUTA: DIA 13/09/2023, das 10 às 16 horas (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **03.214.160/0001-21**, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade de Vila Bela da Ss. Trindade, torna público que através do AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA Sr. ALESSADRO SANTANA DE SOUZA nomeado pela Portaria nº. 335/2023, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta através de dispensa, na forma **ELETRÔNICA por item**, com critério de julgamento menor preço, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, **Decreto Municipal 014/2023**, objetivando a aquisição de equipamentos de uso médico e hospitalar-bomba de infusão e eletrocardiografo.

PORTARIA N.427/2023

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARCINA DE SANTANA** matricula **nº. 277**,lotado na Secretaria Municipal de "Educação" no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **15/03/2016 a 14/03/2021.** Tendo início **04/09/2023** e término em **03/12/2023**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.420/2023

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ROSELI APARECIDA LOPES COELHO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula n. 1000, portadora da Cédula de Identidade n. RG: 1446xx80 SSP/MT e CPF: 965.7xx.771-20, lotada na Secretária de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
062/2023	**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** CNJP/MF n.º 61.198.164/0001-60	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviço de seguro - de veículo MODELO TOYOTA HILUX AMBULANCIA, COR BRANCA, CHASSI 8AJDA8CB4N6047741, ANO FAB/MODELO 2021/2022, PLACA RCH4I39, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO – CASCO FIPE 110%, FRANQUIA REDUZIDA, COBERTURA A TERCEIROS, DANOS MATERIAIS E CORPORAIS, ASSISTENCIA 24 HORAS GUINCHO, CARRO AMBULANCIA RESERVA)	**R$ 8.003,01**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.378/2023

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MARCIA CLEIDE DA CONCEIÇÃO,** ocupante do cargo de Agente Administrativo, portadora do RG nº 1730xx96 SSP/MT, inscrita no CPF sob n° 017.3xx.531-04, lotada na Secretaria de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato 063/2023** relacionado abaixo:

EMPRESA	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR T.
ALL CAR PROJETOS LTDA, CNPJ: 42.308.623/0001-76	AMBULANCIA TIPO A, VEICULO FURGAO	MASTER L1H1 AMBULANCIA 2023/2023	RENAULT	01	261.900,00	261.900,00
VALOR TOTAL						**261.900,00**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.616/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER- que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município no valor de **R$ 155.276,87 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, na seguinte dotação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Cultura

Funcional: 13.392.2035.2.309 – Operacionalização dos Processos da Lei Paulo Gustavo

Emento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta

Valor: R$ 4.113,28.

Fonte: 1.700.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Total ..... R$ 4.113,28

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Cultura

Funcional: 13.392.2035.2.310 – Realizar Editais de Apoio a Produções Audiovisuais

Emento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta

Valor: R$ 78.152,41.

Fonte: 1.700.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Total ..... R$ 78.152,41

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Cultura

Funcional: 13.392.2035.2.311 – Realizar Editais de Apoio a Salas de Cinema

Emento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta

Valor: R$ 18.804,03.

Fonte: 1.700.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Total ..... R$ 18.804,03

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Cultura

Funcional: 13.392.2035.2.312 – Realizar Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual

Emento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta

Valor: R$ 9.440,83

Fonte: 1.700.0000 – Outras Transf. Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Total ..... R$ 9.440,83

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Cultura

Funcional: 13.392.2035.2.313 – Realizar Editais de Apoio às Demais Áreas da Cultura (exceto audiovisual)

Emento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta

Valor: R$ 44.766,32.

Fonte: 1.700.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Total ..... R$ 44.766,32

Total Geral..... R$ 155.276,87

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional e especial, no valor de **R$ 155.276,32 (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos**), aberto no artigo anterior, será resultante do excesso de arrecadação na fonte específica (**1. 700.0000**).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

_____

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N°. 079, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI PROCEDIMENTO INERENTE A SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS DISCIPLINADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº. 837/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização de tarefas, com vistas à dinamização da máquina administrativa, através da instituição de regulamento e procedimento aplicável aos pedidos e concessões de diárias disciplinado pela Lei Municipal nº. 837/2009;

CONSIDERANDO que a delegação de competência constitui instrumento de descentralização, oportunizando maior celeridade de decisão dos feitos administrativos; e

CONSIDERANDO que é facultado ao Prefeito delegar aos Secretários do Município atribuições que lhe são próprias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada à competência do(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda a autorização da concessão de diárias, nos termos do art. 4º da Lei nº. 837/2009.

Parágrafo Único. As diárias deverão, preliminarmente, ser autorizadas pelo chefe imediato, antes de ser solicitado ao(à) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º. A prática dos atos de que trata o presente Decreto não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 3º. O pedido de concessão de diária será tramitado, exclusivamente, por meio da plataforma Portal Dox, ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Único. Os pedidos de diárias deverão ser feitos com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da viagem pretendida, salvo, situações imprevisíveis, urgentes e excepcionais, que deverão ser plenamente justificadas.

Art. 4º. O pedido de diária, ao ser iniciado, deverá cumprir estritamente com os requisitos disciplinados na Lei nº. 837, de 2009, contendo:

I- Nome completo do servidor, requerente da diária;

II- Respectivo cargo ou função;

III- A descrição sintética do serviço a ser executado;

IV- A duração provável do afastamento;

V- O valor total a ser pago ao servidor.

Parágrafo Único. Como documento inicial da solicitação, deverá ser utilizado o modelo constante no Anexo I do presente Decreto.

Art. 5º. A partir da publicação deste Decreto, em nenhuma hipótese, poderão ser concedidas novas diárias a servidores que não tenham produzido relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas com o objetivo das diárias já concedidas, conforme estabelece o §1º, art. 2º, da Lei 837/2009.

§1º. O referido relatório deverá ser apresentado ao(à) Secretário(a) de Administração e Finanças no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno da viagem, através do mesmo procedimento instaurado para concessão das diárias, para análise e aprovação.

§2º. O relatório circunstanciado que trata o *caput* deverá seguir o modelo constante no Anexo II do presente Decreto e deverá ser instruído com comprovante mínimo de atendimento ao inciso III do art. 4º deste Decreto.

§3º. Na hipótese do relatório circunstanciado e seus documentos apresentarem inconsistências, deverá o(a) Secretário(a) de Administração e Finanças notificar o servidor interessado para saná-las, no prazo de 05 (cinco) dias.

§4º. Caso persistam as inconsistências, deverá o(a) Secretário(a) de Administração remeter o processo à Procuradoria do Município, para iniciar procedimento administrativo e/ou judicial, em desfavor do servidor responsável, visando a restituição ao erário dos valores recebidos.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor e terá seus efeitos na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL E VINTE TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

REQUISIÇÃO DE DIÁRIA			
A- DADOS DO SOLICITANTE			
Nome			Nº Funcional
Cargo	CPF		RG
Setor / Órgão	Conta Corrente		Banco / Nº Agência
B- INFORMAÇÕES DA VIAGEM			
Motivo da Viagem			
Destino (Cidade / Estado)	Período / / a / /		
C- INFORMAÇÕES DE DIÁRIA(S) / DADOS PARA INSCRIÇÃO			
Nº Diária(s)	Valor Diária(s) (R$)		Total a Receber (R$)
D- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Projeto/Atividade			
Natureza da Despesa	Fonte da Despesa		
NR	Plano Interno		
E- AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS			
Autorizo a concessão de diária e a realização do pagamento em conta indicada pelo servidor. --------/ --------/ -------- ---------- Chefe Imediato --------/ --------/ -------- ---------- Secretário (a) de Administração e Fianças			
G- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Congresso / Evento: Anexar Proposta/ Folders / Programação. A Serviço: Programação. Quando a viagem envolver mais de um servidor, anexar os dados pessoais dos demais. ***Preencher este documento, preferencialmente, no meio eletrônico.**			

INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO	
NOME	**INSTRUÇÃO**
A- DADOS DO SOLICITANTE	
01- Nome	*Preencher com o nome completo do servidor.*
02- Nº Funcional	*Preencher com nº funcional do servidor.*
03- Cargo	*Preencher com o cargo ocupado pelo servidor.*
04- CPF	*Preencher com o nº do CPF do servidor.*
05- RG	*Preencher com o nº da Carteira de Identidade do servidor.*
06- Setor / Órgão	*Preencher com o nome do setor e Órgão de localização do servidor.*
07- Conta Corrente	*Preencher com o nº da conta corrente do servidor.*

08- Banco / Nº Agência	*Preencher com o nº do banco e agência do servidor.*
B- INFORMAÇÕES DA VIAGEM	
09- Motivo da Viagem	*Preencher com o motivo da viagem do servidor.*
10- Destino (Cidade / Estado)	*Preencher com o local de destino (Cidade e Estado) da viagem do servidor.*
11- Período	*Preencher com a data de início e retorno da viagem do servidor.*
C- INFORMAÇÕES DE DIÁRIA(S) / DADOS PARA INSCRIÇÃO	
15- Nº Diária(s)	*Preencher com a quantidade de diária(s) solicitada(s).*
16- Valor Diária(s) (R$)	*Preencher com o valor da diária(s).*
E- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
27- Projeto / Atividade	*Uso Restrito do Setor de Orçamento*
28- Natureza da Despesa	*Uso Restrito do Setor de Orçamento*
29- Fonte do Recurso	*Uso Restrito do Setor de Orçamento*
30- NR	*Uso Restrito do Setor de Orçamento*
31- Plano Interno	*Uso Restrito do Setor de Orçamento*
F- AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS	
32- Data e Assinatura	*Preencher com a data da autorização para realizar empenho e pagamento e apor carimbo e assinatura do Ordenador de Despesas.*

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Nome do Servidor:

_____

Cargo / Função:

_____

Relatório das atividades desenvolvidas:

Eu, **Maria Berenice**, pertencente ao cargo/função de agente administrativo, sob a matrícula de nº. 1518329, nos termos do art. 5º, §1º, do Decreto 000, de junho de 2023, declaro ter solicitado a concessão de 03 diárias correspondente ao montante de R$ 200,00 para participar de treinamento referente à elaboração de ETP, junto ao Instituto CAPACITAR, para melhor desempenhar as minhas funções.

Como comprovação, remeto o certificado do curso anexo.

Por ser expressão de verdade, declaro e assino o presente relatório.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 31 de maio de 2023.

_____

Maria Berenice

Servidora

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.617/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA 2022/2025 E NO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABERque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criadas e incluídas as ações constantes no ANEXO I desta lei, alterando os Anexos da Lei Municipal nº 1.514/2021 (Plano Plurianual 2022-2025) e Anexo de Prioridades e Metas da Lei Municipal nº 1.587/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023).

Parágrafo Único. As ações incluídas pela presente lei não alteram os objetivos, justificativas e as diretrizes dos programas criados no PPA 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 1.514/2021).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

_____

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – Relação de Ações por Órgão e Ano (R$)1,00)					
AÇÃO	**TIPO**	**ANO**	**ORDINÁRIO**	**VINCULADO**	**TOTAL**
Entidade: PREFEITURA MUN. VILA BELA SS. TRINDADE					
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Cultura					
Programa: 2035 – Incentivo às Atividades Culturais					
Função: 13 – Cultura					
Sub-Função: 392 – Difusão Cultural					
Fonte de Recurso – 1.700 – Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União					
2.309 – Operacionalização dos Processos da Lei Paulo Gustavo	Atividade	2023	0,00	4.113,28	4.113,28
2.310 – Realizar Editais de Apoio a Produções Audiovisuais	Atividade	2023	0,00	78.152,41	78.152,41
2.311 – Realizar Editais de Apoio a Salas de Cinema	Atividade	2023	0,00	18.804,03	18.804,03
2.312 – Realizar Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual	Atividade	2023	0,00	9.440,83	9.440,83
2.313 – Realizar Editais de Apoio às Demais Áreas da Cultura (exceto audiovisual)	Atividade	2023	0,00	44.766,32	44.766,32

CONTRATO N. 062/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** CNJP/MF n.º 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianazes, nº 1.238, campos Elíseos, São Paulo - Capital, neste ato representada por seu representante legal ROBERTO DE SOUZA DIAS, portador do RG n.º 18.304.xx2-X e CPF/MF n.º 115.838.4xx-83 e NEIDE OLIVEIRA SOUZA, portadora do RG n.º 28.5xx.390 e CPF/MF n.º 205.

408.5xx-51**,** resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 017/2023**, **RATIFICADA em 24 de agosto de 2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviço de seguro - de veículo MODELO TOYOTA HILUX AMBULANCIA, COR BRANCA, CHASSI 8AJDA8CB4N6047741, ANO FAB/MODELO 2021/2022, PLACA RCH4I39, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO – CASCO FIPE 110%, FRANQUIA REDUZIDA, COBERTURA A TERCEIROS, DANOS MATERIAIS E CORPORAIS, ASSISTENCIA 24 HORAS GUINCHO, CARRO AMBULANCIA RESERVA) com cobertura total no período de 12 meses,**conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços do DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 017/2023**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SEGURO 2.1 - A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina mais próxima do acidente, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo: **2.1.1** Colisão, abalroamento ou capotagem acidental; **2.1.2** Queda acidental em precipícios ou de pontes; **2.1.3** Descargas elétricas e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais; **2.1.4** Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado; **2.1.5** Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de transito e não da simples freada; **2.1.6** Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo; **2.1.7** Roubo ou furto, total ou parcial do veículo; **2.1.8** Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado; **2.1.9** Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item "Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora"; **2.1.10** Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos; **2.1.11** Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-CD/DVD e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo. ***CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGACOES DA CONTRATADA*** **3.1** Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane. **3.2** Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas mais próximas para realização dos reparos necessários, **sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo**; **3.3** Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora; **3.4** Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos; **3.5** Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante; **3.6** Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da publicação da nota de empenho no DOU, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; **3.7** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT; **3.8** Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução; **3.9** Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados da comunicação do sinistro pela Contratante; **3.10** Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato; **3.11** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela prefeitura e atendendo às reclamações formuladas; **3.12** Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro; **3.13** Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com a Prefeitura (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação; **3.14** Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas; **3.15** Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades; **3.16** Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado; **3.17** Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento; **3.18** Entregar a apólice, tão logo emitida, à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT. **3.19** Nomear preposto com poderes para dirimir às questões contratuais ***CLÁUSULA QUARTA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE*** **4.1** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados; **4.2** - Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da **4.3** - presente contratação, assumidas pela Contratada; **4.4** - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável; **4.5** - Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Edital; **4.6** - Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem segurados; **4.7** - Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação; **4.8** - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, quando cabível; **4.9** - Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses. Tendo início na assinatura deste instrumento e término em **25 de agosto de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições no artigo 105 e 106, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE 6.1 A apólice deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela Contratada. **6.2** Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho pela Contratada, mesmo que não tenha sido emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro. **6.3** O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do empenho pela Contratada. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO** Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente a Dispensa de Licitação **nº. 017/2023**, bem como à proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – **DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de **R$ 8.003,01 (oito mil e três reais e um centavo),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE SEGURO - VEICULO MODELO TOYOTA HILUX AMBULANCIA, COR BRANCA, CHASSI 8AJ-DA8CB4N6047741, ANO FAB/MODELO 2021/2022, PLACA RCH4I39, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO – CASCO FIPE 110%, FRANQUIA REDUZIDA, COBERTURA A TERCEIROS, DANOS MATERIAIS E CORPORAIS, ASSISTENCIA 24 HORAS GUINCHO, CARRO AMBULANCIA RESERVA).	Serv.	01	**8. 003,01**	**8. 003,01**
	TOTAL				**8. 003,01**

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA NONA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.299– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 293/1500

R$ 8.003,01

CLÁUSULA DÉCIMA - Competirá ao Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 420/2023,** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 25 de agosto de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN **PREFEITO** CONTRATANTE	**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** CNJP/MF n.º 61.198.164/0001-60 Representantes legal: ROBERTO DE SOUZA DIAS RG n.º 18.3xx.552-X CPF/MF n.º 115.8xx.468-83/ NEIDE OLIVEIRA SOUZA RG n.º 28.5xx.390 CPF/MF n.º 205.4xx.568-5 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ARNALDO MATUCARI SUPEPI	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 011.9xx.451-95	CPF : 972.790.9xx-49
R.G. : 16063xx-2 SSP/MT	R.G : 14.60xx-76 SSP/MT

PORTARIA N.430/2023.

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera **ALESSANDRO LIMEIRA DE FREITAS,** brasileiro, portador do RG: 3482063-9 SSP/MT e CPF: 906.120.861-00, do cargo de comissão de **Administrador de Agricultura e Fomento do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, C.C.1**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2023

O Agente de Contratação Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 029/2023, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de caracterização de solo para projetos de pavimentação asfáltica, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
M.F. DA CRUZ ENGENHARIA LTDA	12.417.302/0001-49	R$: **39.997,63**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de setembro de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Agente de Contratação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2023

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 029/2023, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de caracterização de solo para projetos de pavimentação asfáltica, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
M.F. DA CRUZ ENGENHARIA LTDA	12.417.302/0001-49	R$: 39.997,63

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de setembro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.062/2023

DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 77.499,10 (SETENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA N° 1.968/2022), INSERINDO META NO PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE N° 1.951/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município - LOA nº 1.968/2022 - Exercício 2023, no orçamento vigente o valor de **R$ 77.499,10 (setenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos)**, por anulação parcial de recursos, com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**VALOR**
UNIDADE: 06.03 - TFVS	
10.305.0085 - PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO PORT. 844/2023	
3.3.90.00.00.00.00.0600-APLICAÇÕES DIRETAS (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO)	R$ 77.499,10
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 77.499,10**

§ 1º - Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, referente a Portaria 844 de 14 de julho de 2023-Ministério da Saúde.

FONTE	**DESCRIÇÃO DA RECEITA**	**VALOR**
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	PROG. NAC. IMUNIZAÇÃO PORT. 844/23	R$ 77.499,10
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS		**R$ 77.499,10**

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.853/2021 - Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e na Lei 1.951/2022, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2023.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.061/2023

DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 204.989,66 (DUZENTOS E QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA N° 1.968/2022), INSERINDO META NO PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE N° 1.951/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município - LOA nº 1.968/2022 - Exercício 2023, no orçamento vigente o valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	**VALOR**
UNIDADE: 10.02 - ESPORTE	
27.812.0044 - TORNEIOS DESPORTIVOS-CONVÊNIO 0448/2023	
3.3.90.00.00.00.00.0701-APLICAÇÕES DIRETAS (OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS)	R$ 200.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 200.00,00**

§ 1º - Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, Recurso Proveniente do Termo de Convênio nº 0448/2023 por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT.

FONTE	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
701 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	VR TORNEIO ESPORTIVO CONV. 448/2023 EP 10/23	R$ 200.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS		**R$ 200.000,00**

§ 2º - **Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município - LOA nº 1.968/2022 - Exercício 2023, no valor de *R$ 4.989,66 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos)*para contrapartida ao referido Termo de Convênio, na seguinte classificação orçamentária:**

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	VALOR
UNIDADE: 10.02 - ESPORTE	
27.812.0044 - TORNEIOS DESPORTIVOS-CONVÊNIO 0448/2023	
3.3.90.00.00.00.00.00. 0500-APLICAÇÕES DIRETAS (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	R$ 4.989,66
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 4.989,66**

§ 3º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no inciso 2º desta Lei, serão anulados o valor de ***R$ 4.989,66 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos)*** *d*eRecursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO	VALOR
UNIDADE: 11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
22.661.0062.2.105 - MANUTENÇAO COM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
4.4.90.00.00.00.00.00.0500-APLICAÇÕES DIRETAS (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	R$ 4.989,66
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 4.989,66**

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.853/2021 - Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e na Lei 1.951/2022, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2023.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.059/2023

DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 610.410,00 (SEISCENTOS E DEZ MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 1.968/2022), EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município - LOA nº 1.968/2022 - Exercício 2023, no orçamento vigente o valor de **R$ 610.410,00 (seiscentos e dez mil quatrocentos e dez reais)**, por anulação parcial de recursos, com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	VALOR
UNIDADE: 07.02 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
26.782.060.2.226 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	
(227) 3.3.90.00.00.00.00.00.0759-APLICAÇÕES DIRETAS (RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS)	R$ 610.410,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 610.410,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de **R$ 610.410,00 (seiscentos e dez mil quatrocentos e dez reais)** com Recursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma dos artigos 41,42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	VALOR
UNIDADE: 07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
15.451.060.1.113 - OBRAS E INSTALAÇÕES FETHAB	
(212) 4.4.90.00.00.00.00.00.0759-APLICAÇÕES DIRETAS (RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS)	R$ 103.205,00
UNIDADE: 07.02 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
26.782.060.1.112 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES-FETHAB	
(219) 4.4.90.00.00.00.00.00.0759-APLICAÇÕES DIRETAS (RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS)	R$ 404.000,00
15.451.065.1.114 - MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	
(240) 4.4.90.00.00.00.00.00.0759-APLICAÇÕES DIRETAS (RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS)	R$ 103.205,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 610.410,00**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE DAS CASAS POPULARES - TIRADENTES II - ENCARGO NÃO CUMPRIDO

INTERESSADO: SETOR DE HABITAÇÃO

Foi requerido parecer a esta procuradoria, cujo problema é que em 07 de junho de 2022 foi doado a vários beneficiários terreno no bairro Tiradentes II para pessoas de baixa renda com renda familiar per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Entre estes beneficiários estão os seguintes:

VALDINEIA MARTINS DA SILVA, cessionário do lote n. 03, da quadra n. 11, JESSICA GOMES MOTA, cessionária do lote n. 07, da quadra n. 11, SHIRLEY MARIA, cessionária do lote n. 08, da quadra n. 11, VANESSA SOUZA DO VALE, cessionária do lote n. 11, da quadra n. 11, GEANE SANTANA ARRUDA, cessionária do lote n. 12, quadra n. 11, MONICA LIGORI MOTA DE SOUZA, cessionária do lote n. 20, quadra n. 11, SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, cessionário do lote n. 02, da quadra n. 12, JUVENIL RODRIGUES MACIEL, cessionário do lote n. 04, quadra n. 12, MAYARA SOARES GALVÃO, cessionária do lote n. 07, da quadra n. 12, PAULO SERGIO ALVES FIGUEREDO, cessionário do lote n. 10, da quadra n. 12, FLORÊNCIO RIBEIRO LIMA, cessionário do lote n. 14, da quadra n. 12 e JESSILENE DA SILVA, cessionária do lote n. 15, quadra n. 12, todos do bairro Tiradentes II.

Todos estes beneficiários não cumpriram com o encargo da cláusula segunda do contrato padrão de concessão de uso gratuito de imóvel. Transcrevo abaixo a cláusula:

Após a transfência do bem para o(a) cessionário(a), sob pena de rescisão do contrato, deverá iniciar a construção da moradia em 6 (seis) meses e a conclusão em 2 (dois) anos. Caso o cessionário(a) cumpra o encargo será registrado a propriedade em seu nome no Cartório de Imóveis do 1º ofício de Vila Rica.

Segundo fotos e relatos além de não haver construção não há nenhum elemento de posse, assim querem saber se podem ou não rescindir o contrato e novamente doar o bem para outra pessoa hipossuficiente.

É o relatório em epítome. Vamos ao parecer.

ENCARGO

O encargo é uma cláusula acessória mais comum aos contratos em que há uma liberalidade, como a doação ou cessão. Ela é imposta pelo doador ou cedente, geralmente restringindo a liberdade do beneficiário no que diz respeito à forma de utilização do bem ou do valor. O encargo também é admitido em declarações unilaterais de vontade.

Normalmente, o encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, a não ser que o contrato excepcione tal regra. Se a cláusula contratual não for cumprida, a liberalidade pode ser revogada. Logo, o encargo é coercitivo e não suspensivo.

No caso em em questão existe o encargo transcrito acima e o mesmo é claro, não há dúvida de que a cessão foi para fins de moradia e esta deveria se iniciar em seis meses e terminar em dois anos, sob pena do perdimento do direito sobre o bem em consequência da rescisão contratatual.

DA INEXISTÊNCIA DE POSSE

O nosso direito pátrio aderiu a teoria objetiva da posse de Lhering, a teoria subjetiva de Savigny fala sobre intenção de dono, é uma teoria problemática, pois não podemos entrar no íntimo da pessoa para saber se vê como dona, tal é impossível, sendo que não há um modo de investigar a mente de alguém. Dessa forma, constata-se que é uma teoria com lacunas e abre espaço para a Teoria Objetiva da Posse, onde Ihering critica a teoria do Savigny, em um exemplo mais contemporâneo da teoria objetiva da posse são os tijolos no terreno qualquer, para construir, embora não esteja ninguém ao lado, se alguém pegar é furto. Ou seja, se perceber como proprietário, tem a posse. Não precisa ter o corpus, não precisa saber se tem animus ou não, precisa entender se está agindo como dono.

Posse é a exteriorização da propriedade, o possuidor é aquele que age como se fosse proprietário. O artigo 1196 trata da posse no Código Civil e diz que: Possuidor é aquele que exerce, de fato ou não, algum (qualquer um) dos poderes inerentes à propriedade. O artigo 1228 diz que o proprietário é aquele que pode usar, gozar, dispor ou pode reaver a coisa.

Não há no caso em tela posse, pois os lotes estão vazios sem nenhum elemento de posse conforme a teoria objetiva da posse de Lhering.

CONCLUSÃO

Por tudo que foi dito acima opino pela possilidade da rescisão dos contratos de cessão de uso gratuito de imóvel por falta de cumprimento do encargo e por não haver posse, tudo conforme foi descrito acima.

É o parecer, s. m. j.

Vila Rica/MT, 05 de setembro de 2023.

PIERRE FABRÍCIO GOUVEIA DE OLIVEIRA

Procurador Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.060/2023

DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.448.474,70 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS) POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR POR FONTES DE RECURSOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 1.968/2022), EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior no valor de **R$ 1.448.474,70 (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)**, no Orçamento vigente, Lei n° 1.968/2022, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas.

Artigo 2º - Para cumprimento do artigo anterior, os recursos à abertura de Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados nas seguintes Fontes: **02.500**-Recursos não Vinculados de Impostos; **02.540**-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos; **02.550**-Transferência do Salário Educação; **02.551**-Transferências de Recursos do FNDE referentes PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola; **02.552**-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar; **02.553**-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE - Programa Nac. de Apoio ao Transporte Escolar; **02.571-**Transferências do Estado referentes EDUCAÇÃO a Convênios e Instrumentos Congêneres; **02.660-**Transferência de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS; **02.661-**Transferência de Recursos dos Fundos Estadual de Assistência Social; **02.707**-Transferências da União - inciso I do art. 5º da LEI COMPL 173/2020; **02.718-** Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022; **02.711**-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas; **02.751-Recursos da Cont. para o Custeio do Serv. de Ilum. Pública -COSIP**; **02.755**-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta; **02.759**-Recursos Vinculados a Fundos, conforme anexo I que passa integrar esta Lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizando a criar modalidades de aplicação não consignados no orçamento, através de decreto orçamentário, utilizando como recursos o superávit financeiro. O crédito adicional referido no artigo 1º desta Lei será desdobrado a nível de modalidade de aplicação, fonte recurso e detalhamento da fonte de recurso.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

ANEXO I

DEMONSTRAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO DE 2022 POR FONTE DE RECURSO

Código FR	Descrição	Saldo Bancário	Restos a Pagar	Superávit 31/12/2022
02.500	Recursos não Vinculados de Impostos	3.380.091,09	2.994.002,93	386.088,16
02.540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1.573.710,58	1.416.973,16	156.737,42
02.550	Transferência do Salário Educação	133.017,59	41.663,84	91.353,75
02.551	Transferências de Recursos do FNDE referentes PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola	1.562,91	0,00	1.562,91
02.552	Transf. de Recursos do FNDE referentes ao PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar	4.132,67	11,00	4.121,67
02.553	Transferências de Rec. do FNDE Referentes ao PNATE-Progr.Nac. de Apoio ao Transporte Escolar	65.289,80	0,00	65.289,80
02.571	Transferências do Estado referentes EDUCAÇÃO a Convênios e Instrumentos Congêneres	48.144,20	17.978,06	30.166,14
02.660	Transferência de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	213.456,28	32.439,22	181.017,06
02.661	Transferência de Recursos dos Fundos Estadual de Assistência Social	12.994,86	350,00	12.644,86
02.707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da LEI COMPL 173/2020	13.083,74	6.115,00	6.968,74
02.718	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022;	152.900,98	96.214,89	56.686,09
02.711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	166.252,20	0,00	166.252,20
02.751	**Recursos da Cont. para o Custeio do Serv. de Ilum. Pública -COSIP**	176.577,90	0,00	176.577,90
02.755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	49.024,31	0,00	49.024,31
02.759	Recursos Vinculados a Fundos	103.405,69	39.421,67	63.983,69
Total Superávit do Exercício/2022		***6.093.644,80***	***4.645.169,77***	***1.448.474,70***

Fonte: Sec.Munic.de Finanças/Setor de Contabilidade-Contadora Consuelo Roca Siles CRC-MS-006107/0-7 T

GABINETE
RELATÓRIO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE IMÓVEIS

DEPARTAMENTO: Setor de Habitação

SORTEIO PUBLICO DE DOAÇÃO DE 40 TERRENOS NO BAIRRO TIRADENTES II

CONFORME O EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2021 NO DIA 22/12/2021 FOI REALIZADO O SORTEIO DE 40 TERRENOS NA CÂMARA DE VEREADORES .

OBJETO DO CONTRATO:

Contrato de Concessão de Uso que entre si celebram o município de Vila Rica/MT e o **SR, Florencio Ribeiro Lima, residente e domiciliado na Rua João Vila Nova s/n Setor Norte ,** Portador do RG 338038-46 SSP/MT E CPF 161.374.341.68

OCORRÊNCIA

1- Ocorrência 1.1- Conforme Lei Municipal nº 868,11 de setembro de 2009, encontra-se o poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia de terrenos públicos inseridos no âmbito de programas habitacionais de interesse social. **1.2-** A obra de edificação de moradia deverá ser iniciada no prazo de 06 (seis) meses a contar com a data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de rescisão do contrato, considerando que poderá ser finalizada com um prazo de até 02 (Dois) anos . **1.3-** Caso o **Cessionário** não cumpra com encargo conforme a lei , o imóvel voltará para posse da prefeitura, que poderá conceder para outra pessoa que atenda os requisitos da lei nº868/2009

2- CONSIDERANDO
2.1-. Que a **Senhor Florencio Ribeiro Lima** foi beneficiado com o **lote 14 da Quadra 12 do bairro Tiradentes II no dia 07 de junho de 2022 ,** conforme a Clausula terceira do Contrato que o prazo para início da construção é de até 06 meses, e até a presente data não foi cumprido pelo beneficiário, por esse motivo, contando com a data da assinatura deste relatório o imóvel retorna a prefeitura conforme alei 868 de 11 de setembro de 2009, para que possa beneficiar o próximo usuário, que se encontra na lista de espera conforme o sorteio no dia 22/12/2021.

Vila Rica 29 de Agosto de 2023

_____
_____

Prefeito Municipal Chefe de Programas Sociais

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Joycilene da Silva Costa Moreira

Relatório de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Imóveis

DEPARTAMENTO: Setor de Habitação

SORTEIO PUBLICO DE DOAÇÃO DE 40 TERRENOS NO BAIRRO TIRADENTES II

CONFORME O EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2021 NO DIA 22/12/2021 FOI REALIZADO O SORTEIO DE 40 TERRENOS NA CÂMARA DE VEREADORES .

OBJETO DO CONTRATO:

Contrato de Concessão de Uso que entre si celebram o município de Vila Rica/MT e o **SRa, Geane Cassia de Santana Arruda de Jesus , residente e domiciliado na Avenida Perimetral nº 645 Cidade Jardim,** Portadora do RG 2060158.1SSP/MT E CPF 036.232.341.09

OCORRÊNCIA

1- Ocorrência 1.1- Conforme Lei Municipal nº 868,11 de setembro de 2009, encontra-se o poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia de terrenos públicos inseridos no âmbito de programas habitacionais de interesse social. **1.2-** A obra de edificação de moradia deverá ser iniciada no prazo de 06 (seis) meses a contar com a data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de rescisão do contrato, considerando que poderá ser finalizada com um prazo de até 02 (Dois) anos . **1.3-** Caso o **Cessionário** não cumpra com encargo conforme a lei , o imóvel voltará para posse da prefeitura, que poderá conceder para outra pessoa que atenda os requisitos da lei nº868/2009

2- CONSIDERANDO
2.1-. Que a **Senhora Geane Santana Arruda de Jesus** foi beneficiado com o **lote 12 da Quadra 11 do bairro Tiradentes II no dia 07 de junho de 2022 ,** conforme a Clausula terceira do Contrato que o prazo para início da construção é de até 06 meses, e até a presente data não foi cumprido pelo beneficiário, por esse motivo, contando com a data da assinatura deste relatório o imóvel retorna a prefeitura conforme alei 868 de 11 de setembro de 2009, para que possa beneficiar o próximo usuário, que se encontra na lista de espera conforme o sorteio no dia 22/12/2021.

Vila Rica 29 de Agosto de 2023

_____
_____

Prefeito Municipal Chefe de Programas Sociais

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Joycilene da Silva Costa Moreira

Relatório de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Imóveis

DEPARTAMENTO: Setor de Habitação

SORTEIO PUBLICO DE DOAÇÃO DE 40 TERRENOS NO BAIRRO TIRADENTES II

CONFORME O EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2021 NO DIA 22/12/2021 FOI REALIZADO O SORTEIO DE 40 TERRENOS NA CÂMARA DE VEREADORES .

OBJETO DO CONTRATO:

Contrato de Concessão de Uso que entre si celebram o município de Vila Rica/MT e o **SRA. JESSICA GOMES MOTA ,solteira residente e domiciliada na Rua 15 nº 141 Setor Sul ,** Portadora do RG 6772018 SSP/MT E CPF 041.092.681

OCORRÊNCIA

1- Ocorrência 1.1- Conforme Lei Municipal nº 868,11 de setembro de 2009, encontra-se o poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia de terrenos públicos inseridos no âmbito de programas habitacionais de interesse social. **1.2-** A obra de edificação de moradia deverá ser iniciada no prazo de 06 (seis) meses a contar com a data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de rescisão do contrato, considerando que poderá ser finalizada com um prazo de até 02 (Dois) anos . **1.3-** Caso o **Cessionário** não cumpra com encargo conforme a lei , o imóvel voltará para posse da prefeitura, que poderá conceder para outra pessoa que atenda os requisitos da lei nº868/2009

2- CONSIDERANDO
2.1-. Que a **Senhora Jessica Gomes Mota** foi beneficiado com o **lote 07 da Quadra 11 do bairro Tiradentes II no dia 07 de junho de 2022 ,** conforme a Clausula terceira do Contrato que o prazo para início da construção é de até 06 meses, e até a presente data não foi cumprido pelo beneficiário, por esse motivo, contando com a data da assinatura deste relatório o imóvel retorna a prefeitura conforme alei 868 de 11 de setembro de 2009, para que possa beneficiar o próximo usuário, que se encontra na lista de espera conforme o sorteio no dia 22/12/2021.

3- Observações/sugestões/reclamações
Nada a Declarar

Vila Rica 29 de Agosto de 2023

_____

_____

Prefeito Municipal Chefe de Programas Sociais

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Joycilene da Silva Costa Moreira

Relatório de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Imóveis

DEPARTAMENTO: Setor de Habitação

SORTEIO PUBLICO DE DOAÇÃO DE 40 TERRENOS NO BAIRRO TIRADENTES II

CONFORME O EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2021 NO DIA 22/12/2021 FOI REALIZADO O SORTEIO DE 40 TERRENOS NA CÂMARA DE VEREADORES .

OBJETO DO CONTRATO:

Contrato de Concessão de Uso que entre si celebram o município de Vila Rica/MT e o **SR. JUVENIL RODRIGUES MACIEL, solteiro residente e domiciliada na Rua 14 nº 54 Setor Norte CIDADE JARDIM ,** Portadora do RG 236.854.50 SSP/MT E CPF 700.828.331.84

OCORRÊNCIA

1- Ocorrência 1.1- Conforme Lei Municipal nº 868,11 de setembro de 2009, encontra-se o poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia de terrenos públicos inseridos no âmbito de programas habitacionais de interesse social. **1.2-** A obra de edificação de moradia deverá ser iniciada no prazo de 06 (seis) meses a contar com a data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de rescisão do contrato, considerando que poderá ser finalizada com um prazo de até 02 (Dois) anos . **1.3-** Caso o **Cessionário** não cumpra com encargo conforme a lei , o imóvel voltará para posse da prefeitura, que poderá conceder para outra pessoa que atenda os requisitos da lei nº868/2009

2- CONSIDERANDO
2.1-. Que a **SR. JUVENIL RODRIGUES MACIEL,** foi beneficiado com o **lote 04 da Quadra 12 do bairro Tiradentes II no dia 07 de junho de 2022 ,** conforme a Clausula terceira do Contrato que o prazo para início da construção é de até 06 meses, e até a presente data não foi cumprido pelo beneficiário, por esse motivo, contando com a data da assinatura deste relatório o imóvel retorna a prefeitura conforme alei 868 de 11 de setembro de 2009, para que possa beneficiar o próximo usuário, que se encontra na lista de espera conforme o sorteio no dia 22/12/2021.

3- Observações/sugestões/reclamações
Nada a Declarar

Vila Rica 29 de Agosto de 2023

_____

_____

Prefeito Municipal Chefe de Programas Sociais

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Joycilene da Silva Costa Moreira

Relatório de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Imóveis

DEPARTAMENTO: Setor de Habitação

SORTEIO PUBLICO DE DOAÇÃO DE 40 TERRENOS NO BAIRRO TIRADENTES II

CONFORME O EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2021 NO DIA 22/12/2021 FOI REALIZADO O SORTEIO DE 40 TERRENOS NA CÂMARA DE VEREADORES .

OBJETO DO CONTRATO:

Contrato de Concessão de Uso que entre si celebram o município de Vila Rica/MT e o **SRA. Mayara Soares Galvão , casado residente e domiciliado na Rua 05 Setor Oeste,** Portadora do RG 326.981.27 E CPF 328.086.071.72

OCORRÊNCIA

1- Ocorrência 1.1- Conforme Lei Municipal nº 868,11 de setembro de 2009, encontra-se o poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia de terrenos públicos inseridos no âmbito de programas habitacionais de interesse social. **1.2-** A obra de edificação de moradia deverá ser iniciada no prazo de 06 (seis) meses a contar com a data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de rescisão do contrato, considerando que poderá ser finalizada com um prazo de até 02 (Dois) anos . **1.3-** Caso o **Cessionário** não cumpra com encargo conforme a lei , o imóvel voltará para posse da prefeitura, que poderá conceder para outra pessoa que atenda os requisitos da lei nº868/2009

2- CONSIDERANDO
2.1-. Que a **Senhora Mayara Soares Galvão** foi beneficiado com o **lote 07 da Quadra 12 do bairro Tiradentes II no dia 07 de junho de 2022 ,** conforme a Clausula terceira do Contrato que o prazo para início da construção é de até 06 meses, e até a presente data não foi cumprido pelo beneficiário, por esse motivo, contando com a data da assinatura deste relatório o imóvel retorna a prefeitura conforme alei 868 de 11 de setembro de 2009, para que possa beneficiar o próximo usuário, que se encontra na lista de espera conforme o sorteio no dia 22/12/2021.

3- Observações/sugestões/reclamações
Nada a Declarar

Vila Rica 29 de Agosto de 2023

_____

_____

Prefeito Municipal Chefe de Programas Sociais

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Joycilene da Silva Costa Moreira

Relatório de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Imóveis

DEPARTAMENTO: Setor de Habitação

SORTEIO PUBLICO DE DOAÇÃO DE 40 TERRENOS NO BAIRRO TIRADENTES II

CONFORME O EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2021 NO DIA 22/12/2021 FOI REALIZADO O SORTEIO DE 40 TERRENOS NA CÂMARA DE VEREADORES .

OBJETO DO CONTRATO:

Contrato de Concessão de Uso que entre si celebram o município de Vila Rica/MT e o **SRa,MONICA LIGORI MOTA DE SOUZA , residente e domiciliada na Rua A nº 47 Vila Nova ,** Portadora do RG 425.156.64 e CPF 513.563.841.53

OCORRÊNCIA

1- Ocorrência 1.1- Conforme Lei Municipal nº 868,11 de setembro de 2009, encontra-se o poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia de terrenos públicos inseridos no âmbito de programas habitacionais de interesse social. **1.2-** A obra de edificação de moradia deverá ser iniciada no prazo de 06 (seis) meses a contar com a data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de rescisão do contrato, considerando que poderá ser finalizada com um prazo de até 02 (Dois) anos . **1.3-** Caso o **Cessionário** não cumpra com encargo conforme a lei , o imóvel voltará para posse da prefeitura, que poderá conceder para outra pessoa que atenda os requisitos da lei nº868/2009

2- CONSIDERANDO
2.1-. Que a **MONICA LIGORI MOTA DE SOUZA** foi beneficiado com o **lote 20 da Quadra 11 do bairro Tiradentes II no dia 07 de junho de 2022 ,** conforme a Clausula terceira do Contrato que o prazo para início da construção é de até 06 meses, e até a presente data não foi cumprido pelo beneficiário, por esse motivo, contando com a data da assinatura deste relatório o imóvel retorna a prefeitura conforme alei 868 de 11 de setembro de 2009, para que possa beneficiar o próximo usuário, que se encontra na lista de espera conforme o sorteio no dia 22/12/2021.

Vila Rica 29 de Agosto de 2023

_____

_____

Prefeito Municipal Chefe de Programas Sociais

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Joycilene da Silva Costa Moreira

Relatório de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Imóveis

DEPARTAMENTO: Setor de Habitação

SORTEIO PUBLICO DE DOAÇÃO DE 40 TERRENOS NO BAIRRO TIRADENTES II

CONFORME O EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2021 NO DIA 22/12/2021 FOI REALIZADO O SORTEIO DE 40 TERRENOS NA CÂMARA DE VEREADORES .

OBJETO DO CONTRATO:

Contrato de Concessão de Uso que entre si celebram o município de Vila Rica/MT e o **SR. Paulo Sergio Alves Figueredo, casado residente e domiciliado no Projeto Caxangar sitio Jerusalém.**
Portador do RG 1700017-3 e CPF de Nº 008.492.141.22

OCORRÊNCIA

1- Ocorrência 1.1- Conforme Lei Municipal nº 868,11 de setembro de 2009, encontra-se o poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia de terrenos públicos inseridos no âmbito de programas habitacionais de interesse social. **1.2-** A obra de edificação de moradia deverá ser iniciada no prazo de 06 (seis) meses a contar com a data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de rescisão do contrato, considerando que poderá ser finalizada com um prazo de até 02 (Dois) anos . **1.3-** Caso o **Cessionário** não cumpra com encargo conforme a lei , o imóvel voltará para posse da prefeitura, que poderá conceder para outra pessoa que atenda os requisitos da lei nº868/2009

2- CONSIDERANDO
2.1-. Que o **Senhor Paulo Sergio Alves Figueiredo** foi beneficiado com o **lote 10 da Quadra 12 do bairro Tiradentes II no dia 07 de junho de 2022 ,** conforme a Clausula terceira do Contrato que o prazo para início da construção é de até 06 meses, e até a presente data não foi cumprido pelo beneficiário, por esse motivo, contando com a data da assinatura deste relatório o imóvel retorna a prefeitura conforme alei 868 de 11 de setembro de 2009, para que possa beneficiar o próximo usuário, que se encontra na lista de espera conforme o sorteio no dia 22/12/2021.

3- Observações/sugestões/reclamações
Nada a Declarar

Vila Rica 29 de Agosto de 2023

_____

_____

Prefeito Municipal Chefe de Programas Sociais

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Joycilene da Silva Costa Moreira

Relatório de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Imóveis

DEPARTAMENTO: Setor de Habitação

SORTEIO PUBLICO DE DOAÇÃO DE 40 TERRENOS NO BAIRRO TIRADENTES II

CONFORME O EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2021 NO DIA 22/12/2021 FOI REALIZADO O SORTEIO DE 40 TERRENOS NA CÂMARA DE VEREADORES .

OBJETO DO CONTRATO:

Contrato de Concessão de Uso que entre si celebram o município de Vila Rica/MT e o **SR, Sebastião Rodrigues de Oliveira, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Leste nº 542 São Francisco,** Portador do RG 562. 4720/ AL E CPF 228.874.074.49

OCORRÊNCIA

1- Ocorrência 1.1- Conforme Lei Municipal nº 868,11 de setembro de 2009, encontra-se o poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia de terrenos públicos inseridos no âmbito de programas habitacionais de interesse social. **1.2-** A obra de edificação de moradia deverá ser iniciada no prazo de 06 (seis) meses a contar com a data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de rescisão do contrato, considerando que poderá ser finalizada com um prazo de até 02 (Dois) anos . **1.3-** Caso o **Cessionário** não cumpra com encargo conforme a lei , o imóvel voltará para posse da prefeitura, que poderá conceder para outra pessoa que atenda os requisitos da lei nº868/2009

2- CONSIDERANDO
2.1-. Que a **Senhor Sebastião Rodrigues de Oliveira** foi beneficiado com o **lote 02 da Quadra 12 do bairro Tiradentes II no dia 07 de junho de 2022 ,** conforme a Clausula terceira do Contrato que o prazo para início da construção é de até 06 meses, e até a presente data não foi cumprido pelo beneficiário, por esse motivo, contando com a data da assinatura deste relatório o imóvel retorna a prefeitura conforme alei 868 de 11 de setembro de 2009, para que possa beneficiar o próximo usuário, que se encontra na lista de espera conforme o sorteio no dia 22/12/2021.

Vila Rica 29 de Agosto de 2023

_____

_____

Prefeito Municipal Chefe de Programas Sociais

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Joycilene da Silva Costa Moreira

Relatório de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Imóveis

DEPARTAMENTO: Setor de Habitação

SORTEIO PUBLICO DE DOAÇÃO DE 40 TERRENOS NO BAIRRO TIRADENTES II

CONFORME O EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2021 NO DIA 22/12/2021 FOI REALIZADO O SORTEIO DE 40 TERRENOS NA CÂMARA DE VEREADORES .

OBJETO DO CONTRATO:

Contrato de Concessão de Uso que entre si celebram o município de Vila Rica/MT e o **SRA. SHIRLEY MARIA DA SILVA , casada residente e domiciliada na A a nº 47 VILA NOVA ,** Portadora do RG 62.381.355.5 SSP/MT E CPF 055.408.807.56

OCORRÊNCIA

1- Ocorrência 1.1- Conforme Lei Municipal nº 868,11 de setembro de 2009, encontra-se o poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia de terrenos públicos inseridos no âmbito de programas habitacionais de interesse social. **1.2-** A obra de edificação de moradia deverá ser iniciada no prazo de 06 (seis) meses a contar com a data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de rescisão do contrato, considerando que poderá ser finalizada com um prazo de até 02 (Dois) anos . **1.3-** Caso o **Cessionário** não cumpra com encargo conforme a lei , o imóvel voltará para posse da prefeitura, que poderá conceder para outra pessoa que atenda os requisitos da lei nº868/2009

2- CONSIDERANDO
2.1-. Que a **Senhora SHIRLEY MARIA DA SILVA** foi beneficiado com o **lote 08 da Quadra 11 do bairro Tiradentes II no dia 07 de junho de 2022 ,** conforme a Clausula terceira do Contrato que o prazo para início da construção é de até 06 meses, e até a presente data não foi cumprido pelo beneficiário, por esse motivo, contando com a data da assinatura deste relatório o imóvel retorna a prefeitura conforme alei 868 de 11 de setembro de 2009, para que possa beneficiar o próximo usuário, que se encontra na lista de espera conforme o sorteio no dia 22/12/2021.

3- Observações/sugestões/reclamações
Nada a Declarar

Vila Rica 29 de Agosto de 2023

_____

_____

Prefeito Municipal Chefe de Programas Sociais

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Joycilene da Silva Costa Moreira

Relatório de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Imóveis

DEPARTAMENTO: Setor de Habitação

SORTEIO PUBLICO DE DOAÇÃO DE 40 TERRENOS NO BAIRRO TIRADENTES II

CONFORME O EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2021 NO DIA 22/12/2021 FOI REALIZADO O SORTEIO DE 40 TERRENOS NA CÂMARA DE VEREADORES .

OBJETO DO CONTRATO:

Contrato de Concessão de Uso que entre si celebram o município de Vila Rica/MT e o **SRA. VALDINEIA MARTINS DA SILVA residente e domiciliada na RUA 03 a nº 95 Inconfidentes ,** Portadora do RG 535.605.4 SSP/MT E CPF 328.086.071.72

OCORRÊNCIA

1- Ocorrência 1.1- Conforme Lei Municipal nº 868,11 de setembro de 2009, encontra-se o poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia de terrenos públicos inseridos no âmbito de programas habitacionais de interesse social. **1.2-** A obra de edificação de moradia deverá ser iniciada no prazo de 06 (seis) meses a contar com a data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de rescisão do contrato, considerando que poderá ser finalizada com um prazo de até 02 (Dois) anos . **1.3-** Caso o **Cessionário** não cumpra com encargo conforme a lei , o imóvel voltará para posse da prefeitura, que poderá conceder para outra pessoa que atenda os requisitos da lei nº868/2009

2- CONSIDERANDO
2.1-. Que a **Senhora VALDINEIA MARTINS DA SILVA** foi beneficiado com o **lote 03 da Quadra 11 do bairro Tiradentes II no dia 07 de junho de 2022 ,** conforme a Clausula terceira do Contrato que o prazo para início da construção é de até 06 meses, e até a presente data não foi cumprido pelo beneficiário, por esse motivo, contando com a data da assinatura deste relatório o imóvel retorna a prefeitura conforme alei 868 de 11 de setembro de 2009, para que possa beneficiar o próximo usuário, que se encontra na lista de espera conforme o sorteio no dia 22/12/2021.

3- Observações/sugestões/reclamações
Nada a Declarar

Vila Rica 29 de Agosto de 2023

_____

_____

Prefeito Municipal Chefe de Programas Sociais

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Joycilene da Silva Costa Moreira

Relatório de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Imóveis

DEPARTAMENTO: Setor de Habitação

SORTEIO PUBLICO DE DOAÇÃO DE 40 TERRENOS NO BAIRRO TIRADENTES II

CONFORME O EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2021 NO DIA 22/12/2021 FOI REALIZADO O SORTEIO DE 40 TERRENOS NA CÂMARA DE VEREADORES .

OBJETO DO CONTRATO:

Contrato de Concessão de Uso que entre si celebram o município de Vila Rica/MT e o **SRA. VANESSA SOUZA DO VALE ,solteira residente e domiciliada na Rua Curitiba nº 610 Setor Bela Vista ,** Portadora do RG 271.427. 60 SSP/MT E CPF 060.268.844.20

OCORRÊNCIA

1- Ocorrência 1.1- Conforme Lei Municipal nº 868,11 de setembro de 2009, encontra-se o poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia de terrenos públicos inseridos no âmbito de programas habitacionais de interesse social. **1.2-** A obra de edificação de moradia deverá ser iniciada no prazo de 06 (seis) meses a contar com a data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de rescisão do contrato, considerando que poderá ser finalizada com um prazo de até 02 (Dois) anos . **1.3-** Caso o **Cessionário** não cumpra com encargo conforme a lei , o imóvel voltará para posse da prefeitura, que poderá conceder para outra pessoa que atenda os requisitos da lei nº868/2009

2- CONSIDERANDO
2.1-. Que a **Senhora VANESSA SOUZA DO VALE** foi beneficiado com o **lote11 da Quadra 11 do bairro Tiradentes II no dia 07 de junho de 2022 ,** conforme a Clausula terceira do Contrato que o prazo para início da construção é de até 06 meses, e até a presente data não foi cumprido pelo beneficiário, por esse motivo, contando com a data da assinatura deste relatório o imóvel retorna a prefeitura conforme alei 868 de 11 de setembro de 2009, para que possa beneficiar o próximo usuário, que se encontra na lista de espera conforme o sorteio no dia 22/12/2021.

3- Observações/sugestões/reclamações
Nada a Declarar

Vila Rica 29 de Agosto de 2023

_____

_____

Prefeito Municipal Chefe de Programas Sociais

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Joycilene da Silva Costa Moreira

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.058/2023

DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – COMEL, E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Esporte e Lazer

Art. 1°. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Vila Rica-MT.

Art. 2°. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 4°. Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 5°. O Conselho Municipal de Esportes – COMESP, será composto por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;

III – 01 (um) um Representante da Classe professores de Educação Física do Município;

IV – 01 (um) um representante da Secretaria Municipal da Educação;

V – 01 (um) Representante da Classe Esportiva;

VI –01 (um) Representante da Sociedade Civil;

§ 1° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2° Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3° A Secretaria de Esporte e Lazer deverá proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 6°. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Vila Rica, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 8º. Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor de Eventos.

Art. 9º. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS, FONTES E APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, sob a sigla FUMEL, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL –, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Vila Rica-MT.

Art. 13. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer se constituirá de:

I - recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;

II - recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;

III - recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e o lazer;

IV - transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMEL;

V - receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FUMEL;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 14. As disponibilidades dos recursos do FUMEL serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Vila Rica, e serão distribuídos percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I - 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado serão destinados ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II - 40% (quarenta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, representantes do Município em competições esportivas; e

III - 20% (vinte por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§ 1° Atletas individuais devem estar vinculados a entidades esportivas da sua modalidade no Município de Vila Rica.

§ 2° É vedada a aplicação de recursos do FUMEL em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital.

§ 3° O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL – poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

Art. 15. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer, que a encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL – de acordo com o edital específico.

§ 1° A Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer publicará anualmente, edital, no segundo semestre do ano anterior, que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o seu lançamento e o prazo final de solicitação de pleitos ao FUMEL.

§ 2° Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL – estabelecer em seu Regimento Interno critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos e na forma preconizada no art. 20 desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3° A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Vila Rica há pelo menos 1 (um) ano.

§ 4° A Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.

Art. 16. O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 1° Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas em lei, inscrita na Dívida Ativa do Município e excluído de qualquer projeto pelo FUMEL, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

§ 2° Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Vila Rica e da Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer.

Art. 17. O FUMEL terá autonomia administrativa e financeira, com a contabilidade integrada à contabilidade geral do Município, que deverá **emitir relatório de gestão e balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente**.

Art. 18. Os recursos do FUMEL serão destinados aos projetos de esporte e lazer aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1° Os recursos financeiros do FUMEL serão depositados e movimentados em conta especifica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, geridas única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer.

§ 2° O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUMEL.

Art. 19. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMEL.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO FUMEL

Art. 20. O FUMEL será gerido pelo responsável da Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, na forma e nos termos previstos nesta Lei e normas correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer obriga-se a elaborar o processo de criação do Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 22. As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único. Ante a inexistência de rubrica orçamentária própria para fazer face com as despesas de execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais, suplementares e especiais.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 437/02 de 22 de outubro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

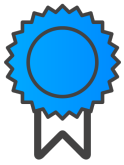
Registre-se e publique-se

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2023

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Sep 21 14:55:30 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)